



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT  
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 25 de Julho de 2012 - Edição nº 8859

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso  
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des. Rubens de Oliveira Santos Filho**  
Presidente

**Des. Juvenal Pereira da Silva**  
Vice-Presidente

**Des. Márcio Vidal**  
Corregedor-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês  
Matéria Judiciária - Plenário 01  
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês  
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Gerson Ferreira Paes  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Marcos Machado  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Pedro Sakamoto  
Desa. Marilsen Andrade Addário

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -  
Salão Oval da Presidência  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Márcio Vidal

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01  
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Marcos Machado  
Des. João Ferreira Filho  
Desa. Marilsen Andrade Addário

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03  
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Des. Juracy Persiani  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Dirceu dos Santos  
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

#### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04  
Des. José Silvério Gomes - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada  
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado  
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Gerson Ferreira Paes  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza

Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juíza Convocada  
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Marcos Machado  
Des. João Ferreira Filho

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Desa. Marilsen Andrade Addário

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente  
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada  
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03  
Des. José Silvério Gomes - Presidente  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Dirceu dos Santos

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. Juracy Persiani - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juíza Convocada

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Des. Pedro Sakamoto

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

# Índice

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>6</b>	<b>1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher</b>	<b>237</b>
Tribunal Pleno	6		
Corregedoria Geral da Justiça	10		
<b>Coordenadoria Judiciária</b>	<b>10</b>	<b>Varas Especializadas da Infância e Juventude</b>	<b>237</b>
Primeira Câmara Cível	10	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude	237
Segunda Câmara Cível	12		
Terceira Câmara Cível	13	<b>Juizados Especiais Cíveis</b>	<b>239</b>
Quinta Câmara Cível	14	Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	239
Sexta Câmara Cível	20		
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	21	<b>Comarca de Rondonópolis</b>	<b>240</b>
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	21	<b>Varas Cíveis</b>	<b>240</b>
Primeira Câmara Criminal	25	2ª Vara Cível	240
Segunda Câmara Criminal	28	3ª Vara Cível	243
Terceira Câmara Criminal	32	4ª Vara Cível	246
Coordenadoria de Magistrados	36		
		<b>Varas Especializadas de Família e Sucessões</b>	<b>254</b>
<b>Coordenadoria de Recursos Humanos</b>	<b>36</b>	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	254
Departamento Administrativo	40		
		<b>Varas Especializadas da Fazenda Pública</b>	<b>256</b>
<b>Supervisão dos Juizados Especiais</b>	<b>41</b>	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	256
Turma Recursal Única	41	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	259
<b>COMARCAS</b>	<b>85</b>	<b>Varas Criminais</b>	<b>260</b>
<b>Entrância Especial</b>	<b>85</b>	1ª Vara Criminal	260
<b>Comarca de Cuiabá</b>	<b>85</b>		
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>85</b>	<b>Comarca de Várzea Grande</b>	<b>260</b>
Divisão de Recursos Humanos	85	<b>Varas Especializadas de Família e Sucessões</b>	<b>260</b>
Divisão Administrativa	86	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	260
<b>Varas Cíveis</b>	<b>88</b>	<b>Varas Cíveis</b>	<b>262</b>
13ª Vara Cível	88	2ª Vara Cível	262
14ª Vara Cível	96	4ª Vara Cível	267
20ª Vara Cível	122		
21ª Vara Cível	126	<b>Varas Especializadas da Fazenda Pública</b>	<b>275</b>
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	148	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	275
<b>Varas Especializadas de Família e Sucessões</b>	<b>186</b>	<b>Varas Criminais</b>	<b>279</b>
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	186	1ª Vara Criminal	279
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	202	2ª Vara Criminal	280
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	203	Varas Especiais da Infância e Juventude	282
<b>Varas Especializadas da Fazenda Pública</b>	<b>207</b>	<b>Terceira Entrância</b>	<b>282</b>
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	207	<b>Comarca de Alta Floresta</b>	<b>282</b>
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	217	2ª Vara	282
Vara Especializada do Meio Ambiente	222		
		<b>Comarca de Barra do Garças</b>	<b>284</b>
<b>Varas Criminais</b>	<b>231</b>	Diretoria do Fórum	284
4ª Vara Criminal	231	2ª Vara Cível	286
9ª Vara Criminal	231	3ª Vara Cível	289
12ª Vara Criminal	236		
Vara Especializada em Direito Agrário	236	<b>Comarca de Cáceres</b>	<b>293</b>
		3ª Vara Cível	293
<b>Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher</b>	<b>237</b>	4ª Vara Cível	297
		1ª Vara Criminal	300
		3ª Vara Criminal	302

<b>Comarca de Diamantino</b>	<b>302</b>	<b>Comarca de Comodoro</b>	<b>381</b>
1ª Vara Cível	302	1ª Vara	381
2ª Vara Cível	307		
3ª Vara Cível	310	<b>Comarca de Jaciara</b>	<b>388</b>
Vara Criminal	311	1ª Vara	388
		3ª Vara	396
<b>Comarca de Primavera do Leste</b>	<b>314</b>	<b>Comarca de Juara</b>	<b>399</b>
Diretoria do Fórum	314	Diretoria do Fórum	399
3ª Vara Cível	314		
Vara Criminal	314	<b>Comarca de Juína</b>	<b>399</b>
		1ª Vara	399
<b>Comarca de Sinop</b>	<b>319</b>	2ª Vara	400
1ª Vara Cível	319	3ª Vara	402
2ª Vara Cível	322	Juizado Especial Cível e Criminal	406
7ª Vara Juizado Especial	333		
		<b>Comarca de Lucas do Rio Verde</b>	<b>407</b>
<b>Comarca de Sorriso</b>	<b>334</b>	2ª Vara	407
2ª Vara	334	4ª Vara	407
5ª Vara	335		
		<b>Comarca de Mirassol D'Oeste</b>	<b>409</b>
<b>Comarca de Tangará da Serra</b>	<b>335</b>	2ª Vara	409
Diretoria do Fórum	335		
1ª Vara Cível	335	<b>Comarca de Nova Mutum</b>	<b>410</b>
2ª Vara Cível	340	1ª Vara	410
3ª Vara Cível	343	2ª Vara	411
4ª Vara Cível	346	Juizado Especial Cível e Criminal	422
5ª Vara Cível	346		
Vara Única Criminal	352	<b>Comarca de Paranatinga</b>	<b>424</b>
		1ª Vara	424
<b>Segunda Entrância</b>	<b>354</b>	2ª Vara	427
<b>Comarca de Água Boa</b>	<b>354</b>		
Diretoria do Fórum	354	<b>Comarca de Peixoto de Azevedo</b>	<b>435</b>
1ª Vara	354	1ª Vara	435
2ª Vara	355	2ª Vara	437
<b>Comarca de Alto Araguaia</b>	<b>365</b>	<b>Comarca de Pontes e Lacerda</b>	<b>440</b>
1ª Vara	365	2ª Vara	440
Juizado Especial Cível e Criminal	366		
		<b>Comarca de Poxoréo</b>	<b>441</b>
<b>Comarca de Barra do Bugres</b>	<b>366</b>	2ª Vara	441
2ª Vara	366		
3ª Vara	369	<b>Comarca de Vila Rica</b>	<b>442</b>
		1ª Vara	442
<b>Comarca de Campo Novo do Parecis</b>	<b>370</b>	2ª Vara	444
Diretoria do Fórum	370		
1ª Vara	370	<b>Primeira Entrância</b>	<b>448</b>
		<b>Comarca de Alto Taquari</b>	<b>448</b>
<b>Comarca de Campo Verde</b>	<b>372</b>	Diretoria do Fórum	448
1ª Vara	372	Vara Única	449
<b>Comarca de Canarana</b>	<b>372</b>	<b>Comarca de Apicás</b>	<b>450</b>
2ª Vara	372	Diretoria do Fórum	450
		Vara Única	450
<b>Comarca de Colíder</b>	<b>375</b>		
2ª Vara	375	<b>Comarca de Araputanga</b>	<b>454</b>
3ª Vara	376	Vara Única	454
Juizado Especial Cível e Criminal	379		

Juizado Especial Cível e Criminal	454	<b>Comarca de Rio Branco</b>	<b>483</b>
		Vara Única	483
<b>Comarca de Arenópolis</b>	<b>460</b>	<b>Comarca de Rosário Oeste</b>	<b>486</b>
Vara Única	460	Vara Única	486
<b>Comarca de Aripuanã</b>	<b>461</b>	<b>Comarca de Sapezal</b>	<b>488</b>
Diretoria do Fórum	461	Vara Única	488
Vara Única	461	<b>Comarca de Tapurah</b>	<b>491</b>
<b>Comarca de Campinápolis</b>	<b>463</b>	Juizado Especial Cível e Criminal	491
Vara Única	463	<b>Comarca de Vera</b>	<b>495</b>
<b>Comarca de Chapada dos Guimarães</b>	<b>465</b>	Vara Única	495
2ª Vara	465	<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>	<b>496</b>
<b>Comarca de Colniza</b>	<b>466</b>	<b>Comarca de Alta Floresta</b>	<b>496</b>
Diretoria do Fórum	466	<b>Município de Alta Floresta</b>	<b>496</b>
<b>Comarca de Dom Aquino</b>	<b>467</b>	Cartório do 2º Ofício	496
Vara Única	467	<b>Comarca de Diamantino</b>	<b>498</b>
<b>Comarca de Feliz Natal</b>	<b>467</b>	<b>Município de Diamantino</b>	<b>498</b>
Vara Única	467	Cartório do 2º Ofício	498
<b>Comarca de Guarantã do Norte</b>	<b>468</b>	<b>Comarca de Itiquira</b>	<b>498</b>
Vara Única	468	<b>Município de Itiquira</b>	<b>498</b>
<b>Comarca de Jauru</b>	<b>469</b>	Cartório do 2º Ofício	498
Juizado Especial Cível e Criminal	469	<b>Comarca de Jaciara</b>	<b>498</b>
<b>Comarca de Marcelândia</b>	<b>469</b>	<b>Município de São Pedro da Cipa</b>	<b>498</b>
Vara Única	469	Cartório de Paz e Notas	498
Juizado Especial Cível e Criminal	469	<b>Comarca de Juína</b>	<b>498</b>
<b>Comarca de Nobres</b>	<b>470</b>	<b>Município de Juína</b>	<b>498</b>
Vara Única	470	Cartório do 2º Ofício	498
<b>Comarca de Nortelândia</b>	<b>472</b>	<b>Comarca de Sinop</b>	<b>499</b>
Vara Única	472	<b>Município de Sinop</b>	<b>499</b>
<b>Comarca de Nova Canaã do Norte</b>	<b>473</b>	Cartório do 2º Ofício	499
Vara Única	473	<b>Comarca de Sorriso</b>	<b>499</b>
<b>Comarca de Nova Monte Verde</b>	<b>476</b>	<b>Município de Sorriso</b>	<b>499</b>
Vara Única	476	Cartório do 2º Ofício	499
<b>Comarca de Nova Ubiratã</b>	<b>477</b>		
Diretoria do Fórum	477		
<b>Comarca de Paranaita</b>	<b>478</b>		
Vara Única	478		
<b>Comarca de Poconé</b>	<b>480</b>		
Vara Única	480		
<b>Comarca de Porto dos Gaúchos</b>	<b>482</b>		
Juizado Especial Cível e Criminal	482		



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Tribunal Pleno

## Portaria

PORTARIA N.º  
579/2012/TP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, em sessão ordinária Administrativa realizada em 19 de julho de 2012,

## RESOLVE:

Designar os Desembargadores Guiomar Teodoro Borges, Luiz Ferreira da Silva e Marilsen Andrade Addário para comporem a Comissão Permanente de Orçamentos e Assuntos Financeiros do Tribunal, até o término do presente biênio.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

## Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º  
015/2012/TP

Altera a Resolução n. 11/2010/TP, que trata da gestão dos depósitos judiciais no Poder Judiciário de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em sessão plenária realizada em 19 de julho de 2012 (Proposição n. 18/2012 – Protocolo 0085588-75.2012.8.11.0000), no uso das atribuições previstas no inciso VIII do art. 14 do RITJ/MT,

**CONSIDERANDO** as dificuldades noticiadas pelos representantes da OAB/MT quanto ao processamento das liberações dos valores depositados judicialmente;

**CONSIDERANDO** os problemas enfrentados pela unidade administrativa responsável pelo gerenciamento desses depósitos, em especial nos casos em que não ocorre a vinculação concomitante do depósito judicial ao respectivo processo;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da celeridade,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 4º, 5º, 7º e 10 da Resolução n. 11/2010/TP passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Os procedimentos para emissão da guia de depósito judicial poderão ser efetuados pelo Gestor Judicial da Vara à qual o processo estiver vinculado, pelo Advogado ou pela parte interessada, exclusivamente mediante acesso via internet ao link **Depósitos Judiciais** (<http://siscondj.tjmt.jus.br>), disponibilizado na página do TJMT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)).

**§ 1º** - A Guia de Depósito gerada no Sistema de Depósitos Judiciais é o único documento reconhecido pelo Poder Judiciário apto ao recolhimento de valores dessa natureza.

**§ 2º** - A Guia de Depósito Judicial será do tipo Boleto de Compensação Bancária (padrão FEBRABAN), cujo recolhimento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária ou correspondente, em caixa eletrônico e pela internet.

**§ 3º** - Havendo pluralidade de beneficiários e sendo divisível a obrigação, deverão ser abertas contas judiciais distintas e individualizadas, com valores próprios a cada um.

...

**Art. 5º** - O programa centralizador receberá do banco de dados do Sistema os seguintes dados referentes à emissão do boleto bancário relativo ao Depósito Judicial:

I - número do processo;

II - nome das partes;  
III - comarca e vara;  
IV - valor a recolher;  
V - número do boleto;  
VI - data de emissão;  
VII - nome do depositante.

...

**Art. 7º** - A vinculação dos depósitos não identificados até a vigência desta norma será operacionalizada pelo Departamento de Depósitos Judiciais, de acordo com as informações encaminhadas pelo respectivo Juízo.

**§ 1º** - Os valores bloqueados no Bacenjud e transferidos à conta única deverão ser comunicados ao Departamento de Depósitos Judiciais pelo Juiz do processo, obrigatoriamente por meio de Malote Digital.

**§ 2º** - Recebida a comunicação, o Departamento de Depósitos Judiciais providenciará a vinculação ao respectivo processo, no prazo máximo de dez dias.

...

**Art. 10** - O Juiz da respectiva Unidade Jurisdicional adotará todas as providências necessárias à liberação dos valores solicitados pelos interessados, expedindo o alvará (assinado de punho ou eletronicamente), e, ato contínuo, encaminhando-o ao Departamento de Depósitos Judiciais.

**§ 1º** - A Coordenadoria Financeira, por meio do Departamento de Depósitos Judiciais, somente irá encaminhar ao Banco as solicitações de levantamento de que trata o caput deste artigo, para o respectivo depósito na conta corrente/poupança indicada, após consolidação das informações geradas pelo Gestor Judicial e confirmação pela autorização emanada do Juiz de Direito.

**§ 2º** - O Departamento de Depósitos Judiciais efetuará a conciliação dos dados recebidos da Unidade Jurisdicional com aqueles constantes do Sistema de Gerenciamento dos Depósitos Judiciais, com a emissão do respectivo Relatório de Pagamento se os dados estiverem conformes.

**§ 3º** - Caso verificadas inconsistências, o pedido de liberação será devolvido ao Juízo de origem para cancelamento e repetição do procedimento.

**§ 4º** - O Relatório de Pagamento será assinado pelo Presidente e pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, e encaminhado à instituição bancária responsável pelas contas judiciais, até às 12 horas do dia seguinte.

**§ 5º** - As transferências (DOC e TED) determinadas no alvará com dados inconsistentes (número de conta, agência e banco errados, CPF e nome do autorizado divergente), recusadas pelo banco, serão devolvidas ao Juízo de origem para cancelamento e repetição da operação.

**§ 6º** - Os alvarás ficarão à disposição dos respectivos beneficiários por 30 (trinta) dias, contados da remessa do Relatório de Pagamento à instituição bancária.

I - Após esse prazo, a instituição bancária deverá efetuar o cancelamento do alvará com a devida comunicação ao Departamento de Depósitos Judiciais, que informará, imediatamente, ao Juízo de origem."

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 19 de julho de 2012.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. JURACY PERSIANI

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. GÉRSO FERREIRA PAES

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA



Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**  
Des. **MARCOS MACHADO**  
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**  
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**  
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**  
Des. **PEDRO SAKAMOTO**  
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

**RESOLUÇÃO N.º**  
**016/2012/TP**

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, XI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento a Resolução n.º 004/2012/TP, a qual dispõe sobre o julgamento eletrônico virtual dos agravos de instrumento, agravos internos ou regimentais e embargos de declaração do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que será atendida por meio da ferramenta Primus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição do atual sistema GEACOR devido a limitação tecnológica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um sistema único que visa fornecer ferramentas de controle para atender a gestão de trâmite processual com o objetivo de iniciar a substituição dos sistemas Proteus, Geacor e Geacor Web;

**CONSIDERANDO** a necessidade de confecção dos acórdãos em consonância com a Meta n.º 04/2010 (Lavar e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento) e o Relatório de Produtividade do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a ferramenta Primus proporciona avanço tecnológico na elaboração e armazenamento de informações e documentos e possibilita a redução expressiva de custos com licenças de uso de softwares de terceiros.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica criado neste Tribunal de Justiça o sistema Primus.

**Art. 2.º** Os usuários do sistema Primus devem gerar informações e documentos unicamente neste programa, que será utilizado inclusive para confecção e publicação de acórdãos.

**§1.º** Considera-se usuário do sistema Primus, magistrados atuantes no âmbito da segunda instância, servidores lotados nos respectivos gabinetes e servidores pertencentes a área judiciária.

**§2.º** As permissões de acesso às informações e documentos do sistema Primus ficam restritas a competência respectiva de cada usuário.

**Art. 3.º** O sistema Primus será, inicialmente, utilizado na área judiciária para:

- I) Gestão de trâmite processual;
- II) Gestão de documentos;
- III) Extração de dados estatísticos;
- IV) Gestão de rotinas e fluxos;
- V) Gestão do julgamento.

**Art. 4.º** Os documentos deverão estar registrados no sistema Primus no dia da Sessão de Julgamento para imediata lavratura do acórdão.

**§1.º** Os documentos elaborados no sistema Primus serão de responsabilidade do magistrado, sendo vedado ao Departamento de Apoio ao Julgamento qualquer edição.

**§2.º** Cabe ao Departamento de Apoio ao Julgamento lavar o acórdão, limitando sua atribuição à conferência dos documentos que deverão estar em consonância com a decisão proferida em sessão.

**§3.º** Em caso de erro material detectável, o Departamento de Apoio ao Julgamento encaminhará pendência de correção, por meio do sistema, aos gabinetes responsáveis.

**§4.º** Ao gabinete compete realizar a correção da pendência gerada pelo Departamento de Apoio ao Julgamento, por meio do sistema, com observância a Meta 04/2010/CNJ, e o imediato registro de sua conclusão.

**Art. 5.º** Nos acórdãos deverá constar apenas a assinatura digital, quando implantada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, do relator ou redator designado.

**Art. 6.º** Fica revogada a Resolução 15/2004/TJ, que regulamentou o sistema GEACOR.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **19 de julho de 2012.**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSON FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

**RESOLUÇÃO N.º**  
**017/2012/TP**

Dispõe sobre a redistribuição do estoque de processos decorrente da aposentadoria de Magistrados.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em sessão plenária realizada em 19 de julho de 2012 (Proposição n. 20, Protocolo n. 0086951-97.2012.8.11.0000), no uso das atribuições previstas nos artigos 14, inciso VIII, e 15, inciso XI, do RITJ/MT,

**CONSIDERANDO** que o artigo 83, inciso II, do RITJ/MT, dispõe que os feitos serão distribuídos equitativamente às Câmaras de acordo com as classes, de modo que uma, ao final de cada ano, não receba mais que as outras;

**CONSIDERANDO** que na Portaria n. 685/2010/PRES determinou-se que fosse distribuído ao Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Marcelo Souza de Barros o estoque de processos da Segunda e Sexta Câmaras Cíveis e da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público;

**CONSIDERANDO** o estoque de processos originado na Segunda e Sexta Câmaras Cíveis, na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e na Terceira Câmara Cível, motivado pela aposentadoria do Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Marcelo Souza de Barros (Ato n. 470/2012/C.Mag.);

**CONSIDERANDO** que, apesar de não existir regulamentação de redistribuição por sorteio na própria Câmara, o sistema Proteus dispõe de ferramenta que permite a "Redistribuição por Determinação na Câmara" em casos excepcionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os processos remanescentes do Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Marcelo Souza de Barros deverão ser redistribuídos por sorteio



entre os membros da mesma Câmara em que ocorreu a distribuição originariamente.

**Parágrafo único.** O Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAXJ deverá operacionalizar a redistribuição.

**Art. 2º.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá fornecer todos os recursos tecnológicos e operacionais (Técnicos e Sistema) necessários à viabilização da redistribuição.

**Art. 3º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 19 de julho de 2012.

- Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
- Presidente do Tribunal de Justiça
- Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
- Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
- Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
- Des. PAULO DA CUNHA
- Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
- Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
- Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
- Des. JURACY PERSIANI
- Des. MÁRCIO VIDAL
- Des. RUI RAMOS RIBEIRO
- Des. GUIOMAR TEODORO BORGES
- Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
- Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
- Des. GÉRSON FERREIRA PAES
- Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA
- Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
- Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
- Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
- Des. MARCOS MACHADO
- Des. DIRCEU DOS SANTOS
- Des. LUIZ CARLOS DA COSTA
- Des. JOÃO FERREIRA FILHO
- Des. PEDRO SAKAMOTO
- Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**1) Protocolo: 228.407**  
RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 5/2011, ID 228.407 – COMARCA CAPITAL

RECORRENTE: EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA

**Adv.(s): Dr. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR**  
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** "À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, ATÉ QUE SEJA REALIZADO O CONCURSO DE PROMOÇÃO, NO PRAZO DE 60 DIAS."

**EMENTA:** JUÍZA DE DIREITO – RECURSO ADMINISTRATIVO – CONSELHO DA MAGISTRATURA – DETERMINAÇÃO – RETORNO À COMARCA ONDE É TITULAR – PROVIMENTO PARCIAL. Cessada a premência da continuidade da Magistrada designada em Comarca diversa da que é titular, deve esta retornar. Determinação mitigada até a efetivação de concurso de promoção em andamento.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 24 de julho de 2012  
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**1) Protocolo: ID 239.222**  
PROPOSIÇÃO Nº 9/2012, ID 239.222 – COMARCA CAPITAL  
PROPONENTE: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Decisão:** "POR MAIORIA, REJEITARAM A PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA".

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO – ARTIGO 7º - REUNIÕES DO TRIBUNAL PLENO – MUDANÇA DO DIA, DE QUINTA PARA SEGUNDA-FEIRA – MANUTENÇÃO DA PREVISÃO VIGENTE – PROPOSIÇÃO REJEITADA. Não tendo sido acolhidos os argumentos apresentados pelo proponente, remanesce inalterada a redação do artigo 7º do Regimento Interno deste Tribunal de justiça, que prevê as reuniões ordinárias do Tribunal Pleno "nas segunda, terceira e quarta quintas-feiras de cada mês".

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 24 de julho de 2012  
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Feitos

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

**1) Protocolo: 47456/2012**  
RECURSO ESPECIAL Nº 47456/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 70298/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 47456/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**2) Protocolo: 42040/2012**  
RECURSO ESPECIAL Nº 42040/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5825/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 42040/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**3) Protocolo: 43922/2012**  
RECURSO ESPECIAL Nº 43922/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 86714/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 43922/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**4) Protocolo: 43485/2012**  
RECURSO ESPECIAL Nº 43485/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5812/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 43485/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**5) Protocolo: 43501/2012**  
RECURSO ESPECIAL Nº 43501/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5814/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 43501/2012..."



43501/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**6) Protocolo: 42063/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 42063/20 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5853/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 42063/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**7) Protocolo: 44716/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 44716/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 73472/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 44716/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**8) Protocolo: 47449/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 47449/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 124312/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 47449/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**9) Protocolo: 48549/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 48549/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 115743/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 48549/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**10) Protocolo: 43935/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 43935/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5880/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 43935/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**11) Protocolo: 42077/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 42077/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5907/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 42077/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**12) Protocolo: 42042/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 42042/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5906/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 42042/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**13) Protocolo: 43865/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 43865/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 5877/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 43865/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

**14) Protocolo: 47447/2012**

RECURSO ESPECIAL Nº 47447/2012 (Interposto nos autos da Exceção de Suspeição nº 103452/2011 - Classe: CNJ-1231) - TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY

**Decisão:** "...homologo a desistência do Recurso Especial nº 47447/2012..."

Ass.: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

**1) Protocolo: 84091/2012**

Direta de Inconstitucionalidade n. 84091/2012 - Classe: 95-CNJ - COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): ADIBEMAT - ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Adv.(s): Dr. JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA E Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES**

REQUERIDO(S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** "... Por essa razão, não se conhece da presente Ação diante da impossibilidade jurídica do pedido, e nos termos do art. 51, inc. XIV e XXII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o processo."

Ass.: Des. GERSON FERREIRA PAES, Relator

**2) Protocolo: 73980/2012**

Mandado de Segurança n. 73980/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): OSVALINA MARIA DE MERCÊ

**Adv.(s): Dr. ADRIANO MERCE DE PAULA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** "...defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão proferida pelo impetrado nos autos do ID 234.340 em relação a servidora Osvalina Maria de Mercê, até final julgamento deste mandado de segurança pelo Tribunal Pleno..."

Ass.: Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Relatora

**3) Protocolo: 82574/2012**

Embargos de Declaração n. 82574/2012 - Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do Mandado de Segurança n. 92437/2011 - Classe: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: K. M. C. REPRES. POR SUA AVÓ MARIA DURCELINA DA SILVA

**Adv.(s): Dra. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES E OUTRO(S)**

EMBARGADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

**Adv.(s): Dr. ENEAS ROSA DE MORAES - SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**Decisão:** "...rejeito os embargos de declaração..."

Ass.: Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Relatora

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 24 de julho de 2012

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora



**Corregedoria Geral da Justiça****Portaria****PORTARIA Nº 162/2012-CGJ/DOF**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Portaria n. 570/2012/C.MAG, de 17/07/2012, que declara, "ad referendum" do e. Conselho da Magistratura regime de exceção na 9ª Vara Criminal;

**Considerando** que o art. 3º do Provimento n. 26/98-CM, de 16.09.98, alterado, em parte, pelo Provimento n. 03/2000-CM, de 31.03.2000, estabelece que o Corregedor-Geral da Justiça poderá fixar critérios específicos para a realização do Regime de Exceção, inclusive implementando as medidas necessárias para a execução dos trabalhos;

**Considerando** que constam 119 (cento e dezenove) processos conclusos para setenças na referida vara, conforme relatório extraído do SIAP na data de 23/07/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar aos Juízes de Direito abaixo relacionados a preferirem decisões nos processos da **9ª Vara Criminal da Capital**, em face do regime de exceção declarado, ficando os feitos distribuídos de forma igualitária entre os magistrados abaixo:

Dr. Marcos Faleiros da Silva  
 Dra. Suzana Guimarães Ribeiro  
 Dr. Moacir Rogério Tortato  
 Dr. Abel Balbino Guimarães  
 Dra. Antônia B. Siqueira Rodrigues

**Art. 2º** - Os magistrados terão o prazo de **60 (sessenta)** dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** - A gestora da referida vara deverá enviar no relatório mensal a produtividade dos magistrados designados no regime de exceção, devendo cada magistrado ao final de cada mês encaminhar a este órgão relatório circunstanciado dos processos decididos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 23 julho de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 24 de julho de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

**PORTARIA Nº 158/2012-CGJ**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correccionais;

**Considerando** que somente a verificação in loco permitirá avaliação consistente sobre o funcionamento da Vara para que sejam adotadas as medidas necessárias a atingir a eficiência dos serviços judiciários (art. 103-B, § 4º, II CF);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de Barra do Garças/MT conforme descrito abaixo:

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

**Art. 2º.** Designar o dia **06 de agosto de 2012** para o início e dia **10 de agosto de 2012**, para o término das correções, sem prejuízos dos trabalhos forenses, que deverão prosseguir regularmente;

**Art. 3º.** Designar os Magistrados acima elencados para para coordenarem os trabalhos, além dos servidores para auxiliá-los na realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo único. Durante a correção deverão ser examinados processos, livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense e com as serventias extrajudiciais, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação, sugestão, crítica ou elogio ao Juiz Auxiliar ou aos servidores designados.

**Art. 4º.** Determinar a autuação deste expediente, bem como sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no site da Corregedoria e nos meios usuais de comunicação, para ampla divulgação.

**Art. 5º.** Determinar seja oficiado ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Garças solicitando-lhe que:

I - Disponibilize local adequado para a instalação dos trabalhos;

II - Providencie a publicação desta Portaria nos meios de comunicação local e nos principais locais de acesso ao público no átrio do Fórum;

III - Convoque servidores da Diretoria do Fórum e das Secretarias respectivas, bem como funcionários das serventias, para acompanhar os trabalhos durante todo o período que durar a correção, os quais deverão prestar auxílio à equipe correccional e esclarecimentos acerca dos serviços e rotinas de trabalho;

IV - Providencie o fornecimento de todo o material e equipamentos de suporte necessários.

**Art. 6º.** Determinar seja oficiado aos Juízes designados para as Secretarias e Serventias respectivas, solicitando-lhes que:

I - Requistem a devolução de todas as ações em carga com partes, peritos ou outras instituições, providenciando para que estejam à disposição para a correção;

II - Disponham, separadamente, todos os processos que se enquadrem em quaisquer das metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, por ordem de antiguidade.

III - Mantenham inalterada a pauta de audiências neste período, o curso dos prazos processuais e o atendimento às partes e aos procuradores.

**Art. 7º.** Determinar sejam oficiados os Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhes ciência da correção.

**Art. 8º.** Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correccionais.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2012.

Desembargador **Márcio Vidal**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 24 de julho de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

**Coordenadoria Judiciária****Primeira Câmara Cível****Pauta de Julgamento**

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 09:00h, no PLENÁRIO 04, da próxima quarta-feira ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.*

**Agravo de Instrumento 55581/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano: 55581 / 2012

**RELATOR:** DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**AGRAVANTE(S):** WIMA PARTICIPAÇÕES LTDA. S.A.**ADVOGADO(S):** Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA**ADVOGADO(S):** Dra. ADAIANE TONHÁ GALVÃO

Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES

*PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Julho de 2012.*

**Decisões do Relator**

Agravo de Instrumento 64604/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): CORACI FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s): Dra. LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS -



## DEFENSORA PÚBLICA

AGRAVADO(S): FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA - UNIVAR

DECISÃO: Decisão do Relator fls.91/94-TJ: "... Com essas considerações, reconsidero a decisão liminar para indeferir a tutela antecipada recursal e manter, por ora, os efeitos da decisão a quo."

Agravo de Instrumento 85814/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Advogado(s):Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANTONIO CESÁRIO DA SILVA

Advogado(s):Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Decisão do Relator fls. 147/150-TJ: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso."

Agravo de Instrumento 85905/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s):Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DELFINA FLORIANO DA COSTA

Advogado(s):Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Decisão do Relator fls.470/475-TJ: "... Em face do exposto, invocando o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 51, inciso VII, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça dou provimento ao presente recurso, afastando a incidência dos honorários advocatícios, na hipótese de cumprimento voluntária da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias fixado pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil."

Agravo de Instrumento 86345/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE NOVA UBIRATÁ

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): LUCAS STUANI

Advogado(s):Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN

AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

DECISÃO: Decisão do Relator fls.84/88-TJ: "... Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento."

Cautelar Inominada 86543/2012 Classe: 183-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SORRISO

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

REQUERENTE(S): CLAUDIOMIRO SENHORATI

Advogado(s):Dr. HUENDEL ROLIM WENDER

Dr(a). OUTRO(S)

REQUERIDO(S): DANTE GAZOLI CONSELVAN

Advogado(s):Dr. MAURO ANTÔNIO STUANI

DECISÃO: Decisão do Relator fls. 1893/1898-TJ: "... Posto isso, com espeque na regra do art. 295, III, do CPC, INDEFIRO a petição inicial, determinando, preclusa a via recursal, sejam os autos arquivados, observadas as formalidades de estilo."

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a)

Agravo de Instrumento 27835/2012 - Classe: CNJ-202)

ORIGEM: COMARCA DE FELIZ NATAL

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

EMBARGANTE: PAULO SERGIO FORMIGONI DE OLIVEIRA

Advogado(s):Dr(a). BRUNO GUIMARÃES WERNECK

EMBARGADO: LUCINANTE PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s):Dr. FLAVIO GALDINO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: NATALINO BERTIN

Advogado(s):Dr. FLAVIO GALDINO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s):Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Decisão do Relator fls. 2510-TJ: "... Pelo exposto, julgo prejudicado os embargos, face à perda do objeto."

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a)

Agravo de Instrumento 38574/2012 - Classe: CNJ-202)

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

EMBARGANTE: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA

Advogado(s):Dr(a). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: CENTÚRIA S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA

DECISÃO: Decisão do Relator fls. 481/484-TJ: "... Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e os desprovejo."

Apelação 37285/2011 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

Advogado(s):Dr. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

Dr. MÁRIO CARDI FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

Advogado(s):Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS

SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ALCEMAR PEREIRA DE FREITAS - ME

Advogado(s):Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Decisão do Relator fls. 740-TJ: "... Frente às razões supra, homologo o pedido de desistência do recurso para que surta seus jurídicos e legais efeitos."

## Intimações do Relator

**Protocolo: 85836/2012**

**Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do Agravo de Instrumento 28377/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL**

**Relator: DES. MARCOS MACHADO**

EMBARGANTE: BRADESCO SAÚDE S/A

Advogado(s): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ARCA D'ALIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

Advogado(s): Dra. VANESSA NABARRETE LUCIO

**INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)**, para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 85836/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Protocolo: 85690/2012**

**Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos da Apelação 21710/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER

Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI

Dra. LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: JOÃO GONÇALVES RODRIGUES

Advogado(s): Dr. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

**INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)**, para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 85690/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Protocolo: 85832/2012**

**Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do Agravo de Instrumento 26620/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE CÁCERES**

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

EMBARGANTE: TV DESCALDADOS LTDA.

Advogado(s): Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: GISELE CASTANHA FONTES

Advogado(s): Dr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)**, para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 85832/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Protocolo: 85837/2012**



**Embargos de Declaração Classe: 420-CNJ (Opostos nos autos da Apelação 936/2011 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE VILA RICA**

**Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

EMBARGANTE: ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: TEREZINHA DE JESUS PERRI DE ANDRADE E OUTRO(S)

Advogado(s): Dra. LÚCIA ROSSETTO THEODORO

Dr(a). OUTRO(S)

**INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)**, para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 85837/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

### Intimações do Vice-Presidente

**Protocolo: 85876/2012**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos da Apelação 113802/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. G. PORTELA ME

Advogado(s): Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

**INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S)** para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 544, §2º, do CPC.**

**Protocolo: 68679/2012**

**RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Apelação 105097/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

RECORRENTE(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). LEONARDO BOAVENTURA ZICA

Dr(a). RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ILDE ARRUDA DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. EDEVANIO BARBOSA DA SILVA

RECORRIDO(S): SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA CANONGIA

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

**INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S)** para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

**Protocolo: 69588/2012**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos da Apelação 103680/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL**

RECORRENTE(S): JUVENIL ALVES MEDEIROS

Advogado(s): Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S)** para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

### Decisão / Intimação do Relator

**Protocolo: 85491/2012**

**Agravo de Instrumento 85491/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

AGRAVANTE(S): LUIS HENRIQUE SOARES GATTO

Advogado(s): Dr. MARCEL ALEXANDRE LOPES

AGRAVADO(S): DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA

Advogado(s): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Dr(a). OUTRO(S)

**Decisão do Relator fls. 54/58-TJ:** "... Em face do exposto, **defiro** o efeito suspensivo pleiteado".

**Protocolo: 85916/2012**

**Agravo de Instrumento 85916/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

AGRAVANTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARILANDE CARDOSO DA CUNHA NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**Decisão do Relator fls. 94/102-TJ:** "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; por conseguinte, suspendo os efeitos da r. decisão".

**INTIMAÇÃO AO AGRAVADO** para apresentar contrarrazões nos termos do **art. 527, V do CPC.**

**Protocolo: 87005/2012**

**Agravo de Instrumento 87005/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CONRADO ENOQUE DOS SANTOS

Advogado(s): Dr(a). RUY PORTELLA DE SOUZA

**Decisão do Relator fls. 236/239-TJ:** "... Diante do exposto, **concedo** o efeito suspensivo almejado para obstar os efeitos da decisão recorrida até o final julgamento do mérito recursal".

**INTIMAÇÃO AO AGRAVADO** para apresentar contrarrazões nos termos do **art. 527, V do CPC.**

**Protocolo: 53227/2012**

**Agravo de Instrumento 53227/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE CANARANA**

**Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

AGRAVANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MANOEL PEREIRA SUELO

Advogado(s): Dr. EDSON ROCHA

**INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE** para fornecer novo endereço do agravado.

**Protocolo: 105395/2010**

**Apelação 105395/2010 Classe: 198-CNJ - COMARCA CAPITAL**

**Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

APELANTE(S): VALMIR GONÇALVES OELCK E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. JOSE DRAUZIO LEIRIAO

Dr. GILBERTO MALTZ SCHEIR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINAS VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA

Advogado(s): Dr(a). MARCELO MILHOMEM DE FREITAS

Dr. ELARMIN MIRANDA

Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO APELANTE SR. GILBERTO MALTZ SCHEIR** para nova vista.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

### Segunda Câmara Cível

### Decisão / Intimação do Relator

**Protocolo: 55166/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 1118/2011 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES ARDEVINO FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. MILTON MARTINS MELLO



Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

**Protocolo: 58192/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 58175/2011 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL  
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA  
EMBARGANTE: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES ARDEVINO FILHO E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR

Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. MILTON MARTINS MELLO

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

**Protocolo: 66217/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 76647/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO

EMBARGANTE: MARCELO FRANCISQUINE DE CAMPOS

Advogado(s): Dr. MILTON ALVES DAMASCENO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S. A.

Advogado(s): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

**Protocolo: 66233/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 44265/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: JANICE DE LIMA

Advogado(s): Dra. DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: MATERDEI HOSPITAL MATERNO INFANTIL LTDA

Advogado(s): Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ROBERTO GOMES DE AZEVEDO

Advogado(s): Dr. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

**Protocolo: 58735/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Exceção de Suspeição 115049/2011 - Classe: CNJ-1231)

Origem : COMARCA DE FELIZ NATAL

Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO

EMBARGADO: LUCIANTE PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): Dr. FLAVIO GALDINO

EMBARGADO: EXMO. SR. DR. PAULO MARTINI - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FELIZ NATAL

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 360/362: "...Ante o exposto, julgo prejudicado os presentes embargos de declaração opostos nos autos de exceção de suspeição, sem análise do mérito, pela perda superveniente de seu objeto, com fulcro no art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste e. Tribunal."

**Protocolo: 73440/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 2510/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA DE DIAMANTINO

Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(s): Dr. LUIZ GUSTAVO GIARETTA

Dr. IVALDIR PAULO MUHL

Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

EMBARGADO: BAYER S. A.

Advogado(s): Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: EMILIO ANTONIO FERRARI RAMOS

Advogado(s): Dr. IVALDIR PAULO MUHL

Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

**Protocolo: 73893/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 113462/2010 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: DOMINGOS HATA

Advogado(s): Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA

Advogado(s): Dr(a). VIRGÍLIO PINONE FILHO

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

**Protocolo: 75763/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 86867/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.

Advogado(s): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

**Protocolo: 75980/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 120980/2011 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

Dr. ALEXANDRE SZTAJNBOK

EMBARGADO: DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): Dr. FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009-TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C. SESSÃO DO DIA 31.07.2012 - PLENÁRIO 02

1 Protocolo: 22663/2012



Agravo de Instrumento 22663/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
 AGRAVANTE(S): MARCOS SOUZA DE BARROS  
 Advogado(s): Dr. WILLIAM KHALIL  
 AGRAVADO(S): PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
 Advogado(s): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, Dr. ADRIANO CARRELO SILVA e OUTRO(S)

2 Protocolo: 42681/2011  
 Agravo de Instrumento 42681/2011 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
 AGRAVANTE(S): EDMAR CAETANO DE SOUZA  
 Advogado(s): Dr. ROBSON RONDON OURIVES e. OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

3 Protocolo: 78298/2011  
 Agravo de Instrumento 78298/2011 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
 AGRAVANTE(S): NILSON FRANÇA SANTOS  
 Advogado(s): Dr. JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI  
 AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4 Protocolo: 4381/2012  
 Agravo de Instrumento 4381/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
 AGRAVANTE(S): MARILENE DA SILVA CAMPOS  
 Advogado(s): Dr. RONEY MARCOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

5 Protocolo: 61374/2011  
 Agravo de Instrumento 61374/2011 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
 AGRAVANTE(S): SYRLANNE GURGEL DE CARVALHO  
 Advogado(s): Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.  
 AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

6 Protocolo: 16590/2012  
 Agravo de Instrumento 16590/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
 AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S): SONJA FARIA BORGES DE SÁ  
 Advogado(s): Dr. GABRIEL DE ARAUJO LIMA e OUTRO(S)

7 Protocolo: 120411/2011  
 Agravo de Instrumento 120411/2011 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
 AGRAVANTE(S): PEDRO DOS SANTOS  
 Advogado(s): Dr. MAURÍCIO VIEIRA SERPA e. OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

8 Protocolo: 115278/2011  
 Agravo de Instrumento 115278/2011 Classe: 202-CNJ  
 Relator: Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 AGRAVANTE(S): RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S. A.  
 Advogado(s): Dra. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER e OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

9 Protocolo: 34301/2012  
 Agravo de Instrumento 34301/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 AGRAVANTE(S): LORIVAL VIECELLI  
 Advogado(s): Dr. MAURÍCIO VIEIRA SERPA e OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

10 Protocolo: 33147/2012  
 Agravo de Instrumento 33147/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP  
 Advogado(s): Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO  
 AGRAVADO(S): AIRTON TELES DOS SANTOS

11 Protocolo: 34962/2012  
 Agravo de Instrumento 34962/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP  
 Advogado(s): Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

AGRAVADO(S): A. BRUSCHI AUTO ELÉTRICA ME

12 Protocolo: 43117/2012  
 Agravo de Instrumento 43117/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP  
 Advogado(s): Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO  
 AGRAVADO(S): ELOISA MARIA ZIMPEL

13 Protocolo: 22558/2012  
 Apelação 22558/2012 Classe: 198-CNJ  
 Relator: : Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 APELANTE(S): CLÓVIS GONÇALVES DE CAMPOS  
 Advogado(s): Dr. IRINEU PEDRO MUHL e OUTRO(S)  
 APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
 Advogado(s): Dra. MARCELUCY BUENO DE MORAES

14- Protocolo: 6160/2012  
 Apelação / Reexame Necessário 6160/2012 Classe: 1728-CNJ  
 Relator: Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dra. ANA FLÁVIA GONÇALVES DE O. AQUINO - PROC. EST.  
 INTERESSADO/APELADO HERMES LOURENÇO BERGAMIN  
 Advogado(s): Dr. MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO e OUTRO(S)

15 - Protocolo: 7816/2012  
 Agravo de Instrumento 7816/2012 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
 AGRAVANTE(S): ELOISA OLIVEIRA MARTINS  
 Advogado(s): Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA  
 AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

16 - Protocolo: 127966/2011  
 Agravo de Instrumento 127966/2011 Classe: 202-CNJ  
 Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
 Advogado(s): Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN e OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

17 - Protocolo: 108471/2011  
 Apelação 108471/2011 Classe: 198-CNJ  
 Relator: DES. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS  
 APELANTE(S): JOSE ADAIR TESTA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
 APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Julho de 2012.

**Quinta Câmara Cível**

**Pauta de Julgamento**

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**Agravo de Instrumento 13839/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
 Protocolo Número/Ano: 13839 / 2012  
**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**AGRAVANTE(S):** ACÁCIA IMOBILIÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dra. LUDMILA RODRIGUES  
**AGRAVADO(S):** TRANSPORTADORA SOLASOL LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. JAIR CARLOS CRIVELETTTO  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 53829/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
 Protocolo Número/Ano: 53829 / 2012  
**RELATOR:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**AGRAVANTE(S):** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.



**ADVOGADO(S):** Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES  
Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** JUCÉLIA BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LEONARDO DE MATTOS

**Agravo de Instrumento 54022/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 54022 / 2012

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** JOSE EGIDIO ENGERS  
**ADVOGADO(S):** Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA  
Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 59948/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARIPUANÁ.**

Protocolo Número/Ano: 59948 / 2012

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** NELCI CAPITANI  
**ADVOGADO(S):** Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** JOSÉ BERNARDES DE AZAMBUJA FILHO  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARCIA DE CAMPOS LUNA

**Agravo de Instrumento 61003/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 61003 / 2012

**RELATOR:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

**AGRAVANTE(S):** JAIME SIMÃO CARNEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS  
**AGRAVADO(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S):** Dra. TÂNIA BENEDITA CORREIA  
Dr(a). LUZIANA MARIA PINTO DE ARAÚJO  
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

**Apelação 115461/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 115461 / 2011

**RELATOR:** DES. DIRCEU DOS SANTOS

**APELANTE(S):** HOTEL JOTA KA LTDA - ME  
**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO DE CARVALHO  
**APELANTE(S):** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLÁVIA SILVA RIBEIRO  
Dr(a). DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

**APELANTE(S):** TEREZINHA PEREIRA SENA DA FONSECA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dra. DALILA COELHO DA SILVA  
**APELANTE(S):** LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA  
Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA

**APELADO(S):** TEREZINHA PEREIRA SENA DA FONSECA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dra. DALILA COELHO DA SILVA  
**APELADO(S):** LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA  
Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA

**APPELADO(S):** TEREZINHA PEREIRA SENA DA FONSECA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dra. DALILA COELHO DA SILVA  
**APELADO(S):** LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA  
Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA

*QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Julho de 2012.*

### Decisões do Relator

APELAÇÃO 132253/2011- CLASSE: CNJ-198 - COMARCA DE CLÁUDIA. APELANTE(S) - MARIA GILVANELLI HUCK E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCOS ERNESTO HAERTEL E OUTRA(S) (ADVS:DR(A). ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM).

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...RECONHEÇO A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, diante do pedido de desistência formulado pela parte Apelante..."

Cuiabá, 18 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (ADVS:DR(A). EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR, OUTRO(S)), qualificado nos

autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 20019/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, em que figuram como AGRAVANTES - A RURALISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO, DR. THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA, OUTRO(S)), vem, através da petição protocolada sob. N° 54998/2012, de 28/05/2012, requerer a expedição de Certidão que os autos foram dados em carga ao advogado da parte contrária durante o período de prazo comum, o que poderá causar grande prejuízo a parte recorrida.

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...Não vislumbro qualquer interesse recursal que possibilite recurso pelo agravado. Se for o caso, justifique o eventual interesse..."

Cuiabá, 12 de Junho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

L. C. S. (ADVS:DR(A). ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA, OUTRO(S)), qualificada nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 32388/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL, em que figura como AGRAVADO - R. V. E. (ADVS:DR(A). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), vem, através da petição protocolada sob n. 67211/2011, de 26/06/2012, requerer expedições de novos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis e ao Departamento Estadual de Trânsito.

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...INDEFIRO o requerimento e mantenho a decisão anteriormente proferida..."

Cuiabá, 05 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 56585/2012- CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - RODRIGO SEABRA HERNANDES (ADVS:DR(A). WAGNER AUGUSTO BUSS), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A..

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...INDEFIRO a liminar..."

Cuiabá, 06 de Junho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator em Substituição Legal

S. R. S. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE M. E. S. (ADVS:DR(A). RUTH SANDRA DE O. BRITO RODRIGUES- DEF. PÚBLICA, Dra. REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA), qualificada nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 57513/2012- CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL, em que figura como AGRAVADO(S) - O. G. A. (ADVS:DR(A). RAPHAEL FERNANDES FABRINI), vem, através da petição protocolada sob n. 80386/2012, de 06/07/2012, requerer reconsideração da r. Decisão.

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...mantenho a decisão por seus próprios fundamentos..."

Cuiabá, 17 de Junho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 65808/2012- CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S) - LUIZ MORO (ADVS:DR(A). VITOR ALMEIDA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GASPAR LUIZ ZAMBIAZI, ERNANE ROQUE ZAMBIAZI, LAURO ANTONIO ZAMBIAZI E SUA ESPOSA, ENIO PAULO ZAMBIAZI, MARIA DE LOURDES LANGER ZAMBIAZI, MARCOS ANDRE ZAMBIAZI.

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...INDEFIRO a liminar..."

Cuiabá, 29 de Junho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 66122/2012- CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - JORGE ZEFERINO DE LAIA (ADVS:DR(A). EBENEZER SOARES BELIDO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A..

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...Entendo, em princípio e por prudência, não conceder o efeito almejado para suspender os efeitos da decisão



..."

Cuiabá, 29 de Junho de 2012  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Relator em Substituição Legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO 66534/2012 - Classe: CNJ-202 - COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - R. P. (Adv:Dr(a). JACSON MARCELO NERVO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. M. B. P.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INDEFIRO a tutela antecipada..."  
Cuiabá, 29 de Junho de 2012  
Des. Dirceu dos Santos  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 70956/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - B. M. C. C. (ADVS:DR(A). THIAGO FIORENZA DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - N. N. N. O..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INDEFIRO o efeito suspensivo..."  
Cuiabá, 10 de Julho de 2012  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 71176/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A. (ADVS:DR(A). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCIANE PEREIRA DE LIMA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INDEFIRO o efeito suspensivo..."  
Cuiabá, 10 de Julho de 2012  
Carlos Alberto Alves da Rocha  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 73810/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE NOBRES. AGRAVANTE(S) - DORALICE MAXIMINA PEREIRA DE BRITO (ADVS:DR(A). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO, Dra. REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INDEFIRO A LIMINAR..."  
Cuiabá, 03 de Julho de 2012  
Des. Dirceu dos Santos  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 75371/2012 - Classe: CNJ-202 - COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S) - VILMAR LIMA DOS SANTOS (Adv:Dr(a). JOÃO BIGOLIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr. MARCELO A. C. N. RIBEIRO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONCEDO O EFEITO ATIVO..."  
Cuiabá, 05 de Julho de 2012  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 75539/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MARCOS DA SILVA IMURA (ADVS:DR(A). NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INDEFIRO a liminar..."  
Cuiabá, 11 de Julho de 2012  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 77657/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S) - ARI PAULO GELLER (ADVS:DR(A). JULIANO PIVA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO..."  
Cuiabá, 06 de Julho de 2012  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 77658/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE SORRISO, AGRAVANTE(S) - ARI PAULO GELLER E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). JULIANO PIVA), AGRAVADO(S) - C. C. L. A .A. OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO..."  
Cuiabá, 06 de Julho de 2012  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 80259/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - MARIA LUZINEIDE LEÃO MORENO (ADVS:DR(A). FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TECELAGEM AVENIDA LTDA..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INDEFIRO a liminar..."  
Cuiabá, 11 de Julho de 2012  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 84433/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - R. M. P. A., REPRESENTADO PELA MÃE, T. P. (ADVS:DR(A). ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R. A. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO O EFEITO SUSPENSIVO..."  
Cuiabá, 18 de Julho de 2012  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 85730/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (ADVS:DR(A). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REGINALDO FRANCISCO FERREIRA (ADVS:DR(A). DABERSON MACHADO BATISTA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO..."  
Cuiabá, 19 de Julho de 2012  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator em Substituição Legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO 85930/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (ADVS:DR(A). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BARTOLINA DE PINHO BUENO (ADVS:DR(A). RENATA CINTRA RASCHEJA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO..."  
Cuiabá, 19 de Julho de 2012  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

EMBARGOS INFRINGENTES 53219/2012 - CLASSE: CNJ-208 COMARCA CAPITAL. (OPOSTOS NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 43691/2010 - CLASSE: CNJ-198). EMBARGANTE(S) - LUIZ CARLOS DE JORGE E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). NEUZA MARIA DA SILVA, DR(A). FERNANDO PRUDENTE ROMUALDO), EMBARGADO(S) - ANTONIO MAERCIO DE JORGI (ADVS:DR(A). JOE ORTIZ ARANTES, DR. JOAO BATISTA SULZBACHER).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INADMITO os embargos infringentes..."  
Cuiabá, 13 de Julho de 2012  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

EMBARGOS INFRINGENTES 53220/2012 - CLASSE: CNJ-208 COMARCA CAPITAL. (OPOSTOS NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 43692/2010 - CLASSE: CNJ-198). EMBARGANTE(S) - LUIZ CARLOS DE JORGE E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). NEUZA MARIA DA SILVA, DR(A). FERNANDO PRUDENTE ROMUALDO), EMBARGADO(S) - DE JORGE HOTELARIA LTDA (ADVS:DR(A). JOE ORTIZ ARANTES, DR. JOAO BATISTA SULZBACHER).



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INADMITO os embargos infringentes..."

Cuiabá, 19 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 65368/2012 - AGRAVO REGIMENTAL 40378/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA DE PARANATINGA. (Interposto nos autos do(a) Cautelar Inominada 25294/2012 - Classe: CNJ-183). EMBARGANTE(S) - JOSÉ ISIDORO CORSO E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). GILBERTO LOPES THEODORO, DR(A). SERGIO BERMUDEZ, OUTRO(S)), EMBARGADO(S) - MAURI ADOLFO KOPKE E SUA ESPOSA CÉLIA DE FÁTIMA MASSERA KOPKE E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). ROBERTO ZAMPIERI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Dessa forma, nos termos do art. 265, III, do Código de Processo Civil e art. 219 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, impõe-se a suspensão deste procedimento..."

Cuiabá, 09 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 59065/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE COMODORO. AGRAVANTE(S) - AGROPECUARIA VALE DO JURUENA LTDA E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). RUDI RUBIN MATTER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GLAUBER SILVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...deferir parcialmente o efeito suspensivo..."

Cuiabá, 19 de Junho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator em Substituição Legal

APELAÇÃO 3269/2012 - CLASSE: CNJ-198 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. APELANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (ADVS:DR(A). MARCIO ALEXANDRE MALFATI, DR(A). ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, DR(A). KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AURORA GOMES HUGUENEY E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). RENATO BISSE CABRAL, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...homologo o acordo firmado e julgo extinto o processo com resolução do mérito..."

Cuiabá, 16 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

APELAÇÃO 20398/2012 - CLASSE: CNJ-198 - COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (ADVS:DR(A). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - AMADO JOAQUIM RIBEIRO (ADVS:DR(A). MARCO ANTONIO ALGODOAL DE ALMEIDA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...homologo o acordo firmado e julgo extinto o processo com resolução do mérito..."

Cuiabá, 06 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

APELAÇÃO 24799/2012 - CLASSE: CNJ-198 - COMARCA DE VERA. APELANTE(S) - F. L. Q. X. S. E SUA ESPOSA (ADVS:DR(A). NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... NÃO CONHEÇO o recurso de apelação..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

APELAÇÃO 40081/2012 - CLASSE: CNJ-198 - COMARCA DE SAPEZAL. APELANTE(S) - V. C. S. M. E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO, Dra. REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - F. L. D. E OUTRA(S) (ADVS:DR(A). FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... NÃO CONHEÇO do recurso de apelação..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 128268/2011 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S) - COLONIZADORA FELIZ LTDA (ADVS:DR(A). LUCIANA DE BONA TSCHOPE), AGRAVADO(S) - GERALDO DE TAL E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 13 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1941/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE VERA. AGRAVANTE(S) - F. L. Q. X. S. E SUA ESPOSA (ADVS:DR(A). NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS, DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...JULGO PREJUDICADO o presente recurso..."

Cuiabá, 16 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 17092/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - ALEXSANDRO MINARDI CHICATI (ADVS:DR(A). SANDRA VALÉRIA CHICATTI), AGRAVADO(S) - BERNARDINO GONÇALVES BARROS.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao agravo..."

Cuiabá, 12 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 22229/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - V. P. C. (ADVS:DR(A). FÁBIO MOREIRA PEREIRA), AGRAVADO(S) - W. F. C. E OUTRA(S) (ADVS:DR(A). VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento..."

Cuiabá, 11 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 31693/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (ADVS:DR(A). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NOBLE BRASIL LTDA (ADVS:DR(A). PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, OUTRO(S)), INTERESSADA - TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI (ADVS:DR(A). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 40604/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (ADVS:DR(A). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLECIMARA CARVALHO DE MORAIS (ADVS:DR(A). FABIANO PAULO CONSTANTINO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento..."

Cuiabá, 10 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator





AGRAVO DE INSTRUMENTO 42865/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - JONAS DA CRUZ OLIVEIRA (ADVS:DR(A). FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 11 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 44335/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. AGRAVANTE(S) - WALTER SARAGOÇA MARCANTONIO E SUA ESPOSA (ADVS:DR(A). RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO, DRA. MÔNICA HELENA GIRALDELLI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SAMIRA DA SILVA KHALAF (ADVS:DR(A). LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao recurso..."

Cuiabá, 10 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 45458/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - AYMOREÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (ADVS:DR(A). MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WAGNER PEREIRA DA SILVA (ADVS:DR(A). RAFAEL SOARES MARTINAZZO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO..."

Cuiabá, 13 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 45974/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. AGRAVANTE(S) - CELSO GIACOMINI (ADVS:DR(A). LEONARDO DE MATTOS), AGRAVADO(S) - ESTANISLAU WELFER (ADVS:DR(A). SOLEICA FÁTIMA DE GOES F. DE LIMA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo..."

Cuiabá, 12 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 47077/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE(S) - VILMAR MARTIGNAGO (ADVS:DR(A). RICARDO BARBOSA DE ABREU, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OSMAR MARTIGNAGO E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). HUENDEL ROLIM WENDER, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 03 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 50006/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE NOBRES. AGRAVANTE(S) - GIVAN DE BRITO BARROS (ADVS:DR(A). EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO), AGRAVADO(S) - JOSELINA AIRES DE ALMEIDA (ADVS:DR(A). JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO SEGUIMENTO ao recurso..."

Cuiabá, 13 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 50251/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE ÁGUA BOA. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (ADVS:DR(A). GUSTAVO AMATO PISSINI, DRA. ANA MARIA FERREIRA LEITE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IVO PEDRO DA SILVA E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do recurso..."

Cuiabá, 13 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 52089/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - REALMAG VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (ADVS:DR(A). RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADVS:DR(A). ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 05 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 54337/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - ECO - MULTI COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS (ADVS:DR(A). ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCOS HENRIQUE MASCARELLO E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). LEDOCIR ANHOLETO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO SEGUIMENTO ao recurso..."

Cuiabá, 06 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 56636/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADVS:DR(A). FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FRARE & FRARE LTDA..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 05 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 59558/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (ADVS:DR(A). FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELAINE MARIA DA SILVA (ADVS:DR(A). MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do presente agravo..."

Cuiabá, 16 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 60846/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - DAVI FERREIRA MAIA NETO (ADVS:DR(A). ARIONALDO MADEIRA COSTA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LOCAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. (ADVS:DR(A). ALLAN VITOR SOUSA DA MATA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo..."

Cuiabá, 16 de Julho de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 64595/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (ADVS:DR(A). ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, DR(A). ELBER RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JEFFERSONN NASCIMENTO DA MATA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DOU-LHE PROVIMENTO..."

Cuiabá, 12 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator



AGRAVO DE INSTRUMENTO 76007/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADVS:DR(A). CELSO MARCON, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCUS DE AZEVEDO GOMES DARIO (ADVS:DR(A). ERNANDES RODRIGO STREY).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO-LHE SEGUIMENTO..."

Cuiabá, 09 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 76174/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE DOM AQUINO. AGRAVANTE(S) - MARCILENE PEREIRA DE SOUZA (ADVS:DR(A). RENATO DIAS COUTINHO NETO), AGRAVADO(S) - BANCO FIAT S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO..."

Cuiabá, 09 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 77631/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - DANIELA CAROLINA DIAVAN (ADVS:DR(A). GABRIEL GAETA ALEIXO), AGRAVADO(S) - POSTO DO JÂNIO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DOU PROVIMENTO..."

Cuiabá, 09 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 77682/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - M. O . (ADVS:DR(A). MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R. A. S. (ADVS:DR(A). WESLEY ROBERT DE AMORIM, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator em Substituição Legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO 78072/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. AGRAVANTE(S) - LEONTINA FLÁVIA DE MORAES COSTA (ADVS:DR(A). GUSTAVO GOMES GARCIA), AGRAVADO(S) - JOAQUIM MORAES DE SOUZA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 78806/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS, AGRAVANTE(S) - CARLOS ERNESTO AUGUSTIN E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, DR. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (ADVS:DR(A). TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR(A). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 12 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho Relator

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 79162/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (ADVS:DR(A). MARCELO BERTOLDO BARCHET, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA (ADVS:DR(A). FÁBIO SILVA DOS SANTOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso..."

Cuiabá, 13 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 79528/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. AGRAVANTE(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (ADVS:DR(A). MARIA ANGÉLICA CORREA PRIMO, DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUIDO MARTELLI E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO..."

Cuiabá, 12 de Julho de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 81716/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE JUARA. AGRAVANTE(S) - MARCELO FERNANDO CONSALTER DE MELLO E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WANDERLEI CARDOSO DA SILVA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento ..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 83547/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (ADVS:DR(A). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RODRIGO SILVA PEREZ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento ..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 84337/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO FIAT S. A. (ADVS:DR(A). CELSO MARCON, DR(A). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EUDE BARBOSA SOARES (ADVS:DR(A). MARCO ANTÔNIO DE MELLO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO..."

Cuiabá, 17 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator em Substituição Legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO 84578/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTE(S) - BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S. A. (ADVS:DR(A). MARIA ANGÉLICA CORREA PRIMO, DRA. MARIA CECILIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REGIS BORDIGNON (ADVS:OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO..."

Cuiabá, 18 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 85161/2012 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE ÁGUA BOA. AGRAVANTE(S) - EDENILCE RONSONI (ADVS:DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO), AGRAVADO(S) - UILTON ELÍAS DE OLIVEIRA - ME E OUTRO(S) (ADVS:DR(A). TIAGO CANAN, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO..."

Cuiabá, 18 de Julho de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator em Substituição Legal

APELAÇÃO 32114/2012 - CLASSE: CNJ-198 - COMARCA DE PONTES E LACERDA. APELANTE(S) - JOSÉ NELSON BADZIAK



(ADVS:DR(A). ADALBERTO MOREIRA DIAS), APELADO(S) - JOSÉ INÁCIO RIBEIRO (ADVS:DR(A). RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DOU PARCIAL PROVIMENTO..."  
Cuiabá, 10 de Julho de 2012  
Des. Dirceu dos Santos  
Relator

Deptº da 5ª Secretária Cível, em Cuiabá, 24 de Julho de 2012.  
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos  
Diretora de Departamento da Quinta Secretária Cível  
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### Sexta Câmara Cível

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**Agravo de Instrumento 38729/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 38729 / 2012

**RELATOR:** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**AGRAVANTE(S):** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** ESPOLIO DE CARLOS ALBINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI

**Agravo de Instrumento 59196/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 59196 / 2012

**RELATOR:** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**AGRAVANTE(S):** SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** EDUARDO SOARES DE LIMA

*SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2012.*

### Decisões do Relator

**AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEQUINTE DO CPC)**

Agravo de Instrumento 79149/2012 Classe: 202-CNJ  
COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): E. V.  
Advogado(s): Dra. DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S): E. C. S. L. V.  
DECISÃO DO RELATOR: "...Nego seguimento ao recurso..."  
Cuiabá, 20 de julho de 2012.  
DES. JURACY PERSIANI  
Relator

Apelação 57961/2011 Classe: 198-CNJ  
COMARCA CAPITAL  
APELANTE(S): VIVO S. A.  
Advogado(s): Dra. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA  
E OUTRO(S)  
APELADO(S): OURO NEGRO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr(a). LÍVIA LÉIA DA SILVA  
DECISÃO DO RELATOR: "...nego seguimento ao recurso por manifestamente inadmissível e condeno a apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa...."  
Cuiabá, 20 de julho de 2012.  
DES. JURACY PERSIANI  
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Diretora do Departamento da Sexta Secretária Cível E-mail:

sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### Intimações do Relator

Embargos de Declaração 31316/2012 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 129363/2011 - Classe: CNJ-202)

COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: VIDA SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr(a). DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA

E OUTRO(S)

EMBARGADO: FAUSTO PALINO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. ELISEU CERISARA

Intimação à **Embargante** VIDA SEGURADORA S. A. para efetuar o pagamento do Cálculo nº 51119, no valor de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos), referente à cobrança de fac-símile Dos embargos de declaração.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA CÍVEL

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretária Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 75692/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 40651/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO  
E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RUBENS SANTOS DE PAULO

Advogado(s): Dr. HERNANI ZANIN

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 75538/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 99923/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS

LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ - COOPERLOJA

Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

RECORRIDO(S): ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 75377/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 1878/2012 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): JOÃO ANTONIO PEDRAÇA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 77565/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 106801/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): JULIO CEZAR MACEDO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

E OUTRO(S)

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.



DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 75379/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 18266/2012 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): ELIAS PEREIRA DA CRUZ  
Advogado(s): Dr(a). WILSON MOLINA PORTO  
Dr.(a) ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA  
E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.  
Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI  
E OUTRO(S)

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.  
Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 81962/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 85802/2011 - Classe: CNJ-202)

AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS SCAPUCIN  
Advogado(s): Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
E OUTRO(S)

Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.  
Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 82546/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 38249/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): WALDOYR JOÃO FERRAZZO  
Advogado(s): Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO  
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA  
Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA  
E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.  
Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 75238/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 112311/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): GUARÚ REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES  
E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
Advogado(s): Dra. ANA ELISA NETZ DO AMARAL

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.  
Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 75128/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 20362/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S. A.  
Advogado(s): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): AGENOR DA SILVA GONÇALVES  
Advogado(s): Dr(a). DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.  
Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 75242/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 24118/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WALTER FANAIA DIAS E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). RENATO BENVINDO FRATA

E OUTRO(S)

Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 82595/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 51779/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): LAURO DIAVAN NETO

Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO

RECORRIDO(S): DIEGO DIAVAN DE ANDRADE E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr(a). GIAN CARLO LEO PREZA

Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

E OUTRO(S)

Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Vice – Presidente

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

PROTOCOLO: 65185/2012

Ação Rescisória – Nº 65185/2012 - Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA DE SORRISO

Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

AUTOR(A): LUANA FRENZEL

Advogado(s): Dra. LARISSA INÁ GRAMKOV

REU(S): C. F. S. E OUTRA(S)

Com intimação a patrona da parte autora para, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 390–TJ.

PROTOCOLO: 25619/2012

Ação Rescisória – Nº 25619/2012 - Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. MARCOS MACHADO

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr(a). LEANDRO HENRIQUE PERES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)

REU(S): MARIA MADALENA PAIVA RIBEIRO

Com intimação aos patronos da parte autora para, no prazo legal, se manifeste acerca da correspondência devolvida pelos correios às fls. 61/63–TJ, pelo motivo "Desconhecida".

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 12282/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12282 / 2012. Julgamento: 4/6/2012.

IMPETRANTE(S) - RODRIGO IBRAIM E RAMOS DE SOUZA (Adv: Dr(a). EMÍLIA CARLOTA G. VILELA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Adv: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a



eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL - DIREITO À NOMEAÇÃO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

O atual entendimento dos Tribunais Superiores é de que o candidato aprovado dentro do número vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação e posse no cargo almejado, e não mera expectativa de direito.

Mandado de Segurança 13117/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13117 / 2010. Julgamento: 4/6/2012. IMPETRANTE(S) - MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr(a). LUCIANO FONTOURA BAGANHA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S), Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA CEMAT. À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INTERESSE DE AGIR, E NO MÉRITO CONCEDERAM A ORDEM À UNANIMIDADE.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - COBRANÇA DO ICMS SOBRE ENERGIA NÃO CONSUMIDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA LEVANTADA PELA CEMAT - ACOLHIDA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOMENTE SOBRE A ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA. - A CEMAT não é parte legítima para figurar no pólo passivo do writ. Sendo o Secretario de Estado de Fazenda representante do fisco estadual, único credor do tributo contra o qual se insurge o contribuinte, evidente sua legitimidade passiva neste mandamus. - Não obstante a existência de norma que exclui da base de cálculo do ICMS, o valor correspondente à potência não utilizada (Decreto Estadual n. 01, de 04 de janeiro de 2007) se a cobrança continua a existir, subsiste o interesse da parte quanto à prestação jurisdicional. - O contrato firmado entre o impetrante e a CEMAT não traduz ocorrência do fato gerador passível de tributação pelo ICMS. A base de cálculo, para esta exação, há de ser o montante da operação efetivamente realizada, ou seja, o montante da energia realmente consumida pelo destinatário/contribuinte.

Mandado de Segurança 124352/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 124352 / 2011. Julgamento: 5/7/2012. IMPETRANTE(S) - G. S. P. REPRESENTADO POR SUA MÃE FRANKSILENE DA SILVA ROSA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). VIVIANE ROSARITA ROCHA CONTE), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA — ASSISTÊNCIA À SAÚDE — FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS — CRIANÇA — PRIORIDADE ABSOLUTA — DIREITO SUBJETIVO CONSTITUCIONAL — OBRIGAÇÃO DO ESTADO.

Cabe ao Estado fornecer, com prioridade absoluta, os medicamentos de que a criança necessita, para o tratamento de sua enfermidade. Trata-se de direito subjetivo constitucional, a teor do disposto nos arts. 227 e 196 da Carta Magna. Aqui, esperar não é saber (Vandrê). Segurança deferida.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 51562/2012 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 54900 / 2012. Julgamento: 5/7/2012. AGRAVANTE(S) - ANDRÉ LUIZ PIETRO (Advs: Dr. AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR), AGRAVADO(S) - EXMO. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 49130/2012 - CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA — DECISÃO DE RELATOR DE AGRAVO DE INSTRUMENTO — DEFENSOR PÚBLICO-GERAL — AFASTAMENTO DO CARGO — INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER — MANDADO DE SEGURANÇA — INDEFERIMENTO LIMINAR — DECISÃO MANTIDA.

Não se revela ilegal ou abusiva decisão de relator de recurso de agravo de instrumento que afasta Defensor Público-Geral do cargo, por prazo certo e determinado, ausente teratologia, o que justifica o indeferimento liminar do mandado de segurança.

Recurso não provido.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2012.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

**Feitos****TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO****INTIMAÇÃO****Protocolo: 55715/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 117247/2011 - Classe: CNJ-120)

COMARCA CAPITAL

RELATOR: Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS - Relatora

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: LUIZ VANNI GUIMARÃES

**Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)**

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROC.ª. DO ESTADO**

Com intimação à parte Embargada para apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Protocolo: 130880/2011**

Mandado de Segurança 130880/2011 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

RELATOR: Des. JOSÉ TADEU CURY

IMPETRANTE(S): DANIELA CRISTINA GOMES VIEIRA

**Advogado(s): Dra. LUCIANA MARTINS RIBAS E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORADO ESTADO**

Com intimação à Impetrante para promover a citação dos litisconsortes necessários, no prazo de 10 (dez) dias.

**Protocolo: 119975/2011**

Mandado de Segurança Coletivo 119975/2011 Classe: 119-CNJ

COMARCA CAPITAL

RELATOR: Des. JOSÉ TADEU CURY

IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIAGESPOC

**Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORADO ESTADO**

IMPETRADO: ILMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Com intimação ao Estado de Mato Grosso para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento ou não do feito, no prazo de 15 (quinze dias).

**Protocolo: 4498/2012**

Mandado de Segurança 4498/2012 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL



RELATOR: Des. JOSÉ TADEU CURY

IMPETRANTE(S): ALCEBÍADES DO ESPÍRITO SANTO

**Advogado(s): Dr(a). HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

Com intimação ao patrono do Impetrante para sanar a irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Protocolo: 54473/2012**

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 96038/2011 - Classe: CNJ-120)

RELATOR: Des. JOSÉ TADEU CURY

COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO**

EMBARGADO: AMPLA PRODUTOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

**Advogado(s): Dr(a). ANDRÊ RAONY BILEK DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Com intimação ao Embargado para apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Protocolo: 7367/2010**

Mandado de Segurança 7367/2010 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): NERINA LIDIA DO NASCIMENTO

**Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO**

Com intimação ao Impetrado para, querendo, apresentar Embargos à execução de fis. 131/147, nos termos dos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil.

**Protocolo: 63771/2012**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 63644/2011 - Classe: CNJ-120)

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

RECORRIDO(S): FERNANDO CESAR DA SILVA

**Advogado(s): Dr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA**

Com intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

**Protocolo: 51272/2010**

Ação Rescisória 51272/2010 Classe: 47-CNJ

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RELATOR: Dr. MARCELO SOUZA DE BARROS

AUTOR(A): FLAVIA MONALISA FAVARETTO E OUTRO(S)

**Advogado(s): Dra. FÁBIA MARA P. FAVARETTO ANDRADE e OUTRO(S)**

REU(S): ALBERI JOSÉ JANDREY

**Advogado(s): Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES**

REU(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

**Advogado(s): Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN e OUTRO(S)**

REU(S): MARLY FÁTIMA HENNING JANDREY

**Advogado(s): Dr(a). VALDINEIA MIQUELIN**

Com intimação a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo legal acerca das contestações apresentadas pelos réus ALBERI JOSÉ JANDREY e MARLY DE FÁTIMA HENNING JANDREY.

**DECISÃO**

**Protocolo: 121717/2011**

Mandado de Segurança 121717/2011 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): FEIK NABOR BARROS JOAQUIM

**Advogado(s): Dr. VICTOR UGO SOUSA**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 113908/2011**

Mandado de Segurança 113908/2011 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): B. F. C.

**Advogado(s): Dra. CERES BILATE BARACAT**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROC. DO ESTADO**

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROC. DO ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 111650/2011**

Mandado de Segurança 111650/2011 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): AGOSTINHO HIDEAKI NOHAMA E OUTRO(S)

**Advogado(s): Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORADO ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 119885/2011**

Mandado de Segurança 119885/2011 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): CRISTINA FURLAN

**Advogado(s): Dr(a). FABIANA CURI E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 120509/2011**

Mandado de Segurança 120509/2011 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): TAÍS CLAUDIA ANTÔNIO DOS SANTOS

**Advogado(s): Dr(a). THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORADO ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por



falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 120022/2011**

Mandado de Segurança 120022/2011 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): GUSTAVO ANDRADE PROTZNER

**Advogado(s): Dr(a). THEMSTOCLES FIGUEIREDO**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 118015/2011**

Mandado de Segurança 118015/2011 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): M. S. C.

**Advogado(s): Dra. CERES BILATE BARACAT**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 119896/2011**

Mandado de Segurança 119896/2011 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): JOSÉ GUY VILLELA DE AZEVEDO NETO

**Advogado(s): Dr(a). THEMSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORADO ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 119880/2011**

Mandado de Segurança 119880/2011 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ANDRÉ LUIS SANTANA PIRES

**Advogado(s): Dr(a). FABIANA CURI E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 122955/2011**

Mandado de Segurança 122955/2011 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): GERALDO MAJELA SILVA NERY

**Advogado(s): Dr(a). THEMSTOCLES FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO**

Decisão: "...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, revogo a liminar deferida anteriormente e denego a segurança..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora

**Protocolo: 61688/2012**

Mandado de Segurança 61688/2012 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ADELIA DE JESUS FONTOURA

**Advogado(s): Dr. BERNARDO MORAIS FILHO**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Decisão: "...indefiro o pedido de liminar..."

AS) Des. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora em Substituição Legal

**Protocolo: 58761/2012**

Mandado de Segurança 58761/2012 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ANGELO PEDROSO DE AMORIM

**Advogado(s): Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "...DEFIRO a liminar..."

AS) Des. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora em Substituição Legal

**Protocolo: 61871/2012**

Mandado de Segurança 61871/2012 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): RICARDO ANDRÉ ARRUDA

**Advogado(s): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "...DEFIRO a liminar..."

AS) Des. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora em Substituição Legal

**Protocolo: 60822/2012**

Mandado de Segurança 60822/2012 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): JOANA SANTANA DE MOURA

**Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "...DEFIRO a liminar..."

AS) Des. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora em Substituição Legal

**Protocolo: 60821/2012**

Mandado de Segurança 60821/2012 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MILTON DA SILVA SCHMITZ

**Advogado(s): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "...DEFIRO a liminar..."

AS) Des. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora em Substituição Legal

**Protocolo: 60827/2012**

Mandado de Segurança 60827/2012 Classe: 120-CNJ  
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ADEVAIR JÚLIA DE MORAES

**Advogado(s): Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE



ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "...DEFIRO a liminar..."

AS) Des. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora em Substituição Legal

Protocolo: 61245/2012

Mandado de Segurança 61245/2012 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ROSA MARIA PEREIRA DA ROSA

Advogado(s): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...indefiro a liminar..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora em Substituição Legal

Protocolo: 61258/2012

Mandado de Segurança 61258/2012 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ANDREIA CRISTINA PONTAROLO LINDOINO

Advogado(s): Dr. NILTON DE SOUZA ARANTES

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...indefiro a liminar..."

AS) Dra. Cleuci Terezinha Chagas – Relatora em Substituição Legal

Protocolo: 35853/2012

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 82725/2010 - Classe: CNJ-119)

RECORRENTE(S): SIPROS/MT - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA REGIÃO SUL MATOGROSSENSE

Advogado(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

Decisão: "... Posto isso, nego seguimento ao recurso..."

AS) Des. Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 45980/2005

Mandado de Segurança 45980/2005 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ADILIA ROSA DA SILVA

Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA e OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "O pedido de fl. 345-TJ deve ser precedido da competente execução do acórdão..."

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente do TJMT

Protocolo: 127666/2008

Mandado de Segurança 127666/2008 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): RENATO ALVES VILAS BOAS

Advogado(s): Dra. FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO

Decisão: "...indefiro o pedido de devolução do prazo recursal..."

AS) Dr. Sebastião Barbosa Farias – Relator em Substituição Legal

Protocolo: 123532/2010

Mandado de Segurança 123532/2010 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MARCOS AURELIO CUNHA KURY

Advogado(s): Dr. HITLER PULLIG FILHO e OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

Decisão: "...indefiro o pedido de ingresso como litisconsorte passivo da Associação dos Sargentos, Subtenentes e Oficiais administrativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – ASSOADE..."

AS) Dr. Marcelo Souza Barros – Relator

Protocolo: 88446/2010

Embargos à Execução 88446/2010 Classe: 172-CNJ(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 71814/2008 - Classe: CNJ-120)

COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

EMBARGADO: EDIMAR ANTONIO GONÇALVES BENITES

Advogado(s): Dr. MAURO CÉSAR GONÇALVES BENITES

Decisão: "... Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do Embargante para declarar o excesso de R\$ 805,65 (oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) no montante executado, e determino o prosseguimento da Execução em R\$ 8.056,52 (oito mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)..."

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente do TJMT

Protocolo: 61051/2011

Embargos à Execução 61051/2011 Classe: 172-CNJ(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 129752/2008 - Classe: CNJ-120)

COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROC. DO ESTADO

EMBARGADO: ÂNGELA APARECIDA COIMBRA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

Decisão: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o excesso de execução pela incidência de juros de mora de 1% quando o correto é 6% ao ano, no valor de R\$ 483,08 (quatrocentos e oitenta e três reais e oito centavos)..."

AS) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente do TJMT

Belª. Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo – FONES: (65) 3617-3416/ FAX – (65) 3617-3744

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 23018/2012

Mandado de Segurança 23018/2012 Classe: 120-CNJ

COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): INOVART - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). GRAZIELA GRACIOLLI DE LIMA MARIA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO

DECISÃO: "... Posto isso, INDEFIRO o pedido de reconsideração ora proposto..."

AS) Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Relatora

Belª. Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo – FONES: (65) 3617-3416/ FAX – (65) 3617-3744

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T./JMT

Recurso em Sentido Estrito 106067/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 106067 / 2010

RELATOR: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): VILMAR LOPES

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 76622/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 76622 / 2011

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA





**RECORRENTE(S):** ADILSON DOS SANTOS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES  
Dr. EDE MARCOS DENIZ  
**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 82354/2011 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 82354 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**RECORRENTE(S):** ADMILSON TIAGO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. ANDRÉ LUIS SANTARÉM GONZALES

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 115697/2011 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE NOVA MUTUM.**

Protocolo Número/Ano: 115697 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** JACKSON DOUGLAS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES -  
DEFENSORA PÚBL. SUBST.

**RECORRIDO(S):** RICARDO ALVES DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO(S):** Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES -  
DEFENSORA PÚBL. SUBST.

**RECORRIDO(S):** LOURIBERTO FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO(S):** Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES -  
DEFENSORA PÚBL. SUBST.

**RECORRIDO(S):** RUBENS EMMANUEL FIGUEIREDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES -  
DEFENSORA PÚBL. SUBST.

**RECORRIDO(S):** WESLEY MAIKON PEDROSO

**ADVOGADO(S):** Dra. CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES -  
DEFENSORA PÚBL. SUBST.

**Recurso em Sentido Estrito 125663/2011 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano: 125663 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** JOSÉ GUERINI NETTO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA -  
DEFENSOR PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 23733/2012 - Classe: CNJ-426**  
**COMARCA DE FELIZ NATAL.**

Protocolo Número/Ano: 23733 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** CASSIANO ZIMMERMANN

**ADVOGADO(S):** Dr. ARY FRUTO

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 80624/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO**  
**TAQUARÍ.**

Protocolo Número/Ano: 80624 / 2010

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** ALEXANDRE JUNIOR FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. IRAN NEGRÃO FERREIRA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 86589/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 86589 / 2010

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** PULQUÉRIO NETO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROGER FERNANDES

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** WANDERLEY SANTANA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S):** Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA

**APELADO(S):** PULQUÉRIO NETO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROGER FERNANDES

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** WANDERLEY SANTANA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S):** Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 107600/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO**  
**RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 107600 / 2010

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** MÁRCIO WILLIAN SILVA DE FREITAS

**ADVOGADO(S):** Dr. MAICOM ALAN FRAGA  
VENDRÚSCOLO-DEF.PÚBL.SUBST.

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 119656/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA**  
**XAVANTINA.**

Protocolo Número/Ano: 119656 / 2010

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** NIELSON ANTONIO MARTINS BARBOZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

**Apelação 10497/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 10497 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** ADONIS MARCELO DE AMORIM

**ADVOGADO(S):** Dr. ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 46874/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 46874 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** AGNALDO GONÇALVES DE QUEIROZ

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA  
SANTOS - DEF. PÚBL.

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 47915/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE**  
**ARENÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 47915 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** Dr. ADEMILSON NAVARRETE LINHARES - DEF.  
PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 62571/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO**  
**ESPERIDIÃO.**

Protocolo Número/Ano: 62571 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** MARCOS ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BACHEGA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 67270/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA.**

Protocolo Número/Ano: 67270 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** SEBASTIAO NONATO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. WELINTON JOSÉ SERPA GIL

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 67810/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA.**

Protocolo Número/Ano: 67810 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** M. S. T.

**ADVOGADO(S):** Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES -  
DEF. PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 72011/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 72011 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** J. A. S. T.

**ADVOGADO(S):** Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS -  
DEF.PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 80712/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.**

Protocolo Número/Ano: 80712 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** IVANILDO SILVA ROCHA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ -  
DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 80841/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.**

Protocolo Número/Ano: 80841 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** VANDIR GARCIA

**ADVOGADO(S):** Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF.



PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 111833/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 111833 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** RENATO ROSA FLUCH

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 117262/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Protocolo Número/Ano: 117262 / 2011

**RELATOR:** DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

**APELANTE(S):** IVO GROCHEWICZ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 124340/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 124340 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** JOSUE CONCEIÇÃO VITALINO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WILLIAN MARCOS VASCONCELOS

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 129651/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 129651 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** BABILYS PAES PINHEIRO NETO

**ADVOGADO(S):** Dra. JACKELINE M. M. PACHECO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 132025/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 132025 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** VALDECIL CELESTINO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. LUÍS FERNANDO L. NAVARRO - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 132216/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 132216 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** JOSENILDO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 133336/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 133336 / 2011

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELANTE(S):** CIBELE CATIANE ROSA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** CIBELE CATIANE ROSA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 759/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 759 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** LEÔNCIO LOPES DE MIRANDA FILHO

**ADVOGADO(S):** Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA

**Apelação 5048/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA.**

Protocolo Número/Ano: 5048 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** VALDIR DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

**Apelação 5108/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano: 5108 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** ALTAMIRO DIAS VIEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. WALDECI LELES MARTINS

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 18277/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 18277 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** S. M. G.

**ADVOGADO(S):** Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENS. PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 19451/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 19451 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** CLÁUDIO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 20703/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 20703 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** WELLINGTON JOSÉ BUENO

**ADVOGADO(S):** Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 22567/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUIRATINGA.**

Protocolo Número/Ano: 22567 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** CLEITON FERREIRA PIO

**ADVOGADO(S):** Dra. LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 23738/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BRASNOORTE.**

Protocolo Número/Ano: 23738 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** EDVALDO ADRIANO GADO

**ADVOGADO(S):** Dr. ROBERTO MENDONÇA FARIA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 25122/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH.**

Protocolo Número/Ano: 25122 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** JOSILENE DOS SANTOS MACHADO DE CASTRO

**ADVOGADO(S):** Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 29245/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.**

Protocolo Número/Ano: 29245 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** FRANCISMAR LAURENTINO GONÇALVES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 31116/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 31116 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

**ADVOGADO(S):** Dr. LEVI MORÓZ

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 31121/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Protocolo Número/Ano: 31121 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

**APELANTE(S):** JÉSSICA QUEIROZ CARVALHO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 31201/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 31201 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA



**APELANTE(S):** LUIZ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 31211/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES.**  
 Protocolo Número/Ano: 31211 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S):** JULIO CESAR FERREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

**Apelação 32569/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 32569 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S):** ARDO ABERTONE DA COSTA VIEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 34192/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 34192 / 2012  
**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S):** CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 34809/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 34809 / 2012

**RELATOR:** DES. PAULO DA CUNHA  
**APELANTE(S):** REGINALDO MATOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEF. PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 34820/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 34820 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S):** GERSON AMORIM DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 39278/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 39278 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S):** ANDERSON CHAGAS SOARES  
**ADVOGADO(S):** Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 40069/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 40069 / 2012

**RELATOR:** DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S):** C. S. P.  
**ADVOGADO(S):** Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEF.PÚBLICA  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Julho de 2012.*

## Segunda Câmara Criminal

### Pauta de Julgamento

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.*

**Apelação 99536/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 99536 / 2010  
**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** RAFAEL FLAVIO DE MORAES  
**ADVOGADO(S):** Dr. BRAZ PAULO PAGOTTO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 109907/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE QUERÊNCIA.**

Protocolo Número/Ano: 109907 / 2010

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** WELTON DA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEF.PÚBLICA  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 111809/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 111809 / 2010

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** ARNALDO DA SILVA CASTRO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
**APELANTE(S):** AURÉLIO DE ARRUDA CASTRO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 2124/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.**  
 Protocolo Número/Ano: 2124 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S):** GILMAR DA SILVA SCHEFFER  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO  
**APELADO(S):** WILLIAN ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 53693/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 53693 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** IRIO DIAS DE MORAES  
**ADVOGADO(S):** Dra. CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES  
 Dr(a). WELSON DA COSTA RODRIGUES  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 103069/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano: 103069 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S):** ADMILSON MARTINS FERREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM

**Apelação 109655/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 109655 / 2011  
**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** VALDEMES MACEDO LOPES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO  
 Dr(a). OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 112468/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.**  
 Protocolo Número/Ano: 112468 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** ODINEY MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO(S):** Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA  
**APELANTE(S):** THIAGO BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 117300/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 117300 / 2011  
**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** EDER PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 117694/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 117694 / 2011  
**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO  
**APELANTE(S):** LINDOMAR JOSÉ JOAQUIM  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO BRANCO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 120580/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA**

**GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 120580 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELANTE(S):** VANDERLEY ALBERTO DA CUNHA**ADVOGADO(S):** Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** VANDERLEY ALBERTO DA CUNHA**ADVOGADO(S):** Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 121630/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARENÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 121630 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** RANIERE LEITE JARUZO DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr. NILTON GOMES DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 126017/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 126017 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** JOHN LENON DE SOUZA CUNHA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Dr. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 126072/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH.**

Protocolo Número/Ano: 126072 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** LUIZ EVANGELISTA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 126532/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH.**

Protocolo Número/Ano: 126532 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELANTE(S):** THIAGO PABLO NAVA CARDOSO**ADVOGADO(S):** Dr. ALDO LOUREIRO DA SILVA**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELADO(S):** CRISTIANO SOUZA SCARPARI**ADVOGADO(S):** Dr. DIOGO MADRIZ HORITA - DEFENSOR PÚBLICO**Apelação 127322/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 127322 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** ADRIANO VIEIRA DA SILVA MENEZES**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 127448/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano: 127448 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** MARTIN HOFMEISTER DE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dr(a). JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 132199/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 132199 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 133027/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 133027 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** JHONE RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**APELANTE(S):** RAYDDHER WESLEY BUENO**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 133348/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 133348 / 2011

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** MARCILENE ARTIGA GASPAR**ADVOGADO(S):** Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 157/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 157 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** LUCIMAR DA SILVA ASSIS**ADVOGADO(S):** Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 698/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.**

Protocolo Número/Ano: 698 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** ANDERSON DE ALMEIDA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 2054/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.**

Protocolo Número/Ano: 2054 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** JOÃO BENIGNO DOS SANTOS FILHO**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 2900/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 2900 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** FLAVIANO ALVES SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATO LUIS RONCON

Dr. CARLOS ALBERTO KOCH

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 9744/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 9744 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** AMAURY MILOME SOUSA**ADVOGADO(S):** Dr. EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 11697/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 11697 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** JUNIOR CEZAR DE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 11884/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 11884 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**APELADO(S):** GEIZE MARIA DA SILVA**Apelação 12690/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano: 12690 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO**APELANTE(S):** ROBERTO SILVA**APELANTE(S):** R. S.**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO



**Apelação 12731/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 12731 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** RAEI NUNES MOTA

**ADVOGADO(S):** Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 17720/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.**

Protocolo Número/Ano: 17720 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** JOSÉ RIBEIRO PEREIRA

**APELANTE(S):** LUCINEI DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 22344/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 22344 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**APELADO(S):** JESSI COSTA SILVA

**APELADO(S):** MARINIL FLORINDA CEZÁRIO

**ADVOGADO(S):** Dr. CHARLES CAETANO ROSA- DEFENS. PUBLICO

**Apelação 24775/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 24775 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** DENIS FRANCELINO SOUZA DE JESUS

**ADVOGADO(S):** Dr. CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 31045/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**

Protocolo Número/Ano: 31045 / 2012

**RELATOR:** DES. PEDRO SAKAMOTO

**APELANTE(S):** VANESSA AURORA VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. IRINEU PAIANO FILHO

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Recurso em Sentido Estrito 11889/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE COMODORO.**

Protocolo Número/Ano: 11889 / 2012

**RELATOR:** DES. GÉRSO FERREIRA PAES

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** ALEXANDRE AFONSO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. PEDRO GARCIA TATIM

**Recurso em Sentido Estrito 34125/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano: 34125 / 2012

**RELATOR:** DES. GÉRSO FERREIRA PAES

**RECORRENTE(S):** ANTONINHO PEREIRA SALES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Carta Testemunhável 123263/2011 - Classe: CNJ-418 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 123263 / 2011

**RELATOR:** DES. GÉRSO FERREIRA PAES

**RECORRENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECORRIDO(S):** ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

*SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2012.*

### Decisões do Relator

Habeas Corpus 119914/2010 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. JÚLIO CESAR MOSCHINI FILHO

PACIENTE(S): EDILÉIA CRISTINA DOS SANTOS

DECISÃO: Diante de todo o exposto, julga-se extinto o presente writ pela prejudicialidade da ordem ante a perda do objeto.

Desse modo, determina-se o arquivamento dos presentes autos.

Habeas Corpus 7493/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO

PACIENTE(S): JULIANA GLEISSE SOUZA

DECISÃO:

Diante disso, é que se confirma a anterior decisão de fls. 36/38-TJ/MT, indeferindo, por consequência, o pedido de reconsideração desse provimento jurisdicional, até porque, esvaziado ficou também o interesse de agir do impetrante.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de julho de 2012

Des. Gerson Ferreira Paes

2ª Câmara Criminal

Habeas Corpus 33196/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. CLÓVIS CICERO DE SÁ

PACIENTE(S): ISÁIAS DUARTE

DECISÃO:

De fato, considerando-se a notícia acerca da revogação da custódia cautelar do beneficiário, resta prejudicada a presente impetração, nos moldes do artigo 659 do Código de Ritos, ante a superveniência de decisão que atendeu a pretensão nela deduzida.

Superado o alegado constrangimento ilegal, em consonância com o Parecer, julga-se prejudicado o presente Habeas Corpus pela perda do interesse processual, determinando-se o seu arquivamento.

Cumpra-se com as formalidades legais.

Cuiabá, 02 de julho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes

- Relator -

Habeas Corpus 39985/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES

PACIENTE(S): B. S.

DECISÃO: Diante do exposto, é de se julgar prejudicada a presente Ordem de Habeas Corpus, em decorrência da falta de interesse processual provocada pela superveniência nos autos de Origem de novo título judicial, razão pela qual se nega seguimento a este Mandamus, de acordo com entendimento consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 51, XV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Desse modo, determina-se o arquivamento dos presentes autos.

Intimações necessárias.

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes

- Relator -

Segunda Câmara Criminal

Habeas Corpus 45977/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. ODILZON DAS NEVES GRAUS JÚNIOR

PACIENTE(S): ROBSON PINHEIRO ANDRADE

PACIENTE(S): JONATHAN GOMES DA SILVA

DECISÃO: Solicite-se as necessárias informações junto ao Juízo da 5ª Vara Criminal desta Capital, para onde foram os autos redistribuídos, consoante informado a fl.84/TJ.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes

- Relator -

Habeas Corpus 49776/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO

PACIENTE(S): GRAZIELE CRISTIANE QUEIROZ LEITE

DECISÃO: Diante do exposto e, com fulcro no artigo no art. 659 do Estatuto Processual Penal e arts. 51, inciso XV e 159 do Regimento Interno deste e. Tribunal, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Em seguida, após as formalidades de praxe, arquite-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO



Relator

Habeas Corpus 53917/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE SINOP  
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES  
IMPETRANTE(S): DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA  
PACIENTE(S): FERNANDO PEREIRA  
DECISÃO:

Diante do exposto e, em consonância com o entendimento ministerial, é de se julgar prejudicada a presente Ordem de Habeas Corpus, em decorrência da falta de interesse processual provocada pela concessão do objeto pretendido neste Writ na instância precedente, e por essa razão é que se nega seguimento a este Mandamus, de acordo com entendimento consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 51, XV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Desse modo, determina-se o arquivamento dos presentes autos. Intimações necessárias.

Cuiabá, 03 de julho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes

- Relator -

Segunda Câmara Criminal

Habeas Corpus 54019/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): DR. REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO  
PACIENTE(S): CRISTIANO MORAES ALVES

DECISÃO: Diante destas informações, vislumbro que o Paciente alcançou o status libertatis almejado neste mandamus, inexistindo, portanto, motivos para o prosseguimento do feito.

Posto isso, valendo-me da inteligência do art. 659 do Código de Processo Penal, julgo extinto o presente habeas corpus pela perda superveniente de seu objeto.

Intime-se.

Em seguida, após as formalidades de praxe, arquive-se.

Cuiabá, 05 de julho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO

Relator em substituição legal

Habeas Corpus 54494/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE SORRISO  
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES  
IMPETRANTE(S): DR. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO  
PACIENTE(S): CLAUDINEIA CLAUDIO MIGUEL

PACIENTE(S): MARIA ARLERINA FONSECA GALVÃO DA SILVA  
PACIENTE(S): LUCIANA BATISTA DOS SANTOS  
PACIENTE(S): ROSA DE ANDRADE SILVA

PACIENTE(S): JAQUELINE SOUZA MENDES

PACIENTE(S): PATRÍCIA DE SOUZA MENDES DOS SANTOS COSTA

DECISÃO: Diante de todo o exposto e em consonância com o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, julga-se prejudicado o presente remédio constitucional e determina-se o seu arquivamento. Cumpra-se com as formalidades legais.

Cuiabá, 2 de julho de 2012.

Des. Gerson Ferreira Paes

- Relator -

Habeas Corpus 54735/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE SINOP  
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA  
PACIENTE(S): ALEX EMERSON DA CRUZ

DECISÃO: Por conseguinte, damos por extinta a vertente relação jurídico-processual, sem exame do mérito.

Intime-se a impetrante pelo DJE.

Comunique-se o Ministério Público.

Efetivadas as medidas supra, revisem-se os autos. Inexistindo pendências, ao Arquivo com as cautelas de vezo.

Cuiabá, 29 de junho de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 55454/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA CAPITAL  
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): DR. EDUARDO MAHON  
PACIENTE(S): MARCELO CORDEIRO ALENCASTRO  
DECISÃO:

Se nos depara habeas corpus, com instância por tutela de urgência, manejado pelos advogados Drs. Eduardo Mahon e Selma Paes em favor de Marcelo Cordeiro Alencastro, submetido, em tese, a constrangimento ilegal creditado à autoridade judiciária da 1ª Vara de Violência Doméstica da Comarca de Cuiabá/MT, aqui apontada como coatora porque converteu a prisão em flagrante em preventiva, ante a suposta prática do delito de lesão corporal em âmbito doméstico.

Por conseguinte, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desapareção do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto.

Comuniquem-se o impetrante e o Ministério Público.

Empós, revisem-se os autos. Inexistindo pendências, ao Arquivo com as cautelas de vezo.

Cuiabá, 29 de junho de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 56475/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES  
IMPETRANTE(S): DR. FÁBIO FERREIRA SILVA  
PACIENTE(S): CÉSAR JUNIOR DE SOUZA

DECISÃO: Diante de todo o exposto nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, julga-se prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto e, por conseqüência, determina-se o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Habeas Corpus 57126/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO  
PACIENTE(S): GEAN VAGNER DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por conseguinte, e em conformidade com o parecer da Cúpula do Ministério Público, extinguímos o vertente habeas corpus sem resolução do mérito, dada a desapareção do interesse de agir.

Comunique-se o impetrante.

Em seguida, arquive-se os autos, com as cautelas de estilo.

Cuiabá, 29 de junho de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 60786/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA CAPITAL  
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES  
IMPETRANTE(S): DR. JOVANIL EMILIO DE SOUZA  
PACIENTE(S): VIRGÍLIO PONTES PAIVA  
DECISÃO:

Diante de todo o exposto, julga-se extinto o presente writ pela prejudicialidade da ordem ante a perda do objeto.

Desse modo, determina-se o arquivamento dos presentes autos.

Habeas Corpus 61990/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA CAPITAL  
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): DR. DAGNEL CORRÊA DA COSTA JÚNIOR  
PACIENTE(S): ADMIRSO ARAÚJO COUTINHO JÚNIOR

DECISÃO: Tendo em vista a ausência de interesse processual do Paciente, homologo o pedido de desistência do presente habeas corpus (fls. 120/121), o que faço com fulcro no art. 51, inciso X, do RITJMT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e intime-se. Após, dê-se baixa nas anotações.

Cuiabá, 20 de julho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO

Relator em substituição legal

Habeas Corpus 63875/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRANTE(S): DR. FÁBIO SOUZA PONCE  
PACIENTE(S): A. L. F. M.

DECISÃO: Destarte, declinamos da competência para o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde, determinando que se proceda à imediata remessa dos autos, com as cautelas e homenagens de praxe.

Intime-se o impetrante pelo DJE.

Cuiabá, 22 de junho de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 65490/2012 Classe: 307-CNJ  
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES  
IMPETRANTE(S): ISIELY APARECIDA LIMA DE ASSIS



PACIENTE(S): ÍTALO CARLOS PONTES DE ARRUDA  
 DECISÃO: Sendo assim, tratando-se de reiteração do pedido, nega-se conhecimento ao writ.  
 Arquive-se.  
 Cuiabá, 28 de junho de 2012.  
 Des. Gerson Ferreira Paes  
 - Relator -

Habeas Corpus 75062/2012 Classe: 307-CNJ  
 ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO  
 IMPETRANTE(S): DR. ARIONALDO MADEIRA COSTA  
 PACIENTE(S): L. P. S.  
 DECISÃO:

Diante do exposto e, com fulcro no artigo no art. 659 do Estatuto Processual Penal e arts. 51, inciso XV e 159 do Regimento Interno deste e. Tribunal, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.  
 Em seguida, após as formalidades de praxe, arquive-se.  
 Cuiabá, 23 de julho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO  
 Relator

Habeas Corpus 77173/2012 Classe: 307-CNJ  
 ORIGEM: COMARCA CAPITAL  
 RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO  
 IMPETRANTE(S): DR. DAGNEL CORRÊA DA COSTA JÚNIOR  
 PACIENTE(S): JOAQUIM CORREA NETO  
 DECISÃO:

Diante das informações apresentadas pelo douto Magistrado de primeiro grau às fls. 50 TJMT, vislumbro que o Paciente alcançou, no dia 09.07.2012, o status libertatis almejado na presente ação constitucional, inexistindo, portanto, motivos para o prosseguimento do feito.

Posto isso, valendo-me da inteligência do art. 659 do Código de Processo Penal, julgo extinto o presente habeas corpus pela perda superveniente de seu objeto.

Intime-se.  
 Em seguida, após as formalidades de praxe, arquive-se.  
 Cuiabá, 18 de julho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO  
 Relator

Habeas Corpus 79531/2012 Classe: 307-CNJ  
 ORIGEM: COMARCA DE JACIARA  
 RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
 IMPETRANTE(S): DR. FERNANDO DALL'AGNOL FINATO  
 PACIENTE(S): HERIC LUCIANO GOMES  
 DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro no art. 659 do Estatuto Processual Penal e arts. 51, inciso XV e 159 do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.  
 Em seguida, após as formalidades de praxe, arquive-se.  
 Cuiabá, 19 de julho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO  
 Relator Substituto

Habeas Corpus 84191/2012 Classe: 307-CNJ  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO  
 RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
 IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO  
 PACIENTE(S): JENEROSA PIRES SEIXAS OU JENEROSA PIRES DOS SANTOS  
 DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro no art. 160 do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça, indefiro liminarmente a ordem de habeas corpus diante da reiteração dos fundamentos argüidos no HC n. 59240/2012.

Publique-se. Intime-se.  
 Em seguida, após as formalidades de praxe, arquive-se.  
 Cuiabá, 13 de Julho de 2012.

DES. PEDRO SAKAMOTO  
 Relator

Exceção de Suspeição 14043/2012 Classe: 318-CNJ  
 ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA  
 EXCIPIENTE: SERGIO JOAO MARCHETT  
 Advogado(s):Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON  
 EXCEPTO: EXMO. SR. DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA  
 DECISÃO:  
 Por conseguinte, damos por extinta sem exame de fundo a vertente exceção, dada a desapareção do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto.  
 Intime-se o excipiente.  
 Comunique-se o Ministério Público.  
 Efetivadas as medidas supra, revisem-se os autos. Inexistindo pendências, ao Arquivo com as cautelas de vezo.  
 Cuiabá, 29 de junho de 2012.  
 Des. Alberto Ferreira de Souza

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 48478/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JUARA.  
 Protocolo Número/Ano: 48478 / 2012. Julgamento: 18/7/2012.  
 IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - ADRIANO ALVES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**  
 "HABEAS CORPUS" – DELITO TIPIFICADO NO 129 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL – DECRETO PREVENTIVO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – FUTURA CONDENAÇÃO NO REGIME INICIAL ABERTO – DECISÃO RETRATADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU – ACUSADO POSTO EM LIBERDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - "WRIT" PREJUDICADO.

A colocação do paciente em liberdade pelo juízo de 1º grau implica na perda do objeto do habeas corpus, restando prejudicado o seu julgamento, pela ausência do interesse de agir.

Habeas Corpus 53551/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 53551 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. REGISSON JOSÉ DE CASTRO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ALERSON ALVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO

**EMENTA:**  
 HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – DELITO DE ROUBO – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA – ORDEM CONCEDIDA.

Para justificar a segregação inicial, não basta a prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria. A determinação de custódia deve ser fundada em fatos concretos, obtidos nos autos em que se investiga a conduta ilícita do paciente, que indiquem a necessidade da medida, atendendo aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante, mesmo em crimes hediondos.

As condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, porém as mesmas devem ser devidamente valoradas quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a medida constritiva excepcional.

Habeas Corpus 55985/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55985 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO, PACIENTE(S) - ESMANUEL BIBIANO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PARCIALMENTE PREJUDICADO O PEDIDO E NA OUTRA PARTE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**  
 HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGA – 1. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXORDIAL APRESENTADA E



RECEBIDA, COM A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL - 2. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E A SAÚDE POPULAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - PARCIALMENTE PREJUDICADA E, NO RESTANTE, DENEGADA.

A apresentação da denúncia pelo membro do Ministério Público acarreta a perda superveniente do objeto da ação constitucional no tocante ao excesso de prazo, fazendo desaparecer o móvel da impetração e prejudicando a ordem de 'habeas corpus', pela ausência do interesse de agir.

Não há o que se falar em ausência dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva quando os autos denotam a sua necessidade para se acautelar a ordem pública diante da droga e demais objetos utilizados para o seu preparo, apreendidos.

Habeas Corpus 61215/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61215 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉIA SCHWARZ SANTOS, PACIENTE(S) - EDIVALDO SANTOS MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE QUADRILHA ARMADA, CONCUSSÃO, RESISTÊNCIA, TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE - TIPIFICADOS NOS ARTS. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, 316, CAPUT, POR DUAS VEZES, 329, DO CÓDIGO PENAL E ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006 - PLEITO DE RESTITUIÇÃO DO STATUS LIBERTATIS POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NEGATIVA DE AUTORIA DELITIVA E SUPOSTA INCONGRUÊNCIA NO DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA - INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO - WRIT QUE NÃO FOI INSTRUÍDO COM CÓPIAS DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS NAS FASES ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, ESPECIALMENTE DAS DECISÕES QUE DECRETARAM/MANTIVERAM A CUSTÓDIA CAUTELAR - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - AÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EX VI DO ART. 3.º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Impõe-se o não conhecimento da ação constitucional de habeas corpus, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, em decorrência da falta de juntada dos documentos necessários para demonstrar o alegado constrangimento ilegal narrado na exordial, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (arts. 3º do Código de Processo Penal c/c art. 267, IV do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus 62752/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 62752 / 2012. Julgamento: 4/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - SEBASTIÃO RODRIGO DE SOUSA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

"HABEAS CORPUS" - CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA - TESE DE QUE O PACIENTE SE MOSTROU INDEFESO DURANTE TODO O FLAGRANTE QUE NÃO SE COMPACTUA COM O QUANTO FORMALMENTE DOCUMENTADO-ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS - IMPROCEDÊNCIA - INDÍCIOS MÍNIMOS DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE QUE SE EVIDENCIAM DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ATÉ ENTÃO COLHIDOS - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO PODE SER AFERIDA NA ESTREITA VIA DO "WRIT" - ADUZIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR CARECER O DECRETO CONSTRITIVO DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA -

INOCORRÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS DOS ILÍCITOS QUE ATESTAM A CONCRETA GRAVIDADE DOS CRIMES - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA SATISFATORIAMENTE EVIDENCIADA

IMPRESTABILIDADE DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DISTINTAS DA PRISÃO - IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM DENEGADA.

- A tese de que o paciente ficou indefeso durante todo o flagrante destoa do quanto formalmente documentado já que foi interrogado na presença do seu advogado, além de ser cediço que o inquirido policial constituiu expediente administrativo com o fim único de buscar informações relacionadas ao crime investigado, e nesta extensão de natureza inquisitiva.

-Discussão sobre o mérito de eventual e futura ação penal é questão que refoge dos limites do writ, que se restringem às hipóteses do art. 647 e 648, ambos do Código de Processo Penal;

-Presente o requisito da prisão preventiva consubstanciado na necessidade de garantia da ordem pública, na medida em que há indícios mínimos da autoria e materialidade dos tipos incurso nos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06, demonstrados pelos elementos probatórios colhidos até o presente momento que sobressaltam a gravidade concreta dos delitos, praticados com a utilização de um estabelecimento comercial para facilitar e ampliar a disseminação do entorpecente, imperiosa se faz a manutenção da medida excepcional;

-Não há que se falar na imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, com redação dada pela novel Lei n.º 12.403/2011, por se mostrarem inócuas ao caso vertente, a teor do que dispõe o art. 282, inciso II, do Código de Processo, com a redação dada pela Lei n.º 12.403/11;

-Eventuais condições pessoais favoráveis não constituem, por si sós, motivação suficiente para se revogar a custódia, máxime quando presente requisito da medida excepcional.

Habeas Corpus 65589/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65589 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, PACIENTE(S) - ANTONIO NILTON CESAR FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO - CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO EM ESTADO DA FEDERAÇÃO DIVERSO DO JUÍZO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA PARA REGULARIZAR A PRISÃO DO FAVORECIDO - CARÊNCIA PROBATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INFORMAÇÕES DO TOGADO DE PISO NOTICIANDO A EXISTÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA ENVIADA PELO JUÍZO PROCESSANTE, SEM, CONTUDO, ESCLARECER SEU CONTEÚDO - ENTENDIMENTO DE QUE A EVENTUAL AUSÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA TRADUZ MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

Não há como acolher a tese de constrangimento ilegal noticiada na prefacial quando se infere que o impetrante não juntou aos autos qualquer documento comprobatório acerca dos fatos noticiados, mormente no que tange a ausência de expedição de carta precatória para regularizar a prisão do paciente em Estado da Federação diverso ao do juízo processante. Ademais, a eventual ausência de carta precatória não torna a prisão ilegal quando houver ordem prisional decretada por autoridade competente, acarretando, tão somente, mera irregularidade administrativa.

Habeas Corpus 69584/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 69584 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. HÉLIO PEREIRA DE SOUZA, PACIENTE(S) - V. A. S. O.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ALEGADA





DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE DEMANDA EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NECESSIDADE DE ASSEGURAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA – CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual, eventuais discussões acerca da autoria delitiva devem ser deduzidas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

Inviável a concessão da ordem liberatória quando se fazem presentes os requisitos exigíveis para a manutenção da segregação cautelar, principalmente para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, em processo em que há indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, tal como determina o art. 312 do Código de Processo Penal, e, diante da possibilidade concreta do paciente, solto, oferecer risco à integridade física e psicológica da vítima em virtude da relação familiar.

Primariedade, residência fixa e demais predicados pessoais invocados não autorizam, por si sós, a concessão da liberdade provisória ao paciente, devendo o princípio da não culpabilidade, in casu, ser mitigado para dar espaço à segregação combatida.

Habeas Corpus 71454/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 71454 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. DAVID CLEMENTE RUDY, PACIENTE(S) - EDIMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PRELIMINAR EX OFFÍCIO PARA NÃO CONHECER DO MANDAMUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE FURTO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, POR TRÊS VEZES, E ESTELIONATO – ARTS. 155, CAPUT, 297, § 2º, C/C 71 E 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE EM PREVENTIVA – PROPALADA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE DA CONDUTA EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA, EM TESE, DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO – WRIT QUE NÃO FOI INSTRUÍDO COM CÓPIAS DA DECISÃO ATACADA E DAS QUE MANTIVERAM A CUSTÓDIA CAUTELAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – AÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONHECIDA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EX VI DO ART. 3.º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Impõe-se o não conhecimento da ação constitucional de habeas corpus, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, em decorrência da falta de juntada dos documentos necessários para demonstrar o alegado constrangimento ilegal narrado na exordial, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 3º do Código de Processo Penal c/c art. 267, IV do Código de Processo Civil).

Habeas Corpus 73417/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73417 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA, PACIENTE(S) - JOSÉ LUIZ SANTOS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO

**EMENTA:**

“HABEAS CORPUS” – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, “CAPUT”, DA LEI Nº. 11.343/2006 – ADUZIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DO EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO

DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – PROCEDÊNCIA – FUNDAMENTOS GENÉRICOS QUE NÃO BASTAM PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE AGREGAR FUNDAMENTOS À DECISÃO ORIGINÁRIA - ORDEM CONCEDIDA.

Não há se falar em constrangimento ilegal por demora no encerramento da instrução criminal, que conta com aproximadamente 200 (duzentos) dias (paciente preso em 08/12/11) porque este tempo não pode ser tido como desarrazoado frente ao estabelecido pela lei de drogas (195 dias). O prazo se conta de forma englobada e não em relação a cada ato processual isolado, não havendo, outrossim, desídia da autoridade processante na condução do feito;

2. A decisão que converteu em preventiva a custódia flagrancial não indicou de que forma a liberdade do paciente colocaria em risco a ordem pública ou mesmo qualquer outro dos requisitos previstos no artigo supramencionado, ressaltando-se que a motivação genérica, que não se embasa em elementos concretos dos autos equivale, em si mesma, à ausência de fundamentação;

3. “Tendo em vista que o habeas corpus constitui meio exclusivo de defesa do cidadão, não é lícito ao Tribunal de origem inovar na fundamentação para manter a prisão de natureza provisória.” (STJ; RHC 20023 / PR)

Habeas Corpus 73758/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 73758 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, PACIENTE(S) - VERONICA RODRIGUES GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM MANTENEDOR DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – PROCEDÊNCIA – AFRONTA AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE SUSTENTADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DOS DELITOS – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CLAUSURA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL OU GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

A decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva, mesmo em se tratando de crimes previstos na Lei n. 11.343/06, deve estar fundamentada em uma das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam: a garantia da ordem pública, ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, devendo ser demonstradas por meio de elementos concretos, sob pena de violar o princípio da presunção da não culpabilidade e o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Habeas Corpus 79156/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 79156 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. IMPETRANTE(S) - DR. WELLINGTON SILVA ROCHA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - VITOR HUGO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

“HABEAS CORPUS” – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ADUZIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO CONSTRITIVO – IMPROCEDÊNCIA – ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA PELA QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTES APREENDIDOS



- PRISÃO CAUTELAR QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INVIABILIDADE DA FIXAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO PREVENTIVA, CONSIDERANDO-SE AS PECULIARIDADES DO CASO EM CONCRETO - ORDEM DENEGADA.

- Não há falar-se em decisão desprovida de fundamentação quando a manutenção da custódia cautelar se justifica para garantia da ordem pública, considerando a periculosidade do agente diante da quantidade e variedade de entorpecentes apreendidos em poder do paciente;

- A prisão cautelar não constitui afronta ao princípio da presunção de inocência, uma vez a própria Carta Maior a autoriza (artigo 5.º, LXI);

- Afasta-se a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, com redação dada pela novel Lei n.º 12.403/2011, por se mostrarem inócuas ao caso vertente, a teor do que dispõe o art. 282, inciso II, do Código de Processo, com a redação dada pela Lei nº 12.403/11.

Apelação 4455/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 4455 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. APELANTE(S) - J. L.C.B (Adv: Dr(a). CLAYTON CLERISTON WILLIAN DA SILVA PEREIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – PRETENDIDA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA – IMPOSSIBILIDADE – CRIME GRAVE – ART. 122, INCISO I, DO ESTATUTO MENORISTA – NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DIUTURNO PARA MELHOR RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO NA SOCIEDADE – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.

Em face da gravidade do ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado perpetrado pelo recorrente, revela-se correta a aplicação da medida de internação, por estar configurada uma das hipóteses autorizadas da medida, prevista no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não apenas pelo caráter punitivo, mas ressocializador e pedagógico, de acordo com o princípio da proteção integral.

Apelação 20386/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20386 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. APELANTE(S) - J. P. S. (Adv: Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO NÃO SUPERIOR A TRÊS ANOS, COM DETERMINAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOSSOCIAL DO ADOLESCENTE E DE SEUS FAMILIARES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM FUNDAMENTO NA ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS OU A CONCESSÃO DE LIBERDADE ASSISTIDA COMBINADA COM MEDIDAS PROTETIVAS – PROVA TESTEMUNHAL E PALAVRA DA VÍTIMA – GRAVIDADE DA CONDUTA – USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – INTERNAÇÃO CORRETAMENTE APLICADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 122, INCISO I DO ESTATUTO MENORISTA – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

O pleito de improcedência da representação não merece prosperar diante das palavras firmes e coerentes da vítima e dos depoimentos das testemunhas que revelam consonância com as demais provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

A gravidade da conduta demonstra a necessidade de imposição de medidas protetivas e pedagógicas eficazes para a recuperação do

recorrente do que a liberdade assistida, tal como está previsto no inciso I do art. 122 da Lei n. 8.069/90, tendo em vista o caráter pedagógico da internação, que visa à proteção integral e a reinserção social do adolescente, de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 20698/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 20698 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - SANDER ROGEIS DO NASCIMENTO FLORES (Adv: Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – MENOR REPRESENTADO PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LATROCÍNIO PREVISTO NO ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO DA INFRAÇÃO EQUIPARADA AO DELITO DE LATROCÍNIO – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA CONTRA O ADOLESCENTE – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS NO TOCANTE A AUTORIA INFRACIONAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA MANTIDA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Deve-se negar provimento ao pleito recursal da acusação almejando a reforma da sentença para julgar procedente a representação e impor medida socioeducativa contra o recorrido pela prática de ato infracional, quando o conjunto probatório apresenta-se insuficiente para comprovar a autoria do ato infracional descrito na peça inaugural, motivo pelo qual, deve ser aplicado o princípio in dubio pro reo.

Apelação 28810/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28810 / 2012. Julgamento: 18/7/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - J. M. C. P. (Adv: Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – PROCEDÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 122, INCISO I DO ESTATUTO MENORISTA – APELO PROVIDO.

A gravidade da conduta demonstra a necessidade de imposição, ao adolescente, de medidas protetivas e pedagógicas eficazes para a sua recuperação do que a liberdade assistida, conforme previsto no inciso I do art. 122 da Lei n. 8.069/90, tendo em vista o caráter pedagógico da internação, que visa a proteção integral e a reinserção social, de acordo com os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 66423/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 66423 / 2011. Julgamento: 23/5/2012. APELANTE(S) - FÁTIMA DE OLIVEIRA MOREIRA (Adv: Dr. VALDIR SCHERER), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O REVISOR QUE DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO

**EMENTA:**

AÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO POR MAIORIA.

Demonstradas a autoria e a materialidade do crime de tráfico, por meio de prova lícita e satisfatória, a condenação se impõe.

O depoimento dos policiais condutores, que efetivaram o flagrante, é prova relevante, e se condizente com outros elementos carreados aos



autos, é digna de credibilidade e suficiente para embasar o édito condenatório.

Apelação 101050/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 101050/ 2011. Julgamento: 18/7/2012. APELANTE(S) - MANOEL SANTANA (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - MARIA ELIZETH DOS SANTOS GOMES (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - APREENSÃO DE DINHEIRO E ELETRODOMÉSTICOS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO BENS APREENDIDOS - INDEFERIMENTO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. PRELIMINAR: NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 120, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOCORRÊNCIA - ÔNUS PROBATÓRIO DA DEFESA - APLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL SOMENTE NOS CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES ENVOLVENDO UM TERCEIRO DE BOA-FÉ, ALHEIO AO PROCESSO CRIMINAL - REJEIÇÃO 2. MÉRITO: PRETENDIDA DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - AUSÊNCIA DE DECRETAÇÃO DO PERDIMENTO - PRESCINDIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA O DESLINDE DO PROCESSO - PROCEDÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS BENS APREENDIDOS E A PRÁTICA DELITIVA NÃO COMPROVADO - FALTA DE INTERESSE NA CONSTRIÇÃO PARA A BUSCA DA VERDADE REAL - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1. Cabe à parte instruir o seu pedido com as provas que julgar necessárias à demonstração do direito alegado, não havendo falar-se em cerceamento de defesa se os postulantes/recorrentes não requereram a produção de qualquer outra prova no decorrer do processo com essa finalidade. Por outro lado, embora a Lei Adjetiva Penal preveja em seu art. 120, § 2º a possibilidade de produção de provas no incidente de restituição de coisa apreendida, é imperioso consignar que o referido dispositivo legal só é aplicável em caso de conflitos de interesses na devolução dos bens constritados, quando envolve um terceiro de boa-fé, alheio ao processo criminal.

2. Inexistindo comprovação do nexo de causalidade entre os bens apreendidos e a prática criminosa e, quedando-se silente o magistrado quanto à decretação do perdimento na sentença, é imperiosa a sua devolução, mormente quando não há mais interesse para o deslinde do processo.

Apelação 112291/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 112291/ 2011. Julgamento: 18/7/2012. APELANTE(S) - RENATO MOREIRA LEITE (Advs: Dr. SERGIO DRESSLER BUSS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, ANTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA - CÁLCULO COM BASE NA PENA IN CONCRETO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 107, IV, 109, V E 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO - ARGUIÇÃO ACOLHIDA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA - RECURSO PROVIDO.

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, é a medida que se impõe se decorrido lapso prescricional entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória recorrível com trânsito em julgado para a acusação.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2012.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisões do Relator

Apelação 4145/2011 Classe: 417-CNJ ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO APELANTE(S): WAGNER PEREIRA DE ARAÚJO Advogado(s):Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S): WAGNER PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s):Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.

APELADO(S): SELCIOMAR VILELA DAVID

Advogado(s):Dr. FRANCISCO SILVA

Dra. LUCIMAR BATISTELLA

**DECISÃO:** "Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 319/320, bem como constatando que quando da prolação da sentença de fls. 181/206 o MM. Juiz "a quo" deixou de determinar a expedição de guia provisória e tendo em vista ser pacífico na jurisprudência nacional a possibilidade não só a execução provisória da pena, mas quando preenchidos os requisitos legais também obter o apenado os benefícios previstos na Lei de Execução Penal, sob pena de inequívoco constrangimento ilegal; Considerando que nesse sentido foram inclusive editadas por parte do Conselho Nacional de Justiça a Resolução n.º 19/2006 e a Súmula 716, pelo Pretório Excelso, "in verbis": "SÚMULA N.º 716 - ADMITE-SE A PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA OU A APLICAÇÃO IMEDIATA DE REGIME MENOS SEVERO NELA DETERMINADA, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA." Determino seja providenciada a formalização das respectivas guias de recolhimento provisório em nome de Selciomar Vilela David e de Wagner Pereira de Araújo, devendo a r. Secretaria da Colenda Terceira Câmara Criminal deste Sodalício ao invés de baixar os autos à Comarca de Origem remeter ao Juízo "a quo", com a imediatividade que o caso requer, cópia de todas as peças imprescindíveis ao cumprimento do ato, tudo para que não haja prejuízo no trâmite dos recursos interpostos e pendentes de apreciação nesta instância "ad quem". Cumpra-se. Intime-se."

Rondon Bassil Dower Filho - Relator Substituto

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

**PORTARIA N.º**

**580/2012/C.MAG.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

**CONSIDERANDO** o despacho exarado em 23-7-2012 no requerimento (protocolo 0085828-64.2012 de 16-7-2012), firmado pela Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas;

**RESOLVE:**

Prorrogar a convocação da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**, Membro deste Poder, para compor quórum, na sessão da Segunda Câmara Cível, no dia 25-7-2012, quarta-feira, 8h30min, Plenário 02, em virtude do afastamento da Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria

**PORTARIA N.º 5193/2012-DRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Revogar a Portaria n.º 682/2010/CRH, de 06/8/2010, que concedeu ao



servidor OMAR WAYBE GONÇALVES JÚNIOR, matrícula 7169, efetivo, Oficial de Justiça - PTJ, da comarca da Capital, Movimentação Interna – Licença para Acompanhar Cônjuge, na comarca de Jaciara, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 5190/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora VIRGÍNIA BARROS GODOY OTERO DA CUNHA, matrícula 4315, Efetiva, Oficial de Justiça – PTJ, da comarca de São Félix do Araguaia, Movimentação Interna – Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro, com remuneração, nos termos do art. 21, parágrafos 1º e 2º do Provimento n.º 017/2011/CM, de 30/8/2011, com lotação na comarca de Nova Xavantina, para fins de regularizar sua vida funcional, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

### Ato

ATO N.º 5167/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 002/2012, homologação disponibilizada no DJE n. 8.837,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Senhor a ADRIANA DOS SANTOS CÓRDOBA, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial da comarca de Feliz Natal/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 5147/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIS FELIPE LARA DE SOUZA, Matrícula 8023, do cargo efetivo, de Analista Judiciário – PTJ, da comarca da Capital, com efeitos retroativos a partir de 18/06/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2012

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5171/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 001/2011, homologação disponibilizada no DJE n. 8.664,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Senhor a RAYSSA DUARTE MARQUES CABRAL, para atuar como Conciliadora na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Rondonópolis/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5169/2012-DRH

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

RESOLVE

DESCREDENCIAR, a pedido, o Senhor THÉO CARRIJO DA SILVA, matrícula 13.511, da função de Conciliador no Juizado Especial Cível e

Criminal de Alto Araguaia, com efeitos retroativos a 03/7/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5168/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 02/2011, homologação disponibilizada no DJE n. 18/8/2011,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Senhor a NEYLA CRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA, matrícula 13.905, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Alto Araguaia/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

### Portaria Presidência

PORTARIA N. 5191/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância n. 08/2012, protocolo n. 0086492-95.2012.8.11.000, com a finalidade de apurar responsabilidade em relação à importância paga indevidamente à servidora J ane Lemos Pinto Coelho, conforme Pedido de Aposentadoria n. 20/2008 - Id. 205.852, devendo a comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

PRESIDENTE

Bel.ª MARLEI TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 781, Efetiva, Técnico Judiciário – PTJ, lotada no Departamento Judiciário Auxiliar.

MEMBROS

Bel. RICARDO GUIMARÃES JABALI, matrícula 6416, Efetivo, Técnico Judiciário – PTJ, lotado na Assessoria da Coordenadoria Judiciária.

ROSÂNGELA KABAD MONTEIRO DA SILVA, matrícula 5679, Efetiva, Técnico Judiciário – PTJ, em disponibilidade no gabinete da Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 5194/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor OMAR WAYBE GONÇALVES JÚNIOR, matrícula 7169, efetivo, Oficial de Justiça – PTJ, da comarca da Capital, Movimentação Interna - Licença para Acompanhamento de Cônjuge, nos termos do artigos 309 do COJE e 20, inciso I e 21, parágrafo 2º do Provimento 17/2011/CM, de 30/8/2011, com lotação na comarca de Tangará da Serra, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 5192/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar o servidor RONALDO SILVEIRA SAMANIEGO, matrícula 499, Analista Judiciário – PTJ, no Gabinete da Desembargadora Maria Arlisen Andrade Addario, com efeitos retroativos a 11.7.2012, ficando revogada a Portaria n.º 367/2010/CRH, de 19/004/2010.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Processo- CIA 0083203/2012

**Decisões do Presidente****DECISÕES DO PRESIDENTE**

Pedido de Providências n. 30/2009(Id: 212.174).

Solicitante: Coordenadoria de Controle Interno

Assunto: Despacho 022/2009/CCI que solicita informação sobre Nepotismo no Poder Judiciário de Mato Grosso, pelo Min. Pres. do CNJ.

Conclusão da Decisão: À Coordenadoria de Recursos Humanos para cumprimento de todas as DETERMINAÇÕES aqui proferidas

A Coordenadoria de Recursos Humanos, em cumprimento a determinação contida na C.I. n. 010/2011-DGTJ (fl. 2176), apresenta o Relatório de Auditoria n. 07/2011-CCI (fls. 89/141) atualizado de acordo com os dados constantes no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, em que constam as situações apontadas como caracterizadoras de nepotismo que ainda não foram sanadas, as quais passo a analisar:

Parentesco com relação de subordinação, de hierarquia ou designação em data coincidente:

**Servidor Parente Situação Atual**

9214 - Juliana Bellicanta Bussiki

(Auxiliar Judiciária) 10582 - Dr. Gilberto Lopes Bussiki (magistrado lotado na comarca de Campo Verde como Diretor do Foro substituto e designado para a 1ª Vara e Juizado Especial Cível e Criminal, cumulativamente) A servidora Juliana Bellicanta Bussiki é esposa do magistrado e está designada desde 5-7-2011, para exercer a função de Gestora Administrativa 2, na Central de Administração do Foro de Campo Verde.

5363 - Eliete Maria Mendes de Oliveira Henrique (Técnico Judiciário) 8566 - Eliana Maria Mendes de Oliveira Caravier

(Auxiliar Judiciário) A servidora Eliete Maria Mendes de Oliveira exerce a função de Gestor Administrativo 3 e sua irmã a função de Gestor-Geral na comarca de Araputanga.

20994 - Marcela Rosa Kolodziej Simplício (Técnica Judiciária) 8780 - Marlete Maria Rosa Kolodziej

(Técnica Judiciária) A servidora Marcela Rosa Kolodziej Simplício encontra-se lotada na comarca de Campo Verde e sua mãe exerce a função de Gestora Administrativa 2 na comarca de São José do Rio Claro.

5826 - Maisa Izabel Saddi Ornellas de Almeida

(Analista Judiciária)

7373 - Kely Cristina do Valle Borges Ornellas de A. Moreira

(Técnica Judiciária) 50 - Manoel Ornellas de Almeida (Desembargador membro do Tribunal de Justiça. Exerceu a função de Corregedor-Geral da Justiça no Biênio 2009/2011) A servidora Maisa Izabel Saddi Ornellas de Almeida teve sua designação revogada em 12-7-2010.

Já a servidora Kely foi designada para exercer a função de Gestora Administrativa 3 do DRH na mesma data em que o Desembargador Manoel Ornellas tomou posse como Corregedor-Geral da Justiça

Denota-se do quadro acima a descaracterização do nepotismo para as servidoras Marcela Rosa Kolodziej Simplício e Marlete Maria Rosa Kolodziej, pois além de ambas serem efetivas e estarem lotadas em comarcas distintas, a primeira não mais exerce a função de confiança.

De igual maneira, há descaracterização de nepotismo para a servidora Kely Cristina do Valle Borges Ornellas de A. Moreira, pois atualmente inexistiu subordinação entre a exercente da função e o familiar afim.

Quanto às servidoras Eliete Maria Mendes de Oliveira Henrique e Eliana Maria Mendes de Oliveira Caravier, reconheço a situação de nepotismo, por existir subordinação hierárquica entre elas na Central de Administração do referido Foro.

O mesmo ocorre com a servidora Juliana Bellicanta Bussiki, em razão de existir subordinação hierárquica indireta com o seu cônjuge, magistrado designado para assumir a direção do Foro de Campo Verde em substituição legal, e direta quando ocorre o exercício dessa função.

Tendo em vista que os dois últimos casos afastam a excepcionalidade prevista no §1º do artigo 2º da Resolução n. 7/2005, alterada pela Resolução n. 21/2006 do CNJ, determino a notificação dos magistrados diretores dos foros das Comarcas de Araputanga e de Campo Verde para que dentro de sua competência, regularize a situação funcional das servidoras Eliete Maria Mendes de Oliveira Henrique, Eliana Maria Mendes de Oliveira e Juliana Bellicanta Bussiki, respectivamente, a fim de afastar a situação caracterizadora de nepotismo.

Parentesco entre servidores comissionados:

**Servidor A Servidor B Situação Atual**

8179 - Márcia Cristina R. Bonjour (Comissionada) 11630 - Mara Cristina Ramos Bonjour Mendes (irmã)

11795 - Marcilene Anicésio Pereira (cunhada) Mara Cristina Ramos Bonjour Mendes e Marcilene Anicésio Pereira foram desligadas do quadro de servidores do Poder Judiciário.

A irregularidade apontada acima já foi sanada, uma vez que as servidoras Mara Cristina R. Bonjour Mendes e Marcilene Anicésio Pereira foram exoneradas.

Parentesco entre servidores comissionados e magistrados

**Servidor Magistrado Situação Atual**

11795 - Marcilene Anicésio Pereira (Exonerada) 10601 - Mario Augusto Machado (lotado na comarca de Sinop) Marcilene Anicésio Pereira é cunhada do magistrado Mario Augusto, contudo foi desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário.

Irregularidade sanada, pois a servidora Marcilene Anicésio Pereira foi exonerada.

Parentesco entre servidores que estão exercendo cargo comissionado ou função de confiança e estagiários:

**Servidor Estagiário Situação Atual**

5182 - Eraldina Camargo da Veiga (Auxiliar Judiciária) Gestora Administrativa 3 21535 - Jackeline Monique Figueiredo Silva (sobrinha) Jackeline Monique Figueiredo Silva foi desligada do quadro de estagiários do Poder Judiciário.

Irregularidade sanada, uma vez que já foi rescindido o contrato da estagiária Jackeline Monique Figueiredo Silva.

Parentesco entre servidores efetivos que estão exercendo cargo comissionado ou função de confiança e servidores comissionados

Servidor Efetivo Servidor Comissionado Situação Atual

8371 - Jane Loci Weirich

(Técnica Judiciária) 20829 - Ângela Carolina Weirich (sobrinha) Ângela Carolina Weirich foi desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário.

9566 - Thyago Ribeiro da Rocha (Oficial de Justiça) 13218 - Gabriela de Souza Farias Brandão (cunhada) A servidora Gabriela de Souza Farias Brandão está lotada no Gabinete do Des. Carlos Alberto Alves da Rocha e Thyago Ribeiro da Rocha (cunhado) está designado para o cargo de Assessor Técnico Jurídico no Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá.

Da análise do apontamento acima, constata-se a descaracterização do nepotismo com a servidora efetiva Jane Loci Weirich, uma vez que sua sobrinha Ângela Carolina Weirich já foi desligada dos quadros do Judiciário.

Do mesmo modo acontece com o servidor Thyago Ribeiro da Rocha e a servidora Gabriela de Souza Farias Brandão, uma vez que a relação de cunhadado se deu posteriormente a ocupação dos cargos comissionados por ambos os servidores, conforme demonstrado na manifestação encartada às fls. 1095/1108-TJ/CRH.

Divergência entre requisito para o cargo exigido pela Lei n. 8.814/2008 e o constante no SGP

Servidor Requisito exigido para o cargo Instrução apresentada

6996 - Giselle Ramos de Castilho

(Técnica Judiciária) Nível superior completo em Enfermagem, Medicina, Nutrição ou Odontologia Nível superior completo em Psicologia.

6910 - João Gualberto Nogueira Neto

(Técnico Judiciário) Superior completo em Tecnologia da Informação ou servidor efetivo com mais de cinco anos na área de TI do Poder Judiciário. Nível superior incompleto e dois anos de Assessoria na área.

11556 - Rosana Aparecida Berto Cavalcante da Silva (Técnica Judiciária) Nível superior em direito ou servidor efetivo com mais de dez anos no Poder Judiciário Nível superior completo em Pedagogia e menos de dez anos no Poder Judiciário.

10978 - Maria Deuzemar Ferreira Nunes Ferreira Nunes (Analista Judiciária) Nível superior em direito ou servidor efetivo com mais de dez anos no Poder Judiciário Nível superior completo em Pedagogia.

8802 - Maria Helena Duarte Monteiro Paixão (Analista Judiciário) Nível superior completo em Enfermagem, Medicina, Nutrição ou Odontologia Nível superior completo em Psicologia.

Os servidores mencionados acima não comprovaram possuir os



requisitos de nível superior ou médio exigidos pela lei n. 8.814/2009, alterada pela lei n. 9.319/2010, tendo sido alvo de diversos apontamentos pelos órgãos de controle, a exemplo do Parecer n. 6336/2011, de 21-9-2011, do Ministério Público do Tribunal de Contas de Mato Grosso, itens 11.5 e 11.6, e do Acórdão n. 4.101/2011, alínea g, de 29-11-2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Conforme preleciona o §1º da Resolução n. 7 do CNJ, somente será excepcionada da prática de nepotismo os servidores efetivos que exercem cargos comissionados ou função de confiança compatíveis com a escolaridade exigida nas leis em referência.

Por essa razão, deverá o Departamento de Recursos Humanos certificar se persistem as irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Em sendo a resposta positiva, expeçam-se os Atos de revogação das designações acima relacionadas.

Divergência entre a lotação declarada e a constante no SGP

Constam divergências entre as lotações informadas pelos servidores, abaixo relacionados, com as que estão armazenadas no sistema de gestão de pessoas - SGP:

8276-Melissa Gonçalves Rodrigues Vicentim  
6466 - Neuza Maria Moreira Lima  
9252 - Lidiane Cavalcante de Souza  
12676 - Maria Ducilene da Silva Ferreira Pinto  
6465 - Alessandro Inácio de Carvalho  
3856 - Rosimeire Aparecida Gimenez Gonçalves  
12190 - Oscar Trindade  
6664 - Telma Alvina da Costa  
14197 - Cristiane Guarnieri  
9691 - Danielle Beltrame da Silva  
13926 - Evandro Ludvig  
14259 - Edlaine Kelly Gonzaga de Mello  
7900 - Julia Dias do Nascimento  
8736 - Kelly Patrícia da Silva Souza Assumpção  
4410 - Luzia Gonçalves de Jesus  
21095 - Leonardo Ribeiro Barros Souza  
8997 - Maria Barcelícia de Moura  
12043 - Jefferson Goes Filgueira  
20923 - Rannieri Wanrhawlt Azeredo de Queiroz  
9331 - Tânia Aparecida Cavalcante  
4732 - Gláucio Chaim Correia  
7803 - Flávia Christina da Silva Assunção  
10051 - Josiani Bertani  
772 - Maria Lucia Miorali  
12350 - Jane de Sousa Melo  
11653 - Marcelo Barreto Borges

Sendo o SGP programa utilizado para reproduzir com fidelidade as informações funcionais de todos os servidores do Poder Judiciário, determino que Departamento de Recursos Humanos realize as diligências necessárias a fim de regularizar os dados funcionais concernentes às lotações dos servidores mencionados neste item, no prazo de 30 (trinta) dias.

Servidores contratados temporariamente designados para o exercício de Função de Confiança

Servidor contratado temporariamente Situação atual no SGP

11456 - Alacir Antônio de Cães O servidor está exercendo a função de Gestor-Geral na comarca de Paranaíta  
10914 - Maura Aparecida de Souza Lopes A servidora está exercendo a função de Gestor-Geral na comarca de Apicás  
9571 - Cristiani Orfila Oliveira Machado A servidora está exercendo o cargo comissionado de Assessor de Gabinete I do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis do Centro na comarca da Capital  
10978 - Maria Deuzemar Ferreira Nunes A servidora está exercendo a função de Gestor Judiciário na comarca de Matupá  
9674 - Elisângela dos Anjos Soares Faria A servidora está exercendo o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II na comarca da Capital  
13945 - Michel Antônio Esgotti Desligado do quadro de servidores do Poder Judiciário  
13043 - Helena Missako Ueno Kuhler A servidora está exercendo a função de Gestor-Geral na comarca de Matupá  
7166 - Marcos Matos dos Reis O servidor está exercendo o cargo comissionado de Assessor de Gabinete I na 5ª vara criminal da comarca da Capital  
6896 - José Carlos Monteiro dos Santos O servidor está exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete no Tribunal de Justiça  
13445 - Noely Madalena Ferreira Tirapelle O servidor está exercendo a função de Gestor-Geral na comarca de Marcelândia  
2988 - Selma Regina Melo A servidora está lotada no JUVAM da Capital, mas sem designação  
8206 - Wandreia Alves Carvalho dos Santos Desligada do quadro de

servidores do Poder Judiciário

7456 - Dayne Fátima Barbosa do C. Abalen A servidora está lotada no 6º Juizado Especial Cível da Capital, mas sem designação

13803 - Guilherme Campos Ramos da Rosa Desligado do quadro de servidores do Poder Judiciário

9669 - Mismam do Carmo Santos Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

12142 - Sônia Aparecida Ortega Guerino O servidor está exercendo a função de Gestor Administrativo 3 na comarca de Aripuanã

12559 - Elisandra Lusse A servidora está lotada na Central de Administração da comarca de Juína, mas sem designação

6554 - Regineide Cajango de Oliveira Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

9297 - Luiz Rogério Grassi O servidor não está mais exercendo a função confiança.

8278 - Karine Márcia Lozich Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

11457 - Beltelzezar Macedo Guimarães O servidor está exercendo a função de Gestor Administrativo 3 na comarca de Paranaíta

11888 - Lucineide Bertolina de Oliveira Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

5225 - Ismaela de Deus Souza Teixeira da Silva Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

1178 - Poliane Gomes Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

6636 - Sílvia Socorro de Moura A servidora está exercendo o cargo de Assessor de Gabinete II do Juizado Especial Criminal Unificado na comarca da Capital

A designação da Função de Confiança para os servidores contratados em caráter temporário já foi alvo de apontamento pelo Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, Conselho Nacional de Justiça e Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, por se tratar de violação ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, assim como ao artigo 264 da Lei Complementar n. 04/90 e artigo 3º, inciso VII, 7º, §5º e 33 da lei n. 8.814/2008.

Assim, impende destacar a determinação expressa feita em 16-3-2012 nos autos de ID 225.506, para que todas as designações dessa natureza fossem revogadas, em razão das recentes nomeações para o pólo diverso realizadas no DJE/MT n. 8764, de 6-3-2012.

Desta feita, deverá o Departamento de Recursos Humanos certificar todas as providências adotadas.

Servidores efetivos que não preenchem requisito para designação de Função de Confiança

Servidor Situação Atual no SGP

5575 - Maria de Fátima Cardoso Sott (Auxiliar Judiciário) A servidora está designada para exercer a função de Gestor Judiciário na comarca de Água Boa

7538 - Marly Savassa (Auxiliar Judiciário) A servidora está designada para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto na comarca de Santo Antônio

8727 - Rosana Carvalho de Souza (Auxiliar Judiciário) A servidora está designada para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto na comarca de Rondonópolis

9117 - Lucimar Francisca Rosa Costa (Auxiliar Judiciário) A servidora está designada para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto na comarca de São Félix do Araguaia

12111 - Rodrigo Adriano Demétrio (Auxiliar Judiciário) O servidor está designado para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto na comarca de Vila Rica

A Coordenadoria de Recursos Humanos realizou consulta sobre a possibilidade de continuar recepcionando as Portarias oriundas das comarcas que designam servidores efetivos com mais de dez anos no Poder Judiciário para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário, conforme preleciona o Anexo XIII da lei n. 8.814/2008.

A questão foi analisada nos autos de ID 235.708, em 12-12-2011, determinando que as novas designações fossem realizadas de acordo com o artigo 60, §1º da Lei n. 8.814/08, e as demais feitas de acordo com o Anexo XIII, fossem excepcionalmente mantidas até a publicação de nova lei que trate do tema ou ulterior deliberação.

Servidores em desvio de função

Servidor Situação Atual no SGP

9706 - Maria Eugénia de Araújo Mariano Vasconcelos (Técnico Judiciário designado para exercer a função de Oficial de Justiça) Desligado do quadro de servidores do Poder Judiciário

7958 - Tereza Cássia da Cruz Capelletti (Técnico Judiciário) A designação para a função de Gestor Administrativo 3 foi revogada.



As situações de servidores em desvio de função acima relatada já foram sanadas, uma vez que a servidora Maria Eugenia de Araújo Mariano Vasconcelos foi desligada do quadro de servidores do Judiciário e a designação de Tereza Cássia da Cruz Capelletti foi revogada.

**Servidores lotados no Ambulatório Médico**

**Servidor Situação Atual no SGP**

12294 - Homero Florisbelo da Silva (Assessor para Assunto de Saúde - Medicina) Lotado no Ambulatório-Médico

10549 - Ana Paula Passos dos Santos Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

20847 - Bertholdo Modesto Paranaguá (Assessor para Assuntos de Saúde - Medicina) Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

6541 - Adriana Ferreira de Souza A servidora está lotada na Ouvidoria Judiciária no Tribunal de Justiça

6996 - Giselle Ramos de Castilho Teixeira (Assessor para Assuntos de Saúde - Enfermagem) Lotada no Ambulatório-Médico

8802 - Maria Helena Duarte Monteiro Paixão (Assessor de Assuntos de Saúde (Enfermagem) Lotada no Ambulatório-Médico

13111 - Flavia Janaína Brito de Oliveira Canavarros Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário

9873 - Maria Cristina Deveza Costa Serafim (Assessor para Assuntos de Saúde - Odontologia) Lotada no Ambulatório Médico

12743 - Gabriela Alonso Corrêa da Costa Chiconelli (Assessor para Assuntos da Saúde - Medicina) Lotada no Ambulatório Médico

20860 - Mario Américo Santana (Assessor para Assuntos da Saúde - Odontologia) Desligada do Poder Judiciário

21062 - Ana Claudia Ferreira Lima Garutti (Assessor para Assuntos da Saúde - Odontologia) Desligada do Poder Judiciário

6763 - Sandra Maria Ferreira Carmo Desligada do Poder Judiciário

1841 - Herbert Monteiro da Silva (Assessor para Assuntos da Saúde - Medicina) Lotado no Ambulatório Médico

6231 - Lisângela Cristina dos Reis Ferreira Prioli (Assessor para Assuntos da Saúde - Odontologia) Lotada no Ambulatório Médico

8625 - Anna Christina Garcia (Assessor para Assuntos da Saúde - Odontologia) Lotada no Ambulatório Médico

11731 - Alessandra Craice M. Ferreira (Assessor para Assuntos da Saúde - Enfermagem) Lotada no Ambulatório Médico

O relatório de auditoria n. 007/2010-CCI aponta a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ambulatório Médico com a criação de cargos efetivos na área da saúde e o provimento por meio da realização de concurso público.

A Lei n. 8.814/09 que trata do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remunerações do Poder Judiciário de Mato Grosso está sendo revisada pelo novo comitê gestor designado pelo Provimento n. 020/2011/CM, em 5-11-2011, cuja análise da matéria está abrangida, oportunidade em que a situação será regularizada definitivamente.

De qualquer modo, cientifique-se o Presidente do Comitê Gestor do SDCR, Desembargador Marcos Machado, sobre o referido apontamento.

**Situações duvidosas**

**Servidor Servidor / magistrado Situação Atual no SGP**

11787 - Cristiane Tolentino de Barros (Auxiliar Judiciário) 7035 - Rita Soraya Tolentino de Barros (magistrada da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário - Cuiabá) A servidora teve a sua designação revogada.

6742 - Newton César Brant Jardim (Oficial de Justiça - Contrato Temporário - Primeiro e Segundo Juizados Especiais Cíveis do Centro) 1752 - Ana Brant (Gestor Administrativo 1 - Tribunal de Justiça) Newton César Brant Jardim foi desligado do quadro de servidores do Poder Judiciário.

14163 - Millaine Francisca Lopes da Silva (Distribuidor, Contador e Partidor - Contrato Temporário - Comarca de Querência) 6051/3721 - João Batista da Silva (Assessor Técnico-Jurídico da 4ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá) Não possui designação.

De acordo com o Parecer do Controle Interno, as situações acima foram apresentadas como duvidosas, pois ao tempo da conclusão do Parecer as informações não haviam sido confrontadas com as declarações dos servidores.

No entanto, após as manifestações apresentadas nos autos verificou-se a descaracterização do apontamento feito em relação à servidora Millaine Francisca Lopes da Silva com o servidor João Batista, uma vez ter apresentado nos autos declaração de inexistência de parentesco com o citado servidor, apontado como seu suposto pai (fl. 1072).

Quanto à servidora Cristiane Tolentino de Barros, consta nos autos à fl. 793, declaração de inexistência de parentesco com a magistrada Rita Soraya Tolentino de Barros, bem como revogação da sua designação, o

que afasta o nepotismo em razão do §1º do artigo 2º da Resolução n. 7/2005, alterada pela Resolução n. 21/2006 do CNJ.

Sendo assim, as situações acima se encontram devidamente regularizadas.

**Situações denunciadas**

**Servidor Situação Atual no SGP**

12853 - Eliane Moreira da Cunha (Assessora Jurídica de Desembargador) Desligada do quadro de servidores do Poder Judiciário.

11731 - Alessandra Craice M. Ferreira (Técnica Judiciária) Designada para exercer a função de Assessor para Assuntos da Saúde - Enfermagem

11720 - Daniel Pettengill (Assessor de Imprensa) Desligado do quadro de servidores do Poder Judiciário

Conforme o relatório de auditoria n. 007/2010-CCI a servidora Alessandra Craice M. Ferreira foi nomeada efetivamente em 11-2-2010 e possui a escolaridade exigida para o cargo, afastando assim a caracterização de nepotismo em face de inexistir subordinação ao magistrado aposentado José Mauro Bianchini Fernandes e a servidora Glória Maria Botelho Ferreira Fernandes.

Eliane Moreira da Cunha e Daniel Pettengill já foram desligados dos quadros do Poder Judiciário.

**Policiais Militares**

**Servidor Militar Grau de Parentesco**

6369 - Cleusa Teresinha da Silva (Gestora-Geral da Comarca de Sorriso) José Augusto Paulino da Silva 1º Grau - Cônjugue

3297 - Sônia Maria de Oliveira Lima (Técnica Judiciária - Chefe de Divisão da Coordenadoria Administrativa) 12194 - Gladness de Oliveira Lima (Inativo no Poder Judiciário) 1º Grau - Mãe e Filho

13953 - Carla Cristina Freitas Silva (Comissionada - Assessor de Gabinete da 1ª Vara da Comarca de Jaciara) 14214 - Ailton José da Silva (Inativo no Poder Judiciário) 1º Grau - Pai e Filha

Além da caracterização de nepotismo, foi apontada irregularidade na realização de pagamento da gratificação dos militares que são da reserva remunerada, regulamentada pela Lei Complementar n. 279/97.

Seguindo a orientação da Coordenadoria de Controle Interno essa questão será analisada após a edição de Resolução para regular os serviços prestados por Policiais Militares nos Tribunais e demais órgãos da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que está em tramitação no Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 200910000041607.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos Humanos para o cumprimento de todas as DETERMINAÇÕES aqui proferidas.

Cuiabá, 23 de maio de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

(Decisão com 6 folhas frente e verso - 1/12)

**Departamento Administrativo**

**Extrato**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N 41/2012 – ID. 0069941-40.2012.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n 121/2012- C.ADM, de 24/02/2012, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N 41/2012 – ID. 0069941-40.2012.8.11.0000 no dia 07 de agosto de 2012, as 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil **www.licitacoes-e.com.br**. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aquisição de materiais permanentes (cadeiras) conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 09/2012/DMP e Anexo I e II do Edital.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: **www.licitacoes-e.com.br** e **www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao**. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail:



licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 24 de julho de 2012.

Delson Vergilio da Silva
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012 – ID. 0052949-04.2012.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro
Oficial, nomeado pela Portaria n 121/2012- C.ADM, de
24/02/2012, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão
Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012 – ID.
0052949-04.2012.8.11.0000 no dia 08 de agosto de 2012, às 09h, na
sala de Licitações – Departamento Administrativo – Bloco Des. Antônio
de Arruda – Tribunal de Justiça.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação
de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação
visual, conforme especificações no Termo de Referência n. 04/2012-
Anexo I - do Edital".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site:
www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser
solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 24 de julho de 2012.

Delson Vergilio da Silva
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 061/2012 – Id.
0081338-96.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço
ofertado pela empresa vencedora do Lote 01 do Termo de Referência
que acompanhou o Edital do Pregão nº27/2012, Id. 237.968, pessoa
jurídica ANDSONLOMAR.

CNPJ: n. 14.251.095/0001-20

Vigência: 09/07/2012 a 08/07/2013.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site
www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 24 de julho de 2012.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA
EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A REALIZAR-SE ÀS 09:00
HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2012 QUINTA-FEIRA, NO
PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS, SITUADO NO ANEXO
ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE
ARRUDA, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. FICAM
CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA
EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-À DA DATA DA SESSÃO DE
JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

XX

01) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.027.811-8

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

FLAVIA SILVA RIBEIRO

Recorrido : HELCIMAR DE ARRUDA

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH

XX

02) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.001.194-9

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : ELIZETE DO CARMO SPOSITO ? ME (FUTURA FOTO
E VIDEO LOCADORA LTDA ? EPP)

ADVOGADO(S): Róber César da Silva

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

Recorrido : atacadao distribuidor e industria ltda

ADVOGADO(S): Priscila Bastos Tomaz

XX

03) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.008.307-7

Juizado Especial Cível de Rondonópolis

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

MARINALVA DE MATOS SANTANA

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : LUIZ ALCEU DA CRUZ

ADVOGADO(S): LETICIA SILVA DE LIMA

XX

04) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.007.726-1

Juizado Especial Cível de Cáceres

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

ILDO DE ASSIS MACEDO

GERSON DA SILVA OLIVEIRA

RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

João Celestino Batista Neto

Recorrido : GERALDO BARROS DE QUEIROZ

ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX

05) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.023.383-0

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD

Recorrido : MARIA LETECIA PEREIRA - ME

ADVOGADO(S): VANIA MARIA CARVALHO

CAROLINA DEL' ISOLA RAMOS FRANTZ

XX

06) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.019.176-4

Juizado Especial Cível Jardim Glória

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : REGESCAP AUTO CENTER LTDA

ADVOGADO(S): José Carlos Menegatti

Recorrido : JUNIOR FERNANDO ROSA

ADVOGADO(S): Leila Maria de Almeida

XX

07) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.006.036-3

Juizado Especial Cível Jardim Glória

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO

ADVOGADO(S): Edgard Gomes de Carvalho

Recorrido : BANCO BGN S/A

ADVOGADO(S): Róber César da Silva

XX

08) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.018.778-6

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Recorrido : MARIA DE LOURDES BRITO NUNES

ADVOGADO(S): raimundo pacheco sampaio





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

09) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.992-7

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : vitor neri damasceno

ADVOGADO(S): Judson Gomes da Silva Bastos

Recorrente : paulo roberto damasceno

ADVOGADO(S): Judson Gomes da Silva Bastos

Recorrido : simone maria soares modesto

ADVOGADO(S): fabio moreira felix

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.000.466-8

Juizado Especial Cível Jardim Glória

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BANCO CITIBANK S/A

ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Recorrido : EDITE PINHEIRO DE ABRIL

ADVOGADO(S): HELIZA ROCHA GOMES DUARTE

DIOGO PEIXOTO BOTELHO

ARNALDO GOMES FLORES JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.013.386-3

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. TELESP

ADVOGADO(S): LUCIANO LUIS BRESSCOVICI

Lázaro José Gomes Junior

MARCOS ADRIANO BOCALAN

Recorrido : EDSON MOREIRA BORGES JUNIOR

ADVOGADO(S): Rodrigo Carrijo Freitas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.086-0

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : CARLOS MENDES BORGES

ADVOGADO(S): RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO BORGES

FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

Celso Corrêa de Oliveira

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO

Recorrido : CARLOS MENDES BORGES

ADVOGADO(S): RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO BORGES

FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

Celso Corrêa de Oliveira

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO

Recorrido : TALES HENRIQUE

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.013.058-2

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD

Recorrido : GREYCE REBECA DE SA VELASQUES PETRI

ADVOGADO(S): Juliana Gimenes de Freitas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.019.067-7

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S

Recorrido : ZENO ANTONIO ALBERT

ADVOGADO(S): Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter

Julliana Leticia do Carmo

Luciana Ramos Fernandes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.052.844-5

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : EMANUELA WALDA MEIRELES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Arthur Muller Coutinho

RAFAEL KRUEGER

Recorrido : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO

ADVOGADO(S): Marcia Cruz Moreira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.002.654-7

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : JOEL ANTONIO PINTO

ADVOGADO(S): VITOR NERI DAMASCENO

Recorrido : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO

GERSON DA SILVA OLIVEIRA

RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2009.024.667-0

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : ALGEMIRO SABADINI

ADVOGADO(S): LUIZMAR BARBOSA VIEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

18) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.010.937-7

Juizado Especial Cível de Cáceres

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : Banco Votorantim SA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

CÍCERO NOBRE CASTELO

Recorrido : FRANCISCO ASSIS DO AMARAL

ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.017.418-3

Juizado Especial Cível de Cáceres

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO(S): CELSO MARCON

FELIPE VELASQUES AMARAL

Recorrido : ARMANDO LEITE RIBEIRO

ADVOGADO(S): REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.020.081-1

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(S): TIAGO AUED

LEONARDO SULZER PARADA

Recorrido : VALDIRENE LUZIA DE ARAUJO

ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO MACHADO JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

21) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.019.352-9

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : VIVO

ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa

RAFFAELA SANTOS MARTINS

Recorrido : ENIS DALIA ALEXANDRINO LEBBOS

ADVOGADO(S): MAYRA ESMERALDA BRANDAO DE SA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

22) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.033.151-9

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR

ADVOGADO(S): Róber César da Silva

Recorrido : FRANCISCO VALDIBETH COELHO JUNIOR

ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade



ADVOGADO(S): JOSE WILZEM MACOTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

23) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.018.950-1
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : ATIVOS S.A SECURIT CRDITO E FINANCIAMENTOS
ADVOGADO(S): RAFAEL FURTADO AYRES
Recorrido : JOAO BOSCO FONSECA SILVA
ADVOGADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

31) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.001.258-2
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : Bigolin Materiais para Construção Ltda.
ADVOGADO(S): WILLIAM KHALIL
IVO SERGIO FERREIRA MENDES
Recorrido : WILMAR LUFT
ADVOGADO(S): Juliana Leite Melo
Diego Aloisio Luft

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

24) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.015.581-7
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : ANTONIO RAMAO GARCIA
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
Recorrido : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Jonathan de Arruda Barbosa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

32) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.004.445-2
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : ADRIANO ROGRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
Recorrido : CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA
ADVOGADO(S): Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

25) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.014.939-8
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Daniela Cristina Vaz Patini
Recorrido : Willian Daves
ADVOGADO(S): LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

33) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.037.890-8
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO(S): Wilson de oliveira rosa
ALENCAR FELIX DA SILVA
ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Recorrido : VALCI FERNANDES BELEEIRO
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

26) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.003.838-9
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : JOSIAS FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ILVANIO MARTINS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

34) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.002.210-8
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : JUNO BENEDITO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO(S): MARAIZA MARIA MARCON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

27) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.021.661-3
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : JULIANA SILVA
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

35) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.017.657-3
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : DISMOBRAS IMP.EXP E.DIST.DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA(CITY LAR)
ADVOGADO(S): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Recorrido : LIGIA MARCIA DA SILVA
ADVOGADO(S): STEFANIE ROSA GOMES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

28) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.036.348-8
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
CÍCERO NOBRE CASTELO
Recorrido : ELIANA RITA DE SOUZA
ADVOGADO(S): LUCIANA BRANDAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

36) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.012.150-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
FELIPE VELASQUES AMARAL
Recorrido : JOAO LOURENCO DE ARRUDA E SILVA
ADVOGADO(S): JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

29) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.043.896-7
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : FATIMA CRISTINA DUARTE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): rodrigo gomes bressane

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

37) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.018.253-3
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
Luzia Angelica de Arruda
TANIA BENEDITA CORREIA
FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES
JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : FRANCELINO DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

30) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.729-3
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : Leonardo Oliveira da Silva
ADVOGADO(S): CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Recorrido : DISMOBRÁS IMP. EXP.DIST. MÓVEIS E ELETRO LTDA



ADVOGADO(S): REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

XX

38) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0012465-75.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO

FELICIANO LYRA MOURA

Recorrido : TUNGSTENIO PERES FERREIRA

ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE SOUZA

XX

39) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.009.049-4

Juizado Especial Cível de Caceres

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : Banco Votorantim SA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

CÍCERO NOBRE CASTELO

Recorrido : ALUIZIO GONCALVES LEITE

ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX

40) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.009.052-8

Juizado Especial Cível de Caceres

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : Banco Votorantim SA

ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Recorrido : ANAI TEREZINHA GORIZZA

ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX

41) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.010.876-7

Juizado Especial Cível de Caceres

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Recorrido : BERNADETH CASTRILLON LARA

ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX

42) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.019.020-3

Juizado Especial Cível de Caceres

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : Banco Votorantim SA

ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Recorrido : NILDOMAR GURGEL COQUEIRO

ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX

43) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.017.760-5

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : JOSE SOUZA DE MORAIS

ADVOGADO(S): João de Freitas Novais II

XX

44) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0012093-29.2011.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR

ADVOGADO(S): Róber César da Silva

Recorrido : MARILUCE CATARINA DA COSTA

ADVOGADO(S): MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE

XX

45) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0011568-47.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : TAM Linhas Aéreas S/A

ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha

Janaina Pedroso Dias de Almeida

Recorrido : LEONARDO LISBOA SANTOS

ADVOGADO(S): Gilberto Gomes Junior

XX

46) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0011040-13.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio

Recorrido : LUCIO ANTONIO DIAS

ADVOGADO(S): SERGIO MAURICIO CAPITULA

XX

47) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0010530-97.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : SOLAR BOMBAS HIDRAULICAS LTDA EPP

ADVOGADO(S): Edmilson Vasconcelos de Moraes

Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Recorrido : MIKAIL PATATAS DE ARRUDA

ADVOGADO(S): LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO

XX

48) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0010122-09.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA

ADVOGADO(S): Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos

Marcus Vinicius Glerian

Recorrido : KLEBERSON DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI

XX

49) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0010068-19.2011.811.0009

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : VIACAO XAVANTE

ADVOGADO(S): ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

Recorrido : ELIS CARINE GONCALVES HESS

ADVOGADO(S): MARILEI SCHUSTER

XX

50) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0010064-06.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(S): CELSO MARCON

Recorrido : DIOGO GUEDES ANDRADE

ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI

DANIELA BERTANI

XX

51) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.006.121-7

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : WAGNER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S): RICARDO JOÃO ZANATA

MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

XX

52) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 067.2010.051.476-8

Juizado Especial Cível de Pontes e Lacerda



RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): Luciana Joanucci Motti
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : IVA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO(S): Fania Libório Feliciano

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : ROSANGELA DAS GRACAS CORREA
ADVOGADO(S): Juarez Paulo Secchi

XX
53) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.007.947-4

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : AUTO POSTO POSITIVO
ADVOGADO(S): Alberto Andre Iasch
Recorrido : ANA MONICA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S): EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR
Simei da Silva Barros

XX
60) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0011346-79.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CRED 21 PARTICIPAÇÕES - LOJAS MARISA
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : ROSILENE R DE AMORIM
ADVOGADO(S): VITOR NERI DAMASCENO

XX
54) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.013.910-4

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : carlos alberto acosta
ADVOGADO(S): GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA

XX
61) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0011571-02.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
Recorrido : LORENA LISBOA SANTOS
ADVOGADO(S): Gilberto Gomes Junior

XX
55) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.016.889-7

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : MARIA GARCIA VILLACA
ADVOGADO(S): RAQUEL COUTO DE MENEZES
Recorrente : MARIA GARCIA VILLACA
ADVOGADO(S): RAQUEL COUTO DE MENEZES
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S

XX
62) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.006.981-4

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : UNIMED - PALNO DE SAUDE
ADVOGADO(S): MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
Recorrido : EMERSON JOSE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

/FONT>

XX
56) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.025.370-7

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : ESPEDITO PINHEIRO PINTO JUNIOR
ADVOGADO(S): JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
Recorrido : SUPERMERCADO MODELO
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA

>XX
63) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.019.613-8

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : JUCELINO DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO(S): RICARDO JOÃO ZANATA
MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

XX
57) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.000.136-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : WELLINGTON BENEVIDES GUEIROS
ADVOGADO(S): HUGUENEY ALVES DOS REIS
Recorrente : EDILZA MARIA FERREIRA BENITES GUEIROS
ADVOGADO(S): HUGUENEY ALVES DOS REIS
Recorrido : UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON

XX
64) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.029.515-1

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): DANIEL HERANI LOPES
Recorrido : MARIA APARECIDA ARAUJO MACEDO
ADVOGADO(S): gorete borelli de assis sampaio

XX
58) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0010176-72.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : Maria Deise Torino
ADVOGADO(S): MARIA DEISE TORINO

XX
65) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.029.894-0

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : C. T. MAGNANI
ADVOGADO(S): ISA BACCHI

XX
59) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0011225-51.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

XX
66) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.032.667-5

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CRISTIANO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(S): marlon de latorraca barbosa
RENATA GARCIA BRUNO
Recorrente : RUY PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): marlon de latorraca barbosa
RENATA GARCIA BRUNO



Recorrente : Ruy Pinheiro Imóveis Ltda
ADVOGADO(S): marlon de latorraca barbosa
RENATA GARCIA BRUNO
Recorrido : LUCIO FLAVIO DO CARMO
ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI
DANIELA BERTANI

Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : LUIZ AUGUSTO FAITARONI
ADVOGADO(S): CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA

67) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.050.376-0
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : ELVES BATISTA FARIA
ADVOGADO(S): DOUGLAS DE MELO SANTIAGO
SERGIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA

75) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.025.923-9
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Recorrido : CLEBSON LUIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

68) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.018.002-1
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
ADVOGADO(S): MARIO CARDI FILHO
Recorrido : JUDIVALDO MOREIRA DA GUIA
ADVOGADO(S): diogo da silva alves

76) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.032.233-4
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : DUAIR LOURENCO DE CAMPOS
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO BALLEM
LUIZ HENRIQUE CARLI
Recorrido : FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
ADVOGADO(S): ANDREIA FELIX DA SILVA

69) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.017.071-9
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TEREZA RAMIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S

77) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.044.071-4
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Grupo de Comunicação Três S/A
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
Recorrido : CONCEICAO FERREIRA PIRES
ADVOGADO(S): Maycon Rodrigo Kelm

70) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.022.644-6
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Vivo S. A.
ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa
RAFFAELA SANTOS MARTINS
Recorrido : SENHOR ALVARO POLIDO CARDOSO
ADVOGADO(S): GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO

78) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.046.366-6
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ADRIANA HENRIQUE ALVES
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
Recorrido : BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S): MARIO CARDI FILHO

71) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.025.003-2
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JULIO CESAR NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S): WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
Recorrido : CASA DO ALUMINIO
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
VALDIRENE DIAS COSTA

79) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.007.918-9
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SERASA
ADVOGADO(S): REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLLY JUNIOR
Recorrido : CLEONES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

72) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.027.740-7
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : EDMAR DE MELO MATOS
ADVOGADO(S): CAIRO NUNES DE ALMEIDA

80) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 067.2010.045.446-0
Juizado Especial Cível de Pontes e Lacerda
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GIZELMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RAMAO WILSON JUNIOR
Recorrido : UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): DANIEL HERANI LOPES

73) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.013.577-7
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : VSP TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Samuel Richard Decker Neto
OTACILIO PERON
Recorrido : MANOEL FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO(S): BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

81) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.017.369-2
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): Lázaro José Gomes Junior
DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
Recorrente : ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO - SPCP DE SAO PAULO
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : LOURENCO WANDERLEY DA SILVA

74) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.017.853-8



ADVOGADO(S): GISELE BARBOSA CASTELLO

XX

82) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

0010052-89.2011.811.0001

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : LAN AIRLINES S/A

ADVOGADO(S): Rogério Telles de Carvalho

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE

Recorrido : WILSON FALCAO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): JOAO OTAVIO PEREIRA MARQUES

CAROLINA RODRIGUES

XX

83) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.006.870-9

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

Recorrido : GILMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

XX

84) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.030.875-8

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

Recorrido : NERIVAL GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

XX

85) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.008.671-7

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : DISMOBRAS IMP. EXP. E DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO(S): INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

JOSE WILZEM MACOTA

Recorrido : ESTER BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S): AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR

FRANK ANTONIO DA SILVA

XX

86) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.013.650-4

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : AUTO CAR VEICULOS

ADVOGADO(S): Marcelo Felício Garcia

MARCELA ASSIS PAIVA SERRA

Recorrido : JURACI JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO

XX

87) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.014.137-1

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S

OZANA BAPTISTA GUSMAO

Recorrido : PAULY RAMIRO FERRARI DORADO

ADVOGADO(S): FABIANIE MARTINS MATTOS

PAULY RAMIRO FERRARI DORADO

XX

88) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.019.124-4

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Recorrido : RAIMUNDO RODRIGUES DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Cleilson Menezes Guimarães

XX

89) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.019.687-0

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : PORTO SEGURO COMPHANIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Recorrido : DARCI CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA

XX

90) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.022.090-2

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : POSITIVO INFORMATICA S.A.

ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO

Recorrido : ADRIANA CINTRA FILGUEIRAS

ADVOGADO(S): diogo da silva alves

XX

91) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.025.961-1

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : LG ELECTRONICS LTDA

ADVOGADO(S): CLAUDIA BRUNO LEMOS

Recorrido : JOSE MARCOS FIORIN

ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

XX

92) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.026.514-7

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : IUNI EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

GABRIEL KAJIURA ROSA

Recorrido : JOYCE LILIAN LOMBARDI

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XX

93) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.027.337-2

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : ROSINEUSA DOMINGAS DE SOUZA

ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade

Recorrido : ADENIVER DA SILVA MAIA COMERCIO DE ROUPAS

ADVOGADO(S): ADRIANA ROSATTO

Recorrido : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ANA PAULA SIGARINI GARCIA

VAGNER SPIGUEL JUNIOR

ANA ACACIA CHRISTO CABRAL

XX

94) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.027.697-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : MIRANY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): FÁBIO MOREIRA PEREIRA

Recorrido : CASAS BAHIAS COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA

PAULA RODRIGUES DA SILVA

Recorrido : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): GERSON DA SILVA OLIVEIRA

RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

XX

95) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.030.110-8

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

Recorrido : VANDERLICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): João Emanuel Moreira Lima

ana kelcia figueiredo de Freitas goncalves

Suzana Pereira Leite Moraes

RAFAEL SILVA SOUTO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

96) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.031.650-2

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ALDENAISE BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO(S): Danyele Aparecida Gomes Aquino
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

97) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.032.655-0

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MISAEEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

98) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.033.316-8

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MS MODA EM COURO LTDA
ADVOGADO(S): OTACILIO PERON
JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO
Recorrido : EVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Patrick Alves Costa
MARCOS ADRIANO BOCALAN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

99) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.034.428-0

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
Recorrido : LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA
ADVOGADO(S): JOAO GOMES DE SANTANA
Recorrido : CLARISSA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): JOAO GOMES DE SANTANA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

100) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.034.909-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AVIANCA
ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO
Recorrido : RICARDO SANTOS BIGNELLI
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

101) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.038.136-5

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : POSITIVO INFORMATICA S.A.
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : RICARDO LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): diogo da silva alves

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

102) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.038.608-3

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : MARIA KLIMASCHEWSK DA SILVA
ADVOGADO(S): diogo da silva alves

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

103) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.043.843-9

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOAQUIM MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(S): MARIA DEISE TORINO
Recorrido : ODEVALDO LEOTTI

ADVOGADO(S): Odevaldo Leotti

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

104) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.044.170-6

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MILTON PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S): João Paulo Carvalho Dias – Defensor Público
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

105) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.045.613-4

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Recorrente : VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Recorrido : EDUARDO OTAVIO MOTA TORRES FILHO
ADVOGADO(S): andre castrillo
THADEU RICARDO PAIVA GUERRA
ALAN FRANCO SCORPIONI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

106) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.047.485-5

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : EDIMILSON SCARAMAL
ADVOGADO(S): VANIA REGINA MELO FORT
Recorrido : ELDO SA CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

107) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.001.751-2

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AVIANCA
ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO
Recorrido : IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUEDES SARETTA
ADVOGADO(S): WILBER NORIO OHARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

108) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.005.531-4

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : IMPACTO FESTAS E EVENTOS LTDA ME
ADVOGADO(S): ELIANE MENDES MULLER AFFI
Arthur Muller Coutinho
Recorrido : NEIDE FERRAZ DE PAULA
ADVOGADO(S): reinaldo ferraz de paula

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

109) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.009.153-3

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO
ADVOGADO(S): Marcia Cruz Moreira
NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR
MARAIZA MARIA MARCON
RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA
Recorrido : MARINALVA AMBROSIA VIEIRA
ADVOGADO(S): GISELE CRISTINA BALBO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

110) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.009.376-0

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ANA FERREIRA SALES
ADVOGADO(S): João Paulo Carvalho Dias – Defensor Público
Recorrido : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO
ADVOGADO(S): Marcia Cruz Moreira
MARAIZA MARIA MARCON
RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

111) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.009.966-8



Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Recorrido : JOSE MIGUEL ARRUDA PELISSARI
ADVOGADO(S): MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : BENTO NICOLAU DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
Recorrido : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

112) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.013.576-9

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO(S): ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO
Recorrido : IVANI MARQUES DE JESUS
ADVOGADO(S): raimundo pacheco sampaio

119) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 067.2010.034.961-1

Juizado Especial Cível de Pontes e Lacerda
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GISLEINE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): ADJAYME DE FARIA MELO
Recorrido : MEGAMAMUTE
ADVOGADO(S): ALAN VITOR BRAGA
FABIANO REZENDE

113) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.015.058-6

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TAM LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
Recorrido : LUCIANA RAMOS FERNANDES
ADVOGADO(S): Luciana Ramos Fernandes

120) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 067.2010.051.205-1

Juizado Especial Cível de Pontes e Lacerda
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : NILSON TUMICHA
ADVOGADO(S): FABIANA BARBIERI CARNEIRO
Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Recorrido : ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

114) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 016.2010.030.776-4

Juizado Especial Cível de Colider
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AILTON VEDOVATI GARCIA
ADVOGADO(S): LILIANE CASADEI
Recorrido : DAVI FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
Recorrido : MANOEL FRANCISCO DA GAMA NETO
ADVOGADO(S): RICARDO ZEFERINO PEREIRA
EDILO TENORIO BRAGA

121) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.025.522-6

Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDERCON ADIEL POSTAL
Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Recorrido : ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDERCON ADIEL POSTAL
Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

115) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2010.013.387-3

Juizado Especial Cível de Mirassol D'Oeste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : LEANDRO BRITO
ADVOGADO(S): DOUGLAS ALVES DA CRUZ

122) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.022.927-5

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : MONICA A M FANAIA
ADVOGADO(S): Carla Maria Costa Botelho

116) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.018.286-2

Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : EXPRESSO VIA NORTE LTDA EPP
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA
joão gabriel silva tirapelle
Recorrido : EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA
ADVOGADO(S): claudison rodrigues
Antonio Mariano Dos Santos

123) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.042.873-7

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : FABIO FERNANDES LEITE
ADVOGADO(S): Richard Rodrigues da Silva

117) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.021.373-1

Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : NELIO KNIHS
ADVOGADO(S): Edesio José Segala
Recorrido : CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

124) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011186-54.2011.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Recorrido : CLEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): FABIO SILVA TEODORO BORGES

118) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.028.156-3

Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BENTO NICOLAU DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
Recorrente : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI

125) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 058.2010.040.591-7

Juizado Especial Cível de Araputanga
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO





Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : GISLEI MARIA BARBOSA FERRREIRA
ADVOGADO(S): ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

XX
126) RECURSO

CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.005.627-2
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : DAINIR SOARES FEGURI
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
Recorrente : LOJAS RENNER S/A

ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : DAINIR SOARES FEGURI
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
Recorrido : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

XX
127) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
0012476-07.2011.811.0001

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : KELEN REGINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIS MARIO TEIXEIRA
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva

XX
128) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
012.2010.017.902-2

Juizado Especial Cível de Campo Verde
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
NACIONAL GAZIN LTDA
ADVOGADO(S): julio cesar tissiani bonjorno
Recorrido : FABIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE APARECIDO MARTINS JUNIOR

XX
129) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2010.011.425-3

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : CELINA GENI FRITZ HERRARA
ADVOGADO(S): RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA
ANETE FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO
Recorrido : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO
ADVOGADO(S): Marcia Cruz Moreira

XX
130) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
017.2010.036.224-7

Juizado Especial Cível de Campo Novo do Parecis
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ROMERA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO(S): JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES
Recorrido : DILMA ALVES DE MELO

ADVOGADO(S): MILTON DO PRADO GUNTHERN

XX
131) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2009.002.151-8

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO(S): Yvan Ayres da Silva
Julio César de Oliveira
FÁBIO RIVELLI
Recorrido : Marcos Tadeu Pinto dos Santos Reis
ADVOGADO(S): Antônio Hélio Rodrigues do Prado Filho

XX
132) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2010.020.270-2

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : SONY STYLE - SONY BRASIL S.A
ADVOGADO(S): FABIO RIVELLI
Recorrido : LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO(S): LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

XX
133) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2010.043.948-6

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : VIVO S/A
ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa
Recorrido : CELIO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO(S): REGIANE ALVES DA CUNHA

XX
134) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2009.010.067-6

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ismeraildes maria de jesus
ADVOGADO(S): HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
Recorrido : LIVRARIA ADEPTUS LTDA
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE

XX
135) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2009.013.081-4

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : RENITA AMALIA MILANI
ADVOGADO(S): FERNANDA ABREU MATTOS

XX
136) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2009.013.559-9

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO(S): INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN



SOPHIA  
**Recorrente** : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
**ADVOGADO(S)**: HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES FABIO RIVELLI  
**Recorrido** : SUZANE DE OLIVEIRA PIRES  
**ADVOGADO(S)**: thatiane elisabeth zaitum cardoso do nascimento

XX  
**137) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 0012182-52.2011.811.0001  
**Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : ELISETE DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)**: LUIS MARIO TEIXEIRA  
**Recorrido** : AMERICEL S/A CLARO CELULAR  
**ADVOGADO(S)**: Róber César da Silva

XX  
**138) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 0012286-44.2011.811.0001  
**Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : INGRIDY TAQUES CAMARGO  
**ADVOGADO(S)**: LUIS MARIO TEIXEIRA  
**Recorrido** : AMERICEL S/A CLARO CELULAR  
**ADVOGADO(S)**: Róber César da Silva

XX  
**139) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 034.2010.041.513-1  
**Juizado Especial Cível de Agua Boa**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : GRUPO VIVO S/A  
**ADVOGADO(S)**: Miriam Gonçalves Barbosa  
**Recorrido** : UILTON ELIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)**: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

XX  
**140) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 016.2010.043.865-0  
**Juizado Especial Cível de Colider**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : EDSON FRANCISCO DONINI  
**ADVOGADO(S)**: EDSON FRANCISCO DONINI  
**Recorrido** : AMERICANAS.COM  
**ADVOGADO(S)**: TATHIANE LEMOS IBANEZ BARBOSA  
 Anderson Mello Roberto  
 ANDREIA FELIX DA SILVA  
 FABIO BREYER AMORIM

XX  
**141) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 001.2010.027.133-5  
**Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : VINICIUS DELMUTTI VICENTE  
**ADVOGADO(S)**: Rolf Talys Osorski Santiago  
**Recorrido** : TELDO DE FIGUEIREDO MATTOS  
**ADVOGADO(S)**: Ale Arfux Júnior  
 Jaqueline Mattos Arfux

XX

**142) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 001.2010.037.046-7  
**Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : Vivo S. A.  
**ADVOGADO(S)**: Miriam Gonçalves Barbosa  
**Recorrido** : PROGETTARE  
**ADVOGADO(S)**: Sandro Alfaro

XX  
**143) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 0010308-51.2011.811.0027  
**Juizado Especial Cível de Lucas do Rio Verde**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : BRASIL TELECOM S/A OI  
**ADVOGADO(S)**: MARINALVA DE MATOS SANTANA  
**Recorrido** : ALAN RODRIGO FUZINATTO  
**ADVOGADO(S)**: CARLOS RENATO CANAN  
 EVANDRO SILVA FERREIRA

XX  
**144) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 001.2011.002.571-3  
**Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : TAM LINHAS AEREAS  
**ADVOGADO(S)**: Renato de Perboyre Bonilha  
 Janaina Pedroso Dias de Almeida  
**Recorrido** : JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES  
**ADVOGADO(S)**: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

XX  
**145) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 001.2011.011.090-3  
**Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : TAM LINHAS AÉREAS S/A  
**ADVOGADO(S)**: Renato de Perboyre Bonilha  
 Janaina Pedroso Dias de Almeida  
**Recorrido** : Leandro Pio da Silva Campos  
**ADVOGADO(S)**: Geandre Bucair Santos

XX  
**146) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 002.2010.044.630-7  
**Juizado Especial Cível Jardim Glória**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : ORIGINNARE MOVEIS PLANEJADOS  
**ADVOGADO(S)**: Sebastião Carlos Araújo Prado  
**Recorrido** : RUI RICARDO MOTA  
**ADVOGADO(S)**: GLECY KELLY NUNES DE MELO

XX  
**147) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº**  
 002.2011.009.782-7  
**Juizado Especial Cível Jardim Glória**  
**RELATOR**: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente** : CASSIA REGIS LOPES  
**ADVOGADO(S)**: GLECY KELLY NUNES DE MELO  
**Recorrido** : REDE CEMAT  
**ADVOGADO(S)**: OZANA BAPTISTA GUSMAO

XX



148) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.004.572-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : SEBASTIANA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): João Paulo Carvalho Dias
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO

149) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.025.912-6

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
Recorrido : ARTHUR RAMOS GONZAGA
ADVOGADO(S): Luiz Alfeu Souza Ramos

150) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2010.016.612-4

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
Recorrido : PAULO ROBERTO ESCHIEZARO
ADVOGADO(S): RICARDO BATISTA DAMASIO

151) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.010.853-9

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRUNO LUIS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
Recorrido : UNIVAG
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS

152) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.041.088-4

Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): KELCIO JUNIO GARCIA
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : MARCOS ANTONIO RAMOS LEITE
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

153) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2009.029.882-6

Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO KAWASAKI
INDIANARA CONTI KROLING
Tenille Pereira Fontes
GABRIEL ADORNO LOPES

Recorrido : LAZARO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(S): ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

154) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2011.002.885-6

Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Consórcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : EDUARDO GOMES
ADVOGADO(S): LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

155) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.026.043-9

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : NOISE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTANA
Recorrido : UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): BRUNO OLIVEIRA CASTRO

156) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.029.056-8

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : RUTE ALBINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
Recorrido : Lojas Americanas S.A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Recorrido : AOC DO BRASIL MONITORES LTDA
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi

157) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2010.025.338-5

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): RICARDO BATISTA DAMASIO

158) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2010.046.854-6

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Banco BMG
ADVOGADO(S): BENEDITO PALMEIRA NETO
JANICE FLORES CAMPOS
SERVIO TULIO DE BARCELOS
Recorrido : MARIA DE OLIVEIRA MARCELINO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS

159) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018055-33.2011.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TRIP - LINHAS AEREAS S/A



ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha  
Janaina Pedroso Dias de Almeida  
Recorrido : HELIO PALMA DE ARRUDA NETO  
ADVOGADO(S): HELIO PALMA DE ARRUDA NETO

XX  
160) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
012.2010.044.146-3

Juizado Especial Cível de Campo Verde  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : TRANSPORTADORA GUANABARA LTDA.  
ADVOGADO(S): DEMERCIO LUIZ GUENO  
Recorrido : EBER DE SOUZA  
ADVOGADO(S): DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

XX  
161) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
017.2010.006.726-7

Juizado Especial Cível de Campo Novo do Parecis  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : TAM Linhas Aéreas S/A  
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha  
Janaina Pedroso Dias de Almeida  
Recorrido : MARCOS GASPARINI  
ADVOGADO(S): ROGERIO DE CAMPOS

XX  
162) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
001.2011.015.395-2

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : BRUNA MARCONDES  
ADVOGADO(S): GODDMAN ANDRADE SANTOS  
MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO  
Recorrido : Supermercado Modelo LTDA  
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA  
ROSELY AMARAL DE SOUZA  
LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF

XX  
163) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
005.2011.010.617-5

Juizado Especial Cível de Caceres  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA  
Recorrido : RUBENS MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO

XX  
164) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
005.2011.016.694-8

Juizado Especial Cível de Caceres  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
Recorrido : JOANA APARECIDA SILVA ASSUNCAO  
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES

XX  
165) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
006.2011.005.378-9

Juizado Especial Cível de Rondonópolis

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : TERRA NETWORKS BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO  
Recorrido : MACEILDO GOMES DUARTE  
ADVOGADO(S): NADIA FERNANDES RIBEIRO

XX  
166) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
005.2011.020.148-9

Juizado Especial Cível de Caceres  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : AYMORE Credito Financiamento e Investimento S/A  
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Recorrido : VINICIUS CINTRA PADILHA DA CUNHA  
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX  
167) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
005.2011.020.169-5

Juizado Especial Cível de Caceres  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
Recorrido : RICHER PAIVA CARVALHO  
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX  
168) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
0011033-21.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : JUREMA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): edvaldo josé dos santos  
Recorrente : DANIEL BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): edvaldo josé dos santos  
Recorrido : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS  
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XX  
169) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
005.2011.018.043-6

Juizado Especial Cível de Caceres  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
Recorrido : HEMERSON GONZAGA  
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES

XX  
170) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
0010102-06.2011.811.0005

Juizado Especial Cível de Caceres  
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI  
Recorrido : RELBER DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 171) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 0010101-21.2011.811.0005  
**Juizado Especial Cível de Cáceres**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**ADVOGADO(S):** MAURO PAULO GALERA MARI  
**Recorrido :** TATIANE LACERDA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 172) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 001.2011.004.988-7  
**Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** ROBERTO CARLOS DE LARA PINTO  
**ADVOGADO(S):** FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS  
**Recorrido :** BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO(S):** ANA PAULA SIGARINI GARCIA  
 ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA  
**Recorrido :** IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA  
**ADVOGADO(S):** ANA PAULA SIGARINI GARCIA  
 ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 173) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 001.2010.001.273-9  
**Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** Nokia do Brasil Tecnologia LTDA  
**ADVOGADO(S):** WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR  
 TAISA FERNANDES DA SILVA PERES  
**Recorrido :** LUCAS VIDAL FILHO  
**ADVOGADO(S):** raimundo pacheco sampaio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 174) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 005.2011.015.561-0  
**Juizado Especial Cível de Cáceres**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**ADVOGADO(S):** GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
**Recorrido :** CRISTIANO GONCALVES NEVES  
**ADVOGADO(S):** ADRIANO COLLEGIO ALVES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 175) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 001.2011.020.129-8  
**Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** JOAO BATISTA VASCONCELOS DE MORAES  
**ADVOGADO(S):** JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA  
**Recorrente :** BRASIL TELECOM S/A OI  
**ADVOGADO(S):** GABRIELA ALVES DE DEUS DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
**Recorrido :** JOAO BATISTA VASCONCELOS DE MORAES  
**ADVOGADO(S):** JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA  
**Recorrido :** BRASIL TELECOM S/A OI  
**ADVOGADO(S):** GABRIELA ALVES DE DEUS DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 176) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 005.2010.036.770-4  
**Juizado Especial Cível de Cáceres**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** Banco Pan Americano  
**ADVOGADO(S):** KELCIO JUNIO GARCIA FELICIANO LYRA MOURA  
**Recorrido :** JEFFERSON BLUN  
**ADVOGADO(S):** DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 177) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 005.2011.004.100-0  
**Juizado Especial Cível de Cáceres**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**ADVOGADO(S):** EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
**Recorrido :** GREGORIO DA COSTA E SILVA  
**ADVOGADO(S):** ADRIANO COLLEGIO ALVES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 178) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 005.2011.015.935-6  
**Juizado Especial Cível de Cáceres**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** BV FINANCEIRA S/A CREDITO-FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO(S):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
**Recorrido :** JANDERSON RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO(S):** ADRIANO COLLEGIO ALVES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 179) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 001.2010.007.181-8  
**Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** Francisco Lauro de Campos Xavier  
**ADVOGADO(S):** Mariana Moraes Miranda  
**Recorrido :** COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED CUIABA-MT  
**ADVOGADO(S):** Carla Helena Grings

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 180) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 0024466-92.2011.811.0001  
**Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** EMIKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Marcelo dos Santos Barbosa  
**Recorrido :** GUSTAVO RIBEIRO CASTRO  
**ADVOGADO(S):** JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 181) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº  
 001.2009.011.777-9  
**Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá**  
**RELATOR:** GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**Recorrente :** MUNIR BENEDITO GONCALVES  
**ADVOGADO(S):** RAQUEL BATISTA LOPES FLORÊNCIO  
**Recorrente :** CENTRAL NACIONAL UNIMED  
**ADVOGADO(S):** Carla Helena Grings



PEDRO IVO SILVA SANTOS
Recorrido : MUNIR BENEDITO GONCALVES
ADVOGADO(S): RAQUEL BATISTA LOPES FLORÊNCIO
Recorrido : CENTRAL NACIONAL UNIMED
ADVOGADO(S): Carla Helena Grings
PEDRO IVO SILVA SANTOS

XXX
182) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2011.003.408-7

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S.A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : PEDRO DIAS SANTOS
ADVOGADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS

XXX
183) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2010.024.756-6

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): LUDMILLA DE MOURA BOURE
Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES
FABIO RIVELLI

Recorrido : GLORIA MARIA DE SOUZA FONTES
ADVOGADO(S): MARCUS FERNANDO FONTES VON
KIRCHENHEIM

XXX
184) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
015.2009.030.612-5

Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A (AGENCIA DE
DIAMANTINO)
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : GILDO CAPELETO
ADVOGADO(S): GILDO CAPELETO

XXX
185) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
058.2010.048.517-4

Juizado Especial Cível de Araputanga
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : CLEUDO RIBEIRO
ADVOGADO(S): JAIR ROBERTO MARQUES
Recorrido : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXX
186) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2010.006.337-7

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : MARIA ESTEVAM DE CARVALHO
ADVOGADO(S): GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA
SILVA
HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
Recorrido : BANCO REAL S/A

ADVOGADO(S): Cynthia Durante
ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS
FABIANA SEVERINO DA SILVA
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

XXX
187) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2010.018.285-4

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : LARISSA HERNANDES ZANETTI
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA GONCALVES
Recorrido : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXX
188) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
001.2011.005.084-4

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO
VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
Recorrido : IRTO DE LIMA BARROS
ADVOGADO(S): João Paulo Carvalho Dias – Defensor
Público

XXX
Ricardo Gomes de Souza-Gestor Judiciário Substituto
turmarecurisal.unica@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DE PROCESSO DO SISTEMA
PROJUDI. JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO
ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO
PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO
POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÀS 09:00 HORAS DA
QUINTA-FEIRA, DIA 02 DE AGOSTO DE 2012. FICAM CIENTES OS
ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL
INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS
TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

XXX
12) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.086-0

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : CARLOS MENDES BORGES
ADVOGADO(S): RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO BORGES
FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
Celso Corrêa de Oliveira
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO
Recorrido : CARLOS MENDES BORGES
ADVOGADO(S): RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO BORGES
FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
Celso Corrêa de Oliveira
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO
Recorrido : TALES HENRIQUE
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXX
62) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.006.981-4

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : UNIMED - PALNO DE SAUDE
ADVOGADO(S): MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
Recorrido : EMERSON JOSE PEREIRA DOS REIS



ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

92) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.026.514-7

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : IUNI EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

GABRIEL KAJIURA ROSA

Recorrido : JOYCE LILIAN LOMBARDI

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

106) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.047.485-5

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : EDIMILSON SCARAMAL

ADVOGADO(S): VANIA REGINA MELO FORT

Recorrido : ELDO SA CORREA DA COSTA

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

114) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 016.2010.030.776-4

Juizado Especial Cível de Colider

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : AILTON VEDOVATI GARCIA

ADVOGADO(S): LILIANE CASADEI

Recorrido : DAVI FRANCISCO DA GAMA

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

Recorrido : MANOEL FRANCISCO DA GAMA NETO

ADVOGADO(S): RICARDO ZEFERINO PEREIRA

EDILO TENORIO BRAGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

117) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.021.373-1

Juizado Especial Cível do Cristo Rei

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : NELIO KNIHS

ADVOGADO(S): Edesio José Segala

Recorrido : CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

120) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 067.2010.051.205-1

Juizado Especial Cível de Pontes e Lacerda

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : NILSON TUMICHA

ADVOGADO(S): FABIANA BARBIERI CARNEIRO

Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT

ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Recorrido : ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ricardo Gomes de Souza - Gestora Judiciário Substituto

turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

Acórdão

ACÓRDÃOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 26/06/2012

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1/2012 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 1 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - MARINA MULLER DE ABREU LIMA (Adv: Dr. (a) YANÁ GOMES CERQUEIRA, Dr. (a) MARINES CAROLINA ZIMMER), RECORRIDO(S) - JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO (Adv: Dr. (a) MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL

PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA "EXTRA PETITA" - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA PRECLUSA - COISA JULGADA - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DA TURMA RECURSAL ÚNICA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1- Versam os autos sobre arbitramento de aluguel e pagamento em caso de permanência da recorrente no imóvel. Portanto, não há que se falar em sentença extra petita, se a cobrança está inserida na discussão travada na lide (fls. 06). A sentença proferida no processo de conhecimento foi clara ao fixar os valores devidos pela recorrente a título de aluguel, que a época não fora contestada, inviável agora, a pretensão da recorrente/devedora em querer rediscutir a condenação que fez coisa julgada no ano 1999, em sede de embargos. Assim, não há que abrir nova discussão, por se tratar de matéria albergada pelo instituto da coisa julgada e o precepo já se encontra em fase de execução. 2- A sentença que julgou improcedente os Embargos a execução merece reforma, tão somente, para afastar de ofício, a incidência da multa de 10%, referida no art. 475-J do CPC. 3- A previsão contida no artigo 475-J do CPC, relativamente ao prazo de quinze dias para pagamento do débito, só se efetiva após a intimação do devedor, na pessoa do seu Advogado, para cumprimento de sentença, a partir de quando, se inadimplente, terá incidência a multa de 10% (dez por cento). O que não ocorreu neste caso. Precedentes STJ. 4- Recurso conhecido e parcialmente provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 22/2012 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 22 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - MARIA LUIZA MANZANO TRABACHIM (Adv: Dr. (a) VANESSA SPERANDIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa de telefonia que permite que terceiro contrate em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 2. A sentença que declarou inexistente o débito que ocasionou a negativação do nome do Recorrido, bem como condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$ 10.900,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 24/2012 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 24 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - TIM CELULAR S/A\* (Adv: Dr. (a) LUDMILLA DE MOURA BOURET), RECORRIDO(S) - CROMA COMÉRCIO (Adv: Dr. (a) AGNALDO BEZERRA BONFIM, Dr. ANTONIO CAETANO SIMÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - DEMORA NA ENTREGA DOS APARELHOS E CHIPS - PEDIDO DE CANCELAMENTO - APARELHOS ENTREGUES E DEVOLVIDOS -



SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA - COBRANÇA INDEVIDA - NOME DO CONSUMIDOR INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor. 2. A operadora de telefonia que não atende ao pedido de cancelamento solicitado, lança faturas e diante do não pagamento insere o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito por débito inexistente, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa", bastando provar esse fato. 3. A sentença que declara inexistente o débito questionado e condena a Recorrente pagar o valor de R\$ 7.000,00, pelos danos morais suportados pelo Recorrido, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 48/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 48/2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - TNL PCS S/A (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (Advs: Dr. (a) FLAVIO LEMOS GIL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.

EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. 1- Não se conhece de recurso protocolizado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/95.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 52/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 52/2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI SUL (Advs: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: CONSUMIDOR - BANCO - DANO MORAL - DÍVIDA PAGA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PURO - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- Quitada a dívida, cabe ao credor o dever de solicitar o cancelamento do cadastro negativo. A manutenção indevida dos dados do cliente em cadastro de proteção ao crédito depois de quitado o acordo firmado entre as partes para baixa do débito, enseja indenização por dano moral. 2- A parte Autora juntou aos autos documentos que embasam a sua pretensão e conferem verossimilhança aos seus argumentos. A ré, por sua vez, não logrou comprovar a regularidade das cobranças que efetuou. 3- Na ausência de qualquer prova da ré, a verossimilhança das alegações da parte Autora-consumidora erige-se à certeza. 4- Deficiência na prestação do serviço, passível de indenização por danos morais, prescindindo da comprovação do prejuízo. 5- Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 6- Majoração do quantum indenizatório fixado em sentença, em razão do caráter compensatório e punitivo da medida. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 54/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 54/2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - VIVO S/A\* (Advs: Dr. (a) MIRIAM GONÇALVES BARBOSA), RECORRIDO(S) - LUCIMAR MARIA DA CUNHA (Advs: Dr. (a) LUCILENE MARIA OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO DE LINHA MÓVEL MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa de telefonia que permite que terceiro contrate em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 2. A sentença que condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$10.900,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 68/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 68/2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - AMERICEL S/A (CLARO)\* (Advs: Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE), RECORRIDO(S) - LUCIANO CARNEIRO ALVES (Advs: Dr. (a) FABIANA DA SILVA NUNES VANNI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO NÃO ATENDIDA - DÉBITO INEXISTENTE - COBRANÇA INDEVIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NOME DO CONSUMIDOR INSERIDO INDEVIDAMENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - PEDIDO TÃO SOMENTE DE REDUÇÃO DO QUANTUM - REJEITADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor. 2. A operadora de telefonia que não atende ao pedido de cancelamento solicitado, lança faturas e diante do não pagamento insere o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito por débito inexistente, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa", bastando provar esse fato. 3. A sentença que declara inexistente o débito questionado no valor de R\$377,96, e condena a Recorrente devolver em dobro o valor cobrado e recebido a título de multa de fidelidade, bem como pagar o valor de R\$ 10.900,00, pelos danos morais suportados pelo Recorrido, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 72/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72/2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - AMERICEL S/A (CLARO)\* (Advs: Dr(a). ROBER CESAR DA SILVA), RECORRIDO(S) - FERNANDA GON MARQUESINI (Advs: Dr. (a) LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR.





YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - SERVIÇOS DE TELEFONIA - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - NÃO ATENDIMENTO PELA COMPANHIA TELEFÔNICA - COBRANÇAS INDEVIDAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- É indevido qualquer valor originado após a solicitação de cancelamento dos serviços pelo consumidor, seja ele simbólico ou não, razão pela qual deve a prestadora de serviços de telefonia responder pelos danos morais advindos de sua conduta. 2- Dessa forma, configuram-se irregulares as cobranças procedidas pela parte Recorrente, com a consequente inclusão dos dados da parte Autora no rol de inadimplentes. A negatificação, em razão de dívida indevida, acarreta situação de aborrecimento que excede a condição de mero dissabor. 3- Os danos morais decorrentes da inscrição indevida são presumíveis, prescindindo de prova. Dano moral evidenciado na espécie, com indenização corretamente quantificada. 4- Na ausência de qualquer prova da ré, a verossimilhança das alegações da parte Autora-consumidora erige-se à certeza. 5- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 6- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 77/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 77/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - MARLY DO CARMO MACHADO (Advs: Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS - FALCIMENTO DA PARTE RECLAMANTE - HABILITAÇÃO DO INVENTARIANTE - RETOMADA DO PRAZO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Com a informação nos autos de que houve a habilitação do inventariante o prazo recursal volta a fluir independentemente de despacho ou decisão. Não sendo interposto o recurso inominado no prazo de 10 dias, conforme disposto o art. 42 da Lei nº 9.099/95, deve ser declarado intempestivo.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 89/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 89/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - ERNA EH GROSSKLAUS CAMPINAS (Advs: Dr. (a) VALDECIR GROSSKLAUS CAMPINAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: TELEFONIA - SERVIÇO ADICIONAL NÃO SOLOCITADO - LANÇAMENTO INDEVIDO EM FATURA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - CABIMENTO DA DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - RESPONSABILIDADE CIVIL - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA. 1- Há verossimilhança nas alegações da autora, que comprovou os lançamentos indevidos, através da juntada das faturas mensais, fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, ausente qualquer elemento probatório acerca da contratação dos serviços denominados "Chamada em espera" e "Identificador de chamadas" pelo consumidor (art. 333, II, CPC), configurando, assim, a prática de ato ilícito, imperiosa a devolução em dobro do valor pago indevidamente, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do CDC. O valor a ser restituído

deverá ficar limitado àquele comprovado nos autos. 2- No que toca aos danos morais, a atitude desidiosa do réu, em proceder ao lançamento de cobrança na fatura do consumidor, referente a um serviço não contratado, e pior, quando acionada administrativamente para sanar os lançamentos, se manteve inerte, situação que ocasiona danos de natureza moral, gera, sem dúvida, desconforto, aflição, e transtornos, que ultrapassa mero dissabor do cotidiano. Caráter dissuasório do instituto. 3- Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 94/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - EVANISA FRANCISCA MARQUES FONSECA (Advs: Dr. (a) FRANKLIN ANTONIO INÁCIO FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA FIXA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE LINHA DE INTERNET BANDA LARGA PARA FILHA - SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA - COBRANÇA DE MULTA DE FIDELIZAÇÃO - INÚMERAS TENTATIVAS DE RESOLVER O INCIDENTE ATRAVÉS DO ATENDIMENTO TELEFONICO -- TERMO INICIAL PARA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FLUI A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PAGAR DANO MORAL - CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, decorrentes de falha na prestação do serviço, baseada na teoria do risco do negócio. Se a empresa de telefonia deu causa ao pedido de cancelamento dos serviços contratados, em decorrência da má qualidade dos serviços prestados, a cobrança de multa de fidelização por rescisão contratual é indevida. Dano Moral Configurado. Para que haja a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, é necessário além do trânsito em julgado da sentença, a intimação da parte para efetuar o pagamento, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 98/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - ADRIANO OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - DOCUMENTOS PESSOAIS FRAUDADOS - CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECLAMAÇÃO NO PROCON NÃO SOLUCIONADA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa de telefonia que permite que terceiros contratem em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 2. A sentença



que condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$10.900,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 109/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 109 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - SEMP TOSHIBA S.A. (Advs: Dr. (a) MARCELO RAYES), RECORRIDO(S) - MARIA CLEONICE FREITAS (Advs: Dr. (a) FABIANA DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DEFEITO PRODUTO - AQUISIÇÃO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICO (TELEVISÃO) - DESÍDIA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATO ILÍCITO EVIDENCIADO - DANOS MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - MANUTENÇÃO DO QUANTUM. 1- À luz das normas que regem o direito do consumidor, a responsabilidade por vício do produto, consoante seu art. 18 do CDC, que estabelece a responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecedores. 2- Pode-se dizer que é até aceitável que, por um infortúnio, se adquira um equipamento que apresente problemas técnicos, todavia, ocorrendo vícios de qualidade, que torne o produto inadequado ao fim a que se destina e não sendo sanado o defeito no prazo de 30 dias, pode ser exigida do fornecedor a substituição do produto, a restituição do valor pago ou o abatimento proporcional do preço. 3- A responsabilidade da Recorrente é objetiva: presentes na sua conduta o dano (impossibilidade da parte Autora fazer uso do produto) e, o nexo de causalidade (não enviar esforços para o deslinde do problema ante a indisponibilidade de peças ou componentes de reposição/conserto do produto colocado no mercado), emergindo daí o dever da demandada em indenizar a parte Autora. Situação que transcende aos transtornos inerentes ao dia a dia, pois remete o consumidor para uma realidade de frustrações e de desestabilização psicológica. 4- Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, tentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 5- Dano material configurado, restando devidamente comprovado pelos documentos que acompanham a peça inauagural. 6- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 7- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 119/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 119 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS (Advs: Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - LINHA TELEFÔNICA - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - NÃO ATENDIMENTO PELA COMPANHIA TELEFÔNICA - COBRANÇAS INDEVIDAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- É indevido qualquer valor originado após o cancelamento da linha telefônica, seja ele simbólico ou não, sendo tal fato agravado pela negativação dos dados da parte Autora, razão pela qual deve a prestadora de serviços de telefonia responder pelos danos morais advindos de sua conduta. 2- Ao se fixar o valor dos danos morais, é de se levar em consideração não só a capacidade econômica da ré, mas também o que

determinados valores representam para a situação social e econômica da vítima, levando-se em consideração, inclusive, a real repercussão do dano em sua esfera de interesses. 3- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte da Autora. 4 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 139/2012 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 139 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - TIM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) LUDMILLA DE MOURA BOURET), RECORRIDO(S) - JOSÉ RUBENS LOPES DA SILVA (Advs: Dr. (a) MARCELO M.L. NOGUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - APARELHO CELULAR DEFEITUOSO - VÍCIO NÃO SANADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de relação de consumo, há responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento do produto ou serviço, de modo que a empresa de telefonia que comercializou o celular defeituoso é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, ressalvado eventual direito de regresso, a ser discutido em ação própria. 2. Restando evidenciado que o aparelho celular apresentou vício de qualidade logo nos primeiros dias de uso, impossibilitando o consumidor de fazer o seu uso regular e tampouco conseguiu solucionar o problema pelas vias administrativas, sendo obrigado a buscar a tutela jurisdicional para fazer valer os seus direitos, fatos que causam angústia, aborrecimentos e transtornos, o suficiente para emergir a indenização por dano moral. 3. A sentença que condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 3.000,00, a título de dano moral, bem como a devolução do valor de R\$ 199,00 e mais ao ressarcimento das faturas pagas referente aos meses 11 e 12/2007 e 01, 02, 03 e 04/2008, no montante de R\$ 209,40, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 161/2012 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 161 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - GILSON PEDREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) JOEL FELICIANO MOREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa de telefonia que permite que terceiros contratem em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 2. A sentença que condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$4.000,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*



RECURSO CÍVEL INOMINADO 178/2012 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR). Protocolo Número/Ano: 178 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO PINE S.A. (Advs: Dr. (a) VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA), RECORRIDO(S) - RAIMUNDO NONATO LOPES DE AZEVEDO (Advs: Dr. (a) REGIANE ALVES DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PURO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- Uma vez negado pela parte autora, a dívida que lhe fora imputada pela instituição financeira, e, sendo ela parte nitidamente hipossuficiente na relação de consumo, é ônus da Recorrente a comprovação de que houve o formal e regular entabulamento do negócio jurídico que deu ensejo à respectiva negatificação de seus dados no cadastro de proteção ao crédito, nos exatos moldes do art. 333, inc. II, do CPC, contudo não o fez. 2- Não existindo prova nos autos de que a parte autora tenha de fato firmado qualquer relação negocial com a recorrente que pudesse dar ensejo a cobrança do débito, é inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida oriunda de um contrato inexistente, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte da Autora. 4- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 194/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 194 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - VALDEMIR ROSA DE AQUINO (Advs: Dr. (a) ANDERÇON ADIEL POSTAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE DESERÇÃO RECURSAL - REJEITADA - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - OUTROS APONTAMENTOS - REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DESCONHECENDO TODAS AS INSCRIÇÕES - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de deserção recursal se houve o recolhimento integral das custas processuais e a sua comprovação no prazo de 48 horas, inclusive sendo objeto de Mandado de Segurança qual foi concedida a ordem, determinando o seguimento do recurso. 2. A empresa de telefonia que permite que terceiro contrate em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 3. A sentença que condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$5.000,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 210/2012 - Classe: II-1 JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 210 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - CARLOS FRANCISCO PEREIRA (Advs: Dr. LUIZ FOLETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - TERMO INICIAL PARA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FLUI A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PAGAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para que haja a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, é necessário além do trânsito em julgado da sentença, a intimação da parte para efetuar o pagamento.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 211/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 211 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - SHIRLEI SOARES DA SILVA (Advs: Dr. LUIZ FOLETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - TERMO INICIAL PARA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FLUI A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PAGAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para que haja a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, é necessário além do trânsito em julgado da sentença, a intimação da parte para efetuar o pagamento.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 259/2012 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR). Protocolo Número/Ano: 259 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - WHIRLPOOL S/A (Advs: Dr. (a) RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS), RECORRIDO(S) - TEREZINHA NUNES RIBEIRO DE PAULA (Advs: Dr. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DEFEITO PRODUTO - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO - DESÍDIA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATO ILÍCITO EVIDENCIADO - DANOS MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM. 1- À luz das normas que regem o direito do consumidor, a responsabilidade por vício do produto, consoante seu art. 18 do CDC, que estabelece a responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecedores. 2- Pode-se dizer que é até aceitável que, por um infortúnio, se adquira um equipamento que apresente problemas técnicos, todavia, ocorrendo vícios de qualidade, que tome o produto inadequado ao fim a que se destina e não sendo sanado o defeito no prazo de 30 dias, pode ser exigida do fornecedor a substituição do produto, a restituição do valor pago ou o abatimento proporcional do preço. 3- A responsabilidade da Recorrente é objetiva: presentes na sua conduta o dano (impossibilidade da parte Autora fazer uso do produto) e, o nexo de causalidade (não enviar esforços para o deslinde do problema ante a indisponibilidade de peças ou componentes de reposição/conserto do produto colocado no mercado), emergindo daí o dever da demandada em indenizar a parte Autora. Situação que transcende aos transtornos inerentes ao dia a dia, pois remete o consumidor para uma realidade de frustrações e de desestabilização psicológica. 4- Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, tentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da



proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 5- Dano material configurado, consoante se infere dos documentos colacionados com a exordial. 6- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 7- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 279/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 279 / 2012. Julgament

o: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS\* (Advs: Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), RECORRIDO(S) - SIDNEI ARRUDA DE OLIVEIRA (Advs: DR. LEANDRO W. MICHEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO - MORTE - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 - SENTENÇA REFORMADA. 1- Hipótese em que a parte Autora faz jus à indenização prevista no artigo 3º, III, a da Lei nº 6.194/74, com a devida alteração introduzida pela Medida Provisória nº 340/2006. 2- Recurso conhecido e provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 319/2012 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 319 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - MANOEL ALVES COELHO (Advs: Dr. FÁBIO LUÍS GRIGGI PEDROSA), RECORRIDO(S) - BANCO BRADESCO S/A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - COMPLEXIDADE DA CAUSA - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA. 1- A pretensão de alcançar valor representado pela correção de saldo de poupança, decorrente de expurgo inflacionário suplantado em plano econômico, configura causa de alta complexidade, porque depende de cálculo pericial, especialmente para aferição daquele trazido pela parte autora. Portanto, há impedimento legal para o seu processamento pelo rito sumaríssimo. 2 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 338/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 338 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - DROGAMED E GENEROSA MOREIRA DOS PASSOS (Advs: DR. LUCIANA DE JESUS RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE INTERNET NÃO ATENDIDA - CANCELAMENTO UNILATERAL DO PACOTE DE INTERNET - ALEGAÇÃO DE PROBLEMA TÉCNICO - TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - PEDIDO NAS CONTRARRAZÕES DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - INDENIZAÇÃO FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade

objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade. 2. A operadora de telefonia que cancela unilateralmente os serviços prestados ao consumidor quando este solicita a alteração de velocidade da rede, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral. 3. O pedido formulado nas contrarrazões ao recurso, deve se restringir ao conhecimento deste, caso almejasse a reforma da sentença, deveria a parte Recorrida apresentar recurso inominado arguindo as matérias de mérito da decisão. 4. A sentença que condena a Recorrente pagar o valor de R\$ 8.000,00, pelos danos morais suportados pela Recorrida, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súplica do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 378/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 378 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CETELM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO\* (Advs: Dr. (a) PATRÍCIA CAPRIOLLI GONCALVES), RECORRIDO(S) - LUZIA NEPOMUCENO DOS REIS (Advs: Dr. (a) MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PURO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- Uma vez negado pela parte autora, a dívida que lhe fora imputada pela instituição financeira, e, sendo ela parte nitidamente hipossuficiente na relação de consumo, é ônus da Recorrente a comprovação de que houve o formal e regular entabulamento do negócio jurídico que deu ensejo à respectiva negativação de seus dados no cadastro de proteção ao crédito, nos exatos moldes do art. 333, inc. II, do CPC, contudo não o fez. 2- Não existindo prova nos autos de que a parte autora tenha de fato firmado qualquer relação negocial com a recorrente que pudesse dar ensejo a cobrança do débito, é inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida oriunda de um contrato inexistente, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte da Autora. 4- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 404/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 404 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - JOSIANE FÁTIMA ZAMIGNAN (Advs: Dr. JOÃO PAULO AVONSINI CARNELOS), RECORRIDO(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO, VENCIDO O SEGUNDO VOGAL.

EMENTA: TELEFONIA - DANO MORAL - DÍVIDA PAGA - MANUTENÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEXO CAUSAL - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS - MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. 1- Quitada a dívida, cabe ao credor o dever de solicitar o cancelamento do cadastro negativo. A manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de proteção ao crédito depois de quitada a dívida, enseja indenização por dano moral. 2- A obrigação de indenizar se assenta nos pressupostos da demonstração da conduta culposa do agente, da existência do dano efetivo e do nexo de



causalidade entre o comportamento do agente e o resultado lesivo, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3- Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4- Majoração do quantum indenizatório fixado em sentença, em razão do caráter compensatório e punitivo da medida. 5 - Recurso conhecido e provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 408/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 408/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO TRIANGULO S/A\* (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO), RECORRIDO(S) - GLEIDE EUGÊNIO DA SILVA VIEIRA (Advs: DR.(A) ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PURO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER RETIRADOS DA CONDENAÇÃO, POIS QUE PARCELA QUE NÃO PODE SER EXIGIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NO SISTEMA DOS JUIZADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. 1 - Uma vez negado pela parte autora, a dívida que lhe fora imputada pela instituição financeira, e, sendo ela parte nitidamente hipossuficiente na relação de consumo, é ônus da Recorrente a comprovação de que houve o formal e regular entabulamento do negócio jurídico que deu ensejo à respectiva negativação de seus dados no cadastro de proteção ao crédito, nos exatos moldes do art. 333, inc. II, do CPC, contudo não o fez. 2 - Não existindo prova nos autos de que a parte autora tenha de fato firmado qualquer relação negocial com a recorrente que pudesse dar ensejo a cobrança do débito, é inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida oriunda de um contrato inexistente, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte da Autora. 4 - Recurso da ré parcialmente provido para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios impostos na decisão de primeira instância. Impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários de sucumbência em primeiro grau, consoante dispõe art. 55 da Lei 9.099/95 5 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 415/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 415/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. IMPETRANTE(S) - MARCOS MARTINS MOREIRA (Advs: Dr. (a) LINDOLFO MACEDO DE CASTRO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, AUTORIDADE COATORA - DR. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, LITISCONSORTE(S) - SEZALIO HIDEU TOGOE (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI), LITISCONSORTE(S) - GIZELE DE ALMEIDA (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA AJG - INTIMAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO PREPARO SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO - HIPÓTESE EM QUE O IMPETRANTE ATENDE AOS REQUISITOS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA - DEFERIMENTO - PRESUNÇÃO DA

VERACIDADE DA ALEGADA NECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Comprovada, pela impetrante, a necessidade, nos termos da Lei n.º 1.060/50, é de ser concedida a ordem, deferindo-se o beneplácito da gratuidade judiciária, com o conseqüente processamento do recurso interposto. 2 - Na exegese do art. 4º da referida lei, consentâneo com o princípio constitucional de facilitação do acesso de todos à Justiça (art. 5º, XXXV da CF), basta a simples afirmação da parte postulante de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios para que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. 3 - Suficiente, portanto, a simples afirmação de pobreza do interessado para que o Juiz lhe conceda o benefício da assistência judiciária gratuita, diante da presunção relativa de que efetivamente se trata de pessoa juridicamente pobre. Só se houver dúvida fundada quanto à veracidade de sua declaração é que poderá ser exigida a prova de sua miserabilidade jurídica. Em persistindo a dúvida, há que se decidir em favor do postulante, em homenagem aos princípios constitucionais de acesso à Justiça (inc. XXXV do art. 5º da CF) e da assistência jurídica integral (inc. LXXIV do art. 5º da CF). 4 - Segurança concedida.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 431/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUIÚA. Protocolo Número/Ano: 431 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A (Advs: Dr. (a) FERNANDO AURELIO ZILVETI), RECORRIDO(S) - MARINA COELHO (Advs: Dra. MARINA COELHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DEFEITO PRODUTO - AQUISIÇÃO DE RELÓGIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DESÍDIA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATO ILÍCITO EVIDENCIADO - DANOS MATERIAIS OCORRENTES - SENTENÇA MANTIDA. 1 - À luz das normas que regem o direito do consumidor, a responsabilidade por vício do produto, consoante seu art. 18 do CDC, é também do comerciante, porquanto se enquadra no conceito de fornecedor previsto no art. 3º do CDC. Assim, o comerciante responde solidariamente com os demais integrantes da cadeia de consumo. 2 - Pode-se dizer que é até aceitável que, por um infortúnio, se adquira um equipamento que apresente problemas técnicos, todavia, ocorrendo vícios de qualidade, que torne o produto inadequado ao fim a que se destina e não sendo sanado o defeito no prazo de 30 dias, pode ser exigida do fornecedor a substituição do produto, a restituição do valor pago ou o abatimento proporcional do preço. 3 - A responsabilidade da Recorrente é objetiva: presentes na sua conduta o dano (impossibilidade da parte Autora fazer uso do produto) e, o nexo de causalidade (desídia na solução do defeito), emergindo daí o dever da demandada em indenizar a parte Autora. 4 - Restando comprovada a existência de defeito do produto, tem o consumidor direito à reparação pelos danos materiais, evidenciado pelo conjunto probatório carreado aos autos. 5 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 516/2012 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 516/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - EDILSON SILVA MENDES (Advs: Dr. (a) RONI MURCELLI SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso em que as razões recursais não guardam correlação com a decisão recorrida.

\*\*\*\*\*



RECURSO CÍVEL INOMINADO 520/2012 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 520 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - LUIZ AUGUSTO CORREA RANGEL (Advs: DR. JOEL QUINTELLA, Dr. (a) CRISTIANE WEILLER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - COBRANÇAS POR SERVIÇOS DE PROVEDOR DE BANDA LARGA - IMPUGNADAS - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de relação de consumo, há responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento do produto ou serviço, de modo que a empresa de telefonia, responsável pelo envio e recebimento da cobrança de valores contestados pelo consumidor é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, ressalvado eventual direito de regresso, a ser discutido em ação própria. 2. A persistência na cobrança por serviços de provedor de banda larga, incluídos nas faturas telefônicas e não utilizados pelo consumidor, que não consegue solucionar o problema administrativamente, sendo obrigado a buscar a tutela jurisdicional para fazer valer os seus direitos, fatos que causam angústia, aborrecimentos e transtornos, o suficiente para gerar direito a indenização por dano moral. 3. O consumidor cobrado em quantia indevida, tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais (CDC, art. 42, parágrafo único). 4. A correção monetária e juros sobre o valor da indenização por dano moral incidem desde a data do arbitramento. 5. A sentença que condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 4.000,00, por dano moral e mais R\$ 157,19, a título de dano material (repetição do indébito), não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 544/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 544 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, Dr. (a) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - MT, AUTORIDADE COATORA - DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS, LITISCONSORTE(S) - LEONICE CORREA DA COSTA (Advs: Dr. (a) DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DIGITAL - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO - PREPARO - TABELA "C" VERBA INDEVIDA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. No preparo do recurso inominado em processo que tramita no Sistema PROJUDI não é devida a verba da Tabela "C" ao Cartório Distribuidor não oficializado, em face do disposto no item 5.9.3.1 da Seção 9, Capítulo 5, da CNGC/MT, inserido pelo Provimento nº 16/2012, de 06.06.2012. Segurança concedida para tornar sem efeito a decisão que decretou a deserção do recurso inominado e determinar que seja encaminhado à Turma Recursal.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 604/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 604 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - VIVO S/A\* (Advs: Dr. (a) MIRIAM GONÇALVES BARBOSA), RECORRIDO(S) - JOSEMAR GOMES DA SILVA (Advs: Dr. (a) ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINAR DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DEPENDÊNCIA JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REJEITADA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. As ações individuais em que se discute falha na prestação do serviço não dependem do julgamento de Ação Civil Pública, onde se averigua a existência de problemas técnicos locais com os equipamentos de transmissão de sinal da empresa de telefonia móvel, ou seja, onde se busca localizar a origem do problema. 2. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço, fundada na teoria do risco da atividade. 3. Restando comprovado, inclusive por meio de prova testemunhal, que o consumidor não consegue fazer uso regular da sua linha telefônica móvel (receber e fazer chamadas) fatos que causam transtornos, angústia e aborrecimentos, o suficiente para gerar obrigação de indenizar a título de dano moral. 4. A sentença que condenou a Recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 621/2012 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 621 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - MARCELO JUNIOR ROJAS DA SILVA (Advs: DRª TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - NEGATIVAÇÃO LÍCITA - OBRIGAÇÃO QUITADA - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -- RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço, fundada na teoria do risco da atividade, não se exigindo dolo ou culpa para emergir o dever de indenizar. 2. A manutenção do nome do devedor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, por prazo demasiadamente longo, após a quitação da obrigação, constitui ato ilícito e dá ensejo ao dever de indenizar a título de dano moral, na modalidade "in re ipsa". 3. A sentença que condenou a empresa de telefonia pagar a importância de R\$ 3.000,00, a título de indenização por dano moral, bem como tornou definitiva a liminar concedida, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 622/2012 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 622 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - TIM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) LUDMILLA DE MOURA BURET), RECORRIDO(S) - ARLETE MARIA LISBOA (Advs: Dr. (a) JULIANO DIAS CORREA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a



eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -- RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço, fundada na teoria do risco da atividade, não se exigindo dolo ou culpa para emergir o dever de indenizar 2 Se a consumidora comprova que transferiu a sua linha telefônica móvel para o nome de terceiro, bem como que quitou o saldo residual até a ocorrência do referido ato, a inclusão do seu nome no cadastro dos serviços de proteção ao crédito, por obrigação indevida, gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, na modalidade "in re ipsa". 3.A sentença que condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 6.000,00, a título de indenização por dano moral, bem como tornou definitiva a liminar concedida, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4.Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitradas em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 633/2012 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 633/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - MARIA TEREZINHA DE SOUZA (Advs: DR. HUMBERTO MARQUES DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - COBRANÇAS POR SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de relação de consumo, há responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento do produto ou serviço, de modo que a empresa de telefonia, responsável pelo envio e recebimento da cobrança de valores contestados pelo consumidor é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, ressalvado eventual direito de regresso, a ser discutido em ação própria. 2. A persistência na cobrança por serviços a favor de seguradora, sob a denominação "renda garantida individual", incluídas nas faturas telefônicas e questionadas pelo consumidor, que não consegue solucionar o problema administrativamente, sendo obrigado a buscar a tutela jurisdicional para fazer valer os seus direitos, fatos que causam angústia, aborrecimentos e transtornos, o suficiente para gerar direito a indenização por dano moral. 3. O consumidor cobrado em quantia indevida, tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais (CDC, art. 42, parágrafo único). 4. A correção monetária e juros sobre o valor da indenização por dano moral incidem desde a data do arbitramento. 5. A sentença que condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 3.000,00, por dano moral, mais R\$ 102,70, a título de repetição do indébito, bem como tornou definitiva a liminar concedida, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 678/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 678/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - ALESSANDRO CAZANGI DUTRA (Advs: Dr.

EDMAR PORTO SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINARES DA INÉPCIA DA INICIAL -REJEITADA - DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REVISIONAR A COBRANÇA DE TARIFA TELEFÔNICA - REJEITADA - DA COMPLEXIDADE DA CAUSA - REJEITADA - COBRANÇAS REALIZADAS DE FORMA DIVERSA DO PACTUADO - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não é inepta a inicial que preenche os requisitos do art. 14, da Lei n. 9.099/95 e que não ocasiona qualquer prejuízo ao oferecimento de defesa. 2. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou que a Justiça Estadual e os Juizados Especiais são competentes para processar e julgar as demandas em que se discute a cobrança de assinaturas básicas. 3. Não é complexa a causa onde o consumidor não questiona a legalidade da cobrança do serviço de assinatura básica, mas, tão somente insurge contra a sua cobrança em relação a linha telefônica adicional, em que a empresa de telefonia comprometeu-se a isentá-lo do pagamento desta despesa. 4. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 5. Em que pese à cobrança de assinatura básica de telefonia, ser legítima, conforme súmula 356 do STJ, mas se a concessionária do serviço oferece ao consumidor um plano com linha adicional isenta desta tarifa, a cobrança a este título deve ser considerada indevida. 6. A cobrança de valores de forma divergente do pactuado, cujo problema não é solucionado pela via administrativa, motivo pelo qual o consumidor tem seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito, configura falha na prestação do serviço e gera obrigação de indenizar por dano moral, na modalidade "in re ipsa". 7. A sentença que declarou inexistente o débito "sub judice", bem como condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 10.900,00, a título de dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 8. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 684/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 684/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - ROMOALDO FERREIRA (Advs: Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA -CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa de telefonia que permite que terceiro contrate em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 2. A sentença que declarou inexistente o débito que ocasionou a negativação do nome do Recorrido, bem como condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$ 10.900,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.



\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 685/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 685 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - JOÃO PEREIRA FERNANDES FILHO (Advs: Dr. (a) ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CONFIGURADO - ERRO NA FORMA DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO - REFORMATO IN PEJUS - PROIBIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se o cálculo elaborado pelo juízo apresentou erro quanto à data do termo inicial para a sua atualização, que resultou num valor inferior ao quantum devido, não ocorre de excesso de execução. Mantém-se a sentença que autorizou o credor proceder ao levantamento do valor de R\$ 1.522,91, ante a proibição da "reformato in pejus".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 690/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 690 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - MARILIA PEREIRA DE SOUZA (Advs: Dr. (a) BOLESLAU DORADA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - OBRIGAÇÃO QUITADA - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -- RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço, fundada na teoria do risco da atividade, não se exigindo dolo ou culpa para emergir o dever de indenizar. 2. A manutenção do nome do devedor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, por prazo demasiadamente longo, após a quitação da obrigação, constitui ato ilícito e dá ensejo ao dever de indenizar a título de dano moral, na modalidade "in re ipsa". 3. A sentença que condenou a empresa de telefonia pagar a importância de R\$ 3.500,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 700/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 700 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - VALDETE DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - COBRANÇAS REALIZADAS DE FORMA DIVERSA DO PACTUADO - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -

RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 2. A cobrança de valores de forma divergente do pactuado, cujo problema não é solucionado pela via administrativa, mesmo após a formalização de reclamação junto ao PROCON, que resultou na inclusão do nome do consumidor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, configura falha na prestação do serviço e gera obrigação de indenizar por dano moral, na modalidade "in re ipsa". 3. A sentença que declarou rescindido o contrato nº 05030015589, inexistente o débito questionado no valor de R\$ 508,53, bem como condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 10.900,00, a título de dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 701/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 701 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - JOSIAS DIAS DA SILVA (Advs: Dr. (a) RAFAEL XAVIER DE PAULA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINAR DA INÉPCIA DA INICIAL - RE

JEITADA - COBRANÇAS REALIZADAS DE FORMA DIVERSA DO PACTUADO - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não é inepta a inicial que preenche os requisitos do art. 14, da Lei n. 9.099/95 e que não ocasiona qualquer prejuízo ao oferecimento de defesa. 2. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 3. A cobrança de valores de forma divergente do pactuado, cujo problema não é solucionado pela via administrativa, mesmo após a formalização de reclamação junto ao PROCON, que resultou na inclusão do nome do consumidor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, configura falha na prestação do serviço e gera obrigação de indenizar por dano moral, na modalidade "in re ipsa". 4. A sentença que condenou a Recorrente pagar o valor de R\$10.900,00, a título de dano moral, bem como determinou que a empresa de telefonia emitisse nova fatura relativo ao mês de março/2009, mas abstendo-se de tarifar as ligações destinadas a conexão de internet como ligações comum, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 724/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 724 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, Dr. (a) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, AUTORIDADE COATORA - DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS, LITISCONSORTE(S) - JOELSON RAMOS RIBEIRO (Advs: Dr. (a) DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DIGITAL -





CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO - PREPARO - TABELA "C" VERBA INDEVIDA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. No preparo do recurso inominado em processo que tramita no Sistema PROJUDI não é devida a verba da Tabela "C" ao Cartório Distribuidor não oficializado, em face ao disposto no item 5.9.3.1 da Seção 9, Capítulo 5, da CNGC/MT, inserido pelo Provimento nº 16/2012, de 06.06.2012. Segurança concedida para tornar sem efeito a decisão que decretou a deserção do recurso inominado e determinar que seja encaminhado à Turma Recursal.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 728/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 728 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, Dr. (a) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, AUTORIDADE COATORA - DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS, LITISCONSORTE(S) - SUELY DA GUIA ROSA (Advs: Dr. (a) DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DIGITAL - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO - PREPARO - TABELA "C" VERBA INDEVIDA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. No preparo do recurso inominado em processo que tramita no Sistema PROJUDI não é devida a verba da Tabela "C" ao Cartório Distribuidor não oficializado, em face ao disposto no item 5.9.3.1 da Seção 9, Capítulo 5, da CNGC/MT, inserido pelo Provimento nº 16/2012, de 06.06.2012. Segurança concedida para tornar sem efeito a decisão que decretou a deserção do recurso inominado e determinar que seja encaminhado à Turma Recursal.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 731/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 731 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, Dr. (a) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, AUTORIDADE COATORA - DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS, LITISCONSORTE(S) - MARCIONEY CINTRA LANES (Advs: Dr. (a) DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DIGITAL - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO - PREPARO - TABELA "C" VERBA INDEVIDA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. No preparo do recurso inominado em processo que tramita no Sistema PROJUDI não é devida a verba da Tabela "C" ao Cartório Distribuidor não oficializado, em face ao disposto no item 5.9.3.1 da Seção 9, Capítulo 5, da CNGC/MT, inserido pelo Provimento nº 16/2012, de 06.06.2012. Segurança concedida para tornar sem efeito a decisão que decretou a deserção do recurso inominado e determinar que seja encaminhado à Turma Recursal.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 807/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 807 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - AIRES MELLA (Advs: DR. JUAREZ PAULO SECCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - COBRANÇAS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE - INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE

PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade, não se exigindo dolo ou culpa para emergir o dever de indenizar. 2. Se o consumidor alega o recebimento de cobranças por serviços não prestados, cabia a concessionária de telefonia, detentora dos conhecimentos técnicos, informações, documentos e do controle das ligações realizadas e recebidas pelo usuário, o ônus da prova de que os serviços foram regularmente prestados e usufruídos durante o período questionado pelo autor. 3. Se o consumidor não consegue solucionar o problema administrativamente e ainda tem o seu nome inserido no cadastro dos serviços de proteção de crédito, por obrigação considerada indevida, configura-se falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, na modalidade "in re ipsa". 4. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais (CDC, art. 42, parágrafo único). 5. A sentença que condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 5.450,00, por dano moral, mais R\$ 385,22, a título de dano material (repetição do indébito) e ainda declarou a inexigibilidade dos débitos questionados na inicial, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 834/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 834 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - ROSIMEIRE SANTOS PINHEIRO (Advs: DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - COBRANÇAS INDEVIDAS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL A PARTIR DA SENTENÇA - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço, fundada na teoria do risco da atividade. 3. Restando comprovado o consumidor foi cobrado por valores considerados indevidos, não consegue solucionar o problema administrativamente, tendo que buscar a tutela jurisdicional para fazer valer os seus direitos os seus feitos, o que configura falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, em decorrência dos transtornos, angústia e aborrecimentos sofridos pela consumidora. 4. A correção monetária por dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Os juros moratórios também devem fluir a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (STJ - REsp nº 903.258/RS e REsp 494183). 5. A sentença que condenou a Recorrente ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00, por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Recurso improvido. A Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 838/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 838 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - PAULINA DEHEMICA DEL CISTIA (Advs: Dr. (a)



LEONARDO SANTOS DE RESENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa de telefonia que permite que terceiro contrate em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 2. A sentença que declarou inexistente o débito que ocasionou a negativação do nome do Recorrido, bem como condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$ 10.900,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 842/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 842/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) CRISTIANE SATTLER GHISI), RECORRIDO(S) - BENEDITO AGOSTINHO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - SUSPENSÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS DA LINHA TELEFÔNICA - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A empresa de telefonia que suspende indevidamente a prestação de serviços sob a alegação de divergências cadastrais em sua base de dados, sem, no entanto comprovar tal alegação, comete ato ilícito, restando demonstrada, assim, a obrigação de indenizar o consumidor pelos danos sofridos. Mantém-se o valor da indenização a título de dano moral, se fixado dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

"HABEAS CORPUS" 893/2012 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 893/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. IMPETRANTE(S) - VALBER DA SILVA MELO, IMPETRANTE(S) - RICARDO SALDANHA SPINELLI, IMPETRANTE(S) - DAUTO BARBOSA C. PASSARE, PACIENTE(S) - EVALDO FLORINDO MEDINA FABIAN, IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONTRAÇÃO PENAL - ART. 66 DA LEI 8078/90 - PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INOCORRÊNCIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INVIABILIDADE. 1- Não se verificando, de plano, a hipótese de da prescrição da pretensão punitiva do Estado aventada pelo impetrante, descabe falar em trancamento da ação penal, uma vez que as divergências relativas à data do fato devem, necessariamente, ser superadas pelo exame da prova a ser produzida no feito. ORDEM DENEGADA.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 913/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 913/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - AMERICEL S/A (CLARO)\* (Advs: Dr. (a) ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES), RECORRIDO(S) - LUCIMERI SLOMPO DE OLIVEIRA GAMARRA (Advs: Dr. (a) EDNO DAMASCENA DE FARIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROPOSTA DE ACORDO - ACEITAÇÃO PELA PARTE CONTRÁRIA - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO. Ausente o interesse de agir superveniente, em razão de acordo celebrado pelas partes, deve ser declarada nula a sentença condenatória, em relação às partes acordantes.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 956/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 956/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - PAULA GOES AFIUNE (Advs: Dr. (a) ELIAS CRISTIANO ZAMAI, Dr. (a) MURILO PIERUCCI DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A empresa de telefonia que permite que terceiros contratem em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento do débito, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". Mantém-se o valor da indenização se foi fixado nos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 990/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 990/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - ROSEMILDA ALVES TEIXEIRA (Advs: Dr. (a) JOÃO RICARDO FILIPAK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - LINHA TELEFÔNICA E SINAL DE INTERNET DESLIGADOS - SERVIÇOS COBRADOS DIFERENTE DO CONTRATADO - RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO ATENDIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO Se a empresa de telefonia cobra valores diferentes do pactuado e após várias reclamações administrativas não soluciona o problema do consumidor, configura falha na prestação do serviço e dá ensejo à repetição do indébito, em dobro do valor comprovadamente pago em excesso, bem como a indenização por dano moral. O dano moral restou caracterizado em razão da suspensão indevida dos serviços telefônicos da reclamante, uma vez que os obstáculos colocados pela empresa de telefonia para solucionar o problema de forma amigável, ultrapassaram o limite do razoável e causaram dissabores e constrangimentos passíveis de ressarcimento



moral. Mantém-se o valor da indenização a título de dano moral se foi fixado nos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1064/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1064 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA - ME (Advs: DR. REINALDO LORENÇONI FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - LINHA TELEFÔNICA DESLIGADA A PEDIDO DE TERCEIRO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RELIÇÃO APÓS NOVE DIAS - EMPRESA NÃO CERTIFICOU DA VERACIDADE DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFONICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -RECURSO IMPROVIDO O dano moral restou caracterizado em razão da suspensão indevida dos serviços telefônicos da reclamante, entretanto não há que se falar em inexistência de débitos em razão da utilização dos serviços prestados pela reclamada. Mantém-se o valor da indenização a título de dano moral se foi fixado nos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1066/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 1066 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - E NORBERTO ME (Advs: Dr(a). JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINAR DA DECADÊNCIA AFASTADA - FATURAS QUESTIONADAS -- COBRANÇA INDEVIDA - REVISÃO DE FATURAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS A PARTIR DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo decadencial para reclamar sobre fato do serviço prestado (cobrança indevida) é de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 27 da Lei 8.078/90 e não aquele disposto no artigo 26 inciso II. Cabe a operadora de telefonia, que detém informações detalhadas sobre as ligações feitas pelo consumidor, à prova da legitimidade e regularidade dos valores inseridos na fatura telefônica, com a demonstração de que as ligações tarifadas efetivamente foram realizadas. Mantém-se o valor da indenização a título de dano moral se foi fixado nos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1084/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 1084 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - NILVA SCHWARZ VIANA FERNANDES (Advs: Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - TERMO INICIAL PARA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FLUI A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA

PARTE PARA PAGAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para que haja a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, é necessário além do trânsito em julgado da sentença, a intimação da parte para efetuar o pagamento.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1088/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 1088 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - VIVO S/A\* (Advs: Dr. (a) MIRIAM GONÇALVES BARBOSA), RECORRIDO(S) - MERCADO LEAL (Advs: Dr. (a) ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - COBRANÇA INDEVIDA - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NOME DO CONSUMIDOR INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A operadora de telefonia que realiza a cobrança de fatura de linha telefônica cancelada, além de proceder à cobrança indevida e inserir o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa", bastando provar esse fato. Mantém-se o valor da indenização a título de dano moral fixado dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1089/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 1089 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - SANDRA MARIA FAVETTI CAMPAROTO (Advs: Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - NOME DA CONSUMIDORA INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A empresa de telefonia que permite que terceiros contratem em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento do débito, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". Mantém-se o valor da indenização se foi fixado nos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1147/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 1147 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ELADIO MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - ARACELI ZAMBONI (Advs: DRA. JOICE WOLF SCHOLL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA -SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DEMORA NO ATENDIMENTO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO -



INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JURIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS A PARTIR DA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Nas relações de consumo, há responsabilidade solidária de todos os envolvidos na cadeia de fornecimento de produtos ou serviços, resguardado eventual direito de regresso. A operadora de telefonia que procurada por diversas vezes, não atende, injustificadamente, ao pedido de transferência do endereço do terminal telefônico, fato que demonstra manifesto desrespeito e menosprezo com o consumidor, o que dá ensejo a indenização por dano moral, por infringir as regras do CDC, fundada na teoria do risco da atividade empresarial. Mantém-se o valor da indenização se foi fixado nos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1217/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 1217 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - DIOGO TAVEIRA SOUTO (Advs: Dr. (a) PERSIO OLIVEIRA LANDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO CIVEL INOMINADO - TELEFONIA - COBRANÇA EM DUPLICIDADE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL - CONFIGURADO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. A cobrança em duplicidade, cujo problema não é solucionado pela via administrativa, dá ensejo a indenização por dano moral, por infringir as regras do CDC, fundada na teoria do risco da atividade empresarial, conforme precedentes desta Turma Recursal. Mantém-se o valor da indenização fixado dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1223/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 1223 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - ADRIANO VALENTE PIRES (Advs: Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ENERGIA ELÉTRICA - REVISÃO DE FATURAS - FATURAMENTO A MENOR/AUSÊNCIA DE FATURAMENTO - LANÇAMENTO NA FATURA SUBSEQUENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE ALEGADA INADEQUAÇÃO DAS FATURAS CONTESTADAS - ART. 78 DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 479/2012 - INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - AUSENTE O DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA. 1- Improcede a pretensão da parte autora de ver revisada a fatura com vencimento em 01/07/2009, em valores alegadamente indevidos, por tratar-se de cobrança dos meses anteriores em que ocorreu a ausência de faturamento. Consoante o disposto no art. 78 da Resolução Normativa ANEEL/MMS nº 479, de 03 de abril de 2012, dispõe que nos casos em que a concessionária faturar valores a menor ou não faturar o consumo de energia, pode proceder a cobrança, todavia, limitando-se aos últimos 03(três) ciclos de faturamento anteriores ao ciclo vigente. 2- In casu, pelo comparativo realizado pelas faturas carreadas aos autos demonstra que o cálculo faturado encontra-se abaixo dos anteriormente aferidos. Desse modo, não vislumbro a ocorrência de falha na prestação dos serviços por parte da Concessionária de Energia. 3- Com relação a suspensão no fornecimento de energia, em razão de débitos que alega estarem sendo objeto de revisão, verifico que não há sequer um

elemento de prova no sentido de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora no sentido de que solicitou a revisão da fatura cuja cobrança entende ser ilegal. Havendo fatura em aberto, quando do corte, não se reconhece abusividade no agir da demandada, amparada pela inadimplência constatada. 4- Inexistindo prova do alegado ato ilícito, não há se falar em dever de indenizar. De rigor, portanto, a reforma na sentença para julgar improcedente o pedido inicial. 5- Não tendo sido comprovada a existência de dano, descabe o deferimento de indenização pecuniária, por não restarem presentes os pressupostos necessários para tal condenação. 6- Recurso conhecido e provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1237/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 1237 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - EUNICE DE SOUZA LEITE (Advs: DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE, Dr. (a) ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR), RECORRIDO(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS RESENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE LAUDO ELABORADO POR PERITO OFICIAL E DO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE RECURSO DA SEGURADORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional para fins de cobrança de seguro DPVAT é a data em que a vítima toma conhecimento inequívoco da sua invalidez permanente, nos termos da Súmula n 278 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Se o laudo médico, além de ter sido elaborado por perito não oficial, é omissivo a respeito do grau da invalidez permanente, não é possível elevar o valor da condenação do seguro DPVAT.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1259/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 1259 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BCS SEGUROS S/A (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), RECORRIDO(S) - EUDES PEIXOTO GUIMARAES (Advs: Dr. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR, Dr. (a) WAGNER PERUCHI DE MATOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - ACOLHIDA - LAUDO ELABORADO POR MÉDICO PARTICULAR - NECESSIDADE DE PERICIA MÉDICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não se admite o relatório médico, elaborado por médico particular para comprovar a invalidez permanente, que deve ser demonstrada por Laudo Oficial do IML (art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74) ou, subsidiariamente, por perícia jurisdicionalizada. As causas que demandam de prova pericial fogem da competência dos Juizados, por não se coadunarem com o rito e os princípios norteadores.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1317/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 1317 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - JANETE TERESINHA LAZAROTTO (Advs: Dra. SOLEICA FATIMA DE GOES F. DE LIMA, Dr. (a) LUCIVANI BREMBATTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.



EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - NOME DA CONSUMIDORA INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A empresa de telefonia que permite que terceiros contratem em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento do débito, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". Mantém-se o valor da indenização se foi fixado nos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1384/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 1384 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - YURI ALEXANDROVISH BARBOSA (Advs: DR. SEBASTIÃO JANN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA -- COBRANÇA INDEVIDA - REVISÃO DE FATURAS - COBRANÇA INDEVIDA - AUSÊNCIA DE DANO MORAL SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se os débitos do serviço de telefonia estão sendo cobrados de maneira diversa do contratado, devem ser anulados, uma vez que não guardam correspondência ao serviço prestado.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1390/2012 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1390 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) CARLA FRANCENER CARGNELUTTI), RECORRIDO(S) - VIVO S/A\* (Advs: Dr. (a) RAFFAELA SANTOS MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA - PAGAMENTO DE DANO MORAL EM DUPLICIDADE - NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se houve o recebimento em duplicidade do valor da condenação, imperiosa se torna a devolução do importe recebido a maior.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1789/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 1789 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - TRANSPORTES JAÓ LTDA (Advs: Dr. (a) OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - VALDOIR FILÓ (Advs: Dr. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - CAUSAS ENUMERADAS NO ART. 275 II DO CPC - NÃO LIMITAÇÃO A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - ACIDENTES DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE - NÃO INCLUSÃO DA SEGURADORA NO POLO PASSIVA DA AÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - MOTORISTA DO VEÍCULO - LEGITIMIDADE ATIVA - EXISTÊNCIA DE NEBLINA E MÁ VISIBILIDADE - CULPA CONCORRENTE RECONHECIDA - DANOS OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE CULPA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, se as provas documentais forem suficientes para o julgamento antecipado da lide. As causas cíveis enumeradas no art. 275 II, do CPC, admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado (Enunciado 58 do FONAJE). Inexiste complexidade para o julgamento de ação de indenização de acidente de trânsito, em face ao disposto no art. 3º, II, da Lei 9.099/95, c/c art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil. Não há nulidade da sentença pelo fato de não ter sido aceito o pedido de inclusão da seguradora no pólo passivo da reclamação. Possui legitimidade ativa ad causam para o pleito o motorista que se achava ao volante do veículo quando do evento e padeceu o prejuízo dele advindo, pois detém a posse do veículo

e pode responsabilizar-se perante o proprietário. Há culpa concorrente do condutor do veículo que deixa de observar as condições climáticas, não reduz a velocidade de forma compatível com o trânsito sob neblina e com má visibilidade e tem percepção tardia para desviar do obstáculo. Sendo reconhecida a existência de culpa concorrente o valor da indenização a título de dano moral e material deve ser reduzido proporcionalmente.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1844/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1313 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES), RECORRIDO(S) - MILANI FRANCIELI FURLAN DE PEDRI - ME (Advs: Dr. (a) LUIS FERNANDO DECANINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHERAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO -CONTRADIÇÃO EXISTENTE - VÍCIO SANADO - EMBARGOS PROVIDOS. Dá-se provimento a embargos de declaração, sanado a contradição verificada no Acórdão".

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO) (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1864/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1315 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S/A (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ANDRESSA CAROLINE TRÉCBAUD), EMBARGADO - A. ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES - ME (Advs: Dr. (a) KARLA PALOMA BUSATO, Dr. (a) BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHERAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - CONTRADIÇÃO EXISTENTE E POR ISSO SANADA - INCIDÊNCIA DA MULTA PRESENTE NO ART.475-J DO CPC - DEVEDORA QUE NÃO FOI INTIMADA PARA CUMPRIMENTO - ENTENDIMENTO DO STJ - MULTA AFASTADA - EMBARGOS PROVIDOS. Verificada a contradição no acórdão, deve ser dado parcial provimento aos embargos de declaração, para que seja sanada".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1984/2011 - Classe: II-1 SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PORTO). Protocolo Número/Ano: 1984 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CAIO DUFRAYER FANZERES MONTEIRO FORTES (Advs: Dr. (a) FELIPE GIMENES DE FREITAS), RECORRIDO(S) - A. K. CARACOL MUDANÇAS E TRANSPORTES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.



EMENTA: JUIZADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESÍDIA - NULIDADE DE INTIMAÇÃO NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA. 1- Quando há mais de um Advogado representando a parte e o substabelecimento é feito com reservas de poderes, a intimação pode ser dar na pessoa de qualquer dos procuradores, de sorte que inexistente nulidade quando o ato foi realizado constando apenas o nome de um dos patronos que representa a parte Recorrente em juízo, a quem foi outorgado substabelecimento com a referida reserva. 2- A dicção do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil impõe a extinção do feito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual escoreito os termos da decisão singular. 3 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2217/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 2217/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ELLI JUÇARA TOMASONI FISCHER (Advs: DR ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS), RECORRIDO(S) - ORLANDO MATTIAZZO (Advs: DR. FLORENTINO APARECIDO MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO EM RAZÃO DA DESERÇÃO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO NÃO COMPROVADO - RECOLHIMENTO PARCIAL DAS TAXAS OBRIGATÓRIAS - PRAZO DE 48 HORAS DECORRIDO - DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS NO ARTIGO 42, § 1, DA LEI N 9.099/95 - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1- Na sistemática processual dos Juizados Especiais o prazo para recolhimento e comprovação do pagamento do preparo é de 48 horas, contados da data da interposição do recurso, e deverá ser feito, independente de intimação, sob pena de deserção, conforme preconiza o artigo 42, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.099/95. 2- O preparo do Recurso Cível Inominado compreende: recolhimento bancário, por meio de guia própria das custas do recurso, custas do processo e taxa judiciária, cujo valor deve ser calculado sobre a pretensão do recorrente - Provimento nº 27/08-CGJ/MT. 3 - Recurso não conhecido, por deserto.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PORTO) (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2300/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 925/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (Advs: Dr. (a) MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), EMBARGADO - TEREZINHA DE JESUS CABANA SIQUEIRA (Advs: Dra. PRISCILLA BASTOS TOMAZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHERAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURADA - DPVAT - MORTE - PRAZO PRESCRICIONAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 1- Verificada a existência de omissão no acórdão, consubstanciada na não manifestação deste juízo acerca da prescrição trienal suscitada pela parte Embargante, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios. 2- Embargos de declaração acolhidos.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2323/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 2323/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - MARIA RÉGIA SANTOS CAVALCANTE (Advs: Dr. (a) AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR), RECORRENTE(S) - ELPÍDIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE (Advs: Dr. (a) AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR), RECORRIDO(S) - CLAUDECI DA SILVA (Advs: Dr. (a) WALTER EULER MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE

SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTOR DE VEÍCULO QUE REALIZA MANOBRA IRREGULAR - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RECORRENTE - DANO MORAL RECONHECIDO, DE FORMA EXCEPCIONAL - LESÕES CORPORAIS EXTENSAS E INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - CARÁTER PUNITIVO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DEVER DE INDENIZAR - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS - REDUÇÃO DO QUANTUM. 1- Circunstâncias do caso concreto que mostram que o motorista Recorrente realizou manobra irregular. Culpa evidenciada, bem como o dano e o nexo de causalidade, é devida indenização a título de danos materiais pelos gastos comprovados. 2- Quanto à extensão dos prejuízos materiais, os orçamentos e recibos, com relação as despesas mecânicas, hospitalares e medicamentos, elaborados por empresas idôneas, apresentados pelo autor, encontram-se em ordem, devendo ser considerados como válidos para todos os efeitos legais, especialmente porque não foi colacionado aos autos qualquer documento ou prova que se contrapusesse à sua conclusão. 3- Dano moral reconhecido, de forma excepcional. Caracterização em face de o motorista da motocicleta atingida ter restado com lesões corporais extensas, sendo submetido a procedimentos cirúrgicos, restando com sequelas e cicatrizes permanentes que acarretam restrições à vítima, no que diz respeito a suas atividades laborais e de lazer. 4- O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado mediante prudente arbítrio do juiz, em consonância com o princípio da razoabilidade, bem como apresentar uma proporcionalidade com a lesão à honra, à moral ou à dignidade do ofendido, devendo ainda o Magistrado, atentar-se para as circunstâncias que envolveram os fatos, analisando a extensão do dano sofrido, bem como levando em conta as condições pessoais e econômicas dos envolvidos, de modo que não haja enriquecimento injustificado, não lastreie indenização que não atinja o caráter pedagógico a que se propõe. 5- Não observados na sentença os critérios norteadores para fixação do quantum indenizatório a título de dano moral, a mesma deve ser reformada, reduzindo-se seu valor para adequá-lo ao caso específico. Sentença reformada em parte para reduzir o quantum fixado a título de danos morais. 6- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2553/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 802/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), EMBARGADO - MILTON DE ALMEIDA (Advs: DR VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2647/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1303/ 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - JOÃO CARLOS VENÂNCIO LIRA (Advs: Dr. (a) JOSÉ AFONSO FRAGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE



OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão ou contradição apontada pelo embargante".

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO) (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2848/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1308 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA\* (Advs: Dr. (a) OTACILIO PERON), RECORRIDO(S) - MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr. (a) GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2887/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 2887 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A (Advs: Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES), RECORRIDO(S) - KAKO'S BOUTIQUE LTDA (Advs: Dr. (a) MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - TÍTULO ENCAMINHADO PARA PROTESTO - TÍTULO PAGO NA DATA DO SEU VENCIMENTO E NA AGÊNCIA BANCÁRIA DO RECORRENTE - PROTESTO INDEVIDO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIZAÇÃO QUE SE ESTENDE A TODOS OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DO EVENTO - DANOS MORAIS DEVIDOS - PREJUÍZOS QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO - VALOR DA CONDENAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PONDERABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Configurado ao ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional e razoável reparação pelos danos morais sofridos."

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2943/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1182 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ANTONIO CARLOS ALVES DE AGUIAR (Advs: Dr. (a) NADIR BLEMER), RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ANDRESSA CAROLINE TRÉCBAUD). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHERAM PARCIALMENTE.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURADA - DATA PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS - SENTENÇA ILÍQUIDA - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS

DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1- Verificada a existência de omissão no acórdão, consubstanciada na não manifestação acerca da data base para incidência dos juros, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios. 2- Os juros moratórios na condenação por danos morais devem incidir a partir do arbitramento, conforme Súmula 16 da Turma Recursal Única. 3- Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2957/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 2957 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - JOSÉ FESTL (Advs: DR. JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Dr. (a) LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.

EMENTA: RECURSO - INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolizado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/95.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2960/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1301 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - FABIANO LEO ROCKEMBACK (Advs: DR. JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Dr. (a) LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2961/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1302 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - FABIANO LEO ROCKEMBACK (Advs: DR. JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Dr. (a) LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

\*\*\*\*\*



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÁ DO NORTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2980/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1316 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. (a) ALINE COUTINHO A. GOMES), RECORRIDO(S) - CLAYTON LUIS MALAVASI (Advs: Dr. (a) IVAN CARLOS SANTORE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2982/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 2982 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. EDGAR BIOLCHI), RECORRIDO(S) - PAULO CESAR PEREIRA FREITAS (Advs: Dr. (a) HÍGARA HUIANE CARINHENA, Dr. (a) RUBEM M. VANDONI DE MOURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - DESCASO E MAU ATENDIMENTO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA - CONSTANGIMENTO INDEVIDO E ABUSIVO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. 1- In casu, tem-se que a versão descrita na inicial restou amparada pelo substrato probatório de modo que a autora passou por situação vexatória e constrangedora em decorrência do tratamento inadequado despendido pelos prepostos da demandada. A empresa ré, por sua vez, não logrou êxito em comprovar que prestara o devido atendimento ao consumidor, o que podia ser facilmente demonstrada pelas imagens do circuito interno da agência bancária. Dessa forma, o mau atendimento que proporcionara à parte Autora, causando-lhe constrangimentos, mostra-se indevido, caracterizando a conduta ilícita. 2- Se a consumidora foi tratada com descaso pela Recorrente, não pode esta querer fugir à responsabilidade. 3- O risco do negócio é da empresa demandada e, ela responde objetivamente pelos danos que sua atividade causar a terceiros. 4- A conduta de submeter a autora a tratamento constrangedor, tornou a empresa responsável pelos danos morais causados, pois expôs o Autor a situação vexatória. Tais fatos, que não podem ser confundidos com meros aborrecimentos comuns, abalariam sobremaneira qualquer pessoa de bem, importando sem dúvida em dor de ordem moral, consoante as mais elementares normas de experiência comum, exsurgindo daí o dever da recorrente de indenizar a consumidora lesada. 5- Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido, às do bem jurídico lesado e, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, conduz à manutenção do montante indenizatório fixado na decisão singular. 6- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3022/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1277 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A \* (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), RECORRIDO(S)

- EDSON BENTO CAMARGO (Advs: Dr. (a) SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3129/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 3129 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA (Advs: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S/A \* (Advs: Dr. (a) JADIR J. C. NOVACZYK), RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A\* (Advs: Dr. (a) JADIR J. C. NOVACZYK), RECORRIDO(S) - FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA (Advs: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DE AMBOS OS RECURSOS, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - BANCO - RESPONSABILIDADE CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES DO PASEP DEPOSITADOS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PAGAMENTO ENCAMINHADO PARA O ORGÃO EMPREGADOR - ALEGAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO PELO BANCO E A PREFEITURA MUNICIPAL NÃO COMPROVADA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DIREITO DA PARTE AUTORA AO RECEBIMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA - RESTITUIÇÃO NÃO COMPROVADA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANOS MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1- Na presente hipótese, os valores que deveriam ser disponibilizados em favor do autor pelo banco demandado foram erroneamente encaminhados para o antigo órgão empregador do autor, sob a suposta alegação de um convênio preexistente entre o Banco demandado e a Prefeitura da cidade de Sinop-MT. Todavia, tal alegação defensiva não restou comprovada nos autos. 2- A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança. Além disso, a pessoa jurídica deve se responsabilizar pelos prejuízos causados a terceiros em razão da sua atividade: este é o risco do negócio. Não há se falar, portanto, em excludente de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro. 3- O autor juntou nos autos documentos que embasam a sua pretensão e conferem verossimilhança aos seus argumentos. A ré, por sua vez, não logrou comprovar que não houve a falha na prestação do serviço. 4- Comprovada a ilicitude do ato praticado pela instituição financeira, que deixou de efetuar o pagamento referente ao PASEP do autor, sem nenhuma justificativa plausível, gerando sem dúvida, desconforto, aflição, e transtornos, que ultrapassa mero dissabor do cotidiano. A retenção indevida de valores é causa idônea a ensejar danos morais, porquanto a parte foi impedida de forma injustificada e abusiva de usufruir da quantia referente ao benefício, por culpa exclusiva da má administração da demandada. A deficiência do serviço prestado pelo Recorrido acarreta dano moral indenizável. Trata-se do chamado dano moral in re ipsa. 4- Dano material configurado, ante a ausência de comprovação quanto ao pagamento do benefício pleiteado. 5- Recursos conhecidos sendo o recurso interposto pelo recorrente Banco do Brasil S/A não provido, e parcialmente provido o recurso interposto pelo recorrente Francisco Lourenço da Silva.

\*\*\*\*\*





RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3144/2011- Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1274 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - VAGNER PAES RODRIGUES PONTES (Advs: Dr. (a) JÔNATHAS BORGES HOSAKA), RECORRIDO(S) - SANDRA REGINA DA SILVA (Advs: Dr. (a) JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: EMENTA "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - REALMENTE NÃO HOUE O PAGAMENTO DA TABELA C - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3174/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3174 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) GABRIELA ALVES DE DEUS, Dr. (a) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. VICENTE RODRIGUES CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ARTIGO 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ADVOGADO NÃO INTIMADO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO - VALOR DA MULTA INDEVIDO - RECURSO PROVIDO. Se a parte não for devidamente intimada, via imprensa oficial, através de seu advogado, incorporar ao cálculo de cumprimento de sentença a multa de 10% prevista no artigo 475-J, caput, do CPC, comporta excesso de execução.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3265/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3265 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - JOSE MANOEL GUEDES (Advs: DR. JOSE MANOEL GUEDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COBRANÇA DE FATURA INDEVIDA - CONSUMIDOR QUE IMPUGNOU ADMINISTRATIVAMENTE O DÉBITO - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA PAGA COMO MEIO DE OBTER O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA - PEDIDO DE DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Configurado o ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional reparação pecuniária".

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3305/2011 - Classe: II-1). Protocolo

Número/Ano: 1160 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, Dr. (a) FLÁVIA SILVA RIBEIRO), RECORRIDO(S) - J.A. PRADO M. E (Advs: Dr. (a) CLAUDIA SCATOLIN DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3353/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 783 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA (Advs: Dr. (a) WILSON MOLINA PORTO), EMBARGADO - FENASEG- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO (Advs: Dr. (a) MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. (a) FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3420/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3420 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - UNICARD BANCO MULTIPLO S.A\* (Advs: Dr. (a) LEONARDO JOSÉ DE AQUINO), RECORRIDO(S) - CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) PAULO VINÍCIO PORTO DE AQUINO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DEMANDA COM MÚLTIPLOS FUNDAMENTOS: SERVIÇOS DE INTERNET - COBRANÇA DE VALORES EM DISSONÂNCIA DO PLANO CONTRATADO E CARTÃO DE CRÉDITO - LANÇAMENTOS DE COBRANÇAS INDEVIDOS NA FATURA - FATURA CONTESTADA - REITERADAS RECLAMAÇÕES LEVADAS A EFEITO PELO CONSUMIDOR - INSISTÊNCIA NOS LANÇAMENTOS - INSCRIÇÃO NOS ANAIS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA COBRANÇA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - DANOS MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO QUANTUM FIXADO - SENTENÇA MANTIDA 1- Os fornecedores de bens e serviços suportam os riscos naturais de seu negócio, bem como as consequências de suas condutas negligentes, sendo responsáveis objetivamente (art. 14 do CDC), ou seja, independente de culpa, pela falha na prestação de seus serviços. Ilegitimidade passiva afastada. 2- Há verossimilhança nas alegações da autora, que comprovou os lançamentos indevidos, através da juntada das faturas mensais, fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a 1ª recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, no sentido de comprovar que os valores mencionados pela parte autora a título de plano de franquia estão em consonância ao que lhe foi ofertado e convenciado e que estão sendo cobrados tal como deveriam, ônus que lhe competia. O agir ilícito da 2ª recorrente, está consubstanciado na falha na prestação dos serviços (cobrança de um débito impugnado pelo consumidor) comprovada nos autos não pode ser imputada a parte autora, que



tentou inutilmente solucionar administrativamente o erro, porquanto a ré, sequer empreendeu esforços para suspender a cobrança do valor impugnado com maior brevidade. 3- Comprovado nos autos o ato ilícito e o nexo causal entre as sucessivas condutas negligente e desidiosa perpetrada pela 1ª recorrente ao realizar cobranças em dissonância ao pacote de serviços contratado, tendo o consumidor sofrido a humilhação de ficar tentando inutilmente solucionar administrativamente os lançamentos indevidos, nas faturas que lhe foram encaminhadas, não tendo a 2ª recorrente por sua vez, sequer o cuidado de resolver a questão sem qualquer burocracia ou empecilho, para suspender os lançamentos contestados, preferindo ao revés, desprezar o lamentado da Autora. Vislumbre que, tais fatos, não podem ser confundidos com meros aborrecimentos comuns, portanto, verificou-se o aborrecimento, o desgaste, a intranquilidade, o abalo a moral da consumidora, que sentiu ferida no seu direito de cidadão e consumidor, sendo tal situação agravada, pela decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida não devida. 4- Procedimento das empresas demandada que causa desconforto e gera o dever de indenizar. Danos morais que se justificam em face do desrespeito à pessoa do consumidor e também por força da função dissuasória dessa espécie de indenização, desestimulando a conduta verificada nos autos, cujo valor deve ser fixado de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano 5- Danos materiais devidamente comprovados com os documentos juntados com a exordial. 6- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 7- Recursos conhecidos e não providos.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3425/2011- Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3425/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - JOSE DA PENHA PRATTI VIEIRA (Advs: DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO), RECORRIDO(S) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO\* (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: BANCO - CARTÃO DE CRÉDITO - REVISÃO CONTRATO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - INCOMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. 1- Refoge à alçada do Juizado Especial Cível a causa referente à revisão de juros, seja por complexidade da matéria probatória decorrente da necessidade de prova pericial (art. 3º, caput da Lei nº 9.099/95) seja, em caso contrário, pela necessidade de proferimento de decisão líquida (art. 38, parágrafo único da Lei nº 9.099/95). 2- Sentença mantida, com a declaração de extinção do feito sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da complexidade da causa. 3 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3546/2011- Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 3546/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - VIVO S/A\* (Advs: Dr. (a) LUCIANO LUIS BRESOVICI), RECORRIDO(S) - JEFERSON CARLOS OLIVEIRA (Advs: Dr. CICERO ASSIS ANCHIETA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - TELEFONE ENCAMINHADO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA - DÉBITOS GERADOS DURANTE O PERÍODO EM QUE O APARELHO ESTAVA INOPERANTE- DÉBITOS QUE FORAM QUESTIONADOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA - INDEVIDA RESTRIÇÃO COMERCIAL - ALEGAÇÃO DA FORNECEDORA QUE O DÉBITO EXISTE - AUSÊNCIA DE PROVA QUE AS LIGAÇÕES FORAM REALIZADAS PELO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -

RECURSO IMPROVIDO. "Configurado ao ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional e razoável reparação pelos danos morais sofridos."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3566/2011- Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ D

A SERRA. Protocolo Número/Ano: 3566/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (Advs: Dr. (a) FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, Dr. (a) DALTON ADORNO TORNAVOI), RECORRIDO(S) - DANIELLE DE PÁDUA CAMPOS (Advs: Dr. (a) MARCO ANTONIO DE MELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95) "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - BANCO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ERROENAMENTE E DIFERENTE DO COMBINADO FORMALIZOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - NOTA FISCAL EMITIDA EM NOME DA CONSUMIDORA - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DO VEÍCULO PERANTE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO - CONSUMIDOR QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE UTILIZAR O VEÍCULO - BANCO QUE SE MANTEVE INDIFERENTE DIANTE DO PROBLEMA DO CONSUMIDOR - NOME DO CONSUMIDOR QUE ACABOU SENDO ENCAMINHADO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL QUE INDEPENDE DE COMPROVAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Embora tendo sido o financiamento do veículo contratado na modalidade de alienação fiduciária, a instituição financeira formalizou o contrato como sendo de arrendamento mercantil, detalhe que impediu que a motocicleta fosse registrada no Detran/MT, já que a Nota Fiscal foi emitida em nome da consumidora. Pouco adiantaram todas as providências e reclamos implementados pela consumidora, na tentativa de resolver o problema, tendo ela, então, interrompido o pagamento das parcelas. Por isto, a instituição financeira indevidamente encaminhou o nome da mutuaría aos cadastros de restrição aço crédito. Esta situação configura inadequada prestação de serviços e, como tal, ato ilícito, ensejador do dever de indenizar os danos morais amargados pela consumidora. Os danos de ordem moral que, neste caso, são amargados pelo consumidor são presumíveis, o que significa que independem de comprovação. Correta a determinação ao banco que adote todas as providências necessárias à retificação do gravame e também a imposição do pagamento de indenização por danos morais. O valor que, neste caso, foi imposto como reparação - R\$-5.450,00 - é proporcional e razoável, devendo ser mantido. Recurso improvido. A parte recorrente pagará as custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3567/2011- Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 3567/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - EDMILSON LEOCÁDIO DA SILVA (Advs: Dr. (a) ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95) "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇOS DE TELEFONIA - INEVIDA COBRANÇA POR SERVIÇOS QUE NÃO FORAM UTILIZADOS PELO CONSUMIDOR - DÉBITOS QUE FORAM QUESITONADOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA - INÉRCIA DA OPERADORA DIANTE DOS RECLAMOS DO CONSUMIDOR - INDEVIDA RESTRIÇÃO



COMERCIAL - INADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE EXCLUIR A RESTRIÇÃO E DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Mesmo tendo o consumidor questionado, na esfera administrativa - inclusive perante o PROCON -, de modo fundado, os valores abusivos das faturas emitidas pelas operadora telefônica, seu nome foi indevidamente encaminhado aos órgãos de restrição ao crédito. Esta situação configura inadequada prestação de serviços e, como tal, ato ilícito ensejador do dever de indenizar os presumíveis danos morais amargados pelo consumidor. A responsabilidade do fornecedor, no que se refere à reparação devida ao consumidor é objetiva, o que significa que independe da figura da culpa. Mantém-se a obrigação da fornecedora em excluir a restrição comercial e, também, o valor da indenização por danos morais R\$-5.100,00 -, quando proporcional e razoável. Recurso improvido. A parte recorrente pagará das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$-20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÂCERES (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3671/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 799 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. (a) RODRIGO POUSO MIRANDA), EMBARGADO - TEREZINHA DE SOUZA PASSOS (Advs: Dr. (a) ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3679/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 3679 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - NILDO LEMKE (Advs: Dr. (a) SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇOS DE TELEFONIA - COBRANÇA NÃO AUTOIZADA NAS FATURAS POR SERVIÇOS DE TERCEIROS - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Configurado o ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional reparação pecuniária".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3694/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUIÁ. Protocolo Número/Ano: 3694 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES (Advs: Dr. (a) PEDRO FRANCISCO SOARES, Dr. (a) JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA), RECORRIDO(S) - SALVADOR FERNANDES MONTEIRO (Advs: DR NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

"RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇOS BANCÁRIOS - TALONÁRIO DE CHEQUES INDEVIDAMENTE ENTREGUE A TERCEIROS - EMISSÃO DE DIVERSOS CHEQUES - ALGUNS CHEQUES QUE FORAM INDEVIDAMENTE DESCONTADOS NA CONTA CORRENTE - INADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA REPELIDA - SERVIÇOS QUE FORAM INADEQUADAMENTE PRESTADOS POR SEUS PREPOSTOS - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE REPELIDA - INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CDC - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. A instituição bancária indevidamente entregou a terceiros, sem qualquer autorização do correntista, talonário de cheques, disto resultando que diversas folhas foram emitidas e repassadas no comércio local, sendo que algumas delas chegaram a ser, inclusive, compensadas e pagas, como incontroversamente resulta do processo.. Esta situação configura inadequada prestação de serviços e, como tal, ato ilícito ensejador do dever de indenizar os presumíveis danos morais amargados pelo consumidor. A responsabilidade do fornecedor, no que se refere à reparação devida ao consumidor é objetiva, o que significa que independe da figura da culpa. Mantém-se o valor da indenização por danos morais R\$-10.000,00 -, quando proporcional e razoável. Recurso improvido. A parte recorrente pagará das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$-20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3712/2011 - Classe: II-1 PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3712 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - AMERICEL S/A (CLARO)\* (Advs: Dr(a). ROBER CESAR DA SILVA), RECORRIDO(S) - FÁRIA MIRANDA E CIA LTDA (Advs: Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, Dr. (a) FERNANDO CESAR ZANDONADI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - FEITO QUE JULGOU ANTECIPADAMENTE A LIDE - DECRETO DE REVELIA - DECISÃO QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO A JUNTADA DE TERMO DE AUDIÊNCIA DE OUTRO PROCESSO QUE FOI JUNTADO EQUIVOCADAMENTE NO FEITO - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - REVELIA NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA COM VÍCIO QUE COMPROMETE SUA VALIDADE - SENTENÇA FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NO EQUIVOCADO DECRETO DE REVELIA E QUE POR ISTO DEVE SER ANULADA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO SINGULAR PARA NOVO JULGAMENTO. "Não configurada a revelia, o julgamento antecipado da lide cerceamento de defesa. Havendo o vício na sentença que comprometam sua validade, o órgão superior deverá anular a sentença e restituir os autos à instância inferior para que ali outra seja proferida."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3727/2011 - Classe: II-1 PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3727 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S.A (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - AGITOS CONFECÇÕES LTDA (Advs: Dr. (a) MAURO CÉSAR GONÇALVES BENITES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DECLARARAM EXTINTO O PROCESSO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - INDISPENSABILIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL PARA AUFERIR O VALOR DO DÉBITO - MATÉRIA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS



RECONHECIDA - PROCESSO EXTINTO. Revelando-se a prova pericial indispensável à aferição do débito relativos contrato de abertura de empréstimo, considerando o longo período de movimentação, os juros, taxas e encargos devidos, deve ser reconhecida a incompetência absoluta dos Juizados Especiais, diante da complexidade da causa".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3729/2011 - Classe: II-1 PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3729/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - SIEMENS LTDA (Advs: Dr. (a) LUIS CARLOS PASCUAL), RECORRIDO(S) - GEOVANE RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. (a) JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - BEM DE CONSUMO QUE APRESENTOU VÍCIO DE QUALIDADE NO LAPSO CONTRATUAL - VÍCIO NÃO SUPERADO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Configurado ao ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional e razoável reparação pelos danos morais sofridos."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3739/2011 - Classe: II-1 PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3739/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - NEUZA MOREIRA DA SILVA (Advs: Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA), RECORRIDO(S) - BANCO GMAC S/A (Advs: Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr. (a) CYNTHIA DURANTE, Dr. (a) RAFAEL SOUZA NUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE SERVIÇO - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA. 1- Para haver juízo condenatório é necessária prova inequívoca dos fatos constitutivos do direito reclamado. 2- Não tendo a parte Recorrente demonstrado o alegado ato ilícito, ônus processual que lhe incumbia, uma vez que a documentação colacionada aos autos não faz prova dos fatos alegados na inicial, não restou configurado o suposto abalo de ordem moral. 3- Inexistindo prova do alegado ato ilícito, não há se falar em dever de indenizar. Mantido o desacolhimento do pedido indenizatório. 4 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3758/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 3758/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - LUCIENE RIBEIRO (Advs: DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR), RECORRIDO(S) - R. P OTÊNIO MERCADO-ME (Advs: DR. (A) ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPENSAÇÃO DE CARTULA DE CRÉDITO- DÉBITO EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO - FALTA DE PROVA DO ALEGADO PAGAMENTO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. Não configurado o ato ilícito, não há como se falar em indenização por danos morais."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3762/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 3762/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ROSIMEIRE CARRILHO CASADEI (Advs: DRA. LILIANE CASADEI), RECORRIDO(S) - ZANUTTO NETO E TURINI LTDA (LABORATÓRIO BIOCÍNICO) (Advs: Dr. (a) WILSON ROBERTO MACIEL), RECORRIDO(S) - MARIA LUIZA DA S. ZANUTTO (Advs: Dr. (a) WILSON ROBERTO MACIEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - RESULTADO DE EXAME LABORATORIAL - EXAME COM RESULTADO INTERPRETATIVO E NÃO CONCLUSIVO - ERRO NO EXAME NÃO COMPROVADO - CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADOS - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA. 1- Para haver juízo condenatório é necessária prova inequívoca dos fatos constitutivos do direito reclamado. 2- Inexistindo prova cabal acerca de erro praticado pelo laboratório demandado ao apresentar resultado de exame T4 Tiroxina Livre e Hormônio Tireoestimulante, que faz a dosagem de hormônio, o pedido compensatório formulado pela parte Autora há de ser rejeitado. 3 - Destarte, o erro de diagnóstico dá ensejo à responsabilidade civil somente se efetuado com imperícia, imprudência ou negligência, em desatenção às técnicas, recursos e equipamentos disponíveis no momento, o que não se verifica no caso em tela. 4 - Não tendo a parte Recorrente demonstrado o alegado ato ilícito, ônus processual que lhe incumbia, uma vez que a documentação colacionada aos autos não faz prova dos fatos alegados na inicial, não restou configurado o suposto abalo de ordem moral. 5- Inexistindo prova do alegado ato ilícito, não há se falar em dever de indenizar. Mantido o desacolhimento do pedido indenizatório. 6 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3774/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 3774/ 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO SCHAHIN S/A (Advs: DR. NELSON PASCHOALOTTO), RECORRIDO(S) - PEDRO ALVES RODRIGUES (Advs: Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENNA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95) "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - BANCO - EMPRESTIMOS QUITADOS - INDEVIDO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - INJUSTIFICÁVEL RECUSA EM PROCEDER AO DEVIDO ESTORNO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL QUE INDEPENDE DE COMPROVAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. A injustificável recusa da instituição financeira em proceder ao estorno e/ou restituição de valores indevidamente descontados em sua folha de pagamento, por empréstimos que já haviam sido quitados, constitui inadequada prestação de serviços, sendo capaz de ensejar a condenação da instituição bancária ao pagamento de indenização por danos morais. Os danos de ordem moral que, neste caso, são amargados pelo consumidor são presumíveis, o que significa que independem de comprovação. O valor que, neste caso, foi imposto como reparação - R\$-3.000,00 - é proporcional e razoável, devendo ser mantido. Recurso improvido. A parte recorrente pagará as custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3793/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3793 / 2011. Julgamento: 26/6/2012.



RECORRENTE(S) - MAIHARA FÁTIMA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) RONY DE ABREU MUNHOZ, Dr. (a) MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO, Dr. (a) MARCO AURELIO MONTEIRO ARAÚJO), RECORRIDO(S) - JAMILLE PAULA GLUCHOWSKI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO EM RAZÃO DA DESERÇÃO.

EMENTA: DESERÇÃO - PREPARO NÃO COMPROVADO - RECOLHIDO A MENOR - PRAZO DE 48 HORAS DECORRIDO - DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ARTIGO 42, § 1, DA LEI N 9.099/95. 1- Na sistemática processual dos Juizados Especiais o prazo para recolhimento e comprovação do pagamento do preparo é de 48 horas, contados da data da interposição do recurso, e deverá ser feito, independente de intimação, sob pena de deserção, conforme preconiza o artigo 42, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.099/95. 2- O preparo do Recurso Cível Inominado compreende: recolhimento bancário, por meio de guia própria das custas do recurso, custas do processo e taxa judiciária, cujo valor deve ser calculado sobre a pretensão do recorrente - Provimento nº 27/08-CGJ/MT. 3 - Recurso não conhecido, por deserto.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3796/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3796 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - LOURDES BROLHI (Advs: Dra. LOURDES BROLHI), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - ALEGAÇÃO QUE FORAM INSTALADAS DUAS LINHAS COM O MESMO NÚMERO - FATOS NÃO COMPROVADOS - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Não configurado o ato ilícito, não há como se falar em indenização por danos morais."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3810/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3810 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - EURO MAGALHAES NASCIMENTO (Advs: Dr. EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO), RECORRIDO(S) - J B PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr. AUGUSTO CESAR ARGUELHO, Dr. (a) MARCOS TULIO ARGUELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TROCA DE ÓLEO - MERA RETIRADA DA TAMPA DO RETENTOR DO VOLANTE - DANOS MMERAMENTE MATERIAIS E DE PEQUENA MONTA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - MEROS ABORRECIMENTOS - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. Não configurado o ato ilícito, não há como se falar em indenização por danos morais."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3827/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3827 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ALEIXO JOSÉ DA CONCEIÇÃO (Advs: Dr. (a) LUCIANA ROBERTA BRITO SILVA RAMOS), RECORRIDO(S) - GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO \* (Advs: Dr. (a) CARINE TOSTA FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR

UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - REQUERIMENTO DE COBERTURA POR PERDA DE CELULAR - SEGURO NÃO COBRE FURTO SIMPLES/PERDA OU DESAPARECIMENTO - EXPRESSA CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DA COBERTURA - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. Não configurado o ato ilícito, não há como se falar em indenização por danos morais."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3829/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3829 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (Advs: Dr. (a) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - CECILIA AKERLEY MANSUR BUMLAI (Advs: DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DECLARARAM EXTINTO O PROCESSO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA.

EMENTA: CONTRATUAL - INDISPENSABILIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL PARA AUFERIR O VALOR DO DÉBITO - MATÉRIA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA - PROCESSO EXTINTO. Revelando-se a prova pericial indispensável à aferição do débito relativos a cartão de crédito, considerando o longo período de movimentação, os juros, taxas e encargos devidos, deve ser reconhecida a incompetência absoluta dos Juizados Especiais, diante da complexidade da causa".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3834/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3834 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - VIVO S/A\* (Advs: Dr. (a) MIRIAM GONÇALVES BARBOSA), RECORRIDO(S) - MACIEL FRANCIONE GRANDO (Advs: Dr. (a) DANILO COSTA MARQUES NEVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO INEXISTENTE - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO RECLAMANTE NO SPC/SERASA - FATO DE TERCEIRO PREVISÍVEL - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Configurado o ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional reparação pecuniária".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3843/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 3843 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - JOSE VICTOR PERON (Advs: Dr. (a) FABIANIE MARTINS MATTOS), RECORRIDO(S) - ROBOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Advs: Dr. (a) DILMAR DE ARRUDA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE

EMENTA: "RECLAMAÇÃO - RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para interposição do Recurso Inominado flui a partir da ciência da sentença (art. 42 da LJE), que pode ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação."

\*\*\*\*\*



RECURSO CÍVEL INOMINADO 3878/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 3878 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME (Advs: Dr. (a) RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA INDEVIDO - FATURA PAGA - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA INDISPENSÁVEL PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO - PEDIDO DE DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Configurado o ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional reparação pecuniária".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3884/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 3884 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - MÓVEIS ESTRELA - ORG. ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Advs: Dr. (a) ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA), RECORRIDO(S) - BENSABAL OLIVEIRA DE JESUS (Advs: Dr. (a) ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RECONHECERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE E JULGARAM EXTINTO O PROCESSO.

EMENTA: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE PRODUTO - COMPRA PARCELADA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS - FATO NÃO COMPROVADO - RESTRIÇÃO COMERCIAL QUE FOI IMPOSTA PELA EMPRESA FINANCEIRA - DEMANDA PROMOVIDA CONTRA A EMPRESA QUE COMERCIOU O BEM - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - PROCESSO EXTINTO. Não tendo o consumidor sequer comprovado que pagou todas as parcelas do financiamento, não se pode, com os elementos existentes no processo, tomar por indevida a restrição comercial imposta pela empresa financeira. Nesta situação, é a empresa que comerceou o bem ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, devendo a pretensão ser voltada contra financeira, que tem, ou deve ter, o controle daquilo que foi efetivamente pago e das parcelas que, eventualmente, ainda estão em aberto."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3904/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3904 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - MANOEL LEODORO DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr. MARCO AURELIO BALLEEN), RECORRENTE(S) - MARCIO MARIO DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr. (a) MARCO AURÉLIO BALLEEN), RECORRENTE(S) - LORIVAL MARQUES DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr. (a) MARCO AURELIO BALLEEN), RECORRENTE(S) - DENIZE MÁRCIA MAGRON (Advs: Dr. (a) MARCO AURELIO BALLEEN), RECORRENTE(S) - CARLOS DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr. (a) MARCO AURÉLIO BALLEEN), RECORRENTE(S) - LEONARDO MACEDÔNIO DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr. (a) MARCO AURELIO BALLEEN), RECORRENTE(S) - GUILHERMINA ROSA DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr. (a) MARCO AURELIO BALLEEN), RECORRENTE(S) - ANA CESARINA DO ESPIRITO SANTO (Advs: Dr. (a) MARCO AURELIO BALLEEN), RECORRIDO(S) - VALDECIR DA SILVA FARIAS (Advs: Dr. (a) ANA CLARA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO UMA CARRETA E UM VEICULO DE TRACÇÃO ANIMAL - PROVA PERICIAL REALIZADA LOGO APÓS O ACIDENTE - ELEMENTOS QUE APONTAM QUE VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL INTERROMPEU A MARCHA DO VEÍCULO CARRETA - ACIDENTE PROVOCADO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ATO ILÍCITO ATRIBUÍDO AO RECLAMANTE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO - RECURSO IMPROVIDO. É indevida indenização por danos morais, verificado que não houve ato ilícito algum."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3909/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3909 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - WALTER DE ALMEIDA FLORES (Advs: Dr. (a) LEONI FRANCISCO GOMES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FATURA EVENTUAL DISCUTIDA EM OUTRO FEITO - INDEVIDA RESTRIÇÃO COMERCIAL - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. Configurado o ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional reparação pecuniária".

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3913/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 3913 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (Advs: DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO), RECORRIDO(S) - NEIVA ROMAN ROSS (Advs: Dr. (a) SAMUEL PETRI SOLETTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - TELEFONE ENCAMINHADO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA - DÉBITOS GERADOS QUANDO O APARELHO ESTAVA NA POSSE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - INDEVIDA RESTRIÇÃO COMERCIAL - AUSÊNCIA DE PROVA QUE AS LIGAÇÕES FORAM REALIZADAS PELO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. "Configurado ao ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional e razoável reparação pelos danos morais sofridos."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3928/2011 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 3928 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - HELENO PEDRO DE MORAIS (Advs: Dr. (a) ANA PAULA PIRES DE CAMARGO), RECORRIDO(S) - COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (Advs: DR. PATRICK ALVES COSTA, Dr. (a) MARCOS ADRIANO BOCALAN), RECORRIDO(S) - DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. (a) ISA BACCHI COVER), RECORRENTE(S) - COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (Advs: DR. PATRICK ALVES COSTA, Dr. (a) MARCOS ADRIANO BOCALAN), RECORRIDO(S) - HELENO PEDRO DE MORAIS (Advs: Dr. (a) ANA PAULA PIRES DE CAMARGO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DE AMBOS, OS RECURSOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DERAM



PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRIMEIRO RECURSO (DO FORNECEDOR) - INADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FINANCIAMENTO NÃO CONTRATADO - RESTRIÇÃO INDEVIDA - FATO DE TERCEIRO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS DEVIDOS - RECURSO IMPROVIDO - SEGUNDO RECURSO (DO CONSUMIDOR) - SEGUNDO RECURSO (DO CONSUMIDOR) - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - ABUSO COMERCIAL DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - VALOR MAJORADO - RECURSO PROVIDO. Configurado o ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional reparação pecuniária."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3941/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 3941 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - JOYCE ELLEN PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) SAULO FANAIA CASTRILLON - DEF. PUBLICO. SUBST.), RECORRIDO(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. (a) MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - DPVAT - PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS-HOSPITALARES - ATENDIMENTO VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DESPESAS PARCIALMENTE COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO. É devido ressarcimento das despesas médicas-hospitalares, desde que devidamente comprovadas."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3964/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 3964 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Advs: Dra. OZANA BAPTISTA GUSMAO), RECORRIDO(S) - IBRANDINA MARIA DAVID (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA DE PIS E CONFINS - LEGALIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DO STJ - RECURSO PROVIDO. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3968/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 3968 / 2011. Julgamento: 10/7/2012. RECORRENTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE - MT (Advs: Dr. (a) WAGNER PERUCHI DE MATOS), RECORRIDO(S) - VALQUIRIA PLAQUI MALDONADO (Advs: Dr. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - PROTESTO - TRANSAÇÃO COMERCIAL CONTESTADA - DÉBITOS NÃO RECONHECIDOS ORIUNDO DE COMPRA REALIZADA POR TERCEIRO SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA COBRANÇA - DÉBITO DESCONSTITUÍDO - DEVER DE INDENIZAR -

MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- O fornecedor ou prestador de serviço - no caso, financeiro -, deve ser diligente na condução dos negócios, prevenindo a ocorrência de danos ao consumidor. Inteligência do artigo 6º, inciso VI, da Lei 8.078/90), que é a parte hipossuficiente na relação. 3- Afirma a autora que foi negativamente indevidamente por débito derivado de uma duplicata com valores referentes a compras não efetuadas por ele. À autora é impossível a realização de prova negativa, qual seja, de que não realizou as negociações questionadas. Cabe, portanto, ao requerido a prova de que tais transações foram efetivamente realizadas pelo requerente, sendo insuficiente para tanto a simples assertiva de que não havia evidências de fraude. Não tendo restado comprovado que foi efetuada a compra, em nome da autora, para contrair os débitos impugnados na inicial, teve como origem ação dela própria ou de terceiro por ela autorizada, não há como a ré pretender eximir-se de sua

responsabilidade alegando que tenha adotado as cautelas necessárias. A fragilidade do sistema da ré que permite a compra sem a certificação da real identidade do consumidor ou dos dados que lhe são fornecidos, enseja o dano moral puro - in re ipsa. 4- O agir ilícito da parte ré, consubstanciado na injusta e negligente cobrança de um débito inexistente, o dano moral dele advindo e o nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ao patrimônio moral da parte Autora, ensejam o pagamento de indenização à vítima da conduta ilícita. 5- A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia do valor arbitrado pelo juízo está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal, a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Ponderação que recomenda a manutenção do quantum indenizatório fixado na sentença. 6- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3970/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 3970 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA\* (Advs: Dr. (a) DENISE LEAL SANTOS), RECORRIDO(S) - JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR (Advs: Dr. (a) RENATO WIECZOREK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - BEM DE CONSUMO QUE APRESENTOU VÍCIO DE QUALIDADE NO LAPSO CONTRATUAL - VÍCIO NÃO SUPERADO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - VIGÊNCIA AO ARTIGO 18 C/C ART. 3º, DO CDC - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Configurado ao ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional e razoável reparação pelos danos morais sofridos."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3986/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 3986 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - MÁRCIA CRISTINA SAVICZKI (Advs: DR. DAVID BRANDAO MARTINS (DEF. PUBLICO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95) "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇOS DE TELEFONIA - PRESTAÇÃO INADEQUADA - SERVIÇOS CANCELADOS PELO CONSUMIDOR - FATURAS QUE CONTINUARAM A SER INDEVIDAMENTE EMITIDAS E PAGAS - INÉRCIA DA OPERADORA DIANTE DOS RECLAMOS DO CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - INICIAL CLARA E LÓGICA - PRELIMINAR REPELIDA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PROVA



PERICIAL INÚTIL E IMPERTINENTE - VIGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º E 33 DA LJE - PRELIMINAR REPELIDA - DEVER DA OPERADORA EM RESTITUIR EM DOBRO O VALOR QUE FOI INDEVIDAMENTE PAGO - INADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Tem o consumidor direito à restituição, em dobro, daquilo que indevidamente pagou, em razão da emissão de faturas emitidas após o formal cancelamento dos serviços, cobrando por aquilo que não foi mais utilizado e sequer disponibilizado ao usuário. Esta situação configura inadequada prestação de serviços e, como tal, ato ilícito ensejador do dever de indenizar não apenas os danos materiais, como também os presumíveis danos morais amargados pelo consumidor. A responsabilidade do fornecedor, no que se refere à reparação devida ao consumidor é objetiva, o que significa que independe da figura da culpa. Mantém-se a rescisão do contrato e também o valor da indenização por danos materiais, consistentes na restituição, em dobro, daquilo que foi indevidamente cobrado e pago. Recurso improvido. A parte recorrente pagará das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$-1.000,00 (mil reais).

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3998/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 3998 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ANTONIO BALDISSERA (Advs: DR. EDUARDO RAFAEL BUSS), RECORRIDO(S) - FIAT AUTOMÓVEIS S/A (Advs: Dr. (a) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO OCULTO EM AUTOMÓVEL - VEÍCULO ESTAVA DENTRO DE GARANTIA - PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - INICIAL NÃO ESPECIFICA PEDIDOS E NEM MESMO O SUPOSTO DEFEITO NO AUTOMÓVEL - INÉPCIA CARACTERIZADA - PROCESSO EXTINTO SE RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. Mesmo considerando a aplicação dos princípios da informalidade e simplicidade que norteiam os feitos afetos aos Juizados Especiais, aliado ao fato de que o pedido inicial pode ser elaborado de forma simples e acessível. A petição inicial deve elaborar de forma que se consideração que não prejudique o exercício do contraditório e da ampla defesa, especialmente aquelas que são elaboradas por advogado constituído e não por pessoa leiga.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4067/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 4067 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ALEX FERREIRA EPP (Advs: Dr. (a) ANA CAROLINA SCARAÇATI), RECORRIDO(S) - ADENILDES JOVINA DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) ADI PEDROSA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - LEGITIMIDADE PASSIVA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - PEDESTRE COLHIDO NA CALÇADA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DANO MORAL - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - REDUÇÃO DO QUANTUM. 1 - Não há se falar em ilegitimidade passiva, haja vista que a parte Recorrente não demonstrou de maneira inequívoca que o veículo responsável pelo acidente automobilístico narrado na inicial não encontrava-se mais em sua posse, ônus que lhe competia nos termos do art. 333, II do CPC. 2 - Em matéria de acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja gratuito ou oneroso, uma vez que sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. 3 - Dano material devidamente comprovado, conforme documentação colacionada às fls. 20/30. 4 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do

bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 5 - Redução do quantum indenizatório. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPEZAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4078/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1305 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), EMBARGADO - MARIA A. FERREIRA COMERCIO - ME (Advs: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se no acórdão não há os vícios apontados pela parte, os embargos de declaratórios deve ser improvido. Nos juizados especiais, não cabe embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (Enunciado 125 do FONAJE).

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4098/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 4098 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (Advs: Dr. (a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO), RECORRENTE(S) - SERASA S/A (Advs: Dr. (a) MIRIAM PERON PEREIRA CURIAT), RECORRIDO(S) - EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB (Advs: Dr. (a) SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB, Dr. (a) PALOMA CORREA MIGUÉIS JACOB). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DE AMBOS OS RECURSOS E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUTOR AUSENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRESENÇA DE SUA ADVOGADA - JUNTADA DE PETIÇÃO JUSTIFICANDO SUA AUSÊNCIA - PEDIDO DOS RÉUS DE EXTINÇÃO DA AÇÃO - OMISSÃO DO JUÍZO EM APRECIAR DE TAIS PEDIDOS - NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA OS RÉUS APRESENTAREM CONTESTAÇÃO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Se a parte autora deixa de comparecer à sessão de conciliação, porém apresenta justificativa, e os réus requerem a extinção do feito e a revogação da liminar, é imprescindível que o Juízo aprecie tais pedidos, antes de decidir a lide. Anula-se a sentença que decidiu o feito sem abertura de prazo para as Reclamadas apresentarem a contestação, por ter gerado cerceamento de defesa.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4162/2011 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 4162 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - SERRANA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Advs: Dr. (a) ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS), RECORRIDO(S) - VALDIR PAULINO DA SILVA (Advs: Dr. ODILZON DAS NEVES GRAUS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NÚMERO DO PIS DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - IMPEDIDA EM FUNÇÃO DISSO DE OBTENÇÃO





DE CERTIDÃO NEGATIVA - DESÍDIA NA RETIFICAÇÃO DO CADASTRO - DANO MORAL QUE PRESCINDE DE PROVA ESPECÍFICA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - MANUTENÇÃO DO QUANTUM. 1- Incontrovertido nos autos a inexistência do vínculo empregatício entre as partes. Admitindo a ré o equívoco, esta por sua vez, se manteve inerte, não solicitou de imediato a correção no sistema de informações do CAGED, em função do equívoco cometido pela ré, restou a autora impedida de obter a certidão negativa no momento em que carecia de tal para a pleitear um emprego, natural a verificação de ofensa a direito da personalidade ensejador da indenização por danos morais. 2- A responsabilidade da Recorrente é objetiva: presentes na sua conduta o dano (utilização indevida do número do PIS da autora) e, o nexo de causalidade (desídia na solução do problema, mesmo após admitir o equívoco, o autor teve que esperar demasiadamente a correção no sistema de informações do CAGED, emergindo daí o dever da demandada em indenizar a parte Autora. Situação que transcende aos transtornos inerentes ao dia a dia, pois remete o consumidor para uma realidade de frustrações e de desestabilização psicológica. 3- O agir ilícito da parte ré, consubstanciado na injusta e negligente cadastro de um vínculo empregatício inexistente, o dano moral dele advindo e o nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ao patrimônio moral da parte Autora, ensejam o pagamento de indenização à vítima da conduta ilícita. 4- A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da valor arbitrado pelo juízo está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal, a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Ponderação que recomenda a manutenção do quantum indenizatório fixado na sentença. 5 - Recurso conhecido não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4165/2011- Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 923 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), EMBARGADO - EDILENE BRAMBATI (Advs: Dr. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHERAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURADA - DATA PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 1- Verificada a existência de omissão no acórdão, consubstanciada na não manifestação acerca da data base para incidência dos juros, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios. 2- Os juros moratórios na condenação por danos morais devem incidir a partir do arbitramento, conforme Súmula 16 da Turma Recursal Única. 3- Embargos de declaração acolhidos.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4175/2011- Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 4175 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A \* (Advs: Dr. DALTON ADORDO TORNAVOI), RECORRIDO(S) - JOELMA VARANDA DOS SANTOS (Advs: Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO, DR. CLAUDIO BARBOSA DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROTESTO INDEVIDO - TÍTULO QUITADO - LEGITIMIDADE PASSIVA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM MANTIDO. 1- O banco demandado tem legitimidade passiva para figurar na ação anulatória e indenizatória embasada em protesto de título realizado por força de endosso-mandato. 2- A instituição financeira é responsável civilmente, constatada a sua conduta negligente em protestar duplicata sem justa causa para a emissão. 3 - Segundo o caderno probatório, a

parte Autora efetuou o devido adimplemento dos títulos protestados, restando devidamente demonstrada a ilegalidade do ato praticado pela empresa demandada. 4- Consoante a melhor doutrina e jurisprudência, tendo havido a efetivação de protesto de título já adimplido, o dano moral revela-se in re ipsa, independente de prova do prejuízo. 5- Também há lesão à honra objetiva, à imagem do consumidor perante terceiros; sua reputação e respeitabilidade do seu nome no mercado. 6- A indenização tem o condão de compensar o dano moral, bem como desiderato punitivo e pedagógico, impondo-se cautela na quantificação indenizatória de modo a evitar locupletamento indevido. 7- Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4200/2011- Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4200 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO\* (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - LUIZ FERNANDO ALVES (Advs: Dr. (a) RODRIGO ARRUDA DE MORAIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO - FINANCIAMENTO QUITADO- GRAVAME DE ALIENAÇÃO MANTIDO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO - GRAVAME BAIXADO APENAS POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. "Configurado ao ato ilícito, tem o consumidor direito à proporcional e razoável reparação pelos danos morais sofridos."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4239/2011- Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 4239 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) ALEX PROVENZI), RECORRIDO(S) - DIVINA DALLA COSTA (Advs: DR. CRISTIANO PEIXOTO DUARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPEITA DA RECORRIDA E DE OUTRAS PESSOAIS DE QUE O RECORRENTE PORTAVA ARMA DE FOGO - COMUNICAÇÃO DA SUSPEITA À AUTORIDADE POLICIAL - COMUNICAÇÃO SEM DOLO OU MÁ-FÉ - RECORRENTE DETIDO PARA AVERIGUAÇÃO - DILIGENCIAS DA AUTORIDADE POLICIAL - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. Não configurado o ato ilícito, não há como se falar em indenização por danos morais."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4240/2011- Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 4240 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) ALEX PROVENZI), RECORRIDO(S) - DIVINA DALLA COSTA (Advs: DR. CRISTIANO PEIXOTO DUARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPEITA DA RECORRIDA E DE OUTRAS PESSOAIS DE QUE O RECORRENTE ESTIVESSE PORTANDO ARMA DE FOGO - COMUNICAÇÃO DA SUSPEITA À AUTORIDADE POLICIAL - COMUNICAÇÃO SEM DOLO OU MÁ-FÉ - RECORRENTE DETIDO PARA AVERIGUAÇÃO - DILIGENCIAS DA AUTORIDADE



POLICIAL - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. Não configurado o ato ilícito, não há como se falar em indenização por danos morais."

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4271/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 920 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S/A\* (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), EMBARGADO - TEREZA DE JESUS ARRUDA (Adv: Dr. (a) LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHERAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURADA - DATA PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 1- Verificada a existência de omissão no acórdão, consubstanciada na não manifestação acerca da data base para incidência dos juros, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios. 2- Os juros moratórios na condenação por danos morais devem incidir a partir do arbitramento, conforme Súmula 16 da Turma Recursal Única. 3- Embargos de declaração acolhidos.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4279/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 4279 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - BESSÃO & COSTA LTDA - ME (Adv: Dr. (a) ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: SOBRECARGA/OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - QUEIMA DE CÂMARA FRIA DE ARMAZENAMENTO E O EXPOSITOR DE CARNES E FRIOS - PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - DANOS MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR - LUCROS CESSANTES AFASTADOS, POIS NÃO COMPROVADOS- SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1- A responsabilidade da concessionária demandada é objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, c/c o artigo 22 do mesmo diploma, de modo que é responsável pelos danos causados aos seus consumidores, decorrentes da falha na prestação do serviço. 2- A parte autora trouxe aos autos nota técnica e a prova dos prejuízos por ele suportados com o concerto, conforme se verifica pelos documentos acostados com a exordial. 3- É devida a reparação material pelos danos causados, decorrentes da queda de energia elétrica que ocasionou a queima da câmara fria de armazenamento de carnes da parte autora, porquanto restou comprovado o nexo causal entre o dano causado e a ineficiência do sistema de proteção da rede elétrica mantida pela concessionária. 4- Dano moral evidenciado. Não se pode deixar de reconhecer que o sofrimento advindo da ineficácia do sistema de prestação dos serviços de energia elétrica pela Reclamada, não apenas quando da ocorrência da oscilação da energia elétrica na residência da autora, mas, especialmente, ante a negativa do ressarcimento dos bens que restaram danificados em face daquele evento danoso, são fatos que indubitavelmente ultrapassam a seara do mero desconforto configurando efetiva lesão à personalidade, tratando-se de dano in re ipsa, que prescinde de prova de efetivo prejuízo, pois presumido, conforme as regras de experiência comum. 5- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 6- Ausência de comprovação dos lucros cessantes. Para incidir a condenação por lucros cessantes, é preciso que estejam claro nos autos os prejuízos ocasionados. Ônus que incumbia ao autor, por força no disposto no art. 333, I, do CPC. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4382/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 4382 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT\* (Adv: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), RECORRIDO(S) - SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO (Adv: DR WLADEMIR GALDINO DELGADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ENERGIA ELÉTRICA - REVISÃO DE FATURAS - AUSÊNCIA DE PROVA DE ALEGADA INADEQUAÇÃO DAS FATURAS CONTESTADAS - CONSUMO NÃO DESBORDANTE DO USUAL - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - AUSENTE O DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA. 1- Improcede a pretensão da parte autora de ver revisadas as faturas com vencimento em 15/02/2008, 17/03/2008 e 16/04/2008, em valores alegadamente exorbitantes. Comparativo realizado pelas faturas carreadas aos autos demonstra que houve apuração de consumo bem próximo e, até mais baixo dos anteriormente aferidos. Desse modo, vislumbro que o aumento dos valores faturados não foi ocasionado pela alteração do consumo e sim, pela inserção nas faturas de valores referentes a parcelas de uma renegociação da dívida, fato não contestado pelo autor. Verossimilhança às alegações da ré, mormente pelo pagamento das (03) três primeiras parcelas do acordo. 2- Inexistindo prova do alegado ato ilícito, não há se falar em dever de indenizar. De rigor, portanto, a reforma na sentença para julgar improcedente o pedido inicial. 3- Não tendo sido comprovada a existência de dano, descabe o deferimento de indenização pecuniária, por não restarem presentes os pressupostos necessários para tal condenação. 4- Recurso conhecido e provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4397/2011 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO). Protocolo Número/Ano: 4397 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - JACKILIEL ROSA DO NASCIMENTO GONÇALVES (Adv: Dr(a). WELLINGTON SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - CANCELAMENTO UNILATERAL DA LINHA TELEFONICA - TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO ATENDIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - INDENIZAÇÃO FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade. 2. A operadora de telefonia que cancela unilateralmente os serviços prestados ao consumidor, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral. 3. A sentença que determina que a Recorrente restabeleça o serviço de telefonia ao Recorrido, e a condena pagar o valor de R\$ 8.175,00, a título de dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 SÉTIMO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO TIJUCAL) (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4430/2011 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1311 / 2012. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (Adv: Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA).



Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHERAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURADA - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA - SENTENÇA REFORMADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 1- Verificada a existência de omissão no acórdão, consubstanciada na não manifestação acerca do recurso interposto na fase executiva, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios. 2- A previsão contida no artigo 475-J do CPC, relativamente ao prazo de quinze dias para pagamento do débito, só se efetiva após a intimação do devedor, na pessoa do seu Advogado, para cumprimento de sentença, a partir de quando, se inadimplente, terá incidência a multa de 10% (dez por cento). 3 - Precedentes STJ. 4 - Embargos de declaração acolhidos.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4439/2011 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 4439 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. IMPETRANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITUIQUIRA/MT, AUTORIDADE COATORA - DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE, LITISCONSORTE(S) - EDUARDO DIONIZIO RIBEIRO (Advs: Dr. (a) ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO - RECURSO TEMPESTIVO - ILEGALIDADE DA DECISÃO ATACADA -SEGURANÇA CONCEDIDA. "Tempestivo o recurso Inominado, deve ser rele recebido e regularmente processado."

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4487/2011 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 4487 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - SIZÉLY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (Advs: Dr. (a) RUBIA SIMONE LEVENTI, Dr. (a) LUCIANA ROBERTA DE BRITO E SILVA RAMOS), RECORRIDO(S) - WALESKA FONTANA (Advs: Dr. LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO - DÉBITO INEXISTENTE - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO IN RE IPSA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- Não havendo comprovação da existência da dívida, reputa-se inexistente o débito. O protesto indevido viola direitos da personalidade, dispensa a prova do prejuízo, que se presume, e resulta em dano moral indenizável. 2- A parte Autora juntou aos autos documentos que embasam a sua pretensão e conferem verossimilhança aos seus argumentos. A ré, por sua vez, não logrou êxito em comprovar a regularidade das cobranças que efetuou, já que os documentos apresentados não correspondem aos protestos levados a efeito. Na ausência de qualquer prova da ré, a verossimilhança das alegações da parte Autora-consumidora erige-se à certeza. 3- A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia do valor arbitrado pelo juízo está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal, a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Ponderação que recomenda a manutenção do quantum indenizatório fixado na sentença. 4 - Recurso conhecido e não provido.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4514/2011 - Classe: II-1 TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR). Protocolo Número/Ano: 4514 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - PEDRO CARLOS FRANCESCHINI (Advs: Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - NOME DO CONSUMIDOR INSERIDO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO DESCONHECIDO - ALEGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE OUTRA LINHA EM NOME DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DO DÉBITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor. 2. A operadora de telefonia que não comprova a origem do débito e insere o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito por débito indevido, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa", bastando provar esse fato. 3. A sentença que declara inexistente o débito questionado e condena a Recorrente pagar o valor de R\$ 10.000,00, pelos danos morais suportados pelo Recorrido, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4574/2011 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 4574 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A\* (Advs: Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), RECORRIDO(S) - CELSO BISPO DA COSTA (Advs: Dr. (a) SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - DOCUMENTOS ROUBADOS - REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE LINHA MÓVEL MEDIANTE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DÉBITO INDEVIDO - NOME DO CONSUMIDOR INDEVIDAMENTE INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A empresa de telefonia que permite que terceiros contratem em nome do consumidor, mediante fraude, e insere o nome deste em órgão de proteção ao crédito, em razão do não pagamento da fatura, age ilícitamente e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, por se tratar de "damnum in re ipsa". 2. A sentença que condenou a Recorrente ao pagamento do valor de R\$3.000,00, a título de indenização por dano moral, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

\*\*\*\*\*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4616/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 4616 / 2011. Julgamento: 26/6/2012. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A\* (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), RECORRIDO(S) - OSVINO REZER (Advs: Dr. (a) SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - COBRANÇA INDEVIDA - SERVIÇO NÃO SOLICITADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR DOS VALORES RECONHECIDOS COMO INDEVIDOS - REPETIÇÃO DO INDEBITO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de relação de consumo, há responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento do produto ou serviço, de modo que a empresa de telefonia, responsável pelo envio e recebimento da cobrança de valores contestados pelo consumidor é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, ressalvado eventual direito de regresso, a ser discutido em ação própria. 2. A persistência na cobrança por serviços a favor de seguradora, sob a denominação "SOS Fone" e "Renda Garantida Familiar", incluídas nas faturas telefônicas e questionadas pelo consumidor, que não consegue solucionar o problema administrativamente, causam angústia, aborrecimentos e transtornos, o suficiente para gerar direito a indenização por dano moral. 3. O consumidor cobrado em quantia indevida, tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais (CDC, art. 42, parágrafo único). 4. A sentença que condenou a Recorrente pagar o valor de R\$ 1.500,00, por dano moral, bem como restituir em dobro os valores pagos pelo autor pelos serviços de SOS Fone e Renda Familiar Garantida, cobrados nas faturas telefônicas desde abril de 2007, não merece reparos e deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. O Recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO) (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 6061/2009 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1166/2012. Julgamento: 26/6/2012. EMBARGANTE - ORLANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dra. MARCELLA COSTA L. M. RESENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Julho de 2012. Ricardo Gomes de Souza Gestor Judiciário Substituto

Intimação

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DE PROCESSO DO SISTEMA PROJUDI. JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A., ÀS 09:00 HORAS DA TERÇA-FEIRA, DIA 31 DE JULHO DE 2012. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015129-79.2011.811.0001

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS Recorrente : MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S): MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado. RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010821-94.2011.811.0002

Juizado Especial Cível do Cristo Rei RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS Recorrente : JOILSON DIAS SOARES ADVOGADO(S): MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA Recorrido : AMERICEL S/A CLARO ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.005.539-7 Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA Recorrente : VICTORAZZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME ADVOGADO(S): MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO RAIMUNDO ARTUR

Recorrido : IDAIR TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO(S): ADEMYR CESAR FRANCO RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.005.341-8 Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA Recorrente : LUCIMARA LUCIA FLORIANO DA FONSECA ADVOGADO(S): VANUZA MARCON MATHEUS SILVEIRO

Recorrido : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado. RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020853-64.2011.811.0001

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO Recorrente : DANIEL ALVES DE SOUZA ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado. Ricardo Gomes de Souza-Gestor Judiciário Substituto turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

- COMARCAS Entrância Especial Comarca de Cuiabá Diretoria do Fórum Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N.º 0395/2012/DRHFC O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito titular da 15ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, RESOLVE: Art. 1.º ALTERAR, em parte, a Portaria nº. 0338/2012/DRHFC, de 22.06.2012, que estabeleceu à escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO, de Gestor Judiciário na Comarca de Cuiabá/MT, relativa ao mês de JULHO de 2012, CRIMINAL DIAS 21 e 22.07.2012 Gestor: NÍMIA MARQUES VIANA Telefone (s): 3648-6605/9949-0558 Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juizes plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.



Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0396/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito titular da 15ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DO FORO, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, em parte, a Portaria nº. 0339/2012/DRHFC, de 22.06.2012, que estabeleceu à escala de PLANTÃO UNIFICADO, de Gestor Judiciário na Comarca de Cuiabá/MT, relativa ao mês de JULHO de 2012,

CRIMINAL

DE 23.07.2012 a 27.07.2012

Gestor: NÍMIA MARQUES VIANA

Telefone (s): 3648-6605/9949-0558

Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juizes plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0398/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TATIANE BEZERRA BONA - Analista Judiciário, mat. 7586, lotada na Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca desta Capital /MT, par exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário no período de 24.07.2012 a 31.07.2012, em face de usufruto de compensatória da titular. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0399/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MURIEL CÂNDIDO MEIRA - Técnico Judiciário- mat. - 12478, lotada na Secretaria da Vara de Direito Agrário desta Capital, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 02.07.2012 a 31.07.2012, conforme apresentação de laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0400/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DARIANA LUCIA BABINSKI DE OLIVEIRA - Analista Judiciário - mat. - 23554, lotada na Secretaria da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular desta Capital, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário, no período de 11.07.2012 a 09.08.2012, conforme Laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0401/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARCILENE MARTINS DOS SANTOS GABILHERI - Analista Judiciário, na Secretaria do Quarto Juizado Especial Cível do Fórum desta Capital, a partir desta data. (23.07.2012). Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0402/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora CARLA CRISTINA DA COSTA SOARES DA SILVA - Analista Judiciário, na Secretaria do Quinto Juizado Especial Cível do Fórum desta Capital, com efeitos a partir de 20.07.2012. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0403/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a servidora RAQUEL LUZIA LEAL DA SILVA - Analista Judiciário, mat. 23453, no Quarto Juizado Especial Cível deste Fórum, revogando-se a Portaria nº. 292/2011/DRHFC, de 01.06.2011, a partir desta data. (23.07.2012). Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 0404/2012/DRHFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 388/2012/DRHFC, de 09.06.2012, que designou o servidor ROSEVELT DE OLIVEIRA - Auxiliar Judiciário, mat. 8603, lotado na Central de Administração,

Onde se Lê: Gestor Judiciário 2

Leia-se: Gestor Administrativo 2

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de julho de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### Divisão Administrativa

#### Portaria

#### PORTARIA N.º 014/ 2012/DF

O Doutor **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o Programa de Premiação do Servidor Destaque do Estado de Mato Grosso foi instituído pelo Provimento 023/CM, de 09.12.10;

**CONSIDERANDO** que na Portaria da Secretaria do Tribunal de Justiça o Presidente delegou competência aos Juizes Diretores dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso para nomearem suas Comissões Organizadoras do Programa;

**CONSIDERANDO** a composição a que se refere o artigo 16 do Provimento 023/CM, de 09.12.10,

RESOLVE:



**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Organizadora do Fórum da Capital do Programa de Premiação do Servidor Destaque do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no ano de 2012.

**Belª. Sheila Apª M. T. Modesto da Silva**, matrícula n. 7655, Efetivo, Técnico Judiciário – Gestora Geral lotada na Diretoria do Fórum.

**Lucilene Ernesta do Carmo Stropa**, matrícula n. 7922, Efetivo, Técnico Judiciário, designada Gestora Administrativa, lotada no Setor de Processos Administrativos da Diretoria do Fórum.

**Elaine Verônica do Nascimento Freitas**, matrícula n. 8016, Efetivo, Técnico Judiciário – designada Gestora Administrativa, lotada no Setor de Processos Administrativos da Diretoria do Fórum.

**Art. 2º** - A comissão deverá enviar à Coordenadoria de Recursos Humanos a lista de classificação dos servidores indicados até a data por ela assinalada.

**Art. 3º** - A comissão será responsável pelo planejamento e execução do evento de premiação na Comarca de Cuiabá.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
P. R. Cumpra-se

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012.

**ADILSON POLEGATO DE FREITAS**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

### Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ: JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA**  
**EXPEDIENTE: 2012/21**

**PROCESSO COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**  
**Cod.Proc.: 770440 Nr: 23460-90.2012.811.0041 – 2012/67**  
AÇÃO: CARTA DE ORDEM – ORIUNDA DO TRIBUNAL PLENO EXTRAÍDA DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO Nº 54701/2012  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INVESTIGADO: F.C.O.A.R.  
INTERESSADO: F.A.O.M.  
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE  
ADVOGADO: JEFERSON NEVES

DESPACHO VISTOS. NO EXERCÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DO EMINENTE JUIZ DIRETOR DO FÓRUM, FIGURANDO ESTE COMO TESTEMUNHA E POR ISSO IMPEDIDO DE PRESIDIR O ATO ORDENADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NA CARTA DE ORDEM PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIME ORGANIZADO, ONDE DISPONÍVEL SISTEMA AUDIOVISUAL PARA A PRÁTICA DO ATO. INTIME-SE. REQUISITE-SE. COMUNIQUE-SE À EMINENTE DESEMBARGADORA RELATORA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (NACO). CUIABÁ /MT, 10 DE JULHO DE 2012, JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ: ADILSON POLEGATO DE FREITAS**  
**GESTORA: LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA**  
**EXPEDIENTE: 2012/21**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO**  
**Cod.Proc.: 759456 Nr: 11760-20.2012.811.0041 – 2012/128**  
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O AUTOR/ADVOGADO TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO N.º 1.211/2012 DO BANCO DO BRASIL QUE INFORMA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R\$ 700,00, A FAVOR DE

OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS.

**Cod.Proc.: 747075 Nr: 44310-05.2011.811.0041 – 2012/2**  
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: CLAUDIO ALVES SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O AUTOR/ADVOGADO TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO N.º 232/2012-DCA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECAÇÃO QUE INFORMA RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 82,60 REFERENTE A GUIA N.º 11122 DEDUZIDA TARIFA BANCÁRIA DE R\$ 1,90, A FAVOR DE CLAUDIO ALVES SOBRINHO.

**Cod.Proc.: 738051 Nr: 34586-74.2011.811.0041 – 2011/328**  
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA  
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O AUTOR/ADVOGADO TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO N.º 237/2012-DCA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECAÇÃO QUE INFORMA RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 313,60 REFERENTE A GUIA N.º 48230 DEDUZIDA TARIFA BANCÁRIA DE R\$ 1,90, EM NOME DE FURLAN, PIRES E WAHLBRINK ADVOGADOS.

**Cod.Proc.: 748895 Nr: 526-41.2012.811.0041 – 2012/21**  
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
REQUERENTE: ANA MARIA FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O AUTOR/ADVOGADO TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO N.º 233/2012-DCA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECAÇÃO QUE INFORMA RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 7,40 REFERENTE A GUIA N.º 38101 DEDUZIDA TARIFA BANCÁRIA DE R\$ 1,90, A FAVOR DE ANA MARIA FERREIRA LEITE.

**PROCESSO COM SENTENÇA**  
**Cod.Proc.: 733032 Nr: 29257-81.2011.811.0041 – 2011/293**  
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): A. C. DE C.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA: VISTOS, ETC..., (...) CONFORME AFIRMADO, A PRESENTE RECLAMAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA SUPOSTA INEFICIÊNCIA DA SECRETARIA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÃO DA COMARCA DE CUIABÁ E NA FALTA DE URBANIDADE DA REQUERIDA NO TRATO COM OS DEMAIS SERVIDORES, ADVOGADOS E PARTES. COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE RAZÃO ASSISTE À REQUERIDA QUANDO AFIRMA QUE O REQUERENTE, EM MOMENTO ALGUM, FEZ PROVA DOS FATOS A ELA IMPUTADOS. SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE, NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE OS DEVERES FUNCIONAIS IMPOSTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FORAM DESCUMPRIDOS SEJA PELA GESTORA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ, HEI POR BEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO. TRANSITADA EM JULGADA A DECISÃO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO. REMETA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 763992 Nr: 16611-05.2012.811.0041 – 2012/162**  
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORREGEDORIA GERAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA: VISTOS, ETC..., (...) ASSIM, VISANDO IMPLEMENTAR O ITEM 1.9.1 DA SEÇÃO 9, CAPÍTULO 1, DA CNGC/MT E AGILIZAR O PROCESSO DE RECEBIMENTO DAS PETIÇÕES, CONSIDERANDO QUE AS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, NO PERÍODO MATUTINO, DISPÕE DE EXPEDIENTE INTERNO, DETERMINO QUE O ATENDIMENTO DO SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENCARREGADO DE REALIZAR O REFERIDO PROTOCOLO SEJA REALIZADO DAS 10:00 ÀS 11:30 HORAS. CONSIGNO, POR FIM, A IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISANDO AGILIZAR AINDA MAIS O PROTOCOLO DAS PEÇAS MINISTERIAIS, ANTE A ESCASSEZ DE SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA PETIÇÃO AOS



JUIZOS DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. COMUNIQUE-SE, AINDA, A ILUSTRADA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. APÓS, EM NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 738048 Nr: 34583-22.2011.811.0041 – 2011/325**

**AÇÃO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: JUIZO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

REQUERIDO(A): GESTORA DA CENTRAL DE MANDADOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA: VISTOS, ETC..., (...) EM QUE PESE A POSTURA ADOTADA PELA RECLAMADA OBJETIVANDO GARANTIR CELERIDADE À TRAMITAÇÃO DO FEITO, NO FINAL DAS CONTAS, TER FRUSTRADO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, É CERTO QUE A RESPONSABILIDADE NÃO PODE SER A ELA ATRIBUÍDA. SEM DÚVIDA, INCUMBE À ESCRIVANIA EXPEDIR CORRETAMENTE OS MANDADOS, INSERINDO EM SEU CORPO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO. EM SENDO DOIS OU MAIS RÉUS, CUJOS ENDEREÇOS SITUAM-SE EM ZONAS DISTINTAS DESTA CAPITAL, É DE SE ESPERAR QUE SEJAM EXPEDIDOS DOIS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, EVITANDO, ASSIM, PREJUÍZO À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. DE TODO MODO, CONSIDERANDO QUE O MANDADO E A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FOI DEVOLVIDO À 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL NA DATA DE 16/08/2011 E A AUDIÊNCIA SOMENTE SE REALIZOU NA DATA DE 20/09/2011, CASO OS SERVIDORES DAQUELA ESCRIVANIA TIVESSEM VERIFICADO O ERRO EM TEMPO TERIA SIDO POSSÍVEL EXPEDIR NOVO MANDADO, EVITANDO A FRUSTRAÇÃO DO ATO. ASSIM, POR NÃO HAVER INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL PELA RECLAMADA, HEI POR BEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DE AMBOS OS PROCESSOS. P.R.I.C.

**PROCESSO COM DESPACHO**

**Cod.Proc.: 743759 Nr: 40758-32.2011.811.0041 – 2011/370**

**AÇÃO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

DESPACHO: VISTOS, ETC..., TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA GESTORA DA DIVISÃO CENTRAL DE MANDADOS QUANTO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE O DOCUMENTO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA RESTITUIÇÃO PLEITEADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Cod.Proc.: 752355 Nr: 4187-28.2012.811.0041 – 2012/59**

**AÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO S.A.

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC..., TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO ACOSTADA À FL. 36, ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTES AUTOS AO TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ, QUE É O JUÍZO COMPETENTE PARA MOVIMENTAR ESTES RECURSOS, O QUAL APRECIARÁ O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE. APÓS, ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**Cod.Proc.: 752763 Nr: 4629-91.2012.811.0041 – 2012/63**

**AÇÃO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – VISTOS, ETC..., TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO ACOSTADA À FL. 32, ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTES AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SAPEZAL, QUE É O JUÍZO COMPETENTE PARA MOVIMENTAR ESTES RECURSOS, O QUAL APRECIARÁ O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE. APÓS, ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**Cod.Proc.: 264995 - Nr: 22857-27.2006.811.0041 – 2006/712**

**AÇÃO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO

INTERESSADO(A): HARYSSA BARBOSA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO - DEFENSORA

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – VISTOS, ETC..., TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINOU QUE O 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ PROCEDESSE AO REEMBOLSO DO VALOR DE R\$ 387,80 (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE, RELATIVO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS EMOLUMENTOS PAGOS POR HARYSSA BARBOSA DA SILVA MACHADO PELOS ATOS RELACIONADOS COM A PRIMEIRA AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS RESIDENCIAIS, FIXO O PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS PARA SEU CUMPRIMENTO E COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. APÓS, NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO. PROCEDA-SE À CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**Cod.Proc.: 736317 Nr: 32738-52.2011.811.0041**

**AÇÃO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: VISTOS, ETC..., (...) COMO SE VÊ, NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO Nº 29/2007 CONTINUEM A SER DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, NAS CONSULTAS DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO SEJA DADA BAIXA NO ANDAMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO Nº 29/2007, DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. APÓS, NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

Varas Cíveis

13ª Vara Cível

Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): CÉLIA REGINA VIDOTTI.**

**ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO**

**EXPEDIENTE: 2012/91**

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**397063 - 2009 \ 883. Nr: 30978-39.2009.811.0041**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: REAL & REAL LTDA

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

EXECUTADOS(AS): NAMI WAKAMOTO

DESPACHO: VISTO.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE EM 05 DIAS SE O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

CUMPRÁ-SE.

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**301025 - 2007 \ 349. Nr: 13783-12.2007.811.0041**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO

ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN



EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA DA SILVA

DESPACHO: VISTO.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**375554 - 2009 \ 244. Nr: 11659-85.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: RESENDE E DOMINGUES LTDA  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 375554  
PROCESSO Nº 244/2009

VISTOS, ETC.

ENTENDO QUE OS ELEMENTOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA REQUERIDA NÃO SE FAZEM PRESENTE.

INEXISTE PROVA NOS AUTOS DE DESVIO DE FINALIDADE DA PESSOA JURÍDICA, OU CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE ESTA E SEUS SÓCIOS, DE FORMA A ESTENDER A OBRIGAÇÃO AOS BENS PARTICULARES DOS ADMINISTRADORES OU SÓCIOS.

INDEFIRO, POIS, A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 61/62.

NESTE SENTIDO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS DO ART. 50 DO NCCB NÃO CONFIGURADOS. POSSIBILIDADE. PROVIDO O RECURSO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70046445565, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NARA LEONOR CASTRO GARCIA, JULGADO EM 09/12/2011).

DILIGENCIE O CREDOR PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA DEVEDORA. INTIME-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO

**381719 - 2009 \ 428. Nr: 17528-29.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): IVAN SALLES GARCIA  
AUTOR(A): EDILSON FERREIRA BENITES  
AUTOR(A): HUGUENEY ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA  
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES  
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES  
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS  
RÉU(S): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: CÓD: 381719

VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA DEMANDA.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**315046 - 2007 \ 495. Nr: 19447-24.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): FUNERARIA DOM BOSCO LTDA  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI  
RÉU(S): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
ADVOGADO: SELMA LÍRIO SEVERI  
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
DESPACHO:  
CÓDIGO N.º 315046

VISTOS ETC.

INTIME-SE, A PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA EXERCER SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 107/112.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA OU OUTRAS DELIBERAÇÕES.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**Cod.Proc.: 455013 Nr: 26372-31.2010.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: EDILSON JOÃO INÁCIO  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO  
EMBARGADO(A): JAMAL HAMMOUD FARES  
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DO EMBARGADO DE FLS. 23/29.

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**

**334759 - 2008 \ 269. Nr: 5155-97.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ROBERTO SOARES DE AMORIM  
AUTOR(A): LUIZA AMORIM DA SILVA  
AUTOR(A): MARIA MARCELINA SOARES DE AMORIM  
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER  
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI  
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO  
INTIMAÇÃO:  
INTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO SALDO REMANESCENTE DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 4º DO CPC.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 04 DE AGOSTO DE 2011.



**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****60638 - 1995 \ 111. Nr: 4716-43.1995.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXEQUENTE: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
EXEQUENTE: ANTÔNIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELOSO V. MARCONDES  
EXECUTADOS(AS): TRENTON JUNIOR SUPERMERCADO  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO N.º 60638

VISTOS, ETC.

TENDE EM VISTA O LAPSO TEMPORAL, PROMOVA O EXEQUENTE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, DEVENDO, AINDA, INDICAR O N.º DO CNPJ DO DEVEDOR, SENDO ESTE DADO NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DA PENHORA SOLICITADA.

APÓS, COM A PLANILHA ATUALIZADA NOS AUTOS, RENOVE-ME A CONCLUSÃO PARA ANÁLISE DO RETRO PETITÓRIO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO**137425 - 2003 \ 396. Nr: 21729-74.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXECUTADOS(AS): JÉSSICA ALENCAR REZENDEDECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVEL

CÓDIGO N.º 137425

VISTOS, ETC.

TENDE EM VISTA O LAPSO TEMPORAL, PROMOVA O EXEQUENTE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

APÓS, COM A PLANILHA ATUALIZADA NOS AUTOS, RENOVE-ME A CONCLUSÃO PARA ANÁLISE DO RETRO PETITÓRIO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO**114271 - 2003 \ 101. Nr: 4183-06.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C

LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO  
EXECUTADOS(AS): ELISA DOS SANTOS RODRIGUES CINTRA  
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS DORES SANTOS SILVA CUSTÓDIO  
EXECUTADOS(AS): DAVI PAIVA  
ADVOGADO: LUIS MARCOS UEBEL  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVEL

CÓD. 114271

VISTOS, ETC.

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE A PROCEDER A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO.

APÓS, COM O CALCULO NOS AUTOS E, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO, DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 157.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO**20749 - 2001 \ 195. Nr: 12272-86.2001.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO  
ADVOGADO: EVANDO MENDONÇA RIBEIRO  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO R. GONÇALVES FILHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVELCÓD: 20749  
PROCESSO Nº 195/2001

VISTOS, ETC.

SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 167, DIGA A PARTE EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO**INTIMAÇÃO DO DESPACHO****378004 - 2009 \ 305. Nr: 13996-47.2009.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO



RÉU(S): ANA PAULA VIEGAS DE PAIVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 378004  
PROCESSO Nº 305/2009

VISTOS, ETC.

INDEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 28/29, POIS CUMPRE AO  
REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE  
PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO E SEU  
ENDEREÇO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE  
REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº191961/SP).

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

**156265 - 1995 \ 399. Nr: 4363-03.1995.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EXEQUENTE: WALNER JOSÉ DUARTE

ADVOGADO: JOSE RICARDO COSTA MATTOSO

ADVOGADO: JOSÉ RICADO COSTA MATTOSO

EXECUTADOS(AS): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA - MASSA FALIDA

ADVOGADO: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO  
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER  
JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 156265  
PROCESSO Nº 399/1995  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROPOSTA POR  
MARCIA REGINA DUARTE E WELNER JOSÉ DUARTE, EM  
DESAVOR DE ENCOL – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
S/A.

DETERMINADA A INTIMAÇÃO DOS AUTORES/EXEQUENTES PARA  
MANIFESTAÇÃO (FLS. 236), OS MESMOS QUEDARAM-SE INERTES,  
RESULTANDO NA PARALISAÇÃO DO FEITO DESDE O ANO DE  
2009.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATO NECESSÁRIO.  
DECIDO.

OS EXEQUENTES INTIMADOS A MANIFESTAREM-SE NO FEITO,  
DEIXARAM TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO ASSINALADO,  
RESULTANDO NA PARALISAÇÃO DO FEITO DESDE O ANO DE  
2009, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA DA PARTE INTERESSADA.

NESSE SENTIDO, APLICA-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 267 DO  
CPC, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA.

PROCESSIONAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM  
RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONTUMÁCIA DAS PARTES.  
ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, II E III, DO CPC. REEXAME DE  
MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO.  
1. PARA SE AFASTAR A PREMISSA FIXADA PELO TRIBUNAL DE  
ORIGEM, SEGUNDO A QUAL O FEITO RESTOU PARALISADO POR  
MAIS DE UM ANO E O RECORRENTE, APÓS INTIMADO  
PESSOALMENTE PARA SUPRIR A FALTA, SE QUEDOU INERTE,  
ULTRAPASSANDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 267, PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO CPC, IMPÕE-SE O REEXAME DO CONTEÚDO  
FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, VEDADO PELA SÚMULA 7/STJ.  
2. NÃO FORAM CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELOS  
ARTIGOS 541, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL E 255 DO RISTJ. REVELA-SE AUSENTE A SEMELHANÇA  
FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. DISSÍDIO  
JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 3. RECURSO ESPECIAL  
NÃO CONHECIDO (STJ, 04 DE DEZEMBRO DE 2007, PROCESSO  
2007/0225313-9).

DESSE MODO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, II, III, C/C COM O §1º  
DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE  
MÉRITO.

TRATANDO-SE DE PEDIDO EXECUTIVO, NÃO HÁ QUE SE FALAR  
EM TRANSITO EM JULGADO, DE MODO QUE, DETERMINO O  
IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BAIXA NA  
DISTRIBUIÇÃO.

PUBLIQUE-SE.  
INTIMEM-SE.  
CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUÍZA DE DIREITO

**315016 - 2008 \ 455. Nr: 19539-02.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VILSON PEDRO NERY

ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

RÉU(S): CRISTIANO SOUZA

RÉU(S): ADRIANE DA C COSTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO  
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER  
JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 315016  
PROCESSO N.º 455/2008

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL PARA USO  
PRÓPRIO, C/C PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE, ANTECIPAÇÃO DA  
TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,  
PROPOSTA POR VILSON PEDRO NERY, EM DESFAVOR DE  
CRISTIANO SOUZA E ARIANE C. DA COSTA, ALEGANDO QUE  
ADQUIRIU DA CEF UMA CASA REGISTRADO NO CRI DESTA  
COMARCA SOB O N.º 60.871 MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE  
COMPRA E VENDA, TENDO-A REGISTRADO À MARGEM DA  
RESPECTIVA MATRÍCULA.

INFORMA QUE O CITADO IMÓVEL FOI RETOMADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL EM 2001, SENDO DADO, AO REQUERIDO,  
O DIREITO DE PREFERÊNCIA, PORÉM O MESMO NÃO O  
EXERCEU.

REQUER A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA  
DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL E, AO FINAL, SUA CONFIRMAÇÃO,  
CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO  
PELO PERÍODO EM QUE PERMANECER NO IMÓVEL, NO IMPORTE  
DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) MENSAIS.



AINDA, REQUER A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

JUNTA PROCURAÇÃO E O DOCUMENTOS DE FLS. 12/25.

ÀS FLS. 29, A MMª. JUÍZA QUE PRESIDIA O FEITO, CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

ÀS FLS. 36, A PARTE AUTORA REQUER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, POIS, CONFORME NOTICIADO PELO SR. MEIRINHO, OS REQUERIDOS INFORMARAM QUE SÓ IRÃO DESOCUPAR O IMÓVEL MEDIANTE O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

ÀS FLS. 38, CONSTA DECISÓRIO DEFERINDO O PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE EFETIVADO PELA PARTE AUTORA.

CITADOS (FLS. 45), OS RÉUS QUEDARAM-SE INERTE.

ÀS FLS. 53, CONSTA CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO, INFORMANDO A EFETIVAÇÃO DA IMISSÃO DE POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO.

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO:

OBSERVANDO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES E DISCUSSÃO ATINENTE A DIREITO, NÃO NECESSITANDO O FEITO DE MAIOR DILAÇÃO, INCLUSIVE, PELA REVELIA DA RÉ, JULGO-O ANTECIPADAMENTE, COM FULCRO NO ART. 333, I E II DO CPC.

VERSA O FEITO QUANTO A PEDIDO REIVINDICATÓRIO, ALEGANDO O AUTOR QUE ADQUIRIU DA CEF, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, O IMÓVEL DECLINADO NA INICIAL, E QUE OS RÉUS ESTÃO OCUPANDO-O INDEVIDAMENTE.

DA REVELIA

OBSERVO QUE OS RÉUS FORAM CITADOS PESSOALMENTE, CONTUDO, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA, CIENTE DAS PENAS EM CASO DE CONTUMÁCIA, OU SEJA, PRESUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 285 DO CPC, INCLUSIVE, POR TRATAR-SE DE DEMANDA DE CUNHO PATRIMONIAL E CARÁTER EMINENTEMENTE DISPONÍVEL, O QUE POSSIBILITA, PORTANTO, A CONFISSÃO FICTA.

DESSA FORMA, DECRETO-LHES A REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC, PASSANDO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME DANTES MENCIONADO.

DO PEDIDO REIVINDICATÓRIO

O PONTO DE PROVA DESTES AUTOS É A VERIFICAÇÃO SE O AUTOR FAZ JUS AO DIREITO À REIVINDICAÇÃO PLEITEADA, O QUE LHE OUTORGARIA A POSSE DIRETA EM DECORRÊNCIA DO DOMÍNIO.

EM SE TRATANDO DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA, PROCEDIMENTO QUE POSSUI EM SUA ESSÊNCIA CARÁTER DECLARATÓRIO, MANDAMENTAL E EXECUTIVO LATU SENSU, CABE À PARTE COMPROVAR O DOMÍNIO, RESULTANTE DA EXISTÊNCIA DE TÍTULO AQUISITIVO DA PROPRIEDADE EM SEU NOME, BEM COMO, A POSSE INJUSTA DO POSSUIDOR DIRETO DO BEM RECLAMADO.

OBSERVO PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/19 QUE O AUTOR ADQUIRIU, EM 11.04.2007, O IMÓVEL OBJETO DESTA AÇÃO, FIRMANDO COM A CEF ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, CONFORME CONSTA NA MATRÍCULA N.º 60.871 (FLS. 17 E VERSO).

LOGO, TENDO O AUTOR ADQUIRIDO O DOMÍNIO DO IMÓVEL LITIGIOSO, COMPROVADO MEDIANTE O REGISTRO DO INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA EM SUA MATRÍCULA, PODERIA NELE ADENTRAR A QUALQUER MOMENTO, PELA CLARA DISPOSIÇÃO DO ART. 1.228 DO CC ATUAL. CONTUDO, EM DECORRÊNCIA DA POSSE INDEVIDA EXERCIDA PELA PARTE RÉ, NÃO PÔDE EXERCER SEU DIREITO DE PROPRIETÁRIA, NECESSITANDO SOCORRER-SE AO MANTO DO JUDICIÁRIO PARA RESGUARDAR SEU DIREITO.

NESSE SENTIDO, ASSIM PRECEITUA O ART. 1228 DO CC:

ART. 1.228. O PROPRIETÁRIO TEM A FACULDADE DE USAR, GOZAR E DISPOR DA COISA, E O DIREITO DE REAVÊ-LA DO PODER DE QUEM QUER QUE INJUSTAMENTE A POSSUA OU DETENHA.

FAZ-SE NECESSÁRIO SALIENTAR QUE O PROCEDIMENTO REIVINDICATÓRIO TEM COMO OBJETIVO EFETIVAR O DIREITO DE PROPRIEDADE, BUSCANDO-A DE QUAL A ILEGALMENTE A DETIVER. IN CASU, O AUTOR DEMONSTROU DE FORMA ESTREME DE DÚVIDAS, COM BASE EM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DEVIDAMENTE REGISTRADA ÀS MARGENS DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, TÍTULO HÁBIL A IMITI-LO NA POSSE DE SEU PERTENCE, ORIUNDO DE ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO.

CONCOMITANTEMENTE A ESSE REQUISITO, DEVE ESTAR COMPROVADA A PERMANÊNCIA INDEVIDA DE OUTRAS PESSOAS NO IMÓVEL LITIGIOSO.

RELATIVAMENTE À POSSE, CITO O SEGUINTE TRECHO DE DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

"PARA OS EFEITOS DA REIVINDICATÓRIA, DOCTRINA SÁ PEREIRA, O CONCEITO DE POSSE INJUSTA NÃO SE DECALCA, EXATAMENTE, NO ART. 489 DO CÓDIGO CIVIL, ISTO É, NÃO SE INFERE APENAS DA VIOLÊNCIA, PRECARIEDADE OU CLANDESTINIDADE (MANUAL DO CÓDIGO CIVIL, V. 8, P. 25). O SENTIDO DA POSSE INJUSTA SE TORNA AQUI MAIS AMPLO, O QUE É FACILMENTE PERCEPTÍVEL CONSIDERANDO-SE QUE, SE A POSSE DE BOA FÉ PUDESSE EXCLUIR A REIVINDICATÓRIA, O DOMÍNIO ESTARIA PRATICAMENTE EXTINTO DIANTE DO FATO DA POSSE."

REGISTRA, AINDA, O VOTO:

"MESMO DE BOA FÉ A POSSE CEDE AO DOMÍNIO NESSA AÇÃO ESPECÍFICA DE DEFESA DELE. A DETENÇÃO INJUSTA SE HÁ DE ENTENDER, ENTÃO, COMO DETENÇÃO SEM TÍTULO DE PROPRIEDADE, OU SEM O CARÁTER DE POSSE DIRETA ATRAVÉS DAS VIAS ADEQUADAS."

A POSSE INJUSTA DA P

ARTE RÉ TAMBÉM FOI DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, ESPECIFICAMENTE, COM A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 20 (DIREITO DE PREFERÊNCIA) E CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45 (CITAÇÃO). DEIXANDO O RÉU DE EXERCER DIREITO QUANTO À COMPRA DO APARTAMENTO, QUE FOI GARANTIDO AO AUTOR.

NÃO OBSTANTE O DIREITO DO AUTOR ESTAR GARANTIDO NO DIREITO MATERIAL, QUE ASSEGURA AO PROPRIETÁRIO O PLENO USO DE SEUS BENS, A PRETENSÃO INICIAL DECORRE DE DIREITO AINDA MAIOR, PREVISTO COMO CLÁUSULA PÉTREA NA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1988 QUE, NO CAPUT DO ART. 50, GARANTE O DIREITO À PROPRIEDADE.

EM CASO SEMELHANTE MANIFESTOU-SE O E. TJMT, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5184/2005, APRECIADO PELA E. 6ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT, ONDE O EMINENTE RELATOR DESSE RECURSO, DES. MUNIR FEGURI, CONSIGNOU O SEGUINTE TRECHO NO VOTO CONDUTOR:

"ALÉM DO FUMUS BONI IURIS, INERENTE À TUTELA CAUTELAR, APARECEM CRISTALINOS NA DEMANDA, EM FAVOR DO AGRAVADO, OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, QUAIS SEJAM,



A PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, BEM COMO O PERICULUM IN MORA CARACTERIZADO PELO RISCO POTENCIAL DE DANO, PELO PREJUÍZO ACUMULADO CORRESPONDENTE AS DESPESAS COM MORADIA PRÓPRIA, O INVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DE BEM E A IMPOSSIBILIDADE DE USUFRUÍ-LO PELA OCUPAÇÃO INDEVIDA DOS AGRAVANTES, QUE MESMO CONHECEDORES DA DERROTA JUDICIAL SOFRIDA E DA SUA INADIMPLÊNCIA, PERMANECEM NO IMÓVEL."

E ARREMATOU O INSÍGNE RELATOR:

"PRESENTES ASSIM OS REQUISITOS LEGALMENTE PREVISTOS SOBEJAMENTE VISLUMBRADOS NA PETIÇÃO INICIAL, A MAGISTRADA A QUO COMPETIA TÃO-SOMENTE DEFERIR-LA, DISTRIBUINDO JUSTIÇA EQUÂNIME." (SIC)

DO RESSARCIMENTO PELA OCUPAÇÃO

REQUER A AUTORA A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE TAXA PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM LITIGIO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) MENSAIS.

POIS BEM!

ADQUIRIDO O IMÓVEL EM 08 DE AGOSTO DE 2007, CONSTA NOS AUTOS QUE O AUTOR SÓ FOI IMITIDO NA POSSE EM 07 DE NOVEMBRO DE 2007 (FLS. 53), PERÍODO EM QUE O MESMO NELE PODERIA RESIDIR OU ALUGAR A TERCEIROS, AUFERINDO LUCROS E AUMENTANDO SEU PATRIMÔNIO.

A TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DEVE SER FIXADA COM OBSERVÂNCIA DO ESTABELECIDO NO ART. 38 DO DECRETO-LEI Nº 70/66, EM VALOR COMPATÍVEL AO RENDIMENTO QUE DEVERIA PROPORCIONAR O INVESTIMENTO REALIZADO NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL.

CONSTATA-SE QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO PELA PARTE AUTORA PELO VALOR DE R\$ 17.181,15 (DEZESSETE MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA JUNTADA ÀS FLS. 13/16.

AINDA, O VALOR, A SER ARBITRADO A TÍTULO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DA EQUIDADE E DA RAZOABILIDADE, DE MANEIRA QUE NÃO VENHA A SE CONSTITUIR EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA PARTE AUTORA, O QUE NÃO SE ADMITE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, AINDA, DE FORMA A ATENTAR-SE PARA AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DOS REQUERIDOS.

REGISTRO, AINDA, QUE OS RÉUS RESIDIRAM INDEVIDAMENTE NO IMÓVEL LITIGIOSO, DEIXANDO DE PAGAR AO AUTOR QUALQUER CONTRA-PRESTAÇÃO, OU SEJA, MORARAM DE GRAÇA EM IMÓVEL QUE NÃO LHE PERTENCIA.

LOGO, ENTENDO SER COMPATÍVEL COM A REALIZADA DOS AUTOS, A CONDENAÇÃO DOS RÉUS, A TÍTULO DE REPARAÇÃO, O VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, CONTADOS DA ARREMATACÃO ATÉ A DATA EM QUE FOI DESOCUPADO.

DOS DANOS MATERIAIS

PLEITEIA O AUTOR A CONDENAÇÃO DOS RÉUS, OCUPANTES DO IMÓVEL, AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS PROVOCADOS PELA OCUPAÇÃO INDEVIDA.

O PEDIDO É GENÉRICO, LIMITANDO-SE A PEDIR DANOS MATERIAIS, DEIXANDO A PARTE AUTORA DE INDICAR QUAIS SERIAM.

OUTROSSIM, O AUTO DE IMISSÃO DA POSSE DE FLS. 53, NÃO APONTA A NECESSIDADE DE CONSERTOS NO IMÓVEL, OU SEJA, NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE QUE OS RÉUS TENHAM DEPREDADO A CASA, DEIXANDO-O INABITÁVEL.

REGISTRO, TAMBÉM, QUE O AUTOR, QUANDO O ADQUIRIU, TINHA CONHECIMENTO QUE SE TRATAVA DE UM IMÓVEL

OCUPADO, CIENTE DE QUE PUDESSE SER NECESSÁRIO REALIZAR PEQUENOS CONSERTOS.

DOS DANOS MORAIS

REQUER A AUTORA, AINDA, A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.

A SITUAÇÃO FÁTICA AQUI MATERIALIZADA RESUME-SE À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL OCUPADO, OBTIDO DEPOIS DE CERTAME PÚBLICO.

COMO É DE CONHECIMENTO GERAL, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROMOVE LEILÕES PÚBLICOS DE SEUS IMÓVEIS – ESTEJAM OCUPADOS OU NÃO-, VENDENDO-OS MEDIANTE MAIOR LANÇO, EM QUE A PESSOA INTERESSADA APRESENTA SUA PROPOSTA EM ENVELOPE LACRADO. NO CASO DOS AUTOS, NÃO FOI DIFERENTE.

APESAR DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE FEITA PELA PARTE AUTORA, CERTO É QUE O IMÓVEL ESTAVA OCUPADO QUANDO DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA. LOGO, CONCLUO QUE A MESMA TINHA CONHECIMENTO DA OCUPAÇÃO POR TERCEIROS, INCLUSIVE, PELO VALOR DE VENDA DO BEM, QUE É SEMPRE MENOR EM SE TRATANDO DE IMÓVEL OCUPADO.

MUITO SE TEM DISCUTIDO ACERCA DO DANO MORAL COMPROVADO E DAQUELAS SITUAÇÕES EM QUE HÁ MERO ABORRECIMENTO POR UMA DAS PARTES, SENDO ENTENDIMENTO MONÓTONO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESSA ÚLTIMA SITUAÇÃO NÃO É PASSÍVEL DE REPARAÇÃO CIVIL, EIS QUE NÃO POSSUI EM SEU BOJO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO DANO.

NO CASO, A PARTE AUTORA SABIA EM QUE TIPO DE NEGÓCIO ESTAVA SE ENVOLVENDO, POIS EM SE TRATANDO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, NÃO ME PARECE CRÍVEL QUE TENHA DEIXADO, AO MENOS, DE IR ATÉ O LOCAL, NA TENTATIVA DE VISTORIAR O MESMO.

A PRESUNÇÃO DE QUE A PARTE AUTORA TINHA CIÊNCIA DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EVIDENCIA OCORRÊNCIA DE MERO ABORRECIMENTO, UM TRANSTORNO DIÁRIO INERENTE DO COTIDIANO DE UMA SOCIEDADE COMPLEXA COMO ODIOSAMENTE TEM OCORRIDO ATUALMENTE.

COM EFEITO, É MISTER OBSERVAR, CONTUDO, A PREOCUPAÇÃO ACERCA DA GRANDE QUANTIDADE DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS PLEITEADAS PERANTE O JUDICIÁRIO QUANDO, NA VERDADE, NÃO HÁ QUALQUER DANO MORAL INDENIZÁVEL, MAS UM ABORRECIMENTO FREQUENTE NO COTIDIANO.

ATUALMENTE, EM RAZÃO DAS INÚMERAS ATIVIDADES REALIZADAS NA SOCIEDADE, O HOMEM ESTÁ SUJEITO A TODA SORTE DE ACONTECIMENTOS QUE PODERIAM ENFADÁ-LO, TODAVIA, ESSAS SITUAÇÕES, EM REGRA, NÃO GERAM QUALQUER VEROSSIMILHANÇA DE UMA INDENIZAÇÃO, OU SEJA, NÃO SE CONFIGURA O DANO MORAL.

CONSIDERA-SE DANO MORAL A DOR SUBJETIVA, DOR INTERIOR QUE, FUGINDO À NORMALIDADE DO DIA-A-DIA DO HOMEM MÉDIO, VENHA A CAUSAR RUPTURA EM SEU EQUILÍBRIO EMOCIONAL, INTERFERINDO INTENSAMENTE EM SEU BEM ESTAR.

A PROPÓSITO:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. NOTIFICAÇÃO FEITA PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO A CORRENTISTA, COMUNICANDO-LHE O INTENTO DE NÃO MAIS RENOVAR O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. MERO ABORRECIMENTO INSUSCETÍVEL DE EMBASAR O PLEITO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL.

NÃO HÁ CONDUTA ILÍCITA QUANDO O AGENTE AGE NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO.

MERO ABORRECIMENTO, DISSABOR, MÁGOA, IRRITAÇÃO OU SENSIBILIDADE EXACERBADA ESTÃO FORA DA ÓRBITA DO DANO MORAL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.



(RESP Nº 303396/PB (2001/0015696-7), 4ª TURMA DO STJ, REL. MIN. BARROS MONTEIRO. J. 05.11.2002, DJU 24.02.2003, P. 238). (GRIFEI)

DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO REIVINDICATÓRIA PARA, EM CONFIRMANDO A TUTELA DE FLS. 29, IMITIR DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DESTES AUTOS E DESCRITO NOS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL.

OUTROSSIM, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM FAVOR DO AUTOR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR MÊS, DEVIDA DESDE A ARREMATACÃO ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO.

TAL VALOR, A FIM DE LASTREAR EVENTUAL CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, DEVERÁ SER LIQUIDADO MEDIANTE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS (CPC, ART. 475-B) E ATUALIZADO COM BASE NA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO CC/02.

PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40 DO CPC, EM FACE DO CARÁTER MANDAMENTAL DESTA AÇÃO.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE 15 DIAS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

P.I.C.

CUIABÁ/MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI**  
**ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO**  
**EXPEDIENTE: 2012/91**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**68573 - 1998 \ 197. Nr: 6730-92.1998.811.0041**  
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO MATO GROSSO S/A  
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
RÉU(S): RONDISBEL RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.

#### INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

**380288 - 2009 \ 400. Nr: 16173-81.2009.811.0041**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): D. J. D  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): OSMAR JOSÉ DUTRA  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

**Cod.Proc.: 700717 Nr: 35340-50.2010.811.0041**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SUELY MARIA MANHANI DE CARVALHO  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**359867 - 2008 \ 1758. Nr: 29845-93.2008.811.0041**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER  
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**363768 - 2009 \ 5. Nr: 847-81.2009.811.0041**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ANTONIO PADIAR PERLISSER  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

#### INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

**236300 - 2009 \ 675. Nr: 5403-34.2006.811.0041**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ARNALDO JOSÉ BORTOLINI  
REQUERENTE: SILVINO ALCIDES BORTOLINI  
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO  
ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE  
REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO MATURANA  
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ZORZI  
REQUERIDO(A): EVALDO ZORZI  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA  
ADVOGADO: CÉZAR LUIZ SCHALLENBERGER  
DESPACHO: PROCESSO Nº 675/2009  
CÓDIGO 236300  
AÇÃO DECLARATÓRIA

VISTOS.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 924/959, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC, EIS QUE TEMPESTIVOS (FL. 1042);

INTIME-SE O APELADO, VIA DJE, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA;

A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.



CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

**389701 - 2009 \ 709. Nr: 25102-06.2009.811.0041**  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: ONDINA INES BOTTON  
EMBARGANTE: CARMEM BORTOLINI  
EMBARGANTE: LUIZ ALBERTO BORTOLINI  
EMBARGANTE: ARY GERALDO BORTOLINI  
EMBARGANTE: AMAURI ROMANO BORTOLINI  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE  
ADVOGADO: MARCIA NIEDERLE  
EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO MATURANA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA  
DESPACHO: PROCESSO Nº 25102-06.2009.811.0041  
CÓDIGO 389701  
EMBARGOS À EXECUÇÃO

VISTOS.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 431/469, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC, EIS QUE TEMPESTIVOS (FL. 973);

INTIME-SE O APELADO, VIA DJE, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA;

A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

#### INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**Cod.Proc.: 739152 Nr: 35784-49.2011.811.0041**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
REQUERIDO(A): JABOQUE TRANSPORTES LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

#### PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

**389701 - 2009 \ 709. Nr: 25102-06.2009.811.0041**  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: ONDINA INES BOTTON  
EMBARGANTE: CARMEM BORTOLINI  
EMBARGANTE: LUIZ ALBERTO BORTOLINI  
EMBARGANTE: ARY GERALDO BORTOLINI  
EMBARGANTE: AMAURI ROMANO BORTOLINI  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE  
ADVOGADO: MARCIA NIEDERLE  
EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO MATURANA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº

25102-06.2009.811.0041  
CÓDIGO 389701  
EMBARGOS À EXECUÇÃO

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 424/430), VISANDO À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA ÀS FLS. 417/423, PARA CONDENAR OS REQUERENTES EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DE INÍCIO, REGISTRO QUE A FINALIDADE DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É COMPLEMENTAR O ACÓRDÃO/SENTENÇA/DECISÃO QUANDO PRESENTE OMISSÃO DE PONTO FUNDAMENTAL, CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO, OU OBSCURIDADE NAS RAZÕES DESENVOLVIDAS.

DA ANÁLISE DOS EMBARGOS OPOSTOS, VÊ-SE QUE A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES RESTRINGE-SE À REFORMA DE PARTE SIGNIFICATIVA DO DECISÓRIO, MEDIANTE CARÁTER INFRINGENTE, O QUE É VEDADO TANTO POR LEI COMO PELA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMUTABILIDADE RECURSAL.

ASSIM, PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, NA FORMA PRETENDIDA, O QUE É INVIÁVEL POR MEIO DESTES EMBARGOS, EM DECORRÊNCIA DOS ESTRITOS LIMITES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE RITOS.

A PROPÓSITO, COLHA-SE O SEGUINTE JULGADO:

"(...) SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA, VISANDO À REAPRECIÇÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535 DO CPC" (TJMT. REC. EMB. DECL. Nº 6905/2006 - CLASSE II - 17 - OPOSTOS NO REC. APEL. CÍVEL 36744/2005. JULGAMENTO EM 13/03/2006. REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. PUBLICAÇÃO EM 27/03/2006 - SEM DESTAQUE NO ORIGINAL).

PORTANTO, NÃO HAVENDO QUAISQUER VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A SEREM SANADOS, O RECURSO ORA EM ANÁLISE APRESENTA-SE COMO IMPRÓPRIO PARA ALTERAR O DECISÓRIO OBJURGADO.

ANTE O EXPOSTO, POR FORÇA DO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, PERMANECENDO, A DECISÃO, TAL COMO FOI LANÇADA.

INTIMEM-SE.

CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

**236300 - 2009 \ 675. Nr: 5403-34.2006.811.0041**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ARNALDO JOSÉ BORTOLINI  
REQUERENTE: SILVINO ALCIDES BORTOLINI  
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO  
ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE  
REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO MATURANA  
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ZORZI  
REQUERIDO(A): EVALDO ZORZI  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA  
ADVOGADO: CÉZAR LUIZ SCHALLENBERGER  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 675/2009  
CÓDIGO 236300  
AÇÃO DECLARATÓRIA

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 917/923),  
VISANDO À MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.  
905/911, PARA CONDENAR OS REQUERENTES EM LITIGÂNCIA DE  
MÁ-FÉ.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DE INÍCIO, REGISTRO QUE A FINALIDADE DO RECURSO DE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É COMPLEMENTAR O  
ACÓRDÃO/SENTENÇA/DECISÃO QUANDO PRESENTE OMISSÃO  
DE PONTO FUNDAMENTAL, CONTRADIÇÃO ENTRE A  
FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO, OU OBSCURIDADE NAS  
RAZÕES DESENVOLVIDAS.

DA ANÁLISE DOS EMBARGOS OPOSTOS, VÊ-SE QUE A  
PRETENSÃO DOS EMBARGANTES RESTRINGE-SE À REFORMA  
DE PARTE SIGNIFICATIVA DO DECISÓRIO, MEDIANTE CARÁTER  
INFRINGENTE, O QUE É VEDADO TANTO POR LEI COMO PELA  
APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMUTABILIDADE RECURSAL.

ASSIM, PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A  
DECISÃO PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS  
LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E  
APRECIÇÃO DA MATÉRIA, NA FORMA PRETENDIDA, O QUE É  
INVIÁVEL POR MEIO DESTES EMBARGOS, EM DECORRÊNCIA  
DOS ESTRITOS LIMITES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE RITOS.

A PROPÓSITO, COLHA-SE O SEGUINTE JULGADO:

"(...) SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM  
PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA,  
VISANDO À REAPRECIÇÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE  
PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS  
LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535 DO CPC" (TJMT. REC. EMB.  
DECL. Nº 6905/2006 – CLASSE II – 17 – OPOSTOS NO REC. APEL.  
CÍVEL 36744/2005. JULGAMENTO EM 13/03/2006. REL. DES. JOSÉ  
SILVÉRIO GOMES. PUBLICAÇÃO EM 27/03/2006 – SEM DESTAQUE  
NO ORIGINAL).

PORTANTO, NÃO HAVENDO QUAISQUER VÍCIOS PREVISTOS NO  
ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A SEREM  
SANADOS, O RECURSO ORA EM ANÁLISE APRESENTA-SE COMO  
IMPRÓPRIO PARA ALTERAR O DECISÓRIO OBJURGADO.

ANTE O EXPOSTO, POR FORÇA DO ART. 536 DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES,  
PERMANECENDO, A DECISÃO, TAL COMO FOI LANÇADA.

INTIMEM-SE.

CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

14ª Vara Cível

Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(Ã):ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA**  
**EXPEDIENTE:2012/22**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO**

**365599 - 2009 \ 32. Nr: 3705-85.2009.811.0041**  
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

EXEQUENTE: CARLOS JOSÉ GORGES  
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO  
EXECUTADOS(AS): LINCOLN HEIMAR SAGGIN  
EXECUTADOS(AS): MAXIMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): TINTTELER ARAÚJO PEREIRA

DESPACHO:

VISTOS.

DIGA O IMPUGNADO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

APÓS, CONCLUSOS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO**  
**ESCRIVÃO(Ã):ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA**  
**EXPEDIENTE:2012/22**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 733482 Nr: 29727-15.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): APARECIDO DA COSTA MERCANTES  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: EDIO MARQUES DO ROSARIO FILHO  
INTIMAÇÃO: VISTO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS,  
ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB  
PENA DE PRECLUSÃO, APÓS, NOVA CONCLUSÃO.  
CUMPRA-SE.

**391465 - 2009 \ 759. Nr: 26720-83.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VANILDA SOUZA BARROS  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO  
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER  
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO  
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA  
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT  
ADVOGADO: CAROLINA MELLO HORVATICH  
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS.-I- DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE  
(FLS.67/68), NA SEGUINTE FORMA:CREDOR: VANILDA SOUZA  
BARROS - CPF/CNPJ: 92771475120; DEVEDOR: PORTO SEGURA  
S/A - CPF: 61198164/000160 OU 02.149.205/0001-69

VALOR: R\$ 23.453,46 (VINTE E TRES MIL QUATROCENTOS E  
CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

II- SEGUE ANEXO O PROTOCOLO E RESPOSTA.EM CASO  
POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL.DO CONTRÁRIO,  
DIGA O CREDOR.

**328871 - 2008 \ 46. Nr: 1350-39.2008.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE  
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ALCIMENE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIJURIS  
EMBARGADO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA  
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

INTIMAÇÃO: VISTOS.-I- DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE  
DE FLS. 94/95, NA SEGUINTE FORMA:CREDOR: ALMAR  
BUSNELLO- CPF- 25617714821 DEVEDOR: ALCIMENE ALVES E



SILVA- CPF:24115940115;

VALOR: R\$ 614,83 (SEISCENTOS E QUATORZE REAIS, E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).II- SEGUE ANEXO O PROTOCOLO E RESPOSTA.EM CASO POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL. DO CONTRÁRIO, DIGA O CREDOR. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**223690 - 2008 \ 1029. Nr: 31341-65.2005.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO TURCATO

ADVOGADO: MARCELO TURCATO

REQUERIDO(A): MATEUS FERNANDES COELHO DE SOUZA

REQUERIDO(A): RAFAELA PETRILI COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: WILLIAN KHALIL

INTIMAÇÃO: VISTO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

CUMPRA-SE.

**344356 - 2008 \ 1301. Nr: 14442-84.2008.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUIS HENRIQUE GARAVELLO

EMBARGANTE: ELISA TOSCANO GARAVELLO

ADVOGADO: MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES

ADVOGADO: IRIMAR DELBONI FILHO

EMBARGADO(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA.

ADVOGADO: MARCO SOUZA DE BARROS

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 710338 Nr: 3284-27.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HENRIQUE GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

**Cod.Proc.: 709315 Nr: 2187-89.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIO SOARES DE MORAES JUNIOR

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

**Cod.Proc.: 711118 Nr: 4133-96.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILSON FLAVIO PULTRINI

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

**27085 - 1996 \ 3324. Nr: 4076-06.1996.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS REP. POR JACIRA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI

ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI

ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

RÉU(S): EMBRASCON- EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA

INTIMAÇÃO: INTERESSADO RETIRAR OFÍCIO.

**392759 - 2009 \ 799. Nr: 28502-28.2009.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIENE JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO

ADVOGADO: FERNANDA TAVARES CALAZANS

RÉU(S): WILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO

ADVOGADO: FERNANDA TAVARES CALAZANS

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

**373591 - 2009 \ 196. Nr: 10112-10.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FLÁVIO APARECIDO FERRO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARIANA MENDES MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CLEYSE AUXILIADORA LEÃO BARBOZA

ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

ADVOGADO: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING

ADVOGADO: JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS

ADVOGADO: ARIELLA GARCIA LEITE

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

**Cod.Proc.: 734082 Nr: 30357-71.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM RAMOS DE FARIA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.;

**Cod.Proc.: 443661 Nr: 19181-32.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROGÉRIO DIVANIR LAUER

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO LAUDO





PERICIAL.

**Cod.Proc.: 734010 Nr: 30278-92.2011.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**Cod.Proc.: 735402 Nr: 31753-83.2011.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: JANETE GOMES RIVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA  
EMBARGADO(A): SÉRGIO ADIB HEGE  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE  
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**Cod.Proc.: 747691 Nr: 44945-83.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ANDERSON CLAYTON DA CRUZ E VEIGA  
ADVOGADO: ELIETE GONÇALVES DE OLIVEIRA VEIGA  
REQUERIDO(A): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN  
ADVOGADO: LARISSA FALCKEMBACH HODNIUK  
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 761328 Nr: 13787-73.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PETRÓPOLIS  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DE FÁTIMA ARAUJO LIMA  
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO  
REQUERIDO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 763021 Nr: 15578-77.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CARLA DE MATOS  
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI  
ADVOGADO: MONIA FABIANA CHAVES  
REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**338981 - 2010 \ 145. Nr: 9526-07.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): S. S. N. D PERSONAL LTDA EPP  
ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO BANK  
RÉU(S): LIRIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA  
ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES  
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO

MANDADO, EM CINCO DIAS.

**242871 - 2006 \ 258. Nr: 11350-69.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: COLDEMAR RESINAS SINTETICAS LTDA  
ADVOGADO: RICARDO WEBERMAN  
EXECUTADOS(AS): ARMEL CADEIRAS ESCOLARES E COMPENSADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**Cod.Proc.: 765055 Nr: 17738-75.2012.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: CASA DO ADUBO LTDA  
ADVOGADO: LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO  
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA  
EXECUTADOS(AS): ELSON JACINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIAS OU FORNECER MEIOS.

**Cod.Proc.: 706432 Nr: 528-45.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALTA - ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS  
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER  
ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA  
REQUERIDO(A): DECOR BRASIL DESIGN E DECORAÇÕES LTDA - ME

REQUERIDO(A): FACTORMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA  
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CUIABÁ  
ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO  
ADVOGADO: MARCELO KARA JOSE  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**Cod.Proc.: 742071 Nr: 38931-83.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ADRYANO MILHOMENS MORAES  
ADVOGADO: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 756568 Nr: 8683-03.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ENZO RICCI FILHO  
ADVOGADO: JOÃO PAULO MORESCHI  
REQUERIDO(A): RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADR. MULTI  
ADVOGADO: LUCINEIA APARECIDA M. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GIZA HELENA COELHO  
ADVOGADO: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 751549 Nr: 3305-66.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOÃO CLEBER DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA  
REQUERIDO(A): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.



**Cod.Proc.: 759968 Nr: 12302-38.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A.P. DA SILVA E CIA LTDA- GEFORCE- SISTEMAS DE SEGURANÇA

ADVOGADO: ADRIANO DORNELES DIAS

EXECUTADOS(AS): VIA MAR CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**Cod.Proc.: 725212 Nr: 20928-80.2011.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA

ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

ADVOGADO: ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO

EXECUTADOS(AS): DAUBERSON EDUARDO SANTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

**Cod.Proc.: 749995 Nr: 1681-79.2012.811.0041**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CLEBER DIAS BARBOSA

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

REQUERIDO(A): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCEIRA E INVESTIMENTO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 752569 Nr: 4430-69.2012.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TUPER S/A

ADVOGADO: ELISABETH TESKE

ADVOGADO: PAULA DE LOURDES MONTAGNA

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA PLANECON LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR A 1ª VIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, EM FACE DA CENTRAL DE MANDADO NÃO RECEBER 2ª VIA.

**405969 - 2009 \ 1043. Nr: 37259-11.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALTAMIRO JOSE LEITE

AUTOR(A): ESPÓLIO DE ATAIDE FRANCISCO LEITE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALTAMIRO JOSE LEITE

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

ADVOGADO: ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU(S): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA LUCIANA MORAES

ADVOGADO: PAOLA DE OLIVEIRA TRIVISAN

INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**407199 - 2009 \ 1074. Nr: 39448-44.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES

ADVOGADO: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

ADVOGADO: ANNA CAROLINA DE BARROS

ADVOGADO: PATRÍCIA HOMAN DUARTE RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): SIDNEY RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**343381 - 2008 \ 1268. Nr: 13807-06.2008.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZITANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

RÉU(S): N. F. GAMA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 764839 Nr: 17500-56.2012.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

EXECUTADOS(AS): ANGELITA DENISE NORONHA DORNELLES

EXECUTADOS(AS): ANDREA LEAL DAS NEVES

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**Cod.Proc.: 708141 Nr: 1464-70.2011.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO

ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE

EMBARGADO(A): DELFINO & CIA LTDA

EMBARGADO(A): DONIZETE DURANTES DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR

ADVOGADO: LAURO MARVULLE

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO GOMES SANCHES

INTIMAÇÃO: EMBARGANTE IMPUGNAR CONTESTAÇÕES.

**Cod.Proc.: 763042 Nr: 15601-23.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO DE ROSSO

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): TDS INVESTIMENTOS

REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO CARVALHO CÔRTEZ

REQUERIDO(A): JUSSARA FIALHO FERREIRA

REQUERIDO(A): ORTIZ AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

REQUERIDO(A): EDUARDO BELLINCANTA ORTIZ

REQUERIDO(A): FRANCIELLE FERREIRA ALVES ROBERTO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 763277 Nr: 15845-49.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE OLYMPIO ANASTACIO PEREIRA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE MELITA SOPHIA CLARA RUBIN PEREIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): WALMOR ANASTÁCIO PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: DANIEL ZANFORLIM BORGES

REQUERIDO(A): JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO

REQUERIDO(A): GIZELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BARROS DE



CARVALHO  
REQUERIDO(A): MARIA PIA GOMES BARROS DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): VALENTINI BARROS DE CARVALHO FILHO  
REQUERIDO(A): JADIR BARROS DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BARROS DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**374896 - 2009 \ 959. Nr: 1461-19.1991.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
RÉU(S): NATAL ROBERTO LAZARIN

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**336602 - 2008 \ 1058. Nr: 7453-62.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: JAIR GOMES MARQUES  
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
EXECUTADOS(AS): ADIR FERRARINI  
EXECUTADOS(AS): LÚCIA DEJANIRA GERALDO FERRARINI  
EXECUTADOS(AS): SERENI FRANCESCHI FERRARINI  
ADVOGADO: CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO  
ADVOGADO: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL, QUE ENCONTRA-SE ARQUIVADO EM PASTA PRÓPRIA,

**387449 - 2009 \ 659. Nr: 23165-58.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BERTOLINI S/A  
ADVOGADO: MORGANA CRISTINA TONDIN  
ADVOGADO: BIANCA TRENTIN  
ADVOGADO: CLAUDIA DE QUEIROZ FOCESATO TRONCA  
ADVOGADO: THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): CENTRUS CENTRAIS FRIGORIFICAS DO CENTRO OESTE S/A

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**Cod.Proc.: 765393 Nr: 18091-18.2012.811.0041**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CÉLIA MARCHESI  
ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO  
REQUERIDO(A): ROBERTO YOUSSEF GHATTASS  
REQUERIDO(A): JUCILENE COSTA DELGADO

INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**209397 - 2005 \ 88. Nr: 20170-14.2005.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): NILTON PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA  
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR  
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM  
ADVOGADO: ELAINE RAMOS DA ROCHA  
RÉU(S): SINTUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MT

INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**21121 - 2001 \ 201. Nr: 12358-57.2001.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LUIZ FILIPE DE FREITAS GUIMARÃES ABLAS  
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO  
REQUERIDO(A): MARTIM AFONSO XAVIER DA SILVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, EM CINCO DIAS.

**408569 - 2010 \ 17. Nr: 482-90.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO  
ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO  
EXECUTADOS(AS): CAROL CONSTRUTORA INCORPORADORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MISSASSE  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CERTIDÃO, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 755634 Nr: 7679-28.2012.811.0041**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ADALTO LEANDRO DALTRO  
ADVOGADO: PAULO RICARDO RODRIGUES MIRANDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

PARA ANÁLISE DO ALVARÁ SUPPLICADO NA INICIAL, ENTENDO NECESSÁRIA A OITIVA DA SENHORA FLÁVIA CRISTINA DA SILVA AMORIM.

POR ISSO, PRIMEIRAMENTE, DETERMINO O AUTOR QUE EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR SEU ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO, ISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EM SEGUIDA, PROCEDA A CITAÇÃO DE FLÁVIA CRISTINA DA SILVA AMORIM, NOS TERMOS DO ART. 1.105 E 1.106, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS ISSO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 749342 Nr: 747-24.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SELMANY SOARES DE MORAIS  
ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: WAGNER V. DE MORAES  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

**250126 - 2006 \ 393. Nr: 17229-57.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): LUCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO: OMAR SIMÃO CHUEIRI  
ADVOGADO: ANDERSON DESTÉFANO  
ADVOGADO: DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI  
ADVOGADO: SILIOMAR GUELFY TORRES  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARIN  
RÉU(S): MARIA SUELI DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, EM CINCO DIAS.



**Cod.Proc.: 759901 Nr: 12232-21.2012.811.0041**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CELINA ADORNO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE  
REQUERIDO(A): BENEDITO NUNES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER ENDEREÇO DO REQUERIDO E CONFINANTES, EM CINCO DIAS.

**45549 - 2009 \ 496. Nr: 10721-71.2001.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): CUIABÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA  
ADVOGADO: NEUSA NÁDIA DIMITRUK  
REQUERIDO(A): BENEDITO ALVES FERRAZ JUNIOR

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE RETIRAR EDITAL, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 460236 Nr: 29547-33.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA  
ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES  
EXECUTADOS(AS): MICHELLE CUSTODIO PACHECO

INTIMAÇÃO: REQUERENTE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, EM CINCO DIAS.

**211400 - 2008 \ 1022. Nr: 21945-64.2005.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: JOAO GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA RAGI  
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN  
ADVOGADO: ABEL SGUIAREZI  
ADVOGADO: ALVARO DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: PRISCILLA CARVALHO DA CUNHA  
EXECUTADOS(AS): LINHA DIRETA CELULAR

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE RETIRAR TERMO DE ADITAMENTO DE PRECATÓRIA, EM CINCO DIAS.

**308288 - 2007 \ 419. Nr: 17090-71.2007.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA  
RÉU(S): GERSON MENDONÇA  
RÉU(S): CHRISTINA GUIMARÃES MENDONÇA

INTIMAÇÃO: REQUERENTE RETIRAR EDITAL, EM CINCO DIAS.

**338680 - 2008 \ 1120. Nr: 9622-22.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ALTAMIR GADIR DE ANDRADE  
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA  
ADVOGADO: ELISA MARIA ANDRADE MENEGITIN  
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARAO  
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO

ADVOGADO: THAISA AZAVEDO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO: DIEGO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO

ADVOGADO: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

ADVOGADO: SIMONE GADELHA LEMPP

ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFER

INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO PROSEGUIMENTO DO FEITO.

**380003 - 2009 \ 384. Nr: 15958-08.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): NELSON LUIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER  
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: LEMIR FEGURI  
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO  
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO  
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA  
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO: ISABELLA SIRIN SCAFF  
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA  
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS.

SEGUE EM ANEXO O PROTOCOLO DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO VIA BACENJUD, PARA A CONTA ÚNICA DO TJ/MT (R\$ 20.494,64).

APÓS EFETIVADA A TRANSFERÊNCIA, JUNTE-SE O EXTRATO DA CONTA ÚNICA E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ NA FORMA REQUERIDA A FLS. 128/133.

SOBRE O SALDO REMANESCENTE INDICADO A FLS. 128/133, MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRASE.

**352458 - 2008 \ 1545. Nr: 22935-50.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MARIA ANGELINA CEBALHO SHIMIZU  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA  
ADVOGADO: LEMIR FEGURI  
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO  
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER  
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO  
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA  
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
ADVOGADO: MARIA ILMA NORONHA BELO  
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: A PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

**151129 - 2004 \ 58. Nr: 5517-41.2004.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA  
ADVOGADO: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA  
ADVO

GADO: LIDIANNE SANTI DE LIMA

EXECUTADOS(AS): MINAKO KATAGIRI

ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**204561 - 2005 \ 53. Nr: 18428-51.2005.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LONDRICIR - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO: MIRIAN C. RAHMAN MUHL

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MONIZ LTDA.

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**336159 - 2008 \ 1053. Nr: 6972-02.2008.811.0041**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODINEY NEVES CARDOSO

ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

RÉU(S): JOSE MARINHO

RÉU(S): LUIZ GONÇALO COENGA

CONFINANTE: CLEONICE BENEDITA DOS SANTOS

CONFINANTE: PEDRO FERREIRA DE CAMPOS FILHO

CONFINANTE: JANUÁRIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: CAMILA REGINA SANTOS

ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 711434 Nr: 4487-24.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDSON ALVES BARBOSA

ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

RÉU(S): DECARREIRA LOGISTICA LTDA

INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**360973 - 2008 \ 1815. Nr: 30898-12.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

EXECUTADOS(AS): FIOREZE E PASQUALOTO LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): MONICA PASQUALOTO

EXECUTADOS(AS): LEANDRO FIOREZE

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, EM CINCO DIAS.

**375087 - 2009 \ 235. Nr: 11448-49.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SHOPPING DA LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

ADVOGADO: MARILEI CARDOSO

RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ - ASPOJUC

INTIMAÇÃO: REQUERENTE DECLINAR O ENDEREÇO DO CLUBE SOCIAL DA REQUERIDA, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 752839 Nr: 4713-92.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO

ADVOGADO: BRUNO DE FIGUEIREDO SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA

REQUERIDO(A): MINERADORA MATO GROSSO LTDA.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): EDGAR PIANA PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO BRUNO DE FIGUEIREDO SANTOS BARBOSA PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 05/18.

**361098 - 2009 \ 830. Nr: 31077-43.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA

RÉU(S): MAURO MENDES FERREIRA

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**Cod.Proc.: 464596 Nr: 32446-04.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VILMAIR PEREIRA FILHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTERESSADO RETIRAR OFÍCIO.

**91321 - 2001 \ 61. Nr: 12399-24.2001.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: ANDREIA CILENE MAURO MARTINS

ADVOGADO: SUELEN CAMARGO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): AINET SOUZA DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): EUZEBINA LINA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTERESSADO RETIRAR OFÍCIO.

**225658 - 2005 \ 345. Nr: 32977-66.2005.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BENEDITO BARBOSA

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO LAURO S. DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**Cod.Proc.: 721448 Nr: 16952-65.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO FRANCISCO SEMEDO FERNANDES

AUTOR(A): MAGNA BORGES DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: EVALDO LUCIO DA SILVA

RÉU(S): JACKELINE CONSUELO QUEIROZ SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**324452 - 2008 \ 446. Nr: 24936-42.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CVL IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO

ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO

EXECUTADOS(AS): DPS PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS KOCHANI

ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE RETIRAR ALVARÁ, BEM COMO MANIFESTAR NOS AUTOS, ACERCA DO CUMPRIMENTO



INTEGRAL DO ACORDO.

**Cod.Proc.: 735368 Nr: 31717-41.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): DAMIANY JOALHERIA LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA  
RÉU(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**Cod.Proc.: 718205 Nr: 8955-31.2011.811.0041**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
AUTOR(A): DOMANI LOCADORA LTDA  
AUTOR(A): DOMAZI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
AUTOR(A): DOM CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LTDA  
ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA  
REQUERIDO(A): CNH BRANCO

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

**15542 - 1999 \ 5116. Nr: 10718-87.1999.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CREDOR(A): VALDECIR TOMASELIA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
DEVEDOR(A): GILMAR DONIZETE FABRIS  
ADVOGADO: ZAID ARBID

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**Cod.Proc.: 748936 Nr: 554-09.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VALDIR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 714843 Nr: 7511-60.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ROSANA LÚCIA NEGRISOLI COUTO  
ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO  
RÉU(S): GOLD BLACK EPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE AS/A  
ADVOGADO: LUDMILA BEATRIZ P. DE MIRANDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**21121 - 2001 \ 201. Nr: 12358-57.2001.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LUIZ FILIPE DE FREITAS GUIMARÃES ABLAS  
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO  
REQUERIDO(A): MARTIM AFONSO XAVIER DA SILVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**380220 - 2009 \ 393. Nr: 16281-13.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: DEALMO ALFREDO ADAM  
ADVOGADO: DEALMO ALFREDO ADAM  
EXECUTADOS(AS): HARRI STIEGEMEIER  
EXECUTADOS(AS): DAGMAR STIEGEMEIER

INTIMAÇÃO: ADJUDICATÁRIO ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

**405736 - 2009 \ 1036. Nr: 37141-35.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): PRADO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE  
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR  
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI  
ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO  
ADVOGADO: ADEMYR CESAR FRANCO  
RÉU(S): JF SERVIÇOS DE PINTURA LTDA  
RÉU(S): JOSÉ FELIPE FRANCO GREFFE  
RÉU(S): FABIO CARGNELUTTI

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**Cod.Proc.: 433800 Nr: 13115-36.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A  
ADVOGADO: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU(S): INDIANA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA  
RÉU(S): FLÁVIO APARECIDO DINIZ FERREIRA  
RÉU(S): JUSSARA CRISTINA REIS

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**9136 - 2000 \ 193. Nr: 9849-90.2000.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO  
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE  
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
ADVOGADO: NILTON CECILIO DE MESQUITA  
EXECUTADOS(AS): RAZ - ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

INTIMAÇÃO: AUTOR RECOLHER AS CUSTAS DA CERTIDÃO E RETIRÁ-LA, EM CINCO DIAS.

**78952 - 1998 \ 4325. Nr: 6158-39.1998.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: GERALDINA GONÇALVES BRANDÃO  
ADVOGADO: MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA  
ADVOGADO: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CANÇADO  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO TOLENTINO DE BARROS  
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA  
EXECUTADOS(AS): J. G. FERREIRA & CIA LTDA  
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**89606 - 2002 \ 292. Nr: 10466-79.2002.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO  
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN  
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA WANDERLINDE  
EXECUTADOS(AS): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL RANGEL MORATELLI  
ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CERTIDÃO E RECOLHER AS CUSTAS, EM CINCO DIAS.

**153919 - 2000 \ 308. Nr: 9905-26.2000.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CREDOR(A): VALDECIR TOMASELIA  
ADVOGADO: EDSON GERRA DIAS  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
EXECUTADOS(AS): GILMAR DONIZETE FABRIS  
ADVOGADO: ZAID ARBID  
INTIMAÇÃO: AUTOR DECLINAR O ENDEREÇO ATUAL DO EXECUTADO, EM CINCO DIAS.

**12251 - 2000 \ 431. Nr: 10241-30.2000.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: CLAUDEMIR ROGÉRIO BONACCI  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: VERA LUCIA DE LIMA  
ADVOGADO: AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: MAGALI FURTAK  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: VERA LUCIA DE LIMA  
ADVOGADO: MARILDA SUELY GOMES ALVES  
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO MANOEL CAMARGO

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**27488 - 1996 \ 3302. Nr: 4503-03.1996.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: HABITACIONAL ADM. DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA  
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA  
EXECUTADOS(AS): ARMANDO QUINTO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE OLIVEIRA (DE CUJUS: 11/10/2003).  
EXECUTADOS(AS): ELEUTÉRIA FRANCISCA DE OLIVEIRA - (DE CUJUS: 28/08/2009)  
ADVOGADO: LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, EM CINCO DIAS.

**38457 - 2001 \ 366. Nr: 11978-19.2001.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: GABRIEL KAJIURA ROSA  
ADVOGADO: ANA PAULA CASTRO SANDY  
ADVOGADO: DANIEL HERANI LOPES  
EXECUTADOS(AS): DÉBORA CHIODELLI  
EXECUTADOS(AS): CALOS CHIODELLI  
EXECUTADOS(AS): CARLA SALETE CHIODELLI  
ADVOGADO: CARLA COSTA CARVALHO  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A CREDORA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRA-SE.

**81598 - 1995 \ 2588. Nr: 4573-54.1995.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MARQUES

CONFERÊNCIA DA QUALIDADE - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO: MESA DA EXPEDIÇÃO.

**81598 - 1995 \ 2588. Nr: 4573-54.1995.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MARQUES

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA DE INTIMAÇÃO, EM CINCO DIAS.

**92915 - 2002 \ 303. Nr: 11091-16.2002.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): GETÚLIO DINIS DE BARROS  
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: WANDERLEI MARCOS PACCOLA  
RÉU(S): ESTRELA CAMINHÕES  
RÉU(S): ADEMAR (VULGO BAIANO)  
RÉU(S): ESPÓLIO DE LUCÍDIO FERREIRA GOMES - REPRESENTADO PELO INVENT

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**231912 - 2006 \ 39. Nr: 1330-19.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO  
ADVOGADO: KLEYSSON HARDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS  
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO: MONICA GOES CAMPELO  
EXECUTADOS(AS): KETHLEN CANUTO E SILVA  
EXECUTADOS(AS): SIDRONEO TIMOTEU E SILVA  
EXECUTADOS(AS): NADIA CANUTO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**288024 - 2008 \ 888. Nr: 8881-16.2007.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: RAUL AFONSO MEDEIROS  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXECUTADOS(AS): PAULO ALVES PINHEIRO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 747936 Nr: 45213-40.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: DARCY AVELINO SILVA GOMES FILHO  
ADVOGADO: FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO  
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED CUIABÁ-UNIMED CUIABÁ

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 768417 Nr: 21310-39.2012.811.0041**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: NADIR BLEMER DE CARVALHO  
ADVOGADO: ROGÉRIO R. GUILHERME  
REQUERIDO(A): ALEIDA MAVIGNIER POPPE DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO;

**Cod.Proc.: 751553 Nr: 3309-06.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA - ME  
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO  
REQUERIDO(A): VIVO S.A.  
ADVOGADO: RAFFAELA SANTOS MARTINS  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 702393 Nr: 37014-63.2010.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION  
ADVOGADO: ANDERSON DESTÉFANO  
ADVOGADO: JULIO CEZAR FECCHIO  
REQUERIDO(A): EGLEY SILVA BRAZ

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 744/2010

CÓDIGO Nº: 702393

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM RELAÇÃO A CERTIDÃO DE FLS. 57, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 20 DE JANEIRO DE 2012.

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**217809 - 2008 \ 1026. Nr: 26556-60.2005.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NUMERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO ALVES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TERMINO DO PRAZO SUSPENSIVO.

**Cod.Proc.: 760418 Nr: 12777-91.2012.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURO DIAVAN NETO  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
REQUERIDO(A): DIEGO DIAVAN DE ANDRADE  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): REGINA CECILIA DIAVAN DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**Cod.Proc.: 756044 Nr: 8124-46.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. A. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO ROBERTO FLORES DA CUNHA FONTELLA  
ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT  
REQUERIDO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 756663 Nr: 8790-47.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIDA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: ÉLIDA FERREIRA ALVES  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC  
REQUERIDO(A): KROTON EDUCACIONAL  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**1648 - 1998 \ 4471. Nr: 5851-85.1998.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIGUEL HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: VÂNIA REGINA DE MELO FORT  
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: TANIA MARIA PORTO DE MORAES  
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ RUBENS FALBOTA  
ADVOGADO: MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST  
REQUERIDO(A): SORNA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO  
ADVOGADO: NILSON ARRUDA PINTO  
INTIMAÇÃO: AUTOR RECOLHER TAXA PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO.

**Cod.Proc.: 752936 Nr: 4817-84.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE SANTOS CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**114409 - 2003 \ 95. Nr: 4288-80.2003.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
RÉU(S): FÁBIO CARLOS DA SILVA  
RÉU(S): SANDRA R. V. DA SILVA  
ADVOGADO: STEVE DE PAULA E SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TERMINO DO PRAZO SUSPENSIVO.

**48492 - 2001 \ 453. Nr: 12102-17.2001.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS  
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO  
REQUERIDO(A): DOLORINDA BATISTA LUCAS  
ADVOGADO: ADRIANO DA SILVA FELIX  
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SE HOUE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

**390354 - 2009 \ 733. Nr: 25756-90.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DURVALINA ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO  
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER  
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO  
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA





ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA  
 ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT  
 ADVOGADO: CAROLINA MELLO HORVATICH  
 RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 733/2009  
 CÓDIGO Nº: 390354  
 VISTOS, EM CORREIÇÃO.

EM FACE DA REVELIA DECRETADA ÀS FLS. 31, DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO VIA ADVOGADO DO REQUERIDO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO EXEQUENDO, ASSIM, DEFIRO A PENHORA ON-LINE, JÁ ACRESCIDA DA MULTA DO ART. 475-J, DO CPC, CONFORME SEGUE ABAIXO:

CREDOR: DURVALINA ALVES RIBEIRO  
 CPF: 378.180.741-04

DEVENDOR: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
 CNJ: 611.981.164/0036-90

VALOR: R\$ 23.487,60 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).  
 SEGUE ANEXO O PROTOCOLO E RESPOSTA.

EM CASO POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL. DO CONTRÁRIO, DIGA A CREDORA.  
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 09 DE JANEIRO DE 2012.

WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 JUIZ DE DIREITO  
 AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**387335 - 2009 \ 654. Nr: 23184-64.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DROGARIA FARMOESTE LTDA - ME  
 ADVOGADO: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE  
 RÉU(S): WINNER S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOS: 654/2009  
 CÓDIGO: 387335  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.

EM FACE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 120, RECONHEÇO A REVELIA DA REQUERIDA WINNER S. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, QUE NÃO MAIS DEVERÁ SER INTIMADA DOS ATOS PROCESSUAIS.

INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, EM 05 (CINCO) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
 CUIABÁ/MT, 19 DE JANEIRO DE 2012.

WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 JUIZ DE DIREITO  
 AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**Cod.Proc.: 714011 Nr: 8802-95.2011.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CÉSAR FADUL  
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL  
 REQUERIDO(A): CLAUDIA MARIA SILVA DE SOUZA  
 ADVOGADO: JAQUELINE PROENÇA LARREA  
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 202/2011  
 CÓDIGO Nº: 714011

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
 CUIABÁ/MT, 24 DE JANEIRO DE 2012.  
 WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 JUIZ DE DIREITO  
 AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**Cod.Proc.: 449970 Nr: 22723-58.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
 EXECUTADOS(AS): FARMÁCIA SÃO MATHEUS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DA R. FEDERAL.

**Cod.Proc.: 466687 Nr: 33803-19.2010.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO URBANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FULVIA SOARES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A): RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**85348 - 1997 \ 4018. Nr: 5431-17.1997.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
 EXEQUENTE: MARCELO ZANDONADI  
 EXEQUENTE: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 EXEQUENTE: KLEBER GUEDES

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI

ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

EXECUTADOS(AS): SHUBER LEITE BEZERRA

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TERMINO DO PRAZO SUSPENSIVO.

**374510 - 2009 \ 218. Nr: 10790-25.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOEL DE SÁ

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: ISABELLA SIRIN SCAFF

ADVOGADO: LOUIS MARCELLUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ESTAGIÁRIA - JARUANA MARQUES AMORIM

ADVOGADO: JANAINA DE ANDRADE LIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 218/2009

CÓDIGO Nº 374510

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 01 DE JANEIRO DE 2012.

WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 JUIZ DE DIREITO  
 AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**180343 - 2008 \ 909. Nr: 27694-96.2004.811.0041**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVETE DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): DÉCIO BERTRAND DA SILVA THÉ  
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**29465 - 2008 \ 529. Nr: 5972-64.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TERMINO DO PRAZO SUSPENSIVO.

**Cod.Proc.: 757364 Nr: 9537-94.2012.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: IRMAOS RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADVOGADO: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO BASSO  
REQUERIDO(A): LUMEM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**335970 - 2008 \ 915. Nr: 6734-80.2008.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): HF DOS SANTOS - ME  
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO  
ADVOGADO: DANIELE LUIZARI STABILE DE SENA  
ADVOGADO: SAMANTHA TONHA FLORES  
RÉU(S): ROBSON MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOÃO DE FREITAS NOVAIS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Cod.Proc.: 732099 Nr: 28255-76.2011.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MILTON VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR  
REQUERIDO(A): V. J ANDRADE & CIA LTDA  
REQUERIDO(A): VALMOR JOSÉ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**393561 - 2009 \ 819. Nr: 29123-25.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA  
ADVOGADO: RICARDO NIGRO  
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 819/2009  
CÓDIGO Nº: 393561  
VISTOS EM CORREIÇÃO.  
MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE O PEDIDO DE FLS. 69/70, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 755095 Nr: 7105-05.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDOVAL FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES  
REQUERIDO(A): VIVO S.A  
ADVOGADO: RAFFAELA SANTOS MARTINS  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR IMPUGNAÇÃO.

**351010 - 2008 \ 1515. Nr: 21601-78.2008.811.0041**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): WELLINGTON FERREIRA DA CUNHA  
AUTOR(A): CLÉA REGINA ARTHUR GONÇALVES DA CUNHA  
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES  
ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA  
RÉU(S): WALDIR MARINHO DA SILVA  
RÉU(S): FRANCISCA JULIA DE ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADO: CLAUDIA ALVES DE SI

QUEIRA

ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, A DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Cod.Proc.: 744741 Nr: 41813-18.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: REINALDO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA  
REQUERIDO(A): MOTO BALA MOTOS  
ADVOGADO: FABIO ALVES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**

**Cod.Proc.: 718639 Nr: 14524-13.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ATAIDE TIMOTEO DA SILVA  
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU(S): TRANSPORTE SATÉLITE LTDA  
DENUNCIADO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN  
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
INTIMAÇÃO: DENUNCIANTE MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO.

**15694 - 2009 \ 474. Nr: 5315-40.1999.811.0041**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO  
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO  
ADVOGADO: BÁRBARA YUNES CASAROTTO  
ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA SBOIA RIBEIRO  
ADVOGADO: TIAGO MARTINS SISTO  
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA  
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL  
ADVOGADO: HOMERO H. MARCHEZAN AUZANI  
RÉU(S): SÔNIA BEZERRA DOS ANJOS  
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN  
ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN  
INTIMAÇÃO: REQUERIDA MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 732754 Nr: 28958-07.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CRISTIANO DA SILVA SANTOS



ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL.

**152020 - 2008 \ 189. Nr: 337-54.1998.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: NILO BRISOT LTDA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 EXECUTADOS(AS): ASSAD GHATTAS  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
 INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO - DR.SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL, APARTAMENTO Nº 406, ED. DOM AQUINO, GOIABEIRAS, NESTA CAPITAL.,

**211201 - 2005 \ 113. Nr: 21692-76.2005.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: CERÂMICA LANZI LIMITADA  
 ADVOGADO: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES  
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES  
 ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO  
 EXECUTADOS(AS): CORRÊA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): OSVALDO DA SILVA CORRÊA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): ORLANDO DA SILVA CORRÊA  
 ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA  
 ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA  
 ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR  
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

INTIMAÇÃO: FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS OS EXECUTADOS - CORRÊA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E ORLANDO DA SILVA CORRÊA, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS: DR. GILBERTO MALTZ SCHEIR, DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE UM TRATO DE TERRAS COM 760,00 HECTARES, DESTACADAS DE UMA ÁREA MAIOR COM 5.853 HECTARES, OBJETO DA MATRÍCULA N. 18395 DO CRI DE BARRA DO BUGRES. ADVIRTINDO-OS QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA IMPUGNAR.

**408569 - 2010 \ 17. Nr: 482-90.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO  
 ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO  
 EXECUTADOS(AS): CAROL CONSTRUTORA INCORPORADORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK  
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MISSASSE

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, DR. PAULO SERGIO MISSANE, OAB/MT 7649, E DR. VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA - OAB/MT 14.613, DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 60.789, CONSISTENTE NO APARTAMENTO Nº 302, CONJ. RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ, CONSOANTE INDICAÇÃO FEITA ÀS FLS. 044, PELO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DR. VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA - OAB/MT Nº 14.613.

**Cod.Proc.: 759920 Nr: 12251-27.2012.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA  
 EXECUTADOS(AS): VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S. A.  
 EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA  
 ADVOGADO: ELLEN COELHO VIGNINI  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO N. 12251-27.2012.811.0041 - 759920 VISTOS, ETC.

RECEBO O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORMULADO POR COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA EM FACE DAS EMPRESAS VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A E VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.

PARA TANTO, INTIMEM-SE OS DEVEDORES, NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (FL. 290), SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DE REFERIDA MULTA NESTE MOMENTO, RESPALDADO NO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE NO JULGAMENTO DO RESP 940274/MS, EM 07/04/2010, ASSIM POSICIONOU-SE:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3[...] E 4. [...]. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (RESP 940.274/MS, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 07/04/2010, DJE 31/05/2010) GRIFEI

FINDO O PRAZO E NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RENOVE-ME A CONCLUSÃO PARA APRECIACÃO DO PEDIDO DE FL. 13.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA ESTA NOVA FASE DO PROCESSO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

INTIME-SE E CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 06 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
 JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

**391948 - 2009 \ 773. Nr: 27601-60.2009.811.0041**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIEGO DIAVAN DE ANDRADE

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI

RÉU(S): LAURO DIAVAN NETO

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO: FERNANDA GAETA ALEIXO (ESTAGIÁRIO)

ADVOGADO: DIOGO SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:**

PROCESSO Nº. 773/2009 – 391948

VISTOS, ETC. DIOGO DIAVAN DE ANDRADE POSTULA EM DESFAVOR DE LAURO DIAVAN NETO, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 149/150, PRETENDENDO SEJA CONCEDIDA ORDEM DE DESPEJO/DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, BEM ASSIM, SEJA INTIMADO O REQUERIDO/EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE O VALOR EQUIVALENTE A R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS), REFERENTE A CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA NO PACTO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

SUSTENTA EM SÍNTESE, QUE O PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL PELO EXECUTADO SE EXAURIU EM 31.05.2012, POR ISSO, PRETENDE O DESPEJO E A COBRANÇA DE MULTA PROVENIENTE DE CLÁUSULA PENAL, ESTIPULADA PELAS PARTES NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DE R\$ 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

É O RELATÓRIO. DECIDO. DE PRINCÍPIO, POR HAVER TRANSITADO EM JULGADO A R. SENTENÇA DE FL. 153, RECEBO O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORMULADO POR DIOGO DIAVAN DE ANDRADE EM FACE DE LAURO DIAVAN NETO E PARA TANTO, DETERMINO QUE PROCEDA ÀS ALTERAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR.

CONCERNENTE AO PLEITO FORMULADO NESTA FASE EXECUTÓRIA, PASSO À ANÁLISE.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO, O EXEQUENTE POSTULA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA (DESOCUPAÇÃO IMÓVEL RURAL), PREVISTA NO ART. 461-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM ASSIM, O RECEBIMENTO DE QUANTIA CERTA, QUE É PREVISTA PELO ART. 475-J, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.

DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 292, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÓ É PERMITIDO A CUMULAÇÃO DE VÁRIOS PEDIDOS NUM ÚNICO PROCESSO, QUANDO É ADEQUADO PARA TODOS OS PEDIDOS O TIPO DE PROCEDIMENTO.

COMO SE OBSERVA, AS PRETENSÕES DO EXEQUENTE DEVEM SER PROCESSADAS POR DOIS RITOS DIVERSOS, SENDO UMA DAS OBRIGAÇÕES, PELO RITO PREVISTO PELO ART. 461-A, DO CPC (RESTITUIÇÃO DE COISA) E A OUTRA, POR AQUELE PREVISTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PAGAMENTO QUANTIA CERTA).

POR ISSO E AINDA, CONSIDERANDO QUE AS CONDIÇÕES DO ACORDO ENCARTADO ÀS FLS. 149/150 FOI MUITO CLARO AO ESTABELECEER NO SEU ITEM III, QUE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SERIA OBJETO DE NOVA AÇÃO DE DESPEJO, EM CASO DE DESOBEDIÊNCIA PELO DEVEDOR, ENQUANTO, QUE A COBRANÇA DA MULTA DOS 30% (TRINTA POR CENTO), REFERENTE A CLÁUSULA PENAL, SERIA EXIGÍVEL NESTES AUTOS N. 773/09, ENTENDO, QUE DEVE SER PROCESSADA NESTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TÃO SOMENTE A COBRANÇA DA CLÁUSULA PENAL.

ASSIM SENDO, AUTORIZO PARA PROCESSAMENTO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TÃO SOMENTE DA OBRIGAÇÃO DE QUANTIA CERTA, PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS).

EM VISTA DISSO, DETERMINO QUE SE INTIME O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, PARA O PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO (FL. 224), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475 – J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA ESTA NOVA FASE DO PROCESSO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

NO MAIS, APENSE O PRESENTE FEITO AOS AUTOS DE N. 332/2012 – 760418.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 05 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL**INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA****321141 - 2007 \ 575. Nr: 22847-46.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELVIRA BATISTA GARCIA

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

RÉU(S): MONGERAL - PREVIDÊNCIA E SEGUROS

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE

INTIMAÇÃO: AUTOS: 575/2007

CÓDIGO: 321141

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

I- RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 137/145 EM SEU DUPLO EFEITO.

II- INTIME-SE A APELADA PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

III- POR FIM, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ/MT, 20 DE JANEIRO DE 2012.

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO****14566 - 2000 \ 277. Nr: 10016-10.2000.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-&gt;PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENJAMIN BERNARDINO SILVA

AUTOR(A): ANA LÚCIA MORAES DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

RÉU(S): MARCO ANTONIO ROCHA

RÉU(S): VERA LÚCIA LINO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: LUCI HELENA DE S. S. MONTEIRO

ADVOGADO: LUCI HELENA S.S.MONTEIRO

CERTIDÃO: VISTO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/09/2012 ÀS 16:30HS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. 2ª) INTIMAÇÃO: PARTES EFETUAREM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**Cod.Proc.: 762381 Nr: 14902-32.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 14.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 18:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÉ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**338981 - 2010 \ 145. Nr: 9526-07.2008.811.0041**



**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** S. S. N. D PERSONAL LTDA EPP

**ADVOGADO:** RENATA GARCIA BRUNO

**ADVOGADO:** ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

**RÉU(S):** BANCO REAL ABN AMRO BANK

**RÉU(S):** LÍRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

**ADVOGADO:** MARCOS ANDRE HONDA FLORES

**ADVOGADO:** ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

**INTIMAÇÃO:** VISTOS, EM SANEAMENTO.I - REVOGO O DESPACHO DE FL. 96, PROFERIDO PELA MAGISTRADA QUE ME ANTECEDEU NO FEITO, POR EVIDENTE EQUÍVOCO.

II - AO CONTESTAR O FEITO, ALEGA O BANCO ABN AMRO S/A A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", AO ARGUMENTO DE QUE AO ENVIAR O TÍTULO PARA PROTESTO AGIU COMO MERO MANDATÁRIO DA CREDORA CEDENTE LÍRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, NÃO TENDO PRATICADO QUALQUER ATO ILÍCITO CAPAZ DE DAR ENSEJO AO DEVER DE INDENIZAR.A ARGUIÇÃO COMPORTA ACOLHIMENTO.

DE FATO, VEJO QUE O BANCO REQUERIDO AGIU, NO CASO ANALISANDO, COMO MERO AGENTE COBRADOR DO TÍTULO QUESTIONADO, NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO BANCÁRIO, EM FAVOR DA EMPRESA DETENTORA DO CRÉDITO, O QUE FAZ DELE, A TODA EVIDÊNCIA, PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL É NO SENTIDO DE QUE, QUANDO O BANCO AGE COMO SIMPLES AGENTE COBRADOR, PORTANTO COMO MERO PREPOSTO, NÃO RESPONDE PELOS PREJUÍZOS ADVINDOS DAS IRREGULARIDADES QUE MACULAM O TÍTULO COBRADO OU PRATICADAS A MANDO DO CREDOR, IN VERBIS: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS BANCOS RÉUS. APELO DO AUTOR - BANCO PORTADOR DO TÍTULO ATRAVÉS DE CLÁUSULA DE ENDOSSO-MANDATO - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO.1. O BANCO QUE RECEBE DUPLICATA MERCANTIL PARA SIMPLES COBRANÇA, POR MEIO DE ENDOSSO-MANDATO, NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 801753-6 - LONDRINA, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, REL.: DES. LUÍS CARLOS XAVIER, JULGADO EM 15/02/2012 - EXTRAÍDO DA INTERNET). "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENDOSSO MANDATO. RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É PARTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL PROTESTO INDEVIDO, NA MEDIDA EM QUE AGIU COMO MERA MANDATÁRIA, HAJA VISTA O RECEBIMENTO DO TÍTULO POR ENDOSSO MANDATO. NESSA CONDIÇÃO NÃO AGIU EM NOME PRÓPRIO, MAS NO CUMPRIMENTO DO MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO PELO ENDOSSANTE. 2. ... 3. ... RECURSO DESPROVIDO." (RECURSO INOMINADO Nº 71003455789, TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REL.: DR. EDUARDO KRAEMER, JULGADO EM 17/05/2012 - EXTRAÍDO DA INTERNET)POSTO ISTO, JULGO E DECLARO O RÉU BANCO ABN AMRO S/A PARTE ILEGÍTIMA PARA CONSTAR NO POLO PASSIVO DESTA DEMANDA E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSOANTE O § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO BANCO ABN AMRO S/A.III - A REQUERIDA LÍRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, APESAR DE REGULARMENTE CITADA, DEIXOU DE APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, CAINDO EM REVELIA.IV - DEFIRO A PROVA ORAL EXPRESSAMENTE REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. DESIGNO O DIA 30/08/2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, SEU PATRONO E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.V - PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA.

**Cod.Proc.:** 757492 Nr: 9672-09.2012.811.0041

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** FABIANO MONTEIRO

**ADVOGADO:** JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

**ADVOGADO:** PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA

**REQUERIDO(A):** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

**INTIMAÇÃO:** VISTO.DEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 21/09 DESTE ANO DE 2012, ÀS 13H30.CITE-SE E INTIMEM-SE.NA MESMA OPORTUNIDADE, ADVIRTAM-SE AS PARTES DA NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL OU POR REPRESENTANTE COM PODERES PARA TRANSIGIR, CONSTANDO PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PARA O AUTOR E DE REVELIA PARA O RÉU.ADVIRTA-SE AINDA O RÉU, QUE A REVELIA IMPLICA NO RECONHECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR COMO VERDADEIROS, E POR ESTA MESMA PENA, DA OPORTUNIDADE DA AUDIÊNCIA PARA O OFERECIMENTO DE SUA DEFESA.CUMPRASE.

**Cod.Proc.:** 757553 Nr: 9738-86.2012.811.0041

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** FRANCISCO EZEQUIEL DOS SANTOS

**ADVOGADO:** MARIA CARDOSO ALAMINO

**ADVOGADO:** DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

**REQUERIDO(A):** BRADESCO SEGUROS S.A

**INTIMAÇÃO:** VISTO.DEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 21/09 DESTE ANO DE 2012, ÀS 15H00.CITE-SE E INTIMEM-SE.NA MESMA OPORTUNIDADE, ADVIRTAM-SE AS PARTES DA NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL OU POR REPRESENTANTE COM PODERES PARA TRANSIGIR, CONSTANDO PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PARA O AUTOR E DE REVELIA PARA O RÉU.ADVIRTA-SE AINDA O RÉU, QUE A REVELIA IMPLICA NO RECONHECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR COMO VERDADEIROS, E POR ESTA MESMA PENA, DA OPORTUNIDADE DA AUDIÊNCIA PARA O OFERECIMENTO DE SUA DEFESA.CUMPRASE.

**Cod.Proc.:** 751973 Nr: 3764-68.2012.811.0041

**AÇÃO:** EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EMBARGANTE:** MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA

**EMBARGANTE:** TATIANE CRISTIANE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** GASTÃO TAMBARA

**ADVOGADO:** ANDERSON C. F. ALEXO

**ADVOGADO:** HELEN VANESSA O. RITT ZANCHIN

**EMBARGADO(A):** UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

**ADVOGADO:** NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

**ADVOGADO:** ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

**ADVOGADO:** ANA PAULA DE CASTRO SANDY

**INTIMAÇÃO:** VISTO.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 11/09/2012 ÀS 14:00 HS.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ O PROCESSO SANEADO.CUMPRASE.

**Cod.Proc.:** 763315 Nr: 15892-23.2012.811.0041

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** WILSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

**ADVOGADO:** DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

**REQUERIDO(A):** BRADESCO SEGUROS S.A

**INTIMAÇÃO:** I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 13.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 17:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.



III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 761706 Nr: 14195-64.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO GARCIA NUNES

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 16.II - DESIGNO O DIA 19/09/2012, ÀS 16:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 760389 Nr: 12747-56.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LOUREIRO DE SOUZA

ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 17.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 18:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 758642 Nr: 10901-04.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILVANA REGINA PEIXOTO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 13.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 17:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 729383 Nr: 25382-06.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO ILANILDO FILHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): JOÃO LOPES DE ALENCAR

REQUERIDO(A): ALDENY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN

INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 96, REDESIGNO PARA O DIA 21/08/2012, ÀS 14:00 HORAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

**Cod.Proc.: 763323 Nr: 15900-97.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAUL MARQUES CORREA

ADVOGADO: MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 24.II - DESIGNO O DIA 13/09/2012 ÀS 18:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 758444 Nr: 10691-50.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUELINA BOMDESPACHO SALOME

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 12/13.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 17:15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 749972 Nr: 1657-51.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 44, REDESIGNO O DIA 05/09/2012, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEU PATRONO.

**Cod.Proc.: 761822 Nr: 14313-40.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE PACHECO ORTIZ

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 23.II - DESIGNO O DIA 13/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 761381 Nr: 13843-09.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDITANIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 18.II - DESIGNO O DIA 13/09/2012, ÀS 17:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 758050 Nr: 10263-68.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA  
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 34.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 13:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**322093 - 2007 \ 603. Nr: 23749-96.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DOUGLAS GARCIA LOPES  
 ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA  
 ADVOGADO: LUIS MARIO TEIXEIRA  
 RÉU(S): JOSÉ PAULO DE SOUZA  
 RÉU(S): IVO EMILIO DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.CUMPRASE O PARÁGRAFO 3º DO DESPACHO DE FLS. 171.TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 172, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/08 DE 2012, ÀS 16:30 HORAS.

**Cod.Proc.: 763477 Nr: 16065-47.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO  
 ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA  
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 16.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 18:15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 749439 Nr: 804-42.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HDI SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO  
 ADVOGADO: ADAIANE TONHA GALVÃO  
 REQUERIDO(A): WAGNER SILVA SANTOS  
 REQUERIDO(A): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA O EQUÍVOCO CONSTANTE NO MANDADO DE CITAÇÃO NO TOCANTE À DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNO A MESMA PARA O DIA 02/08/2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS.DÊ-SE CIÊNCIA À REQUERENTE E SEU PATRONO. 2ª) INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 749643 Nr: 1065-07.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA SERRA I  
 ADVOGADO: ANABEL CORBELINO SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): NILSON CORREA DE MORAIS  
 REQUERIDO(A): ZENITA FRANCISCO DE MORAIS

INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA QUE NÃO RETORNARAM OS AVISOS DE RECEBIMENTO COMPROVANDO TEREM SIDO CITADOS OS REQUERIDOS, REDESIGNO O DIA 05/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO APRESENTAR

DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SUA PATRONA.

**Cod.Proc.: 761481 Nr: 13954-90.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMIRO MACHADO CORREA  
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 34.II - DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 14:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM

QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 465709 Nr: 33162-31.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVANOR LUIS PIRAN  
 ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER  
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 139, REDESIGNO A AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA DE FL. 138, PARA O DIA 23.10.2012, ÀS 15:00 HORAS.

PARA TANTO, CUMPRASE A PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FL. 138.ÀS PROVIDÊNCIAS. 2ª) INTIMAÇÃO: PARTES DEPOSITAREM A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

**80002 - 1996 \ 2834. Nr: 3967-89.1996.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
 REQUERIDO(A): GASPAR EBERT TURISMO LTDA  
 REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): LEILA CABRAL DA SILVA  
 ADVOGADO: AUGUSTA ÀGATHA WARMLING  
 ADVOGADO: AUGUSTA AGATHA WARMLING  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER  
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

ATENDENDO O PEDIDO DE FLS. 640/641, POR PRIMEIRO, DIGAM AS PARTES SOBRE A MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE FLS. 593/598, ISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

NO MAIS, DETERMINO O CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO DE FL. 591, ASSIM COMO, DETERMINO QUE MANIFESTE O EXECUTADO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FL. 592, NO MESMO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS ISSO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE E CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 762752 Nr: 15296-39.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA  
 ADVOGADO: RENATA CRISTALDO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 24.II - DESIGNO O DIA 13/09/2012, ÀS 18:15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA



COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 762177 Nr: 14687-56.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: FERNANDO MENDES DINIZ  
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO  
ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO AO AUTOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA VINDO À FL. 24.II - DESIGNO O DIA 13/09/2012, ÀS 17:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

III - CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PELO CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC).DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEUS PATRONOS.

**Cod.Proc.: 445344 Nr: 20012-80.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): INEZ LUCI SILVEIRA  
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA  
RÉU(S): TRIP LINHAS AÉREAS S/A  
ADVOGADO: ABATÉ DE PAULA MESQUITA  
ADVOGADO: HIVELLE ROSANE BRANDÃO CRUZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CRISTIANE C. BARRETO  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO.I - REVOGO O DESPACHO DE FL. 95, PROFERIDO PELA MAGISTRADA QUE ME ANTECEDEU NO FEITO, POR EVIDENTE EQUÍVOCO.

II - AO CONTESTAR O FEITO, SUSCITA A REQUERIDA A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR OS VÍCIOS EM SERVIÇOS NÃO DURÁVEIS, CONSOANTE A REGRA CONTIDA NO ART. 26, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSÍVEL O ACATAMENTO DA PREJUDICIAL. EM VERDADE, A REQUERENTE BUSCA POR MEIO DESTA AÇÃO RESSARCIR-SE DOS DANOS DECORRENTES DO FATO DO SERVIÇO PRESTADO, CUJO PRAZO DE PRESCRIÇÃO VEM REGULADO NO ART. 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE É DE CINCO ANOS: "ART. 27. PRESCREVE EM CINCO ANOS A PRETENSÃO À REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS POR FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO PREVISTA NA SEÇÃO II DESTE CAPÍTULO, INICIANDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO DANO E DE SUA AUTORIA." NESSE SENTIDO, JULGAMENTO DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL:"JUÍZADO ESPECIAL. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO INTERNACIONAL. FALHA DO SERVIÇO. AQUISIÇÃO DE NOVA PASSAGEM. LUA DE MEL. DANO MATERIAL E MORAL. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. OS DANOS ADVINDOS DE CANCELAMENTO DE VOO CARACTERIZAM FATO DO SERVIÇO, DAÍ PORQUE, NO CASO DE EVENTUAL AÇÃO DE REPARAÇÃO, INCIDE O PRAZO O PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS (ART. 27, CDC) E NÃO O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26 DO CÓDIGO CONSUMERISTA." (ACJ 0133872-59.2011.807.0001-DF, RELATOR: LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, JULGAMENTO: 14/02/2012) VALE TAMBÉM TRAZER À BAILA DECISÃO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O ASSUNTO.

"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO CONSUMERISTA - DEFEITO NO SERVIÇO - DECADÊNCIA (ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) - INAPLICABILIDADE - DENUNCIÇÃO DA LIDE -

IMPOSSIBILIDADE, IN CASU - PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.1. NA DISCUSSÃO ACERCA DO DEFEITO NO SERVIÇO, PREVISTO NA SEÇÃO II DO CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICA-SE O ARTIGO 27 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SEGUNDO O QUAL O PRAZO É PRESCRICIONAL, DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DO

CONHECIMENTO DO DANO E DA SUA AUTORIA..."(STJ, RESP 1123195/SP, TERCEIRA TURMA, RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA, JULGAMENTO: 16/12/2010, DJE 03/02/2011).REJEITA-SE A ARGUIÇÃO LEVANTADA.III - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTOU A AUTORA. DESIGNO O DIA 30/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, INCLUSIVE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, OS PATRONOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.IV - PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA.

**Cod.Proc.: 762398 Nr: 14919-68.2012.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: ROSÂNGELA LÚCIA MARTINS  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

A COBRANÇA DE CUSTAS NO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POSSUI PREVISÃO LEGAL, CONSOANTE DISPÕE O PROVIMENTO N. 33/2008 - CGJ, DA TABELA B - CUSTAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ASSIM E CONSIDERANDO QUE EVENTUAL DISCUSSÃO NESSE SENTIDO, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO, DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA E NO JUÍZO COMPETENTE, NO CASO, AO DIRETOR DO FÓRUM.

POR OUTRO LADO, NÃO ENTENDO QUE A EXEQUENTE PREENCHE OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA, VISTO A EXPRESSIVIDADE DO VALOR EXECUTADO E POR ESTAR SENDO ELA REPRESENTADA POR ADVOGADO PARTICULAR.

EM RAZÃO DISSO, INDEFIRO O PEDIDO TRAZIDO ÀS FLS. 56/59 E DETERMINO O IMEDIATO E INTEGRAL CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO DE FL. 55.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 442385 Nr: 18446-96.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELVIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

RÉU(S): JEAN CARLOS CASTILHO

RÉU(S): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO UMBELINO

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO: JACKSON MARIO

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

ADVOGADO: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO ROSSI NASSIF

ADVOGADO: LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF

ADVOGADO: PEDRO BALATA FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO.I - REVOGO O DESPACHO DE FL. 102, PROFERIDO PELA MAGISTRADA QUE ME ANTECEDEU NO FEITO, POR EVIDENTE EQUÍVOCO.

II - AO CONTESTAR O FEITO, SUSCITAM OS REQUERIDOS PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, AO ARGUMENTO DE INEXISTIR QUALQUER PROVA ACERCA DO DANO MORAL ALEGADO. COM EFEITO, AO FUNDAMENTAR REFERIDA PRELIMINAR INCURSIONAM OS CONTESTANTES EM QUESTÕES DE FATO QUE TOCAM DIRETAMENTE COM O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA, AS QUAIS SERÃO COM ESTE DECIDIDAS, QUANDO DO JULGAMENTO FINAL DO PROCESSO.III - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTAREM AS PARTES. DESIGNO O DIA 20/09/2012, ÀS 15:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, INCLUSIVE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, OS PATRONOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.IV - PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA.



**408296 - 2010 \ 6. Nr: 340-86.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA MARIA SILVA CABRAL

ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO

RÉU(S): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA

ADVOGADO: VICTOR MEIRA BORGES

INTIMAÇÃO: VISTO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/09/2012 ÀS 15:00 HS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

**1648 - 1998 \ 4471. Nr: 5851-85.1998.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: VÂNIA REGINA DE MELO FORT

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: TANIA MARIA PORTO DE MORAES

ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ RUBENS FALBOTA

ADVOGADO: MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST

REQUERIDO(A): SORNA ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO

ADVOGADO: NILSON ARRUDA PINTO

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 4471/1998

CÓDIGO Nº: 1648

VISTOS. PRETENDE O EXEQÜENTE A DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA EXECUTADA, A FIM DE QUE EVENTUAL CONSTRIÇÃO RECAIA SOBRE OS BENS DE SEUS SÓCIOS.

JUNTOU PARA TANTO, CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL NA QUAL CONSTA QUE A EXECUTADA TEVE SUA FALÊNCIA DECRETADA A PARTIR DE 14/05/2008.

ASSIM, AINDA QUE A PRESENTE EXECUÇÃO TENHA SIDO AJUIZADA ANTES DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA, NÃO HÁ COMO APRECIAR O PEDIDO DO EXEQÜENTE, QUE DEVE SER ANALISADO PELO JUÍZO UNIVERSAL, SOB PENA DE PRIVILEGIAR UM CREDOR EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CREDORES DA MASSA. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE FALIDA APÓS A DECRETAÇÃO DESSA. NADA OBSTA SUA DECRETAÇÃO, UMA VEZ RECONHECIDA A FRAUDE PRATICADA PELOS SÓCIOS DA FALIDA CONTRA INTERESSE DOS CREDORES, MAS TAL DECISÃO É DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 24, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. EXECUÇÃO ANULADA POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR, APÓS DECRETO DA FALÊNCIA, DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DESTA CONTRA OS BENS INDIVIDUAIS DOS SÓCIOS, ESCAPANDO, ASSIM, DO JUÍZO UNIVERSAL. PRIVILÉGIO INDEVIDO CONFERIDO AO CREDOR INDIVIDUAL. APELO PROVIDO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70011247426, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ AQUINO FLORES DE CAMARGO, JULGADO EM 13/04/2005)

ADEMAIS, COM A DECRETO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RÉ PASSOU A SER DO JUÍZO FALIMENTAR, POIS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º, § 1º DA LEI 11.101/2005, O JUÍZO É INDIVISÍVEL E COMPETENTE PARA CONHECER DE TODAS AS AÇÕES SOBRE BENS, INTERESSES E NEGÓCIOS DO FALIDO, RESSALVADAS AS CAUSAS TRABALHISTAS, FISCAIS E AQUELAS NÃO REGULADAS NA CITADA LEI, EM QUE O FALIDO FIGUROU COMO AUTOR OU LITISCONSORTE ATIVO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA DE BEM REGISTRADO EM

NOME DE TERCEIRO IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JÁ APRECIADA EM AGRAVO ANTERIORMENTE INTERPOSTO PELA ORA RECORRENTE. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. JÁ APRECIADA A QUESTÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO DO BEM PENHORADO, NO JULGAMENTO DO AI Nº 70012478079, SENDO AFASTADA A PENHORA SOBRE O IMÓVEL DA TRENTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., TERCEIRO NO FEITO, E DETERMINADA A AVERBAÇÃO DA NOTÍCIA DA PENHORA, QUE PASSA A SER SOBRE OS DIREITOS E AÇÕES SOBRE O IMÓVEL. COM A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EXECUTADA/AGRAVADA, SUSPENDE-SE A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005, DEVENDO O CRÉDITO SER HABILITADO NO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70018312777, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HELENA RUPPENTHAL CUNHA, JULGADO EM 08/08/2007) (GRIFEI).

DESTE MODO, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE FLS.363/364 E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO O ANDAMENTO DESTA AÇÃO, PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS, DEVENDO O EXEQÜENTE HABILITAR SEU CRÉDITO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DE FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, §1º DA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

CUIABÁ/MT, 27 DE MAIO DE 2011.

WALTER PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**368003 - 2009 \ 67. Nr: 6421-85.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MÓDULO ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

AUTOR(A): VAGNER GIGLIO

AUTOR(A): EMILI AYOUB GIGLIO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

RÉU(S): TUPER S/A

ADVOGADO: JONNY ZULAUAF

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 67/2009

CÓDIGO Nº: 368003

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À PARTE QUE CONFIRMOU OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA E NO DUPLO EFEITO QUANTO AOS DEMAIS CAPÍTULOS DA SENTENÇA.

NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA:

"QUANDO A SENTENÇA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA, CONCEDIDA NO CURSO DO PROCESSO, A APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA ELA SERÁ RECEBIDA NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO, QUANTO À PARTE QUE CONFIRMOU A TUTELA ANTECIPADA E NO DUPLO EFEITO QUANTO AO MAIS" (NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE", 9ª EDIÇÃO, EDITORA RT, NOTA 17 AO ARTIGO 520, P. 752)."

"EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TELEFONIA - AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA - PROCEDÊNCIA - CONFIRMAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA ANTECIPADAMENTE - APELAÇÃO - EFEITOS - RECEBIMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. INCOGITÁVEL A APLICAÇÃO EXTENSIVA DO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO, PREVISTO AO CAPÍTULO QUE CONFIRMA OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, AOS DEMAIS CAPÍTULOS DA SENTENÇA, PARA OS QUAIS A LEI PREVÊ O RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. (TJ/SP, Nº AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990.09.271646-8 - MATÃO 30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, RELATOR ORLANDO PISTORES, D.J. 27/01/2010)."

INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

POR FIM, COM OU SEM RESPOSTA, RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.



CUIABÁ/MT, 25 DE JANEIRO DE 2012.  
WALTER PEREIRA DE SOUZA  
JUIZ DE DIREITO  
AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**Cod.Proc.: 452064 Nr: 24234-91.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KEILA CERQUEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA  
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTO.

DIANTE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NA PETIÇÃO DE FLS. 144/145 DE QUE AINDA NÃO FOI PROLATADA A SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROCEDER A JUNTADA DA REFERIDA SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
APÓS, CONCLUSOS.  
CUMPRA-SE.

#### INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

**Cod.Proc.: 737423 Nr: 33924-13.2011.811.0041**

AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENILSON PALMEIRA COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS - ME  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DENILSON PALMEIRA  
ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT  
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE MORAES  
REQUERIDO(A): CARLOS BARBOSA IMÓVEIS - BARBOSA E RAMOS

INTIMAÇÃO: É O RELATO. DECIDO.

COM RELAÇÃO À NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PELA REQUERIDA, O JUÍZO NÃO ANALISOU TAL PLEITO POR SER COMPLETAMENTE DESNECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O DIREITO DO REQUERENTE JÁ HAVIA DECAÍDO.

ADEMAIS, EM SE TRATANDO DE TÉRMINO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE JUSTIFICAR OS MOTIVOS DA NOTIFICAÇÃO, SENDO PERFEITAMENTE ACEITA NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA A DENÚNCIA VAZIA, OU SEJA, BASTA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NOTIFICAR O SEU INQUILINO AFIRMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE OU INTENÇÃO DE RENOVAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO.

CITO O RECENTE ARESTO JURISPRUDENCIAL:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO COMERCIAL - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - TÉRMINO - RETOMADA DO BEM - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS ARTS. 59, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.245/91 C/C 273 DO CPC - NOTIFICAÇÃO DA LOCATÁRIA - INQUILINA QUE NÃO MANIFESTOU INTERESSE EM RENOVAR O CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE DESPEJO, A LIMINAR DEVE SER CONCEDIDA SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 273 C/C 59, § 1º, INCISO I DA LEI DO INQUILINATO (LEI Nº 8245/91), O QUE, NO CASO, FORAM DEMONSTRADOS A CONTENTO. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA, SE EVIDENTE O TÉRMINO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, PRECEDIDO DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO INFORMANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, BEM COMO SE A AÇÃO DE DESPEJO FOI AJUIZADA DENTRO DOS 30 DIAS SUBSEQUENTES AO TÉRMINO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, § 1º, DA LEI

8.245/91, E SE OFERECIDA CAUÇÃO PELO AGRAVADO EM VALOR SUPERIOR A TRÊS MESES DE LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS. AS LOCATÁRIAS DEIXARAM DE EXERCER A PRETENSÃO DE RENOVAÇÃO NO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO § 5º DO ART. 51 DA LEI N. 8.245/1991 (DE UM ANO, NO MÁXIMO, ATÉ SEIS MESES, NO MÍNIMO, ANTERIORES À DATA DA FINALIZAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO EM VIGOR), DE MODO QUE, PELO MENOS EM TESE, É VIÁVEL A RETOMADA DO BEM PELO AGRAVADO." (TJ/MT - 2ª CÂMARA CÍVEL - RAI Nº 16025/11 - REL. DESª CLARICE CLAUDINO DA SILVA - DATA JULGAMENTO: 06/07/2011) GRIFEI

NO CASO EM TELA, A REQUERIDA REALIZOU A NOTIFICAÇÃO DO REQUERENTE AFIRMANDO NÃO TER MAIS O INTERESSE EM PROSSEGUIR NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE LHE PERTENCE, CONFORME SE INFERE ÀS FLS. 39, SENDO, PORTANTO, PERFEITAMENTE VÁLIDA.

NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E PREJUÍZOS SOFRIDOS, A SENTENÇA REALMENTE FOI OMISSA, O QUE PASSO A ANALISAR.

TENDO EM VISTA O TÉRMINO DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL ENTRE AS PARTES (CONTRATO DE LOCAÇÃO), DEVE O REQUERENTE BUSCAR TAL PRETENSÃO VIA DE AÇÃO AUTÔNOMA.

INSTA SALIENTAR QUE, EM SE TRATANDO DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO REQUERENTE, CABE À ELE O ÔNUS DA PROVA, A TEOR DO ART. 333, I, DO CPC.

ASSIM, PARA SE FORMULAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, DEVE TAL PLEITO SER DISCRIMINADO NOS AUTOS COM AS OBRAS E DESPEJAS REALIZADAS, BEM COMO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, O QUE NÃO RESTOU OBSERVADO NA FATISPÉCIE VERSANDA.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO CMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉRES - ÔNUS DA PROVA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - PRECLUSÃO - COBRANÇA POR VIA AUTÔNOMA - RECURSO IMPROVIDO. O MAGISTRADO AO JULGAR O CASO DEVE VALORAR AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. CABE AO RÉU PROVAR FATO CONSTITUTIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. O LOCATÁRIO PODE PLEITEAR INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS FEITAS NO IMÓVEL QUANDO CONTESTA A AÇÃO DE DESPEJO, DEVENDO O PEDIDO VIR DISCRIMINADO COM AS OBRAS REALIZADAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (TJ/MT - 2ª CÂMARA CÍVEL - RAC Nº 15465/06 - REL. DES. A. BITAR FILHO - DATA JULGAMENTO: 27/09/06)

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, NÃO PODE O MESMO SER APRECIADO, UMA VEZ QUE NÃO OBJETO DE DISCUSSÃO E DE PRETENSÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL.

ASSIM, NÃO PODE O REQUERENTE, EM SEDE RECURSAL, SUSCITAR MATÉRIA NÃO POSTA SOB A ANÁLISE E DISCUSSÃO QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO ART. 515, §1º DO CPC, O QUAL IMPEDE A INOVAÇÃO DA LIDE EM GRAU DE RECURSO, O QUE VIOLARIA O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA HODIERNA:

"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA (COMPROVAÇÃO DE OUTROS HERDEIROS) - AFASTADA - ACIDENTE FORTUITO - INOVAÇÃO DA MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABÍVEL A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE VENCIDA - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. NÃO HÁ FALAR EM ILEGITIMIDADE DOS AUTORES, GENITORES DA VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, EM PLEITEAREM A INDENIZAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE NÃO COMPROVAÇÃO DE OUTROS HERDEIROS DO DE CUJUS, EIS QUE EM SUA CERTIDÃO DE ÓBITO REGISTRA-SE A INEXISTÊNCIA DESTES. AS QUESTÕES NÃO ADUZIDAS E DEBATIDAS PERANTE A INSTÂNCIA SINGELA NÃO PODEM SER ANALISADAS PELO ÓRGÃO REVISOR, SOB PENA DE OFENSA AO ART. 515, CPC, QUE CONSAGRA O EFEITO DEVOLUTIVO, O QUAL IMPEDE A INOVAÇÃO DA LIDE EM SEDE RECURSAL; SENDO QUE AS MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS E NEM DISCUTIDAS NO JUÍZO A QUO NÃO PODEM SER APRECIADAS EM SEDE RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA INFRINGINDO O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.



ANTE AO QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 1º, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº6.899/81 E 405 DO CÓDIGO CIVIL, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. É ENTENDIMENTO ASSENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR." (TJ/MT – 5ª CÂMARA CÍVEL – RAC Nº 7331/11 – REL. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – DATA JULGAMENTO: 15/06/11) GRIFEI

DESTA FORMA, RECEBO OS EMBARGOS POR SER O MESMO TEMPESTIVO E O ACOLHO PARCIALMENTE APENAS E TÃO SOMENTE PARA EXPLICITAR ACERCA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

NÃO MAIS, MANTENHO A DECISÃO OBJURGADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, DEVENDO O PRESENTE DECISUM FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 52/53.

P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 737423 Nr: 33924-13.2011.811.0041**

AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENILSON PALMEIRA COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS - ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DENILSON PALMEIRA

ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT

REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE MORAES

REQUERIDO(A): CARLOS BARBOSA IMÓVEIS - BARBOSA E RAMOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO ACIMA EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECLARO A DECADÊNCIA DO DIREITO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL CONSISTENTE NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, IV, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE.

SEM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA A NÃO FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL COM A PARTE EX ADVERSA.

PROCEDA SRª GESTORA JUDICIAL, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA EXORDIAL E ENTREGUE A SUA SUBSCRITORA, MEDIANTE CERTIDÃO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 750210 Nr: 1919-98.2012.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HERBERT COSTA THOMANN

ADVOGADO: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

REQUERIDO(A): WILLIAN CARDOSO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE HERBERT COSTA THOMANN, PROPÓS CONTRA WILLIAN CARDOSO DE ARRUDA, REFERENTE AS TAXAS CONDOMINIAIS EM ATRASO.

ÀS FLS. 21, CONSTA PETIÇÃO DE ACORDO, COM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO, PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO.

POSTO ISTO, HAVENDO TRANSAÇÃO PELAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, PARA QUE SURJAM OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS ART. 269, III DO CPC.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

APÓS PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS NECESSÁRIAS

**142505 - 2003 \ 467. Nr: 27132-24.2003.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

EXECUTADOS(AS): ENFERCOOP - COOP. TRAB. DOS PROF. ENFERMAGEM E SERV. SAUDE

INTIMAÇÃO: VISTO.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA QUE SICOOB CENTRAL MT/MS, QUALIFICADA E REPRESENTADA, PROPÓS CONTRA ENFERCOOP.

NÃO REGULARIZADA A ANGULAÇÃO DO PROCESSO DISPENSÁVEL É A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ.

POSTO ISTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA DEMANDA E NOS MOLDES DO ART. 158, §1º DO CPC, E, PARA QUE SURJAM OS SEUS EFEITOS PROCESSUAIS, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS ART. 267, VIII DO CPC.

NOS TERMOS DO ART. 26 DO CPC, DETERMINO O RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CUSTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

APÓS PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS NECESSÁRIAS.

**Cod.Proc.: 733735 Nr: 29990-47.2011.811.0041**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTO.

TRATA-SE DE PEDIDO VIA OFÍCIO DO CARTORÁRIO DO SOLICITANDO EM TERMOS A SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, DO SENHOR JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA.

RECEBIDA A AÇÃO ÀS FLS. 09, COLHEU-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS.10/11, A QUAL, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO SERVIDOR DO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS.

CERTO QUE ATENTO AO QUE DETERMINA O ART. 6º DO CPC, NÃO DETEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA, QUIÇÁ LEGITIMIDADE E, PARA QUE SURJAM OS SEUS EFEITOS PROCESSUAIS, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS ART. 267, IV E VI CPC.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

APÓS PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS NECESSÁRIAS.

**Cod.Proc.: 747800 Nr: 45065-29.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FONSECA DE MORAIS

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDO(A): ESPAÇO MODULADO LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 47/50), COM O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.

NÃO QUE TANGE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, ADMITE-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO, DESDE QUE AS PARTES CONVENCIONEM, O QUE OCORRE NA ESPÉCIE.

POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE ÀS FLS. 47/50 E SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO ATÉ O SEU INTEGRAL



CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 753340 Nr: 5238-74.2012.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: TRES IRMÃO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO

EMBARGADO(A): ANTÔNIO HENRIQUE MIGNOSSI

EMBARGADO(A): MIGNOSSI & DEMARCHI LTDA

ADVOGADO: JOAO PERON

INTIMAÇÃO:

PROCESSO N. 5238-74.2012.811.0041 - 753340

VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO POR TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA EM DESFAVOR DE ANTONIO HENRIQUE MIGNOSSI E MIGNOSSI & DEMARCHI LTDA, SUSTENTANDO EM PRIMEIRA PRELIMINAR A AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, EXIGIBILIDADE E CERTEZA DOS TÍTULOS EXECUTADOS, POR ESTAREM OS CONTRATOS SEM ASSINATURA DA EXECUTADA, ORA EMBARGANTE, E AINDA, POR FALTAR ASSINATURA DE UMA SEGUNDA TESTEMUNHA, NÃO PREENCHENDO, PORTANTO, AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DISCIPLINADA NO INCISO II, DO ART. 585, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JÁ EM SEGUNDA PRELIMINAR, SUSTENTA A CARÊNCIA DA AÇÃO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ALEGANDO QUE OS VALORES APONTADOS NA EXECUÇÃO, FORAM LANÇADOS A ESMO PELOS EMBARGADOS.

AINDA EM PRELIMINAR, POSTULA A SUSPENSÃO DO EXECUTIVO APENSO E NO MÉRITO, REQUEREU A NULIDADE DA EXECUÇÃO, EM RAZÃO DA LIQUIDEZ E CERTEZA DOS TÍTULOS, ALÉM DA AUSÊNCIA DOS TÍTULOS, POR ESTAREM SEM ASSINATURA DA EXECUTADA E DE UMA TESTEMUNHA E POR TEREM SIDO APRESENTADOS EM CÓPIAS SIMPLES E AINDA, POR ESTAR DESACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO SUPOSTO DÉBITO.

A INICIAL VEIO INSTRUÍDA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 20/56.

PELA R. DECISÃO DE FL. 60, FOI RECEBIDO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO E NEGADO O EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO ESTAR GARANTIDA A EXECUÇÃO POR PENHORA OU DEPÓSITO.

A RESPOSTA AOS PRESENTES EMBARGOS FOI APRESENTADA À FLS. 61/67.

PELO DESPACHO DE FL. 68, FOI DETERMINADO QUE AS PARTES ESPECIFICASSEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

VEJO DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 69/71 E 74/75, QUE AMBAS AS PARTES POSTULARAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR NÃO HAVER OUTRAS PROVAS A PRODUZIREM, EIS QUE SUFICIENTES AS DOCUMENTAIS JÁ ENCARTADAS.

É O NECESSÁRIO RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

NO PRESENTE CASO, O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONSOANTE MANIFESTAÇÕES DE FLS. 69/71 E 74/75. ASSIM, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DOS PEDIDOS JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE.

A CONTROVÉRSIA TRAZIDA A ESTE JUÍZO, POR INTERMÉDIO DESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEJA ATRAVÉS DE PRELIMINARES OU MESMO EM MATÉRIA DE MÉRITO, DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, EXIGIBILIDADE, CERTEZA E INEXISTÊNCIA DOS TÍTULOS EXECUTADOS, POR ESTAREM DESPROVIDOS DE ASSINATURA DA EXECUTADA, ORA EMBARGANTE E TAMBÉM DA SEGUNDA TESTEMUNHA.

A ESSE RESPEITO, O JULGAMENTO DAS QUESTÕES DEDUZIDAS ALICERÇA-SE NA ANÁLISE DOS CONTRATOS EXECUTADOS À LUZ DAS FORMALIDADES INERENTES AO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, ELENCADAS NO ART. 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:

ART. 585. SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS:

(...)  
II - A ESCRITURA PÚBLICA OU OUTRO DOCUMENTO PÚBLICO ASSINADO PELO DEVEDOR; O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS; O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU PELOS ADVOGADOS DOS TRANSATORES; - GRIFEI  
PARA QUE O DOCUMENTO PARTICULAR FIGURE TÍTULO

EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, ALÉM DE EXPRESSAR OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, DEVE ESTAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS.

A AUSÊNCIA DE QUALQUER FORMALIDADE LEGAL PREJUDICA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL A MANEJAR A AÇÃO EXECUTIVA.

DENOTA-SE DOS TÍTULOS QUE INSTRUEM O EXECUTIVO APENSO, QUE OS CONTRATOS ESTÃO DESPROVIDOS DE ASSINATURA DA EMBARGANTE E DA SEGU

NDA TESTEMUNHA.

ASSIM, MUITO EMBORA NA CLÁUSULA SEXTA DOS REFERIDOS CONTRATOS, PREVÊ SUA VALIDADE COMO SENDO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, TENHO COMO IMPERIOSA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, EIS QUE AUSENTE REQUISITO INAFASTÁVEL PARA EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO.

CORROBORA COM ESSE ENTENDIMENTO A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. CONTRATO ADITIVO AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS E DA DEVEDORA PRINCIPAL. INEXEQUIBILIDADE DOS TÍTULOS QUE APARELHAM A EXECUÇÃO. 1- APENAS É TÍTULO EXECUTIVO "O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS", CONFORME DISPÕE O ART. 585, II, DO CPC. 2- RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. RESP 598094 /RS

RECURSO ESPECIAL 2003/0181023-4. MINISTRO PAULO FURTADO. DJ: 18/02/2010.

E MAIS.

O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO POR THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, COM A COLABORAÇÃO DE LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI, 41ª EDIÇÃO, P. 829/830, TAMBÉM DISPÕE NESSE SENTIDO:

"ART. 585: 17. "CONTRATO NÃO SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS NÃO É TÍTULO EXECUTIVO" (STJ-4ª T., RESP 13.393-MG, REL. MIN. FONTES DE ALENCAR, J. 17.11.91, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 6.4.92, P.4.500). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 47/115 E STJ-RT 699/183; STJ-ª T., RESP 3.831-AL, REL. MIN. DIAS TRINDADE, 25.291, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 18.391, P. 2.800; RT 681/123, 709/89, 725/261, JTA 118/191".

"VIOLA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI E, POR ISSO, COMPORTA RESCISÓRIA O ACÓRDÃO QUE ADMITE EXECUÇÃO FUNDADA EM DOCUMENTO PARTICULAR NÃO SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS (JTA 119/301, MAIORIA)".

A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO FULMINA DE NULIDADE TODA A EXECUÇÃO, SENDO, POR CONSEQUENTE, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEL DE SER APRECIÁVEL ATÉ MESMO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO.

ASSIM, REPITO, ESTANDO AUSENTE UMA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, QUAL SEJA, DA ASSINATURA DA DEVEDORA E DA SEGUNDA TESTEMUNHA, NÃO HÁ FALAR NA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO HÁBIL A EMBASAR A EXECUÇÃO.

ATÉ PORQUE, A EXECUÇÃO ENCETADA SEM TÍTULO REPRESENTATIVO DE OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL É NULA, VISTO QUE EIVADA DA INEXISTÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL E SINE QUA NON PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO.

ISTO POSTO, CONSTATADA A INEXEQUIBILIDADE DOS CONTRATOS QUE INSTRUEM O EXECUTIVO APENSO, EIS QUE DESPROVIDO DE ASSINATURA DA DEVEDORA E DA SEGUNDA TESTEMUNHA, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FULCRO NO DISPOSTO PELO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR EXTINTA A EXECUÇÃO EM APENSO (AUTOS N. 43743-71.2011.811.0041).



CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E APÓS, CUMpra-SE A PRESENTE. EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, ACOSTANDO NOS AUTOS EM APENSO.

P.R.I.C.

CUIABÁ/MT, 12 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

**Cod.Proc.: 736744 Nr: 33193-17.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ULISSES FITIPALDI

ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

ADVOGADO: SELMA PAES

REQUERIDO(A): MAPFRE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: NADIR GONÇALVES DE AQUINO

ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA

INTIMAÇÃO: DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**Cod.Proc.: 720382 Nr: 15806-86.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

REQUERENTE: DOMANI LOCADORA LTDA

REQUERENTE: DOMAZI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

REQUERENTE: DOM CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA

REQUERIDO(A): CHN BRANCO

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

INTIMAÇÃO: VISTO.

HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 206/207, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE CAUTELAR PROPOSTA POR DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA EM FACE DE CHN BRANCO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

EXTINGO TAMBÉM OS AUTOS EM APENSO.

EXPEÇAM ALVARÁS CONFORME POSTULADO NO ACORDO AS FLS. 206.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DEVIDAS.

P.I.C

**Cod.Proc.: 457530 Nr: 27810-92.2010.811.0041**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALFRIDO MACHADO

ADVOGADO: ELMIR DIAS VIRMIEIRO

RÉU(S): LIDIANE NASCIMENTO DA SILVA

RÉU(S): MANOEL DE TAL

ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. DE PRINCÍPIO CONSTATANDO QUE OS REQUERIDOS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA (FL. 114), COM FULCRO NO DISPOSTO PELO ART. 319, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, DECRETO A REVELIA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, POR NÃO VISLUMBRAR A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EIS QUE AS DOCUMENTAIS ENCARTADAS JÁ SÃO SUFICIENTES, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

A PROPÓSITO, SOBRE A MATÉRIA, CITO O SAUDOSO PROF. THEOTONIO NEGRÃO EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 36ª ED., 2004, ED. SARAIVA, P. 432:

"ART. 330:1- "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER (STJ- 4ª TURMA, RESP 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.513)".

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO, O REQUERENTE PRETENDE O DESPEJO DOS REQUERIDOS E A COBRANÇA DE ALUGUEIS, REAJUSTES NÃO APLICADOS, DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E DE VALORES PARA REPAROS NOS ESTRAGOS REALIZADOS PELOS REQUERIDOS, ALÉM DE LUCRO CESSANTE, REFERENTE A NÃO LOCAÇÃO POR 02 (DOIS) ANOS DE UM IMÓVEL QUE SE ENCONTRA NO PISO SUPERIOR DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO.

VERIFICO DOS AUTOS, PRECISAMENTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ENCARTADO ÀS FLS. 23/25, QUE O PRAZO DE LOCAÇÃO FOI ESTABELECIDO EM 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 15.04.2007 À 15.04.2008.

É CERTO QUE EXTIRPADO O PRAZO DA LOCAÇÃO E NÃO HAVENDO RENOVAÇÃO DO CONTRATO, O MESMO PASSOU PARA O PRAZO INDETERMINADO.

RESSAI DOS AUTOS, QUE OS REQUERIDOS REGULARMENTE CITADOS PARA ADIMPLIR A MORA OU DEFENDER-SE, SE RESERVARAM A APENAS CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, O FAZENDO INTEMPESTIVAMENTE.

ASSIM, CARACTERIZADO RESTOU O INADIMPLEMENTO POR PARTE DOS REQUERIDOS.

O ART. 23, INCISO I, DA LEI N. 8.245/91 DISPÕE SER OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL E OS ENCARGOS DE LOCAÇÃO, LEGAIS OU CONTRATUALMENTE EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO OU, EM SUA FALTA, ATÉ O 6º (SEXTO) DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO.

ASSIM, CONSTITUINDO O PAGAMENTO DO ALUGUEL OBRIGAÇÃO ELEMENTAR DO LOCATÁRIO, SEU DESCUMPRIMENTO AUTORIZA A RESCISÃO DO CONTRATO E O DESPEJO DO INQUILINO INADIMPLENTE.

NESSE SENTIDO COLACIONO JURISPRUDÊNCIA.

"A FALTA DE PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS, POR CARACTERIZAR QUEBRA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, DÁ ENSANCHA À RESCISÃO DO CONTRATO E AO CONSEQUENTE DESPEJO DO LOCATÁRIO" (TJ-PR - AC N. 2001.006069-8, DE SÃO JOSÉ, REL. DES. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, J. EM 15-12-2005).

"LOCAÇÃO RESIDENCIAL POR PRAZO INDETERMINADO. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. PROVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL E NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. É DESNECESSÁRIA A PROVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL, EXIGIDA APENAS NAS DEMANDAS FUNDADAS NO INC. IV DO ART. 9º, INC. IV DO ART. 47 E INC. II DO ART. 53, TODOS DA LEI Nº 8.245/91. FORA DESSAS HIPÓTESES, BASTA A PROVA DA CONDIÇÃO DE LOCADOR PARA A AFERIÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA NAS AÇÕES DE DESPEJO. A FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS CONSTITUI INADIMPLEMENTO DA LOCATÁRIA E ENSEJA A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO INC. III DO ART. 9º DA LEI Nº 8.245/91. CONSIDERANDO QUE O MOTIVO ENSEJADOR DA RESCISÃO DO CONTRATO É A FALTA DE PAGAMENTO, É DESNECESSÁRIA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA LOCATÁRIA PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO IMPROVIDO". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70022813620, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HELENA RUPPENTHAL CUNHA, JULGADO EM 04/06/2008) (NEGRITEI).

TENDO O LOCADOR, ORA REQUERENTE, COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS LOCATÁRIOS REQUERIDOS O IMÓVEL LOCADO, CABIA A ESTES PAGAR ÀQUELES O LOCATIVO MENSAL CONTRATADO, SOB PENA DE DESPEJO E COBRANÇA DOS ALUGUÉIS ATRASADOS.

NÃO COMPROVADO O PAGAMENTO DOS ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, DESCUMPRIDA FOI A OBRIGAÇÃO



PRIMORDIAL DO LOCATÁRIO, AUTORIZADORA DA RESCISÃO DO PACTO LOCATIVO, POR INFRAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL.

COMPROVA-SE O PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO A ALUGUEL COM RECIBO FIRMADO PELO LOCADOR, NÃO SE PRESTANDO PARA ESSE FIM A PROVA TESTEMUNHAL.

POR ISSO E POR NÃO HAVER NOS AUTOS PROVAS DO ADIMPLEMENTO DO ALUGUEL, TENHO COMO SUFICIENTE PARA RESCINDIR O CONTRATO.

O REAJUSTE RECLAMADO NA INICIAL, TAMBÉM MERECE ACOLHIDA, EIS QUE PREVISTO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO E NÃO DEMONSTRADO PELOS REQUERIDOS, SUA OBSERVÂNCIA DURANTE O PERÍODO DA LOCAÇÃO.

A NECESSIDADE DE CORREÇÃO SURGE EM VIRTUDE DA DESVALORIZAÇÃO DE NOSSA MOEDA CORRENTE E PELO FATO DO CONTRATO TER SIDO RENOVADO TACITAMENTE, DEVENDO, PORTANTO, SER CUMPRIDA A SUA DISPOSIÇÃO.

DESTE MODO, DETERMINO QUE O VALOR DA LOCAÇÃO, INICIALMENTE CONTRATADO, DEVA SER CORRIGIDO PELOS ÍNDICES DO IGPM/FGV, COM EFEITO DESDE 15.04.2008.

POR OUTRO LADO, CONCERNENTE A COBRANÇA DAS FATURAS DE ENERGIA VENCIDAS EM 20.09.2007 E DE 22.09.2008 À 26.04.2010, ALÉM DA VENCIDA EM 25.08.2010, REFERENTE AO IMÓVEL DO PISO SUPERIOR DO QUE FOI LOCADO, MERECE PROCEDÊNCIA APENAS EM PARTE, VISTO QUE OS REQUERIDOS COMPROVARAM O PAGAMENTO DAS FATURAS VENCIDAS EM 20.09.2007 E DAS REFERENTES AO PERÍODO DE 22.09.2008 À 26.04.2010, CONSOANTE SE EXTRAÍ DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 71/112.

ASSIM, EMBORA OS REQUERIDOS SEJAM REVÉIS NO PRESENTE PROCESSO, É CERTO QUE PROVA EM CONTRÁRIO PODE INIBIR OS EFEITOS DA REVELIA, VISTO SEU CARÁTER RELATIVO E REFERENTE TÃO SOMENTE A MATÉRIA DE FATO.

NESSE SENTIDO É O QUE LECIONA O MESTRE THEOTONIO NEGRÃO EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 41ª ED., 2009, ED. SARAIVA, P. 475:

"ART. 319.8. "OS EFEITOS DA REVELIA (ART. 319, CPC), NÃO INCIDEM SOBRE O DIREITO DA PARTE, MAS TÃO-SOMENTE QUANTO À MATÉRIA DE FATO" (RSTJ 5/363). "A REVELIA SOMENTE ALCANÇA OS FATOS E NÃO O DIREITO A QUE SE POSTULA" (STJH-3ª T.: RT 792/225)"

"A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM FACE À REVELIA DO RÉU É RELATIVA, PODENDO CEDER A OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ" (RSTJ 20/252, NÃO CONHECERAM MAIORIA)".

"OS FATOS" É QUE REPUTAM VERDADEIROS; A REVELIA TEM SEUS EFEITOS "RESTRITOS À MATÉRIA DE FATO, EXCLUÍDA AS QUESTÕES DE DIREITO" (RTFR 159/73)"

POR ISSO, TENHO COMIGO, QUE CONCERNENTE AO PLEITO DA COBRANÇA DAS FATURAS DE ENERGIAS, MERECE ACOLHIDA APENAS REFERENTE À CONTA VENCIDA EM 25.08.2010, NO VALOR DE R\$ 150,89.

JÁ QUANTO AO PLEITO DE CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS, PARA REFORMAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS DO IMÓVEL, REFERIDO INTENTO MERECE ACOLHIDA.

AS FOTOGRAFIAS ENCARTADAS NOS AUTOS DÃO CONTA DE QUE HOUE SIM DETERIORAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO E MUDANÇA NA SUA ESTRUTURA, NA QUEBRA DE PAREDES E PISOS.

ADEMAIS, O CONTRATO DE LOCAÇÃO EM REGÊNCIA, EM SEU PARÁGRAFO SEGUNDO, DO TÓPICO MODIFICAÇÃO, PREVÊ EXPRESSAMENTE A OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO NA RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL NAS PARTES DEGRADADAS.

POR ISSO, ENTENDO JUSTO E CORRETO IMPOR AOS REQUERIDOS A CONDENAÇÃO NA REPARAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, PARA DEIXÁ-LO NOS ESTADO DE CONSERVAÇÃO IGUAL OU PARECIDO AO DE QUANDO FOI LOCADO, VISTO QUE COMPROVADO SUA DETERIORAÇÃO E QUANTO AS PROPOSTAS DE ORÇAMENTOS TRAZIDAS PELO AUTOR, VEJO QUE ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O VALOR DE MERCADO.

JÁ COM RELAÇÃO AOS LUCROS CESSANTES, A REVELIA OPERADA EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS, ME DÁ RESPALDO PARA SUA PROCEDÊNCIA, ATÉ PORQUE, AS FOTOGRAFIAS ENCARTADAS ÀS FLS. 29/30, DEMONSTRA QUE REALMENTE O ACESSO AO PISO SUPERIOR ESTAVA IMPEDIDO.

E MAIS. O IMÓVEL QUE FOI LOCADO PARA FINS RESIDENCIAIS E FOI UTILIZADO COMO COMÉRCIO DE SERRALHERIA, NÃO DEIXA

DÚVIDA QUE ATRAPALHOU E DIFICULTOU A LOCAÇÃO DO PISO SUPERIOR.

ASSIM, ENTENDO QUE A RESCISÃO DO CONTRATO INDETERMINADO E O PEDIDO DE DESPEJO MERECE PROCEDÊNCIA, NÃO SÓ PELA FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUEIS, COMO TAMBÉM POR QUEBRA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO (LEI N. 8.245/91, ART. 9º, INCISO II).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DETERMINAR O DESPEJO DOS REQUERIDOS E CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS; DETERMINAR A CORREÇÃO DO ALUGUEL PELO ÍNDICE DO IGPM; CONDENAR AO PAGAMENTO DA FATURA DE ENERGIA VENCIDA EM 25.08.2010, NO VALOR DE R\$ 150,89, COM SEUS ACRÉSCIMOS, BEM COMO, NAS DESPESAS PARA REPARO E REFORMA DO IMÓVEL NO VALOR DE R\$ 5.519,25 E AINDA, NOS LUCROS CESSANTES NO VALOR DE R\$ 12.000,00.

CONDENO AINDA OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DA CONDENAÇÃO.

POR OUTRO LADO, NOS TERMOS DO ART. 63, 1ª, ALÍNEA "A", DA LEI N. 8.245/91, CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AOS REQUERIDOS, PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL.

EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADO EM JULGADO E DECORRIDOS 06 (SEIS) MESES SEM REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO JULGADO, AO ARQUIVO, A TEOR DO ART. 475-J, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIABÁ/MT, 13 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

**Cod.Proc.: 728755 Nr: 24704-88.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARISTELA FIGUEIREDO COSTA RICCI

ADVOGADO: RENATO GOMES NERY

ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

REQUERIDO(A): MB ENGENHARIA S.A

REQUERIDO(A): MB ENGENHARIA SPE 039 S/A

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

ADVOGADO: SOLANO DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: .....EM FACE DO EXPOSTO CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, A QUE ALUDE O PEDIDO DA AUTORA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 30/48. CONDENO SOLIDARIAMENTE AS REQUERIDAS MB ENGENHARIA S/A E MB ENGENHARIA SPE 039 S/A A DEVOLVEREM À REQUERENTE NA TOTALIDADE, AS QUANTIAS POR ESTA INTEGRALIZADAS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS, ENTRE ESTAS AQUELA PAGA A TÍTULO DE COMISSÃO A CORRETORES DAS PRÓPRIAS REQUERIDAS, REFERIDAS QUANTIAS DEVERÃO SER ATUALIZADAS, A PARTIR DAS DATAS DOS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS, PELOS ÍNDICES OFICIAIS DO INPC E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO.CONDENO AINDA AS REQUERIDAS, DE FORMA IGUALMENTE SOLIDÁRIA, NO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO TOTAL DAS QUANTIAS ACIMA APURADAS.CONDENO-AS FINALMENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO PARÁG.3º DO ART.20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA:POR DERRADEIRO E ENTENDENDO AINDA ESTAR PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA PREVISTA NO ART.273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA PELA AUTORA NA INICIAL PARA O EFEITO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS DAS PARCELAS EM ABERTO, RELATIVAS AO CONTRATO RESCINDENDO.INTIMEM-SE AS REQUERIDAS PESSOALMENTE, DESDE LOGO E INDEPENDENTE DO TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DAS REFERIDAS COBRANÇAS, SOB PENA DE VIR A INCORREREM EM MULTA DIÁRIA, POR DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, A QUAL ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).P. R. I. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 748907 Nr: 536-85.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: RODRIGO FELIPE ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GASTÃO DE MATOS JUNIOR  
 REQUERIDO(A): WILSON BRIZOLA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N. 536-85.2012.811.0041 - 748907  
 VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 19, POR NÃO HAVER CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA, ISSO COM RESPALDO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO ISSO PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAR O MÉRITO, ISSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE RECONHEÇO.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM AS BAIXAS DE ESTILO.

POR FIM, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS ENCARTADOS NOS AUTOS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA.

P.R.I.C.

CUIABÁ/MT, 06 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
 JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

**247545 - 2006 \ 343. Nr: 15129-32.2006.811.0041**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARILIA TEREZA ALVES CORREA CHERMAN

AUTOR(A): MARIA A. ALVES C. DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

RÉU(S): DMD - INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

RÉU(S): NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR

RÉU(S): ANDREA AUXILIADORA LONDON

ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO: FERNANDA MIOTO FERREIRA

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: DIONÍZIO NEVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES

INTIMAÇÃO: ASSIM SENDO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FAZENDO RESPALDADO NO DISPOSTO PELO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR NÃO HAVER ACORDO DAS PARTES QUANTO AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTABELEÇO QUE CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM A REMUNERAÇÃO DE SEU RESPECTIVO CAUSÍDICO, ENQUANTO QUE AS DESPESAS PROCESSUAIS (CUSTAS E OUTRAS), DEVERÁ SER DIVIDIDA NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA, ENTRE PARTE AUTORA E PARTE REQUERIDA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.C.

CUIABÁ/MT, 06 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
 JUIZ DE DIREITO EM SUBST. LEGAL

**Cod.Proc.: 760182 Nr: 12532-80.2012.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO

DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: JOICY SOELLY MARTINS FARIAS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): MARIA E OUTROS CINCO OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DISTO, COM FULCRO NO ARTIGO 295, V, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIAR O MÉRITO.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

**248339 - 2008 \ 520. Nr: 15882-86.2006.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESCOLA TEÓRICA DE TRÂNSITO GIRASSOL LTDA

EXEQUENTE: DENNER DE BARROS

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

RÉU(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: ADRIANA CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS

ADVOGADO: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

ADVOGADO: EURICO DE JESUS TELES NETO

ADVOGADO: ELEN MARQUES SOUTO

ADVOGADO: ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO

ADVOGADO: WILLIAMS PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELLO LUGON

ADVOGADO: LIA BAUBERGER MELAMED

ADVOGADO: ROBERTA ESTEFAN MANNINO

ADVOGADO: DOUGLAS TOSTES COELHO

ADVOGADO: GUSTAVO MEDINA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA ROMERO FERREIRA

ADVOGADO: SABRINA VIEIRA DE CASTRO COUTO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELA PINHEIRO SALES PEREIRA

ADVOGADO: ANDREA SOUZA VIANA

ADVOGADO: MARCIA HELENAFELIZARDO VASCONCELLOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 276/278, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, II DO CPC.EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA EXECUTADA, CONSOANTE ACORDADO ENTRE OS CONTENDORES.OFICIE-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (2ª SECRETARIA CÍVEL), COMUNICANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO À ILUSTRE RELATORA DO AGRAVO NOTICIADO ÀS FLS. 266/267.ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)****Cod.Proc.: 756563 Nr: 8678-78.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO

REQUERIDO(A): ADRIANA SIMONE DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): MARCIO LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. FERNANDO MARCIO VAREIRO PARA QUE FAÇA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS



NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 HORAS.

**INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS**

**389443 - 2009 \ 705. Nr: 24890-82.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MARIA CAROLINA PISCIOTTA NOGUEIRA BORGES  
EXEQUENTE: ORBETE NOGUEIRA BORGES  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
EXECUTADOS(AS): JUNP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN  
INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. IGOR JUNIOR BRUN PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, FAÇA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NESTA SECRETARIA.

**374381 - 2009 \ 214. Nr: 10572-94.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ALESSANDRA THERESA BARRASO VIEIRA  
AUTOR(A): ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA  
ADVOGADO: TENARÊSSA A. DE A. DELLA LÍBERA  
ADVOGADO: ANDRÉIA SANT'ANA DE CASTRO VASCONCELOS  
RÉU(S): ATRIUM VEÍCULOS LTDA  
RÉU(S): TOYOTA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO  
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA  
ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO  
INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, QUE ENCONTRA-SE EM SEU PODER, SOB AS PENAS DA LEI.

**335019 - 2008 \ 472. Nr: 5505-85.2008.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JOSÉ HOLANDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA  
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE V. GURGEL  
ADVOGADO: GLAUCO GÓES GUITTI  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. WILSON MOLINA PORTO, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, QUE ENCONTRA-SE EM SEU PODER, SOB AS PENAS DA LEI.

**INTIMAR ADVOGADO PARA DEVOLVER AUTOS**

**386197 - 2009 \ 623. Nr: 21987-74.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): JUNP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN  
RÉU(S): MARIA CAROLINA PISCIOTTA NOGUEIRA BORGES  
RÉU(S): ORBETE NOGUEIRA BORGES  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO  
INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. IGOR JUNIOR BRUN PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, FAÇA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NESTA SECRETARIA.

**379130 - 2009 \ 347. Nr: 15357-02.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JUNP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN  
REQUERIDO(A): ORBETE NOGUEIRA BORGES  
REQUERIDO(A): MARIA CAROLINA PISCIOTTA NOGUEIRA

BORGES

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
ADVOGADO: DIOGO SOUZA CAMPOS  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO  
INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. IGOR JUNIOR BRUN PARA QUE, NO PRAZO DE 24 HORAS, FAÇA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NESTA SECRETARIA.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**346316 - 2008 \ 1366. Nr: 16520-51.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MARIA OSSUCCI MACHADO  
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA  
RÉU(S): BANCO SCHAHIN S/A  
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: NESTOR MAYER  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
INTIMAÇÃO: I - INTIMADO O EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O SALDO REMANESCENTE APRESENTADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 78/79, MANIFESTOU-SE ESTE À FL. 83.  
APONTA O EQUÍVOCO COMETIDO PELA EXECUTADA, A QUAL CORRIGIU O DÉBITO A PARTIR DA CITAÇÃO, AO INVÉS DE FAZÊ-LO A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO, CONSOANTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DA SÚMULA 362.  
PEDE, SEJA ORDENADA A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO, DEVENDO A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SER APLICADA A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

DE FATO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, ADOTADO INCLUSIVE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SE DÁ A PARTIR DA FIXAÇÃO DEFINITIVA DO VALOR DEVIDO, A SEGUIR TRANSCRITO:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM VÍTIMA FATAL. DANOS MORAIS. VALOR. RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO QUE FIXA, EM DEFINITIVO, O VALOR DO RESSARCIMENTO. JUROS MORATÓRIOS.

I. INDENIZAÇÃO ORA FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CORTE.

II. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE FLUI A PARTIR DA DATA EM QUE ESTABELECIDO, EM DEFINITIVO, O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO.

III. JUROS MORATÓRIOS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, OBSERVADO O IMITE PRESCRITO NOS ARTS. 1.062 E 1.063 DO CÓDIGO CIVIL/1916 ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO, QUANDO, ENTÃO, SUBMETTER-SE-Á À REGRA CONTIDA NO ART. 406 DESTE ÚLTIMO DIPLOMA, A QUAL, DE ACORDO COM PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL, CORRESPONDE À TAXA SELIC, RESSALVANDO-SE A NÃO-INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS É FATOR QUE JÁ COMPÕE A REFERIDA TAXA. PRECEDENTES.

IV. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ – RESP. N.º 938564/RS – REL.MIN.ALDIR PASSARINHO JÚNIOR– JULG. 03/02/2011, DJE. 16/02/2011).

TAL ENTENDIMENTO JÁ FOI INCLUSIVE CONSOLIDADO, DANDO ORIGEM À SÚMULA 362 DO STJ, COM O SEGUINTE TEOR: "A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO."

DIANTE DISSO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DO DÉBITO, DEVENDO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDIR A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (03/11/2010).

VINDO O CÁLCULO, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES.

II - LIBERE-SE EM FAVOR DO ADVOGADO ANDERSON ROSSINI PEREIRA O EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA, NA FORMA INDICADA À FL. 85.

LIBERE-SE EM FAVOR DA EXEQUENTE O SALDO REMANESCENTE NA CONTA ÚNICA.

**299189 - 2008 \ 713. Nr: 12835-70.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE





CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): JOANA BATISTA DE OLIVEIRA  
 AUTOR(A): J. O. S.  
 AUTOR(A): J. O. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOANA BATISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
 RÉU(S): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
 RÉU(S): VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA  
 DENUNCIADO A LIDE: ADOLPHO APARECIDO DA SILVA LUIZ ANTONIO EPP  
 DENUNCIADO A LIDE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 ADVOGADO: ELLEN COELHO VIGNINI  
 ADVOGADO: PAULO MIGUEL  
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: LÚCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR  
 ADVOGADO: PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO  
 ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR  
 ADVOGADO: NELSON COELHO VIGNINI  
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA UNIJURIS  
 INTIMAÇÃO: VISTOS.

VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE (FLS.990) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 985/988) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 920/962 E, EM SÍNTESE, ALEGOU QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA E OMISSA, POIS DEVERÁ O DANO MORAL DEVERÁ SER ARBITRADO A CADA UMA DAS PARTES AUTORAS.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA ACLARADA A DECISÃO OU SUPRIDA A OMISSÃO.

PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE.

EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS VISA AUMENTAR A CONDENAÇÃO E NÃO ACLARAR O QUE É FACTUAL NA SENTENÇA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER NA DECISÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR O JULGADOR.

NESTE MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TJMT:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRESENÇA DE REFORMAR A DECISÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA, VISANDO À REAPRECIÇÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535 DO CPC (TJMT. REC. EMB. DECL. Nº 6905/2006 – CLASSE II – 17 – OPOSTOS NO REC. APEL. CÍVEL 36744/2005. JULGAMENTO EM 13/03/2006. REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. PUBLICAÇÃO EM 27/03/2006)

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.  
 PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO**

**223972 - 2005 \ 319. Nr: 31510-52.2005.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

REQUERENTE: MARIA JULIA DE SOUZA  
 ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
 ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE  
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
 ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO  
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
 REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: LUIS CARLOS RIBEIRO NEGRAO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.  
 DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 213. SEGUE EM ANEXO O REGISTRO DA RESTRIÇÃO INSERIDA NO BEM MÓVEL, VIA RENAJUD.  
 INTIME-SE A EXECUTADA DA PENHORA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE A EXATA LOCALIZAÇÃO DO BEM (CPC, ARTIGO 656, § 1º).  
 EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DO BEM, NOMEANDO-SE DEPOSITÁRIO O EXEQUENTE.  
 POR FIM, EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, PROCEDA ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DOS AUTOS E APOLO.  
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**20ª Vara Cível**

**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ  
 VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)  
 JUIZ(A): HELVIO CARVALHO PEREIRA  
 ESCRIVÃO(Ã): ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR  
 EXPEDIENTE: 2012/82  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
 309374 - 2008 \ 1272. Nr: 17399-92.2007.811.0041  
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: M. P. S. F.  
 EXEQUENTE: P. C. S. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA AUXILIADORA DE LIMA CAMPOS  
 ADVOGADO: VERA LUCIA MARQUES FUGUEIREDO FILHA  
 EXECUTADOS(AS): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
 EXECUTADOS(AS): DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S.A  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI  
 ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT PROPOSTA POR MARCOS PAULO DA SILVA FIGUEIREDO E PRISCILA CARLA DA SILVA FIGUEIREDO REP. PELA GENITORA MARIA AUXILIADORA DE LIMA CAMPOS EM FACE DO UNIBANCO AIG SEGUROS E DELPHOS - SERVIÇOS TÉCNOLÓGICOS S/A (FLS.02/04). CONTESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO APRESENTADAS NA FORMA DA LEI. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.101/111. O VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO FOI BLOQUEADO DA CONTA DA PARTE REQUERIDA EM 11/05/2009, VALOR ESSE TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL EM 19/06/2009, CONFORME DOCUMENTO DE FLS.127 E 132 E OFÍCIO DE FL.136; REFERIDOS VALORES FORAM TRANSFERIDOS PARA A CONTA DOS AUTORES EM 26/06/2009, DOCS. DE FL.141. DEPOIS DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA A CONTA DOS REQUERENTES, ESTES, POR MEIO DE SEU PATRONO PETICIONARAM NOS AUTOS REQUERENDO QUE A PARTE REQUERIDA FOSSE INTIMADA PARA DEPOSITAR UMA DIFERENÇA DE VALORES, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS FICARAM SEM CORREÇÃO MONETÁRIA POR UM MÊS E TRÊS DIAS. ISTO POSTO, É IMPORTANTE SALIENTAR QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO FORAM ATUALIZADOS DE FORMA UNILATERAL, BLOQUEADOS E PAGOS AOS REQUERENTES, INCONTESTAVELMENTE DE FORMA A GARANTIR SEUS DIREITOS. CONTUDO, INSISTEM EM PERSEGUIR UMA SUPOSTA ATUALIZAÇÃO. POIS BEM, QUANTO PETITÓRIO DE FLS.150 TENHO QUE A PARTE REQUERIDA NÃO PODE SER PREJUDICADA POR FATOS QUE SEQUER DEU CAUSA, OU SEJA, NÃO PODE A REQUERIDA SER PENALIZADA PELA MOROSIDADE NOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, QUE SE LEVADO EM CONSIDERAÇÃO NÃO TROUXERAM PREJUÍZO AOS AUTORES. PELO EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FL.150 E, VIA DE CONSEQUENTES TENDO A TUTELA JURISDICIONAL SIDO PRESTADA, DETERMINO A CERTIFICAÇÃO PELO SENHOR



GESTOR E, REMEÇA DOS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 733722 Nr: 29977-48.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TANIELLY DE LARA PINTO MARQUES

ADVOGADO: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, OU ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 3. INTIMEM-SE. 4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 719913 Nr: 11036-50.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: CEREALISTA PRIMO RICO IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

EXCEPTO: VALDIVINO DE SOUZA SEGUNDO

ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS

ADVOGADO: LEA TORQUATO ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLOHO O PEDIDO FEITO NESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DESDE JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO DO PROCESSO MONITÓRIO EM APENSO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SUA REMESSA PARA O JUÍZO COMPETENTE DO FORO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, PARA LIVRE DISTRIBUIÇÃO, COM NOSSAS HOMENAGENS. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO PRINCIPAL, REMETENDO OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES AO FORO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430962 Nr: 11406-63.2010.811.0041

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLODIS ANTONIO MENEGAL

RECONVINTE: AFIRMATIVO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO LTDA

RECONVINTE: YVA PAES DE BARROS

RECONVINTE: SEBASTIÃO FORTUNATO JÚNIOR

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA ANGELICA CORREA PRIMO

ADVOGADO: RODOLFO CORRÊA DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA

RÉU(S): AFIRMATIVO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO LTDA

RÉU(S): YVA PAES DE BARROS

RÉU(S): SEBASTIÃO FORTUNATO JÚNIOR

RECONVINTE: CLODIS ANTONIO MENEGAL

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI

ADVOGADO: FERNANDA BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, OU ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 3. INTIMEM-SE. 4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 433099 Nr: 12676-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RUBIA BRASIL SILVA

ADVOGADO: DANIEL DE ALENCAR MENEZES

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/08/2012, ÀS 15H30MIN, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE ÀS TESTEMUNHAS DA AUTORA ARROLADAS AS FLS. 228, VIA MANDADO. 3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

382647 - 2009 \ 444. Nr: 19159-08.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSIANE DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

RÉU(S): LILIANE BARBOSA SCHNEIDER

ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

ADVOGADO: SELMA PAES

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/08/2012, ÀS 14H00MIN, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 459051 Nr: 28770-48.2010.811.0041

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FENIX SÃO PAULO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: RUBENS DE BIASI RIBEIRO

RÉU(S): ROMEU BARON ME

RÉU(S): CLAUYDSON MARTINS ALVES

ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/08/2012, ÀS 15H00MIN. 2. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE. 3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 704719 Nr: 39420-57.2010.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CLODIS ANTONIO MENEGAL

ADVOGADO: JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: FERNANDA BARROS OLIVEIRA

IMPUGNADO(S): AFIRMATIVO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO LTDA

IMPUGNADO(S): YVA PAES DE BARROS

IMPUGNADO(S): SEBASTIÃO FORTUNATO JÚNIOR

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: NA FORMA DO ART. 261 DO CPC, OUÇA-SE A PARTE REQUERIDA/RECONVINTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO RECONVENCIONAL; DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 749211 Nr: 1305-93.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JAIME CANDIDO DA SILVEIRA

ADVOGADO: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO

EXECUTADOS(AS): MSOL INDUSTRIA DE VAPOR E BIOMASSA LTDA

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHAES

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE A PENHORA DE FLS. 47. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

303190 - 2007 \ 360. Nr: 14669-11.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERCI LEITE

ADVOGADO: ANA LUIZA ANTUNES GOMES

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. INTIME-SE O DEVEDOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (FLS. 112/113), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA IMEDIATA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) E SOBRE O SEU VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC - ART. 475-J), EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL, NO PRAZO ANTES MENCIONADO, A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) DEVERÁ INCIDIR SOBRE O RESTANTE (CPC - §4º, ART. 475-J), ESCOADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AO EXEQUENTE PARA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, DETERMINO SEJAM RETIFICADOS OS REGISTROS E A AUTUAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, OBSERVANDO-SE QUE A AÇÃO PRINCIPAL FOI IMPROCEDENTE, PORTANTO, O AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL É O DEVEDOR NA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE.

357296 - 2008 \ 1723. Nr: 27758-67.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIGUEL ROGÉRIO VARGAS

AUTOR(A): EUDES TARCÍSIO DE AGUIAR

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS CONFORME ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ (RESP 940.274/MS; AGRG NO AG 1134808/RS E AGRG NO AG 1307106/RS), O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, DE MODO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SE FAZ NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, FICANDO O DEVEDOR CIENTE DO MONTANTE ATUALIZADO DO DÉBITO, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, E SOMENTE APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO, É QUE INCIDE A MULTA PREVISTA NO "CAPUT" ART. 475-J DO C.P.C. ASSIM, INTIME-SE A EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, FIXANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, HAVENDO REQUERIMENTO DA CREDORA/EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 475-J E §§ DO CPC, OU SEJA, INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

Cod.Proc.: 769585 Nr: 22559-25.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EZIO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL

REQUERIDO(A): ITAU SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENEFÍCIO SER REVOGADO CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A PARTE AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/08/2012 ÀS 15H30MIN. 3. CITE-SE O RÉU, VIA CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO, SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. 4. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO,

OFERECERÁ O RÉU, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). 5. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 756646 Nr: 8773-11.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINTTCONTAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

REQUERIDO(A): GUTTE ELLES CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

INTIMAÇÃO: VISTOS. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 22/08/2012, ÀS 15:00 HORAS. FICAM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA VIA DJE.

Cod.Proc.: 771770 Nr: 24853-50.2012.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DULCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: JAQUELINE PROENÇA LARREA

REQUERIDO(A): JOSÉ JOEL VIEIRA

REQUERIDO(A): ZULEIDE DE AQUINO VIEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS. PRETENDE A PARTE AUTORA A MANUTENÇÃO DE POSSE SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, ALEGANDO QUE MANTÉM A POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DESEMBARGADOR PALMIRO PIMENTA, Nº 260, BAIRRO POÇÃO, CUIABÁ/MT, DESDE 1984; QUE O IMÓVEL LHES FOI CEDIDO PELOS REQUERIDOS HÁ MAIS DE 20 ANOS; QUE APÓS RESIDIREM SEM ADMOESTAÇÃO POR MAIS DE VINTE ANOS, OS REQUERIDOS, EM 2005, DECIDIRAM QUE QUERIAM DE VOLTA A POSSE DO IMÓVEL, NOTIFICANDO O ESPOSO DA AUTORA PARA QUE PROMOVESSE A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. CONTA QUE SEU ESPOSO, POR NÃO TER ONDE MORAR MANTEVE-SE INERTE DIANTE DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELOS REQUERIDOS; QUE OS REQUERIDOS, EM 13-01-2006, INGRESSARAM COM AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR, QUE TRAMITOU PELA 2ª JUIZADO CÍVEL DA CAPITAL, SOB O Nº 1149/2007; QUE O PROCESSO TRAMITOU À REVELIA DA AUTORA, UMA VEZ QUE É CASADA COM COMUNHÃO DE BENS E NÃO FOI CITADA PARA COMPOR AQUELA LIDE; QUE AQUELE PROCESSO ENCONTRA-SE NA FASE DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. REQUER AO FINAL A CONCESSÃO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO NA POSSE. JUNTOU À INICIAL AS PEÇAS DE FLS. 15/162 E DEU VALOR À CAUSA DE R\$25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS). É O RELATO NECESSÁRIO. DECIDO. A AUTORA PRETENDE PERMANECER NO IMÓVEL SOB O ARGUMENTO QUE DETÉM A POSSE MANSA E PACÍFICA HÁ MAIS DE 20 ANOS, ENTRETANTO, NÃO É ISSO QUE EMERGE DOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS PROPRIETÁRIOS INGRESSARAM COM AÇÃO PRÓPRIA PARA REAVER O IMÓVEL NO ANO DE 2007. A SINGELA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DA AÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO TERIA PARTICIPADO DA LIDE TAMBÉM NÃO CONVENCE, POIS, SEGUNDO O DESPACHO NOS AUTOS QUE TRAMITOU PELO 2º JUIZADO, A MEDIDA EXTREMA DE DESOCUPAÇÃO SOMENTE FOI DETERMINADA DIANTE DAS "INÚMERAS" PROPOSTAS DE ACORDO DESCUMPRIDAS PELO ESPOSO DA AUTORA (FLS. 162). ASSIM, POR NÃO TER PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC E ART. 1.240 DO CC, TENHO QUE A LIMINAR DEVA SER INDEFERIDA. SOBRE O TEMA TRAGO OS SEGUINTE JULGADOS:

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PLEITO LIMINAR. INDEFERIMENTO. LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DA TURBAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. EM DECISÃO MONOCRÁTICA, NEGÓCIO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70042388181, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: GLÊNIO JOSÉ WASSERSTEIN HEKMAN, JULGADO EM 26/04/2011) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. INDEFERIMENTO DA LIMINAR MANTIDA. CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO TRAZ NENHUM JUSTO MOTIVO PARA A OCUPAÇÃO



DO IMÓVEL - SOBRE O QUAL PENDE ORDEM JUDICIAL IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DO RÉU PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO -, É DE SER MANTIDO O INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70047876610, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: EUGÊNIO FACCHINI NETO, JULGADO EM 22/05/2012) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL. MORTE DA COMODATÁRIA. OCUPAÇÃO POR HERDEIROS. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO. POSSE PRECÁRIA. SENDO O R. MERO DETENTOR DA POSSE SOBRE O IMÓVEL, E TENDO OCORRIDO A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A SUA GENITORA, OBJETIVANDO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, RESTOU EXTINTO O CONTRATO DE COMODATO VERBAL, PASSANDO O R. À CONDIÇÃO DE ESBULHADOR. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70024041428, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NARA LEONOR CASTRO GARCIA, JULGADO EM 29/05/2008) APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM IMÓVEL. REQUISITOS DO 927 DO CPC. EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC. É ÔNUS DO AUTOR COMPROVÁ-LOS. NO CASO, A AUTORA LOGROU COMPROVAR O EFETIVO ESBULHO DA RÉ, PORQUANTO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE COMODATO VERBAL. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70019580745, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIO ROCHA LOPES FILHO, JULGADO EM 19/06/2008) POSTO ISTO, INDEFIRO A LIMINAR DE MANUTENÇÃO NA POSSE. NOS TERMOS DO ART. 90 C/C ART. 14 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI N.º 10.257/01, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23-08-2012, ÀS 14H00MIN. CITEM-SE OS RÉUS, POR MANDATO, PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 277, § 2º DO CPC) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (ART. 278 DO CPC). NOS TERMOS DOS ARTS. 942 E 943 DO CPC, CITEM-SE OS CONFINANTES E EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO AOS INTERESSADOS E AUSENTES. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E À UNIÃO, A FIM DE QUE MANIFESTEM INTERESSE NA PRETENSÃO INAUGURAL, BEM COMO, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A NECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 770096 Nr: 23097-06.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN

ADVOGADO: MARCELO TADEU FRAGA

REQUERIDO(A): OSMAR JOSÉ PIZZATTO

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA ÀS FL.11, ALÍNEA "A", VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO SEJA REALIZADA A RESTRIÇÃO PELO SISTEMA RENAJUD. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS (CPC, ART. 277 "CAPUT"). 3. CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, QUANDO, NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTAR QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC - ART. 278), DESDE QUE O FAÇAM POR MEIO DE ADVOGADO, DEVENDO SER CIENTIFICADO DE QUE A FALTA DE DEFESA, QUER PELO NÃO COMPARECIMENTO PESSOAL OU PELA AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, RESULTARÁ NA EFICÁCIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À MATÉRIA DE FATO ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA, PRESUMINDO-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, ART. 277, §2º). 4. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). 5. INTIMEM-SE. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 7. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770845 Nr: 23883-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A PARTE AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/08/2012 ÀS 14H45MIN. 3. CITE-SE A RÉ, VIA CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO, SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. 4. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ A RÉ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). 5. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 767821 Nr: 20663-44.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO DA CONCEIÇÃO CARDOSO

ADVOGADO: RENATA CRISTALDO DA SILVA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A PARTE AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/08/2012 ÀS 14H30MIN. 3. CITE-SE A RÉ, VIA CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO, SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. 4. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ A RÉ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). 5. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 770868 Nr: 23907-78.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE M.T. LTDA

INTIMAÇÃO: ASSIM SENDO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INTIME-SE. CITE-SE A RÉ, VIA CARTA A.R, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA CONTESTAR O PEDIDO (CPC - ART. 297), BEM ASSIM AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC- ART. 285 E 319). INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO MINIMAMENTE CONVINCENTE DE QUE A REQUERENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO (LEI Nº 1.060, DE 05-02-1950, ART. 4º). ASSIM, COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS NÃO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA AUTORA NÃO TENHA CAPACIDADE ECONÔMICA ATUAL E SUFICIENTE PARA SUPORTAR OS ENCARGOS



FINANCEIROS DO PROCESSO, COM APOIO NA REGRA DO ART. 5º, DA LEI Nº 1.060/50 (A CONTRÁRIO SENSO), INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 03. INTIME-SE O REQUERENTE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 768681 Nr: 21589-25.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINA LAURA DE SIQUEIRA LIMA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO, QUE A PARTE AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/08/2012 ÀS 16H00MIN. 3. CITE-SE A RÉ, VIA CORREIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO, SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. 4. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ A RÉ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). 5. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 711115 Nr: 4129-59.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EROTIDE CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: EM RAZÃO DO EXPOSTO, 1) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, PROPOSTA POR EROTIDE CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES EM FACE DA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ; 2) DECLARO A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º E 5º, LEI 6.194/74, PELA LEI 11.482/2007 - MP 340/06 E LEI 11.945/2009 - MP 451/08; 3) CONDENO AS REQUERIDAS A PAGAREM A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, ART. 406 CC; 4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC; 5) CONDENO AINDA AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20 §3º TAMBÉM DO CPC; 6) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO; 7) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INTIME-SE AS REQUERIDAS QUE DEVERÃO PAGAR A IMPORTÂNCIA DEVIDA, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO; 8) NÃO CUMPRINDO AS DEVEDORAS VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE A CREDORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO. FICANDO INERTE A CREDORA DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 457733 Nr: 27965-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LIOMAR CUIABANO DE CARVALHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$1.687,50 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL - INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (20/06/2010) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

370275 - 2009 \ 88. Nr: 6815-92.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BERARDO GOMES

EXEQUENTE: PATRÍCIA DANIELA MORAIS GOMES

EXEQUENTE: DANYELE APARECIDA GOMES

ADVOGADO: BERARDO GOMES

ADVOGADO: DANYELE A. GOMES DE AQUINO

EXECUTADOS(AS): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS

ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 618, C/C ART. 467, AMBOS DO CPC, AÇOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 144/152, E JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSEP, FAZENDO-O PARA DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC.

CONDENO OS EXEQUENTES, NA FORMA DO ART. 20, §1º, DO CPC, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R\$ 1.000,00.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

21ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(Ã): GIORDANO BRUNO PAURO FONTES

EXPEDIENTE: 2012/93

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

357302 - 2008 \ 1638. Nr: 27657-30.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIZA FRANCISCA PAULA OLIVEIRA

AUTOR(A): FRANCISCO MANOEL DE ALCÂNTARA

AUTOR(A): GABRIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA

AUTOR(A): GENEROSA FERREIRA DE CAMPOS

AUTOR(A): GENI ALVES DA SILVA

AUTOR(A): LUCIANA DA CRUZ CAMPOS

AUTOR(A): MARIA CANDIDA

ADVOGADO: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

RÉU(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO

ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

ADVOGADO: RUBIA ANDRADE FAGUNDES

INTIMAÇÃO: PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A



PETIÇÃO DE FLS. 698, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

389238 - 2009 \ 687. Nr: 25009-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PLASTPEL EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO ELIAN SANCHEZ

RÉU(S): GUARANTÁ ENERGÉTICA LTDA.

ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES APELADAS, AUTORA/REQUERIDA, PARA APRESENTAREM SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO COMUM DE QUINZE (15) DIAS.

Cod.Proc.: 464971 Nr: 32707-66.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

RÉU(S): MARINA LEITE DE BARROS BALTAR

RÉU(S): NANJI LEITE BARROS BALTAR

RÉU(S): BANCO DO BRASIL AUTO

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA E REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO OFERECIDAPELA PARTE DENUNCIADA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

275740 - 2009 \ 1059. Nr: 4597-62.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. P. S.

AUTOR(A): R. P. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GUIOMAR PEDROSO

ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA

RÉU(S): LOJAS AMERICANAS S.A

ADVOGADO: GIULIANI DE SOUZA

ADVOGADO: SILZOMAR F MENDONÇA JR.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: DIANTE DO QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 337, DECLARO A PRECLUSÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PRETENDIDA PELA RÉ LOJAS AMERICANAS S/A, COM RELAÇÃO À OITAVA DAS TESTEMUNHAS SR. DENISSON GIEHL CAETANO E SR. VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA.TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS PELAS PARTES, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO E CONCEDO O PRAZO COMUM DE 20 DIAS PARA AS PARTES APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM NA SECRETARIA.DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 745818 Nr: 42989-32.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDEMIRCO CORREIA FERNANDES EPP

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

REQUERIDO(A): PEDRO TARCISIO BARBOSA

REQUERIDO(A): DIVINO EUSTAQUIO BARBOSA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON BARBOSA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: JOSÉ RUBENS BALBOT

ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA, QUERENDO IMPUGNAR ÀS CONTESTAÇÕES OFERTADAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 742819 Nr: 39731-14.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PERFILADOS MULTIAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E.P.P.

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): RESFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO

DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA, QUERENDO IMPUGNAR OS EMBARGOS OFERTADOS, NO PRAZO LEGAL.

314504 - 2008 \ 305. Nr: 19261-98.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PRIMAVERA DIESEL LTDA

ADVOGADO: GISELE SÖRENSEN

ADVOGADO: MAURO PORTES JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO DALTRO NETO

RÉU(S): CONSTRUTORA NOVA CONQUITA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE FLS.116/127 NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 455029 Nr: 26377-53.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

RÉU(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: LUDMILA DE MOURA BOURET

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTA ARAUJO DIAS

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 145/147, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 749181 Nr: 688-36.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZAIAS BORGES SAMPAIO

ADVOGADO: GEORGE ZAROUR CESAR

ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA

REQUERIDO(A): JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO QUE SEGUE: "RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 37/41. PELO QUE SE OBSERVA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, ELE PRETENDE A DECRETAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS FIRMADO ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, A DEVOLUÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO SALARIAL Nº 9.9.093.789-5, ALEGANDO QUE O RÉU NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO PREÇO AJUSTADO PELA COMPRA DA CERTIDÃO. COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA COMPENSATÓRIA DE REFERIDA CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17807/2010, NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, BUSCANDO GARANTIR A EFICÁCIA DE EVENTUAL SENTENÇA FAVORÁVEL. CONTUDO, EMBORA O AUTOR ALEGUE QUE O RÉU ESTÁ INADIMPLENTE POR NÃO TER EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO CONVENCIONADO, O CONTRATO JUNTADO ÀS FLS. 25/27 NÃO PREVÊ A DATA DE PAGAMENTO, NÃO ESTANDO DEMONSTRADO O INADIMPLEMENTO ALEGADO. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE DEMONSTRE QUE REFERIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO ESTEJA ENCARTADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME ALEGADO PELO AUTOR. SENDO ASSIM, AUSENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, ESPECIALMENTE SEM A OITIVA DA PARTE ADVERSA, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO. INDEFIRO, TAMBÉM, O PEDIDO ALTERNATIVO FORMULADO ÀS FLS. 40, NO SENTIDO DE QUE SEJA O PRESENTE FEITO CONVERTIDO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE O CONTRATO JUNTADO ÀS FLS. 25/27 NÃO CONTÉM A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS, O QUE O DESNATURA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, DEVERÁ A PRESENTE AÇÃO PERMANECER E PROSSEGUIR COMO PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO. CITE-SE O RÉU PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNEM-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESSALTE-SE QUE A CITAÇÃO COM HORA CERTA DEPENDE DA VERIFICAÇÃO, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, DA



HIPÓTESE DESCRITA NO ART. 227, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASO EM QUE COMPETE AO MESMO CUMPRIR O MANDADO NOS TERMOS DO DISPOSITIVO MENCIONADO E DO ARTIGO SEGUINTE (ART. 228), INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO DO MAGISTRADO NESSE SENTIDO. OBSERVE-SE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, POR SE TRATAR O AUTOR DE PESSOA IDOSA. INT. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 762563 Nr: 15095-47.2012.811.0041  
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE LUIS TORRES BABY  
ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A  
REQUERIDO(A): GOLD FARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TEOR DO OFÍCIO 619/2012 DE FLS. 118, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ  
344967 - 2008 \ 1269. Nr: 14936-46.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAURO ANDRÉ GRUPO ME  
ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE  
ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI  
RÉU(S): MARAJOARA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
RÉU(S): MARCO ANTONIO DA CUNHA  
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI  
ADVOGADO: EDNO DE FRANÇA BARRETO

INTIMAÇÃO: REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 125, EM 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE  
Cod.Proc.: 423558 Nr: 7909-41.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA  
398035 - 2009 \ 874. Nr: 32308-71.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ FERREIRA RIBAS  
AUTOR(A): JOÃO PAULO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS  
ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO  
RÉU(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL  
RÉU(S): SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DA COOPERATIVA DE CRÉD. DOS ESTADOS DE MT/MS  
RÉU(S): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES APELADAS PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (DIAS).

Cod.Proc.: 700065 Nr: 34689-18.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZELÍ TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA PARTE APELADA/REQUERIDA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO  
341412 - 2008 \ 1144. Nr: 11854-07.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA - ADNA

ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES  
ADVOGADO: EDLAINE KELLY GONZAGA DE MELO  
ADVOGADO: FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): FERVAZ INDUSTRIA MECANICA LTDA  
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 390/392, JÁ FOI PENHORADO O VALOR OBJETO DO PEDIDO DE FLS. 397, ASSIM, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

Cod.Proc.: 757252 Nr: 9414-96.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GILSON ARAÚJO DE ANDRADE E CIA LTDA EPP (DROGLAR)  
ADVOGADO: FÁBIO RIVAS TERRA  
EMBARGADO(S): DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA  
ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "PROCEDA-SE AO APENSAMENTO DO PRESENTE FEITO AOS AUTOS DO PROC. Nº 677/2011 - CÓDIGO 734882. RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, CONSIGNANDO QUE ENTENDO COMO RELEVANTE OS FUNDAMENTOS ESPOSADOS NA INICIAL PELOS EMBARGANTES, DE MODO QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PODERÁ LHE CAUSAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E À VISTA DE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTA GARANTIDA POR PENHORA, ATRIBUO O EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A, § 1º DO CPC, DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº. AO EXEQUENTE, PARA IMPUGNÁ-LOS, EM QUINZE DIAS (§ ÚNICO, ART. 740, CPC). INT."

Cod.Proc.: 745009 Nr: 42115-47.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FATIMA ZELIA DE LIMA  
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO  
REQUERIDO(A): EMPRESAS SISTEMA FÁCIL. INCORPORADORA IMOBOLIÁRIA  
REQUERIDO(A): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS REQUERIDAS FORAM DEVIDAMENTE CITADAS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 46/47, QUEDANDO-SE INERTE (FLS. 50). ASSIM, DECRETO SUA REVELIA NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONTRA ELE CORREREM OS PRAZOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DE CADA ATO DECISÓRIO (CPC, ART. 322), PODENDO INTERVIR NO PROCESSO EM QUALQUER FASE, RECEBENDO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR (CPC, ART.322 PAR. ÚNICO). INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM PROVAS A PRODUZIR.

Cod.Proc.: 765173 Nr: 17862-58.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: F. H. F. DE CASTRO - ME  
EMBARGANTE: FRANCISCA HELENA FERNANDES DE CASTRO  
ADVOGADO: KALYNCA SILVA INES DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A): RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS  
ADVOGADO: PAULA MENA CORTARELLI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, CONSIGNANDO QUE ENTENDO COMO RELEVANTE OS FUNDAMENTOS ESPOSADOS NA INICIAL PELOS EMBARGANTES, DE MODO QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PODERÁ LHE CAUSAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ASSIM, ATRIBUO O EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A, § 1º DO CPC, DEVENDO SER CERTIFICADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 605/2099.

AO EXEQUENTE, PARA IMPUGNÁ-LOS, EM QUINZE DIAS (§ ÚNICO, ART. 740, CPC).

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA  
374332 - 2009 \ 209. Nr: 10593-70.2009.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): AUGUSTO NOVELO  
AUTOR(A): IVETE NUNES BARBOSA NOVELO  
ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN  
RÉU(S): ESPÓLIO DE JOSÉ CINTRA  
RÉU(S): ESPÓLIO DE JONIZE MARIA DA CUNHA CINTRA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA  
ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "AUGUSTO NOVELO E IVETE NUNES BARBOSA NOVELO AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO CONTRA ESPÓLIOS DE JOSÉ CINTRA E JONIZE MARIA DA CUNHA CINTRA, REPRESENTADOS PELA INVENTARIANTE JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE USUCAPÃO DO IMÓVEL DESCRITO, DENOMINADO LOTE A, CHÁCARA INHÔ TARUMÃ, COM 8.438,0286M², SENDO PARTE DO LOTE 54, DA ZONA 01 DO LOTEAMENTO TARUMÃ, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS SÃO POSSUIDORES DO MESMO, CUJOS DIREITOS FORAM ADQUIRIDOS POR MEIO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO, ENTABULADO ENTRE OS HERDEIROS DOS DE CUJOS, CONHECIDOS À ÉPOCA DA CESSÃO – ROBERTO CARLOS DA CUNHA CINTRA E VALÉRIA CRISTINA DA CUNHA CINTRA – E OS SÓCIOS DA EMPRESA BALAROTI, EM 02/10/1984, TENDO ESTES, POSTERIORMENTE, EM 14/12/1990, CEDIDO OS DIREITOS SOBRE O MESMO IMÓVEL AOS ORA REQUERENTES, MEDIANTE O PAGAMENTO DO PREÇO CORRESPONDENTE. CITADOS, OS ESPÓLIOS REQUERIDOS, REPRESENTADOS PELA INVENTARIANTE JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA, APRESENTARAM CONTESTAÇÃO (FLS. 118/126), ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O OBJETO DESTA AÇÃO ESTÁ SENDO DISCUTIDO NOS AUTOS DE Nº 437/2006 – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, QUE TRAMITA PERANTE A 20ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, PROPOSTA PELOS ORA REQUERIDOS CONTRA OS REQUERENTES, ONDE OS REQUERIDOS, VALENDO-SE DA PRERROGATIVA CONTIDA NA SÚMULA Nº 237/STF, QUE PERMITE A ALEGAÇÃO DE USUCAPÃO COMO TESE DE DEFESA, ALEGARAM EM CONTESTAÇÃO A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA – USUCAPÃO. SUSTENTAM QUE NAQUELES AUTOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, AFASTANDO A TESE DE USUCAPÃO SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO, ENCONTRANDO-SE EM GRAU DE RECURSO (RECURSO DE APELAÇÃO Nº 80156/2008). ALEGAM, AINDA, PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E, NO MÉRITO, CONTESTAM OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PUGNANDO, AO FINAL, PELA CONDENAÇÃO DOS REQUERENTES ÀS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OS REQUERENTES IMPUGNARAM A CONTESTAÇÃO, ALEGANDO A INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA. ÀS FLS. 215/216 OS REQUERIDOS INFORMARAM O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 80156/2008, JUNTANDO CÓPIA DO ACÓRDÃO ÀS FLS. 217/228. É A SUMA DO NECESSÁRIO. DECIDO. PREAMBULARMENTE, REJEITO A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. ISSO PORQUE O MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO FOI JUNTADO AOS AUTOS EM 20/05/2011 (FLS. 04 E 107/108), UMA SEXTA-FEIRA, INICIANDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO EM 23/05/2011 (SEGUNDA-FEIRA), SENDO O PRAZO FINAL, PORTANTO, EM 06/06/2011. A CONTESTAÇÃO FOI PROTOCOLADA EM 31/05/2011 (FLS. 118), TEMPESTIVAMENTE. OS REQUERIDOS SUSCITAM, ENTRE OUTRAS PRELIMINARES, A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, ARGUMENTANDO QUE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL SÃO REPETIÇÃO DAQUELES FORMULADOS EM SEDE DE DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, TENDO POR OBJETO O MESMO IMÓVEL, PROPOSTA PELOS ORA REQUERIDOS CONTRA OS REQUERENTES PERANTE A 20ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA (PROCESSO Nº 437/2006 – CÓDIGO 251920), A QUAL FOI JULGADA PROCEDENTE, SENDO AFASTADA A TESE DE USUCAPÃO SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO PELOS ENTÃO REQUERIDOS (AGORA REQUERENTES), NOS SEGUINTE TERMOS: "IMPÕE-SE, ASSIM, A CONCLUSÃO ÓBVIA DE QUE, QUANDO DA CESSÃO DE DIREITOS, EFETIVADA ATRAVÉS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FLS. 43/44 – PRATICADA NÃO PELO ESPÓLIO DE JOSÉ CINTRA E JONIZE MARIA DA CUNHA CINTRA, MAS DE PER SI POR APENAS DOIS CO-HERDEIROS, OU SEJA, PELO ENTÃO INVENTARIANTE E SUA IRMÃ MENOR DE IDADE, QUANDO JÁ EXISTENTE CERTEZA JURÍDICA OBJETIVA QUANTO A RELAÇÃO

DE PATERNIDADE ENTRE O FALECIDO JOSÉ CINTRA E JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA (CF. FLS.40) -, QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO DE BENS INTREGRANTES DO ACERTO PARTILHÁVEL SÓ PODIA SER PRATICADO PELO ESPÓLIO, E NÃO POR UM GRUPO DETERMINADO DE HERDEIROS COM EXCLUSÃO, DESCONHECIMENTO E FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER OUTRO CO-HERDEIRO. ASSIM, O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO (CESSÃO DE DIREITOS) NÃO ERA POSSÍVEL NAQUELE MOMENTO E SOB AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CERCARAM A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FLS. 43/44, IMPLICANDO A SUA REALIZAÇÃO, ENTRE OUTRAS, VIOLAÇÃO FRONTAL À REGRA DO ART. 145, II, DO CC/1916. O DIREITO DA CO-HERDEIRA JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA (CF. FLS. 40) DE PARTICIPAR DA PARTILHA DESSE BEM RESTOU AFETADO, QUALIFICANDO-SE, O ATO DE DISPOSIÇÃO PRATICADO PELOS OUTROS DOIS HERDEIROS, À REVELIA DE JOICY, QUE NAQUELA ALTURA, COMO JÁ SALIENTADO, OSTENTA TÍTULO PÚBLICO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE FILIAÇÃO, COMO NEGÓCIO JURÍDICO NULO DE PLENO DIREITO. (...) O CC/2002 FALA EM "INEFICÁCIA", SIGNIFICANDO QUE O ATO DE DISPOSIÇÃO FEITO DE PER SI PELO CO-HERDEIRO NÃO PRODUZ QUALQUER EFEITO CONCRETO. NO CASO, PORÉM, INCIDEM SOBRE O CASO AS CAUSAS DE NULIDADE APONTADAS PELO AUTOR. O BEM FOI TRANSMITIDO À REVELIA DA CO-HERDEIRA JOICY DANIELLE, QUANDO JÁ HAVIA REGISTRO PÚBLICO ATESTANDO, PARA O CONHECIMENTO DE QUALQUER INTERESSADO, A RELAÇÃO DE FILIAÇÃO ENTRE ELA E O FALECIDO JOSÉ CINTRA (CC/1916, ART. 145, II); A TRANSMISSÃO NÃO FOI AUTORIZADA PELO JUIZ DO INVENTÁRIO (CPC, ART. 992, I); O ATO DE TRANSFERÊNCIA FORMAL IGNOROU A REGRA DO ART. 134, II, DO CC/1916 (ATUAL ART. 108), ACARRETANDO, CONSEQUENTEMENTE, OFENSA À NORMA COGENTE DO ART. 145, III, DO CC/1916; NÃO HOUE INTERVENÇÃO DO MP, JÁ QUE A CO-HERDEIRA VALÉRIA CRISTINA, NA OCASIÃO, AINDA ERA MENOR DE IDADE, E, TAMBÉM EM RAZÃO DA MENORIDADE DE VALÉRIA, TEM-SE POR MANIFESTAMENTE IRREGULAR E IRRITA A "REPRESENTAÇÃO" DESSA CO-HERDEIRA PELO SEU IRMÃO (CC/1916, ART. 145, IV). ESSAS EXIGÊNCIAS JURÍDICAS INDECLINÁVEIS FORAM IGNORADAS PELOS SUBSCRITORES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FLS. 43/44, SENDO PATENTE E IRRECUSÁVEL, PORTANTO, A NULIDADE DO NEGÓCIO REALIZADO, CUJO DEFEITO INSANÁVEL TAMBÉM ACARRETOU O COMPROMETIMENTO DO NEGÓCIO A QUE SE REFERE O INSTRUMENTO DE FLS. 45/47. É PRECISO DEIXAR BEM CLARO QUE TODAS AS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DA FORMAÇÃO DAQUELE PACTO SABIAM PERFEITAMENTE QUE O INVENTÁRIO JÁ ESTAVA ABERTO E QUE O BEM IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO JÁ INTEGRAVA O ROL DE BENS PARTILHÁVEIS. ALIÁS, TAIS CIRCUNSTÂNCIAS CONSTARAM EXPRESSAMENTE DO DOCUMENTO DE FLS. 43/44, O QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE SANTA IGNORÂNCIA EM RELAÇÃO À PRESENÇA DE VÍCIOS, E, CONSEQUENTEMENTE, A CONSISTÊNCIA DA SUSTENTAÇÃO DE QUE TODOS SE CONDUZIRAM COM BOA-FÉ, OU SEJA, A BOA-FÉ COM QUE TERIA SIDO TRANSFERIDA A POSSE AOS ADQUIRENTES RELACIONADOS NO CONTRATO DE FLS. 43/44 PERMITIRIA A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO, JÁ QUE TODOS IGNORAVAM PLENAMENTE, SEGUNDO ESSE ENFOQUE INACEITÁVEL, A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL VÍCIO IMPEDITIVO DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. FICA AFASTADA, CONSEQUENTEMENTE, A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO PELA USUCAPÃO (CC/1916, ARTS. 530, III, E 550 E SEGS.), JÁ QUE ESTA PRESSUPÕE POSSE JUSTA, E ESTA, CONFORME DEFINIÇÃO DO ART. 490 DO CÓDIGO CIVIL (1916), É AQUELA EXERCIDA POR ALGUÉM (POSSUIDOR) QUE "IGNORA O VÍCIO, OU O OBSTÁCULO QUE IMPEDE A AQUISIÇÃO DA COISA, OU DO DIREITO POSSUÍDO". (...) PORTANTO, COM REFERÊNCIA À ALEGAÇÃO DE USUCAPÃO, COMO OS RÉUS CONHECIAM PERFEITAMENTE O ÓBICE QUE LHEM PROIBIA A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, JÁ QUE O IMÓVEL TAMBÉM PERTENCIA À CO-HERDEIRA JOICY DANIELLE, JÁ ESTANDO SOB A ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO QUANDO FOI ALIENADO INDEVIDAMENTE AOS SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO DE FLS. 43/44, TAL CIRCUNSTÂNCIA COMPROMETE A TESE DA POSSE DE BOA-FÉ E, CONSEQUENTEMENTE, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. (...) POSTO ISSO, COM APOIO NAS REGRAS DOS ARTS. 134, II; 145, II, III E IV; 489; 513 E 1.580, TODOS DO CC/1916, BEM ASSIM ART. 992, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, DECRETANDO A





NULIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A QUE SE REFERE O INSTRUMENTO DE FLS. 43/44, COM A MESMA EFICÁCIA EM RELAÇÃO AO NEGÓCIO FORMALIZADO ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE FLS. 45/47, CONDENANDO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES (FRUTOS CIVIS) NO VALOR DE 04 SALÁRIOS MÍNIMOS A PARTIR DE 31-10-2005 E ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO ESPÓLIO, E AINDA IMITINDO ESTE NA POSSE DO TERRENO, CASO OS RÉUS NÃO DESOCUPEM E RESTITUAM VOLUNTARIAMENTE O IMÓVEL NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. (...)" (GRIFOU-SE - SIC - FLS. 147/163). CONFORME SE OBSERVA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO CONTRA REFERIDA SENTENÇA (FLS. 217/228), FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, SENDO O RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DOS ENTÃO REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS ASPECTOS. ENCONTRA-SE PENDENTE, AGORA, A ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELOS REQUERIDOS, AUTORES NA PRESENTE AÇÃO, CONFORME CONSULTA REALIZADA JUNTO AO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ASSIM DISPÕE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ACERCA DA LITISPENDÊNCIA: ART. 301 §1º VERIFICA-SE A LITISPENDÊNCIA OU A COISA JULGADA, QUANDO SE REPRODUZ AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. §2º UMA AÇÃO É IDÊNTICA À OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. §3º HÁ LITISPENDÊNCIA, QUANDO SE REPETE AÇÃO, QUE ESTÁ EM CURSO; HÁ COISA JULGADA, QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE JÁ FOI DECIDIDA POR SENTENÇA, DE QUE NÃO CAIBA RECURSO. NÃO OBSTANTE A PRESENTE AÇÃO NÃO SE TRATE EXATAMENTE DE REPETIÇÃO DE AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA, OBSERVA-SE QUE A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA (USUCAPIÃO) FOI A TESE DA DEFESA DOS REQUERIDOS (AGORA REQUERENTES) NA AÇÃO QUE LHEM FOI PROPOSTA ANTERIORMENTE, CONFORME PERMITE A SÚMULA Nº 237/STF: SÚMULA Nº 237/STF: "O USUCAPIÃO PODE SER ARGUIDO EM DEFESA." ESSA TESE FOI EXPRESSAMENTE AFASTADA NA SENTENÇA PROFERIDA NAQUELES AUTOS, COM O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS FIRMADO PELOS CO-HERDEIROS DO DE CUJUS, ENTENDIMENTO ESTE CONFIRMADO EM GRAU DE RECURSO. ASSIM, DEVE SER ACOLHIDA A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA, POIS RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO ANTERIOR COM IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. INCONTESTÁVEL QUE OS REQUERENTES LITIGAM DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE OMITIRAM A EXISTÊNCIA DAQUELA PRIMEIRA AÇÃO, AGINDO DE MODO TEMERÁRIO, IMPONDO-SE A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO §4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO-OS, AINDA, AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 718267 Nr: 14356-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON DE CARVALHO

ADVOGADO: DANIELA PAES DE BARROS

REQUERIDO(A): SELO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "MILTON DE CARVALHO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO CONTRA SELO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., ALEGANDO QUE EM 31/12/2009, POR INTERMÉDIO DA CORRETORA RÉ, FIRMOU CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, NA CONDIÇÃO DE VENDEDOR, COM WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL, ESTE NA CONDIÇÃO DE COMPRADOR, TENDO POR OBJETO O IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 74.415 JUNTO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, PELO PREÇO DE R\$108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), SENDO QUE O VALOR DE R\$97.200,00 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

CORRESPONDIA À ASSUNÇÃO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O RESTANTE, R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), DEVERIA SER PAGO EM 04 (QUATRO) PARCELAS MENSIS DE R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) CADA, POR MEIO DOS CHEQUES NºS 850024, 850025, 850026 E 850027, EMITIDOS PELO COMPRADOR, COM VENCIMENTOS EM 05/02/2010 A 05/05/2010. ADUZ QUE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DETERMINAVAM QUE A IMISSÃO DO COMPRADOR NA POSSE DO IMÓVEL ESTAVA AUTORIZADA EM 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO PAGAMENTO; O IMÓVEL DEVERIA ESTAR LIVRE DE ONUS E TRIBUTOS POR CONTA DO VENDEDOR; OS ÔNUS DA TRANSFERÊNCIA ERAM DO COMPRADOR; A CORRETORA INTERMEDIÁRIA ERA DEVIDO PELO VENDEDOR O VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NO ATO DA ASSINATURA DA ESCRITURA; A MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL ERA DE 10% DO VALOR DO CONTRATO; O CONTRATO ERA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL. QUE, NO ENTANTO, O CUMPRIMENTO DO CONTRATO NÃO SEGUIU O CRONOGRAMA ESPERADO, JÁ QUE A RÉ RECEBEU OS VALORES DIRETAMENTE DO COMPRADOR, RETIRANDO A QUANTIA QUE LHE CABIA A TÍTULO DE CORRETAGEM, ANTES MESMO DA ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PELO COMPRADOR JUNTO AO BANCO E DA EFETIVA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO, O QUE SOMENTE VEIO A OCORRER RECENTEMENTE, DE FORMA QUE DEU POR CUMPRIDA A SUA OBRIGAÇÃO ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO, EXIMINDO-SE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA SUA NÃO CONCRETIZAÇÃO. SUSTENTA QUE, ALÉM DISSO, A RÉ PERMITIU QUE O COMPRADOR ENTRASSE NA POSSE DO IMÓVEL ANTES DE RECEBER TODO O PAGAMENTO, ATRASOU EM MUITO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PARA O AUTOR E AGIU DE MÁ-FÉ, POIS VISANDO RECEBER SUA REMUNERAÇÃO ANTES DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, FRAUDOU O INSTRUMENTO, NA SEGUNDA PÁGINA, ALTERANDO OS VALORES DAS PARCELAS DEVIDAS, QUE DEVERIAM SER QUATRO PARCELAS DE R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), AS QUAIS FORAM ALTERADAS PARA DUAS PARCELAS DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E DUAS DE R\$3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). QUE O AUTOR DEMOROU MESES PARA RECEBER A PARTE QUE LHE CABIA EM DINHEIRO E A CASA DEMOROU MAIS TEMPO AINDA PARA SER TRANSFERIDA, POIS A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA DEPENDU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O QUE SOMENTE TEVE DESFECHO APÓS MUITA INSISTÊNCIA DO COMPRADOR, SEM QUALQUER ACESSORIA DA RÉ, A DESPEITO DO CONTRATO PRESUMI-LA. ASSIM, ALEGA ESTAR CARACTERIZADO O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA RÉ, BEM COMO A FALTA DE DILIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DO NEGÓCIO, QUE ENSEJOU DANOS MORAIS E MATERIAIS AO AUTOR, RAZÃO PELA QUAL REQUER A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DOS SERVIÇOS DE CORRETAGEM, CORRESPONDENTE À MULTA FIXADA NA CLÁUSULA PENAL, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM VALOR A SER FIXADO PELO JUÍZO. A RÉ FOI CITADA (FLS. 40/41), DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, SENDO DECRETADA A SUA REVELIA ÀS FLS. 43. INTIMADAS AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, APENAS O AUTOR SE MANIFESTOU, PUGNANDO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. A SEGUIR, OS AUTOS VIERAM À CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A RÉ, DEVIDAMENTE CITADA, NÃO CONTESTOU A LIDE. CARACTERIZADA A REVELIA, APLICAM-SE SEUS EFEITOS. POR CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 330, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. O AUTOR AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO, PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, POR NÃO TER DESEMPENHADO COM DILIGÊNCIA E BOA-FÉ A MEDIAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE O AUTOR E TERCEIRA PESSOA, CAUSANDO-LHE PREJUÍZOS. PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE REPARAR O DANO, É NECESSÁRIO QUE ESTEJAM PRESENTES TODOS OS ELEMENTOS DESCRITOS NO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL, QUAIS SEJAM, O ATO ILÍCITO DO AGENTE, O DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA E O NEXO CAUSAL OCORRIDO ENTRE A AÇÃO DO AGENTE E O PREJUÍZO ALEGADO PELA PARTE. OS ATOS ILÍCITOS IMPUTADOS À RÉ SÃO: A ALTERAÇÃO DO CONTRATO, COM RELAÇÃO AOS VALORES DAS PARCELAS PACTUADAS; O DESCONTO INDEVIDO DA PARCELA DA INTERMEDIAÇÃO, ANTES



DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO; A FALTA DE REPASSE AO AUTOR DO VALOR PAGO PELO COMPRADOR; E PERMITIR A IMISSÃO DO COMPRADOR NA POSSE DO IMÓVEL ANTES DO PAGAMENTO DO PREÇO PACTUADO. O AUTOR DEMONSTROU, COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS, QUE DE FATO CELEBROU O CONTRATO DESCRITO, COM A INTERMEDIÇÃO DA RÉ, E QUE OS VALORES DAS PARCELAS PACTUADAS FORAM ALTERADOS, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 27 E 33. OUTROSSIM, AS CLÁUSULAS DO CONTRATO PREVÊEM QUE O PAGAMENTO DA REMUNER

AÇÃO PELA CORRETAGEM DEVERIA SER EFETUADO APENAS NO ATO DA ASSINATURA DA ESCRITURA, E QUE A IMISSÃO DO COMPRADOR NA POSSE DO IMÓVEL OCORRERIA 30 (TRINTA) DIAS APÓS O PAGAMENTO AO AUTOR DO VALOR QUE SERIA OBTIDO MEDIANTE FINANCIAMENTO, SENDO QUE A CONDUÇÃO DO NEGÓCIO POR PARTE DA CORRETORA RÉ EM DESACORDO COM O QUE FORA PACTUADO, GERA O DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS AO AUTOR. DIANTE DA REVELIA DECRETADA, E DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ART. 319, CPC), RESTARAM SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS OS ATOS ILÍCITOS ORA IMPUTADOS À RÉ. O VALOR PRETENDIDO PELO AUTOR A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS TEM COMO FUNDAMENTO A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO (FLS. 27/28) QUE PREVÊ A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO, PARA A PARTE QUE INFRINGIR AS CLÁUSULAS PACTUADAS. O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CORRETAGEM CORRESPONDE A R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), SENDO DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), PORTANTO, O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE MULTA PELA RÉ AO AUTOR. POR OUTRO LADO, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER FIXADO COM PRUDÊNCIA, PARA QUE NÃO CONSTITUA FONTE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CONTUDO, DEVE SER SUFICIENTE PARA COIBIR A PRÁTICA GERADORA DO CONSTRANGIMENTO. ASSIM, TENHO QUE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) É SUFICIENTE E PEDAGÓGICO NO SENTIDO DE DESESIMULAR A REPETIÇÃO DA PRÁTICA LESIVA E COMPENSAR OS PREJUÍZOS E DISSABORES SOFRIDOS PELO AUTOR. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), EQUIVALENTE À MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE CORRETAGEM, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORRIGIDA PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO (31/12/2009), BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE CONTRATO, E CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 728442 Nr: 24365-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SARA GONÇALVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): SELMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "SARA GONÇALVES AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO CONTRA SELMA MARIA DA SILVA, VISANDO À CONDENAÇÃO DESTA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SUA FILHA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUANDO ESTAVA AOS CUIDADOS DA FILHA DA REQUERIDA, MENOR DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS. DESIGNADA AUDIÊNCIA, A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA (TERMO DE FLS. 62), SENDO APRESENTADA CONTESTAÇÃO PELA REQUERIDA (FLS. 63/70), EM QUE ALEGA, ENTRE OUTRAS PRELIMINARES, A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DO MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 703/2009

(FLS. 72), EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO. A REQUERENTE SE MANIFESTOU ÀS FLS. 72º, POR MEIO DO DEFENSOR PÚBLICO QUE A REPRESENTA, CONFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE OUTRA DEMANDA, COM AS MESMAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL REQUER A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PLEITEANDO, AINDA, QUE A REQUERENTE NÃO SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ARGUMENTANDO QUE NÃO HOUE MÁ-FÉ DE SUA PARTE, MAS APENAS EQUÍVOCO DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE INICIAIS DO NÚCLEO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL. A SEGUIR, OS AUTOS VIERAM À CONCLUSÃO. É O BREVE RELATO. DECIDO. A REQUERIDA, EM SUA CONTESTAÇÃO, SUSCITA A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA PROPOSTA PELA REQUERENTE. A REQUERENTE CONFIRMA A ALEGAÇÃO, APENAS ESCLARECENDO QUE HOUE EQUÍVOCO DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE INICIAIS DO NÚCLEO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL. DE FATO, EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, OBSERVA-SE QUE TRAMITA PERANTE ESTE JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (PROC. Nº 703/2009 - CÓDIGO 389908), COM IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. REFERIDA AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM 13/08/2009, ESTANDO EM FASE DE INSTRUÇÃO, COM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 04/09/2012.

ASSIM DISPÕE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ACERCA DA LITISPENDÊNCIA: ART. 301§1º VERIFICA-SE A LITISPENDÊNCIA OU A COISA JULGADA, QUANDO SE REPRODUZ AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. §2º UMA AÇÃO É IDÊNTICA À OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. §3º HÁ LITISPENDÊNCIA, QUANDO SE REPETE AÇÃO, QUE ESTÁ EM CURSO; HÁ COISA JULGADA, QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE JÁ FOI DECIDIDA POR SENTENÇA, DE QUE NÃO CAIBA RECURSO. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO §4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TODAVIA, SENDO A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPENSA A SUA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSA SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

377108 - 2009 \ 270. Nr: 13046-38.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO QUE CARLOS LEMES DA SILVA MOVE EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 206/208), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 11 DE JUNHO DE 2012.

324181 - 2007 \ 650. Nr: 24865-40.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZIANO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER



RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO DE SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO QUE LUZIA DE SOUZA LIMA MOVE EM DESFAVOR DE PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS S/A. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 453/455), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. CUIABÁ-MT, 12 JUNHO DE 2012.

382549 - 2009 \ 419. Nr: 17953-56.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IURI SEROR CUIABANO

ADVOGADO: IURI SEROR CUIABANO

EXECUTADOS(AS): FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS

ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - NPJ AFIRMATIVO

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "IURI SEROR CUIABANO INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE EM FACE DE FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS, COM BASE EM "CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" SUPOSTAMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 28/03/2009, ALEGANDO QUE O EXECUTADO CONTRATOU OS SEUS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APÓS SER PRESO EM FLAGRANTE NA MESMA DATA, E QUE NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PACTUADOS, NO IMPORTE DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/28. DETERMINADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA (FLS. 29), E NÃO SENDO O MESMO LOCALIZADO NOS ENDEREÇOS ONDE FORA PROCURADO, FOI REQUERIDA, DEFERIDA E REALIZADA A SUA CITAÇÃO POR EDITAL (FLS. 44/50). DECORRENDO IN ALBIS O PRAZO PARA RESPOSTA, FOI DECRETADA A REVELIA DO EXECUTADO E NOMEADO CURADOR ESPECIAL, QUE APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL ÀS FLS. 57/61, ALEGANDO, AINDA, A FALSIDADE DA ASSINATURA CONSTANTE NO CONTRATO EXEQUENDO, POR DIFERIR DA ASSINATURA DO DEVEDOR, CONSTANTE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. A DEFESA FOI RECEBIDA COMO EMBARGOS (FLS. 62). INTIMADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS E PARA SE MANIFESTAR SOBRE A ALEGADA FALSIDADE, O EXEQUENTE DEIXOU TRANSCORRER OS PRAZOS CONFERIDOS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO (CERTIDÕES DE FLS. 64 E 67). A SEGUIR, OS AUTOS VIERAM À CONCLUSÃO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO SE FUNDA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SUPOSTAMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES, DOCUMENTO ESTE JUNTADO ÀS FLS. 23/27. SEM ADENTRAR NA QUESTÃO DA FALSIDADE DA ASSINATURA DO DEVEDOR, OBSERVA-SE QUE O CONTRATO QUE SE PRETENDE EXECUTAR NÃO CONTÉM QUALQUER INFORMAÇÃO ACERCA DO VENCIMENTO DA DÍVIDA, FALTANDO-LHE, PORTANTO, EXIGIBILIDADE, E SEQUER VEM SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS, O QUE, POR SI SÓ, JÁ O DESNATURA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PARA QUE SE CONSTITUA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, O CONTRATO PARTICULAR DEVE ESTAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ART. 585. SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS: (...) II - A ESCRITURA PÚBLICA OU OUTRO DOCUMENTO PÚBLICO ASSINADO PELO DEVEDOR; O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS; O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU PELOS ADVOGADOS DOS TRANSATORES; CONQUANTO O ARTIGO 221 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 DISPONHA QUE "O INSTRUMENTO PARTICULAR, FEITO E ASSINADO, OU SOMENTE ASSINADO POR QUEM ESTEJA NA LIVRE DISPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS, PROVA AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS DE QUALQUER VALOR", DISPENSANDO A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS ANTES

EXIGIDA PELO CÓDIGO CIVIL DE 1916, TAL DISPOSITIVO APENAS AFIRMA A VALIDADE DO CONTRATO PARTICULAR ASSINADO NESSES TERMOS. CONTUDO, PARA QUE TAL INSTRUMENTO TENHA FORÇA EXECUTIVA PERMANECE A EXIGÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. NESSE SENTIDO: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. CONTRATO ADITIVO. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS E DA DEVEDORA PRINCIPAL. INEXEQUIBILIDADE DOS TÍTULOS QUE APARELHAM A EXECUÇÃO. 1- APENAS É TÍTULO EXECUTIVO "O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS", CONFORME DISPÕE O ART. 585, II, DO CPC. 2- RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO." (STJ - RESP 598094/RS - RECURSO ESPECIAL 2003/0181023-4 - TERCEIRA TURMA - RELATOR: MINISTRO PAULO FURTADO - DATA DO JULGAMENTO: 18/02/2010). AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. REQUISITOS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I. NÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO O CONTRATO PARTICULAR QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 585, II, DO CPC, PORQUANTO AUSENTE ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. II. A AGRAVANTE NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO CAPAZ DE MODIFICAR A CONCLUSÃO DO JULGADO, A QUAL SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. III. É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRADO IMPROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP 1096195/PR - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0226663-9 - TERCEIRA TURMA - RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI - DATA DO JULGAMENTO: 28/04/2009). O DOCUMENTO APRESENTADO COM A INICIAL, ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PODERIA EMBASAR AÇÃO DE CONHECIMENTO (NÃO FOSSE A ALEGADA FALSIDADE DA ASSINATURA), MAS NÃO UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE UM TÍTULO EXECUTIVO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI INSTRUÍDA COM DOCUMENTO DESPIDO DE FORÇA EXECUTIVA, IMPÕE-SE RECONHECER A SUA NULIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 618, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 618. É NULA A EXECUÇÃO: I - SE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NÃO CORRESPONDE A OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL (ART. 586); (...) " SENDO ASSIM, DECLARO A NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 618, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOS IV E VI, DO MESMO CÓDIGO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONDENO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER O EXECUTADO ASSISTIDO POR ADVOGADO DATIVO. OUTROSSIM, SENDO O EXEQUENTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 46), FICARÁ SUSPENSAS A SUA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSA SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAS-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE."

360208 - 2008 \ 1733. Nr: 30296-21.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARELSON JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIERA VIDAURRE

ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATÓRIO. DECIDO.COM RELAÇÃO À RÉ REDE CEMAT, O PEDIDO É



MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ISSO PORQUE O FATO DE SER ELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO A TORNA OBRIGADA A FORNECER GRATUITAMENTE ENERGIA AOS QUE NECESSITAM. TRATA-SE DE EMPRESA PRIVADA, NÃO PODENDO SER OBRIGADA A CUSTEAR DESPESAS QUE SE RELACIONAM COM A SAÚDE, QUE É DEVER DO ESTADO. EMBORA ALEGUE O AUTOR, EM SEUS MEMORIAIS FINAIS, MANDAMENTOS ÉTICOS E MORAIS, HUMANISMO E PRESERVAÇÃO DA INFÂNCIA, FATO É QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE OBRIGAR EMPRESA PRIVADA A SUPRIR O QUE É DEVER DO ESTADO, FORNECENDO ENERGIA ELÉTRICA GRATUITAMENTE EM RAZÃO DE APARELHO NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E PRESERVAÇÃO DA VIDA. NESSE SENTIDO INCLUSIVE É A A PORTARIA INTERMINISTERIAL 630/2011, DA ANEEL, A QUAL INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA, A SER DEFERIDA PELO PODER PÚBLICO, TODAVIA, DESTINADA ÀS FAMÍLIAS QUE COMPROVEM RENDA FAMILIAR DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, RESTANDO CLARA A ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO.

NO QUE SE RELACIONA À RÉ CASSIS, ESTA É EMPRESA DE SEGURO SAÚDE, COM A QUAL O AUTOR MANTÉM CONTRATO, QUE LHE ASSEGURA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE. VERIFICA-SE QUE O HOME CARE FOI DEVIDAMENTE PROVIDENCIADO PELA RÉ CASSIS, CUMPRINDO SUA OBRIGAÇÃO. TODAVIA, A DESPESA DO APARELHO RELATIVA À DIFERENÇA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À RÉ, QUE NÃO TEM A FUNÇÃO DE FORNECER ENERGIA ELÉTRICA. O FORNECIMENTO DE ENERGIA NÃO CONSTA DE SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. COM RELAÇÃO À IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEAR O AUMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA, DIVERSAS SÃO AS DECISÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR TRANSCRITAS, QUE REFERIDO CUSTEIO É DEVER DO ESTADO: QUARTA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4385/2011 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO AGRAVADO: ANTONIO ADAUTO DA SILVA NÚMERO DO PROTOCOLO: 4385/2011 DATA DE JULGAMENTO: 03-5-2011 EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO DE SAÚDE À PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - SISTEMA HOME CARE - INSTALAÇÃO NA RESIDÊNCIA DE PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - ENERGIA ELÉTRICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS MÉDICOS - PAGAMENTO - PODER PÚBLICO - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A ENERGIA ELÉTRICA É INDISPENSÁVEL AO FUNCIONAMENTO DA UTI DOMICILIAR E, CONSEQUENTEMENTE, À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE DEPENDENTE DO EQUIPAMENTO. PORTANTO, SE A FAMÍLIA NÃO DETÉM CONDIÇÕES DE CUSTEÁ-LA, O ESTADO POSSUI O DEVER DE SUPORTAR ESSE ÔNUS, POIS, CASO CONTRÁRIO, NÃO SERÁ POSSÍVEL ASSEGURAR O TRATAMENTO AO PACIENTE. CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO E VOTO DO I. RELATOR, NESSE CASO O PLANO DE SAÚDE DISPONIBILIZOU O HOME CARE, FICANDO CLARO QUE O CUSTEIO DA ENERGIA ELÉTRICA É DEVER DO ESTADO E NÃO DO PLANO DE SAÚDE: RELATÓRIO EXMO. SR. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS EGRÉGIA CÂMARA: CUIDA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 226/2010 EM CURSO NA IA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUE, DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINOU QUE O RECORRENTE PAGUE OU FAÇA O RESSARCIMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA LANÇADAS EM NOME DA REPRESENTANTE DO RECORRIDO, DESDE O MÊS DE OUTUBRO DE 2010, NO VALOR DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), ATÉ DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA NA AÇÃO ORIGINÁRIA. CONFORME A EXORDIAL, O AGRAVADO AJUIZOU A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER BUSCANDO QUE O ESTADO FOSSE OBRIGADO A ARCAR COM O CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA EM SUA RESIDÊNCIA ONDE ESTÃO LIGADOS OS APARELHOS DO SERVIÇO DE HOME CARE, POIS DESDE QUE FORAM INSTALADOS HOUVE AUMENTO CONSIDERÁVEL NO CONSUMO DE ENERGIA, E, CONSEQUENTEMENTE, DO VALOR DA FATURA. SUSTENTA O RECORRENTE QUE OS EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTRAM INSTALADOS NA RESIDÊNCIA DO AGRAVADO E ESTÃO GERANDO O AUMENTO NO CONSUMO DE ENERGIA SÃO PATRIMÔNIO DA

EMPRESA MED SALVA, CUSTEADOS PELO PLANO DE SAÚDE PRIVADO DO RECORRIDO - UNIMED, DE FORMA QUE A PROPRIETÁRIA DOS APARELHOS É QUEM DEVE CUSTEAR OS SERVIÇOS, JÁ QUE ESTES SÃO REMUNERADOS, DEVENDO SER EXIMIDO DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA USUFRUÍDA. POR FIM, ASSEVERA QUE NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, MORMENTE A AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, DESAUTORIZANDO, PORTANTO, A CONCESSÃO DA MEDIDA EMERGENCIAL, PUGNANDO PELA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, E NO MÉRITO, PELA REVOGAÇÃO DEFINITIVA DA DECISÃO DE PISO. A LIMINAR FOI INDEFERIDA PELA RELATORA ORIGINÁRIA DO PRESENTE AGRAVO. AS CONTRA-RAZÕES FORAM APRESENTADAS, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EMITIU PARECER OPINANDO PELO PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE AGRAVO, APENAS PARA DETERMINAR QUE O AGRAVANTE SEJA IMPELIDO A PAGAR O VALOR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE EXCEDER A MÉDIA DO CONSUMO MENSAL DA RESIDÊNCIA ANTES DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DO HOME CARE. É O RELATÓRIO. VOTO EXMO. SR. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS (RELATOR) EGRÉGIA CÂMARA: CONFORME RELATADO, CUIDA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 226/2010 EM CURSO NA IA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUE, DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINOU QUE O RECORRENTE PAGUE OU FAÇA O RESSARCIMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA LANÇADAS EM NOME DA REPRESENTANTE DO RECORRIDO, DESDE O MÊS DE OUTUBRO DE 2010, NO VALOR DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), ATÉ DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA NA AÇÃO ORIGINÁRIA. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTA-SE QUE ANTES DE PROFERIR A DECISÃO COMBATIDA O MAGISTRADO, POR MEIO DO DECISUM DE FLS. 24/26-TJ, ASSEGUROU AO AGRAVADO O DIREITO DE RECEBER TRATAMENTO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DOMICILIAR, PORÉM, COM A INSTALAÇÃO DA APARELHAGEM, O CONSUMO DE ENERGIA AUMENTOU E, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DAS FATURAS O MM. JUIZ DEFERIU A LIMINAR COM RELAÇÃO AO CUSTEAMENTO DA ENERGIA UTILIZADA. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE CONSIGNAR QUE FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DA ESTRUTURA HOME CARE NO PROCESSO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DO AGRAVADO, E SENDO A ENERGIA ELÉTRICA INDISPENSÁVEL AO FUNCIONAMENTO DA UTI DOMICILIAR E, CONSEQUENTEMENTE, À MANUTENÇÃO DA VIDA, QUE DEPENDENTE DO EQUIPAMENTO. PORTANTO, SE A FAMÍLIA NÃO DETÉM CONDIÇÕES DE PAGAR A ENERGIA CONSUMIDA, O ESTADO POSSUI O DEVER DE SUPORTAR ESSE ÔNUS, POIS, CASO CONTRÁRIO, NÃO SERÁ POSSÍVEL ASSEGURAR O TRATAMENTO AO PACIENTE. SALIENTE-SE, QUE A SAÚDE É DIREITO SOCIAL, TENDO COMO FUNDAMENTO OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, GRATUIDADE E ASSISTÊNCIA INTEGRAL, SENDO DE COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS GARANTIR AÇÕES E SERVIÇOS PARA A SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 23, INCISO II E 196, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A CORROBORAR ESTA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL, NA HIPÓTESE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, O MAGISTRADO SINGULAR OBSERVOU A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGITIMADORES DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC, O QUE NADA OBSTA DEMONSTRÁ-LOS NOVAMENTE. QUANTO AO PRIMEIRO REQUISITO, QUAL SEJA, PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ELE ESTÁ CONSUBSTANCIADO NO FATO DE QUE O AGRAVADO É PORTADOR DE ESCLEROSE LATERAL, "DOENÇA NEUROLÓGICA DEGENERATIVA, NA QUAL O PACIENTE PERDE PROGRESSIVAMENTE AS FORÇAS, MAS SE MANTÉM LÚCIDO ATÉ O FIM DA VIDA", ESTANDO HOJE TETRAPLÉGICO E SEM FORÇAS PARA RESPIRAR DEPENDENDO DE VENTILADOR MECÂNICO E DE TERCEIROS EM TEMPO INTEGRAL, NECESSITANDO URGENTEMENTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



GRATUITA EM VIRTUDE DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA O CUSTEIO DO HOME CARE INSTALADO EM SUA RESIDÊNCIA, CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS. QUANTO AO SEGUNDO REQUISITO OBRIGATÓRIO, REVERSIBILIDADE DA MEDIDA, DEVE ESTE SER OBSERVADO COM A CAUTELA DE NÃO OBSTAR UM DIREITO DA PARTE EM OBTER UMA TUTELA JURISDICIONAL DE URGÊNCIA, SOBRETUDO QUANDO SE TRATA DE DIREITO À SAÚDE DE PESSOA HIPOSSUFICIENTE. AINDA NESTE ASPECTO CUMPRE DESTACAR QUE, NO CASO DE EVENTUALMENTE NÃO SUBSISTIREM AS RAZÕES QUE DERAM SUSTENTAÇÃO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, E, AO FINAL, A AUTORA SUCUMBIR, O RÉU TERÁ O DIREITO DE PERSEGUIR O RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DIREITO OU PREJUÍZO. NESSE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU ESTE SODALÍCIO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOME CARE A CRIANÇA COM DOENÇA DEGENERATIVA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DA APARELHAGEM - PEDIDO IMPLÍCITO - PESSOA CARENTE - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - AGRAVO IMPROVIDO. COMPETE AO ESTADO ARCAR COM AS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DECORRENTE DO SERVIÇO DE HOME CARE QUE ESTÁ OBRIGADO A FORNECER PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇA ACOMETIDA DE DOENÇA DEGENERATIVA, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE PESSOA CARENTE, SEM CONDIÇÕES DE PAGAR PELO SERVIÇO." (TJMT - AI N. 102043/2008 - RELATOR DES. GUIOMAR TEODORO BORGES - JULGADO EM 12-01-2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADAS - TUTELA ANTECIPADA - TRATAMENTO DE SAÚDE - SISTEMA HOME CARE - INSTALAÇÃO NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE - ENERGIA ELÉTRICA - INDISPENSÁVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO APARELHO - PAGAMENTO - CONSUMO - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DO ENFERMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. E DIREITO DO RECORRENTE TER APRECIADO SEU RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DIVERSA DA DECISÃO JUDICIAL JÁ IMPUGNADA E JULGADA NA FASE DE RECURSO. A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DEVE SER ANALISADA PRIMEIRAMENTE PELO JUÍZO A QUO, SOB PENA DE CARACTERIZAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E CONSEQÜENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DA TUTELA ANTECIPADA, PARA O FORNECIMENTO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR PELO SISTEMA HOME CARE, DEVE O PODER PÚBLICO TAMBÉM CUSTEAR O CONSUMO DA ENERGIA ELÉTRICA, VISTO SER FUNDAMENTAL PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO." (TJMT - AI 36517/2008 - REI. DES. MÁRCIO VIDAL - 4A CÂMARA - JULGADO EM 18-8-2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO DE SAÚDE - SISTEMA HOME CARE - RECOMENDAÇÃO MÉDICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR - RELEVÂNCIA JURÍDICA E PERICULUM IN MORA - PRESENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO. TRATANDO-SE DE DIREITO À VIDA, BEM MAIOR, NÃO PODE O ESTADO NESAR SUA PRESTAÇÃO AO ARSUMENTO DE SER O CUSTO ELEVADO." (TJMT, 4A C. C. RAI 9312/08 REI. DÉS. MÁRCIO VIDA, J. 28-4-2008.) (GRIFO NOSSO) (...) DIANTE DO EXPOSTO, ENTENDO QUE MERECE REPARO A DECISÃO DE IO GRAU NESSE PONTO, NO SENTIDO DE QUE DEVE SER DEFERIDA A TUTELA RECURSAL, PARA QUE O AGRAVANTE ARQUE SOMENTE COM O CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM QUE ESTÁ VINCULADO AO EQUIPAMENTO DE SAÚDE DO AGRAVADO, DEVENDO PAGAR O VALOR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE EXCEDER A MÉDIA DO CONSUMO MENSAL DA RESIDÊNCIA ANTES DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE HOME CARE, QUE CONFORME AS CONTAS DE ENERGIA ACOSTADAS AS FLS. 38 E 49 DOS AUTOS CHEGAM A 180KWH. QUANTO À MULTA COMINATÓRIA, CONSOANTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SE TRATANDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, É PERMITIDO AO JUÍZO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, A IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA AO DEVEDOR, MESMO QUE SEJA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO NESSE PONTO. (PRECEDENTES: RESP 699495/RS, RELATOR MIN. LUIZ FUX, DJ 5-9-2005; RESP

775567/RS, DJ 17-10-2005 RESP N° 212.346/RJ, DJ 4-2-2002) ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, A FIM DE QUE O AGRAVANTE PAGUE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE EXCEDER OS 180KWH, MÉDIA DE CONSUMO DA RESIDÊNCIA DO AGRAVADO ANTES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO. E COMO VOTO. "QUARTA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 3414/2011 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL NÚMERO DO PROTOCOLO: 3414/2011 DATA DE JULGAMENTO: 10-5-2011 EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO DE SAÚDE À PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - SISTEMA HOME CARE - INSTALAÇÃO NA RESIDÊNCIA DE PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - ENERGIA ELÉTRICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS MÉDICOS - PAGAMENTO - PODER PÚBLICO - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - RECURSO IMPROVIDO. A ENERGIA ELÉTRICA É INDISPENSÁVEL AO FUNCIONAMENTO DA UTI DOMICILIAR E, CONSEQUENTEMENTE, À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE DEPENDENTE DO EQUIPAMENTO. PORTANTO, SE A FAMÍLIA NÃO DETÉM CONDIÇÕES DE CUSTEÁ-LA, O ESTADO POSSUI O DEVER DE SUPORTAR ESSE ÔNUS, POIS, CASO CONTRÁRIO, NÃO SERÁ POSSÍVEL ASSEGURAR O TRATAMENTO AO PACIENTE. NO MESMO SENTIDO JÁ DECIDIU O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DEVER DO ESTADO. REQUERENTE NECESSITADA E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE. APARELHO RESPIRATÓRIO. PAGAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. O ESTADO DEVE ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, PORQUE DECORRENTE DE PRECEITOS RÍGIDOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPROVADAS A NECESSIDADE DE USO DE APARELHO RESPIRATÓRIO PARA A PRESERVAÇÃO DA VIDA DA PACIENTE E SUA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM O ALTO CUSTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ORIUNDO DE SEU FUNCIONAMENTO, IMPÕE-SE AO ENTE PÚBLICO O CUSTEIO DO TRATAMENTO. DÁ-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0512.07.040569-5/001 - COMARCA DE PIRAPORA - APELANTE(S): NELI ELOINA SANTANA - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO PIRAPORA - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 3.000,00, A SEREM RATEADOS ENTRE OS PATRONOS DAS RÉS. POR SE TRATAR O AUTOR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa POR ATÉ CINCO ANOS, CONDICIONADA À MUDANÇA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ-MNT, 12 DE JUNHO DE 2012."

352846 - 2008 \ 1511. Nr: 23127-80.2008.811.0041

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE ROMILDO MAGALHAES

ADVOGADO: NILTON S. LOURENÇO

ADVOGADO: JANETE GUILHERMETTI BARTH

ADVOGADO: DOGIVAL BARBOSA DA SILVA

RÉU(S): LENITO PEREIRA MENDES

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O AUTOR PRETENDE SER IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, ADQUIRIDO EM 07/05/2008 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS À EXORDIAL, O QUAL ENCONTRA-SE OCUPADO ESPORADICAMENTE PELO RÉU. SUSTENTA O AUTOR QUE O RÉU NÃO É EX-MUTUÁRIO, NÃO É EX-PROPRIETÁRIO, É UM TERCEIRO QUE OCUPA O IMÓVEL ILEGALMENTE E QUE ELE NÃO QUITA AS TAXAS DE CONDOMÍNIO, AS QUAIS ESTÃO SENDO COBRADAS DO AUTOR, QUE É O PROPRIETÁRIO. ADUZ QUE O RÉU FOI NOTIFICADO PARA QUE PROCEDESSE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, E NÃO SE MANIFESTOU, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR O PROCUROU PESSOALMENTE, MAS ELE EXIGE PAGAMENTO EM DINHEIRO PARA DESOCUPAR O IMÓVEL, E AMEAÇOU DEPREDAR O IMÓVEL. ALÉM DA IMISSÃO DE POSSE,



O AUTOR REQUEREU O BLOQUEIO DE VEÍCULO MOTOCICLETA DO AUTOR, A FIM DE GARANTIR AS TAXAS DE CONDOMÍNIO EM ATRASO, ALUGUÉIS E OUTROS DANOS; A FIXAÇÃO DE VALOR A TÍTULO DE ALUGUEL MENSAL, A DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO DAS TAXAS CONDOMINIAIS PAGAS. O RÉU CITADO, NÃO OFERECER RESPOSTA, SENDO-LHE DECRETADA A REVELIA. FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO-SE A

DESOCUPAÇÃO, PELO RÉU, DO IMÓVEL, E A REALIZAÇÃO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO. O RÉU SE MANIFESTOU NOS AUTOS, ALEGANDO QUE NÃO RECEBEU A CARTA DE CITAÇÃO, PLEITEANDO A REVOGAÇÃO DA LIMINAR. A DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR FOI MANTIDA E O AUTOR FOI IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL. O AUTOR PETICIONOU, TRAZENDO CÁLCULOS COM A DÍVIDA DE CONDOMÍNIO DO IMÓVEL, TAXA DE OCUPAÇÃO, DESPESAS. O RÉU, INTIMADO, NÃO SE MANIFESTOU. AS PARTES FORAM INTIMADAS PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, SOMENTE SE MANIFESTANDO O AUTOR. O AUTOR FOI INTIMADO PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DAS DESPESAS PAGAS, TRAZENDO COMPROVAÇÃO, INCLUSIVE DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO RÉU DO IMÓVEL, INTIMANDO-SE O RÉU, QUE MAIS UMA VEZ QUEDOU-SE SILENTE. O FEITO FOI SANEADO, DETERMINANDO-SE A CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA. É O RELATO. DECIDO. O AUTOR, AMPARADO NA REGULAR AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, BUSCOU A SUA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL, OCUPADO INDEVIDAMENTE PELO RÉU. NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO, PELO RÉU, DA REGULAR AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELO AUTOR, TAMPOUCO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. ASSIM, O DIREITO DO AUTOR EM SER IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL CUJA AQUISIÇÃO COMPROVOU NOS AUTOS ESTÁ DEMONSTRADO. TRATANDO-SE DE OCUPAÇÃO INDEVIDA, E SENDO INCONTROVERSO QUE O RÉU FOI NOTIFICADO PARA A DESOCUPAÇÃO, NEGANDO-SE A DESOCUPAR O IMÓVEL, FAZ JUS O AUTOR AO RECEBIMENTO DE ALUGUEL DURANTE A OCUPAÇÃO, CONFORME PLEITEADO. O VALOR REQUERIDO A TÍTULO DE ALUGUEL FOI DE R\$ 257,68, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO AO VALOR, BEM COMO É RAZOÁVEL A TÍTULO DE ALUGUEL. O AUTOR PEDE A FIXAÇÃO DO ALUGUEL DESDE JULHO DE 2008. VERIFICA-SE QUE O RÉU FOI NOTIFICADO, POR CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, EM MAIO DE 2008 PARA TRATAR DA DESOCUPAÇÃO. DIANTE DISSO, OS ALUGUÉIS DEVEM SER FIXADOS A PARTIR DE JULHO DE 2008, CONFORME REQUERIDO PELO AUTOR. O AUTOR JUNTOU AOS AUTOS RECIBOS DE DESPESAS POR ELE PAGAS PARA DESMONTAGEM DOS MÓVEIS DO RÉU, FRETE DA MUDANÇA DO RÉU, CARGA E DESCARGA DA MUDANÇA. TAIS DESPESAS, QUE TOTALIZAM R\$ 310,00, DEVEM SER RESSARCIDAS PELO RÉU, QUE DEU CAUSA, RECUSANDO-SE A CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL DE DESOCUPAÇÃO. NO QUE CONCERNE AOS VALORES EM ATRASO JUNTO AO CONDOMÍNIO, O RÉU DEVE SER RESPONSABILIZADO PELA QUITAÇÃO, DESDE QUE O AUTOR FAÇA O PAGAMENTO JUNTO AO CONDOMÍNIO, POIS NESTA AÇÃO NÃO PODE O RÉU SER CONDENADO A PAGAR VALORES A TERCEIROS, NO CASO, O CONDOMÍNIO, TAMPOUCO RESSARCIR AO AUTOR O QUE AINDA NÃO FOI POR ESTE PAGO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JÁ CONCEDIDA, IMITINDO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL, OBJETO DA LIDE. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE ALUGUEL MENSAL PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$ 257,68 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS), A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2008 ATÉ A DATA DE 22/04/2009, DATA EM QUE O AUTOR FOI IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL. OS VALORES MENSAIS DEVERÃO SER CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DE SUA FIXAÇÃO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVADAS PELO AUTOR COM DESMONTAGEM DE MÓVEIS, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DA MUDANÇA DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS), A SEREM CORRIGIDOS PELO INPC E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DE SEU DESEMBOLSO PELO AUTOR. CONDENO O RÉU AO RESSARCIMENTO, PARA O AUTOR, DOS VALORES PAGOS POR ELE JUNTO AO CONDOMÍNIO, RELATIVAMENTE AOS CONDOMÍNIOS NÃO QUITADOS PELO RÉU DURANTE SUA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO PELO AUTOR. CONDENO O RÉU AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

394954 - 2009 \ 835. Nr: 30372-11.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MURA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO SILVA MOURA

RÉU(S): BANCO BANKPAR S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O AUTOR ALEGA QUE ERA USUÁRIO DO CARTÃO DE CRÉDITO AMERICAN EXPRESS GOLD CARD, E AS FATURAS DIFICILMENTE ERAM INFERIORES A R\$ 10.000,00. ADUZ QUE A FATURA COM VENCIMENTO PARA 20/06/2009 FOI ENVIADA PELO RÉU COM VALOR DE R\$ 15.599,17, TODAVIA, POR UM LAPSO, NÃO FOI QUITADA NO DIA DO VENCIMENTO, VINDO A SER PAGA NO DIA 13/07/2009. PARA SUA SURPRESA, QUANDO RECEBEU A FATURA COM VENCIMENTO PARA JULHO/2009, FOI COMUNICADO DE QUE SUA CONTA JUNTO AO CARTÃO HAVIA SIDO CANCELADA EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA COM A FATURA DO MÊS ANTERIOR, O QUE CAUSOU O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS SUAS COMPRAS PARCELADAS. SUSTENTA QUE O CANCELAMENTO, POR UM ATRASO DE MENOS DE TRINTA DIAS NO PAGAMENTO DA FATURA, É DESLEAL E ABUSIVO E QUE NÃO FOI SEQUER NOTIFICADO DE QUE SE NÃO EFETUASSE O PAGAMENTO DA FATURA HAVERIA O CANCELAMENTO DO CARTÃO. FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E REQUER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O RÉU, CITADO, ESCLARECE QUE BANKPAR BANCO MÚLTIPLO S/A É A NOVA DENOMINAÇÃO DO AMERICAN EXPRESS S/A. SUSTENTA QUE O CARTÃO DO AUTOR FOI CANCELADO POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS FATURAS DE MAIO DE JUNHO DE 2009. ALEGA QUE CONTATOU O AUTOR VÁRIAS VEZES PARA QUE ESTE FIZESSE O PAGAMENTO, QUE NO DIA 22/06/2009 ENVIOU CARTA PARA O AUTOR DE NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO DA FATURA E NESTA CARTA HAVIA O AVISO DE QUE SE O ATRASO PERMANECESSE O CARTÃO DE CRÉDITO PODERIA SER CANCELADO. ADUZ QUE NOVAMENTE EM 26/06/2009 ENTROU EM CONTATO COM O AUTOR, MOMENTO EM QUE FICOU REGISTRADA NO SISTEMA DO BANCO, UMA PROMESSA DE PAGAMENTO PARA O DIA 30/06/2009, MAS ELE NÃO EFETUOU O PAGAMENTO NESSE DIA. ASSEVERA QUE NÃO EXISTE DANO MORAL A SER INDENIZADO, INOCORRÊNCIA DE CULPA, DE DANO E DE NEXO DE CAUSALIDADE. INSURGE-SE CONTRA A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E IMPUGNA OS DOCUMENTOS JUNTADOS. O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO. O FEITO FOI SANEADO, INDEFERINDO-SE O PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, FEITO PELA RÉ, A QUAL INTERPÔS AGRAVO RETIDO, QUE FOI ACOLHIDO. DETERMINOU-SE A JUNTADA, PELA RÉ, DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR, O QUAL FOI JUNTADO, MANIFESTANDO-SE O AUTOR. REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E AS PARTES REITERARAM AS ALEGAÇÕES DA INICIAL E DA CONTESTAÇÃO. É O RELATO. DECIDO. O AUTOR JUNTOU O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA FATURA VENCIDA EM 20 DE JUNHO DE 2009, FLS. 34, O QUAL FOI REALIZADO NO DIA 13/07/2009, OU SEJA, COM MENOS DE TRINTA DIAS DO VENCIMENTO. O FUNDAMENTO DE SEU PEDIDO INDENIZATÓRIO É QUE O CANCELAMENTO DO CARTÃO, COM O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS COMPRAS PARCELADAS, É ABUSIVO, POIS PAGOU A FATURA, NÃO FOI NOTIFICADO PREVIAMENTE, SENDO SURPREENDIDO QUANDO TENTOU UTILIZAR O CARTÃO E ESTE ESTAVA CANCELADO. A RÉ SUSTENTA QUE NOTIFICOU O AUTOR, QUE ENTROU EM CONTATO TELEFÔNICO COM O AUTOR, CONTUDO, NÃO COMPROVOU SUAS ALEGAÇÕES, NÃO JUNTANDO QUALQUER NOTIFICAÇÃO ENVIADA, TAMPOUCO QUALQUER GRAVAÇÃO DE LIGAÇÃO QUE TENHA EFETIVADO PARA O AUTOR. QUANDO INTIMADA PARA JUNTAR O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR, JUNTOU UM CONTRATO PADRÃO, COM CONDIÇÕES GERAIS, SEM FINALIZAÇÃO, SEM ASSINATURA, QUE FOI IMPUGNADO PELO AUTOR. DE QUALQUER FORMA, É COM AS CONDIÇÕES GERAIS QUE PRETENDE A RÉ COMPROVAR QUE PODIA TER CANCELADO O CARTÃO DO AUTOR, SEM



NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E POR UM ATRASO INFERIOR A TRINTA DIAS NO PAGAMENTO DA FATURA, CONTUDO NÃO LOGROU ÊXITO. ISSO PORQUE CONSTA DA CLÁUSULA 14.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE A RESCISÃO SE DÁ MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA OUTRA PARTE. NÃO TENDO A RÉ COMPROVADO QUE NOTIFICOU O AUTOR, É ABUSIVO TAL CANCELAMENTO, POIS O CONSUMIDOR FOI SURPREENDIDO, QUANDO JÁ TINHA PAGO A FATURA, COM A RECUSA NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, PELO CANCELAMENTO SEM AVISO EFETIVO PELA RÉ. DESSA FORMA, AGIU ILICITAMENTE A RÉ, DESRESPEITANDO A RELAÇÃO MANTIDA COM O AUTOR, SURPREENDENDO-O COM CANCELAMENTO ABRUPTO, CUSANDO-LHE CONSTRANGIMENTO. RESSALTA-SE QUE O AUTOR NÃO ESTAVA INADIMLENTE QUANDO HOVE O CANCELAMENTO, HAVIA PAGO A FATURA EM ATRASO, COM MENOS DE TRINTA DIAS DO VENCIMENTO DELA. COMPROVOU O AUTOR, COM DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA, QUE AO TENTAR EFETIVAR PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM O CARTÃO É QUE DESCOBRIU O CANCELAMENTO E QUE INCLUSIVE PELO POSTO DE ABASTECIMENTO HOVE A MANIFESTAÇÃO DE RETIRAR O COMBUSTÍVEL JÁ COLOCADO NO TANQUE O VEÍCULO DO AUTOR, POIS ESTE SÓ TINHA O CARTÃO DA RÉ NO MOMENTO. O AUTOR TEVE QUE SE SOCORRER COM TERCEIRO, QUE FOI ATÉ O POSTO DE COMBUSTÍVEL E EFETIVOU O PAGAMENTO PARA QUE O AUTOR PUDESSE SAIR DE LÁ COM SEU VEÍCULO COM O COMBUSTÍVEL QUE HAVIA SIDO COLOCADO. COMPROVADA A ILICITUDE DA ATITUDE DA RÉ, E O CONSTRANGIMENTO SOFRIDO PELO AUTOR, PERANTE TERCEIROS, RESTA DEMONSTRADO O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE COM O ATO ILÍCITO. TRATANDO-SE DE ABALO MORAL, A FIXAÇÃO DO QUANTUM DEVE SER REALIZADA CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, COM O QUE O VALOR DE R\$ 10.000,00 É SUFICIENTE PARA A REPARAÇÃO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DA DECISÃO QUE OS ARBITROU E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO CONTRATUAL. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

384256 - 2009 \ 537. Nr: 19789-64.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUCILENE MARIA DE MORAES

AUTOR(A): C. A. D. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JUCILENE MARIA DE MORAES

AUTOR(A): FERNANDO ALBERTO DE MORAES DIAS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEMIR GIACOMELLI

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "OS AUTORES INFORMAM QUE EM 24 DE JANEIRO DE 2009, POR VOLTA DAS 14:00 HORAS NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, O ESPOSO DA AUTORA E PAI DOS DEMAIS REQUERENTES, AO ATRAVESSAR A AVENIDA NA FAIXA DE PEDESTRES, COM SINAL ABERTO PARA ELE, FOI ATROPELADO E ARRASTADO POR APROXIMADAMENTE 15 METROS, PELO REQUERIDO EM UM VEÍCULO SANTANA, QUE ATRAVESSOU COM O SINAL FECHADO PARA OS VEÍCULOS, LEVANDO A VÍTIMA A ÓBITO. ALEGAM QUE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA A AUTORIDADE POLICIAL SEM MAIORES AVERIGUAÇÕES CONCLUIU QUE A VÍTIMA ATRAVESSAVA A FAIXA COM SINAL FECHADO PARA A MESMA, QUANDO NA VERDADE O QUE OCORREU FOI O CONTRÁRIO, BEM COMO QUE A ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE A VÍTIMA TERIA ADENTRADO NA PISTA COM SINAL FECHADO PARA O PEDESTRE NÃO CORRESPONDE A VERDADE. AFIRMAM QUE A PARTE RÉ NÃO PRESTOU QUALQUER AJUDA OU RESSARCIMENTO, E QUE AINDA CARECE DE FUNDAMENTO QUE TENHA BUSCADO AMPARAR A VÍTIMA NA DATA DO ACIDENTE, POIS FOI IMPEDIDO DE EMPREENDER FUGA POR POPULARES QUE SE ENCONTRAVAM NO LOCAL DO ACIDENTE. NO MÉRITO, ALEGAM CULPA DA PARTE RÉ E DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REQUEREU E FOI-LHE DEFERIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA. O RÉU CONTESTOU, ALEGANDO CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU CASO FORTUITO, ALEGOU QUE O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AOS AUTORES, BEM COMO, IMPUGNOU A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, E OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. REQUEREU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. OS AUTORES IMPUGNARAM A CONTESTAÇÃO. O FEITO FOI SANEADO E DEFERIU-SE AS PROVAS ORAIS. FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E AS PARTES APRESENTARAM MEMORIAIS FINAIS. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. É O RELATO. DECIDO. A CULPA PELO ACIDENTE FATAL É CONTROVERTIDA NOS AUTOS, POIS O RÉU ALEGA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, QUE TERIA ATRAVESSADO A AVENIDA QUANDO O SINAL ESTAVA FECHADO PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, ENQUANTO OS AUTORES, NA INICIAL, ALEGAM QUE O SINAL ESTAVA FECHADO PARA VEÍCULOS. NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, FLS. 56/57, CONSTA A VERSÃO DE QUE A VÍTIMA ADENTROU NA PISTA COM O SINAL FECHADO PARA PEDESTRE E A INFORMAÇÃO DE QUE FOI O CONDUTOR DO VEÍCULO QUE AVANÇOU A PREFERÊNCIA DO PEDESTRE. DESSA FORMA, O BO NÃO É CONCLUSIVO QUANDO A CULPA PELO EVENTO DANOSO. EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI OUVIDO O RÉU, O QUAL ALEGOU QUE QUANDO PASSAVA PELO SEMÁFORO QUE ESTAVA COM SINAL VERDE, VINDO LOGO ATRÁS DE UM CAMINHÃO BAÚ, VIU SURTIR DE REPENTE EM SUA FRENTE A VÍTIMA, QUE ATRAVESSAVA A AVENIDA MAIS OU MENOS UM METRO ACIMA DA FAIXA DE PEDESTRE. A TESTEMUNHA ARROLADA PELOS AUTORES, EMERSON MULLER, FLS. 279, DECLAROU QUE "ESTAVA CONDUZINDO SEU VEÍCULO PELA AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, QUANDO HÁ MAIS OU MENOS UNS 100 METROS À FRENTE VIU O CORPO DA VÍTIMA SENDO JOGADO PARA CIMA, NO MOMENTO DA COLISÃO COM O VEÍCULO DO RÉU. DECLAROU AINDA QUE " NÃO SABE DIZER SE NO MOMENTO DO ATROPELAMENTO O SEMÁFORO ESTAVA COM SINAL VERDE PARA O VEÍCULO DO RÉU", E, MAIS ADIANTE, "PODE AFIRMAR QUE O CORPO DA VÍTIMA ESTAVA FORA DA FAIXA DE PEDESTRE". SENDO ASSIM, A TESTEMUNHA TRAZIDA PELOS AUTORES NÃO SOUBE DIZER PARA QUEM O SINAL DO SEMÁFORO ESTAVA ABERTO, SE PARA O PEDESTRE OU PARA O VEÍCULO. A TESTEMUNHA DOS RÉUS, MÁRCIO HENRIQUE ABDALLA, FLS. 280, DECLAROU QUE VIU O ATROPELAMENTO DA VÍTIMA E "SE RECORDA DE TER VISTO QUE A VÍTIMA ESTAVA ATRAVESSANDO A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, VINDA DO CANTEIRO CENTRAL EM DIREÇÃO À FAIXA DE ROLAMENTO DA DIREITA. QUE O DEPOENTE SE RECORDA QUE O SEMÁFORO ESTAVA COM O SINAL VERDE PARA O VEÍCULO DO RÉU... QUE O DEPOENTE SE RECORDA QUE O ACIDENTE SE DEU MUITO PRÓXIMO À FAIXA DE PEDESTRE, APENAS UM POUCO À FRENTE DA FAIXA DE PEDESTRE. QUE O DEPOENTE PODE AFIRMAR QUE A VÍTIMA ESTAVA ATRAVESSANDO A AVENIDA COM O SINAL FECHADO PARA OS PEDESTRES E ABERTO PARA OS VEÍCULOS..." A TESTEMUNHA RENEY MALTEZO, FLS. 281, DECLAROU QUE "... RESOLVEU ATRAVESSAR A AVENIDA PARA PROCURAR ESSA MESMA PEÇA NUMA LOJA DO OUTRO LADO DA AVENIDA. QUE O DEPOENTE ESTAVA PARADO NA CALÇADO EM FRENTE AO SEMÁFORO, AGUARDANDO O SINAL VERMELHO PARA OS VEÍCULOS E VERDE PARA OS PEDESTRES. QUE O DEPOENTE CONVERSAVA COM ALGUÉM NO MOMENTO DO ACIDENTE E SE RECORDA APENAS DE TER OUVIDO PASSAR UM CAMINHÃO E EM SEGUIDA OUVIR O BARULHO DA FRENAGEM E O BARULHO DO CHOQUE DO ATROPELAMENTO. QUE O DEPOENTE SE RECORDA QUE MESMO APÓS O ATROPELAMENTO ALGUNS VEÍCULOS AINDA ATRAVESSAVAM O SEMÁFORO, QUE ESTAVA COM SINAL VERDE.... QUE O PONTO DE COLISÃO SE DEU MAIS OU MENOS UNS DOIS METROS PARA A FRENTE DA FAIXA DE PEDESTRE..." RESTOU COMPROVADO, PORTANTO, QUE A VÍTIMA ATRAVESSOU A AVENIDA UM POUCO À FRENTE DA FAIXA DE PEDESTRE, OU SEJA, FORA DA FAIXA, QUANDO O SEMÁFORO ESTAVA COM SINAL VERDE PARA VEÍCULOS, OU SEJA, QUANDO ERA PROIBIDA A TRAVESSIA POR PEDESTRES. É DE SE RESSALTAR QUE NÃO HÁ QUALQUER INDÍCIO DE QUE O RÉU ESTIVESSE EM ALTA VELOCIDADE. NÃO OBSERVOU A VÍTIMA, PORTANTO, O DEVER DE CAUTELA AO ATRAVESSAR UMA AVENIDA NOTORIAMENTE MOVIMENTADA COMO É A AVENIDA ONDE OCORREU O FATÍDICO ACIDENTE. CONFORME OPINOU O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO PARECER DE FLS. 286/287 " ... O ACIDENTE OCORREU EM AVENIDA DE TRÂNSITO RÁPIDO DA



CAPITAL, TENDO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA DE HÁ MUITO TEMPIO, PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE NESTAS E NAS RODOVIAS DE TRÁFEGO INTENSO, A CAUTELA SE TRANSFERE DO MOTORISTA PARA O PEDESTRE OU O CICLISTA, VEZ QUE TODA A ATENÇÃO DO CONDUTOR DEVE ESTAR VOLTADA PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS." COM TAL ARGUMENTAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NO MESMO SENTIDO SÃO AS DECISÕES ABAIXO TRANSCRITAS: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. REPARAÇÃO POR DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. FAIXA DE PEDESTRE. TRAVESSIA COM SINAL VERMELHO. VELOCIDADE REGULAR DO VEÍCULO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL EM CONSONÂNCIA COM A VERSÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO. ART. 70 DO CTB. CULPA CONCORRENTE AFASTADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O ART. 69 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DISPÕE QUE O PEDESTRE AO CRUZAR A PISTA DE ROLAMENTO TOMARÁ TODAS AS PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA, LEVANDO EM CONTA, PRINCIPALMENTE, A VISIBILIDADE, A DISTÂNCIA E A VELOCIDADE DOS VEÍCULOS, UTILIZANDO SEMPRE AS FAIXAS OU PASSAGENS A ELE DESTINADAS SEMPRE QUE ESTAS EXISTIREM NUMA DISTÂNCIA DE ATÉ CINQUENTA METROS DELE. 2. NA HIPÓTESE, RESTOU DEMONSTRADO QUE A AUTORA-RECORRIDA, AO ATRAVESSAR A RUA NA FAIXA DE PEDESTRE SEM RESPEITAR O SINAL FECHADO, NÃO AGIU COM A DEVIDA ATENÇÃO ÀS REGRAS DE TRÂNSITO, DE FORMA QUE SE TORNOU EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE. 3. EMERGINDO DA PROVA PRODUZIDA, NOTADAMENTE PELOS DEPOIMENTOS ORAIS, QUE A VÍTIMA ATRAVESSOU A FAIXA DE PEDESTRE COM O SINAL VERMELHO, FATO QUE RESULTA NA SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS E MATERIAIS DELE DECORRENTE. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM CUSTAS ADICIONAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO. (ACÓRDÃO N. 573944, 20110111370398ACJ, RELATOR DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, JULGADO EM 20/03/2012, DJ 22/03/2012 P. 259) INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. MORTE. PEDESTRE. TRAVESSIA. DEVER DE CAUTELA. INOBSERVÂNCIA. CULPA EXCLUSIVA. PRESCRIÇÃO. I - A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, QUANDO NÃO TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO INICIADO SOB A ÉGIDE DO CC/16, PRESCREVE EM TRÊS ANOS, CONTADOS DA DATA DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO, ART. 206, § 3º, INC. IX, DO CC/02. REGRA DE TRANSIÇÃO, ART. 2.028 DO CC/02. II - DEMONSTRADA A INOBSERVÂNCIA, NA TRAVESSIA DE RUA, DO DEVER DE CAUTELA ESTABELECIDO NO ART. 69 DO CTB, HÁ EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, EM RAZÃO DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. III - APELAÇÃO IMPROVIDA. (ACÓRDÃO N. 539320, 20090111612335APC, RELATOR VERA ANDRIGHI, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 28/09/2011, DJ 06/10/2011 P. 185) TJMS - QUARTA TURMA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL - SUMÁRIO - N. 2011.000697-2/0000-00 - ANASTÁCIO. EM 04.6.2011 RELATOR EXMO. SR. DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA. E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - VÍTIMA MENOR DE IDADE - FILHA DA APELANTE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA QUE ATRAVESSOU SUBITAMENTE, CONDUZINDO UMA BICICLETA, AVENIDA MOVIMENTADA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. ESTANDO CONFIGURADA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO ACIDENTE QUE LHE CEIFOU A VIDA, INOBTANTE A PERDA IRREPARÁVEL E A DOR MORAL DA DEMANDANTE (MÃE), NÃO HÁ COMO SE ATRIBUIR O DEVER DE INDENIZAR AO CONDUTOR DO VEÍCULO (OU AO SEU EMPREGADOR), QUE DIRIGIA EM VELOCIDADE COMPATÍVEL COM O LOCAL, VISTO QUE AQUELE NÃO CONSEGUIU EVITAR O ATROPELAMENTO, ANTE A INESPERADA TRAVESSIA DE AVENIDA MOVIMENTADA, PELA CICLISTA, DE APENAS OITO ANOS DE IDADE. TJMS - QUINTA TURMA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIO - N. 2010.035728-5/0000-00 - CAMPO GRANDE. RELATOR - EXMO. SR. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA. E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE VEÍCULO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE - CULPA EXCLUSIVA VÍTIMA DE ATRAVESSA A RUA DE INOPINO E SEM OS

DEVIDOS CUIDADOS - RECURSO IMPROVIDO. PARA GERAR O DEVER DE INDENIZAR, HÁ A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO, DECORRENTE DO DOLO OU DA CULPA (ADVINDA DA CONDUTA NEGLIGENTE, POR IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA), DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO AGENTE E O DANO CAUSADO. SE O CONJUNTO PROBATÓRIO TRAZIDOS AOS AUTOS, LEVA À CONCLUSÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE CULPA DO REQUERIDO PARA A PRODUÇÃO DO EVENTO DANOSO, RESTANDO, PELO CONTRÁRIO, DEMONSTRADA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE LHE CEIFOU A VIDA, CONCLUI-SE PELA INEXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO NA REPARAÇÃO DOS DANOS. RESSALTA-SE AINDA O QUE DISPÕE O ART. 69, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: ART. 69. PARA CRUZAR A PISTA DE ROLAMENTO O PEDESTRE TOMARÁ PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA, LEVANDO EM CONTA, PRINCIPALMENTE, A VISIBILIDADE, A DISTÂNCIA E A VELOCIDADE DOS VEÍCULOS, UTILIZANDO SEMPRE AS FAIXAS OU PASSAGENS A ELE DESTINADAS SEMPRE QUE ESTAS EXISTIREM NUMA DISTÂNCIA DE ATÉ CINQUENTA METROS DELE, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: I - ONDE NÃO HOUVER FAIXA OU PASSAGEM, O CRUZAMENTO DA VIA DEVERÁ SER FEITO EM SENTIDO PERPENDICULAR AO DE SEU EIXO; II - PARA ATRAVESSAR UMA PASSAGEM SINALIZADA PARA PEDESTRES OU DELIMITADA POR MARCAS SOBRE A PISTA: A) ONDE HOUVER FOCO DE PEDESTRES, OBEDECER ÀS INDICAÇÕES DAS LUZES; B) ONDE NÃO HOUVER FOCO DE PEDESTRES, AGUARDAR QUE O SEMÁFORO OU O AGENTE DE TRÂNSITO INTERROMPA O FLUXO DE VEÍCULOS; III - NAS INTERSEÇÕES E EM SUAS PROXIMIDADES, ONDE NÃO EXISTAM FAIXAS DE TRAVESSIA, OS PEDESTRES DEVEM ATRAVESSAR A VIA NA CONTINUAÇÃO DA CALÇADA, OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS: A) NÃO DEVERÃO ADENTRAR NA PISTA SEM ANTES SE CERTIFICAR DE QUE PODEM FAZÊ-LO SEM OBSTRUIR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS; B) UMA VEZ INICIADA A TRAVESSIA DE UMA PISTA, OS PEDESTRES NÃO DEVERÃO AUMENTAR O SEU PERCURSO, DEMORAR-SE OU PARAR SOBRE ELA SEM NECESSIDADE. AINDA, O ARTIGO 70 DO CTB, QUE DEIXA CLARO QUE A PRIORIDADE DE PASSAGEM DO PEDESTRE NAS FAIXAS DELIMITADAS PARA ESSE FIM EXCETUA-SE NOS LOCAIS COM SEMÁFORO: ART. 70. OS PEDESTRES QUE ESTIVEREM ATRAVESSANDO A VIA SOBRE AS FAIXAS DELIMITADAS PARA ESSE FIM TERÃO PRIORIDADE DE PASSAGEM, EXCETO NOS LOCAIS COM SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, ONDE DEVERÃO SER RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE CÓDIGO. POSTO ISSO, RESTOU CONFIGURADA A EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 3.000,00. TENDO EM VISTA QUE OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO A ELAS, POR ATÉ CINCO ANOS, CONDICIONADA À MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

364406 - 2009 \ 19. Nr: 2143-41.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES DUARTE COENGA - ME

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

EMBARGADO(A): DUMONT SAAB DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO

ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE TEM POR OBJETO A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CINCO DUPLICATAS SEM ACEITE, ACOMPANHADAS DO INSTRUMENTO DE PROTESTO. A EMBARGANTE ALEGA QUE HOUVE NOVAÇÃO, POIS DEPOIS DO PROTESTO DO ÚLTIMO TÍTULO, A DÍVIDA FOI RENEGOCIADA, SUBSTITUINDO-SE AS DUPLICATAS POR DEZ CHEQUES. COM ISSO, ARGUMENTA QUE A NOVA DÍVIDA SUBSTITUIU A ANTERIOR. ADUZ QUE DOIS DOS DEZ CHEQUES DADOS À EMBARGADA FORAM DEVIDAMENTE COMPENSADOS, MAS A EMBARGADA NÃO LHE ENTREGOU A CARTA DE ANUÊNCIA PARA BAIXA DOS PROTESTOS, ENTÃO COMUNICOU-A QUE NÃO PROVIDENCIARIA O DEPÓSITO PARA COMPENSAÇÃO DO TERCEIRO CHEQUE ENQUANTO NÃO RECEBESSE A QUITAÇÃO E, DIANTE DISSO, A EMBARGADA DEPOSITOU OS OITO CHEQUES





DE UMA SÓ VEZ. ALEGA QUE A EMBARGADA OMITIU, NA EXECUÇÃO, R\$ 2.710,00 QUE RECEBEU DE PAGAMENTO. REITERA QUE NÃO SE TRATOU DE PARCELAMENTO, MAS DE NOVA DÍVIDA. SUSTENTA EXCESSO DE EXECUÇÃO, RELATIVAMENTE AOS DOIS CHEQUES COMPENSADOS E NÃO DEDUZIDOS DA DÍVIDA. REQUER A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, O RECONHECIMENTO DA NOVAÇÃO E A EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. PEDE A CONDENAÇÃO DA EMBARGADA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A EMBARGADA IMPUGNOU, ADUZINDO QUE A EMBARGANTE ADQUIRIU MERCADORIAS E NÃO AS PAGOU, RAZÃO PELA QUAL A COBRANÇA FOI TERCEIRIZADA. ADUZ QUE A EMBARGANTE DEU EM PAGAMENTO DA DÍVIDA DEZ CHEQUES E QUANDO O TERCEIRO CHEQUE FOI DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, EXECUTOU O SALDO REMANESCENTE DA DÍVIDA E A EMBARGANTE, ALÉM DOS EMBARGOS, AJUIZOU AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA ELA. SUSTENTA QUE NÃO HOUE INTENÇÃO DE NOVAR A DÍVIDA, E QUE OS CHEQUES DADOS PELA EMBARGANTE TINHAM POR OBJETO O PAGAMENTO DA DÍVIDA ORIGINÁRIA. A EMBARGANTE SE MANIFESTOU, SUSTENTANDO A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E REITERANDO AS ALEGAÇÕES DA INICIAL. O FEITO FOI SANEADO, DETERMINANDO-SE A CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA. É O RELATO. DECIDO. CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 142, A IMPUGNAÇÃO DA EMBARGADA FOI RECEBIDA NESTA COMARCA, VIA FAC-SÍMILE, EM DATA DE 13/10/2009. ASSIM, FOI TRANSMITIDA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, NÃO SENDO INTEMPESTIVA. A EMBARGANTE ALEGA QUE A VIA ORIGINAL DEVERIA SER PROTOCOLIZADA ATÉ CINCO DIAS DEPOIS DA TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE E SOMENTE FOI PROTOCOLIZADA DIA 21/10/2009. RAZÃO LHE ASSISTE. NOS TERMOS DA LEI 9.800/1999, ART. 1º, É PERMITIDA ÀS PARTES A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO TIPO FAC-SÍMILE PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, TODAVIA OS ORIGINAIS DEVEM SER ENTREGUES EM JUÍZO ATÉ CINCO DIAS DO TÉRMINO DO PRAZO, PARA OS ATOS EM QUE HÁ PRAZO E CINCO DIAS DEPOIS DA RECEPÇÃO PARA OS ATOS NÃO SUJEITOS A PRAZO: ART. 10 É PERMITIDA ÀS PARTES A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS TIPO FAC-SÍMILE OU OUTRO SIMILAR, PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS QUE DEPENDAM DE PETIÇÃO ESCRITA. ART. 20 A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS NÃO PREJUDICA O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS, DEVENDO OS ORIGINAIS SER ENTREGUES EM JUÍZO, NECESSARIAMENTE, ATÉ CINCO DIAS DA DATA DE SEU TÉRMINO. PARÁGRAFO ÚNICO. NOS ATOS NÃO SUJEITOS A PRAZO, OS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENTREGUES, NECESSARIAMENTE, ATÉ CINCO DIAS DA DATA DA RECEPÇÃO DO MATERIAL. CONFORME EXPOSTO, A TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE OCORREU NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO E O ORIGINAL FOI PROTOCOLIZADO DEPOIS DE DECORRIDOS CINCO DIAS DA TRANSMISSÃO. EM RAZÃO DISSO, É INTEMPESTIVA A IMPUGNAÇÃO. NO MESMO SENTIDO:

TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL FEITO NÃO ESPECIFICADO Nº 69126/2006 - CLASSE I - 8 - COMARCA DE BARRA

DO BUGRES NÚMERO DO PROTOCOLO: 69126/2006 DATA DE JULGAMENTO: 02-10-2006 EMENTA PEDIDO DE EXTENSÃO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS - PETIÇÃO VIA FAC-SIMILE - NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL - INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº. 9.800/99 - PEDIDO NÃO CONHECIDO. NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº. 9.800/99, QUE REGE A PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS POR INTERMÉDIO DE TRANSMISSÃO VIA FAC-SIMILE, É DE CINCO DIAS O PRAZO, A CONTAR DO DIA SUBSEQÜENTE À DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO, ENVIADA VIA "FAX", PARA A JUNTADA DO DOCUMENTO ORIGINAL. ULTRAPASSADO TAL LAPSO TEMPORAL, SEM QUE O ORIGINAL TENHA SIDO ACOSTADO AOS AUTOS, NÃO SE CONHECE DO PEDIDO. A ALEGAÇÃO, EM SÍNTESE, DOS EMBARGOS, É A EXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO E A OMISSÃO EM RESSALVAR QUANTIA RECEBIDA, HAVENDO EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONFORME SE VÊ DOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1676/08, EM APENSO, SÃO OBJETO DA EXECUÇÃO CINCO DUPLICATAS. A DÍVIDA RELATIVA A ESTAS CINCO DUPLICATAS NÃO É NEGADA PELA EMBARGANTE, QUE SUSTENTA TER OCORRIDO A NOVAÇÃO PORQUE SUBSTITUIU A DÍVIDA REPRESENTADA PELAS DUPLICATAS POR UMA NOVA DÍVIDA, REPRESENTADA POR DEZ CHEQUES. CONFORME SE VÊ DO DOCUMENTO DE FLS. 65, INTITULADO "RECIBO DE DOCUMENTOS/CHEQUES", EMITIDO PELA EMPRESA DE COBRANÇA TERCEIRIZADA DA EMBARGADA, CONSTA QUE A

EMBARGADA "ENTREGOU À MERCHANT LTDA., OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS, OS QUAIS UMA VEZ LIQUIDADOS, SE DESTINAM A QUITAR O SEU DÉBITO RELATIVO AO (S) TÍTULO(S) ABAIXO RELACIONADOS, JUNTO AO NOSSO CLIENTE DUMONT SAAB DO BRASIL S/A." A SEGUIR, CONSTAM OS NÚMEROS DOS CHEQUES E, DEPOIS, OS DÉBITOS "QUE SE DESTINAM A SOLUCIONAR", ONDE CONSTAM O NÚMERO DE QUATRO DAS CINCO DUPLICATAS. CONSTA AINDA DO DOCUMENTO QUE "O NÃO PAGAMENTO DE QUAISQUER DOS VALORES ORA ENTREGUES, FACULTA À CREDORA O DIREITO DE EXIGIR SEU CRÉDITO, NO TODO OU NO SALDO REMANESCENTE, CONFORME FOR O CASO, PELOS DOCUMENTOS ANTIGOS, OU USANDO OS NOVOS". POR FIM, NO ITEM "4" DO DOCUMENTO CONSTA "ESTE ACORDO NÃO CONFIGURA NOVAÇÃO DA DÍVIDA", ALÉM DE CONSTAR QUE A DEVOLUÇÃO DE UM DOS CHEQUES IMPLICA NO VENCIMENTO IMEDIATO DOS DEMAIS. ASSIM, NÃO SE SUSTENTA A ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO, POIS REFERIDO INSTITUTO EXIGE A INTENÇÃO DE NOVAR, O QUE NÃO EXISTIU. RESSALTE-SE QUE SEQUER FOI A EMBARGADA QUEM RECEBEU OS CHEQUES DA EMBARGANTE, NÃO TENDO HAVIDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO DELA. MESMO QUE O DOCUMENTO QUE COMPROVA A ENTREGA DOS CHEQUES PARA QUITAÇÃO DAS DUPLICATAS FOSSE FIRMADO PELA EMBARGADA, NELE ESTÁ EXPRESSO, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, QUE OS CHEQUES SE DESTINAM EXCLUSIVAMENTE PARA QUITAR O DÉBITO DOS TÍTULOS, E QUE O RECEBIMENTO DOS CHEQUES NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO. ASSIM, AFASTA-SE A ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO. TRATOU-SE, NA VERDADE, DE UM PARCELAMENTO DO DÉBITO FEITO PELA EMBARGANTE JUNTO À EMPRESA DE COBRANÇA TERCEIRIZADA DA EMBARGADA. A ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE, DE QUE O VALOR TOTAL DOS CHEQUES É SUPERIOR AO VALOR DAS DUPLICATAS, O QUE TRADUZ NOVAÇÃO, NÃO SE SUSTENTA. OBSERVA-SE QUE A EMBARGANTE CONSIDERA APENAS E TÃO SOMENTE O VALOR ORIGINAL DAS DUPLICATAS, SEM ATUALIZAR AQUELA VENCIDA EM 25/01/2008 (FLS.13), E AS DEMAIS APENAS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, "ESQUECENDO" OS ENCARGOS DA MORA E DESPESAS COM PROTESTO. ALÉM DISSO, NA EXECUÇÃO É COBRADA TAMBÉM A QUINTA DUPLICATA, VENCIDA EM 24/05/2008, QUE NÃO FOI OBJETO DE QUITAÇÃO PELO PARCELAMENTO COM ENTREGA DE DEZ CHEQUES. É INCONTROVERSO QUE A EMBARGANTE, DO TOTAL DA DÍVIDA, PAGOU R\$ 2.710,00, COM DOIS DOS CHEQUES QUE FORAM COMPENSADOS. OBSERVA-SE QUE A PRIMEIRA DUPLICATA VENCIDA EM 25/01/08, A EXECUTADA COBRA PELO VALOR DE R\$ 760,61, QUANDO SEU VALOR TOTAL É DE R\$ 2.938,61. TODAVIA, O VALOR PAGO PELA RÉ, NOS DOIS CHEQUES COMPENSADOS, É DE R\$ 2.710,00, ASSIM A DEDUÇÃO DE R\$ 2.178,00 É INSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO VALOR PAGO. NÃO ESCLARECE A EMBARGADA, NÃO JUNTA MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE EXPLIQUE A DEDUÇÃO, DO VALOR EXECUTADO, A MENOR DO QUE FOI PAGO. NEM MESMO EM SUA IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA ESCLARECEU. DIANTE DISSO, EXISTE EXCESSO DE EXECUÇÃO, MAS NÃO NO VALOR INTEGRAL DOS CHEQUES COMPENSADOS. O EXCESSO ESTÁ NA DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL DOS DOIS CHEQUES COMPENSADOS (R\$ 2.710,00) E O VALOR DEDUZIDO PELA EMBARGADA NA EXECUÇÃO (R\$ 2.178,00), O QUAL CORRESPONDE A R\$ 532,00. NÃO SE CONFIGURA MÁ-FÉ, SE NÃO COMPROVADO DOLO PROCESSUAL. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, TÃO SOMENTE PARA DECLARAR EXCESSO DE EXECUÇÃO CORRESPONDENTE A R\$ 532,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EXECUTIVOS, INTIMANDO A EXEQUENTE PARA JUNTAR NOVO CÁLCULO DO DÉBITO, DEDUZINDO O VALOR ORA DECLARADO COMO EXCESSO DE EXECUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.500,00. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."

374575 - 2009 \ 214. Nr: 10919-30.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->

;PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DUARTE COENGA-ME

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DUARTE

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ



RÉU(S): DUMONT SAAB DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A AUTORA ALEGA QUE A RÉ AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$ 12.962,40, MAS HOUVE NOVAÇÃO DA DÍVIDA, O QUE FOI POR ELA OMITIDO NA EXECUÇÃO, DESCARACTERIZANDO O TÍTULO EXECUTIVO. ADUZ QUE ENTREGOU DEZ CHEQUES NO VALOR DE R\$ 1.355,00 CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 13.550,00, E DESTES, OS DOIS PRIMEIROS CHEQUES FORAM COMPENSADOS, TOTALIZANDO R\$ 2.710,00. ALEGA QUE ESTE VALOR PAGO FOI OMITIDO PELA RÉ NA EXECUÇÃO, ESTANDO SOMADO AO VALOR TOTAL DA DÍVIDA. SUSTENTA EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. REQUER A CONDENAÇÃO DA RÉ A PAGAR O VALOR DE R\$ 5.420,00, EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI COBRADO INDEVIDAMENTE, E A CONDENAÇÃO A PAGAR R\$ 12.962,40, EQUIVALENTE AO EXIGIDO NA AÇÃO EXECUTIVA, PELA EXECUÇÃO DE TÍTULO NÃO EXECUTIVO., E A CONDENAÇÃO DA RÉ A INDENIZAR DANOS MORAIS. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ESTA RESTROU INFRUTÍFERA, APRESENTANDO A RÉ CONTESTAÇÃO. A RÉ ALEGA QUE A AUTORA ADQUIRIU MERCADORIAS, NÃO QUITOU O VALOR, E TERCEIRIZADA A COBRANÇA, A AUTORA DEU EM PAGAMENTO DEZ CHEQUES, EMITINDO-SE O RECIBO. QUE QUANDO O TERCEIRO CHEQUE FOI DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, EXECUTOU O SALDO REMANESCENTE DA DÍVIDA, COM BASE NAS DULICATAS. ALEGA QUE NAS CONDIÇÕES DO ACERTO ENTRE AS PARTES, ESTABELECEU-SE QUE O CREDOR PODERIA EXIGIR SEU CRÉDITO TANTO PELOS DOCUMENTOS ANTIGOS (DUPLICATAS), QUANTO PELOS NOVOS (OS CHEQUES). ADUZ QUE OS DEMAIS CHEQUES FORAM DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. IMPUGNA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OS VALORES INDENIZATÓRIOS. A AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO. O FEITO FOI SANEADO, DETERMINANDO-SE A CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA. É O RELATO DECIDIDO. CONFORME SE VÊ DO DOCUMENTO DE FLS. 104, INTITULADO "RECIBO DE DOCUMENTOS/CHEQUES", EMITIDO PELA EMPRESA DE COBRANÇA TERCEIRIZADA DA RÉ, CONSTA QUE A EMBARGADA "ENTREGOU À MERCHANT LTDA., OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS, OS QUAIS UMA VEZ LIQUIDADOS, SE DESTINAM A QUITAR O SEU DÉBITO RELATIVO AO (S) TÍTULO(S) ABAIXO RELACIONADOS, JUNTO AO NOSSO CLIENTE DUMONT SAAB DO BRASIL S/A." A SEGUIR, CONSTAM OS NÚMEROS DOS CHEQUES E, DEPOIS, OS DÉBITOS "QUE SE DESTINAM A SOLUCIONAR", ONDE CONSTAM O NÚMERO DE QUATRO DAS CINCO DUPLICATAS, OBJETO DA AÇÃO EXECUTIVA. CONSTA AINDA DO DOCUMENTO QUE "O NÃO PAGAMENTO DE QUAISQUER DOS VALORES ORA ENTREGUES, FACULTA À CREDORA O DIREITO DE EXIGIR SEU CRÉDITO, NO TODO OU NO SALDO REMANESCENTE, CONFORME FOR O CASO, PELOS DOCUMENTOS ANTIGOS, OU USANDO OS NOVOS". POR FIM, NO ITEM "4" DO DOCUMENTO CONSTA "ESTE ACORDO NÃO CONFIGURA NOVAÇÃO DA DÍVIDA", ALÉM DE CONSTAR QUE A DEVOLUÇÃO DE UM DOS CHEQUES IMPLICA NO VENCIMENTO IMEDIATO DOS DEMAIS. ASSIM, NÃO SE SUSTENTA A ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO, POIS REFERIDO INSTITUTO EXIGE A INTENÇÃO DE NOVAR, O QUE NÃO EXISTIU. REJEITA-SE, PORTANTO, A ALEGAÇÃO DE QUE O TÍTULO NÃO É EXECUTIVO, NÃO MERECENDO ACOLHIMENTO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ A PAGAR O VALOR EQUIVALENTE AO DA EXECUÇÃO. A AUTORA, DO TOTAL DA DÍVIDA, PAGOU R\$ 2.710,00, COM DOIS DOS CHEQUES QUE FORAM COMPENSADOS. NA AÇÃO EXECUTIVA, A RÉ, AO RELACIONAR A PRIMEIRA DUPLICATA VENCIDA EM 25/01/08, CONSTOU O VALOR DE R\$ 760,61, QUANDO SEU VALOR TOTAL É DE R\$ 2.938,61, O QUE DENOTA QUE HOUVE DEDUÇÃO DO VALOR. TODAVIA, O VALOR PAGO PELA AUTORA NOS DOIS CHEQUES COMPENSADOS, É DE R\$ 2.710,00, ASSIM A DEDUÇÃO DE R\$ 2.178,00 É INSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO VALOR PAGO. DESSA FORMA, EXISTIU COBRANÇA DE VALORES SEM RESSALVA DE PARTE DA QUANTIA PAGA, MAS A AUSÊNCIA DE RESSALVA É EM RELAÇÃO À DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL DOS DOIS CHEQUES COMPENSADOS (R\$ 2.710,00) E O VALOR DEDUZIDO PELA RÉ NA EXECUÇÃO (R\$ 2.178,00), O QUAL CORRESPONDE A R\$ 532,00. OCORRE QUE NOS EMBARGOS EM APENSO, FEITO Nº 019/2009, FOI RECONHECIDO QUE A DEDUÇÃO DO VALOR DE FORMA INCORRETA NÃO SE CARACTERIZOU COMO DE MÁ-FÉ. TRATOU-SE, NA VERDADE, DE UM MERO ERRO DE CÁLCULO, POIS SE DENOTA A EFETIVA DEDUÇÃO, AINDA QUE

PELO VALOR INCORRETO. NÃO RESTANDO CONFIGURADA A MÁ-FÉ, MAS O MERO ERRO DE CÁLCULO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REPETIÇÃO, EM DOBRO. RESSALTA-SE QUE NA EXECUÇÃO SÃO COBRADAS CINCO DUPLICATAS E A AUTORA DEU DEZ CHEQUES PARA QUITAR QUATRO DELAS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DANO MORAL, POIS A AUTORA É DEVEDORA DA RÉ, CONFESSADAMENTE. NÃO PAGOU AS DUPLICATAS, NEGOCIOU O PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, E DEPOIS NÃO HONROU O PAGAMENTO DOS CHEQUES. E NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE NÃO PAGOU O RESTANTE DOS CHEQUES PORQUE A RÉ NÃO LHE ENTREGOU CARTA DE ANUÊNCIA PARA BAIXA DO PROTESTO, POIS DO RECIBO DOS CHEQUES CONSTA DE FORMA EXPRESSA QUE O NÃO PAGAMENTO DE QUAISQUER DOS VALORES ENTREGUES (OS CHEQUES), FACULTA À CREDORA O DIREITO DE EXIGIR O CRÉDITO, PELOS DOCUMENTOS ANTIGOS OU OS NOVOS, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO SE OBRIGOU A ENTREGAR CARTA DE ANUÊNCIA ANTES DA COMPENSAÇÃO DE TODOS OS CHEQUES. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.500,00. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 449785 Nr: 22601-45.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KEIKO WAKINAGUNI MICHUURA

ADVOGADO: WANDERLEY DE SOUZA SOARES

ADVOGADO: FHREDERICO PEREIRA SABINO DA SILVA

RÉU(S): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA

ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO - PROC. MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: " É O RELATO DECIDIDO. É INCONTROVERSA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E RESTOU COMPROVADO QUE O MOTORISTA DO ÔNIBUS DA EMPRESA RÉ, NO QUAL SE ENCONTRAVA A AUTORA, QUANDO ESTA DESCEU DO VEÍCULO, NO PONTO DE ÔNIBUS, INICIOU A ARRANCADA DO VEÍCULO ANTES QUE ELA TIVESSE TEMPO DE DESCER, ARRASTANDO-A, PRESA AO ÔNIBUS POR ALGUNS METROS. A TESTEMUNHA GLEISANDRA CAMPOS DE MORAES SOUZA, FLS. 261, QUE SE ENCONTRAVA NO PONTO DE ÔNIBUS ONDE OCORREU O ACIDENTE, DECLAROU EM JUÍZO QUE O ÔNIBUS PAROU E DESCEU UMA PASSAGEIRA ANTES DA AUTORA, EM SEGUIDA, QUANDO A AUTORA DESCIA, O ÔNIBUS COMEÇOU A ANDAR E A AUTORA SE SEGUROU NAS PORTAS DO ÔNIBUS SENDO ARRASTADA, PELAS PERNAS, QUE FOI PARA EMBAIXO DA RODA TRASEIRA DO ÔNIBUS. DECLAROU AINDA QUE ELA E OUTRAS PESSOAS QUE ESTAVAM NO PONTO DE ÔNIBUS COMEÇARAM A GRITAR E BATER NO ÔNIBUS PARA QUE O MOTORISTA PARASSE. A TESTEMUNHA SILVIO CONCEIÇÃO DA SILVA, FLS. 262, DECLAROU QUE A AUTORA DESCIA DO ÔNIBUS, QUANDO O MOTORISTA COLOCOU O ÔNIBUS EM MOVIMENTO E A AUTORA CAIU, FICANDO COM A PERNA PRESA DEBAIXO DO PNEU DA RODA TRASEIRA DO ÔNIBUS. A COBRADORA DO ÔNIBUS ENVOLVIDO NO ACIDENTE, FLS. 263, DECLAROU QUE AINDA NÃO TINHA DADO SINAL PARA QUE O MOTORISTA DO ÔNIBUS FECHASSE AS PORTAS E CONTINUASSE O PERCURSO, QUANDO ACONTECEU O ACIDENTE. RESTA CLARO, PORTANTO, QUE O MOTORISTA DA RÉ INICIOU O PERCURSO DO ÔNIBUS ANTES QUE A AUTORA TIVESSE COMPLETADO A DESCIDA, CAUSANDO O ACIDENTE. ASSIM, NÃO MERCE GUARIDA A TESE DA RÉ, DE QUE A AUTORA TINHA COMPLETADO A DESCIDA DO ÔNIBUS, VINDO A SE DESEQUILIBRAR E CAIR PARA DEBAIXO DO VEÍCULO, POIS A AUTORA FOI ARRASTADA PELO ÔNIBUS, SENDO INEQUÍVOCO QUE AINDA NÃO TINHA COMPLETADO A DESCIDA. DESSA FORMA, RESTA CARACTERIZADA A CULPA DA EMPRESA PELO ACIDENTE. TODAVIA, RESSALTA-SE QUE NO CASO EM TELA, PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO É NECESSÁRIA A PROVA DA CULPA, POIS TRATA DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E A CULPA É OBJETIVA EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS QUE TRANSPORTA. DESSA FORMA, DEVE TER ENTREGUE A AUTORA EM SEU DESTINO INCÓLUME E NÃO O FAZENDO, RESPONDE POR DANOS POR ESTA SOFRIDOS. COM ISSO, TEM O DEVER DE REPARAR OS DANOS. CONFORME SE VÊ DAS FOTOGRAFIAS JUNTADAS À INICIAL E DOS LAUDOS MÉDICOS, A PERNA DA AUTORA, EM VIRTUDE DE TER SIDO ARRASTADA PELO ÔNIBUS, EM ATRITO COM O ASFALTO, SOFREU



ESMAGAMENTO DE TECIDOS, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA PARA SUTURA, LIMPEZA, DEBRIDAMENTO, AS LESÕES EVOLUÍRAM PARA PROCESSO INFECCIOSO E HOUVE NECROSE DOS TECIDOS, TENDO QUE SER TRANSFERIDA PARA CIRURGIA PLÁSTICA PARA ENXERTO (FLS. 36). A AUTORA PLEITEOU DANO MORAL E ESTÉTICO, PENSA MENSAL PORQUE SOFREU LIMITAÇÃO EM SUA CONDIÇÃO FÍSICA, LIMITANDO-A CASO VOLTE AO MERCADO DE TRABALHO, LUCROS CESSANTES PARA SEU FILHO, QUE PASSOU A TER QUE CUIDAR DA AUTORA.COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES EM FAVOR DE SEU FILHO, A AUTORA NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEÁ-LOS. ISSO PORQUE A NINGUÉM É LÍCITO PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO. PORTANTO, NÃO PODE PLEITEAR DANOS NA MODALIDADE LUCROS CESSANTES PARA SEU FILHO.NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS PORQUE, CASO VOLTE AO MERCADO DE TRABALHO, SOFREU LIMITAÇÕES, A AUTORA NÃO PRODUZIU QUALQUER PROVA DE QUE EM RAZÃO DO ACIDENTE TENHA PERDIDO A CAPACIDADE LABORATIVA. ALÉM DISSO, NÃO COMPROVOU QUE EXERCIA QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA, A JUSTIFICAR PEDIDO DE PENSÃO MENSAL DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM ESTE FUNDAMENTO. O DANO ESTÉTICO ESTÁ COMPROVADO, POIS AS FOTOGRAFIAS DEMONSTRAM A GRAVES LESÕES, A EXTENSÃO DE SUTURA, A AUSÊNCIA DE PELE E O LAUDO MÉDICO É CLARO QUANTO À NECESSIDADE DE ENXERTO, QUE INEVITAVELMENTE, DEIXARÃO CICATRIZES DE GRANDE MONTA NA PERNA DA AUTORA.DESSA FORMA, FAZ JUS AO DANO ESTÉTICO, O QUAL, PARA SUA FIXAÇÃO, DEVE LEVAR EM CONTA A CONDIÇÃO FEMININA DA AUTORA COM EXTENSAS LESÕES E CICATRIZES NA PERNA, QUE LHE CAUSA CONSTRANGIMENTO. PARA A COMPENSAÇÃO DO DANO ESTÉTICO, O VALOR DE R\$ 20.000,00 É SUFICIENTE.O DANO MORAL RESTA CARACTERIZADO, POIS A AUTORA, COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE, SOFREU O ACIDENTE COM EXTENSAS LESÕES E A RÉ, APESAR DE ALEGAR QUE TENTOU FAZER ACORDO EXTRAJUDICIAL, NÃO DEU A DEVIDA ASSISTÊNCIA, DEIXANDO DE PAGAR DESPESAS QUE ASSUMIU EXTRAJUDICIALMENTE COM A AUTORA, E MESMO CONCEDIDA A LIMINAR NESTES AUTOS, CRIOU TODA ESPÉCIE DE RESISTÊNCIA PARA CUMPRIR-LA, DEIXANDO DE QUITAR CORRETAMENTE AS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, O PAGAMENTO DE FISIOTERAPIA E DE UMA AUXILIAR PARA ACOMPANHAR A AUTORA. A AUTORA VIU-SE SUBMETIDA A TRATAMENTOS, CIRURGIAS, LIMITAÇÕES, DIFICULDADES PARA ENFRENTAR O DIA A DIA E A RÉ, QUE RESPONDE OBJETIVAMENTE PELO ACIDENTE, DEIXOU DE PRESTAR-LHE A ASSISTÊNCIA DEVIDA. COM ISSO, CAUSOU-LHE ANGÚSTIA E SOFRIMENTO QUE EXCEDEM A SIMPLES CONVALESCENÇA.DESSA FORMA DEVE INDENIZAR O ABALO MORAL CAUSADO À AUTORA, O QUAL, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, DEVE SER FIXADO NO VALOR DE R\$ 20.000,00. A AUTORA PLEITEOU, AINDA, EM CARÁTER LIMINAR, O CUSTEIO DE DESPESAS COM SESSÕES DE FISIOTERAPIA, TRAZENDO ORÇAMENTO DO CUSTO DE CADA SESSÃO, DE PROFISSIONAL PARA AUXILIÁ-LA ATÉ SUA RECUPERAÇÃO E A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA. DEFERIDA A LIMINAR, SOB PENA DE MULTA, A RÉ DEIXOU DE CUMPRIR OS EXATOS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL. ÀS FLS. 199/201, FOI PROFERIDA DECISÃO QUE FIXOU A MULTA NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.000,00. ÀS FLS. 234/236, FOI PROFERIDA DECISÃO QUE RECONHECEU O DÉBITO DE R\$ 17.405,61 DA RÉ, RELATIVO À MULTA FIXADA E DESPESAS NÃO PAGAS, INTIMANDO-SE A RÉ PARA O DEPÓSITO, ASSIM COMO A COMPROVAÇÃO DO VALOR DE R\$ 700,00 RELATIVOS A ACOMPANHANTE PARA A AUTORA, DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2011. A RÉ NÃO EFETUOU O PAGAMENTO.NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A AUTORA PLEITEOU A EXECUÇÃO DA MULTA JÁ APLICADA E O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS PARA A FISIOTERAPEUTA.NÃO TENDO HAVIDO RECURSO DA DECISÃO DE FLS. 234/236, A RÉ DEVE PARA A AUTORA O VALOR DE R\$ 17.405,61, RELATIVO A MULTA E DESPESAS NÃO PAGAS, CUJO PAGAMENTO FOI DETERMINADO LIMINARMENTE. ESTA DECISÃO FOI PUBLICADA EM DATA DE 20/05/2011, E CONCEDIA 48 HORAS DE PRAZO PARA A RÉ EFETIVAR O PAGAMENTO. A PARTIR DO DIA 23/05/2011, A RÉ INCIDIU EM MORA EM RELAÇÃO A ESTE PAGAMENTO.NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS PARA A FISIOTERAPEUTA, NA DECISÃO QUE

CONCEDEU A LIMINAR FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PAGAMENTO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA.NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A AUTORA TENHA CONTRATADO, COMO FUNCIONÁRIA, UMA FISIOTERAPEUTA, A JUSTIFICAR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO, NÃO MERECENDO ACOLHIMENTO O PEDIDO. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RÉ A INDENIZAR OS DANOS MORAIS PARA A AUTORA, NO VALOR DE R\$ 20.000,00, A SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DA DATA DE SEU ARBITRAMENTO E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO.CONDENO A RÉ A INDENIZAR OS DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS À AUTORA, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A SEREM CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DA DATA DE SEU ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 17.405,61 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS, SESENTA E UM CENTAVOS), RELATIVO À MULTA FIXADA PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO LIMINAR E DESPESAS COMPROVADAS NOS AUTOS AINDA NÃO RESSARCIDAS PELA RÉ. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DA DATA DA DECISÃO QUE FIXOU O VALOR, FLS. 236, EM 17/05/2011, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO DIA 23 DE MAIO DE 2011. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENO AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 30% A CARGO DA AUTORA E 70% A CARGO DA RÉ, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A EXIGÊNCIA DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO A ELAS FICA SUSPENSA POR ATÉ CINCO ANOS, CONDICIONADA À MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

Cod.Proc.: 711162 Nr: 4185-92.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELPIDIO SILVA SOUSA

ADVOGADO: TATIANE DE ABREU SOUZA CASTRO

EMBARGADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

EMBARGADO(A): SHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO

ADVOGADO: IRINA DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATO. DECIDO. O FEITO NÃO COMPORTA APRECIÇÃO DO MÉRITO. ISSO PORQUE, CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS, HOUVE SENTENÇA PROLATADA QUE ANULOU A FIANÇA PRESTADA PELA EMBARGADA SCHEILA, RAZÃO PELA QUAL ELA FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA.REFERIDA SENTENÇA FOI OBJETO DE RECURSOS PELA EMBARGADA CEMAT, AOS QUAIS FOI NEGADO PROVIMENTO, TENDO TRANSITADO EM JULGADO APÓS O AJUIZAMENTO DESTES EMBARGOS.COM ISSO, HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, POIS DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POSTERIOR AO JUZAMENTO DESTES EMBARGOS, A PENHORA DO IMÓVEL NA AÇÃO EXECUTIVA SERÁ BAIXADA. LOGO, INEXISTE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLAROU NULA A FIANÇA PRESTADA PELA EMBARGADA SCHEILA. O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE DETERMINA QUE AQUELE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO SUPORTE A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NESSE SENTIDO: " É CABÍVEL A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DE AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NA HIPÓTESE EM QUE O REQUERENTE TINHA INTERESSE PROCESSUAL À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E O REQUERIDO RESISTIU À PRETENSÃO DO REQUERENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, POIS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, A PARTE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.(AGRG NO RESP 1211121/ DF AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0169375-4) NO CASO, A EMBARGADA CEMAT SUSTENTA QUE NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS CONTRA SI



POIS, COMO A AQUISIÇÃO PELO EMBARGANTE, NÃO ESTAVA AVERBADA, NÃO TINHA ELA COMO SABER DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DO EMBARGANTE. OCORRE QUE ELA RESISTIU À PRETENSÃO DO EMBARGANTE, PEDINDO A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE. COM ISSO, NOS TERMOS DO JULGADO ACIMA, A RESISTÊNCIA À PRETENSÃO IMPLICA NA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. JÁ COM RELAÇÃO À EMBARGADA SCHEILA, SUSTENTA QUE NÃO HAVIA RAZÃO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. OCORRE QUE O TRÂNSIDO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLAROU NULA A FIANÇA OCORREU APÓS A DISTRIBUIÇÃO DESTA AÇÃO, QUE SE DEU EM 22/02/2011, POIS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO REGIMENTAL OCORREU EM 18/05/2011, CONFORME EXTRATO DO RECURSO JUNTO AO STJ, JUNTADO ÀS FLS. 209. LOGO, QUANDO DE SUA PROPOSITURA, HAVIA O INTERESSE DE AGIR. TODAVIA, A EMBARGADA SCHEILA NÃO RESISTIU À PRETENSÃO DO EMBARGANTE, NÃO SE MANIFESTANDO SOBRE O MÉRITO. COM RELAÇÃO A ELA, PORTANTO, É DESCABIDA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC. CONDENO A EMBARGADA CEMAT AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO EMBARGANTE, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) CUSTAS JÁ PAGAS. PUBLIQUE-SE."

339807 - 2008 \ 1098. Nr: 10139-27.2008.811.0041

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ EMÍLIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

RÉU(S): ANTONIO MARQUES DO CARMO

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EM QUE JOSÉ EMÍLIO DO NASCIMENTO PROMOVE CONTRA ANTONIO MARQUES DO CARMO. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS.331/333), REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS 331/333, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME O ACORDO. TRASLADAR-SE CÓPIA DESSA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº. 1001/2008 EM APENSO. PUBLIQUE-SE, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. INT.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

10440 - 1999 \ 726. Nr: 12076-87.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSWALDO DE SOUZA BORGES

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR

REQUERIDO(A): HSBC BAMERINDUS

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO A ADVOGADA DRA LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA, OAB/MT 9196, PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 730248 Nr: 26290-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARA CRISTIANE RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: MURILLO MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR MARA CRISTIANE RODRIGUES CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, EM QUE A AUTORA PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA DETERMINAR QUE A RÉ LHE ENTREGUE O SEU HISTÓRICO ESCOLAR, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE QUITAÇÃO DE EVENTUAIS MENSALIDADES EM ATRASO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA E A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FOI CONCEDIDA ÀS FLS. 49/50. AO CONTESTAR, A RÉ ALEGOU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, EM RAZÃO DA SUA PERSONALIDADE JURÍDICA. DE FATO, COMPETE ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA O JULGAMENTO DAS DEMANDAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS. OBSERVA-SE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 74/102 (CÓPIAS DAS LEIS ESTADUAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - LEIS NºS 586/1997, 1.160/2000, 1.950/2008, 2.317/2010 E 2.425/2011), QUE A RÉ SE TRATA DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, FAZENDO PARTE DA SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ASSIM, É DA COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS, NO ESTADO DO TOCANTINS, O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA CAUSA. DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E DETERMINO A REMESSA DESTE PROCESSO PARA REDISTRIBUIÇÃO AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS, NO ESTADO DO TOCANTINS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. INT."

Cod.Proc.: 455624 Nr: 26750-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GLEYDSON RAUFF AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MQ DE ANDRADE & CIA LTDA - EPP

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "GLEYDSON RAUFF AMORIM DA SILVA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA MQ DE ANDRADE & CIA LTDA.-EPP E BANCO DO BRASIL S/A, ALEGANDO QUE EM JUNHO DE 2006 PERDEU A SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OCASIÃO EM QUE NÃO REGISTROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA. QUE, POSTERIORMENTE, NO ANO DE 2007, AO PROCURAR A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A DA PRAINHA, COM O INTUITO DE ABRIR UMA CONTA CORRENTE, FOI SURPREENDIDO COM O RELATO DE QUE JÁ CONSTAVA NO SISTEMA DO BANCO QUE O MESMO POSSUÍA UMA CONTA CORRENTE ABERTA NA AGÊNCIA DA PRAÇA ALENCASTRO (AGÊNCIA 2373, C/C Nº 42.343-2). ADUZ QUE PROCUROU O GERENTE DE REFERIDA AGÊNCIA, SENDO-LHE MOSTRADOS OS DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A ABERTURA DA CONTA, DENTRE ELAS A CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE EXTRAVIADA, COM A FOTOGRAFIA DE TERCEIRA PESSOA. ALEGA QUE, DIANTE DA EVIDÊNCIA DE FRAUDE, O GERENTE SOLICITOU QUE O AUTOR REGISTRASSE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PARA QUE O BANCO AUTORIZASSE A ABERTURA DE OUTRA CONTA CORRENTE PELO AUTOR EM OUTRA AGÊNCIA. QUE, FEITO ISSO, O BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DA PRAÇA ALENCASTRO, BLOQUEOU A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE ABERTA POR TERCEIRA PESSOA E AUTORIZOU QUE O AUTOR ABRISSE NOVA CONTA CORRENTE EM SEU NOME. QUE, NO ENTANTO, EM RAZÃO DA ABERTURA DAQUELA PRIMEIRA CONTA CORRENTE, TERCEIRA PESSOA DESCONHECIDA EMITIU UM CHEQUE DE Nº 850012, DATADO DE 06/08/2006, REPASSANDO-O À RÉ MQ DE ANDRADE & CIA LTDA.-EPP, QUE O DEPOSITOU, CULMINANDO COM A DEVOLUÇÃO DO TÍTULO POR AUSÊNCIA DE FUNDOS E COM A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DO



SPC E SERASA. SUSTENTA QUE EM CONSULTA AO SPC E SERASA, CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE 26 (VINTE E SEIS) PENDÊNCIAS, DECORRENTES DA EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS REFERENTES À MESMA CONTA. ASSIM, REQUER A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, PARA QUE SEU NOME SEJA EXCLUÍDO DOS CADASTROS DO SPC E SERASA, EM RELAÇÃO AO CHEQUE DESCRITO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, COM A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE FIRMADO COM O BANCO RÉU), E, EM CONSEQUÊNCIA, A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS REQUERIDOS, COM A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AO CONTESTAR, O RÉU BANCO DO BRASIL S/A ALEGOU PRELIMINAR DE CONEXÃO/LITISPENDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO COM OUTRAS DIVERSAS AÇÕES AJUIZADAS PELO AUTOR, COM IDENTIDADE DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR, EM QUE O AUTOR PLEITEIA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO MESMO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, SENDO QUE A ÚNICA DIFERENÇA DAS AÇÕES SERIA A NUMERAÇÃO DO CHEQUE QUE TERIA LEVADO À INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONFORME CONSULTA REALIZADA JUNTO AO SISTEMA APOLO, O AUTOR AJUIZOU 25 (VINTE E CINCO) AÇÕES SEMELHANTES PERANTE ESTA COMARCA DE CUIABÁ, TODAS OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO MESMO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, SENDO CADA AÇÃO REFERENTE A UM CHEQUE DIFERENTE, TENDO COMO RÉUS O BANCO DO BRASIL S/A E TERCEIRA PESSOA QUE SUPOSTAMENTE SERIA A BENEFICIÁRIA E DEPOSITANTE DE CADA UM DOS TÍTULOS. SÃO AS SEGUINTE AS AÇÕES AJUIZADAS: CÓDIGO DO PROCESSO VARA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DATA DO 1º DESPACHO 455359 – PROC. 530/2010 7ª VARA CÍVEL 01/09/2010 17/09/2010

455362 – PROC. 545/2010 5ª VARA CÍVEL 01/09/2010 05/10/2010  
 455624 – PROC. 523/2010 21ª VARA CÍVEL 02/09/2010 15/10/2010  
 455632 – PROC. 532/2010 20ª VARA CÍVEL 02/09/2010 13/09/2010  
 455633 – PROC. 554/2010 9ª VARA CÍVEL 02/09/2010 17/11/2010  
 455634 – PROC. 545/2010 6ª VARA CÍVEL 02/09/2010 10/09/2010  
 455636 – PROC. 524/2010 21ª VARA CÍVEL 02/09/2010 15/10/2010  
 456086 – PROC. 552/2010 5ª VARA CÍVEL 03/09/2010 05/10/2010  
 456104 – PROC. 540/2010 14ª VARA CÍVEL 03/09/2010 10/09/2010  
 456213 – PROC. 528/2010 21ª VARA CÍVEL 08/09/2010 15/10/2010  
 456221 – PROC. 540/2010 20ª VARA CÍVEL 08/09/2010 17/09/2010  
 456228 – PROC. 554/2010 5ª VARA CÍVEL 08/09/2010 05/10/2010  
 456234 – PROC. 540/2010 7ª VARA CÍVEL 08/09/2010 17/09/2010  
 456240 – PROC. 541/2010 14ª VARA CÍVEL 08/09/2010 23/09/2010  
 456245 – PROC. 542/2010 14ª VARA CÍVEL 08/09/2010 23/09/2010  
 456249 – PROC. 553/2010 6ª VARA CÍVEL 08/09/2010 13/09/2010  
 456251 – PROC. 521/2010 13ª VARA CÍVEL 08/09/2010 22/09/2010  
 456254 – PROC. 541/2010 7ª VARA CÍVEL 08/09/2010 17/09/2010  
 456256 – PROC. 554/2010 6ª VARA CÍVEL 08/09/2010 13/09/2010  
 456282 – PROC. 541/2010 20ª VARA CÍVEL 08/09/2010 17/09/2010  
 456284 – PROC. 522/2010 13ª VARA CÍVEL 08/09/2010 22/09/2010  
 456285 – PROC. 555/2010 5ª VARA CÍVEL 08/09/2010 05/10/2010  
 456535 – PROC. 557/2010 5ª VARA CÍVEL 09/09/2010 05/10/2010  
 456202 – PROC. 559/2010 (ATUAL PROC. 284/2012) 9ª VARA CÍVEL (REDISTRIBUÍDO À 7ª VARA CÍVEL EM 16/04/2012) 08/09/2010 05/10/2010 455368 – PROC. 553/2010 (ATUAL PROC. 285/2012) 9ª VARA CÍVEL (REDISTRIBUÍDO À 7ª VARA CÍVEL EM 16/04/2012) 01/09/2010 20/09/2010 ASSIM, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ EXATAMENTE IDENTIDADE DE PARTES, NÃO É O CASO DE LITISPENDÊNCIA, MAS DE CONEXÃO, O QUE IMPÕE A REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA QUE SEJAM DECIDIDOS SIMULTANEAMENTE, EVITANDO-SE, ASSIM, DECISÕES CONFLITANTES, CONFORME DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ART. 103. REPUTAM-SE CONEXAS DUAS OU MAIS AÇÕES, QUANDO LHES FOR COMUM O OBJETO OU A CAUSA DE PEDIR. (...) ART. 105. HAVENDO CONEXÃO OU CONTINÊNCIA, O JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, PODE ORDENAR A REUNIÃO DE AÇÕES PROPOSTAS EM SEPARADO, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE. ART. 106. CORRENDO EM SEPARADO AÇÕES CONEXAS PERANTE JUÍZES QUE TÊM A MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, CONSIDERA-SE PREVENTO AQUELE QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR. (...) ART. 219. A CITAÇÃO VÁLIDA TORNA PREVENTO O JUÍZO, INDUZ LITISPENDÊNCIA E FAZ LITIGIOSA A COISA; E, AINDA QUANDO ORDENADA POR JUIZ INCOMPETENTE, CONSTITUI EM MORA O

DEVEDOR E INTERROMPE A PRESCRIÇÃO. CONFORME SE OBSERVA DO QUADRO ACIMA, O PROCESSO Nº 545/2010 – CÓDIGO 455634, EM TRÂMITE PERANTE A 6ª VARA CÍVEL, E O PROCESSO Nº 540/2010 – CÓDIGO 456104, EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL, FORAM DESPACHADOS NA DATA DE 10/09/2010, ANTES DOS DEMAIS PROCESSOS, O QUE TORNA UM DOS DOIS O JUÍZO PREVENTO. CONSIDERANDO QUE REFERIDOS PROCESSOS FORAM DESPACHADOS NA MESMA DATA, DEVE SER APLICADO CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO PARA A DEFINIÇÃO DO JUÍZO PREVENTO. O PROCESSO Nº 545/2010 – CÓDIGO 455634 (6ª VARA CÍVEL) FOI DISTRIBUÍDO EM DATA ANTERIOR E NELE TAMBÉM OCORREU A CITAÇÃO EM DATA ANTERIOR, CONFORME SE OBSERVA EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO SER O JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL O PREVENTO PARA APRECIÇÃO DAS DEMANDAS. DE QUALQUER FORMA, O PRESENTE FEITO (PROCESSO Nº 523/2010 – CÓDIGO 455624), DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2010, RECEBEU O PRIMEIRO DESPACHO SOMENTE EM 15/10/2010 (FLS. 33), NÃO SENDO ESTE O JUÍZO PREVENTO. SENDO ASSIM, EM FACE DA PREVENÇÃO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO Nº 545/2010 (CÓDIGO 455634), PARA QUE SEJAM TAIS FEITOS PROCESSADOS E JULGADOS SIMULTANEAMENTE. PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. INT."

Cod.Proc.: 728070 Nr: 23978-17.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: CREMILDA SORNA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO

EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA DE TOLEDO MACIEL

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO AS PARTES NÃO PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS. ASSIM, O FEITO COMPORTA O JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. PUBLIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

142684 - 2003 \ 512. Nr: 27298-56.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

EXECUTADOS(AS): PAULO DE TARSO VILELA

EXECUTADOS(AS): EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): SHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE EMBARGOS Nº 187/2008, TRASLADADA ÀS FLS. 209/210, PROCEDA-SE À ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO NO CADASTRO E CAPA DOS AUTOS, EXCLUINDOSCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO DO PÓLO PASSIVO. OFICIE-SE AO 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ, SOLICITANDO QUE PROCEDA À BAIXA DA PENHORA INCIDENTE SOBRE 50% DO IMÓVEL REGISTRADO SOB Nº 7.144, LIVRO 2, E DE 50% DA ÁREA DO IMÓVEL REGISTRADO SOB Nº 2.896, LIVRO 2, DE PROPRIEDADE DE SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO. OFICIE-SE AO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ, SOLICITANDO QUE PROCEDA A BAIXA DA PENHORA INCIDENTE SOBRE 1/6 (UM SEXTO) DO IMÓVEL REGISTRADO SOB Nº 25.900, DO LIVRO 2-CH, DE PROPRIEDADE DE SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO.  
 CUMpra-SE, COM URGÊNCIA."

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(Ã): GIORDANO BRUNO PAURO FONTES

EXPEDIENTE: 2012/94

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 466145 Nr: 33470-67.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JARBAS DE SOUZA LINO

ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO



RÉU(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN  
INTIMAÇÃO: PARTES PARA SE MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 748686 Nr: 833-92.2012.811.0041

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO  
REQUERENTE: RONALDO C CRUZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA  
ADVOGADO: BIANCA REIS CARMONA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOÃO DE DEUS DE SOUZA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): JAIR DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

INTIMAÇÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 710282 Nr: 3228-91.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MICHELLY VEGGI

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR

RÉU(S): FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RÉU(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO

ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, SOBRE HONORÁRIOS PERICIAIS INFORMADOS PELO SR. PERITO ÀS FLS.188/192.

388185 - 2009 \ 656. Nr: 23915-60.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. S. M

AUTOR(A): L. G. S. M

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARGARETE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO QUE HELEN SILVA MAURÍCIO E LUIS GUSTAVO SILVA MAURÍCIO MOVEM EM DESFAVOR DE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 132/134), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 706076 Nr: 364-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCIVANE CELESTRINA DE BARROS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO QUE JOCIVANE CELESTRINA DE BARROS MOVE EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 111/113), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 753115 Nr: 5001-40.2012.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM  
ADVOGADO: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ  
REQUERIDO(A): BENEDITO DA SILVA BRITO  
REQUERIDO(A): ZÉLIA ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO(AR)À FLS.52 PELO MOTIVO 4-DESCONHECIDO , NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 746994 Nr: 44224-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MACHADO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL SE PREVIAMENTE NÃO FOREM ESGOTADAS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU" (JTA 121/354).OBSERVA-SE DOS AUTOS QUE, A DESPEITO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DO RÉU, NÃO FORAM EXHAURIDAS AS POSSIBILIDADES EXISTENTES.

SENDO ASSIM, A FIM DE EVITAR NULIDADES FUTURAS, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DO RÉU E DETERMINO QUE O AUTOR DILIGENCIE NO SENTINDO DE ENCONTRAR O ATUAL ENDEREÇO DO CITANDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVENDO LEVANTAMENTO JUNTO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA, DETRAN, RECEITA FEDERAL, ETC.INT.

239588 - 2006 \ 197. Nr: 8417-26.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAMIL CÂCERES MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER

ADVOGADO: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE

EXECUTADOS(AS): NESTOR SOARES DE SALLES

ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO

ADVOGADO: JOSE CARLOS REZENDE

INTIMAÇÃO: AUTORA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Cod.Proc.: 713454 Nr: 5988-13.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DIGITAL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: LIZZIA KELLY FERRADO

EXECUTADOS(AS): REGIMARIA PACIFICO FERREIRA ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: OBSERVA-SE DOS AUTOS QUE, A DESPEITO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, NÃO FORAM EXHAURIDAS AS POSSIBILIDADES EXISTENTES.SENDO ASSIM, A FIM DE EVITAR NULIDADES FUTURAS, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DA EXECUTADA E DETERMINO QUE A EXEQUENTE DILIGENCIE NO SENTINDO DE ENCONTRAR O ATUAL ENDEREÇO DO CITANDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVENDO LEVANTAMENTO JUNTO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA, DETRAN, RECEITA FEDERAL, ETC.NT.

Cod.Proc.: 755727 Nr: 7776-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CITAVEL DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

REQUERIDO(A): MARCELINA NEVES DE SANTANA

REQUERIDO(A): PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE DEVOLUÇÃO DOS AR'S DE FLS. 53/54 REFERENTES A CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, PELO MOTIVO "AUSENTES".

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 465850 Nr: 33254-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

RÉU(S): GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

RÉU(S): CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: REQUERIDA GREEN STAR PEÇAS E VEÍCULOS LTDA PARA DEPOSITAR NO PRAZO DE CINCO DIAS OS VALORES REFERENTES AO HONORÁRIOS PERICIAIS.

Cod.Proc.: 734686 Nr: 31004-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 121/152.

389463 - 2009 \ 689. Nr: 24886-45.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HÉLIO JOSÉ DA SILVA

AUTOR(A): MATILDES RODRIGUES DA SILVA

AUTOR(A): OZIEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): OACY JOSE DA SILVA

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC

INTIMAÇÃO: REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 130Vº, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 734194 Nr: 30476-32.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): GRAZIELE CRISTINA MESQUITA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 33 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

12020 - 2000 \ 401. Nr: 11288-39.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THEREZINHA MARIA POTRICH

ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE

ADVOGADO: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 505/508, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

Cod.Proc.: 714253 Nr: 7587-84.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BORBON FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: ALVARO FERREIRA NETO

ADVOGADO: ALAN LONGO TORRES

EXECUTADOS(AS): EUGENY MARIA DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

93258 - 2008 \ 151. Nr: 12213-69.1999.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

DEVEDOR(A): PC MÓVEIS E MAD. E FERR.IND. E COM. E REPRESENTAÇÕESLTDA

ADVOGADO: ARI WOJCIK

INTIMAÇÃO: PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 182, SON PENA DE ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

398562 - 2009 \ 878. Nr: 31821-04.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): REJANE BEATRIZ PORT

ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN

RÉU(S): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: EDÉSIO GOMES CORDEIRO

ADVOGADO: MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

ADVOGADO: EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 561/608, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. INT.

342631 - 2008 \ 1184. Nr: 12789-47.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS BRITO DE LIMA

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF

RÉU(S): MARKSUÊS LEITE

RÉU(S): PROGRAMA WALTER RABELO - TV RONDON, EMISSORA SBT, CUIABÁ

REPRESENTADO (RÉU): ROBERTO DORNER

ADVOGADO: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

ADVOGADO: JACKSON F. C. COUTINHO

ADVOGADO: JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES

ADVOGADO: EMERSON C. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES REQUERIDAS/APELADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO, NO PRAZO COMUM DE QUINZE (15)DIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 467723 Nr: 34411-17.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAM

REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A AUTORA ALEGA QUE REALIZOU VIAGEM PELA EMPRESA ÁEREA RÉ PARA A ALEMANHA E NO RETORNO AO BRASIL, NO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP, NO DIA 08/05/2010, CONSTATOU QUE SUA BAGAGEM NÃO ESTAVA NA ESTEIRA ROLANTE. ADUZ QUE A RÉ GARANTIU-LHE QUE A BAGAGEM SERIA LOCALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, NO MOMENTO EM QUE PREENCHEU O FORMULÁRIO PRÓPRIO PARA INFORMAR O EXTRAVIO.TRANSCORRIDAS 24 HORAS, RETORNOU AO AEROPORTO DE GUARULHOS E FOI-LHE INFORMADO QUE SUA BAGAGEM NÃO HAVIA SIDO LOCALIZADA, SENDO NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DA "CARTA DE INVENTÁRIO", COM A DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA BAGAGEM, O QUE FEZ, SENDO-LHE SOLICITADO MAIS 48 HORAS DE PRAZO. A AUTORA RETORNOU A CUIABÁ E CONTINUOU EM CONTATO TELEFÔNICO COM A RÉ, TODAVIA ESGOTADAS AS 48 HORAS NÃO HAVIA SIDO LOCALIZADA. ADUZ QUE SOMENTE EM 30 DE MAIO DE 2010 FOI-LHE ENTREGUE PELA RÉ A MALA SEM O



LACRE DE VIAGEM, COM A RODINHA E A ALÇA QUEBRADAS, TECIDO RASGADO, ZÍPER ESTOURADO E FALTANDO DIVERSOS ITENS DO SEU CONTEÚDO. ALEGA QUE ABRIU A MALA NA PRESENÇA DE FUNCIONÁRIA DA RÉ E FEZ A RESSALVA QUANTO AO ESTADO A MALA E O TEOR DO RECIBO QUE FIZERAM COM QUE ELA ASSINASSE. SUSTENTA DANOS MATERIAIS DE R\$ 81.807,89, E DANOS MORAIS. A RÉ CONTESTOU, ADUZINDO QUE É IMPROVÁVEL QUE OS BENS ARROLADOS PELA AUTORA ESTIVESSE NA BAGAGEM EXTRAVIADA, POIS DEVERIAM SER TRANSPORTADOS COMO BAGAGEM DE MÃO, DADO O SEU ELEVADO VALOR, OU QUE DEVERIAM TER SIDO DESPACHADOS COMO CARGA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE SEGURO E PAGAMENTO DE TAXA ESPECÍFICA. ADUZ QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU QUE OS OBJETOS LISTADOS ESTAVAM DE FATO NA BAGAGEM DESPACHADA. IMPUGNA A OCORRÊNCIA DE DANO MATERIAL PELA AUSÊNCIA DE PROVA E O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONVENCIONADO NA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. ADUZ INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. A AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO. O FEITO FOI SANEADO, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FOI REALIZADA. AS PARTES APRESENTARAM MEMORIAIS FINAIS. É O RELATO. DECIDO. O EXTRAVIO DA BAGAGEM DA AUTORA É INCONTROVERSO, ASSIM COMO O FATO DE A BAGAGEM TER SIDO DEVOLVIDA PARA A AUTORA SOMENTE EM 30 DE MAIO DE 2010, RASGADA, SEM LACRE, COM ZÍPER ESTOURADO, RODINHAS QUEBRADAS. ISSO PORQUE A RÉ IMPUGNA O ALEGADO CONTEÚDO FALTANTE DA MALA, MAS NÃO O ESTADO RELATADO PELA AUTORA EM QUE A MALA LHE FOI DEVOLVIDA. NO QUE SE REFERE AO CONTEÚDO DA MALA, A AUTORA DECLAROU EM JUÍZO QUE OS ÓCULOS LUIS VITTON FORAM COMPRADOS EM PARIS, AS BLUSAS ARMANI EM BERLIM, AS CALÇAS EM FRANKFURT, MAS NÃO TEM NOTAS FISCAIS. QUE OS CINCO RELÓGIO DE PULSO ELA JÁ TINHA ANTES DA VIAGEM, QUE AS JÓIAS FORAM COMPRADAS DE REVENDEDORAS AUTÔNOMAS E QUE NÃO POSSUI NOTA FISCAL OU CERTIFICADO DE GARANTIA. A TESTEMUNHA OUVIDA VIAJOU COM A AUTORA E O ESPOSO DELA, E DECLAROU EM JUÍZO QUE CONHECE E UTILIZOU O "TAX FREE" NA VIAGEM, RECEBENDO EM ESPÉCIE O DESCONTO, E QUE É NECESSÁRIO, PARA RECEBER O DESCONTO DO "TAX FREE", APRESENTAR AS NOTAS FISCAIS. CAUSA ESTRANHEZA A TESTEMUNHA, QUE DECLAROU EM JUÍZO QUE OS DOIS CASAIS VIAJARAM JUNTOS, TER SE UTILIZADO DO SISTEMA DE "TAX FREE", TER CIÊNCIA DO FUNCIONAMENTO E A AUTORA E O MARIDO DELA NÃO. ADEMAIS A TESTEMUNHA DECLAROU QUE "ACREDITA" QUE O MARIDO DA AUTORA E A AUTORA UTILIZARAM O SISTEMA "TAX FREE. OS DOIS CASAIS VIAJAVAM JUNTOS, REALIZARAM PASSEIOS JUNTOS, AS MALAS FORAM DESPACHADAS EM NOME DA TESTEMUNHA, ATÉ MESMO AS DA AUTORA E DO MARIDO DELA. POR ÓBVIO QUE, AO SE UTILIZAR DO SISTEMA "TAX FREE", ESTAVAM JUNTOS DA MESMA FORMA. PORTANTO, NÃO É CRÍVEL A ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA NÃO POSSUI AS NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS NA EUROPA. A AUTORA ALEGA DANO MATERIAL DE MAIS DE OITENTA MIL REAIS, RELATIVOS A SUPOSTOS BRINCOS DE OURO, ANÉIS DE OURO, CINCO RELÓGIOS DE PULSO, PULSEIRAS DE OURO, CORRENTES COM BRILHANTES, BLUSAS ARMANI, ÓCULOS LOUIS VUITON, CASACOS DE MARCA, ETC., SEM APRESENTAR SEQUER UMA NOTA FISCAL. ADUZ QUE AS JÓIAS E OS CINCO RELÓGIO DE PULSO FORAM LEVADOS DO BRASIL, PARA UTILIZAÇÃO NA VIAGEM, MAS NÃO POSSUI NOTA FISCAL, CERTIFICADO DE GARANTIA, NADA. REQUER, AINDA, DANO MATERIAL RELATIVO A GASTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO EM GUARULHOS, JUNTANDO COMO COMPROVAÇÃO UMA FATURA DE CARTÃO, SEM COMPROVAÇÃO DO QUE FOI ADQUIRIDO. RESSALTE-SE QUE QUANDO REALIZOU TAIS COMPRAS EM GUARULHOS JÁ ESTAVA CIENTE DO EXTRAVIO DE BAGAGEM, NÃO SENDO CRÍVEL QUE NÃO SE ACAUTELASSE EM PELO MENOS GUARDAR AS NOTAS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE QUE AS COMPRAS SE RELACIONAM AO NECESSÁRIO PARA VESTIR-SE EM SÃO PAULO. ASSIM, NÃO SE DESINCUMBIU A AUTORA DE COMPROVAR QUE EM SUA MALA HAVIAM R\$ 79.875,00 DE OBJETO E ROUPAS PESSOAIS QUE FESTAVAM FALTANDO QUANDO A MALA LHE FOI DEVOLVIDA, TAMPOUCO QUE DURANTE AS 24 HORAS QUE ESPEROU NA CIDADE DE SÃO PAULO, GASTOU QUASE DOIS MIL REAIS EM VESTUÁRIO E "DIVERSOS". ALIÁS, SEQUER COMPROVOU QUE FICOU EM SÃO PAULO SOMENTE EM RAZÃO DOS FATOS AQUI ALEGADOS. DESSA FORMA, NÃO LOGROU

ÊXITO EM COMPROVAR O SUPOSTO CONTEÚDO EXTRAVIADO. É CERTO QUE A AUTORA TEVE SUA BAGAGEM EXTRAVIADA, UMA DEMORA DE MAIS DE VINTE DIAS PARA LOCALIZAÇÃO E QUE RECEBEU A MALA VIOLADA, RASGADA. ASSIM, A SITUAÇÃO EXPERIMENTADA PELA AUTORA ULTRAPASSOU O MERO DISSABOR, CAUSANDO-LHE ABALO PSICOLÓGICO. NA FIXAÇÃO DO QUANTUM OBSERVA-SE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, MEDIANTE OS QUAIS O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) SE REVELA SUFICIENTE. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RÉ A INDENIZAR A AUTORA PELO DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DA DECISÃO QUE OS ARBITROU E ACRESCIDOS DE JUROS DEMORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE DERIVADA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENO AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER COMPENSADOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

290123 - 2008 \ 274. Nr: 10493-86.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PANTANAL CELULARES E ACESSORIOS LTDA - ME  
RECONVINTE: TIM OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO DE CARVALHO GALIANO

ADVOGADO: LUDIMILLA DE MOURA BOURET

RÉU(S): TIM OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL

RECONVINDO: PANTANAL CELULARES E ACESSORIOS LTDA - ME

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO DE CARVALHO GALIANO

ADVOGADO: LUDIMILLA DE MOURA BOURET

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATÓRIO.

DECIDO. É INCONTROVERSO QUE AS PARTES PACTUARAM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MAIO DE 2006, COM O OBJETIVO DE A AUTORA COMERCIALIZAR OS PRODUTOS DA RÉ, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 36 MESES, E CONFORME CONSTA DA CONTESTAÇÃO, A AUTORA PODIA EXECUTAR OS SERVIÇOS NO PONTO SITUADO NO SHOPPING PANTANAL E NA AV. GETÚLIO VARGAS. A AUTORA ALEGA QUE APÓS MENOS DE UM ANO DE VIGÊNCIA DESSE CONTRATO, DEPOIS DE TER FEITO INVESTIMENTOS PARA REVENDER OS PRODUTOS DA RÉ, ESTA DEIXOU DE FORNECER OS PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO, E INSTADA PARA UMA REUNIÃO A FIM DE ESCLARECER O MOTIVO DA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, NÃO DEU RESPOSTA, ENVIANDO, POSTERIORMENTE, UM TERMO DE DISTRATO E A AUTORA NÃO TEVE OUTRA SAÍDA A NÃO SER FECHAR A LOJA, ENCERRANDO AS ATIVIDADES. A RÉ ALEGA QUE EM RAZÃO DE REFORMULAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE MERCADO EM 2006, REALIZOU CONVENÇÃO, PARA A QUAL FORAM CONVIDADOS TODOS OS PARCEIROS, ONDE FORAM INFORMADOS DE TODAS AS MUDANÇAS, BEM COMO FORAM REALIZADAS REUNIÕES POSTERIORES, E A AUTORA PARTICIPOU. ADUZ QUE A AUTORA ERA PARCEIRA PONTO TIM, E O PROGRAMA PREVIO A EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM LOJA TIM, COM O QUE SERIA ENVIADO O DISTRATO COMO PONTO TIM E O NOVO CONTRATO, AGORA COMO LOJA TIM E COM AS NOVAS PACTUAÇÕES CONFORME JÁ COMBINADO COM A AUTORA. TODAVIA, NÃO É O QUE RESSAI DOS AUTOS. A ADOÇÃO DE NOVA ESTRATÉGIA, DE PLANO DE EXCELÊNCIA, REALMENTE EXISTIU, MAS A RÉ NÃO ENVIOU PARA A AUTORA O DISTRATO COM UM NOVO CONTRATO APENAS PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO DA FRANQUEADA, PASSANDO DE PONTO TIM PARA LOJA TIM, MAS NO CONTRATO RESTRINGE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA AUTORA APENAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITUADO NA AV. PRES. GETÚLIO VARGAS. ALEGA A RÉ QUE FICOU ACORDADO COM AUTORA QUE ESTA ENTREGARIA O PONTO TIM SITUADO NO SHOPPING PANTANAL, TODAVIA ESTA LOJA NA VERDADE FOI O PONTO DE DISCÓRDIA ENTRE AS PARTES. CONFORME SE VÊ DO DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA





AUTORA, O GERENTE GERAL DA RÉ NO MATO GROSSO, QUANDO DO SURGIMENTO DO PLANO DE EXCELÊNCIA DENOMINADO PEX, SUGERIU PARA A EMPRESA AUTORA QUE ELA DEVOLVESSE A LOJA DO SHOPPING PANTANAL E PODERIA ESCOLHER QUALQUER OUTRA LOJA DE QUALQUER OU OUTRO LUGAR DA CIDADE, O QUE ELA RECUSOU. NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA CLAYDSON RIBEIRO DE ARAÚJO, FLS. 685, ESTE DECLAROU QUE ERA CONSULTOR DA LOJA PRÓPRIA DA RÉ NO SHOPPING TRÊS AMÉRICAS, A QUAL, NO ANO DE 2006, NÃO ESTAVA VENDENDO QUASE NADA E INICIARAM-SE COMENTÁRIOS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA RÉ DE QUE ESTA LOJA PRÓPRIA SERIA TRANSFERIDA PARA O SHOPPING PANTANAL. DECLAROU QUE NO ANO DE 2007 A EMPRESA RÉ ABRIU SUA LOJA PRÓPRIA NO SHOPPING PANTANAL. TAMBÉM FOI OUVIDO NA AUDIÊNCIA OUTRO FRANQUEADO DA RÉ, MICHELE COZZOLINO JÚNIOR, FLS. 686, QUE DECLAROU QUE DEPOIS DE TER SIDO CONVIDADO PELA RÉ PARA ADMINISTRAR COMO FRANQUEADO A LOJA DA TIM NO SHOPPING PANTANAL E TER SE MUDADO PARA CUIABÁ PARA ISSO, A RÉ SE NEGOU A LHE ENTREGAR A REFERIDA LOJA E "PERCEBEU QUE HAVIA SIDO FEITA UMA MONTAGEM DA EMPRESA RÉ PARA QUE ELA FICASSE COM A LOJA DA TIM NO SHOPPING PANTANAL". DECLAROU AINDA QUE A RÉ NÃO COSTUMAVA CUMPRIR OS CONTRATOS. EXTRAÍ-SE QUE A RÉ ENVIU PARA A AUTORA O DISTRATO, FLS. 19, NO QUAL AS PARTES DÃO RECIPROCAMENTE AMPLA QUITAÇÃO, EXCETO NA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES, E O NOVO CONTRATO, ONDE MODIFICA A RELAÇÃO CONTRATUAL ANTERIORMENTE FIRMADA, ALÉM DE SUBTRAIR DA AUTORA A UTILIZAÇÃO DA LOJA DO SHOPPING PANTANAL. DESSA FORMA, ATÉ O ENVIO DESSE DISTRATO E NOVO CONTRATO, NÃO TINHA RECLAMAÇÃO DA AUTORA, POIS QUERIA MODIFICAR A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, CONTINUANDO A PARCERIA COMERCIAL. A PERÍCIA REALIZADA CONSTATOU QUE HOUVE MUDANÇA NAS REGRAS DA PARCERIA ENTRE A AUTORA E A RÉ, COMPARANDO O CONTRATO FIRMADO EM 23/05/2006 E O NOVO CONTRATO PROPOSTO PELA RÉ, DATADO DE 02/04/2007, QUE NO NOVO PROGRAMA DA RÉ, DENOMINADO PEX (PROGRAMA DE EXCELÊNCIA), HOUVE MODIFICAÇÃO QUANTO AOS DESCONTOS DE VALORES. DIANTE DISSO, RESTA CLARO QUE A RÉ, DEPOIS DE FIRMAR O CONTRATO COM A AUTORA, COM PRAZO DE TRÊS ANOS, CERCA DE ONZE MESES DEPOIS MUDOU AS REGRAS PACTUADAS, IMPONDO O DISTRATO E UM NOVO CONTRATO, ONDE ALTERAVA AS REGRAS E OBRIGAVA A AUTORA A LHE ENTREGAR A LOJA DO SHOPPING PANTANAL. DESSA FORMA, A "CULPA" PELA RESCISÃO CONTRATUAL É DA RÉ, QUE DESCUMPRIU O PACTO DE TRÊS ANOS, MODIFICANDO A REGRA DO JOGO ANTES DE DECORRIDO 1/3 DO PRAZO DO CONTRATO E AINDA IMPONDO A DEVOLUÇÃO DE PONTO COMERCIAL DENTRO DO MAIOR SHOPPING DA CIDADE. CARACTERIZADA A QUEBRA CONTRATUAL PELA RÉ, DEVE ESTA INDENIZAR PERDAS E DANOS. APUROU A PERÍCIA QUE A AUTORA, AO FIRMAR CONTRATO COM A RÉ, EFETIVOU INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS NO VALOR DE R\$ 220.000,00. TODAVIA, NÃO EXISTEM OUTRAS PERDAS E DANOS A SEREM RESSARCIDAS, POIS A PERÍCIA COMPROVOU QUE DESDE O INÍCIO, EM 2006, A EMPRESA AUTORA APRESENTAVA PREJUÍZO, NÃO GERAVA LUCROS, DESSA FORMA, NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO DE PERDAS E DANOS DE MAIS DE QUINHENTOS MIL REAIS. NOTA-SE QUE TAL ALEGAÇÃO SE SUSTENTA NUMA TRANSCRIÇÃO, NA INICIAL, DE RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS DE ENCARGOS, DESPESAS E RELATÓRIO DE FATURAMENTO. TAL RELATÓRIO NÃO SE REVESTE DE CARÁTER DE PERDA OU DE DANO. DESSA FORMA, A ÚNICA PERDA/DANO DEMONSTRADA É O VALOR INVESTIDO PARA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA COMO FRANQUEADA DA RÉ, DE R\$ 220.000,00. AINDA, NÃO EXISTE COMPROVAÇÃO DE LUCROS CESSANTES, POIS, CONFORME BEM OBEVUO A PERITA CONTÁBIL, A EMPRESA AUTORA ERA DEFICITÁRIA, NÃO APRESENTOU LUCROS QUANDO EM ATIVIDADE E PORTANTO NÃO HÁ COMO SE PROJETER LUCROS CESSANTES, SE NÃO APRESENTOU QUAISQUER LUCROS DURANTE O SEU FUNCIONAMENTO. QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO CASO A AUTORA REALIZOU INVESTIMENTO PARA SER UMA FRANQUEADA DA RÉ, ABRIU DUAS LOJAS, SUBMETEU-SE ÀS REGRAS IMPOSTAS PELA RÉ. COM MENOS DE UM ANO DE FRANQUIA, A RÉ IMPÔS MUDANÇAS, IMPÔS A ENTREGA DA LOJA NO SHOPPING PANTANAL, INVIABILIZANDO A

CONTINUIDADE DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES. COM ISSO, POR ÓBVIO QUE, AO CAUSAR O FECHAMENTO DA EMPRESA AUTORA, A RÉ CAUSOU ABALO À IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA. DESSA FORMA, DEVE INDENIZAR O ABALO MORAL, O QUAL, PARA SUA QUANTIFICAÇÃO, DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MEDIANTE TAIS CRITÉRIOS, O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) É SUFICIENTE PARA A REPARAÇÃO. POTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO PRINCIPAL, PARA CONDENAR A RÉ A INDENIZAR DANOS PATRIMONIAIS PARA A AUTORA, NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE E MIL REAIS), A SEREM CORRIGIDOS PELO INPC DESDE O SEU DESEMBOLSO (R\$ 55.000,00 EM 27/03/2006; R\$ 55.000,00 EM 27/04/2006; R\$ 55.000,00 EM 27/05/2006 E R\$ 55.000,00 EM 27/06/2006) E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ A INDENIZAR OS DANOS MORAIS CAUSADOS À AUTORA, OS QUAIS FIXO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENO AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 70% A CARGO DA RÉ E 30% A CARGO DA AUTORA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER COMPENSADOS. DA RECONVENÇÃO CONFORME SE VÊ, NA AÇÃO PRINCIPAL, FOI RECONHECIDO QUE HOUVE QUEBRA CONTRATUAL PELA RÉ E, PORTANTO, NÃO MERECE ACOLHIMENTO O PEDIDO RECONVENCIONAL, QUE SE FUNDA NA CULPA DA AUTORA/RECONVINDA PELA RESCISÃO CONTRATUAL. TRATANDO-SE RESCISÃO POR CULPA DA RÉ/RECONVINTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MULTA CONTRATUAL OU REPARAÇÃO DE DANOS EM SEU FAVOR. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO RECONVENCIONAL, CONDENANDO A RÉ/RECONVINTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

280830 - 2007 \ 160. Nr: 6276-97.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CARLOS VALIENTE ESCAMILLA

ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

EXECUTADOS(AS): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: SELMA LÍRIO SEVERI

ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO

ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE CARLOS VALIENTE ESCAMILLA MOVE EM DESFAVOR DE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A. ÀS FLS. 422/423 A EXECUTADA SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A JUNTOU AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DÉBITO, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. ÀS FLS. 426/427 A EXECUTADA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO INFORMOU QUE ENTABULOU ACORDO COM O EXEQUENTE, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. O EXEQUENTE SE MANIFESTOU ÀS FLS. 431 CONFIRMANDO OS TERMOS DO ACORDO E PUGNANDO PELO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, CPC EM RELAÇÃO A EXECUTADA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

POR OUTRO LADO, TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO PELA EXECUTADA SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A, JULGO EXTINTO O PROCESSO TAMBÉM COM RELAÇÃO A REFERIDA RÉ, NOS TERMOS DO



ARTIGO 794, I DO CPC, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS ANOTAÇÕES DE ESTILO.INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740533 Nr: 37262-92.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR LEITE DA SILVA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO QUE ADEMIR LEITE DA SILVA MOVE EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 144/146), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 29 DE MAIO DE 2012.

319790 - 2007 \ 560. Nr: 21964-02.2007.811.0041

AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

RÉU(S): MARIO MARCIO DA COSTA SILVA

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAÍVA MUZZI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE BEIRA RIO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA MOVE EM DESFAVOR DE MÁRIO MARCIO COSTA DA SILVA.AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 311/314), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 453733 Nr: 25446-50.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARVALIMA TRANSPORTES LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEJALMO FEDRIZZI

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES FRANCISCO LTDA

DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIPKE

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS QUE CARVALIMA TRANSPORTES LTDA MOVE EM DESFAVOR DE TRANSPORTES FRANCISCO LTDA. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 231/234), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 29 DE MAIO DE 2012.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

Cod.Proc.: 755140 Nr: 7151-91.2012.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

REQUERENTE: ROSANA LIDIA DE QUEIROZ

ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO

REQUERIDO(A): REALE & REALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: EDUARDO SCHUCH

ADVOGADO: STEFANO POLETTI S. E BARROS

INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO EM, 10 DIAS.

Cod.Proc.: 729922 Nr: 25948-52.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SÉRGIO MAURÍLIO PASINATO AMORIM

ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

RÉU(S): JOÃO MALTAR

INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA PROCEDER A JUNTADA DA PRIMEIRA VIA, DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 75 DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.01/2005/DF/DCM QUE VEDA A JUNTADA DE SEGUNDA VIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

358768 - 2008 \ 1695. Nr: 29131-36.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAIR PAIVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA RÉ/IMPUGNANTE ÀS FLS. 377/379 OBEDECERAM À SENTENÇA DE FLS. 200/203, BEM COMO AO QUE FOI DETERMINADO NA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLS. 353/355), AO CONTRÁRIO DOS CÁLCULOS DO AUTOR/IMPUGNADO (FLS. 369/370), QUE SEQUER EXPLICOU COMO CHEGOU ÀQUELES VALORES. ASSIM, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 377/379, APRESENTADOS PELA RÉ/IMPUGNANTE, FIXANDO COMO SALDO DEVEDOR O VALOR DE R\$439,21(QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO SEGUNDO DEPÓSITO (12/04/2011 – FLS. 319).OUTROSSIM, CONFORME DECIDIDO ÀS FLS. 353/355, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, UMA VEZ QUE HOUE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA PETIÇÃO DE FLS. 368, MESMO PORQUE NÃO HOUE RECURSO CONTRA AQUELA DECISÃO. EXPEÇA-SE, PORTANTO, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DO VALOR DE R\$439,21(QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES DESDE A DATA DA VINCULAÇÃO DO DEPÓSITO DE FLS. 319 À CONTA ÚNICA, OBSERVANDO-SE A CONTA INDICADA ÀS FLS. 368 PARA A TRANSFERÊNCIA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR REMANESCENTE EM FAVOR DA RÉ, OBSERVANDO-SE A CONTA INDICADA ÀS FLS. 374. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE, ANTE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO.INT. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 736012 Nr: 32408-55.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRINEU DA SILVA FRANCISCO

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "PROCEDA-SE À CORREÇÃO DO NOME DA RÉ JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS, QUE DEVERÁ CONSTAR COMO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, UMA VEZ QUE ESTA É A CORRETA DENOMINAÇÃO DA SEGURADORA CONVENIADA AO CONSÓRCIO DPVAT. AO IMPUGNAR O LAUDO MÉDICO APRESENTADO PELO(A) AUTOR(A) ÀS FLS. 39/40, QUE QUANTIFICA AS SUAS LESÕES, A RÉ ATRAIU PARA SI O ÔNUS DA PROVA, ALÉM DO QUE REQUEREU EXPRESSAMENTE EM CONTESTAÇÃO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENDO



ASSIM, E CONSIDERANDO O FATO DE QUE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, NOMEIO COMO PERITO O DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ (INEC), CUIABÁ/MT E TELEFONE Nº (65) 3025-3060, CUJOS HONORÁRIOS DEVERÃO SER SUPOSTADOS PELA RÉ. O PERITO NOMEADO DEVERÁ RESPONDER AOS QUESITOS PORVENTURA APRESENTADOS PELAS PARTES, ACRESCENTANDO-SE OS SEGUINTE QUESITOS DO JUÍZO: 1) AS LESÕES APRESENTADAS PELO(A) AUTOR(A), DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO NOTICIADO, SÃO DE CUNHO INCAPACITANTE, AO MENOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? (DESCREVER A NATUREZA DAS LESÕES). 2) ESSAS LESÕES SÃO PERMANENTES? 3) EM SE TRATANDO DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUAL O GRAU DE INVALIDEZ E/OU REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? DEVERÁ O SR. PERITO ADOTAR A TABELA ANEXA À LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009), PARA QUANTIFICAR AS LESÕES DO(A) AUTOR(A). FIXO DESDE JÁ EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUANTIA RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM O QUE VEM SENDO FIXADO PARA PERÍCIAS DESSA NATUREZA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS, BEM COMO O SR. PERITO ACERCA DA DESIGNAÇÃO. INTIME-SE A RÉ PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA A INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, A TODOS INTIMANDO E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONCLUÍDO EM 30 (TRINTA) DIAS."

**2ª Vara Especializada em Direito Bancário**

**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ  
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO  
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS  
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS  
EXPEDIENTE:2012/46  
INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
Cod.Proc.: 765823 Nr: 18562-34.2012.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): SINEY DOS ANJOS GUIA  
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ  
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 759726 Nr: 12048-65.2012.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VICENTINA SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO  
REQUERIDO(A): MOVEIS E COLCHÕES MOREIRA - SANTOS FILHO E SANTOS LTDA  
REQUERIDO(A): LOSANGO LTDA  
ADVOGADO: TÂNIA BENEDITA CORREIA  
ADVOGADO: ADALGIZA FLORES MENDES  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
397978 - 2009 \ 1568. Nr: 31477-23.2009.811.0041  
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
EXEQUENTE: LENIR MARIA DE LIMA BARROS  
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO  
EXECUTADOS(AS): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO  
INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE PENHORA DE FLS. 493, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 755571 Nr: 7610-93.2012.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JONAS DA CRUZ OLIVEIRA  
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: ELIZETE APAECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS  
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 760663 Nr: 13037-71.2012.811.0041  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA DA C. VIRGULINO  
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA  
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO  
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 762225 Nr: 14736-97.2012.811.0041  
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: IZAQUEL MACHADO MELO  
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS NETO  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO- OAB-9703-E  
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.  
238566 - 2008 \ 3090. Nr: 7615-28.2006.811.0041  
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
EXECUTADOS(AS): PORSCHE VEICULOS MULTIMARCA LTDA  
EXECUTADOS(AS): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE NA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS FOI DECRETADA A REVELIA DOS REQUERIDOS, DISPENSÁVEL SE TORNA A INTIMAÇÃO PARA OS



ATOS PROCESSUAIS. ASSIM, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO PROCEDER AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APLICO A MULTA DE DEZ POR CENTO E FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO NO BEM INDICADO À FL.157. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 743049 Nr: 39992-76.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDIT , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): PEDRO GREGÓRIO DE AQUINO FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERARTTI

ADVOGADO: WILLIAM TADEU RODRIGUES DIAS

INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE."

NOTA AO AUTO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 761470 Nr: 13943-61.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE

REQUERIDO(A): VINICIUS DELMUTTI VICENTE

ADVOGADO: TÁSSIA NICOLI NEWMANN HAMMES

INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO, COM EXPEDIÇÃO DE

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE."

NOTA AO AUTO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 466756 Nr: 33860-37.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: SICOOB COOPERLOJA - C.E.C.M - DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): ALEXANDER MARCELO DA COSTA

ADVOGADO: VANESSA OLIVEIRA NOVAES CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS PERTINENTES A COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS ÀS FLS. 108/111, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 125/127.

307351 - 2008 \ 992. Nr: 16479-21.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): LUCIANO RODRIGUES VIANA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.127/132. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 764308 Nr: 16947-09.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ZAIRA ODETE MICHELON MARIOTTO

ADVOGADO: DAVID DA SILVA BELIDO

REQUERIDO(A): AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 742803 Nr: 39715-60.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): ALEXANDRE ALVES GOMES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA



ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

284447 - 2008 \ 754. Nr: 7514-54.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): SANDRO LOPES DA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 703684 Nr: 38323-22.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MARILI DALUZ RIBEIRTO TABORDA

ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA

REQUERIDO(A): JOANA ARIAS

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA ÀS PARTES: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

351239 - 2008 \ 3860. Nr: 21758-51.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CLENILSON CÁSSIO DA SILVA

ADVOGADO: RAQUEL GUIMARÃES FARIAS

EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A

EMBARGADO(A): ADILSON TORRES DO REGO

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: NOTA AO EMBARGANTE: INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

NOTA AO EMBARGADO: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO, DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS, INSCRITO NA OAB/MT N. 14.258-A, PARA ESCLARECER OS DEPÓSITOS EFETUADOS ÀS FLS. 295/295, BEM COMO, A TÍTULO DE QUE PRETENDE A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO.

231034 - 2008 \ 2187. Nr: 515-22.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): DROGARIA CUIABÁ LTDA

EXECUTADOS(AS): DARLENE MARIA FAVA YONEZAWA

EXECUTADOS(AS): ENEAS YONEZAWA

ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. CERTIFIQUE-SE O ANUNCIADO ÀS FLS.216/217. EM CASO POSITIVO, CONCLUSOS. AO CONTRÁRIO, MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO PROLATADA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 467786 Nr: 34464-95.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA

EMBARGANTE: ELVIS KLAUK

ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

EMBARGADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA CHEGADA DESTES AUTOS NESTE JUÍZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769258 Nr: 22209-37.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A ( ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO ITAÚ S/A )

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): PROJETOS VIP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME

EXECUTADOS(AS): MAURI DE OLIVEIRA MIRANDA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ARNALDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:

"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)

2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 770802 Nr: 23836-76.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS PERES CASSIS

EXECUTADOS(AS): ALCIONE ITALO BALSANELLI

EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO GIROLDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:

"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)

2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769268 Nr: 22219-81.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): BC CONSTRUTORA E INCOPORADORA BRASIL CENTRAL LTDA -EPP

EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO MOUSSALEM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:

"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)

2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769240 Nr: 22191-16.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES



EXECUTADOS(AS): MIX COMUNICAÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): PAULO RIBEIRO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:  
"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)  
2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."  
NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769255 Nr: 22206-82.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A ( ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO ITAÚ S/A )

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): J. J. B. S SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): JOÃO DO CARMO

EXECUTADOS(AS): DANILO DE BRITO SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:  
"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)  
2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 770806 Nr: 23840-16.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): NABIL MUSTAFA FARES ME

EXECUTADOS(AS): NABIL MUSTAFA FARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:  
"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)  
2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 771602 Nr: 24681-11.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): EDILSON FIDELI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:  
"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)  
2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO

REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769236 Nr: 22187-76.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): I S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO PARA TELEFONIA LTDA ME

EXECUTADOS(AS): IVAN GIL SERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:  
"VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)

2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 743282 Nr: 40236-05.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): ISOMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

EXECUTADOS(AS): ADILSON TEIXEIRA BESSA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ IDELFONSO PASSOS

ADVOGADO: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. REDESIGNO OUTRA HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS: 18/09/12 ÀS 15 HORAS 04/10/2012 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS COMO JÁ DETERMINADO NOS AUTOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 743289 Nr: 40243-94.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA - ME

EXECUTADOS(AS): CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ONLINE JUNTO AO RENAJUD, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746898 Nr: 44124-79.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI

EXECUTADOS(AS): GRÁFICA SÃO BENEDITO LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): MARLY SOUZA FARIA

EXECUTADOS(AS): IZER DE SOUZA FARIA

EXECUTADOS(AS): MIGUEL CORREA FARIA

ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR SOBRE PEDIDO DE FLS.66/80, NO PRAZO LEGAL.

141709 - 2008 \ 1105. Nr: 26201-21.2003.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

RÉU(S): AJALA PNEUS LTDA.

RÉU(S): ADEMIR AJALA CRISTALDO

RÉU(S): MARIA PERES DE ASSIS AJALA

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ

ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O



DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. 371181 - 2009 \ 280. Nr: 7816-15.2009.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
RÉU(S): ADIR ALVES FERREIRA - ME  
RÉU(S): ADIR ALVES FERREIRA  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. 404785 - 2009 \ 1844. Nr: 36705-76.2009.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): GJ GOMES MOURATO  
EXECUTADOS(AS): GILMAR JUNIOR GOMES MOURATO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. 407637 - 2009 \ 2026. Nr: 38898-64.2009.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): RONDON WRZESINSKI LTDA  
EXECUTADOS(AS): BEATRIZ WRZESINSKI  
EXECUTADOS(AS): CRISTHIAN NASCIMENTO RONDON  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. Cod.Proc.: 736406 Nr: 32832-97.2011.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): SIDNALDO DA SILVA SANTANA  
INTIMAÇÃO: NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO. 354032 - 2008 \ 3969. Nr: 24522-10.2008.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RÉU(S): ZILDA DA SILVA BATISTA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DESENTRANHADO. 108965 - 2008 \ 1295. Nr: 220-29.1999.811.0041  
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A  
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
EXECUTADOS(AS): PRAPESCA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PESCA LTDA  
EXECUTADOS(AS): WALMIR DA SILVA FERRO  
EXECUTADOS(AS): YVONE SCAFF SILVA FERRO  
ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DESENTRANHADO. 305169 - 2008 \ 1649. Nr: 15226-95.2007.811.0041  
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A )  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
RÉU(S): GUEILIDI BATISTA CABRAL LOURENÇO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL. NOTA À AUTORA: PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO. Cod.Proc.: 443449 Nr: 19075-70.2010.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): PAULINA MARIA DE B SALEH - FIRMA INDIVIDUAL  
EXECUTADOS(AS): PAULINA MARIA DE BARROS SALEH  
EXECUTADOS(AS): NASSIN MUSBAH AHMAD SALEH  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. 100018 - 2008 \ 1104. Nr: 16-34.1989.811.0041  
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
EXECUTADOS(AS): CIRILO ALMEIDA SOUZA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ PINA FERREIRA SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO COMO DETERMINADO À FL.297 PARA RENOVAR PENHORA ON LINE. Cod.Proc.: 455353 Nr: 26558-54.2010.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): PHENIX INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSE MARCIO DA SILVA RATTO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. Cod.Proc.: 729828 Nr: 25850-67.2011.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): GUSTAVO BERNDT TRENTO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. Cod.Proc.: 755938 Nr: 8013-62.2012.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN  
REQUERIDO(A): RONALDO MESIAS CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: HERNANI ZANIN  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE



VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 710010 Nr: 2926-62.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSEFA SILVA CRUZ

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE G. MUZZI

RÉU(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS.

Cod.Proc.: 768997 Nr: 21937-43.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERENTE RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 761569 Nr: 14048-38.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISELE LARA DA SILVA

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: FICA O AUTOR INTIMA PARA EFETUAR O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO.

Cod.Proc.: 757611 Nr: 9799-44.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNILSON GUARIM

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

ADVOGADO: WENDELL DUTRA VITAL

ADVOGADO: TIAGO DUTRA MORAIS

REQUERIDO(A): BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A - BANC O SANTANDER S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

311806 - 2008 \ 1135. Nr: 18330-95.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAIRO WLODKOVSKI

ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA

RÉU(S): UNIBANCO FINANCEIRA

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS OFÍCIO EXPEDIDOS.

Cod.Proc.: 757018 Nr: 9163-78.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LARRIÇA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO BORGES SAMPAIO

REQUERIDO(A): AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 152/158 DOS AUTOS.

362711 - 2008 \ 4429. Nr: 32297-76.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO IRAPUAN BERTONI

EXEQUENTE: ARYDES AIRES DA COSTA

ADVOGADO: ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: NELSON FEITOSA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 765747 Nr: 18457-57.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE

REQUERIDO(A): OSMAR KALIL BOTELHO FILHO

INTIMAÇÃO: NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 738221 Nr: 34777-22.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): JOANDER WENDER DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL

214778 - 2008 \ 210. Nr: 23747-97.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): MARIA REGINA HIDALGO REIS - ME

EXECUTADOS(AS): MARIA REGINA HIDALGO REIS

ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

238566 - 2008 \ 3090. Nr: 7615-28.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): PORSCHE VEICULOS MULTIMARCA LTDA

EXECUTADOS(AS): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

307351 - 2008 \ 992. Nr: 16479-21.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): LUCIANO RODRIGUES VIANA

INTIMAÇÃO: NOTA A AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONFRA-FÉ DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO PARA ACOMPANHAR O MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

248563 - 2008 \ 24. Nr: 16101-02.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): SANTA FÉ CERAMICA E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

EXECUTADOS(AS): LUCIANA DO SOCORRO GOMES NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): VALDENIR DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL

416501 -





2010 \ 187. Nr: 4240-77.2010.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): RADIO TAXI COLORADO LTDA ME  
EXECUTADOS(AS): EDITO ULBERTO DE SANTANA  
EXECUTADOS(AS): ELIAS CANDIDO SANTANA  
EXECUTADOS(AS): SAMUEL SANTAN MARIN  
ADVOGADO: NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O CREDOR PROCEDER A HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO EXECUTADO FALECIDO DE FL.89.  
Cod.Proc.: 449777 Nr: 22593-68.2010.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
EXECUTADOS(AS): M. A. FERREIRA PRESENTES (CONTÉM PRESENTES)-ME  
EXECUTADOS(AS): MARIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL  
Cod.Proc.: 756478 Nr: 8586-03.2012.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
REQUERIDO(A): ATILA AMARAL DOMINGOS DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
250359 - 2008 \ 3126. Nr: 17351-70.2006.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICART  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
RÉU(S): RICARDO CARDOSO SANTIAGO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR DAR SEGUIMENTO O FEITO OBSERVANDO AS REGRAS DO DECRETO-LEI N. 911/69.  
Cod.Proc.: 763509 Nr: 16097-52.2012.811.0041  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA  
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE LIMA  
INTIMAÇÃO: NOTA A AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 716656 Nr: 10802-68.2011.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
RÉU(S): LUIS MARCIO EVANGELISTA CORREA  
INTIMAÇÃO: NOTA A AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL  
Cod.Proc.: 748246 Nr: 45539-97.2011.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
REQUERIDO(A): ADAIR MADALENA PINTO  
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 710367 Nr: 3317-17.2011.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: UNICRED - COOP.DE ECON. E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS E PROFISS.DA SAUDE DE MT  
ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARAÇATI  
EXECUTADOS(AS): MAYSA DO PRADO LEÃO  
EXECUTADOS(AS): MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES  
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO DUTRA LEAO  
EXECUTADOS(AS): LUZIA DAS GRAÇAS PRADO LEAO  
INTIMAÇÃO: NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 752992 Nr: 4875-87.2012.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS  
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 733244 Nr: 29476-94.2011.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
REQUERIDO(A): WILSON PAULO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
416086 - 2010 \ 186. Nr: 3980-97.2010.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ANILTON JOSÉ GAZOLA  
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.111/154, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 729813 Nr: 25835-98.2011.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): CERÂMICA ATALAIA LTDA - ME  
EXECUTADOS(AS): VELE FRANK  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 710510 Nr: 3473-05.2011.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): C. A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



INTIMAÇÃO: NOTA À REQUERENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 715391 Nr: 9032-40.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): OSANIA DE CACIA CECILIO

INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746379 Nr: 43586-98.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TÂNIA SORAIDA RUEDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ PARTE AUTORA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 712185 Nr: 5265-91.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): OTPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

EXECUTADOS(AS): LEILY FRANCY LEITE DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JOILSON ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA À REQUERENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 445778 Nr: 20311-57.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): AXLON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA

EXECUTADOS(AS): EDUARDO ROSENDO DE LUCENA

EXECUTADOS(AS): IRACEMA ROSENDO DE LUCENA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 753233 Nr: 5120-98.2012.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SICOOB COOPERLOJA - C.E.C.M - DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

REQUERIDO(A): ANTONIO DONIZETE BISPO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PESQUISA DE FL.62, NO PARZO LEGAL.

Cod.Proc.: 725534 Nr: 21268-24.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA - ME

EXECUTADOS(AS): KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 748236 Nr: 45529-53.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE

CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): J. DOS SANTOS SOUZA ME

EXECUTADOS(AS): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA

INTIMAÇÃO: NOTA À REQUERENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769465 Nr: 22432-87.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): DROGARIA VARZEA GRANDE LTDA-ME

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769346 Nr: 22309-89.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIO

REQUERIDO(A): CLEVISON FIGUEIREDO SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 757018 Nr: 9163-78.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LARRIÇA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO BORGES SAMPAIO

REQUERIDO(A): AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS.151/158, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 724445 Nr: 20106-91.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICOOB COOPERLOJA-C.E.C.M-DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): CREUSIANE LIMA ALFAIA

EXECUTADOS(AS): MARICÉU LIMA ALFAIA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 753807 Nr: 5755-79.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): DEJANIRA VIEIRA CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FAZENDO O DEPÓSITO DO VALOR SOLICITADO NA CONTA E BANCO INDICADOS ÀS FOLHAS 38 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 768980 Nr: 21919-22.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

**INVESTIMENTO**

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS  
REQUERIDO(A): RODRIGO ALVES DE MORAES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736732 Nr: 33180-18.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): GLAUBER SHUMAKER

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO ADITADO, NO PRAZO LEGAL.

407144 - 2009 \ 1967. Nr: 39267-43.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSON MARCON

RÉU(S): ELIAS PACELLI DE LIMA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

383131 - 2009 \ 861. Nr: 18775-45.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SICOOB INTEGRAÇÃO

ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU(S): RENATO SILVA ROSA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 721093 Nr: 16577-64.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

RÉU(S): CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S) E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

314841 - 2008 \ 175. Nr: 19345-02.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

RÉU(S): FERNANDO FRANK DE SOUZA

INTIMAÇÃO: NORA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

244110 - 2008 \ 923. Nr: 12486-04.2006.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): AMILCAR JOSETTI DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S) E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

214778 - 2008 \ 210. Nr: 23747-97.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): MARIA REGINA HIDALGO REIS - ME

EXECUTADOS(AS): MARIA REGINA HIDALGO REIS

ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O OFÍCIO E O DOCUMENTO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

366900 - 2009 \ 119. Nr: 54111-06.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): JOSÉ MAURICIO M. MOREIRA

ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ

INTIMAÇÃO: NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 743938 Nr: 40940-18.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ARDOIL ANGELO PEREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL.

339473 - 2008 \ 2285. Nr: 9994-68.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): ENDERSON FABIANO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

ADVOGADO: VENICIUS YUTAKA HARIMA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL.

74797 - 2009 \ 40. Nr: 2092-84.1996.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

RÉU(S): AGROPECUÁRIA QUATRO IRMÃOS LTDA.

RÉU(S): JOSE HENRIQUE ANISIO FRAGA

RÉU(S): JOSE GUILHERME ANISIO FRAGA

INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 703386 Nr: 38008-91.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EMBARGANTE: JOÃO DA SILVA BRITO - ME  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DA SILVA BRITO  
ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO  
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ LEASING S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 767763 Nr: 20604-56.2012.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FIAT S.A.  
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): FABIO HEIDGGER DA SILVA  
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 769273 Nr: 22224-06.2012.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SOUZA SANTANA- ME  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.  
INTIME-SE. CUMPRA-SE.  
Cod.Proc.: 753444 Nr: 5352-13.2012.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES  
REQUERIDO(A): RAFAELLE CRISTINA FERREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.  
308715 - 2010 \ 261. Nr: 17251-81.2007.811.0041  
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): VALDECIR ERRERA  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NOPRAZO LEGAL.  
Cod.Proc.: 770367 Nr: 23380-29.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: ALEXANDRE VICTOR MENDONÇA  
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO  
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECON. CRÉD.MÚTUO DOS LOJ.DO VEST. CONF.DE CBÁ  
EMBARGADO(A): SAYD- NÉIA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA  
EMBARGADO(A): SALIM KAMEL ABOU RAHAL  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA  
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, BEM COMO, RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL.  
233217 - 2008 \ 427. Nr: 2564-36.2006.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO  
REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : NOTA AO AUTOR: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E O OFÍCIO EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL.  
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ  
Cod.Proc.: 712238 Nr: 5321-27.2011.811.0041  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS LIMA BARROS  
EXECUTADOS(AS): LEONIR GIOVELLI BARROS  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
INTIMAÇÃO: DEVERÃO OS EXECUTADOS MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.  
Cod.Proc.: 730449 Nr: 26511-46.2011.811.0041  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: PRADO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S. A.  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O EMBARGADO ACOSTAR EXTRATO DA CONTA DA EMBARGANTE NO PERÍODO DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO, COMPROVANDO QUE O VALOR CONSTANET DA CÉDULA FOI COLOCADO A SUA DISPOSIÇÃO.  
Cod.Proc.: 757181 Nr: 9342-12.2012.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDI RIBEIRO DE OLIVEIRA CRUZ  
ADVOGADO: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL  
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO ACOSTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, O CONTRATO DISCUTIDO NA AÇÃO, COMO JÁ DETERMINADO À FL.40, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.  
INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE  
Cod.Proc.: 762137 Nr: 14645-07.2012.811.0041  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: ALEXANDRA SANCHEZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: DOGIVAL BARBOSA DA SILVA  
EMBARGADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO  
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DOS TAXISTAS E TÁXI LOTAÇÃO



DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): ÍRIS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA

INTIMAÇÃO: NOTA À EMBARGANTE: INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 711051 Nr: 4061-12.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: HERNANI ZANIN

ADVOGADO: HERNANI ZANIN

EMBARGADO(A): AUTOCRED - COOP. DE ECON.E CRÉD. MÚTUO DOS COMERC. DE AUTOMOTORES, PEÇAS E SERV.

ADVOGADO: PAOLA RICCI

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

INTIMAÇÃO: NOTA AO EMBARGANTE: INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 764865 Nr: 17528-24.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ROSENILDO ALVES CORDEIRO

EMBARGANTE: CINTIA PEREIRA BERNARDES

ADVOGADO: GIANCARLO CÁSSIO DE OLIVEIRA BELLO

EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFEC. DE CUIABÁ

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

INTIMAÇÃO: NOTA À EMBARGANTE: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

407119 - 2009 \ 1959. Nr: 39344-52.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS

ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: MARIO CEZAR DE LIMA

EXECUTADOS(AS): EDER LUIZ PAES GUIMARAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA, BEM COMO, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

Cod.Proc.: 424209 Nr: 8322-54.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): A. A. BROCCO EPP

EXECUTADOS(AS): ANDERSON ARNALDO BROCCO

EXECUTADOS(AS): ALCIR FERNANDO BROCCO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: NOTA AOS EXECUTADOS: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

346400 - 2008 \ 3611. Nr: 16765-62.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

RÉU(S): FRANQUILEI CONCEIÇÃO DE AMORIM

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.116, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P.

R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 722676 Nr: 18230-04.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TRANSPORTADORA OSTRA LTDA EPP

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RAFAEL ZAFFARI

ADVOGADO: MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY

RÉU(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. REMETA-SE OS AUTOS À CONTADORA COMO POSTULADO ÀS FLS.184/185 E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO COMO DETERMINADO NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DE FL.119. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 765657 Nr: 18366-64.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): VILSON BENTO DE MORAIS

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. NO PROCESSO ANUNCIADO PELO REQUERIDO À FL.38 A TUTELA ESTÁ CONDICIONADA AOS DEPÓSITOS DAS PARCELAS. ASSIM, INTIME-O PARA COMPROVAR TAIS DEPÓSITOS EM CUMPRIMENTO DA REFERIDA COMO DEFERIDO. HAVENDO COMPROVAÇÃO, SUSPENDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. APÓS, DIGA O AUTOR. CUMPRASE.

NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO COMPROVAR DEPÓSITO DAS PARCELAS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 701734 Nr: 36355-54.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): PANTERA BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA ME

EXECUTADOS(AS): ATALIBA CAMARGO FILHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. FACULTO O LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO NA FORME DETERMINADA À FL.50. APÓS, REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769361 Nr: 22325-43.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): JOSEFA MARIA DA SILVA CARDOSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ANALISANDO O DOCUMENTO DE FL.29 VERIFICA-SE QUE O PROCESSO ALI ANUNCIADO POSSUI CONEXÃO COM O PRESENTE DEVENDO SER JULGADO EM CONJUNTO PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. DENOTA-SE QUE ALI FOI DESPACHADO EM PRIMEIRO LUGAR, TORNANDO O JUÍZO PREVENTO, RAZÃO PELA QUAL, REMETA-SE OS AUTOS AO JUÍZO ALI INDICADO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 770549 Nr: 23575-14.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANA RITA DE ALMEIDA

EXEQUENTE: ARGEU ONOFRE SOARES

EXEQUENTE: CECILIO BENICIO DA SILVA FILHO

EXEQUENTE: ELY MARIA PATRINHANI RIBEIRO

EXEQUENTE: GREGORIO DA LUZ OLIVEIRA

EXEQUENTE: JOAQUIM ALVES DA FONSECA

EXEQUENTE: CATARINA RODRIGUES DE GODOY



EXEQUENTE: JOSE GERALDO DE MELO  
 EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DE FATIMA LARA  
 EXEQUENTE: MARIA OLIVEIRA MACHADO  
 EXEQUENTE: PAULO SANTOS GONÇALVES  
 EXEQUENTE: VICENTE ROCHA GALVÃO  
 ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO  
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S.A  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO OS JULGAMENTOS  
 PROFERIDOS NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS.25198/2011;  
 154516/2010, 124512/2010,59151/1164300/11, TODOS DA 1ª  
 TCCRDPRIVADO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 MATO GROSSO, ONDE RECONHECEU NÃO ESTAR ESTE JUÍZO  
 VINCULADO AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PROVENIENTE DA  
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2281/2008, DEVENDO A COMPETÊNCIA  
 DAS REFERIDAS SER DEFINIDA PELO CRITÉRIO DA LIVRE  
 DISTRIBUIÇÃO, REMETA-SE OS PRESENTES AO DISTRIBUIDOR,  
 PARA DISTRIBUIÇÕES DE OUTRAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS  
 GERAIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770415 Nr: 23433-10.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALEXANDRE JORGE KABBAZ  
 EXEQUENTE: EDMUNDO TENUTA FILHO  
 EXEQUENTE: GABRIEL MONTEIRO  
 EXEQUENTE: JOSE VICENTE DA SILVA  
 EXEQUENTE: LAUDELINO COELHO ORMONDE  
 EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO SCHMIDT TRAVAINA  
 EXEQUENTE: MANACEZI BARBOSA DE OLIVEIRA  
 EXEQUENTE: MARIA APARECIDA ALVES LEHNEN  
 EXEQUENTE: MARIA BERTA DE MATOS HEIMBACH  
 EXEQUENTE: OSMAR ROSA PEREIRA  
 EXEQUENTE: VICENTE ROCHA GALVÃO  
 ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO  
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO OS JULGAMENTOS  
 PROFERIDOS NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS.25198/2011;  
 154516/2010, 124512/2010,59151/1164300/11, TODOS DA 1ª  
 TCCRDPRIVADO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 MATO GROSSO, ONDE RECONHECEU NÃO ESTAR ESTE JUÍZO  
 VINCULADO AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PROVENIENTE DA  
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2281/2008, DEVENDO A COMPETÊNCIA  
 DAS REFERIDAS SER DEFINIDA PELO CRITÉRIO DA LIVRE  
 DISTRIBUIÇÃO, REMETA-SE OS PRESENTES AO DISTRIBUIDOR,  
 PARA DISTRIBUIÇÕES DE OUTRAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS  
 GERAIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770185 Nr: 23186-29.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ATAIDES SANTIM  
 EXEQUENTE: BENONI SUBTIL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO  
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO OS JULGAMENTOS  
 PROFERIDOS NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS.25198/2011;  
 154516/2010, 124512/2010,59151/1164300/11, TODOS DA 1ª  
 TCCRDPRIVADO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 MATO GROSSO, ONDE RECONHECEU NÃO ESTAR ESTE JUÍZO  
 VINCULADO AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PROVENIENTE DA  
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2281/2008, DEVENDO A COMPETÊNCIA  
 DAS REFERIDAS SER DEFINIDA PELO CRITÉRIO DA LIVRE  
 DISTRIBUIÇÃO, REMETA-SE OS PRESENTES AO DISTRIBUIDOR,  
 PARA DISTRIBUIÇÕES DE OUTRAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS  
 GERAIS. CUMPRA-SE.

390012 - 2009 \ 1547. Nr: 25631-25.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS HENRIQUE DE BARROS VITORIO  
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
 ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A  
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO  
 VOLUME. CUMPRA-SE A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS  
 LEVANTANDO O VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DO REQUERIDO

COMO ALI CONSIGNADO. APÓS, ITNIME-SE O REQUERIDO PARA  
 IMPLANTAR O CONTRATO CONFORME JULGADO, POIS À FL.200.  
 SOMENTE ESPECIFICOU O VALOR DEVIDO. EM SEGUIDA, DIGA O  
 AUTOR, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770550 Nr: 23576-96.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALVARO SOARES DE OLIVEIRA  
 EXEQUENTE: AMAURI MANTELLI  
 EXEQUENTE: WALDERINA WANDERLEY CAVALCANTE  
 EXEQUENTE: GONÇALO AUGUSTO DA SILVA  
 EXEQUENTE: JOAQUIM DOMINGOS CORREA  
 EXEQUENTE: MARIA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA DE CAMPOS  
 EXEQUENTE: VANDERLEY EMERICH  
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO OS JULGAMENTOS  
 PROFERIDOS NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS.25198/2011;  
 154516/2010, 124512/2010,59151/1164300/11, TODOS DA 1ª  
 TCCRDPRIVADO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 MATO GROSSO, ONDE RECONHECEU NÃO ESTAR ESTE JUÍZO  
 VINCULADO AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PROVENIENTE DA  
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2281/2008, DEVENDO A COMPETÊNCIA  
 DAS REFERIDAS SER DEFINIDA PELO CRITÉRIO DA LIVRE  
 DISTRIBUIÇÃO, REMETA-SE OS PRESENTES AO DISTRIBUIDOR,  
 PARA DISTRIBUIÇÕES DE OUTRAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS  
 GERAIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 727752 Nr: 23644-80.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO  
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
 CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A  
 ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN  
 ADVOGADO: CELSO MARCON  
 REQUERIDO(A): JOABE VIEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO PROCEDER AS BUSCAS  
 DE FLS.71/72, CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO  
 HOUVE CUMPRIMENTO DO MANDADO POR CULPA DO AUTOR,  
 DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS.58 E 66. ASSIM, INTIME-O PARA  
 FORNEC

ER MEIOS NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.  
 NÃO SENDO EFETIVADO O ATO, INTIME-SE COMO DETERMINADO  
 À FL.69. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR FORNECER MEIOS NO  
 CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 750136 Nr: 1841-07.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO  
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
 CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E  
 INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
 REQUERIDO(A): FABRICIO VIEIRA RIBAS  
 ADVOGADO: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS,  
 VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHER O PEDIDO DO  
 REQUERIDO, POR VÁRIAS RAZÕES, EM ESPECIAL, PELA FALTA  
 DE COMPROVAÇÃO DE SEU ENDEREÇO, NÃO SE SABENDO  
 ONDE POSSUI SUA RESIDÊNCIA NO JUÍZO INDICADO NA  
 REVISIONAL, CAPAZ DE GERAR A MODIFICAÇÃO DE  
 COMPETÊNCIA. ATÉ PORQUE, NÃO COMPROVOU QUE NA AÇÃO  
 REVISIONAL A MORA FOI DESCONSTITUÍDA A PARALISAR A  
 PRESENTE AÇÃO. NADA IMPEDE O CUMPRIMENTO DA LIMINAR E  
 APÓS, AGUARDAR O DESFECHO DA REVISIONAL, SENDO  
 DISPENSÁVEL A REMESSA DOS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO,  
 POIS, A QUESTÃO ALI POSTA É APENAS PREJUDICIAL AO  
 PRESENTE FEITO. DESTE MODO, APÓS O CUMPRIMENTO DA  
 LIMINAR E REGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL,  
 AGUARDE-SE JULGAMENTO DA AÇÃO NOTICIADA PELO  
 REQUERIDO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769882 Nr: 22877-08.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: ARLINDO DE BRITO  
EXEQUENTE: ELÍDIO HONÓRIO DOS SANTOS  
EXEQUENTE: ERLEI CABRAL MACHADO  
EXEQUENTE: FERNANDES CRISOSTOMO DA SILVA  
EXEQUENTE: INACIO HENRIQUE SCHNEIDER  
EXEQUENTE: JANAINA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA  
EXEQUENTE: JOSÉ CARMO ALVES DE AZEVEDO  
EXEQUENTE: JUSCELINA PINHEIRO DE SOUZA  
EXEQUENTE: LADISLAU PINTO DA SILVA  
EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO  
EXEQUENTE: MANOEL CALAZANS DE QUEIROZ  
EXEQUENTE: RAIMUNDO DE SOUZA RESPLANDE  
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO  
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO OS JULGAMENTOS PROFERIDOS NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS.25198/2011; 154516/2010, 124512/2010,59151/1164300/11, TODOS DA 1ª TCCRDPRIVADO DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE RECONHECEU NÃO ESTAR ESTE JUÍZO VINCULADO AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PROVENIENTE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2281/2008, DEVENDO A COMPETÊNCIA DAS REFERIDAS SER DEFINIDA PELO CRITÉRIO DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO, REMETA-SE OS PRESENTES AO DISTRIBUIDOR, PARA DISTRIBUIÇÕES DE OUTRAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS. CUMPRASE.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA  
Cod.Proc.: 735200 Nr: 31545-02.2011.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO FRANCO BORGES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.41, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.  
Cod.Proc.: 745229 Nr: 42350-14.2011.811.0041  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I  
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO  
REQUERIDO(A): SANDRA REGINA DE ARAUJO  
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA  
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 900,00(NOVECIENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE

APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.  
Cod.Proc.: 442223 Nr: 18378-49.2010.811.0041  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): RICARDO NICOLAU  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU(S): BANCO FINASA BMC S.A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C.C. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NO CONTRATO DE FLS. 164/174 E EM CASO INADIMPLÊNCIA DEVERÁ INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E A MULTA DE 2% COMO PACTUADA. APÓS A IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO, HAVENDO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR AUTORIZO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA AUTORIZAR AO AUTOR A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS RESPECTIVAS DATAS CONTRATADAS, NA FORMA AQUI DIRIMIDA. EFETIVADO O DEPÓSITO, FACULTO PERMANECER NA POSSE DO BEM E DETERMINO AO REQUERIDO A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO CADASTRAL, COMO POSTULADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRASE A SENTENÇA E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRASE.  
Cod.Proc.: 759253 Nr: 11545-44.2012.811.0041  
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: MELHORAMENTOS AGROPECUÁRIOS TAPARUH LTDA  
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO: MARIA RITA SOARES CARVALHO  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: WILLIAM JOSE DE ARAUJO  
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA AFASTAR, CASO EXISTENTE, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NA CÉDULA DE FLS. 16/40, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO E NO CASO DE INADIMPLÊNCIA INCIDIR TÃO SOMENTE, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, JUROS DE MORA EM 1% AO ANO E MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO), ASSIM, DEVERÁ A PARTE EMBARGADA ATUALIZAR O DÉBITO CONFORME ACIMA DETERMINADO NO PROCESSO EXECUTIVO. NO MAIS, PREVALECE O TÍTULO COMO AVENÇADO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO.  
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº. 674/2010, CÓDIGO 433847, EM APENSO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.  
Cod.Proc.: 718206 Nr: 11763-09.2011.811.0041  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: SERCO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA  
EMBARGANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMROREAL S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES



INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR A TAXA MENSAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS 2,57% AO MÊS, EM SUBSTITUIÇÃO A TAXA FIXADA NO CONTRATO ÀS FL.16/27 DOS AUTOS EM APENSO E AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO, NO CASO DE MORA INCIDIR O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COM INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, JUROS DE MORA 1% AO MÊS E MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO). ASSIM DEVERÁ A PARTE EMBARGADA PROCEDER A ATUALIZAR DO DÉBITO CONFORME ACIMA DETERMINADO. CONDENO A EMBARGADA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº. 4003/2008, CÓDIGO 355132, EM APENSO E APÓS, INTIMEM-SE A PARTE EMBARGADA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

340396 - 2008 \ 2330. Nr: 10933-48.2008.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGOSTINHO NEVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

RÉU(S): BANCO FINASA S/A - LEASING PESADOS FORD

ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA CUMULADA C/ REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR A TAXA DE JUROS DE 12% AO ANO, NOS VALORES DAS PARCELAS COBRADAS DO CONTRATO, SEM CAPITALIZAÇÃO E EM CASO DE MORA, FAZER INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%. APÓS A IMPLANTAÇÃO DA SENTENÇA, HAVENDO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR AUTORIZO A RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA A COMPENSAÇÃO NO DÉBITO PENDENTE. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA A PARTE AUTORA DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS DATAS APRAZADAS, COMO AQUI DIRIMIDO. EFETIVADO O DEPÓSITO, FACULTO O DIREITO DO AUTOR PERMANECER NA POSSE DO BEM, DEVENDO O REQUERIDO EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO O REQUERIDO EM 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRASE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 435022 Nr: 13906-05.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): T. DE PINHO SILVA ME

EXECUTADOS(AS): THIAGO DEPINHO E SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, CONFORME ANUNCIADO PELO CREDOR À FL.59, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 794-I DO CPC. PROCEDA-SE LEVANTAMENTO DE PENHORA, SE EXISTENTE. CUSTAS PELOS EXECUTADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E

APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769062 Nr: 22005-90.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): LINDINALVA ARRUDA PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.38, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 762732 Nr: 15276-48.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): EDINA FELIPE GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS.41/44 CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO.

CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ALI ANUNCIADO, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 718152 Nr: 14314-59.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER - BANESPA ( BRASIL ) S. A.

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): PAGLIARINI & MENDONÇA LTDA ME

REQUERIDO(A): LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS E A AÇÃO DE RECONVENÇÃO OFERTADOS PELOS REQUERIDOS, EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS A TAXA DE MERCADO DE 3,435% A MÊS, SENDO 41,22% AO ANO, DEVENDO SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS POR QUALQUER DE SUAS FORMAS, PARTIR DO INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO ANUNCIADO NA INICIAL À FL.07, OBSERVANDO O PRAZO DA CONTRATAÇÃO EM 30.05.2005. NA MORA DEVERÁ INCIDIR JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, COM MULTA DE 2%. APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, O VALOR APURADO DEVE SER CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO EM TÍTULO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PROSSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. HAVENDO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DOS EMBARGANTES, DEVERÁ HAVER RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. NA AÇÃO MONITÓRIA E NA RECONVENÇIONAL, AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVEM SER "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU





ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, HAVENDO SALDO DEVEDOR INTIMEM-SE OS REQUERIDOS/RECONVINTES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

338855 - 2010 \ 1949. Nr: 9789-39.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ENDERSON FABIANO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. A PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE DEMANDA, NÃO MANIFESTANDO NO FEITO, RESULTANDO A INTIMAÇÃO PARA DAR PROSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EM QUE PESA INTIMADA NOVAMENTE, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINALADO SEM NADA MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME JÁ CERTIFICADO. VIERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO ALÉM DO PRAZO LEGAL, SEM QUE À PARTE AUTORA TENHA DADO QUALQUER IMPULSO PROCESSUAL. RAZÃO PELA QUAL, A REQUERENTE FOI REGULARMENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, ENTRETANTO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINALADO SEM DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO, NÃO SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSEGUIMENTO, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS, CIENTE DA ADVERTÊNCIA LEGAL. DEMONSTRA ASSIM, QUE A PARTE AUTORA NÃO ESTÁ INTERESSADA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO ANUNCIADO NA EXORDIAL, DEIXANDO O PROCESSO À MERCÊ, SEM DAR ANDAMENTO NOS TERMOS DA LEI.

O PROCESSO NÃO PODE FICAR PERPETUAMENTE, AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DAS PARTES, TANTO QUE FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROSEGUIR COM O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. MESMO COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, A PARTE REQUERENTE CONTINUOU IGNORANDO A NECESSIDADE DE DAR IMPULSO PROCESSUAL, CONCRETIZANDO SUA FALTA DE INTERESSE NO DESFECHO DA DEMANDA. DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267 - II E III - § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PELO REQUERENTE. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NOS AUTOS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I.

CUMPRASE.

339473 - 2008 \ 2285. Nr: 9994-68.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): ENDERSON FABIANO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

ADVOGADO: VENICIUS YUTAKA HARIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: TRANSCRIÇÃO DA R. SENTENÇA EM SUA PARTE FINAL: "(...)DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À

TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 900,00(NOVECENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 760333 Nr: 12689-53.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRO MARTINS MECEDO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO BANCO REQUERIDO QUE EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE BUSCA APREENSÃO DOS REFERIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 701467 Nr: 36088-82.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA

EMBARGANTE: ELVIS ANTONIO KLAUK

EMBARGANTE: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR

ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

EMBARGADO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS PARA SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NO CONTRATO NOTICIADO NA INICIAL. NO MAIS, PERMANECE O CONTRATO COMO PACTUADO PELAS PARTES. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 761792 Nr: 14283-05.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SONIA MARIA DA SILVA CAVALARI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO BANCO REQUERIDO QUE EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE BUSCA APREENSÃO DOS REFERIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)



ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 763025 Nr: 15582-17.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRO JESUS E SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCCESSO S/A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS)ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 701382 Nr: 36003-96.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K.G.M.

REQUERENTE: QUÉZIA GOMES MOREIRA

ADVOGADO: RAFHAEL FERNANDES FABRINI

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO BANCO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SILCA MENDES MIRO BABO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESPECIFICADOS NAS OPERAÇÕES DE FLS. 20, PARA A OPERAÇÕES DE Nº 45599868279, EM 3,885% AO MÊS, SENDO 46,62% AO ANO, E PARA A OPERAÇÃO 45599244739, EM 3,803% AO MÊS, SENDO 45,64% AO ANO E SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS POR QUALQUER PERÍODO. EM CASO INADIMPLÊNCIA DEVERÁ INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO DESCONTO REALIZADA EM SUA CONTA CORRETE, COM RELAÇÃO AS OPERAÇÕES ESPECIFICADAS AS FLS. 20. CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO O REQUERIDO EM 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 750953 Nr: 2695-98.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): VALERIA CRISTINA SOARES DE CAMPOS

ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO

QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA, DO VEÍCULO RELACIONADO NA INICIAL, EM FAVOR DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO, REALIZAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG PELO REQUERIDO, HAVENDO SALDO CREDOR DEVERÁ PROCEDER A DEVOLUÇÃO AO REQUERIDO DE FORMA SIMPLES ATUALIZADO PELO INPC. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO ACOLHO O PEDIDO DÚPLICE NA CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FACULTO A PARTE REQUERIDA O LEVANTAMENTO DOS VALORES ESPECIFICADOS AS FLS. 44. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 758952 Nr: 11222-39.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CLAUDIO DE AVILA FAGUNDES

ADVOGADO: KALINKA VALESKA DE JESUS

REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REVISÃO CONTRATUAL E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NO CONTRATO DE FLS.75/78 E EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO QUE É DE 2,20% AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA A AUTORA DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDO, NA FORMA AQUI DIRIMIDA. EFETIVADO O DEPÓSITO, DEVERÁ O REQUERIDO EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVERÁ O REQUERIDO ARCAR COM 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 700342 Nr: 34965-49.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANA BATISTA BARROS

ADVOGADO: JULIERME ROMERO

ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS

REQUERIDO(A): CREDICARD BANCO S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL CUMULADA COM DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR SOBRE O SALDO DEVEDOR PARCELADO DO CARTÃO DE CRÉDITO DAS FATURAS APRESENTADAS PELA AUTORA, OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 2,41% AO MÊS, NO PERÍODO DE NORMALIDADE, AFASTANDO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NA INADIMPLÊNCIA, DEVERÁ INCIDIR



O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E A MULTA DE 2% COMO PACTUADA. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL EM NOME DA AUTORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, INTIMEM-SE O REQUERIDO PARA IMPLANTAR O CONTRATO CONFORME JULGADO E PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 735473 Nr: 31824-85.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): MONTE NEGRO PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA

ADVOGADO: MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA

ADVOGADO: ULISSES GARCIA NETO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, ACOELHO EM PARTE OS EMBARGOS OFERTADOS PELO REQUERIDO, PARA AFASTAR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, O VALOR APURADO DEVE SER CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO EM TÍTULO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PROSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DEFIRO A LIMINAR PARA EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, PROCEDA-SE A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E APÓS, CUMPRA-A EM TODOS SEUS TERMOS. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 760759 Nr: 13135-56.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRAUDIMIR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOELHO O PEDIDO INICIAL, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO BANCO REQUERIDO QUE EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE BUSCA APREENSÃO DOS REFERIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 734436 Nr: 30732-72.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI

REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO SILVA NUNES DA MATA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOELHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 767220 Nr: 20030-33.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): RICARDO TOMAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.31, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS, RECOLHA-SE MANDADOS EM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER A RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 763385 Nr: 15964-10.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): CARLOS LACERDA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.29, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS, RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDA-SE A RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 716656 Nr: 10802-68.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): LUIS MARCIO EVANGELISTA CORREA



INTIMAÇÃO: APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO

DA AÇÃO.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 758744 Nr: 11003-26.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRASILINO VALÉRIO DE FARIAS  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS LOURENÇO

ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO BANCO REQUERIDO QUE EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE BUSCA APREENSÃO DOS REFERIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 750739 Nr: 2471-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIELLE CUNEGUNDES RIBEIRO

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA

ADVOGADO: BRENO FERREIRA ALEGRIA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

ADVOGADO: MIRELLI SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: "(...)DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO MENCIONADO NA INICIAL POR ENTENDER QUE HOUVE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO REQUERIDO. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA NA INICIAL, PARA DETERMINAR A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DO BEM APREENHIDO NOS AUTOS EM APENSO, ENTREGANDO-O A AUTORA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 22.019,60(VINTE E DOIS MIL, DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O

REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 755534 Nr: 7571-96.2012.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): MARCIMEIRE DUARTE

ADVOGADO: ENIO MARTIMIDANO DA CUNHA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, TÃO SOMENTE, PARA SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NO CONTRATO ANUNCIADO NA INICIAL E EM CASO DE INADIMPLÊNCIA INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%. APÓS A IMPLANTAÇÃO DA SENTENÇA, HAVENDO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DA REQUERIDA AUTORIZO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. CONCEDO O DIREITO DA REQUERIDA DEPOSITAR OS VALORES DAS PARCELAS VENCIDAS NO PRAZO LEGAL E VINCENDA NAS DATAS APRAZADAS COMO AQUI DIRIMIDO. EFETIVADO O DEPÓSITO, FACULTO-LHE MANTER NA POSSE DO BEM. NÃO HAVENDO OS DEPÓSITOS DAS PARCELAS COMO AQUI DIRIMIDA, CONDENO A REQUERIDA, COMO DEVEDORA FIDUCIÁRIA, EQUIPARANDO-O COMO DEPOSITÁRIO, DEVENDO RESTITUIR O BEM EM CINCO DIAS OU PAGAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NOS TERMOS DA DECISÃO SUPRA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. DEIXO DE APLICAR A COMINAÇÃO DE PRISÃO CÍVEL, POR ENTENDER QUE A COMINAÇÃO COERCITIVA NÃO AMOLDAR-SE A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) – PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE ESTÁ NO MESMO PATAMAR DA CARTA MAGNA. NINGUÉM É LIVRE DE COMPROMETER À SUA LIBERDADE FÍSICA A TÍTULO DE GARANTIA PATRIMONIAL, ESTAMOS ANALISANDO UM BEM MAIOR, QUE É A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, EM DETRIMENTO DE UM BEM MENOR QUE É O PATRIMONIAL. A RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE IR E VIR, SE JUSTIFICA APENAS, QUANDO NECESSÁRIA À SEGURANÇA PESSOAL OU À PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA, OU EM FUNÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, MAS NÃO POR DÍVIDAS DE OBRIGAÇÃO PRIVADA, QUE NO CASO EM TELA, SALVO AQUELA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR. A PRISÃO CIVIL AFRONTA A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO O ARTIGO "7º - PARÁGRAFO 7 – DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) – PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE DESTA FORMA DISPÕE: ARTIGO 7º - DIREITO À LIBERDADE PESSOAL 7. NINGUÉM DEVE SER DETIDO POR DÍVIDAS. ESTE PRINCÍPIO NÃO LIMITA OS MANDADOS DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE EXPEDIDOS EM VIRTUDE DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR." NÃO PODEMOS ESQUECER, QUE A CONSTITUIÇÃO, TEM COMO FUNDAMENTO, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUE DEVE PREPONDERAR, POIS SE COMUNGÁSSEMOS DESTA ESPÉCIE DE PRISÃO CIVIL, ESTARIAMOS ESQUECENDO DOS SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DESTA FORMA TAMBÉM É UNÍSSONO NOS TRIBUNAIS: "CIVIL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO – PRISÃO CIVIL DECRETADA – IMPOSSIBILIDADE – NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1969, SE O BEM OU A COISA NÃO É APREENHIDA PORQUE NÃO ENCONTRADA, CONVERTE-SE O PEDIDO DE BUSCA EM APREENSÃO EM DEPÓSITO, CUJO PROCEDIMENTO É O PREVISTO NO ART. 901 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL. EQUIPARAR O DEVEDOR



FIDUCIÁRIO AO DEPOSITÁRIO INFIEL PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, QUANDO O BEM ALIENADO NÃO FOR ENCONTRADO, É MATÉRIA AINDA CONTROVERTIDA NO DIREITO BRASILEIRO. A SÚMULA Nº 1 DESTE TRIBUNAL DE ALÇADA JÁ ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE SER INCABÍVEL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 904 DO CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA." (TAMG - AP 0470694-1 - (91449) - VARGINHA - 9ª C.CIV. - RELª JUÍZA MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - J. 01.10.2004) JCPC.901 JCPC.904 JCPC.904.PUN. NEGRITEI. DESTE MODO, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ O CREDOR PROSSEGUIR NOS AUTOS, CONFORME DETERMINA AS NOVAS REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, E APÓS, CUMPRA A SENTENÇA E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMpra-SE.

401464 - 2009 \ 1691. Nr: 33810-45.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

RÉU(S): COMPUTRADING COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFOMÁTICA LTDA

RÉU(S): HASSIN MAKKI

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS OFERTADOS, PARA FAZER INCIDIR NO SALDO DEVEDOR A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 2,65% AO MÊS, EM SUBSTITUIÇÃO AS VARIÁVEIS APLICADAS PELO AUTOR CONSTANTES NOS DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO DE FLS. 74/76. E NA INADIMPLÊNCIA DEVERÃO INCIDIR TÃO SOMENTE, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUE DEVERÁ TER POR BASE A TAXA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA A TAXA AQUI APURADA DE 2,65% AO MÊS. APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, APURANDO O VALOR REAL, CONSTITUO DE PLENO DIREITO EM TÍTULO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PROSSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, CUMPRINDO-A EM TODOS SEUS TERMOS. P.R.I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 464482 Nr: 32382-91.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NAYRONE LEIGH ALMEIDA BRITO

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NO CONTRATO DE FLS. 44/46 E EM CASO INADIMPLÊNCIA DEVERÁ INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. APÓS A IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO, HAVENDO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR AUTORIZO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA AUTORIZAR AO AUTOR A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS DATAS CONTRATADAS, NA FORMA AQUI DIRIMIDA. EFETIVADO O DEPÓSITO, DETERMINO AO REQUERIDO QUE PROCEDA A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DOS FINANCIAMENTOS REALIZADA EM CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE E A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO CADASTRAL, COMO POSTULADO NA INICIAL. CONDENO A REQUERIDA NAS

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 745159 Nr: 42278-27.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA TOLENTINA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS (DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR VIA DE EXCEÇÃO) E REPASSE DE TAXAS, TARIFAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NO CONTRATO DE FLS. 18/24 E EM CASO DE INADIMPLÊNCIA INCIDIR APENAS A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA LIMITADA A TAXA DE 1,4077% AO MÊS, COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL. APÓS A IMPLANTAÇÃO DA SENTENÇA, HAVENDO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE AUTORIZO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO DE VALORES DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO O REQUERIDO EM 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA IMPLANTAR O CONTRATO CONFORME JULGADO E PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 769276 Nr: 22227-58.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): BISMARCK BENETTI BARBOSA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.34, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS, RECOLHA-SE MANDADO. CUSTAS PELO DESISTENTE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMpra-SE.

34145 - 2008 \ 2369. Nr: 7889-65.2001.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): ANÍZIO DOS ANJOS PRADO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.142, PARA SURTIR SEUS EFEITOS



LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC.CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.  
Cod.Proc.: 466681 Nr: 33797-12.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO: CELSO BONINI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JOSE MARTINS

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

INTIMAÇÃO: "(...)DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL, COM PEDIDO DE LIMINAR E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE NÃO CABE A LIMITAÇÃO DE JUROS E TÃO POUCO, A EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL. ISENTO A AUTORA DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ESTAR ASSISTIDA PELA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE A SENTENÇA E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 770201 Nr: 23204-50.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA

REQUERIDO(A): ANNA ISABEL ARAÚJO VAZ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.34, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

237068 - 2008 \ 21. Nr: 6086-71.2006.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): VALMIR ETELVINO DE LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.96, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 760867 Nr: 13257-69.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE BARROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E

ACOLHO O PEDIDO INICIAL, DIANTE DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS)ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 717019 Nr: 10889-24.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

RÉU(S): CRISTIANE LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO: CELSO BONINI

INTIMAÇÃO:

DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. ISENTO A REQUERIDA DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ESTAR ASSISTIDA PELA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE A SENTENÇA E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

NOTA À AUTORA: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

337216 - 2008 \ 1332. Nr: 8207-04.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): FREDI WILLIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA: "(...)DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA E, DECLARO RESCINDIDO E QUITADO O CONTRATO FIRMADO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM. CASO EM QUE, OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO DA PRESENTE DECISÃO. ISENTO O REQUERIDO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ESTAR ASSISTIDO PELA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRA-SE A SENTENÇA EM TODOS SEUS TERMOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE."

357076 - 2008 \ 4127. Nr: 27347-24.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRED WILLIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA



RÉU(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

INTIMAÇÃO: "(...)DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FALTA DE SUSTENTAÇÃO LEGAL. ISENTO O AUTOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ESTAR ASSISTIDO PELA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRA-SE A SENTENÇA EM TODOS SEUS TERMOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 732606 Nr: 28800-49.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): DANIELLE CUNEGUNDES RIBEIRO

ADVOGADO: BRENO FERREIRA ALEGRIA

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69. REVOGO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA A FL.21, PROCEDA-SE A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DO BEM À REQUERIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA À REQUERIDA: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 714291 Nr: 7373-93.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DAS EMPRESAS DE VENDA  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

RÉU(S): PINTO LOPES E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.87/89, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 731694 Nr: 27833-04.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): KARYNE MISSORINO KIMURA

ADVOGADO: ERIC RITTER

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, BEM COMO LIBERAR A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 769321 Nr: 22284-76.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): DEGUSTS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

EXECUTADOS(AS): WILLIAN MARQUES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUEVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 769323 Nr: 22286-46.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): LUIS DE SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 769559 Nr: 22533-27.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE



POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO  
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO  
DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
REQUERIDO(A): IVONETE APARECIDA MEZIDIO ME  
INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A  
PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA  
MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE  
DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR  
EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ  
DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO  
EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR.  
SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE  
BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR,  
DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER  
SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR,  
DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO  
NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER  
CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.  
CUMPRAM-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR  
DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO  
OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO  
NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 769370 Nr: 22334-05.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): DANILO DA SILVA LELIS

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR  
DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA  
INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O  
LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL,  
AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER  
PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR  
SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO  
ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE  
PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,  
DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE  
CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A  
INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES  
APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL,  
HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE  
ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE,  
ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR  
CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS  
E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO,  
PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA  
EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04).  
CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER  
APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA  
FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER  
HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.  
INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR  
DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO  
OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO  
NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

239876 - 2008 \ 2468. Nr: 8678-88.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROBERTO ANTUNES BARROS

ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS

EXECUTADOS(AS): RAMIS BUCAIR

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA ANUÊNCIA DO CREDOR  
DE FL.204, TENHO POR SATISFEITO O PAGAMENTO DA  
CONDENAÇÃO, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

INTIME-SE.CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 769384 Nr: 22348-86.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): LEANDRO DA CRUZ

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR  
DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA  
INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O  
LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL,  
AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER  
PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR  
SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO  
ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE  
PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,  
DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE  
CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A  
INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES  
APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL,  
HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE  
ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE,  
ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR  
CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS  
E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO,  
PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA  
EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04).  
CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER  
APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA  
FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER  
HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.  
INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR  
DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO  
OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO  
NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 770389 Nr: 23405-42.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRO MARTINS MACEDO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO PINE S/A

INTIMAÇÃO: DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE.  
COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE  
CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS  
REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS  
A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO  
QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO  
INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE  
IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO  
APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL.  
ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS  
DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO  
DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA.  
CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.  
INTIME-SE.  
CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 769386 Nr: 22350-56.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): RAMONA APARECIDA MORAIS DA SILVA

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR  
DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA  
INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O  
LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL,  
AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER  
PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR





SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 769393 Nr: 22357-48.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): PAULO ALEXANDRE SOARES JUNIOR

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 747440 Nr: 44691-13.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): PANIFICADORA PÃO QUENTE LTDA

EXECUTADOS(AS): MANOEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH

ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.62/65, ENTREGANDO-O AO SIGNATÁRIO, PARA PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO, COM RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, POSTO QUE ESTA

ESPÉCIE DE AÇÃO, TRAMITA EM AUTOR APARTADOS E NÃO NO CORPO DA EXECUÇÃO, CERTIFICANDO-SE. ANALISANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE OS DEVEDORES APESAR DE AFIRMAREM QUE OCORREU NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EXECUTADA, NÃO FIZERAM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE ACORDO OU DE LIQUIDAÇÃO DE OUTRO CONTRATO, POIS A ELES CABEM O ÔNUS DA PROVA.

INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE O TÍTULO EXECUTADO ESTEJA QUITADO, NÃO PASSANDO DE SIMPLES ALEGAÇÕES, O QUE NÃO PODE SUBSISTIR. PARA DECLARAR A NULIDADE DA EXECUÇÃO DEVE RESTAR AMPLAMENTE DEMONSTRADO QUE O DÉBITO NÃO MAIS EXISTE, RAZÃO PELA QUAL, INVIÁVEL ACOLHER A PRETENSÃO DOS EXECUTADOS EM SEDE DE EXCEÇÃO, POR FALTA ABSOLUTA DE PROVAS. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. PROCEDA-SE PENHORA ON LINE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769517 Nr: 22488-23.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): CARLA SILBENE OLIVEIRA DE PAU

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 769520 Nr: 22491-75.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): JEFERSON RAFAEL MARTINS

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES



APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 769380 Nr: 22344-49.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ADRIANA CAVALLI

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 764436 Nr: 17084-88.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): CLAITON ALBERTO ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.67 POR DEZ DIAS PARA AS PARTES MANIFESTAREM. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 713605 Nr: 6920-98.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROZENY DANTAS NUNIZ

ADVOGADO: HERNANI ZANIN

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DIGA-SE E CONCLUSOS. DESDE JÁ, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE ALVARÁ COMO POSTULADO À FL.328. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 735080 Nr: 31423-86.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO

REQUERIDO(A): POSTOMAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

REQUERIDO(A): LAUDÊMIO DA COSTA

ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.99 POR SESENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740758 Nr: 37504-51.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE BARBOSA FERNANDES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.56 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769303 Nr: 22257-93.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: OADIR AQUINO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: ANDERSON ROSA FERREIRA

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 769318 Nr: 22281-24.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO SERGIO DOMINGUES PEREIRA

ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS



JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 769324 Nr: 22287-31.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HUDA MORAIS DE ARAÚJO CORTES

ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO

REQUERIDO(A): SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 768735 Nr: 21646-43.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES

REQUERIDO(A): DEMETILDE BENEDITA DE ASSIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.39 POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769320 Nr: 22283-91.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): PROGETTARE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADE DOMÉSTICAS LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): SILVANA PINTO GONÇALVES GUIMARAES

EXECUTADOS(AS): EDSON DE MATOS GUIMARAES

INTIMAÇÃO: 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 761665 Nr: 14144-53.2012.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO ARAUJO DA COSTA

REQUERIDO(A): FÁBIO DUARTE VIEIRA

ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE RECONVINTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA

DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO.

ASSIM, INTIME-SE O RECONVINTE PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DA RECONVENÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS TAXAS, DESENTRANHE-SE A RECONVENÇÃO PROCEDENDO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, ENTREGANDO A PEÇA AO SIGNATÁRIO. AO CONTRÁRIO, INTIME-SE O AUTOR PARA RESPONDER A RECONVENÇÃO E SOBRE EMBARGOS OFERTADOS NOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

DEVERÁ A PARTE RECONVINTE NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

80409 - 2008 \ 840. Nr: 3192-06.1998.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

EXECUTADOS(AS): JOÃO OSVALDO MARSARO

EXECUTADOS(AS): NEUSA BRISOT MARSARO

ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NA PRESENTE AÇÃO ESTÁ SENDO EXECUTADO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, QUE TEVE COMO SUPORTE O ALONGAMENTO RECONHECIDO EM OUTRO FEITO. ASSIM, NOS PRESENTES OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ FORAM FIXADOS À FL.30. COM RELAÇÃO AO FIXADO NA SENTENÇA QUE RECONHECEU O PEDIDO DOS EXECUTADOS SOBRE ALONGAMENTO DA DÍVIDA, DEVERÁ SER EXECUTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS, ONDE ALI FORAM FIXADOS. EM FACE DA ANUÊNCIA DAS PARTES, HOMOLOGO O ADITIVO DE 555/609 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ADITAMENTO, PROCEDENDO A AVERBAÇÃO DAS GARANTIAS ALI ACORDADAS, EXPEDINDO OFÍCIO, COMO POSTULADO À FL.616. AUTORIZO O CREDOR AO LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO PARA DESTINAÇÃO CONFORME ADITIVO HOMOLOGADO. APÓS, AGUARDE-SE SEU CUMPRIMENTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 730585 Nr: 26651-80.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): KELLY CASTRO DE ALENCAR GOES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.75 POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 716726 Nr: 10791-39.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

RÉU(S): JUDSON PEDRO DE PINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.66 POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769368 Nr: 22332-35.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): JOVANILDO MINOT

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 715420 Nr: 9021-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ISMAEL ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 04/09/12 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/09/12 ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 769529 Nr: 22500-37.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): PAULO FERNANDO ANTUNES CAMPOS

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO,

PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 766601 Nr: 19363-47.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON TELES DO COUTO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BOMSUCCESSO S/A

INTIMAÇÃO: RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ACOLHO SUAS RAZÕES, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE RENDA DA PARTE AUTORA ACOSTADA NA INICIAL. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 766603 Nr: 19365-17.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON TELES DO COUTO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ACOLHO SUAS RAZÕES, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE RENDA DA PARTE AUTORA ACOSTADA NA INICIAL. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 737178 Nr: 33654-86.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

REQUERIDO(A): PAGLIARINI & MENDONÇA LTDA ME

REQUERIDO(A): LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.), DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CONTRA PAGLIARINI & MENDONÇA LTDA - ME E LILLIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI, EM FACE DA AÇÃO DE RECONVENÇÃO PROPOSTA NA AÇÃO PRINCIPAL EM APENSA, ALEGANDO EM SÍNTESE, OS IMPUGNADOS COMO FORMA DE ESQUIVAR-SE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A SEREM OPORTUNAMENTE ARBITRADOS, ATRIBUÍRAM O VALOR DA CAUSA, O VALOR ALEATÓRIO DE R\$ 1.000,00. AFIRMANDO QUE O VALOR DA CAUSA SERIA DE R\$



138.566,59, EM RESPEITO A LEGISLAÇÃO PÁTRIA. OS IMPUGNADOS POR SUA VEZ, APESAR DE INTIMADOS PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO O FEZ. ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE MERECE GUARIDA AS ARGUMENTAÇÕES TRAZIDAS PELO IMPUGNANTE. TENHO A AFIRMAR QUE EMBORA A IMPUGNADA TENHA ATRIBUÍDO A CAUSA O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) NA AÇÃO RECONVENCIONAL, NÃO ACOSTOU NOS AUTOS PRINCIPAIS DEMONSTRATIVO DE DÉBITO QUE EVIDENCIE SER ESTA A QUANTIA POR ELA PERQUIRIDA, PELO QUE, COM FULCRO NAS DETERMINAÇÕES DOS ARTIGOS 258 A 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO PODE PREVALECER O VALOR ALI INDICADO. DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, RETIFICANDO O VALOR DA PARA R\$ 202.154,55, CORRESPONDENTE AO VALOR DA CAUSA DOS AUTOS EM APENSO. PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA, DEVENDO OS RECONVINTES PROCEDEREM A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PENDENTES. CUSTAS E DESPESAS DO PRESENTE INCIDENTE PELA IMPUGNADA. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE, JUNTANDO-A NOS AUTOS EM APENSO, CERTIFICANDO-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 727741 Nr: 23633-51.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO

ADVOGADO: ALESSANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.100 POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769377 Nr: 22341-94.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ALICE BENEDITA BARBOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NA "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 769300 Nr: 22254-41.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIA BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO: DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 768997 Nr: 21937-43.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO: EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER A LIMINAR, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA VEM DEMONSTRANDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS AVENÇADAS, NÃO JUSTIFICANDO A RESTRIÇÃO CADASTRAL REALIZADA PELO REQUERIDO. ADEMAIS, PRETENDE A AUTORA DISCUTIR OS DÉBITOS ALI ANUNCIADOS, AFIRMANDO PELA INEXISTÊNCIA. NO CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A LIMINAR PRETENDIDA. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER A AÇÃO, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 757028 Nr: 9175-92.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVELINA PEDROSA DE BULHÕES

ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS

REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009 NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL, NECESSÁRIO SE FAZ A JUNTADA DO CONTRATO PARA AQUILATAR OS ENCARGOS PACTUADOS. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA EXCLUIR A MORA, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O



PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ), PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: FICA O AUTOR INTIMA PARA EFETUAR O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO.

Cod.Proc.: 770079 Nr: 23080-67.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

REQUERIDO(A): ALVARO CESAR SOARES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 704726 Nr: 39426-64.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): METALÚRGICA FORTE LTDA

EXECUTADOS(AS): ERMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.69 POR QUINZE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769276 Nr: 22227-58.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE

POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): BISMARCK BENETTI BARBOSA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769727 Nr: 22710-88.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO PRAXEDES

ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENILSON TRAJANO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 770823 Nr: 23858-37.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLY JORGE DE CAMPOS CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO D

O SUL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769346 Nr: 22309-89.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO



DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIO  
REQUERIDO(A): CLEVISON FIGUEIREDO SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 771661 Nr: 24741-81.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C. F. I.

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE

REQUERIDO(A): JULIO JOSE DE FREITAS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769056 Nr: 21999-83.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): SOLANGE F E SILVA ALMEIDA CIA LTDA ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E

SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769058 Nr: 22001-53.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS FERRAZ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769148 Nr: 22094-16.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): WENDELL CARLOS ARRUDA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS,



DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769263 Nr: 22214-59.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A ( ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO ITAÚ S/A )

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): G J ALVES ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 771598 Nr: 24677-71.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): JÚLIO CESAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE

ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 771621 Nr: 24700-17.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

REQUERIDO(A): PAULO ANTONIO BOTELHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769730 Nr: 22714-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODOLFO LEITE DA COSTA

ADVOGADO: FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA

REQUERIDO(A): BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(A): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 771668 Nr: 24748-73.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS





CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE

REQUERIDO(A): LAVANDEIRA ALMEIDA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769465 Nr: 22432-87.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): DROGARIA VARZEA GRANDE LTDA-ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 770765 Nr: 23799-49.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S S PELISSARI E CIA LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

REQUERIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS

BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769558 Nr: 22532-42.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

REQUERIDO(A): GLAUCO CESAR ARRUDA ZATTAR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE

Cod.Proc.: 769579 Nr: 22553-18.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOISES DE PAULA

ADVOGADO: CASSIA DE ARAUJO SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: "VISTOS(...)"DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 771381 Nr: 24447-29.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERVICO SANTANA BRAGA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 771381 Nr: 24450-81.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERVICO SANTANA BRAGA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A



INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769546 Nr: 22519-43.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: DARLING CRISTINA DOS SANTOS SOUZA ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A

INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC(...).DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, AUTORIZANDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS DATAS APRAZADAS, NO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL CONTRATADA E DEMAIS ENCARGOS, FAZENDO INCIDIR APENAS A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL. EFETIVADO O DEPÓSITO, DEVERÁ O REQUERIDO ABSTER DE INCLUIR SEU NOME EM RESTRIÇÃO CADASTRAL. CITE-SE/INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE(...)"

Cod.Proc.: 771684 Nr: 24764-27.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVAN DOS REIS ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O "FUMUS BONI JURIS", POIS A PARTE AUTORA NECESSITA TER CONHECIMENTO DAQUILO QUE FOI CONTRATADO COM O REQUERIDO. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR DOCUMENTOS COMO EXIGIDO NA EXORDIAL. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA O REQUERIDO EXIBIR OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA INICIAL NO PRAZO DETERMINADO EM LEI, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769775 Nr: 22762-84.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO DE FREITAS NOVAIS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC. (...)DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, AUTORIZANDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS DATAS APRAZADAS, NO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL CONTRATADA E DEMAIS ENCARGOS, FAZENDO INCIDIR APENAS A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL. EFETIVADO O DEPÓSITO, PODERÁ O AUTOR MANTER NA POSSE DO BEM E DEVERÁ O REQUERIDO ABSTER DE INCLUIR SEU NOME EM RESTRIÇÃO CADASTRAL. CITE-SE/INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS." INTIME-SE.

Cod.Proc.: 766620 Nr: 19382-53.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO JURKEWICZ NETO

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC. (...)DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A

TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, AUTORIZANDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS DATAS APRAZADAS, NO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL CONTRATADA E DEMAIS ENCARGOS, FAZENDO INCIDIR APENAS A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL. EFETIVADO O DEPÓSITO, PODERÁ O AUTOR MANTER NA POSSE DO BEM E DEVERÁ O REQUERIDO ABSTER DE INCLUIR SEU NOME EM RESTRIÇÃO CADASTRAL. CITE-SE/INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS." INTIME-SE.

Cod.Proc.: 763275 Nr: 15843-79.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DALVA DE ARAUJO MORAES

ADVOGADO: JOSE GOMES FERREIRA NETO

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

ANALISANDO O PEDIDO INICIAL VERIFICA-SE QUE A AUTORA PERTENDE CONSIGNAR EM JUÍZO O VALOR DAS PARCELAS PACTUADAS NO CONTRATO EFETIVADO ENTRE AS PARTES.

ORA, SE PRETENDE DEPOSITAR O VALOR CONTRATO, DEVERIA COMPROVAR QUE O REQUERIDO RECUSA O RECEBIMENTO, O QUE NÃO ESTÁ EVIDENCIADO NOS AUTOS.

SABEMOS QUE UM DOS REQUISITOS PARA CONSIGNAÇÃO É A RECUSA POR PARTE DO CREDOR QUE NÃO QUER RECEBER O DEVIDO.

QUANDO AO PEDIDO DE PROIBIR OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO PELA PRÓPRIA AUTORA DE FL.85, TAL FATO JÁ NÃO VEM OCORRENDO DESDE NOVEMBRO DE 2010.

COM RELAÇÃO A EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL, NÃO PREVALECE A PRETENSÃO, POIS NÃO DEMONSTROU QUE HOUVE A REFERIDA INSCRIÇÃO OU QUE O ATO É INDEVIDO QUANDO DA INADIMPLÊNCIA.

ASSIM, NO MOMENTO, NÃO ACOLHO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769487 Nr: 22454-48.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): JUSTINO MALHEIROS NETO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE

Cod.Proc.: 746601 Nr: 43814-73.2011.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): W. NEITZEL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.108 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 749191 Nr: 1296-34.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: HERMANI ZANIN

REQUERIDO(A): BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM ANÁLISE AOS PEDIDOS INICIAIS VERIFICA-SE QUE ALÉM DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36/2001, PRETENDE A MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. QUANTO A ESTE SEGUNDO ITEM JÁ RESTOU DIRIMIDO NA SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO INDICADO À FL.37, POSSUINDO ESTE, QUESTÃO DE PREJUDICIALIDADE, DEVENDO AGUARDAR SEU DESFECHO. ASSIM, OCORRENDO JULGAMENTO FINAL DA REFERIDA AÇÃO, PROCEDA-SE A JUNTADA DA CÓPIA DO JULGADO E TRÂNSITO EM JULGADO NOS PRESENTES E APÓS, CONCLUSOS. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 758739 Nr: 10998-04.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISAIAS MARQUES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ILMO GNOATTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA QUE MANIFESTOU SOBRE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E SOBRE A DECLARAÇÃO DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA (FL.108). DO MESMO MODO, RESTOU DIRIMIDA A AQUESTÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS E ABERTURA DE CRÉDITO, FALTANDO APENAS UMA LEITURA MAIS APURADA PARA VERIFICAÇÃO. MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 747279 Nr: 44522-26.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCINEY CONÇOELO RAMOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA ANUÊNCIA DE FL.40 COM RELAÇÃO AO VALOR DEPOSITADO DE FL.39, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, EXPEÇA-SE ALVARÁ E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 752747 Nr: 4613-40.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACYR DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA ANUÊNCIA DE FL.78 TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, EM FACE DO DEPÓSITO DE FL.76, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO CREDOR E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 747311 Nr: 44554-31.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): CHOCOLARTE BUFFET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): STELAMAR MORAIS DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): ORLANDO BORGES SANTANA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA, POIS AS PARTES À FL.49 POSTULARAM PELA SUSPENSÃO DO FEITO E NÃO SUA EXTINÇÃO. ASSIM, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO A SENTENÇA PROLATADA À FL.55, FAZENDO PREVALECER EM SUA SUBSTITUIÇÃO A SEGUINTE DECISÃO: "DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ CUMPRIMENTO

DO ACORDO. APÓS, DIGA-SE." PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DA R. SENTENÇA NO APOLO E NO RELATÓRIO MENSAL. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 769827 Nr: 22818-20.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): VALDINEI IORI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, RECOLHENDO A TOTALIDADE DAS TAXAS JUDICIÁRIAS COMO CERTIFICADO NOS AUTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRAM-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, RECOLHENDO A TOTALIDADE DAS TAXAS JUDICIÁRIAS COMO CERTIFICADO NOS AUTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 769846 Nr: 22838-11.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA MARTINS TAROCO

ADVOGADO: CARLOS ROSSATO DA SILVA ÁVILA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

384621 - 2009 \ 923. Nr: 20602-91.2009.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO



DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S.A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

RÉU(S): MARIA SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.103 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 769514 Nr: 22485-68.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS

CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): LUCILEILA SIQUEIRA MOYA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS

VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E

SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O

LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL,

AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER

PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR

SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO

ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE

PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,

DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE

CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS,

DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A

INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES

APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL,

HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE

ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE,

ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR

CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS

E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO,

PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA

EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04).

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER

APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA

FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER

HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 769820 Nr: 22810-43.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS

CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C

LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): ELAINE DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS

VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E

SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O

LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL,

AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER

PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR

SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO

ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE

PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,

DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE

CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS,

DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A

INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES

APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL,

HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE

ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE,

ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR

CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS

E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO,

PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA

EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04).

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER

APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA

FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER

HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 769653 Nr: 22631-12.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS

CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): EMERSON DIAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS

VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E

SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O

LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL,

AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER

PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR

SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO

ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE

PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,

DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE

CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS,

DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A

INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES

APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL,

HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE

ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE,

ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR

CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS

E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO,

PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA

EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04).

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER

APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA

FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER

HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 769632 Nr: 22607-81.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS

CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): ABEL DOMINGOS DE JESUS FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS

VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E

SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O

LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL,

AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER

PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR

SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO

ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE

PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO,

DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE

CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS,

DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A

INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES

APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL,

HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE

ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE,

ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR

CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS

E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO,

PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA

EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04).

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER

APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA

FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER

HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 769601 Nr: 22576-61.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS

CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): DÁRCIO CAMPOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769629 Nr: 22604-29.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): SOLANGE CAPOBIANCO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769599 Nr: 22574-91.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE NANTES DE MORAES

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA

DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 769568 Nr: 22542-86.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

REQUERIDO(A): VIDAL DA FONSECA & CIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769670 Nr: 22650-18.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 769673 Nr: 22653-70.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA VIANA

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA DA COSTA

REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 769691 Nr: 22673-61.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA PINTO ALVES

ADVOGADO: LUCIO MAURO DANTAS

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 769624 Nr: 22599-07.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO HOLETZ FERREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS

E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769620 Nr: 22595-67.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): VALDIRENE CAMPOS DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769609 Nr: 22584-38.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): TAMBURI CONSUL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER



HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769593 Nr: 22567-02.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): DIVINO TEODORO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 757855 Nr: 10063-61.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANTANAL COMÉRCIO LTDA - ME

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO POSTULADO À FL.40, POR SESENTA DIAS. APÓS, DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769831 Nr: 22822-57.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): J L DIAS S. SILVA - ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, RECOLHENDO A TOTLIDADE DAS TAXAS JUDICIÁRIAS COMO CERTIFICADO NOS AUTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A

INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, RECOLHENDO A TOTLIDADE DAS TAXAS JUDICIÁRIAS COMO CERTIFICADO NOS AUTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 723318 Nr: 18904-79.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RÉU(S): JOSÉ FERNANDO SALGADO

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO PROLATADA, POR ENTENDER NÃO SER CABÍVEL HONORÁRIOS NO CASO EM TELA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768820 Nr: 21741-73.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE

REQUERIDO(A): JULIO MANGINI FERNANDES NETO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO.

NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768899 Nr: 21828-29.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

REQUERIDO(A): MANOEL ASSIS DA ROCHA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A



INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 770785 Nr: 23819-40.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINETE DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NO MOMENTO CABE O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, MANTENDO A TAXA MENSAL DE JUROS, SENDO QUE A CAPITALIZAÇÃO DEVERÁ SER APLICADA EM PRAZO SUPERIOR AO ANO, ATÉ QUE SEJA APRECIADA A MATÉRIA DE FUNDO.

DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

NO CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR.

TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, AUTORIZANDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS DATAS APRAZADAS, NO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL CONTRATADA E DEMAIS ENCARGOS, FAZENDO INCIDIR APENAS A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL. EFETIVADO O DEPÓSITO, DEVERÁ O REQUERIDO ABSTER DE INCLUIR SEU NOME EM RESTRIÇÃO CADASTRAL.

CITE-SE/INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

INTIME-SE.

CUMPRASE.

Cod.Proc.: 770367 Nr: 23380-29.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ALEXANDRE VICTOR MENDONÇA

ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO

EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECON. CRÉD.MÚTUO DOS LOJ.DO VEST. CONF.DE CBÁ

EMBARGADO(A): SAYD- NÉIA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

EMBARGADO(A): SALIM KAMEL ABOU RAHAL

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NO MOMENTO CABE O DEFERIMENTO DA LIMINAR, TENDO EM VISTA ESTAR PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. NO CASO, HÁ PROVA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. ADEMAIS, TENHO QUE A SUSPENSÃO DA PENHORA ATÉ JULGAMENTO FINAL FOI FEITO, NÃO IRÁ OBSTAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA EM APENSO, QUE TEVE OUTROS BENS PENHORADOS.TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A

LIMINAR.DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER A PENHORA COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ESPECIFICADO NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 771594 Nr: 24673-34.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ MÁRIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA

ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL, NECESSÁRIO SE FAZ A JUNTADA DO CONTRATO PARA AQUILATAR OS ENCARGOS PACTUADOS.

NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA EXCLUIR A MORA, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 771688 Nr: 24768-64.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. C. E. M. S.

ADVOGADO: RAQUEL M. SARNO OTRANTO COLANGELO

ADVOGADO: ROGÉRIO CARMONA BIANCO

ADVOGADO: PRISCILA FURGERI MORANDO

REQUERIDO(A): B. D. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NO MOMENTO NÃO CABE O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM SEU TODO, COMO PRETENDIDO NA INICIAL. PRIMEIRO, PORQUE APESAR DE INDÍCIOS NÃO EXISTEM PROVAS CONTUDENTES DO DIREITO APONTADO NA INICIAL, NECESSITANDO DE AGUARDAR A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO PARA APURAR A VERDADE REAL. ATÉ PORQUE, A AUTORA EM SEU PEDIDO POSTULA PARA SER DEPOSITADO O AVLOR ATÉ FINAL DA DEMANDA, DEIXANDO DE EXISTIR A URGÊNCIA DAS MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO, NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E TÃO POUCO, O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. NÃO SE TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, NÃO HÁ SITUAÇÃO





EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ENTRETANTO, COM RELAÇÃO AO REQUERIDO EM ABSTER DE FAZER NOVAS MOVIMENTAÇÕES NA CONTA CORRENTE, DE INVESTIMENTO OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO AUTOR, ENTENDO DEVIDA, SOMENTE PODENDO EFETIVAR COM SUA ANUÊNCIA, SALVO SE NO TÍTULO INDICADO NA INICIAL, HOUVE DETERMINAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, SOMENTE PODENDO ALI DEBITAR SE EXISTIR SALDO, NÃO PODENDO LANÇAR MÃO DOS INVESTIMENTOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ASSIM, NESTA PARTE DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769057 Nr: 22000-68.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ITAUBANK LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): ELISABETH MARIA TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769060 Nr: 22003-23.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): MARIENE FERNANDES CATALA JORGE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 446084 Nr: 20513-34.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: MARILI R. TABORDA

RÉU(S): RDL COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À REQUERIDA: INTIMAÇÃO DA PARTE

REQUERIDA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CURITIBA-PR, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 760061 Nr: 12397-68.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATO DO MATO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO APELADO/AUTOR: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - GESTORA JUDICIÁRIA

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ

ESCRIVÃO(Ã):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/50

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

221026 - 2005 \ 644. Nr: 29211-05.2005.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. DE M. P. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DE M. S.

INTERESSADO(A): A. G. DOS S.

ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS 221026ESPÉCIE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTASVISTOS ETC.CUIDA-SE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA POR ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA, RELATIVAMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA ÀS FLS. 424, PARA USO DE NUMERÁRIO EM FAVOR DA INFANTE MARIA HELENA GONÇALVES PIRES.NARRA O REQUERIMENTO DE FLS. 435 QUE, O VALOR OBTI-DO, COM O LEVANTAMENTO PROPOSTO, NO IMPORTE DE R\$ 4.574,23 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) FOI DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM SUA FILHA MENOR, JUNTANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 436. ÀS FLS. 438, O ZELOSO MINISTÉRIO PÚBLICO, EMITIU PA-RECER, ANUINDO COM AS CONTAS APRESENTADAS.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. SABE-SE QUE A MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS É O MEIO ADEQUADO, PARA SE APURAR CONTABILMENTE A EXISTÊNCIA DE SALDO, CREDOR OU DEVEDOR, QUANDO ALGUÉM FICA COM BENS ALHEIOS PARA GUARDA OU ADMINIS-TRAÇÃO. VISA APURAR, EM TERMOS MATEMÁTICOS, A ADMINISTRAÇÃO DESSES RECUR-SOS.NA PRESENTE HIPÓTESE, VERIFICO QUE OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELA AUTORA SÃO SUFICIENTES AO ACOLHIMENTO DAS CONTAS APRESENTA-DAS, EIS QUE, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DEMONSTRAM QUE A DES-TINAÇÃO DO VALOR LEVANTADO SE DEU EM FAVOR DA INFANTE MARIA HELENA GON-ÇALVES PIRES, MORMENTE PELO PAGAMENTO DE SUAS MENSALIDADES ESCOLARES.ISTO POSTO, POR TODO O COLACIONADO AOS AUTOS, BEM COMO, EM FACE DO LABORIOSO PARECER DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LE-GAIS EFEITOS, PELO QUE EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS,



ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DE-TERMINAÇÃO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE.CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 08 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 733835 Nr: 30094-39.2011.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: D. R. S.

ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS

ADVOGADO: LÉA TORQUATO DE ALMEIDA

ADVOGADO: IVAN COSTA DOS REIS

EXECUTADOS(AS): A. W.

DESPACHO: CÓDIGO 733835ESPÉCIE EXECUÇÃO DE ALIMENTOSVISTOS ETC.PARA QUE NÃO OCORRA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO DOS PRESENTES AUTOS DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (CÓDIGO Nº 390622). A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ENCONTRA-SE SUSPensa, CONFORME DECISÃO DE FLS. 90/91, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CÓDIGO 742298, E DECISÃO DE FLS. 128, DOS PRESENTES AUTOS. CUMpra-SE. CUIABÁ-MT, 12 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 711017 Nr: 4024-82.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): T. T. L.

REPRESENTADO (AUTOR): T. DOS S. T.

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: ANDREIA GONÇALVES

RÉU(S): J. L. O. L.

ADVOGADO: NAMIR LUIZ BRENNER

ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI

ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 711017 ESPÉCIE AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE TIAGO TARGINO LEMOS REQUERIDO JORGE LUIZ OLIVEIRA LEMOS

VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR TIAGO TARGINO LEMOS, REPRESENTADO POR SUA MÃE TATIANA DOS SANTOS TARGINO, EM FACE DE JORGE LUIZ OLIVEIRA LEMOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/12, DENTRE ELES A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 10, DEMONSTRANDO O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE AO AUTOR E O REQUERIDO, DO QUAL DECORRE A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ORA POSTULADA. A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 14, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1,5(UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO , APRESENTOU CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA, ÀS FLS. 27/34, NA QUAL PROPÔS O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AO SEU FILHO. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, BEM COMO LEGÍTIMOS OS SEUS INTERESSES. AMBAS SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS.A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À PEÇA DE DEFESA, ÀS FLS. 37/42.EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AS PARTES NÃO CHEGARAM A UM ACORDO, MOMENTO EM QUE DESISTIRAM DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, REQUERENDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL DAS FAMÍLIAS ENVOLVIDAS.NA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL VEIO AOS AUTOS O RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL DE FLS. 112/115. APÓS MANIFESTAÇÃO FINAL DAS PARTES, O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL.É O RELATÓRIO.D E C I D O.CUIDA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR TIAGO TARGINO LEMOS, REPRESENTADO POR SUA MÃE TATIANA DOS SANTOS TARGINO, EM FACE DE JORGE LUIZ OLIVEIRA LEMOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10, ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADO O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE O REQUERIDO E O INFANTE, DO QUAL

DECORRE A OBRIGAÇÃO LEGAL ORA POSTULADA. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 27/34, ALEGANDO NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PARA CUMPRIR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS, EM RAZÃO DE TER OUTRO FILHO E NECESSITAR AJUDAR FINANCEIRAMENTE SEUS PAIS.OBSERVANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO PRESENTE CASO, NÃO PODE PROSPERAR A AFIRMAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, APRESENTADA PELO RÉU, UMA VEZ QUE ESTE É PESSOA APTA PARA O TRABALHO E LEGALMENTE OBRIGADO AO SUSTENTO DE SEU FILHO. AS NECESSIDADES DO INFANTE SÃO PRESUMIDAS, UMA VEZ QUE ESTE TEM GASTOS COM ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, MORADIA, ETC, NECESSITANDO DE SEUS PAIS PARA O CUSTEIO INTEGRAL DE SUAS DESPESAS. A MERA AFIRMAÇÃO DE NÃO TER EMPREGO FIXO, ESTAR AJUDANDO FINANCEIRAMENTE OS PAIS E TER OUTRO FILHO, NÃO ELIDE O DEVEDOR DE SEU COMPROMISSO COM O REQUERENTE. O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO SE FEZ PRESENTE EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 130/132.POR OUTRO LADO, AS PROVAS QUE VIERAM AOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA NO PATAMAR POSTULADO NA INICIAL, DEVENDO ESTE JUÍZO, ATENTAR PARA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE A CAPACIDADE DO RÉU E AS DEMANDAS PESSOAIS DA PARTE AUTORA.QUANTO AO VALOR DOS ALIMENTOS, NOTA-SE QUE O REQUERIDO TEM A PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS, COMPROVANDO-SE SUA APTIDÃO PARA O TRABALHO E CAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS RESPONSABILIDADES ADVINDAS DE SEU PODER-FAMILIAR. AS NECESSIDADES DO INFANTE, COMO DITO, SÃO PRESUMIDAS. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO O BINÔMIO NECESSIDADE-CAPACIDADE, ACOLHO O PARECER DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL CONDENANDO O REQUERIDO JORGE LUIZ OLIVEIRA LEMOS AO PAGAMENTO MENSAL DE ALIMENTOS AO SEU FILHO TIAGO TARGINO LEMOS, QUE ARBITRO DEFINITIVAMENTE EM 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE NESTA DATA IMPORTA EM R\$ 622,00(SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), OS QUAIS SÃO DEVIDOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 13, § 2º DA LEI 5.478/68. OS VENCIMENTOS SE DARÃO TODO DIA 10 DE CADA MÊS E O ADIMPLEMENTO DEVERÁ SE DAR, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA, EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO ATOR, JÁ INFORMADA NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 25 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 746337 Nr: 43543-64.2011.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. M. C. E. S. S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. C. DA S. E. S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. H. DA S. E. S.

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): R. DE O. E. S.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 746337ESPÉCIE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSAPARTE AUTORA CRISTIANY MARIA COSTA E SILVA SÁPARTE RÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA E SÁVISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, PROPOSTA POR CRISTIANY MARIA COSTA E SILVA SÁ, EM DESFAVOR DE ROGÉRIO DE OLIVEIRA E SÁ, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/29.ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 30/30Vº, FOI DETERMINADA E EMENDA À INICIAL, EM FACE DA MUDANÇA DO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETIVADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010.ÀS FLS. 33 A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DA



PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO CÓPIA DA DECISÃO, PROFERIDA PERANTE A 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ, COMPROVANDO QUE O DIVÓRCIO DO CASAL JÁ FOI CONCEDIDO PERANTE AQUELE JUÍZO. É O BREVE RELATÓRIO DE CUIDADO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, PROPOSTA POR CRISTIANY MARIA COSTA E SILVA SÁ, EM DESFAVOR DE ROGÉRIO DE OLIVEIRA E SÁ, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. APÓS A ADEQUAÇÃO DO PEDIDO INICIAL (FLS. 32) A PRESENTE AÇÃO VISA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO REQUERENTE, MAS COM A VINDA, AOS AUTOS, DE FOTOCÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA PARENTE A 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ, CONSTATA-SE QUE OS MESMOS JÁ SE ENCONTRAM DIVORCIADOS E A QUESTÃO DA GUARDA E ALIMENTOS JÁ DEVIDAMENTE DEFINIDOS. DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR PERDA INCIDENTAL DE SEU OBJETO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 25 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 450323 Nr: 22943-56.2010.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): Y. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. C.

ASSISTENTE (REQUERENTE): L. P. DE A.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): F. M. DA C.

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 450323

ESPÉCIE AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE YASMINE DE ALMEIDA COSTA E OUTRA

REQUERIDO FRANK MARCELINO DA COSTA

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR YASMINE DE ALMEIDA COSTA E MELISSA DE ALMEIDA COSTA, DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SUA MÃE LUZIA PEREIRA DE ALMEIDA, EM DESFAVOR DE FRANK MARCELINO DA COSTA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/23. A PRESENTE AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 24, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 31/33. NA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI JUNTADO AOS AUTOS RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL, CONSOANTE SE VÊ ÀS FLS. 41/46. AS ALEGAÇÕES FINAIS FORAM APRESENTADAS, EM FORMA DE MEMORIAIS, PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 47/48 E A RÉ ÀS FLS. 49/50. INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL. É O RELATÓRIO. D E C I D O. CUIDA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR YASMINE DE ALMEIDA COSTA E MELISSA DE ALMEIDA COSTA, DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SUA MÃE LUZIA PEREIRA DE ALMEIDA, EM DESFAVOR DE FRANK MARCELINO DA COSTA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 18/19, ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADO O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE O REQUERIDO E AS AUTORAS, DO QUAL DECORRE A OBRIGAÇÃO LEGAL ORA POSTULADA. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 31/33, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS. ALÉM DISSO, AFIRMA O REQUERIDO QUE SEMPRE CONTRIBUIU COM O SUSTENTO DAS AUTORAS, COM O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) MENSIS, BEM COMO QUE EFETUA O PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DAS MESMAS, NO VALOR APROXIMADO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). OBSERVANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO PRESENTE

CASO, NOTA-SE QUE, O DEMANDADO É PESSOA APTA PARA O TRABALHO E LEGALMENTE OBRIGADO AO SUSTENTO DE SUAS FILHAS. AS NECESSIDADES DAS ADOLESCENTES SÃO PRESUMIDAS, UMA VEZ QUE ESTAS TÊM GASTOS COM ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, MORADIA, ETC, NECESSITANDO DE SEUS PAIS PARA O CUSTEIO INTEGRAL DE SUAS DESPESAS. O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO SE FEZ PRESENTE EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL. AS PROVAS QUE FORAM CARREADAS AOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA NO PATAMAR POSTULADO NA INICIAL, DEVENDO ESTE JUÍZO, ATENTAR PARA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE A CAPACIDADE DO RÉU E AS DEMANDAS PESSOAIS DA PARTE AUTORA. QUANTO AO VALOR DOS ALIMENTOS, NOTA-SE QUE O REQUERIDO É 1º SARGENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, COMPROVANDO-SE SUA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS RESPONSABILIDADES ADVINDAS DE SEU PODER-FAMILIAR. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO O BINÔMIO NECESSIDADE-CAPACIDADE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO FRANK MARCELINO DA COSTA AO PAGAMENTO MENSAL DE ALIMENTOS ÀS SUAS FILHAS YASMINE DE ALMEIDA COSTA E MELISSA DE ALMEIDA COSTA, QUE ARBITRO DEFINITIVAMENTE EM 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, OS QUAIS SÃO DEVIDOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 13, § 2º DA LEI 5.478/68. OS VENCIMENTOS SE DARÃO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS E O ADIMPLEMENTO DEVERÁ SE DAR, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO E DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DAS AUTORAS, DA FORMA QUE JÁ VEM SENDO EFETIVADA. FICA, DESDE JÁ, RESERVADO AO PAI O DIREITO DE VISITAR SUAS FILHAS LIVREMENTE E DE TÊ-LAS EM SUA COMPANHIA, NO MÍNIMO, EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS E, EM METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES, DIA DOS PAIS, ANIVERSÁRIO DO GENITOR, DIA DE NATAL NOS ANOS ÍMPARES E DIA DE ANO NOVO NOS ANOS PARES E, NO DIA DO ANIVERSÁRIO DAS ADOLESCENTES EM ANOS ALTERNADOS. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 21 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 705756 Nr: 191-56.2011.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EDNA NÓBREGA DE QUEIROZ

REQUERENTE: PATRÍCIA CRISTINA NÓBREGA DE QUEIROZ

REQUERENTE: SYLVIA ADELA NÓBREGA DE QUEIROZ

REQUERENTE: HELENA MARIA LOURENÇO BALSALOBRE DE QUEIROZ

REQUERENTE: RUBENS JOSÉ NÓBREGA DE QUEIROZ

REQUERENTE: A. P. B. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCILENE BENEDITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: ELCI JACQUES ANDRADE

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ

DESPACHO: CÓDIGO 705756 VISTOS ETC. CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 71, INTIME-SE A SUBSCRITORA DE FLS. 54, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VISTAS AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS. CUMPRAM-SE CUIABÁ-MT, 25 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**100429 - 1987 \ 724. Nr: 894-27.1987.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DAS GRAÇAS VITÓRIO

REQUERENTE: ILDA RIBEIRO E SILVA



ADVOGADO: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA  
 ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS  
 ADVOGADO: CAROLINA SILVA NOGUEIRA  
 RÉU(S): ARMANDO VITORIO  
 RÉU(S): ANA ANTONIO CURVO VITÓRIO  
 ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

DESPACHO AUTOS 100429ESPÉCIE AÇÃO DE INVENTÁRIOVISTOS ETC.DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E VISTA PELO PRAZO LEGAL.INDEFIRO, POR ORA, A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, VISTO QUE EM TESE, A AÇÃO PODE TRAMITAR PELO RITO DE ARROLAMENTO.TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO FOI PROPOSTA HÁ MAIS DE VINTE E QUATRO ANOS ATRÁS, RENOVE, A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O ROL DOS HERDEIROS DEVIDAMENTE ATUALIZADO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES DEVIDAS.COM AS DECLARAÇÕES, DEVERÁ A PARTE, TRAZER AOS AUTOS, AS CERTIDÕES NEGATIVAS, DAS FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 26 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**373446 - 2009 \ 214. Nr: 9906-93.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: L. K. U.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. H. C.  
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE  
 ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
 EXECUTADOS(AS): K. U.  
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE  
 ADVOGADO: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 373446

ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 PARTE AUTORA LUZIA KEIKI UEMURA  
 PARTE RÉ KAZUYOSHI UEMURA

VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR LUZIA KEIKI UEMURA, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA MÃE SUN HUA CHI, EM DESFAVOR DE KAZUYOSHI UEMURA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.BUSCOU A EXEQUENTE O RECEBIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 30, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DA VERBA ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL. ÀS FLS. 244/245, A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA ILUSTRE DEFENSORA, INFORMA QUE O DÉBITO EXEQUENDO FOI TOTALMENTE QUITADO E REQUER O ENCERRAMENTO DO FEITO. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQUÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 147/150, DEVENDO SER RECOLHIDOS OS MANDADOS DE PRISÃO QUE, POR VENTURA, TENHAM SIDO ENCAMINHADOS PARA CUMPRIMENTO.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. P.R.I. C.CUIABÁ-MT, 25 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 729912 Nr: 25938-08.2011.811.0041**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LUCINDA DE AMORIM DUARTE

ADVOGADO: MARIANNE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA  
 ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 729912ESPÉCIE PEDIDO DE ALVARÁREQUERENTE LUCINDA DE AMORIM DUARTEVISTOS ETC.CUIDA-SE DE ALVARÁ JUDICIAL

INTERPOSTO PELO LUCINDA DE AMORIM DUARTE, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS. PRETENDE A REQUERENTE O LEVANTAMENTO DO VALOR QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DE EUDES DE CAMPOS DUARTE, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O NOBRE MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORAVELMENTE À CONCESSÃO DO ALVARÁ JUDICIAL À REQUERENTE E AOS FILHOS DO FALECIDO.DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA Nº 15825-9, DA AGÊNCIA 2960-2 DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FALECIDO EUDES DE CAMPOS DUARTE, NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: A) 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM FAVOR DE LUCINDA DE AMORIM DUARTE;B) OS OUTROS 50% (CINQUENTA POR CENTO) SERÃO DIVIDIDOS EM PARTE IGUAIS, EM FAVOR DOS 06 (SEIS) FILHOS DO FALECIDO. OS VALORES REFERENTES AOS MENORES YULLI FERNANDA RIBEIRO DUARTE E YAN MICHEL RIBEIRO DUARTE, DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM NOME DE SUA GENITORA CLELIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA, EM CONTA BANCÁRIA, A SER INFORMADA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.INTIMEM-SE OS ILUSTRES PATRONOS, PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS OS DADOS BANCÁRIOS DAS PARTES, PARA A REFERIDA TRANSFERÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ-MT, 28 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 706825 Nr: 743-21.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. A. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DE A.  
 ADVOGADO: ROSEMERI RONDON GONCALES  
 ADVOGADO: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA  
 RÉU(S): S. R. F.  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ HADDAD

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 706825

ESPÉCIE AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS  
 REQUERENTE ANANCY GINA DE ASSUNÇÃO  
 REQUERIDO SINFRONIO RODRIGUES FILHO

VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS PROPOSTA POR RAKEL ASSUNÇÃO RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA MÃE ANANCY GINA DE ASSUNÇÃO, EM FACE DE SINFRONIO RODRIGUES FILHO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/25, DENTRE ELAS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 19, DEMONSTRANDO O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE A AUTORA E O REQUERIDO. A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 33/34, COMO AÇÃO DE MUDANÇA DE GUARDA, CUMULADA COM ALIMENTOS E, FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO LÍQUIDO DO REQUERIDO.O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E APRESENTOU CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA, ÀS FLS. 39/47. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, BEM COMO LEGÍTIMOS OS SEUS INTERESSES. AMBAS SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS.A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 83/84, REQUEREU A MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO COMO ALIMENTOS PROVISÓRIOS. INSTADO A SE MANIFESTAR A DIGNA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OPINOU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL. É O RELATÓRIO.D E C I D O.CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVERSÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS PROPOSTA POR ANANCY GINA DE ASSUNÇÃO, EM FACE DE SINFRONIO RODRIGUES FILHO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE FLS. 19, ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADO O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE O REQUERIDO E A REQUERENTE. O RÉU FOI DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 39/47, ALEGANDO NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS,



PARA CUMPRIR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS, EM RAZÃO DE TER OUTROS DOIS FILHOS ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE E, A AUTORA NÃO AJUDA FINANCEIRAMENTE COM O SUSTENTO DOS MESMOS. ASSEVERA AINDA O RÉU QUE, APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL OCORRIDA EM MAIO/2008, OS TRÊS FILHOS FICARAM EXCLUSIVAMENTE SOB SUA RESPONSABILIDADE E, APÓS A INFANTE RAKEL ASSUNÇÃO RODRIGUES DECIDIR MORAR COM A MÃE, ESTE AINDA CONTINUA A AJUDANDO COM COMPRA DE ROUPAS E PAGAMENTO DE SEU PLANO DE SAÚDE. AFIRMA, TAMBÉM O LITIGANTE, QUE APÓS A SEPARAÇÃO JUDICIAL COM A AUTORA, CONTRAIU NOVO CASAMENTO DE ONDE ADVIERAM OUTROS DOIS FILHOS. DO QUE SE VÊ DOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA É PESSOA APTA PARA O TRABALHO, EXERCENDO A PROFISSÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, PODENDO ESTA TAMBÉM AJUDAR NO SUSTENTO DE SUA FILHA QUE SE ENCONTRA SOB SUA GUARDA. DIANTE DA REALIDADE DOS AUTOS, AS PROVAS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA NO PATAMAR POSTULADO NA INICIAL, DEVENDO ESTE JUÍZO, ATENTAR PARA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE A CAPACIDADE DO RÉU E AS DEMANDAS PESSOAIS DA PARTE AUTORA. QUANTO AO VALOR DOS ALIMENTOS, NOTA-SE QUE O REQUERIDO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO, COM RAZOÁVEL SALÁRIO, COMPROVANDO-SE SUA APTIDÃO PARA O TRABALHO E CAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS RESPONSABILIDADES ADVINDAS DE SEU PODER-FAMILIAR. AS NECESSIDADES DA INFANTE, SÃO PRESUMIDAS. A PERMANÊNCIA DA INFANTE COM A AUTORA É, TAMBÉM, O ENTENDIMENTO DO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SE FEZ PRESENTE EM TODAS AS FASES DO PROCESSO E AO FINAL, POSTULOU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL, CONFORME SE VÊ DO PARECER DE FLS. 90/90Vº. ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDA QUE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GUARDA, EM FAVOR DA REQUERENTE, TRAZ REAIS VANTAGENS PARA A INFANTE, SENDO PROVIDÊNCIA QUE ATENDE AO SEU MAIOR INTERESSE. DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NOS ARTS. 1631 E 1634, II AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REVERSÃO DE GUARDA, PARA REGULAMENTAR A GUARDA DA INFANTE RAKEL ASSUNÇÃO RODRIGUES, EM FAVOR DE SUA MÃE ANANCY GINA DE ASSUNÇÃO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO O BINÔMIO NECESSIDADE-CAPACIDADE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS E CONDENANDO O REQUERIDO SINFRONIO RODRIGUES FILHO AO PAGAMENTO MENSAL DE ALIMENTOS À SUA FILHA RAKEL ASSUNÇÃO RODRIGUES, QUE ARBITRO DEFINITIVAMENTE EM 40.19% (QUARENTA PONTO DEZENOVE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE NESTA DATA IMPORTA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), ALÉM DE MANTER O PLANO DE SAÚDE DE SUA FILHA, SOB SUAS EXPENSAS. OFICIE-SE A EMPRESA EMPREGADORA DO REQUERIDO, COMUNICANDO O VALOR ATUAL A SER DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 26 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**328844 - 2008 \ 52. Nr: 1306-20.2008.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: RUBENS MATOS CUNHA JUNIOR  
REQUERENTE: RUSSIVELT PAES DA CUNHA  
REQUERENTE: RUSANGELA AUXILIADORA PAES DA CUNHA CONERA BARBOSA  
REQUERENTE: H. M. C.  
INVENTARIANTE: HELENA EUDES MARINHO  
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: RUBENS MATOS CUNHA JUNIOR  
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE RUBENS MATOS CUNHA  
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO

328844ESPÉCIE AÇÃO DE INVENTÁRIOINVENTARIANTE HELENA EUDES MARINHOVISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO PROPOSTA POR HELENA EUDES MARINHO, VISANDO A PARTILHA ENTRE OS HERDEIROS DE BENS DEIXADOS EM HERANÇA POR RUBENS MATOS CUNHA, FALECIDO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2007, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO ÀS FLS. 21.A INVENTARIANTE FOI PESSOALMENTE INTIMADA, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 267, § 1º DO CPC, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 CINCO DIAS (FLS. 124), MAS DEIXOU QUE ESCOASSE IN ALBIS O PRAZO ASSINALADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 126. EM QUE PESE O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE AÇÕES DE INVENTÁRIO, EM RAZÃO DO INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, O CERTO É QUE A PRESENTE AÇÃO TRAMITA DESDE O ANO DE 2008, SEM QUE TENHA CONSEGUIDO CHEGAR AO SEU TÉRMINO. CERTAMENTE, NÃO CABERIA AO PODER JUDICIÁRIO FICAR À MERCÊ DE SITUAÇÕES COMO ESSA, AS QUAIS SOMENTE CONTRIBUEM PARA O ASSOBERBAMENTO DO MESMO, ATÉ MESMO PORQUE A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGITIMIDADE PARA O RECEBIMENTO DE EVENTUAIS DÉBITOS DO FALECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A VERIFICADA DESÍDIA DA INVENTARIANTE EM TRAZER AOS AUTO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ANDAMENTO AO FEITO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, EXPEÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, I N D E P E N D E N T E M E N T E D E N O V A DETERMINAÇÃO. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 27 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 460288 Nr: 29574-16.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): E. J. M. DE S.  
ADVOGADO: MURILO RAGE ASSAF VIEIRA  
RÉU(S): L. M. P.  
ADVOGADO: MURILO RAGE ASSAF VIEIRA  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 460288  
ESPÉCIE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
REQUERENTE EDEVAL JOSÉ MARMORE DE SANTANA  
REQUERIDO LUCILENE MARTINS PEREIRA  
VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS, PROPOSTA POR EDEVAL JOSÉ MARMORE DE SANTANA EM DESFAVOR DE LUCILENE MARTINS PEREIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/25. A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 27, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO AUTOR. ÀS FLS. 41/44 VEIO AOS AUTOS ACORDO ENTRE AS PARTES, QUANTO À CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM CONSENSUAL. O ACORDO PREVÊ A DEFINIÇÃO DA GUARDA DO FILHO DE FORMA COMPARTILHADA E DISCIPLINA SOBRE A PARTILHA AMIGÁVEL DO ÚNICO BEM IMÓVEL ADQUIRIDO PELOS CONVIVENTES. INSTADO A SE MANIFESTAR O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 47, MANIFESTOU-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO E HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. RELATEI O NECESSÁRIO DECIDIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS, PROPOSTA POR EDEVAL JOSÉ MARMORE DE SANTANA EM DESFAVOR DE LUCILENE MARTINS PEREIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A GUARDA DO FILHO E PARTILHA DE BENS, FORAM DECIDIDOS AMIGAVELMENTE, CONFORME SE VÊ DO ACORDO DE FLS. 41/44. O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO SE FEZ PRESENTE EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS, OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA DECRETO A



DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL ESTABELECIDADA ENTRE EDEVAL JOSÉ MARMORE DE SANTANA E LUCILENE MARTINS PEREIRA.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO ACORDO DE GUARDA E PARTILHA DE BENS, CONSTANTE DE FLS. 41/44, PARA QUE SEJAM PRODUZIDOS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, CONSOANTE ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO.SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 27 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 763220 Nr: 15787-46.2012.811.0041**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CECILIA MARIA SILVA OLIVEIRA  
REQUERENTE: LUIZ NELIO DA SILVA  
INVENTARIANTE: MARIA DE FATIMA BATISTA  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE BENEDITO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO 763220ESPÉCIE AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIOVISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE AÇÃO COMO ARROLAMENTO SUMÁRIO, POR SEREM OS HERDEIROS MAIORES, E, NÃO HAVER LITÍGIO QUANTO À PARTILHA DOS BENS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NOMEIO COMO ARROLANTE, A SENHORA MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, EM VIRTUDE DO RITO.CITE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO. INTIME-SE A ARROLANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO FISCAL FALTANTE NO PRAZO LEGAL.COM AS PROVIDÊNCIAS, CONCLUSOS.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 22 DE JULHO DE 2012ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**352231 - 2008 \ 847. Nr: 22492-02.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: G. S. D.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. J. DA S.  
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
EXECUTADOS(AS): G. L. DE A. D.  
ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR  
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER  
DESPACHO: CÓDIGO 352231

VISTOS ETC. MANIFESTE-SE, O ILUSTRE PROCURADOR, ACERCA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 98, NO PRAZO LEGAL. APÓS, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS. CUMPRASE CUIABÁ-MT, 22 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 751051 Nr: 2795-53.2012.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDSON ROBERTO ROLDAN MENEZES  
REQUERENTE: ALEXANDRE STEFANO ROLDAN MENEZES  
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
INVENTARIADO: ALEXANDRE BENET DURANDIS  
DESPACHO: CÓDIGO 751051

VISTOS ETC.A PETIÇÃO DE FLS. 10/11 ENCONTRA-SE APÓCRIFA, INTIME-SE O ILUSTRE SUBSCRITOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA. APÓS, TENDO EM VISTA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O NOME DO DE CUJUS E SEUS DOCUMENTOS, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONCLUSOS. CUIABÁ-MT, 22 DE JUNHO DE 2012. ANGELA

REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 717993 Nr: 14198-53.2011.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MARCIO FABRICIO DOUGLAS DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI  
EXECUTADOS(AS): CAIXA DE PECÚLIO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

DESPACHO: AUTOS 717993ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIALVISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA JUNTAR EM 5(CINCO) DIAS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, AO QUAL SE REFERE NA PEÇA INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, EMENDA A INICIAL, DESCREVENDO SUA CAUSA DE PEDIR, DA FORMA, INCLUSIVE, JÁ DETERMINADA ÀS FLS. 15, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E, EXTINÇÃO DA AÇÃO. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 26 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 722563 Nr: 18106-21.2011.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. H. M. DO N.  
INVENTARIANTE: A. S. D. M.  
ADVOGADO: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES  
ADVOGADO: FELIPE DE FREITAS ARANTES  
INVENTARIADO: G. H. A. DO N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 722563 ESPÉCIE AÇÃO DE INVENTÁRIO VISTOS ETC.TRATA-SE DE INVENTÁRIO, INTERPOSTO POR GUSTAVO HENRIQUE ARAUZ DO NASCIMENTO , REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ADRIANE SILMA DIONÍSIO MACHADO , EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE GUSTAVO HENRIQUE ARAUZ DO NASCIMENTO EM 14 DE MAIO DE 2010 .A AÇÃO FOI RECEBIDA E, ADRIANE SILMA DIONÍSIO MACHADO FOI NOMEADA INVENTARIANTE, PRESTANDO COMPROMISSO LEGAL .O DE CUJUS DEIXOU APENAS UM FILHO, O AUTOR, AINDA INCAPAZ PELA MINORIDADE, E A INVENTARIANTE COMO MEEIRA.AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES FORAM APRESENTADAS , COM PROPOSTA DE PARTILHA DOS BENS .O ZELOSO MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTA EM DESACORDO COM A PROPOSTA DE PARTILHA, UMA VEZ QUE, AOS SEUS OLHOS, ESTA FERE DIREITO DO FILHO HERDEIRO . OBSERVA, AINDA, O DOUTO PARQUET, UMA SÉRIE DE QU

ESTÕES A SEREM SANADAS PELA PARTE AUTORA.NA ESTEIRA, DO LABORIOSO PARECER MINISTERIAL DETERMINO: INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA QUE, EM 5(CINCO) DIAS, REALIZE A JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO COM A DEVIDA RETIFICAÇÃO. NA MESMA COMUNICAÇÃO, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA JUNTAR, AOS AUTOS, ÀS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS, EXPEDIDAS PELAS INSIGNES FAZENDAS PÚBLICAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, E PARA, EM IGUAL PRAZO, TRAZER AO FEITO AS MATRÍCULAS ATUALIZADAS DOS BENS IMÓVEIS. QUANTO AO PEDIDO DA AUTORA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FORMULADO À FL.39, INDEFIRO-O, TENDO EM VISTA QUE A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, NO INÍCIO DAS AÇÕES DE INVENTÁRIO, SE MOSTRA INCONVENIENTE, VISTO QUE, POSTERIORMENTE OS SUCESSORES SE DESINTERESSAM DA DEMANDA PRINCIPAL. ALÉM DISSO, AINDA NÃO HOUE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO O RECOLHIMENTO DOS DEVIDOS IMPOSTOS, FATORES QUE, OBSTAM A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRETENDIDA, NESTA FASE PROCESSUAL. COM AS PROVIDÊNCIAS, REMETAM-SE OS AUTOS, À DOUTA PROCURADORIA DO ESTADO, PARA MANIFESTAÇÃO, EM SEGUIDA AO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 19 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**347059 - 2008 \ 675. Nr: 17019-35.2008.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO



DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: B. A. M.  
REQUERENTE: B. J. M. P.  
REQUERENTE: V. B. M.  
REQUERENTE: W. A. M. P.  
REQUERENTE: S. M. M. P.  
REQUERENTE: V. I. M. P.  
REQUERENTE: M. T. M. P.  
REQUERENTE: E. N. M. P.  
REQUERENTE: R. E. M. M. DE B.  
REQUERENTE: R. A. M. DE M.  
INTERESSADO(A): M. A. D.  
INTERESSADO(A): L. M. DE M.  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DAMACENO  
INVENTARIADO: A. V. DE P.

DESPACHO: CÓDIGO 347059 VISTOS ETC. A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL JÁ FOI ENTREGUE NA PRESENTE AÇÃO, CONFORME SE VÊ DA DECISÃO DE FLS. 41. INTIME-SE, A INVENTARIANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO ITCMD, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.COM O RECOLHIMENTO, REMETAM-SE OS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA MANIFESTAÇÃO.HAVENDO CONCORDÂNCIA, COM O RECOLHIMENTO, CUMpra-SE A SENTENÇA DE FLS. 41. CUMpra-SE CUIABÁ-MT, 25 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 455034 Nr: 26379-23.2010.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: JANE APARECIDA HADDAD MALOUF  
REQUERENTE: ERICA APARECIDA AGUIRRE HADDAD  
REQUERENTE: JOSE ORLANDO AGUIRRE HADDAD  
ADVOGADO: GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO: AUGUSTA ÂGATHA WARMLING  
ADVOGADO: GILBERTO GONÇALO DA SILVA JÚNIOR  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE YOLANDA MORAIS HADDAD

DESPACHO: CÓDIGO 455034 VISTOS ETC.A PETIÇÃO DE FLS. 18/20 ENCONTRA-SE APÓCRIFA, INTIME-SE O ILUSTRE SUBSCRITOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA.APÓS, INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.PROCEDA-SE AINDA, A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE, PARA FORNECER O NOME E ENDEREÇO DE TODOS OS HERDEIROS, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CITAÇÃO DOS MESMOS.APÓS, DÊ-SE VISTA A FAZENDA PÚBLICA E ,CONCLUSOS. CUIABÁ-MT, 23 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 766108 Nr: 18854-19.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: P. B. DE A.  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
REQUERIDO(A): E. S. DE F.  
REQUERIDO(A): J. F. F. E S.

DESPACHO: CÓDIGO 766108 VISTOS ETC.A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS NÃO VEIO ACOMPANHADA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, QUE QUER VER REVISADO.

DESSE MODO, INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMpra-SE CUIABÁ-MT, 20 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**381859 - 2009 \ 491. Nr: 17514-45.2009.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA PARECI

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO  
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE SEBASTIÃO ROCHA PEREIRA

DESPACHO: CÓDIGO 381859VISTOS ETC.DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E VISTA PELO PRAZO LEGAL.DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE LEGAIS.CUMpra-SECUIABÁ-MT, 21 DE JUNHO DE 2012ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**397044 - 2009 \ 933. Nr: 31790-81.2009.811.0041**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. I. F. F.  
ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI  
ADVOGADO: LUCIANA ROBERTA DE BRITO E SILVA RAMOS  
RÉU(S): M. A. F.  
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 397044ESPÉCIE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSAVISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO POR SIMONE IZABEL FARO FERREIRA, EM DESFAVOR DE MÁRIO APARECIDO FERREIRA. COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010, A AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL FOI EXTINTA E ESTABELECEU QUE O ÚNICO INSTRUMENTO PARA DISSOLVER O VÍNCULO CONJUGAL É O DIVÓRCIO. ÀS FLS. 482/483 VÊ-SE A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO, RELATIVAMENTE À CONVERSÃO DESTA EM AÇÃO DE DIVÓRCIO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA ILUSTRE PATRONA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE SEU INTERESSE NA CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM AÇÃO DE DIVÓRCIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, UMA VEZ QUE JÁ FOI ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, AS PARTES JÁ SE MANIFESTARAM E O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM PARECER FINAL, DEVOLVEU OS AUTOS SEM MANIFESTAÇÃO QUANTO AO MÉRITO (FLS. 480). INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ-MT, 21 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 754181 Nr: 6145-49.2012.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. S. M. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. S.  
ADVOGADO: JUSCILEIDE BARBOSA MORGAN  
EXECUTADOS(AS): M. V. D. S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 754181

ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE PABLO SCOLARI MARQUES SANTOS  
EXECUTADO MARCUS VINICIUS DIAS SANTOS

VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR PABLO SCOLARI MARQUES SANTOS, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA MÃE FLÁVIA CONCEIÇÃO SCOLARI, EM DESFAVOR DE MARCUS VINICIUS DIAS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.A PRESENTE AÇÃO NÃO FOI RECEBIDA, EM FACE DE NÃO SE TER JUNTADO AOS AUTOS, COM A INICIAL, O TÍTULO QUE SE PRETENDE EXECUTAR, JÁ QUE A AÇÃO EXECUTIVA APENSADA A DE ALIMENTOS RETARDA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O EXEQUENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA EMENDAR A EXORDIAL E DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL, SEM TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DE SUA ALÇADA, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 17. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, ATENTA AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM



RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ-MT, 27 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUIZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 464751 Nr: 32576-91.2010.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): S. E. S. G.  
ADVOGADO: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE  
RÉU(S): E. R. G.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO MARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 464751 VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO QUE MOVE SOLANGE ELIZABETH SOUZA GUIMARÃES EM DESFAVOR DE EDGAR GUIMARÃES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. ALEGA A AUTORA QUE É CASADA COM O RÉU, TENDO ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. ADUZ QUE NÃO TIVERAM FILHOS, TAMPOUCO ADQUIRIRAM BENS NA CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO. TAMBÉM INDICA A SEPARAÇÃO DE FATO HÁ QUATRO ANOS. PEDE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO COM O EXERCÍCIO DA PRERROGATIVA DE CONTINUAR UTILIZANDO O NOME DE CASADA. A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTA ÀS FLS. 14. O CÔNJUGE REQUERIDO FOI CITADO, MAS NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, SEGUNDO A CERTIDÃO DE FLS. 31. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 34, OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. É O NECESSÁRIO. DECIDO. A CITAÇÃO FOI EFETIVADA POR CARTA PRECATÓRIA CONFORME COMPROVANTE DE FLS. 28 E CERTIDÃO DE FLS. 29. EMBORA REGULARMENTE CITADO, O RÉU DEIXOU DE CONTESTAR A AÇÃO. TORNOU-SE, ENTÃO, REVEL. O CONTEXTO DESAFIA, PORTANTO, A DECRETAÇÃO DA REVELIA E A APLICAÇÃO DO ARTIGO 330, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NA HIPÓTESE DO ART. 319 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. O PEDIDO É PROCEDENTE. AS ALEGAÇÕES FORAM PRESTIGIADAS PELA AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE. É CERTO QUE A REVELIA NÃO INDUZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ABSOLUTA (CPC, ARTIGO 320, II), MAS, DO CONTEXTO, NÃO RESSAI RAZÃO QUE FAÇA DESACREDITAR DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. NÃO HÁ FILHOS, PEDIDO DE ALIMENTOS, NEM BENS A PARTILHAR. NO TOCANTE AO PEDIDO DA AUTORA NO SENTIDO DE CONTINUAR A USAR O NOME DE CASADA, A PRERROGATIVA ENCONTRA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NO ART. 1.571, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS: "§ 2º DISSOLVIDO O CASAMENTO PELO DIVÓRCIO DIRETO OU POR CONVERSÃO, O CÔNJUGE PODERÁ MANTER O NOME DE CASADO; SALVO, NO SEGUNDO CASO, DISPONDO EM CONTRÁRIO A SENTENÇA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL." ADEMAIS, A ALTERAÇÃO PARA A RETOMADA DO NOME DE SOLTEIRA SOMENTE PODERIA OCORRER SE HOUVESSE REQUERIMENTO NESSE SENTIDO. VEJAMOS, A RESPEITO, A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL Nº 63218/2007 - CLASSE II - 19 - COMARCA CAPITAL APELANTE: C. R. A. APELADO: J. V. A. NÚMERO DO PROTOCOLO: 63218/2007 DATA DE JULGAMENTO: 12-03-2008 EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - RÉ REVEL - POSSIBILIDADE DE CONTINUAR A USAR O NOME DE CASADA - RECURSO PROVIDO. O NOVO CÓDIGO CIVIL PERMITE EM SEU ARTIGO 1.571, § 2º, AO CÔNJUGE MANTER O NOME DE CASADO QUANDO DISSOLVIDO O CASAMENTO PELO DIVÓRCIO DIRETO, MOTIVO PELO QUAL NÃO PODE A SENTENÇA QUE O DECRETA DETERMINAR A RETOMADA DO NOME DE SOLTEIRA SEM QUE A APELANTE REQUEIRA EXPRESSAMENTE." EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, E, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1.571, IV, DO CÓDIGO CIVIL COMBINADO COM O ART. 24 DA LEI

6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DE SOLANGE ELIZABETH SOUZA GUIMARÃES E EDGAR GUIMARÃES. A CÔNJUGE VIRAGO CONTINUARÁ UTILIZANDO O NOME DE CASADA. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. INEXISTINDO CONTRADITÓRIO (REVELIA), BEM COMO ESTANDO O PROCESSO SOB OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. C. CUIABÁ, 15 DE JUNHO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**Cod.Proc.: 758890 Nr: 11157-44.2012.811.0041**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: J. P. DA S.

ADVOGADO: UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNI JURIS  
REQUERIDO(A): R. L. A. DA S.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO N.º 758890 VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, AFORADA POR JAMILSON PINTO DA SILVA, EM FACE DE RENATA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA. ADUZ O REQUERENTE QUE, POR MEIO DA SENTENÇA EXARADA EM 11/04/2006, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 1037/2007, TEVE DECRETADA A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE SUA UNIÃO COM A REQUERIDA. NAQUELA OPORTUNIDADE, DEFINIU-SE A QUESTÃO RELATIVA À GUARDA E VISITA DAS FILHAS, FIXOU-SE A PENSÃO ALIMENTÍCIA, BEM COMO SE DELIBEROU ACERCA DA PARTILHA DE BENS. INSTRUÍRAM A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/18. VIERAM-ME CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATO. DECIDO. POIS BEM, EM OBSERVÂNCIA AO CONTEXTO DOS AUTOS, VÊ-SE QUE SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE MÉRITO AS PROVAS PRODUZIDAS, RESTANDO DEVIDAMENTE OBSERVADA A ELEMENTAR DO ART. 333, I, DO CPC, BEM COMO A DISCIPLINA DO ART. 330, INCISO I, DO MESMO CODEX. A LEI 6.515/77 EXIGIA PARA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, O PREENCHIMENTO DE DOIS REQUISITOS: O DECURSO DE UM ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA SEPARAÇÃO. O SEGUNDO REQUISITO, NO ENTANTO, FOI DERROGADO PELO ARTIGO 1.580, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. AINDA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 66/2010, QUE PASSOU A VIGORAR EM 14 DE JULHO DO ANO EM CURSO, HOUVE A SUPRESSÃO DO REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE 01 (UM) ANO OU DA COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, PARA QUE AS PARTES PUDESSEM TER O DIREITO DE DIVORCIAREM-SE. "AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL: ART. 1º O § 6º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 226. .... § 6º O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO." (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2010) NESTE SENTIDO, PODE SERVIR DE PARÂMETRO ESTE JULGADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAÚCHO: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010. A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010 DEU NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECEDO QUE "O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO", SUPRIMINDO OS REQUISITOS DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE UM ANO OU DE SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. POSSIBILIDADE DE DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO PELO DIVÓRCIO INDEPENDENTE DE PRAZO DE SEPARAÇÃO PRÉVIA DO CASAL. APELAÇÃO DESPROVIDA, DE PLANO. (TJ/RS, APELAÇÃO CÍVEL Nº 70045041761, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM: 18/01/2012). SALIENTE-SE, AINDA, QUE QUALQUER





DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA SEPARAÇÃO DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA OU DE PEDIDO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA SEPARAÇÃO. DITO ISTO, ENTENDO QUE A AÇÃO PODE SER JULGADA DE PLANO UMA VEZ QUE SATISFEITAS ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 40, DA LEI N. 6.515/77 E DO ARTIGO 226, § 6º (COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EC N.º 65/2010), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.RESSALTO, AINDA, QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E, EM ATENÇÃO AO ART. 131 DO CPC, FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO, SEM ESTAR ADSTRITO A QUALQUER ESPÉCIE PROBATÓRIAPELO EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI Nº 6.515/77 E ARTIGOS 226, § 6º DA CF, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DE JAMILSON PINTO DA SILVA E RENATA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA, MANTENDO-SE A OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SEPARAÇÃO DO CASAL.VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, O QUE ORA DEFIRO.INTIME-SE E PUBLIQUE-SE, DANDO-SE CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**Cod.Proc.: 461277 Nr: 30265-30.2010.811.0041**

AÇÃO: SUPRIMENTO DE CAPACIDADE OU DE CONSENTIMENTO PARA CASAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): J. M. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): OTÍLIA BRANDÃO MACEDO

INTERESSADO(A): IVANILDO GORGET

ADVOGADO: ANA LUIZA ANTUNES GOMES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSOCOMARCA DE CUIABÁ1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESCÓDIGO N.º 461277VISTOS, ETC.TRATA-SE DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO PARA CASAR, PROPOSTA POR J. M. N., DEVIDAMENTE ASSISTIDA POR SUA GENITORA, SRA. OTILIA BRANDÃO MACEDO E IVANILDO GORGET.RELATA, A PRIMEIRA REQUERENTE, QUE PRETENDE CONTRAIR MATRIMÔNIO COM O SEGUNDO REQUERENTE, COM QUEM JÁ MANTÉM UMA VIDA EM COMUM HÁ MAIS DE 01 MÊS, SENDO ESTE MAIOR, POSSUINDO EMPREGO FIXO, TENDO, ASSIM, O CONSENTIMENTO DOS PAIS.AINDA, RELATA QUE A DISCORDÂNCIA DE SEU GENITOR MOSTRA-SE INJUSTIFICADA, POIS ENCONTRA-SE GRÁVIDA E NÃO DEPENDE FINANCEIRAMENTE DO MESMO, BEM COMO QUEM DETÉM A SUA GUARDA É SUA GENITORA.REQUER, ASSIM, APÓS A OITIVA DO REPRESENTANTE MINISTERIAL, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.JUNTARAM AOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/11.É O BREVE RELATO.DECIDO.TRATA-SE O CASO DE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA AJUIZADA POR JÉSSICA MACEDO NUNES BUSCANDO O SUPRIMENTO JUDICIAL DE IDADE PARA O CASAMENTO, SENDO QUE, AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DESTES PROCEDIMENTO, TINHA 14 ANOS DE IDADE.IMPORTANTE, AINDA, FRISAR QUE NO CURSO DO PROCESSO A REQUERENTE, COMPLETOU 16 ANOS DE IDADE, MAIS PRECISAMENTE NO DIA 11/06/2012, CONFORME DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE FLS. 07.POIS BEM.O QUE PRETENDE A PRIMEIRA REQUERENTE É O SUPRIMENTO DE SUA IDADE PARA QUE POSSA CONTRAIR NÚPCIAS COM IVANILDO GORGET, COM QUEM JÁ VIVE COMO MARIDO E MULHER, ESTANDO À ÉPOCA DO PEDIDO INICIAL (2010) GRÁVIDA.A SUPPLICANTE NÃO POSSUI IDADE SUFICIENTE PARA O CASAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.517 DO CÓDIGO CIVIL. A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É INEQUÍVOCA AO CONSIDERAR IMATURAS PARA O MATRIMÔNIO AS PESSOAS QUE AINDA NÃO ATINGIRAM AQUELA IDADE, POIS O CASAMENTO É ATO DE IMENSA SÉRIEIDADE, DE ONDE DEFLUEM CONSEQUÊNCIAS IRREPARÁVEIS, SENDO, PORTANTO, QUE SÓ ADMITA O INGRESSO NO MATRIMÔNIO PESSOAS QUE ATINGIRAM UMA MAIOR MATURIDADE.O ILUSTRE DOUTRINADOR FLÁVIO TARTUCI, ASSIM SE MANIFESTA:"EM COMPLEMENTO, NOS

TERMOS DO ARTIGO 1.517, CAPUT, O HOMEM E A MULHER EM IDADE NÚBIL, COM 16 ANOS COMPLETOS, PODEM CASAR EXIGINDO-SE A AUTORIZAÇÃO DE AMBOS OS PAIS, OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ENQUANTO NÃO ATINGIDA A MAIORIDADE CIVIL (18 ANOS). EM HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PAIS, A QUESTÃO SERÁ LEVADA AO JUIZ, QUE DECIDIRÁ DE ACORDO COM O CASO CONCRETO, SEMPRE BUSCANDO A PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR E DA FAMÍLIA (ART. 1.517, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC). CONFORME ESCLARECEDOR ENUNCIADO APROVADO NA V JORNADA DE DIREITO CIVIL, "O ARTIGO 1.517 DO CÓDIGO CIVIL, QUE EXIGE A AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA O CASAMENTO, ENQUANTO NÃO ATINGIDA A MAIORIDADE CIVIL, NÃO SE APLICA AO EMANCIPADO" (ENUNCIADO N. 512)."POR OUTRO LADO, A LEI ESTABELECE EXCEÇÕES A ESSE IMPEDIMENTO. UMA DELAS É EXATAMENTE A HIPÓTESE DO CASAMENTO CONSENTIDO PELOS PAIS, PREVISTA NO ARTIGO 1519 DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS:"ART. 1519 DO CC - A DENEGAÇÃO DO CONSENTIMENTO, QUANDO INJUSTA, PODE SER SUPRIDA PELO JUIZ".NESTE SENTIDO :"...SE A DENEGAÇÃO DO CONSENTIMENTO FOR INJUSTA, ESTA PODE SER SUPRIDA PELO JUIZ, SEMPRE EM BUSCA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR E DA FAMÍLIA (ART. 1.519 DO CC)".ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO E, EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS E O PARECER FAVORÁVEL DO REPRESENTANTE MINISTERIAL DE FLS. 46, DEFIRO O REQUERIMENTO INICIAL E DECLARO SUPRIDA A AUTORIZAÇÃO PATERNA E A IDADE DA REQUERENTE JÉSSICA MACEDO NUNES, A FIM DE QUE POSSA CASAR-SE COM IVANILDO GORGET.O CASAMENTO DEVERÁ SE REALIZAR PELO REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, QUE É OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.641, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL.SEM CUSTAS, POR TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CIÊNCIA AO ILUSTRE REPRESENTANTE MINISTERIAL.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**360453 - 2008 \ 1116. Nr: 30325-71.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. F. DA S.

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

REQUERIDO(A): J. M. DE A.

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: POR TODOS OS ARGUMENTOS ESPOSADOS, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, DA EQUIDADE, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO; POR NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO NORMATIVA; E, APLICANDO-SE A ANALOGIA AO CASO CONCRETO, CONFORME ARGUMENTOS ACRESCIDOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA:A) RECONHECER A CONVIVÊNCIA, EM UNIÃO, DO CASAL;B)DECLARAR A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO FAMILIAR, APÓS 17 ANOS DE CONVIVÊNCIA COMUM (JUNHO DE 1989 A JUNHO DE 2006);C) DETERMINAR A PARTILHA DO PATRIMÔNIO COMUM, OU SEJA, TÃO-SOMENTE DOS BENS ANGIARIADOS E ACRESCIDOS DURANTE A RELAÇÃO EXTRAMATRIMONIAL ESTABELECIDADA; D) DETERMINAR MEDIDA ASSECURATÓRIA (ART. 798 C/C ARTS. 461 E 461A) E , CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 13, ITEM 3, PARA BLOQUEIO DE 25% (PROPORCIONALIDADE NA DIVISÃO: ESPOSA E CONCUBINA) TÃO-SOMENTE DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO NO PERÍODO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO REQUERIDO COM A AUTORA, BEM COMO, NA MESMA PORCENTAGEM, DAS MOVIMENTAÇÕES EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS. PARA EFEITOS DE PARTILHA, DEVER-SE-Á PROCEDER À LIQUIDAÇÃO, CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 475-C, QUANTO AOS BENS ADQUIRIDOS DE JUNHO DE 1989 A JUNHO DE 2006, DURANTE A PERMANÊNCIA DA RELAÇÃO CONCUBINÁRIA. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO



CPC.CONCEDO EM CARÁTER DEFINITIVO O DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NESTA OPORTUNIDADE, EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM BASE NO ART. 20, §§3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIME-SE. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 17 DE JUNHO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO - GABINETE AUXILIAR 1A. VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESIGNADA PARA ATUAR, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, JUNTO A 9ª. VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS

**Cod.Proc.: 749110 Nr: 1138-76.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. P. F.

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR FONTES ASSUMPÇÃO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

REQUERIDO(A): K. P. F.

REQUERIDO(A): K. P. F.

REQUERIDO(A): R. DE S. DE F.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2012, ÀS 11:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 714552 Nr: 6625-61.2011.811.0041**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): J. C. A. C. J.

IMPUGNANTE(S): J. H. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HEDILENE DA GUIA FERREIRA MENDES

ADVOGADO: KÍVIA RIBEIRO LONGO

IMPUGNADO(S): JULIO CESAR DE AGUIAR CRUZ

ADVOGADO: ANA IARAJU FLORES DA CUNHA FREITAS

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PROCESSO N. 6625-61.2011.811.0041 - 714552 VISTOS, ETC. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO À CAUSA EM QUE SE DISCUTE REVISÃO DE ALIMENTOS (AUTOS N. 1100/2009), AJUIZADA POR JULIO CÉSAR DE AGUIAR CRUZ JUNIOR E JULIA HELENA DE AGUIAR CRUZ, MENOS IMPÚBERES, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA HEDILENE DA GUIA FERREIRA MENDES EM DESFAVOR DE JULIO CESAR AGUIAR CRUZ. ADUZEM OS IMPUGNANTES QUE NO PROCESSO APENSO FOI ATRIBUÍDO VALOR À CAUSA, ALEATORIAMENTE E SEM QUALQUER EMBASAMENTO LEGAL, ISTO É, SEM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ART. 259, INCISO VI, DO CPC, QUE SEGUNDO ELES, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER A SOMA DE 12 VEZES AO VALOR DA PENSÃO QUE PRETENDE REDUZIR. POR ISSO, POSTULA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA NA QUANTIA DE R\$ 35.280,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (FL. 09). O AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL RESPONDEU AO PRESENTE INCIDENTE ÀS FLS. 14/16, SUSTENTANDO ESTAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO PELO ART. 259, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ISSO, POSTULA PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA. OS IMPUGNANTES EM SUAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 21/23, RATIFICARAM O PEDIDO INICIAL. COM VISTA DOS AUTOS, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO (FL. 25). É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO. DECIDO.NO CASO SOB ANÁLISE, PRETENDEM OS IMPUGNANTES A RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE REVISÃO DE ALIMENTOS SOB N. 1100/2009, PARA O VALOR DE R\$ 35.280,00. AO QUE SE VERIFICA DA INICIAL DOS AUTOS PRINCIPAIS APENSOS, COMO VALOR DA CAUSA FOI ATRIBUÍDO R\$ 10.856,55. DENOTA-SE DO PRESENTE INCIDENTE, QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NOS AUTOS PRINCIPAIS ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO PELO ART. 259, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIGO ISSO, POIS, COMO BEM EXPLICADO NA IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE INCIDENTE POSTA ÀS FLS. 14/16, O PARÂMETRO UTILIZANDO FOI

A ANUALIDADE DO PERCENTUAL PRETENDIDO NA REVISÃO DE ALIMENTOS. ALIÁS, O ART. 259, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO DISPOR SOBRE O VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES DE ALIMENTOS, DISCIPLINA QUE DEVERÁ CORRESPONDER A SOMA DE 12 (DOZE) PRESTAÇÕES MENSIS PEDIDAS PELO AUTOR. ASSIM, NO CASO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS, A INTERPRETAÇÃO A SER FEITA DEVE SER A SEGUINTE: "(...) O VALOR DA CAUSA DEVE SER IGUAL A DOZE VEZES A DIFERENÇA ENTRE O QUANTUM PLEITEADO E O QUE VEM SENDO PAGO" (RT722/150). POR ESTAS RAZÕES, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 25 E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE. TRANSLADE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS APENSOS. COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO PELO §1º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO OS IMPUGNANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR NÃO HAVER PREVISÃO LEGAL NESTE SENTIDO (RSTJ 26/425 E RT 478/196). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE E ARQUIVE-SE O PRESENTE INCIDENTE, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ/MT, 14 DE MAIO DE 2012. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

**Cod.Proc.: 745816 Nr: 42985-92.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. C. S. M.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC - CAMPUS BARÃO

REQUERIDO(A): S. M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/07/2012, ÀS 09:30 HORAS.

**Cod.Proc.: 740752 Nr: 37498-44.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. M. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. O. M.

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

REQUERIDO(A): L. A. S.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA ÀS FLS. 29/30, TÃO SOMENTE AO QUE SE REFERE A GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO AS CONDIÇÕES AVENÇADAS, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONSEQUENTEMENTE. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA DESCONTO EM FOLHA DOS ALIMENTOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO. P. R. I. C.

**Cod.Proc.: 718270 Nr: 15895-12.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. R. DE O. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. S. DE O.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TAKASE

REQUERIDO(A): R. S. C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2012, ÀS 11:00



HORAS.

**Cod.Proc.: 733911 Nr: 30175-85.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. A. DE M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. R. C. DE M. ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO REQUERIDO(A): G. DE A. REQUERIDO(A): M. A. M. DE A. ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2012, ÀS 16:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 739354 Nr: 35998-40.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: S. L. G. S. ADVOGADO: ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE REQUERIDO(A): E. DE N. V. DE O. REQUERIDO(A): R. L. F. REQUERIDO(A): L. A. L. DE O. REQUERIDO(A): M. L. DE O. REQUERIDO(A): N. R. L. DE O.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/10/2012, ÀS 09:10 HORAS.

**331940 - 2008 \ 123. Nr: 3039-21.2008.811.0041**

AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): N. A. A. C. AUTOR(A): A. C. ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO RÉU(S): I. DE A. B. ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO INDEFERINDO O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA EM FAVOR DOS REQUERENTES, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS, DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. NOTIFIQUE-SE O MP., PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE JULHO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**Cod.Proc.: 464165 Nr: 32202-75.2010.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): A. C. A. J. G. ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS RÉU(S): A. G. RÉU(S): M. A. J. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2012, ÀS 15:30 HORAS.

**Cod.Proc.: 733911 Nr: 30175-85.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS

REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. A. DE M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. R. C. DE M. ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO REQUERIDO(A): G. DE A. REQUERIDO(A): M. A. M. DE A. ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2012, ÀS 16:00 HORAS.

**391420 - 2009 \ 797. Nr: 26801-32.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): J. L. S. A. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DA S. A. ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): G. DE L. G. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA GRATUITAMENTE, DESIGNADO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 08:30 HORAS, PARA COLETA DO MATERIAL QUE DEVERÁ SE DAR JUNTO AO HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - UNIDADE DE GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR, SITO RUA TREZE DE JUNHO, Nº 2101, CENTRO, CUIABÁ-MT.

**Cod.Proc.: 736857 Nr: 33312-75.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. A. DE S. CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. M. A. DE S. REPRESENTANTE (REQUERENTE): DENILSA MARIA DE ARRUDA ALVES

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA UNIURIS REQUERIDO(A): CLEIBER DE JESUS SOUZA ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2012, ÀS 13:45 HORAS.

**Cod.Proc.: 762454 Nr: 14977-71.2012.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: V. C. DA S. REQUERENTE: E. A. N. DA S. ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ASSIM, SENDO, COM A DEVIDA OBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DEVENDO, POIS, AS PARTES RESPEITAREM AS CONDIÇÕES PACTUADAS, SENDO AS MESMAS, POIS, PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE SENTENÇA. VIA DE CONSEQUÊNCIA NOS ESTRITOS LIMITES DOS ARTIGOS 226, § 6.º E 227, CAPUT DA CF E ART. 1.571, IV DO CC, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL E, EM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIA DO ARTIGO 269, III DO CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ELENICE ANTONIA NETO. EM VIRTUDE DO CARÁTER CONSENSUAL, BEM COMO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE NESTE ATO DEFIRO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU CUSTAS JUDICIAIS. APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL,



CERTIFIQUE-SE, EXPEDINDO MANDADO PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. DÊ-SE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA CONSOLIDAÇÃO (CNCGJ). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ - MT, 13 DE JULHO

DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1.A VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**Cod.Proc.: 765009 Nr: 17687-64.2012.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: J. F.

ADVOGADO: EDUARDO BIANCHINI

REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. G. C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2012, ÀS 08:40 HORAS.

**Cod.Proc.: 461229 Nr: 30222-93.2010.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. J. DA S. A.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): A. A. F.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2012, ÀS 09:30 HORAS.

**Cod.Proc.: 704799 Nr: 39490-74.2010.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. L. P. B.

AUTOR(A): K. I. L. P.

ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES

RÉU(S): N. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2012, ÀS 15:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 724217 Nr: 19863-50.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. G. DA C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. G. C.

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

REQUERIDO(A): A. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA COMPARECEREM NO DIA 08/08/2012, ÀS 09:30 HORAS, PARA COLETA DO MATERIAL QUE DEVERÁ SE DAR JUNTO AO HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - UNIDADE DE GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR, SITO RUA TREZE DE JUNHO, Nº 2101, CENTRO, CUIABÁ-MT.

**Cod.Proc.: 766856 Nr: 19632-86.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DE S. B.

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA DE SOUZA

REQUERIDO(A): A. S. E S. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES

PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2012, ÀS 10:40 HORAS.

**Cod.Proc.: 764875 Nr: 17539-53.2012.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. R. DA S.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARMONA

REQUERIDO(A): J. P. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012, ÀS 09:20 HORAS.

**Cod.Proc.: 442662 Nr: 18596-77.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): W. M.

ADVOGADO: WALTER MENDES

RÉU(S): W. M. M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. S. C. M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 10:40 HORAS.

**Cod.Proc.: 752612 Nr: 4475-73.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. H. M. T.

ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): I. A. T.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): T. A. DA M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/2012, ÀS 10:10 HORAS.

**Cod.Proc.: 728300 Nr: 24213-81.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. DA S. Q. S.

REPRESENTADO (AUTOR): D. DA S. Q.

ADVOGADO: ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA

REQUERIDO(A): M. R. DE S.

ADVOGADO: GILSON B. SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/10/2012, ÀS 14:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 744733 Nr: 41804-56.2011.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR BENEDITO DENIZ

REQUERENTE: ROSANE DA SILVA CERQUEIRA DENIZ

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES PARA RETIRADA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO.

**Cod.Proc.: 704163 Nr: 38835-05.2010.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. B. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE C. B.

ADVOGADO: ROSANY PEREIRA NERIS

RÉU(S): E. R. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES  
PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2012, ÀS 15:00  
HORAS.

**Cod.Proc.: 760964 Nr: 13365-98.2012.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS  
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO  
DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. G. C. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. M. DA C.

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

REQUERIDO(A): A. R. J.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES  
PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2012, ÀS 10:00  
HORAS, BEM COMO PARA QUE A PARTE REQUERENTE SE  
MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 19.

**Cod.Proc.: 709360 Nr: 2239-85.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS  
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO  
DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): K. R. P.

AUTOR(A): K. R. P.

AUTOR(A): K. R. P.

REPRESENTADO (AUTOR): M. F. P.

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHAES

ADVOGADO: ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO

RÉU(S): E. R. DE A.

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES  
PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 16:00  
HORAS.

**Cod.Proc.: 767258 Nr: 20070-15.2012.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS  
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO  
DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. L. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DA S.

ADVOGADO: DÉBORA CARLOTTO BOTAN DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES

ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE WILSEM MACOTA

ADVOGADO: NICOLAS MASSAHARU ISHITANI

REQUERIDO(A): J. A. L. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES  
PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012, ÀS 10:00  
HORAS.

**Cod.Proc.: 766066 Nr: 18810-97.2012.811.0041**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO  
CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. D. N.

ADVOGADO: RONAN SILVA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): E. F. N.

REQUERIDO(A): E. F. DA S.

ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SOLANGE JANCZESKI

ADVOGADO: SILVANA ALVES DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES  
PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2012, ÀS 10:40  
HORAS.

**Cod.Proc.: 704293 Nr: 38980-61.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): S. M. L. ADVOGADO: ELIANETH  
GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): M. Q. DA  
S.IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES  
PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2012, ÀS 09:20  
HORAS.

**Cod.Proc.: 739736 Nr: 36411-53.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. C. A. P.

ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO

ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA

REQUERIDO(A): C. A. DA R. P.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO  
E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 269, I DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EXONERO CLAUDIO CORREA  
ANTUNES PEREIRA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS À  
SUA FILHA CLAUDIANE APARECIDA ROSA PEREIRA. OFICIE-SE O  
EMPREGADOR DO REQUERENTE PARA QUE SEJA EFETIVADO O  
CANCELAMENTO DOS DESCONTOS EM FOLHA, RELATIVAMENTE  
À FILHA CLAUDIANE APARECIDA ROSA PEREIRA. TRANSITADA  
EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E  
PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS,  
ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA  
DETERMINAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 25 DE JUNHO DE 2012. ANGELA  
REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE  
DIREITO

**418635 - 2010 \ 144. Nr: 5388-26.2010.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. C. B. C. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. M. F. C.

ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

EXECUTADOS(AS): G. O. G. DOS S.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ÀS FLS. 24, A PARTE  
EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA ILUSTRE DEFENSORA, INFORMA  
QUE O DÉBITO EXEQUENDO FOI TOTALMENTE QUITADO E  
REQUER O ENCERRAMENTO DO FEITO. DIANTE DO EXPOSTO E  
DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A  
PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA,  
DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL  
PARA LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO (FLS. 85), PARA O  
CANTA BANCÁRIA DO EXECUTADO, COM A INTEGRALIDADE DOS  
RENDIMENTOS. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS  
FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE  
OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.  
CUMPRAM-SE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER.

SEM CUSTAS. P.R.I. C. CUIABÁ-MT, 02 DE JULHO DE 2012.  
ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA  
DE DIREITO

**Cod.Proc.: 700035 Nr: 34659-80.2010.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR  
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO  
DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. H. R. DA S.

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO

RÉU(S): N. L. DE C.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: (...) POIS BEM, EM  
QUE PESE O FATO DO FEITO JÁ POSSUIR SENTENÇA



HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO, AS PARTES DETÉM LIBERALIDADE PARA MODIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SEUS TERMOS, DESDE QUE HAJA CONSONÂNCIA DOS ACORDANTES. ASSIM, TENDO-SE EM VISTA QUE, OS ATOS DAS PARTES POSSUEM EFICÁCIA IMEDIATA E, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER ILICITUDE OU PREJUÍZO ÀS MESMAS, NOS TERMOS DO ART. 158, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A AVENÇA ENTABULADA ENTRE AS PARTES, CONFORME DECLINADO NO TERMO DE ACORDO, ENCARTADO ÀS FLS. 725/727. SEM CUSTAS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO (LEI 1.060/50). INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ-MT, 17 DE JULHO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**390622 - 2009 \ 763. Nr: 26374-35.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. R. S.

AUTOR(A): R. S. W.

AUTOR(A): P. S. W.

ADVOGADO: IVAN COSTA DOS REIS

ADVOGADO: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRO PINHEIRINHO

ADVOGADO: EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO

RÉU(S): A. W.

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 14:40 HORAS.

**Cod.Proc.: 754261 Nr: 6230-35.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. E.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): PATRICIA ECKERT

ADVOGADO: ÉRIS ALVES PONDÉ

REQUERIDO(A): CLAUDIO MIRANDA GOMES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 09:20 HORAS.

#### INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 764748 Nr: 17406-11.2012.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LEOPOLDINA PEDROSA DE ARRUDA ARAÚJO

REQUERENTE: LUZIA ROSA DE ARAUJO

REQUERENTE: LUZINETE ANA DE ARAÚJO

REQUERENTE: PEDRO JOÃO DE ARAÚJO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: ADRIANO DAMIN

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DOMINGOS LUCIANO DE ARAÚJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 763688 VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, DA LEI 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, CUJO BENEFÍCIO PODE SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE "EX OFFÍCIO", NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 7º E 8º DA MESMA LETRA LEGAL. INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, VEZ QUE NÃO HÁ DOCUMENTO QUE COMPROVE A PATERNIDADE. CITE-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DA AÇÃO E NA FORMA PLEITEADA, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPONSTA NO PRAZO LEGAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 18 DE JUNHO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**Cod.Proc.: 759568 Nr: 11879-78.2012.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. P. DA S. F.

ADVOGADO: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO: DOUGLAS TADEU MAGALHAES

REQUERIDO(A): P. B.

ADVOGADO: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 756872 Nr: 9011-30.2012.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. G. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. M. DA S.

ADVOGADO: ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR

EXECUTADOS(AS): E. M. C.

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 22.

**228440 - 2005 \ 977. Nr: 35550-77.2005.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. C. B. DE O.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

REQUERIDO(A): E. R. DE O. S.

REQUERIDO(A): E. DE C. A. O. DA S.

ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS NAQUILO QUE ENTENDER NECESSÁRIO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 272.

**382154 - 2009 \ 501. Nr: 17701-53.2009.811.0041**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. S. R.

ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL, NA SECRETARIA DESTA VARA.

**Cod.Proc.: 722291 Nr: 17825-65.2011.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. C. F. M.

ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): G. C. M.

ADVOGADO: FERNANDA PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS 93.

**351641 - 2008 \ 818. Nr: 22152-58.2008.811.0041**

AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): G. P.

AUTOR(A): A. L. P. D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. P.

ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI



ADVOGADO: CAROLINA PATRICIA D ASILVA BARROS

RÉU(S): C. R. D.

ADVOGADO: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: CÓDIGO 351641 VISTOS ETC. DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E VISTA PELO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE LEGAIS. CUMpra-SE CUIABÁ-MT, 21 DE JUNHO DE 2012 ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 711340 Nr: 4384-17.2011.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. B. H.

EXEQUENTE: T. B. H.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. F.

ADVOGADO: IVANETE FATIMA DO AMARAL

EXECUTADOS(AS): L. H. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACECA DA PETIÇÃO INFORMANDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO, ÀS FLS. 44/46.

**373443 - 2009 \ 213. Nr: 9905-11.2009.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: A. I. DE M. M.

REQUERENTE: A. V. DE M.

REQUERENTE: A. V. DE M.

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ANDREA ROSAN ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILU DE CARVALHO

INVENTARIADO: A. V. DE M.

INVENTARIADO: I. M. F. DE M.

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN ZAMAR TAQUES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A INVENTARIANTE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DAS CONSIDERAÇÕES CONTIDAS ÀS FLS. 241/278, INCLUSIVE, SOBRE AQUELAS QUE, DIZEM RESPEITO À SUA REMOÇÃO, SOB PENA DE SE CONSIDERAR SEU SILÊNCIO, COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA, COM A SUBSTITUIÇÃO PRETENDIDA.

**Cod.Proc.: 753205 Nr: 5091-48.2012.811.0041**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. C. T.

REQUERENTE: M. DE A.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS EM FACE DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2001/TP, INTIMANDO AS PARTE PARA EMENDAR A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NO PEDIDO EXORDIAL O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DOS ENDEREÇOS DOS INTEGRANTES DA DEMANDA, NO MESMO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**374389 - 2009 \ 250. Nr: 11045-80.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. R. DA S.

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO

RÉU(S): D. S. R. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE

REQUERENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 765208 Nr: 17900-70.2012.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. T. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELISA MAETE DE PAULO

ADVOGADO: MAISA ALVES DO CARMO

EXECUTADOS(AS): DIEGO RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR ACERCA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ACOSTADO AOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 764866 Nr: 17529-09.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. J. R. A. DE F.

ADVOGADO: PABLO GIMENEZ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): P. J. N. F. A. DE F.

REQUERIDO(A): P. H. N. F. A. DE F.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**99709 - 2001 \ 85. Nr: 1610-63.2001.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. M. F. P.

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

REQUERIDO(A): E. DE E. V. P.

REQUERIDO(A): R. I. DA S.

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE O PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL E, A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE EVENTUAL TRIBUTO REMANESCENTE. ALÉM DISSO, DEVERÁ A INTERESSADA ESCLARECER, O FATO DE TER CONSTADO A EXISTÊNCIA DE INCAPAZ (FLS. 142), NO TERMO DE AUDIÊNCIA JUNTADO, HAJA VISTA QUE, DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTES AUTOS, A INVENTARIANTE E A ÚNICA FILHA DO DE CUJUS SÃO PESSOAS MAIORES E CAPAZES.

**Cod.Proc.: 729604 Nr: 25620-25.2011.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A. P. J.

REQUERENTE: V. J. N.

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A REQUERENTE A RETIRAR A CARTA DE ADJUIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

**393241 - 2009 \ 851. Nr: 28539-55.2009.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CARLOS SANCHES SANDHAS

ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CARLOS SIGFRID SANDHAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 751017 Nr: 2759-11.2012.811.0041**



**AÇÃO: OPOSIÇÃO -> INCIDENTES -> OUTROS**  
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: L. O. C. P.  
REQUERENTE: D. R. B. P.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
REQUERIDO(A): Z. T. DE M.  
REQUERIDO(A): E. DE B. P. DA S. F.  
REQUERIDO(A): M. O. DA P. S.  
REQUERIDO(A): M. P. DA S.  
REQUERIDO(A): M. P. DA S.  
REQUERIDO(A): A. C. P. DA S.  
REQUERIDO(A): T. M. P. DA S.  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA  
PARA RECOLHER AS CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE  
JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE DISPONIBILIZE UMA CONTRA-FÉ  
PARA CADA CITANDO.

**Cod.Proc.: 734469 Nr: 30768-17.2011.811.0041**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE**  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): S. S. DE M.  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. DE F. M.  
ADVOGADO: ELIANA BARROS PORFÍRIO SOBRINHO  
REPRESENTADO (RÉU): R. DE F. M. M.  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A REQUERENTE A SE  
MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA,  
ÀS FLS. 51.

**Cod.Proc.: 767551 Nr: 20384-58.2012.811.0041**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE**  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: T. A. B. D.  
ADVOGADO: NPJ - UNIC  
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA -  
UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): M. B. B. D. T.  
REQUERIDO(A): M. R. B. D. T.  
REQUERIDO(A): S. B. D. T.  
REQUERIDO(A): S. B. D. T. P.  
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: EM QUE PESE O  
REQUERIMENTO DE CITAÇÃO CONTIDO ÀS FLS. 09, VERIFICA-SE  
QUE OS DEMANDADOS ANUIRAM AO PEDIDO INICIAL, RAZÃO  
PELA QUAL DETERMINO:  
1- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL  
RELATIVAMENTE AO VALOR DA CAUSA, OBSERVANDO-SE O  
DISPOSITIVO NO ART. 259 DO CPC.

**Cod.Proc.: 718494 Nr: 9535-61.2011.811.0041**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE**  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): S. R. B. G.  
ADVOGADO: DENISE ARENT MIOTTO  
RÉU(S): M. F. A. DO B.  
ADVOGADO: ARLENE PEIXOTO DE LIMA  
ADVOGADO: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA  
ADVOGADO: ROBERTA SANTINA A. DE SOUZA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A REQUERENTE A SE  
MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA,  
ÀS FLS. 152.

**Cod.Proc.: 758337 Nr: 10573-74.2012.811.0041**

**AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE**  
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS  
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ISADORA MARIMON DE CARVALHO  
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE RAUL JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA  
PARA QUE RECOLHA O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE  
JUSTIÇA, BEM COMO APRESENTAR CÓPIA DA CONTRA-FÉ.

**Cod.Proc.: 755416 Nr: 7441-09.2012.811.0041**

**AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE**  
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS  
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: ALCINA GONÇALVES DA SILVA  
REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO  
REQUERENTE: BENEDITO VENTURA GONÇALVES DA SILVA  
REQUERENTE: ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA  
REQUERENTE: CEZINA GONÇALVES DE ALMEIDA  
REQUERENTE: CLARA GONÇALVES DA SILVA  
REQUERENTE: RITA GONÇALVES DA SILVA ( FALECIDA )  
REQUERENTE: REGYANE GONÇALVES DE CAMPOS  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. B. G. DA S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA MARIA GONÇALVES DA  
SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ANTUNES DE JESUS  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS DA SILVA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA  
PARA QUE RECOLHA O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE  
JUSTIÇA.

**223302 - 2005 \ 730. Nr: 30995-17.2005.811.0041**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO**  
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO  
EXEQUENTE: I. M. D.  
EXEQUENTE: L. M. D.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. S. M.  
ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES  
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): B. DO C. D.  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ  
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO  
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA  
ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 223302  
VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA SE  
MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 362, NO PRAZO DE  
CINCO DIAS. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE  
INTERESSADA, NO PRAZO DETERMINADO, AO ARQUIVO, COM AS  
CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 17 DE JULHO  
DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA  
1A VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**336265 - 2008 \ 284. Nr: 7091-60.2008.811.0041**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO**  
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO  
EXEQUENTE: G. M. A. V.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MÁRCIA MARIA MORAES DE  
AGUIAR  
ADVOGADO: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA  
EXECUTADOS(AS): AGNELO JOSEBEL RIBAS VEDANA  
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA  
PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 455034 Nr: 26379-23.2010.811.0041**

**AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE**  
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS  
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: JANE APARECIDA HADDAD MALOUF  
REQUERENTE: ERICA APARECIDA AGUIRRE HADDAD  
REQUERENTE: JOSE ORLANDO AGUIRRE HADDAD  
ADVOGADO: GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO: AUGUSTA ÂGATHA WARMLING  
ADVOGADO: GILBERTO GONÇALO DA SILVA JÚNIOR





INVENTARIADO: ESPOLIO DE YOLANDA MORAIS HADDAD

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A PETIÇÃO DE FLS. 18/20 ENCONTRA-SE APÓCRIFA, INTIME-SE O ILUSTRE SUBSCRITOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA. APÓS, INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. PROCEDA-SE AINDA, A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE, PARA FORNECER O NOME E ENDEREÇO DE TODOS OS HERDEIROS, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CITAÇÃO DOS MESMOS. APÓS, DÊ-SE VISTA A FAZENDA PÚBLICA E CONCLUSOS. CUIABÁ-MT, 23 DE JUNHO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**

**Cod.Proc.: 765984 Nr: 18724-29.2012.811.0041**

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIANA BOTELHO DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): MARIO MARCIO SALOMÃO BUDIB  
ADVOGADO: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO APRESENTE DEFESA E AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR.

**Cod.Proc.: 713043 Nr: 5848-76.2011.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: SAMIR FEGURI  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI  
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR  
INVENTARIADO: KATIA REGINA BRITO FEGURI  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA  
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 713043  
VISTOS, ETC. TENDO-SE EM VISTA A JUNTADA DE PETITÓRIO ÀS FLS. 285, NO QUAL O AUTOR REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, E, EM FACE AO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, § 4º DO CPC, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA SE MANIFESTAR NO QUE JULGAR NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EM SEGUIDA, VENHA-ME CONCLUSO. CUIABÁ, 18 DE JULHO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1A VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO**

**Cod.Proc.: 733476 Nr: 29721-08.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: J. B. S.  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
REQUERIDO(A): L. R. DA S. B. D.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. L. S.  
REQUERIDO(A): W. DO B. D.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): WILSON DO BOM DESPACHO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: DESCONHECIDO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE E A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA MANTIVERAM UM CURTO RELACIONAMENTO AMOROS QUE TEVE COMO FRUTO O NASCIMENTO DA PEQUENA L.R.DAS.B.D. EM VIRTUDE DE ESTAR SE RELACIONANDO COM O REQUERIDO WILSON DO BOM DESPACHO NA ÉPOCA DO NASCIMENTO DA MENOR, A SRA. ANA LÚCIA REGISTROU A INFANTE JUNTAMENTE COM O

COMPANHEIRO WILSON, COMO SE ESTE FOSSE O GENITOR DA FILHA DELA E DO REQUERENTE. ASSIM, EM VIRTUDE DE TER TOMADO CIÊNCIA DO MENCIONADO FATO, O REQUERENTE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. RECEBO A EMENDA TRAZIDA À FL. 29. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. CITE-SE A REQUERIDA ANA LUCIA SILVA NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL E O REQUERIDO WILSON DO BOM DESPACHO VIA EDITAL, FACE O DESCONHECIMENTO DO SEU PARADEIRO, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE), SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. INTIME-SE, CUMpra-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE**

**80490 - 2002 \ 368. Nr: 8705-13.2002.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: M. B. F. D.  
INVENTARIANTE: J. L. D.  
REQUERENTE: D. F. DE M. D.  
REQUERENTE: T. D.  
ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR  
INVENTARIADO: L. D. - E.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR JOSÉ LEONEL D IMPÉRIO, INFORMANDO QUE FOI NOMEADO COMO INVENTARIANTE, DEVENDO COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PRESTADO COMPROMISSO, DIGA O INVENTARIANTE SOB A DECISÃO DE FLS. 90.

**5ª Vara Especializada de Família e Sucessões****Expediente****COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
ESCRIVÃO(A): JUILCE ALVES DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: 2012/46**

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**220758 - 2005 \ 687. Nr: 29037-93.2005.811.0041**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: A. F. B.  
REQUERENTE: M. M. R. R. B.  
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
ADVOGADO: JOSÉ INACIO FILHO  
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
ADVOGADO: JUCINEI DA SILVA NUNES  
ADVOGADO: DÉBORA BORGES SOUZA MATTÁ  
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO  
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS

DESPACHO: VISTOS ETC, I - PRIMEIRAMENTE, DEVE A REQUERENTE RECOLHER A TAXA DE DESARQUIVAMENTO. II - APÓS, COMPROVADO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 235, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO. III - SATISFEITA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV - INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 08 DE AGOSTO DE 2011. IRÊNIO LIMA FERNANDES JUIZ DE DIREITO

**244717 - 2006 \ 620. Nr: 12945-06.2006.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: I. M. DA S. S.  
EXEQUENTE: D. F. C.  
ADVOGADO: VALDIVINO FERREIRA DE AMORIM



ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA  
 EXECUTADOS(AS): M. DOS S.  
 ADVOGADO: RAQUEL DREYER  
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES  
 ADVOGADO: GELSON MENEGATTI FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O  
 PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE  
 AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA NO PRAZO  
 DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR.  
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 1143.

**Cod.Proc.: 751799 Nr: 3578-45.2012.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ANA GIOLICE DA SILVA FONTES  
 ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GONÇALO DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO  
 ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

INVENTARIADO: ESPOLIO DE CLAUDIO DE OLIVEIRA FONTES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O  
 PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA  
 INVENTARIANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA NO  
 PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O  
 QUE JULGAR CABÍVEL.

**Cod.Proc.: 462211 Nr: 30878-50.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J. T. A. S.

EXEQUENTE: J. G. A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. A. DA S.

ADVOGADO: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): J. P. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O  
 PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE  
 AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA NO PRAZO  
 DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR.  
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58.

**Cod.Proc.: 756555 Nr: 8669-19.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: P. L. A. G.

ADVOGADO: ERNESTO RODRIGUES SOBRINHO

REQUERIDO(A): G. P. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O  
 PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE  
 AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA NO PRAZO  
 DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR.  
 OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Cod.Proc.: 748886 Nr: 936-02.2012.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: J. M. B.

ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

INVENTARIADO: E. DE A. B. N.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O  
 PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE  
 AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA NO PRAZO  
 DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR.  
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36.

**410798 - 2010 \ 45. Nr: 1289-13.2010.811.0041**

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): F. S. D. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. S. A.

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

RÉU(S): E. J. D.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O

PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE  
 AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA NO PRAZO  
 DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR.  
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 81 E 86, SOB PENA DE REMESSA DO  
 PRESENTE FEITO AO ARQUIVO.

**Cod.Proc.: 445412 Nr: 20063-91.2010.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): R. DE B. C.

ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO

RÉU(S): A. S. P. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O  
 PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE  
 AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA  
 QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/40, NO  
 PRAZO DE 10 DIAS.

#### INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

**Cod.Proc.: 759241 Nr: 11533-30.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: W. DA C.

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

REQUERIDO(A): C. DE M. C.

REQUERIDO(A): D. DE M. C.

ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS

ADVOGADO: CRISTIANE VALÉRIA OURIVES OLIVEIRA ROCHA  
 REINERS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, I - ESTANDO A RELAÇÃO  
 PROCESSUAL CONCRETIZADA COM A CITAÇÃO DAS RÉS,  
 CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 44 E 47, INTIMEM-SE AS  
 REQUERIDAS, NA PESSOA DE SUAS PATRONAS, POR MEIO DO  
 DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA  
 AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR, ÀS FLS. 49, NO PRAZO DE 10  
 DIAS, REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL II - INTIME-SE E  
 CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 12 DE  
 JUNHO DE 2012. IRÊNIO LIMA FERNANDES JUIZ DE DIREITO

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**247871 - 2006 \ 721. Nr: 15493-04.2006.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A. P. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. P. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO  
 GROSSO

EXECUTADOS(AS): A. DE O.

ADVOGADO: ENOCK CAVALCANTE DA SILVA - OAB 6091

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO: TÓMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA -  
 PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM  
 CORREIÇÃO, A PARTE EXEQUENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO  
 FEITO ANTE O PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO,  
 CONFORME SE DENOTA DA PETIÇÃO DE FLS. 102/103. ASSIM:  
 NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC: "EXTINGUE-SE A  
 EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO."  
 ASSIM, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EM QUE ANA PAULA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SUA  
 GENITORA, PROMOVE EM FACE DE ALICIEL DE OLIVEIRA.  
 ESTENDO AO EXECUTADO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA  
 JUDICIÁRIA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL ISENTO AS PARTES  
 DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM  
 JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E  
 ANOTAÇÕES. CIÊNCIA AO MP. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.  
 CUMPRAM-SE

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ****SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****JUIZ (TITULAR): ALBERTO PAMPADO NETO****GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO****EXPEDIENTE: 2012/72****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****265741 - 2006 \ 1130. Nr: 23459-18.2006.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL

INTERESSADO(A): ROBERTO VIDAL

ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

INVENTARIADO: JOSÉ VIDAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, TENDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1122/1125, IMPULSIONO OS AUTOS PARA, CUMPRINDO A PARTE FINAL DO ITEM 2 DA DECISÃO DE FL. 1118/1118V, INTIMAR AS PARTES A FIM DE, QUERENDO, SE MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****Cod.Proc.: 433569 Nr: 12963-85.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-&gt;EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. H. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. DE A.

ADVOGADO: DÂMARIS ALVES CHAVES

EXECUTADOS(AS): J. P. J.

ADVOGADO: ELGA VICUNÃ ARRUDA FIGUEIREDO

ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

ADVOGADO: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 80, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. 1- NA PRESENTE EXECUÇÃO FOI PROLATADA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ COMO DEFERIR O PEDIDO DE PENHORA FORMULADO ÀS FLS. 70/71. 2- CUMpra-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 68 E 68V, COM URGÊNCIA, DANDO CIÊNCIA AO MP E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PROMOVENDO AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 3- INTIME-SE E CUMpra-SE.

**353226 - 2008 \ 882. Nr: 23500-14.2008.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-&gt;EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. H. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. DE A.

ADVOGADO: DÂMARIS ALVES CHAVES

EXECUTADOS(AS): J. P. J.

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 139, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. A PRESENTE EXECUÇÃO TEM POR OBJETO AS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS DEVIDAS PELO EXECUTADO DESDE 10/08/2006 A 10/09/2008. APENSA A ESTA, TRAMITA A EXECUÇÃO DE N. 878/2008, INICIALMENTE PROCESSADA PELO RITO DO ART. 733 DO CPC, MAS QUE APÓS O CUMPRIMENTO DE PRISÃO CIVIL E EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, PASSOU A SEGUIR O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 732 DO CPC. DISSO DECORRE QUE, DORAVANTE, AS DUAS EXECUÇÕES SEGUIRÃO O MESMO PROCEDIMENTO (ART. 732 DO CPC), RAZÃO PELA QUAL, VISANDO MAIS EFICIÊNCIA E CELERIDADE NO

CUMPRIMENTO DAS DECISÕES, DETERMINO A UNIFICAÇÃO DOS AUTOS, DEVENDO OS VALORES ORA EXECUTADOS SER INCLUÍDOS NA DÍVIDA EXECUTADA NA AÇÃO APENSA, NA QUAL SERÃO PROFERIDAS AS DECISÕES VISANDO A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO, PARA QUE DORAVANTE EFETUE SEUS PEDIDOS SOMENTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N.º 878/2008. CUMpra-SE.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA****322975 - 2007 \ 1032. Nr: 24238-36.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. G. P.

ADVOGADO: RAUL COELHO CURVO

RÉU(S): E. R.

ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 104/106, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE:DESTA FORMA, CONSIDERANDO O RESULTADO POSITIVO DO EXAME DE DNA, BEM COMO, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR O RÉU EDINALDO RIBEIRO, COM RG Nº 26.589.697-6 (SSP/SP) E CPF Nº 168.023.687-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NATAL, 934, BAIRRO PLANALTO DO SOL, NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA DO OESTE - SP, PAI DA CRIANÇA MARIA JÚLIA PADILHA, DETERMINANDO AS RETIFICAÇÕES NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA MESMA, QUAIS SEJAM, QUE ELA É FILHA DE EDINALDO RIBEIRO, CONSIGNANDO TAMBÉM OS NOMES DOS AVÓS PATERNOS, PASSANDO ELA A CHAMAR-SE MARIA JÚLIA PADILHA RIBEIRO, DEVENDO SEREM PRESERVADOS OS DEMAIS DADOS CONSTANTES DO ATUAL REGISTRO DE NASCIMENTO, TAIS COMO NOME DA MÃE, AVÓS MATERNOS, SEXO, DATA E LOCAL DO NASCIMENTO, ETC. FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O RÉU APRESENTE CÓPIA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, A FIM DE QUE SE POSSA EXTRAIR O NOME DOS AVÓS PATERNOS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE ATRASO. INDEPENDENTEMENTE DA DETERMINAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE DA MULTA ESTIPULADA, HAVENDO NECESSIDADE, OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO PAULO, REQUISITANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (NOME DOS AVÓS). CONDENO O RÉU A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA À CRIANÇA, EM QUANTIA EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, A SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS; ALÉM DE RESTITUIR ÀQUELA, AS DESPESAS QUE TEVE PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, QUE DEVEM SER COMPROVADAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO, CUJO VALOR DEVERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, TUDO DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO DO VALOR, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO A SER FEITO PELO RÉU. A GUARDA DA CRIANÇA PERMANECERÁ COM A AUTORA (MÃE), PODENDO O RÉU EXERCER O DIREITO/DEVER DE VISITAS, EM DATAS PREVIAMENTE AGENDADAS COM A REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA, PODENDO INCLUSIVE LEVAR A CRIANÇA CONSIGO NO PERÍODO EM QUE ESTA ESTIVER EM FÉRIAS ESCOLARES (QUANDO FOR O CASO), DESDE QUE PRECEDIDO DA PRÉVIA PREPARAÇÃO E NECESSÁRIA ADAPTAÇÃO, PARA ASSEGURAR O BEM ESTAR DA CRIANÇA, O QUE DEVE SER ATESTADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE, OBSERVANDO-SE AINDA A VONTADE DA CRIANÇA. POR FIM, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE A SOMA DE 12 (DOZE) PARCELAS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, DEVENDO, NO ENTANTO, ESSAS CONDENAÇÕES (CUSTAS E HONORÁRIOS), FICAREM SUSPENSAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50, POR TAMBÉM FAZER ELE JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME REQUEREU E QUE ORA LHE CONCEDO. TRANSITADA EM JULGADO E CONSEGUIDO OS DADOS NECESSÁRIOS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA. APÓS, PROMOVAM-SE AS



ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE**

**Cod.Proc.: 753711 Nr: 5649-20.2012.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: EDITH SANTIAGO DE MATTOS  
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MANOEL DOMINGOS FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 43, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO ÀS FLS. 21/23. FINDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DE FLS. 19, SOB PENA DE REMOÇÃO. APÓS, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 738763 Nr: 35354-97.2011.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: CANDIDA SATURNINA DE CAMPOS  
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO NUNES  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ANTONIO ARTUR MARQUES  
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO NUNES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 46, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE AS DETERMINAÇÕES DE FLS. 42. 2. FINDO O PRAZO E NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, INTIME-A PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA, JÁ QUE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.441/2007, O INVENTÁRIO PODE SER REALIZADO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA, OU SEJA, EXTRAJUDICIALMENTE, DEIXANDO ESTAS AÇÕES DE POSSUÍREM NATUREZA OBRIGATORIA, NÃO MAIS CONSTITUINDO ESPÉCIE DE AÇÃO NECESSÁRIA, FAZENDO DESAPARECER, PORTANTO, O IMPEDIMENTO PARA SUA EXTINÇÃO. 3. DECORRIDO O PRAZO, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. 4. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**382799 - 2009 \ 492. Nr: 18309-51.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): A. L.  
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO  
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS  
RÉU(S): S. R.  
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 101, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO DA RÉ DE INTERESSE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 42, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/10/2012 ÀS 15H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, DEVENDO O AUTOR, CASO PRETENDA A OITIVA DE TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA, APRESENTAR ROL EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E AS PARTES, CASO PRETENDAM A INTIMAÇÃO, REQUERER EM IGUAL PRAZO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ (AUXILIAR): ADAIR JULIETA**

**GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO  
EXPEDIENTE: 2012/72**

**PROCESSO COM SENTENÇA**

**234733 - 2006 \ 166. Nr: 3889-46.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: R. A. DE A.  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): M. J. DO C.  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

SENTENÇA: VISTOS ETC...ROSELI ALVES DE ASSIS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM FACE DE MANOEL JOSÉ DO CARMO, TAMBÉM QUALIFICADO. EM DESPACHO DE FLS. 90, FORA DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, A QUAL FOI REALIZADA PESSOALMENTE COMO SE VERIFICA ATRAVÉS DA CERTIDÃO DO SENHOR MEIRINHO DE FLS. 97, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A MESMA PROCEDESSE O DEVIDO ANDAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUE AS PARTES VOLTARAM A CONVIVER COMO CASAL. EXPEDIDO MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, O QUAL FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDO (FLS. 97), SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, SENDO QUE DEVIDAMENTE INTIMADA MAIS UMA VEZ DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. ROSELI ALVES DE ASSIS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM FACE DE MANOEL JOSÉ DO CARMO, TAMBÉM QUALIFICADO. REGULARMENTE INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, A PARTE REQUERENTE QUEDOU-SE INERTE AO CHAMADO DA JUSTIÇA, DEIXANDO TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO. ÀS FLS. 100 O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE ACERCA DA EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ESTÃO PARALISADOS HÁ MAIS DE UM ANO. DIANTE DO ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE INTERESSADA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E SATISFEITAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO, COMO PRECONIZADO PELO MESMO ARTIGO, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ISENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, ANTE A INEXISTÊNCIA DA LITIGIOSIDADE. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRE-SE.

**233036 - 2006 \ 99. Nr: 2367-81.2006.811.0041**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: R. A. DE A.  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): M. J. DO C.  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

SENTENÇA: VISTOS ETC... ROSELI ALVES DE ASSIS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS EM FACE DE MANOEL JOSÉ DO CARMO, TAMBÉM QUALIFICADO. COMPULSANDO OS AUTOS EM APENSO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N. 3889.46.2006, CÓD. 234733, VERIFICO QUE AQUELE FEITO FORA EXTINTO EM FACE DO ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. ASSIM, EM FACE DA EXTINÇÃO DA AÇÃO EM APENSO, EM RAZÃO DO ABANDONO PELA AUTORA, ESTE FEITO PERDEU O OBJETO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CONDENÇÃO NA VERBA HONORÁRIA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRASE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 756452 Nr: 8552-28.2012.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. V. DE O.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. V. DE O.  
ADVOGADO: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA  
REQUERIDO(A): G. DA S. O.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1- DIANTE DO PLEITO DE FLS. 89/96, VERIFICO QUE A EXEQUENTE ORA PEDE A PRISÃO DO EXECUTADO, ORA PEDE A PENHORA DE BENS, ASSIM SENDO, ESCLAREÇA A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE PRETENDE A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO PARA O RITO DO ARTIGO 732 DO CPC, PROCEDIMENTO ESTE QUE AUTORIZA A PENHORA BENS DO DEVEDOR. 2 - INTIME-SE E CUMPRASE.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Cod.Proc.: 452505 Nr: 24635-90.2010.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. G. DE C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): S. A. DE C.  
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - NPJ AFIRMATIVO  
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO - NPJ AFIRMATIVO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ESTHER GARCIA DE CARVALHO DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, INSURGE ÀS FLS. 172/175, COM OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRETENDENDO SANAR OMISSÃO QUE ADUZ EXISTIR NA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 168/171. SUSTENTA O EMBARGANTE QUE NA SENTENÇA HOUVE OMISSÃO NO PERTINENTE AO RECEBIMENTO DE R\$800,00 PELA EMBARGANTE A TÍTULO DO ALUGUEL DA EDÍCULA EXISTENTE NA CASA DE SEU FILHO KLEVERSON, ISTO PORQUE O REQUERIDO MANIFESTOU EM AUDIÊNCIA A CONCORDÂNCIA COM O REPASSE DA ADMINISTRAÇÃO DA EDÍCULA À AUTORA, REQUER, AO FINAL, SE DIGNE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS PARA APRIMORAMENTO DO COMANDO JUDICIAL PROLATADO. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL (FLS. 176). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. DECIDO. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGAMENTO. DE PLANO, VERIFICO QUE INEXISTE QUALQUER RAZÃO PLAUSÍVEL PARA ACOLHER OS EMBARGOS, POSTO QUE A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE DIZ RESPEITO À ESSÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA E NÃO A EVENTUAL OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, O QUE NÃO PODE SER ACOLHIDA NA VIA ELEITA. ASSIM, SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A RESPEITO DE SE DIZEREM DIRECIONADOS A AFASTAR A OMISSÃO, NA VERDADE, TÊM NATUREZA INFRINGENTE, POIS O SEU VERDADEIRO PROPÓSITO É O DE REAGITAR MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA, COM BASE NO ORDENAMENTO JURÍDICO, COM O OBJETIVO DE OBTER MODIFICAÇÃO DE SEU DESFECHO, DELES NÃO SE CONHECE. ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 172/175, PERMANECENDO INALTERADA A DECISÃO DE FLS. 168/171, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE.

#### AUDIÊNCIA DESIGNADA

**Cod.Proc.: 733866 Nr: 30125-59.2011.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: T. G. L.  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): N. P. L.  
ADVOGADO: EDSON VIEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES AUTORA E RÉ DA DECISÃO DE FLS. 52, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC... 1- VERIFICO QUE, A HIPÓTESE DOS AUTOS COMPORTA PROSSEGUIMENTO DE ACORDO COM A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 331, § 2º DO CPC. DADA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 104), IMPÕE-SE RECONHECER QUE SE ENCONTRAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A REGULARIDADE PROCESSUAL, DE MODO QUE DOU O FEITO POR SANEADO. 2- FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO AS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE E AS NECESSIDADES DO ALIMENTADO, PELO QUE, DESIGNO O DIA 05.09.2012, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, VIA DJE, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS PREVIAMENTE ARROLADAS COM PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, AS QUAIS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU, CASO PRETENDAM, QUE FORMULEM REQUERIMENTO NESTE SENTIDO. 3- INTIMEM-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**407449 - 2009 \ 1125. Nr: 38726-25.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: M. DA S. C.  
ADVOGADO: MAGALI FURTAK  
REQUERIDO(A): M. C. N.  
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR  
ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES AUTORA E RÉ DA DECISÃO DE FLS. 140, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC... 1- VERIFICO QUE, A HIPÓTESE DOS AUTOS COMPORTA PROSSEGUIMENTO DE ACORDO COM A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 331, § 2º DO CPC. DADA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 104), IMPÕE-SE RECONHECER QUE SE ENCONTRAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A REGULARIDADE PROCESSUAL, DE MODO QUE DOU O FEITO POR SANEADO. 2- FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO AS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE E AS NECESSIDADES DO ALIMENTADO, PELO QUE, DESIGNO O DIA 05.09.2012, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, VIA DJE, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS PREVIAMENTE ARROLADAS COM PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, AS QUAIS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU, CASO PRETENDAM, QUE FORMULEM REQUERIMENTO NESTE SENTIDO. 3- INTIMEM-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 739150 Nr: 35782-79.2011.811.0041**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. M. B.  
ADVOGADO: THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS  
REQUERIDO(A): I. R. O. B.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA E RÉ DA DECISÃO DE FLS. 64, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC... 1- VERIFICO QUE, A HIPÓTESE DOS AUTOS COMPORTA PROSSEGUIMENTO DE ACORDO COM A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 331, § 2º DO CPC. DADA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 47), IMPÕE-SE RECONHECER QUE SE ENCONTRAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A REGULARIDADE PROCESSUAL, E, NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, DE MODO QUE DOU O FEITO POR SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO, A EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS E AS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE E AS NECESSIDADES DO ALIMENTADO. 2- DESTA FORMA, DESIGNO O DIA 03.09.2012, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, VIA DJE, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS PREVIAMENTE ARROLADAS COM PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, AS QUAIS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU, CASO PRETENDAM, QUE FORMULEM REQUERIMENTO NESTE SENTIDO. 3- CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4- INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 768863 Nr: 21792-84.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. V. D. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. L.

ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES

REQUERIDO(A): I. F.

INTIMAR PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 16/17, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos, etc. 1- Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. 2- Visando regularizar uma situação de fato, CONCEDO LIMINARMENTE A GUARDA da menor ANA VITÓRIA DUTINS FERNANDES à autora REGIANE ALVES LEMES, o que não implica na impossibilidade de modificação após a oitiva do réu. Expeça-se o competente alvará. 3- Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 19/09/2012 às 14h30m, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. 4- Cite-se o réu quanto aos termos da ação, e intimem-se as partes para comparecimento na audiência supra designada. 5- Em não havendo acordo na audiência, poderá ser contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir da data da audiência, fazendo-se constar do mandado a advertência de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6- Em face da prova inequívoca da relação de parentesco arbitro os alimentos provisórios em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do requerido, devendo o mesmo ser depositado em nome da representante legal da menor, Srª. Regiane Alves Lemes, na conta corrente 20182-0, agência 2128-8, Banco do Brasil, na mesma data em que o requerido recebe o seu pagamento. 7- Expeça-se ofício para o empregador do Réu, endereço nas fls. 8, determinando que proceda o desconto na forma acima determinada. 8- Ciência ao douto representante do Ministério Público. 9- Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão do Conselho Nacional de Justiça. 10 - Intime-se e cumpra-se.

**Varas Especializadas da Fazenda Pública**

**5ª Vara Especializada da Fazenda Pública**

**Expediente**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO**

**ESCRIVÃO(A): JUIRDES MARIA SILVA SANTOS**

**EXPEDIENTE: 2012/30**

**PROCESSO COM SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 721336 Nr: 16837-44.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIVELTON DE OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDMILSON MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO - PROC DO ESTADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ELE ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001. ISENTO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ANTE O PRINCÍPIO DA CONFUSÃO.

POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. PRI.

**316186 - 2007 \ 711. Nr: 20008-48.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER

ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA

RÉU(S): MATO GROSSO SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MT

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NO PRESENTE PROCESSO MOVIDO POR SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, EM FACE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**JUIZ(A): ROBERTO TEIXEIRA SEROR**

**ESCRIVÃO(A): JUIRDES MARIA SILVA SANTOS**

**EXPEDIENTE: 2012/30**

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 751234 Nr: 2980-91.2012.811.0041**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO

ADVOGADO: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.

REQUERIDO(A): MOISES PRATES SILVEIRA



REQUERIDO(A): FLORES DA CHAPADA DISTRIBUIDORA DE FLORES E ACESSÓRIOS  
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:  
 - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE****172131 - 2004 \ 1922. Nr: 20937-86.2004.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNICIPAL.

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BATISTA DE MELO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS.

**INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA****Cod.Proc.: 728616 Nr: 24547-18.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ELIETE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER

ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

**Cod.Proc.: 730432 Nr: 26494-10.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDNIR RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

IMPETRADO(A): SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

**55522 - 1998 \ 6847. Nr: 6628-70.1998.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA

EXECUTADOS(AS): SALEX DROGARIA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO) PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**Cod.Proc.: 727001 Nr: 22847-07.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO

DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GEOVASCA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: PETER DE MORAES ROSSI

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALICE OLIVEIRA DE SIQUEIRA

IMPETRADO(A): SUPEINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

**PROCESSO COM SENTENÇA****321486 - 2007 \ 783. Nr: 23283-05.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUISITANTE: DEZICA DOS SANTOS

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - PROC DO MUNICÍPIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

ISTO POSTO, E COM BASE NAS ALEGAÇÕES ACIMA TECIDAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RATIFICANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE CUIABÁ A FORNECER O TRATAMENTO RETINÓLOGO À SUBSTITUÍDA DEZICA DOS SANTOS, BEM COM OS MEDICAMENTOS CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO ANEXO AOS AUTOS (FLS.20), POR TEMPO INDETERMINADO OU ATÉ CESSAR A NECESSIDADE, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MÉDICO RESPONSÁVEL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC.

CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 443144 Nr: 18909-38.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VILMA FRANCISCA DIAS SOARES

ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**381904 - 2009 \ 317. Nr: 18340-71.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): W. W. S. F

REPRESENTANTE (REQUERENTE): IDELENE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE - PROC. ESTADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

(...) ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA, E, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RATIFICANDO A TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA ALHURES, CONDENAR O REQUERIDO ESTADO DE MATO GROSSO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ASSEGURAR AO REQUERENTE E A UM ACOMPANHANTE O ACESSO AO TRANSPORTE AÉREO NECESSÁRIO PARA QUE ELE SE DESLOQUE ATÉ O NOSOCÔMIO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE BAURU/SP, FORNECENDO PASSAGENS, DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO, NOTADAMENTE NO DIA 19/06/2009, BEM COMO NO DIAS E HORÁRIOS QUE FOREM AGENDADOS FUTURAMENTE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO PRÉVIA, ADOTANDO PARA TANTO E DE PRONTO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, BEM COMO O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES.

DEIXO DE CONDENAR O ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO, SENDO O CREDOR – DEFENSORIA PÚBLICA, ÓRGÃO DO DEVEDOR – ESTADO DE MATO GROSSO, OCORRE A CAUSA EXTINTIVA DAS OBRIGAÇÕES DENOMINADA CONFUSÃO (ART. 381, CC/02).

SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 7.603/01.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, COM DETERMINA O ART. 475, I, DO CPC. CUMPRA-SE.

**379245 - 2009 \ 261. Nr: 15425-49.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): G. N. SOARES

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

IMPETRADO(A): GERENTE DA CONTA CORRENTE DA SECRETARIA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEIXO DE CONDENAR HONORÁRIOS E AS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TEMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, FICANDO-OS SUSPENSOS POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 700818 Nr: 35441-87.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**344502 - 2008 \ 344. Nr: 14993-64.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO

DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE

CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA CORDOVA TAVARES

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A AUTORIDADE COATORA PARA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO VW/GOL SPECIAL, PLACAS AJG 5276, ANO/MODELO 2000/2000, CHASSI 9BWCA15X8YP101978 (FL. 14), AO PAGAMENTO DAS MULTAS ACOSTADAS NOS AUTOS (FLS. 104/141)

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

CUMPRA-SE.

**311044 - 2007 \ 613. Nr: 18019-07.2007.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO

DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FRIMINAS - FRIGORIFICO MINAS GERAIS LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 420768 E 420763 (FLS. 33 E 35) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 456305 Nr: 27108-49.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): METAL DESIGN COMERCIO LTDA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

RÉU(S): SUPERINTENDE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

(...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 834836-4 (FL. 21/22) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS





ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**370423 - 2009 \ 80. Nr: 7053-14.2009.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): G4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

(...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD'S Nº. 6444258-4, 643346-7, 643574-9, 643377-7, 640644-7 E 640638-5 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 701331 Nr: 35952-85.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TRANSPORTE GELSLEIHTER LTDA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR PREZA DE ARRUDA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO - PROC DO ESTADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

(...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD N.º 858435-7 (FLS. 22/24) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**399131 - 2009 \ 660. Nr: 32745-15.2009.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): HAFALMAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

(...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR

ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD N.º 728451-2 (FLS. 20/21) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**381761 - 2009 \ 313. Nr: 18208-14.2009.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELA NODARI

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO DE MT

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

(...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - 696448-5 E 701671-2 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 726975 Nr: 22814-17.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: FERNANDO DAMASCECO PERES

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ / MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD Nº. 899292-7 (FL. 13/14) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 705202 Nr: 85-94.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): RICARDO ALESSANDRO SOUZA LIMA

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

IMPETRADO(A): GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTES DA SEC. DE FAZENDA DE MT



ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

(...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 864287-4 (FLS. 22/23) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**403854 - 2009 \ 752. Nr: 36476-19.2009.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 761119-5 (FL. 27/31) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 465243 Nr: 32896-44.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): G. PITER DOS SANTOS

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

IMPETRADO(A): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

P.I. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**343437 - 2008 \ 318. Nr: 13726-57.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): METAL DESING COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**416326 - 2010 \ 85. Nr: 4107-35.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VIEIRA E ZALEN LTDA ME

ADVOGADO: EDSON LUIZ TORTOLA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUED - SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA DA SEFAZ

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº. 786193-0 (FL. 11) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 436831 Nr: 15025-98.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 805832-5, 806618-8, 806766-1 E 806377-1, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**370553 - 2009 \ 87. Nr: 7386-63.2009.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): UNIÃO - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E

**EXPORTAÇÃO LTDA**

ADVOGADO: RAUL ASTUTTI DELGADO

ADVOGADO: LEIDAMAR CANDIDA SILVA FERRARI

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUED - SUPERINTENDÊNCIA DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA DA SEFAZ

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RETIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 646870-6 E 646875-5 (FLS. 30 E 33), VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**349302 - 2008 \ 438. Nr: 19760-48.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: JULIANO TANNUS

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

IMPETRADO(A): CHEFE DA COORD. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RETIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 563297-3, 562795-3, 563303-5, 564164-0, 564239-5, 564637-6, 564776-9, 564367-3, 564685-6, 564707-1, 564809-9, 564650-9, 565274-1, 568763-9 E 568738-0 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**387100 - 2009 \ 423. Nr: 23231-38.2009.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): REALCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA - EPP

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 684737-7, 711006-6, 714961-0, 718518-2, 720252-2, 726981-0 E 726984-5, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**370529 - 2009 \ 86. Nr: 7381-41.2009.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ÓTICA MATIZ LTDA - EPP

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA UNIURIS

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 626650-2, 633307-2, 633326-6, 633182-8, 639289-1, 62666-6, 626828-6, 628032-8 E 646944-9 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RE

SOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**334603 - 2008 \ 132. Nr: 5475-50.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ARGON AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ-MT

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - ATE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 494085-4, 494863-4, 494381-8, 494799-0, 493685-1, 494002-7, 493867-7 E 496674-0, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**346412 - 2008 \ 374. Nr: 16754-33.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): METAL DESING COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCOS POMPEU DE BARROS

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SEFAZ/MT

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO



PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**417090 - 2010 \ 91. Nr: 4562-97.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): METAL DESING COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEFAZ-MT

ADVOGADO: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA VINDICADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA LIBERAR AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 784908-4, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**Cod.Proc.: 711894 Nr: 4970-54.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): GIRO CAR LOJA DE AUTOMOVEIS LTDA  
ADVOGADO: LAURO BENEDITO DE AMORIM VALIM FRANCO  
ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT

ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RATIFICO A LIMINAR E CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º. 863493-2 (FL. 25) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**387404 - 2009 \ 428. Nr: 23427-08.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CERÍCIO PEDRO DE PAULA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CONDENO O REQUERENTE AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FICANDO-OS SUSPENSOS POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO E ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

P.I.CUMPRASE.

**338814 - 2008 \ 238. Nr: 9693-24.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): METAL DESING COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCOS POMPEU DE BARROS

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕE AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS.

**347249 - 2008 \ 395. Nr: 17854-23.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): HILDA RODRIGUES ANTUNES FONSECA

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO: LILIAN PAULA ALVES MODESTO - PROC. MUNICIPAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA (CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA), JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS, COMO PREVISTO NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 105 DO STJ "NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE ADMITE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. P.I.C.

#### PROCESSO COM DESPACHO

**Cod.Proc.: 728618 Nr: 24549-85.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUDIA MARIA DE SOUSA ZULI

ADVOGADO: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. INTIME-SE A REQUERENTE PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA



DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. INTIME-SE. APÓS, CONCLUSO.

**386141 - 2009 \ 397. Nr: 21979-97.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEVERSON BRANDÃO COSTA

ADVOGADO: DILMA FATIMA RODRIGUES DE MORAES

RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO

DESPACHO: VISTOS. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 725438 Nr: 21165-17.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAILDES VITOR DE CARVALHO

REQUERENTE: MARCOS PAULO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE

ADVOGADO: DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CUMPRAS-SE.

**334312 - 2008 \ 127. Nr: 4952-38.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ALINE FLAVIA DE REZENDE CAMARGO

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): CAMILA SANTANA DE SOUZA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): THIAGO BEZERRA DA SILVA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ELENIZE STROBEL

LITISCONSORTES (REQUERIDO): HUMBERTO RODRIGUES CAVALCANTE

LITISCONSORTES (REQUERIDO): GISELE PEDROSO MOI

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ADRIANE BOEHLER IGLESIAS ARAUJO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): SAMIRA INGRED LAURA DE ALMEIDA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): TARCILA NASCIMENTO PEREIRA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): DIOLINA SQUAREZI

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ELAINE PATRICIA ALVES DE ARAUJO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): MARICÉLIA ARRUDA DE ALMEIDA E SILVA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): SERGIO ISSAO YAMANDA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): JANICE DE CASTRO SIMIONI

ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICIPIO

DESPACHO: VISTOS. SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 251/258 MANIFESTE-SE A FAZENDA MUNICIPAL. APÓS, CLS. INTIME-SE.

**137949 - 2003 \ 1632. Nr: 22098-68.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÔNIA APARECIDA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: KATIA CRISANTO

ADVOGADO: VALDECIR CALÇA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

DESPACHO: VISTOS. O PROCESSO TRANSITOU EM JULGADO PERANTE O C. STJ NO DIA 17/10/2011 (FLS. 241).

FOI RECEBIDO NO FÓRUM DESTA CAPITAL PARA A COMPETENTE DISTRIBUIÇÃO EM 13/12/2011.

ESTE MAGISTRADO SOMENTE ASSUMIU ESTA VARA EM 12/06/2012, NÃO SENDO RESPONSABILIDADE SUA O QUE ACONTECEU ANTES. MAS, POR OPORTUNO, CABE REGISTRAR QUE NAS FLS. 244 VEIO O PEDIDO DA INFORMAÇÃO DA CORREGEDORIA, EM FUNÇÃO DA RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA AUTORA.

O DOUTO MAGISTRADO, QUE NOS ANTECEDEU, ESCLARECEU NO DESPACHO DE FLS. 243, QUE O JULGADO NÃO FOI EXECUTADO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA, QUE NÃO REQUEREU NADA E DETERMINOU QUE SE AGUARDASSE MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.

POIS BEM.

AGORA NOVAMENTE A AUTORA VEM COM A MESMA RECLAMAÇÃO E, DA MESMA FORAM, ATÉ AGORA NÃO FOI APRESENTADO QUALQUER REQUERIMENTO DA SUA PARTE.

ORA, COMO PODE A PARTE RECLAMAR DA MOROSIDADE DESTA JUÍZO, EM RELAÇÃO AO SEU PROCESSO, SE ELA PRÓPRIA NÃO REQUER O QUE LHE COMPETE.

SENDO ASSIM, E PARA QUE ELA TOME CONHECIMENTO DESTA DESPACHO, INTIME-A PESSOALMENTE POR MANDADO PARA QUE EM 15 (QUINZE) DIAS PROMOVA O ANDAMENTO DESTA AÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DESTA FEITO, CONFORME DESIGNADO NO ITEM 5.16.2 DA CNGC.

CUMPRAS-SE.

**239856 - 2006 \ 272. Nr: 8661-52.2006.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAILENE ANTONIA MENDES

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

DESPACHO: VISTOS. CERTIFIQUE-SE A SECRETARIA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, SE POSITIVA, DÊ-SE VISTAS AO APELADO PARA CONTRARRAÇÕES.

SUBAM OS AUTOS AO E. TJMT, COM AS NOSSA HOMENAGENS. INTIME-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Cod.Proc.: 713736 Nr: 6982-41.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIONIZIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: GABRIEL SANTANA MÔNACO - PROCURADOR FEDERAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. INTIME-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE DESEJAM APROVEITAR OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS. CUMPRAS-SE.

**Cod.Proc.: 421627 Nr: 6949-85.2010.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LEANDRO VASCONCELOS ORMOND

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.



DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**230573 - 2006 \ 4. Nr: 138-51.2006.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): LUCIANE MARA DA SILVA  
ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**238547 - 2006 \ 238. Nr: 7590-15.2006.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): LUIZ GARCIA

ADVOGADO: NILTON CECILIO DE MESQUITA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**276161 - 2007 \ 149. Nr: 4683-33.2007.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): ERIK JUNIOR NEVES BARACAT

ADVOGADO: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO -DETRAN  
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,

CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

INTIMEM-SE.  
CUMPRA-SE.

**342071 - 2008 \ 287. Nr: 12430-97.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): JULIO CEZAR DANTAS DA COSTA  
ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**356751 - 2008 \ 597. Nr: 27381-96.2008.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): DINEY JEORGE FONSECA MORAES  
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT  
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL - ASSESSOR JURIDICO - DETRAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**266501 - 2007 \ 10. Nr: 278-51.2007.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPETRANTE(S): CLAUDIA APARECIDA VIGO  
ADVOGADO: ELIANE LEÃO ORMOND DE CAMPOS

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.



PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**277042 - 2007 \ 154. Nr: 4987-32.2007.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**317871 - 2007 \ 733. Nr: 20928-22.2007.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JORGE LEONEL PEDROSO

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**247969 - 2006 \ 524. Nr: 15511-25.2006.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ILZO REI DE HUNGRIA

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 730432 Nr: 26494-10.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDNIR RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

IMPETRADO(A): SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

(...) ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA.

DÊ-SE CIÊNCIA AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 7º, II DA LEI N.º 12.016/09, DEVENDO A IMPETRANTE PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL PARA O CUMPRIMENTO.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, INTIMANDO-A NA OPORTUNIDADE, DO TEOR DESTA DECISÃO. INTIME-SE.

**105836 - 2002 \ 541. Nr: 18012-88.2002.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA TEREZA DE PAULA

ADVOGADO: GRACIELA FARIA MEDEIROS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

RECEBO A ALUDIDA APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

EM SEGUIDA, TENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS.

INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 728616 Nr: 24547-18.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ELIETE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER

ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.



(...) PORTANTO, ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER CONVENIENTES (ART. 7º, I, DA LEI Nº 12.016/2009), DEVENDO SER CUMPRIDO, AINDA, O DISPOSTO NO ART. 7º, II, DA LEI Nº 12.016/2009.

APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TAMBÉM PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, DA LEI Nº 12.016/2009), EXPIRADO O QUAL, COM OU SEM O PARECER, VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO).  
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**407627 - 2010 \ 9. Nr: 69-77.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-PROCON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...

RECEBO A ALUDIDA APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

EM SEGUIDA, TENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 728283 Nr: 24196-45.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL VICENTE DA COSTA

ADVOGADO: CRISTINA VARGAS REIS MONTEIRO

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

(...) VÊ-SE QUE OCORREU MODIFICAÇÃO NO PEDIDO E NA CAUSA DE PEDIR (FLS. 43/45), TODAVIA A REQUERIDA JÁ FORA OUVIDA (FLS. 32/34). NESTE CASO, INCIDE A NORMA DO ART. 264 DO CPC, QUE EXIGE A ANUÊNCIA DO DEMANDADO PARA QUE OCORRA A MODIFICAÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO O ART. 5º, LIV E LV DA CF/88, NÃO NOTIFICAR A DEMANDADA RESULTA PREJUÍZO INQUESTIONÁVEL A OUTRA PARTE.

ASSIM, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SE CONCORDA OU NÃO COM O PEDIDO DE EMENDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, VOLTEM-ME CLS.

CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 431933 Nr: 12000-77.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA SAMPAIO CARDOSO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROC MUNICÍPIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS

CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 722615 Nr: 18159-02.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO

ADVOGADO: ROSANGELA SCALABRIN CAMELLO LOPES

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

(...) ASSIM, COM BASE NAS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, DECLINO DA COMPETÊNCIA A VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DESTA COMARCA PARA A ANÁLISE DA PRESENTE AÇÃO, PORQUANTO A COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE, É ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 87 E 93 DO CPC.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 733441 Nr: 29686-48.2011.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO

IMPETRADO(A): SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: EDSON ABREU XAVIER - PROCURADOR DO MUNICIPIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

(...) ASSIM, COM BASE NAS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, DECLINO DA COMPETÊNCIA A VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DESTA COMARCA PARA A ANÁLISE DA PRESENTE AÇÃO, PORQUANTO A COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE, É ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 87 E 93 DO CPC.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 766032 Nr: 18774-55.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESMAEL DE AMORIM MAGALHÃES

REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS PEDROSO

REQUERENTE: JAIME MÁRCIO MARQUES ROSA

ADVOGADO: JUARI JOSÉ REGIS JUNIOR

ADVOGADO: NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

(...) POSTO ISSO, INDEFIRO O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO.

NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 165, DO CNJ, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N. 1.060/50, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, APRESENTAR A SUA DEFESA, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.

JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO





**ESCRIVÃO(Á): TATIANE BEZERRA BONA**  
**EXPEDIENTE: 2012/82**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**

**Cod.Proc.: 466243 Nr: 33515-71.2010.811.0041**

**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS  
PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** ESTADO DO ACRE  
**INTERESSADO(A):** 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS

**REQUERIDO(A):** FAST SERVICE CELULAR LTDA  
**REQUERIDO(A):** ADILSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO  
**REQUERIDO(A):** MARIELLI BARROS PRADO  
**REQUERIDO(A):** JOSE FRANCISCO CAPISTRANO DE PINHO

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**76550 - 2000 \ 59. Nr: 11147-20.2000.811.0041**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**CREADOR(A):** JOACIR CASSIANO DA SILVA MORAIS  
**SÍNDICO:** LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO  
**ADVOGADO:** EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
**ADVOGADO:** THEMIS PIRES DE ANDRADE  
**DEVEDOR(A):** AÇOMAT - AÇO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO:** DÉCIO JOSÉ TESSARO  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 740894 Nr: 37661-24.2011.811.0041**

**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS  
PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A  
**ADVOGADO:** CLEIDE ROSANGELA HETZEL  
**REQUERIDO(A):** ORTOLAN ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA  
**REQUERIDO(A):** ALEX MONTANARI ORTOLAN

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 439021 Nr: 16166-55.2010.811.0041**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** JANAÍNA VIEIRA CARVALHO  
**SÍNDICO:** ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME  
**ADVOGADO:** ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE  
**REQUERIDO(A):** MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOME LTDA  
**ADVOGADO:** PEDRO SYLVIO LITVAY  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO AUDE  
**ADVOGADO:** EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A ADVOGADA A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 734772 Nr: 31091-22.2011.811.0041**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**AUTOR(A):** ANTONIO CARLOS MEIRA ROCHA

**SÍNDICO:** RONIMÁRCIO NAVES  
**ADVOGADO:** NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
**ADVOGADO:** GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
**RÉU(S):** MASSA FALIDA DA TRESE CONST. E INCORP. LTDA E OUTROS  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**131800 - 1995 \ 38.A Nr: 4696-52.1995.811.0041**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**AUTOR(A):** AÇOFER - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
**SÍNDICO:** LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO  
**ADVOGADO:** GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
**RÉU(S):** AÇOMAT PRODUTOS SID. IND. E COM. LTDA  
**ADVOGADO:** DÉCIO JOSÉ TESSARO  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 749557 Nr: 916-11.2012.811.0041**

**AÇÃO:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** JERONIMO APARECIDO DE FREITAS  
**SÍNDICO:** RONIMÁRCIO NAVES  
**ADVOGADO:** JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** LUCIEN F.F. PAVONI  
**REQUERIDO(A):** AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO:** FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 741540 Nr: 38354-08.2011.811.0041**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** EDMAR BARBOSA DOS SANTOS  
**REQUERENTE:** LEANDRO HENRIQUE SABAINI  
**REQUERENTE:** BRUNO AUGUSTO DA COSTA  
**REQUERENTE:** JOVENIL NOBRES DA SILVA  
**REQUERENTE:** ROSANA CANDEIA FERNANDES  
**SÍNDICO:** MARCOS ALEXANDRE COELHO  
**ADVOGADO:** JOSUÉ GRACINDO ALVES  
**ADVOGADO:** FABIUS DELBONI DE ANDRADE  
**REQUERIDO(A):** COTTON KING LTDA  
**ADVOGADO:** FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O ADVOGADO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**131802 - 2003 \ 3045. Nr: 17833-23.2003.811.0041**

**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS  
PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EXEQUENTE:** COMSAT BRASIL LTDA  
**ADVOGADO:** JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
**ADVOGADO:** LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
**ADVOGADO:** OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
**ADVOGADO:** PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
**ADVOGADO:** ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
**ADVOGADO:** ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
**ADVOGADO:** MARCELA BALIEIRO SOUKEF



EXECUTADOS(AS): RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA  
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**73158 - 1997 \ 94. Nr: 6334-52.1997.811.0041**

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

AUTOR(A): M.S.R. ESPORTE LTDA.

SÍNDICO: MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

RÉU(S): AMAZÔNIA ESPORTES LTDA

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**120518 - 2003 \ 61. Nr: 8845-13.2003.811.0041**

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

REQUERENTE: ELEKEIROZ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): TECFIBER IND. E COM. LTDA - ME

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**210642 - 2005 \ 25. Nr: 21258-87.2005.811.0041**

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

REQUERIDO(A): VILLAGE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): HÉLIO GONÇALVES PREZA NETO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): JORGE ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**357065 - 2008 \ 29.8 Nr: 33018-28.2008.811.0041**

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CEZAR HIROSHI ITO

SÍNDICO: MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: ISABELLY FURTUNATO

RÉU(S): UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 749721 Nr: 1234-91.2012.811.0041**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. R. DO P. REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLI FERREIRA DO PRADO

REQUERIDO(A): SERGIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**INTIMAÇÃO DO SÍNDICO**

**136969 - 2000 \ 219.W Nr: 27523-76.2003.811.0041**

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

AUTOR(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONST. E INCORP. LTDA E OUTROS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O SÍNDICO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**73742 - 1992 \ 3. Nr: 2026-46.1992.811.0041**

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

SÍNDICO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): CIA EDITORA E IMPRESSORA MATOGROSSENSE

ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO: BRUNO VIDAL MONTENEGRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O SÍNDICO A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**Cod.Proc.: 766183 Nr: 18929-58.2012.811.0041**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODAIR JOSÉ GONDOLFO RODRIGUES

SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO

ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766177 Nr: 18923-51.2012.811.0041**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO DO CARMO SILVA



SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766176 Nr: 18922-66.2012.811.0041**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: JOSEMIR MADEIRA DE ALMEIDA  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766190 Nr: 18936-50.2012.811.0041**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: IZAIAS CHAVES  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766189 Nr: 18935-65.2012.811.0041**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: RENIR RODRIGUES LEITE  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766178 Nr: 18924-36.2012.811.0041**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: SAMUEL VICENTE DE OLIVEIRA  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**215922 - 2005 \ 64. Nr: 24716-15.2005.811.0041**  
 AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: TUT TRANSPORTES LTDA  
 SÍNDICO: CONTAUD REPRES. POR JOSE ARLINDO DO CARMO  
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
 ADVOGADO: FABRINA ELY GOUVÊA F. JUNQUEIRA  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766188 Nr: 18934-80.2012.811.0041**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: VANDERVAL PEREIRA DOS SANTOS  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766181 Nr: 18927-88.2012.811.0041**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CLAUDINEI FARIAS  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766186 Nr: 18932-13.2012.811.0041**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ABDIAS FERREIRA  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR



ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766196 Nr: 18942-57.2012.811.0041**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: GONÇALO NUNES DE SIQUEIRA  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 767505 Nr: 20334-32.2012.811.0041**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: SANDRA R. BOMBONATO RODRIGUES  
 ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766187 Nr: 18933-95.2012.811.0041**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 766184 Nr: 18930-43.2012.811.0041**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA  
 SÍNDICO: TÚLIO CESAR ZAGO  
 ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR  
 REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR  
 ADVOGADO: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 433172 Nr: 12727-36.2010.811.0041**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPUGNANTE(S): BANCO BBM S/A  
 SÍNDICO: MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES  
 ADVOGADO: RODRIGO BARRETO COGO  
 ADVOGADO: LUIS ROBERTO CORDEIRO GUERRA  
 IMPUGNADO(S): REDENÇÃO - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA  
 IMPUGNADO(S): CURTUME JANGADAS S/A  
 IMPUGNADO(S): JOSÉ ALMIRO BIHL  
 ADVOGADO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 424112 Nr: 8294-86.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO BBM S/A  
 ADVOGADO: MARCELO LOPES  
 ADVOGADO: EDUARDO PECORARO  
 ADVOGADO: RODRIGO BARRETO COGO  
 ADVOGADO: LUIS ROBERTO CORDEIRO GUERRA  
 EXECUTADOS(AS): REDENÇÃO - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA  
 EXECUTADOS(AS): CURTUME JANGADAS S/A  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALMIRO BIHL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 433159 Nr: 12718-74.2010.811.0041**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): REDENÇÃO - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA  
 IMPUGNANTE(S): CURTUME JANGADAS S/A  
 IMPUGNANTE(S): JOSÉ ALMIRO BIHL  
 SÍNDICO: MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES  
 ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADO: ROBERTSON EMERENCIANO  
 ADVOGADO: EDUARDO CATALDI PADRON  
 IMPUGNADO(S): BANCO BBM S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO BARRETO COGO  
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO SIGAUD CORDEIRO GUERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADMINSTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 424109 Nr: 8292-19.2010.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: REDENÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA  
 SÍNDICO: MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

EMBARGADO(A): CURTUME JANGADAS S/A  
 EMBARGADO(A): JOSÉ ALMIRO BIHL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ,



PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

**Cod.Proc.: 433170 Nr: 12725-66.2010.811.0041**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

IMPUGNANTE(S): BANCO BBM S/A

SÍNDICO: MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: RODRIGO BARRETO COGO

ADVOGADO: LUIS ROBERTO CORDEIRO GUERRA

IMPUGNADO(S): REDENÇÃO - INDÚSTRIA COMÉRCIO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO S LTDA

IMPUGNADO(S): CURTUME JANGADAS S/A

IMPUGNADO(S): JOSÉ ALMIRO BIHL

ADVOGADO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL A DEVOLVER OS AUTOS IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DE SER INSTAURADA CORREIÇÃO NESTA VARA, CONFORME PORTARIA 001/2012/GJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO 8855 DO DIA 20/07/2012.

ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS

DESPACHO: INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 174/176. CUMRA-SE.

**1326 - 1997 \ 122. Nr: 96-88.1997.811.0082**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA ALTO URUGUAI

DESPACHO: TENDO EM VISTA O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO SENTIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA TANTO. RESSALTE-SE, NO ENTANTO, CONFORME, ALIÁS, TENHO DECIDIDO, QUE EM RAZÃO DOS INÚMEROS ATOS INEFICAZES PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, A NOVA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DEVERÁ CONSISTIR EM EFICÁCIA, SOB PENA DE NOVO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

INTIME-SE. CUMRA-SE.

### Vara Especializada do Meio Ambiente

#### Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ**

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

**JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

**ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIÇÃO**

**EXPEDIENTE: 2012/84**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

**8111 - 2008 \ 36. Nr: 757-81.2008.811.0082**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: SONIA MARISA DIAS DIB - PROCURADORA DO ESTADO

ADVOGADO: PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

EXECUTADOS(AS): ROBERTO BRIANTE

DESPACHO: EM FACE DA INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA, QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E QUEDOU-SE SILENTE, BEM COMO CONSIDERANDO QUE O VALOR A SER EXECUTADO NÃO ATINGE O MÍNIMO LEGAL PARA A EXECUÇÃO FISCAL, CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO 14, ITEM 6.4.1-CNGC, QUE VEIO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO, CUJO VALOR SEJA INFERIOR A R\$ 371,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS), ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. CUMRA-SE.

**Cod.Proc.: 11261 Nr: 1088-92.2010.811.0082**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT

ADVOGADO: PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

EXECUTADOS(AS): NELSON SCHWINGEL

EXECUTADOS(AS): VERÔNICA MULLER

DESPACHO: EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA OBJETIVANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO, FOI A MESMA DEVOLVIDA EM FACE DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO A PROVIDÊNCIAS QUE LHE CABIA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO. INTIME-A PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DE EXTINÇÃO. CUMRA-SE.

**2494 - 2003 \ 78. Nr: 122-76.2003.811.0082**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): DINARTE JOSÉ TERRES PADILHA

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

**Cod.Proc.: 11119 Nr: 945-06.2010.811.0082**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

EMBARGANTE: NERI JOSÉ CHIARELLO

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR A DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DA PERÍCIA. DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS. CUMRA-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

**Cod.Proc.: 11299 Nr: 1126-07.2010.811.0082**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

EMBARGANTE: MARCO ANTÔNIO PARZIANELLO

ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO SEU EFEITO REGULAR. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA JULGAMENTO DO RECURSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

**1770 - 2003 \ 111. Nr: 240-52.2003.811.0082**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

EMBARGANTE: FURNAS- CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO: CAIO VINICIUS AOUN

ADVOGADO: LUIS KAZUHIKO FUSCHIKAMI

EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL

DESPACHO: INTIME-SE A CREDORA/EMBARGADA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM FACE DA DECISÃO ADVINDA DO STJ, ADEQUANDO-A À EXECUÇÃO. CUMRA-SE.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****6597 - 2007 \ 55. Nr: 243-65.2007.811.0082**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(S): JORGE CARLOS BRITO DOS SANTOS  
RÉU(S): GENTIL FARRATH JUNIOR  
ADVOGADO: LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ASSISTE RAZÃO À DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SEUS ARGUMENTOS, DE FORMA QUE REVOGO O BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO JORGE CARLOS BRITO DOS SANTOS, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS EM AUDIÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ART. 89, § 4º DA LEI 9.099/95. ASSIM SENDO, EM CONTINUIDADE AO PROCESSO, DESIGNO O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS, BEM COMO O ACUSADO, SEU DEFENSOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRASE.

**6893 - 2007 \ 8. Nr: 509-52.2007.811.0082**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO  
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): AÍLTON MARCOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INTIMADA A PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO, A FAZENDA PÚBLICA QUEDOU-SE INERTE.  
ASSIM SENDO, O FEITO NECESSITA DE PROVIDÊNCIAS DE IMPULSIONAMENTO PELO JUÍZO, DE FORMA QUE DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO, COM A FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. RESSALTE-SE QUE, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS. DECORRIDO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO, SEM MANIFESTAÇÃO DA CREDORA, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA SENTENÇA. ACASO HAJA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRESCRIÇÃO, DEVE ATENTAR A EXEQUENTE QUE PARA OBSTAR A DECLARAÇÃO, DEVERÁ APONTAR CAUSAS INTERRUPTIVAS OU SUSPENSIVAS DA PRESCRIÇÃO.  
DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL. INTIME-SE.

**9940 - 2009 \ 236. Nr: 1173-15.2009.811.0082**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: EDMUNDO AGUIAR B. RIBEIRO  
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA  
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA CUMPRIREM O V. ACÓRDÃO. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES****Cod.Proc.: 21332 Nr: 1197-72.2011.811.0082**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOVA CANAÃ LTDA

IMPETRANTE(S): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: FERNADO ULYSSES PAGLIARI

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS... CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO POR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOVA CANAÃ LTDA E VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, EM FACE DE ATO TIDO COMO ILEGAL PRATICADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, OBJETIVANDO EM PEDIDO LIMINAR A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO DO PLENO DO CONSEMA, COM A ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO SEU CNPJ EM DÍVIDA ATIVA E, NO MÉRITO, SEJA DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, FUNDADA NO FATO DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. SUSTENTAM OS IMPETRANTES, AB INITIO, QUE FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104525, EM 04/12/2006, QUE APONTOU A CONDUTA: LANÇAR RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS OU DETRITOS, ÓLEOS OU SUBSTÂNCIAS OLEOSAS EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI OU REGULAMENTOS, COM MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), QUE GEROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMA 332869/2006. ARGUMENTAM A NULIDADE ABSOLUTA DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, JUSTIFICADO PELA AUSÊNCIA DO CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, RESULTANDO SEU JULGAMENTO A REVELIA.

CORROBORA QUE SOMENTE TOMOU CONHECIMENTO DOS FATOS POR OCASIÃO DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO ADMINISTRATIVA, MOMENTO EM QUE INVOCOU, VIA RECURSO, A NULIDADE POR FALTA DE CITAÇÃO INICIAL. DISCORRENDO SOBRE AS RAZÕES PAUTADAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, INSURGEM-SE, TAMBÉM, DA DECISÃO LÁ PROFERIDA, NARRANDO QUE EMBORA TENHA SIDO EMBASADA NOS VOTOS DO RELATOR E REVISOR, SÃO DESPROVIDOS DA DEVIDA MOTIVAÇÃO. PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO PLENO DO CONSEMA, QUE REDUNDOU NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 72/2011, PROIBINDO ENTÃO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E REGISTRO NEGATIVO NO CADIN E NO MÉRITO REQUEREU A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

COLACIONOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 31-201. A PRIORI, A AÇÃO MANDAMENTAL TRAMITOU JUNTO AO JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, ONDE FOI DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DESTES JUÍZO. ÀS FLS. 206, A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR FOI POSTERGADA PARA APÓS A VINDA DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. AS INFORMAÇÕES VIERAM AOS AUTOS ÀS FLS. 216/230, MOMENTO NO QUAL A AUTORIDADE COATORA ESCLARECEU QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FOI RECEBIDO PELO SÓCIO DAS IMPETRANTES NA SEDE DA EMPRESA E QUE AS SESSÕES DE JULGAMENTO REALIZADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SÃO PÚBLICAS E GRAVADAS, REQUERENDO, NO MÉRITO, A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. A LIMINAR VINDICADA FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 225/226.

INCONFORMADAS, AS IMPETRANTES INTERPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO NA DECISÃO E, ANTES DE SEREM APRECIADOS, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COLHIDA DO RESPEITÁVEL PARECER.

É O QUE MERECE REGISTRO. DECIDO. INICIALMENTE, ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO, PONDERO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS QUE NÃO FORAM ANALISADOS. É EVIDENTE QUE ESTE VISA APENAS A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, QUE SERÁ ANALISADA NO BOJO DESSA DECISÃO, NÃO INCORRENDO, ASSIM, OS IMPETRANTES EM PREJUÍZO. NITIDAMENTE, OS IMPETRANTES FAZEM USO DA AÇÃO MANDAMENTAL PARA OBTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA DECISÃO



EXARADA PELO PLENO DO CONSEMA E, MERITORIAMENTE, REQUEREM A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, A PARTIR DE SUA LAVRATURA, E, BASEADA NO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE, SEJA DETERMINADO A AUTORIDADE COATORA QUE PROFIRA NOVA DECISÃO FUNDAMENTADA ATINENTE AO PLEITO DE REDUÇÃO DA MULTA.

COMO É SABIDO, O MANDADO DE SEGURANÇA É AÇÃO MANDAMENTAL QUE VISA RESGUARDAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE NÃO SEJA RESGUARDADO POR OUTRO INSTITUTO, QUE SEJA NEGADO OU AMEAÇADO POR AUTORIDADE PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, OU SEJA, TRATA-SE DE AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL DE RITO SUMÁRIO. NESSA VIA, CEDIÇO DESTACAR QUE PARA ASSEGURAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, O MANDAMUS DEVE VIR INSTRUÍDO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, QUE NÃO DEMANDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INFERE-SE DOS AUTOS QUE OS IMPETRANTES TIVERAM LAVRADO CONTRA SI O AUTO DE INFRAÇÃO SEMA Nº 104525, EM 04.12.2006, PELA CONDUTA DE "LANÇAR RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS OU DETRITOS, ÓLEOS OU SUBSTÂNCIAS OLEOSAS EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI OU REGULAMENTO", SENDO MULTADA EM R\$ 100.000,0 (CEM MIL REAIS), GERANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332869/2006. AS IMPETRANTES SUSTENTAM CATEGORICAMENTE QUE NÃO RESTOU OPORTUNIZADO O DIREITO DE TOMAR CONHECIMENTO DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO, RESULTANDO NA INVIABILIZAÇÃO DA SUA DEFESA E, POR SUA VEZ, OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

SEGUEM ALÉM. RELATAM QUE SOMENTE TIVERAM CIÊNCIA DOS FATOS POR OCASIÃO DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO ADMINISTRATIVA, NA QUAL RESTOU CONSIGNADO QUE TERIA HAVIDO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO SEU REPRESENTANTE LEGAL NA DATA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, O QUE DIZ SER UMA INVERDADE. CONSOANTE RESSAI DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, ANTES DE SER LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO QUE VISA COMBATER, AS IMPETRANTES FORAM INSPECIONADAS E NOTIFICADAS EM 29/08/2006 E NOVAMENTE INSPECIONADAS E NOTIFICADAS EM 30/10/2006, CUJOS DOCUMENTOS FORAM SUBSCRITOS PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL (FLS. 64/67). OCORRE QUE O MESMO NÃO OCORREU EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104525, DE 04/12/2006, QUE BUSCAM COMBATER, CONFORME DÁ CONTA ÀS FLS. 68. COM EFEITO, O ART. 7º DA RESOLUÇÃO DO CONSEMA, Nº 066/99, DISPÕE:

"ART. 7º: O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ LAVRADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL QUE A HOUVER CONSTATADO, NA SEDE DA REPARTIÇÃO COMPETENTE OU NO LOCAL EM QUE FOI VERIFICADA A INFRAÇÃO, DEVENDO CONTER:

[...]  
VI – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO." (GRIFEI)

JÁ EM SEU ART. 8º, PREVÊ:

"ART. 7º: O INFRATOR SERÁ NOTIFICADO PARA CIÊNCIA DA INFRAÇÃO:

- I – PESSOALMENTE;
- II – PELO CORREIO OU VIA POSTAL;
- III – POR EDITAL, SE ESTIVER EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;" (GRIFEI)

DO ATENTO EXAME DOS AUTOS, VEJO QUE RAZÃO ASSISTE ÀS ALEGAÇÕES DAS IMPETRANTES.

COLHE-SE DOS AUTOS QUE FOI APURADA CONDUTA LESIVA AO MEIO AMBIENTE PRATICADA PELAS IMPETRANTES, O QUE OCASIONOU NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104525. CONSOANTE SE INFERE DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO SUPRA MENCIONADA, O PASSO SEGUINTE É NOTIFICAR O INFRATOR PARA CIÊNCIA DA INFRAÇÃO E, APÓS, CONCEDER PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA.

CABE RESSALTAR QUE AO FINAL DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO, CONSTA A OBSERVAÇÃO "ENVIAR VIA A.R.", O QUE VIABILIZA DEDUZIR QUE, DO MOMENTO DE SUA LAVRATURA, NÃO TEVE O REPRESENTANTE LEGAL DA IMPETRANTE O CONHECIMENTO DO DITO AUTO, POIS, DO CONTRÁRIO, NÃO ESTARIA CONSIGNADO QUE ESTE DEVERIA SER ENCAMINHADO POR A.R.

OCORRE QUE, DO CONJUNTO PROBATÓRIO, OBSERVA-SE QUE OS IMPETRANTES NÃO FORAM DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS DA CONDUTA INFRATORA E, POR CONSEQUÊNCIA, NÃO TIVERAM OPORTUNIZADO O SEU EXERCÍCIO DE DEFESA.

TRATANDO-SE DE EXIGÊNCIA LEGAL, É IMPRESCINDÍVEL A CIÊNCIA DO INFRATOR QUANTO A CONDUTA E PENALIDADE QUE LHE É IMPOSTA, DE MODO A OPORTUNIZAR-LHE A DEFESA. DOS AUTOS, É NÍTIDO QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTÁ MACULADO, POIS EVIDENTE QUE AS IMPETRANTES NÃO TIVERAM CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104525, POIS, SE ASSIM FOSSE, TERIA A AUTORIDADE COATORA SE DILIGENCIADO NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE ESTE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO DO ALUDIDO AUTO, POR UMA DAS FORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO 066/99 DO CONSEMA. ASSIM NÃO O FEZ.

ADEMAIS, TRATANDO-SE O DEVIDO PROCESSO LEGAL, A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, INERENTES A QUALQUER QUE VENHA A EXERCER O SEU INTERESSE JURISDICIONAL OU MESMO ADMINISTRATIVO, ESTÁ CABALMENTE DEMONSTRADO QUE FOI FERIDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DA AMPLA DEFESA.

CUMPRE OBSERVAR QUE, EMBORA O IMPETRADO TENHA DITO QUE "O AUTUADO TOMOU CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO POR A.R. E CONFORME O QUE LHE GARANTE O ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/95, NÃO APRESENTA DEFESA, MOTIVO PELO QUAL O FEITO SERÁ JULGADO À REVELIA COM SEUS CONSEQUENTES EFEITOS" (FLS. 165), O IMPETRADO NÃO CUIDOU DE JUNTÁ-LO AOS AUTOS, COM VISTAS A COMPROVAR A SUA ALEGAÇÃO.

CONCLUI-SE QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO CONTUNDENTE DE QUE AS IMPETRANTES TIVERAM CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA QUE PUDESSE APRESENTAR A DEFESA ADMINISTRATIVA TEMPESTIVAMENTE, FERINDO-LHE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

É PATENTE, ENTÃO, QUE A FALTA DE INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LHES ACARRETOU PREJUÍZO, POIS TIVERAM SEUS JULGAMENTOS SIDO JULGADOS À SUA REVELIA PELA AUSÊNCIA DE DEFESA, O QUE JUSTIFICA A SUA IRRESIGNAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104525.

DESTARTE, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, IMPÕE-SE O ACOLHIMENTO DO PEDIDO INAUGURAL, PELA FLAGRANTE ILEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO.

DIANTE DOS ARGUMENTOS NARRADOS, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE MERECEM SER AMPARADOS POR ESTA VIA, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, DECLARANDO NULOS OS ATOS POSTERIORES À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO, E, POR CONSEQUENTE, A REABERTURA DO PRAZO LEGAL PARA O IMPETRANTE APRESENTAR DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332869/2006.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO E ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA.

P.I.C.

**799 - 2002 \ 53. Nr. 84-98.2002.811.0082**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL -> PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT**

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO**

**EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO HELIO MOURA**  
**ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA**

**SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS...**

O DOCUMENTO DE FLS. 150/151 NOS DÁ CONTA DO BLOQUEIO DE VALOR SUFICIENTE A FAZER COBRO DA EXECUÇÃO, CONFORME PLANILHA DE FL. 147.

A NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS SE ENCONTRA AFIRMADA ÀS FLS. 154, RAZÃO PELA QUAL AUTORIZO O LEVANTAMENTO PRETENDIDO PELA CREDORA EM PETIÇÃO DE FLS. 155, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA O NECESSÁRIO PARA TAL DESIDERATO.

QUITADO O DÉBITO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 794, I DO CPC.

CUSTAS PELO EXECUTADO, CUJO O NOME, E O CPF DEVERÃO SER ANOTADOS NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADO O



FORNECIMENTO DE CERTIDÃO, ATÉ O PAGAMENTO DESTAS.

TRANSITADO EM JULGADO, BAIXE-SE NA ESCRIVANIA E RELATÓRIO, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, NA DISTRIBUIÇÃO, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.I.C

**Cod.Proc.: 20400 Nr: 250-18.2011.811.0082**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO CAMERA

ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO

REQUERIDO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SEMA/MT

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...

CUIDA-SE DE AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR MAURO CAMERA EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DA APTIDÃO DO PROJETO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL APRESENTADO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, PARA GARANTIR O NATURAL PROSSEGUIMENTO DO SEU PROCESSO (Nº 357867/2008) PERANTE A SGF/SEMA/MT.

EM SÍNTESE, ADUZ O AUTOR QUE SUA PROPRIEDADE ESTÁ PERFEITAMENTE LEGALIZADA, POSSUINDO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA VÁLIDA, AUTORIZAÇÃO DE DESMATE, AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL - AUTEX-PMFS E ESTÁ REGULAR SEU CADASTRO DE CONSUMIDOR DE PRODUTO FLORESTAL. TODAVIA, ALEGA QUE, SEM BASE LEGAL, POR MEIO DE UM PARECER TÉCNICO, LHE FOI OBSTADA A POSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MADEIRA EM PARTE DA ÁREA DE MANEJO FLORESTAL.

ARGÜIU QUE O PARECER QUE INDEFERIU SEU PEDIDO NÃO CUMPRIU COM AS MÍNIMAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, NÃO APRESENTOU QUALQUER ESTUDO OU LAUDO PERICIAL QUE JUSTIFICASSE A NEGATIVA E SE RESUMIU A FAZER OBSERVAÇÕES GENÉRICAS SOBRE O CASO.

NENHUMA INSURGÊNCIA SUA FOI ACATADA, INCLUSIVE UTILIZOU DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA TENTAR COMPELIR O ÓRGÃO AMBIENTAL A ANULAR O LAUDO GENÉRICO E ELABORAR OUTRO QUE RESPEITASSE OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DA LEI.

ARGUMENTANDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, PUGNOU PELA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE FOSSE RECONHECIDO O PROJETO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL, BASEADO NO LAUDO TÉCNICO APRESENTADO AO ÓRGÃO AMBIENTAL EM OBEDIÊNCIA À LEI, GARANTINDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357867/2008 PERANTE A SGF/SEMA/MT E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONFIRMADA A LIMINAR.

OS DOCUMENTOS VIERAM ÀS FLS. 22-262.

A LIMINAR VINDICADA FOI DEFERIDA (FLS. 266-268), NO SENTIDO DE DETERMINAR AO REQUERIDO QUE POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DÊ PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, APRESENTANDO NOVO LAUDO TÉCNICO DETALHADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, DEIXOU DE SER CUMPRIDA PORQUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FOI ENCAMINHADO A POLÍCIA FEDERAL (FLS. 274-282).

CITADO, O ESTADO DE MATO GROSSO CONTESTA ÀS FLS. 285-292, ALEGANDO EM PRELIMINAR A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, POR SE TRATAR DE AÇÃO COM A MESMA CAUSA DE PEDIR E MESMOS PEDIDOS DO MANDADO DE SEGURANÇA DE Nº. 149-15.2010.811.0082 QUE JÁ FOI OBJETO DE APRECIÇÃO POR ESTE JUÍZO, CUJO TRÂNSITO EM JULGADO JÁ SE OPEROU. NO MÉRITO, ADUZ QUE O PARECER TÉCNICO EXPÔS COM CLAREZA AS RAZÕES TÉCNICAS PARA O FIM DE JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO PLANO DE MANEJO.

EM OUTRO PONTO, SUSTENTA QUE AS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS NÃO PODEM SER CONCEDIDAS POR ORDEM JUDICIAL, SENÃO POR ÓRGÃO AMBIENTAL QUE INTEGRO O SISNAMA, CONFORME A LEI DE POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

IMPUGNAÇÃO DO AUTOR ÀS FLS. 319-323.

INSTADAS A SE MANIFESTAREM QUANTO À PRODUÇÃO DE PROVAS, AS PARTES PUGNARAM PELO JULGAMENTO

ANTECIPADO DA LIDE (FLS. 325-326).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 328-337 MANIFESTA-SE PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

É O QUE MERECE REGISTRO.

DECIDO.

DIANTE DO DESINTERESSE DAS PARTES QUANTO À PRODUÇÃO DE PROVAS, E CONSIDERANDO QUE A CONCLUSÃO SOBRE OS FATOS ARTICULADOS NESTE PROCESSO INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC.

PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA

ARGÜI O ESTADO PRELIMINAR DE COISA JULGADA, ADUZINDO QUE A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO FORMULADO NESTA DEMANDA JÁ FORAM OBJETOS DE APRECIÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA PARTE AUTORA, CUJO TRÂNSITO EM JULGADO JÁ SE OPEROU.

CONTUDO, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

DISPÕE O § 3º DO ART. 301 DO CPC QUE HÁ LITISPENDÊNCIA, QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE ESTÁ EM CURSO; HÁ COISA JULGADA, QUANDO SE REPRODUZ AÇÃO JULGADA COM SENTENÇA DE MÉRITO DE QUE NÃO CAIBA MAIS RECURSO. OU SEJA, UM NOVO PROCESSO COM AS MESMAS PARTES; MESMA CAUSA DE PEDIR E MESMO PEDIDO DE UM PROCESSO ANTERIOR JÁ DECIDIDO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

IN CASU, NÃO SE VERIFICA A TRÍPLICE IDENTIDADE (MESMAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO) ENTRE AS AÇÕES EM COTEJO.

NA AÇÃO MANDAMENTAL, AS PRETENSÕES DIZIAM RESPEITO À SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PARECERES TÉCNICOS QUE INDEFERIRAM A POSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MADEIRA, E EM PEDIDO ALTERNATIVO, QUE FOSSE REALIZADO LAUDO TÉCNICO DETALHADO NOS TERMOS DA LEI, A FIM DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MADEIRA. AGORA, PERSEQUE O AUTOR O RECONHECIMENTO DA APTIDÃO DO PROJETO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL BASEADO NO LAUDO TÉCNICO ELABORADO NOS TERMOS DA LEI POR ELE ENCOMENDADO, PARA GARANTIR O PROSSEGUIMENTO DO SEU PROCESSO PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FLORESTAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

PORTANTO, VÊ-SE QUE AQUI SE DEDUZ PEDIDO DIVERSO DO POSTULADO NO MANDADO DE SEGURANÇA, POIS DIZ RESPEITO AO RECONHECIMENTO DO PMFS A FIM DE GARANTIR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

POR ESSAS RAZÕES, NÃO HÁ FALAR EM COISA JULGADA, RAZÃO PELA QUAL, REJEITO A PRELIMINAR.

MÉRITO

A HIPÓTESE VERSA SOBRE A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA COM FIM DE COMPELIR O REQUERIDO O RECONHECIMENTO DO PROJETO PARA EXPLORAÇÃO E MANEJO FLORESTAL, COM BASE NO ÚNICO LAUDO TÉCNICO ELABORADO NOS TERMOS DA LEI ENCOMENDADO PELO AUTOR, PARA O PROSSEGUIMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 357867/2008 QUE TRAMITA PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FLORESTAL DA SEMA.

POIS BEM, A AÇÃO FOI PROPOSTA PORQUE A SEMA ESTARIA IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE PLANO MANEJO FLORESTAL COM BASE NO LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS LEGAIS, OU SEJA, NÃO ESPECIFICOU OS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PMFS.

OCORRE QUE, EMBORA TENHA CONCEDIDO A LIMINAR PLEITEADA PARA O FIM DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VISA À APROVAÇÃO DO PMFS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL NÃO FOI ESPECÍFICO QUANTO AOS MOTIVOS DA NEGATIVA, EM ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DA DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NOS AUTOS, VERIFIQUE QUE AGIU COM ACERTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ISSO PORQUE, COMO BEM SALIENTADO PELO ESTADO NA CONTESTAÇÃO, TANTO O PARECER Nº 28822/GMF/CRF/2009 (FLS. 138/139), COMO O PARECER Nº 32408/GMF/SGF/2010 (FLS. 170/171), CONSIGNAM COM CLAREZA A IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAR O MANEJO FLORESTAL NA ÁREA EM QUESTÃO.





VERIFICA-SE, ADEMAIS, DO PARECER TÉCNICO Nº 42806/GMF/CRF/2010 (FLS. 237/239), ELABORADO EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO NA DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIORMENTE IMPETRADO PELO AUTOR, QUE O INDEFERIMENTO DO PMFS SE DEU A FIM DE SE EVITAR UM DANO AMBIENTAL AINDA MAIOR, TENDO EM VISTA QUE A ÁREA OBJETO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL JÁ SOFREU DUAS INTERVENÇÕES, QUAIS SEJAM, EXPLORAÇÃO SELETIVA NÃO AUTORIZADA E INCÊNDIO FLORESTAL DE ALTA INTENSIDADE.

É CERTO QUE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DEVERÁ SER APROVADO PELA SEMA, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS, AS CONDIÇÕES E OS PRAZO ESTABELECIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 16, § ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 233/2005).

É CERTO TAMBÉM, QUE O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL ATENDERÁ AOS PRINCÍPIOS GERAIS E FUNDAMENTOS TÉCNICOS (ART. 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2005), DENTRE ELAS ESTÁ, A CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA DA FLORESTA E DE SUAS FUNÇÕES, BEM COMO A CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO E BIOLÓGICO.

VÊ-SE, PORTANTO, QUE A ÁREA OBJETO DO PMFS NÃO ATENDE TAIS REQUISITOS, POSTO QUE DEMONSTRADO PELOS PARECERES TÉCNICOS QUE EM RAZÃO DA PASSAGEM INTENSA DO FOGO, COMO TAMBÉM, DA EXPLORAÇÃO SELETIVA SEM AUTORIZAÇÃO, FORAM AFETADAS A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA ÁREA, PREJUDICANDO, A PRODUÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA FLORESTA, BEM COMO COMPROMETENDO A INTEGRIDADE DA RESERVA LEGAL E SUAS FUNÇÕES.

ASSIM, CONFORME RESSALTADO NOS PARECERES TÉCNICOS, "COMO UMA ÁREA QUE JÁ SOFREU DOIS EVENTOS QUE CAUSARAM DANOS A ESTRUTURA DA FLORESTA PODERÁ SOFRER UMA NOVA EXPLORAÇÃO, E AINDA MANTER OS PRECEITOS DE UM BOM MANEJO" (FL. 242 – PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR AO PT Nº 28822/GMF/CRF/SGF/2009).

A PAR DESSES ARGUMENTOS, É DE SE VER QUE NÃO SE PODE SUSTENTAR COM VEROSIMILHANÇA A AUSÊNCIA DE RAZÕES TÉCNICAS PARA O FIM DE JUSTIFICAR O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DO AUTOR.

O REQUERENTE PLEITEIA QUE SEJA RECONHECIDO COMO APTO O PROJETO DE MANEJO FLORESTAL, CONSIDERANDO, PARA ISSO, O LAUDO TÉCNICO POR ELE ENCOMENDADO, PARA O FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO SEU PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITA NA SGF/SEMA.

NOTA-SE QUE, TAL PRETENSÃO REFLETE UMA IRÔNICA IGNORÂNCIA A RESPEITO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE REGEM O PROCESSO, QUAIS SEJAM, O DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. A SUA TESE PARA PROSSEGUIMENTO DO PMFS, CONSISTENTE NA DESCONSIDERAÇÃO DOS PARECERES ELABORADOS PELOS TÉCNICOS DO ÓRGÃO AMBIENTAL NÃO TEM O MÍNIMO DE PROCEDÊNCIA, SEJA EM RAZÃO DAS ALEGAÇÕES ALHURES MENCIONADA, SEJA PORQUE SE DEFRONTA INTEIRAMENTE COM A PROVA PRODUZIDA POR EXPERTS DA ADMINISTRAÇÃO, QUE, É O MAIOR ELEMENTO PROBANTE CONSTANTE NOS AUTOS.

SOBRE ESSE FATO, TRAGO À COLAÇÃO TRECHO DO PARECER DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUAL ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, CONSIDERANDO QUE SUA FUNDAMENTAÇÃO ESTÁ EM TOTAL SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DESTE JUÍZO, NOS SEGUINTE TERMOS:

"ESTANDO O AUTOR INCONFORMADO COM A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU SEU PEDIDO COM BASE EM LAUDO TÉCNICO QUE, SEGUNDO ELE, NÃO REFLETE A REALIDADE FÁTICA OU QUE CARECE DE CLAREZA E/OU OBJETIVIDADE, PODERIA, NATURALMENTE, SUBMETTER AQUELA DECISÃO À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO, COMO ASSIM LHE ASSEGURA A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, XXXV). CONTUDO, O EXAME DA LEGALIDADE DO ATO NÃO PODE PRESCINDIR, EVIDENTEMENTE, DAS REGRAS QUE REGEM O PROCESSO E, NESSA DIREÇÃO, SERIA INAFASTÁVEL A NECESSIDADE DE SE PRODUZIR PROVAS, ESPECIALMENTE PERICIAL E SEMPRE O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, CAPAZES DE FORMAR A CONVICÇÃO DO JULGADOR E, ASSIM, PERMITIR A SOLUÇÃO DA LIDE (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). (...). PORTANTO, PRETENDER QUE SE DÊ A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM BASE, EXCLUSIVAMENTE, EM PROVA

'ENCOMENDADA' PELA PARTE QUE, ALIÁS, SEQUER PROTESTOU PELA PRODUÇÃO DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS, E POSTULAR QUE O PODER JUDICIÁRIO INTERFERA NA MARCHA NATURAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO, INCLUSIVE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ACOLHA A PROVA PRODUZIDA PELO ADMINISTRADO, É POSTULAR O IMPOSSÍVEL"

ASSIM, SENDO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA E JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS POSTOS NA INICIAL.

CONDENO, POR CONSEQUENTE, O REQUERENTE A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), À LUZ DOS CRITÉRIOS DO ART. 20, §4º, DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.I.C.

**Cod.Proc.: 21018 Nr: 881-59.2011.811.0082**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...

CUIDA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO COMPELIR O REQUERIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM CONSTRUIR E COLOCAR EM FUNCIONAMENTO 01(UM) CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CRAS E 04(QUATRO) CENTROS DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES – CET

AS, NOS MOLDES PROPOSTOS PELA COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

PARA TANTO, SUSTENTA QUE O REQUERIDO DEVERÁ INSERIR NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012 E 2013, RECURSOS QUE TOTALIZEM R\$ 4.608,800,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

ADUZ O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SÍNTESE, QUE RESTOU APURADO NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR SOB O Nº 000412-002/2007 QUE TRAMITOU NA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE CENTROS DE REABILITAÇÃO E REINTRODUÇÃO NO HABITAT DE ORIGEM PARA ANIMAIS SILVESTRES VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS OU CAPTURA ILEGAL.

SUSTENTA QUE EMBORA HAJA PREVISÃO LEGAL PARA A CRIAÇÃO DOS REFERIDOS CENTROS, INSTITUÍDA PELO CÓDIGO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, O ESTADO DE MATO GROSSO NÃO CUMPRE ESSA OBRIGAÇÃO, O QUE DIFICULTA SOBREMANEIRA A REABILITAÇÃO DAS ESPÉCIES DE FAUNA SILVESTRE APREENDIDAS. INFORMA QUE EM ESTUDO ELABORADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, FOI ENCAMINHADA PROPOSTA DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, CONTUDO, NÃO FOI APRESENTADO NENHUM CRONOGRAMA PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS.

RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO E DE TRIAGEM PARA ANIMAIS SILVESTRES VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS OU CAPTURA ILEGAL, QUE DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES OBTIDAS, ESTES SÃO ENCAMINHADOS AO ZOLÓGICO DA UFMT E AO IBAMA QUE NÃO



POSSUEM ESTRUTURA PARA TANTO.

POR ESSAS RAZÕES, PUGNOU PELA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA QUE O ESTADO INCLUA NO PROJETO DE LEI REFERENTE À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE EXERCÍCIO DE 2012 O VALOR DE R\$2.451.200,00, VISANDO CONSTRUIR E COLOCAR EM FUNCIONAMENTO UM CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E UM CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE SINOP E, NO MÉRITO, REQUER QUE ESTE JUÍZO VISE GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DE MATO GROSSO INSIRA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS RECURSOS SUFICIENTES PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO E DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 32-114.

POSTERGADA A APRECIÇÃO DA LIMINAR PARA APÓS AS INFORMAÇÕES, A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 168-169.

O ESTADO DE MATO GROSSO CONTESTOU A AÇÃO (FLS. 172-183), E, EM SÍNTESE, SUSTENTA QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL PROPÕE AO PODER EXECUTIVO, IMPOSIÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA DA PESSOA JURÍDICA PÚBLICA, QUE TEM DESTINADO PARA ATENDER A TODAS AS AÇÕES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, VALOR INFERIOR AO PRETENDIDO PELO PARQUET PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE APENAS DUAS DE SUAS AÇÕES. ARGUMENTANDO QUE AS ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO DOS FATOS CONCRETOS PELA ADMINISTRAÇÃO DEPENDEM DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÉVIAS E DO PROGRAMA DE PRIORIDADES ESTABELECIDOS PELO GOVERNANTE E QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO INTERFERIR NAS PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS POSTOS NA AÇÃO.

NA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 185-204, O MINISTÉRIO PÚBLICO, RATIFICANDO OS TERMOS DA INICIAL, PEDE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

INSTADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA PRODUÇÃO DE PROVA, O REQUERIDO PUGNA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O QUE MERECE REGISTRO.

DECIDO.

A QUESTÃO POSTA EM JUÍZO É UNICAMENTE DE DIREITO, E NO QUE SE REFERE AOS FATOS NARRADOS, SÃO INCONTTESTES, DE FORMA QUE CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU O PRESENTE FEITO COM O FITO DE VER INCLUÍDO SIGNIFICATIVO VALOR NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO E DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS E/OU CAPTURA ILEGAL.

CONSTATA-SE QUE NÃO É OUTRO O INTENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTA AÇÃO, SENÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DEDICADO ESFORÇO, FAZER VALER A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 000412-002/2007, EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTAURADO A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, RESTOU COMPROVADA A NECESSIDADE DE SE IMPLANTAR NO ESTADO DE MATO GROSSO OS CENTROS DE REABILITAÇÃO E DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, TENDO EM VISTA AS INÚMERAS APREENSÕES PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS E DE CAPTURA ILEGAL, BEM COMO VISANDO À CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE, O CONTROLE DE ZOOSES, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A CAPACIDADE TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA.

DISPÕE O ART. 76, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/1995, QUE:

"ART. 76 A SEMA CRIARÁ E ESTIMULARÁ A CRIAÇÃO DE CENTROS DE REABILITAÇÃO E REINTRODUÇÃO NO HABITAT DE ORIGEM, PARA ANIMAIS SILVESTRES VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS OU CAPTURA ILEGAL, BEM COMO MUSEUS E JARDINS ZOOBOTÂNICOS REPRESENTATIVOS DE SEUS PRINCIPAIS ECOSISTEMAS, VISANDO A PRESERVAÇÃO, A PESQUISA E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

NESSE SENTIDO, É CERTO QUE COMPETE AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COORDENAR E IMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS RELACIONADAS À GESTÃO DA FAUNA NO ESTADO DE MATO GROSSO. ENTRETANTO, COMO JÁ SALIENTADO NA DECISÃO LIMINAR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA QUE ENVOLVE QUESTÕES DE ORÇAMENTO E DISPONIBILIDADE DO ERÁRIO COM DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS PLEITEADAS PELO PARQUET ESTADUAL, CONSISTENTES NA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE 01(UM) CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - CRAS E 04(QUATRO) CENTROS DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES - CETAS, ENTENDO QUE TAL PLEITO REPRESENTA UMA INTERFERÊNCIA DIRETA NA POLÍTICA E NA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

NA HIPÓTESE, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO E DE TRIAGEM PARA ANIMAIS SILVESTRES VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS OU CAPTURA ILEGAL, DEVE SE LEVAR EM CONTA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL, A AUTONOMIA DO ESTADO E, AINDA, QUE SE IMPONHA O CONTROLE JURISDICIONAL SOBRE OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUE TEM A DISCRICIONARIEDADE LIMITADA, NÃO SE PODE FAZER VISTAS GROSSAS À COMPLEXIDADE QUE ENVOLVE TAL PROJETO.

A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO TAMBÉM IMPLICAM NA ELABORAÇÃO DO PROJETO, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ DIRETAMENTE ATRELADA À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

ASSIM, CABE AO PODER EXECUTIVO, POR INICIATIVA DE LEI, A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO E AO LEGISLATIVO A VOTAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO DESTES PODERES A DECISÃO ACERCA DA DESTINAÇÃO QUE DARÃO AOS RECURSOS PÚBLICOS, APÓS JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE FARÃO PARA ELEGER QUAIS PRIORIDADES ATENDERÃO COM REFERIDAS VERBAS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE ESTAS NEM SEMPRE SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER A TODAS AS NECESSIDADES DOS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE, COMO BEM RESSALTADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUA CONTESTAÇÃO, QUANDO INFORMA QUE A PRETENSÃO MINISTERIAL PROPÕE A ALOCAÇÃO DE R\$ 4.608.800,00(QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA DUAS AÇÕES, ENQUANTO QUE TODO O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO PREVÊ PARA UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, VALOR QUE LHE É INFERIOR.

NESSE SENTIDO EIS OS SEGUINTE JULGADOS DO STJ:

"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITOS COMINATÓRIOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DISCRICIONARIEDADE DA MUNICIPALIDADE - NÃO CABIMENTO DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NAS PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO - CONCLUSÃO DA CORTE DE ORIGEM DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE REALIZAÇÃO DA OBRA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 07/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREGUISSAMENTO DE DISPOSITIVOS DO ECA APONTADOS COMO VIOLADOS. (...) NA LIÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES, "SÓ O ADMINISTRADOR, EM CONTATO COM A REALIDADE, ESTÁ EM CONDIÇÕES DE BEM APRECIAR OS MOTIVOS OCORRENTES DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA NA PRÁTICA DE CERTOS ATOS, QUE SERIA IMPOSSÍVEL AO LEGISLADOR, DISPONDO NA REGRA JURÍDICA - LEI - DE MANEIRA GERAL E ABSTRATA, PROVER COM JUSTIÇA E ACERTO. SÓ OS ÓRGÃOS EXECUTIVOS É QUE ESTÃO, EM MUITOS CASOS, EM CONDIÇÕES DE SENTIR E DECIDIR ADMINISTRATIVAMENTE O QUE CONVÉM E O QUE NÃO CONVÉM AO INTERESSE COLETIVO". DESSA FORMA, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE, A MUNICIPALIDADE TEM LIBERDADE PARA, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O INTERESSE PÚBLICO, ESCOLHER ONDE DEVEM SER APLICADAS AS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS E EM QUAIS OBRAS DEVE INVESTIR. NÃO CABE, ASSIM, AO PODER JUDICIÁRIO INTERFERIR NAS PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E DETERMINAR A CONSTRUÇÃO DE OBRA ESPECIFICADA. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, ENTENDEU A CORTE DE ORIGEM QUE O MUNICÍPIO RECORRIDO "DEMONSTROU NÃO TER, NO MOMENTO, CONDIÇÕES PARA FETIVAR A OBRA PRETENDIDA, SEM PREJUDICAR AS DEMAIS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO". (...) (RESP 208.893/PR, REL. MINISTRO FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 19/12/2003, DJ 22/03/2004, P. 263)



"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ LEGITIMADO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROTEGER INTERESSES COLETIVOS. 2. IMPOSSIBILIDADE DO JUIZ SUBSTITUIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DETERMINANDO QUE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA SEJAM REALIZADAS EM CONJUNTO HABITACIONAL. DO MESMO MODO, QUE DESFAÇA CONSTRUÇÕES JÁ REALIZADAS PARA ATENDER PROJETOS DE PROTEÇÃO AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. 3. AO PODER EXECUTIVO CABE A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE REALIZAR ATOS FÍSICOS DE ADMINISTRAÇÃO (CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, ETC.). O JUDICIÁRIO NÃO PODE, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTÁ PROTEGENDO DIREITOS COLETIVOS, ORDENAR QUE TAIS REALIZAÇÕES SEJAM CONSUMADAS. 4. AS OBRIGAÇÕES DE FAZER PERMITIDAS PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO TÊM FORÇA DE QUEBRAR A HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. 5. O CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO ESTÁ VINCULADO A PERSEGUIR A ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO EM CAMPO DE OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA IMPESSOALIDADE, DA FINALIDADE E, EM ALGUMAS SITUAÇÕES, O CONTROLE DO MÉRITO. 6. AS ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO DOS FATOS CONCRETOS PELA ADMINISTRAÇÃO DEPENDE DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÉVIAS E DO PROGRAMA DE PRIORIDADES ESTABELECIDOS PELO GOVERNANTE. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, PORTANTO, DETERMINAR AS OBRAS QUE DEVE EDIFICAR, MESMO QUE SEJA PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE. 7. RECURSO PROVIDO." (RESP 169.876/SP, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 16/06/1998, DJ 21/09/1998, P. 70)

DESSE MODO, TENHO QUE AO PODER JUDICIÁRIO FALCE COMPETÊNCIA PARA INTERFERIR NA POLÍTICA AMBIENTAL IMPLEMENTADA PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, QUANDO ESTA É DERIVADA DE NORMA PROGRAMÁTICA E NÃO IMPERATIVA.

OUTROSSIM, VERIFICA-SE POR MEIO DA PROPOSTA DE PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS, ELABORADO PELA SEMA (FLS. 61-93), QUE A SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM MATO GROSSO INFORMOU QUE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES JÁ ESTÁ EM FASE DE IMPLANTAÇÃO PELO PRÓPRIO INSTITUTO E OS RECURSOS JÁ FORAM DESTINADOS PARA ESSA FINALIDADE.

DIANTE DE TAL INFORMAÇÃO, NÃO HÁ PROVA DE URGÊNCIA, A FIM DE JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO NA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE ESTE JUÍZO RECOMENDE AO ESTADO DE MATO GROSSO QUE INCLUA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO E DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, CONFORME PREVISÃO LEGAL NO CÓDIGO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS POSTOS NA INICIAL.

SEM CUSTAS, A TEOR DO ARTIGO 18 DA LACP.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.I.C.

**Cod.Proc.: 21484 Nr: 1351-90.2011.811.0082**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARCOS ANTONIO BIFFI

ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA SEMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS...

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO POR MARCOS ANTONIO BIFFI CONTRA ATO

DO SUPERINTENDENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO E AUTOS DE INFRAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, DA ASSESSORA TÉCNICA III E DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE QUALIDADE AMBIENTAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, QUE TERIAM DETERMINADO, ILEGALMENTE, O EMBARGO DA PROPRIEDADE RURAL DO IMPETRANTE.

O IMPETRANTE AFIRMA EM SEUS ARGUMENTOS QUE É PRODUTOR RURAL, PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SOBERBO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E, REQUEREU EM 21/12/2000, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ÚNICO DE SUA PROPRIEDADE, QUE POR SUA VEZ FOI ARQUIVADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, EM RAZÃO DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES, SEM, CONTUDO, TER SIDO NOTIFICADO PARA SANÁ-LAS. ADUZ QUE FOI NOTIFICADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ACERCA DO ARQUIVAMENTO DE SEU PROCESSO E PARA PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DE AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA.

INFORMA QUE DENTRE AS PENDÊNCIAS QUE ENSEJOU O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTAVA À COMPROVAÇÃO DA ÁREA DE POSSE EXISTENTE NA PROPRIEDADE, O QUE GEROU O REQUERIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LAU, A T É Q U E F O S S E E X P E D I D O O GEORREFERENCIAMENTO/CERTIFICAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NO INCRA, O QUE FOI DEFERIDO. ENTRETANTO, RELATA QUE FOI DESCONSIDERADO O DEFERIMENTO DE SEU PEDIDO DE SUSPENSÃO, SENDO DETERMINADO PELO SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123565 E DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO Nº 104683, POR EXERCER ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL E DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIA LEGAL.

ADUZ QUE, LOGO EM SEGUIDA PROTOCOLIZOU DEFESA ADMINISTRATIVA, REQUERENDO O DESEMBARGO DA ÁREA E, TAMBÉM, O REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA. OCORRE QUE, AINDA ASSIM, O AUTO DE INFRAÇÃO COMO O EMBARGO DA ÁREA FORAM MANTIDOS.

POR ISSO, REQUEREU A CONCESSÃO DA LIMINAR PARA O FIM DE QUE FOSSE DETERMINADO À AUTORIDADE COATORA A IMEDIATA DESINTERDIÇÃO DE SUA PROPRIEDADE E NO MÉRITO, QUE SEJA CONFIRMADA A LIMINAR E MANTIDA A SEGURANÇA.

COLACIONOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 18-459.

A APRECIÇÃO DO PLEITO LIMINAR FOI POSTERGADA PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS APORTARAM AOS AUTOS ÀS FLS. 465-469, PUGNANDO PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, UMA VEZ QUE O IMPETRANTE NÃO PROVIDENCIOU A REGULARIZAÇÃO DE SUA PROPRIEDADE.

A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 472-473.

CONTRA O INDEFERIMENTO DA LIMINAR, O IMPETRANTE INTERPÔS O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27010/2012 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, QUE POR SUA VEZ FOI NEGADO SEGUIMENTO (FLS. 488-497).

INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU ÀS FLS. 498-504, MANIFESTANDO-SE PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

É O QUE MERECE REGISTRO.

DECIDO.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, BUSCA O IMPETRANTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA QUE SEJA DETERMINADO AO ÓRGÃO AMBIENTAL O IMEDIATO DESEMBARGO DE SUA PROPRIEDADE, PARA QUE POSSA EXERCER SUAS ATIVIDADES, ATÉ A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA.

O IMPETRANTE ALEGA QUE NÃO MAIS SE JUSTIFICA O EMBARGO DE SUA PROPRIEDADE, QUE ESTÁ LHE ACARRETANDO ENORMES PREJUÍZOS, POSTO QUE JÁ PROTOCOLIZOU O REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO ASSISTE RAZÃO, ENTRETANTO, AO IMPETRANTE. ISTO PORQUE, DE ACORDO COM SUA PRÓPRIA NARRATIVA, QUE FOI CORROBORADA PELAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA, A LICENÇA AMBIENTAL DE SUA PROPRIEDADE NÃO FOI CONCEDIDA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO. DAÍ QUE NÃO HÁ COMO SUSTENTAR A ILICITUDE DA CONDUTA DOS SERVIDORES DA SEMA, CONSISTENTE NO EMBARGO DA PROPRIEDADE, UMA VEZ QUE O IMPETRANTE NÃO POSSUÍA A AUTORIZAÇÃO PARA



EXERCER QUALQUER ATIVIDADE NA PROPRIEDADE RURAL.

NOTE-SE QUE O IMPETRANTE FOI NOTIFICADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DE SUA PROPRIEDADE RURAL, NO ENTANTO DEIXOU DE CUMPRIR A NOTIFICAÇÃO, CULMINANDO NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E NO EMBARGO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA.

VERIFICA-SE ENTÃO QUE OS IMPETRADOS AGIRAM EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, POSTO QUE DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, QUALQUER ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA, OU POTENCIALMENTE POLUIDORA OU CAPAZ DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DEPENDERÁ DE PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI 6.938/81.

COMO MENCIONADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, "A VIOLAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO DO CÓDIGO AMBIENTAL ESTADUAL, COMO A PRÁTICA DE ATIVIDADE POLUIDORA SEM AUTORIZAÇÃO DA SEMA, POR EXEMPLO, CONSTITUI INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 95, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 38/1995) SUJEITA A SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, COMO O EMBARGO DE ATIVIDADES QUE O IMPETRANTE SOFREU E AGORA ATACA NESTE MANDAMUS. (...) DE IGUAL MODO, INEXISTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PRÁTICA DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA E/OU UTILIZADORA DE RECURSOS NATURAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. LOGO, NÃO PODE O AUTOR PRETENDER EXERCER QUALQUER ATIVIDADE EM SEU IMÓVEL RURAL APENAS COM O PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DA LICENÇA EXIGIDA"

NÃO VISLUMBRO ATO ILEGAL E ARBITRÁRIO QUE ESTEJA A MERECEER REPARO PELO JUDICIÁRIO.

ASSIM, MALGRADO ME COMPADEÇA DA ANGÚSTIA DO EMPREENDEDOR EM DAR CONTINUIDADE ÀS SUAS ATIVIDADES, FORÇOSO É CONCLUIR QUE O ATO ATACADO NÃO SE REVESTE DE ILEGALIDADE, MAS SIM AMPARADO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

NÃO HAVENDO ABUSIVIDADE NO ATO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO LESIONADO, RAZÃO PELA QUAL FAZENDO COBRO AO PARECER MINISTERIAL, DENEGO A SEGURANÇA AVIADA.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", ARQUIVE-SE.

P.I.C.

#### INTIMAÇÃO DA SENTENÇA À PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 21606 Nr: 228-23.2012.811.0082**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LEOMAR MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: LEONARIO GOMES MUNIZ

IMPETRADO(A): DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - DEMA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MT

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA EMPRESA LEOMAR MADEIRAS LTDA, EM FACE DE ATO DO SR. DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PORQUE TEVE APREENDIDA CARGA DE MADEIRA DE SUA PROPRIEDADE, A QUAL ESTAVA SENDO TRANSPORTADA JUNTAMENTE COM OUTRA CARGA QUE ESTAVA IRREGULAR.

EM SUA DEFESA, AFIRMA A IMPETRANTE QUE CONTRATOU A EMPRESA DE TRANSPORTE PARA O SEU PRODUTO, COM DESTINO CERTO, MAS QUE ESTA, TRANSPORTOU MADEIRA PARA OUTRO EMPREENDIMENTO MADEIREIRO QUE TEVE A SUA CLASSIFICAÇÃO REPROVADA PELO INDEA EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA NAS ESPÉCIES FLORESTAIS IDENTIFICADAS NA GUIA FLORESTAL.

DEFENDE QUE A FISCALIZAÇÃO NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE EM SUA CARGA, POIS ESTAVA DEVIDAMENTE ACOBERTADA POR GUIA FLORESTAL E NOTA FISCAL, PORTANTO, ILEGAL A APREENSÃO DO PRODUTO FLORESTAL.

APONTANDO OS REQUISITOS AUTORIZADORES, PUGNOU PELA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, PARA LIBERAÇÃO DO SEU PRODUTO FLORESTAL. NO MÉRITO, PEDE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.

OS DOCUMENTOS VIERAM ÀS FLS. 13-59.

INICIALMENTE OS AUTOS TRAMITARAM JUNTO A PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, ONDE, CONSTATADA QUE A MATÉRIA OBJETO DO VERTENTE WRIT É EMINENTEMENTE AMBIENTAL, FOI DECLINADA A COMPETÊNCIA A ESTE JUÍZO (FL. 62-63).

A LIMINAR VINDICADA FOI CONCEDIDA PELO JUIZ SUBSTITUTO À FL. 66.

O ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 69-71 VEIO AOS AUTOS REQUERENDO O SEU INGRESSO NO PRESENTE FEITO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E, ALTERNATIVAMENTE, PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

INCONFORMADO COM A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR O ESTADO DE MATO GROSSO INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 15237/2012 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE NÃO LHE CONCEDEU O EFEITO ATIVO PLEITEADO (FLS.93-94).

NO PARECER DE FLS. 96-101, O MINISTÉRIO PÚBLICO, SUSCITANDO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VEMA, OPINA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NO MÉRITO, MANIFESTA-SE PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O QUE MERECE REGISTRO.

DECIDO.

A IMPETRANTE INVOKA DIREITO LÍQUIDO E CERTO À LIBERAÇÃO DA MADEIRA DE SUA PROPRIEDADE, SUSTENTANDO QUE A IRREGULARIDADE ENCONTRADA PELA FISCALIZAÇÃO DO INDEA OCORREU APENAS EM FACE DO PRODUTO E DA DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE À OUTRA EMPRESA, SENDO QUE A SUA CARGA ESTAVA DEVIDAMENTE ACOMPANHADA COM A NOTA FISCAL E GUIA FLORESTAL.

POIS BEM, EM QUE PESE O FATO DE O DOUTO JUIZ SUBSTITUTO, TER CONCEDIDO A LIMINAR PRETENDIDA NESTE FEITO, ENTENDENDO PELO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA NA HIPÓTESE DOS AUTOS, TENHO QUE A QUESTÃO DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE MADEIRA APREENDIDA NÃO É DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, MAS SIM PENAL.

NESSA HIPÓTESE, O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE MOSTRA O REMÉDIO APTO À APLICAÇÃO DO DIREITO OBJETIVO POSTULADO, UMA VEZ QUE A PARTE TEM O INSTRUMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO PARA PLEITEAR A LIBERAÇÃO DA MADEIRA.

ISSO PORQUE, CONFORME SE VERIFICA DA NARRATIVA DAS RAZÕES DA IMPETRANTE, A APREENSÃO LEVADA A EFEITO PELA AUTORIDADE POLICIAL OCORREU EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA ENTRE A CARGA E A DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHAVA A CARGA (FLS. 24-27). POR QUALQUER ÂNGULO QUE SE ANALISE O CONTEXTO DA APREENSÃO, VÊ-SE QUE A IRREGULARIDADE APONTADA ULTRAPASSOU OS LIMITES DA ESFERA ADMINISTRATIVA, CONFIGURANDO SUPOSTAMENTE O ILÍCITO PENAL TIFICADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.

ASSIM, TRATANDO-SE DE PRODUTO APREENDIDO EM FACE DE SUPOSTA INFRAÇÃO CRIMINAL, POR CERTO A CONVENIÊNCIA DE SE MANTER A CONSTRIÇÃO, AFLORA SOBREMANEIRA.

COM EFEITO, NÃO SE PODE DESCONSIDERAR A IMPRESCINDIBILIDADE DE SUBMETER O PRODUTO APREENDIDO À PERÍCIA, NO TOCANTE À ESPÉCIE E VOLUMETRIA, PARA AFERIMENTO DA MATERIALIDADE DO DELITO AMBIENTAL.

AD ARGUMENTANDUM TANTUM, INSTAURADO O PROCEDIMENTO CRIMINAL, MERECE REGISTRO O FATO DE QUE O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DESSES BENS, CONFORME DEFENDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E ALHURES SUSCITADO, POSSUI PROCEDIMENTO DISTINTO NO JUÍZO CRIMINAL, PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL DEFINITIVO, BEM COMO RECURSO PRÓPRIO PARA ATACAR A DECISÃO DENEGATÓRIA, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ART. 593, II). SABE-SE QUE É POR MEIO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA QUE O JUÍZO CRIMINAL PODERÁ AFERIR O DIREITO MATERIAL DA PARTE REQUERENTE, APÓS A DEVIDA DILAÇÃO PROBATÓRIA, SE DUVIDOSO O DIREITO PLEITEADO.



COMO BEM CONSIGNADO NO PARECER MINISTERIAL, ÀS FLS.97-VERSO, "[...] CONFORME PRECEITUA O ART. 119 DO CPP, O PRODUTO DE CRIME NÃO HAVERÁ DE SER RESTITUÍDO, SALVO SE PERTENCEREM AO LESADO OU TERCEIRO DE BOA FÉ. SENDO CERTO QUE NESSAS HIPÓTESES, DESDE QUE A COISA NÃO MAIS INTERESSE AO PROCESSO (ART. 118 DO CPP), A RESTITUIÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, CASO NÃO HAJA DÚVIDA ACERCA DO DIREITO DO RECLAMANTE, OU EM AUTOS APARTADOS, SE DUVIDOSO ESSE DIREITO [...]."

EM RAZÃO DESSAS ARGUMENTAÇÕES, QUE EVIDENCIAM O NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, E ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DA AÇÃO MANDAMENTAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA SOBRE O JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, OFICIE-SE AO RELATOR, DANDO CONTA DE QUE OS AUTOS JÁ FORAM SENTENCIADOS.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.I.C.

#### INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

**10322 - 2010 \ 30. Nr: 418-54.2010.811.0082**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): J. D. TORTORELLI

RÉU(S): JOÃO DORILEO TORTORELLI

RÉU(S): JOSUE DE SOUZA JÚNIOR

RÉU(S): OROZIMBO JOSÉ ALVES GUERRA NETO

RÉU(S): CUSTÓDIO RAFAEL

RÉU(S): FERNANDO FRAGA DE SOUZA

RÉU(S): JURACY PILOTO DA SILVA

RÉU(S): JURANDIR JAVORSKI

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA

ADVOGADO: THADEU RICARDO PAIVA GUERRA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA

ADVOGADO: LEONARDO ROSA CAPISTRANO DA SILVA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

DESPACHO: INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO CONSTITUÍDO ÀS FLS. 102, PELO RÉU JOÃO DORILEO TORTORELLI, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

APÓS, CONCLUSOS.

#### INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

**Cod.Proc.: 21439 Nr: 1309-41.2011.811.0082**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALESSANDRO BENEDITO DE OLIVEIRA BELLO

DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE, ATAVÉS DA IMPRENSA OFICIAL, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, COM CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.  
CUMPRASE.

**9927 - 2009 \ 232. Nr: 1161-98.2009.811.0082**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO

ESTADO DE MT  
EXECUTADOS(AS): GUSTAVO GOELLNER

DESPACHO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 77, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DAR

PROSSEGUIMENTO AO FEITO EXECUTIVO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRASE.

**10170 - 2010 \ 9. Nr: 1366-30.2009.811.0082**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

EXECUTADOS(AS): CIAGRA - CIA AGROPASTORIL ARUANÃ

DESPACHO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 99, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EXECUTIVO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRASE.

**7762 - 2008 \ 45. Nr: 392-27.2008.811.0082**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARNO ALFREDO SCHIMDT

ADVOGADO: LINOIR LAZZARETTI JUNIOR

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS EM FACE DA INÉRCIA DA DEVEDORA.

CUMPRASE.

#### INTIMAÇÃO AO REQUERIDO

**10163 - 2010 \ 13. Nr: 1387-06.2009.811.0082**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DESPACHO: CITE-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 69.

CUMPRASE.

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESCRIVÃO(Ã):VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE:2012/84

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

**Cod.Proc.: 22023 Nr: 746-13.2012.811.0082**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JÂNIO CONFESSOR SALES

ADVOGADO: SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS

EMBARGADO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE SEMBARGANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, VISANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**Cod.Proc.: 22030 Nr: 754-87.2012.811.0082**



AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO TOZZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JEANNIE ROSA E SILVA
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE SEMBARGANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, VISANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 22045 Nr: 783-40.2012.811.0082
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALGEMIR TONELLO
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE SEMBARGANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, VISANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 22049 Nr: 787-77.2012.811.0082
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE SEMBARGANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, VISANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

7116 - 2007 \ 117. Nr: 749-41.2007.811.0082
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEFFERSON XAVIER DUTRA
RÉU(S): ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA
RÉU(S): CLAUDINEI CORREA DE ALMEIDA
RÉU(S): PAULO SÉRGIO NUNES PEREIRA
RÉU(S): KARIN ANTONIO ESSUANE JARRUS
RÉU(S): FUAD JARRUS FILHO
RÉU(S): OLINDO MARIO OLIVEIRA NUNES
RÉU(S): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
ADVOGADO: CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: LUIS PAULO DELORME
ADVOGADO: MARCELO DELGADO DIAS
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ARMOA
ADVOGADO: WALÉRIA MACEDO ZAGO
ADVOGADO: WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES
ADVOGADO: ROBERVELLE BRAGA FRANCISCO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO RÉU JEFFERSON XAVIER DUTRA, DR. JOSÉ ANTÔNIO ARMOA - OAB/MT 10.372-B, PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/162

PROCESSOS COM DESPACHO

48939 - 2004 \ 47. Nr: 2551-05.2004.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDIVINO DE OLIVEIRA LUZ
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 2551-05.2004.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDIVINO DE OLIVEIRA LUZ
INTIMANDO: RÉU(S): VALDIVINO DE OLIVEIRA LUZ FILIAÇÃO: CLAUDEVINO ALVES LUZ E JOANA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 22/6/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), PADEIRO, ENDEREÇO: AV. JURUMIRIM, Nº 665, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE II, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DE QUE, EMBORA TENHA SIDO INTERPOSTO RECURSO, OS AUTOS SEGUIRAM AO DEFENSOR PÚBLICO PARA AS RAZÕES RECURSAIS, E ESTE ENTENDEU QUE NÃO HÁ RAZÃO ALGUMA QUE JUSTIFIQUE A APELAÇÃO NESTES AUTOS, UMA VEZ QUE NA SENTENÇA PROFERIDA, TODOS OS PLEITOS DA DEFESA FORAM ATENDIDOS, SALIENTANDO QUE O DEFENSOR PÚBLICO GOZA DA PRERROGATIVA DA AUTONOMIA FUNCIONAL, ASSEGURADA POR LEI, NÃO SENDO OBRIGADO A RECORRER DE UMA SENTENÇA JUDICIAL QUANDO ENTENDER QUE NÃO HÁ RAZÃO QUE JUSTIFIQUE O RECURSO, BEM COMO, ESTE NÃO POSSUI POSSIBILIDADE DE ÊXITO. EM RAZÃO DISSO, FICA INTIMADO PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RE-RATIFICAR SEU DESEJO EM RECORRER, INFORMANDO AINDA SE IRÁ CONTRATAR ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. OFÍCIO CIRCULAR/GAB/CGJ N. 227/2011. PORTARIA N. 006/2011/CORREIÇÃO. CUMPRIR INTEGRALMENTE AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES SE AINDA NÃO O FIZERAM, OBSERVADA, INCLUSIVE, A VIABILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO ATRAVÉS DE IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VERIFICAR NA SECRETARIA SE HÁ DOCUMENTOS PARA SEREM JUNTADOS AOS AUTOS. CERTIFIQUE-SE HAVENDO NECESSIDADE. OBSERVAR A PRIORIDADE. ÀS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NILSON MARQUES FERNANDES, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 23 DE JULHO DE 2012. NILSON MARQUES FERNANDES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

9ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
JUIZ(A):JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA
ESCRIVÃO(Ã):SONIA CORREA FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/62

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 307086 Nr: 4686-43.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI



ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS  
 ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ORLAN DE CAMPOS PINHO  
 RÉU(S): JUCILENE DE CAMPOS PINHO  
 RÉU(S): DEJANIRA DA COSTA MARTINS  
 ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 301575 Nr: 18735-26.2010.811.0042**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI  
 ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS  
 ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DAIANE MELO BORGES  
 ADVOGADO: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO  
 ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA POR DAIANE MELO BORGES ÀS FLS. 265.INTIME-SE DEFENSOR CONSTITUIDO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO E EM SEGUIDA DÊ-SE VISTAS À D. PROMOTORA DE JUSTIÇA PARA AS CONTRARRAZÕES, PRAZO LEGAL.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE PRAXE.

**Cod.Proc.: 325690 Nr: 5257-77.2012.811.0042**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI  
 ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS  
 ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANA PAULA RAMOS  
 ADVOGADO: ANTÔNIO P. ESPÓSITO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 325967 Nr: 5582-52.2012.811.0042**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI  
 ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS  
 ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WELLITON DE SOUZA CARVALHO  
 ADVOGADO: MÁRCIO RIBEIRO ROCHA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 310981 Nr: 9059-20.2011.811.0042**  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ DE AMORIM  
 ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADA ACIMA CITADA DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: EMBORA O SENTENCIADO QUANDO INTIMADO, TENHA DECLARADO NÃO DESEJAR RECORRER DA SENTENÇA (FL. 184), SUA DEFENSORA CONSTITUIDA INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 181. POR ESSA RAZÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSIDICA, PARA, EM 48 HORAS INFORMAR AO JUÍZO SE REALMENTE PRETENDE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

**Cod.Proc.: 152015 Nr: 19620-74.2009.811.0042**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI  
 ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS  
 ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA  
 RÉU(S): WILLIAN VAZ DE MELO  
 RÉU(S): SEBASTIÃO LAUZE QUEIROZ DE AMORIM  
 ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES

ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA  
 ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
 ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO  
 ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: NTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 781, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA POR ADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA (FL.780).

INTIME-SE O D. DEFENSOR DO APELANTE PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO INCONFORMISMO E EM SEGUIDA ABRA-SE VISTAS PARA O MP APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE PRAXE.

**Cod.Proc.: 132189 Nr: 19314-42.2008.811.0042**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI  
 ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS  
 ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIR FLORENCIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 301683 Nr: 18853-02.2010.811.0042**  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI  
 ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS  
 ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SERGIO ROBERTO JESUS DOS SANTOS  
 RÉU(S): FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 RÉU(S): TIAGO PAXECO RIBEIRO MARTINS  
 RÉU(S): VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NELSON PEDROSO JÚNIOR  
 ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR  
 ADVOGADO: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: VISTOS, ETC.

SERGIO ROBERTO JESUS DOS SANTOS, VULGO "POLACO", BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE DOM AQUINO-MT, NASCIDO EM 15/06/1985, FILHO DE VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS E ROSA MARIA DE JESUS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 23, QD. 127, CASA 24, BAIRRO PEDRA 90, NESTA;

FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, VULGO "NANDINHO", BRASILEIRO, CONVIVENTE, GARÇOM, NATURAL DE CUIABÁ-MT, NASCIDO EM 05/04/1983, FILHO DE VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS E ROSA MARIA DE JESUS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1534862-8 SSP/MT, INSCRITO NO CPF, SOB O N.º 002.550.361-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 23, QUADRA 130, CASA 47, BAIRRO PEDRA 90, NESTA;

TIAGO PAXECO RIBEIRO MARTINS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, NASCIDO EM 24/03/1989, FILHO DE DESIDÉRIO FLORENTINO MARTINS E ROSANA RIBEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 17415268 SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 08, N.º 05, QD. 09, JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA;

VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, APOSENTADO, NATURAL DE ITABUNA-BA, NASCIDO EM 09/11/1948, FILHO DE FULGÊNIO TEIXEIRA DOS SANTOS E ROSA MARIA DE JESUS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 463997 SSO-MT, INSCRITO NO CPF N.º 346.695.231-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 23, QD. 127, CASA 23, BAIRRO PEDRA 90, NESTA E

ROBERTO DE JESUS TEIXEIRA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE DOM AQUINO-MT, NASCIDO EM 06/11/1979, FILHO DE VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS E ROSA MARIA DE JESUS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 23, QD. 131, CASA 21, BAIRRO PEDRA 90, NESTA, FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, 35 CAPUT E ARTIGO 40, INCISO VI, DA LEI 11.343/06 PELAS PRÁTICAS DE



GUARDAR, TER EM DEPÓSITO E FORNECER DROGAS, TODOS EM CONLUIO ASSOCIATIVO, E AINDA ENVOLVEREM MENOR EM ATIVIDADE DO TRÁFICO.

NARRA A PEÇA ACUSATÓRIA, EM SÍNTESE, QUE POLICIAIS MILITARES ENCONTRAVAM-SE EM RONDAS PELA REGIÃO DO BAIRRO PEDRA 90 QUANDO CHEGOU AO LOCAL O ACUSADO VALDEMAR, QUE TERIA AFIRMADO QUE EM SUA RESIDÊNCIA NÃO FUNCIONARIA NENHUMA "BOCA DE FUMO", E TERIA AUTORIZADO A ENTRADA E A REVISTA NO IMÓVEL, ONDE OS POLICIAIS DEPARARAM COM O SERGIO, O SEU IRMÃO, ROBERTO E O MENOR WENDERSON, E NAS BUSCAS, FORAM ENCONTRADAS EM UM DOS VÃOS DO SOFÁ 08(OITO) TROUXINHAS DE COCAÍNA E NO RACK 02(DOIS) PAPELOTES ABERTOS COM RESQUÍCIOS DE COCAÍNA QUE JUNTAS SOMARAM 2,84(DOIS GRAMAS E OITENTA E QUATRO DECIGRAMAS) E A IMPORTÂNCIA DE R\$ 291,50.

INDAGADOS, SERGIO ASSUMIU SER PROPRIETÁRIO DA DROGA, ALEGANDO NA FRENTE DE SEU PAI, O ACUSADO VALDEMAR, QUE ESTE HAVIA ESCONDIDO A SUBSTÂNCIA NOS VÃOS DO SOFÁ. SERGIO REVELOU AINDA QUE VALDEMAR MONITORAVA O MOVIMENTO DA RUA ATRAVÉS DE UMA CÂMERA E QUE ORIENTAVA A ELE, ROBERTO E O SEU PRIMO WENDERSON A REALIZAR A ENTREGA ILÍCITA DA DROGA. OS POLICIAIS LOCALIZARAM A CÂMERA MENCIONADA POR SERGIO E ELE DISSE AINDA QUE O MATERIAL ILÍCITO ENCONTRADO PERTENCE AO SEU IRMÃO "NANDINHO", EPÍTETO DO ACUSADO FERNANDO, CONTANDO QUE A DROGA HAVIA SIDO DEIXADA NA CASA DE FERNANDO E QUE PODERIA LEVAR A GUARNIÇÃO ATÉ LÁ.

OS POLICIAIS MILITARES DESLOCARAM-SE PARA A RESIDÊNCIA DO ACUSADO FERNANDO, LOCALIZADA NA QUADRA DE CIMA, NA MESMA RUA, ACOMPANHADOS DE SERGIO E, DEPOIS DE SERGIO CHAMAR PELO IRMÃO, FERNANDO SURTIU FALANDO "PÔ, OS HOME TÃO NA CASA DO PAI, JÁ VI TUDO", QUANDO OS MILICIANOS O ABORDARAM, A DROGA FOI ENCONTRADA EM UM CANIL INDICADO POR FERNANDO, O QUAL ENTREGOU-LHES UMA PORÇÃO DE COCAÍNA NA FORMA DE PEDRA QUE PESOU 10,76G (DEZ GRAMAS E SETENTA E SEIS CENTIGRAMAS), RELATANDO QUE O ACUSADO TIAGO É O SEU FORNECEDOR E QUE JÁ HAVIA LIGADO PARA ELE, SOLICITANDO MAIS "TRÊS CAIXAS".

OS POLICIAIS RESOLVERAM AGUARDAR A CHEGADA DE TIAGO E EM RAZÃO DE SUA DEMORA, FERNANDO O CONTACTOU E FALOU "PÔ, TRAZ O NEGÓCIO! TÁ DEMORANDO! TÁ VINDO, NÉ?".

EM SEGUIDA, TIAGO APARECEU NA RESIDÊNCIA DE FERNANDO EM UMA MOTO HONDA FALCON, VERMELHA, PLACA NJG 8235 E, PROCEDIDA A ABORDAGEM, TIAGO EMPREENDEU FUGA, DISPENSANDO A DROGA ENCOMENDADA POR FERNANDO, NO ENTANTO, FOI DETIDO EM UMA RUA PRÓXIMA AO LOCAL COM O APOIO DE OUTRAS VIATURAS, TENDO TIAGO REVELADO QUE HAVIA MAIS DROGA EM SUA RESIDÊNCIA E QUE TINHA SIDO FORNECIDA POR FERNANDO.

NA CASA DE TIAGO APREENDERAM NO SEU QUARTO, PRECISAMENTE, EM UM FUNDO FALSO DO SEU GUARDA-ROUPAS, UMA PORÇÃO DE COCAÍNA NA FORMA DE PEDRA QUE PESOU 256G (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS GRAMAS), UMA POÇÃO DE COCAÍNA NA FORMA DE PÓ QUE SOMOU 31,91G (TRINTAS E UM GRAMAS E NOVENTA E UM CENTIGRAMAS) E UMA PORÇÃO NA FORMA DE CRISTAIS QUE APRESENTOU MASSA BRUTA DE 951G (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM GRAMAS) QUE, SEGUNDO TIAGO, ERA ACIDO BÓRICO E UMA BALANÇA DE PRECISÃO; DENTRO DE OUTRO COMPARTIMENTO DO GUARDA-ROUPAS OS MILICIANOS ENCONTRARAM UM PRATO E UMA COLHER COM RESQUÍCIOS DE COCAÍNA, ALÉM DA QUANTIA DE R\$ 69,00(SESSENTA E NOVE REAIS) E DIVERSOS APARELHOS ELETRÔNICOS.

NOTIFICADOS, APRESENTARAM AS DEFESAS PRELIMINARES (FLS. 290/294 – FERNANDO, VALDEMAR E SERGIO, 298/301 – TIAGO), SENDO A AÇÃO PENAL DESMEMBRADA EM RELAÇÃO AO ACUSADO ROBERTO.

ÀS FLS. 340/349 FORAM INTERROGADOS E OUIDAS TRÊS TESTEMUNHAS, POSTERIORMENTE, INQUIRIDAS OUTRAS QUATRO TESTEMUNHAS, SENDO AO FINAL, AS ALEGAÇÕES ORAIS CONVERTIDAS EM MEMORAIS ESCRITOS AS FLS. 215/221 E 226.

LAUDO DEFINITIVO FLS. 368/378 AFIRMANDO A NATUREZA ENTORPECENTE DOS PRODUTOS APREENDIDOS, CONFIRMANDO A MATERIALIDADE DO DELITO.

ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AS FLS. 525/533, ENTENDENDO DEVIDAMENTE PROVADAS NOS AUTOS AS

AUTORIAS E MATERIALIDADE DOS DELITOS IMPUTADOS A CADA UM DOS RÉUS, PUGNANDO PELAS CONDENAÇÕES NA FORMA PLEITEADA NA DENÚNCIA.

ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS POR CADA UM DOS ACUSADOS DE FORMA ESCRITA:

A) FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS – FLS. 560/589: AFIRMOU PRELIMINARMENTE QUE ILÍCITA A JUNTADA AOS AUTOS DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA; NO MÉRITO AFIRMA QUE AS PROVAS JUNTADAS PELA ACUSAÇÃO SERIAM INSUFICIENTES PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA PARA O DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS;

B) SERGIO ROBERTO JESUS DOS SANTOS – FLS. 590/609: AFIRMA NÃO SER TRAFICANTE DE ENTORPECENTES E QUE A DROGA APREENDIDA EM SEU PODER SERIA PARA USO PRÓPRIO, PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA PARA O DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS;

C) TIAGO PAXECO RIBEIRO MARTINS – FLS. 602/629: ALEGA A AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, REQUERENDO SUA ABSOLVIÇÃO, E DE FORMA SUBSIDIÁRIA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO APONTADO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS;

D) VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS – FLS. 590/609: AFIRMA NÃO SER TRAFICANTE E QUE A DROGA APREENDIDA PERTENCERIA AO ACUSADO SERGIO, QUE INCLUSIVE TERIA RECONHECIDO TAL FATO AFIRMANDO SER USUÁRIO; REQUER SUA ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AOS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS POR SUPOSTA CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA SUA CONDENAÇÃO.

DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006:

A MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ENCONTRA-SE COMPROVADA ATRAVÉS DOS LAUDOS DE CONSTATAÇÃO E DEFINITIVO (DE FLS. 368/378) AFIRMANDO A NATUREZA ENTORPECENTE DOS PRODUTOS APREENDIDOS, CONFIRMANDO A MATERIALIDADE DO CRIME EM QUESTÃO.

PRIMEIRAMENTE HÁ QUE SE AFASTAR A SUPOSTA ILEGALIDADE DA JUNTADA AOS AUTOS DOS ELEMENTOS DE UMA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA PELA AUTORIDADE POLICIAL, HAJA VISTA SER PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUANTO A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO PRODUZIDA EM OUTRO PROCESSO OU PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NO CASO EM QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INERENTES AO DIREITO DE DEFESA DOS RÉUS. NESSE SENTIDO, O EGRÉGIO STF:

INQ. 2774/ MG - MINAS GERAIS. INQUÉRITO RELATOR(A): MIN. GILMAR MENDES. JULGAMENTO: 28/04/2011. ORGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO. EMENTA: INQUÉRITO. CORRUPÇÃO PASSIVA (CÓDIGO PENAL ART. 317, § 1º). DENÚNCIA APTA. JUSTA CAUSA DEMONSTRADA. FATOS TÍPICOS EM TESE DESCRITOS. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. A UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA LEGALMENTE PRODUZIDA EM OUTRO PROCESSO DE NATUREZA CRIMINAL NÃO OFENDE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO. 2. O AMPLO ACESSO À TOTALIDADE DOS ÁUDIOS CAPTADOS REALIZA O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. DE POSSE DA TOTALIDADE DAS ESCUTAS, O INVESTIGADO NÃO POSSUI DIREITO SUBJETIVO À TRANSCRIÇÃO, PELA JUSTIÇA, DE TODAS AS CONVERSAS INTERCEPTADAS. NÃO HÁ OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. 3. A DESCRIÇÃO DA CONDUTA DO DENUNCIADO, QUE TORNA APTA A DENÚNCIA, É AQUELA QUE CORRESPONDE A FATO TÍPICO PREVISTO EM LEI PENAL. A INICIAL CONTÉM A EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO E DESCREVE AS CONDUTAS DOS TRÊS DENUNCIADOS, CUMPRINDO OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. 4. A JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL CORRESPONDE À EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A AFIRMAÇÃO DA PLAUSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. O CONJUNTO DE PROVAS EXISTENTES NO INQUÉRITO CORROBORA A TESE DA INICIAL, PARA EFEITOS DE RECEBIMENTO. 5. DENÚNCIA QUE DEVE SER RECEBIDA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL. (GRIFOS NOSSOS).

VERIFICA-SE PELA LEITURA DE TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS A PRESENÇA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS QUE COMPROVAM CLARAMENTE A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS IMPUTADOS A CADA UM DOS ORA ACUSADO.

OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS, TANTO EM





SEDE POLICIAL COMO EM JUÍZO, SÃO COERENTES E COESOS, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRESENTES NOS AUTOS, INCLUSIVE COM OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS PRÓPRIOS ACUSADOS EM SEDE JUDICIAL.

EM SEU DEPOIMENTO PRESTADO JUDICIALMENTE O ACUSADO FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS RECONHECE QUE QUANDO ABORDADO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS FOI ENCONTRADO CONSIGO CERTA QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, AFIRMANDO, CONTUDO, QUE SE TRATARIA DE DROGA A SER UTILIZADA PARA CONSUMO PRÓPRIO.

ORA, ANALISANDO TAL ALEGAÇÃO EM CONJUNTO COM AS DEMAIS PROVAS DEVIDAMENTE PRODUZIDAS E CONTRADITADAS, COM O HISTÓRICO DO ORA ACUSADO, COM OS ELEMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE A APREENSÃO FOI REALIZADA (ALÉM DA DROGA APREENDIDA COM OS ACUSADOS TAMBÉM FOI APREENDIDA UMA QUANTIDADE DE DINHEIRO ORIUNDA DA VENDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, BEM COMO CÂMERAS DE VIGILÂNCIA QUE VISAVAM PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS ACUSADOS NA TRAFICÂNCIA ILÍCITA DE ENTORPECENTES), VERIFICA-SE SER ALEGAÇÃO TOTALMENTE INFUNDADA E SEM QUALQUER DOSE DE REALIDADE, NÃO ENCONTRANDO AMPARO NO CONJUNTO PROBATÓRIO.

TAMBÉM NÃO MERECE ACOLHIMENTO A ALEGAÇÃO DE FERNANDO NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI PRESO PELA AUTORIDADE POLICIAL NO MOMENTO EM QUE REALIZAVA MERCANCIA DE DROGAS, UMA VEZ QUE, COMO É DE AFIRMAÇÃO INQUESTIONÁVEL, O ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006 É UM TIPO PENAL MISTO ALTERNATIVO, OU SEJA, ELE PREVÊ VÁRIOS VERBOS SENDO QUE A PRÁTICA DE QUALQUER DELES FAZ COM QUE RESTE CONFIGURADO O DELITO ORA IMPUTADO, COMO DEVIDAMENTE OCORREU NO CASO EM TELA.

TAL ARGUMENTO, QUAL SEJA, A NÃO COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA, TAMBÉM É UTILIZADO PELOS ACUSADOS SERGIO E VALDEMAR, DEVENDO PELOS MESMOS MOTIVOS SEREM AFASTADOS PELO ÓRGÃO JUDICANTE, HAJA VISTA QUE, CONFORME BEM EXPLANADO ACIMA, TRATAR-SE DE TIPO PENAL MISTO ALTERNATIVO, SENDO QUE HÁ SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO A PRÁTICA DE DIVERSOS VERBOS PREVISTOS NO TIPO, COMO, POR EXEMPLO, TER EM DEPÓSITO, GUARDAR, TRAZER CONSIGO, ETC.

EM RELAÇÃO AO ARGUMENTO UTILIZADO POR SERGIO DE QUE SERIA USUÁRIO E NÃO TRAFICANTE, VERIFICA-SE QUE NÃO TEM QUALQUER EMBASAMENTO QUANDO ANALISADO EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA, ESPECIALMENTE PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI REALIZADA A PRISÃO, A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, O LOCAL EM QUE FORAM PRESOS (QUE POSSUÍA INCLUSIVE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO LOCAL, A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS ACUSADOS NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE ILÍCITA POR ELES EXERCIDA), NÃO MEREENDO DESTA FORMA, ACOLHIMENTO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO FORMULADO.

VALDEMAR TAMBÉM TEVE PROVADA A SUA AUTORIA NO DELITO, POIS, CONFORME SE VERIFICA DAS PROVAS, AS DROGAS FORAM APREENDIDAS EM SUA RESIDÊNCIA, LOCAL EM QUE ERA REALIZADA A MERCANCIA ILÍCITA E ONDE HAVIA TODO O APARATO PARA A PRÁTICA HABITUAL DO DELITO EM QUESTÃO, INCLUSIVE COM MECANISMOS DE SEGURANÇA PARA O MELHOR DESEMPENHO DA ATIVIDADE ILÍCITA.

EM RELAÇÃO AO ACUSADO TIAGO, TAMBÉM RESTA DEMONSTRADA A AUTORIA, POIS, CONFORME SE VERIFICADOS DEPOIMENTOS PRESTADOS E NAS DEMAIS PROVAS, O MESMO FOI PRESO QUANDO TRAZIA CONSIGO CERTA QUANTIDADE DE DROGAS A PEDIDO DE OUTRO INTEGRANTE DA MESMA QUADRILHA (FERNANDO), TENDO AINDA TENTADO SE LIVRAR DO OBJETO DO CRIME PARA ESCAPAR DA PRISÃO, NÃO LOGRANDO ÊXITO EM TAL PRETENSÃO, TENDO SIDO FARTAMENTE DEMONSTRADO SE TRATAR DE QUADRILHA ORGANIZADA QUE PRÁTICA A MERCANCIA ILÍCITA DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES COM HABITUALIDADE.

ASSIM, VERIFICA-SE CLARAMENTE COMPROVADO PELA ANÁLISE DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS POSSÍVEIS E TODOS OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS, A AUTORIA E MATERIALIDADE DE DELITO DO ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006 EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ACUSADOS, DEVENDO TODOS ELES SEREM CONDENADOS NAS PENAS PREVISTAS NO DISPOSITIVO EM QUESTÃO.

DO DELITO DO ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006:

OS ACUSADOS RESPONDERAM TAMBÉM PELA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006, QUAL SEJA, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS.

RESTAM DEMONSTRADAS A AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO A TAL CRIME, POIS CONFORME SE VERIFICA, PELAS PROVAS, TODOS OS ACUSADOS, QUAIS SEJAM, SERGIO ROBERTO JESUS DOS SANTOS, FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, TIAGO PAXECO RIBEIRO MARTINS E VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, ESTAVAM ASSOCIADOS PERMANENTEMENTE PARA A PRÁTICA DOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, CADA UM DELES DESEMPENHANDO ATIVIDADE ESSENCIAL EM RELAÇÃO AOS DELITOS PRATICADOS, PRATICANDO OS VERBOS PREVISTOS NO TIPO PENAL DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS, TENDO O DOMÍNIO FINAL EM RELAÇÃO A ATIVIDADE DESEMPENHADA.

CONFORME APONTADO PELAS PROVAS, FERNANDO SERIA O LÍDER DA QUADRILHA, AO PONTO DE O LOCAL ONDE FORAM PRESOS OS ACUSADOS E APREENDIDOS OS OBJETOS MATERIAIS DO CRIME SER CONHECIDO COM "BOCA DO NANDINHO", FATO ESTE QUE ELEVA A REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA EM RELAÇÃO AOS FATOS.

OS ACUSADOS SERGIO, TIAGO E VALDEMAR, TAMBÉM DESEMPENHAM ATIVIDADES IMPRESCINDÍVEIS PARA O SUCESSO CRIMINOSO DA ORGANIZAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA, ALOCAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E VENDA DOS PRODUTOS ENTORPECENTES.

ASSIM, RESTAM TAMBÉM DEMONSTRADAS A AUTORIA E MATERIALIDADE EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ACUSADOS TAMBÉM NO TOCANTE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006.

ISTO POSTO, ACOLHO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONDENANDO OS ACUSADOS FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO JESUS DOS SANTOS, VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS E TIAGO PAXECO RIBEIRO MARTINS PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, CAPUT DA LEI 11343/2006, ESTANDO OS MESMOS INCURSOS NAS PENAS PREVISTAS NA LEI.

DOSIMETRIA DAS PENAS:

FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS

ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006:

PELA ANÁLISE DOS ELEMENTOS INERENTES A FIXAÇÃO DA PENA BASE A SER IMPOSTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO CP E O ARTIGO 42 DA LEI 11343/2006, VERIFICA-SE QUE O AGENTE TEM PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE DELITOS INERENTES AO TRÁFICO DE DROGAS, ANTE AS DIVERSAS PASSAGENS SOB ACUSAÇÃO DE TAIS FATOS, POSSUI CONDUTA SOCIAL REPROVÁVEL, POIS SOCIALMENTE CONHECIDO COMO SENDO TRAFICANTE DE DROGAS DA REGIÃO, E LEVANDO-SE AINDA EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE E NATUREZA DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO, A PENA DEVA SER FIXADA ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. OS MOTIVOS, CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS NÃO EXCEDEM A NORMALIDADE JÁ PRESENTE NOS DELITOS EM QUESTÃO, SENDO CONSIDERADOS TAIS ELEMENTOS EM FAVOR DO ACUSADO.

ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 500 DIAS MULTA.

ANALISANDO A FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ORA ACUSADO, VERIFICA-SE SER O MESMO REINCIDENTE, E NÃO HAVENDO QUALQUER ATENUANTE EM SEU FAVOR, ASSIM, AGRAVO A PENA NESTA FASE, DE 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS MULTA, SOMANDO NO TOTAL 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 580 DIAS MULTA.

NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA E QUE O SENTENCIADO NÃO FAZ JUS AO DISPOSTO NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, TORNO DEFINITIVA A PENA DOSADA, FIXANDO A PENA FINAL A SER APLICADA AO ACUSADO EM RELAÇÃO AO CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006, TORNO-A DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 580 (QUINHENTOS) DIAS MULTA.

ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006:

BASEADA NOS ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DA PENA BASE ANALISADOS NA APLICAÇÃO DA PENA PELO DELITO DO ARTIGO 33, REFERIDO ANTERIORMENTE, FIXO A PENA BASE EM A PENA



BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA.

ANALISANDO A FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ORA ACUSADO, VERIFICA-SE SER O MESMO REINCIDENTE, E NÃO HAVENDO QUALQUER ATENUANTE EM SEU FAVOR, MERECE NESTA FASE ACRÉSCIMO, O QUE ME LEVA A AUMENTÁ-LA EM 03 (SEIS) MESES, TORNANDO-A NESTA FASE INTERMEDIÁRIA EM 06 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA.

NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO DEFINITIVA A PENA DOSADA, FIXANDO A PENA FINAL A SER APLICADA AO ACUSADO EM RELAÇÃO AO CRIME DO ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006 EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA.

APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 69 DO CP PENAL, COM A SOMA DAS PENAS APLICADAS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS DELITOS IMPUTADOS, CONDENO O ACUSADO FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, TORNANDO A SUA PENA DEFINITIVA DE 10 (DEZ) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 1280 (HUM MIL DUZENTOS E OITENTA) DIAS MULTA.

DETERMINO O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA A DO CP E ARTIGO 2º PARÁGRAFO 1º DA LEI 8072/90.

VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS

ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006:

LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTANCIA APREENDIDA, VERIFICA-SE MAIOR REPROVABILIDADE NA CONDUTA IMPUTADA AO AGENTE. NÃO RESTA PROVADO QUALQUER ELEMENTO DESFAVORÁVEL AO AGENTE EM RELAÇÃO A SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, ANTECEDENTES, CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS NÃO EXCEDEM A NORMALIDADE PRESENTE NOS DELITOS EM QUESTÃO.

ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

AUSENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTÉM-SE A PENA FIXADA, OU SEJA, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA.

AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, NO ENTANTO, EM CONSULTA NO SISTEMA APOLO, VERIFICA-SE QUE O SENTENCIADO FAZ JUS AO DISPOSTO NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, O QUE ME LEVA A DIMINUI-LA EM 1/2 (METADE) OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA.

ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006:

ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS CONFORME ARTIGO 59 DO CP E ART. 42 DA LEI 11.343/06 JÁ MENCIONADOS NA APLICAÇÃO DA PENA DO CRIME DE TRÁFICO, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

AUSENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTÉM-SE A PENA BASE FIXADA.

AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO DEFINITIVA A PENA APLICADA, NO TOTAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 DIAS MULTA.

APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 69 DO CP PENAL, COM A SOMA DAS PENAS APLICADAS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS DELITOS IMPUTADOS, CONDENO VALDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS A UMA PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 950 (NOVECENTOS E CINQUENTA) DIAS.

SERGIO ROBERTO JESUS DOS SANTOS

ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006:

ANALISANDO OS AUTOS NÃO RESTA PROVADO QUALQUER ELEMENTO DESFAVORÁVEL AO AGENTE EM RELAÇÃO A SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, ANTECEDENTES E A CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS NÃO EXCEDEM A NORMALIDADE PRESENTE NOS DELITOS EM QUESTÃO.

ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

AUSENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTÉM-SE A PENA FIXADA.

AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, NO ENTANTO, MESMO QUE RESPONDENDO A OUTROS PROCESSOS

CRIMINAIS SEM NENHUMA CONDENAÇÃO, FAZ JUS O SENTENCIADO DO DISPOSTO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, O QUE ME LEVA A REDUZIR A PENA APLICADA NA METADE, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA.

ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006:

ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS CONFORME ARTIGO 59 DO CP E ART. 42 DA LEI 11.343/06 JÁ MENCIONADOS NA APLICAÇÃO DA PENA DO CRIME DE TRÁFICO, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 400 DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

AUSENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTÉM-SE A PENA FIXADA.

AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO-A DEFINITIVA A PENA APLICADA, NO TOTAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 400 DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 69 DO CP PENAL, COM A SOMA DAS PENAS APLICADAS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS DELITOS IMPUTADOS, CONDENO SERGIO ROBERTO JESUS DOS SANTOS A UMA PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA.

TIAGO PAXECO RIBEIRO MARTINS

ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006:

LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTANCIA APREENDIDA QUANDO DA PRISÃO DO ORA ACUSADO, VERIFICA-SE MAIOR REPROVABILIDADE NA CONDUTA IMPUTADA AO AGENTE. ANALISANDO OS AUTOS NÃO RESTA PROVADO QUALQUER ELEMENTO DESFAVORÁVEL AO AGENTE EM RELAÇÃO A SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, ANTECEDENTES E A CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS NÃO EXCEDEM A NORMALIDADE PRESENTE NOS DELITOS EM QUESTÃO.

ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

AUSENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTÉM-SE A PENA FIXADA.

AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, NO ENTANTO, MESMO QUE RESPONDENDO A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS SEM NENHUMA CONDENAÇÃO, FAZ JUS O SENTENCIADO DO DISPOSTO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, O QUE ME LEVA A REDUZIR A PENA APLICADA NA METADE, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA.

ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006:

ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS CONFORME ARTIGO 59 DO CP E ART. 42 DA LEI 11.343/06 JÁ MENCIONADOS NA APLICAÇÃO DA PENA DO CRIME DE TRÁFICO, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 400 DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

AUSENTES QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTÉM-SE A PENA FIXADA.

AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO-A DEFINITIVA A PENA APLICADA, NO TOTAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 400 DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 69 DO CP PENAL, COM A SOMA DAS PENAS APLICADAS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS DELITOS IMPUTADOS, CONDENO O ACUSADO TIAGO PAXECO RIBEIRO MARTINS A UMA PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL.

DETERMINO O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA A DO CP E ARTIGO 2º PARÁGRAFO 1º DA LEI 8072/90.

DO INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO

A REQUERENTE, MARIA DE LURDES DO NASCIMENTO, AFIRMA QUE QUANDO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SEU VEÍCULO FOI APREENDIDO DE FORMA INDEVIDA, POIS SEGUNDO A MESMA, TAL AUTOMÓVEL ESTAVA NA POSSE DO ACUSADO EM VIRTUDE DE NEGOCIAÇÕES PARA A ALIENAÇÃO DO OBJETO.

AFIRMA QUE O AUTOMÓVEL APREENDIDO NÃO TEM QUALQUER



RELAÇÃO COM OS FATOS CRIMINOSOS IMPUTADOS AO ACUSADO, NÃO SE TRATANDO DE PRODUTO DE CRIME E NÃO TENDO QUALQUER RELEVÂNCIA PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.

REQUER A RESTITUIÇÃO DO PRODUTO APREENDIDO, CO BASE NOS ARTIGOS 118 E SEGUINTE DO CPP.

CONFORME DOCUMENTO EXPEDIDO PELO DETRAN-MT (FLS. 168), VERIFICA-SE QUE O VEÍCULO APREENDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CHEVROLET CELTA, COR PRATA, PLACA KEM 3133) ENCONTRA-SE REGISTRADO EM NOME DA ORA REQUERENTE, SENDO DE SUA PROPRIEDADE.

NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUESTÃO, NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO QUE CONECTE O OBJETO APREENDIDO COM OS FATOS DELITUOSOS IMPUTADOS AOS ACUSADOS.

ASSIM, NÃO HAVENDO QUALQUER LIGAÇÃO ENTRE O OBJETO APREENDIDO E OS FATOS CRIMINOSOS, NÃO HÁ QUALQUER NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EM QUESTÃO EM SEDE JUDICIAL, DEVENDO O MESMO SER RESTITUÍDO A REQUERENTE, QUE COMPROVOU SER A PROPRIETÁRIA.

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO, DEVENDO SER RESTITUÍDO A MARIA DE LURDES DO NASCIMENTO O VEÍCULO CHEVROLET CELTA, COR PRATA, PLACA KEM 3133, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CADA UM A QUANTIA CORRESPONDENTE A ¼ (UM QUARTO) DO VALOR TOTAL REMANESCENTE.

QUANTO AOS DOCUMENTOS E OBJETOS APREENDIDOS DETERMINO SUA RESTITUIÇÃO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, ENTRETANTO, CASO NÃO RESTITUÍDOS FACE A ESSE REQUISITO, PROCEDA-SE NA FORMA DA LEI DETERMINANDO SUA ENTREGA A INSTITUIÇÃO DE CARIDADE.

QUANTO A QUANTIA EM DINHEIRO, NÃO COMPROVADA SUA ORIGEM LÍCITA, DÉ-SE PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO.

À DROGA APREENDIDA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FORMAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO E, CASO HAJA RECURSO, POR QUALQUER DAS PARTES, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO 19/2006, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

AO FINAL, PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS, ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 301936 Nr: 19114-64.2010.811.0042**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS EDUARDO MARCONDES RONDON  
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADA ACIMA CITADA DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: FEITO CONTATO POR TELEFONE COM A DOUTORA, PELO CELULAR NUMERO 065-81121212, A MESMA INFORMOU QUE HAVIA ESQUECIDO A PRESENTE AUDIÊNCIA E QUE DEMORARIA APROXIMADAMENTE 30 MINUTOS PARA CHEGAR A ESTE JUÍZO. POR ESSA RAZÃO O MM. JUIZ DECLAROU SUSPENSA A AUDIÊNCIA DESIGNANDO NOVA DATA PARA O DIA 31.07.2012 ÀS 10:30 HORAS. SAEM INTIMADOS OS PRESENTES. REQUISITEM-SE. INTIME-SE, INCLUSIVE A ADVOGADA

**12ª Vara Criminal**

**Expediente**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
**ESCRIVÃO(Ã): SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA**  
**EXPEDIENTE: 2012/81**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 316833 Nr: 16084-84.2011.811.0042**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JOÃO BATISTA PEREIRA DE BARROS  
RÉU(S): JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: RODRIGO NEVES ORMOND F. DE AVELAR  
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S), DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA(S), DESIGNADA PARA O DIA 26.07.2012, ÀS 15H.

**Cod.Proc.: 316854 Nr: 16100-38.2011.811.0042**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): WESLEI KETNER DOS SANTOS

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S), DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA(S), DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2012, ÀS 15H20.

**Cod.Proc.: 317427 Nr: 16838-26.2011.811.0042**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO  
RÉU(S): CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S), DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA(S), DESIGNADA PARA O DIA 26.07.2012, ÀS 16H10.

**Vara Especializada em Direito Agrário**

**Expediente**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**VARA ESPECIALIZADA DIREITO AGRÁRIO**  
**JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
**ESCRIVÃO(Ã): ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA**  
**EXPEDIENTE: 2012/36**

**02 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**372654 - 2009 \ 33. Nr: 9414-04.2009.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): REGINA HELENA PAIVA FERREIRA VIANNA  
AUTOR(A): GERALDO FERREIRA VIANA  
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO  
ADVOGADO: IVO MATIAS  
RÉU(S): ORLANDO GOMES DA LUZ  
RÉU(S): RIVALDO JOSÉ PEREIRA  
RÉU(S): NADIR PRIMO DE REZENDE  
RÉU(S): VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): JOSEMI DE SOUZA RAMOS  
RÉU(S): MESSIAS JOSÉ DE MOURA  
RÉU(S): JACOB LIMA DA CONCEIÇÃO  
RÉU(S): CLEIDISON BRANDÃO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): ANTONIO JOÃO DA SILVA  
RÉU(S): VALDEMAR DE FREITAS SAMPAIO  
RÉU(S): CLEOMAR SANTOS DO NASCIMENTO  
RÉU(S): JAIRO PRIMO DE REZENDE  
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
ADVOGADO: CARLOS BIGATAO  
ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, COM FUNDAMENTO NAS RESOLUÇÕES 4/2007-DGTJ E 2/2007-OE, E NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 11.419/06, NOS TERMOS DO ITEM 29.4 DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, CONFORME INSTRUÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO JUNTADO À FLS. 876 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

**PROCESSOS COM AUDIENCIA DESIGNADA**



372654 - 2009 \ 33. Nr: 9414-04.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REGINA HELENA PAIVA FERREIRA VIANNA
AUTOR(A): GERALDO FERREIRA VIANA
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
ADVOGADO: IVO MATIAS
RÉU(S): ORLANDO GOMES DA LUZ
RÉU(S): RIVALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(S): NADIR PRIMO DE REZENDE
RÉU(S): VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): JOSEMI DE SOUZA RAMOS
RÉU(S): MESSIAS JOSÉ DE MOURA
RÉU(S): JACOB LIMA DA CONCEIÇÃO
RÉU(S): CLEIDISON BRANDÃO DE OLIVEIRA
RÉU(S): ANTONIO JOÃO DA SILVA
RÉU(S): VALDEMAR DE FREITAS SAMPAIO
RÉU(S): CLEOMAR SANTOS DO NASCIMENTO
RÉU(S): JAIRO PRIMO DE REZENDE
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: CARLOS BIGATAO
ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, COM FUNDAMENTO NAS RESOLUÇÕES 4/2007-DGTJ E 2/2007-OE, E NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 11.419/06, NOS TERMOS DO ITEM 29.4 DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA NA COMARCA DEPRECADA DE CAMPO GRANDE-MS, PARA O DIA 21/08/2012 AS 15H15MIN, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 876. NADA MAIS.

372654 - 2009 \ 33. Nr: 9414-04.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REGINA HELENA PAIVA FERREIRA VIANNA
AUTOR(A): GERALDO FERREIRA VIANA
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
ADVOGADO: IVO MATIAS
RÉU(S): ORLANDO GOMES DA LUZ
RÉU(S): RIVALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(S): NADIR PRIMO DE REZENDE
RÉU(S): VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): JOSEMI DE SOUZA RAMOS
RÉU(S): MESSIAS JOSÉ DE MOURA
RÉU(S): JACOB LIMA DA CONCEIÇÃO
RÉU(S): CLEIDISON BRANDÃO DE OLIVEIRA
RÉU(S): ANTONIO JOÃO DA SILVA
RÉU(S): VALDEMAR DE FREITAS SAMPAIO
RÉU(S): CLEOMAR SANTOS DO NASCIMENTO
RÉU(S): JAIRO PRIMO DE REZENDE
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: CARLOS BIGATAO
ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, COM FUNDAMENTO NAS RESOLUÇÕES 4/2007-DGTJ E 2/2007-OE, E NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 11.419/06, NOS TERMOS DO ITEM 29.4 DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA NA COMARCA DEPRECADA DE ITAJÁ-GO, PARA O DIA 20/11/20012 AS 13H30MIN, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 875. NADA MAIS.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):NÍMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2012/28
INTIMAÇÃO ADVº RÉU - AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 155583 Nr: 2932-03.2010.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RUI SANTOS NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO: REINALDO VIEIRA DA CUNHA
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: "VISTOS. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO LAURA VIRGINIA MACIEL E DO ACUSADO, MUITO EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADOS, DECLARO PREJUDICADA A PRESENTE AUDIÊNCIA. DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA O DIA 22/08/2012 ÀS 16:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ INQUIRIDA A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO LAURA VIRGINIA MACIEL, INTERROGADO O ACUSADO E COLHIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES. INTIME-SE O ACUSADO, BEM COMO SEU PATRONO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. CONDUZA-SE COERCITIVAMENTE A TESTEMUNHA LAURA VIRGINIA MACIEL, EXPEDINDO-SE MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA, OFICIANDO-SE AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.
INT. ADVº DE AMBAS AS PARTES DE AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 319316 Nr: 18880-48.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. M. T.
ADVOGADO: TAMARA DUARTE GOMES
REQUERIDO(A): S. DA S. T.
ADVOGADO: JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: "VISTOS. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA REQUERENTE, BEM COMO DE SEU ADVOGADO, CONSIDERANDO QUE NÃO SE TEM NOTICIAS DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DECLARO PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA. DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09.08.2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIME-SE O ADVOGADO DA REQUERENTE VIA DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO. INTIME-SE A REQUERENTE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS."

Varas Especializadas da Infância e Juventude

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESCRIVÃO(Ã):ALCIANE RODRIGUES ALVES DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/1

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ADOLESCENTE(S)
Cod.Proc.: 81391 Nr: 875-75.2012.811.0063
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
MENOR INFRATOR: J. C. B. DE M.
ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO ADOLESCENTE J. C. B. DE M. PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71/72, CONFORME DESCRITO: "VERIFICA-SE QUE AO JOVEM J. C. B. DE M. FORAM APLICADAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NESTA EXECUÇÃO E NAS DE Nº 696-44.2012.811.0063 (81223) E 1370-22.2012.811.0063 (81862), APENSAS.SOBRE O TEMA, DISPÕE A LEP - LEI DE EXECUÇÕES PENAIAS, VERBIS: "QUANDO HOVER MAIS DE UM CRIME, NO MESMO PROCESSO OU EM PROCESSOS DISTINTOS, A DETERMINAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO SERÁ FEITA PELO RESULTADO DA SOMA OU UNIFICAÇÃO DAS PENAS, OBSERVADA, QUANDO FOR O CASO, A DETRAÇÃO OU



REMIÇÃO".NESTE SENTIDO É A DOCTRINA, VERBIS:"PROFERIDAS VÁRIAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CONTRA A MESMA PESSOA EM CASOS DE CONTINÊNCIA, SEM QUE TIVESSE HAVIDO A UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS EM UMA ÚNICA AÇÃO PENAL PELA AVOCAÇÃO DO JUÍZO PREVALENTE, SERÃO EXPEDIDAS VÁRIAS GUIAS DE RECOLHIMENTO, CABENDO AO JUÍZ ENCARREGADO DA EXECUÇÃO A UNIFICAÇÃO DAS PENAS APLICADAS. DESSA FORMA, POR ANALOGIA AO ART. 111 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, COMO FOI APLICADA AO JOVEM J. C. MAIS DE UMA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, DEVE HAVER A UNIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TAIS MEDIDAS EVITANDO-SE ASSIM, A DUPLICIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PSICOSSOCIAIS OU MANIFESTAÇÕES.POSTO ISSO, DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 70 E DETERMINO A REUNIÃO DOS EXECUTIVOS EM ANDAMENTO NUM SÓ PROCESSADO, EXPEDINDO-SE GUIA UNIFICADA. JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NAS EXECUÇÕES MENCIONADAS ACIMA. COMUNIQUE-SE À EQUIPE TÉCNICA DA UNIFICAÇÃO DAS MEDIDAS. INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE OS PROCESSOS EXECUTIVOS E UNIFICADOS. CUMPRE-SE.

**36740 - 2009 \ 18. Nr: 53-91.2009.811.0063**

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
MENOR INFRATOR: O. B. A.

ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ADOLESCENTE O. B. A. PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME DESCRITO: CUIDA-SE DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL INSTAURADO EM DESFAVOR DO ADOLESCENTE O. B. A., PELA PRÁTICA, EM TESE, DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 20, INCISOS I E II C/C ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ÀS FLS. 98, FOI CONCEDIDA AO ADOLESCENTE A REMISSÃO COMO FORMA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, DURANTE 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS. ÀS FLS. 101, FOI JUNTADO AOS AUTOS CERTIDÃO DA SRA. GESTORA INFORMANDO QUE O GENITOR DO MENOR COMPARECEU NESTE JUÍZO PARA INFORMAR QUE O ADOLESCENTE ESTAVA RESIDINDO EM VÁRZEA GRANDE-MT, MOTIVO PELO QUAL FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DA REFERIDA CIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA. ÀS FLS. 148/149 ACOSTARAM AOS AUTOS INFORMAÇÕES DE QUE O JOVEM NÃO ESTAVA CUMPRINDO A MEDIDA. ATENDENDO A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FOI EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA QUE O ADOLESCENTE COMPARECESSE NA SECRETARIA DESTE JUÍZO COM O FIM DE SE JUSTIFICAR A RESPEITO DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, PORÉM NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A INTIMAÇÃO DO JOVEM, VISTO QUE O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 162. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 164/165, REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO E DA INEFICÁCIA DE UMA EVENTUAL APLICAÇÃO DE MEDIDAS PEDAGÓGICAS. É O RELATÓRIO. DECIDO. NO CASO EM COMENTO, O JOVEM O. JÁ ALCANÇOU A MAIORIDADE. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE EMBORA TENHA SIDO EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO, ESTE NÃO FOI CUMPRIDO, VISTO QUE O ADOLESCENTE NÃO FOI ENCONTRADO. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CONTRA ADOLESCENTES TEM POR PRINCÍPIO A EFETIVAÇÃO URGENTE DA MEDIDA, DIANTE DA FUNÇÃO SOCIAL DE BUSCAR QUE O JOVEM AINDA EM FORMAÇÃO MORAL NÃO MAIS PRATIQUE ATO CONSIDERADO CRIME, BUSCANDO, ASSIM, UM CIDADÃO SOCIÁVEL E CUMPRIDOR DE SEUS DEVERES COMO CIDADÃO DE BEM. NO PRESENTE CASO A SITUAÇÃO EM COMENTO MOSTRA-SE LITERALMENTE INCOMPATÍVEL COM O REGIME DE GARANTIAS OFERECIDAS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POIS DIANTE DO TEMPO QUE OCORREU O ATO INFRACIONAL E QUE TRAMITA O PROCESSO, A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA COMO FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO DEIXOU DE TER SENTIDO. NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, É PACÍFICO EM NOSSOS TRIBUNAIS QUE, EM SE TRATANDO DE

PROCEDIMENTOS INFRACIONAIS, O CÓDIGO PENAL POSSUI APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, JÁ QUE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NÃO PREVÊ A TIPIFICAÇÃO DE QUALQUER DELITO. DA MESMA FORMA, OS DIREITOS E GARANTIAS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO E NO CÓDIGO PENAL PARA OS IMPUTÁVEIS, DEVEM SER ESTENDIDOS AOS ADOLESCENTES, UMA VEZ QUE PROTEÇÃO INTEGRAL É CONSIDERAR E APLICAR TODOS OS INSTITUTOS CONSTANTES NO NOSSO SISTEMA JURÍDICO QUE VISEM À GARANTIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E HUMANOS. TAMBÉM, A SÚMULA 338 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DISPÕE QUE "A PRESCRIÇÃO PENAL É APLICÁVEL NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS". NESSE SENTIDO: "APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. FURTO. LIBERDADE ASSISTIDA FIXADA PELO PERÍODO DE 6 MESES, UTILIZADO COMO PRAZO MÁXIMO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SÚMULA 338/STJ. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 338/STJ. CABÍVEL RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO, DE ACORDO COM A SÚMULA 338 DO STJ. NO CASO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA, TENDO A SENTENÇA (MESMO EQUIVOCADAMENTE) DEFINIDO PRAZO DE SEIS MESES (SEM REFERIR QUE SE TRATAVA DE PRAZO MÍNIMO, COMO SERIA O CORRETO), UTILIZA-SE TAL PARÂMETRO COMO CRITÉRIO PARA O CÁLCULO DA PRESCRIÇÃO. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME." (TJRS - OITAVA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 70045876414, D.J. 15/12/2011 - DESTAQUEI) CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ECA. LIBERDADE ASSISTIDA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. SÚMULA/STJ 338. APLICAÇÃO DO INSTITUTO REGULADO PELO CP. MEDIDA FIXADA EM 12 MESES. PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 ANOS REDUZIDO PELA METADE. EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EVIDENCIADA. ORDEM CONCEDIDA. I. EM VIRTUDE DA INEGÁVEL CARACTERÍSTICA PUNITIVA E CONSIDERANDO A INEFICÁCIA DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, NOS CASOS EM QUE JÁ SE ULTRAPASSOU A BARREIRA DA MENORIDADE E NAQUELES EM QUE O DECURSO DE TEMPO FOI TAMANHO, QUE RETIROU, DA MEDIDA, SUA FUNÇÃO REEDUCATIVA, ADMITE-SE A PRESCRIÇÃO DESTA, DA FORMA COMO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL. (PRECEDENTES). II. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL, CONSOLIDADA NA SÚMULA Nº 338, QUE ADMITE A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SEM EXCEPCIONAR A MODALIDADE PREVISTA NO ART. 110 DO CP, QUAL SEJA, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. III. ESTABELECIDO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PELO PRAZO DE 12 MESES, DEVE SER CONSIDERADO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO V, DO CP, SENDO QUE, POR SER TRATAR MENOR, À ÉPOCA DA PRÁTICA DELITIVA, O PRAZO PRESCRICIONAL DEVE SER REDUZIDO PELA METADE, CONSOLIDANDO-SE EM 2 ANOS. IV. HIPÓTESE NA QUAL A ADOLESCENTE INTERROMPEU O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2008, SEM QUE TENHA SIDO LOCALIZADA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DEVENDO SER RECONHECIDA A OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA, PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. V. ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (TJSP - QUINTA TURMA - HC Nº 201.991 - SP (2011/0070043-2), D.J. 06/10/2011 - DESTAQUEI) A PRESCRIÇÃO NO DIREITO PENAL OCORRE DE ACORDO COM A PENA FIXADA OU COMINADA EM ABSTRATO (ARTIGOS 109 E 110 DO CÓDIGO PENAL) E, ASSIM, CONSIDERA-SE O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA AO ADOLESCENTE QUE, NO CASO VERTENTE, É DE 04 (QUATRO) MESES, CONFORME A DECISÃO DE FLS. 98. ASSIM, APLICANDO-SE O ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL VIGENTE À ÉPOCA DA DECISÃO, VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM DOIS (02) ANOS. POR SE TRATAR DE AGENTE MENOR DE VINTE E UM ANOS HÁ ÉPOCA DO FATO, O PRAZO PRESCRICIONAL SERÁ REDUZIDO À METADE, NOS TERMOS DO ART. 115, DO CÓDIGO PENAL, FICANDO DELIMITADA A PRESCRIÇÃO EM UM (01) ANO. CONSIDERANDO QUE A DECISÃO QUE CONCEDEU A REMISSÃO CONDICIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, FOI PROFERIDA EM 27/05/2009, ATÉ A PRESENTE DATA JÁ DECORREU MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS E 01 (UM) MÊS, SEM QUE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA TENHA SIDO PRORROGADA OU REVOGADA. DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 163/165, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA



PERDEU SEU OBJETO, E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, INC. IV, 109, INC. VI, E 112 INC. I E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.

TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 80146 Nr: 2370-91.2011.811.0063

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MENOR INFRATOR: W. R. DE L.

ADVOGADO: LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ADOLESCENTE W. R. DE L. PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS DE DEFESA, CONFORME DESPACHO DESCRITO:(...)APÓS, NÃO HAVENDO MAIS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS ENCERRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DOS MEMORAIS FINAIS.EM SEGUIDA, CONCLUSOS.CUMPRASE.

Juizados Especiais Cíveis

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE CONSUMIDOR)

JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): DINA CALIXTO DE LIMA

EXPEDIENTE: 2012/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17068 - 2008 \ 1329. Nr: 1327-64.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EDSON BATISTA FELIX SILVA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX

ADVOGADO: MARIETHY STEFANIA REZENDE VELOSO

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

INTIMAÇÃO: ISTO, ETC.

EM EXAME DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE PARTE DE SEUS ARGUMENTOS NÃO MERECEM GUARIDA, POSTO QUE O PEDIDO FORMULADO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JÁ QUE, NA VERDADE, ALMEJA A REFORMA DA SENTENÇA E NÃO APENAS SANAR EVENTUAIS VÍCIO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

DEMAIS DISSO, PARA QUE A EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA, DEVE BUSCAR O INSTRUMENTO LEGAL APROPRIADO E SUFICIENTE PARA A DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA VENTILADA, JÁ QUE OS EMBARGOS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA PARA SOLUCIONAR O SEU INCONFORMISMO.

COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 535, CAPUT E INCISOS DO CPC, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS QUANDO HOVER NA DECISÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL O JULGADOR DEVERIA SE PRONUNCIAR, NO ENTANTO, NOTA-SE QUE NENHUM DESTES CASOS SE COADUNA COM AS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE.

NESTE MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TJMT:

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRESENSÃO DE REFORMAR A DECISÃO - CARÁTER INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA, VISANDO À REAPRECIÇÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, MAS REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

INTIMEM-SE AS PARTES.

16646 - 2008 \ 918. Nr: 932-72.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LUCIANO MORENO

ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO PACHER

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELO

INTIMAÇÃO: BANCO DO BRASIL OFERTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROMOVIDO POR LUCIANO MORENO, ALEGANDO INVIABILIDADE DO VALOR DA EXECUÇÃO COM A ALÇADA DOS JUIZADOS E NULIDADE DA EXECUÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO.

DECIDO.

LONGE DA DISCUSSÃO DE CABIMENTO OU NÃO DA EXCEÇÃO, RECEBO-A PARA OS FINS DE IMPUGNAÇÃO.

INEXISTE ÔBICE QUE O VALOR DA EXECUÇÃO SUPERE O VALOR DE ALÇADA DOS JUIZADOS, QUANDO EM RAZÃO DAS ASTREINTES, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DO SALDO REMANESCENTE DO DÉBITO EXECUTADO. EXCESSO DE ALÇADA NÃO CONFIGURADO. VALOR DA CONDENAÇÃO LIMITADO AO TETO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.

1. INEXISTE EXCESSO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O CÁLCULO REALIZADO PELA RECORRENTE, NAS FLS. 175/180, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

2. NÃO HÁ FALAR EM EXCESSO POR ULTRAPASSAR O VALOR DA EXECUÇÃO A ALÇADA MÁXIMA DO JUIZADO ESPECIAL, PORQUANTO O PEDIDO INICIAL E A CONDENAÇÃO NÃO ULTRAPASSARAM O VALOR LIMITE ESTIPULADO NA LEI QUE REGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. O VALOR EXCEDENTE RESULTA DO CÁLCULO QUE INCLUIU OS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."(TJRS - 1ª TRC - RI Nº 71002869923 - REL. RICARDO TORRES HERMANN - J. 31/03/2011)

A MULTA DE 10% DO ART. 475, J, DO CPC, JÁ FOI AFASTADA NA DECISÃO DE FLS. 128/131.

O RECLAMADO/EXECUTADO FOI INTIMADO DA DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO NOME DO RECLAMANTE/EXEQUENTE DOS CADASTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO, COM MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM 23/06/2008 (FLS. 27), SENDO QUE, A DECISÃO SÓ FOI CUMPRIDA EM 12/08/2008 (FLS. 52).

DESTES MODO, NÃO RESTA DÚVIDA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NO PERÍODO DE 49 DIAS.

O VALOR DA EXECUÇÃO, SERÁ:

CORREÇÃO MONETÁRIA (DD/MM/AAAA) RESULTADO DO CALCULO (EM REAL)

DATA INICIAL.....:

TOTAL R\$ 29.229,47

DATA TÉRMINO.:

ÍNDICES: INPC

PRINCIPAL (MOEDA DA ÉPOCA - NNNNNN,NN) PRINCIPAL (ATUALIZADO EM REAL)

VALOR.....:

VALOR R\$ 24.918,56

ACESSÓRIOS (PERCENTUAL - NN,NNNN) ACESSÓRIOS (ATUALIZADO EM REAL)

JUROS (AM).....: %

VALOR DOS JUROS R\$ 498,37

MULTA.....: %

ADVOGADO.....: %

VALOR HONORARIOS R\$ 3.812,54

POSTO ISSO, E CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO SEGUE EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À MULTA DIÁRIA APLICADA,



JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA RECLAMADA/DEVEDORA PARA PAGAMENTO DO VALOR AQUI APURADO, NO PRAZO DE 15 DIAS. SEGUIE ALVARÁ DA PARTE INCONTROVERSA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15841 - 2008 \ 116. Nr: 108-16.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO RECLAMANTE: ÉGLIS ARANTES MENDONÇA MAGALHÃES ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES RECLAMADO: COMPER SUPERMECADO ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO FIGUEIREDO COELHO INTIMAÇÃO: I- INTIME-SE O EMBARGADO PARA RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRAZO LEGAL. II- APÓS, CORRETAMENTE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTEM CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE FLS. 180/181. III- INTIME-SE E CUMPRA-SE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

530 - 2000 \ 1962. Nr: 57-83.2000.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO RECLAMANTE: NEUZA ANGELO DE CARVALHO ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE RECLAMADO: M. CANOVA CONTRUÇÕES CIVIS LTDA. ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO INTIMAÇÃO: CERTIFCO E DOU FÉ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, E TAMPOUCO A CERTIDÃO DE ITEIRO TEOR E ÔNUS ATUALIZADA DO IMÓVEL, IMPOSSIBILITANDO A EMISSÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DESTA MANEIRA DEIXO DE CUMPRIR O R. DESPACHO DE FLS. 276, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, INTIMO A PARTE RECLAMANTE PARA APRESENTAR A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS DO IMÓVEL, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO ÀS FOLHAS 33.

Cod.Proc.: 706782 Nr: 1517-34.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE REQUERIDO(A): FRANCISCO RONILDO LEONARDO DA SILVA INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR.GIULIO ALVARENGA REALE, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 25.

Cod.Proc.: 706379 Nr: 1093-89.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE REQUERIDO(A): ROMULO PEREIRA DOS SANTOS NETO ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. GIULIO ALVARENGA REALE, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 30/40.

423741 - 2009 \ 375. Nr: 5940-42.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: DANIEL ALVES DA SILVA ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB REQUERIDO(A): CLEOFES DE SOUZA FREITAS (MAIS 1 RÉU) INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. SAMIR BADRA DIB, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO ÀS FOLHAS 37.

Cod.Proc.: 704395 Nr: 12372-09.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE REQUERIDO(A): ADEMAR GOMES DA ROCHA INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR.GIULIO ALVARENGA REALE, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$22,00(VINTE E DOIS REAIS), CONTA CORRENTE 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO JUNTAR AOS DUAS VIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

415158 - 2008 \ 546. Nr: 10828-88.2008.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO REQUERIDO(A): ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA.LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO ÀS FOLHAS 57.

412302 - 2008 \ 431. Nr: 8395-14.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):LUIZ ANTONIO SARI

ESCRIVÃO(Ã):EDUARDO ROCHA PASSOS

EXPEDIENTE:2012/57

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 439631 Nr: 8298-43.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: JOAO BATISTA FERREIRA EXECUTADOS(AS): OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO (MAIS RÉUS) ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO BATISTA FERREIRA, DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FOLHAS 60.

Cod.Proc.: 442740 Nr: 11408-50.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): ANTONIO AGOSTINHO CAVALCANTE MOTA INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. MARLI



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CARROLANDIA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
ADVOGADO: MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA  
REQUERIDO(A): VIVO TELEMAT CELULAR S/A (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: MIRIAN GONCALVES BARBOSA  
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA  
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 487, BEM COMO DA PETIÇÃO DE FOLHAS 488/490.

**Cod.Proc.: 444676 Nr: 13345-95.2010.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): MARCELO LOPES MENEZES  
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. MARIA LUCILIA GOMES, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

**402364 - 2007 \ 555. Nr: 15882-69.2007.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALEXANDRE AZEREDO CERCAN  
ADVOGADO: GISLAYNE APARECIDA NARCISO CLARO BOLONHESE  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU CARTOES S/A  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA, DRA. GISLAYNE APARECIDA NARCISO CLARO BOLONHESE, PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FOLHAS 178/180, BEM COMO DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 181/183.

**422721 - 2009 \ 324. Nr: 4983-41.2009.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO  
REQUERIDO(A): WAGNER TEIXEIRA SOARES  
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA PARTE AUTORA DRA KAMILA DE SOUSA COUTINHO PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$28,00(VINTE E OITO) REAIS CONTA ACORRENTE 43746-8 AGÊNCIA 0551=7 BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS DUAS VIAS DO REFERIDO DEPÓSITO.

**66130 - 1998 \ 153. Nr: 1256-60.1998.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
RÉU(S): DISTRIBUIDORA DE CARNE TIA SINHA LTDA (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE A. PINTO  
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. JOAQUIM F. MIELLI CAMARGO, PAR DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$15,00(QUINZE REAIS), CONTA CORRENTE 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS DUAS VIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

**Cod.Proc.: 709315 Nr: 4232-49.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA  
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE REZENDE  
REQUERIDO(A): EUNICE ROSA SANTOS

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. LEONARDO SANTOS DE REZENDE, DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FOLHAS 63

**387746 - 2007 \ 89. Nr: 1427-02.2007.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: N. W. FERREIRA DE FARIAS - ME  
ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA  
EXECUTADOS(AS): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

**385363 - 2006 \ 581. Nr: 13477-94.2006.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: TUPER S/A FILIAL TEHAS  
ADVOGADO: JONNY ZALAUF  
EXECUTADOS(AS): ODELIR ANTÔNIO BALBINOTTI  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. JONNY ZALAUF DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 192/195.

**Cod.Proc.: 704902 Nr: 12880-52.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): IVANIR FAVRETTO (MAIS RÉUS)  
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA, FORNECER UMA VIA DO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA DE FOLHAS 57, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**422963 - 2009 \ 335. Nr: 5188-70.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: YORK INTERNATIONAL LTDA  
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ  
ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO  
EXECUTADOS(AS): HARMONIA DO AR COMERCIO E SERVICOS EM REFRIGERACAO LTDA ME (MAIS RÉUS)  
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 90/95.

**Cod.Proc.: 440369 Nr: 9036-31.2010.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): EMERSON SPROCATI RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. MARIA LUCILIA GOMES, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 62/64, PARTE FINAL TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E REINTEGRO O AUTOR NA POSSE DO BEM. DETERMINO QUE O AUTOR RESTITUA AO RÉU, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, OS VALORES RELATIVOS AO VRG, COBRADO ANTECIPADAMENTE E EMBUTIDO NAS PARCELAS PAGAS, AS QUAIS PODERÃO SER COMPENSADAS COM AS PARCELAS VENCIDAS, ATUALIZADAS, E NÃO SALDADAS ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM, DEVENDO O VALOR APURADO SER CORRIGIDO PELO INPC, SOB PENA DE MULTA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), OBSERVANDO O QUE ESTABELECE O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. APÓS, ARQUIVE-SE COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS, 14 DE MAIO DE 2012. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO





**Cod.Proc.: 708960 Nr: 3854-93.2012.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ROBERTO EVARISTO NETO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. GIULIO ALVARENGA REALE, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 26.

**Cod.Proc.: 438871 Nr: 7538-94.2010.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): OTHONIEL DE MATOS QUEIROZ

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 74, PARTE FINAL TRANSCRITA:POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. ART. 269, III DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO ANUNCIADO POR SENTENÇA, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. TENDO AS PARTES RENUNCIADO AO PRAZO RECURSAL, DETERMINO SEJA DE IMEDIATO PROVIDENCIADO O LEVANTAMENTO DE QUALQUER CONSTRIÇÃO. EVENTUAIS CUSTAS PELOS EXECUTADOS, CONFORME REQUERIDO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.RONDONÓPOLIS, 18 DE JUNHO DE 2012. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

**427451 - 2009 \ 605. Nr: 9616-95.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAIR ANTONIA PEREIRA LEITE

ADVOGADO: ELIANE AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI

REQUERIDO(A): AMERICAN JEANS

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 121/123.

**383549 - 2006 \ 485. Nr: 11690-30.2006.811.0003**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS - CESUR

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): VERA LUCIA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR, DO OFÍCIO DE FOLHAS 70 ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL.

**432622 - 2010 \ 102. Nr: 1287-60.2010.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): EDVAN SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, PARA QUE NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

**411986 - 2008 \ 413. Nr: 8083-38.2008.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): IVO MAGALHAES MORAES

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, PARA QUE NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

**416954 - 2008 \ 646. Nr: 12594-79.2008.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): MANOEL CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 64/66.

**299023 - 2003 \ 77. Nr: 2035-39.2003.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU(S): CASA DE SAÚDE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 151/153.

**Cod.Proc.: 450320 Nr: 5500-75.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

REQUERIDO(A): TRANSFIBRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: BIANCA BICALHO GALACHO

ADVOGADO: ALESSANDRA DA VEIGA

INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, FORNECER UMA VIA DAO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 122, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### INTIMAÇÃO DAS PARTES

**Cod.Proc.: 711322 Nr: 6328-37.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO ROSSATO

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA OLIVEIRA E DR. FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 211/211VERSOS.

**267830 - 2002 \ 102. Nr: 1735-82.2000.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): POSTO GUIMARAES LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

RÉU(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. DUILIO PIATO JUNIOR E DRA. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 876, BEM COMO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FOLHAS 877 NO VALOR DE R\$ 410,25(QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)REFERENTE AO FUNAJÚRIS, E R\$45,05(QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.



102894 - 2002 \ 103. Nr: 1095-79.2000.811.0003

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): POSTO GUIMARAES LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

RÉU(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. DUILIO PIATO JUNIOR E DRA. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 248, BEM COMO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FOLHAS 249 NO VALOR DE R\$ 99,95(NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)REFERENTE AO FUNAJÚRIS, E R\$45,05(QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

426300 - 2009 \ 522. Nr: 8461-57.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURICIO DE FREITAS CASTALDELI

ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA

REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DRA. EUNICE DE SOUZA, DRA. ROSMERI VALDUGA E DE. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 137, PARTE FINAL TRANSCRITA: AS PARTES TRANSIGIRAM, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 135/6, SOLVENDO, DESTA MODO, O LITÍGIO, COM BASE NO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO ANUNCIADO POR SENTENÇA, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.EVENTUAIS CUSTAS, PELA AUTORA.PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E SE CUMpra.RONDONÓPOLIS, 06 DE JUNHO DE 2012. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

63232 - 1997 \ 1494. Nr: 11781-38.1997.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEVERINO OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

RÉU(S): MARCIA MANCUSO ARRUDA

ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA E DR. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 190/195.

Cod.Proc.: 442129 Nr: 10798-82.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES DRA. GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA E DR. DALTON ADORNO TORNAVOI,DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 88/89, PARTE FINAL TRANSCRITA:POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC.EXEÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I. C. RONDONÓPOLIS, 23 DE MAIO DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

289443 - 2002 \ 127. Nr: 3870-96.2002.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DANIEL MARCANTONIO KERN

ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JR.

ADVOGADO: JUVENAL GONCALVES SILVA

RÉU(S): BRASIL VEÍCULOS - COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. GERALDO A. DE VITTO JR. E DR. JACSON MÁRIO DE SOUZA, DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE FOLHAS 345/346.

102895 - 2002 \ 104. Nr: 1096-64.2000.811.0003

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): POSTO GUIMARAES LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

RÉU(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DR. DUILIO PIATO JUNIOR E DRA. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 344, BEM COMO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FOLHAS 345 NO VALOR DE R\$ 109,40(CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)REFERENTE AO FUNAJÚRIS, E R\$45,05(QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

DESARQUIVAMENTO

366499 - 2005 \ 416. Nr: 13555-25.2005.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADONEL JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLAVIO MARTINEZ FRANÇA

REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA BEZERRA FILHO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO ANDERSON ROCHA DE SOUZA, DO DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI  
ESCRIVÃO(A):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA  
EXPEDIENTE:2012/113

Cod.Proc.: 438983 Nr: 7650-63.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIRO LOPES DAMACENO

ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

ADVOGADO: JULIO CESAR COELHO PALLONE

INTIMAÇÃO: DO DR.WILSON MOLINA PORTO, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 249, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I - EM FACE DOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA EXPERT À FLS. 242, INTIME O REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE OS EXAMES SOLICITADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA FINALIZAÇÃO DA PERÍCIA.II - CUMpra.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUIZA DE DIREITO

341704 - 2004 \ 229. Nr: 9874-81.2004.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO: BEATRIZ DE FREITAS COSTA

EXECUTADOS(AS): JOTACOM ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

INTIMAÇÃO: DA DRA.BEATRIZ DE FREITAS COSTA, ADVOGADA DO CREDOR,DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 159.

282231 - 2001 \ 350. Nr: 5664-89.2001.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ENIO DA SILVA VIEIRA - ME



ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI  
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI  
EXECUTADOS(AS): EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL  
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR  
ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO  
INTIMAÇÃO: DO DR.SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, ADVOGADO DO CREDOR, DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 138.

**Cod.Proc.: 449357 Nr: 4536-82.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AURENITA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: ULISSES ALVES MACEDO NETO  
REQUERIDO(A): IMOBILIARIA AURORA LTDA  
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA  
INTIMAÇÃO: DO DR.ULISSES ALVES MACEDO NETO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 138, NO PRAZO LEGAL.

**428253 - 2009 \ 684. Nr: 10391-13.2009.811.0003**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
REQUERIDO(A): AUTO PECAS E OFICINA SAO LOURENCO LTDA EPP (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO DR.RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADVOGADO DO AUTOR, DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 56

**432609 - 2010 \ 109. Nr: 1274-61.2010.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): RICARDO DOS SANTOS MACIEL  
INTIMAÇÃO: DA DRA.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADVOGADA DO AUTOR, DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 76.

**430666 - 2009 \ 861. Nr: 12552-93.2009.811.0003**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOSE PAULO RODRIGUES  
ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM  
REQUERIDO(A): ANTONIO ROSA DE MORAIS (MAIS RÉUS)  
INTIMAÇÃO: DO DR.JUNIOR SERGIO MARIN, ADVOGADO DO AUTOR, DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 85.

**102451 - 2000 \ 41. Nr: 578-74.2000.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: LUCIANA LUMIE KOBATA  
EXECUTADOS(AS): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 347, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.1.0- DA MANIFESTAÇÃO À FLS. 295/301.I - MANTENHO A DECISÃO À FLS. 282/283 PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À FLS. 301, ITEM 3.A.II - QUANTO AO PEDIDO FORMULADO À FLS. 301, ITEM 3.B, OBSERVA-SE QUE OS AUTOS JÁ FORAM ENCAMINHADOS À CONTADORIA (FLS. 284/286), PERDENDO, PORTANTO, O OBJETO.II - CONSIDERANDO QUE O RECURSO ESPECIAL É RECEBIDO TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ARTIGO 497, INDEFIRO O PEDIDO PARA

SUSPENSÃO DO FEITO (FLS. 301, ITEM 3.C).2.0- DO AGRAVO DE INSTRUMENTO À FLS. 321/346.I - MANTENHO A DECISÃO OBJURGADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.II - VINDO AOS AUTOS PEDIDO DE INFORMAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.3.0- INTIME. CUMPRARONDONÓPOLIS-MT, 21 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 440376 Nr: 9043-23.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALDEMIRO SABINO CORREIA (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA  
REQUERIDO(A): C SACHETT & CIA LTDA ME (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE  
INTIMAÇÃO: DO DR.EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 218.

**373615 - 2006 \ 83. Nr: 2010-21.2006.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI  
EXECUTADOS(AS): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA

INTIMAÇÃO: DO DR.LUIS FERNANDO DECANINI, ADVOGADO DO CREDOR, DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 313.

**425353 - 2009 \ 470. Nr: 7462-07.2009.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: ANDRE AUGUSTO VAQUERO COBIANCHI  
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE  
INTIMAÇÃO: DO DR.JEANCARLO RIBEIRO, ADVOGADO DO CREDOR, DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 296.

**Cod.Proc.: 438068 Nr: 6735-14.2010.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: CAMILA GIONGO  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
EMBARGADO(A): MILENIA AGROCIENCIAS S/A  
ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2012, ÀS 15:00 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS-SC, CONFORME OFÍCIO JUNATDOÀ FLS. 361.

**Cod.Proc.: 441758 Nr: 10428-06.2010.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
REQUERIDO(A): MARCOS EUGENIO PEZARICO  
INTIMAÇÃO: DO DR.JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, ADVOGADO DO AUTOR, DO INICIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO À FL. 127.

**372232 - 2006 \ 40. Nr: 707-69.2006.811.0003**

AÇÃO: O POSIÇÃO -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDSON RICARDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: GERSON NEY RIBEIRO VILELA  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ROSA PEREIRA DA SILVA (MAIS 1



RÉU)

ADVOGADO: ARNALDO GOMES SANTANA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
ADVOGADO: ADIEL COELHO VIEIRA  
INTIMAÇÃO: DO DR ARNALDO GOMES SANTANA, ADV.DO 1º REQUERIDO, DA DECISÃO DE FLS. 129, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR À FLS. 101/124 E 128, DIGAM OS REQUERIDOS, NO PRAZO LEGAL.II – CUMPRE.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

**274002 - 2000 \ 359. Nr: 5658-19.2000.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA  
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): PAULO LUIZ DE MORAES (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES  
INTIMAÇÃO: DO DR.DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$74,60 AO FUNAJURIS E R\$ 19,95 AO DISTRIBUIDOR.

**Cod.Proc.: 448770 Nr: 3949-60.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. M. A. DOS S. (MAIS AUTORES)  
ADVOGADO: PATRICIA M. WICZOREK  
REQUERIDO(A): LEANDRO APARECIDO ALVES CALIXTO (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO  
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL  
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 257, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.III – CUMPRE.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

**420357 - 2009 \ 205. Nr: 2629-43.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ANTONIO FRANGE (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO  
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DOS HONORÁRIOS APRESENTADO PELO PERITO À FLS. 2579, NO PRAZO LEGAL.

**413723 - 2008 \ 506. Nr: 9385-05.2008.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: AGROPRETO BRASIL AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES S/A  
ADVOGADO: WANDERLEY RIBEIRO NUNES  
EMBARGADO(A): RECUPERADORA DE CAMINHOS PANTANAL LTDA ME  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA  
INTIMAÇÃO: DO DR CARLOS FRANCISCO QUESADA, ADV.DO EMBARGADO, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE BRASÍLIA-DF, PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**420730 - 2009 \ 230. Nr: 2977-61.2009.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA  
REQUERIDO(A): FABIO FRANCISCO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DO DR.MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 75, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I - INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE (FLS. 73) HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 231 DO CPC. COMPETE À PARTE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE FORNECER AO PODER JUDICIÁRIO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA E CÉLERE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IN CASU, O CREDOR NÃO COMPROVOU TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.II – CUMPRE.RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE JUNHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 701512 Nr: 9490-74.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOAO VIEIRA  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 99, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.III – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS – MT, 27 DE JUNHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

**332013 - 2004 \ 24. Nr: 2749-62.2004.811.0003**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR  
REQUERIDO(A): RICARDO SANTINI FERNANDES  
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO  
INTIMAÇÃO: DO DR.DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 176, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.III – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS – MT, 27 DE JUNHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

**429066 - 2009 \ 747. Nr: 11147-22.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: INDUSTRIA DE FERRAGENS STANI LTDA EPP  
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
REQUERIDO(A): CLARO S/A  
ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE  
INTIMAÇÃO: DO DR FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE,ADV.DO REQUERIDO, DO DESPACHO DE FLS. 293, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I – INTIME A REQUERIDA PARA QUE



REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, VEZ QUE A ADVOGADA ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES, QUE SUBSCREVEU A PETIÇÃO DE ACORDO À FLS. 291/292 NÃO TEM PODERES PARA ATUAR NESTE FEITO PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DO PACTO NOTICIADO.II – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 712776 Nr: 7858-76.2012.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSE MARTINS

REQUERIDO(A): SIDNEI CYRILLO FAUSTINO

INTIMAÇÃO: DO DR.JOSE MARTINS, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 26, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – INTIME A REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE JULHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 702495 Nr: 10473-73.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BALBINA DE ALENCAR MATOS

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO: MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE CEMAT

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 52, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.III – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS – MT, 09 DE JULHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

**90602 - 1999 \ 97. Nr: 1802-81.1999.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VIVIANE RECK CLAUDINO

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CIRILO

EXECUTADOS(AS): ALONSO JOVENTINO DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 145, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO À FLS. 144. ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, DA AVALIAÇÃO E DAS CUSTAS JUDICIAIS, INTIMANDO A CREDORA PARA RECOLHIMENTO.II - APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE O CÁLCULO, NO PRAZO LEGAL.III – NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO, DESIGNE DATAS PARA HASTA PÚBLICA E EXPEÇA EDITAIS, INTIMANDO A CREDORA PARA A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO.IV – CIENTIFIQUE OS DEVEDORES, PESSOALMENTE.V – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE MAIO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO DE FLS. 147, E AINDA, DO DR.PAULO SÉRGIO CIRILO, ADVOGADO DO CREDOR, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$40,80 AO FUNAJURIS E R\$ 76,25 AO DISTRIBUIDOR.

**297452 - 2003 \ 2. Nr: 128-29.2003.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: E. E. DE M. A. L.

ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

EXECUTADOS(AS): O. L. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO

INTIMAÇÃO: DO DR.JONADABE DOS REIS SANTIAGO, ADVOGADO DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 476, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 452655 Nr: 7834-82.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSILENE VAZ DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DO DR OSMAR DA SILVA MONTEIRO, ADV.DO REQUERIDO, PARA SUBSCREVER PETIÇÃO FL. 235/237 EM NOME DO DR RODRIGO POUSO MIRANDA, OAB/MT 12.333, PROTOCOLADA EM 15/06/12, SOB Nº A758486, NO PRAZO LEGAL.

Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei

#### 4ª Vara Cível

#### Expediente

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**QUARTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI**

**ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA**

**EXPEDIENTE:2012/57**

**389934 - 2007 \ 223. Nr: 3550-70.2007.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

REQUERIDO(A): TEODORICO JULIO HENRIQUE

ADVOGADO: JULIO CESAR DE AVILA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 129, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI N. 911/69 E ART. 902 E SS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROPOSTA POR BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE TEODORICO JÚLIO HENRIQUE, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR DO DÉBITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCACÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).P.I.C."

**384585 - 2006 \ 570. Nr: 12730-47.2006.811.0003**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TORRE INDUSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): SEVERINO MASSAYOSHI OSHIRO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R.



DESPACHO DE FL. 101, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "SENDO NEGATIVA A PENHORA ONLINE, PROCEDA-SE A CONSULTA NO SISTEMA RENAJUD PARA BUSCAR INFORMAÇÕES SE OS EXECUTADOS POSSUEM BENS REGISTRADOS JUNTO AO DETRAN [...] BEM COMO PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS.

**406871 - 2008 \ 139. Nr: 2587-28.2008.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): PRE MOLDADOS MATO GROSSO LTDA ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 81, A SEGUIR TRANSCRITA:"AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 79/80 QUE SE COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO.PROCEDA A LIBERAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS VIA BACENJUD (FLS. 51/53).TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

**Cod.Proc.: 700451 Nr: 8422-89.2011.811.0003**

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUGUSTINHO SIMÕES JÚNIOR

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO: VALDENICE GABRIEL DA COSTA

REQUERIDO(A): ZAHER & CIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 33, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ART. 295, III DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL AJUIZADA POR AUGUSTINHO SIMÕES JUNIOR, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I E VI DO CPC.TRANSITADA EM JULGADO, DESAPENSEM-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

**Cod.Proc.: 702958 Nr: 10936-15.2011.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA VAZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 33, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 30, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PIC."

**Cod.Proc.: 450944 Nr: 6124-27.2011.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: QR COMÉRCIO DE PATRÓLEO LTDA ME (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GLÁUCIA SILVA LEITE

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 295, I DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS.CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS HAJA VISTA QUE NÃO HOUE A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE OS AUTOS.P. I. C."

**Cod.Proc.: 712116 Nr: 7166-77.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

EXEQUENTE: AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): ALBERTO LUZ FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO R. DESPCHO DE FL. 59, A SEGUIR TRANSCRITO: "APÓS CONSULTA AO SITE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA VERIFICO QUE O ORA EXECUTADO INTERPÔS O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49.113/2012, EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL Nº 25.995/2012, NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 99.947/2011, SENDO REMETIDO AO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 22.06.2012. ASSIM, AGUARDE-SE O JULGAMENTO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO NO FEITO PRINCIPAL Nº 130/2006. CUMPRE-SE."

**337017 - 2004 \ 290. Nr: 5403-22.2004.811.0003**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORIS FRANCISCO ZAVASKI CONTE

ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

REQUERIDO(A): STEFANI BENJAMIM MAINARDI

ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 108, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO QUE NORIS FRANCISCO ZAVASKI CONTE AJUIZOU EM DESFAVOR DE STEFANI BENJAMIM MINARDI, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONSIDERANDO-SE A NATUREZA CAUTELAR DO FEITO O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS (FL. 72) DEVERÁ SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

**Cod.Proc.: 448485 Nr: 3664-67.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURA FLORIANA GONÇALVES PAYAO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A

ADVOGADO: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI

ADVOGADO: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:" ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C NULIDADE DE ATO JURÍDICO QUE LAURA FLORIANA GONÇALVES PAYÃO AJUIZOU EM DESFAVOR DE SERASA S/A, PARA DECLARAR A NULIDADE DA INSCRIÇÃO PERPETRADA PELA RÉ (FL. 18) E CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 6.220,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA À FL. 19.OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).P.I.C."



**Cod.Proc.: 704570 Nr: 12547-03.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D LOC MAQUINAS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA

REQUERIDO(A): AUSTIN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ÁLVARO PESSOA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 99, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:" ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO QUE D'LOC MÁQUINAS INGRESSOU EM FACE DE AUSTIN ENGENHARIA LTDA.CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PARTE CONTRÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).P.I.C."

**Cod.Proc.: 445563 Nr: 745-08.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON VITOR DE SOUZA

ADVOGADO: ANGELA ROBERTA DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/87, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE ANDERSON VITOR DE SOUZA AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO VOLKSWAGEN S/A, PARA DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA LANÇADA PELA RÉ EM NOME DA PARTE AUTORA REFERENTE AO CONTRATO 1990342920012 (FL. 30) E PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 6.220,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA À FL. 45.OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º).P.I.C."

**Cod.Proc.: 440932 Nr: 9601-92.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIRDES MAAS

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DE CUIABA MT

ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/126, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO POR DANO MORAL C.C. NULIDADE DE ATO JURÍDICO POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO QUE LIRDES MAAS AJUIZOU EM DESFAVOR DE SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE CUIABÁ-MT.CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS, ENTRETANTO, SUSPENDO A RESPECTIVA COBRANÇA POR SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).RETIFIQUE-SE O NOME DA PARTE RÉ NA CAPA DOS AUTOS, FAZENDO-SE CONSTAR "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ (SPC)".P.I.C."

**Cod.Proc.: 451020 Nr: 6200-51.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEOVANI PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/99, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE GEOVANI PAULO DOS SANTOS AJUIZOU EM DESFAVOR DE SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE CUIABÁ/MT.CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTRETANTO, SUSPENDO A RESPECTIVA COBRANÇA POR SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).RETIFIQUE-SE O NOME DA PARTE RÉ NA CAPA DOS AUTOS, FAZENDO-SE CONSTAR "CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ (SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO)".P.I.C."

**Cod.Proc.: 452128 Nr: 7307-33.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UANDERSON SANTOS DE ABREU

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARRROS

ADVOGADO: JOÃO VICENTE JUNGMAN DE GOUVEIA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/88, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE UANDERSON SANTOS DE ABREU AJUIZOU EM DESFAVOR DE SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTRETANTO, SUSPENDO A RESPECTIVA COBRANÇA POR SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).RETIFIQUE-SE O NOME DA PARTE RÉ NA CAPA DOS AUTOS, FAZENDO-SE CONSTAR "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO". P.I.C."

**328197 - 2004 \ 27. Nr: 227-62.2004.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

**CÍVEL E DO TRABALHO**

REQUERENTE: STEFANI BENJAMIM MAINARDI  
 ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): NORIS FRANCISCO ZAVASKI CONTE  
 ADVOGADO: IZALTINO SUZANO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 68, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A AÇÃO DE ABATIMENTO DE PREÇO QUE STEFANI BENJAMIN MINARDI AJUIZOU EM DESFAVOR DE NORIS FRANCISCO ZAVASKI CONTE. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). P.I.C."

**Cod.Proc.: 451184 Nr: 6364-16.2011.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SEVERINO MASSAYOSHI OSHIRO (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO: MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA

EMBARGADO(A): TORRE INDUSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 82, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE CLARICE ETSUCO OAKI OSHIRO E SEVERINO MASSAYOSHI OSHIRO INTERPUSERAM ATRAVÉS DE DEFENSOR PÚBLICO EM FACE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO QUE LHE MOVE TORRE INDÚSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS LTDA. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, §4º, CPC. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). TRANSITADA, JUNTE-SE CÓPIA DA SENTENÇA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO N.º 570/06 EM APENSO E DESAPENSE-SE. P.I.C."

**432177 - 2010 \ 71. Nr: 841-57.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA EVARISTA RIBEIRO MACIEL

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARAES

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 183, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, ÀS FLS. 173/174, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

**392620 - 2007 \ 317. Nr: 6183-54.2007.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CELSO RICARDO MARTINS CALE

ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL

EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 278, A SEGUIR TRANSCRITA: "TRATAM-SE DE EMBARGOS

DO DEVEDOR INTERPOSTOS POR CELSO RICARDO MARTINS CALE EM FACE DA EXECUÇÃO CONTRA ELE MOVIDA PELO BANCO SANTANDER S/A. AS PARTES NOTICIAM À FL. 277 DOS AUTOS QUE O EMBARGANTE CUMPRIU INTEGRALMENTE O ACORDO ENTABULADO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 551/2006, PELO QUE REQUEREM A EXTINÇÃO DO FEITO. ASSIM, VERIFICA-SE QUE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PERDERAM O OBJETO, VEZ QUE PRETENDIAM ATACAR A EXECUÇÃO QUE SE ENCERROU. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, XI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELA PERDA DO OBJETO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C."

**380444 - 2006 \ 322. Nr: 8697-14.2006.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO: LUCIO CLOVIS PELANDA

EXECUTADOS(AS): POLATO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: RODRIGO STUSSI DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 128, A SEGUIR TRANSCRITA: "AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 114/120 QUE SE COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROCEDA A BAIXA DAS PENHORAS REALIZADAS AOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

**Cod.Proc.: 708461 Nr: 3315-30.2012.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO GARCIA DIAS JUNIOR (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BASSO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FL. 27, A SEGUIR TRANSCRITA: "AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 23/25 DOS AUTOS, QUE SE COMPUSERAM, PELO QUE REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO REFERIDO ACORDO E A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DO MESMO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E COM FULCRO NO ART. 792 DO CPC, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE SE HOUE O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO NOTICIADO AOS AUTOS. INTIME-SE."

**425619 - 2009 \ 509. Nr: 7830-16.2009.811.0003**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONDON PLAZA SHOPPING LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO: LUCIANA GIARETTA SENEN

REQUERIDO(A): OSMAIR RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: LAIS KRYNSKI MATTOS

ADVOGADO: PEDRO FELIPE LESSI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 93, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, ÀS FLS. 91/92 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

**368778 - 2005 \ 422. Nr: 14748-75.2005.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR





ADVOGADO: DUILIO PIATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO CAMPOS DE TOLEDO  
EXECUTADOS(AS): VALMIR FRANCO (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: IVAILTON VILELA DE MORAES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 233, A SEGUIR TRANSCRITA: "O EXEQUENTE NOTICIA À FL. 232 DOS AUTOS, QUE O DÉBITO PERSEGUIDO NA PRESENTE EXECUÇÃO FOI DEVIDAMENTE LIQUIDADO ATRAVÉS DA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, I, CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I.C."

**Cod.Proc.: 707428 Nr: 2203-26.2012.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): GLADSTONE BRENDLER

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 47, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 40, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

**Cod.Proc.: 447464 Nr: 2644-41.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALCOOL CRISTAL LTDA EPP (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: BRUNO GARCIA PERES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 109, A SEGUIR TRANSCRITA: "AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 107/108 QUE SE COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

**Cod.Proc.: 446898 Nr: 2081-47.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAUZINDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

REQUERIDO(A): SANTANDER SEGUROS S/A

ADVOGADO: ILAN GOLDBERG

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 105/107, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO, QUE LAUZINDA ROSA DOS SANTOS, INTERPÔS EM FACE DE SANTANDER SEGUROS S/A, PELO QUE CONDENO A RÉ A PAGAR À AUTORA O VALOR REFERENTE À COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL DE WELSON DOS SANTOS NOVAIS PREVISTA NO CONTRATO N.º 2139799, QUAL SEJA, A QUANTIA DE R\$ 45.000,00 DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. OS JUROS DE MORA DEVEM SER COMPUTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO TAMBÉM A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS

MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

**Cod.Proc.: 452088 Nr: 7267-51.2011.811.0003**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A C F I

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): ABNAEL TOLOI DE CARVALHO

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ (FL. 44), HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 42, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

**Cod.Proc.: 448550 Nr: 3728-77.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

REQUERIDO(A): BANCO ITAU LEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/92, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE MILTON DOS SANTOS AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, PARA DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA LANÇADA PELA RÉ EM NOME DO AUTOR EXPRESSA NO DOCUMENTO DE FL. 37,

REFERENTE AO CONTRATO 6918288826, HAJA VISTA QUE JÁ ESTÁ PAGA E PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 6.220,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA À FL. 38. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

**Cod.Proc.: 449776 Nr: 4956-87.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE BOTTERI NEGRÃO

ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CIRILO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 165/166, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS QUE JOÃO HENRIQUE BOTTERI NEGRÃO AJUIZOU CONTRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - UNIMED RONDONÓPOLIS, CONDENANDO A RÉ A PAGAR A QUANTIA GASTA PELO AUTOR NO TRATAMENTO QUE REALIZOU NO IMPORTE DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS),



QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CORRIGIDA DESDE A DATA DO DESEMBOLSO, OU SEJA, 30/04/2011. CONDENO TAMBÉM A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO AUTOR, QUE ARBITRO NO VALOR DE EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. COM RELAÇÃO AO VALOR FIXADO COMO INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JÁ QUE SOMENTE NESTA DATA É FIXADO O VALOR DEVIDO. CONDENO POR FIM A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

**395242 - 2007 \ 409. Nr: 8725-45.2007.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTIDONIO MARCELINO DAMIANI

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

REQUERIDO(A): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI

ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 228/229, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA QUE ARTIDÔNIO MARCELINO DAMIANI INTERPÔS EM FACE DE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, CONDENANDO A RÉ A PAGAR A QUANTIA GASTA PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), RESSALTANDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA A PARTIR DO EFETIVO DISPÊNDIO E OS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

**Cod.Proc.: 449691 Nr: 4871-04.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOHAMAD KHALIL ZAHER

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

ADVOGADO: ALAN SALVIANO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 671, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE MOHAMAD KHALIL ZAHER AJUIZOU EM DESFAVOR DE YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). P.I.C."

**Cod.Proc.: 436026 Nr: 4694-74.2010.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): QR COMÉRCIO DE PATRÓLEO LTDA ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GLÁUCIA SILVA LEITE

ADVOGADO: DANIELE COSTA MORILHAS

ADVOGADO: JESSICA DA SILVA VIANA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FL. 91, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO A EXECUÇÃO SEGUIR SEU TRÂMITE NORMAL. CUMPRASE."

**Cod.Proc.: 447660 Nr: 2839-26.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO LOURENÇO DE MOURA

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.135/136, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA QUE JOÃO LOURENÇO DE MOURA AJUIZOU EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM CELULAR S/A PARA DECLARAR INEXISTENTE TODA E QUALQUER DÍVIDA ORIUNDA DO CONTRATO EXPRESSO NO DOCUMENTO DE FL. 29, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, A TÍTULO DE REPARAÇÃO MORAL. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA À FL. 30. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

**422498 - 2009 \ 325. Nr: 4773-87.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUANA MICHELLE SILVA ESPINDOLA

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

REQUERIDO(A): PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 104, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, ÀS FLS. 96/97, DEVIDAMENTE CUMPRIDO (FL. 101), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

**Cod.Proc.: 441314 Nr: 9983-85.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELSON CAPPELLESSO ME

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

ADVOGADO: RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS



ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 155/156, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA QUE GELSON CAPPELLESO - ME AJUIZOU EM DESFAVOR DE BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A PARA CONDENAR A PARTE RÉ A PAGAR A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 21.113,36, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SOFRER A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DISPÊNDIO DOS VALORES PELO AUTOR E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSANDO-SE, E, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

**384256 - 2006 \ 551. Nr: 12403-05.2006.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): CELSO RICARDO MARTINS CALE

ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 103, A SEGUIR TRANSCRITA:"O EXEQUENTE INFORMA À FL. 102, QUE O EXECUTADO CUMPRIU INTEGRALMENTE O ACORDO HOMOLOGADO AOS AUTOS PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

**Cod.Proc.: 440143 Nr: 8810-26.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIO ALEXANDRINO DA SILVA CABALHEIRO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 58, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS QUE MÁRCIO ALEXANDRINO DA SILVA CABALHEIRO AJUIZOU EM DESFAVOR DE UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.000,00, RESTANDO SUSPENSO O PAGAMENTO, TODAVIA, ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA À FL. 28. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). P.I.C."

**424437 - 2009 \ 420. Nr: 6603-88.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANIA AMADEU ESTEVAO

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR

REQUERIDO(A): JUSSARA INES DE BONA MENEZES

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA

DE FLS. 88/90, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO QUE SILVÂNIA AMADEU ESTEVÃO INGRESSOU EM FACE DE JUSSARA INÊS DE BONA MENEZES, DETERMINANDO QUE A RÉ PROMOVA A ADEQUAÇÃO DA OBRA NO PRAZO DE 15 DIAS A FIM DE EVITAR A TRANSGRESSÃO AO DIREITO DE VIZINHANÇA, IMPONDO-LHE A INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFO NO TELHADO DA OBRA A FIM DE POSSIBILITAR TOTAL ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS. CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 REFERENTE A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS A AUTORA.OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO PELO DANO MORAL CAUSADO.EM CONSEQUÊNCIA, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR TÃO SOMENTE QUE A RÉ COLOQUE NO PRAZO DE 15 DIAS RUFO-CALHA EM SUA CONSTRUÇÃO PARA EVITAR MAIS INFILTRAÇÕES NA PAREDE DA DIVISA, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 500,00. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TENDO EM VISTA QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO AINDA A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS JUROS DE MORA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).P.I.C."

**Cod.Proc.: 436374 Nr: 5042-92.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITOR PEREIRA DELGADO

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 161/162, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIS E MORAIS QUE VITOR PEREIRA DELGADO AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO BMG E TELEGUINCHO PARDAL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTE A R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS E CONDENANDO, AINDA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO IMPORTE DE R\$ 3.591,50.EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.NO QUE TANGE AO DANO MATERIAL, O VALOR DEVE SER ATUALIZADO PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS, CONTADOS DA CITAÇÃO.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). P.I.C."

**Cod.Proc.: 447234 Nr: 2413-14.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: RODRIGO CESAR

ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/70, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA QUE RODRIGO CESAR AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A PARA DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA ORIUNDA DO CONTRATO EXPRESSOS NO DOCUMENTO DE FLS. 21/22 E QUE DEU ENSEJO À INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTE A R\$ 3.110,00 (TRÊS MIL CENTO E DEZ REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.PELA ANÁLISE DOS AUTOS DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA A VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO PARA QUE SEJA OFICIADO AO SCPC PARA QUE PROCEDA À BAIXA DA INSCRIÇÃO.OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50).P.I.C."

**Cod.Proc.: 441060 Nr: 9729-15.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELI LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/59, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO QUE ELI LIMA DE SOUZA AJUIZOU EM FACE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, DECLARANDO NULAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE PREVÊM A APLICAÇÃO DE MULTA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO, DETERMINANDO QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, SE FAÇA NOS 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES A DATA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO, ABATIDOS APENAS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES PAGOS.ANTE A PROCEDÊNCIA PARCIAL, CONDENO CADA PARTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU PATRONO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRO-RATA, FICANDO, SUSPENSA A PARTE DO AUTOR, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRAM AS PARTES O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50), PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS.P.I.C."

**Cod.Proc.: 436633 Nr: 5301-87.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BREDA ELETROTECNICA LTDA

ADVOGADO: CARMELI SCHIAVON

ADVOGADO: ISABELA MARRAFON

REQUERIDO(A): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

ADVOGADO: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES

ADVOGADO: JULIANA DOS SANTOS CAETANO

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DEMETRIO MENDES ORNELAS JUNIOR

ADVOGADO: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VANESSA CASTRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 116/117, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO QUE BREDA ELETROTÉCNICA LTDA AJUIZOU CONTRA MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A. PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 159.432,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SOFRER A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO PELA SEGURADORA E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ADEMAIS, QUANDO DO PAGAMENTO DEVERÁ SER ABATIDO O VALOR CORRESPONDENTE À FRANQUIA, NO CASO 10% SOBRE A QUANTIA DA INDENIZAÇÃO (FL. 30).CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSANDO-SE, E, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50).P.I.C."

**415730 - 2008 \ 637. Nr: 11362-32.2008.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

ADVOGADO: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO

REQUERIDO(A): VALDEMAR GALDINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/122, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL QUE KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO AJUIZOU EM DESFAVOR DE VALDEMAR GALDINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS PARA: A) DETERMINAR QUE OS RÉUS EFETUEM A QUITAÇÃO JUNTO AO CREDOR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL VINCULADO AO VEÍCULO, CONTRATO N. 000009627774, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. B) CONDENAR OS RÉUS A PAGAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.CONSIDERANDO-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM FULCRO NO ART. 461, §4º, CPC IMPONHO MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 500,00, NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO.OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO.CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSANDO-SE, E, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50).P.I.C."



**Cod.Proc.: 448454 Nr: 3633-47.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMI ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA  
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO  
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO  
ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI  
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 140/141, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ALTAMI ROSA DOS SANTOS INTERPÔS EM FACE DE BANCO PANAMERICANO.CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.000,00, RESTANDO SUSPENSO O PAGAMENTO, TODAVIA, ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA À FL. 31.QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O).P.I.C."

**Cod.Proc.: 441007 Nr: 9676-34.2010.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARLI SCHREIBER NARDI  
ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 155/157, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:"PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EMBARGOS DO DEVEDOR QUE MARLI SCHEREIBER INGRESSOU EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, PARA DETERMINAR A REVISÃO DO CONTRATO QUE INSTRUI A EXECUÇÃO COM O AFASTAMENTO, DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS DE FORMA MENSAL, POIS CONSIDERO SUA COBRANÇA ILEGAL, DEVENDO ESTES SEREM CAPITALIZADOS SEMESTRALMENTE; DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM QUALQUER OUTRO ENCARGO, AUTORIZANDO SOMENTE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. NO CASO, DIANTE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS MENCIONADOS NO ITEM ACIMA, TEM-SE EVIDENCIADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA, O QUE DESCARACTERIZA A MORA E, POR CONSEQUENTE, VIÁVEL O PEDIDO PARA A VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMBARGANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO QUE A MESMA SEJA MANTIDA NA POSSE DO BEM QUE SERVIU DE GARANTIA PARA O CONTRATO EM DISCUSSÃO, ATÉ QUE SEJA INTIMADA DOS CÁLCULOS DA REVISÃO DOS PACTOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES NOS TERMOS SUPRA.TENDO HAVIDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, SERÃO RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS ENTRE AS PARTES OS HONORÁRIOS E AS CUSTAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSEM-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. P.I.C."

**Cod.Proc.: 451511 Nr: 6690-73.2011.811.0003**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO ITAU LEASING S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
IMPUGNADO(S): MILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FL. 14, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: " ISSO POSTO, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CUSTAS PELO IMPUGNANTE. SEM HONORÁRIOS POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS RESPECTIVOS. APÓS, DESAPENSEM-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

INTIMEM-SE."

**Cod.Proc.: 442637 Nr: 11305-43.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA JERONIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: REYNALDO OLIVEIRA RUY  
REQUERIDO(A): A TAFANELLI MOTO PECAS ME (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/91, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE SEBASTIANA JERÔNIMA DE OLIVEIRA INGRESSOU EM DESFAVOR DE A. TAFANELLI MOTO PEÇAS ME (MOTONELI) E BRASIL & MOVIMENTOS S/A (SUNDOW MOTOS). CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.000,00. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

**Cod.Proc.: 434589 Nr: 3255-28.2010.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): MARLI SCHREIBER NARDI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, TRAGA O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA SENTENÇA LANÇADA NOS EMBARGOS A EXECUÇÃO EM APENSO - PROC. 669/10.

RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE JULHO DE 2012.  
FRANCIELLY MORAIS SILVA – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**JUIZ(A):MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA**

**ESCRIVÃO(Ã):LUCILEILA CARDOSO CORREIA**

**EXPEDIENTE:2012/111**

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 445597 Nr: 779-80.2011.811.0003**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. B. J. DA C.  
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO  
REQUERIDO(A): K. DE O.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/50

**Cod.Proc.: 451789 Nr: 6968-74.2011.811.0003**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RYLBER OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 37



**Cod.Proc.: 709347 Nr: 4265-39.2012.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: D. P. M. (MAIS AUTORES)  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR  
INVENTARIADO: E. DE C. D. N. N.  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

**431465 - 2010 \ 19. Nr: 124-45.2010.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: FABIA LUISA MILHOMEM VIOTT  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE MORAES  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE EDIO JOSE VIOTT  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. JOÃO BATISTA DE MORAES DA DECISÃO DE FLS. 90 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "ASSIM, EXPEÇA-SE OS NECESSÁRIOS ALVARÁS, ENTREGANDO-O À REQUERENTE/INVENTARIANTE, MEDIANTE O COMPROMISSO DE PRESTAR CONTAS AO JUÍZO TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DO DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DO TJ/MT VINCULADO A ESTE FEITO, DO VALOR CORRESPONDENTE À COTA DO HERDEIRO RAFAEL. PRAZO : 60 (SESENTA) DIAS. ENTREGUE O ALVARÁ, CERTIFIQUE-SE E COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CIÊNCIA AO MP E CONCLUSOS.

II - DEMAIS DELIBERAÇÕES: PARA ANALISAR AS PRETENSÕES REFERENTES AOS BENS IMÓVEIS, CONFORME PARECER DO MP, DEFIRO A AVALIAÇÃO JUDICIAL DE TODOS OS BENS DO ESPÓLIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA QUE SEJA FEITA E, COM O RESULTADO NOS AUTOS, DIGA A INVENTARIANTE - OPORTUNIDADE EM QUE, A FIM DE ACELERAR O FEITO, SE HOUVER CONCORDÂNCIA COM O RESULTADO APRESENTE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES - EM SEGUIDA, CIÊNCIA AO MP E VOLTEM CONCLUSOS."

**Cod.Proc.: 710855 Nr: 5842-52.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. O. S. (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR  
REQUERIDO(A): A. P. DOS S.  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 27

**Cod.Proc.: 706305 Nr: 1017-65.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EVA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA  
REQUERIDO(A): ANTONIA SANTOS DA ROCHA  
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA DA DECISÃO DE FLS. 30/1 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "FEITO ISTO QUE É O QUE MAIS URGENTEMENTE O CASO REQUER, CITE-SE A REQUERIDA AGORA NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 22 ONDE A EQUIPE INTERDISCIPLINAR CONSEGUIR ENTREVISTAR A SRA. ANTONIA SANTOS DA ROCHA. NO MANDADO DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA CONTESTAÇÃO, CASO QUEIRA, E OS EFEITOS DA REVELIA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS PARA AI, SIM, ANALISAR-SE A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE OU OUTRA DELIBERAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

**17585 - 2012 \ 947. Nr: 1915-55.1987.811.0003**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: L. A. R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIZETE RAMALHO GERINO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. ELIZETE RAMALHO GERINO DE QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTA

**920 - 1994 \ 673. Nr: 758-37.1993.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): RAQUEL DE PAIVA BRAVO  
ADVOGADO: NIVALDO JOSE PADILHA  
RÉU(S): CARLOS PEREIRA BRAVO  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. NIVALDO JOSÉ PADILHA DA CERTIDÃO DE FLS. 257

**Cod.Proc.: 448639 Nr: 3818-85.2011.811.0003**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: M. M. DA S. O.  
ADVOGADO: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA  
REQUERIDO(A): R. V. DE O.  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

### SENTENÇAS

**Cod.Proc.: 712667 Nr: 7744-40.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. DE P. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. DE P. A. J.  
ADVOGADO: CLEO AMORIM PEREIRA  
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. CLEO AMORIM PEREIRA DA SENTENÇA DE FLS. 20 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR COMPROVOU O ALEGADO NA INICIAL, TANTO QUE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COMO FISCAL DA LEI, NÃO SE OPÔS AO CONHECIMENTO DO PEDIDO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DO ERRO QUE JUSTIFICA O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL CONSOANTE PREVÊ O ARTIGO 109 E SEGUINTE DA LEI 6.015/73, RESTA A ESTE JUÍZO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 109 E 112 DA LEI Nº 6.015/73, JULGAR PROCEDENTE, COMO DE FATO JULGADO TENHO O PEDIDO INICIAL DETERMINADO A RETIFICAÇÃO NOS TERMOS DO PEDIDO DE FLS. 08 FORMULADO POR ISABELLA DE PAULA ASSUNÇÃO REPRESENTADA POR SEU GENITOR OSMAR DE PAULA ASSUNÇÃO JÚNIOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PASSANDO A CHAMAR-SE ISABELLA DE PAULA LOPES ASSUNÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE À GRATUIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PARA A RETIFICAÇÃO. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE, INTIME-SE, CUMPRÁ-SE E ARQUIVE-SE, EM SEGUIDA, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

**Cod.Proc.: 443920 Nr: 12589-86.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: M. A. DE C.  
ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE BARBOSA  
MENOR: M. V. R. DE C.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. R. DE O.  
ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. LUCILENE MARIA OLIVEIRA DA SENTENÇA DE FLS. 51 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "DIANTE DO ACIMA EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C."

**DEVOLUÇÃO DE AUTOS****Cod.Proc.: 707632 Nr: 2431-98.2012.811.0003**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 INVENTARIANTE: M. S. P. DE O. (MAIS AUTORES)  
 ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB  
 INVENTARIADO: E. DE J. A. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SAMIR BADRA DIB, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (CNGC – CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

Varas Especializadas da Fazenda Pública
---

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
--

Expediente
------------

**JUIZ(A): VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA**  
**ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA MARIA BARROS DUARTE**  
**EXPEDIENTE: 2012/62**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 712995 Nr: 8090-88.2012.811.0003**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPETRANTE(S): IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR  
 IMPETRADO(A): CHEFE DO POLO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO IMPETRANTE, DR. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JR., OAB/MT Nº. 8.872, DO R. DESPACHO INICIAL DE FLS. 28/31, DEFERINDO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$. 21,00 (VINTE E UM REAIS) NA CONTA CORRENTE Nº. 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7 DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

**293622 - 2003 \ 130. Nr: 8161-42.2002.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: VALDSON COELHO PESSOA  
 ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA  
 ADVOGADO: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRª. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, OAB/MT Nº. 3.560-B, DO R. DESPACHO DE FLS. 133, DEFERINDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

**Cod.Proc.: 447532 Nr: 2712-88.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ESMERALDINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OAB/MT Nº. 7.206-B, DA R. DECISÃO DE FLS. 112, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA PARTE DENUNCIADA.

**283000 - 2003 \ 216. Nr: 6528-30.2001.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NELSON MATOS DE SOUZA  
 ADVOGADO: GILMAR JESUS CUSTÓDIO  
 EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
 ADVOGADO: JONAS TEIXEIRA MOTTA JUNIOR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. GILMAR JESUS CUSTÓDIO, OAB/MT Nº. 3.727, DO R. DESPACHO INICIAL DE EXECUÇÃO, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA FAZENDA DEVEDORA POR MANDADO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$. 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) NA CONTA CORRENTE Nº. 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7, DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO, BEM COMO FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PRINCIPAL (FLS. 159/168) E DA PETIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FLS. 169/171).

**287356 - 2003 \ 197. Nr: 2243-57.2002.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: SINÉSIO GOUVEIA DE ALVARENGA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINÉSIO GOUVEIA DE ALVARENGA  
 ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES  
 EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
 ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES, OAB/MT Nº. 6.534, DO R. DESPACHO INICIAL DE EXECUÇÃO, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DEVEDOR POR MANDADO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$. 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) NA CONTA CORRENTE Nº. 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7, DO BANCO DO BRASIL, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO, BEM COMO FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO DE EXECUÇÃO DE FLS. 191/204 E DA EMENDA DE FLS. 207/216.

**423933 - 2009 \ 101. Nr: 6057-33.2009.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: VILMAR PAIVA SILVA  
 ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, OAB/MT Nº. 12.093-B, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 14/08/2012, ÀS 10:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR. MARCUS JOSÉ PIERONI, NO CENTRO MÉDICO – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LOCALIZADO NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº. 2094, BAIRRO VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE.

**403069 - 2007 \ 248. Nr: 16584-15.2007.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CARMO LINO FERNANDES  
 ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. GILMAR DE SOUZA BRUNO, OAB/MT Nº. 4353, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 14/08/2012, ÀS 15:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR. MARCUS JOSÉ PIERONI, NO CENTRO MÉDICO – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LOCALIZADO NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº. 2094, BAIRRO VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE.

**417537 - 2008 \ 253. Nr: 13190-63.2008.811.0003**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPETRANTE(S): VALDI DOMINGOS DA SILVA



ADVOGADO: VIRIATO BISPO SEABRA

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO SETRAT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, DRº. VIRIATO BISPO SEABRA,OAB/MT Nº 11.061, E DRº. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA,OAB/MT Nº 5.958, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.123,BEM COMO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , ONDE FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA ÍNTEGRA A SENTENÇA,JÁ COM O TRÂNSITO EM JULGADO,AGUARDANDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 29.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ E, SE NADA FOR PROMOVIDO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**Cod.Proc.: 711535 Nr: 6551-87.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARISA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES

REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DRº. NERCINO LÁZARO RODRIGUES,OAB/MT Nº 4.405-A, PARA CIENCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 23/24, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS RECOLHER AS CUSTAS PRÉVIAS, OU A AÇÃO NÃO SERÁ RECEBIDA.

**Cod.Proc.: 704553 Nr: 12530-64.2011.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOUZA YANAGUITA

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRª. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS,OAB/MT Nº 3877, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 63/87.

**Cod.Proc.: 708347 Nr: 3195-84.2012.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMIR MARCELO GILMENEZ GONÇALVES

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, QUE AGE EM CAUSA PRÓPRIA, DRº. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES,OAB/MT Nº 10.083,PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.32, ONDE FOI DECLARADO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

**Cod.Proc.: 708606 Nr: 3470-33.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA RAMOS

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS

REQUERIDO(A): MATO GROSSO SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE, DRª. MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS,OAB/MT Nº 12.776, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 98/106.

**Cod.Proc.: 711855 Nr: 6886-09.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOYSES MUSSY FILHO

ADVOGADO: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRº. FELIPE

BORTONO NINIS EMMERICK,OAB/MT Nº 15.082, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.51/52,ONDE FOI INDEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS RECOLHER AS CUSTAS PRÉVIAS, OU A AÇÃO NÃO SERÁ RECEBIDA, DEVENDO PORÉM ESTAR ALERTO PARA O NOVEL PROVIMENTO Nº 18/2012-CGJ/MT, COM RESULTADO APARENTEMENTE ADEQUADO PARA O CASO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**

**335952 - 2004 \ 169. Nr: 4558-87.2004.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR

REQUERIDO(A): ROSANGELA GONCALVES

REQUERIDO(A): ALVANDIR BITENCOURT

REQUERIDO(A): ORISVALDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DRº. RÓBIE BITENCOURT IANHES,OAB/MT Nº 5.348-A, E DRª ANDRÉIA PINHEIRO,OAB/MT Nº 10.946, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.199,BEM COMO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , ONDE FOI NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS MANEJADOS PELAS PARTES E MANTIDA A SENTENÇA "EM TODOS OS EUS TERMOS", AGUARDANDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 29.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ E, SE NADA FOR PROMOVIDO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**INTIMAÇÃO ADVOGADO (A)**

**Cod.Proc.: 712426 Nr: 7492-37.2012.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DO DRº. VANDERLEI SILVERIO PEREIRA NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 03/07/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**385531 - 2006 \ 311. Nr: 13611-24.2006.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO DE SOUZA CAETANO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DA DRª. SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 12/06/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**293532 - 2003 \ 143. Nr: 8094-77.2002.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO VASCONCELOS

RÉU(S): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO

INTIMAÇÃO DA DRª. MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 05/07/2012, SOB PENA DE





BUSCA E APREENSÃO.

**328252 - 2004 \ 4. Nr: 274-36.2004.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
ADVOGADO: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO  
EXECUTADOS(AS): WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

INTIMAÇÃO DO DRº. DÚILIO PIATO JÚNIOR NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 05/07/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**395529 - 2007 \ 1150. Nr: 9061-49.2007.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
ADVOGADO: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO  
EXECUTADOS(AS): DIRCEU FERMINO FOUCKETTO

INTIMAÇÃO DO DRº. ALAN SALVIANO DOS SANTOS NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 31/05/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**284087 - 2003 \ 69. Nr: 7507-89.2001.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): ILDA MARTINS BARROS  
AUTOR(A): ADELITA PEREIRA MONTALVAO  
AUTOR(A): JUCINEIDE MOREIRA DE SOUZA  
AUTOR(A): MARIA DE FATIMA LEMES BORGES  
AUTOR(A): AGNALDO ALMEIDA SODRE  
AUTOR(A): MIRIAM MOREIRA DA SILVA OU MIRIAM PINTO MOREIRA  
AUTOR(A): VERA LUCIA DE SOUZA WEBER  
AUTOR(A): GENESIA SIMONE BELO ROCHA  
AUTOR(A): ADVANIR DO CARMO MARQUES E OUTROS  
RÉU(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DO DRº. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 12/06/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**338230 - 2004 \ 1190. Nr: 6529-10.2004.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
ADVOGADO: ROGERIO LUZ BORGES LEAL  
EXECUTADOS(AS): DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

INTIMAÇÃO DO DRº. DIEGO TOBIAS DAMIAN NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 06/06/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**Cod.Proc.: 708460 Nr: 3313-60.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS DOS REIS  
ADVOGADO: ALINE BRILHANTE BRAGA  
ADVOGADO: LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO DA DRª. LUCILENE MARIA OLIVEIRA NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM

CARGA DESDE 14/06/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**Cod.Proc.: 712428 Nr: 7494-07.2012.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA  
ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA  
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DO DRº. VANDERLEI SILVERIO PEREIRA NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 03/07/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**354346 - 2005 \ 1314. Nr: 9395-54.2005.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO  
EXECUTADOS(AS): BIAL ALGODOEIRA E INDUSTRIA DE OLEO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR

INTIMAÇÃO DO DRº. RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 11/07/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**Cod.Proc.: 706338 Nr: 1050-55.2012.811.0003**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: JOSE MACEDO FILHO  
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA  
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO DO DRº. ADALBERTO LOPES DE SOUSA NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 18/06/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**Cod.Proc.: 710200 Nr: 5154-90.2012.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AGUINALDO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO  
REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO DO DRº. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 19/06/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**408555 - 2008 \ 78. Nr: 4211-15.2008.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOAO FERREIRA NOBRE  
ADVOGADO: LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON  
ADVOGADO: ANDREIA ALVES  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO DA DRª. DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, SEÇÃO 10 DA CNGC - COBRANÇA DE AUTOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PRESENTES AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA DESDE 01/06/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) EXCIPIENTE****393188 - 2007 \ 609. Nr: 6759-47.2007.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
 ADVOGADO: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO  
 EXECUTADOS(AS): TABAJARA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME  
 EXECUTADOS(AS): LEONARDO BRUNO RIBEIRO POVOA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXCIPIENTE DRº.TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO,OAB/GO Nº 29.228,PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.43/45, ONDE FOI JULGADA PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR LEONARDO BRUNO RIBEIRO PÓVOA, QUALIFICADO NOS AUTOS, UNICAMENTE PARA EXCLUÍ-LO DO PÓLO PASSIVO DESTA EXECUÇÃO FISCAL.SEM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE A OBJEÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE É MERO INCIDENTE PROCESSUAL, PROCESSANDO-SE DENTRO DA PRÓPRIA EXECUÇÃO.

quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

**2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).**

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

**ADVERTENCIAS:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ao) ao prazo de 30(trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Érica Sara Sodré Bortoloti Nartloch- Analista Judiciária, que digitei. **Rondonópolis, 22 de maio de 2012**

**Nadir dos Santos Gonçalves Pereira**

**Gestora Judiciária -Autorizada pela Portaria 01/2010**

**2ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Editais**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA.****PRAZO: 30 (trinta) dias****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
 SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.**

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

**ADVERTENCIAS:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) e os cônjuges se casados forem de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ao) ao prazo de 30(trinta) dias para opor(em) embargos.  
**Rondonópolis, 23 de maio de 2012**

**Nadir dos Santos Gonçalves Pereira**

Gestora Judiciária

Autorizada Pela Portaria nº01/2010

**ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIARIO  
 COMARCA DE RONDONOPOLIS – MT  
 JUÍZO DE DIREITODÁ 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA.****PRAZO: 30 (trinta) dias****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
 SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: **I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no**

**Expediente**

**JUIZ(A):MARIA MAZARELO FARIAS PINTO  
 ESCRIVÃO(À):NADIR DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA  
 EXPEDIENTE:2012/41**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA****327026 - 2003 \ 251. Nr: 10247-49.2003.811.0003**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: PEDRA DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL  
 EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: SONIA MARISA DIAS DIB

DESPACHO: VISTOS, ETC.... A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (FLS. 938/1027) DEVE SEGUIR O RITO DETERMINADO NO ART. 730 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, COM AS RESSALVAS DO ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

II. DIANTE DISSO, CITE-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO, PODENDO OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 730, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.III. CERTIFICADO DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, ANTES DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO AO EXMO. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.IV. PROCEDA-SE, POR FIM, OS REGISTROS NA CAPA DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE QUE A PRESENTE EXECUÇÃO TEM COMO PARTES, APENAS, A EXEQUENTE PEDRA DE SOUZA OLIVEIRA E O EXECUTADO ESTADO DE MATO GROSSO.

**392510 - 2007 \ 119. Nr: 6081-32.2007.811.0003**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSE BONFIM DA SILVA NETO  
 REQUERENTE: BIAL ALGODOEIRA E INDUSTRIA DE OLEO LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): KATIA DAS GRACAS DE MACEDO BONFIM

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM  
 ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: IVONE C. FREIRE

DESPACHO: VISTOS ETC.I.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 478 E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, DEVENDO SER FEITA TAMBÉM A



RETIFICAÇÃO NA AUTUAÇÃO QUANTO AO NOVO MANDATÁRIO DOS AUTOS - DR. ANTONIO MARTELLO JÚNIOR.II. APÓS, DEFIRO VISTA DOS AUTOS AO REFERIDO ADVOGADO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 438884 Nr: 7551-93.2010.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATRICIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE RODEGUER

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) DENISE RODEGUER - ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.83.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**

**77905 - 1998 \ 1580. Nr: 13223-05.1998.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO

EXECUTADOS(AS): REALINO DA ROCHA BASTOS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) FÁBIO SOUZA PONCE - ADVOGADO DO REQUERIDO DA R. SENTENÇA DE FLS.46/50, CUJO DISPOSITIVO FINAL TRANSCREVO:

DESTE MODO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO, JÁ QUE A LEGITIMIDADE DE PARTE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O § 3º DO ART. 267 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, E JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NA FORMA DO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONDENO, AINDA, A FAZENDA EXEQUENTE A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS QUAIS FICA ISENTA, POR FORÇA DO QUE DETERMINA O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº. 7.603/2001.PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DO ARRESTOU OU DA PENHORA, SE HOUVER.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE,INTIME-SE E CUMPRASE.

**Varas Criminais**

**1ª Vara Criminal**

**Expediente**

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A):FRANCISCO NEY GAÍVA**

**ESCRIVÃO(Ã):ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA**

**EXPEDIENTE:2012/41**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**

**Cod.Proc.: 605306 Nr: 3100-65.2012.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): KARINA DE CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO: MAX PAULO DE SOUZA E SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº MAX PAULO DE SOUSA E SILVA OAB/MT 13965 PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 31/07/2012 AS 09H:35 MIN, REFERENTE AOS AUTOS REFERENTES.

**Cod.Proc.: 338287 Nr: 2091-05.2011.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ISIDRO AREVALO RODRIGUES

RÉU(S): SILMA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR OAB/MT 9556 PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE SILMA RIBEIRO DA SILVA NO DIA 25/07/2012 AS 17H, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**Cod.Proc.: 340485 Nr: 4289-15.2011.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADELSON DOMINGUES CARNEIRO

RÉU(S): MARIA DE JESUS SOUZA DA COSTA

RÉU(S): ANTONIO CAMPOS LIMA

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: EMANUEL FLÁVIO FIEL PAVONI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR OAB/MT 12.992, DRº ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB/MT 12.452 E PARA O DRº VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR OAB/MT 9556 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PARA OS ACUSADOS ADELSON DOMINGUES CARNEIRO, ANTONIO CAMPOS LIMA E MARIA DE JESUS SOUZA DA COSTA. REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

**Comarca de Várzea Grande**

**Varas Especializadas de Família e Sucessões**

**2ª Vara Especializada da Família e Sucessões**

**Expediente**

**JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA**

**ESCRIVÃO(Ã):NERCY ANCHIETA**

**EXPEDIENTE:2012/82**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 283350 Nr: 2206-81.2012.811.0002**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO SOARES FERREIRA

ADVOGADO: ADELMO GOES EMERICK

REQUERIDO(A): LUCIMAR NOVAIS FERREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRA VALÉRIA DA SILVA FIDÊNCIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:

( XX ) INTIMAR ÀS PARTES ATRAVÉS DE SEU PATRONOS, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZEM OS DIREITOS ATINENTES AS FILHAS EM COMUM(GUARDA, ALIMENTOS E VISITAS).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 292832 Nr: 12676-74.2012.811.0002**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. R. T. DA S. A.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. F. T.

ADVOGADO: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): N. DE F. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE AJG.TRATA-SE DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C/C OFERECIMENTO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR DALTON RODRIGO TABORELLI DA SILVA ARAÚJO CONTRA N.F.T., NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA NATALIA DE FREITAS PERES. SUSTENTA O AUTOR, EM SÍNTESE, QUE É GENITOR DA MENOR N.F.T., CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLS. 19.ALEGA QUE CONVIVEU MARITALMENTE COM A REQUERIDA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, ADVINDO, DESTA UNIÃO A FILHA DO CASAL N.F.T.DIZ QUE A REQUERIDA EXERCE A GUARDA DE FATO DA MENOR, DESDE A SEPARAÇÃO DO CASAL, OCORRIDA HÁ APROXIMADAMENTE UM MÊS.ASSEVERA QUE A REQUERIDA INCONFORMADA COM A SEPARAÇÃO, USA A FILHA DO CASAL PARA PODER ATINGIR O AUTOR, NÃO PERMITINDO QUE O MESMO TENHA A FILHA EM SUA COMPANHIA.ASSINALA QUE O DISTANCIAMENTO DA FILHA TEM SIDO PENOSO PARA O AUTOR E PARA A CRIANÇA, NA MEDIDA



EM QUE SÃO BASTANTE APEGADOS. FRISA QUE OS CUIDADOS COM A FILHA ANTES DA SEPARAÇÃO, ERAM DIVIDIDOS ENTRE O CASAL. ADUZ QUE A REQUERIDA NÃO ACEITA A AJUDA QUE O REQUERENTE PODE OFERECER PARA O SUSTENTO DA INFANTE. APÓS DESCREVER OS FATOS E FUNDAMENTOS QUE SUSTENTAM SUA PRETENSÃO, REQUEREU A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA REGULARIZAR SEU DIREITO DE VISITA EM RELAÇÃO À FILHA, CONFORME EXPOSTO ÀS FLS. 09/10, BEM AINDA A FIXAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA À REQUERIDA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. REQUEREU, AINDA, A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER ABERTA PELA REQUERIDA. NO MÉRITO, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS, BEM AINDA PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS. A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS (FLS. 17/21). É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDIDO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISLUMBRA-SE DOS AUTOS QUE ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE EM PLEITEAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SEJA REGULARIZADO SEU DIREITO DE VISITA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A VISITA DOS PAIS AOS FILHOS CONSTITUI, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.589 DO CÓDIGO CIVIL, DIREITO DERROGÁVEL APENAS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONALÍSSIMAS, DE MANEIRA QUE A GUARDA DE UM FILHO MENOR A UM DOS SEUS PROGENITORES IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DO OUTRO DE VISITÁ-LO, A FIM ACOMPANHAR O SEU CRESCIMENTO, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSICOLÓGICO. NO CASO EM TELA, INDISCUTÍVEL O PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO DE INTERFERIR NA REGULAMENTAÇÃO DE VISITA DA FILHA, VISANDO PRESERVAR O INTERESSE DA CRIANÇA QUE CONTA COM APENAS 02 (DOIS) ANOS DE IDADE E ENCONTRA-SE, CONFORME A EXORDIAL, PRIVADO, AINDA QUE PARCIALMENTE, DA COMPANHIA DO PAI, UMA VEZ QUE INEGÁVEL A IMPORTÂNCIA, PARA O EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO E EMOCIONAL DO FILHO, DE SEU CONTATO COM A FIGURA PATERNA QUE NÃO DETÉM A GUARDA. É CERTO, QUE O CONVÍVIO DA FIGURA PATERNA É NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL DA CRIANÇA. ASSIM, UM CONTATO FÍSICO MAIOR ENTRE PAI E FILHO, TORNA A CONVIVÊNCIA ENTRE ELAS MAIS ESTREITA, POSSIBILITANDO O GENITOR DAR AFETO E ATENÇÃO A SEU FILHO, ACOMPANHÁ-LO EM SEU CRESCIMENTO E EM SUA EDUCAÇÃO. ADEMAIS, IMPERIOSO CONSIDERAR QUE TODA MATÉRIA QUE ENVOLVE INTERESSE DE INFANTE, COMO A DOS AUTOS, DÁ AO JULGADOR NÃO SÓ O DIREITO, MAS TAMBÉM O DEVER DE DECIDIR INDEPENDENTEMENTE DA VONTADE DAS PARTES PELO QUE ENTENDER QUE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DA CRIANÇA, EIS QUE ESTE O PRINCÍPIO QUE DEVE NORTEAR A DECISÃO DO JULGADOR.

ASSIM, COMPROVADA A PATERNIDADE, NÃO HAVENDO INFORMAÇÃO DESFAVORÁVEL AO AUTOR - REGISTRO QUE EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO E AO SÍTIO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, NENHUM REGISTRO SE VERIFICOU COM RELAÇÃO AO AUTOR -, EM DECORRÊNCIA DO DIREITO DO PAI DE TER A FILHA EM SUA COMPANHIA EM VISITA (ART. 1.589 DO CC/2002), PRESENTES, POIS, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E, REGULAMENTO O DIREITO DE VISITAS DO REQUERENTE DA SEGUINTE FORMA:

A) FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, DAS 19 HORAS DA SEXTA-FEIRA ÀS 19 HORAS DO DOMINGO, DEVENDO O REQUERENTE LEVAR E BUSCAR A CRIANÇA NA CASA DA REQUERIDA.

B) A PRIMEIRA PARTE DAS FÉRIAS ESCOLARES DO MEIO DO ANO COM O GENITOR E A SEGUNDA METADE COM A GENITORA; A PRIMEIRA PARTE DAS FÉRIAS ESCOLARES DO FINAL DE ANO COM O GENITOR E A SEGUNDA METADE COM A GENITORA;

C) NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, SEMANA SANTA, BEM COMO NATAL E FINAL DE ANO, DE FORMA ALTERNADA;

D) O ANIVERSÁRIO DA FILHA SERÁ PASSADO COM A MÃE E COM O PAI, ALTERNADAMENTE; CASO SEJA POSSÍVEL ACORDO ENTRE AS PARTES, A FILHA PODERÁ PASSAR O DIA COM UM DOS GENITORES E A NOITE COM O OUTRO;

E) O REQUERENTE PODERÁ BUSCAR A FILHA NA CASA DA REQUERIDA PARA FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE PARENTES, SEMPRE RESPEITANDO, CASO DURANTE A SEMANA, O HORÁRIO ESCOLAR;

F) AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS MÃES E DO DIA DOS PAIS, BEM AINDA ANIVERSÁRIOS DOS GENITORES, A FILHA PASSARÁ RESPECTIVAMENTE COM O GENITOR HOMENAGEADO.

G) OS FERIADOS PROLONGADOS SERÃO ALTERNADOS ENTRE OS GENITORES.

DEIXO DE ARBITRAR, NESTE MOMENTO, MULTA PECUNIÁRIA PARA O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO, NADA IMPEDINDO QUE TAL OCORRA, SE INFORMADO O DESCUMPRIMENTO IMOTIVADO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS, COMPROVADA A PATERNIDADE (FLS. 19), ARBITRO ALIMENTOS NO MONTANTE OFERECIDO PELO AUTOR (FLS. 15), OU SEJA, 40,19% DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE CORRESPONDE A R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). OS ALIMENTOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CRIANÇA, ATRAVÉS DE SUA GENITORA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM CONTA BANCÁRIA A SER ABERTA PELA MESMA, SERVINDO CÓPIA DA PRESENTE COMO AUTORIZAÇÃO PARA A MEDIDA. ATÉ A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA O VALOR DA PENSÃO DEVERÁ SER PAGO EM MÃOS DA GENITORA DA CRIANÇA, MEDIANTE RECIBO. CITE-SE A REQUERIDA, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 285, "IN FINE" E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VINDO AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO, SE NO PRAZO, JUNTE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO.

SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, DETERMINO A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, NO LOCAL ONDE RESIDEM AS PARTES.

EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, CONCLUSOS. CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 172, § 2º, DO CPC, SE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

**215346 - 2008 \ 620. Nr: 10723-17.2008.811.0002**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS -> PROCESSO CAUTELAR-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. S. R.

REQUERENTE: E. S. DE A.

REQUERENTE: E. S. A.

REQUERENTE: I. S. A.

REQUERENTE: M. S. DE A.

REQUERENTE: M. J. DE A.

REQUERENTE: J. S. A.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JR UNIVAG

ADVOGADO: JOELMA DOS REIS RIBEIRO/UNIVAG

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER - UNIVAG

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA. ADEMAIS, DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 84/85, NO PRAZO DE DEZ DIAS (ART. 1.009, DO CPC). APÓS, A INVENTARIANTE DEVERÁ APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011, DO CPC), OUVINDO-SE AS PARTES. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE AO CÁLCULO DO IMPOSTO OUVINDO-SE AS PARTES E A FAZENDA PÚBLICA (ART. 1.013, DO CPC). CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRITAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**30707 - 2001 \ 31. Nr: 487-50.2001.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO DE CONHECIMENTO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. E.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. DE M. M. M. C. DE M.

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

REQUERIDO(A): G. F. DA C.

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE, POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUÍZA DE DIREITO, PROCEDER A INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR ÀS CÓPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS 99, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO SETOR DE ARQUIVO.



Cod.Proc.: 282368 Nr: 1156-20.2012.811.0002

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: OLGA RIBEIRO JUREMEIRA ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DO "DE CUJUS" QUE ESTE DEIXOU 04(QUATRO) FILHOS MAIORES DE IDADE (FLS. 24).ADEMAIS, NA INICIAL CONSTA QUE A REQUERENTE SRA. OLGA JUREMEIRA VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM O FALECIDO POR APROXIMADAMENTE 20 ANOS, CONTUDO, NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS QUE DEMONSTRA A ALUDIDA UNIÃO.NECESSÁRIO SALIENTAR QUE EMBORA O SALDO EXISTENTE EM NOME DO "DE CUJUS" SEJA IRRISÓRIO, HÁ NECESSIDADE DE SE ACOSTAR AOS AUTOS TERMO DE RENUNCIA DO VALOR A SER RECEBIDO PELOS HERDEIROS EM FAVOR DA PARTE AUTORA, BEM AINDA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSÍVEL UNIÃO ESTÁVEL DA REQUERENTE COM O FALECIDO.DESTA FORMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA ADVOGADO, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS TERMO DE RENUNCIA DOS HERDEIROS, BEM AINDA MANIFESTAÇÃO DOS MESMOS ACERCA DA UNIÃO ESTÁVEL DA SRA. OLGA JUREMEIRA COM O FALECIDO.COM O APORTE DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, COLHA-SE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.EM SEGUIDA, CONCLUSOS.CUMPRASE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 275949 Nr: 19328-44.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BENEDITA DE SOUZA E SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO(A): BASIL FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº. 19328-44.2011.811.0002, CÓDIGO 275949, FIGURANDO COMO REQUERENTE BENEDITA DE SOUZA E SILVA, BRASILEIRA, CASADA, CABELEREIRA, RESIDENTE NA RUA S, QUADRA 06, LOTE 01, CASA 01, BAIRRO JARDIM IKARAI, VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDA BASIL FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, OFERECER RESPOSTA E DECLINAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 285, "IN FINE" E 319 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS 23 DE JULHO DE 2012. EU, CÁSSIA REGINA PINHEIRO NAVARROS, O DIGITEI.

NERCY ANCHIETA GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 56/2007

Cod.Proc.: 272682 Nr: 15392-11.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR

OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LINDINÉIA CARVALHO ALVES ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA REQUERIDO(A): GILDÁSIO DE SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

JUIZ DE DIREITO: DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

GESTORA JUDICIAL: NERCY ANCHIETA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº. 15392-11.2011.811.0002, CÓDIGO 272682, FIGURANDO COMO REQUERENTE LINDINÉIA CARVALHO ALVES, BRASILEIRA, CASADA, DIARISTA, RESIDENTE NA RUA POCONÉ, Nº. 120, BAIRRO JARDIM GLÓRIA, VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDA GILDÁSIO DE SOUZA LIMA, BRASILEIRO, CASADO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, OFERECER RESPOSTA E DECLINAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 285, "IN FINE" E 319 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS 23 DE JULHO DE 2012. EU, CÁSSIA REGINA PINHEIRO NAVARROS, O DIGITEI.

NERCY ANCHIETA

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 56/2007

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON EXPEDIENTE:2012/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 284804 Nr: 3857-51.2012.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: GREGORIA PETROLINA DA CONCEIÇÃO REQUERENTE: MARIA CATARINA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: JOSE ANTONIO ARMOA REQUERIDO(A): GINCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS...TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ALEGANDO AS AUTORAS QUE A RÉ INVADIU ÁREA QUE OCUPAM, EDIFICANDO CERCA DENTRO DE SUA PROPRIEDADE, AO QUE PLEITEIAM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA REINTEGRAÇÃO DE 67,5724 HAS, DESFAZIMENTO DE CERCAS.EM SE TENDO, DE INÍCIO, O REQUISITO DA POSSE, MISTER SE FAZ



APRECIAR ELEMENTOS EM CARÁTER PERFUNCTÓRIO, QUE OSTENTAM UM DOS PODERES E CONSEQUÊNCIAS DA PROPRIEDADE, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 1.196 DO CÓDIGO CIVIL, A AUTORIZAREM A CONCESSÃO DE LIMINAR, CABENDO À PARTE A PROVA DAS DETERMINAÇÕES DO ART. 927 DO CPC.REALIZADA JUSTIFICAÇÃO NESTES AUTOS, ASSIM COMO NO APENSO 5032-80/2012(CÓD. 285931), EM QUE A ORA RÉ PLEITEIA A REINTEGRAÇÃO NA ÁREA OCUPADA PELAS ORA AUTORAS, PUDE MELHOR VERIFICAR A CONDIÇÃO DA ÁREA, ASSIM COMO, A POSSE EXERCIDANESE ASPECTO, APÓS A OITIVA DE DIVERSAS TESTEMUNHAS, PUDE CONCLUIR QUE AS AUTORAS NÃO OCUPAM A INTEGRALIDADE DA ÁREA QUE PLEITEIAM A REINTEGRAÇÃO LIMINAR, OU SEJA, 67,5724 HAS, MAS DE APROXIMADAMENTE 1,5 OU 2 HAS, ONDE MANTÉM SUA RESIDÊNCIA, PLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS.CONFORME DEPOIMENTOS A AUTORA GREGÓRIA PETROLINA DA CONCEIÇÃO OCUPA A ÁREA HÁ APROXIMADAMENTE TRINTA ANOS, QUANDO TRABALHAVA PARA O SR. HELOÍSIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, QUE MANTINHA OLARIA NA ÁREA.AS TESTEMUNHAS RECONHECERAM A EXISTÊNCIA DA OLARIA NA ÁREA E QUE ALI TRABALHAVAM O FINADO ESPOSO DA AUTORA E SEUS FILHOS.NESSE ASPECTO, A TESTEMUNHA HELOÍSIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO INFORMOU QUE HÁ CERCA DE TRINTA ANOS ADQUIRIU O DIREITO DE POSSE SOBRE QUASE 2 (DOIS) HAS DA PESSOA DE JOSÉ BATISTA E A OLARIA FUNCIONOU NO LOCAL POR CERCA DE 10, 12 ANOS, QUANDO ENTÃO PASSOU A POSSE DA ÁREA AOS FILHOS DA AUTORA EM ATENDIMENTO A ANTERIOR PEDIDO DO FALECIDO CÔNJUGE DA AUTORA, COMO FORMA DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, HÁ 12 OU 16 ANOS, O QUE DISSE NÃO SE RECORDAR.A TESTEMUNHA HELOÍSIO TAMBÉM FOI ENFÁTICO EM AFIRMAR QUE A ÁREA ERA DE "QUASE 2 HAS" E QUE NESSE LOCAL FUNCIONAVA A OLARIA E AS AUTORAS ALI RESIDIAM.O TAMANHO DA ÁREA OCUPADA PELAS AUTORAS, OU SEJA, DE 1,5 A QUASE 2 HAS TAMBÉM FOI CONFIRMADO POR OUTRAS TESTEMUNHAS OUVIDAS NA AUDIÊNCIA DE AMBOS OS PROCESSOS, EM ESPECÍFICO, ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, EURICO MOACIR DE MELO, JOSÉ FRANCILINO DA SILVA E LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA.AS TESTEMUNHAS TAMBÉM INFORMARAM QUE NA ÁREA HÁ DUAS CASAS E AS AUTORAS CRIAM PEQUENOS ANIMAIS, TAIS COMO GALINHAS E COELHOS, TODAVIA, NÃO CRIAM GADO, TÃO POUCO CULTIVAM LAVOURAS, LIMITANDO-SE SUA POSSE APENAS AOS QUASE DOIS HAS NAS REDONDEZAS DAS CASAS, ONDE TAMBÉM FUNCIONAVA A OLARIA E AINDA HÁ SINAIS DE ESCAVAÇÕES.

AINDA QUE AS AUTORAS NÃO TENHAM FEITO PROVA DA POSSE SOBRE A TOTALIDADE DA ÁREA, TAMBÉM NÃO ME PARECE POSSÍVEL A OCUPAÇÃO DE TODA A ÁREA, SENDO FORÇOSO RECONHECER SUA OCORRÊNCIA.ORA, A AUTORA GREGÓRIA PETROLINA DA CONCEIÇÃO É VIÚVA, APOSENTADA PELO INSS E COM 70 ANOS DE IDADE, NÃO SENDO CRÍVEL QUE CULTIVE TODA A ÁREA QUE ALEGA MANTER A POSSE.

A AUTORA MARIA CATARINA DA CONCEIÇÃO, APESAR DE JOVEM, POSSUI OUTRAS ATIVIDADES, O QUE CORROBORA AS INFORMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS DE QUE HÁ APENAS CULTIVO DE POUCAS PLANTAS NO TERRENO DA PROPRIEDADE, SENDO DE MATA QUASE QUE PRATICAMENTE A ÁREA CIRCUNDANTE.PORTANTO, OS DEPOIMENTOS, EM CONJUNTO COM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM AS EXORDIAIS FAZEM-ME CONCLUIR QUE ÀS AUTORAS DEVE SER RESGUARDADA A POSSE SOBRE NO MÁXIMO DOIS HAS, OU SEJA, A ÁREA QUE EFETIVAMENTE OCUPAM HÁ VÁRIOS ANOS COM A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS E CULTIVO DE ALGUMAS PLANTAS E HORTALIÇAS.REGISTRO, OUTROSSIM, APESAR DA RÉ TER APARENTAMENTE DELIMITADO TAL ÁREA COM CERCA, RESPEITANDO O LOCAL ONDE AS AUTORES EFETIVAMENTE EXERCEM SUA POSSE, ALI DEIXANDO PASSAGEM, A CONCESSÃO PARCIAL DA LIMINAR É MEDIDA NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DE SEU DIREITO, ATÉ MESMO PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE EVENTUAL DOMÍNIO.ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 929, DO CPC, JULGO PROCEDENTE A JUSTIFICAÇÃO PARA DEFERIR PARCIALMENTE A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DAS AUTORAS, EM ESPECÍFICO, A ÁREA EFETIVAMENTE OCUPADA POR ELAS, APROXIMADAMENTE 1,5 A 2 HAS, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE MANUTENÇÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SEU FAVOR.EM DECORRÊNCIA, AUTORIZO O DESFAZIMENTO DE CERCAS QUE EVENTUALMENTE TENHAM

SIDO EDIFICADAS SOBRE A ÁREA OCUPADA, O QUE DEVERÁ SER CABALMENTE INDICADO NO AUTO A SER LAVRADO.INTIME A RÉ, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB AS PENAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CPC.INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 285931 Nr: 5032-80.2012.811.0002**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
REQUERENTE: GINCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET  
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA  
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
REQUERIDO(A): GREGORIA PETROLINA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ARMOA  
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE

INTIMAÇÃO: VISTOS...TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ALEGANDO A AUTORA QUE É POSSUIDORA E PROPRIETÁRIA DE DIVERSOS LOTES LOCALIZADOS NO SÍTIO DE RECREIO PARY, NA PASSAGEM DA CONCEIÇÃO, DESDE 18.02.2010, ONDE VEM REALIZANDO TRABALHOS TOPOGRÁFICOS, CONSTRUÇÕES E ESTUDOS PARA A EDIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.APONTA QUE A RÉ APRESENTOU PEDIDO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE NO INTERMAT EM 13.01.2012 SOBRE 21,1652 HAS LOCALIZADOS DENTRO DA ÁREA DA AUTORA, ABRINDO 'PICADAS' NO MEIO DA MATA E TURBANDO SUA POSSE.EM SE TENDO, DE INÍCIO, O REQUISITO DA POSSE, MISTER SE FAZ APRECIAR ELEMENTOS EM CARÁTER PERFUNCTÓRIO, QUE OSTENTAM UM DOS PODERES E CONSEQUÊNCIAS DA PROPRIEDADE, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 1.196 DO CÓDIGO CIVIL, A AUTORIZAREM A CONCESSÃO DE LIMINAR, CABENDO À PARTE A PROVA DAS DETERMINAÇÕES DO ART. 927 DO CPC.REALIZADA JUSTIFICAÇÃO NESTES AUTOS, ASSIM COMO NO APENSO 3857-51/2012(CÓD. 284804), CONCLUÍ QUE A RÉ NÃO EXERCE A POSSE SOBRE A TOTALIDADE DA ÁREA QUE RECLAMA - OU SEJA, 67,5724 HAS -, MAS DE ÁREA NÃO SUPERIOR A 2 HAS, ONDE MANTÉM RESIDÊNCIA, PLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS, MOTIVO PELO QUAL CONCEDI A LIMINAR NESSE SENTIDO.CONFORME DEPOIMENTOS A RÉ GREGÓRIA PETROLINA DA CONCEIÇÃO OCUPA TAL ÁREA HÁ APROXIMADAMENTE TRINTA ANOS, DESDE QUANDO TRABALHAVA PARA O SR. HELOÍSIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, QUE MANTINHA OLARIA NO LOCAL.NESSE ASPECTO, A TESTEMUNHA HELOÍSIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO INFORMOU QUE HÁ CERCA DE TRINTA ANOS ADQUIRIU O DIREITO DE POSSE SOBRE QUASE 2(DOIS) HAS DA PESSOA DE JOSÉ BATISTA E A OLARIA FUNCIONOU NO LOCAL POR CERCA DE 10, 12 ANOS, QUANDO ENTÃO PASSOU A POSSE DA ÁREA AOS FILHOS DA RÉ EM ATENDIMENTO A ANTERIOR PEDIDO DE SEU FALECIDO CÔNJUGE, COMO FORMA DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, HÁ 12 OU 16 ANOS, O QUE NÃO SE RECORDA.A TESTEMUNHA HELOÍSIO TAMBÉM FOI ENFÁTICO EM AFIRMAR QUE É NESSA ÁREA DE "QUASE 2 HAS" ONDE FUNCIONAVA A OLARIA E A RÉ ALI RESIDIA E RESIDE.INCLUSIVE, NESSE SENTIDO, A AUTORA LEVANTOU CERCA DELIMITANDO A ÁREA OCUPADA PELA RÉ, RESPEITANDO SUA POSSE, CONFORME PROVA ORAL PRODUZIDA.POR OUTRO LADO, A AUTORA COMPROVA O EXERCÍCIO DA POSSE SOBRE TODA A ÁREA REMANESCENTE NÃO OCUPADA PELA RÉ, ASSIM COMO, DE OUTROS LOTES DO LOTEAMENTO SÍTIO DE RECREIO PARI, EXERCENDO SUA POSSE DESDE OS IDOS DE 2010 MEDIANTE TRABALHOS TOPOGRÁFICOS, EDIFICAÇÃO DE DUAS CASAS E DE CERCA, ALÉM DE MANTER PREPOSTOS QUE CUIDAM DO LOCAL E IMPEDEM A ENTRADA DE ESTRANHOS, O QUE FOI CONFIRMADO PELAS TESTEMUNHAS.REGISTRO, TAMBÉM, QUE ANTES DA AUTORA INICIAR OS TRABALHOS NA ÁREA, EXTERIORIZANDO OS ATOS DE POSSE, O ENTÃO PROPRIETÁRIO, DR. FILINTO CORREA DA COSTA, MANTINHA CASEIRO NO LOCAL QUE PERCORRIA AS DIVISAS E TOMAVA CONTA DA ÁREA, SENDO TAL PREPOSTO A TESTEMUNHA JOSÉ FRANCILINO DA SILVA, QUE AFIRMOU TRABALHAR PARA O ENTÃO PROPRIETÁRIO DESDE 2002.

PORTANTO, OS DEPOIMENTOS, EM CONJUNTO COM OS



DOCUMENTOS TRAZIDOS COM AS EXORDIAIS FAZEM-ME CONCLUIR QUE À AUTORA DEVE SER RESGUARDADA A POSSE SOBRE A ÁREA REMANESCENTE À POSSE DA RÉ, DE NO MÁXIMO DOIS HAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NESTA DATA NOS AUTOS EM APENSO. ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 929, DO CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM FAVOR DA AUTORA SOBRE A ÁREA EM LITÍGIO (CONTRATO DE FLS. 25/48), À EXCEÇÃO DA PORÇÃO EFETIVAMENTE OCUPADA PELA RÉ, APROXIMADAMENTE 1,5 A 2 HAS, CONFORME LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM APENSO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM SEU FAVOR. INTIME A RÉ, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB AS PENAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

**212782 - 2008 \ 416. Nr: 8256-65.2008.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA

ADVOGADO: GILBERTO SANTOS GUIMARAES MOITINHO

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA

REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUTTI

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA GERSULINO LEITE, FOI DESIGNADA PARA A DATA DE 02/08/2012, ÀS 16:50 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO DE RONDONÓPOLIS - PRECATÓRIA DE CÓD. 707838.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**221168 - 2009 \ 90. Nr: 1486-22.2009.811.0002**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLÁVIA SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: LENIZ DA GRAÇA O. MOLKENTHIN

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO

ADVOGADO: TATIANE LOPES

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: ALESSANDRA ARAUJO DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. AO RÉU PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (FLS. 327), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA IMEDIATA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) E SOBRE O SEU VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC - ART. 475-J). 2. EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL, NO PRAZO ANTES MENCIONADO, A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) DEVERÁ INCIDIR SOBRE O RESTANTE (CPC - §4º, ART. 475-J). NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE PENHORA (FLS. 51). 3. FINALMENTE, DETERMINO SEJAM RETIFICADOS OS REGISTROS E A AUTUAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 251404 Nr: 10629-98.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZAIRE RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: JESSICA ANNE ERKERT

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. COM O PROPÓSITO DE ASSEGURAR EFICÁCIA AO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 71 A 73, DETERMINO VENHA A PATRONESSE DA RÉ, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO QUE LHE CONFERE PODERES PARA TRANSIGIR, ACOMPANHADA DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA EMPRESA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 291313 Nr: 11021-67.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NOEMI NUNES MACHADO PEREIRA

ADVOGADO: RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

INTIMAÇÃO: 11. POSTO ISSO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E À CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.- SERASA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, EFETUEM AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM NOME DO AUTORA EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO N.º DE0385201081596, NO VALOR DE R\$ R\$ 647,73 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). 12. NO MESMO PASSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2012 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 15H, E DETERMINO SEJA CITADA A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC - §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). 13. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC - ART. 278). 14. POR DERRADEIRO, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DADA A HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA DA AUTORA, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADA NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 289999 Nr: 9568-37.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RESIDENCIAL JARDIM VÁRZEA GRANDE Q.11

ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

REQUERIDO(A): LENI CARVALHO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2012 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14H, E DETERMINO SEJA CITADA A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC - §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). 2. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC - ART. 278). INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 292685 Nr: 12572-82.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS\*->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FINANCEIRA ALFA S/A - CFI

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): MARCELO MEDANHA CARDOSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA, EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, MANIFESTAR SOBRE OS VALORES APRESENTADOS PELO CONTADOR.

**80388 - 2005 \ 105. Nr: 2428-93.2005.811.0002**



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES

ADVOGADO: MARCELA DE SOUZA GARCIA

REQUERIDO(A): MARGARIDA CARMO TAVEIRA

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO TRAZIDA PELA RÉ DE QUE TERIA FIRMADO UM ACORDO COM A PARTE CONTRÁRIA (FLS. 148 E 149), DETERMINO VENHA O AUTOR, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, CONSIGNANDO QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ ENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 289343 Nr: 8886-82.2012.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ADÉLIO AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: RUTH AIARDES  
REQUERIDO(A): DESCONHECIDOS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. RECEBO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NO TOCANTE AO NOVO VALOR DA CAUSA INDICADO ÀS FLS. 21, DEVENDO SER RETIFICADOS OS REGISTROS.2. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COLHER MAIORES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACERCA DA LIMINAR PLEITEADA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2012 (QUARTA-FEIRA), ÀS 14HS E DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS OCUPANTES DO IMÓVEL, PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, CIENTIFICANDO-OS DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO, CONTAR-SE-Á DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (CPC - PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 930), OPORTUNIDADE EM QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ QUALIFICÁ-LOS.3. DEIXO CONSIGNADO QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NO MAIS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 290410 Nr: 10031-76.2012.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: OCIMAR JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO: IZONEL PIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): REFRIGERANTES GUT GUT

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,1. RECEBO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NO TOCANTE AO NOVO VALOR DA CAUSA INDICADO ÀS FLS. 47, DEVENDO SER RETIFICADOS OS REGISTROS.2. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COLHER MAIORES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACERCA DA LIMINAR PLEITEADA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14HS E DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, CIENTIFICANDO-OS DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO, CONTAR-SE-Á DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (CPC - PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 930).3. DEIXO CONSIGNADO QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NO MAIS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 284498 Nr: 3544-90.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): WILLIAN LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA, EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, MANIFESTAR SOBRE OS VALORES APRESENTADOS PELO CONTADOR.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARTE IMPUGNANTES

**Cod.Proc.: 285334 Nr: 4412-68.2012.811.0002**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): MARIA CATARINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ARMOA

IMPUGNADO(S): GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS...SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS MANIFESTE-SE A AUTORA/IMPUGNADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 285929 Nr: 5030-13.2012.811.0002**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ->INCIDENTES ->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): GINCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

IMPUGNADO(S): GREGORIA PETROLINA DA CONCEIÇÃO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ARMOA

INTIMAÇÃO: VISTOS...SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS MANIFESTE-SE A PARTE RÉ/IMPUGNANTE EM CINCO DIAS.APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.CUMPRASE.

#### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

##### SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE:2012/28

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**96592 - 2006 \ 291. Nr: 6076-47.2006.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEMENTES DAMATTA LTDA

REQUERENTE: JOÃO EDUARDO DRUMOND

ADVOGADO: BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO CARVALHO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO19. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, QUE O FAÇO PARA DECLARAR RESCINDIDO O INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SEMENTES CELEBRADO ENTRE AS PARTES NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2005. POR CONSEQUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$. 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.20. POR CONSEQUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADAS ESTAS EM QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).21. TRANSITADA ESTA E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO. FINALMENTE, OBSERVE A SECRETARIA QUE A INTIMAÇÃO DO AUTOR DEVERÁ SER FEITA NA PESSOA DO





ADVOGADO BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO, CONFORME NOTICIADO PELO ANTIGO PATRONO (FLS. 104).PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 291854 Nr: 11600-15.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE FARIA  
ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2012 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 16H00. E DETERMINO SEJA CITADO O RÉU, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC - §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277).2. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, O RÉU DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC - ART. 278).3. FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 290504 Nr: 10139-08.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE GUIMARÃES  
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA  
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

**Cod.Proc.: 288961 Nr: 8452-93.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VALDOMIRO PINHEIRO DA CUNHA  
ADVOGADO: HERNANI ZANIN  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

**Cod.Proc.: 288962 Nr: 8453-78.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VALDOMIRO PINHEIRO DA CUNHA  
ADVOGADO: HERNANI ZANIN  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA

ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

**Cod.Proc.: 289008 Nr: 8504-89.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: APARECIDA DE FÁTIMA TEODORO  
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

**Cod.Proc.: 290123 Nr: 9704-34.2012.811.0002**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOEL PEREIRA MAGALHÃES  
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

**Cod.Proc.: 290128 Nr: 9709-56.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JORCELINO ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS  
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

**Cod.Proc.: 290502 Nr: 10137-38.2012.811.0002**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARICELIA SILVA SERAFIM  
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA  
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

**Cod.Proc.: 290510 Nr: 10145-15.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS



ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA  
REQUERIDO(A): CITIBANK S/A

EXPEDIENTE:2012/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

Cod.Proc.: 290792 Nr: 10437-97.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BALBINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INMVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

Cod.Proc.: 292025 Nr: 11799-37.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LUIZA PAULA DE FREITAS  
ADVOGADO: FÁBIO YEGROS PEREIRA  
REQUERIDO(A): DENILSON FREITAS DE LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2012 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14H, E DETERMINO SEJA CITADO O RÉU, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC - §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277).2. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, O RÉU DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC - ART. 278).3. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADA NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 290460 Nr: 10085-42.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ALDY NOVAES SANTOS  
ADVOGADO: HERNANI ZANIN  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

INTIMAÇÃO: 17. DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO CÁLCULO DAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

211950 - 2008 \ 391. Nr: 7488-42.2008.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETTI TORRES  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETTI  
EMBARGADO(A): JORGE LUIZ MANFIO  
ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. SEGUNDO SE INFERE NOS AUTOS, O EMBARGANTE WANDERLEY FACHETTI TORRES DISCORDOU DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, ASSEVERANDO QUE É POSSÍVEL VERIFICAR DUAS CONCLUSÕES DIVERGENTES, REQUERENDO A OITIVA DA PERITA NOMEADA E DA TESTEMUNHA ARROLADA. NA DECISÃO PROFERIDA À FL. 145, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE O EMBARGADO PARA DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DAS TESTEMUNHAS, DETERMINANDO, AINDA, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGANTE PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, ASSIM COMO A PERITA NOMEADA PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. OCORRE QUE, NA VÉSPERA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, O EMBARGANTE MANIFESTOU-SE NOS AUTOS (FLS. 161/163), REQUERENDO A REDESIGNAÇÃO DO ATO, VEZ QUE SE ENCONTRAVA NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PREVIAMENTE AGENDADOS. APORTOU AOS AUTOS, AINDA, A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 171), INFORMANDO QUE A TESTEMUNHA ALVIAR ROTHIER, ARROLADA PELO EMBARGANTE NÃO FOI LOCALIZADO, E, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS, SOFREU UM INFARTO E ESTÁ EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE CURITIBA/PR, SEM PREVISÃO DE SEU RETORNO. EM RAZÃO DO PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO EMBARGANTE, A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA, PERMANECENDO OS AUTOS CONCLUSOS DESDE ENTÃO, PARA FINS DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO FEITO. OCORRE QUE, A FIM DE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, SOBRETUDO PARA OPORTUNIZAR A OITIVA DA PERITA, CONFORME REQUERIDO PELO EMBARGANTE, REPUTO PLAUSÍVEL A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO ATO. CONTUDO, CONSIDERANDO O ATUAL ESTADO DE SAÚDE DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO EMBARGANTE, CONFORME CERTIFICADO À FL. 171, NECESSÁRIO SE MOSTRA A SUA INTIMAÇÃO PARA REQUERER A SUA SUBSTITUIÇÃO, SE FOR O CASO, DEVENDO SUBSTITUI-LA, SE FOR O CASO. I - ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 03 DE JULHO DE 2012 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II - INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA NOMEADA. A INTIMAÇÃO DA PERITA DEVERÁ SER INSTRUÍDA COM FOTOCÓPIA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 138/140. III - PROMOVA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGANTE PARA PRESTAR DEPOIMENTO, CONSTANDO NO MANDADO QUE PRESUMIR-SE-ÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELE ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA OU, COMPARECENDO, SE RECUSE A DEPOR (ART. 343, § 1º, CPC). IV - INTIME-SE O EMBARGANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, PROMOVA A SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA ALVIR ROTHER, SE FOR O CASO, TENDO EM VISTA O SEU ESTADO DE SAÚDE (CERTIDÃO DE FL. 171), OU MANIFESTE-SE, EM IGUAL PRAZO, NA INTERESSE DE SUA OITIVA, DEVENDO INFORMAR O SEU ENDEREÇO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

237493 - 2010 \ 63. Nr: 17315-43.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): UANDER MENDONÇA

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
QUARTA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃO(A): ANA IZALTINA GOMES ELIAS



SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE UANDER MENDONÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DE FL. 25. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**237634 - 2010 \ 99. Nr: 17417-65.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO MOREIRA DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR PANAMERICANO S/A EM FACE DE RAIMUNDO NONATO MOREIRA DA SILVA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DE FL. 28. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**236195 - 2009 \ 853. Nr: 16146-21.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): JOSE GONÇALO DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR PANAMERICANO S/A EM FACE DE JOSÉ GONÇALO DA SILVA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DE FL. 26. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 276423 Nr: 19865-40.2011.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA  
ADVOGADO: JOSY ANNE MENESES GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.  
REQUERIDO(A): EDGAR FERREIRA DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA EM FACE DE EDGAR FERREIRA DE SOUZA PARA RESCINDIR O CONTRATO DE COMODATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDAR, EM CARÁTER DEFINITIVO, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVO DO BEM EMPRESTADO, QUAL SEJA, UMA CERVEJEIRA 8 CX CRYSTAL, OBJETO DA NOTA FISCAL Nº 007468 NAS MÃOS DO AUTOR, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA (FL. 36), E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA

HONORÁRIA, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20§ 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 273191 Nr: 15538-52.2011.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
REQUERIDO(A): ROSANA DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ROSANA DE SOUZA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA PARTE AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DA VEÍCULO GOL FLEX 1.0, ANO/MODELO 2009/2009, COR PRATA, PLACA NPJ3088, CHASSI Nº 9BWAA05U8AT129574, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20§ 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 278875 Nr: 22539-88.2011.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH  
REQUERIDO(A): GENIEL MARTINS DE ALMEIDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EM FACE DE GENIEL MARTINS DE ALMEIDA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA PARTE AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DA VEÍCULO GOLF, ANO/MODELO 2001/2002, COR CINZA, PLACA JZJ5091, CHASSI Nº 9BWAA01J724040764, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20 § 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**240379 - 2010 \ 205. Nr: 1735-36.2010.811.0002**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ASSERMAN & RUDY LTDA  
EXECUTADOS(AS): JONAS DE MOURA ASSERMAN  
EXECUTADOS(AS): MARILENA RUDY



SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE ASSERMAN & RUDY LTDA, JONAS DE MOURA ASSERMAN E MARILENA RUDY, EM RAZÃO DE ORDEM PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO CREDOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 290319 Nr: 9926-02.2012.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EVALDO VIANA DA COSTA  
ADVOGADO: LUIS EDUARDO C. NASSIF  
REQUERIDO(A): STEFHANY KARLLA DE PAULA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 66, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. SEM CUSTAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**221503 - 2009 \ 109. Nr: 1709-72.2009.811.0002**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR  
EXEQUENTE: VILSON PEDRO NERY  
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY  
REQUERIDO(A): MAKSUES LEITE  
ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA  
ADVOGADO: JACKSON F. COLETA COUTINHO

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTO. VÊ-SE DOS AUTOS QUE AO SER REGULARMENTE INTIMADO DA PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) O EXECUTADO EFETUOU ÀS FLS. 155/156 A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 TENDO O EXEQUENTE EXPRESSAMENTE CONCORDADO COM TAL VALOR (FL. 157). ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. EXEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, NOS MOLDES REQUERIDOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C.

**Cod.Proc.: 267592 Nr: 9845-87.2011.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM  
REQUERIDO(A): LUCAS LUIZ GONÇALVES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE LUCAS LUIZ GONÇALVES, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**214148 - 2008 \ 500. Nr: 9536-71.2008.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO  
REQUERIDO(A): LOURIVAL LEMES DA COSTA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO BMG S/A EM FACE DE LOURIVAL LEMES DA COSTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**234798 - 2009 \ 776. Nr: 14817-71.2009.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): CARLOS MULTA DE ALCANTARA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE CARLOS MULTA DE ALCANTARA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 272325 Nr: 13899-96.2011.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
REQUERIDO(A): ROGER MIRANDA MORAES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE ROGER MIRANDA DE MORAES, PARA RESCINDIR O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDAR, EM CARÁTER DEFINITIVO, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO CELTA LIFE, COR PRETA, ANO 2005, PLACA JZX-9484, CHASSI Nº 9BGRZ08X05G197263 NAS MÃOS DO AUTOR, RATIFICANDO A LIMINAR CONCEDIDA, E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20 § 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 285144 Nr: 4205-69.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BANCO HONDA S.A  
ADVOGADO: NESTOR MAYER  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
REQUERIDO(A): JANDERSON DA SILVA MORAES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO HONDA S/A EM FACE DE JANDERSON DA SILVA MORAES, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA PARTE AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DA MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESDI, COR PRATA, ANO/MODELO 2011/2011, PLACA NJT-8443, CHASSI Nº 9C2KC1680BR513522, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20 § 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 282392 Nr: 1183-03.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
REQUERIDO(A): ELIO PEREIRA LEITE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE ELIO PEREIRA LEITE, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA PARTE AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO DAFRA ZIG 100, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2010/2011, PLACA NJQ-6262, CHASSI Nº 95VFU2M8ABM005783, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20 § 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 284215 Nr: 3222-70.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
REQUERIDO(A): BENEDITO CONRADO DA CRUZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE BENEDITO CONRADO DA CRUZ, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA PARTE AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO GOL 1.0, COR PRETA NINJA, ANO/MODELO 2010/2011, PLACA NTY-5099, CHASSI Nº 9BWA05W7BP035729, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20 § 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 282287 Nr: 1889-83.2012.811.0002**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LUZINETE COSTA MORAES  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INMVESTIMENTO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 17, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, REVOGANDO A DECISÃO DE FL. 16. CUSTAS PELA AUTORA, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À MUDANÇA DA SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A PARTIR DESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 288361 Nr: 7813-75.2012.811.0002**

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MIKA DA AMAZÔNIA ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): MARCOS SANTANA DE SOUZA EPP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO AUTOR. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIAS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 285011 Nr: 4060-13.2012.811.0002**

AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ERASMO APARECIDO DA SILVA  
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA  
REQUERENTE: POSTO PARQUE DO LAGO LTDA  
ADVOGADO: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS  
REQUERIDO(A): CRISTÓVÃO DOS ANJOS MARTINS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELOS AUTORES À FL. 43, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. CUSTAS PELOS AUTORES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 287537 Nr: 6882-72.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO



FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 29, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA. DEFIRO O PEDIDO PARA QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DA ADVOGADA DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/MT 11.877-A, CONFORME REQUERIDO. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 288206 Nr: 7639-66.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO SOARES MARQUES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 42, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA. DEFIRO O PEDIDO PARA QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DO ADVOGADO DR. CELSO MARCON - OAB/MT 11340-A, CONFORME REQUERIDO. DEIXO, CONTUDO, DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO FOI PROMOVIDA POR ESTE JUÍZO A ANOTAÇÃO DA RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO. CUSTAS PELO AUTOR. ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 290358 Nr: 9978-95.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 30, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA. CUSTAS PELO AUTOR. ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

RITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA. CUSTAS PELO AUTOR. ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 289844 Nr: 9393-43.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ANDRÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
REQUERIDO(A): SHIRLENNE JO ANTUNES DE OLIVEIRA BALDEZ

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 35, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 290362 Nr: 9982-35.2012.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): IRENE MARIA SARDINHA DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 30, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA. CUSTAS PELO AUTOR. ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 269991 Nr: 16197-61.2011.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH  
REQUERIDO(A): CRISTIANO GONÇALO DA COSTA FARIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO SUPOSTADOS NA FORMA PACTUADA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**216713 - 2008 \ 631. Nr: 12125-36.2008.811.0002**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDINEIA DE OLIVEIRA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MORAES  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): DIRCEU BARBOSA  
REQUERIDO(A): BARBOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME  
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR  
ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHMIDT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA



ENTRE AS PARTES, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO SUPOSTOS NA FORMA PACTUADA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**239517 - 2010 \ 101. Nr: 891-86.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO SUPOSTOS NA FORMA PACTUADA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

**Cod.Proc.: 291522 Nr: 11273-70.2012.811.0002**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO PAGANOTTI

ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA FARIAS

REQUERIDO(A): MARTA DE TAL

ADVOGADO: LUCIANO S. REBOUÇAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. TRATA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR MARTA BRAGHIN SERRA E DORALICE MARIA FRANCISCO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SUSTENTANDO QUE É LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRENO URBANO, MEDIDO E DEMARCADO NA 1ª ZONA DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, NO LOCAL DENOMINADO BAIRRO PLANALTO IPIRANGA - IPASE. SUSTENTA QUE AO MANDAR LEVANTAR UM MURO PARA POSTERIOR EDIFICAÇÃO NO LOCAL, CHEGARAM VÁRIOS HOMENS NA COMPANHIA DOS AUTORES NO LOCAL, ALEGANDO QUE 3 (TRÊS) METROS DO TERRENO ERAM DELES, OBRIGANDO OS PEDREIROS A PARAREM A CONSTRUÇÃO, AFIRMANDO QUE FORAM AMEAÇADAS E POR ESTA RAZÃO CONFECCIONARAM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA. FUNDAMENTA O SEU PEDIDO, REQUERENDO, AO FINAL, A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR, BEM COMO QUE SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO RESOLVER A LIDE. DECIDO. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A REQUERIDA MARTA BRAGHIN SERRA, JUNTAMENTE COM DORALICE MARIA FRANCISCO, AMBAS PROPRIETÁRIAS DO IMÓVEL SITUADO AO LADO DA ÁREA DO AUTOR, MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 34/39, ALEGANDO QUE EMBORA O AUTOR OSTENTE TER 30M2 DE FRENTE MARGEANDO A AVENIDA PERIMETRAL, CONCLUI-SE QUE NA REALIDADE POSSUI APENAS 27,1M2, E, SEGUNDO ALEGA, O LAUDO ELABORADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DIONÍSIO DA COSTA CAMPOS (FL. 26), NÃO OBSERVOU A AUSÊNCIA DOS 3M2, FATO CORRIQUEIRO NO DESMEMBRAMENTO DE GRANDES ÁREAS QUANDO REALIZADO NO PRETÉRITO E SEM USO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO E TECNOLÓGICO. MALGRADO AS ALEGAÇÕES DAS REQUERIDAS, NÃO HÁ COMO ACOLHER, POR ORA, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO. ISSO PORQUE, A DESPEITO DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS EM SEU PEDIDO, CERTO É QUE NÃO ADVIERAM AOS AUTOS ELEMENTOS SEGUROS A AFASTAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO PELO AUTOR, ISTO É, A PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS. POR CERTO HÁ OS CONFLITANTES LAUDOS APRESENTADOS NÃO EVIDENCIAM DE FORMA SEGURA A PROPRIEDADE SOBRE A ÁREA EM QUE O MURO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO, O QUE AUTORIZA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR DE

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA PARA EVITAR MAIORES PREJUÍZOS ÀS PARTES, CONFORME CONSIGNADO NA DECISÃO DE FLS. 29/30, ATÉ QUE SE VERIFIQUE, COM SEGURANÇA, A METRAGEM DO IMÓVEL DE CADA UM DOS CONFINANTES. ADEMAIS, CONSIGNEI NA DECISÃO QUE ORA SE BUSCA A RECONSIDERAÇÃO, QUE A MEDIDA NÃO CAUSARÁ PREJUÍZO À REQUERIDA, POIS, CASO SEJA A PRETENSÃO FORMULADA NA PETIÇÃO INICIAL SEJA ACOLHIDA, POR CERTO, SE EVITARÁ PREJUÍZOS COM A DEMOLIÇÃO DO MURO LEVANTADO. AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA AS REQUERIDAS EM SEU PEDIDO, AO CONCEDER A LIMINAR, ESTA MAGISTRADA ANALISOU COM ACUIDADE OS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL, OBJETIVANDO, NA DECISÃO PROFERIDA, NÃO APENAS ATENDER SATISFAZER A PRETENSÃO DO REQUERENTE, MAS, SOBRETUDO, EVITAR MAIORES PREJUÍZOS À REQUERIDA, CASO SEJA CONSTATADO, AO FINAL DA AÇÃO, QUE A ÁREA EM QUE O MURO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO, DE FATO, PERTENÇA AO AUTOR. POR OUTRO LADO, VISLUMBRO QUE O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA É SIMPLES, BASTANDO UMA SIMPLES PERÍCIA NO LOCAL PARA O FIM DE VERIFICAR O PROPRIETÁRIO DA ÁREA NA QUAL O MURO ESTÁ SENDO LEVANTADO. NO ENTANTO, VÊ-SE QUE A REQUERIDA DEMONSTROU INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, AO ASSEVERAR QUE "SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ONDE AS PARTES PODERÃO RESOLVER A LIDE", E O AUTOR, NA PETIÇÃO INICIAL IGUALMENTE ACENOU COM A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, REQUERENDO "A MEDIÇÃO JUDICIAL PARA QUE RESOLVA TAL SITUAÇÃO DANDO PARA AMBAS AS PARTES O QUE LHE É DE DIREITO". DESTARTE, CONSIDERANDO O INTERESSE DAS PARTES EM UMA POSSÍVEL ACORDO, ENTENDO QUE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 125, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEGUNDO O QUAL AO JUIZ COMPETE, A QUALQUER TEMPO, TENTAR CONCILIAR AS PARTES. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 15 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15 HORAS E 50 MINUTOS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, UMA VEZ QUE ESTES POSSUEM PODERES PARA TRANSIGIR. ADVIRTAM-SE, AINDA, QUE CASO RESULTE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO, SERÁ DETERMINADA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, POR CONSIDERÁ-LA SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA DEMANDA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**85730 - 2005 \ 296. Nr: 7667-78.2005.811.0002**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER

REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA GIOVANI CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. I - TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCESSADA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, NOS MOLDES DO PREVISTO NO ART. 475, B, DO CPC. ASSIM, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCESSADA NOS PRÓPRIOS AUTOS. II - INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA INDICADA PELO CREDOR, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ACRESCEM-SE AO MONTANTE DO DÉBITO A MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. III - DECORRIDOS OS 15 (QUINZE) DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD, SENDO QUE SOBRE O VALOR DO DÉBITO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DA MULTA (ART. 475-J, DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**210705 - 2008 \ 336. Nr: 6311-43.2008.811.0002**



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATANAEL MAYER JUNIOR  
ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM AMBOS OS EFEITOS. ABRA-SE VISTA A PARTE CONTRÁRIA PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 242174 Nr: 3403-42.2010.811.0002**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON  
REQUERIDO(A): JOSIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S.I. DE ALMEIDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. I - OFICIE-SE AO DETRAN/MT TÃO SOMENTE PARA QUE FAÇA CONSTAR NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO A EXISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA E A CONCESSÃO DA LIMINAR, CASO TENHA SIDO EXPEDIDO POR OCASIÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR. II - INDEFIRO O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA E PARA REDE CEMAT, COM O ESCOPO DE OBTER O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, POR SE TRATAREM DE EMPRESAS PRIVADAS, DE MODO QUE COMPETE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR JUNTO ÀS REFERIDAS EMPRESAS. III - INDEFIRO, AINDA, O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA ESTADUAL E FEDERAL E À MILITAR PARA QUE FAÇAM A RETENÇÃO DO BEM, EIS QUE NÃO SE PODE EXIGIR DE TAIS ÓRGÃOS ATUAÇÕES QUE COMPETEM EXCLUSIVAMENTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. IV - O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NÃO VEM RESPONDENDO ÀS SOLICITAÇÕES DO JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE PROCEDER À CONSULTA DO ENDEREÇO DA EXECUTADA JUNTO AO MENCIONADO ÓRGÃO. V - DIGA O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A RESPOSTA DA CONSULTA EFETUADA JUNTO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL POR INTERMÉDIO DO SISTEMA INFOSEG. CUMPRA-SE.

**229195 - 2009 \ 473. Nr: 9425-53.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO  
ADVOGADO: WILLIAN HIDEKI YAMAMURA  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
REQUERIDO(A): ELIEL DA SILVA CARDOSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. INDEFIRO O PEDIDO RETRO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CEMAT, À SANECAP E ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA INDICADAS ÀS FLS. 56/57 PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA REQUERIDA, POSTO QUE COMPETE À PARTE DILIGENCIAR NESSE SENTIDO E NÃO AO JUÍZO. INTIME-SE O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER AS PROVIDÊNCIAS QUE REPUTAR NECESSÁRIAS, SOBRETUDO QUANTO AO INTERESSE OU NÃO NA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. CUMPRA-SE.

**239397 - 2010 \ 134. Nr: 812-10.2010.811.0002**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

EXECUTADOS(AS): DECOLAR DECORAÇÕES PARA SEU LAR LTDA

EXECUTADOS(AS): WANDERLEY NASCIMENTO MAGALHÃES  
EXECUTADOS(AS): ROSANGELA AIMER BOSSA

DESPACHO: VISTO. I - SOBRE A RESPOSTA DA CONSULTA DOS CO-EXECUTADOS PESSOA FÍSICA, EFETUADO JUNTO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL POR INTERMÉDIO DO SISTEMA INFOSEG, DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO QUE CONCERNE AO PEDIDO PARA BUSCA DO ENDEREÇO DA EXECUTADA, PESSOA JURÍDICA, JUNTO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SEGUNDO INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SISTEMA INFOSEG O "MÓDULO ESTÁ TEMPORARIAMENTE FORA DE SERVIÇO PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS", RAZÃO PELA QUAL, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E, APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 272785 Nr: 14766-89.2011.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F.I

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS  
REQUERIDO(A): MIGUEL ALVES GARCIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. I - INDEFIRO O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA ESTADUAL E FEDERAL E À MILITAR PARA QUE FAÇAM A RETENÇÃO DO BEM, EIS QUE NÃO SE PODE EXIGIR DE TAIS ÓRGÃOS ATUAÇÕES QUE COMPETEM EXCLUSIVAMENTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. II - NO QUE CONCERNE À BUSCA DO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NO PORTAL DO MAGISTRADO, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O AUTOR TRAGA AOS AUTOS ALGUNS DADOS DO RÉU, A SABER: NOME DA MÃE, DATA DE NASCIMENTO, RG, NÚMERO DE TELEFONE FIXO, PODENDO O AUTOR OPTAR SOMENTE PELA BUSCA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE PARA CONSULTA NO MENCIONADO ÓRGÃO BASTA O CPF DA PARTE. III - OFICIE-SE, CONTUDO, AO DETRAN/MT TÃO SOMENTE PARA QUE FAÇA CONSTAR NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO A EXISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA E A CONCESSÃO DA LIMINAR, CASO TENHA SIDO EXPEDIDO POR OCASIÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 291694 Nr: 11425-21.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIRO DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA  
REQUERIDO(A): SIMONE OLIVEIRA DE P. MACHADO  
REQUERIDO(A): MARCOS DE TAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. I - CONSIDERANDO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ANOTE-SE. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:20 HORAS. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 277, CPC), CONSTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O REQUERIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC). DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC). SE NA AUDIÊNCIA NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO DEVERÁ O REQUERIDO OFERECER DEFESA ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E,





SE REQUERER PERÍCIA, FORMULAR DESDE LOGO OS SEUS QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 291973 Nr: 11723-13.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE ROSA DA CRUZ

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

REQUERIDO(A): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. I - CONSIDERANDO-SE QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ANOTE-SE. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:40 HORAS. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 277, CPC), CONSTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O REQUERIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC). DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC). SE NA AUDIÊNCIA NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO DEVERÁ O REQUERIDO OFERECER DEFESA ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULAR DESDE LOGO OS SEUS QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 291853 Nr: 11599-30.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADIB BARACAT

ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. I - CONSIDERANDO-SE QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ANOTE-SE. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:50 HORAS. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 277, CPC), CONSTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O REQUERIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC). DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC). SE NA AUDIÊNCIA NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO DEVERÁ O REQUERIDO OFERECER DEFESA ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULAR DESDE LOGO OS SEUS QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 292039 Nr: 11828-87.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PADAVIM FILHO

ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO /RE CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. I - CONSIDERANDO-SE QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ANOTE-SE. II -

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 277, CPC), CONSTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O REQUERIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC). DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC). SE NA AUDIÊNCIA NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO DEVERÁ O REQUERIDO OFERECER DEFESA ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULAR DESDE LOGO OS SEUS QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 292445 Nr: 12243-70.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALESSANDRA DE CAMPOS LIMA

ADVOGADO: FERNANDA MENDES P. FREITAS

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PROPOSTA POR ALESSANDRA DE CAMPOS LIMA EM DESFAVOR DE PAULO ROBERTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO BANCO DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E BAIXA DO PROTESTO DO CHEQUE DO VALOR DE R\$ 566,00 QUE, DE ACORDO COM A ALEGAÇÃO DA AUTORA TERIA SIDO DADO AO RÉU EM CAUÇÃO COM A PROMESSA DE ENTREGA DE MERCADORIAS QUE NÃO FORAM ENTREGUES. A PRESENTE DEMANDA ESTÁ FUNDAMENTADA NA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE DEU ENSEJO AO PROTESTO QUE APONTA COMO IRREGULAR, SENDO QUE A TENDÊNCIA DE NOSSA JURISPRUDÊNCIA É A DE NÃO SE ADMITIR O PROTESTO DO TÍTULO ENQUANTO ESTIVER O DÉBITO SUB JUDICE. VALE RESSALTAR, AINDA, QUE A SUSTAÇÃO/CANCELAMENTO DOS EFEITOS DO PROTESTO NÃO TRARÁ QUALQUER PREJUÍZO A PARTE RÉ QUE PODERÁ EXERCER SEUS DIREITOS CREDITÍCIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO. POR TAIS RAZÕES, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DOS EFEITOS DO PROTESTO DO TÍTULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL NO VALOR DE R\$ 566,00. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 277, CPC), CONSTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O REQUERIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC). DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC). SE NA AUDIÊNCIA NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO DEVERÁ O REQUERIDO OFERECER DEFESA ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULAR DESDE LOGO OS SEUS QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 291762 Nr: 11510-07.2012.811.0002**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA BRAGHIN SERRA

ADVOGADO: LUCIANO S. REBOUÇON

REQUERIDO(A): APARECIDO PAGONOTT

REQUERIDO(A): JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. A PRINCÍPIO, IMPORTA RESSALTAR QUE A AUTORA MARTA BRAGHIN SERRA MANIFESTOU-SE NOS AUTOS DO INTERDITO PROIBITÓRIO EM APENSO, PROCESSO Nº 11273-70.2012.811.0002 (CÓDIGO 291522), FORMULANDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR NAQUELE FEITO, DEDUZINDO-SE, PRATICAMENTE, AS MESMAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 05/10 DOS PRESENTES AUTOS. OPORTUNO CONSIGNAR QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FOI INDEFERIDO, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER FATO NOVO A MODIFICAR A DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR. ADEMAIS, DESTAQUEI NAQUELE FEITO QUE A CONTROVÉRSIA CONSISTE EM APURAR A QUEM COMPETE A PROPRIEDADE DO TERRENO EM QUE ESTÁ SENDO LEVANTANDO O MURO, NÃO DISCUTINDO AS PARTES A POSSE SOBRE A ÁREA, JÁ QUE TANTO AUTOR QUANTO O RÉU SE INTITULAM PROPRIETÁRIOS DAQUELA PARTE DO IMÓVEL. ASSIM, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO, ATÉ PARA SE EVITAR MAIORES PREJUÍZOS À AUTORA DA PRESENTE AÇÃO, CASO A PRETENSÃO CONTIDA NAQUELA AÇÃO SEJA JULGADA PROCEDENTE, UMA VEZ QUE SERIA DETERMINADA A DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO. POR FIM, RESSALTO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NAQUELE FEITO, UMA VEZ QUE AS PARTES ACENARAM COM A POSSIBILIDADE DE ACORDO. ANTE O EXPOSTO, MANTENHO O POSICIONAMENTO SUSTENTADO NA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO (INTERDITO PROIBITÓRIO - PROCESSO Nº 11273-70.2012.811.0002 - CÓDIGO Nº 291522), MANTENDO O EMBARGO DEFERIDO, PARA O FIM DE SUSPENDER A EDIFICAÇÃO DO MURO, E, POR CONSEGUINTE, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA NESTES AUTOS, PELA AUTORA. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS EM APENSO. APÓS, CASO RESULTE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, SERÁ OPORTUNIZADA A ABERTURA DE PRAZO PARA O RÉU CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

**237539 - 2010 \ 102. Nr: 17287-75.2009.811.0002**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH  
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS  
 REQUERIDO(A): ERIVELTON GERALDO DA SILVA  
 ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: RETIRAR OFÍCIO.

**Cod.Proc.: 258496 Nr: 16804-11.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: AUTO LOCADORA CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA  
 ADVOGADO: FABER VIEGAS  
 REQUERIDO(A): FERNANDO SOARES DE JESUS

INTIMAÇÃO: A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER OS MEIOS NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): JONES GATTASS DIAS

ESCRIVÃO(A): MIGUELINA MARIA DA ROSA

EXPEDIENTE: 2012/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Cod.Proc.: 278505 Nr: 22328-52.2011.811.0002**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE RAIMUNDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA

REQUERIDO(A): HELIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ONDE SE OBJETIVA A NULIDADE DO AUTO DE PENHORA, VEZ QUE A ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO EXECUTADO É TÃO SOMENTE 667 M². COM A INICIAL, JUNTOU DOCUMENTOS DE F. 10/19. A EXEQUENTE APRESENTOU MANIFESTAÇÃO DE F. 22/26. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

É O CASO DE SE DECLARAR A PERDA DO OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA LIDE. INICIALMENTE, O CREDOR PEDIU QUE A PENHORA ATINGISSE A ÁREA REMANESCENTE DE 667 M², CONFORME PETIÇÃO DE F. 426 (APENSO). POR UM LAPSO, A SERVIENTIA EXPEDIU O MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO FAZENDO CONSIGNAR A TOTALIDADE DE ÁREA, 7.356,00 M². O CREDOR, COMO SE VÊ, NÃO PRETENDEU EMBARGAR A PARTE IDEAL PERTENCENTE A PESSOA ESTRANHA NA AÇÃO EXECUTIVA, POIS, FRISE-SE, PLEITEOU QUE A ALIENAÇÃO JUDICIAL FOSSE DE APENAS DA ÁREA REMANESCENTE DE 667 M² DO BEM. ASSIM, NÃO HÁ CONFLITO DE INTERESSES QUALIFICADO POR UMA PRETENSÃO RESISTIDA SENDO DE RIGOR A EXTIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR NA MODALIDADE NECESSIDADE. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL NO SEU PROSSEGUIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE EMBARGANTE. SEM HONORÁRIOS, POIS NÃO HOUE LIDE. DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO A TODOS OS SRS. FUNCIONÁRIOS DA VARA PARA QUE TAIS ATOS NÃO MAIS SE REPITAM. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADAR-SE PARA OS AUTOS EM APENSO (230/1993 - 5763), CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA E DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ATO CONTÍNUO, DESAPENSEM-SE ESTES EMBARGOS, PROCEDENDO-SE AO ARQUIVAMENTO, COM BAIXA. P. R. I. CUMPRASE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 250050 Nr: 9398-36.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ROBSON KLEBER DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: RODRIGO ELIAS DE SOUZA  
 ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO  
 REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGENCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 287756 Nr: 7134-75.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ELISEU HEBER DA SILVA  
 ADVOGADO: JENNYFFER FIDELIS CARDOSO  
 ADVOGADO: STEFFANNY FIDELIS CARDOSO  
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

**Cod.Proc.: 287763 Nr: 7141-67.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES BRAGA



ADVOGADO: JENNYFFER FIDELIS CARDOSO  
ADVOGADO: STEFFANNY FIDELIS CARDOSO  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**Cod.Proc.: 287760 Nr: 7138-15.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JEFFERSON VERGILIO DA SILVA  
ADVOGADO: JENNYFFER FIDELIS CARDOSO  
ADVOGADO: STEFFANNY FIDELIS CARDOSO  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**Cod.Proc.: 287754 Nr: 7132-08.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ANERSON MIRANDA DE AMORIM  
ADVOGADO: STEFFANNY FIDELIS CARDOSO  
ADVOGADO: JENNYFFER FIDELIS CARDOSO  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**Cod.Proc.: 282917 Nr: 1730-43.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: NELSON LEITE GONÇALVES  
ADVOGADO: ISAIAS ALVES DA SILVA  
REQUERIDO(A): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**Cod.Proc.: 286806 Nr: 6087-66.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ADEMAR GARCIA VIVIAN  
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**21320 - 1998 \ 6897. Nr: 139-37.1998.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOSÉ SILVINO MOREIRA  
REQUERENTE: LAZIR DE AQUINO MOREIRA  
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT  
REQUERIDO(A): JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): ÉLIO ABRAHÃO NOVAIS RODER  
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO  
REQUERIDO(A): NILZA MARIA DE BARROS ALMEIDA CURVO  
ADVOGADO: JOSÉ NAAMAN KHOURI

ADVOGADO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI  
ADVOGADO: HELDA FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, AO ANALISAR OS AUTOS, VERIFICO QUE AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS DOS ACÓRDÃOS QUE CONFIRMOU A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO (F. 323/327 E 470/474) E DESPROVEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM RAZÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DA SUA INTEMPESTIVIDADE (F. 480/482 E 488/493). ASSIM, E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL (F. 496/497), PRECLUSA QUALQUER HIPÓTESE RECURSAL, EXPEÇA-SE MANDADO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CARTA DE AFORAMENTO (R-1: 9.606), DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE - MT, DEVENDO O INTERESSADO COMPARECER EM CARTÓRIO PARA PROCEDER A RETIRADA E COMPROVAR O CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS. AGUARDE-SE POR ATÉ 10 (DEZ) DIAS REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, RELATIVAMENTE À SUCUMBÊNCIA. NADA SENDO POSTULADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E CAUTELAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE, 23 DE MAIO DE 2012. ONIVALDO BUDNY JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

**239288 - 2010 \ 30. Nr: 726-39.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LORILTO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, SENDO NOMEADO, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 279263 Nr: 22989-31.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JURACI RODRIGUES DA SILVA RONDON  
ADVOGADO: ADRIANO DOS SANTOS COSTA  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 273091 Nr: 15457-06.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JAILSON APARECIDO DA GUIA  
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO  
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 287766 Nr: 7144-22.2012.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: RONALDO ROSA COSTA DE ARRUDA



ADVOGADO: JENNYFFER FIDELIS CARDOSO  
ADVOGADO: STEFFANNY FIDELIS CARDOSO  
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**Cod.Proc.: 274205 Nr: 17114-80.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BENEDITO SOARES TEIXEIRA  
ADVOGADO: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 267846 Nr: 6993-90.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MANOEL DAVI CAMPOS  
ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 249001 Nr: 8541-87.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**217907 - 2008 \ 201. Nr: 13298-95.2008.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ZIQUELMARA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SUZANA PEREIRA LEITE DE MORAES  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 273109 Nr: 15980-18.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: RENALDO DE ARRUDA  
ADVOGADO: JOAO DALVO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 280995 Nr: 24928-46.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SEBASTIAO GALLAN  
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 276952 Nr: 20455-17.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JUCINEIA LUIZES PINHO DE CAMPOS  
ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 278454 Nr: 22059-13.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: NILO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI  
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**Cod.Proc.: 277824 Nr: 21413-03.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: GUSTAVO JOCE DE MOURA SOUZA  
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS  
ADVOGADO: RAQUEL CALMON FREITAS  
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.

**230882 - 2009 \ 238. Nr: 10979-23.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SERGIMÁ PEREIRA REGO  
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: CLANILTON AGUIAR LEITE



REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE-FUSVAG  
 REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE VÁZEA GRANDE  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 DENUNCIADO A LIDE: CESAR FRANCISCO A. ZAVALETA  
 DENUNCIADO A LIDE: ORDELINO GODOY

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEdia.

**Cod.Proc.: 280942 Nr: 24872-13.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BENEDITO PEDRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA  
 ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEdia.

**Cod.Proc.: 275655 Nr: 18985-48.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ANATALIA DE SOUZA PAIVA  
 ADVOGADO: DEBORAH M. MARTINS FERREIRA  
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEdia.

**Cod.Proc.: 270262 Nr: 10215-66.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MARCOS DONIZETE ASNAL  
 ADVOGADO: KHESIA ADRIANA CAMARGO THIMMG  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, FORMULAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEdia.

**Cod.Proc.: 261779 Nr: 485-31.2011.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: EUZENIA GOMES CABRAL  
 ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA  
 ADVOGADO: GIUSEPPE PAULINICH  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DA PROVA PERICIAL, TENDO SIDO NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL, O MÉDICO, DR. ALINOR ANTONIO DA COSTA, ESPECIALISTA EM ORTOPEdia.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**Cod.Proc.: 293400 Nr: 13366-06.2012.811.0002**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPETRANTE(S): RENATO TAPIAS TETILLA  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
 IMPETRADO(A): SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE, PARA EFETUAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 21,26 (VINTE E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NA CONTA Nº 5.230-2, AGÊNCIA 4256, BANCO 756 (CREDIJUD), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIMINAR E NOTIFICAÇÃO DA PARTE IMPETRADA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 51/54, NA SUA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, CONFIGURADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, COM FULCRO NO ART. 7º, III, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, A FIM DE ORDENAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA FORNEÇA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, OS DOCUMENTOS FORMALMENTE SOLICITADOS PELO IMPETRANTE, IDENTIFICADOS NO ITEM A DA INICIAL, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO ART. 32, I, DA LEI FEDERAL N. 12.527/2011, E DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS CONFIGURAÇÕES LEGAIS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 7º, I, DA LEI N. 12.016/09, PARA, CUMPRIR ESTA DECISÃO E, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PRESTAR INFORMAÇÕES. EM SEGUIDA, CUMpra-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI, OUVINDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO EM 10 (DEZ) DIAS. AO FINAL, CONCLUSOS.

VÁRZEA GRANDE, 20 DE JULHO DE 2012. JONES GATTASS DIAS JUIZ DE DIREITO (POR DESIGNAÇÃO LEGAL)."

**Cod.Proc.: 293398 Nr: 13364-36.2012.811.0002**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPETRANTE(S): JAQUELINE BEBER GUIMARÃES  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE, PARA EFETUAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 21,26 (VINTE E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NA CONTA Nº 5.230-2, AGÊNCIA 4256, BANCO 756 (CREDIJUD), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E NOTIFICAÇÃO DA PARTE IMPETRADA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 53/56, NA SUA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, CONFIGURADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, COM FULCRO NO ART. 7º, III, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, A FIM DE ORDENAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA FORNEÇA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, OS DOCUMENTOS FORMALMENTE SOLICITADOS PELA IMPETRANTE, IDENTIFICADOS NO ITEM A DA INICIAL, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO ART. 32, I, DA LEI FEDERAL N. 12.527/2011, E DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS CONFIGURAÇÕES LEGAIS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 7º, I, DA LEI N. 12.016/09, PARA, CUMPRIR ESTA DECISÃO E, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTAR INFORMAÇÕES. EM SEGUIDA, CUMpra-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI, OUVINDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO EM 10(DEZ) DIAS. AO FINAL, CONCLUSOS. VÁRZEA GRANDE, 20 DE JULHO DE 2012. JONES GATTASS DIAS JUIZ DE DIREITO (POR DESIGNAÇÃO LEGAL)."

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARTE IMPUGNANTES**

**Cod.Proc.: 287376 Nr: 6718-10.2012.811.0002**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO

**CÍVEL E DO TRABALHO**

IMPUGNANTE(S): HELIO ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ  
 IMPUGNADO(S): ESPOLIO DE RAIMUNDO MARQUES DA SILVA  
 (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE IMPUGNANTE, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, O HÉLIO ALVES DA COSTA IMPUGNA O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADUZINDO, EM SUMA, QUE EM EMBARGOS À EXECUÇÃO O VALOR DA CAUSA É O MESMO DA EXECUÇÃO. ASSIM SENDO, NÃO PODE SER ACOLHIDO O VALOR ATRIBUÍDO PELO EMBARGANTE, DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), REQUERENDO QUE O VALOR DA CAUSA SEJA FIXADO EM R\$ 33.847,34 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS), QUE CORRESPONDE AO VALOR DO DÉBITO À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. OS EMBARGOS À EXECUÇÃO TINHAM POR OBJETO A NULIDADE DA PENHORA, VEZ QUE POR UM LAPSO, A SERVENTIA EXPEDIU O MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO FAZENDO CONSIGNAR A TOTALIDADE DE ÁREA, 7.356,00 M², AO INVÉS DA ÁREA REMANESCENTE DE 667 M², CONFORME PEDIDO DO CREDOR. PORÉM, TAL SITUAÇÃO FOI OBJETO DE RETIFICAÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA E PROFERIDA SENTENÇA POR NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NESTA MESMA DATA. FACE AO EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, POR PERDA DE OBJETO.

TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO. APÓS A CIÊNCIA DA FAZENDA NACIONAL, CERTIFICADA A PRECLUSÃO DA DECISÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE, 9 DE JULHO DE 2012."

**Varas Criminais****1ª Vara Criminal****Expediente****EXPEDIENTE:2012/48****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS****Cod.Proc.: 200821 Nr: 11436-26.2007.811.0002**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
 DENUNCIADO(A): WILLIAN BARROS SABOIA (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
 ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES  
 ADVOGADO: ADRIANO LUCAS LEITE

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR.FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS - OAB/MT 14.738, ADVOGADO DO ACUSADO HEMERSON OLIVEIRA MOURA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

**Cod.Proc.: 200821 Nr: 11436-26.2007.811.0002**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
 DENUNCIADO(A): WILLIAN BARROS SABOIA (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
 ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES  
 ADVOGADO: ADRIANO LUCAS LEITE

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. CARLINHOS BATISTA TELES - OAB/MT 6.656, ADVOGADO DO ACUSADO ELISEU DE PAULA SOARES, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 04 DE SETEMBRO DE

2012, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO  
 ESCRIVÃO(Ã):NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA  
 EXPEDIENTE:2012/49**

**EDITAL DE CITAÇÃO****Cod.Proc.: 242350 Nr: 3537-69.2010.811.0002**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA-MT

RÉU(S): DJALMA ABILIO COSMO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 3537-69.2010.811.0002

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): DJALMA ABILIO COSMO

CITANDO: DJALMA ABILIO COSMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 15/10/1982, NATURAL DE NOVA ANDRADINA/MS, FILHO DE EDMUNDO FERREIRA COSMO E MARIA DOS SANTOS COSMOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO ESCRITA NO PRAZO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CPP, TAMBÉM PARA QUE INFORME SE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO INDICANDO UM DE SUA CONFIANÇA OU A IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIR TAL PROFISSIONAL, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM O RESUMO DA DENÚNCIA.

RESUMO DA INICIAL: NO DIA 06/12/2009, POR VOLTA DAS 17:30H, NA RUA TARUMÃ, Nº 14, QD. 02, BAIRRO MAPIM, VÁRZEA GRANDE-MT, O DENUNCIADO DJALMA ABÍLIO COSMO, COM INTUITO HOMICIDA, E MOTIVO TORPE, USANDO DE MEIO QUE DIMINUI A CAPACIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA E FAZENDO USO DE ARMA DE FOGO, DESFERIU DISPAROS EM SÉRGIO PATRICK ARTEMAN, CAUSANDO-LHE SUA MORTE.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, VIA EDITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 361 DO CPP."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIÁDINE GROSSI, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

NEIVA FÁTIMA DE CERQUEIRA  
 GESTORA JUDICIÁRIA

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO  
 ESCRIVÃO(Ã):NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA  
 EXPEDIENTE:2012/50**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****114087 - 2007 \ 76. Nr: 10903-67.2007.811.0002**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EUZÉBIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ALEX CAMPOS MARTINS- DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS



AUTOS Nº 10903-67.2007.811.0002 CÓDIGO: 114087

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): EUZÉBIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

INTIMANDO: EUZÉBIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 521174 SSP/MT, NASCIDO AOS 14/08/1946, NATURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, FILHO DE MARIA LUIZA CONCEIÇÃO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO, ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10903-67.2007.811.0002, CÓD. 114087, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO LHE MOVE.

RESUMO DA SENTENÇA: "[...] ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 26, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 415, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, ABSOLVO O RÉU EUZÉBIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, APLICANDO-LHE, PORÉM, MEDIDA DE SEGURANÇA, NA FORMA DO ART. 97, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO DO ESTADO, PELO PRAZO MÍNIMO DE UM (01) ANO (§ 1.º, DO ART. 97 DO CP). TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DE INTERNAMENTO, CONFORME O ART. 171 E SEGUINTE DA LEI Nº 7.210/84. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. P. R. I."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, POR EDITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 392, DO CPP."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIÁDINE GROSSI, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

NEIVA FÁTIMA DE CERQUEIRA
GESTORA JUDICIÁRIA

2ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): ANTONIA REGINA DOMINGUES
EXPEDIENTE: 2012/47

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 275973 Nr: 19355-27.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WELLINGTON FRANCO DE CARVALHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: RÉU: WELLINGTON FRANCO DE CARVALHO, RG: 20075448 SSP MT FILIAÇÃO: GERCI FRANCO DE CARVALHO E MARLENE FERREIRA NETO CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JARU-RO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA IPE, QDA 20, LOTE 15, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU WELLINGTON FRANCO DE CARVALHO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08. DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 77132 Nr: 5-63.2005.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): MARCO ANTONIO BUTAKKA DE ALMEIDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): MARCO ANTONIO BUTAKKA DE ALMEIDA, FILIAÇÃO: ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA E TÂNIA HERAIL BUTAKKA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 198, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU: MARCO ANTONIO BUTAKKA, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08. DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 276348 Nr: 19784-91.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): GEREMIAS ALVES PEREIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ADVOGADO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: MARCELO ALVES DE SOUZA(OAB:OAB/MT 12.791) - ENDEREÇO: AVENIDA JULIÃO DE BRITO, QUADRA 06, LOTE 01, BAIRRO: MARINGÁ III - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA CITADO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

218794 - 2009 \ 65. Nr: 1571-08.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): JOSÉ PAULO VARRELLA
ADVOGADO: HELIO NISHIYAMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: INTIMAÇÃO E AUDIÊNCIA - ADVOGADO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: HELIO NISHIYAMA(OAB:12919) - ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO 1350, BAIRRO: JD IMPERADOR - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA CITADO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 242344 Nr: 4046-97.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): HUGUENEY OLIVEIRA DE SOUZA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA



ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:INTIMAÇÃO- ADVOGADO  
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO:FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES(OAB:2661/MT) -  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANTUNES MUNIZ, 213, BAIRRO:  
CIDADE ALTA - CIDADE: CUIABA - UF: MT - CEP:78080

FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA(OAB:6990-OAB - MT) -  
ENDEREÇO: RUA 29 DE MAIO, N°167, BAIRRO: AREÃO - CIDADE:  
CUIABÁ - UF: MT - CEP:

RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS(OAB:11755) - ENDEREÇO: RUA  
ALUIZIO DE AZEVEDO 10, BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE:  
CUIABÁ - UF: MT - CEP:

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA  
MENCIONADOS, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
ALEGAÇÕES FINAIS DOS SEUS CONSTITUINTES, NA FORMA DO  
ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES -  
ANALISTA JUDICIÁRIA

**209748 - 2008 \ 143. Nr: 5528-51.2008.811.0002**

AÇ Ã O : AÇ Ã O P E N A L - P R O C E D I M E N T O  
ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SERGIO MIGUEL PIANOVSKI

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO - ADVOGADO

PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO:CLAUDISON RODRIGUES(OAB:OAB/MT 9.901) -  
ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, N° 1.289, BAIRRO: CENTRO  
- CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADOACIMA MENCIONADO,  
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS  
DO SEU CONSTITUINTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 500 DO  
CPP.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVE -  
ANALISTA JUDICIÁRIA

**Cod.Proc.: 275582 Nr: 18897-10.2011.811.0002**

AÇ Ã O : AÇ Ã O P E N A L - P R O C E D I M E N T O  
ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
- MT

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): DAVID WILKER ARAUJO DO REGO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: LUCIANO AUGUSTO NEVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): SILVANO SALES DOS SANTOS (GILIARD  
MESSIAS DE LIMA) FILIAÇÃO: SILVÉRIO JOSÉ DOS SANTOS E  
MARIA AUXILIADORA SALES, DATA DE NASCIMENTO: 13/6/1985,  
BRASILEIRO(A), NATURAL DE RECIFE-PE, CASADO(A), MOTOBÓY,  
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO INÁCIO GOMES, 117, BAIRRO:  
BEBERIBE, CIDADE: RECIFE-PE

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA  
MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR  
DA R. SENTENÇA DE FLS.259/270, CONFORME RESUMO  
ADIANTE:"15. DO DISPOSITIVO: 15.1 ANTE AO EXPOSTO, E POR  
TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, QUANTO AO CRIME  
INSCULPIDO NOS TERMOS DA DENÚNCIA, INTITULADO NOS  
INCISOS I E II DO ARTIGO 157 C/C ARTIGO 70 DO CÓDIGO PENAL,  
JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO OS  
ACUSADOS; 15.2 DAVID WILKER ARAÚJO DO REGO, COM  
INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II, §2º DO  
ARTIGO 157 C/C ARTIGO 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A  
CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 06 (SEIS) ANOS, 02  
(DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME  
SEMIABERTO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "B"  
DO CÓDIGO PENAL, E FINALMENTE CONDENO AO PAGAMENTO  
DA MULTA FIXADA NA FUNDAMENTAÇÃO. 15.3 CLAUDIO PEREIRA  
DA SILVA, COM INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS  
INCISOS I E II, §2º DO ARTIGO 157 C/C ARTIGO 70, TODOS DO  
CÓDIGO PENAL, A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE  
06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE  
RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, CONSOANTE DISPÕE O  
ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL, E FINALMENTE

CONDENO AO PAGAMENTO DA MULTA FIXADA NA  
FUNDAMENTAÇÃO. 15.4 SILVANO SALES DOS SANTOS E/OU  
GILIARD MESSIAS DE LIMA, COM INCURSO NAS SANÇÕES  
PREVISTAS NOS INCISOS I E II, §2º DO ARTIGO 157 C/C ARTIGO  
70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE  
LIBERDADE DE 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE  
RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, CONSOANTE  
DISPÕE O §3º DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL, E FINALMENTE  
CONDENO AO PAGAMENTO DA MULTA FIXADA NA  
FUNDAMENTAÇÃO. 15.5 QUANTO AO RÉU SILVANO SALES DOS  
SANTOS E/OU GILIARD MESSIAS DE LIMA, CONSIDERANDO QUE  
O RÉU ENCONTRA-SE PRESOS NO MOMENTO, BEM COMO  
RESTOU REVELADA SUA ACENTUADA PROPENSÃO À PRÁTICA  
DE ILÍCITOS VIOLENTOS, O QUE INDICA QUE É PERICULOSO E  
DESAJUSTADO AO CONVÍVIO SOCIAL, NEGO-LHE O DIREITO DE  
APELAR EM LIBERDADE E POR ISSO DETERMINO  
RECOMENDE-SE NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA. ASSIM,  
COMO EVIDENTE, HÁ A NECESSIDADE DE GARANTIR A  
EXECUÇÃO DA PENA, E PARA PREVENIR POSSÍVEL  
FRUSTRAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO  
GARANTIR A ORDEM PÚBLICA IMPEDINDO QUE POSSA  
NOVAMENTE COMETER O MESMO DELITO, DEVENDO  
PERMANECER SEGREGADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.  
15.6 QUANTOS AOS RÉUS, DAVID WILKER ARAÚJO DO REGO E  
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO  
IMPOSTA, CONCEDO AOS RÉUS O DIREITO DE APELAREM EM  
LIBERDADE, E, LEVO EM CONSIDERAÇÃO A NOVA POSTURA  
LEGISLATIVA PREVISTA NA LEI 12.403/11, BEM COMO O  
MONTANTE DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AOS RÉUS, DEVEM  
FICAR SUBMETIDOS À TUTELA ESTATAL, MEDIANTE OS TERMOS  
A SEGUIR: 15.7 RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO  
NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA QUANDO O INVESTIGADO OU  
ACUSADO TENHA RESIDÊNCIA E TRABALHO FIXOS, A PARTIR  
DAS 20H00MIN. 15.8 NÃO EMBRIAGAR, NÃO FREQUENTAR BARES;  
PROSTIBULOS E CONGENERES; 15.9 ADQUIRIR APARELHO  
CELULAR DE QUALQUER OPERADORA, SENDO O CHIP EM SEU  
NOME, DEVENDO TRAZER O NUMERO DO CELULAR A  
SECRETARIA DA 2ª CRIMINAL PARA ANOTAR EM SEU ALVARÁ  
JUDICIAL, NÃO PODENDO O MESMO SER ATENDIDO POR  
QUALQUER OUTRA PESSOA, PORTANTO, SENDO ESSA A PARTIR  
DE ENTÃO A SUA IDENTIDADE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
15.10 COMUNICAR A ESTE JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE  
ENDEREÇO, DEVENDO INSTRUIR OS AUTOS COM  
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, COMPROVANTE DE TRABALHO,  
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 15.11 EXPEÇA-SE ALVARÁ DE  
SOLTURA AOS RÉUS, DAVID WILKER ARAÚJO DO REGO E  
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, SE POR OUTROS MOTIVOS NÃO  
ESTIVEREM PRESOS. 15.12 RESSALTA-SE QUE DEVERÃO  
CUMPRIR TODAS AS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS, SOB  
PENA DE SER REVOGADO O BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO, COM  
EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO CONTRA SUA PESSOA, DO  
QUE DEVERÁ SER CIENTIFICADO EXPRESSAMENTE PELO  
OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE O CERTIFICARÁ. 15.13 AS MEDIDAS  
CAUTELARES VIGERÃO ATÉ A DATA EM QUE OS RÉUS FOREM  
INTIMADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA  
JUNTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. 15.14 HAVENDO  
OBJETOS A SEREM DEVOLVIDOS, DESDE QUE NÃO SEJA OBJETO  
DE ILÍCITO E COMPROVADA À PROPRIEDADE POR PARTE DE  
QUEM REQUER, O FAÇAM MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, NÃO  
REQUERENDO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DETERMINO A  
PERDA PARA A UNIÃO, DEVENDO SER COMUNICADA  
IMEDIATAMENTE A DIRETORIA DO FORO. 15.15 QUANTO AO RÉU  
SILVANO SALES DOS SANTOS E/OU GILIARD MESSIAS DE LIMA,  
EXPEÇA-SE A GUIA PROVISÓRIA, E COM O TRÂNSITO EM  
JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE O NOME DOS RÉUS NO ROL  
DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE À GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA,  
OFICIE-SE AO TRE/MT, NOS TERMOS DA CNGC, E OFICIE-SE AO  
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E O INFOSEG, PARA QUE  
PROCEDAM À INCLUSÃO DO NOME DOS RÉUS EM SEUS  
ARQUIVOS, INFORMANDO O NÚMERO DO PROCESSO, A DATA DA  
SENTENÇA E DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, O DISPOSITIVO  
LEGAL VIOLADO E A PENA APLICADA, CONFORME DETERMINA O  
OFÍCIO CIRCULAR Nº 235/04 – CGJ/DJA (l. 99283). 15.16 ISENTO O  
RÉU SILVANO SALES DOS SANTOS E/OU GILIARD MESSIAS DE  
LIMA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS,  
TENDO EM VISTA A SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, QUE PODEM  
SER AUFERIDA, PELO FATO DE TER SIDO ASSISTIDO PELA  
DEFENSORIA PÚBLICA. 15.17 HAVENDO RECURSOS NOS AUTOS,





DESMEMBRE-SE O FEITO QUANTO AO RÉU SILVÂNIO SALES DOS SANTOS E/OU GILIARD MESSIAS DE LIMA, PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS QUANTO AO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 239/240. APÓS A DEFESA, PARA QUERENDO MANIFESTAR OU SE DESEJAR RATIFICAR AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 251/258, NO PRAZO LEGAL, DEVENDO A SENHORA GESTORA CERTIFICAR NOS AUTOS. 15.18 CUMPRE-SE COM URGÊNCIA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE. 15.19 P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE, 08 DE MARÇO DE 2012. NEWTON FRANCO DE GODOY-JUIZ DE DIREITO"

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 273300 Nr: 15993-17.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

DENUNCIADO(A): JOCINEI LUCIO RODRIGUES DA CRUZ (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: BEATRIZ BARBOSA PEROZO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - ADVOGADO

PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO:BEATRIZ BARBOSA PEROZO(OAB:14.844/MT) - ENDEREÇO: DEP. EMANUEL PINHEIRO, Nº 349, BAIRRO: CRISTO REI - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:78118015

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA CITADO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 245387 Nr: 6565-45.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): HENRIQUE APARECIDO FLORES DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): HENRIQUE APARECIDO FLORES DOS SANTOS FILIAÇÃO: CLAUDEMIR COSTA OU POSCA DOS SANTOS E ARLETE JOSEFA FLORES SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 29/6/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CASADO(A), LOMBADOR, ENDEREÇO: RUAS. SEBASTIÃO QD 01 LT 06 CASA 01 (05), BAIRRO: MAPIM - SETOR 2, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 109/115, CONFORME RESUMO ADIANTE: "DISPOSITIVO: 11.1. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO O ACUSADO HENRIQUE APARECIDO FLORES DOS SANTOS COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE 1(UM) ANO DE RECLUSÃO, DEVENDO CUMPRIR NO REGIME ABERTO. AINDA CONDENO AO PAGAMENTO DA MULTA, NOS TERMOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Varas Especiais da Infância e Juventude

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Várzea Grande - MT  
JUIZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 8406-07.2012.811.0002- Código 288307

ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JEOVAH FELICIANO DE SOUZA

PARTE RÉQUERIDA: VANILDE CORREA DA SILVA e CAIO ZANUTTO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: INTIMAR A DRA. MARIA ROSELEIDDE MARTINELLI DE MENDONÇA, devidamente inscrita na OAB/MT sob o n. 8380, que na qualidade de Advogada da Parte Requerente, para que providencie com máxima URGÊNCIA o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos da carta precatória em epígrafe oriunda dos autos n. 1185-81.2000.811.0005 da Comarca de Diamantino-MT, no valor de R\$ 25,56(vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), que o referido valor poderá ser depositado na conta . 11.850-8, do Banco do Brasil S/A, Agência 2764-2, em nome do Fórum da Comarca de Várzea Grande-MT, tendo em vista a redesignação da audiência para inquirição da testemunha deprecada para o dia 17 de setembro de 2012, às 14h45min.

Várzea Grande - MT, 23 de julho de 2012.

Salim Martins Santana

Gestor Judiciário

Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO do advogado OBADIAS COUTINHO DOS REIS -OAB/MT 7.877, na qualidade de advogado do requerente para que providencie com URGÊNCIA o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos supra, no valor de R\$ 25,56 (vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), depositando-o na conta corrente n. 11.850-8, do Banco do Brasil, Agência 2764-2, em nome do Juízo da Comarca de Várzea Grande-MT, tendo em vista a redesignação da audiência de inquirição da testemunha faltante, nos autos da Carta Precatória nº 5316-88.2012.811.0002, em trâmite neste Juízo, extraída dos autos n. 442-68.2008.811.077, oriunda da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para o dia 20.08.2012, às 14h.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2012/164

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

31799 - 2004 \ 306. Nr: 1656-52.2004.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADENAIR VONIERO DE MORAES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

ADVOGADO: RONAN PAGNANI TRUJILLO

REQUERIDO: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÔES GUIITI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 244, ABAIXO TRANSCRITA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.359,04 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), ALÉM DA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, OU, CASO QUEIRA, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO



475 J E L DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
"VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. TENDO EM VISTA OS VALORES APRESENTADOS ÀS FLS. 243, INTIME-SE A REQUERIDA, A FIM DE DEPOSITAR A DIFERENÇA DO MONTANTE DESCRITO NO REFERIDO CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

EXPEDIENTE:2012/165

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA  
Cod.Proc.: 101037 Nr: 2456-02.2012.811.0007

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.  
MENOR INFRATOR: E. D.

ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO MENOR INFRATOR ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 99/102, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA:

"...15. ASSIM, ENTENDENDO A IMPRESCINDIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE COMO ÚNICA FORMA DE MANTER A ORDEM PÚBLICA E A INTEGRIDADE FÍSICA DO ADOLESCENTE, POR MEDIDA EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DESTA DECISÃO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PRORROGANDO A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO QUE DESIGNO PARA O DIA 30-07-2012 ÀS 15H30'.

16. OBSERVO QUE POR VIA TELEFÔNICA, HOJE, TIVEMOS CONHECIMENTO DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO ADOLESCENTE NO COMPLEXO POMERI EM CUIABÁ NO DIA 04-07-2012, ONDE SE ENCONTRA INTERNADO, E POR ESSE MOTIVO DESIGNO A DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO.

17. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO JUIZ RESPONSÁVEL PELA 2ª VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ.

18. INTIMEM-SE.

19. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

### Expediente

**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO**  
**ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE:2012/162**

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 99662 Nr: 1155-20.2012.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. C. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. C.

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): R. C. C. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS, DEVENDO CONSIGNAR NA PETIÇÃO INICIAL O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DO EXECUTADO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.  
2. CUMPRA-SE.

**38565 - 2005 \ 321. Nr: 3945-21.2005.811.0007**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TIMÓTEO BATISTA BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

REQUERIDO(A): MAXSUEL RODRIGUES MUTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 78.

2. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

3. CUMPRA-SE.

**47562 - 2007 \ 30. Nr: 7101-80.2006.811.0007**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: E. C. DOS S. R. J.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

EXECUTADOS(AS): J. A. C. F.

ADVOGADO: JANAINA REBUCCI DEZANETTI

DESPACHO: VISTOS.

1. INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA A DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTANDO-SE COM RELAÇÃO AO ENDEREÇO DA REPRESENTANTE DA REQUERENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO DO MESMO (CPC, ART. 267, III).

2. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3. CUMPRA-SE.

**61443 - 2009 \ 114. Nr: 1041-86.2009.811.0007**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIANOVSKI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA

ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD

REQUERIDO(A): BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA.

Cod.Proc.: 100331 Nr: 1876-69.2012.811.0007

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO

REQUERIDO(A): AGENOR DELLA JUSTINA

DESPACHO: VISTOS.

1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE:

- INDICAR AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS;

- RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, BEM COMO RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS EVENTUALMENTE EXCEDENTES;

- CONSIGNAR NA PETIÇÃO INICIAL O ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES (CEP), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP.

2. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

3. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 95051 Nr: 3368-33.2011.811.0007**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. B. P.

ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS

REQUERIDO(A): R. C. C.

ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DA PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)**



3041 - 1995 \ 434. Nr: 50-04.1995.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL -> PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL  
EXECUTADOS(AS): TROPICAL DIST. DE BEBIDAS LTDA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANDRÉ JULIANO PERES PERES, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 121, ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS.

1. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, NOMEIO O DR. ANDRÉ JULIANO PERES PERES PARA EXERCER A DEFESA DATIVA DA EXECUTADA.
2. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO N. 09/2007 DA CGJ.
3. INTIME-O DA NOMEAÇÃO PARA QUE, EM ACEITANDO O ENCARGO, APRESENTE RESPOSTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JUIZ(A): MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO  
ESCRIVÃO(Ã): VALDIR MUZULON DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: 2012/163

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA  
Cod.Proc.: 98965 Nr: 400-93.2012.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LUCIANO BOUCAULT  
ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT  
REQUERIDO(A): MOISÉS FRANCISCO DA SILVA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS VINDA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESTA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, NA QUAL O EXEQUENTE PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TAL PEDIDO FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 254/255, EM RAZÃO DA PARTE AUTORA SER ADVOGADO ATUANTE NESTA URBE E POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SUA SUBSISTÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA.
2. FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA RECOLHER CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE SEU ARQUIVAMENTO. DIANTE DISSO, A REFERIDA PARTE POSTULOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA, ALEGANDO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO.
3. TODAVIA, VERIFICA-SE QUE A EXECUTADA FOI CITADA POR EDITAL, CONFORME FLS. 30/32, O QUE IMPEDE O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, DA LEI N. 9.099/1995.
4. DESTA FEITA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, O QUE INDEPENDERÁ DE NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
5. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº. 188/2012

O Doutor **EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **JÚLIA DA SILVA TEIXEIRA BUTTNER**, Matrícula nº. 5490, Auxiliar Judiciário da Primeira Vara Cível desta Comarca, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no

período de 02.07.2012 a 16.07.2012.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se.

Barra do Garças, 23 de julho de 2012.

Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito Diretor do Foro DF/mgs

### Intimação

**AUTOS nº. 046/2012 – Id. 162846**

**PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO**

**REQUERENTE: JOEL FERREIRA DAS NEVES**

**REQUERIDO: ESTE JUÍZO**

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de concessão de licença-prêmio formulado por **JOEL FERREIRA DAS NEVES**, Matrícula nº. 4737, efetivo no cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Barra do Garças, referente ao quinquênio de 19.03.2007 a 19.03.2012.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram que o servidor foi nomeado, em caráter efetivo, pelo Ato nº. 185/1991/CM, de 28.11.1991, tomou posse no dia 19.03.1992, tornando-se estável em 19.03.1994.

A Central de Administração também informa que o servidor não infringiu as disposições do **artigo 110 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, durante o período de 19.03.2007 a 19.03.2012.

O **artigo 2º da Lei Complementar nº. 59, de 03.02.1999**, que alterou o **caput do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, no que se refere ao benefício da licença-prêmio por assiduidade, **assim prevê:**

**"Art. 2º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria."**

A pretensão do servidor merece acolhimento, uma vez que o pedido está em consonância com o preceito normativo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio do servidor **JOEL FERREIRA DAS NEVES**, Matrícula nº. 4737, Oficial de Justiça desta Comarca, relativa ao quinquênio de **19.03.2007 a 19.03.2012**, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Intime-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Barra do Garças, 20 de julho de 2012.

Emerson Luis Pereira Cajango  
Juiz de Direito Diretor do Foro

**AUTOS nº. 054/2012 – Id. 163511**

**PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO**

**REQUERENTE: BAZELICE XAVIER MENDES**

**REQUERIDO: ESTE JUÍZO**



Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de concessão de licença-prêmio formulado por **BAZELICE XAVIER MENDES**, Matrícula nº. 4665, efetiva no cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Barra do Garças, referente ao quinquênio de 13.02.2007 a 13.02.2012.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram que o servidor foi nomeado, em caráter efetivo, pelo Ato nº. 185/1991/CM, de 28.11.1991, tomou posse no dia 13.02.1992, tornando-se estável em 13.02.1994.

A Central de Administração também informa que a servidora não infringiu as disposições do **artigo 110 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, durante o período de 13.02.2007 a 13.02.2012.

O **artigo 2º da Lei Complementar nº. 59, de 03.02.1999, que alterou o caput do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, no que se refere ao benefício da licença-prêmio por assiduidade, **assim prevê:**

**"Art. 2º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria."**

A pretensão da servidora merece acolhimento, uma vez que o pedido está em consonância com o preceito normativo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio da servidora **BAZELICE XAVIER MENDES**, Matrícula nº. 4665, Oficial de Justiça desta Comarca, relativa ao quinquênio de **13.02.2007 a 13.02.2012**, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Intime-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Barra do Garças, 20 de julho de 2012.

Emerson Luis Pereira Cajango  
Juiz de Direito Diretor do Foro

**AUTOS nº. 055/2012 – Id. 163512**

**PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO**

**REQUERENTE: LUCIMAR DA LUZ CARVALHO**

**REQUERIDO: ESTE JUÍZO**

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de concessão de licença-prêmio formulado por **LUCIMAR DA LUZ CARVALHO**, Matrícula nº. 4606, efetivo no cargo de Agente da Infância e Juventude desta Comarca de Barra do Garças, referente ao quinquênio de 09.01.2007 a 09.01.2012.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram que o servidor foi nomeado, em caráter efetivo, pelo Ato nº. 185/1991/CM, de 28.11.1991, tomou posse no dia 09.01.1992, tornando-se estável em 09.01.1994.

A Central de Administração também informa que o servidor não infringiu as disposições do **artigo 110 da Lei Complementar nº. 04, de**

**15.10.90**, durante o período de 09.01.2007 a 09.01.2012.

O **artigo 2º da Lei Complementar nº. 59, de 03.02.1999, que alterou o caput do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, no que se refere ao benefício da licença-prêmio por assiduidade, **assim prevê:**

**"Art. 2º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria."**

A pretensão do servidor merece acolhimento, uma vez que o pedido está em consonância com o preceito normativo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio do servidor **LUCIMAR DA LUZ CARVALHO**, Matrícula nº. 4606, Agente da Infância e Juventude desta Comarca, relativa ao quinquênio de **09.01.2007 a 09.01.2012**, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Intime-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Barra do Garças, 20 de julho de 2012.

Emerson Luis Pereira Cajango  
Juiz de Direito Diretor do Foro

**AUTOS nº. 056/2012 – Id. 163506**

**PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO**

**REQUERENTE: URÂNIA SANTOS BARBOSA**

**REQUERIDO: ESTE JUÍZO**

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de concessão de licença-prêmio formulado por **URÂNIA SANTOS BARBOSA**, Matrícula nº. 2402, efetiva no cargo de Técnico Judiciário desta Comarca de Barra do Garças, referente ao quinquênio de 25.05.2007 a 25.05.2012.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram que a servidora prestou serviços neste Poder sob o regime da C.L.T., no período de 25.05.1987 a 09.01.1992.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram também que a servidora foi nomeada, em caráter efetivo, pelo Ato nº. 185/1991/CM, de 28.11.1991, tomou posse no dia 10.01.1992, tornando-se estável em 10.01.1994.

A Central de Administração também informa que a servidora não infringiu as disposições do **artigo 110 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, durante o período de 25.05.2007 a 25.05.2012.

O **artigo 2º da Lei Complementar nº. 59, de 03.02.1999, que alterou o caput do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, no que se refere ao benefício da licença-prêmio por assiduidade, **assim prevê:**

**"Art. 2º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de**



**aposentadoria."**

A pretensão da servidora merece acolhimento, uma vez que o pedido está em consonância com o preceito normativo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio da servidora **URÂNIA SANTOS BARBOSA**, Matrícula nº. 2402, Técnico Judiciário desta Comarca, relativa ao quinquênio de **25.05.2007 a 25.05.2012**, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Intime-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Barra do Garças, 20 de julho de 2012.

Emerson Luis Pereira Cajango  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**

**AUTOS nº. 060/2012 – Id. 164061**

**PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO**

**REQUERENTE: ELCY FURQUIM ROSA**

**REQUERIDO: ESTE JUÍZO**

**Vistos, etc.**

Cuida-se de pedido de concessão de licença-prêmio formulado por **ELCY FURQUIM ROSA**, Matrícula nº. 9323, efetiva no cargo de Técnico Judiciário desta Comarca de Barra do Garças, referente ao quinquênio de 01.07.2003 a 01.07.2008.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram que a servidora prestou serviços neste Poder sob o regime de comissionado, no período de 01.07.2003 a 28.04.2009.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram também que a servidora foi nomeada, em caráter efetivo, pelo Ato nº. 537/2009/CRH, de 17.03.2009, tomou posse no dia 29.04.2009, entrou em exercício em 05.05.2009, tornando-se estável em 05.05.2012.

A Central de Administração também informa que a servidora não infringiu as disposições do **artigo 110 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, durante o período de 01.07.2003 a 01.07.2008.

O **artigo 2º da Lei Complementar nº. 59, de 03.02.1999, que alterou o caput do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, no que se refere ao benefício da licença-prêmio por assiduidade, **assim prevê:**

**"Art. 2º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria."**

A pretensão da servidora merece acolhimento, uma vez que o pedido está em consonância com o preceito normativo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio da servidora **ELCY FURQUIM ROSA**, Matrícula nº. 9323, Técnico Judiciário desta Comarca, relativa ao quinquênio de **01.07.2003 a 01.07.2008**, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de

Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Intime-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Barra do Garças, 20 de julho de 2012.

Emerson Luis Pereira Cajango  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**

**AUTOS nº. 061/2012 – Id. 164136**

**PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO**

**REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES SANTIAGO**

**REQUERIDO: ESTE JUÍZO**

**Vistos, etc.**

Cuida-se de pedido de concessão de licença-prêmio formulado por **MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES SANTIAGO**, Matrícula nº. 2182, efetiva no cargo de Auxiliar Judiciário desta Comarca de Barra do Garças, referente ao quinquênio de 01.06.2007 a 01.06.2012.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram que a servidora prestou serviços neste Poder sob o regime da C.L.T., no período de 01.06.1982 a 06.01.1992.

As informações prestadas pela Central de Administração desta Comarca registram também que a servidora foi nomeada, em caráter efetivo, pelo Ato nº. 185/1991/CM, de 28.11.1991, tomou posse no dia 07.01.1992, tornando-se estável em 07.01.1994.

A Central de Administração também informa que embora a servidora tenha 01 (uma) falta injustificada durante o período de 01.06.2007 a 01.06.2012, não chegou a infringir o **parágrafo único do artigo 110 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**.

O **artigo 2º da Lei Complementar nº. 59, de 03.02.1999, que alterou o caput do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90**, no que se refere ao benefício da licença-prêmio por assiduidade, **assim prevê:**

**"Art. 2º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria."**

A pretensão da servidora merece acolhimento, uma vez que o pedido está em consonância com o preceito normativo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES SANTIAGO**, Matrícula nº. 2182, Auxiliar Judiciário desta Comarca, relativa ao quinquênio de **01.06.2007 a 01.06.2012**, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Intime-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Barra do Garças, 20 de julho de 2012.

Emerson Luis Pereira Cajango  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**

**2ª Vara Cível**



## Intimação

JUIZ(A): MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): SEBASTIANA GOUVEIA  
EXPEDIENTE: 2012/88

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 153330 Nr: 4560-10.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE: LEONDINA OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MORA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. 1. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS BANCOS DE DADOS NEGATIVOS AO CRÉDITO, AJUIZADA POR LEONDINA OLIVEIRA DE SOUSA, EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S.A. 2. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/45. 3.A CONTESTAÇÃO FOI APRESENTADA ÀS FLS. 54/70, TENDO SIDO ALEGADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 71/89. 4. A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO FOI JUNTADA ÀS FLS. 91/101, TENDO SIDO SUSCITADO EM PRELIMINAR O INCIDENTE DE FALSIDADE ACERCA DA ASSINATURA CONSTANTE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELA REQUERIDA. FOI TAMBÉM REITERADO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 5. ÀS FLS. 117/118, A REQUERIDA NEGOU GENERICAMENTE O FALSO ALEGADO, NÃO TRAZENDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS. 6. EM 19/03/2012, FLS. 134/135, FOI DETERMINADO PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO QUE A PARTE REQUERIDA APRESENTASSE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, COM AS ASSINATURAS DA AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS. 7. NOVAMENTE, ÀS FLS. 138/147, A PARTE REQUERIDA JUNTOU FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS INQUINADOS DE FALSO PELA PARTE AUTORA. 8. É O RELATÓRIO. DECIDO. 9. O INCIDENTE DE FALSIDADE TEM ASSENTO LEGAL NO ART. 390, DO CPC. QUANDO A PARTE CONTESTAR A VERACIDADE DA ASSINATURA CONTIDA NO DOCUMENTO, CABERÁ À PARTE QUE O PRODUZIU O ÔNUS DE PROVAR SUA VALIDADE, TAL QUAL ESTAMPADO NO ART. 389, II, TAMBÉM DO CPC. 10. EXATAMENTE ESTA É A HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS A AUTORA ALEGA QUE NUNCA CELEBROU NENHUM CONTRATO COM O BANCO REQUERIDO E QUE AS ASSINATURAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, FLS. 71, 75, 141-V, 142, 143 E 143-V SÃO FALSAS. 11. CABE, POIS, À PARTE REQUERIDA O ÔNUS DE PROVAR QUE TAIS ASSINATURAS SÃO VERDADEIRAS, À LUZ DO PRECEITUA O ART. 389, II, DO CPC. TODAVIA, ÀS FLS. 134/135, FORA DETERMINADO QUE O BANCO REQUERIDO APRESENTASSE EM JUÍZO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, EM 5 DIAS, SENDO ESTE MOSTROU-SE RENITENTE, NOVAMENTE TENDO JUNTADO FOTOCÓPIAS AOS AUTOS. 12. OU SEJA, A PARTE REQUERIDA INVIABILIZOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA PARA CONSTATAÇÃO DA VERACIDADE OU NÃO DAS ASSINATURAS QUE SERIAM DA AUTORA NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO, HAJA VISTA NÃO CONSTAR NO PROCESSO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS. 13. O ÔNUS DE APRESENTAR O DOCUMENTO ORIGINAL É, ASSIM, DE QUEM O JUNTOU E O DESCUMPRIMENTO DESSE ÔNUS IMPLICA PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE. 14. NESSE SENTIDO É FARTA A JURISPRUDÊNCIA: "PROVA DOCUMENTAL - LIBERAÇÃO DE FIANÇA EM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - FALSIDADE ENVOLVENTE DE ASSINATURAS E OUTROS ASPECTOS MATERIAIS DO DOCUMENTO – ÔNUS DA APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DO DOCUMENTO. 1. SÃO PERTINENTES AO INCIDENTE DE FALSIDADE ALEGAÇÕES DE FALSIDADE DAS ASSINATURAS E DE OUTROS ASPECTOS MATERIAIS RELATIVOS AO CONTEÚDO DO DOCUMENTO E AO SEU COMPLEMENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. 2. O ÔNUS DE EXIBIÇÃO DO ORIGINAL, PARA FIM DE PERÍCIA, COMPETE A QUEM APRESENTOU O DOCUMENTO. 3. A AUSÊNCIA DA EXIBIÇÃO IMPLICA RECONHECIMENTO DE FALSIDADE DO DOCUMENTO. INCIDENTE PROCEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO". (APELAÇÃO 991080941258, REI.

ITAMAR GAINO, FERNANDÓPOLIS, TJSP, 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 09/12/2009). "APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. FIANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE. ASSINATURA DA AUTORA COMO FIADORA EM CONTRATOS BANCÁRIOS. ÔNUS DA PROVA. ART. 389, II, DO CPC. QUANDO A PARTE ALEGA FALSIDADE DE SUA ASSINATURA EM CONTRATO, INCIDE A REGRA PROBATÓRIA PREVISTA NO INCISO II DO ART. 389 DO CPC. COMPETE, EM DECORRÊNCIA, À PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO, OU SEJA, NO CASO, AO BANCO RÉU, O ÔNUS DE COMPROVAR A VERACIDADE DA ASSINATURA CONTESTADA PELA AUTORA. HIPÓTESE, ENTRETANTO, EM QUE O DEMANDADO NÃO PRODUZIU ABSOLUTAMENTE NENHUM PROVA, SEQUER TRAZENDO AOS AUTOS A VIA ORIGINAL DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POSTULADA PELA DEMANDANTE, NÃO OBSTANTE AS DIVERSAS INTIMAÇÕES PARA TANTO. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. UNÂNIME". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023657570, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO CELSO DAL PRA, JULGADO EM 08/05/2008) INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. ASSINATURA E RUBRICAS APOSTAS EM CONTRATO PARTICULAR. NOS TERMOS DO ART. 389, II, DO CPC, TRATANDO-SE DE CONTESTAÇÃO DE ASSINATURA, INCUMBE A QUEM PRODUZIU O DOCUMENTO O ÔNUS DA PROVA DE SER OU NÃO FALSA A ASSINATURA, ÔNUS PROCESSUAL DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A EXCEPTA". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70049077530, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. PAULO SERGIO SCARPARO, COMARCA DE CANOAS, TJRS DATA DO JULGAMENTO: 28 DE JUNHO DE 2012) INCIDENTE DE FALSIDADE. SENTENÇA QUE, EM RAZÃO DA RÉ NÃO TER APRESENTADO O DOCUMENTO ORIGINAL, ÔNUS DELA, DECLAROU A FALSIDADE DA ASSINATURA. RECURSO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL 994093389994 (6509934000), REL. TEIXEIRA LEITE, FRANCA, TJSP, 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 17/09/2009) RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA VENDA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INCIDENTE DE FALSIDADE CONDENAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 17, VI E ARTIGO 18, CAPUT E 20, DO CPC, AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA E AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO QUE FIXOU EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA - AGRAVANTES QUE EMBORA INTIMADOS PARA TRAZER AOS AUTOS O ORIGINAL DO DOCUMENTO EM INCIDENTE DE FALSIDADE, QUEDARAM-SE INERTES - INCIDENTE DE FALSIDADE JULGADO PROCEDENTE - MANTIDAS AS CONDENAÇÕES - AGRAVO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 994092730121 (6873574400), REL. RIBEIRO DA SILVA, SANTOS, TJSP, OITAVA TURMA CÍVEL, J. 05/05/2010) 15. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ART. 395, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O INCIDENTE DE FALSIDADE E DECLARO FALSAS AS ASSINATURAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 71, 75, 141-V, 142, 143 E 143-V, EM NOME DA AUTORA LEONDINA OLIVEIRA DE SOUSA. 16. NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ESTE IMPÕE A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 273 DO CPC, DEVENDO A ANÁLISE SER CRITERIOSA, POIS CONCEDE DE PLANO O QUE SÓ SE ALCANÇARIA EM EVENTUAL SENTENÇA FAVORÁVEL. 17. ASSIM, TAL MEDIDA DE URGÊNCIA SÓ PODE SER CONCEDIDA SE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, RESTE DEMONSTRADA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 18. COM EFEITO, A PROVA INEQUÍVOCA EXIGIDA PELO CAPUT DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENTENDIDA COMO A PROVA DA CAUSA DE PEDIR RESTOU DEMONSTRADA NOS AUTOS PELA NARRATIVA DA PARTE AUTORA DE QUE NÃO FIRMOU QUALQUER CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM O BANCO REQUERIDO, BEM COMO PELO PRÓPRIO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE FALSIDADE DAS ASSINATURAS DA AUTORA. 19. NESTE SENTIDO É A LIÇÃO DOS ILUSTRES MESTRES NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, IN VERBIS: "PROVA INEQUÍVOCA. ESSA PROVA INEQUÍVOCA É 'DO FATO TÍTULO DO PEDIDO (CAUSA DE PEDIR)'. TENDO EM VISTA QUE A MEDIDA FOI CRIADA EM BENEFÍCIO APENAS DO AUTOR, COM A FINALIDADE DE AGILIZAR A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEVE SER CONCEDIDA COM PARCIMÔNIA, DE SORTE A GARANTIR A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE TRATAMENTO DAS PARTES. COMO A NORMA PREVÊ APENAS A COGNIÇÃO SUMÁRIA, COMO CONDIÇÃO PARA QUE O JUIZ CONCEDA A ANTECIPAÇÃO, O JUÍZO DE PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO



FEITA PELO AUTOR DEVE SER EXIGIDO EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO." (NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 6.ª ED., ED. RT, PÁG. 614). 20. POR SEU TURN, O PERIGO DE DANO EVIDENCIA-SE NO EXTRATO DE INCLUSÃO DO NOME DA RECLAMANTE NOS BANCOS DE DADOS NEGATIVOS, FL. 25, POIS A INSCRIÇÃO NOS BANCOS DE DADOS DO SPC E SERASA FATALMENTE RESTRINGE O CRÉDITO, UMA VEZ QUE É PRÁTICA COMUM NO COMÉRCIO CONSULTAR AQUELES CADASTROS PARA EVENTUAL AUTORIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO. DESSE MODO, O PERIGO DA DEMORA, ENTENDIDO COMO O MESMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DE QUALQUER MEDIDA DE URGÊNCIA, ESTÁ DEMONSTRADO NOS AUTOS. 21. PARA MAIOR CLAREZA, RECORRO, MAIS UMA VEZ, À PRECISA LIÇÃO DOS JURISCONSULTOS ACIMA MENCIONADOS. EIS O TEOR DE SUAS PALAVRAS: "REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA: PERICULUM IN MORA. DUAS SITUAÇÕES, DISTINTAS E NÃO CUMULATIVAS ENTRE SI, ENSEJAM A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. A PRIMEIRA HIPÓTESE AUTORIZADORA DESSA ANTECIPAÇÃO É O PERICULUM IN MORA, SEGUNDO EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO CPC 273 I. ESSA URGÊNCIA, COMO JÁ AFIRMADO ACIMA, NÃO TEM O CONDÃO DE TRANSMUDAR SUA NATUREZA SATISFATIVA-EXECUTIVA EM MEDIDA CAUTELAR. ESSE PERIGO, COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, É O MESMO PERIGO EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR." (OB. CIT. PÁG. 618). 22. DEVE SER DEFERIDA, POIS, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 23. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ENTENDO QUE MERECE ACOLHIDA. CUMPRE RESSALTAR QUE SE TRATANDO A REQUERIDA DE GRANDE BANCO, QUE ATUA EM TODO PAÍS COM FINANCIAMENTOS, ENQUANTO A PARTE EX ADVERSA FIGURA COMO CONSUMIDORA FINAL (ARTS. 2º E 3º, CDC), HÁ DE SE APLICAR AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MILITANDO A FAVOR DESTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, UMA VEZ COMPROVADA A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES E A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PERANTE O FORNECEDOR (ART. 6º, VIII, CDC). 24. NESSA ESTEIRA, VERIFICA-SE QUE É PATENTE A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA REQUERENTE PERANTE UM GRANDE BANCO. BEM ASSIM, VERIFICO A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA NO QUE CONERNE À FALSIDADE DAS ASSINATURAS DOS CONTRATOS APRESENTADOS PELO REQUERIDO. 25. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO SER O CONSUMIDOR A PARTE FRACA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, DADA À VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES E PATENTE HIPOSSUFICIÊNCIA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. 26. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO À REQUERIDA A EXCLUSÃO DO NOME DA RECLAMANTE LEONDIRA OLIVEIRA DE SOUSA DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SERASA, EM RELAÇÃO AO DÉBITO NARRADO NESTES AUTOS, FL. 25, NO PRAZO DE 48 HORAS, FIXANDO MULTA NO VALOR DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), POR DIA DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 84, DO CDC. 27. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, RAZÃO PELA QUAL DOU O FEITO POR SANEADO. 28. DETERMINO SEJAM AS PARTES INTIMADAS A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM AINDA PRODUIR, JUSTIFICADAMENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS. 29. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. 30. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 163013 Nr: 4391-86.2012.811.0004**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: NEUTON JOSÉ FILHO

ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA

REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA NELMAR LTDA (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1. DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, INDICANDO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, COM AS ATUALIZAÇÕES E JUROS MORATÓRIOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**Cod.Proc.: 163528 Nr: 5105-46.2012.811.0004**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: CLEZIO CORREA DE SOUSA

ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES

REPRESENTANTE (REQUERIDO): DORVANY LEAL CAVALCANTE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: Em síntese transcrito " 10. DIANTE DE TODO EXPOSTO, CONHEÇO A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES JÁ CITADAS, MOTIVO PELO QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS À 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, DEVENDO OCORRER A REUNIÃO DESTE FEITO AO PROCESSO Nº 5083-85.2012.811.0004 – CÓDIGO 162727, A FIM DE QUE AS ALUDIDAS LIDES SEJAM JULGADAS SIMULTANEAMENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 103 E 105, CPC, VISANDO ASSIM EVITAR JULGAMENTO CONTRADITÓRIO, BEM COMO DECISÕES CONFLITANTES. 11. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

**Cod.Proc.: 159145 Nr: 12003-12.2011.811.0004**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OFÍCIO DE FLS.49A CERTIDÃO DE FLS. 51 NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS, E/OU PARA NO MESMO PRAZO EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA C/C 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NO VALOR DE R\$ 672,00 REAIS.

**Cod.Proc.: 164116 Nr: 5845-04.2012.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: E. S. L.

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO MOTA SERRA

REQUERIDO(A): A. A. R. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "... 13. DIANTE DE TODO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR DIEGO LIMA MENDES À SUA GENITORA ELISÂNGELA SILVA LIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 8.069/90. 14. SEM PREJUIZO E DIANTE DO EXPOSTO, OBJETIVANDO DIMINUIR POSSÍVEIS ATRITOS ENTRE AS PARTES, FIXO O DIREITO DE VISITA DE ANTÔNIO ARNALDO ROCHA MENDES EM RELAÇÃO AO SEU FILHO DIEGO LIMA MENDES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS ALTERNADOS. 15. SERVE CÓPIA DESTA DECISÃO COMO TERMO DE GUARDA, ASSUMINDO A GUARDIÃ TODOS OS DEVERES INERENTES À OBRIGAÇÃO. 16. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO ANTÔNIO ARNALDO ROCHA MENDES PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA À INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 158, ECA, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, CPC. 17. PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO MENOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 18. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Cod.Proc.: 162966 Nr: 4331-16.2012.811.0004**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: GABRIELA BASTOS ASCHIDAMINI MOURA

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS

REQUERIDO(A): RAFAEL RODRIGUES MOURA EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): RAFAEL RODRIGUES MOURA, CPF: 025.177.681-61, RG: 2.064.141-9 SSP MT, FILIAÇÃO: EVERALDO DOMIGOS MOURA E ANA MARIA RODRIGUES MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 5/10/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GAARÇAS-MT,



CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/5/2012. VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO EM DESFAVOR DO REQUERIDO, INFORMANDO QUE SE CASOU COM O REQUERIDO NO ANO DE 2009, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, E QUE SE ENCONTRAM SEPARADOS A UM ANO POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO, SÃO HAVENDO NENHUMA POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. REQUERENDO SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL. DESPACHO: VISTOS. 1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II, CPC. 2. CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, PARA QUE CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTS. 285 E 319, CPC. 3. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º DA LEI 1.060/50. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

**Cod.Proc.: 163470 Nr: 5028-37.2012.811.0004**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: CARLENE DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS  
REQUERIDO(A): RENALDO DOURADO PORTUGUÊS

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): RENALDO DOURADO PORTUGUÊS, CPF: 481.772.701-25, RG: 0813259-3 SSP MT, DATA DE NASCIMENTO: 31/8/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUIRATINGA-MT, CASADO(A), INSPETOR SANITÁRIO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2012. VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO EM DESFAVOR DO REQUERIDO INFORMANDO ESTAR CASADA DESDE 06/06/2008 SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, E SE ENCONTRAM SEPARADOS A MAIS DE UM ANO POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO, NÃO HAVENDO NENHUMA POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. REQUERENDO SEJA AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL. DESPACHO: VISTOS. 1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II, CPC. 2. CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTS. 285 E 319, CPC. 3. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º DA LEI 1.060/50. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

3ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

**TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA**  
**EXPEDIENTE: 2012/68**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**75533 - 2007 \ 3. Nr: 6289-13.2007.811.0004**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: JOSÉ TONTIN DOS SANTOS  
ADVOGADO: EDSON AZOLINI  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WILMAR PERES DE FARIAS (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN  
ADVOGADO: ISAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DRS. EDSON AZOLINI, SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, ISAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO E ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 138 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO. O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO FOI INDEFERIDO, TENDO SIDO DETERMINADO A RESERVA DE BENS TANTOS QUANTOS SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, EM MÃOS DO INVENTARIANTE (FLS. 57/58). O INVENTARIANTE INDICOU O BEM RESERVADO, ÀS FLS. 82, RELACIONANDO UMA ÁREA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ - MT, DENOMINADA GLEBA PEDRA BRANCA OU PAU BRASIL, COM ÁREA DE 2.565 HÁ, MATRICULADA SOB O Nº 30.191, NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00. NO ENTANTO, NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS DE INVENTÁRIO, O ALUDIDO BEM FOI RELACIONADO, COM VALOR DE R\$ 200.000,00 (FLS. 104), NÃO HAVENDO PROVA NOS AUTOS DE QUE O REFERIDO IMÓVEL SEJA AVALIADO EM R\$ 3.500.000,00, COMO AFIRMOU O INVENTARIANTE NA PETIÇÃO DE FLS. 82. ASSIM, INDEFIRO A RESERVA DO BEM INDICADO ÀS FLS. 82, UMA VEZ QUE SEU VALOR É INFERIOR AO DA DÍVIDA DISCUTIDA NESTES AUTOS. O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 32.227, INDICADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 123, NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE BENS APRESENTADA NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, PELO QUE INDEFIRO A RESERVA DO REFERIDO IMÓVEL. DE IGUAL MANEIRA, VEJO COMO DESNECESSÁRIO A RESERVA DOS SEMOVENTES INDICADOS PELO AUTOR, UMA VEZ QUE OS MENCIONADOS IMÓVEIS SÃO SUFICIENTES PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. ASSIM, DEFIRO A RESERVA, EM PODER DO INVENTARIANTE, DOS IMÓVEIS OBJETO DAS MATRÍCULAS NºS 29.069, 25.176 E 37.476, UMA VEZ QUE, SEGUNDO SE INFERE DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, REFERIDOS BENS ESTÃO AVALIADOS, RESPECTIVAMENTE, EM R\$ 3.000.000,00, R\$ 280.000,00 E R\$ 170.000,00, SUFICIENTES PARA GARANTIR SUPOSTO DÉBITO DISCUTIDO Nesses AUTOS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**27986 - 2000 \ 546. Nr: 335-30.2000.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS  
EXECUTADOS(AS): LEO'S RESTAURANTE LTDA  
ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, DR. RAUL DARCI DOLZAN, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 229/231, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO.

LÉO'S RESTAURANTE LTDA AJUIZOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ALEGANDO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA, POIS OS FATOS GERADORES OCORRERAM NOS ANOS DE 1996, 1997 E 1998 E A EXECUÇÃO FOI PROPOSTA CINCO ANOS DEPOIS DO FATO GERADOR (FLS.160/169). A EXEQUENTE OFERECIU IMPUGNAÇÃO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DIZENDO QUE NÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO E NEM A DECADÊNCIA (FLS. 171/199). É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO FORMULADO NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO MERECE VINGAR. COMO A EXECUTADA NÃO EFETUOU QUALQUER PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, APLICA-SE, QUANTO AO PRAZO





DECADENCIAL, O DISPOSTO NO ARTIGO 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, A SABER: "ART. 173 O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINGUE-SE APÓS 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS: I - DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO". LOGO, A CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL TEVE INÍCIO NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2000, QUE É O PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRIMEIRA TURMA, RESP 160.738-97/SP, RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO, J. 12.03.98, DJU 04.05.98, P. 113). EM CONSEQUÊNCIA, O TERMO FINAL DO REFERIDO PRAZO DECADENCIAL CORRESPONDEU AO DIA 1º DE JANEIRO DE 2005. NO CASO, A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OCORREU NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1999. A INSCRIÇÃO SE DEU EM 25 DE SETEMBRO DE 2000. A EXECUÇÃO FOI PROPOSTA EM 25 DE OUTUBRO DE 2000 (FLS. 02/V E 03). A EXECUTADA FOI CITADA POR MANDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2000 (FLS. 10/V), O QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005, INTERROMPEU O LAPSO PRESCRICIONAL, JÁ QUE A DÍVIDA FOI INSCRITA EM 25 DE SETEMBRO DE 2000. COM EFEITO, NÃO OCORRERAM A DECADÊNCIA E A PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO TRANSCORREU O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 174, I DO CTN. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SÚMULA/STJ NO. 393. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. CREDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DE AUTOLANÇAMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. I. "A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É ADMISSÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA". SÚM. STJ NO393. II. O EXAME DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NAS HIPÓTESES DE AUTOLANÇAMENTO NÃO SE CINGE UNICAMENTE À VERIFICAÇÃO DO TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO ENTRE AS DATAS DE ENTREGA DA DCTF PELO CONTRIBUINTE E O AJUIZAMENTO DO FEITO EXECUTIVO. CARECE DE EXAME A FIXAÇÃO DOS TERMOS A QUO RELACIONADOS AO FATO GERADOR E AO LANÇAMENTO E/OU AO LANÇAMENTO E À HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL, A FIM DE SE IDENTIFICAR NA LINHA DO TEMPO O MOMENTO DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA, SOMENTE A PARTIR DESTA PONTO, VERIFICAR OS REQUISITOS DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FRENTE À PRESCRIÇÃO. III. O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO PELA AGRAVANTE É INSUFICIENTE PARA SE AFERIR, DE PLANO, A EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM COBRANÇA. SEJA PELA DECADÊNCIA, SEJA PRESCRIÇÃO. DEMANDANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. LV. AGRAVO IMPROVIDO. (TRF 3ª R.; AI 0038080-33.2008.4.03.0000; SP; QUARTA TURMA; RELª DESª FED. ALDA MARIA BASTO CAMINHA ANSALDI; JULG. 29/03/2012; DEJF 30/05/2012; PÁG. 487) POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AJUIZADA POR LÉO'S RESTAURANTE LTDA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 155714 Nr: 7771-54.2011.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS  
 ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 43, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTO. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 31//35). CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 155713 Nr: 7770-69.2011.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS

ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
 ADVOGADO: IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 120, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTO. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 114). CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**6379 - 1998 \ 364. Nr: 1473-03.1998.811.0004**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CATERPILLAR BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR  
 EXECUTADOS(AS): AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP  
 ADVOGADO: EDSON AZOLINI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA EXEQUENTE, DRS. JOÃO BENTO JÚNIOR E EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 570, LOGO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL. DECISÃO: VISTO. A EMPRESA CATERPILLAR INC, DENOMINADA EXEQUENTE NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, OFERECERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 500, ACUSANDO-A DE CONTER SIMPLES ERRO MATERIAL, POIS ONDE CONSTA A EXPRESSÃO 'AUTOR', O CORRETO É 'RÉU' (FLS. 555/556). OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS E MERECEM PROVIMENTOS. ACONTECE QUE NA DECISÃO DE FLS. 500, CONSTOU, INDEVIDAMENTE, A DETERMINAÇÃO PARA INTIMAR O 'AUTOR', QUANDO O CORRETO É 'RÉU', QUE É EXECUTADO NESTES AUTOS. O ACÓRDÃO DE FLS. 426/433 CONFIRMA ESSE ARGUMENTO. POSTO ISSO, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DETERMINO A CORREÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 500, E SUBSTITUO A EXPRESSÃO 'O AUTOR' PELO TERMO 'O RÉU', CONTIDA NA DECISÃO DE FLS. 500. CUMPRASE A DECISÃO DE FLS. 500 E DÊ CIÊNCIA AS PARTES DO ACÓRDÃO DE FLS. 560/569.

**Cod.Proc.: 100229 Nr: 5232-52.2010.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXEQUENTE: BRAZ MARQUES LOURENÇO  
 ADVOGADO: ANDERÇON ADIEL POSTAL  
 ADVOGADO: ANTÔNIO NUNES DE SOUSA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): LOURIVAL CARLOS PRAXEDES  
 ADVOGADO: CLARITO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE, DRS. ANDERÇON ADIEL POSTAL E ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO, DO DESPACHO DE FLS. 154, ITEM 03, EM SINTESE A SEGUIR TRANSCRITO: 3. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 135/142, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 163952 Nr: 5656-26.2012.811.0004**

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE  
 REQUERENTE: VICTOR IVO GERACINO DOS SANTOS BORGES  
 ADVOGADO: RODRIGO CORBUCCI  
 REQUERIDO(A): CARLOS HUMBERTO ROSA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RODRIGO CORBUCCI, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 27/28, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTO. VICTOR IVO GERACINO DOS SANTOS BORGES AJUIZOU AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE CARLOS



HUMBERTO ROSA E JACIRA GOMES ROSA, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE ADQUIRIU DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL UM IMÓVEL, O QUAL FOI ADJUDICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM RAZÃO DA FALTA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE SEU FINANCIAMENTO. ALEGOU QUE FIRMOU COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, TRANSFERINDO AO AUTOR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL. ACRESCENTOU QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE NA POSSE DO BEM, SE NEGANDO A DESOCUPAR O IMÓVEL. ASSIM, REQUEREU A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE SER IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 48.553 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS. COM A INICIAL VIERAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/26. É O RELATÓRIO. DECIDO. A TUTELA ANTECIPADA, PREVISTA NO ARTIGO 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER DEFERIDA QUANDO EXISTIR PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. O REQUERENTE DEMONSTROU QUE ADQUIRIU O IMÓVEL, OBJETO DO PRESENTE LITÍGIO, COM O REGISTRO DA AQUISIÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS (FLS. 20/22). INEQUÍVOCO, POIS, QUE O AUTOR DETÉM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL. DESTA FORMA, RESTOU COMPROVADO A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, BEM ASSIM A RAZOABILIDADE E PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO REVELA-SE PRESENTE PORQUE O DIREITO DO REQUERENTE, COMO PROPRIETÁRIO DO BEM, VEM SENDO OBSTADO INDEVIDAMENTE PELO REQUERIDO. NESTA SEARA, OS TRIBUNAIS TÊM DECIDIDO PELO CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC É PERFEITAMENTE CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA IMITIR NA POSSE DE IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDO PELA CEF O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO, PORTADOR DO TÍTULO DE DOMÍNIO, REGULARMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100431/2011, TJMT, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, 07/12/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. PRESENÇA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR NÃO TRATOU ESPECIFICAMENTE DA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. NEM POR ISSO ELA DEIXOU DE EXISTIR, POIS PODERÁ SER AJUIZADA SEMPRE QUE HOUVER UMA PRETENSÃO À IMISSÃO NA POSSE DE ALGUM BEM. A REFERIDA AÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM AS AÇÕES POSSESSÓRIAS TÍPICAS, EMBORA SE REVISTA DE CARÁTER POSSESSÓRIO. TENDO POR FUNDAMENTO O DOMÍNIO, É AÇÃO DOMINIAL. É, PORTANTO, AÇÃO DE NATUREZA PETITÓRIA, POIS O AUTOR (PROPRIETÁRIO) INVOCA O IUS POSSIDENDI, PEDINDO UMA POSSE QUE NUNCA TEVE. O PROPRIETÁRIO TEM O DOMÍNIO E QUER TER A POSSE, NA QUAL NUNCA ENTROU, CONFORME O ESTABELECIDO NO ART. 524 DO CÓDIGO CIVIL, SE O AUTOR TIVER TÍTULO REGISTRADO. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, IMPRESCINDÍVEL O SEU DEFERIMENTO". (TJMG; AGIN 0175187-05.2011.8.13.0000; BELO HORIZONTE; DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. DOMINGOS COELHO; JULG. 27/04/2011; DJEMG 16/05/2011) DESSA FORMA, ENTENDO QUE RESTARAM DEMONSTRADO OS REQUISITOS INERENTES À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR A IMISSÃO DO REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO, LOTE 17, QUADRA 235, BAIRRO BOSQUE DA SAUDADE, NESTA CIDADE, MATRICULADO SOB O Nº 48.553, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 285 E 319). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

**67706 - 2007 \ 101. Nr: 1216-60.2007.811.0004**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WILMAR PERES DE FARIAS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

ADVOGADO: IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. RAUL DARCI DOLZAN, DO R. DESPACHO DE FLS. 113, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DE FLS. 105/106, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRAM-SE.

**Cod.Proc.: 157153 Nr: 9497-63.2011.811.0004**

AÇÃO: INCIDENTES

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS

ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WILMAR PERES DE FARIAS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DR. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO. TRATA-SE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROPOSTA POR LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS EM FACE DE ESPÓLIO DE WILMAR PERES DE FARIAS E CÂNDIDA DOS SANTOS FARIAS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. PELA PETIÇÃO DE FLS. 24/28, O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. É RELATÓRIO. DECIDO. NELSON NERY JÚNIOR, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, PÁG. 630, 7ª EDIÇÃO, ED. RT, LECIONA QUE: "QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, O MÉRITO NÃO PODE SER APRECIADO, DEVENDO O MAGISTRADO PROCEDER À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM INGRESSAR NO EXAME DO MÉRITO. DEPOIS DA CITAÇÃO, SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO RÉU É QUE O AUTOR PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO." EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS NA FORMA DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C.

**Cod.Proc.: 161815 Nr: 2794-82.2012.811.0004**

AÇÃO: INCIDENTES

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS

ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 08 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO. LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS AJUIZOU INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, REQUERENDO, EM SÍNTESE, A DESIGNAÇÃO DE DIA, HORA E LOCAL PARA QUE O AUTOR COMPAREÇA À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PARA VERIFICAÇÃO PESSOAL DO SEU ESTADO CLÍNICO, A FIM DE SE INFERIR SOBRE A SUA REAL E ATUAL CAPACIDADE CIVIL DE GERIR SUA PESSOA E SEUS BENS. É O RELATÓRIO. DECIDO. O INTERESSE DE AGIR DEPENDE DA EXISTÊNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO PARA SER EFETIVADO, OU SEJA, O ESTADO DEVERÁ SER ACIONADO PARA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL QUANDO HOUVER NECESSIDADE DESSA SOLUÇÃO JUDICIAL, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE UMA TUTELA ADEQUADA AO CASO CONCRETO. NO CASO VERTENTE, VEJO QUE O AUTOR NÃO POSSUI INTERESSE DE AGIR NO PLEITO EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE JÁ EXISTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DO REQUERENTE, NA QUAL FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E PERÍCIA, A FIM DE VERIFICAR SE O INTERDITANDO É RELATIVA OU ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS. ASSIM, A FINALIDADE QUE PRETENDE O AUTOR NESTE FEITO SERÁ ALCANÇADA NO PROCESSO DE INTERDIÇÃO, NÃO HAVENDO,



DESTE MODO, NENHUM INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, QUE DEVE SER JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, DIANTE DA CARÊNCIA DA AÇÃO DECORRENTE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM TODOS OS OUTROS PROCESSOS EM APENSOS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER INCABÍVEL SUA APLICAÇÃO NA ESPÉCIE. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. C.

**Cod.Proc.: 161425 Nr: 2300-23.2012.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS

ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ÀS FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO. TRATA-SE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROPOSTA POR LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS EM FACE DE ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. PELA PETIÇÃO DE FLS. 14/18, O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. É RELATÓRIO. DECIDO. NELSON NERY JÚNIOR, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, PÁG. 630, 7ª EDIÇÃO, ED. RT, LECIONA QUE: "QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, O MÉRITO NÃO PODE SER APRECIADO, DEVENDO O MAGISTRADO PROCEDER À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM INGRESSAR NO EXAME DO MÉRITO. DEPOIS DA CITAÇÃO, SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO RÉU É QUE O AUTOR PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO." EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS NA FORMA DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C.

**Cod.Proc.: 161792 Nr: 2768-84.2012.811.0004**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: MARIA DIVINA SILVA MATOS

ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

INTERDITADO: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE MATOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRO TAKISHITA M. FONSECA, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORMULAR QUESITOS QUERENDO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 17, ITEM 5, EM SINTESE A SEGUIR TRANSCRITO... 5. COM A RESPOSTA DO(A) CURADOR(A), NOMEIO PERITO NA PESSOA DO DR. VASCO MIL HOMENS A. ARANTES, PARA A PERÍCIA MÉDICA NO(A) INTERDITANDO(A) (CPC, ARTS. 1.183), CONSIGNANDO-SE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO COMPLETO E CIRCUNSTANCIADO DA SITUAÇÃO FÍSICO-PSÍQUICA DO(A) INTERDITANDO(A), NÃO PODENDO O ATO SE CIRCUNSCREVER A MERO ATESTADO MÉDICO EM QUE SE INDIQUE POR CÓDIGO A DOENÇA DO(A) EXAMINADO(A). ANTES, DÊ-SE VISTA AO AUTOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, EM DEZ (10) DIAS, FORMULAREM QUESITOS, QUERENDO. DEVERÁ O PERITO OFICIAL RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS, BEM ASSIM SE "A(O) INTERDITANDA(O) É RELATIVA OU ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS?".

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

**TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARCAS**

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**

**ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA**

**EXPEDIENTE: 2012/69**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**70573 - 2007 \ 358. Nr: 2997-20.2007.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

REQUERIDO(A): JURACY MORAES DE AQUINO

ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA/APELADA, DRS. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA E ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 139/148.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 161744 Nr: 2674-39.2012.811.0004**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO & INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): VILMA LEAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. GIULIO ALVARENGA REALE, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/44.

**88339 - 2009 \ 155. Nr: 2259-61.2009.811.0004**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: G. R. B.

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): S. B. R.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 99Vº, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**30495 - 2002 \ 840. Nr: 732-21.2002.811.0004**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: VILASBOA ALVES DE CASTRO

ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALMIRO GOMES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE, DR. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.115/120, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**25587 - 2001 \ 691. Nr: 411-20.2001.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(A): IDANÚSIA MORAIS DOS REIS

ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

RÉU(S): BANCO CREDIBEL S/A (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SANDRA MARQUES BRITO UNTERKIRCHER

ADVOGADO: KATIUCY ALBURQUERQUE

ADVOGADO: MARDEM E. F. TORTORELLI

ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS

ADVOGADO: MÔNICA RABONI FAXINA

ADVOGADO: LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO

ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE FLS. 352, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**74631 - 2007 \ 636. Nr: 7657-57.2007.811.0004**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO BERTASI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROSELMAR VICENTE DE LIMA

REQUERIDO(A): MÁRCIO ALENCAR FERREIRA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

ADVOGADO: TAKECHI IUASSE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ROSELMAR VICENTE DE LIMA, PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 321, 334 E 340 (DILIGÊNCIAS NEGATIVAS), DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT., E CALDAS NOVAS-GO.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Cod.Proc.: 99237 Nr: 4242-61.2010.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES

ADVOGADO: LUCEIA FATIMA RIBEIRO LEITE

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO DIVINO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO DIVINO DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, QD. 560, LT. 20, BAIRRO: JARDIM NOVA BARRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/6/2010. VALOR DO DÉBITO: R\$ 377,12

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS. 135325, 135326, 135328, 135329, 135330, 135331, 135333, 135335, 135337 E 135338, RELATIVAS AO I.P.T.U.; EXERCÍCIOS DE 2005/2009. VALOR DO DÉBITO: R\$ 377,12, EM 20.01.2012. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROBERTO ARAUJO SOUSA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - MAT. 8160, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE JUNHO DE 2012. JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

**Cod.Proc.: 102406 Nr: 7409-86.2010.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES

EXECUTADOS(AS): JOSÉ EDILSON DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSÉ EDILSON DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, QD.26, LOTE 11, BAIRRO: NOVA BARRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2010. VALOR DO DÉBITO: R\$ 387,14

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS. 151023, 151024, 151025, 151026, 151027, 151028, 151029, 151030, 151031 E 151032, RELATIVAS AO I.P.T.U.; EXERCÍCIOS DE 2005/2009. VALOR DO DÉBITO: R\$ 387,14, EM 23.09.2010. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROBERTO ARAUJO SOUSA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - MAT. 8160, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 18 DE JUNHO DE 2012. JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

**Comarca de Cáceres****3ª Vara Cível****Expediente**

COMARCA DE CÁCERES

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA

ESCRIVÃO(Ã):ROSILENE C. JACOBINA

EXPEDIENTE:2012/59

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO

30903 - 2004 \ 36. Nr: 898-76.2004.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA MARGARETE DE LIMA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: MONISE FONTES BARRETO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2004/36 VISTOS ETC.TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA APRESENTADA PELA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR MARTA MARGARETE DE LIMA ASSUNÇÃO, NA QUAL AQUELA PRIMEIRA ALEGA EXCESSO DE EXECUÇÃO, IMPUGNANDO O CÁLCULO APRESENTADO PELA REQUERENTE E DEFENDENDO QUE O VALOR DEVIDO É DE R\$151.945,13(CENTO E CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).APÓS EXPOR OS FATOS E FUNDAMENTO DE SUA PRETENSÃO, REQUEREU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AO FITO DE AFASTAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO QUE ALEGA SER DE R\$ 190.307,71(CENTO E NOVENTA MIL TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).A IMPUGNADA APRESENTOU SUA RESPOSTA, REBATENDO A ELEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. POR MEIO DO DESPACHO DE FLS. 559/560, FOI DETERMINADO À REMESSA DOS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL PARA ESCLARECER AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS PELA DEVEDORA, MEDIANTE CONFRONTO DAS PLANILHAS APRESENTADAS, PROVIDÊNCIA ESSA DEVIDAMENTE CUMPRIDA ÀS FLS. 561.É A SÍNTESE.DECIDO.TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA APRESENTADA PELA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR MARTA MARGARETE DE LIMA ASSUNÇÃO.VIGORANTE NA DOGMÁTICA PROCESSUAL DESDE 23/06/2006, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI FEDERAL 11.232/2005, A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMO UM PROCEDIMENTO POSTERIOR E COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO COMUM JÁ SE TORNOU, EM MUITOS DOS SEUS ASPECTOS, BASTANTE FAMILIAR AOS PRAXISTAS E AO JUDICIÁRIO BRASILEIRO.A CARACTERÍSTICA SINGULAR DESSE PROCEDIMENTO SINCRÉTICO, E QUE A TORNA MUITO DESSEMElhANTE AO REVOGADO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SE CINGE AO FATO DE QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA MAIS NÃO É SENÃO UMA FASE PROCESSUAL POSTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, TUDO OCORRENDO DENTRO DO MESMO PROCEDIMENTO, CUJA FINALIDADE É A DE SATISFAZER O COMANDO CONDENATÓRIO DELA EMANADO.

"A LEI 11.232/2005 PRETENDEU ELIMINAR O PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CRIOU-SE A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (ARTS. 475-I A ART. 475-R), QUE CORRESPONDE À EXECUÇÃO DA SENTENÇA, SÓ QUE EM UMA FASE DE UM MESMO PROCEDIMENTO, E NÃO COMO OBJETO DE OUTRO PROCESSO." (DIDIER JR., FREDIE ET AL. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - VOL. 2. SALVADOR: JUSPODIVM, 2008, P. 478)."A NOVA LEI MODIFICOU ESSA SISTEMÁTICA E PASSOU A CONSIDERAR TODO O PROCEDIMENTO, DESDE O AFORAMENTO DA DEMANDA ATÉ A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO,



COMO UM PROCESSO ÚNICO. OS ANTIGOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO, DE LIQUIDAÇÃO E DE EXECUÇÃO PASSARAM A SER FASES DE UM PROCESSO SÓ. DAÍ A DENOMINAÇÃO, QUE VEM SENDO SUGERIDA PELA DOCTRINA, DE PROCESSO SINCRÉTICO, QUE CONTÉM FASES COGNITIVAS E EXECUTIVAS." (GONÇALVES, MARCUS VINÍCIUS RIOS. PROCESSO DE EXECUÇÃO E CAUTELAR. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007, P. 03). NESSE PASSO, TAMBÉM SE DIFERENCIA DO REGRAMENTO ANTERIOR PORQUE AS QUESTÕES OPOSTAS CONTRA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SÃO FEITAS POR MEIO DE SIMPLES PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, SENDO SOLUCIONADAS POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, SALVO QUANDO EXTINGUIR A FASE DE EXECUÇÃO (§ 3º DO ARTIGO 475-M DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). "ESSA IMPUGNAÇÃO NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE NOVA AÇÃO, COMO OS EMBARGOS, MAS DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. POR ISSO, SALVO SE FOR ACOLHIDA, RESULTANDO NA EXTINÇÃO DO PROCESSO (CASO EM QUE CABERÁ APELAÇÃO), SERÁ JULGADA POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, CONTRA A QUAL CABERÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO." (GONÇALVES, MARCUS VINÍCIUS RIOS. OPUS CIT., P. 07). E TAL SE DÁ COM MUITA RAZÃO JURÍDICA PORQUE UMA VEZ QUE A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO VISA À APELAÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, POIS ISSO JÁ OCORREU COM O SENTENCIAMENTO DO FEITO, É INTUITIVO QUE O ATO QUE DECIDE E AFASTA QUESTÕES SUSCITADAS CONTRA TAL FASE DO PROCEDIMENTO SINCRÉTICO SÓ PODE SER A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA É NA VERDADE UM MISTO DE AÇÃO E DEFESA E AS HIPÓTESES QUE A ENSEJAM ENCONTRAM-SE TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ARTIGO 475-L DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE, LITTERIS: "ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE: I – FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO, SE O PROCESSO CORREU À REVELIA; II – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO; III – PENHORA INCORRETA OU AVALIAÇÃO ERRÔNEA; IV – ILEGITIMIDADE DAS PARTES; V – EXCESSO DE EXECUÇÃO; VI – QUALQUER CAUSA IMPEDITIVA, MODIFICATIVA OU EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO, COMO PAGAMENTO, NOVAÇÃO, COMPENSAÇÃO, TRANSAÇÃO OU PRESCRIÇÃO, DESDE QUE SUPERVENIENTE À SENTENÇA." ANALISANDO A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELA IMPUGNANTE/REQUERIDA, VERIFICA-SE QUE A MATÉRIA NELA SUSCITADA RESUME-SE NO EXCESSO DE EXECUÇÃO, MATÉRIA PREVISTA NO INCISO V DO CITADO ARTIGO. COM EFEITO, A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 350/378, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA À AUTORA NO IMPORTE DE R\$ 31.340,37 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE, DESDE A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ADOTANDO-SE O ÍNDICE DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO PELA REQUERIDA, FOI O MESMO, À UNANIMIDADE, DESPROVIDO PELOS MEMBROS DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 433). AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA REQUERIDA FOI NEGADO SEGUIMENTO, CONFORME SE INFERE PELA DECISÃO DE FLS. 498/501, CONTRA A QUAL FOI INTERPOSTO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CUJO SEGUIMENTO FOI NEGADO (FLS. 498/501). ASSIM, DA ANÁLISE DOS AUTOS, NOTADAMENTE A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 350/378, PERCEBE-SE QUE ASSISTE PARCIAL RAZÃO À IMPUGNANTE. PRIMEIRO PORQUE O IMPUGNANTE APRESENTOU A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A INDICAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDIA DEVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-L § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEGUNDO PORQUE O EXCESSO FOI CONFIRMADO PELA SENHORA KELMA Mª S. RODRIGUES – DISTRIB./CONTADORA SUBSTITUTA, CONFORME SE INFERE DA ESCLARECEDORA INFORMAÇÃO PRESTADA E CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 561. INFORMA A DISTRIB./CONTADORA SUBSTITUTA: "CUMPRE-ME INFORMAR QUE AO ANALISAMOS O CÁLCULO APRESENTADO NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, CONSTATAMOS DIVERGÊNCIA SOMENTE COM RELAÇÃO AO CÁLCULO DOS JUROS, POIS O MESMO FORA FEITO DE FORMA CAPITALIZADA (JUROS SOBRE JUROS)." O CÁLCULO QUE INSTRUIU REFERIDA INFORMAÇÃO

(FLS. 561), APUROU AO VALOR DE R\$ 328.128,16 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFIRMANDO, ASSIM, O EQUÍVOCO EXISTENTE NO CÁLCULO DO IMPUGNADO/CREDOR, O QUAL EXCEDE, OS LIMITES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 350/378. POR OUTRO LADO, DA SIMPLES LEITURA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO IMPUGNANTE PERCEBE-SE QUE O EXCESSO APONTADO TAMBÉM ENCONTRA-SE EQUIVOCADO, NOTADAMENTE CONSIDERANDO OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 350/378, QUE DETERMINOU A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE, DESDE A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E NÃO COMO CONSTOU O IMPUGNANTE (DESDE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO), IMPONDO-SE, ASSIM, A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA SENHORA KELMA Mª S. RODRIGUES - DISTRIB./CONTADORA SUBSTITUTA - ÀS FLS. 561. A PROPÓSITO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO DEVE SER VEICULADA EM IMPUGNAÇÃO - ARTIGO 475-L, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTUDO, TENDO EM VISTA QUE A MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA PARTE AGRAVADA PARECE, COM EFEITO, EXCEDER OS LIMITES DO JULGADO DE QUE SE BUSCA CUMPRIMENTO, MOSTRA-SE PERTINENTE O ACOLHIMENTO DA TESE DA AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70034748434, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANA MARIA NEDEL SCALZILLI, JULGADO EM 15/12/2011). POSTO ISSO, HOMOLOGO O CÁLCULO APRESENTADO PELA DISTRIB./CONTADORA SUBSTITUTA ÀS FLS. 561, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA IMPUGNANTE/DEVEDORA NA INICIAL DO PRESENTE INCIDENTE, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, DEVENDO A SENHORA GESTORA JUDICIAL ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À LIBERAÇÃO DO VALOR APURADO EM FAVOR DA EXEQUENTE, VOLTANDO-ME EM SEGUIDA CONCLUSOS PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. EXCEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. CÁPRES/MT, 25 DE JUNHO DE 2012. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA. JUÍZA DE DIREITO  
Cod.Proc.: 98612 Nr: 3696-97.2010.811.0006  
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
IMPUGNANTE(S): CONPROF-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA  
ADVOGADO: ANTÔNIO GERALDO FRAGA ZWICKER  
IMPUGNADO(S): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 3696-97.2010.811.0006 VISTOS ETC. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA APRESENTADA PELA CONPROF ADM. DE CONSÓRCIOS S/A LTDA NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, NA QUAL AQUELA PRIMEIRA ALEGA EXCESSO DE EXECUÇÃO, IMPUGNANDO O CÁLCULO APRESENTADO PELO REQUERENTE, DEFENDENDO QUE O VALOR DEVIDO NÃO PODERIA EXCEDER A R\$ 36.449,68 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). PONDERA A IMPUGNANTE QUE A PLANILHA APRESENTADA PELO IMPUGNADO ADOTOU TERMO INICIAL DIVERSO DAQUELE FIXADO NA SENTENÇA DE FLS. 103/109 DOS AUTOS PRINCIPAIS E V. ACÓRDÃO. APÓS EXPOR OS FATOS E FUNDAMENTO DE SUA PRETENSÃO, REQUEREU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AO FITO DE AFASTAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO. A IMPUGNAÇÃO FOI AUTUADA EM AUTOS APARTADOS, POIS NÃO ATRIBUÍDO O EFEITO SUSPENSIVO. O IMPUGNADO APRESENTOU SUA RESPOSTA, REBATENDO A ELEGACÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NOTADAMENTE POR TER O IMPUGNANTE APRESENTADO IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AO CÁLCULO APRESENTADO. POR MEIO DO DESPACHO DE FLS. 26 (FLS. 340 - NUMERAÇÃO ANTERIOR), CONSIDERANDO A DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE E AQUELES APRESENTADOS PELO IMPUGNADO, FOI DETERMINADO À



REMESSA DOS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL PARA A CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS, BEM COMO, A OBSERVÂNCIA À SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 104/109 DOS AUTOS N. 2009/116 – ID 22348, ALTERADA PARCIALMENTE PELO EGRÉGIO TRIBUNAL AD QUEM, PROVIDÊNCIA ESSA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, CONFORME SE INFERE ÀS 27/31 (FLS. 341/345 – NUMERAÇÃO ANTERIOR). POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 32/37 (FLS. 346/351-NUMERAÇÃO ANTERIOR), O IMPUGNADO CONCORDOU COM O NOVO CÁLCULO APRESENTADO PELA CANTADORA JUDICIAL E REQUEREU A SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQÜENTE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, ABATENDO-SE O VALOR INCONTROVERSO JÁ LEVANTADO, E, APÓS, A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I C/C 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É A SÍNTESE. DECIDO. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA APRESENTADA PELA CONPROF ADM. DE CONSÓRCIOS S/A LTDA NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. VIGORANTE NA DOGMÁTICA PROCESSUAL DESDE 23/06/2006, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI FEDERAL 11.232/2005, A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMO UM PROCEDIMENTO POSTERIOR E COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO COMUM JÁ SE TORNOU, EM MUITOS DOS SEUS ASPECTOS, BASTANTE FAMILIAR AOS PRAXISTAS E AO JUDICIÁRIO BRASILEIRO. A CARACTERÍSTICA SINGULAR DESSE PROCEDIMENTO SINCRÉTICO, E QUE A TORNA MUITO DESSEMELHANTE AO REVOGADO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SE CINGE AO FATO DE QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA MAIS NÃO É SENÃO UMA FASE PROCESSUAL POSTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, TUDO OCORRENDO DENTRO DO MESMO PROCEDIMENTO, CUJA FINALIDADE É A DE SATISFAZER O COMANDO CONDENATÓRIO DELA EMANADO. "A LEI 11.232/2005 PRETENDEU ELIMINAR O PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CRIOU-SE A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (ARTS. 475-I A ART. 475-R), QUE CORRESPONDE À EXECUÇÃO DA SENTENÇA, SÓ QUE EM UMA FASE DE UM MESMO PROCEDIMENTO, E NÃO COMO OBJETO DE OUTRO PROCESSO." (DIDIER JR., FREDIE ET AL. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. 2. SALVADOR: JUSPODIVM, 2008, P. 478). "A NOVA LEI MODIFICOU ESSA SISTEMÁTICA E PASSOU A CONSIDERAR TODO O PROCEDIMENTO, DESDE O AFORAMENTO DA DEMANDA ATÉ A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO, COMO UM PROCESSO ÚNICO. OS ANTIGOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO, DE LIQUIDAÇÃO E DE EXECUÇÃO PASSARAM A SER FASES DE UM PROCESSO SÓ. DAÍ A DENOMINAÇÃO, QUE VEM SENDO SUGERIDA PELA DOUTRINA, DE PROCESSO SINCRÉTICO, QUE CONTÉM FASES COGNITIVAS E EXECUTIVAS." (GONÇALVES, MARCUS VINÍCIUS RIOS. PROCESSO DE EXECUÇÃO E CAUTELAR. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007, P. 03). NESSE PASSO, TAMBÉM SE DIFERENCIA DO REGRAMENTO ANTERIOR PORQUE AS QUESTÕES OPOSTAS CONTRA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SÃO FEITAS POR MEIO DE SIMPLES PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, SENDO SOLUCIONADAS POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, SALVO QUANDO EXTINGUIR A FASE DE EXECUÇÃO (§ 3º DO ARTIGO 475-M DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). "ESSA IMPUGNAÇÃO NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE NOVA AÇÃO, COMO OS EMBARGOS, MAS DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. POR ISSO, SALVO SE FOR ACOLHIDA, RESULTANDO NA EXTINÇÃO DO PROCESSO (CASO EM QUE CABERÁ APELAÇÃO), SERÁ JULGADA POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, CONTRA A QUAL CABERÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO." (GONÇALVES, MARCUS VINÍCIUS RIOS. OPUS CIT., P. 07). E TAL SE DÁ COM MUITA RAZÃO JURÍDICA PORQUE UMA VEZ QUE A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO VISA À APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, POIS ISSO JÁ OCORREU COM O SENTENCIAMENTO DO FEITO, É INTUITIVO QUE O ATO QUE DECIDE E AFASTA QUESTÕES SUSCITADAS CONTRA TAL FASE DO PROCEDIMENTO SINCRÉTICO SÓ PODE SER A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA É NA VERDADE UM MISTO DE AÇÃO E DEFESA E AS HIPÓTESES QUE A ENSEJAM ENCONTRAM-SE TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ARTIGO 475-L DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE, LITTERIS: "ART. 475-L. A IMPUGNAÇÃO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE: I – FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO, SE O PROCESSO CORREU À REVELIA; II – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO; III – PENHORA INCORRETA OU AVALIAÇÃO ERRÔNEA; IV – ILEGITIMIDADE DAS PARTES; V – EXCESSO DE EXECUÇÃO; VI – QUALQUER CAUSA

IMPEDITIVA, MODIFICATIVA OU EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO, COMO PAGAMENTO, NOVAÇÃO, COMPENSAÇÃO, TRANSAÇÃO OU PRESCRIÇÃO, DESDE QUE SUPERVENIENTE À SENTENÇA." ANALISANDO A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELA IMPUGNANTE/REQUERIDA, VERIFICA-SE QUE A MATÉRIA NELA SUSCITADA RESUME-SE NO EXCESSO DE EXECUÇÃO, MATÉRIA PREVISTA NO INCISO V DO CITADO ARTIGO. COM EFEITO, A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 104/109 DOS AUTOS N. 2002/116 – ID 22348, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO AO REQUERIDO A RESTITUIÇÃO AO REQUERENTE DAS PARCELAS PAGAS E COMPROVADAS NA INICIAL, A PARTIR DE 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DA DATA QUE CADA PARCELA PASSOU PARA AS MÃOS DA ADMINSTRADORA, MAIS JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DE ENCERRAMENTO DO GRUPO. EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO A SENTENÇA FOI PARCIALMENTE REFORMADA, EXCLUINDO-SE APENAS A TAXA DE ADMINSTRAÇÃO DOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS AO REQUERENTE (FLS. 166/171 DOS AUTOS N. 2002/116 – ID 22348). ASSIM, DA ANÁLISE DOS AUTOS, NOTADAMENTE A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 104/109 E O V. ACÓRDÃO DE FLS. 166/171 DOS AUTOS N. 2002/116 – ID 22348, PERCEBE-SE QUE ASSISTE PARCIAL RAZÃO À IMPUGNANTE. PRIMEIRO PORQUE O IMPUGNANTE APRESENTOU A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A INDICAÇÃO DO VALOR ENTENDIDO DEVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-L § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEGUNDO PORQUE O EXCESSO FOI CONFIRMADO PELA SENHORA KELMA Mª S. RODRIGUES – DISTRIB./CONTADORA SUBSTITUTA, CONFORME SE INFERE DA ESCLARECEDORA INFORMAÇÃO PRESTADA ÀS FLS. 27 (FLS. 341 – NUMERAÇÃO ANTERIOR). INFORMA A DISTRIB./CONTADORA SUBSTITUTA: "EM ATENDIMENTO AO R. DESP.FLS.303, CUMPRE-NOS INFORMAR QUE AO ANALISARMOS O CÁLCULO APRESENTADO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ESTE COMPUTOU OS JUROS DE MORA C/ DATA DIVERGENTE AO DETERMINADO NA R.SENTENÇA DE FLS.103/109(PROC.2002/116). TENDO INICIO O GRUPO DE CONSÓRCIO EM 21/12/2000 COM PRAZO DE 120 MESES, O MESMO ENCERROU-SE EM 21/12/2009. A R. SENTENÇA DETERMINOU QUE OS JUROS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA APÓS O SEU ENCERRAMENTO, OU SEJA, A PARTIR DE 21/01/2010.(DATA INICIAL P/ CÔMPUTO DOS JUROS). (...)" O CÁLCULO QUE INSTRUIU REFERIDA INFORMAÇÃO (FLS. 28/31), APUROU AO VALOR DE R\$ 68.101,66 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), CONFIRMANDO, ASSIM, O FLAGRANTE EQUÍVOCO EXISTENTE NO CÁLCULO DO IMPUGNADO/CREDOR, O QUAL EXCEDE, EM MUITO, OS LIMITES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 104/109 E DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 166/171 DOS AUTOS N. 2002/116 – ID 22348, IMPONDO A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E O CONSEQUENTE PARCIAL ACOLHIMENTO DO INCIDENTE. A PROPÓSITO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO DEVE SER VEICULADA EM IMPUGNAÇÃO - ARTIGO 475-L, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTUDO, TENDO EM VISTA QUE A MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA PARTE AGRAVADA PARECE, COM EFEITO, EXCEDER OS LIMITES DO JULGADO DE QUE SE BUSCA CUMPRIMENTO, MOSTRA-SE PERTINENTE O ACOLHIMENTO DA TESE DA AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70034748434, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANA MARIA NEDEL SCALZILLI, JULGADO EM 15/12/2011). NÃO BASTASSE ISSO, VERIFICA-SE QUE O PRÓPRIO IMPUGNADO/CREDOR RECONHECEU O EXCESSO, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE COM O CÁLCULO ELABORADO PELA CONTADORA JUDICIAL, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO (FLS. 32/37). POSTO ISSO, HOMOLOGO O CÁLCULO APRESENTADO PELA DISTRIB./CONTADORA SUBSTITUTA ÀS FLS. 28/31, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA IMPUGNANTE/DEVEDORA NA INICIAL DO PRESENTE INCIDENTE, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 28/31, PROCEDENDO-SE EM SEGUIDA, À AMORTIZAÇÃO ENTRE O VALOR DO CÁLCULO E AQUELE JÁ LEVANTADO PELO IMPUGNADO/CREDOR (FLS. 300 DOS AUTOS 2002/116 - ID. 22348). CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA SUPRA, VOLTEM-ME CONCLUSOS



PARA LIBERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, TRANSFERÊNCIA PARA CONTA JUDICIAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CÁ CERES/MT, 25 DE JUNHO DE 2012. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA. JUÍZA DE DIREITO

86070 - 2009 \ 111. Nr: 1619-52.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS JOSÉ DA COSTA RAMOS

ADVOGADO: KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS

ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

REQUERIDO(A): MAGAZINE LUIZA S/A

REQUERIDO(A): FININVEST-NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS PIMENTA E SOUZA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO QUERINO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2009/111 – ID 86070 VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR MARCOS JOSÉ DA COSTA RAMOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 55807 SSP/RO, INSCRITO NO CNPJ/MF N.º 000.317.969-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRINCESA ISABEL, N.º 148, C. 02, BAIRRO COHAB VELHA, NESTA CIDADE DE CÁ CERES – MT, EM DESFAVOR DE MAGAZINE LUIZA S/A, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 47.960.950/0001-21, COM LOJA MATRIZ SITUADA NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA DA FRANÇA, N.º 1465, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE FRANCA – SP, E FILIAL SITUADA NA AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 434, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE ASSIS – SP, E FININVEST – NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 33.098.658/0001-77, ESTABELECIDA NA RUA DA PASSAGEM, N.º 170, 7.º ANDAR, BAIRRO BOTAFOGO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ. REGISTRA O REQUERENTE QUE AOS 17/10/2008 FOI ATÉ A LOJA MADESUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO A FIM DE ADQUIRIR, MEDIANTE PAGAMENTO PARCELADO, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, SENDO-LHE, NO ENTANTO, NEGADO O PARCELAMENTO EM VIRTUDE DE O SEU NOME E CPF SE ENCONTRAREM COM RESTRIÇÕES JUNTO AO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SERASA E SPC DE SÃO PAULO/SP. MENCIONA QUE REFERIDA RESTRIÇÃO TINHA ORIGEM EM CONTRATO PACTUADO E NÃO PAGO COM AS REQUERIDAS, COM VALOR SUPERIOR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), O QUE LHE CAUSOU MUITA PERPLEXIDADE, VEZ QUE NÃO REALIZARA QUALQUER NEGOCIAÇÃO COM AQUELAS E MUITO MENOS ESTEVE NA CIDADE DE ASSIS/SP. EM RAZÃO DISSO, EXTERNA QUE ENTROU EM CONTATO COM AS REQUERIDAS POR DIVERSAS VEZES, MAS NENHUMA PROVIDÊNCIA FOI ADOTADA PARA SOLUCIONAR O CONFLITO. ASSEVERA QUE A INCLUSÃO DO SEU NOME, DE FORMA INDEVIDA, NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO CAUSOU-LHE DIVERSOS DANOS. EM DE TAIS FATOS, O REQUERENTE POSTULOU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A FIM DE QUE AS REQUERIDAS EXCLUÍSEM SEU NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. NO MÉRITO, POSTULOU A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. COM A INICIAL DE FLS. 08/30 VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 31/43. POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 45/50, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, A CITAÇÃO DAS REQUERIDAS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM DEFESA NO PRAZO LEGAL. DEVIDAMENTE CITADA, A PRIMEIRA REQUERIDA MAGAZINE LUIZA S/A APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 58/71, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 72/80, PELA QUAL ALEGOU EM PRELIMINAR A SUA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE A RESPONSABILIDADE PELA INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME E DADOS DA REQUERENTE NO ALUSIVO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ERA ÚNICA E EXCLUSIVA DA SEGUNDA REQUERIDA, BEM COMO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE NÃO FOI COMPROVADO QUE O AUTOR SUPORTOU QUALQUER DANO QUE ENSEJASSE A REPARAÇÃO POR SUPOSTO DANO MORAL. NO MÉRITO, IGUALMENTE ARGUMENTOU NÃO TER RESTADO COMPROVADO O ALEGADO DANO MORAL SOFRIDO PELO AUTOR NA EXORDIAL,

O QUE AFASTARIA O PEDIDO INDENIZATÓRIO, SENDO QUE EVENTUAL CONDENAÇÃO DEVERIA SER FIXADA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. A SEGUNDA REQUERIDA FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, POR SUA VEZ, APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 81/95, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 96/120, POR MEIO DA QUAL ALEGOU QUE EVENTUAL ATO ILÍCITO FOI PRATICADO POR TERCEIRO DE MÁ-FÉ, O QUAL PROCUROU A REQUERIDA E SOLICITOU CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR, APRESENTANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA TAL. ARGUMENTA QUE A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO SE DEU, EM PRINCÍPIO, DE FORMA JUSTA, POIS NÃO HAVERIA COMO PREVER EVENTUAL FRAUDE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE IMPUTAR-LHE A RESPONSABILIDADE POR QUALQUER INDENIZAÇÃO, POSTO QUE SE OCORRERAM DANOS, NÃO FORAM POR SI OCASIONADOS. IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES SE ENCONTRAM ÀS FLS. 127/137, OPORTUNIDADE EM QUE A REQUERENTE REBATEU AS PRELIMINARES ARGUIDAS, REITERANDO O PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO NA EXORDIAL. PELO DESPACHO DE FLS. 138, FOI OPORTUNIZADO ÀS PARTES A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, TENDO O AUTOR POSTULADO PELA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E PERICIAL (FLS. 140/144), ENQUANTO QUE A PRIMEIRA REQUERIDA (MAGAZINE LUIZA S/A) QUEDOU-SE SILENTE E, POR SUA VEZ, A SEGUNDA REQUERIDA LIMITOU-SE A INFORMAR ACERCA DO SEU DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. OCORRE QUE ANTES MESMO DE SEREM PRODUZIDAS AS PROVAS DEFERIDAS NA DECISUM DE FLS. 176/182, AS PARTES CONJUNTAMENTE JUNTARAM AOS AUTOS PETIÇÃO NOTICIANDO OS TERMOS DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL FIRMADA ENTRE AMBOS, REQUERENDO AO FINAL SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (FLS. 190/192) É A SÍNTESE. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA MOVIDA POR MARCOS JOSÉ DA COSTA RAMOS CONTRA MAGAZINE LUIZA S/A E FININVEST – NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, NA QUAL AS PARTES RESOLVERAM COLOCAR FIM AO LITÍGIO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, CUJOS TERMOS ENCONTRAM-SE ÀS FLS. 190/192. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE ANTES DO JULGAMENTO DA LIDE, AS PARTES TRANSACIONARAM COLOCANDO FIM AO LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS, CONSOANTE SE INFERE PELA PETIÇÃO DE FLS. 190/192, SUBSCRITA PELOS ADVOGADOS DAS PARTES E O AUTOR SR. MARCOS JOSÉ DA COSTA RAMOS, POR MEIO DA QUAL REQUERERAM A SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, PORQUE FIRMADO LIVREMENTE PELA PARTE AUTORA E ADVOGADOS DO DA PRIMEIRA REQUERIDA, VISANDO A EXTINÇÃO DA DEMANDA, DEVENDO SER APLICADO AO CASO AS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRE O TEMA, OS ENSINAMENTOS DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, EM SEU CONSAGRADO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, SÃO PAULO: ED. RT, 3.ª ED., P. 541: "QUANDO AS PARTES CELEBRAREM TRANSAÇÃO, DE ACORDO COM O CC 1025 SS., DÁ-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, FAZENDO COISA JULGADA, AINDA QUE A SENTENÇA APENAS HOMOLOGUE A TRANSAÇÃO." E, AINDA, O MAGISTÉRIO DO PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JUNIOR: "A TRANSAÇÃO É O NEGÓCIO JURÍDICO EM QUE OS SUJEITOS DA LIDE FAZEM CONCESSÕES RECÍPROCAS PARA AFASTAR A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDA ENTRE ELAS. PODE OCORRER ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO OU NA SUA PENDÊNCIA. NO PRIMEIRO CASO, IMPEDE A ABERTURA DA RELAÇÃO PROCESSUAL E, NO SEGUNDO, PÕE FIM AO PROCESSO, COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, APENAS HOMOLOGADA PELO JUIZ (ART. 269, III)." (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, 20.ª ED., ITEM 330). AINDA ACERCA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, LECIONA O MESMO AUTOR: "NOS CASOS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO OU CONCILIAÇÃO (ART. 584, N.º III), O PROVIMENTO JURISDICIONAL APENAS NA FORMA PODE SER CONSIDERADO SENTENÇA, JÁ QUE, NA REALIDADE, 'O JUIZ QUE A PROFERE NÃO JULGA OU NÃO DECIDE SE HOUE OU NÃO



ACERTO JUSTO DAS PARTES'. NÃO DECIDE, ENFIM, O CONFLITO DE INTERESSE. (...) A HOMOLOGAÇÃO, TODAVIA, OUTORGA AO ATO DAS PARTES, NOVA NATUREZA E NOVOS EFEITOS, CONFERINDO-LHE O CARÁTER DE ATO PROCESSUAL E A FORÇA DE EXECUTORIEDADE. ASSIM, A TRANSAÇÃO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA EQUIPARA-SE AO JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA (ART.269, N° III) E IMPORTA COMPOSIÇÃO DEFINITIVA DA LIDE. (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - VOL. II - 21ª EDIÇÃO - EDITORA FORENSE - 1998 - PÁG. 80)". FEITOS ESSES PERTINENTES ESCLARECIMENTOS, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DEVE SER ENTENDIDO COMO MEIO E NÃO COMO FORMA DE SE ATINGIR O DIREITO POSTULADO, PELO QUE O JUDICIÁRIO DEVE BUSCAR, SEMPRE, Atingir o direito material controvertido, homologo por sentença o acordo entabulado às fls. 190/192 entre as partes e ante o comprovante do pagamento do valor acordado às fls. 203, declaro extinta a presente ação declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada ajuizada por Marcos José da Costa Ramos em desfavor do Magazine Luiza S/A e Fininvest - Negócios de Varejo Ltda, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de processo civil. Custas na forma pactuada. Quanto honorários advocatícios não são devidos, considerando ter havido compensação recíproca. Nesse sentido, eis os seguintes casuísticos jurisprudenciais, litteris: "ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ART. 26, PARÁGRAFO 2º, DO CPC. EXTINTO O PROCESSO EM DECORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO, NÃO HÁ FALAR EM INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO SILENTES AS PARTES EM RELAÇÃO A TAIS ÔNUS, HIPÓTESE EM QUE SE CONSIDERAM RECIPROCAMENTE COMPENSADOS, CONFORME A REGRA DO NO ART. 26, PARÁGRAFO 2º, DO CPC" (TAMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 179.623-2, REL. JUIZ ABREU LEITE, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 26.10.1994). "OCORRIDA UMA TRANSAÇÃO, QUE RESTOU SILENTE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA VERBA HONORÁRIA, ESTA SERÁ DIVIDIDA IGUALMENTE ENTRE AS PARTES QUE A CELEBRARAM." (TAMG - APELAÇÃO CÍVEL N.º 314.128-8, REL. JUIZ DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 20.09.2000). CONSIDERANDO A RENÚNCIA DAS PARTES AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 17 DE JULHO DE 2012. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUIZA DE DIREITO

**4ª Vara Cível****Intimação****COMARCA DE CÁCERES****QUARTA VARA****JUIZ(A): LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA****ESCRIVÃO(Ã): SOLANGE BISCARO MARQUES****EXPEDIENTE: 2012/83****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 147465 Nr: 5807-83.2012.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANISIO BRAZ

ADVOGADO: WANTUIL FERNANDES JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ SEGUROS

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 148275 Nr: 6744-93.2012.811.0006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DANIELA ARAÚJO BARROS

ADVOGADO: BRUNO PROENÇA

IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

INTIMAÇÃO: INTIMAR O IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**Cod.Proc.: 148390 Nr: 6875-68.2012.811.0006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ANDERSON BARBOSA BRAGA

ADVOGADO: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO

IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAR O IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, JUNTANDO OS DOCUMENTOS QUE INTRUÍRAM A EXORDIAL (ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL N.º 12.016/2009), SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**Cod.Proc.: 132356 Nr: 1108-83.2011.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MEROTTI &amp; MENDES LTDA.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): AMARILDO MEROTTI

REQUERENTE: MARCO ANTONIO MACIEL MENDES

ADVOGADO: WANDERLEY LOPES CONCEIÇÃO

REQUERIDO(A): CHAPÉUS CURY LTDA

REQUERIDO(A): GRADUAL CCTVM S.A.(227)FUNDO DE INVEST.DA IND.EXODUS I-SISBACEN 37.491

ADVOGADO: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA

ADVOGADO: CRISTIANO TRIZOLINI

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 146167 Nr: 4356-23.2012.811.0006**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. L. G.

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO

REQUERIDO(A): B. G. R. J.

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, BEM COMO PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 38.

**INTIMAÇÃO DAS PARTES****58670 - 2006 \ 345. Nr: 4972-08.2006.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANILDA SANTOS HENRY

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVARES

ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA

ADVOGADO: CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO SILVA MOURA

ADVOGADO: THIAGO CUNHA BRESCOVICI

REQUERIDO(A): ATILA SILVA GATTASS

ADVOGADO: ATILA SILVA GATTASS

INTIMAÇÃO: INTIMO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

**Cod.Proc.: 134075 Nr: 3041-91.2011.811.0006**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. C. DA S.

ADVOGADO: RENATA DE SIENA KOGIKOSKI

REQUERIDO(A): P. L. G. DA S.

REQUERIDO(A): D. L. G. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. R. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA COMPARECEREM À





AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

**EDITAIS Cod.Proc.: 138643 Nr: 8161-18.2011.811.0006**

**AÇÃO:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** Q. I CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME  
**ADVOGADO:** RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA

**EDITAL EXPEDIDO:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 8161-18.2011.811.0006 – ID 138643

**ESPÉCIE:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PARTE REQUERENTE:** Q. I CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME

**PARTE RÉQUERIDA:**

**INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** INTERESSADOS NA RELAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES DE CRÉDITOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS DO Q.I CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME

**FINALIDADE:** O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERANDA QI CENTRO EDUCACIONAL LTDA, VEM RESPEITOSAMENTE NESTA OPORTUNIDADE, APRESENTAR LOGO ABAIXO O QUADRO GERAL DE CREDORES, CONFORME ART. 70., §2º DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E OPORTUNIZE AOS INTERESSADOS DO ART. 8º DA LEI 11101/2005, PARA QUERENDO, OFERECEREM IMPUGNAÇÃO(ÕES):

\* **RELAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS:** 1) PAMMELA DRAZDUSKAS, CPF 003337901-70, DOMICILIADA À RUA ANTÔNIO JOÃO, N76, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; 2) JEFFERSON BORGES DA SILVA, CPF 042422831-00, DOMICILIADO À RUA ANTÔNIO JOÃO, N76, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; 3) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 0030305/0001-04, PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.10, CENTRO, CÁCERES-MT, CEP 78200-000; 4) BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00000000/0001-91, ESTABELECIDO À RUA CEL. JOSÉ DULCE, N. 183, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; 5) BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF 60746948/0001-12, ESTABELECIDO À RUA CEL. JOSÉ DULCE, N. 183, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; 6) TASCA UNIFORMES, CNPJ/MF 08023318/0001-08, ESTABELECIDO À RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, N466, MIRASSOL D'OESTE/MT, CEP 78280-000; 7) DEMILSON ALBERTONI-ME (NOME FANTASIA PURA POLPA), CNPJ/MF O N.01571469/0001-43, ESTABELECIDO À RUA SÃO PEDRO, N.195, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; 8) CLEBERLEY ALVES DA SILVA, CPF763228581-49, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PORTO CARREIRO, N.190, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; 9) CLAUDINEY PEREIRA, CPF 109302548-48, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. GETÚLIO VARGAS, N.1584, BAIRRO VILA MARIANA, CÁCERES/MT, CEP 78200-000. \*\***RELAÇÃO DE CREDORES NÃO HABILITADOS:** I) BANCO HSBC DO BRASIL S/A, CNPJ/MF SOB O N. 01701201/0001-89, ESTABELECIDO À RUA CEL. JOSÉ DULCE, N.145, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; II) SICREDI-COOPERATIVA DE CRÉDITO, ESTABELECIDO NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.138, CENTRO, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; III) SIDNEY APARECIDO GIRALDELLI, CPF 281887489-00, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. SÃO LUIZ, N. 644, BAIRRO JARDIM SÃO LUIZ, CÁCERES/MT, CEP 78200-000; IV) GRÁFICA CENTRO OESTE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 03382427/0001-90, ESTABELECIDO NA RUA DOS RUBIS, N.236, BAIRRO COHAB VELHA, CÁCERES-MT, CEP 78200-000. **CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS HABILITADOS:** 1) CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (ART. 83, I, DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL): 1.1) A CREDORA PAMMELA DRAZDAUKAS, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$782,00 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS); 1.2) O CREDOR JEFFERSON BORGES DA SILVA, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$613,00 (SEISCENTOS E TREZE REAIS). 2) CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (ART. 83, II, DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL): 2.1) A CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$124.981,17 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS

OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); 2.2) O CREDOR BANCO DO BRASIL S/A, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$40.190,87 (QUARENTA MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AOS CONTRATOS N. 40/02542-X, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$29.458,63 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS); CONTRATO N. 40/01096-1, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$7.423,92 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS); E, CONTRATO DE N. 40/01396-0, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$3.308,32 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); 3) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL): 3.1) A CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$4.252,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS CONTRATOS DE N.1008707020000542-91, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$1.719,43 (UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS); E CONTRATO DE N. 10.087000300000712-4, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$2.532,97 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS); 3.2) O CREDOR BANCO DO BRASIL S/A TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$238.286,95 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTE AOS CONTRATOS DE N. 018406607, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$46.831,52 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); CONTRATO DE N. 40/02953-0, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$88.422,02 (OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS); CONTRATO DE N. 018406605, COM O VALOR INDIVIDUAL DE R\$91.151,52 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); E, CONTRATO DE N. 18806-9, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$11.881,89 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); 3.3) O CREDOR BANCO BRADESCO S/A, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$ 42.215,72 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AOS CONTRATOS DE N. 227/3177434, COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$27.472,78 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS); CONTRATO DE N. 722/4908821 COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$11.066,13 (ONZE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS); E, CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE N. 4551870008450471 COM VALOR INDIVIDUAL DE R\$3.676,81 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); 3.4) A CREDORA TASCA UNIFORMES, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$1.158,00 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS); 3.5) A CREDORA DEMILSON ALBERTONI-ME, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$467,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS); 3.6) O CREDOR CLEBERLEY ALVES DA SILVA, TEM RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$1.860,00 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE A UM CONTRATO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS; 3.7) O CREDOR CLAUDINEY PEREIRA, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA A QUANTIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), REFERENTE AOS CHEQUES DE N.579047, 579048 E 579049 DA CONTA N. 10839, DO BANCO HSBC; 4) CRÉDITOS NÃO HABILITADOS: 4.1) O CREDOR BANCO HSBC DO BRASIL, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA UM CRÉDITO NÃO HABILITADO NA QUANTIA DE R\$165.548,67 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS); 4.2) A CREDORA SICREDI-COOPERATIVA DE CRÉDITO, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA, UM CRÉDITO NÃO HABILITADO NA QUANTIA DE R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), REFERENTE A EMPRÉSTIMO DE VALORES E LIMITE DE CONTA CORRENTE; 4.3) O CREDOR SIDNEY APARECIDO GIRALDELLI, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA UM CRÉDITO NÃO HABILITADO NA QUANTIA DE R\$41.200,00 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS REAIS), REFERENTE A 06 (SEIS) CHEQUES DO BANCO BRADESCO, DE NÚMEROS 00997, 00998, 00999, 001000, 00943 E 00944; 4.4) A CREDORA GRÁFICA CENTRO OESTE, TEM A RECEBER DA RECUPERANDA UM CRÉDITO NÃO HABILITADO NA QUANTIA DE R\$5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

RESUMO DA INICIAL: A PARTE AUTORA PROTOCOLIZOU A



PRESENTE AÇÃO EM 19/09/2011 ALEGANDO QUE INICIARA AS SUAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM 2001, PRIMEIRO EM PRÉDIO ALUGADO E EM 2006 PASSOU A ATENDER EM PRÉDIO PRÓPRIO NA RUA ANTÔNIO JOÃO, ESQUINA COM A RUA DOS OPERÁRIOS, ONDE FUNCIONA ATÉ HOJE. EM RAZÃO DE NÃO TER OBTIDO FINANCIAMENTOS COM JUROS E PRAZOS COMPATÍVEIS COM A ESTABILIDADE ECONÔMICA PARA A EFETIVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS QUE ERAM NECESSÁRIOS, OS CÁLCULOS FINANCEIROS QUE PROJETO ESBARRARAM NOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO, NOS ALTÍSSIMOS JUROS E AINDA NA SURPRELENDE INADIMPLÊNCIA OCORRIDA NOS ÚLTIMOS ANOS. REQUEREU O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE COM FINCAS E NA FORMA DO ART. 52 DA LEI 11.101/05; A SUSPENSÃO DE EVENTUAIS AÇÕES EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE NOS MOLDES DO ART. 6º, §4º DA JÁ MENCIONADA LEI, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; A DETERMINAÇÃO AOS BANCOS BRADESCO, DO BRASIL, HSBC, SICREDI E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NAS SUAS AGÊNCIAS DE CÁCERES QUE NÃO EFETUEM NENHUM BLOQUEIO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS DA REQUERENTE COM TAIS INSTITUIÇÕES. PROTESTOU PELA UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA PERMITIDOS EM DIREITO, COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DA AÇÃO, ROGANDO PELA DISTRIBUIÇÃO URGENTE E AFIRMANDO QUE APRESENTARIA O SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO DETALHADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. EXPEÇA-SE A SRª GESTORA JUDICIAL O COMPETENTE EDITAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005, A FIM DE QUE SEJA PUBLICADA A RELAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, APRESENTADA PELA AUTORA ÀS FLS. 252/257 E ENCAMINHADA PELA PETIÇÃO DE FL. 251, INTIMANDO-SE OS INTERESSADOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAREM-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO, CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA MESMA LEX. CONSIGNE-SE NO REFERIDO EDITAL QUE OS DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A CONFECÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES ESTÃO DISPONÍVEIS NO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO/ADMINISTRADOR JUDICIAL SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE FL. 251. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 16 DE JULHO DE 2012. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JULIENNE DE MELO AGUIRRE, ANALISTA JUDICIÁRIA - MATRÍCULA 24309 -, DIGITEI.

CÁCERES - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

SOLANGE BISCARO MARQUES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

#### **PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Cod.Proc.: 148390 Nr: 6875-68.2012.811.0006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ANDERSON BARBOSA BRAGA

ADVOGADO: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO

IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

ANDERSON BARBOSA BRAGA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE/RG N. 19227761 SSP/MT, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 132.747.668-10, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BOM JARDIM, N. 117, CENTRO, CÁCERES/MT, IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, COM ENDEREÇO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, N. 1.895, CENTRO, CÁCERES/MT.

SABE-SE QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL N. 12.016/2009, A PETIÇÃO INICIAL DEVERÁ, ALÉM DE PREENCHER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEI PROCESSUAL, SER APRESENTADA EM DUAS VIAS, DEVENDO A

SEGUNDA SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PRIMEIRA.

"IN CASU", O QUE SE PERCEBE É QUE O IMPETRANTE APRESENTOU APENAS AS VIAS DA PETIÇÃO INICIAL, DEIXANDO DE INSTRUIR A SEGUNDA VIA COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PRIMEIRA.

ASSIM, A FIM DE VIABILIZAR A APRECIÇÃO DA LIMINAR PLEITEADA, DEVE ANTES O IMPETRANTE EMENDAR A INICIAL.

A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL E/OU APLICAÇÃO DO CONTIDO NO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENSINA HELY LOPES MEIRELLES:

"PELA NOVA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUIZ DEVERÁ, PRIMEIRO, MANDAR SUPRIR AS FALHAS DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, E SÓ APÓS A OMISSÃO DA PARTE É QUE PROFERIRÁ O DESPACHO INDEFERITÓRIO (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO). ESSA OPORTUNIDADE DE CORREÇÃO DA INICIAL SE NOS ANTOLHA DE INTEIRA APLICAÇÃO AO PROCEDIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE PROCESSUAIS NA IMPETRAÇÃO" (MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANDADO DE INJUNÇÃO, HÁBEAS-DATA, RT, 12ª ED., FLS. 48/49).

NO MESMO SENTIDO:

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O MANDADO DE SEGURANÇA, SERVINDO APENAS PARA DIRIMIR QUESTÕES DE DIREITO, É PROCESSO PRÉ-CONSTITUÍDO DOCUMENTALMENTE, DE MODO QUE DEVE SER INDEFERIDO DESDE LOGO, QUANDO NÃO PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI (LEI N. 1.533, ART. 8º); NADA IMPEDE, TODAVIA, QUE ANTES DO INDEFERIMENTO LIMINAR DA RESPECTIVA PETIÇÃO INICIAL, O JUIZ DETERMINE AO IMPETRANTE QUE A EMENDE OU COMPLETE, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUBSIDIARIAMENTE APLICÁVEL..." (RESP N. 38.957-RS, REL. MIN. ARI PARGENDLER).

POSTO ISSO, CONCEDO AO IMPETRANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL (ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL N. 12.016/2009), SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SENHORA GESTORA JUDICIAL, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

OUTROSSIM, QUANTO AO ESTADO DE MATO GROSSO CONSTAR NO PÓLO PASSIVO DO WRIT À FL. 06, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE SE TRATA MERAMENTE DE ERRO MATERIAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO DE OFÍCIO.

ASSIM SENDO, PROVIDENCIE A SENHORA GESTORA JUDICIAL ÀS CORREÇÕES NECESSÁRIAS, NO SISTEMA APOLO E NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, A FIM DE CONSTAR NO PÓLO PASSIVO APENAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CÁCERES/MT, 19 DE JULHO DE 2012.

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 148275 Nr: 6744-93.2012.811.0006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DANIELA ARAÚJO BARROS

ADVOGADO: BRUNO PROENÇA

IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

NÃO OBSTANTE A IMPETRANTE TER CUMPRIDO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISUM DE FLS.70/71, JUNTANDO OS DOCUMENTOS FALTANTES E INFORMANDO SEU CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (FL. 72), DA LEITURA DA PETIÇÃO INICIAL, CHAGA-SE À CONCLUSÃO DE QUE NÃO TEM ELA,



E FETIVAMENTE, PEDIDO DE MÉRITO, POIS ESTE SE ENCERRA COM O DE LIMINAR E, NESSE CASO, FALTA PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL NORMAL, ACARRETANDO A INÉPCIA DA INICIAL.

NESSE SENTIDO:

"A FORMAÇÃO EXPRESSA DO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL É DE RIGOR, NÃO PODENDO SER PRESUMIDO. ASSIM, A VESTIBULAR SEM PEDIDO INEQUIVOCAMENTE FORMULADO É INEPTA." (AC. UNÂN. DA 4ª T. DO TRF. ADCOAS Nº 115.344).

"INICIAL QUE NÃO CONTÉM O PEDIDO NÃO CONTÉM LIBELO. AO DEMANDANTE NÃO BASTA QUERER. QUANDO AJUÍZA A AÇÃO DEVE SABER QUERER E, POR ISSO MESMO, DEVE EXPOR COM CLAREZA OS FATOS, OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES. A INICIAL QUE NÃO CONTENHA ESSES REQUISITOS É INEPTA. NÃO DIZ O QUE PEDE E POR QUE PEDE." (AC. UNÂN. DA 4ª CÂM. DO TJ-SP – VER. JURISP. TJ-SP, VOL 78, PÁG. 170).

DESSA MANEIRA, CONCEDO À IMPETRANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, ADEQUAR A PETIÇÃO INICIAL ÀS REGRAS DA LEI PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A TEOR DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SENHORA GESTORA JUDICIAL, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

CÁCERES/MT, 20 DE JULHO DE 2012.

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

1ª Vara Criminal

Intimação

**COMARCA DE CÁCERES**

**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A): GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA**

**ESCRIVÃO(Ã): CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS**

**EXPEDIENTE: 2012/128**

**PROCESSO COM SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 138733 Nr: 8255-63.2011.811.0006**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO**

**ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DENUNCIADO(A): EDILSON DA SILVA DOS SANTOS**

**DENUNCIADO(A): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA**

**DENUNCIADO(A): CELIO DA SILVA**

**ADVOGADO: JULIO CESAR RODRIGUES**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR**

**ADVOGADO: JOSE CASTRO JUNIOR**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU ILUSTRE REPRESENTANTE LEGAL, EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO INCLUSO AUTO DE INQUÉRITO POLICIAL, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, EDILSON DA SILVA DOS SANTOS, CELIO DA SILVA, VALDETE MARIA DE AVILA E GLEIDSON TARCIANO ROCHA PERIRA, DANDO-OS COMO INCURSOS NOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 29, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NARRA A PEÇA VESTIBULAR QUE OS DENUNCIADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011, SE ASSOCIARAM EM QUADRILHA ARMADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NESTA COMARCA, SENDO QUE, NO DIA 12 DE SETEMBRO, EM UMA RESIDÊNCIA LOCALIZADA À RUA DAS TURQUESAS, Nº 367, BAIRRO VILA MARIANA, NESTA CIDADE DE CÁCERES/MT, OS DENUNCIADOS SUBTRAÍRAM, PARA TODOS, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, DIVERSOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES ÀS VÍTIMAS CLEUSA VALERIA DE OLIVEIRA, JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA E LIDIA DONIZETE DE OLIVEIRA PAULA. SEGUNDO RESTOU APURADO,

ALGUNS DIAS ANTES DO FATO, O INDICIADO GLEIDSON, MESMO ESTANDO PRESO EM CUIABÁ/MT, "ENCOMENDOU" AOS DEMAIS A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NESTA CIDADE DE CÁCERES/MT. FOI ASSIM QUE, PREVIAMENTE AJUSTADOS, LEANDRO E EDILSON SE DIRIGIRAM ATÉ ESTA CIDADE, AQUI SENDO RECEBIDO POR CELIO, QUE OS LEVOU ATÉ A CASA DE VALDETE (CONVIVENTE DE GLEIDSON), LOCAL ESTE ONDE PASSARAM A PLANEJAR O ASSALTO. RESTOU AINDA APURADO QUE VALDETE É INQUILINA DAS VÍTIMAS, E MOSTROU A EDILSON E LEANDRO A CASA QUE DEVERIAM ROUBAR, PASSANDO INFORMAÇÕES SOBRE AQUELAS. TUDO PLANEJADO, NA OCASIÃO DOS FATOS, POR VOLTA DAS 05H00MIN, EDILSON E LEANDRO INVADIRAM A CASA DAS VÍTIMAS, DE ARMA EM RISTE, ANUNCIANDO O ASSALTO. ATERRORIZARAM E AMARRARAM AS VÍTIMAS, REVIRANDO TODA A CASA, LEVANDO COM ELES JÓIAS, APARELHOS CELULARES, DINHEIRO, UMA MOTOCICLETA E UMA MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL. ALGUMAS HORAS APÓS O ROUBO, EDILSON E LEANDRO FORAM SUPREENDIDOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM UM ÔNIBUS DA EMPRESA EUCATUR NA POSSE DE UMA ARMA DE FOGO E ALGUNS DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, SENDO DETERMINADA AS CITAÇÕES DOS ACUSADOS PARA APRESENTAREM DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DECISÃO DE FL. 106. ÀS FLS. 195/199, 200/204, 219/224, ENCONTRAM-SE ENCARTADAS, RESPECTIVAMENTE, AS DEFESAS PRELIMINARES DOS DENUNCIADOS LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, EDILSON DA SILVA DOS SANTOS E CELIO DA SILVA. EM RAZÃO DE NÃO TEREM APRESENTADO DEFESA PRELIMINAR, O FEITO FOI DESMEMBRADO EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS GLEIDSON TARCIANO ROCHA PEREIRA E VALDETE MARIA DE ÁVILA, CONTINUANDO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS EDILSON, LEANDRO E CELIO (FLS. 225/226). DURANTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FORAM INQUIRIDAS AS VÍTIMAS LEONARDO LEITE FIALHO (FL. 264 – CD-ROM DE FL. 266), FABIO VELOSO PASTOS ANDRADE (FL. 265 – CD-ROM DE FL. 266), VÍTIMAS JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA (FL. 299 – CD-ROM DE FL. 306), CLEUZA VALÉRIA DE OLIVEIRA (FL. 300 – CD-ROM DE FL. 306), PAULO SÉRGIO MARTINS (FL. 302 – CD-ROM DE FL. 306), E INTERROGATÓRIO DOS DENUNCIADOS CELIO DA SILVA (FL. 303 – CD-ROM DE FL. 306), EDILSON DA SILVA DOS SANTOS (FL. 304 – CD-ROM DE FL. 306), LEANDRO PEREIRA DE SOUZA (FL. 305 – CD-ROM DE FL. 306). O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS (FLS. 313/331), OCASIÃO EM QUE POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DOS RÉUS EDILSON DA SILVA DOS SANTOS E LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, NOS TERMOS DA DENÚNCIA, E ABSOLVIÇÃO DE CELIO DA SILVA. A DEFENSORIA PÚBLICA APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA (FLS. 344/353) POSTULANDO PELO AFASTAMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS, BEM COMO PELA ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVAS, OU MANIFESTA ATIPICIDADE DO FATO, E POR FIM PELO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. JÁ AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO EDILSON DA SILVA DOS SANTOS (FLS. 354/367), POSTULOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVAS, OU PELO AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS, BEM COMO PELA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, E, POR FIM, PLEITEOU PELA VERIFICAÇÃO DA PEQUENA CULPABILIDADE DO ACUSADO. JÁ A DEFESA DO ACUSADO CELIO DA SILVA, ÀS FLS. 374/377, REQUEREU A SUA ABSOLVIÇÃO EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO INDUBIO PRO REO. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO DECIDIDO. NÃO TENDO A DEFESA ALEGADO PRELIMINARES, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO DO CRIME DE ROUBO

A) DOS RÉUS LEANDRO PEREIRA DE SOUZA E EDILSON DA SILVA DOS SANTOS

A MATERIALIDADE DOS DELITOS EM ANÁLISE, ENCONTRA-SE HIALINAMENTE COMPROVADA MEDIANTE O AUTOS DE APREENSÃO DE FLS. 23, 42, 58 60, AUTO DE ENTREGA DE FL. 41, BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE FLS. 12/14, 62/63, 27/28. DA MESMA FORMA, ANTE AS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A AUTORIA DOS FATOS RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADA. EM JUÍZO O DENUNCIADO LEANDRO CONFESSOU A PRÁTICA DO DELITO. VEJAMOS:

"[...] JUÍZA: ESSA ACUSAÇÃO É VERDADEIRA?"



ACUSADO: É VERDADEIRA.

JUIZA: VOCÊ QUE ESTAVA NESSE DIA 12 DE SETEMBRO?

ACUSADO: SIM.

JUIZA: ESTAVA ACOMPANHADO DE ALGUÉM?

ACUSADO: NÃO, ESTAVA SOZINHO.

JUIZA: ESTAVA SOZINHO?

ACUSADO: SOZINHO. [...]

JUIZA: E COMO QUE ACONTECEU ESSE ASSALTO?

ACUSADO: EU IA PASSANDO E VI ESSA SENHORA SAINDO.

JUIZA: MAS ISSO FOI QUE HORAS, PORQUE AQUI CONSTA QUE FOI POR VOLTA DAS 05H.

ACUSADO: EU VI NO COMEÇO DA NOITE, E AI EU FIQUEI ESCONDIDO LÁ NO QUINTAL E ENTREI DE MADRUGADA. [...]

JUIZA: E AI?

ACUSADO: E AI EU FUI EMBORA. [...]" (CD-ROM DE FL. 306)

IMPORTANTE DESTACAR, QUE O TEOR DE SUA CONFISSÃO VEM DE ENCONTRO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS NOS AUTOS, FIRMANDO ASSIM, O ENTENDIMENTO DE QUE: "AS CONFISSÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS VALEM PELA SINCERIDADE COM QUE SÃO FEITAS OU VERDADE NELAS CONTIDAS, DESDE QUE CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA INCLUSIVE CIRCUNSTANCIAIS" (STF - RTJ 88/371). SOBRE A CONFISSÃO JUDICIAL, AINDA COLHE-SE DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA: "PROCESSO PENAL. PROVA. CONFISSÃO JUDICIAL. EFICÁCIA PROBATÓRIA. A CONFISSÃO JUDICIAL TEM UM VALOR ABSOLUTO, SERVINDO COMO BASE CONDENATÓRIA AINDA QUE SEJA O ÚNICO ELEMENTO INCRIMINADOR." (APL 4607384020108260000 SP 0460738-40.2010.8.26.0000, RELATOR(A): SOUZA NERY, JULGAMENTO: 31/03/2011, ÓRGÃO JULGADOR: 9ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL, PUBLICAÇÃO: 31/03/2011) "AC Nº 70.044.867.729AC/M 3.504 - S 06.10.2011 - P 40 APELAÇÃO CRIME. FURTO SIMPLES. PRELIMINARES REJEITADAS. NULIDADE NÃO CONFIGURADA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL AO RÉU. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. RÉU INTERROGADO NOS TERMOS DO ART. 187 DO CPP, TENDO SIDO INDAGADO SOBRE AS SUAS QUALIFICAÇÕES PESSOAIS E SOBRE AS QUESTÕES DO FATO APURADO. MATERIALIDADE E AUTORIA. CONFISSÃO DO RÉU ROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NO FEITO. PROVA SUFICIENTE. MANUTENÇÃO DO VEREDICTO CONDENATÓRIO. TENTATIVA DO FATO-SUBTRAÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. PROVA ATTESTATÓRIA DE QUE O RÉU FOI FLAGRADO PELA VÍTIMA ENQUANTO SUBTRÁIA OS AUTOFALANTES AUTOMOTIVOS, TENDO SIDO PRESO EM FLAGRANTE, SENDO A RES FURTIVAE APREENDIDA E RESTITUÍDA À VÍTIMA. TESE ABSOLUTÓRIA CENTRADA NA ATIPICIDADE DO FATO DENUNCIADO. REJEIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ANTE O DESVALOR DA CONDUTA DO RÉU. PENA E SUAS DISPOSIÇÕES PERIFÉRICAS. REVALORAÇÃO DAS OPERADORAS JUDICIAIS DO ART. 59, CAPUT, DO C.P.B. PENA-BASE REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL. COMPENSAÇÃO ENTRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO PELA TENTATIVA NO MÍNIMO LEGAL, POIS O ITER CRIMINIS FOI SIGNIFICATIVAMENTE PERCORRIDO. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA CUMULATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS E APELO PARCIALMENTE PROVIDO." (APELAÇÃO CRIME Nº 70044867729, SEXTA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: AYMORÉ ROQUE POTTES DE MELLO, JULGADO EM 06/10/2011) CORROBORANDO A CONFISSÃO DO ACUSADO, AS VÍTIMAS JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA E CLEUSA VALÉRIA DE OLIVEIRA DISSERAM QUE NO DIA DOS FATOS, JOSÉ MENDES SE LEVANTOU PARA FAZER CAFÉ E FOI RENDIDO PELOS ACUSADOS LEANDRO PEREIRA DE SOUZA E EDILSON DA SILVA DOS SANTOS, QUE ESTAVAM DE POSSE DE UMA ARMA DE FOGO CADA UM. DISSERAM AINDA QUE OS ASSALTANTES ESTAVAM COM O ROSTO DESCOBERTO, RAZÃO PELA QUAL CONSEGUIRAM VER PERFEITAMENTE OS ROSTOS DOS MESMOS. ADEMAIS, EM QUE PESE O DENUNCIADO EDILSON DA SILVA SANTOS NEGAR A PRÁTICA DO DELITO, AS VÍTIMAS FORAM FIRMES EM AFIRMAR QUE O CRIME DE ROUBO FOI REALIZADO POR DOIS INDIVÍDUOS, SENDO ELAS OS ACUSADOS EDILSON E LEANDRO, OS QUAIS PUDEAM SER PERFEITAMENTE RECONHECIDOS, TENDO EM VISTA QUE REALIZARAM O CRIME COM OS ROSTOS DESCOBERTOS. "[...] PROMOTOR: SENHOR JOSÉ O QUE O SENHOR SE LEMBRA DESSE FATO, O QUE

ACONTECEU?VÍTIMA: EU ME LEMBRO QUE LEVANTEI ÀS 05:15H [...], FIZ O CAFÉ, OLHEI O TEMPO E VOLTEI, QUANDO ESTAVA TERMINANDO DE FAZER O CAFÉ EU OUVI O BARULHO NO PORTÃO DA ENTRADA. ENTREI PRA DENTRO E NÃO BATI O CADEADO NO PORTÃO [...] ESCUTEI UM COCHICHO E VIREI A CABEÇA E ESTAVA CADA UM COM UM 38 NOS MEUS OLHOS. PROMOTOR: ERAM QUANTOS? VÍTIMA: DOIS. ESSE EDILSON E O OUTRO. CADA UM COM UM REVÓLVER NOS OLHOS, "ISSO AQUI É UM ASSALTO, NÓS FOMOS MANDADOS AQUI, NÓS QUEREMOS DINHEIRO, ARMA DE FOGO". [...]" (VÍTIMA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA - CD-ROM DE FL. 299)É SABIDO QUE EM CRIMES PATRIMONIAIS A PALAVRA DA VÍTIMA TEM EXTREMA IMPORTÂNCIA, MORMENTE PORQUE QUASE SEMPRE OCORREM ÀS ESCONDIDAS COMO NO CASO VERSANDO, EM QUE SOMENTE AS VÍTIMAS VIRAM OS DENUNCIADOS.É VASTO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO, VEJAMOS:"ROUBO - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE. NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, COMO O ROUBO, MUITAS VEZES PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, CRUCIAL A PALAVRA DO OFENDIDO NA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS E NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR." (TJRS - PROCESSO: 2888353420108260000 SP, RELATOR(A): WILSON BARREIRA, JULGAMENTO: 16/12/2010)"FURTO INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA CONDENAÇÃO MANTIDA. A PALAVRA DO OFENDIDO, EM SEDE DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, É ELEMENTO DE CONVICÇÃO DE GRANDE RELEVÂNCIA, LEVANDO-SE EM CONTA A CLANDESTINIDADE DESSE TIPO DE DELITO." (TJSP - PROCESSO:APL 48996020098260411 SP 0004899-60.2009.8.26.0411, RELATOR(A): RENÊ RICUPERO, JULGAMENTO:14/07/2011)"APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO IMPRÓPRIO (ARTIGO 157, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA E RECONHECIMENTO PESSOAL EM HARMONIA COM OS DOS POLICIAIS QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA. CRIME GERALMENTE COMETIDO NA CLANDESTINIDADE. PALAVRAS DAS VÍTIMAS QUE ASSUMEM VALOR DE SUMA IMPORTÂNCIA, MORMENTE QUANDO EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE APREENSÃO DO BEM SUBTRAÍDO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO É ESSENCIAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE PERMITE A CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJSC - PROCESSO: ACR 472061 SC 2011.047206-1, RELATOR(A): HILTON CUNHA JÚNIOR, JULGAMENTO: 26/01/2012)À FL. 301 AS VÍTIMAS JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA E CLEUSA VALÉRIA DE OLIVEIRA RECONHECERAM OS DENUNCIADOS EDILSON DA SILVA DOS SANTOS E LEANDRO PEREIRA DE SOUZA COMO OS AUTORES DO CRIME EM QUE FORAM VITIMADAS.SOBRE O VALOR DO RECONHECIMENTO DA VÍTIMA, DESTACA-SE:STF - "HABEAS CORPUS. RECONHECIMENTO DO ACUSADO NA FASE INQUISITORIAL. NOVO RECONHECIMENTO EM JUÍZO. SENTENÇA FUNDAMENTADA TAMBÉM EM DEPOIMENTOS PRESTADOS EM JUÍZO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. ORDEM DENEGADA. 1. A QUESTÃO CONTROVERTIDA, OBJETO DE IRRESIGNAÇÃO DO PACIENTE, CONSISTE NA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE NULIDADE NA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA/DF, QUE TERIA CONDENADO O PACIENTE COM BASE APENAS EM PROVAS ILEGÍTIMAS DO INQUÉRITO POLICIAL. 2. ALEGA O IMPETRANTE QUE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU TERIA FUNDAMENTADO O DECRETO CONDENATÓRIO EXCLUSIVAMENTE NO RECONHECIMENTO DO PACIENTE REALIZADO NA FASE INQUISITORIAL. 3. DA LEITURA DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO NA INICIAL, BEM COMO DAS DEMAIS PEÇAS DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE HOUE NOVO RECONHECIMENTO DO PACIENTE EM JUÍZO. 4. ADEMAIS, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NÃO SE BASEOU APENAS NO RECONHECIMENTO DO PACIENTE FEITO EM SEDE POLICIAL, MAS, TAMBÉM, NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS VÍTIMAS EM JUÍZO. 5. DESSE MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, EIS QUE FUNDAMENTADA TAMBÉM EM PROVA COLIGIDA EM JUÍZO, SOB O NECESSÁRIO CRIVO DO CONTRADITÓRIO. 6. ORDEM DENEGADA." (STF - PROCESSO: HC 96161 DF, RELATOR(A): MIN. ELLEN GRACIE, JULGAMENTO: 09/12/2008, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA)ADEMAIS, NOS AUTOS NÃO HÁ QUALQUER INDÍCIO DE MENTIRAS NOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS, TAMPOUCO



RAZÕES PARA QUEREM INCRIMINAR O RÉU INJUSTAMENTE, CASO ELE NÃO TIVESSE PRATICADO O DELITO EM QUESTÃO. NÃO HÁ, PORTANTO, NENHUMA SUSPEITA DE QUE SEUS DEPOIMENTOS NÃO SE REVISTAM DE CREDIBILIDADE, MORMENTE PORQUE FOI FIRME E COERENTE. ADEMAIS, TAMBÉM RESTARAM COMPROVADAS AS QUALIFICADORAS

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ****Cod.Proc.: 133349 Nr: 2204-36.2011.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO

ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES

DENUNCIADO(A): CLEONIDES MARQUES ALVES

DENUNCIADO(A): JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

DENUNCIADO(A): JOILSON CARDOSO

DENUNCIADO(A): ARIANY DI CARLO NOGUEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA ELIANE ANTUNES PAGOT

PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR NOS AUTOS

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

**3ª Vara Criminal****Intimação**

ESCRIVÃO(Ã):ANTÔNIO MARCOS NOLASCO

EXPEDIENTE:2012/504

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 145576 Nr: 3642-63.2012.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO

ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JEOVÁ DE JESUS FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, OAB/MT 10631, PARA TOMAR CONHECIMENTO ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 202, CUJO TEOR SEQUE ABAIXO TRANSCRITO.

VISTOS ETC.TRATA-SE DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO POR AVENTADO EXCESSO DE PRAZO, AO ARGUMENTO DE QUE O RÉU ENCONTRA-SE CUSTODIADO DESDE O DIA 26 DE MARÇO DE 2012, OU SEJA, HÁ MAIS DE 108 (CENTO E OITO) DIAS SEM QUE TENHA HAVIDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE AINDA NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS O LAUDO DEFINITIVO EM SUBSTÂNCIA (FLS. 194/196). INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO (FLS. 197/201).

É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE, IMPENDE SOBRELEVAR QUE, CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS, O RÉU JÁ FOI INTERROGADO, AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA JÁ FORAM INQUIRIDAS. POR CONSEQUENTE, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL JÁ FOI DECLARADA ENCERRADA CONSOANTE CONSIGNADO NO TERMO DA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2012 (FLS. 184/185), NÃO HAVENDO ASSIM QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO, 'EX VI' A SÚMULA 52 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 'AD LITERAM': "ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO". ADEMAIS, A DEMORA PARA REMESSA DO LAUDO NÃO CONSUBSTANCIA DESÍDIA DESTE JUÍZO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS FORAM ULTIMADAS, INCLUSIVE MEDIANTE REQUISIÇÃO E REITERAÇÃO (FL. 192)

NESTE SENTIDO: "HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO EM VIRTUDE DA DEMORA NA JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ: "ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO". AUSÊNCIA DE DESÍDIA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. LAUDOS JÁ JUNTADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS, CONFORME CONSTATAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO

DE LIBERDADE PROVISÓRIA DIANTE DAS PREVISÕES DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E DO ART. 5º, XLIII, DA CF. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO IMPLICAM EM OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO PRESENTES OS MOTIVOS FÁTICO-LEGAIS A ENSEJAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA." (TJPR: 8702045 PR 870204-5)

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ART. 33, DA LEI 11.343/2006). PRISÃO EM FLAGRANTE. NULIDADE DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. I-CONFORME INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE TIDA POR COATORA, JÁ FOI REQUISITADA CÓPIA DO LAUDO DEFINITIVO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA EM PODER DOS ACUSADOS, SUPRINDO EVENTUAL NULIDADE. II-O HABEAS CORPUS NÃO É A VIA ADEQUADA PARA ANÁLISE APROFUNDADA DE MATÉRIA PROBATÓRIA, CABENDO AO JUIZ SINGULAR APRECIAR A ALEGAÇÃO DE QUE OS PACIENTES NÃO PARTICIPARAM DO CRIME POR QUE ESTÃO SENDO ACUSADOS.

III-NO CASO PRESENTE, A INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCONTRA-SE ENCERRADA, NÃO TENDO MAIS QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL PÓ EXCESSO DE PRAZO, A TEOR DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IV-ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE." (TJPE - HABEAS CORPUS: HC 1313420098170220 PE 0019129-94.2010.8.17.0000) POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO POR ALEGADO EXCESSO DE PRAZO.INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ESCRIVÃO(Ã):ANTÔNIO MARCOS NOLASCO

EXPEDIENTE:2012/505

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

64069 - 2007 \ 46. Nr: 1577-71.2007.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI

ANTITÓXICOS-&gt;PROCESSO ESPECIAL DE LEIS

ESPARSAS-&gt;PROCESSO ESPECIAL-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CLAUDINEI FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RONALDO MARTINS

FRAGA OAB/MT 13.513 E EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR

OAB/MT 11.988, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE OS

AUTOS ESTÃO EM CARTÓRIO, BEM COMO QUE O JUÍZO ESTÁ

FACULTANDO CARGA, PELO PRAZO DE LEI, PARA

APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO.

**Comarca de Diamantino****1ª Vara Cível****Expediente****PRIMEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A):LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE****ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA****EXPEDIENTE:2012/75****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)****Cod.Proc.: 85050 Nr: 294-40.2012.811.0005**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU

COISA-&gt;INCIDENTES-&gt;OUTROS PROCEDIMENTOS-&gt;PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACIR PARO

ADVOGADO: MAURICIO DORACIO MENDES

ADVOGADO: MARCELO DORACIO MENDES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

DECISÃO: VISTOS ETC. (...) RELATADO, DECIDO. AS MEDIDAS

LIMINARES, CUJA PREVISÃO LEGAL ENCONTRA-SE NO ARTIGO

804 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSSUEM COMO

REQUISITO PARA SUA CONCESSÃO A PLAUSIBILIDADE DO

DIREITO ALEGADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO. TAL

DEFERIMENTO ENCONTRA-SE PERMITIDO DENTRO DO PODER

GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, SERVINDO COMO MEIO DE COIBIR

QUALQUER SITUAÇÃO DE PERIGO QUE POSSA COMPROMETER A

EFICÁCIA E UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL. COMO



REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO, NECESSÁRIO SE FAZ A DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. DEVEMOS ENTENDER O FUMUS BONI IURIS, SEGUNDO A LIÇÃO DE CARNELUTTI, COMO A PROBABILIDADE DE TER A PARTE SUA PRETENSÃO AMPARADA PELO DIREITO MATERIAL. IN CASU, O REQUERENTE COLACIONOU CÓPIA DO CONTRATO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, ONDE CONSTA SEU NOME, SENDO, PORTANTO, PARTE INTERESSADA A PRETENDER TUTELA PARA REQUERER TAIS DOCUMENTOS. CONTUDO, NÃO APRESENTOU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVA A NEGATIVA DO BANCO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS, MOTIVO PELO QUAL, DEIXOU DE COMPROVAR O FUMUS BONI IURIS DOS FATOS ALEGADOS. NO QUE TANGE AO PERICULUM IN MORA, TENDO EM VISTA QUE A AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS, DEIXO DE ANALISÁ-LO. DESTA FORMA, E COM FULCRO NO ARTIGO 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR (ART. 802 DO CPC), CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 803 DO CPC. DESTA DECISÃO, DEVERÁ SER INTIMADA A REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO.  
CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 80973 Nr: 77-31.2011.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

ADVOGADO: RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS AUTORES PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 86416 Nr: 2009-20.2012.811.0005**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: E. R. S.

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO

ADVOGADO: SERGIO GUARESI DO SANTO

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO STUKER

REQUERIDO(A): R. DE L. C.

DECISÃO: VISTOS ETC. (...) RELATADO, DECIDO. INICIALMENTE, HÁ DE SER OBSERVADO QUE CONFORME A PRÓPRIA NARRATIVA DO REQUERENTE, A CRIANÇA ENCONTRA-SE NA POSSE DE FATO DOS AVÓS MATERNS, SR. ANTONIO JULIAS CORRÊA E SRA. ANA SATURNINA DE LOYOLA CORRÊA, NOTADAMENTE QUANDO A REQUERIDA, ENCONTRA-SE RESIDINDO EM PRIMAVERA DO LESTE HÁ CERCA DE 02 ANOS. DESTA FORMA, RESTANDO CLARO QUE A GUARDA ESTÁ SENDO EXERCIDA EFETIVAMENTE PELOS AVÓS MATERNS, ACIMA INDICADOS, NECESSÁRIO SE FAZ A INCLUSÃO DESTES NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, EMENDE A INICIAL, REGULARIZANDO TAL PONTO. SALIENTO QUE TAL SE FAZ NECESSÁRIO, NOTADAMENTE QUANDO O REQUERENTE NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE A GUARDA DE DIREITO PERTENÇA À REQUERIDA, LIMITANDO-SE APENAS EM ALEGAR QUE ESTA POSSUI A GUARDA DE FATO, QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, É CLARAMENTE EXERCIDA PELOS AVÓS MATERNS. HAVENDO A REGULARIZAÇÃO, CONCLUSO PARA ANÁLISE DA INICIAL E DA TUTELA ANTECIPADA. SEM A REGULARIZAÇÃO, CONCLUSO PARA EXTINÇÃO. CUMPRA-SE COM EXTREMA URGÊNCIA POR SE TRATAR DE MENOR.

**38263 - 2008 \ 213. Nr: 3079-14.2008.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURENÇO RENATO DE ARRUDA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES (PROCURADOR FEDERAL)

INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 230, NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**

**Cod.Proc.: 80541 Nr: 2930-47.2010.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN

REQUERIDO(A): ADÃO GOMES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 68/70. INTIMO AINDA O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL, RECOLHA AS CUSTAS DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA PENHORA, PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO AO RGI LOCAL.

**20329 - 2003 \ 283. Nr: 2621-70.2003.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN

EXECUTADOS(AS): WANDSCHER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 18,00- DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8. INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER JUNTO A ESTE JUIZO AS CUSTAS DE PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE JUARA -MT, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO.

**42841 - 2009 \ 277. Nr: 3590-75.2009.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

EXECUTADOS(AS): MAIDES SILVA SOUSA

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, E PROVIMENTO 056/2007-CGL SEÇÃO 18, ITEM 18.1.2, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PATRONO DO EXEQUENTE DR. EDER PEREIRA DE ASSIS A DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC (CNGC CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10 ITEM 2.10.1).

**Cod.Proc.: 43975 Nr: 640-59.2010.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

EXECUTADOS(AS): CRIS DAIANE DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PENHORA ON-LINE NEGATIVA DE FLS. 82/83, NO PRAZO LEGAL.

**17097 - 2003 \ 95. Nr: 592-47.2003.811.0005**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA

ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA



RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 18,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

**24968 - 2004 \ 235. Nr: 2747-86.2004.811.0005**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** PETROLUZ DIESEL LTDA

**ADVOGADO:** JOSÉ ARLINDO DO CARMO

**ADVOGADO:** FERNANDO DAMASCENO PERES

**EXECUTADOS(AS):** JOSÉ VITÓRIO MURIANA

**INTIMAÇÃO:** INTIMO O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, COMPAREÇA A ESTA SECRETARIA A FIM DE OBTER CIÊNCIA ACERCA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELA RECEITA FEDERAL.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)**

**Cod.Proc.: 81112 Nr: 113-73.2011.811.0005**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** NILTON CESAR SILVESTRE

**ADVOGADO:** NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

**REQUERIDO(A):** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**ADVOGADO:** GABRIELA ALVES DE DEUS

**ADVOGADO:** DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

**INTIMAÇÃO:** INTIMO O REQUERIDO PARA, NO PRAZO LEGAL, TRAZER AOS AUTOS O NÚMERO DA CONTA, AGÊNCIA E CNPJ, A FIM DE VIABILIZAR A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NESTES AUTOS.

**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):** PATRICIA CENI

**ESCRIVÃO(Ã):** EDGAR CALIXTO DE SOUZA

**EXPEDIENTE:** 2012/75

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)**

**Cod.Proc.: 80252 Nr: 2641-17.2010.811.0005**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** ESPOLIO DE ANTONIO CELSO RICIARDI (MAIS 1 AUTOR)

**ADVOGADO:** ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

**REQUERIDO(A):** SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEFAZ)

**ADVOGADO:** FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI (PROCURADOR DO ESTADO)

**DESPACHO:** VISTOS ETC. EXPECIFIQUEM AS PARTES, JUSTIFICANDO, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. DEIXO DE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, POR SE TRATAR DE ENTE PÚBLICO NO PÓLO PASSIVO, SENDO INADMISSÍVEL COMPOSIÇÃO. APÓS, CONCLUSO. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 85472 Nr: 854-79.2012.811.0005**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**ADVOGADO:** JOSE MARTINS

**REQUERIDO(A):** LUZIANO DE FRANCA

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:** CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL 45 A SEGUIR TRANSCRITA: "QUE, DECORREU O PRAZO LEGAL E O REQUERIDO NÃO CONTESTOU O PEDIDO INICIAL."

**Cod.Proc.: 84384 Nr: 3562-39.2011.811.0005**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** MÁRIO JOELSON GARCIA

**ADVOGADO:** JOSÉ CLAUDINEI ESPINOLA

**ADVOGADO:** MARCOS WAGNER SANTANA VAZ

**REQUERIDO(A):** SILVIO ZULLI (MAIS RÉUS)

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:** CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS 76 E 88.

**Cod.Proc.: 85477 Nr: 859-04.2012.811.0005**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO:** WIRAN DA SILVA

**REQUERIDO(A):** BANCO HONDA S.A

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:** CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MANIFESTAR ACERCA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA DE FL 51.

**Cod.Proc.: 85087 Nr: 341-14.2012.811.0005**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** DEJAMIR GUILHERMINO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** PERSIO OLIVEIRA LANDIM

**REQUERIDO(A):** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO:** CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:** CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS 35/61.

**26282 - 2005 \ 57. Nr: 660-26.2005.811.0005**

**AÇÃO:** AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** JOSIANE DA COSTA SOUZA

**ADVOGADO:** LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO

**REQUERIDO(A):** MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT (MAIS RÉUS)

**ADVOGADO:** ELLEN CRISTINA DE BARROS

**ADVOGADO:** RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO:** BENEDITA ROSALINA PEREIRA

**ADVOGADO:** ANDRÉ CASTRILLO

**ADVOGADO:** EDUARDO GOMES S. FILHO

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:** CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS 364/392.

**42945 - 2010 \ 5. Nr: 3663-47.2009.811.0005**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** SABINO ARIAS (MAIS AUTORES)

**ADVOGADO:** JOÃO ROBERTO ZILIANI

**ADVOGADO:** EDIR BRAGA JÚNIOR

**REQUERIDO(A):** AGROPECUARIA RIO PORTO LTDA (MAIS RÉUS)

**ADVOGADO:** OSMAR SCHNEIDER

**ADVOGADO:** PAULO FERNANDO SCHNEIDER

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:** CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE A MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS 113/144.

**Cod.Proc.: 85050 Nr: 294-40.2012.811.0005**

**AÇÃO:** EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO

**CÍVEL E DO TRABALHO**

REQUERENTE: MOACIR PARO  
ADVOGADO: MARCELO DORACIO MENDES  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR A MNIAFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS 43/72.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**

**27385 - 2005 \ 162. Nr: 1473-53.2005.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE  
EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA DE SOUZA.

DECISÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 104, SUSPENDO O FEITO COM FULCRO NO ART. 791, III, DO CPC, SALIENTANDO QUE TAL ATO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O TEMPO MÁXIMO DE 1 ANO, CONFORME PRECEITUA O § 5º DO ART. 265, IV, ALÍNEA "B" DO MESMO CÓDIGO. APÓS O DECURSO DE PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

**30442 - 2006 \ 115. Nr: 1377-04.2006.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ALTO DA BELA VISTA LTDA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE AVALIAÇÃO DE FLS 132/133.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)**

**Cod.Proc.: 85321 Nr: 655-57.2012.811.0005**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CIRSO FERREIRA  
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM  
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE A MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS 18/22.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)**

**42486 - 2009 \ 258. Nr: 3264-18.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALTER ALBERI DOS SANTOS  
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO BMG  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO BARCELOS  
ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO A MANIFESTAR ACERCA DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS 317/325.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)**

**Cod.Proc.: 86359 Nr: 1945-10.2012.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SABRINA PEREIRA TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A  
DECISÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE

REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR, SENDO REQUERIDA A POSSE DO VEÍCULO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUEREU A REVISÃO DOS VALORES E ENCARGOS INSERTOS NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, COMO PEDIDO ACESSÓRIO, PRETENDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE AUTORIZA A DEPOSITAR AS PARCELAS NO IMPORTE QUE ENTENDE CORRETO, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DO REQUERENTE NA POSSE DO BEM DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, BEM COMO A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. RELATADO, DECIDO. ANTES DE QUALQUER COISA, SALIENTO QUE EM RELAÇÃO AO PEDIDO LIMINAR PRETENDIDO PELA REQUERENTE, SALIENTO QUE O PODER GERAL DE CAUTELA, PERMITE QUE O MAGISTRADO ESCOLHA QUAL É A MEDIDA MAIS APROPRIADA AO CASO, DESTA FORMA, ENTENDO QUE A LIMINAR PRETENDIDA PELA REQUERENTE DEVE SER ANALISADA COMO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NOTADAMENTE QUANDO O PEDIDO DA PARTE ATINGE O PRÓPRIO PEDIDO DA AÇÃO, SATISFAZENDO PROVISORIAMENTE O DIREITO PLEITEADO. FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, PASSO A DECIDIR: DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SE FAZ NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, PROVA INEQUÍVOCA E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO EM TELA, QUANTO AOS PEDIDOS DE DEPÓSITO JUDICIAL E MANUTENÇÃO DE POSSE, NÃO RESTAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS. SENÃO VEJAMOS: 1- DO PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL: QUANTO À VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, A REQUERENTE ALEGOU TER ENTABULADO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O REQUERIDO, ATRAVÉS DO QUAL FINANCIOU A QUANTIA DE R\$ 27.940,91, A SER PAGA EM 60 PARCELAS PERIÓDICAS, DO QUAL PROCEDEU A QUITAÇÃO DE 18. EM QUE PESE A DEMONSTRAÇÃO DA LEGITIMIDADE DE PARTE, ENTENDO QUE INEXISTE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE ABUSO NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS E COBRANÇA DAS PARCELAS. DE MAIS A MAIS, APESAR DE ENTENDIMENTOS CONTRÁRIOS, O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É UNÍSSONO EM ADMITIR A APLICAÇÃO DE JUROS EM TAXAS SUPERIORES A 12% AO ANO. A LIMITAÇÃO DOS JUROS, NO PATAMAR CONSTITUCIONAL, SÓ SERIA APLICÁVEL NOS CONTRATOS COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, TAIS COMO MÚTUO RURAL, O QUE, POR CERTO, NÃO SE COADUNA COM O CASO EM EPÍGRAFE. A PAR DISSO, É INTERESSANTE OBSERVAR QUE OS TRIBUNAIS SUPERIORES VÊM PACIFICANDO ENTENDIMENTO DE QUE, NAS AÇÕES REVISIONAIS IDÊNTICAS À PRESENTE, É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO, DESDE QUE O DEPÓSITO DAS PARCELAS FOSSE EFETUADO NO MONTANTE INCONTROVERSO. ORA, NO CASO EM TELA O VALOR QUE A AUTORA PRETENDE DEPOSITAR É CONSIDERAVELMENTE AQUÉM DO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ ENTÃO CONTRATADO, O QUE ACABA POR INVIABILIZAR SEU PLEITO. NO MESMO SENTIDO, OS SEGUINTES PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS: (...) JÁ EM RELAÇÃO À PROVA INEQUÍVOCA, OBSERVA-SE QUE, APESAR DA AUTORA TER APRESENTADO CÁLCULO DO QUANTUM ENTENDE DEVIDO, ENTENDO QUE A MERA ALEGAÇÃO UNILATERAL, É INSERVÍVEL PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE ABUSO E VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2- DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO: JÁ EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, ENTENDO QUE ESTE NÃO PODE SER DEFERIDO POR AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DE ALEGAÇÃO, MORMENTE QUANDO IMPEDIRIA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE UTILIZAR DE SEU DIREITO DE AÇÃO, GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5º INC. XXXV. POR OUTRO LADO, A AÇÃO REVISIONAL NÃO É MAIS INDICADA PARA A DISCUSSÃO DA MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NOTADAMENTE QUANDO OBSERVAMOS O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 2º DEC. LEI Nº 911/69, QUE AFIRMA: "A BUSCA E APREENSÃO PREVISTA NO PRESENTE ARTIGO CONSTITUI PROCESSO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO POSTERIOR." NO MESMO SENTIDO: (...) 3- DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO: JÁ EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, A REQUERENTE DEMONSTROU ESTAR EM DÉBITO COM AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO A PARTIR DE MAIO DE 2012, O





QUE POR SI SÓ AUTORIZA A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO ROL DE DEVEDORES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, HAVENDO JULGADO RECENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO SENTIDO DE QUE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL, POR SI SÓ, NÃO AFASTA O DIREITO DO CREDOR DE SE UTILIZAR DOS MEIOS LEGAIS PARA COBRANÇA DE DÉBITO, SALVO QUANDO HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO E RAZOABILIDADE NAS ALEGAÇÕES SOBRE A ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. DESTA FORMA, E COM FULCRO NO ARTIGO 273, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA.

2- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: JÁ EM RELAÇÃO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, INDEFIRO POR ORA O PEDIDO, NOTADAMENTE QUANDO ENTENDO QUE O MOMENTO OPORTUNO PARA TAL SE DÁ EM DESPACHO SANEADOR. ADEMAIS, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JÁ DECIDIU QUE O MOMENTO OPORTUNO E TÉCNICAMENTE CORRETO PARA O JUIZ DETERMINAR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA É O QUE ANTECEDE A INSTRUÇÃO DO FEITO, ONDE HAVERÁ PROVA O SUFICIENTE PARA ANÁLISE DO PEDIDO. NESTE SENTIDO, A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: (...) É IMPORTANTE AINDA RESSALTAR QUE ATÉ MESMO POR UMA QUESTÃO DE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL, O JUIZ DEVERÁ DECIDIR PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POR OCASIÃO DO DESPACHO SANEADOR, A FIM DE QUE AS PARTES TENHAM CIÊNCIA DA DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO, POR CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. DEFIRO OS PEDIDOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADA A REQUERENTE, VIA PATRONO. CUMPRÁ-SE.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES****27146 - 2005 \ 142. Nr: 1305-51.2005.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSIANE DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDUARDO GOMES S. FILHO

ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO POPULAR INTERPOSTA PELA REQUERENTE EM DESFAVOR DO REQUERIDO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO DE EXERCÍCIO DE 2000, TEVE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CAUSANDO DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, CONSTITUINDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSIM, REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, COM CONSEQÜENTE DECRETAÇÃO DO ATO DESCRITO, BEM COMO A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO PELAS PERDAS E DANOS SOFRIDOS, E CONDENAÇÃO NOS MOLDES DO ART.12, INC.II DA LEI Nº8.429/92; TENDO JUNTADO OS DOCUMENTOS DE FLS.12/22. RECEBIDA A AÇÃO EM 04/08/2005, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, QUE RESTOU INFRTÍFERA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.28-V. A DECISÃO DE FLS.94 DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTASSE NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), TENDO ESTA QUEDADO INERTE AO CHAMADO JUDICIAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.103. ÀS FLS.124, FOI CERTIFICADA A CITAÇÃO VÁLIDA DO REQUERIDO, QUE DEIXOU DE APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, CONFORME DESCRITO NA CERTIDÃO DE FLS.126; SENDO DECRETADA SUA REVELIA ÀS FLS.128. DIANTE DA INÉRCIA DA REQUERENTE, O REPRESENTANTE MINISTERIAL REQUEREU ÀS FLS.143, AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE QUALQUER CIDADÃO PUDESSE PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO; TENDO DECORRIDO TAL PRAZO (FLS.152) SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. DADA VISTAS NOVAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE SE MANIFESTOU ÀS FLS.153/156, INFORMANDO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE, REQUERENDO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, BEM

COMO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART.13 DA LEI DE AÇÃO POPULAR, EM DESFAVOR DA REQUERENTE. RELATADO DECIDO. AÇÃO POPULAR É O MEIO PROCESSUAL PARA QUE QUALQUER CIDADÃO POSSA QUESTIONAR JUDICIALMENTE A VALIDADE DE ATOS QUE CONSIDERA LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. TAL AÇÃO E LEGITIMIDADE ESTÃO PREVISTOS NO INC.LXXIII DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: "ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE: (...) LXXIII - QUALQUER CIDADÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÃO POPULAR QUE VISE A ANULAR ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE ENTIDADE DE QUE O ESTADO PARTICIPE, À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, FICANDO O AUTOR, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ, ISENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA; (...)" (ORIGINAL SEM GRIFO) A REQUERENTE, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, PERMANECEU SILENTE, MOTIVANDO O REPRESENTANTE MINISTERIAL A REQUERER AS PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 9º C/C ART.7º, INC.II, AMBOS DA LEI Nº4.717/65: "ART. 9º SE O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO OU DER MOTIVA À ABSOLVIÇÃO DA INSTÂNCIA, SERÃO PUBLICADOS EDITAIS NOS PRAZOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO ART. 7º, INCISO II, FICANDO ASSEGURADO A QUALQUER CIDADÃO, BEM COMO AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENTRO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO FEITA, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO." "ART. 7º A AÇÃO OBEDEÇERÁ AO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS MODIFICATIVAS: (...) II - QUANDO O AUTOR O PREFERIR, A CITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FAR-SE-Á POR EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO TRÊS VEZES NO JORNAL OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, OU DA CAPITAL DO ESTADO OU TERRITÓRIO EM QUE SEJA AJUIZADA A AÇÃO. A PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA E DEVERÁ INICIAR-SE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS APÓS A ENTREGA, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE, SOB PROTOCOLO, DE UMA VIA AUTENTICADA DO MANDADO." APÓS TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS, E OBSERVANDO A INEXISTÊNCIA DE PESSOA INTERESSADA A DAR PROSSEGUIMENTO NA AÇÃO, O REPRESENTANTE MINISTERIAL ADUZIU TAMBÉM NÃO POSSUIR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS PRESENTES AUTOS. ASSIM, ANTE A INÉRCIA DA REQUERENTE, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PARTE INTERESSADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DEVEMOS OBSERVADO O DISPOSTO NO INC.III DO ART.267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: (...) III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; (...)" RESTA CLARO O ABANDONO DA CAUSA PELA REQUERENTE, NÃO HAVENDO PARTE INTERESSADA NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NÃO HAVENDO COMO SE FALAR EM CONTINUIDADE DOS PRESENTES AUTOS. POR FIM, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL, DE QUE A PRESENTE LIDE FORA MANIFESTAMENTE TEMERÁRIA, DEVEMOS ANALISAR O DISPOSTO NO ART.13 DA LEI DE AÇÃO POPULAR: "ART. 13. A SENTENÇA QUE, APRECIANDO O FUNDAMENTO DE DIREITO DO PEDIDO, JULGAR A LIDE MANIFESTAMENTE TEMERÁRIA, CONDENARÁ O AUTOR AO PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS." APESAR DAS ARGUMENTAÇÕES DESCRITAS ÀS FLS.153/156, NÃO RESTOU COMPROVADA QUAIS SERIAM OS "INTERESSES OUTROS" QUE A REQUERENTE ESTARIA BUSCANDO, NÃO HAVENDO MOTIVOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA FIRMAR O ENTENDIMENTO DE QUE A PRESENTE SERIA MANIFESTAMENTE TEMERÁRIA. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DA MULTA DESCRITA NO ARTIGO ACIMA TRANSCRITO, VEZ QUE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO É UM DIREITO CONSTITUCIONAL GARANTIDO; VALENDO RESSALTAR QUE A REQUERENTE NÃO PROPÓS A PRESENTE EM CAUSA PRÓPRIA, NÃO PODENDO SER PUNIDA, VEZ QUE EXISTE A POSSIBILIDADE, INCLUSIVE, DE CONFUSÃO POR SEU PATRONO, AO INTERPOR A PRESENTE. ISTO POSTO, E POR TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS,



COM FULCRO NO ART.267, INC.III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE O ABANDONO DA CAUSA. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADOS A REQUERENTE, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS REQUERIDOS. REMETAM-SE OS AUTOS PARA APRECIÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA LEI Nº4.717/65. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**2ª Vara Cível****Expediente**

**COMARCA DE DIAMANTINO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):PATRICIA CENI**  
**ESCRIVÃO(Á):DINO DORFANI**  
**EXPEDIENTE:2012/66**

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**

**Cod.Proc.: 45564 Nr: 2221-12.2010.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO  
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
EXECUTADOS(AS): FÁBIO ANDRÉ FOGAÇA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA JUNTAR A ESTE PROCESSO O COMPROVANTE DE PREPARO PARA QUE A CP POSSA SER ENCAMINADA A RONDONOPOLIS

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)**

**Cod.Proc.: 85123 Nr: 395-77.2012.811.0005**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. P. L. (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: VALDIRENE DIAS COSTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO.

VISTOS (...)DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, JULGANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE MANDADO DE RETIFICAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, PARA QUE PROCEDA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE LUCAS PONDÉ LEITE, PARA CONSTAR COMO SUA GENITORA SRA. LUCIENE PONDÉ LEITE.ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. DIAMANTINO/MT, 14 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**43382 - 2010 \ 31. Nr: 199-78.2010.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDER JOHN OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: VANESSA PIVATTO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

DESPACHO:VISTOS.INTIME-SE NOVAMENTE, O REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 119/158, NO PRAZO DE 10 DIAS.ÁS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE. DIAMANTINO-MT, 22 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**

**Cod.Proc.: 45564 Nr: 2221-12.2010.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO  
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
EXECUTADOS(AS): FÁBIO ANDRÉ FOGAÇA (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:VISTOS.DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FL. 74.COM EFETO, PROCEDA-SE A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA CONFORME REQUERIDO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE PENHORA, VERIFICO QUE A MATRÍCULA ORA JUNTADA NA PEÇA INICIAL ESTÁ DESATUALIZADA. DESSA FORMA, INTIME-SE O BANCO EXEQUENTE PARA QUE COLACIONE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 10 DIAS.DETERMINO AINDA QUE O EXEQUENTE SEJA INTIMADO PARA REALIZAR O PAGAMENTO REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRE-SE.DIAMANTINO-MT, 15 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)**

**25770 - 2005 \ 21. Nr: 336-36.2005.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: E. O. DE C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): D. O. DE C.

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CÓDIGO:VISTOS.CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR E. O. M. DE C., REPRESENTADA POR VERA LUCIA OLIVEIRA MELO EM DETRIMENTO DE DEJALMA OLIVEIRA DE CARVAHO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.À FL. 83, A EXEQUENTE DECLAROU QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO.CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO LIQUIDOU O SALDO DEVEDOR, O PROCESSO SERÁ JULGADO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME NOS ELUCIDA O MESTRE NELSON NERY JÚNIOR, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 7º ED., PÁG. 1.075. A NORMA (794 CPC) TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO "MÉRITO" DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE A ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS QUE AGUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO."DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.DESTA FEITA, PROCEDA O LEVANTAMENTO DA PENHORA, BEM COMO EFETUE O DESBLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DOS EXECUTADOS, CASO EXISTENTE NOS AUTOS.CUSTAS FINAIS, SE EXISTIR, A CARGO DO EXECUTADO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO.ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRE-SE.DIAMANTINO-MT, 25 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)**

**29416 - 2006 \ 56. Nr: 697-19.2006.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSDEMAR ASSAD (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

REQUERIDO(A): NEURA BISPO LUIS DA SILVA (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:VISTOS.TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, COM CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUEDANDO-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 196, INTIME-SE NOVAMENTE O REQUERENTE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. DIAMANTINO-MT, 19 DE JUNHO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**41480 - 2009 \ 59. Nr: 2176-42.2009.811.0005**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): JOSÉ CAPELETO (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.CONSIDERANDO A PETIÇÃO DO REQUERENTE DE FLS. 83/84, BEM COMO REQUERENDO QUE SEJA DESIGNADA DATA PARA O PRACEAMENTO.ANTES DA DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA HASTA PÚBLICA, DETERMINO QUE REQUISITE-SE AO REQUERENTE OS SEQUINTES DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS:I - CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, DA RECEITA FEDERAL E DO INSS, QUANTO A ESTE ÚLTIMO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS (CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS), DEVENDO CONSTAR DO OFÍCIO QUE O IMÓVEL SERÁ LEVADO À PRAÇA, COM INDICAÇÃO PRECISA DO NÚMERO DOS AUTOS, NOME DAS PARTES E VALOR DO DÉBITO.II - CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FORNECIDA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL COMPETENTE (ART. 62 DO DEC. LEI N.º 147/67).III - CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR) EMITIDO PELO INCRA, SE FOR O IMÓVEL RURAL, QUE COMPROVE O CADASTRO DO IMÓVEL JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL SNCR.OUTROSSIM, DETERMINO QUE SEJAM DESIGNADAS DATAS PARA A HASTA PÚBLICA, CUMPRINDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.NOMEIO COMO LEILOEIRO O SR. LUIS BALBINO DA SILVA (LEILÕES JUDICIAIS SERRANO), JUCEMAT N.º11, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA RUA 02, N.º264, LOTE A, QUADRA N.º07, RESIDENCIAL JK, CEP 78068-340, CUIABÁ/MT, DEVENDO SER INTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.ARBITRO HONORÁRIOS AO PERITO EM 10% (DEZ POR CENTO) EM CASO DE IMÓVEIS, 8% (OITO POR CENTO) EM CASO DE OUTROS BENS, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) EM CASO DE ADJUDICAÇÃO E SUSPENSÃO DE HASTA PÚBLICA; VALORES ESTES QUE DEVERÃO INCIDIR SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM, E PAGOS PELO REQUERENTE. EM CASO DE ACORDO OU PAGAMENTO, ARBITRO OS HONORÁRIOS EM 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM, A SER PAGO PELO REQUERIDO, NO LIMITE MÁXIMO DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).SALIENTO QUE TODOS OS ATOS DAS PRAÇAS FICARÃO A ENCARGO DO LEILOEIRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.DIAMANTINO, 20/06/2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES**

**Cod.Proc.: 44110 Nr: 774-86.2010.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOEL MASCIMO DE SOUZA

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAUJO

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A - DPVAT

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO

ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL OLIVEIRA LANDIM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.CONSOANTE SE VERIFICA NOS AUTOS, JÁ FORAM NOMEADOS PRATICAMENTE TODOS OS MÉDICOS QUE ATENDEM NESTE MUNICÍPIO DE

DIAMANTINO-MT, PARA REALIZAR PERÍCIA E DIANTE DO PRONUNCIAMENTO DESSES ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVAS PERÍCIAS, FOI DETERMINADO, EM OUTROS PROCESSOS DE AUXILIO DOENÇA ACIDENTÁRIO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE INDIQUEM MÉDICOS CADASTRADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

APESAR DE A SECRETARIA DE SAÚDE NÃO TER RESPONDIDO AO OFÍCIO NESTE PROCESSO, HOUVE RESPOSTAS EM OUTROS PROCESSOS, SENDO QUE A REFERIDA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMOU QUE NÃO HÁ MÉDICOS CADASTRADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.DESTA FORMA, FOI TENTADO A LOCALIZAÇÃO DE MÉDICOS NO SÍTIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL FOI FEITO CONTATO TELEFÔNICO COM O MÉDICO CADASTRADO, PARA EVITAR A DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, CONTUDO ESTE NÃO ACEITOU A NOMEAÇÃO PARA RECEBER DO ESTADO.ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. DIAMANTINO-MT, 23 DE MAIO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**41628 - 2009 \ 174. Nr: 2434-52.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S.F.D.D. MONTAGENS TERMICAS LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): INACIO DILKIN

ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO: HERTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO ORDINÁRIA

VISTOS.DESPACHO SANEADOR.ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, NEM IRREGULARIDADES DECLARO O FEITO SANEADO.OUTROSSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS POSTULADA PELAS PARTES PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E NOMEIO COMO PERITO O SR. KLAUS ROGER GIBERTONI SNYDER, CONTADOR REGISTRADO NO CRC/MT COM N.º 012990-P7, RG: 119.483.64-2 SSP/RJ E CPF: 130.504.088-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA G, N.º 22, BAIRRO JD. ELDORADO NO CEP: 78.400-000 NA CIDADE DE DIAMANTINO-MT, PODENDO O MESMO SE ESCUSAR DO ENCARGO, POR MOTIVO LEGÍTIMO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO CPC. INTIME-SE O SR. PERITO, PARA QUE INFORME O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTAM QUESITOS E, PARA QUERENDO, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA, NO PRAZO DE 10 DIAS.COM A RESPOSTA, CONCLUSOS, COM URGÊNCIA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.DIAMANTINO-MT, 04 DE JUNHO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**32313 - 2007 \ 47. Nr: 697-82.2007.811.0005**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAESE AGROINDUSTRIAL LTDA

REQUERENTE: ARMANDO BAPTISTA PAESE

REQUERENTE: LUIZ CARLOS PAESE

REQUERENTE: JOSÉ JOÃO PAESE

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO BANCO DO BRASIL S/A, ARGUMENTANDO QUE HÁ OMISSÃO NA SENTENÇA PROLATADA À FL. 212, POIS NÃO ARBITROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO REQUERIDO.EM SUAS RAZÕES, DISPÕE QUE A SENTENÇA JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, I, DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ENTRETANTO, DEIXANDO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.É O RELATÓRIO.DECIDO POIS BEM, NO QUE TANGE A OMISSÃO ALEGADA PELO REQUERIDO, VERIFICA-SE QUE LHE ASSISTE RAZÃO, UMA VEZ QUE NÃO FOI ANALISADO POR ESTE MAGISTRADO, A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO QUE PASSO A ANALISAR.CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS, O REQUERENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO A PROSSEGUIR COM O FEITO, QUEDOU-SE INERTE, SENDO SEU DEVER DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS, (...) TRATANDO-SE DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, PRATICADOS PELO SÍNDICO, QUALQUER PRETENSÃO QUE DAÍ POSSA DECORRER PARA O CONDÔMINO DEVE SER DEDUZIDA CONTRA O CONDOMÍNIO, E NÃO CONTRA A PESSOA FÍSICA DO SÍNDICO, QUE AGE COMO SIMPLES PREPOSTO DAQUELA ENTIDADE. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DEVEM SER FIXADOS DE ACORDO COM A REGRA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. DATA: CUIABÁ, 2/02/2000(...)DIANTE DOS FUNDAMENTOS ACIMA ELENCADOS, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 213/215, PELO QUE RETIFICO A SENTENÇA DE FL. 212, SUPRINDO A OMISSÃO SUSCITADA, PARA ACRESCENTAR AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:"FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DOUTO CAUSÍDICO DO REQUERIDO, NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A CARGO DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC."DIANTE DO EXPOSTO, RECONHECIDA A OMISSÃO APONTADA, INTEGRO A SENTENÇA DE FL. 212, MANTENDO-A NO MAIS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.DIAMANTINO, 20/06/2012. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**7456 - 1999 \ 162. Nr: 781-64.1999.811.0005**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE  
REQUERIDO(A): ALVARO CARVALHO DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DEFIRO O PEDIDO DE FLS.187/188, UMA VEZ QUE A SENTENÇA DE FLS. 176/181, TRANSITOU EM JULGADO.ASSIM, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, AO EXEQUENTE, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 187/188, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC E DEMAIS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.APÓS, C O N C L U S O S . E X P E Ç A - S E O NECESSÁRIO.CUMPRASE.DIAMANTINO –MT 20/06/2012 TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE DIAMANTINO**

**SEGUNDA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES**

**ESCRIVÃO(Ã):DINO DORFANI**

**EXPEDIENTE:2012/67**

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**

**5220 - 1996 \ 292. Nr: 396-24.1996.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: PRÓ-SOLO COMÉRCIO E REPR. DE PRODUTOS AGROP. LTDA  
ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS ALTRÃO  
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL  
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO DE EXECUÇÃO VISTOS.FOI DEFERIDA A PENHORA ON LINE E REALIZADO O

PROCEDIMENTO VIA BACEN JUD, PARA BLOQUEIO DE VALORES. CONTUDO, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM ANEXO.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.APÓS, DECORRIDO O PRAZO EM EPÍGRAFE, SEM MANIFESTAÇÃO, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 87/2008 – CGJ, OS AUTOS DEVERÃO AGUARDAR A INICIATIVA DA PARTE NO ARQUIVO, SENDO QUE NESSE CASO, DAR-SE-Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES.INTIME-SE.CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 25 DE JUNHO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 81826 Nr: 419-42.2011.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. V. DE M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: MOEMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA

ADVOGADO: MIGUEL VIANA REGINATO

ADVOGADO: ALINE SIMONY STELLA (ESTAGIÁRIA)

REQUERIDO(A): F. M. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.APÓS, DÊ VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE. DIAMANTINO, 25 DE JUNHO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 81827 Nr: 421-12.2011.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. V. DE M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: MOEMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA

ADVOGADO: MIGUEL VIANA REGINATO

ADVOGADO: ALINE SIMONY STELLA (ESTAGIÁRIA)

EXECUTADOS(AS): F. M. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO DE EXECUÇÃO VISTOS.FOI DEFERIDA A PENHORA ON LINE E REALIZADO O PROCEDIMENTO VIA BACEN JUD, PARA BLOQUEIO DE VALORES. CONTUDO, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM ANEXO.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.APÓS, DECORRIDO O PRAZO EM EPÍGRAFE, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE.CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 25 DE JUNHO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**4624 - 1996 \ 106. Nr: 143-36.1996.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ELIO CUNHA

ADVOGADO: ADRIANO DAMIN

REQUERIDO(A): LUIZ LEMES MARTINS

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

AÇÃO DE EXECUÇÃO. VISTOS.PENHORA ON LINE REALIZADA NO VALOR DE R\$ 219,92 EM FAVOR DO EXEQUENTE.OS VALORES FORAM BLOQUEADOS, POREM AINDA NÃO FORAM TRANSFERIDOS PARA A CONTA ÚNICA, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM ANEXO.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA PENHORA, UMA VEZ QUE O VALOR É MUITO INFERIOR AO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 659, § 2º, NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIME-SE.CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 25 DE JUNHO DE



2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGESJUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES****21673 - 2004 \ 45. Nr: 643-24.2004.811.0005**

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ  
 REQUERIDO(A): BAYER CROPS SCIENCE LTDA (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS

DESPACHO: VISTOS.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 767/768 E PEDIDO DE FLS. 772/773.CUMPRASE, CONFORME REQUERIDO.DIAMANTINO-MT, 20 DE JUNHO DE 2012.  
 TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES JUÍZA DE DIREITO

**33485 - 2007 \ 120. Nr: 1753-53.2007.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 RECONVINTE: COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA  
 ADVOGADO: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: AIRTON CELLA  
 RECONVINDO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.CUIDA-SE DE PEDIDO FORMULADO PELO SR.JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, REQUERENDO QUE O FEITO SEJA CHAMADO A ORDEM, PELOS SEGUINTE ARGUMENTOS:PRIMEIRAMENTE, O AUTOR ALEGA QUE A SEGUNDA RÉ DA AÇÃO PRINCIPAL, EM APENSO, PRODUTIVA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CITADA, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO, PROTOCOLOU NA COMARCA DE SORRISO, EM DATA DE 02/03/2007, ENDEREÇADO À COMARCA DE NOVA MUTUM-MT UMA RECONVENÇÃO, E PERCEBIDO O ERRO OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA COMARCA E ATÉ ENTÃO SEGUE AÇÃO DE RECONVENÇÃO, EM AUTOS APARTADOS EM DISCORDÂNCIA COM O ARTIGO 299 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A RECONVENÇÃO TRAMITARÁ NOS MESMOS AUTOS QUE A AÇÃO PRINCIPAL, SENDO ASSIM, NÃO HÁ MOTIVOS PARA A AUTUAÇÃO, EM APENSO, DE RECONVENÇÃO.NO TOCANTE AO ENDEREÇAMENTO INCORRETO DA CONTESTAÇÃO A JURISPRUDÊNCIA É DIVERGENTE, NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA QUE OCORRA O EQUIVOCO, É CONSIDERADO ERRO GROSSEIRO.TODAVIA, NO CASO EM TELA, A PRÓPRIA AUTORA DO PROCESSO PRINCIPAL, SALIENTA QUE A RÉ PRODUTIVA MOVE UMA AÇÃO EM FACE DA BAYER (PRIMEIRA RÉ ) NA COMARCA DE NOVA MUTUM-MT.DESTA FORMA, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO EXISTENTE NA COMARCA DE NOVA MUTUM-MT PROMOVIDA PELA SEGUNDA RÉ EM FACE DA PRIMEIRA RÉ BAYER, ONDE SE DISCUTE TAMBÉM A INEFICÁCIA DO PRODUTO STRATEGO 250EC, VERIFICO QUE O ERRO É ESCUSÁVEL, ALÉM DISSO, NÃO FOI COMPROVADA A MÁ - FÉ DA PARTE RÉ. DESTA FORMA, CONSIDERO TEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO PROTOCOLADAS EM COMARCA DIVERSA.NESSE SENTIDO, VEJAMOS O JULGADO PROFERIDO NO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.TJPR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 6072264 PR 0607226-4 (TJPR) DATA DE PUBLICAÇÃO: 23 DE FEVEREIRO DE 2011EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVIDADE REVELIA DECRETAÇÃO PEÇA PROTOCOLADA EM COMARCA DIVERSA OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL ERRO ESCUSÁVEL INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU INTUITO DE OBTER VANTAGEM PROCESSUAL RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO RECURSO PROVIDO. . ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS,... ENCONTRADO EM: CUMULADA COM PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVIDADE REVELIA DECRETAÇÃO PEÇA PROTOCOLADA EM COMARCA DIVERSA OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL... RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO RECURSO PROVIDO. . ACORDAM POR OUTRO

LADO, DETERMINO QUE TODAS AS PEÇAS EXISTENTES NESTES AUTOS, SEJAM JUNTADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS, CÓDIGO N. 23508.DETERMINO AINDA QUE APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES SEJA DADO BAIXA NESTE FEITO. INTIMEM-SE.CUMPRASE.DIAMANTINO-MT, 20 DE JUNHO DE 2012.TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGESJUÍZA DE DIREITO

**3ª Vara Cível****Expediente****COMARCA DE DIAMANTINO****TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A):PATRICIA CENI****ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA****EXPEDIENTE:2012/124****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)****1874 - 1992 \ 67. Nr: 2-80.1997.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO DERALDO CAPELETO (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: RUI BARBOSA GAMON  
 ADVOGADO: RICARDO CESAR GARDIOLLO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, APRESENTADA PELO SR. PERITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."PERITO - SONIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH, QUE TRATA-SE DE AVALIAÇÃO DE 6 (SEIS) IMÓVEIS RURAIS, LOCALIZADOS EM REGIÃO PRÓXIMA DE DIAMANTINO-MT. 1-LEVANTAMENTO DE CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR, DE FILIAÇÃO E ORIGEM DAS ÁREAS OBJETO DA AVALIAÇÃO; DILIGÊNCIAS NA REGIÃO PARA BUSCA E LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS COM DIMENSIONAMENTO DA ÁREA TOTAL COM SEPARAÇÃO DAS ÁREA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS/FERTILIDADE DO SOLO, PASTAGENS E RESERVA LEGAL COM CLASSIFICAÇÃO DO USO ATUAL DO SOLO. ESTIMA O VALOR DE R\$ 28.770,00 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS) PARA SUPORTAR TAIS SERVIÇOS, COM RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS DA SEGUINTE FORMA: 50% - CINQUENTA POR CENTO ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS - VALOR DE R\$ 14.385,00; 50% - CINQUENTA POR CENTO POR OCASIÃO DA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO EM CARTÓRIO - VALOR DE R\$ 14.385,00. TODAS AS PARCELAS DEPOSITADAS COM O CONHECIMENTO DO JUÍZO. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS: FAVORECIDO: SÔNIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH, CPF: 270.008.260-53- BANCO BRADESCO - AGÊNCIA DIAMANTINO - MT, Nº 1586-5- CONTA POUPANÇA Nº 1001601-0."

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)****Cod.Proc.: 86419 Nr: 2016-12.2012.811.0005**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPUGNANTE(S): LUIZ JORGE PICCINI (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
 ADVOGADO: VANDA GOMES  
 IMPUGNADO(S): SILVIO ZULLI (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007, CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE OS IMPUGNADOS MANIFESTEM ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**36384 - 2009 \ 105. Nr: 1242-21.2008.811.0005**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: NORTEC - CONSULTORIA ENGENHARIA E



SANEAMENTO LTDA (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA  
 ADVOGADO: JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA  
 REQUERIDO(A): ARI ENGLER DE SOUZA  
 ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONA DO REQUERIDO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA) REAIS, C/CNº 15297-8, AGÊNCIA 0787-0 - BANCO DO BRASIL S/A.

**36384 - 2009 \ 105. Nr: 1242-21.2008.811.0005**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: NORTEC - CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA  
 ADVOGADO: JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA  
 REQUERIDO(A): ARI ENGLER DE SOUZA  
 ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONA DO REQUERIDO A PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, JUNTO A ESTE JUÍZO O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA POSTERIOR REMESSA AO JUÍZO DEPRECADO.

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)**

**Cod.Proc.: 86147 Nr: 1683-60.2012.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: GELSON FELISBERTO MIRANDA  
 ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM  
 REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INTERPOSTO PELO REQUERENTE, EM DESFAVOR DA REQUERIDA, ALEGANDO PRELIMINARMENTE, NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, REQUERENDO CONSEQUENTEMENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (.....) ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TAL.DESTA FORMA, DETERMINO A IMEDIATA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CINCO DIAS, QUITANDO O VALOR DAS CUSTAS A SEREM APURADAS, TUDO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 284, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.FINDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES**

**Cod.Proc.: 86080 Nr: 1600-44.2012.811.0005**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: TEODOMIRO ALVES DE BRITO FILHO  
 ADVOGADO: JULIANA DA SILVA BRITO  
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE  
 INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DAS PARTES A FIM DE QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

Vara Criminal

Expediente

JUIZ: LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE  
 GESTORA DESIGNADA: ELIETH FERREIRA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: 2012/51

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO:**  
**30**  
**DIAS**

**AUTOS Nº 1517-72.2005.811.0005 Cód. 27465**

**ESPÉCIE:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**AUTOR:** Ministério Público Estadual

**RÉU:** José Batista dos Santos

Ø Denunciado: **José Batista dos Santos** Filiação: Nilza Alves dos Santos, data de nascimento: 4/2/1978, brasileiro(a), natural de Reserva do cabeçal-MT, Endereço: atualmente em lugar inserto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAR o denunciado **José Batista dos Santos**, acima indicado, da denuncia, abaixo resumida, INTIMANDO-O, para responder à Acusação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, por escrito, nos termos do artigo 396-A do CPP, bem como INTIMAR para mencionar se possui advogado, ou declarar quanto á impossibilidade financeira de constituir um profissional.

**RESUMO DA DENUNCIA:** Consta da denuncia que no dia 19 de junho de 2005, por volta das 19:30 horas, na rua 06, nº 128, Bairro Bom Jesus, em Diamantino – MT, José Batista dos Santos, com nítida intenção de matar, tentou ceifar a vida da vitima Admir Nogueira de Souza, desferindo-lhe diversos disparos de arma de fogo, apenas não se consumando por circunstancias alheias a sua vontade, já que a vitima foi socorrida em tempo hábil e recebeu adequado tratamento médico, consta ainda do caderno informativo que o crime foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vitima, haja vista o ataque ter sido inópino, brusco e sem discussão, colhendo –a de surpresa, consta ainda a denuncia que com os ânimos acirrados o denunciado desferiu quatro disparos de arma de fogo contra a vitima, e como se não o bastasse fugiu em seguida.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos, etc. Código: 27465 Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, onde poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (art. 396/A do CPP). Cite – se e intime – se pessoalmente o acusado, inclusive para que mencione se possuem advogados (as), ou declare quanto á impossibilidade financeira de constituir um profissional. Nesta hipótese, nomeio desde já a Defensoria Pública, que deverá ser intimada para apresentar a defesa prévia, no prazo legal. Determino a juntada das certidões de antecedentes criminais dos denunciados junto aos Institutos de Identificação Nacional e do Estado de Mato Grosso, bem como do Cartório Distribuidor da Comarca de Diamantino/MT. Determino ainda que, seja oficiado ao Hospital São João Batista, desta cidade, e do Pronto Socorro de Cuiabá para que encaminhem prontuário médico da vitima Admir Nogueira da Silva, atendido no mês de junho de 2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greisson Williann Vignando, digitei.

Diamantino - MT, 23 de julho de 2012.

**Elieth Ferreira da Silva**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS Nº 437-97.2010.811.0005 Cód. 43772**

**ESPÉCIE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**AUTOR:** Ministerio Publico Estadual

**RÉU:** Euripedes Antonio Ferreira

Ø Réu: Euripedes Antonio Ferreira, CPF: 125.316.691-91,



Rg: 135244 SSP GO Filiação: Maria Lizeta de Paula, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, Endereço: atualmente me lugar inserto e não sabido

FINALIDADE: CITAR o denunciado **Euripedes Antonio Ferreira**, acima indicado, da denuncia de fls.05/06, abaixo resumida, INTIMANDO-O, para responder à Acusação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, por escrito, nos termos do artigo 396-A do CPP, bem como INTIMAR para mencionar se possui advogado, ou declarar quanto à impossibilidade financeira de constituir um profissional.

RESUMO DA DENUNCIA: Consta do incluso Inquérito Policial que durante o ano de 2004, na fazenda Espigão, Situada na Rodovia BR 364, EURIPEDES ANTONIO FERREIRA, abandonou produtos tóxicos (vasilhames) perigosos à saúde humana e ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou nos seus regulamentos, segundo apurou-se, embalagens já utilizadas de diversos tipos de agrotóxicos, quais sejam, fungicidas e herbicidas, foram abandonadas, sem as devidas precauções, em céu aberto, consoante narra a denuncia, apurou se, outrossim,, em laudo de exame documentoscópico (fls. 64/67) que um dos produtos agrotóxicos utilizados era denominado "agral" fabricado pela Syngenta proteção de cultivos, com faixa indicativa de toxidade azul, que indica ser tóxico. Além disso, também foram observadas, nas demais embalagens das fotografias, as faixas verde indicando pouca toxidade e vermelha indicando extrema toxidade. Por todo o exposto o Sr. **Euripedes Antonio Ferreira**, fora denunciado como incurso nas penas do art. 56, § 1º, da Lei 9.605/1998.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. IP: 437-97.2010.811.0005 Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando – as e requerendo sua intimação quando necessário (artigo 396/A do CPP). Cite – se e intime – se pessoalmente o acusado, inclusive para que mencione se possui advogado (a), ou declare quanto a impossibilidade financeira de constituir um profissional. Nesta hipótese, nomeio desde já a Defensora Pública, que deverá ser intimada para apresentar a defesa prévia, no prazo legal. Determino a juntada das certidões de antecedentes criminais do denunciado junto aos Institutos de Identificação Nacional e do Estado de Mato Grosso, bem como do Cartório Distribuidor da Comarca de Diamantino/MT.Cumpra-se. Diamantino, 18 de maio de 2009. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greisson Willian Vignando, digitei.

Diamantino - MT, 17 de julho de 2012.

**Elieth Ferreira da Silva**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS Nº 2885-87.2003.811.0005 Cód. 19468**

**ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR: Ministério Público Estadual**

**RÉU: Alexandre dos Reis**

Ø Réu: Alexandre dos Reis Filiação: José dos Reis e Iraci José Lourenço, data de nascimento: 5/1/1982, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, solteiro(a), recepcionista, Endereço: Atualmente em lugar inserto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, **ALEXANDRE DOS REIS** acima qualificado, em conformidade com o despacho abaixo transcrito, para que tome CIÊNCIA DA DENÚNCIA, de fls.06, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste edital. 2.CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do denunciado para que NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, nos termos do artigo 396-A do CPP. 3.INTIMAÇÃO, do acusado, para responder se pretende constituir advogado para patrocinar a sua defesa ou declare quanto a impossibilidade financeira de constituir um profissional, nesta hipótese fica, desde já, nomeado Defensor Público que deverá ser intimado para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal.

RESUMO DA DENUNCIA: O denunciado Alexandre dos Reis, subtraiu para si, uma motocicleta Honda C100, dream, cor vermelha, placa 6166, avaliada em R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais), da vitima **Joyce Cristina Lemes Barros**, apurou se ainda que a vitima deixou sua motocicleta em frente ao Banco Bradesco e ao retornar, não mais a encontrou, pois o indiciado já havia subtraído-a e escondido no lava jato

de seu irmão, ante por todo o exposto fora denunciado como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, onde poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando – as e requerendo sua intimação quando necessário. Cite – se e intime – se pessoalmente o acusado, inclusive para que mencione se possui advogado (a), ou declare quanto à impossibilidade financeira de constituir um profissional. Nesta hipótese, nomeio desde já a Defensora Pública, que deverá ser intimada para apresentar a defesa prévia, no prazo legal.Determino a juntada das certidões de antecedentes criminais dos denunciados junto aos Institutos de Identificação Nacional, do Estado de Mato Grosso, bem como do Cartório Distribuidor das Comarcas de Diamantino/MT e de Poxoréu/MT.Após a juntada das certidões dê - se vista ao MP para analisar a possibilidade de oferecer a suspensão condicional do processo.Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greisson willian Vignando, digitei.

Diamantino - MT, 23 de julho de 2012.

**Elieth Ferreira da Silva**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS Nº 5-15.2009.811.0005 Cód. 39011**

**ESPÉCIE: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

**RÉU: Elton da Silva Barbosa**

Ø Réu: **Elton da Silva Barbosa**, RG: 1632446-2 SSP MT Filiação: Maria Antonia da Silva Barbosa, data de nascimento: 25/1/1984, brasileiro(a), natural de Salvador-BA, convivente, montador de automóveis, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, **Elton da Silva Barbosa**, acima qualificado, em conformidade com o despacho abaixo transcrito, para que tome CIÊNCIA DA DENÚNCIA, de fls.09/11, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste edital. 2.CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do denunciado para que NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, nos termos do artigo 396-A do CPP. 3.INTIMAÇÃO, do acusado, para responder se pretende constituir advogado para patrocinar a sua defesa ou declare quanto a impossibilidade financeira de constituir um profissional, nesta hipótese fica, desde já, nomeado Defensor Público que deverá ser intimado para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal.

RESUMO DA DENUNCIA: Consta do Inquérito Policial, que no dia 18 de dezembro de 2008, por volta das 12:00 horas, no local conhecido como Quebra Canela, neste municipio, o denunciado portava duas munições intactas de arma de fogo de uso permitido sem autorização e em descordo com a determinação legal e regulamentar. apurou se que o denunciado ofereceu vantagem indevida para funcionario publico, para determina-lo a omitir ato de ofício, diante dos fatos do denunciado ofereceu aos Policiais Militares R\$ 3.000,00 (três mil ) reais e uma moto Honda Twister 250 Cor vermelha placa KAK 0784 para que os policiais não o prendessem em flagrante delito.agindo assim o denunciado infringiu o comando normativo descrito no preceito do artigo 14 da Lei 10.826/2003 e art. 333 do código Penal na forma do Art. 69 do mesmo Código.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Acolho cota Ministerial de fl. 160. Desse modo, DETERMINO a citação e intimação por edital do acusado. Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greisson Willian Vignando, digitei.

Diamantino - MT, 18 de julho de 2012.

**Elieth Ferreira da Silva**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS Nº 121-26.2006.811.0005 Cód. 29140**

**ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

**RÉU: Carivaldo Resplande da Silva**



Ø Denunciado: **Carivaldo Resplande da Silva**, data de nascimento: 9/7/1964, brasileiro, solteiro, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, **CARIVALDO RESPLANDE DA SILVA** acima qualificado, em conformidade com o despacho abaixo transcrito, para que tome CIÊNCIA DA DENÚNCIA, de fls.06, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste edital. 2.CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do denunciado para que NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, nos termos do artigo 396-A do CPP. 3.INTIMAÇÃO, do acusado, para responder se pretende constituir advogado para patrocinar a sua defesa ou declare quanto a impossibilidade financeira de constituir um profissional, nesta hipótese fica, desde já, nomeado Defensor Público que deverá ser intimado para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal.

RESUMO DA DENUNCIA: Consta da denuncia de fls. 06/07, extraída do Inquérito Policial nº 27/2006, que no dia 11 de Dezembro da 2005, por volta da 11h, em uma residência, localizada no bairro Catira, na cidade de Alto Paraguai – MT, nesta comarca de Diamantino – MT, que **CARIVALDO RESPLANDE DA SILVA**, com nítida intenção de matar tentou ceifar a vida de Vanda de Campos, desferindo – lhe três disparos, de arma de fogo, causando as lesões, descritas no laudo de exame de corpo de delito, de fls. 38/39, apenas não se consumando por circunstâncias alheias a sua vontade, já que a vítima foi socorrida e recebeu o tratamento médico adequado, no dia dos fatos a vítima e o denunciado começaram uma discussão, em dado momento o denunciado, com os ânimos alterados sacou de um revólver e efetuou três disparos em direção a vítima, vendo seu amasio que a sua esposa seria morta este então entreviu, jogando uma pedra em direção ao indiciado, conseguindo derrubar o revólver de sua mão, no entanto o denunciado pegou novamente o revólver, motivo pelo qual entraram em luta corporal, José Gonçalo conseguiu novamente derrubar o revólver das mãos do denunciado e para se defender da esganadura efetuou dois disparos em contra o indiciado que saiu correndo. Apurou ainda que o crime não se efetuou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado já que José Gonçalo heroicamente interviu impedindo que o denunciado consumasse o crime, apurou-se que o crime foi fútil, e foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Acolho cota Ministerial de fl.110. Desse modo, DETERMINO a citação e intimação por edital do acusado, conforme teor do despacho de fl. 97.Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greisson Williann Vignando, digitei.

Diamantino - MT, 18 de julho de 2012.

**Elieth Ferreira da Silva**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 1018-54.2006.811.0005 Cód. 29853

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Cícero Luiz da Silva

Ø Denunciado: **Cícero Luiz da Silva** Filiação: Luiz José da Silva e Josefa Maria da Silva, brasileiro, natural de S.I. do quitunde-AL, solteiro(a), motorista, Endereço: atualmente em lugar **INCERTO E NÃO SABIDO**

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, **Cícero Luiz da Silva** acima qualificado, em conformidade com o despacho abaixo transcrito, para que tome CIÊNCIA DA DENÚNCIA, de fls.05/07, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste edital. 2.CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do denunciado para que NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, nos termos do artigo 396-A do CPP. 3.INTIMAÇÃO, do acusado, para responder se pretende constituir advogado para patrocinar a sua defesa ou declare quanto a impossibilidade financeira de constituir um profissional, nesta hipótese fica, desde já, nomeado Defensor Público que deverá ser intimado para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal.

RESUMO DA DENUNCIA: Consta do Inquérito Policial registrado sob o numero 66/2006, que no dia 21 de dezembro de 2005, por volta da 10, nesta cidade e comarca de Diamantino - MT, Cícero Luiz da Silva, com nítida intenção de matar tentou ceifar a vida da vítima Laudevir Prestes, desferindo-lhe quatro golpes de facão, causando as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 14/16, apenas não consumando seu proposito delituoso por circunstâncias alheias a sua

vontade, já que a vítima foi socorrida e submetida a tratamento médico adequado, consta ainda do Inquerito Policial, que na noite dos acontecimentos dos fatos narrados na denuncia a vítima estava deitada em sua rede na área de sua casa, quando derrepente o indiciado apareceu e desferiu um golpe de facão em seu rosto. A vítima pulou rapidamente e ainda recebeu mais três golpes, apurou se ainda que o delito não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, pois a vítima conseguiu sair correndo e posteriormente sendo submetida a tratamento médico adequado, narra ainda a denuncia que o crime foi fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima haja visto o ataque ser inopinado, brusco, colhendo-a de surpresa.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Código: 29853 Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (art. 396/A do CPP).Cite-se e intime-se pessoalmente o acusado, inclusive para mencionar se possui advogado, ou declare quanto á impossibilidade financeira de constituir um profissional. Nesta hipótese, nomeio desde já a Defensoria Pública, que deverá ser intimada para apresentar a defesa prévia, no prazo legal. Determino a juntada das certidões de antecedentes criminais do indiciado junto aos Institutos de Identificação Nacional e do Estado de Mato Grosso, bem como do cartório distribuidor da comarca de Diamantino/MT.Cumpra – se. Diamantino/MT, 22 de agosto de 2011. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito– Vistos, etc. Acolho cota Ministerial de fl.108. Desse modo, DETERMINO a citação e intimação por edital do acusado, conforme teor do despacho de fl. 54. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Greisson Williann Vignando, digitei.

Diamantino - MT, 23 de julho de 2012.

**Elieth Ferreira da Silva**

#### INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RÉU

**Cod.Proc.: 81990 Nr: 635-03.2011.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSE MARCOS BOTELHO

RÉU: ANA MARIA BRESOLIN

RÉU: MIGUEL NUNES DE MACEDO

RÉU: ILCE PEREIRA GONZALES

RÉU: JOSE NATALINO GONÇALVES

RÉU: GISELE DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

#### INTIMAÇÃO:

**INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DOS ACUSADOS DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À:**

1) COMARCA DE NOBRES-MT, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA WAGNER BASSI JUNIOR, DISTRIBUÍDA SOB CÓDIGO 41208, DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS;

2) COMARCA DE NOVA MUTUM-MT, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DANIEL LEMOS VALENTE, DISTRIBUÍDA SOB CÓDIGO 54153 - 2ª VARA, DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:50 HORAS;

3) COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA NEOMAR ROCHA DE ALMEIDA, DISTRIBUÍDA SOB CÓDIGO 80545;

4) COMARCA DE ARENÁPOLIS-MT, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA KEILA ALVES DA SILVA, DISTRIBUIDA SOB Nº 40983;

5) COMARCA DE TERRA NOVA-MT, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA LUCINDA NASCIMENTO NUNES, DISTRIBUÍDA SOB CÓDIGO 50676;

6) COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DJEKVE DOS SANTOS RODRIGUES, DISTRIBUÍDA SOB CÓDIGO 80931 - 3ª VARA;

**Cod.Proc.: 84868 Nr: 93-48.2012.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL





AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: LUCIANO DE ANDRADE

DENUNCIADO: JAIRO JOSÉ FERREIRA

advogado: WIRAN DA SILVA

**INTIMAÇÃO**

INTIMAÇÃO DO DEFENSOR AO ACUSADO JAIRO JOSÉ FERREIRA - DR. WIRAN DA SILVA, OAB/MT11861 PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A DO CPP.

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 132/2012

A DOUTORA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN - MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria n. 130/2012, de 18/07/12, onde se lê: "para substituir o Gestor Judiciário da Vara Criminal desta Comarca", leia-se: para atuar como Gestora Judiciária Substituta em Substituição ao Gestor Judiciário da Vara Criminal desta Comarca.

P.R.I.

CUMPRASE.

Primavera do Leste-MT., 23/07/12.

**NEIDE VAZ DOMINGUES**

Gestor Administrativo 2

Assina conforme Ordem de Serviço nº 01/2009

3ª Vara Cível

Expediente

**EXPEDIENTE:2012/95****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 109920 Nr: 235-53.2012.811.0037**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

REQUERIDO(A): R. M. G. F. JANOSKI &amp; CIA LTDA ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 17,00 POR ATO SE NA ZONA URBANA OU R\$ 2,00 POR KM SE NA ZONA RURAL, NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****19843 - 2006 \ 91. Nr: 6804-80.2006.811.0037**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ GIL FAGUNDES

ADVOGADO: CID DE HOLLEBEN

ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA

EXECUTADOS(AS): VALDIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARISTELA CLARO ALLAGE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PRREFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 6804-80.2006.811.0037.CÓDIGO 19843.VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR LUIZ GIL FAGUNDES CONTRA VALDIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO E ZAIR FUMAGALLI DA SILVEIRA PINTO.CITADOS, OS EXECUTADOS INDICARAM BEM À PENHORA (P.12).ÀS P. 132/134 FOI JUNTADO CÓPIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTO PELOS EXECUTADOS.O EXEQUENTE REQUEREU A EXECUÇÃO DEFINITIVA, DIANTE DO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INDICOU, INCLUSIVE, BEM À PENHORA (P. 140-144) E JUNTOU DOCUMENTOS ÀS P. 145-159.DETERMINADA A AVALIAÇÃO DO AUTOMÓVEL PENHORADO À P.12, O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO (P.173,VERSO). OS EXECUTADOS INFORMARAM QUE O VALOR RELATIVO AO CHEQUE EXECUTADO NESTE FEITO ESTÁ DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL VINCULADO À AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº18772, AJUIZADA POR PRIMAVERA FACTORING. REQUERERAM A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DE R\$ 7.000,00 E RESPECTIVOS ACRÉSCIMOS AO EXEQUENTE LUIZ GIL, A FIM DE EXTINGUIR ESTA AÇÃO E DESCONSTITUIR A PENHORA RECAÍDA SOBRE O IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 6.090 NO CRI DESTA COMARCA, BEM COMO SOBRE O VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL, PLACA KEL 9973 (P.174-176). JUNTOU DOCUMENTOS ÀS P. 177-186.INTIMADO, O EXEQUENTE SE MANIFESTOU SOBRE A PETIÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO TEM INTERESSE SOBRE O AUTOMÓVEL PENHORADO, EIS QUE NUNCA VIU O VEÍCULO E DISCORDOU DO PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL (P.190/191).TERMO DE PENHORA (P.200).LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (P.206-210).O EXEQUENTE REQUEREU A VENDA DO BEM À P. 211.OS EXECUTADOS DISCORDARAM DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. REQUERERAM REAVALIAÇÃO DO MESMO, BEM COMO A SUSPENSÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. REQUERERAM, AINDA, QUE O VALOR DE R\$ 7.000,00 E ACRÉSCIMOS SEJA TRANSFERIDO PARA ESTE PROCESSO (P.222/223).À P. 225 O EXEQUENTE MANIFESTOU SOBRE OS PEDIDOS DOS EXECUTADOS E À P. 228 REQUEREU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINANDO-SE A VENDA DO IMÓVEL.PELA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº A571, EM 03/05/2012, O EXEQUENTE DISCORDA NA ÍNTEGRA DOS PEDIDOS FORMULADOS NAS P. 222/223.É O RELATÓRIO. DECIDO.RECEBO A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº A571, EM 03/05/2012. JUNTE-SE.A MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO, REALMENTE É INTEMPESTIVA, EIS QUE A PATRONA DOS MESMOS FEZ CARGA DOS AUTOS POR TRÊS VEZES, SENDO QUE A PRIMEIRA OCORREU EM 10/02/2012 E A DISCORDÂNCIA DA AVALIAÇÃO FOI PROTOCOLADA EM 26/04/2012 (P.222/223), PORTANTO PRECLUSA A MANIFESTAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO.EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, ESTA EXECUÇÃO PROSSEGUIU DE FORMA DEFINITIVA.VERSA A PRESENTE AÇÃO SOBRE O INADIMPLEMENTO DE UM CHEQUE EMITIDO PELOS EXECUTADOS EM 05/02/2002, NO VALOR DE R\$ 7.000,00.REFERIDO CHEQUE FOI OBJETO DE DEPOSITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE ARRESTO Nº 224/2002, CÓDIGO 18772.A QUANTIA REFERENTE AO TÍTULO, A PEDIDO DOS EXECUTADOS, FOI TRANSFERIDA PARA O PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CÓDIGO 49351, ORIGINADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM FACE DESTA EXECUÇÃO.PORTANTO, DEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL E VINCULADO AO PROCESSO Nº 367/2007, CÓDIGO 49351, PARA ESTE PROCESSO, HAJA VISTO QUE REFERIDO VALOR PERTENCE A ESTE FEITO.CONSIDERANDO QUE NESTA MESMA DATA PROFERI DECISÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 49351, DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO DINHEIRO VINCULADO NAQUELE FEITO PARA ESTE PROCESSO, AGUARDE-SE AS PROVIDÊNCIAS E APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM REQUERENDO O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.DEFIRO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL,



PLACA KEL 9973, CHASSI 9BWCA05Y01T130598, REALIZADO À P. 12.PROVIDENCIEM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.PRIMAVERA DO LESTE, 11 DE JUNHO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 105111 Nr: 4102-88.2011.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA SENTENÇA EM SÍNTESE A SEGUIR TRANSCRITA: POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR EDILSON ALVES DE SOUZA NA AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA CONTRA O BANCO ITAUCARD S/A, PARA:A) A EXPURGAÇÃO TARIFA DE CADASTRO DE R\$ 498,00; TAXA DE GRAVAME DE R\$ 42,11; REGISTROS DE R\$ 100,00; PAGAMENTOS DE OUTROS SERVIÇOS DE R\$ 436,72;B) DETERMINAR A REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR, A FIM DE QUE SEJAM COMPENSADOS NO DÉBITO REMANESCENTE DO AUTOR.EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.COMO O RÉU DECAIU DA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TODAVIA, COMO O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, INCIDE AQUI A REGRA DO ART. 12 DA LAJ.TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E CASO DECORRIDO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE COM BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E AS CAUTELAS DE PRAXE, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUMPRE-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 12 DE JUNHO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 105053 Nr: 4043-03.2011.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS RUARO

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

REQUERIDO(A): KAZUO IWAZAKI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE

DESPACHO: VISTOS ETC.INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE APRECIO O RECURSO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR. TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 15/08/2012 ÀS 15:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 106429 Nr: 5479-94.2011.811.0037**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DANIELLA MENDES DOMINGOS BARBOSA

ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES

ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA

IMPETRADO(A): DIRETOR DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO CIRETRAN

ADVOGADO: LUCAS OSVIANI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS

ETC.DANIELLA MENDES DOMINGOS PROPÔS MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO DIRETOR DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO - CIRETRAN, QUE ESTA CONDICIONANDO O LICENCIAMENTO DO VEICULO AO PAGAMENTO DE MULTAS.O IMPETRADO FOI NOTIFICADO PARA APRESENTAR AS NOTIFICAÇÕES E A IMPETRANTE, INTIMADA PARA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO.A INTIMAÇÃO PARA A EMENDA DA INICIAL FOI PUBLICADA EM 18/10/2011 E ATÉ HOJE A IMPETRANTE NÃO ATENDEU AO CHAMADO JUDICIAL.É O RELATÓRIO. DECIDO.A PROVA, NO MANDADO DE SEGURANÇA, É PRÉ-CONSTITUÍDA, OU SEJA, DEVE SER JUNTADA COM A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51 - COM A CONSEQÜENTE EXTIÇÃO DO PROCESSO.A IMPETRANTE NÃO ATENDEU AO CHAMADO JUDICIAL PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ESTANDO OS AUTOS PARALISADOS HÁ MAIS DE OITO MESES. A PAR DISSO, DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE EMENDA DA INICIAL, COMPETE A ESTA MAGISTRADA INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, COMO DETERMINA O ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51 INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I DO CPC C/C ART. 19 DA LEI Nº 1.533/51.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SÚMULA Nº 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL).

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS LEGAIS.P.R.I. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 113821 Nr: 4124-15.2012.811.0037**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. C. DA L. C.

ADVOGADO: CLOVIS SYLVESTRE SANT'ANA - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): D. F. DA S.

ADVOGADO: JOSE RICARDO DA SILVA MELO

DESPACHO: VISTO ETC.CUMPRE-SE COMO DEPRECADO.DESIGNO O DIA 30/08/2012 ÀS 15:00 HORAS PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA.INFORME O JUÍZO DEPRECANTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**23826 - 2003 \ 103. Nr: 749-21.2003.811.0037**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANDRO SERGIO PIMENTEL

ADVOGADO: EDUARDO FLAVIO STASIAK

ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS ROSA

ADVOGADO: SISANE VANZELLA

DESPACHO: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE O BANCO RÉU NÃO SE INSURGIU CONTRA A PENHORA ON LINE, AO CONTRARIO, COMO SE INFERE DA PETIÇÃO DE P. 274, DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES, NA FORMA PLEITEADA À P. 270. APÓS, INTIME-SE O BANCO PARA COMPROVAR A RE-INCLUSÃO NO PLANO DE PREVIDÊNCIA, EM 48 HORAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 71419 Nr: 3734-16.2010.811.0037**

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. R. L. S.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): I. R. S.

ADVOGADO: TATIANA MERENDI RIBEIRO

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

DESPACHO: VISTOS, ETC.DÊ-SE CIÊNCIA AO RÉU DO RESULTADO DO EXAME DE DNA.APÓS, CONCLUSO.

**Cod.Proc.: 107492 Nr: 6613-59.2011.811.0037**



**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** P. F. N.  
**ADVOGADO:** ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA  
**REQUERIDO(A):** R. R. O. L.  
**ADVOGADO:** RENATO CINTRA FARIAS  
**DESPACHO:** DELIBERAÇÕES.

PELA MMA. JUÍZA FOI DECIDIDO: "VISTOS E ETC.NOMEIO O DR. RENATO CINTRA FARIAS - NAJU PARA DEFENDER OS INTERESSES DA RÉ, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA ESTA SENDO PROMOVIDA PELA DEFENSORIA PUBLICA.

INTIME-O PARA OFERECIMENTO DE DEFESA.ANTE TEOR DE CERTIDÃO DE P. 42 ENCAMINHE-SE OS AUTOS A DEFENSORIA PUBLICA PARA INFORMAR O ENDEREÇO DAS PARTES, BEM COMO INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO EM 05 DIAS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES."ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA -JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 72960 Nr: 5282-76.2010.811.0037**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** VILMAR MARTIGNAGO  
**ADVOGADO:** RICARDO BARBOSA DE ABREU  
**REQUERIDO(A):** OSMAR MARTIGNAGO (MAIS RÉUS)  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA  
**ADVOGADO:** ALESSANDRA GRACIELY MARTIGNAGO

**DESPACHO:** VISTOS ETC.ESTA AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO VEIO CONCLUSO AO GABINETE PARA APRECIAR DIVERSOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS PARTES E, AO RELER O PROCESSO, VERIFIQUEI QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU MAURO ETTI MUROFUZE NÃO VEIO ACOMPANHADA DA NECESSÁRIA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SEU SUBSCRITOR DR. ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA.TRATA-SE DE IRREGULARIDADE SANÁVEL, PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.POSTO ISTO, INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU, SUBSCRITOR DA PEÇA DE DEFESA, PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM 48 HORAS, COMO DETERMINA O ART. 13 DO CPC.NESSE SENTIDO:95378020 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DUPLICATA DANO MORAL REVELIA 1-. OFERTANDO O RÉU PEÇA DE CONTESTAÇÃO DESACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, DEVE O JUIZ CONCEDER PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, INTIMANDO A PARTE INTERESSADA A FAZÊ-LO. SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO TAL PRAZO E NÃO TOMADA A PROVIDÊNCIA É QUE SERÁ POSSÍVEL O DECRETO DE REVELIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 13 E 37 DO CPC; 2- MAJORADO O VALOR ATRIBUÍDO A TÍTULO DE DANO MORAL, LEVANDO-SE EM CONTA O PORTE FINANCEIRO DO OFENSOR E PARA QUE TAIS AÇÕES NÃO TENHAM REINCIDÊNCIA. NO CASO EM TELA, ERA DEVER DA EMPRESA RÉ TER CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA ATUAR NOS AUTOS, EVITANDO A DECRETAÇÃO DA REVELIA E AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DESTE INSTITUTO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE MAJORAR A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). REFERIDA QUANTIA DEVERÁ SER CORRIGIDA PELA TABELA DO TJSP A CONTAR DA DATA DE SEU ARBITRAMENTO, (DATA DESTE ACÓRDÃO) NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 362 DO STJ, BEM COMO ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. (TJSP; APL 9115377-85.2008.8.26.0000; AC. 5848414; GUARULHOS; VIGÉSIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; RELª DESª MARIA LÚCIA PIZZOTTI; JULG. 16/04/2012; DJESP 01/06/2012).INTIME-SE O RÉU PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EM ESPECIAL QUANTO À PEÇA DEFENSIVA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA REVELIA DE MAURO ETTI MUROFUZE.APÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**42776 - 2006 \ 567. Nr: 5161-87.2006.811.0037**

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA  
**ADVOGADO:** MARIO KRIEGER NETO  
**ADVOGADO:** LUCIANA CWIKLA  
**ADVOGADO:** CRISTIANE KUCHTA  
**REQUERIDO(A):** EDERSON RIZZATO  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

**DESPACHO:** VISTOS, ETC.DIANTE DO CARÁTER INFRINGENTE DOS EMBARGOS, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.IDENTIFIQUE-SE ESTE PROCESSO COM A NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ, COM NOVA ETIQUETA NA CAPA DOS AUTOS.

**56309 - 2008 \ 214. Nr: 3975-58.2008.811.0037**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EXEQUENTE:** NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA  
**ADVOGADO:** FERNANDO JOSE BONATTO  
**ADVOGADO:** SADI BONATTO  
**ADVOGADO:** VIVIAN LAMBERT AZZOLINI

**EXECUTADOS(AS):** AGROCERRADO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (MAIS 1 RÉU)  
**DESPACHO:** VISTOS ETC.A PENHORA ON LINE FOI INFRUTÍFERA.INTIMEM-SE.

**46518 - 2007 \ 189. Nr: 2039-32.2007.811.0037**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** MARCÍLIA EUGÊNIA GOMES DO AMARAL  
**ADVOGADO:** FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME  
**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**DESPACHO:** VISTOS ETC.INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DECISÃO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR.TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AJUIZADA EM 2007 EM QUE A PERÍCIA É NECESSÁRIA PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA DA PARTE AUTORA, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ NESTA CIDADE MÉDICO EM CONDIÇÕES DE FAZER O EXAME TÉCNICO, PORQUANTO HÁ POUCOS COM A ESPECIALIDADE EXIGIDA E, NORMALMENTE, JÁ ATENDERAM A PARTE REQUERENTE, NÃO PODENDO ATUAR COMO PERITO.TAL SITUAÇÃO TEM INVIABILIZADO O ANDAMENTO DOS PROCESSOS QUE PRECISAM DA PERÍCIA PARA SER CONCLUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA VARA FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, JÁ QUE SE TRATA DE FEITO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, E POR SER UM CENTRO MÉDICO MAIOR E O MAIS PRÓXIMO, PARA QUE NOMEIE PERITO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME, SOLICITANDO QUE A DATA PARA O ATO SEJA INFORMADA COM ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL PARA PERMITIR O DESLOCAMENTO DA PARTE REQUERENTE ATÉ AQUELA CIDADE. CASO NÃO DISPONHA DE MEIOS PARA ESSE DESLOCAMENTO AUTORIZO, DESDE JÁ, QUE SE OFICIE À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA QUE VIABILIZE O TRANSPORTE.COMO QUESITOS DO JUÍZO, ESTABELEÇO: A) QUAL O QUADRO CLÍNICO DO REQUERENTE; B) CASO APRESENTE ALGUMA PATOLOGIA, INFORMAR SE GERA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO C) DESCREVER SE A INCAPACIDADE APRESENTADA É TEMPORÁRIA OU PERMANENTE.INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS NO PRAZO LEGAL, CASO NÃO TENHAM FEITO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DOS QUESITOS DESTE JUÍZO E DAS PARTES. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 75387 Nr: 7702-54.2010.811.0037**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** SILVANI RODRIGUES MOURA  
**ADVOGADO:** JOSE LUIZ DA SILVA



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DECISÃO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR. ACOLHO O PUGNADO À P. 100//101 E REVOGO PARCIALMENTE A DECISÃO DE P. 94, NO TOCANTE À NOMEAÇÃO DO PERITO E HONORÁRIOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AJUIZADA EM 2010 EM QUE A PERICIA É NECESSÁRIA PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA DA PARTE AUTORA, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ NESTA CIDADE MÉDICO EM CONDIÇÕES DE FAZER O EXAME TÉCNICO, PORQUANTO HÁ POUCOS COM A ESPECIALIDADE EXIGIDA E, NORMALMENTE, JÁ ATENDERAM A PARTE REQUERENTE, NÃO PODENDO ATUAR COMO PERITO. TAL SITUAÇÃO TEM INVIABILIZADO O ANDAMENTO DOS PROCESSOS QUE PRECISAM DA PERÍCIA PARA SER CONCLUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA VARA FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, JÁ QUE SE TRATA DE FEITO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, E POR SER UM CENTRO MÉDICO MAIOR E O MAIS PRÓXIMO, PARA QUE NOMEIE PERITO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME, SOLICITANDO QUE A DATA PARA O ATO SEJA INFORMADA COM ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL PARA PERMITIR O DESLOCAMENTO DA PARTE REQUERENTE ATÉ AQUELA CIDADE. CASO NÃO DISPONHA DE MEIOS PARA ESSE DESLOCAMENTO AUTORIZO, DESDE JÁ, QUE SE OFICIE À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA QUE VIABILIZE O TRANSPORTE. COMO QUESITOS DO JUÍZO, ESTABELEÇO: A) QUAL O QUADRO CLÍNICO DO REQUERENTE; B) CASO APRESENTE ALGUMA PATOLOGIA, INFORMAR SE GERA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO C) DESCREVER SE A INCAPACIDADE APRESENTADA É TEMPORÁRIA OU PERMANENTE. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS NO PRAZO LEGAL, CASO NÃO TENHAM FEITO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DOS QUESITOS DESTES JUÍZO E DAS PARTES.

**41806 - 2006 \ 464. Nr: 6834-18.2006.811.0037**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROMEU FROELICH

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO

EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO DE MEDEIROS DIAS

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DECISÃO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM QUE O CREDOR INFORMA, À P. 122/123 A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. POSTO ISTO, EXTINGO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, NA FORMA REQUERIDA NO ITEM "C" DE P. 122. LIBEREM-SE OS BENS INDICADOS NO ITEM "B" DE P. 122. CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMpra-SE.

**Cod.Proc.: 100461 Nr: 8281-02.2010.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAMAR SCHLISCHTING HELLER

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO-PROCURADOR FEDERAL/MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº

8281-02.2010.811.0037 .CÓDIGO 100461.VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR ITAMAR SCHLISCHTING HELLER CONTRA O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CITADO, O RÉU ARGÜIU CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, JÁ QUE A AUTORA NÃO REQUEREU PREVIAMENTE O BENEFÍCIO DE FORMA ADMINISTRATIVA (P. 20-34). A PARTE AUTORA NÃO IMPUGNOU À CONTESTAÇÃO (P.43). É O RELATÓRIO. DECIDO. NESTA FASE PROCESSUAL ME COMPETE PROFERIR O DESPACHO SANEADOR. O RÉU SUSCITOU UMA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DE FATO, O AUTOR NÃO DEMONSTROU QUE TENHA PLEITEADO ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR IDADE. NO ENTANTO, O PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NA SÚMULA Nº 213 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. ESSE, INCLUSIVE, CONTINUA A SER O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "A". AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO POR VIOLADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA. I- A AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO POR VIOLADO E A FALTA DE CLAREZA DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL, CONSTITUI ÔBICE A APRECIÇÃO DO RECURSO. II- NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUE O EXAURIMENTO NAS VIAS ADMINISTRATIVAS POR PARTE DO SEGURADO. III- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO AG 444119/ SP. 2002/0034663-8. RELATOR: MINISTRO GILSON DIPP. ÓRGÃO JULGADOR: T5- QUINTA TURMA. DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2002. DATA DA PUBLICAÇÃO: DJ 02/09/2002 P. 243). COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA. AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DECLARO O FEITO SANEADO. DESIGNO O DIA 29/08/2012 ÀS 14:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE COLHEREI O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E DAS TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS ATÉ 20 DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA. INTIMEM-SE TODOS. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 25 DE JUNHO DE 2012. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

**34789 - 2005 \ 155. Nr: 5337-03.2005.811.0037**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC. INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DESPACHO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE P. 297, EM CINCO DIAS.

**Cod.Proc.: 113124 Nr: 3581-12.2012.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELCINO DE ARRUDA PESSOA

ADVOGADO: IGOR VILELA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO FERREIRA LOPES

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO: PROCESSO Nº 3581-12.2012.811.0037. CÓDIGO Nº 113124. VISTOS ETC.

RECEBO A AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, EM RAZÃO DO VALOR DA



CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 275, INCISO I, DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DO AUTOR. DESIGNO O DIA 09/08/2012 ÀS 14:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE A RÉ COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA COM VISTAS À CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO (ART. 278 DO CPC). FICA A RÉ ADVERTIDA QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ART. 277, § 2º C/C ART. 319 DO CPC). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO E INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ARTS. 329 E 330, INC. I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO. CUMRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 27 DE JUNHO DE 2012. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA- JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 111780 Nr: 2221-42.2012.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EILSON NERY DO AMARAL

ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 2221-42.2012.811.0037

CÓDIGO: 111780

SENTENÇA

EILSON NERY DO AMARAL, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, PORTADOR DO RG Nº 33845090 SSP/PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 588.605.179-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. AMAZONAS, Nº 915, BAIRRO JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE MT PROPÓS AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA BANCO PANAMERICANO S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 59.285.411/0001-13, COM SEDE NA AV. PAULISTA, Nº 2.240, SÃO PAULO SP. O AUTOR ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA ADQUIRIR UM VEÍCULO DA MARCA SCANIA, ANO 1994, PLACA JYE-4980, CHASSI 9BSTH4X2ZR3253592, NO VALOR DE R\$ 100.018,07, DIVIDIDOS EM 48 PARCELAS MENSAS DE R\$ 3.405,97. ENTRETANTO, NO DECORRER DO NEGOCIO CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, SENDO QUE, POR ESTA VIA, PRETENDE EXPURGÁ-LAS. REQUER, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REVISÃO DO CONTRATO, A FIM DE QUE SEJA DECLARADA NULA A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, POR CONSEQUENTE A EXPURGAÇÃO DA TABELA PRICE, BEM COMO A NULIDADE DA CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA; A TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO, IOF, SERVIÇOS DE TERCEIROS, SERVIÇOS NÃO BANCÁRIOS, REGISTROS E COA. AO FINAL, DETERMINE O RECÁLCULO DO CONTRATO E QUE SEJA DECLARADO O DIREITO DO AUTOR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE P. 43-82. ÀS P. 83/84 FOI DEFERIDA PARCIALMENTE A LIMINAR, AUTORIZANDO APENAS O DEPÓSITO DO VALOR PRETENDIDO. À P. 85 O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR EILSON NERY DO AMARAL CONTRA BANCO PANAMERICANO S/A. O RÉU NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E, COM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR. NO ENTANTO, COMO O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, À EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO FICA SUSPensa ATÉ A FLUÊNCIA DO PRAZO DE CINCO ANOS, CONTADOS DA SENTENÇA FINAL, SE ATÉ LÁ NÃO HOVER ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE (ART. 12 DA LAJ). DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, SUBSTITUA-OS POR FOTOCÓPIA, CERTIFICANDO NOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA

NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. CUMRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 10 DE JULHO DE 2012. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA JUÍZA DE DIREITO

## Vara Criminal

### Intimação

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**

**VARA ÚNICA CRIMINAL**

**JUIZ(A): FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES**

**ESCRIVÃO(A): MIGUEL ONCITO DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE: 2012/56**

### AUDIÊNCIA DESIGNADA

**66868 - 2011 \ 211. Nr: 6647-05.2009.811.0037**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): ANA MARIA REIS SOUSA

ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES

DESPACHO: VISTOS, ETC., ANTE A PROMOÇÃO DO EXMO SR. DR. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES PARA A TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTANDO ESTE MAGISTRADO CUMULANDO A COMPETÊNCIA DA 1ª VARA E DA VARA CRIMINAL, REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA NESTES AUTOS PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 17:15 HORAS. INTIME-SE. CUMRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA.

**Cod.Proc.: 68826 Nr: 1135-07.2010.811.0037**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): ADONIAS DE MORAES ARRAES

ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES

DESPACHO: VISTOS, ETC., ANTE A PROMOÇÃO DO EXMO SR. DR. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES PARA A TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTANDO ESTE MAGISTRADO CUMULANDO A COMPETÊNCIA DA 1ª VARA E DA VARA CRIMINAL, REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA NESTES AUTOS PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 17:00 HORAS. INTIME-SE. CUMRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA.

**66325 - 2010 \ 50. Nr: 6198-47.2009.811.0037**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): MARCIO ZAPELINI ZAROCHINSKI

ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA GOMES

ADVOGADO: VIVIANE SCALCON

DESPACHO: VISTOS, ETC., ANTE A PROMOÇÃO DO EXMO SR. DR. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES PARA A TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTANDO ESTE MAGISTRADO CUMULANDO A COMPETÊNCIA DA 1ª VARA E DA VARA CRIMINAL, REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA NESTES AUTOS PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS. INTIME-SE. CUMRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**66547 - 2012 \ 127. Nr: 6308-46.2009.811.0037**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): ADRIANO DIAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ADRIANO DIAS DA SILVA, CPF: 014.753.026-78, RG: 2074162-6 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ FERREIRA DA SILVA E HELENA DIAS LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 13/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL, SERV. GERAIS, ENDEREÇO: RUA SANGRA, Nº 362, BAIRRO: PONCHO VERDE, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.



FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-O(A) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO POR MEIO DE ADVOGADO. EM CASO POSITIVO, O ADVOGADO DEVERÁ SER INTIMADO. EM CASO NEGATIVO OU O(A) DENUNCIADO(A) NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: "NO DIA 30/09/2009, POR VOLTA DAS 23H00MIN, EM VIA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, O DENUNCIADO ADRIANO DIAS DA SILVA, GUARDAVA PARA CONSUMO PESSOAL, DROGAS SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO ADRIANO DIAS DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ART. 28, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE, SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES TERMOS ATÉ SENTENÇA FINAL, SENDO ENTÃO, CONDENADO NAS PENAS ACIMA MENCIONADAS, NOTIFICANDO AS TESTEMUNHAS INFRA ARROLADAS, PARA SEREM OUIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. PRIMAVERA DO LESTE, 15/07/2011.. ADRIANO ROBERTO ALVES, PROMOTORA DE JUSTIÇA."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC..DESIGNO O DIA 29/03/2012, ÀS 16H30MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CITE-SE O DENUNCIADO E INTIME-SE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIO NO LIMITE LEGAL OU REQUEIRA SUAS INTIMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ANTERIOR À DATA DESIGNADA, DEVENDO ESTAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTRATAR UM ADVOGADO DEVERÁ PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA COM PRAZO DE PELO MENOS 05(CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E NOTIFIQUE-SE O SEU REPRESENTANTE DA AUDIÊNCIA SUPRA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, \_\_\_IDELBRANDO SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 18 DE JULHO DE 2012.MIGUELONCITO DOS SANTOS.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 167481 Nr: 2351-98.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDO EUFRASIO

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

**INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.53/58 ABAIXO TRANSCRITO**

DECISÃO: VISTOS, ETC(...) IN CASU, CONSTATA-SE QUE O REQUERENTE NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, MAS SOMENTE PRETENDE A DISCUSSÃO ACERCA DOS ENCARGOS EXORBITANTES COBRADOS PELO REQUERIDO, ASSIM, O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NOS TERMOS CONSIGNADOS NO PEDIDO INICIAL DA AÇÃO REVISIONAL É POSSÍVEL, UMA VEZ QUE FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, EM ESPECIAL, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

PORTANTO, DEVE SER DEFERIDA A PRETENSÃO DO REQUERENTE, MODO PELO QUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 273

E INCISOS DO CPC, DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E NO PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO SERÁ JUDICIALMENTE REVISTO, DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR PARA QUE O BANCO REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS NEGATIVADORES DE CRÉDITO, TAIS COMO TAIS COMO SERASA, SPC, CADIN, PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS GRAVAMES RELACIONADOS A ESTE PROCESSO, ATÉ DECISÃO DEFINITIVA, PELO FATO DE ESTAR SENDO DISCUTIDO NESTES AUTOS O MONTANTE DA DÍVIDA, FICANDO COMINADA MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE RENITÊNCIA.

DEFIRO A CONSIGNAÇÃO NOS AUTOS DAS PARCELAS VENCIDAS, SE HOVER, DE UMA SÓ VEZ, E VINCENDAS NA RESPECTIVA DATA DE SEU VENCIMENTO, EXATAMENTE COM RELAÇÃO À PARTE INCONTROVERSA, EM RESPEITO AO PACTA SUNT SERVANDA.

CITE-SE O BANCO REQUERIDO PARA OFERECER DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.

DIANTE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSTATA-SE QUE O REQUERENTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, PORTANTO DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 06 DE JULHO DE 2.012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**Cod.Proc.: 124444 Nr: 3657-73.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO ALVES BARBOSA

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

**INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.154 ABAIXO TRANSCRITA**

DESPACHO: VISTOS ETC. ATENTO AOS AUTOS VERIFICO QUE FOI JUNTADA A CÓPIA DA PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 97/153), DESSE MODO RETIFICO A DECISÃO DE FLS. 95, UMA VEZ QUE O AGRAVANTE CUMPRIU COM AS FORMALIDADES EXIGIDAS. SENDO ASSIM OFICIE-SE AO DD. RELATOR PARA LHE INFORMAR QUE HOVE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CPC, PELA AGRAVANTE. COMUNIQUE-SE, OUTROSSIM, QUE A DECISÃO OBJURGADA FICA MANTIDA NOS TERMOS EM QUE FOI PROFERIDA, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 03 DE JULHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**1739 - 1998 \ 9. Nr: 108-75.1998.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA TIGRE LTDA

EXECUTADOS(AS): ELOI DOMINGOS BACHINSKI

EXECUTADOS(AS): LENOIR FELIPE BACHINSKI

ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI

**INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.54 ABAIXO TRANSCRITO**

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. UMA VEZ QUE A PARTE CREDORA TRATA-SE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS AUTOS É DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESSE MODO, REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. REMETAM-SE. INTIME-SE. SINOP/MT, 29 DE JUNHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**8756 - 1999 \ 154. Nr: 2568-98.1999.811.0015**



**AÇÃO:** EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EMBARGANTE:** MADEIREIRA TIGRE LTDA  
**EMBARGANTE:** ELOI DOMINGOS BACHINSKI  
**EMBARGANTE:** LENOIR FELIPE BACHINSKI  
**ADVOGADO:** DANIEL BATISTA DE AGUIAR  
**ADVOGADO:** LEDOCIR ANHOLETO  
**ADVOGADO:** FERNANDO ULYSSES PAGLIARI  
**ADVOGADO:** MAURO SARTORI  
**EMBARGADO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO:** ROBERTO CARLOS LORENSINI  
**INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.502 ABAIXO TRANSCRITO**  
**DESPACHO:** VISTOS ETC. UMA VEZ QUE A PARTE CREDORA TRATA-SE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS AUTOS É DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESTE MODO, REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. REMETAM-SE. INTIME-SE. SINOP/MT, 06 DE JULHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 170507 Nr: 5573-74.2012.811.0015**  
**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** LUCILENE MIRANDA ALVES  
**ADVOGADO:** RENATO DE CARVALHO DOS REIS  
**ADVOGADO:** ANOR P. CORREA DE BARROS  
**ADVOGADO:** MARCELO TOMELIN BOGO  
**REQUERIDO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.198 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE COMPAREÇA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO(A) DA(S) PARTE(S) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 07/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT**

**DESPACHO:** VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 275, INCISO I E II, ALÍNEA E, E 277 TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07.08.2012 ÀS 14:30H. CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ARTS. 277 E 278 DO CPC). DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, POIS A REQUERENTE DECLARA NÃO TER COMO ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CITE-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 25 DE JUNHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA**

**119447 - 2009 \ 550. Nr: 11772-20.2009.811.0015**  
**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EMBARGANTE:** JOICE FRANÇA  
**ADVOGADO:** LUIZ IORI  
**EMBARGADO(A):** VALDIR BOGO  
**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO  
**ADVOGADO:** FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO

**CERTIDÃO: DE IMPULSIONAMENTO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº-56/2007-CGJ E ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, REMETO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES SEJAM, INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/08/2012, ÀS 14H, PARA REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA**

**EXPEDIDA AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAARAPÓ-MS, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DO REQUERIDO RECOLHA A IMPORTÂNCIA DE R\$39,00, REFERENTE A DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, DEVENDO EFETUAR O DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº-15.504-7, AGÊNCIA-0903-2, BANCO DO BRASIL S/A DE CAARAPÓ-MS.**

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 169351 Nr: 4392-38.2012.811.0015**  
**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** SANDRA BUENO PIMENTEL  
**ADVOGADO:** OVÍDIO ILTOL ARALDI  
**ADVOGADO:** ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI  
**REQUERIDO(A):** BANCO BV FINANCIADORA S.A VOTORANTIM/FINANCEIRA

**INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.30/32 ABAIXO TRANSCRITA**

**SENTENÇA:** VISTOS, ETC(...) DESSE MODO, INCIDIU A FIGURA DA PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, PORTANTO, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, A TEOR DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MODO PELO QUAL TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, MEDIANTE A SUA SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 11 DE JULHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 163174 Nr: 11050-15.2011.811.0015**  
**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** JOÃO ADILSON BARROSO MONTEIRO  
**REQUERENTE:** CARLOS LUCIANO MONTEIRO  
**ADVOGADO:** OVÍDIO ILTOL ARALDI  
**REQUERIDO(A):** BANCO GMAC S/A

**INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.21/22 ABAIXO TRANSCRITA**

**SENTENÇA:** VISTOS, ETC(...) DESSE MODO, INCIDIU A FIGURA DA PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, PORTANTO, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, A TEOR DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MODO PELO QUAL TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 03 DE JUNHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**95199 - 2008 \ 133. Nr: 2235-34.2008.811.0015**  
**AÇÃO:** PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** OSMAR MESSIAS MARTINELLI  
**REQUERENTE:** ROSANA TEREZA MARTINELLI  
**ADVOGADO:** SABRINA TOCHETTO  
**ADVOGADO:** RODRIGO MARTINS DE PAIVA  
**REQUERIDO(A):** UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO  
**ADVOGADO:** CLÁUDIO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO:** JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

**INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.336 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**DESPACHO:** VISTOS EM CORREIÇÃO DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE CUMPRAM COM O



DISPOSTO NO ACÓRDÃO DE FLS. 33, UMA VEZ QUE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, À UNANIMIDADE, RATEANDO A VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA E, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 25 DE JUNHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA****63227 - 2005 \ 127. Nr: 2912-69.2005.811.0015**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
REQUERIDO(A): AUTO POSTO GENTILINI LTDA  
REQUERIDO(A): ELEMAR JOSE GENTILINI  
ADVOGADO: OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL  
ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA FRANÇA

**INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.324/328 ABAIXO TRANSCRITA**

DECISÃO: VISTOS, ETC(...) "EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS E, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, PARA RECONHECER O CRÉDITO DO AUTOR, E CONDENAR OS RÉUS A PAGAREM O VALOR DE R\$12.413,56 (DOZE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), TENDO COMO DATA BASE DO CÁLCULO A DE 18.03.2003, APLICANDO-SE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATRAVÉS DO INPC, A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA, VEDADA A CAPITALIZAÇÃO, EXCLUINDO A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ACRESCENDO-SE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 25,5% AO ANO E JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO-OS AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO".

DIANTE DO EXPOSTO, ACOELHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 315/316, NOS TERMOS DO ARTIGO 463, II E 535, I, II AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA NA SENTENÇA DE FLS. 279/285, BEM COMO PARA DECLARAR COMO ABUSIVAS A COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA TAXA MÉDIA VIGENTE NA ÉPOCA, BEM COMO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MODO PELO QUAL DETERMINO APENAS À SUBSTITUIÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTANTE NA SENTENÇA PELO ACIMA EXPOSTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ARTIGO 536, DO CPC). SINOP/MT, 17 DE MAIO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA****Cod.Proc.: 168381 Nr: 3364-35.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI  
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

**INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.31/33 ABAIXO TRANSCRITA**

SENTENÇA: VISTOS, ETC(...) DESSE MODO, INCIDIU A FIGURA DA PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, PORTANTO, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, A TEOR DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MODO PELO QUAL TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, MEDIANTE A SUA SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 11 DE JULHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****32722 - 2003 \ 150. Nr: 3584-48.2003.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO ALBINO VALIATI  
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM  
REQUERIDO(A): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA  
DENUNCIADO A LIDE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI  
ADVOGADO: MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA  
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
ADVOGADO: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI

**INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.437/438 ABAIXO TRANSCRITA**

DECISÃO: VISTOS, ETC(...). EM SENDO ASSIM, POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA EM QUESTÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 463, II E 535, I E II, AMBOS DO CPC, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR SE MOSTRAREM EXCLUSIVAMENTE PROTETÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR AOS EMBARGADOS MULTA DE 1% (UM POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DEVIDO, VALORES ESSES QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ARTIGO 536, DO CPC). SINOP/MT, 04 DE JULHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA****88449 - 2007 \ 327. Nr: 5910-39.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARLON AUGUSTO GARCIA GONÇALVES  
ADVOGADO: ALEX PROVENZI  
REQUERIDO(A): JOELSON DE MOURA BUENO  
REQUERIDO(A): LUCIMARY DE SOUSA KRUEGEL

**INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.116 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA QUE COMPAREÇA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DA(S) PARTE(S) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 07/08/2012, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT**

DECISÃO: VISTOS ETC. A PARTE AUTORA ÀS FLS. 111/112 INFORMA QUE ATRAVÉS DOS OFÍCIOS DE FLS. 108/110, FORAM ENCONTRADOS MAIS DE UM ENDEREÇO EM NOME DOS REQUERIDOS, MODO PELO QUAL REQUER QUE SEJAM ENCAMINHADAS CARTAS DE CITAÇÕES PARA TODOS OS ENDEREÇOS ENCONTRADOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. CITEM-SE AS PARTES REQUERIDAS NOS ENDEREÇOS INDICADOS ÀS FLS. 112/113, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÃO DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO ELAS CIENTES DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR NA PROVA DOS PRESENTES AUTOS (ARTS. 277 E 278 DO CPC). INTIME-SE. SINOP/MT, 20 DE JUNHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA****117153 - 2009 \ 396. Nr: 9482-32.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JULIANA BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SILVÉRIO SOARES DE MORAES  
ADVOGADO: AGNALDO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: THIAGO REBELLATO ZORZETO  
REQUERIDO(A): ROMO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ IORI

**INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.101 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA QUE COMPAREÇAM DEVIDAMENTE**





**ACOMPANHADO DA(S) PARTE(S) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23/08/2012, ÀS 16:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT**

DECISÃO: VISTOS ETC. EM ATENDIMENTO AO PEDIDO DE FLS. 99, PROCEDA-SE ÀS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23.08.2012 ÀS 16:00H, INTIMANDO-SE A AUTORA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS ENDEREÇOS REITERADOS EM PETIÇÃO DE FLS. 93/94. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. SINOP/MT, 27 DE MARÇO DE 2.012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 172158 Nr: 7251-27.2012.811.0015**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO AUGUSTO MACHADO  
 ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE  
 REQUERIDO(A): MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA  
 REQUERIDO(A): VINICIUS TAVARES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): INTERNET NEWS NETWORK LTDA ( OLHAR DIRETO)

**INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.108 ABAIXO TRANSCRITO**

DESPACHO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 135, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU-ME POR SUSPEITO PARA PRESIDIR ESTE PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SUA REMESSA AO SUBSTITUTO LEGAL. INTIME-SE. SINOP/MT, 20 DE JULHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) PARA AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 172168 Nr: 7132-66.2012.811.0015**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA PAULA SILVA FRANCO  
 REQUERENTE: MARCOS RAFAEL FRANCO FORMAGIO  
 ADVOGADO: WILSON CLAUDIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): REAME TRANSPORTES LTDA

**INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS.108/110 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA QUE COMPAREÇA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DA(S) PARTE(S) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11/09/2012, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT**

DECISÃO: VISTOS, ETC(...)POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273, CAPUT, INCISO I DO CPC E FUNDADO NOS PRINCÍPIOS DO MAIOR INTERESSE DA CRIANÇA E NO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DA RÉ PRESTAR OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE R\$ 1.271,16 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) OU 2,044 (DOIS VÍRGULA ZERO QUARENTA E QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO A SE MANIFESTAR UMA VEZ QUE ENVOLVE INTERESSES DE MENOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 82, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, PELA PRÓPRIA NATUREZA DOS FATOS E FRENTE À DOCUMENTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 56/63.

NOS TERMOS DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11.09.2012 ÀS 15:00H. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PRÉPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ARTS. 277 E 278 DO CPC). ÀS PROVIDÊNCIAS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 20 DE JULHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

**2ª Vara Cível**

**Expediente**

**COMARCA DE SINOP  
 SEGUNDA VARA  
 JUIZ(A):PAULO MARTINI  
 ESCRIVÃO(Ã):VILMA ALAÍDE DA SILVA  
 EXPEDIENTE:2012/88**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Expediente 88/2012**

**Cod.Proc.: 131396 Nr: 10612-23.2010.811.0015**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
 REQUERIDO(A): VALTER BRENO LABS FISCHER  
 REQUERIDO(A): VALTER FISCHER  
 REQUERIDO(A): NEIDI LABS FISCHER

INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO,E AINDA, PARA QUE EM CINCO (05) DIAS, DEPOSITE O VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2, AG. 1180-0 – BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, A FIM DE SER EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO DO RÉU VALTER BRENO LABS FISCHER, BEM COMO PARA QUE EM DEZ(10) DIAS, INFORME O NOVO ENDEREÇO DOS RÉUS VALTER FISCHER E NEIDE LABS FISCHER PARA QUE SEJA PROCEDIDA A CITAÇÃO. DESPACHO DE FLS. 56/57: "VISTOS EM CORREIÇÃO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO AO DISPOR QUE, SOMENTE APÓS SER TENTADA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO RÉU POR TODAS AS FORMAS, E ESTAS RESULTAREM INFRUTÍFERAS, PODERÁ SER PROCEDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL. MANUSEANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A AUTORA NÃO DEMONSTROU TER ESGOTADO TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAR OS RÉUS. COM EFEITO, RESSAI QUE O AR DE FL. 53 VERSO FOI RECEBIDO POR TERCEIRO, ESTRANHO À LIDE, PESSOA DIVERSA DAQUELA A QUEM SE DESTINAVA A CARTA DE CITAÇÃO. OU SEJA, O RÉU VALTER BRENO LABS FISCHER NÃO FOI PESSOALMENTE CITADO. NESTE PARTICULAR, ENTENDO QUE QUANDO A CARTA É ENTREGUE PARA TERCEIRO, E O PRAZO DE CONTESTAÇÃO CORRE "IN ALBIS", A CITAÇÃO DEVE SER RENOVADA E FEITA POR MANDADO, ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PORQUE NÃO HÁ A CERTEZA QUE O RÉU FOI EFETIVAMENTE CITADO. NESTA SENDA, DETERMINO A RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO DO RÉU VALTER BRENO LABS FISCHER, SEJA ATRAVÉS DE EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA OU DE OFICIAL DE JUSTIÇA, EVITANDO-SE DESTA FORMA FUTURA ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL, SOBRETUDO CONSIDERANDO-SE QUE A CITAÇÃO VÁLIDA É IMPRESCINDÍVEL PARA O ANDAMENTO NORMAL E REGULAR DO PROCESSO. COM RELAÇÃO AOS DEMAIS RÉUS - VALTER FISCHER E NEIDE LABS FISCHER - VERIFICO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TER ESGOTADO TODAS AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO, SOBRETUDO CONSIDERANDO O TEOR DAS CORRESPONDÊNCIAS ENCARTADAS ÀS FLS. 45 VERSO E 46 VERSO QUE NÃO AFIRMA ESTAREM ELES EM LOCAL INCERTO E SABIDO. CONVÉM REALÇAR QUE A JURISPRUDÊNCIA SÓ VEM ACEITANDO A CITAÇÃO EDITALÍCIA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO ESTEJAM PRESENTES ALGUMAS DAS HIPÓTESES DO ART. 231, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NESTE FEITO. ILUSTRO: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC REJEITADA - CITAÇÃO POR EDITAL - INOBSERVÂNCIA DO ART. 231, INCISOS I E II, DO CPC - ENDEREÇO CONHECIDO DO EXECUTADO - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU - ARRESTO DE BENS PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA - RECURSO PROVIDO. É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL, SE, PREVIAMENTE, NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU." TJMT, AI N. 15643/2004, 2ª CÂMARA CÍVEL, REL. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, DJ: 16.02.2005, SÍLIO DO TJMT (WWW.TJ.MT.GOV.BR). LOGO, A CITAÇÃO POR EDITAL SÓ É ACONSELHÁVEL NOS CASOS EM QUE SE MOSTRE TOTALMENTE IMPOSSÍVEL A LOCALIZAÇÃO DO RÉU, O QUE NÃO É O CASO DOS



AUTOS. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 54) E, NO IMPULSO DO PROCESSO, ORDENO VENHA À AUTORA, EM DEZ DIAS, INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DOS RÉUS VALTER FISCHER E NEIDE LABS FISCHER PARA QUE SEJA PROCEDIDA CITAÇÃO. INTIMEM-SE."

**Expediente 88/2012****38855 - 2004 \ 80. Nr: 1996-69.2004.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR TIMÓTEO DIAS IMÓVEIS

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

ADVOGADO: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS

ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI

REQUERIDO(A): LUCINO ODORIZZI

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO ABRITA FILHO

INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE MANIFESTE NO AUTOS EM CINCO(05) DIAS, NOS AUTOS ACERCA DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 214/215.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA****Expediente 88/2012****106069 - 2008 \ 616. Nr: 13827-75.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES CAMPOS

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 177. DESPACHO DE FLS. 181: "VISTOS EM CORREIÇÃO.A TEOR DO PEDIDO DE FLS. 177, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS. CUMPRE-SE."

**INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU****Expediente 88/2012****95669 - 2008 \ 162. Nr: 2687-44.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BELMOR JACINTO MAZZETO

ADVOGADO: HUGO RAMOS VILELA (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO MT)

REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA ARAGÃO

REQUERIDO(A): VALDIR LUCIANO

REQUERIDO(A): ELDINEI CLARA SEIDEL LUCIANO

REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS LEITE DA SILVA

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 107. DESPACHO: "VISTOS. CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO N. 024/2012/OAB/MT, SUBSCRITO PELA PRESIDENTE DA 6ª SUBSEÇÃO DA OAB DE SINOP/MT DANDO CONTA DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DA OAB DO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 86/89, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A FIM DE QUE REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.INTIMEM-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 125977 Nr: 5191-52.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO SERGIO KREIN

RECONVINTE: FORD TROPICAL - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA FORD

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

ADVOGADO: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK

REQUERIDO(A): FORD TROPICAL - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA FORD

REQUERIDO(A): ARCILIO DERLI RIBEIRO DE LIMA

RECONVINDO: PAULO SERGIO KREIN

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE.

DESPACHO DE FLS 186: "VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHES INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

**Expediente 88/2012****90339 - 2007 \ 426. Nr: 7681-52.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

REQUERIDO(A): CELESTE PALACE HOTEL LTDA

REQUERIDO(A): FIRMINO NAVARRO

REQUERIDO(A): GERTRUDES FERNANDES NAVARRO

ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

ADVOGADO: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA

ADVOGADO: ELIEL IVON DE SOUZA LACERDA

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, BEM COMO O ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, INCLUSIVE SEUS RESPECTIVOS VALORES.

VISTOS EM CORREIÇÃO. DESPACHO DE FLS. 158: "1. A TEOR DO PLEITO DE FL. 151, INTIME-SE A EXECUTADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, INCLUSIVE SEUS RESPECTIVOS VALORES. 2. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 600 E 601 DO CPC NA HIPÓTESE, POIS A MERA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZARÁ ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CABENDO AO CREDOR DEMONSTRAR QUE AQUELE ESTEJA AGINDO DE FORMA DESLEAL, OCULTANDO SEU PATRIMÔNIO OU PROCRASTINANDO A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. COM EFEITO, "A SIMPLES OMISSÃO DO DEVEDOR QUANTO À INDICAÇÃO DE BENS PARA PENHORA NÃO CARACTERIZA, EVIDENTEMENTE, ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. A SANÇÃO É APLICÁVEL APENAS ÀS SITUAÇÕES EM QUE ELE, DE FORMA COMISSIVA, PROCURA ESCONDER OU DESVIAR BENS, VISANDO A FRUSTRAR A TUTELA SATISFATIVA". (LEX - JTA 170/55).INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

**Expediente 88/2012****95235 - 2008 \ 135. Nr: 2252-70.2008.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CELESTE PALACE HOTEL LTDA

EMBARGANTE: FIRMINO NAVARRO

EMBARGANTE: GERTRUDES FERNANDES NAVARRO

ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

ADVOGADO: ELIEL IVON DE SOUZA LACERDA

ADVOGADO: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA

EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 115/117: SENTENÇA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO MANEJADOS POR CELESTE PALACE HOTEL LTDA E OUTROS EM DESFAVOR DE BANCO DA AMAZÔNIA S.A, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, A OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO CONTRATO DE ABERTURA DE



CRÉDITO EM CONTA CORRENTE ENTRE AMBOS FIRMADO.COM A EXORDIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/62.RECEBIDA A EXORDIAL, SEM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (FL. 65), O EMBARGADO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO, ALEGANDO EM PRELIMINAR A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. NO MÉRITO ADUIZIU QUE TERIA PACTUADO TAXAS E JUROS CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS (FLS. 67/87).AS FLS. 95/100 A EMBARGANTE RATIFICA O PEDIDO INICIAL.INSTADAS A MANIFESTAREM SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVAS (FL. 89), A EMBARGANTE PUGNOU PELO DEPOIMENTO PESSOAL DA EMBARGADA, OITIVA DE TESTEMUNHAS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL (FL. 103). A EMBARGADA PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE (FL. 105).INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 103/104 POR TRATAR-SE DE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO, OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS.RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, BEM COMO O FEITO EXECUTIVO EM APENSO, VERIFICA-SE A INTEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS DE DEVEDOR.NO FEITO EXECUTIVO Nº 426/2007 EM APENSO, PERCEBE-SE QUE O EMBARGANTE/EXECUTADO COMPARECEU ESPONTANEAMENTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO ÀS FLS. 35/38, JUNTANDO CONTRATO SOCIAL E POSTERIORES ALTERAÇÕES (FLS. 39/78), BEM COMO APRESENTANDO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ONDE ARGUMENTOU EM SÍNTESE A INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO, PEDINDO INCLUSIVE A NULIDADE DA EXECUÇÃO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 79/87.ASSIM, TENHO QUE O EMBARGANTE, AO COMPARECER AOS AUTOS REGULARIZANDO SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NA DATA DE 10/12/2007 E POSTERIORMENTE PROPONDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA DATA DE 12/12/2007, TOMOU INEQUÍVOCO CONHECIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA EM SEU DESFAVOR NESTA ÚLTIMA DATA.O ARTIGO 739, INCISO I, DO CPC, REZA DE FORMA INEQUÍVOCA QUE OS EMBARGOS SERÃO LIMINARMENTE REJEITADOS QUANDO OPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE, IN VERBIS:"ART. 739. O JUIZ REJEITARÁ LIMINARMENTE OS EMBARGOS:I - QUANDO INTEMPESTIVOS;"NESSE SENTIDO, OS EMBARGOS PROPOSTOS NA DATA DE 26/03/2007 NÃO PODEM SER CONSIDERADOS TEMPESTIVOS, HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO E O CONTRADITÓRIO EFETIVARAM-SE QUANDO DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, E DO OFERECIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CONSOANTE REGRA EXPRESSA NO ART. 214, § 1º DO CPC.A PROPÓSITO:EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - TERMO A QUO - CARGA DOS AUTOS - PROCURAÇÃO. O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NO FEITO SUPRE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 214, §1º DO CPC. A JURISPRUDÊNCIA FIRMOU ENTENDIMENTO, CONSIDERANDO A DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PROPOSITURA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, O MOMENTO EM QUE O PROCURADOR TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO. (TJMT - 5ª CÂM. CÍVEL, EMB. À EXECUÇÃO Nº 21323/2011, REL DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, J. 08/06/2011)."O COMPARECIMENTO DE ADVOGADO, PARA FAZER CARGA DOS AUTOS, SEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO, NÃO PODE, A PRIORI, CONFIGURAR COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO PARA FINS DE SUPRIR A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU. CONTUDO, A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO CONSUBSTANCIA SIMPLES ATO PROCESSUAL DE CARGA DOS AUTOS, ANTES, O PATRONO DA PARTE COMPARECEU PARA OFERECER EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, O QUE DEMONSTRA A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO. ASSIM, É O CASO DE CONSIDERAR SUPRIDA A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 214, § 1º, DO CPC, PELO OFERECIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NESSE SENTIDO: RESP 662.836/DF, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 26/02/2007; RESP 837.050/SP, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 18/09/2006, RESP 658.566/DF, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 02/05/2005. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (STJ, RESP 1246098/ PE, 2ª TURMA, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, J. 26.04.2011).COM EFEITO, EMBORA O ARTIGO 738 DO CPC ESTABELEÇA QUE O PRAZO PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO SE INICIE COM A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO - A PRINCÍPIO PESSOAL, ENTENDO QUE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO DEVEDOR NO PROCESSO PARA POSTULAR A

NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO, VIA DE SEU ADVOGADO, COM PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, SUPRIU SUA CITAÇÃO.DESTA FORMA RESTA INCONTESTE A PRESENÇA DO EXECUTADO NOS AUTOS, O QUE LEGITIMAMENTE OCORRERA POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, E, COMO TRANSCORREU O PRAZO LEGAL, RESTOU INTEMPESTIVO O EMBARGOS PROPOSTO NA DATA DE 26/03/2008.POSTO ISSO, REJEITO O PRESENTE EMBARGOS PROPOSTO POR CELESTE PALACE HOTEL LTDA E OUTROS, COM FUNDAMENTO NO ART. 739, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE O RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE, DEVENDO PROSEGUIR O FEITO EXECUTIVO EM SEUS ULTERIORES TERMOS - CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, SOBRETUDO CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DA CAUSA.TRANSITADA EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO, TRASLADANDO-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO PRINCIPAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

**Expediente 88/2012****81062 - 2006 \ 460. Nr: 9361-09.2006.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTES CANEVESSE LTDA.

ADVOGADO: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO

REQUERIDO(A): MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS

ADVOGADO: EDUARDO CASSOU

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 181/187, A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR PROPOSTA POR TRANSPORTES CANEVESE EM DESFAVOR DE MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

NARRA TER SOFRIDO DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM VIRTUDE DE ABALROAMENTO DE SEU VEÍCULO SCANIA PELO VEÍCULO FIAT PALIO WEEK CONDUZIDO PELO RÉU O QUAL INVADIU A PISTA CONTRÁRIA QUANDO SEU FUNCIONÁRIO TRAFEGAVA NO TRECHO SENTIDO ORTIGUEIRA - MAUÁ DA SERRA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2006.ALEGA, AINDA, TER SUPOSTADO DIVERSOS PREJUÍZOS RAZÃO PELA QUAL REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU A INDENIZÁ-LO PELOS GASTOS DE CONserto DO VEÍCULO, JUNTAMENTE COM LUCROS CESSANTES EXPERIMENTADOS. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 09/36).RECEBIDA A AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OCASIÃO EM QUE RESTOU INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE ACORDO ENTRE OS DEMANDANTES (FLS. 45).CITADO, O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 48/60) ASSEVERANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA OU TESTEMUNHA APTA A SUSTENTAR AS ALEGAÇÕES INICIAIS. SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO AUTOR, PORQUANTO ALÉM DE EMPREGAR VELOCIDADE EXCESSIVA PARA O LOCAL, ESTARIA TRAFEGANDO NA FAIXA RÁPIDA DE ROLAMENTO DE FORMA ILEGAL. EXPLICA A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA CULPOSA E OS DANOS A SEREM REPARADOS. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 62/110.NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCEDEU-SE À OITIVA DAS PARTES EM SEDE DE DEPOIMENTO PESSOAL (FLS. 151/152 E 172). APRESENTADOS OS MEMORIAIS FINAIS POR PARTE DO REQUERIDO (FLS. 175/177), OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO. DECIDO. DE INÍCIO, CUMPRE TRAÇAR BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A RESPONSABILIDADE CIVIL, OU SEJA, A CONDUTA ILÍCITA, O DANO E O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA E O DANO EFETIVAMENTE OCACIONADO.A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO ILUSTRE DOUTRINADOR CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, CARACTERIZA-SE PELA PERTINÊNCIA DOS TRÊS ELEMENTOS MENCIONADOS SUPRA, SENÃO VEJAMOS: "(...) A) EM PRIMEIRO LUGAR, A VERIFICAÇÃO DE UMA CONDUTA ANTIJURÍDICA, QUE ABRANGE COMPORTAMENTO CONTRÁRIO A DIREITO, POR COMISSÃO OU POR OMISSÃO, SEM NECESSIDADE DE INDAGAR SE HOUE OU NÃO O PROPÓSITO DE MALFAZER; B) EM SEGUNDO LUGAR, A EXISTÊNCIA DE UM



DANO, TOMADA A EXPRESSÃO NO SENTIDO DE LESÃO A UM BEM JURÍDICO, SEJA ESTE DE ORDEM MATERIAL OU IMATERIAL, DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NÃO PATRIMONIAL; C) E EM TERCEIRO LUGAR, O ESTABELECIMENTO DE UM NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE UM E OUTRO, DE FORMA A PRECISAR-SE QUE O DANO DECORRE DA CONDUTA ANTIJURÍDICA, OU, EM TERMOS NEGATIVOS, QUE SEM A VERIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRÁRIO A DIREITO NÃO TERIA HAVIDO O ATENTADO AO BEM JURÍDICO." (IN "INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL", V. I, INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL. TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL, RIO DE JANEIRO: FORENSE. 2004. P. 661). É SABIDO QUE AS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO SÃO REGIDAS PELA 'TEORIA SUBJETIVA', POR ISSO, RESTANDO OBSCURA A RESPONSABILIDADE PELO SINISTRO, DEVEM SER JULGADAS EM FAVOR DA PARTE QUE PRODUZIR AS PROVAS PREPONDERANTES A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE CULPA DO RÉU OU A OCORRÊNCIA DE FATO EXTINTIVO, IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. POIS BEM, NO CASO JUDICIALIZADO, TENHO QUE AS PROVAS APRESENTADAS SÃO SUFICIENTES AO DESLINDE DO LITÍGIO, RESTANDO DEMONSTRADA A CONDUTA ILÍCITA (ANTI JURÍDICA), CARACTERIZADA PELA AÇÃO DESIDIOSA DE AMBAS AS PARTES, OU SEJA, NO PRESENTE CASO, ENTENDO HAVER CULPA CONCORRENTE. ISSO PORQUE, O POSSÍVEL FATOR DETERMINANTE PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO DECORRE DO FATO DO VEÍCULO DO AUTOR TRANSITAR NA VIA DA ESQUERDA (CENTRAL), PORQUANTO SE TIVESSE TRANSITANDO EM SUA VIA (A DA DIREITA) TALVEZ O SINISTRO NÃO TERIA OCORRIDO, PODENDO O VEÍCULO DO RÉU SAIR DESGOVERNADO DA PISTA OU CONSEGUIR FAZER A CURVA, MESMO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NESSE ASPECTO, EMBORA O VEÍCULO DO RÉU TENHA INVADIDO A PISTA CONTRÁRIA, NO LOCAL DO SINISTRO, A RODOVIA COMPORTAVA DUAS FAIXAS DE CIRCULAÇÃO NO MESMO SENTIDO, HIPÓTESE EM QUE SOMENTE A VIA DA DIREITA ERA A DESTINADA À CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO DO AUTOR POR SER LENTO E DE GRANDE PORTE (CTB, ART. 29, IV), OU SEJA, SUA CIRCULAÇÃO NAQUELA VIA ERA IRREGULAR. POR OUTRO LADO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 927, DO CÓDIGO CIVIL, ESTÁ CARACTERIZADA A AÇÃO DESIDIOSA E IMPRUDENTE TAMBÉM DO RÉU, CONSUBSTANCIADA, PELO DESRESPEITO ÀS FAIXAS LATERAIS DE DOMÍNIO (CTB, ART. 50) E PELA IMPRUDÊNCIA NA INVASÃO DA PISTA DE ROLAMENTO CONTRÁRIA, CONTRIBUINDO PARA O ACIDENTE SINISTRADO (CTB, ARTS. 29, I). PARA CHEGAR A ESSA CONCLUSÃO, ATENTO-ME PARA A LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE, AO CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ENCARTADO ÀS FLS. 17/20Vº, BEM COMO PARA A DECLARAÇÃO DO MOTORISTA DO VEÍCULO DO AUTOR, O QUAL ASSIM APOUNTOU: "EU ROGÉRIO ESTAVA indo sentido ORTIGUEIRA MAUÁ DA SERRA, QUANDO EM UMA CURVA, O CARRO PARTICULAR VEIO DESLIZANDO, TOMANDO A MINHA PISTA NO MOMENTO NA PUDE FAZER POR QUE NO MOMENTO CHOVIA MUITO." COMPULSANDO OS AUTOS, ESPECIALMENTE AS FOTOGRAFIAS E O CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 12/20Vº), EXTRAÍ-SE NITIDAMENTE QUE O VEÍCULO DO AUTOR TRANSITAVA NA PISTA RÁPIDA DESTINADA A VEÍCULOS LEVES OS QUAIS TRANSITAM EM MAIOR VELOCIDADE. OUTROSSIM, RESTOU DEMONSTRADA A FAIXA DE DOMÍNIO CONTÍNUA, OU SEJA, SERIA VEDADO AO RÉU ADENTRAR A VIA CONTRÁRIA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE GERAR PERIGO AOS DEMAIS USUÁRIOS (CTB, ART. 34). ASSIM, EMBORA NÃO HAJA COMPROVAÇÃO DA VELOCIDADE EMPREENDIDA PELOS VEÍCULOS, MERECE CRÉDITO A DECLARAÇÃO DADA PELO MOTORISTA DO VEÍCULO SCANIA CONSTANTE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, BEM COMO OS ARGUMENTOS EXPLANADOS NA EXORDIAL, PORQUANTO O LOCAL ERA DE CURVA, BEM COMO HAVIA CHOVIDO, CORROBORANDO A TESE DE EVIDENTE PERDA DO CONTROLE DO VEÍCULO FIAT PALIO AO TRANSITAR EM DECLIVE EM PISTA ESCORREGADIA. DESTACO, AINDA, PRINCIPALMENTE DIANTE DAS DEMAIS PROVAS ACOSTADAS, SER IRRELEVANTE A ABSTENÇÃO DO AUTOR NA OITIVA DE SEU MOTORISTA E DA SUA ESPOSA, MAS AO CONTRÁRIO, PESA EM DESFAVOR DO RÉU A CONFUSA NARRAÇÃO DOS FATOS, PORQUANTO ORA AFIRMA QUE O VEÍCULO DO AUTOR ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE, ORA QUE ESTAVA COM A VELOCIDADE ABAIXO DO PERMITIDO. ADEMAIS, EM SEU DEPOIMENTO VIA PRECATÓRIA AFIRMA ESTRANHAMENTE NÃO SE LEMBRAR DE COMO TUDO

ACONTECEU (FLS. 172). TODAVIA, RESTANDO DEMONSTRADA A COLISÃO FRONTAL, INCUMBE AO CAUSADOR DO SINISTRO, NO CASO O RÉU, O DEVER DE INDENIZAR. A PROPÓSITO: (...) ACIDENTE DE VEÍCULO REPARAÇÃO DE DANOS COLISÃO FRONTAL EM RAZÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA CONTRÁRIA DE ROLAMENTO POR PARTE DO RÉU CULPA DESTE BEM CARACTERIZADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA POR SEUS FUNDAMENTOS - ART. 252 DO RITJSP - RECURSO NÃO PROVIDO. NÃO TRAZENDO O REQUERIDO FUNDAMENTOS SUFICIENTES A MODIFICAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE RECONHECEU A PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, E UMA VEZ COMPROVADA SUA CULPA NO ACIDENTE DE TRÂNSITO, DE RIGOR A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA, CUJOS FUNDAMENTOS SE ADOTAM COMO RAZÃO DE DECIDIR NA FORMA DO ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. (TJSP - 31ª CÂM. DIR. PRIVADO APC Nº 0013785-67.2010.8.26.0361, REL. DES. PAULO AYROSA, J. 12/06/2012). POR OUTRO LADO, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACIMA APOUNTADOS, HÁ QUE SE RECONHECER A RESPONSABILIDADE CONCORRENTE, ACOLHENDO-SE EM PARTE, OS ARGUMENTOS ESPOSADOS PELO RÉU, PORQUANTO O VEÍCULO DO AUTOR TAMBÉM TRANSITAVA EM LOCAL NÃO PERMITIDO. A PROPÓSITO, EM CASO SIMILAR ASSIM DECIDIU: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - COLISÃO DE ÔNIBUS NA TRASEIRA DE VW PASSAT - MORTE DO CONDUTOR DO PASSAT - CHUVA INTENSA E VISIBILIZADA REDUZIDA NO LOCAL E MOMENTO DO ACIDENTE - VELOCIDADE INADEQUADA DESENVOLVIDA PELO ÔNIBUS PRÓXIMO A VILAREJO - VW PASSAT SEM ILUMINAÇÃO TRASEIRA - CULPA CONCORRENTE CONFIGURADA - APELO PRINCIPAL PARA EXCLUIR A OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS CONFIRMATÓRIAS DA CULPA CONCORRENTE - RECURSO ADESIVO PARA MAJORAR OS VALORES INDENIZATÓRIOS - DESCABIMENTO - INDENIZAÇÃO ARBITRADA COM JUSTEZA E EFICÁCIA PEDAGÓGICA - RECURSOS DESPROVIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA. (TJMT - 1ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 62280/2011, REL. DES. JOÃO FERREIRA FILHO, J. 21/03/2012). NÃO OBSTANTE AO RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE, REGISTRO, AINDA, QUE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS, DEVE-SE LEVAR EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM CONCRETO, OU SEJA, EMBORA O VEÍCULO DO AUTOR ESTIVESSE CIRCULANDO EM VIA DE ACESSO RÁPIDO PARA VEÍCULOS LEVES, EXTRAÍ-SE DOS AUTOS A PROIBIÇÃO DE INVASÃO DA VIA PREFERENCIAL PELO RÉU NAQUELE TRECHO. A CONCLUSÃO A QUE E CHEGA É A DE O RÉU POSSUIR MAIOR RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO, PORQUANTO INVADIU A PISTA DE ROLAMENTO CONTRÁRIA EM LOCAL PROIBIDO, VINDO A COLIDIR FRONTALMENTE COM O VEÍCULO DO AUTOR O QUAL CIRCULAVA NA PREFERENCIAL. NESSE SENTIDO, EM CASO SIMILAR ASSIM JÁ DECIDIU: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - CICLISTA QUE INVADIU A PISTA EM QUE ESTAVA O AUTOMÓVEL - EXCESSO DE VELOCIDADE DO OUTRO VEÍCULO - CULPA CONCORRENTE - CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMOTOR QUE CONTRIBUI EM PROPORÇÃO MENOR - INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DA CULPA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. AINDA QUE O CICLISTA DE MODO IMPRUDENTE TENHA INVADIDO A PISTA ONDE O CONDUTOR DO AUTOMÓVEL JÁ SE ENCONTRAVA, SE ESTE TRAFEGAVA EM VELOCIDADE SUPERIOR À PERMITIDA PARA O LOCAL CONCORRE PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO OU DO EVENTO MORTE. RECONHECIDA A CULPA CONCORRENTE, O CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMOTOR TEM PARCELA MENOR DE CULPA, PORQUANTO EMBORA EM EXCESSO DE VELOCIDADE TRAFEGAVA NA VIA PREFERENCIAL. ARCA, PORTANTO, COM 15% DA RESPONSABILIDADE. (TJMT - 1ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 25907/2011, REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, J. 20/09/2011). ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA. POSSUI MAIOR RESPONSABILIDADE PELO EVENTO AQUELE CONDUTOR QUE INVADIU A PISTA ONDE JÁ TRANSITAVA O VEÍCULO DO AUTOR. (...) 1. A PROVA PRODUZIDA PERMITE CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DA RESPONSABILIDADE CONCORRENTE PELO SINISTRO. AMBOS OS CONDUTORES CONCORRERAM PARA O ACIDENTE. 2. AQUELE QUE INVADIU PISTA PREFERENCIAL AGE COM IMPRUDÊNCIA, DEVENDO ARCAR COM A MAIOR PARCELA



DE RESPONSABILIDADE. 3. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE EM FACE DAQUELE QUE TRAFEGA NA VIA PREFERENCIAL ESTAR EM EXCESSO DE VELOCIDADE. (...)” (TJRS - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, RACÍVEL Nº 71002993780, REL. DES. EDUARDO KRAEMER, J. 11/08/2011). PORTANTO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, ENTENDO POR BEM FIXAR EM 70% A RESPONSABILIDADE DO RÉU PELA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM CONCRETO. DOS DANOS MATERIAIS - NO QUE TANGE À REPARAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS SUPTADOS PELO AUTOR, ATENTO-ME AO DISPOSTO NO ARTIGO 949, DO CÓDIGO CIVIL, POIS A LIÇÃO DELE EXTRAÍDA É DE QUE, ALÉM DA INDENIZAÇÃO, O OFENSOR ARCARÁ COM AS DESPESAS DE TRATAMENTO MÉDICO E LUCROS CESSANTES ATÉ O FIM DA CONVALESCENÇA. NO CASO DOS AUTOS, EMBORA O AUTOR TENHA PUGNADO PELA CONDENAÇÃO DO RÉU EM LUCROS CESSANTES PELA AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DE TRABALHO PELO PERÍODO DE 60 DIAS, CONTUDO, NÃO PRODUZIU PROVA NOS AUTOS ACERCA DAS QUANTIAS AS QUAIS AUFERIA MENSALMENTE, BEM COMO DAS QUANTIAS AS QUAIS DEIXOU DE EFETIVAMENTE GANHAR. POR ESSES MOTIVOS, REFERIDO PEDIDO NÃO MERECE PROSPERAR. POR OUTRO LADO, COM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS O AUTOR COLACIONOU AOS AUTOS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DE SEU VEÍCULO SCANIA (FLS. 21/36), AS QUAIS A EXCEÇÃO DOS VALORES DAS NOTAS DE FLS. 29/32 POR SEREM ILEGÍVEIS, TOTALIZAM A QUANTIA DE R\$ 17.695,00 REAIS. EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DO RÉU DE INEXISTÊNCIA DE VERACIDADE, BEM COMO DE VÍNCULO DAS REFERIDAS NOTAS AO CONSERTO DO VEÍCULO DO AUTOR, TENHO QUE TAIS ARGUMENTOS NÃO MERECEM PROSPERAR, PORQUANTO AS PEÇAS DESCRITAS NAS NOTAS FISCAIS CORROBORAM COM OS DANOS SOFRIDOS PELO VEÍCULO, ADEMAIS AS DATAS DESSAS NOTAS SÃO CONTEMPORÂNEAS À DATA DO SINISTRO. COM EFEITO, A IMPUGNAÇÃO ACERCA DOS GASTOS NECESSITA DE FUNDAMENTO E PROVA CONCRETA A AMPARÁ-LA, NÃO PODENDO SER ACOLHIDA QUANDO ARGÜIDA DE FORMA GENÉRICA, COMO APRESENTADA PELO RÉU. DIANTE DISSO, VERIFICO, DA ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, INEXISTIREM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR A VALIDADE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR. INCUMBIA AO RÉU COMPROVAR DE FORMA CONVINCENTE E SEGURA, NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO INCISO II, DO ART. 333, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO POSTULADO PELO AUTOR, DEMONSTRANDO QUE OS DANOS NÃO CONDIZEM COM O VALOR APRESENTADO, O QUE INOCORREU NA ESPÉCIE. NÃO O FAZENDO, DEIXOU DE DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS PROBATÓRIO E, POR ISSO, O RESSARCIMENTO PLEITEADO DAR-S

E-Á PELO MONTANTE APRESENTADO NAS NOTAS FISCAIS DE FLS. 21/28 E 33/36. PORTANTO, O AUTOR DEVE SER RESSARCIDO PELO DANO MATERIAL SOFRIDO NO IMPORTE DE R\$. 12.386,50 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DO ATO ILÍCITO (STJ - SÚMULA 43) E JUROS DE MORA DE UM POR CENTO (1%) AO MÊS, CALCULADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (STJ - SÚMULA 54), OCORRIDO EM 20 DE JANEIRO DE 2006, QUANTUM EXTRAÍDO DAS REFERIDAS NOTAS DE DESPESAS, PROPORCIONAL A 70% DA RESPONSABILIDADE DE CULPA ATRIBUÍDA AO RÉU, CONFORME FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE LANÇADOS. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR TRANSPORTES CANEVESE NA PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR O RÉU MARCOS ANIELO VARGAS MARTINS AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 12.386,50 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE SEGUNDO OS ÍNDICES DO IGPM A PARTIR DO ATO ILÍCITO (STJ - SÚMULA 43) E JUROS DE MORA DE UM POR CENTO (1%) AO MÊS, CALCULADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (STJ - SÚMULA 54), OCORRIDO EM 20 DE JANEIRO DE 2006. NO MAIS, DESACOLHO O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS ESPECIALMENTE QUANTO AOS LUCROS CESSANTES, RAZÃO PELA QUAL RESOLVO O MÉRITO COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E POR

SEREM AUTOR E RÉU VENCIDOS E VENCEDORES, BEM COMO O AUTOR TER DECAÍDO DE PARTE DOS PEDIDOS, ARBITRO O GANHO DE CAUSA EM FAVOR DO AUTOR EM 50% E EM FAVOR DO RÉU EM 50%, O QUE SERVIRÁ DE NORTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (PRO RATA) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESSES ARBITRADOS VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA NATUREZA DA CAUSA (CPC - § 3º, DO ART. 20), ADMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO (ART. 21. CPC). PUBLIQUE-SE E INTIME-SE."

**Expediente 88/2012****78739 - 2006 \ 341. Nr: 7122-32.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COPACEL - IND. E COM. DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA.

ADVOGADO: ONOFRE RONCATO

REQUERIDO(A): CLAYTON MARQUES ARANTES

REQUERIDO(A): MARA APARECIDA DELFINO PEREIRA

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. DESPACHO DE FLS. 157: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. TENHO POR INEFICAZ RENÚNCIA DE FLS. 140, EIS QUE IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO PELO ADVOGADO DA COMUNICAÇÃO DO ATO AO MANDANTE, O QUE NÃO OCORREU. ASSIM, CONTINUARÃO OS DOUTOS CAUSÍDICOS REPRESENTANDO OS EXECUTADOS EM JUÍZO ATÉ QUE EFETIVE E DEMONSTRE NOS AUTOS A NECESSÁRIA NOTIFICAÇÃO DOS MESMOS. A PROPÓSITO:

'A DECLARAÇÃO DO ADVOGADO NOS AUTOS SOBRE RENÚNCIA DO MANDATO É INOPERANTE SE NÃO CONSTAR DO PROCESSO A NOTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE' (LEX-JTA 144/3330). NO MESMO SENTIDO: STJ-3ª TURMA, RESP 48.376-0-DF-AGRG, REL. MIN. COSTA LEITE, J.28.4.97, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 26.5.97, P. 22.528). (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, THEOTÔNIO NEGRÃO, SARAIVA, 36ª EDIÇÃO, P. 161). 2. PREVIAMENTE A DESIGNAÇÃO DA HASTA PÚBLICA, JÁ DEFERIDA ÀS FLS. 137, A TEOR DO EXPEDIENTE DE FLS. 153, OFICIE-SE AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO RESULTADO DAS PRAÇAS DESIGNADAS ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

**COMARCA DE SINOP****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT****ESCRIVÃO(A): VILMA ALAÍDE DA SILVA****EXPEDIENTE: 2012/88****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 156678 Nr: 3747-47.2011.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG

EXECUTADOS(AS): MAREL FERREIRA KRUGER

EXECUTADOS(AS): ELIZABETH SOUZA DE PAULA KRUGER

INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA DE FLS. 44: "VISTOS. JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA PROMOVE EXECUÇÃO EM DESFAVOR DE MAREL FERREIRA KRUGER E ELIZABETH SOUZA DE PAULA KRUGER, VISANDO RECEBIMENTO DA QUANTIA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 05 E 06). EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO E RESTANDO INEXITOSA A CITAÇÃO, O AUTOR COMPARECEU NOS AUTOS E NOTICIOU QUE FOI ENTABULADO ACORDO COM O PARCIAL CUMPRIMENTO DO DÉBITO, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO E SOBRESTAMENTO DO FEITO (FL. 40), QUE FOI DEFERIDO (FL. 41). INSTADO A MANIFESTAR, O EXEQUENTE INFORMOU O CUMPRIMENTO DO ACORDO, OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO. RELATEI. DECIDO. O PROCESSO É DE SER EXTINTO



EM VIRTUDE DA NOTICIADA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, UMA VEZ QUE A EXECUTADA CUMPRIU FIELMENTE COM O ACORDO ENTABULADO NOS AUTOS, TENDO O EXEQÜENTE DADO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO DO VALOR DEVIDO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 43. POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS E, DE CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC - I, ART. 794). CUSTAS RECOLHIDAS QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. DÊ-SE BAIXA NA PENHORA, SE HOUVER. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 163026 Nr: 10882-13.2011.811.0015**

AÇÃO: EXIBIÇÃO-&gt;PROCESSO CAUTELAR-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS LEIVINO DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO DE CARVALHO DOS REIS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARIANE MACARECVICH

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/36.

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 167309 Nr: 2163-08.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HUGO FERNANDO AMARAL FURTADO

ADVOGADO: PAULO MORELI

REQUERIDO(A): R C A CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA DE FLS. 29: "VISTOS.1.CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. REPARAÇÃO DE DANO MORAL PROPOSTA POR HUGO FERNANDO AMARAL FURTADO EM DESFAVOR DE RCA CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA, AMBOS BEM QUALIFICADOS NOS AUTOS. PUGNA PELA CONCESSÃO DE PROVIMENTO LIMINAR CONSUBSTANCIADO NA DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E BAIXA DO NOME DO AUTOR DO BANCO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/19.2. ATRAVÉS DO DECISUM DE FLS. 20/22 A LIMINAR VINDICADA RESTOU INDEFERIDA, TENDO A PARTE REQUERENTE PUGNADO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO A TEOR DO PEDIDO DE FLS. 24.3.RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. 4. PRIMA FACIE, A TEOR DO PEDIDO DE FLS. 25/26, DOU POR SUPRIDA A FALHA APONTADA NA CERTIDÃO DE FLS. 23, ESCLARECENDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO HAJA VISTA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COMO ADIANTE DELIBERO.5. COMO SE VÊ, HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, MESMO PORQUE, INEXISTINDO ATO CITATÓRIO, A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXA DE SER APLICADA.6. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). 7. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 166747 Nr: 1570-76.2012.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"&gt;EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ELIANA DE SOUZA COSMO

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA DE FLS 35/37: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PROPOSTA, CONSUBSTANCIADO NO DEC.-LEI 911/69, TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA PELA INCIDÊNCIA DO INADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL.PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, A LIMINAR FORA DEFERIDA (FLS. 23/24) E O BEM APREENDIDO, BEM COMO A PARTE REQUERIDA CITADA PESSOALMENTE (FLS 29). MESMO CITADA, A REQUERIDA QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS PRAZO LEGAL SEM EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO OU OFERECER DEFESA (FLS. 34).É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOS MOLDES DO DEC.-LEI 911/69 EM DESFAVOR DO REQUERIDO TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO EM MORA PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.PRINCÍPIOS CONTRATUAISCOMO BEM DISCIPLINADO PELO PROF. CARLOS ROBERTO GONÇALVES (IN SINOPSES JURÍDICAS, DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, LIVRO 6, TOMO I, SARAIVA, 2002, P. 8 USQUE 12), OS CONTRATOS REGEM-SE PELOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DA VONTADE, SUPREMACIA DA ORDEM PÚBLICA, CONSENSUALISMO, RELATIVIDADE, OBRIGATORIEDADE, REVISÃO E BOA-FÉ, DENTRE OUTROS.DESTA PREMISA, TEM-SE, NA ESSÊNCIA, QUE NINGUÉM É OBRIGADO A CONTRATAR, CONTUDO, ASSIM O QUERENDO, POSSUI PLENA LIBERDADE PARA TANTO, RESTRINGINDO-SE AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E OBRIGANDO-SE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - PACTA SUNT SERVANDA, MALGRADO A FACULDADE REVISIONAL JUDICIAL DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES NÃO ADMITIDAS PELO CONTEXTO N O R M A T I V O V I G E N T E . D A A L I E N A Ç Ã O FIDUCIÁRIA-RESUMIDAMENTE, IN CASU, É CEDIÇO QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA CONSISTE NA TRANSFERÊNCIA PELO DEVEDOR AO CREDOR, DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL E POSSE INDIRETA DE UM BEM, COMO GARANTIA DE UM DÉBITO, FICANDO O DEVEDOR COM A POSSE DIRETA. FEITO O PAGAMENTO DA DÍVIDA, O DOMÍNIO RESOLVE-SE EM FAVOR DO DEVEDOR, CONTUDO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE O DÉBITO GARANTIDO PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O CREDOR FIDUCIÁRIO PODE REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DA COISA, NA FORMA DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69, PORÉM, SE O BEM NÃO FOR ENCONTRADO, O CREDOR PODE QUERER, NOS MESMOS AUTOS, A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, EX VI DO ART. 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SEGUINDO-SE O MESMO PROCEDIMENTO PREVISTO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COMO BEM EXPRESSO NO § 3º DO ART. 2º DO DEC.-LEI 911/69, A MORA E O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU A OCORRÊNCIA LEGAL OU CONVENCIONAL DE ALGUM DOS CASOS DE ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO DA DÍVIDA FACULTARÃO AO CREDOR CONSIDERAR, DE PLENO DIREITO, VENCIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DESSARTE, ESTANDO CONFIGURADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, LÍCITO AO CREDOR PERQUIRIR JUDICIALMENTE, MESMO CONTRA TERCEIRO, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, EX VI DO ART. 3º DO REFERIDO ESTATUTO LEGAL.O § 1º DO ART. 3º, SUPRA MENCIONADO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004, DISPÕE QUE CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. DESTACO QUE ESTA SITUAÇÃO RESCISÓRIA CONTRATUAL ESTÁ EXPRESSAMENTE ESTIPULADA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE ÀS FLS. 11/13.DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO PERANTE O DETRAN/MT-É CEDIÇO QUE OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO MESMO, ENTREMENTES, A RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, EX VI DO ART. 257 E SS DO CTN, INCUMBE TANTO AO CONDUTOR QUANTO



AO PROPRIETÁRIO, CONSOANTE O CASO CONCRETO, PARA TANTO, DEVE SER OBSERVADO PELO ÓRGÃO PÚBLICO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPOSTO NO § 7º DA NORMA LEGAL EM ESTUDO PARA VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, BEM COMO, DEVEM OBSERVAR AS NORMAS DO CONTRAN A RESPEITO. DISPOSITIVO-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PRESENTE AÇÃO, PARA TANTO, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, FICANDO ESTE AUTORIZADO A DISPOR DO BEM NOS MOLDES DO ART. 1.228 DO CC. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA CONHECIMENTO DESTA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, RESSALTANDO-SE QUE ESTE É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, CONTUDO, QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SE EXISTENTES, DEVERÁ SER OBSERVADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO ALHURES. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 161552 Nr: 9141-35.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOTTI &amp; PERINOTO LTDA - ME

ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

REQUERIDO(A): BASF S/A

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA DE FLS 417/418: " VISTOS. CUIDA-SE DE 'MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA' AJUIZADA POR SOTTI & PERINOTO LTDA EM FACE DE BASF S/A, AMBOS BEM QUALIFICADOS NOS AUTOS. ATRAVÉS DO DECISUM DE FLS. 398/399 FACULTOU-SE A EMENDA DA INICIAL, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE À CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA, SENDO QUE R. DECISÃO FOI HOSTILIZADA VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, IMPROVIDO, EX VI DA DECISÃO ENCARTADA ÀS FLS. 411/413. ÀS FLS. 416 O AUTOR PUGNA PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. RECEBO O PEDIDO DE FLS. 416 COMO PLEITO DE DESISTÊNCIA DA DEMANDA. COM EFEITO, PERFEITAMENTE POSSÍVEL O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, REGISTRANDO-SE QUE AO AUTOR COMPETE ANALISAR A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE PROSSEGUIR COM A AÇÃO, DISPONDO DO DIREITO QUE LHE É GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO INSTRUMENTAL. ALÉM DISSO, UMA VEZ QUE O REQUERIDO SEQUER FOI CITADO, NÃO SE FORMANDO ATÉ ENTÃO A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, NADA HÁ QUE OBSTACULIZE O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELA REQUERENTE. SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

**Expediente 88/2012****100522 - 2008 \ 415. Nr: 7525-30.2008.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"&gt;EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): PAULO SILVEIRA DOS SANTOS

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA DE FLS 110/113: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE

PAULO SILVEIRA DOS SANTOS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 11/24). ANTES DO RECEBIMENTO DA INICIAL, HOUE MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA (FLS. 28/30). JUNTOU DOCUMENTOS. RECEBIDA A INICIAL, BEM COMO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, A LIMINAR RESTOU DEFERIDA ÀS FLS. 26/27, PORÉM A DILIGÊNCIA INICIAL FOI NEGATIVA (FLS. 66), ONDE SOMENTE POR MEIO DE MANDADO COMPLEMENTAR É QUE O BEM FOI LOCALIZADO, APREENDIDO E DEPOSITADO JUDICIALMENTE (FLS. 71). EMBORA A CITAÇÃO TENHA SIDO NOVAMENTE INFRUTÍFERA (FLS. 72), A REQUERIDA COMPARECEU NOS AUTOS DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, OPORTUNIDADE EM QUE PUGNOU PELA REMESSA DO FEITO AO CONTADOR JUDICIAL PARA APURAR OS VALORES DEVIDOS PRETENDENDO PURGAR A MORA, APRESENTANDO INCLUSIVE MANIFESTAÇÃO (FLS. 73/79). TODAVIA, REALIZADO O CÁLCULO POR PERITO JUDICIAL (FLS. 80/82), A REQUERIDA QUEDOU-SE INERTE QUANTO A PURGAÇÃO DA MORA, BEM COMO DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO SEM APRESENTAR DEFESA, CONSOANTE EXTRAI-SE DA CERTIDÃO DE FLS. 93. ANTE O SUPRIMENTO JUDICIAL DA CITAÇÃO DA REQUERIDA (FLS. 87), BEM COMO DE SUA INÉRCIA (FLS. 93), A REQUERENTE PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONSOLIDANDO-SE A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO EM MÃOS DA AUTORA, COM A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOS MOLDES DO DEC.-LEI 911/69 EM DESFAVOR DO REQUERIDO TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO EM MORA PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, REALIZADOS OS CÁLCULOS (FLS. 80/82), A REQUERIDA FOI INTIMADA A PURGAR A MORA EM 24 (VINTE E QUATRO HORAS), CONFORME COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO DE FLS. 89, DATADO DE 04.06.2009. CONSTATO TAMBÉM QUE SEU PATRONO RENUNCIOU OS PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS SEM OBSERVAR O QUE DISPÕE A LEI, PORQUANTO NÃO COMPROVOU QUE CIENTIFICOU SEU CLIENTE, PARA QUE NOMEASSE SUBSTITUTO (CPC, ART. 45), TORNANDO PREJUDICADA SUA RENÚNCIA. NÃO OBSTANTE ESSA IRREGULARIDADE, O PEDIDO DE RENÚNCIA OCORREU NA DATA DE 08.06.2009, OU SEJA, QUATRO DIAS DEPOIS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA PURGAR A MORA. PORTANTO, NÃO OBSTANTE A NÃO INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA PARA PURGAR A MORA, DOU-A POR INTIMADA VIA SEU PATRONO, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO VIA DJE NO DIA 04.06.2009, RAZÃO PELA QUAL NÃO PURGADA A MORA NAQUELE PRAZO, PASSO AO JULGAMENTO DA LIDE. COMO BEM DISCIPLINADO PELO (PROF. CARLOS ROBERTO GONÇALVES SINOPSES JURÍDICAS, DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, LIVRO 6, TOMO I, SARAIVA, 2002, P. 8 USQUE 12), OS CONTRATOS REGEM-SE PELOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DA VONTADE, SUPREMACIA DA ORDEM PÚBLICA, CONSENSUALISMO, RELATIVIDADE, OBRIGATORIEDADE, REVISÃO E BOA-FÉ, DENTRE OUTROS. DESTA PREMISSE, TEM-SE, NA ESSÊNCIA, QUE NINGUÉM É OBRIGADO A CONTRATAR, CONTUDO, ASSIM O QUERENDO, POSSUI PLENA LIBERDADE PARA TANTO, RESTRINGINDO-SE AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E OBRIGANDO-SE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - PACTA SUNT SERVANDA, MALGRADO A FACULDADE REVISIONAL JUDICIAL DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES NÃO ADMITIDAS PELO CONTEXTO NORMATIVO VIGENTE. RESUMIDAMENTE, IN CASU, É CEDIÇO QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA CONSISTE NA TRANSFERÊNCIA PELO DEVEDOR AO CREDOR, DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL E POSSE INDIRETA DE UM BEM, COMO GARANTIA DE UM DÉBITO, FICANDO O DEVEDOR COM A POSSE DIRETA. FEITO O PAGAMENTO DA DÍVIDA, O DOMÍNIO RESOLVE-SE EM FAVOR DO DEVEDOR, CONTUDO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE O DÉBITO GARANTIDO PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O CREDOR FIDUCIÁRIO PODE REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DA COISA, NA FORMA DO ART. 3º DO DEC.-LEI 911/69, PORÉM, SE O BEM NÃO FOR ENCONTRADO, O CREDOR PODE QUERER, NOS MESMOS AUTOS, A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, EX VI DO ART. 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SEGUINDO-SE O MESMO PROCEDIMENTO PREVISTO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMO BEM



EXPRESSO NO § 3º DO ART. 2º DO DEC.-LEI 911/69, A MORA E O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU A OCORRÊNCIA LEGAL OU CONVENCIONAL DE ALGUM DOS CASOS DE ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO DA DÍVIDA FACULTARÃO AO CREDOR CONSIDERAR, DE PLENO DIREITO, VENCIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DESSARTE, ESTANDO CONFIGURADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, LÍCITO AO CREDOR PERQUIRIR JUDICIALMENTE, MESMO CONTRA TERCEIRO, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, EX VI DO ART. 3º DO REFERIDO ESTATUTO LEGAL O § 1º DO ART. 3º, SUPRA MENCIONADO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004, DISPÕE QUE CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. DESTACO QUE ESTA SITUAÇÃO RESCISÓRIA CONTRATUAL ESTÁ EXPRESSAMENTE ESTIPULADA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE ÀS FLS. 15/16.É CEDIÇÃO QUE OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO MESMO, ENTREMENTES, A RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, EX VI DO ART. 257 E SS DO CTN, INCUMBE TANTO AO CONDUTOR QUANTO AO PROPRIETÁRIO, CONSOANTE O CASO CONCRETO, PARA TANTO, DEVE SER OBSERVADO PELO ÓRGÃO PÚBLICO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPOSTO NO § 7º DA NORMA LEGAL EM ESTUDO PARA VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, BEM COMO, DEVEM OBSERVAR AS NORMAS DO CONTRAN A RESPEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PRESENTE AÇÃO, PARA TANTO, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, FICANDO ESTE AUTORIZADO A DISPOR DO BEM NOS MOLDES DO ART. 1.228 DO CC. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DA CAUSA, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 3º, DO ART. 20),PRECLUSA A VIA RECURSAL, OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA CONHECIMENTO DESTA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, RESSALTANDO-SE QUE ESTE É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, CONTUDO, QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SE EXISTENTES, DEVERÁ SER OBSERVADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO ALHURES.PUBLIQUE-SE E INTIME-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 164649 Nr: 12595-23.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOTORANTIM S.A  
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
 ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN  
 REQUERIDO(A): VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FL. 361/362, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TENDO POR OBJETO BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DA EMPRESA VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA, A QUAL SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE ESTA VARA. A AÇÃO FOI, A PRIORI, DISTRIBUÍDA À TERCEIRA VARA DESTA COMARCA, TENDO O DOUTO MAGISTRADO TITULAR DAQUELA UNIDADE JUDICIÁRIA, DECLINADO DA SUA COMPETÊNCIA EM FAVOR DESTA JUÍZO, SOB O ARGUMENTO DE QUE 'COMPETE AO JUIZ DA FALÊNCIA DECIDIR SOBRE A PERMANÊNCIA OU NÃO DOS BENS EM PODER

DO DEVEDOR' (SIC - FLS. 312). ASSIM, EM 04.05.2012, ESTA MAGISTRADA ADMITIU O PROCESSAMENTO DO FEITO PERANTE ESTA VARA, TENDO EM VISTA A SUSTENTADA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DESTA AÇÃO COM O FEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 326/2010. TODAVIA, NAQUELA OPORTUNIDADE, O ENTENDIMENTO ACERCA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ERA PACÍFICO.

PORÉM, NO MÊS DE JUNHO DO ANO CORRENTE, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO EDITAR A SÚMULA 480, CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DAQUELA CORTE NO SENTIDO DE QUE "O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA"(SIC). NA ESTEIRA DESTA RACIOCÍNIO, SENDO OS BENS DESCRITOS NA EXORDIAL ORIUNDOS DE CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PORTANTO, EXCLUÍDOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 49, § 3º, LEI Nº 11.101/2005), INJUSTIFICÁVEL A NECESSÁRIA TRAMITAÇÃO EM CONEXÃO COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LOGO, INEXISTINDO CONEXÃO, DEVEM OS AUTOS RETORNAR AO JUÍZO PARA O QUAL FORA PRETERITAMENTE OPERADO A REGULAR DISTRIBUIÇÃO, PRIVILEGIANDO-SE AS REGRAS PROCESSUAIS E CONSTITUCIONAIS, NOTADAMENTE O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, SOB PENA DE NULIDADE. POSTO ISTO, DECLARO-ME INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E, DE CONSEQUÊNCIA, CONSIDERANDO QUE O JUÍZO DA TERCEIRA VARA TAMBÉM SE DEU POR INCOMPETENTE, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 115, II, C/C 116, ÚLTIMA PARTE, AMBOS DO CPC. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, REMETENDO CÓPIA INTEGRAL DO FEITO (ART. 118, I E PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EM RELAÇÃO AO OFÍCIO DE FLS. 343, PRESTO AS INFORMAÇÕES EM SEPARADO, AS QUAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA MALOTE DIGITAL. INTIME-SE".

**INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU****Expediente 88/2012****84545 - 2007 \ 103. Nr: 1986-20.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÚLIA ROSA DE SOUZA PRESTUPA  
 ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR  
 ADVOGADO: ULISSES DUARTE JUNIOR  
 ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI  
 REQUERIDO(A): CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA  
 REQUERIDO(A): IVANILDO RAMOS VIEIRA  
 ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA  
 ADVOGADO: REBEKA VIEIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 144. "VISTOS EM CORREIÇÃO.VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SOBRETUDO TENDO EM VISTA O PEDIDO DE FLS. 136/137, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 04.09.2012 ÀS 17 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA Pauta ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA.NO MAIS, A TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 138-143, MANIFESTE-SE A PARTE ADVERSA NO PRAZO DE CINCO DIAS.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE."

**Expediente 88/2012****87336 - 2007 \ 268. Nr: 4765-45.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELENE OSTEMBERG DOS SANTOS BORGES DE SOUSA  
 ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS





REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO VOSGERAU

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA DE FLS. 78/83: ""VISTOS.ROSELENE OSTEMBERG DOS SANTOS BORGES DE SOUSA, PROMOVE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S.A., AMBOS BEM QUALIFICADOS NOS AUTOS. SUSTENTA POSSUIR JUNTO A REQUERIDA UMA LINHA TELEFÔNICA SOB O NÚMERO (66) 3531-2608, SENDO QUE PASSOU A SER COBRADA CONSTANTEMENTE PELA REQUERIDA POR UMA FATURA COM VENCIMENTO EM 14.05.2007, NO VALOR DE R\$ 104,91(CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), A QUAL JÁ ENCONTRAVA-SE DEVIDAMENTE QUITADA NA DATA APRAZADA. DIANTE DISSO, AFIRMA TER SIDO R. LINHA TELEFÔNICA BLOQUEADA, MESMO ESTANDO ADIMPLENTE COM SEU CONTRATO JUNTO À RÉ. EM SEDE DE TUTELA AN

TECIPADA REQUEREU O DESBLOQUEIO DA SUA LINHA TELEFÔNICA, BEM COMO QUE FOSSE A REQUERIDA IMPEDIDA DE PROCEDER A INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NO MÉRITO, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA A EFETUAR O PAGAMENTO EM DOBRO DO QUE VINHA COBRANDO INDEVIDAMENTE, ALÉM DE VIR A PAGAR-LHE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS. DEU VALOR A CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 12/15).ÀS FLS. 18/19 FOI DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA VINDICADA.CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 23/39), ADUZINDO TER REALIZADO O BLOQUEIO DA LINHA DENTRO DAS NORMAS LEGAIS, HAJA VISTA NÃO HAVER EM SEU SISTEMA A ANOTAÇÃO DE PAGAMENTO DA REFERIDA FATURA (14.05.2007), POIS SOMENTE RECEBEU A INFORMAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO AGENTE ARRECADADOR EM 17.06.2007. EM DECORRÊNCIA DISSO NÃO PRATICOU QUALQUER CONDUTA ILEGAL, ESTANDO AUSENTES OS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E, DE CONSEQÜÊNCIA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. POR ESSES MOTIVOS PLEITEIA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, PELA FIXAÇÃO DE VALORES DENTRO DA RAZOABILIDADE. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 40/54).IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 64/70.RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO. DECIDO.O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE TEM CABIMENTO E É OPORTUNO UMA VEZ QUE VERSA O MÉRITO SOBRE TEMA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, SENDO CERTO QUE OS ASPECTOS FÁTICOS QUE A QUESTÃO DE FUNDO ENVOLVE JÁ ESTÃO DEMONSTRADOS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS CARREADAS AOS AUTOS, SENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA (ARTS. 328 E 330, I DO CPC).O PRESENTE FEITO PERCORREU TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, INEXISTINDO NULIDADES A SEREM DECLARADAS. POIS BEM. PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO EM QUESTÃO, IMPERIOSO DESTACAR A INCIDÊNCIA DAS NORMAS DISPOSTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.DE ACORDO COM O ART. 1º DO CDC (LEI N. 8.078/90), A AUTORA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR POR TER UTILIZADO, COMO DESTINATÁRIO FINAL, OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PARTE REQUERIDA, ASSIM COMO ESTA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE FORNECEDORA DIANTE DO ART. 3º DA MESMA LEI.SENDO AS NORMAS DESTA CÓDIGO DE ORDEM PÚBLICA E COGENTE, SUA INCIDÊNCIA DEVERÁ SER APLICADA AINDA QUE AS PARTES NÃO AS TENHAM SUSCITADO, DEVENDO O JULGADOR, CONSTATANDO INFRAÇÃO AO CODEX MENCIONADO, ATUAR DE OFÍCIO, ADEQUANDO E/OU REPARANDO OS ERROS E/OU ABUSIVIDADES.DESSARTE, O CERNE DA LIDE DIZ RESPEITO AO BLOQUEIO DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL TELEFÔNICO POR PARTE DA REQUERIDA, O QUE TERIA CAUSADO DE CONSEQÜÊNCIA DIVERSOS TRANSTORNOS TRADUZIDOS NO PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.EM DETIDA ANÁLISE DO CASO EM TELA, DENOTA-SE ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES LANÇADAS PELA AUTORA.ISSO PORQUE O BLOQUEIO DO TERMINAL TELEFÔNICO NÃO É INCONTROVERSO NOS AUTOS, AO CONTRÁRIO, A REQUERIDA CONFESSOU QUE PROCEDEU A SUSPENSÃO DOS

SERVIÇOS (FLS. 28) E, INCLUSIVE, APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROVANDO SEU ATO (FLS. 42/47).PORTANTO, INCONTROVERSO O ATO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA REALIZADO PELA REQUERIDA, PELO SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DA FATURA DE 14.05.2007. RESTA AGORA, SABER SE ESSA CONDUTA É PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO.É SABIDO QUE O DANO MORAL SURGE EM DECORRÊNCIA DE UMA CONDUTA ILÍCITA OU INJUSTA, QUE VENHA A CAUSAR FORTE SENTIMENTO NEGATIVO EM QUALQUER PESSOA DE SENSO COMUM, COMO VEXAME, CONSTRANGIMENTO, HUMILHAÇÃO, DESCONFORTO, ETC.. IN CASU, ENTENDO QUE A ATITUDE DA REQUERIDA CONFIGUROU ATO LESIVO A PERSONALIDADE E ATO ILÍCITO AO DIREITO DA REQUERENTE, SENDO O DANO PERFEITAMENTE INDENIZÁVEL.NESSE SENTIDO, DEVE SER A REQUERIDA RESPONSABILIZADA OBJETIVAMENTE, OU SEJA, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC. DESSE MODO, SOBREVINDO A LESÃO ANTIJURÍDICA POR PARTE DA REQUERIDA EM RAZÃO DO CORTE INDEVIDO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA DA AUTORA, MATERIALIZA-SE O DEVER DE INDENIZAR, PRESCINDINDO OS DANOS MORAIS DE PROVA. EMBORA NÃO SE TRATE DE SERVIÇO ESSENCIAL, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE, NOS DIAS ATUAIS, O TELEFONE OCUPA ENORME ESPAÇO NA ROTINA DAS FAMÍLIAS, SERVINDO COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL. DESSE MODO, É INDUBITÁVEL QUE A FALTA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA ALIADA AO DESGASTE PARA TENTAR RESOLVER A QUESTÃO EXTRAJUDICIALMENTE DURANTE MAIS DE TRINTA DIAS CAUSOU DESCONFORTO, TRANSTORNO, ABORRECIMENTO, ETC., ENSEJADORES DE DANO MORAL, NÃO CABENDO FALAR EM PROVA DO DANO, POIS ESTE COMO DITO É PRESUMIDO. NESSE SENTIDO, VERIFICADO O CANCELAMENTO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA E O DESCASO DA OPERADORA DE TELEFONIA, MESMO DEPOIS DE DIVERSAS SOLICITAÇÕES PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO, RESTA CONFIGURADO O DANO MORAL A SER REPARADO. A PROPÓSITO:APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS ADIMPLENTO DAS FATURAS - CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - PROVA DO DANO DESNECESSÁRIA - VALOR DA CONDENAÇÃO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O INDEVIDO BLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA EM DECORRÊNCIA DE FATURA PREVIAMENTE QUITADA GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DO DANO EXTRAPATRIMONIAL. PRECEDENTES DO STJ. O RESSARCIMENTO DEVE SER FIXADO SEM EXCESSOS, EVITANDO-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE ATINGIDA PELO ATO ILÍCITO. (TJMT - 1ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 31974/2011, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, J. 27/09/2011)- DESSE MODO, COMPROVADO O ATO ILÍCITO, BEM COMO RECONHECIDO O DANO, CUMPRE AGORA ESTABELECEER A SUA QUANTIFICAÇÃO.PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, O JULGADOR DEVE CONSIDERAR A EXTENSÃO DO DANO, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E IMAGEM DO LESADO, E A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DE QUEM LESOU, ALÉM DE INIBIR A REQUERIDA EM FUTURA REINCIDÊNCIA. COM EFEITO, COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS TENHO QUE NÃO FOI GRANDE A EXTENSÃO, PORÉM, CONSIDERÁVEL. HOUVE A IMPOSSIBILIDADE DA AUTORA USUFRUIR DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA POR LAPSO CURTO TEMPO, VISTO QUE, A REQUERIDA INFORMA QUE RESTABELECEU OS SERVIÇOS DOIS DIAS DEPOIS DO BLOQUEIO, NÃO OBSTANTE A AUTORA QUESTIONAR ESSA DATA TRAZIDA POR DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE (FLS. 45/47). INEXISTEM INFORMAÇÕES CONCRETAS SOBRE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA REQUERENTE QUE INCLUSIVE MILITA SOB O PALIO DA JUSTIÇA GRATUITA, REGISTRANDO-SE QUE A INDENIZAÇÃO NÃO PODE SE PRESTAR EM OPERAR NA MODIFICAÇÃO PATRIMONIAL DA PARTE AO PONTO DE GERAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. ILUSTRO: DIREITO CIVIL. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONE CELULAR. BLOQUEIO. ENVIO DE INDEVIDA FATURA PARA PAGAMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. CABIMENTO. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. 1. (...) 2. O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL SE SUJEITA AO CONTROLE DESTA CORTE QUANDO FOR IRRISÓRIO OU ABUSIVO. 3. O MONTANTE ARBITRADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS (R\$ 61.370,00 - SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS) DESAFIA OS PADRÕES DA RAZOABILIDADE, MOSTRANDO-SE MUITO ALÉM DAQUILO QUE VEM SENDO



ESTABELECIDO PELO STJ EM SITUAÇÕES COMO A PRESENTE – SUSPENSÃO EQUIVOCADA DO SERVIÇO DE TELEFONIA. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA MINORAR O VALOR DA COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). (STJ - RESP 1191428-PA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, J. 15/12/2011).NO MAIS, NÃO HOUE UMA OFENSA IRREPARÁVEL À SUA HONRA, AO MENOS DO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS. JÁ COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA REQUERIDA, É SITUAÇÃO PATENTE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GRANDE PORTE, QUE POSSUI, SEM SOMBRAS DE DÚVIDAS, POSSIBILIDADE DE BEM SUPORTAR OS DANOS MORAIS A SEREM FIXADOS.ASSIM, CONSIDERANDO TODA A SITUAÇÃO POSTA, PRINCIPALMENTE A EXTENSÃO DOS DANOS MORAIS HAVIDOS, AS CONDIÇÕES DA AUTORA, POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PELA REQUERIDA, ALÉM DO CARÁTER PUNITIVO EDUCATIVO, A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVERÁ SER NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ESTE QUE ENTENDO SER JUSTO E ADEQUADO, NÃO REPRESENTANDO PREMIAÇÃO PELO SOFRIMENTO, TAMPOUCO VALOR SIMBÓLICO, ATENDENDO A FINALIDADE PROFILÁTICO-PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.FINALMENTE, REQUEREU A AUTORA A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE POR FATURA TELEFÔNICA JÁ PAGA (R\$ 104,91).A TÍTULO DE ARGUMENTAÇÃO, A REPETIÇÃO DO INDÉBITO É TANTO O DIREITO QUANTO A MEDIDA PROCESSUAL NA QUAL O CONSUMIDOR PLEITEIA A DEVOLUÇÃO DE UMA QUANTIA PAGA DESNECESSARIAMENTE. TRATA-SE DE UMA MODALIDADE DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA OU EM RAZÃO DE UM PAGAMENTO INDEVIDO POR UM OBJETO LÍCITO.NO CASO DOS AUTOS, REFERIDO PEDIDO MERECE ACOLHIMENTO, PORQUANTO A REQUERIDA RECONHECEU QUE RECEBEU O DÉBITO INDEVIDAMENTE, DESTA FORMA, ENTENDO SEU CABIMENTO, PORÉM NA FORMA DA REGRA DO § ÚNICO DO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.A PROPÓSITO:RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. A COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES NA CONTA TELEFÔNICA GERA DIREITO À DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE EM DOBRO. (...) (ACÓRDÃO N. 571128, 20101010084173ACJ, REL. JOÃO FISCHER, 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, J. 06/12/2011).PORTANTO, COM BASE NO DISPOSITIVO ACIMA, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR COBRADO EXTRAJUDICIALMENTE, OU SEJA, O VALOR DE R\$ 209,82(DUZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) É MEDIDA QUE SE IMPÕE.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL INTENTADO POR ROSELENE OSTEMBERG DOS SANTOS BORGES DE SOUSA EM FACE DE BRASIL TELECOM S.A., AMBOS JÁ QUALIFICADOS, PARA A PAR DE RECONHECER A COBRANÇA INDEVIDA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM A CONTAR DESTA DATA (SÚMULA 362 DO STJ), ACRESCIDO TAMBÉM DE JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, BEM COMO NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO NO VALOR DE R\$ 209,82(DUZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PELA COBRANÇA INDEVIDA, CORRIGIDO PELO IGPM A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A DATA DA CITAÇÃO. TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA, ANTERIORMENTE DEFERIDA.POR SUCUMBENTE, CONDENO A RÉ EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DO PROCURADOR DA AUTORA, NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, FACE NATUREZA DA LIDE, PROVEITO QUE LHE ADVEIO E JULGAMENTO ANTECIPADO (ART. 20 DO CPC). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 152084 Nr: 392-29.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA MAURA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: DIRCEU KATH

REQUERIDO(A): SOBRE RODAS COMÉRCIO MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA.

REQUERIDO(A): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: ALYSSON TOSIN

ADVOGADO: FÁBIO MARTINS DE LIMA

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA DE FLS 83/89:"VISTOS. ANTONIA MAURA DA CONCEIÇÃO SILVA PROMOVE A PRESENTE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DESFAVOR DE SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA E RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., TODOS BEM QUALIFICADOS NOS AUTOS.ADUZ QUE EM JUNHO DE 2007 CELEBROU CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO – GRUPO 6030, COTA 324, COM PLANO DE PAGAMENTO EM 36 MESES, FRISANDO TER EFETUADO O PAGAMENTO INTEGRAL DAS PARCELAS, CONTUDO MALGRADO ENCERRADO O GRUPO DO CONSÓRCIO, NÃO LHE FORA ENTREGUE O BEM CONSORCIADO, NEM A QUANTIA INTEGRALIZADA, NÃO OBSTANTE AS DIVERSAS INVESTIDAS JUNTO ÀS REQUERIDAS.SUSTENTA, AINDA, TER SUPOSTADO DESRESPEITO, CONSTRANGIMENTO E HUMILHAÇÕES NO TRATAMENTO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DA COTA, RAZÃO PELA QUAL MERECE SER INDENIZADA POR DANOS MORAIS. NESTES TERMOS, PUGNOU PELA RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DEVIDAMENTE CORRIGIDA, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO CIVIL. DEU VALOR À CAUSA E APRESENTOU DOCUMENTOS (FLS. 15/31).CITADA, A RÉ RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, APRESENTOU PRETESTAÇÃO AO PEDIDO (FLS. 53/64), ASSEVERANDO, PRELIMINARMENTE, A SUA ILEGITIMIDADE PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, PORQUANTO SERIA APENAS ADMINISTRADORA DO GRUPO. NO MÉRITO, ALEGA QUE A AUTORA EFETUOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS, VINDO A SER CONTEMPLADA EM 17/11/2010, MAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO TERIA ENCAMINHADO NENHUM DOCUMENTO SOLICITANDO O FATURAMENTO DO BEM CONSORCIADO. ARGUMENTA TAMBÉM QUE DE ACORDO COM O ART. 11, ITEM V, O CONSORCIADO TEM O PRAZO DE 180 DIAS CONTADOS DA CONTEMPLAÇÃO PARA RECEBER SEU CRÉDITO EM ESPÉCIE, MAS QUE REFERIDO PRAZO AINDA NÃO TRANSCORREU, ESTANDO EM PLENA CONFORMIDADE COM O CONTRATO. ADUZ, AINDA, A AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR, PORQUANTO A AUTORA NÃO COMPROVOU OS DANOS MORAIS SOFRIDOS, BEM COMO PORQUE NÃO PRATICOU QUALQUER CONDUTA ILÍCITA, NÃO INFRINGINDO NENHUMA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CONSÓRCIOS. ESCLARECE, POR FIM, QUE TEM A RESTITUIR A AUTORA A QUANTIA DE R\$.3.456,00, PARA FINALIZAR O CONTRATO. SOBREVEIO RÉPLICA ÀS FLS. 71/76.ÀS FLS. 77, CERTIFICOU-SE O DECURSO DO PRAZO SEM QUE A REQUERIDA SOBRE RODAS COMÉRCIO MOTOCICLETAS LTDA CONTESTASSE A PRESENTE AÇÃO.RELATEI. FUNDAMENTO. DECIDO.PRIMA FACIE, CUMPRE ANOTAR QUE A HIPÓTESE EM APREÇO É CASO QUE COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS A PROVA DOCUMENTAL JÁ É SUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DO MEU CONVENCIMENTO.PRELIMINARMENTE A REQUERIDA RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, ARGÚI A NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DA AÇÃO EM RELAÇÃO A SI, HAJA VISTA QUE SERIA PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, AO ARGUMENTO DE QUE É APENAS MERA ADMINISTRADORA DO GRUPO, OSTENTADO LEGITIMIDADE AD CAUSAM APENAS A CO-RÉ SOBRE RODAS COMÉRCIO MOTOCICLETAS LTDA.EM QUE PESEM SUAS ALEGAÇÕES, TENHO QUE NÃO MERECEM PROSPERAR, MÁXIME CONSIDERANDO-SE QUE O CONTRATO FOI CELEBRADO ENTRE AMBOS, OU SEJA, O PACTO PREVÊ EXPRESSAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA, BEM COMO AS PARTES CONTRATANTES E SUAS OBRIGAÇÕES. ADEMAIS, A PRÓPRIA CONTESTANTE CONFESSOU SER ELA A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO DO BEM, QUANDO AFIRMOU QUE CABIA A REVENDEDORA SOBRE RODAS APENAS O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (FLS. 54).ADEMAIS, EM OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES DA CIRCULAR Nº 2766/97 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ART. 10 E 21), O PRÓPRIO REGULAMENTO ESTABELECE NO ITEM V DO ART. 11 QUE, SENDO CONTEMPLADO OU ENCERRADO O GRUPO, A ADMINISTRADORA REVERTERÁ EM FAVOR DO CONSORCIADO O



SEU CRÉDITO, MEDIANTE A QUITAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO GRUPO. POR OPORTUNO, CONFIRA-SE: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - ADMINISTRADORA CONSÓRCIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - INCIDÊNCIA - SÚMULA Nº 35 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. A ADMINISTRADORA DO GRUPO CONSORCIAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE QUE VERSA SOBRE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO, MÁXIME QUANDO SEU GRUPO JÁ ESTÁ ENCERRADO. ALÉM DISSO, O CONSORCIADO DEVE RECEBER OS VALORES QUE PAGOU À ADMINISTRADORA DE GRUPO DE CONSÓRCIO, ACRESCIDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME SÚMULA 35 DO STJ. (TJMT - 3ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 10435/2003, REL. DR. GILBERTO GIRALDELLI, J. 27/08/2003). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSÓRCIO. DEVOUÇÃO DE VALORES. LEGITIMIDADE. 1. A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO É PARTE LEGÍTIMA PASSIVA AD CAUSAM NAS AÇÕES PROPOSTAS POR EX-CONSORCIADO EM QUE VISA À RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - 3ª T., AGRG NO AG 688185/MT, REL. MIN. VASCO DELLA GIUSTINA, J. 19/11/2009). PORTANTO, ANTE A PRESENÇA INEQUÍVOCA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, AFASTO A R. PRELIMINAR VISTO QUE A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR VALORES PAGOS É PESSOAL DA ADMINISTRADORA. POR OUTRO LADO, NÃO OBSTANTE A INÉRCIA DA REQUERIDA REVENDEDORA SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA DEIXANDO, INCLUSIVE, DE CONTESTAR A AÇÃO, BEM COMO CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL DO § 3º DO ART. 267 DO CPC, NECESSÁRIO SE FAZ O RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA SUA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO. NESSE ASPECTO, FAZ-SE MISTER, INICIALMENTE, A RESSALVA DE QUE A LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM SIGNIFICA A EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO SUBJETIVAMENTE RAZOÁVEL. A LEGITIMAÇÃO PASSIVA, SEGUNDO FREDERICO MARQUES, ESTÁ LIGADA "ÀQUELE EM FACE DO QUAL A PRETENSÃO LEVADA A JUÍZO DEVERÁ PRODUIR SEUS EFEITOS, SE ACOLHIDA." (IN MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, PÁG. 238). AUTORIZADA DOUTRINA PRECEITUA QUE, "RÉU DEVE SER AQUELE QUE, POR FORÇA DA ORDEM JURÍDICA MATERIAL, DEVE ADEQUADAMENTE SUPORTAR AS CONSEQUÊNCIAS DA DEMANDA." (IN VICENTE GRECO FILHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, VOL. 1º, EDITORA SARAIVA, PÁG. 77). HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA OBRA 'CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL', VOL. I, 10ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA, 1993, P. 53, 56, 57 E 58, LECIONA QUE: "PARA AQUELES QUE, SEGUNDO AS MAIS MODERNAS CONCEPÇÕES PROCESSUAIS, ENTENDEM QUE A AÇÃO NÃO É O DIREITO CONCRETO À SENTENÇA FAVORÁVEL, MAS O PODER JURÍDICO DE OBTER A SENTENÇA DE MÉRITO, ISTO É, SENTENÇA QUE COMPOÑHA DEFINITIVAMENTE O CONFLITO DE INTERESSES DE PRETENSÃO RESISTIDA (LIDE), AS CONDIÇÕES DA AÇÃO SÃO TRÊS: 1ª) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; 2ª) INTERESSE DE AGIR; 3ª) LEGITIMIDADE DE PARTE. III - POR FIM, A TERCEIRA CONDIÇÃO DA AÇÃO, A LEGITIMIDADE (LEGITIMATIO AD CAUSAM), É A TITULARIDADE ATIVA E PASSIVA DA AÇÃO, NA LINGUAGEM DE LIEBMAN "É A PERTINÊNCIA SUBJETIVA DA AÇÃO". A LEGITIMAÇÃO ATIVA CABERÁ AO TITULAR DO INTERESSE AFIRMADO NA PRETENSÃO, E A PASSIVA AO TITULAR DO INTERESSE QUE SE OPÕE OU RESISTE À PRETENSÃO. OUTROSSIM, PORQUE A AÇÃO SÓ ATUA NO CONFLITO DE PARTES ANTAGÔNICAS, TAMBÉM A LEGITIMAÇÃO PASSIVA É ELEMENTO OU ASPECTO DA LEGITIMAÇÃO DE AGIR. POR ISSO, SÓ HÁ LEGITIMAÇÃO PARA O AUTOR QUANDO REALMENTE AGE DIANTE OU CONTRA AQUELE QUE NA VERDADE DEVERÁ OPERAR EFEITO À TUTELA JURISDICIONAL, O QUE IMPREGNA A AÇÃO DO FEITIO DE "DIREITO BILATERAL". EM CONCLUSÃO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO "SÃO REQUISITOS DE ORDEM PROCESSUAL, INTRINSECAMENTE INSTRUMENTAIS E EXISTEM, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PARA SE VERIFICAR SE A AÇÃO DEVERÁ SER ADMITIDA OU NÃO." (SIC). DESTARTE, IN CASU, IMPÕE-SE SE RECONHECER EX OFFICIO A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA EMPRESA SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, PORQUANTO TENDO A AÇÃO POR OBJETO A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR FORÇA DA RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA ENTRE AS PARTES A LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO

PÓLO PASSIVO DA DEMANDA É APENAS DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, SOBRETUDO CONSIDERANDO-SE QUE SE OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS FORAM EFETUADOS EM FAVOR DO GRUPO DE CONSÓRCIO, NÃO HÁ COMO SE ENTENDER QUE A REVENDA SOBRE RODAS COMÉRCIO MOTOCICLETAS LTDA, POSSA SER CONSIDERADA COMO OBRIGADA À RESTITUIÇÃO DAS COTAS PAGAS RAZÃO PELA QUAL A EXCLUO DA LIDE (ART. 267, VI C/C §, 3º DO CPC). NESSE SENTIDO: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSÓRCIO. LEGITIMIDADE. ADMINISTRADORA. PRESTAÇÕES. DEVOUÇÃO. CONSORCIADO. DESISTENTE OU EXCLUÍDO. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ART. 21. PAR. ÚNICO CPC. 1. A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO É PARTE LEGÍTIMA PASSIVA "AD CAUSAM" NAS AÇÕES PROPOSTAS POR EX-CONSORCIADO EM QUE VISA À RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS (CONFIRAM-SE NESTE SENTIDO OS RESP'S Nº 112035/SP E 73274/SP, AMBOS DA RELATORIA DO MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). 2. VERIFICADA A SUCUMBÊNCIA DA AUTORA EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 3. AGRAVO DESPROVIDO." (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 224782/RJ (1999/0009329-1), 4ª TURMA DO STJ, REL. MIN. BARROS MONTEIRO. J. 03.05.2001). ANTE O EXPOSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS SUPRA, PASSO AO JULGAMENTO DA LIDE. É FATO INCONTROVERSO QUE A AUTORA, DE FATO, FEZ PARTE, DA COTA 324 DO QUADRO DE CONSORCIADOS DO GRUPO 6030 QUE, POR SUA VEZ, ERA ADMINISTRADO PELA RÉ RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, VINDO A REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS TRINTA E SEIS (36) PARCELAS PREVISTAS NO CONTRATO. NESTAS CONDIÇÕES, A DEVOUÇÃO DO NUMERÁRIO ATUALIZADO NÃO PODE ENCONTRAR ÔBICES. A LIDE ESTÁ CONTROVERTIDA APENAS NA INEXISTÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, MESMO DEPOIS DE ENCERRADO O GRUPO. TODAVIA, A SOLUÇÃO É POR DEMAIS SINGELA E NÃO COMPORTA GRANDES EXPLANAÇÕES. NO TOCANTE À RESTITUIÇÃO DO VALOR, A CIRCULAR Nº 2766/97 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL MENCIONA EM SEU ART. 21 QUE O ENCERRAMENTO DO GRUPO SE DÁ DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA ASSEMBLÉIA DE CONTEMPLAÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO, INCUMBINDO À ADMINISTRADORA INFORMAR AOS CONSORCIADOS QUE NÃO TENHAM UTILIZADO OS RESPECTIVOS CRÉDITOS, QUE OS MESMOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO PARA RECEBIMENTO EM ESPÉCIE. TODAVIA, EMBORA TENHA DECORRIDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A REQUERIDA NÃO COMUNICOU A AUTORA, NEM PROCEDEU A RESTITUIÇÃO DO QUE LHE É DEVIDO. PARA TANTO, A REQUERENTE INSURGIU-SE JUDICIALMENTE CONTRA A AQUELA, VISANDO À OBTENÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA OBTENÇÃO DO SEU BEM DA VIDA, PUGNANDO PARA QUE AQUELA RESTITUA OS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTUDO, CONTESTADA A AÇÃO, A REQUERIDA CONFESSA O DEVER DE RESTITUIR, PORÉM, ALEGA INJUSTIFICADAMENTE QUE O NUMERÁRIO SEMPRE ESTEVE À DISPOSIÇÃO DA AUTORA, TODAVIA, DURANTE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL, NÃO FEZ NENHUMA MENÇÃO CONCRETA EM RESTITUIR OS VALORES INTEGRALIZADOS ESPONTANEAMENTE. NO TOCANTE À CORREÇÃO DOS VALORES, A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, TANTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, INCLINA-SE NO SENTIDO DE QUE INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PRESTAÇÕES PAGAS A PARTIR DO SEU DESEMBOLSO, DEVENDO OS JUROS MORATÓRIOS INCIDIR A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO, DEVENDO SER FIXADA NESSE SENTIDO (STJ - 2ª SEÇÃO, RCL 3752-GO, REL.ª. MIN. NANCY ANDRIGHI, J. 26/05/2010). PELO EXPOSTO, A PRETENSÃO DA REQUERENTE ENCONTRA AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL, PORQUANTO RESTOU DEMONSTRADO QUE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS DEVE OCORRER TÃO LOGO DECORRIDO O PRAZO DE ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 35 DO STJ), IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORA, NESTE PARTICULAR. DORAVANTE, QUANTO AO PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO IMATERIAL, VERIFICA-SE QUE A REQUERENTE PLEITEIA A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO FATO DESTA NÃO PROCEDER A



RESTITUIÇÃO DO VALOR DEVIDO DENTRO DO PRAZO QUE ESTABELECE A LEI, DESRESPEITANDO E HUMILHANDO-A QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO. EMBORA A CONDUTA DA REQUERIDA SEJA ABUSIVA, ENTENDO TRATAR-SE DE DESAJUSTE COMERCIAL, PORQUANTO NÃO CONFIGURA AGRESSÃO À DIGNIDADE PESSOA HUMANA, A PONTO DE ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE, ALIÁS, SEQUER RESTARAM COMPROVADOS. EM SUMA, NÃO VISLUMBRO NO CASO VERTENTE, ABALO PSICOLÓGICO NA CONSORCIADA PARA JUSTIFICAR CONDENAÇÃO POR DANO MORAL, ENTENDENDO PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL, EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO NEGOCIAL, SEM QUALQUER EXCEPCIONALIDADE. A PROPÓSITO: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO. (...) DANO MORAL. DA ANÁLISE DO PROCESSADO NÃO SE OBSERVA A OCORRÊNCIA DO DANO SUSTENTADO, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO, HAJA VISTA QUE A FRUSTRAÇÃO DO NEGÓCIO HAVIDO ENTRE AS PARTES NÃO PODE SER TIDO COMO ELEMENTO CARACTERIZADOR DE DANO EXTRAPATRIMONIAL. MEROS DISSABORES NÃO SE PRESTAM A CONFORTAR A POSTULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. (...) DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME. (TJRS - 18ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 70042972190/2011, REL. DES. NELSON JOSÉ GONZAGA, 16/02/2012) - PORTANTO, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POSTO ISSO, A PAR DE RECONHEÇER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA RÉ SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE LIDE, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA A RESTITUIR OS VALORES PAGOS PELA AUTORA, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, A PARTIR DO DESEMBOLSO DE CADA PARCELA, BEM COMO DOS JUROS DE MORA, DE UM POR CENTO (1%) A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (31º) DIA APÓS A ÚLTIMA ASSEMBLÉIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. POR FIM, PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E POR SEREM AUTORA E RÉU VENCIDOS E VENCEDORES, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE 65% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E A AUTORA AO PAGAMENTO DO PERCENTUAL RESTANTE DA REFERIDA VERBA (35%). CONDENO A RÉ A PAGAR HONORÁRIOS DE R\$ 2.500,00, ATUALIZADOS DE HOJE AO PAGAMENTO, AO PROCURADOR DA AUTORA. CONDENO A AUTORA A PAGAR HONORÁRIOS DE R\$ 1.500,00, ATUALIZADOS DE HOJE AO PAGAMENTO, AO PROCURADOR DA RÉ. AS VERBAS VÃO FIXADAS COM BASE NOS CRITÉRIOS DOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO A NATUREZA POUCO COMPLEXA DA CAUSA, A INEXISTÊNCIA DE DILAÇÕES PROBATÓRIAS E O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL. AUTORIZO A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA SÚMULA 306 DO STJ, NÃO SENDO A CONCESSÃO DO PRIVILÉGIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OBSTÁCULO PARA A MEDIDA, JÁ QUE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA É ATO POSTERIOR À COMPENSAÇÃO, DEVENDO SER OBJETO DE EXECUÇÃO SOMENTE O SALDO ALCANÇADO APÓS A COMPENSAÇÃO. SENDO A AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A QUE FOI CONDENADA (ART. 3º E 12 DA LEI 1.060/50). PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 152755 Nr: 847-91.2011.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-&gt;EMBARGOS-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LAÉRCIO GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADO: DIRCEU KATH

EMBARGADO(A): TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: DECISÃO DE FLS. 40: "VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SOBRETUDO TENDO EM VISTA O PEDIDO DE FLS. 37, DESIGNO

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/09/2012 ÀS 16 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 126043 Nr: 5257-32.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FL. 393.

"VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 04/09/2012 ÀS 15:30 HORAS, RESSALTANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA ANTE AO ATUAL PERÍODO DE CORREIÇÃO E, AINDA, CONSIDERANDO-SE O FATO DESTA MAGISTRADA ESTAR JURISDICIONANDO CUMULATIVAMENTE ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA COM A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CLÁUDIA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

**Expediente 88/2012****Cod.Proc.: 157523 Nr: 4661-14.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELOAR GOMES APOLLO BERTI

ADVOGADO: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO

ADVOGADO: LUIS CARLOS B. TEIXEIRA

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 106. "VISTOS. I - A TEOR DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 87/84 E DOCUMENTOS DE FLS. 95/102, INTIME-SE A AUTORA. II - VERIFICANDO QUE A CAUSA SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE****Cod.Proc.: 124701 Nr: 3914-98.2010.811.0015**

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO-&gt;PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS-&gt;PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: VANESSA MOREIRA DOS SANTOS

VÍTIMA: ROSE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: IVAN COSER

INDICIADO(A): LEOJOHN FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 81, § 3º DA LEI N.º 9.099/95. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTO QUE A VÍTIMA ROSA MOREIRA DA SILVA RENUNCIOU EXPRESSAMENTE AO DIREITO DE REPRESENTAR CRIMINALMENTE OU APRESENTAR QUEIXA CRIME EM DESFAVOR DO SUPOSTO AUTOR DO DELITO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO V DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO AUTOR DOS FATOS LEOJOHN FERREIRA DE SOUZA, RELATIVA AOS FATOS CONSTANTES NESSES AUTOS E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO. EM RAZÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA NO DIA 13.09.2011, NESTA COMARCA DE SINOP/MT, FIXO O PAGAMENTO DE 02 (DUAS)



URHS AOS NOBRES CAUSÍDICOS QUE PARTICIPARAM DO REFERIDO ATO, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 09/2007 DA CGJ E RESOLUÇÃO 96/2007 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. QUANTO À SUPOSTA AUTORA ANA FERREIRA DE SOUZA, DESIGNE A SRA. ESCRIVÃ DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, QUE SERÁ CONDUZIDA PELA CONCILIADORA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 73 DA LEI N.º 9.099/95, INTIMANDO-SE OS AUTORES DO FATO, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

**COMARCA DE SINOP****SÉTIMA VARA****JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE****ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM****EXPEDIENTE:2012/213****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 155050 Nr: 2635-43.2011.811.0015**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
VÍTIMA: O ESTADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): FÁBIO MENEZES  
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

**FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA,** CONFORME DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O ACUSADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA SI OFERECIDA E INTIME-O PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS. CIENTIFIQUE-SE O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À DENUNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

Comarca de Sorriso

2ª Vara

Expediente

**COMARCA DE SORRISO****SEGUNDA VARA****JUIZ(A):JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO****ESCRIVÃO(Ã):NILCELAINE TOFOLI****EXPEDIENTE:2012/29****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 93309 Nr: 4859-39.2012.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: CRISTIANE REBOUÇAS NASCIMENTO PASIN  
ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL  
EMBARGADO(A): DANTE GAZOLI CONSELVAN  
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 4859-39.2012.811.0040 - CÓDIGO 93309

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: CRISTIANE REBOUÇAS NASCIMENTO PASIN  
REQUERIDO: DANTE GAZOLI CONSELVAN

DECISÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ASSIM, POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTO, RESTANDO DEMONSTRADA A MANIFESTA ILEGITIMIDADE ATIVA DA EMBARGANTE, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS E INDEFIRO A INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, I C/C ART. 295, II, AMBOS DO CÓDIGO DE RITOS.  
CUSTAS, SE HOVER, PELO EMBARGANTE.SEM HONORÁRIOS

ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO.TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS (PROC. Nº 401/2008).TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 92657 Nr: 4248-86.2012.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: CLAUDIOMIRO SENHORATI (MAIS AUTORES)  
ADVOGADO: HUENDEL ROLIM  
EMBARGADO(A): DANTE GAZOLI CONSELVAN  
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) TRATA-SE DE APELAÇÃO CIVIL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO MANEJADO PELO APELANTE, CONFORME SUAS ARGUMENTAÇÕES INICIAIS. (...) ASSIM, RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS LEGAIS EFEITOS, SEM, CONTUDO DETERMINAR A SUSPENSÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA AÇÃO PRINCIPAL.INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA QUE QUERENDO OFEREÇA RESPOSTA.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 92657 Nr: 4248-86.2012.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: CLAUDIOMIRO SENHORATI (MAIS AUTORES)  
ADVOGADO: HUENDEL ROLIM  
EMBARGADO(A): DANTE GAZOLI CONSELVAN  
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI

DESPACHO:  
AUTOS CÓDIGO: 92657

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO  
REQUERENTE: LADIOMIRO SENHORATI E OUTROS  
GENITORA: DANTE GAZOLI CONSELVAN

DESPACHORECEBI HOJE.VISTOS EM CORREIÇÃO. (...)POIS BEM, PELA SIMPLES ALEGAÇÃO NÃO CORROBORADA POR DOCUMENTOS CONTUNDENTES, ENTENDO QUE O PEDIDO NÃO DEVA SER ACOLHIDO.CONFORME ANOTOU O NOBRE SUPPLICANTE, A NOTÍCIA DE PESSOAS ALHEIAS AOS FEITOS QUE PORVENTURA ESTEJAM NO LOCAL, SÃO PROVIDÊNCIAS PERTINENTES AO FATO QUE DEVERÃO SER ESTANCADAS PELOS SERVIDORES JUDICIAIS, COM O AUXILIO DA POLÍCIA MILITAR, PODENDO VALER-SE DE QUALQUER PROVIDÊNCIA LEGAL PARA A EFETIVIDADE DA MEDIDA, INCLUSIVE COM PRISÕES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 143 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONCERNENTE A ARGUMENTAÇÃO DE QUE O AUTOR NÃO ESTARIA CUMPRINDO DETERMINAÇÃO QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXILIO MATERIAL PARA RETIRADA DE BENS DO LOCAL, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL AFERIR SUA POSTURA QUANDO DA CHEGADA AOS AUTOS DO TERMO PORMENORIZADO DESCREVENDO AS OCORRÊNCIAS INERENTES. TEM-SE QUE, NESTE MOMENTO, NOS AUTOS Nº 40802, AUTUADO COMO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ÀS FOLHAS 2524, RELATÓRIO ASSINADO POR 03 (TRÊS) OFICIAIS DE JUSTIÇA, DÁ NOTICIA DE QUE O AUTOR EM 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, JÁ FORA REINTEGRADO NA POSSE DE 15 (QUINZE) PONTOS QUE HAVIAM SIDO INVADIDOS SEM, CONTUDO, MENCIONAR QUALQUER DESCUMPRIMENTO SEJA POR PARTE DOS POSSEIROS, BEM COMO AUSÊNCIA DO MENCIONADO AUXÍLIO POR PARTE DO AUTOR.

NÃO BASTASSE O REFERIDO, O MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E INTIMAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE À REINTEGRAÇÃO DE POSSE, QUE ENCONTROU SEU EMBASAMENTO COM A SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO,



CONSTA QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DOS OCUPANTES PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, VISTO QUE, TAL PROVIDÊNCIA JÁ FORA ADOTADA EM VÁRIAS OCASIÕES E NÃO FORA ATENDIDA, NÃO SENDO DEMAIS MENCIONAR QUE TODOS OS ENVOLVIDOS ESTÃO CIENTES DA OCUPAÇÃO IRREGULAR E DA OBRIGAÇÃO DE CESSÁ-LA. NESTA MONTA, O QUE SE OBSERVA ATÉ ESTE MOMENTO É UMA PRUDÊNCIA ADOTADA PELOS CUMPRIDORES DA ORDEM JUDICIAL, TENTANDO DESTA FORMA, AFASTAR O USO DE FORÇA, QUE PODERÁ SER USADA DE FORMA MODERADA E ADEQUADA AO CASO, TUDO, VISANDO À EFETIVAÇÃO DA MEDIDA. TRAÇADAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, NÃO HÁ COMO DEFERIR O PEDIDO INTEGRALMENTE, DEVENDO SER ACOSTADO O RESPECTIVO AUTO CIRCUNSTANCIADO, QUE DEVERÁ INDIVIDUALIZAR AS BENFEITORIAS DE CADA FAMÍLIA RETIRADA DO LOCAL, BEM COMO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS INERENTES AO CASO, PARA ENTÃO ADOTAR AS MEDIDAS PERTINENTES, DESCABENDO NESTE MOMENTO A INSPEÇÃO IN LOCO, POR FORÇA DAS PROVIDÊNCIAS JÁ MANEJADAS. ASSIM, DETERMINO SEJA CIENTIFICADO O REQUERENTE ACERCA DESTE DESPACHO. DEVEM OS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA ACOSTAR AOS AUTOS, DOCUMENTOS INERENTES AO CUMPRIMENTO IMEDIATAMENTE QUANDO DO SEU PLENO EXAURIMENTO. CIENTIFIQUEM-SE COM URGÊNCIA AO COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR LOCAL PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 92657 Nr: 4248-86.2012.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: CLAUDIOMIRO SENHORATI (MAIS AUTORES) ADVOGADO: HUENDEL ROLIM EMBARGADO(A): DANTE GAZOLI CONSELVAN ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR, JÁ EXPEDIDO.

40802 - 2008 \ 401. Nr: 3628-50.2007.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: DANTE GAZOLI CONSELVAN ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA EXECUTADOS(AS): ASTELIVRA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TERRA DA SESMARIA ADVOGADO: SÉRGIO HEMING

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR, JÁ EXPEDIDO.

5ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS

ESCRIVÃO(Ã): ANA LUCIA CASTILHO LOPES

EXPEDIENTE: 2012/62

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 87036 Nr: 6516-50.2011.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. E.

DENUNCIADO(A): L. A. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS NOS PRESENTES AUTOS EM FACE DO ACUSADO LUIZ ANTÔNIO JEZEWSKI.

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS

ESCRIVÃO(Ã): ANA LUCIA CASTILHO LOPES

EXPEDIENTE: 2012/63

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 87034 Nr: 6514-80.2011.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ADMILSON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO LÚCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. FÁBIO LÚCIO DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS NOS PRESENTES AUTOS.

Comarca de Tangará da Serra

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 121/2012/DF

O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o item 7.20.4 da CNGC que determina o recolhimento das armas, instrumentos e objetos na Seção de Depósito, sob a responsabilidade do Juiz Diretor do Foro;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização acerca do depósito e guarda dos objetos apreendidos relativos aos procedimentos criminais desta Comarca;

CONSIDERANDO o teor das informações do Ofício Circular nº 231/2012-CGJ/DJA de 05 de junho de 2012;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ILDEFONSO DOMINGUES SILVA, matrícula nº1613, Técnico Judiciário, lotado na Central de Administração, como responsável pelo controle de entrada e saída de armas e objetos recolhidos à Seção de Depósitos desta comarca.

Art. 2º. Determino a abertura dos livros de Registro de Armas de Fogo apreendidas e de Registro de Armas Brancas e outros objetos apreendidos, que deverão permanecer sob a guarda da Diretoria do Foro.

Art. 3º. Determino a abertura dos seguintes classificadores: a) Registro de Armas de Fogo e Munições, b) Registro de Armas Brancas e c) Registro de Objetos Diversos, para organização interna da Seção de Depósito.

Art. 4º. A solicitação de armas e objetos da Seção de Depósito será feita mediante requisição oriunda da Vara na qual tramita o respectivo processo.

Publique-se. Registre-se.Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.Tangará da Serra, 23 de julho de 2012.

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZA:HANA E YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL

GESTORA JUDICIARIA:ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER

EXPEDIENTE:2012/136

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

109323 - 2008 \ 493. Nr: 7954-71.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

**CÍVEL E DO TRABALHO**

REQUERENTE: ESPOLIO DE JORGE CORTIANI IBANEZ  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HUMBERTO SCHNEIDER  
IBANEZ

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO  
ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ  
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO  
ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA  
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: RAIANE ROSSETO STEFFEN  
ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 141 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO, CUJA TEMPESTIVIDADE FOI CERTIFICADA ÀS P. 140 DOS AUTOS. E, ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E SE APRESENTA FORMALMENTE CORRETO, COM FUNDAMENTO NO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL (ART. 518, DO CPC). APÓS, FORMALIZADO O RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS, E AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE."

**Cod.Proc.: 128884 Nr: 7797-30.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDAIR FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO  
ADVOGADO: DULCELY SILVA FRANCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 99 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATAM-SE DE RECURSOS DE APELAÇÃO, CUJA TEMPESTIVIDADE FOI CERTIFICADA ÀS P. 98 DOS AUTOS. E, ASSIM, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS PREENCHEM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E SE APRESENTAM FORMALMENTE CORRETOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO AS APELAÇÕES EM AMBOS OS EFEITOS. INTIMEM-SE AS PARTES APELADAS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL (ART. 518, DO CPC). APÓS, FORMALIZADOS OS RECURSOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS, E AS CAUTELAS DE ESTILO. ENUMERE-SE CORRETAMENTE O FEITO, UMA VEZ QUE A ÚLTIMA FOLHA ENCONTRA-SE SEM NUMERAÇÃO. CUMPRA-SE."

**Cod.Proc.: 131478 Nr: 1207-03.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDE MIR MARTINS SOARES  
ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO  
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 95 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO, CUJA TEMPESTIVIDADE FOI CERTIFICADA ÀS P. 94 DOS AUTOS. E, ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E SE APRESENTA FORMALMENTE CORRETO, COM FUNDAMENTO NO

ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL (ART. 518, DO CPC). APÓS, FORMALIZADO O RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS, E AS CAUTELAS DE ESTILO. ENUMERE-SE CORRETAMENTE O FEITO, UMA VEZ QUE A ÚLTIMA FOLHA ENCONTRA-SE SEM NUMERAÇÃO. CUMPRA-SE."

**24777 - 2004 \ 27. Nr: 579-58.2004.811.0055**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MOACYR RENALDY LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI  
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARANTE DA SILVA  
ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN  
ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 237 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O DOCUMENTO TRAZIDO PELO AUTOR ÀS P. 235/236, INTIME-O PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ÁREA SOBRE A QUAL RECAI A FAIXA REQUERIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, E ENCAMINHE-SE OS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE EVENTUAL INTERESSE NO FEITO. COM A RESPOSTA, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**

**116543 - 2009 \ 399. Nr: 6593-82.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS CARLOS NESPOLI  
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO  
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: ERIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO  
ADVOGADO: AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO  
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 251 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS MOLDES DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELOS QUAIS REQUER A PARTE REQUERENTE A EXECUÇÃO DE SEU CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DO ACRÉSCIMO DE MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO). DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E, PARA O CASO DE NÃO HAVER PAGAMENTO, ABRA-SE VISTA AO EXEQUENTE PARA TRAZER AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA, COM A INCIDÊNCIA DA MULTA. DO CONTRÁRIO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**Cod.Proc.: 135674 Nr: 5870-92.2011.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM  
REQUERIDO(A): ELISANDRO ORCHEL  
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DA CERTIDÃO DE FL. 56 A SEGUIR TRANSCRITA: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA REQUERENDO A



DESISTÊNCIA DO FEITO E SUA EXTINÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VIII DO CPC, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, A FIM DE QUE O MESMO SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**111740 - 2009 \ 89. Nr: 1935-15.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON DA MATA PEREIRA

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 146 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 12487/2011, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÁS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**102144 - 2008 \ 71. Nr: 1016-60.2008.811.0055**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): FAIXA PRETA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 256 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS AUTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÁS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**63495 - 2007 \ 236. Nr: 5011-18.2007.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIO MARIUSSI

ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 168 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 137827/2008, MANTENDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÁS PROVIDÊNCIAS."

**26799 - 2004 \ 191. Nr: 3573-59.2004.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI

REQUERIDO(A): LORIVAL RICCI

REQUERIDO(A): ADELIR BATTISTI

REQUERIDO(A): ADÃO LUIZ DAL FORNO

REQUERIDO(A): RUBENS TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 224 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 8.225/2009, MANTENDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÁS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**103230 - 2008 \ 136. Nr: 2054-10.2008.811.0055**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 350 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 28456/2011, REFORMANDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÁS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**31245 - 2009 \ 521. Nr: 1245-25.2005.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 105 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE PEDIDO DE PENHORA SOBRE DETERMINADA IMPORTÂNCIA EVENTUALMENTE ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, POR MEIO DO SISTEMA ON LINE - BACENJUD, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, É PERFEITAMENTE VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO À COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA.OUTROSSIM, COM FULCRO NO ART. 655-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR, E EM CONSEQUÊNCIA, NA FORMA ESTABELECIDDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/MT (CAPÍTULO 2, SEÇÃO 19) PROCEDO AO BLOQUEIO ON-LINE DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DO EXECUTADO, TOMANDO POR BASE O CNPJ OU CPF DAQUELE. DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER EM GABINETE COMO ESTABELECIDO PELA CNGCGJ/MT.CUMPRA-SE."

**103924 - 2009 \ 522. Nr: 2741-84.2008.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA





EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, EM ESPECIAL O EXECUTADO, DOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FL. 128 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BACENJUD DE QUE HOUVE BLOQUEIO DO VALOR DO DÉBITO, CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS EM ANEXO - QUE SERVE DE TERMO DE PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 475-J, § 1.º, CPC). OFICIE-SE À CONTA ÚNICA/TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA (ITEM 2.19.5.1, CNGC/MT). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

**103924 - 2009 \ 522. Nr: 2741-84.2008.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: ELIAS HORÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R.DECISAO DE FL. 126 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE PEDIDO DE PENHORA SOBRE DETERMINADA IMPORTÂNCIA EVENTUALMENTE ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, POR MEIO DO SISTEMA ON LINE - BACENJUD, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, É PERFEITAMENTE VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO À COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA. OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 655-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR, E EM CONSEQÜÊNCIA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/MT (CAPÍTULO 2, SEÇÃO 19) PROCEDO AO BLOQUEIO ON-LINE DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DO EXECUTADO, TOMANDO POR BASE O CNPJ OU CPF DAQUELE. DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER EM GABINETE COMO ESTABELECIDO PELA CNGCGJ/MT. CUMPRA-SE."

**10801 - 2009 \ 520. Nr: 1209-56.2000.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: WANDERLEY J. CARDOSO  
 ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR  
 ADVOGADO: LIA FERNANDA BRUNO GONÇALVES  
 EXECUTADOS(AS): ALBERTO SOUZA DA COSTA  
 EXECUTADOS(AS): NEUSA MARQUES DA COSTA  
 ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 66 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE COM A CITAÇÃO E PENHORA DE BENS, A EXECUTADA NEUSA MARQUES COSTA AJUIZOU EMBARGOS À EXECUÇÃO, O QUAL DECLAROU A ILEGITIMIDADE DA MESMA PARA RESPONDER À AÇÃO (P. 42/47). E OPORTUNAMENTE, O EXEQUENTE REQUEREU A PENHORA ON LINE EM CONTAS EXISTENTES EM NOME DO EXECUTADO ALBERTO SOUZA DA COSTA (P. 56). POR TAIS CONSIDERAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE A EXECUTADA NEUSA MARQUES COSTA FOI DECLARADA PARTE ILEGÍTIMA NA PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI E ART. 569, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A ENTÃO EXECUTADA NEUSA MARQUES COSTA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PELO EXEQUENTE. APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO À NEUSA MARQUES COSTA. COMPULSANDO O FEITO, VERIFICO QUE O EXECUTADO ALBERTO SOUZA DA COSTA NÃO FOI CITADO ATÉ A PRESENTE DATA. DESTA FEITA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER A REGULAR CITAÇÃO E/OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PROVIDENCIE-SE O DESAPENSAMENTO DESTA AÇÃO DAS DEMAIS EXECUÇÕES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P. R. I. CUMPRA-SE."

**31245 - 2009 \ 521. Nr: 1245-25.2005.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: ELIAS HORÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES  
 ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA  
 ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, EM ESPECIAL DO ADVOGADO DO REQUERIDO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 107 A SEGUIR N TRANSCRITO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BACENJUD DE QUE HOUVE BLOQUEIO DO VALOR DO DÉBITO, CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS EM ANEXO - QUE SERVE DE TERMO DE PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 475-J, § 1.º, CPC). OFICIE-SE À CONTA ÚNICA/TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA (ITEM 2.19.5.1, CNGC/MT). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZA: HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL**

**GESTORA JUDICIARIA: ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER**

**EXPEDIENTE: 2012/137**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**

**118823 - 2009 \ 534. Nr: 8834-29.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: J. S. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ CARLOS DOMINGUES  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SUZANA DE ARRUDA BARRETO DOMINGUES  
 ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI  
 ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 417 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO, CUJA TEMPESTIVIDADE FOI CERTIFICADA ÀS P. 407 DOS AUTOS. E, ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E SE APRESENTA FORMALMENTE CORRETO, COM FUNDAMENTO NO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL (ART. 518, DO CPC). APÓS, FORMALIZADO O RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS, E AS CAUTELAS DE ESTILO. ENUMERE-SE CORRETAMENTE O FEITO, UMA VEZ QUE A ÚLTIMA FOLHA ENCONTRA-SE SEM NUMERAÇÃO. CUMPRA-SE."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**

**Cod.Proc.: 126317 Nr: 5266-68.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CLEUMAR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR  
 ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO  
 REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: FLAVIO SANTANNA VALGAS

ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO DA CERTIDÃO DE FL. 226 A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE NÃO LOCALIZEI NOS AUTOS OS DADOS BANCÁRIOS DO REQUERIDO, PARA O QUAL DEVERÁ SER PROCEDIDO O LEVANTAMENTO DE VALORES, NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 219/221 E SENTENÇA DE FLS. 225. ASSIM, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE OS ADVOGADOS DO REQUERIDO SEJAM INTIMADOS A SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO OS DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA BANCÁRIA, AGÊNCIA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CPF OU CNPJ DO BENEFICIÁRIO."

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

**26352 - 2004 \ 162. Nr: 2839-11.2004.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO SASSO

ADVOGADO: JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA

ADVOGADO: FÁBIO SPAGNOLLI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ STRALIOOTTO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, EM ESPECIAL DOS ADVOGADOS DA PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 342 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO A RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BACENJUD DE QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES PECUNIÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS DE SUA PROPRIEDADE, PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL (ART. 600, IV E ART. 652, § 3.º, AMBOS DO CPC).INTIME-SE TAMBÉM O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.CUMPRA-SE."

**26352 - 2004 \ 162. Nr: 2839-11.2004.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO SASSO

ADVOGADO: JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA

ADVOGADO: FÁBIO SPAGNOLLI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ STRALIOOTTO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 339 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE PEDIDO DE PENHORA SOBRE DETERMINADA IMPORTÂNCIA EVENTUALMENTE ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, POR MEIO DO SISTEMA ON LINE – BACENJUD, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, É PERFEITAMENTE VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO À COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA.OUTROSSIM, COM FULCRO NO ART. 655-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR, E EM CONSEQÜÊNCIA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/MT (CAPÍTULO 2, SEÇÃO 19) PROCEDO AO BLOQUEIO ON-LINE DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DO EXECUTADO, TOMANDO POR BASE O CNPJ OU CPF DAQUELE. DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER EM GABINETE COMO ESTABELECIDO PELA CNGCGJ/MT.CUMPRA-SE."

**25972 - 2004 \ 136. Nr: 2298-75.2004.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA

ADVOGADO: RONALDO MAGNO DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO SPAGNOLLI

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO SASSO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ STRALIOOTTO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, EM ESPECIAL ADVOGADO DO EXECUTADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 218 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO A RESPOSTA ENCAMINHADA PELO BACENJUD DE QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VALORES PECUNIÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS DE SUA PROPRIEDADE, PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL (ART. 600, IV E ART. 652, § 3.º, AMBOS DO CPC).INTIME-SE TAMBÉM O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.CUMPRA-SE."

**25972 - 2004 \ 136. Nr: 2298-75.2004.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA

ADVOGADO: RONALDO MAGNO DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO SPAGNOLLI

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO SASSO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ STRALIOOTTO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 216 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE PEDIDO DE PENHORA SOBRE DETERMINADA IMPORTÂNCIA EVENTUALMENTE ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, POR MEIO DO SISTEMA ON LINE – BACENJUD, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, É PERFEITAMENTE VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, MORMENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ACENO DIRECIONADO À COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA.OUTROSSIM, COM FULCRO NO ART. 655-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR, E EM CONSEQÜÊNCIA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/MT (CAPÍTULO 2, SEÇÃO 19) PROCEDO AO BLOQUEIO ON-LINE DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DO EXECUTADO, TOMANDO POR BASE O CNPJ OU CPF DAQUELE. DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER EM GABINETE COMO ESTABELECIDO PELA CNGCGJ/MT.CUMPRA-SE."

**114546 - 2009 \ 275. Nr: 4691-94.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO LORIN

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 209 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 28330/2011, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."



**56674 - 2006 \ 340. Nr: 6196-28.2006.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO TREVISAN JUNIOR  
 REQUERENTE: ROSANA TORRES TREVISAN  
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI  
 ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI  
 ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 543 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 20819/2008, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO, ASSIM COMO DOS DEMAIS ACÓRDÃOS QUE IMPROVERAM OS DEMAIS RECURSOS INTERPOSTOS NOS AUTOS.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**54384 - 2006 \ 308. Nr: 4030-23.2006.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANUEL BRUNNER DOS SANTOS  
 ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON  
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 360 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 56050/2011, MANTENDO A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**104048 - 2009 \ 238. Nr: 2850-98.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILENA FERREIRA BASSANI-ME  
 ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 ADVOGADO: CASSIA DE ARAUJO SOUZA PANTAROTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 261 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CIENTE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº. 83529/2011, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 5.16.22 DA C.N.G.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**INTIMAÇÃO**

**5877 - 1996 \ 364. Nr: 780-31.1996.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODAIR ANTÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): TCA TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS

LTDA

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA LIVRADA APARECIDA GAETE, OAB/MT 15.117, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL. 190 A SEGUIR TRANSCRITA:"EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 189, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO RETORNO AO ARQUIVO, RAZÃO PELA QUAL A REFERIDA PETIÇÃO NÃO ESTÁ ACOMPANHADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GUIA DE DESARQUIVAMENTO. DIANTE DISSO, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE SEJA INTIMADA A ADVOGADA LIVRADA APARECIDA GAETE, PARA QUE APRESENTE PROCURAÇÃO NOS AUTOS, CASO DESEJE REALIZAR CARGA DOS MESMOS OU, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL, PARA QUE OS EXAMINE EM CARTÓRIO, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA."

**2ª Vara Cível**

**Expediente**

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**SEGUNDA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES**  
**ESCRIVÃO(A):IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES**  
**EXPEDIENTE:2012/69**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**

**Cod.Proc.: 139385 Nr: 9860-91.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. D. R. DE L.  
 ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI  
 ADVOGADO: KLEITON ARAÚJO CARVALHO  
 REQUERIDO(A): A. P. B. L. J.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 44 A SEGUIR TRANSCRITA VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O DECURSO CERTIFIQUE-SE E INTIMEM-SE A ADVOGADA VIA DJE; COM RELAÇÃO A CARTA PRECATÓRIA, DILIGENCIE A SRA. GESTORA, ACERCA DA SUA DEVOLUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 138809 Nr: 9241-64.2011.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA JESSI BASSANI DÁVILA STRALIOTTO  
 ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO  
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO OLIVÉRIO DAVILA  
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE AMÁBILE BASSANI DAVILA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 61/62 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. APÓS A PROFUNDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE, ESTE É O QUADRO DE HERDEIROS: A)MARIA JESSE BASSANI DÁVILA STRALIOTTO, CASADA COM CALIRTON ANTONIO STRALIOTTO, COM OS DOCUMENTOS EM ORDEM, EXCETO A AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO SEU ESPOSO EM FAVOR DO ADVOGADO CONSTITUÍDO; B)AMADOR JOÃO DÁVILA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS A COMPROVAR A SUA SITUAÇÃO DE HERDEIRO, BEM COMO, AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU EVENTUAL DOCUMENTO A COMPROVAR SE É OU NÃO CASADO; C)ABRÃO BASSANI DÁVILA, CASADO COM OLGA CARLOS DA CUNHA DAVILA, COM OS DOCUMENTOS EM ORDEM DE AMBOS, EXCETO A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE AMBOS EM FAVOR DO ADVOGADO; D)FÁBIO BASSANI DÁVILA CASADO COM MARIA BERNARDETE DO NASCIMENTO, COM OS DOCUMENTOS PESSOAIS E PROCURAÇÃO DE AMBOS EM ORDEM; E)JOSÉ BASSANI DÁVILA, CASADO COM ROSA SILVEIRA, COM OS DOCUMENTOS EM ORDEM, EXCETO A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE AMBOS EM FAVOR DO ADVOGADO; F)MARIA HELENA DÁVILA DE OLIVEIRA, (FALECIDA), AUSENTES



DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A SITUAÇÃO DE HERDEIRA, BEM COMO, SE A MESMA ERA CASADA OU NÃO OU SE DEIXOU HERDEIROS POR REPRESENTAÇÃO E EVENTUAL PROCURAÇÃO DOS HERDEIROS EM FAVOR DO ADVOGADO; G)ALCINA DÁVILA MARTINS, AUSENTES DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A SITUAÇÃO DE HERDEIRA, BEM COMO, SE A MESMA ERA CASADA OU NÃO OU SE DEIXOU HERDEIROS POR REPRESENTAÇÃO E PROCURAÇÃO EM FAVOR DO ADVOGADO; H)LORENA BASSANI DÁVILA CASADA COM SALUSTIANO BISPO DA SILVA, COM OS DOCUMENTOS PESSOAIS EM ORDEM, EXCETO A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE AMBOS EM FAVOR DO ADVOGADO; I)CIRO BASSANI CÁVILA, CASADO COM JOANA DARC DUARTE SOUZA, COM OS DOCUMENTOS EM ORDEM, EXCETO A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE AMBOS EM FAVOR DO ADVOGADO; J)LIBÓRIO BASSANI DÁVILA, CASADO COM MARIA APARECIDA GARCIA MIRANDA, DEIXANDO UMA FILHA DE NOME TATIANE GARCIA DÁVILA COUTO, CASADA COM JOSÉ CARLOS VIEGAS COUTO, ESTANDO NOS AUTOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS, PORÉM, AUSENTES AS PROCURAÇÕES DOS TRÊS EM FAVOR DO ADVOGADO; K)BRÁS BASSANI DÁVILA, AUSENTES DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A SITUAÇÃO DE HERDEIRA, BEM COMO, SE A MESMA ERA CASADA OU NÃO OU SE DEIXOU HERDEIROS POR REPRESENTAÇÃO E PROCURAÇÃO EM FAVOR DO ADVOGADO; L)PEDRO BASSANI DÁVILA, DOCUMENTO EM ORDEM, EXCETO PROCURAÇÃO EM NOME DO ADVOGADO; DEVEM SER SANADAS TODAS AS IRREGULARIDADES ACIMA, PELO FATO DE QUE O ADVOGADO SOMENTE PODERÁ FALAR EM PARTILHA COM ULTIMAS DECLARAÇÕES COM AS PROCURAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PAGANDO-SE AINDA O VALOR RELATIVO AO ITCMD. DEVE O MESMO TRAZER A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E SEU DEVIDO PAGAMENTO DE ITCMD. FIXO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA AS REGULARIZAÇÕES ACIMA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO OU DE DESTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE. ÀS PROVIDÊNCIAS. VISTOS, ETC. EM TEMPO: EM COMPLEMENTAÇÃO AO DESPACHO RETRO, AINDA FALTAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS EM NOME DE AMBOS OS "DE CUJUS", DO MUNICÍPIO, DA UNIÃO E DO ESTADO DE MATO GROSSO (ESTA A SER EXPEDIDA PELA PGE), QUE TAMBÉM DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS.

**Cod.Proc.: 134353 Nr: 4425-39.2011.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: ELVIRO ALVES COELHO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ADAIRO CLOVALSKI COELHO

INTIMAÇÃO: DO ADOVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 56 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.

1-CONCEDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DA LEI 1060/50; 2-CUMpra-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS.45/50 DOS AUTOS; 3-NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQÜENTES; 4-CITEM-SE, APÓS, O DOUTO PROMOTOR E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA ( CPC, ART. 999 ), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS ( ART. 1002 ), OU ATRIBUIR VALORES , QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS ( CPC, ART. 1008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 5-HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES ( CPC, ART. 1001 ) , DIGAM, EM 10 DIAS ( CPC, ART. 1012 ). 6-DEVE O INVENTARIANTE TRAZER AOS AUTOS TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS PREVISTAS EM LEI (UNIÃO, MUNICIPAL E ESTADUAL DA PGE)ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 126352 Nr: 5290-96.2010.811.0055**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
REQUERENTE: A. S. DE O.  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. G. S. O.  
ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES  
REQUERIDO(A): A. A. O.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL DE FLS. 72/73 DENTRO DO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 123080 Nr: 2136-70.2010.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
INVENTARIANTE: MADALENA ROSA DA COSTA BERTHOLDI  
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA  
INVENTARIADO: VALENTIM BERTHOLDI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 65 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC.

E ANÁLISE DO PLEITO DE FLS.59 DOS AUTOS, DA FAZENDA ESTADUAL, PARA QUE SEJA FEITA AVALIAÇÃO PELA SUA EQUIPE ADMINISTRATIVA, ENTENDO COMO TOTALMENTE IMPERTINENTE O PLEITO PELO FATO DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUÍZO JÁ TENDO COMPARECIDO AO LOCAL, TEM MUITO MAIS PROPRIEDADE PARA AVALIAR O BEM EM TELA, DESTACANDO-SE AINDA QUE A IMPUGNAÇÃO É GENÉRICA E NÃO APONTA ONDE ESTARIA A FALHA DA AVALIAÇÃO, MERAMENTE PROTETATÓRIA. ASSIM TEM ENTENDIDO A JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA, DA QUAL COMUNGO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO - AVALIAÇÃO JUDICIAL DE BENS IMÓVEIS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD) - IMPUGNAÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL SOBRE O VALOR DADO PELO PERITO - ALEGADA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 13 DA LEI ESTADUAL Nº 8927/88 QUE DETERMINA QUE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É APURADA MEDIANTE AVALIAÇÃO PROCEDIDA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - HIPÓTESE CABÍVEL SOMENTE NA ESFERA ADMINSTRATIVA - PREVALÊNCIA DO LAUDO JUDICIAL VEZ QUE MELHOR ESPELHA A REALIDADE DO VALOR DOS BENS AVALIADOS - AGRAVANTE QUE DISCORDA DO MONTANTE APRESENTADO NA AVALIAÇÃO JUDICIAL E PEDE A REPETIÇÃO DO ATO COM BASE NO ARTIGO 1.010 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM APONTAR, CONTUDO, QUAL O ERRO DO PERITO QUE JUSTIFIQUE O DEFERIMENTO DA MEDIDA - ANÁLISE DO PEDIDO PREJUDICADA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C.CÍVEL - AI 0365685-7- PINHÃO - REL.: DES. IVAN BORTOLETO - UNANIME - J. 14.03.2007)DESTA FEITA, MANTENHO AVALIAÇÃO QUE FOI ANTERIORMENTE REALIZADA ÀS FLS.46 DOS AUTOS, PARA OS FINS E EFEITOS DE DIREITO. DEVE A INVENTARIANTE TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO ITCD, E, COM TAL COMPROVAÇÃO SERÁ POSSÍVEL EM SE PENSAR EM FINALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO, E COM O APORTE DE TAL DOCUMENTO DEVERÁ O MINISTÉRIO PÚBLICO TER VISTAS DOS AUTOS, VINDO-ME AO FINAL PARA SENTENÇA.

DEVE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL SER INTIMADA DA PRESENTE DECISÃO VIA REMESSA DOS AUTOS, E ADVOGADO VIA DJE-MT. CONCEDO À INVENTARIANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DA INVENTARIANTE OU ARQUIVAMENTO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**61896 - 2007 \ 502. Nr: 3425-43.2007.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIADO: MARIA NEIDE BATISTA MENDES  
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ELY RUELES MENDES  
ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO  
ADVOGADO: NELCI MARIUSSI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 142 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DETERMINO NOVA INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.140, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CASO A INÉRCIA PERMANEÇA, CERTIFICAR E ENVIAR AO ARQUIVO NO AGUARDADO DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM AS BAIXAS NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO.  
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**117570 - 2009 \ 760. Nr: 7573-29.2009.811.0055**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE



JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: D. C. G.

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

INVENTARIADO: E. DE A. G.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 142/143 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. APÓS A DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À INVENTARIANTE/MEEIRA, BEM COMO, DE TODOS OS HERDEIROS ESTÃO EM ORDEM, BEM COMO, TODAS AS PROCURAÇÕES CONCEDIDAS. PORÉM, ÀS FLS.126 FOI DETERMINADO O APORTE DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA EM RELAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO, PELA PGE, E O QUE SE APORTOU É APENAS MERO ESPELHO DA SEFAZ, SEM VALIDADE, DESTACANDO-SE DA NECESSIDADE DA CERTIDÃO SER DA PGE, PELO FATO DE QUE A MESMA QUE DETÉM A CONCENTRAÇÃO DE DADOS PARA SABER SE EXISTE ALGUM DÉBITO QUE A SEFAZ NÃO DETENHA INTERESSE, POIS NEM TUDO QUE SE DITA EM RELAÇÃO À DÉBITOS SÃO RELATIVOS A TRIBUTOS, EXISTINDO MUITAS E OUTRAS, QUE FICAM FORA DOS ALCANCES DA SEFAS, PORTANTO, DEVE A INVENTARIANTE SE DESIMCUMBIR DE TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PGE, PARA A FINALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO. DEVE AINDA SER TRAZIDAS AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, COM OS QUINHÕES AFETOS A CADA UM DOS HERDEIROS E DA VIÚVA MEEIRA. POR DERRADEIRO, PASSO A ANALISAR A QUESTÃO DA AVALIAÇÃO QUE FOI EFETUADA ÀS FLS.71/74 DOS AUTOS, SENDO QUE, AO AVALIADOR JUDICIAL NÃO CABE A DESCRICIONARIEDADE DE EXCLUIR OS BENS QUE SE ENCONTRAM NA PROPRIEDADE, CABENDO AO MESMO A DEVIDA AVALIAÇÃO COMO DETERMINADA PELO JUÍZO, SENDO QUE, APÓS A LEITURA DAS JUSTIFICAÇÕES DE FLS.76/78 DOS AUTOS, É DE SER ACATADA A MESMA, PELO FATO DE QUE ÀS FLS.81/103 APORTARAM OS VÁRIOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO DATADOS ANTERIORMENTE À MORTE DO "DE CUJUS", EM NOME DOS HERDEIROS, VERIFICANDO-SE QUE, OS MESMOS CONSTRUIRAM OS BENS IMÓVEIS DURANTE A VIDA DO "DE CUJUS", DEVENDO, NESTE CASO SER LEVADO EM CONTA APENAS O VALOR DA TERRA, SEM AS BENFEITORIAS, SOB PENA DE SE RECOLHER IMPOSTO SOBRE ALGO QUE NÃ PERTENCIA AO "DE CUJUS", NA MESMA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.138 DOS AUTOS, DEVENDO SER FEITO O RECOLHIMENTO EM CIMA DE APENAS R\$ 431.736,23, QUE , DIGA-SE DE PASSAGEM JÁ SE ENCONTRA RECOLHIDA A GUIA DO ITCMD, EM RELAÇÃO AO MESMO ÀS FLS.133. DESTA FEITA, SOMENTE RESTA AO FEITO O APORTE DA CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL EXPEDIDA PELA PGE, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À DIVISÃO DO BEM, MENCIONADA ÀS FLS.20 DOS AUTOS, QUE TERIA FEITO A DIVISÃO DO MESMO EM 1,21 HECTARES, PENDENTE DE REGISTRO, E QUE, SOBRE TAL DEVERÁ INCIDIR A PARTILHA (FOI OBJETO DE DIVISÃO JUDICIAL NA 5ª VARA DESTA COMARCA), E AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES COM O SQUINHÕES DE CADA UM DOS HERDEIROS. COM O APORTE DESSES DOCUMENTOS, VISTAS AO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CARGA DOS AUTOS, PARA A MANIFESTAÇÃO, E, APÓS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES FINAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.

**Cod.Proc.: 146110 Nr: 5835-98.2012.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. DA S.

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

ADVOGADO: KLEITON ARAÚJO CARVALHO

REQUERIDO(A): B. K.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): B. K.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 22 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.

1.DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL NOS TERMOS DA LEI 1.060/50 E OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2.ESTE PROCESSO, POR SEU OBJETO DEVERÁ TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA, CONFORME PRECEITUA O ART. 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DO QUE A ESCRIVANIA DEVERÁ AGIR COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.

3.CITE-SE O EXECUTADO, CONFORME REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, PAGAR AS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS VENCIDAS, ALUSIVAS AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2012, TOTALIZANDO R\$ 1.898,97 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), BEM COMO AS QUE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE ASSIM PROCEDER, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 03(TRÊS) DIAS, APRESENTE OS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO E, COM A APRESENTAÇÃO DESTES, INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA INFORMADA. 5.DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6.CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 133459 Nr: 3415-57.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. A. A. M.

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): W. R. M.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 56 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. 1.OBJETIVANDO DAR CELERIDADE AO FEITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 03(TRÊS) DIAS, INFORME À QUAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EVENTUALMENTE POSSA EXISTIR BENS EM NOME DO EXECUTADO. 2.COM A MANIFESTAÇÃO INDICANDO O CARTÓRIO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AFIM DE SE LEVANTAR EVENTUAIS BENS EM NOME DO DEVEDOR, OFICIANDO-SE DA MESMA FORMA AO DETRAN/RO, INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. 3.CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 132808 Nr: 2704-52.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. V. DE O. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. V. DE O.

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): A. G.

ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 43 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.

1.COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 41/42 DOS AUTOS, OPORTUNIZE-SE VISTAS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. 2.COM A MANIFESTAÇÃO, VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLTANDO-ME APÓS CONCLUSOS. 3.CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 139673 Nr: 10166-60.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. F. G. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. G.

ADVOGADO: HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA

REQUERIDO(A): L. R. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 23 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. VISTAS A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO A CERTIDÃO DE FLS. 21 DOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 129116 Nr: 8008-66.2010.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. C. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. DE S.

ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS

EXECUTADOS(AS): S. C. A.

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 50 A



SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. 1.DIANTE DO RECIBO ACOSTADO NOS AUTOS ÀS FLS. 37, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE CONFIRME O PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS. 2.COM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, E COM A MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.3.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA****Cod.Proc.: 125574 Nr: 4547-86.2010.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -> PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): E. R. P.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. P. R. B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

REQUERIDO(A): I. R. L.

REQUERIDO(A): C. R. B.

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIN

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA ADVOGADO PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB 12295 DELIBERAÇÕES VISTOS. DÊ-SE VISTA À PARTE RÉ PARA EM 10 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE O PRONUNCIAMENTO DA DOUTA DEFENSORA PÚBLICA QUE REPRESENTA A PARTE AUTORA, COM O QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÕS, CONSIGNANDO QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA QUANTO AO PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, BEM ASSIM COM A CONSOLIDAÇÃO DO MENOR SOB A GUARDA DA AUTORA. CUMPRE-SE. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, ESTE TERMO SEGUE ASSINADO PELOS PRESENTES. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****Cod.Proc.: 122849 Nr: 1914-05.2010.811.0055**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. R. M. C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. O. C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. O. O. C.

ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. F. DE A. O. C.

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 153 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 152, REVOGO PARCIALMENTE A DECISÃO DE FLS. 144/144-V, PARA DETERMINAR AO REQUERIDO, O ADIMPLEMENTO DO VALOR INTEGRAL DO MEDICAMENTO, REFERENTE AO TRATAMENTO DERMATOLÓGICO AO QUAL SE SUBMETE O INCAPAZ, CUJA NOTA FISCAL ESTÁ ACOSTADA ÀS FLS. 117 E QUE, FORA CUSTEADO PELA GENITORA. ISTO PORQUE, SEGUNDO A CLÁUSULA 3, DE FLS. 42, O GENITOR DO INFANTE É O RESPONSÁVEL PELA INTEGRALIDADE DO TRATAMENTO DERMATOLÓGICO DO INCAPAZ. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE MAIO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ. JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara Cível

Expediente

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES****ESCRIVÃO(Ã): BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN****EXPEDIENTE: 2012/154****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****105566 - 2008 \ 234. Nr: 4331-96.2008.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-&gt;EMBARGOS-&gt;PROCESSO DE

EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDGAR CLOVIS PASA

EMBARGANTE: PATRICIA REGINA BARBOSA PASA

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

EMBARGADO(A): ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

"VISTOS ETC. EDGAR CLOVIS PASA E PATRÍCIA REGINA BARBOSA PASA PROPUSERAM EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FACE DE ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA, TODOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA INICIAL DE FLS. 08/21. NO DECORRER DO ANDAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS (N. 103529), AS PARTES NOTICIARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL REQUERENDO A EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, FLS. 400/401. É O RELATÓRIO. DECIDO. AS PARTES NOTICIAM ACORDO NOS AUTOS PRINCIPAIS, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. NESTA SEARA, VERIFICA-SE QUE HOUVE A PERDA DO OBJETO DESTA LIDE, VISTO O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, ASSIM, JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O ACORDO FIRMADO. CUSTAS SE HOVER PELOS EMBARGANTES. TRASLADAR-SE O ACORDO, NOTICIADO NOS AUTOS PRINCIPAIS PARA ESTE FEITO, COM A RENÚNCIA EXPRESSA DO PRAZO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**103529 - 2008 \ 133. Nr: 2390-14.2008.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA

INVENTARIANTE: VANESA GOMES VITA

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

EXECUTADOS(AS): EDGAR CLOVIS PASA

EXECUTADOS(AS): PATRICIA REGINA BARBOSA PASA

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

"VISTOS ETC. ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COTA AJUIZOU EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DE EDGAR CLOVIS PASA E PATRICIA REGINA BARBOSA PASA, AMBOS QUALIFICADOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL DE FLS. 02/08. NO DECORRER DA DEMANDA, AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, FLS. 207/209, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. CONSIGNO AINDA, QUE AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, TRATANDO QUE O TRÂNSITO EM JULGADO PASSARÁ COM A HOMOLOGAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. AS CUSTAS SERÃO SUPOSTADAS PELOS EXECUTADOS, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, VISTO QUE AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**102258 - 2008 \ 72. Nr: 1135-21.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDGAR CLOVIS PASA  
REQUERENTE: PATRICIA REGINA BARBOSA PASA  
INVENTARIANTE: VANESSA GOMES VITA  
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET  
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA  
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

"VISTOS ETC. EDGAR CLOVIS PASA, PATRÍCIA BARBOSA E VANESSA GOMES VITA, REQUERENTES, E ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSSTAAA, REQUERIDO, ACORDARAM QUANTO A QUITAÇÃO DO CONTRATO PUGNANDO PELA LIBERAÇÃO DO VALOR CONSIGNADO EM FAVOR DOS REQUERENTES, FLS. 124. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATO. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ CONFORME POSTULADO À FL. 124. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE ABRIL DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**25194 - 2004 \ 69. Nr: 1175-42.2004.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SONIA PETERSON SCARANARO ALMEIDA

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: JOSELIA DE SOUZA ERMITA

EXECUTADOS(AS): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FLÁVIO BUONADUCE BORGES

ADVOGADO: VALÉRIA BORGES FARIA DE SÁ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

"VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PROPOSTA POR SONIA PETERSON SCARANARO ALMEIDA EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S.A, PELOS FATOS E MOTIVOS INSERTOS NO PEDIDO DE FLS. 271/272. HOUVE PENHORA ON LINE DO SALDO REMANESCENTE DA DÍVIDA, FLS. 331, 336/342, DA QUAL INTIMADO O EXECUTADO ESTE PERMANECEU INERTE, FL. 347. A CREDORA POSTULOU PELO LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO, FLS. 348. É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO. VERIFICA-SE QUE A PRETENSÃO FOI SATISFEITA, CUMPRINDO O DEVEDOR COM A OBRIGAÇÃO. ASSIM, PRESCREVE O ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE EXTINGUE A OBRIGAÇÃO QUANDO O DEVEDOR A SATISFAZ. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, ANTE A QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS SE HOVER PELO EXECUTADO. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA CREDORA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE ABRIL DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****Cod.Proc.: 137837 Nr: 8205-84.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDGAR CLOVIS PASA

REQUERENTE: PATRICIA REGINA BARBOSA PASA

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA

REQUERIDO(A): VANESSA GOMES VITA

DESPACHO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O ACORDO FIRMADO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****8901 - 2011 \ 210. Nr: 1545-94.1999.811.0055**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-&gt;PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IRIO BRAZ BRUN

EXEQUENTE: ESPOLIO DE JORGE CORTIANI IBANEZ

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

DESPACHO: "VISTOS ETC. CONSTATA-SE QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI ALTERADA A NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO FEITO. PROCEDA-SE CONFORME DETERMINADO À FL. 613. COM RELAÇÃO AOS ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE FLS. 614/616, PRONUNCIE-SE O BANCO BRADESCO, EM CINCO DIAS. COM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 625/629, TRATA-SE DE PEDIDO DE APRECIÇÃO DA PEÇA DE FLS. 614/616, O QUE SERÁ EFETIVADO APÓS O PRONUNCIAMENTO DA PARTE ADVERSA. INTIME-SE. CUMpra-SE, COM A DEVIDA URGÊNCIA DEVIDO AO LAPSO TEMPORAL ENTRE O PEDIDO A JUNTADA DA PEÇA AOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 26 DE ABRIL DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****64370 - 2007 \ 508. Nr: 5860-87.2007.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAILTON DA SILVA ALVES

REQUERENTE: MARCILENE APARECIDA VIEIRA ALVES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 470/475VERSO A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DOS CONTRATOS EM COMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO; C) DEVERÁ SER DEVOLVIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, O VALOR COBRADO, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC, SEJA QUAL FOR SUA DENOMINAÇÃO; D) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVERÁ SER LIMITADO AO PERCENTUAL DE JUROS DE MERCADO PUBLICADO PELO BACEN, NAQUELES CONTRATOS QUE HOUVE A PREVISÃO DESSA INCIDÊNCIA, DEVENDO SER AFASTADA DAQUELES QUE SILENCIOU. OS CÁLCULOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ANTE O PRINCÍPIO DA



CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE ABRIL DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**

**Cod.Proc.: 145760 Nr: 5455-75.2012.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO MARINHO MOREIRA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 61/68VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, PARA DEFERIR O PEDIDO DO DEPÓSITO DE 39 (TRINTA E NOVE) PARCELAS NO VALOR PREVIAMENTE PACTUADO DE R\$ 749,55 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, BEM COMO QUE E QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA, MANTENDO AINDA O AUTOR NA POSSE DO OBJETO EM LITÍGIO, NOMEANDO-O COMO DEPOSITÁRIO FIEL, ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO, BEM COMO DEFIRO O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O REQUERIDO, VENHA EXIBIR INCIDENTALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (QUINZE DIAS), O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OU TER POR APLICADO O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, TENDO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15HS0MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**Cod.Proc.: 143271 Nr: 2786-49.2012.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DERSENY PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 39/44, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA PROCEDA AO DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL DAS PARCELAS DEVIDAS (VINCENDAS), REPUTADAS COMO PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA DEBATIDA EM JUÍZO (CONTRATO Nº650139621), CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 349,70 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14HS15MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**Cod.Proc.: 145755 Nr: 5447-98.2012.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVON DE MELLO TRELHA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 48/55VERSO A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, PARA DEFERIR O PEDIDO DO DEPÓSITO CORRESPONDENTE AS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR PREVIAMENTE PACTUADO NO TOTAL DE R\$ 1.701,72 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), OBSERVADOS OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, BEM COMO QUE E QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS DISCUTIDOS NA PRESENTE AÇÃO (Nº 207460626 E Nº 208361270), BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA, DEFERINDO AINDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O REQUERIDO, VENHA EXIBIR INCIDENTALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (QUINZE DIAS), O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OU TER POR APLICADO O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, TENDO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O





REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 28 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14HS30MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**Cod.Proc.: 145092 Nr: 4753-32.2012.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRELLA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 70/77VERSO A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "...POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, PARA DEFERIR O PEDIDO DO DEPÓSITO CORRESPONDENTE AS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR PREVIAMENTE PACTUADO DE R\$ 8.687,78 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) OBSERVADOS OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, BEM COMO QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER NOVOS DESCONTOS NA CONTA CORRENTE DO AUTOR, COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS DISCUTIDOS NA EXORDIAL, E AINDA QUE E QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR E DE SEUS AVALISTAS NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA, MANTENDO AINDA O AUTOR NA POSSE DO OBJETO EM LITÍGIO, NOMEANDO-O COMO DEPOSITÁRIO FIEL, ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO, DEFERINDO AINDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O REQUERIDO, VENHA EXIBIR INCIDENTALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (QUINZE DIAS), O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OU TER POR APLICADO O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, TENDO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14HS15MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**25194 - 2004 \ 69. Nr: 1175-42.2004.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SONIA PETERSON SCARANARO ALMEIDA

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: JOSELIA DE SOUZA ERMITA

EXECUTADOS(AS): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FLÁVIO BUONADUCE BORGES

ADVOGADO: VALÉRIA BORGES FARIA DE SÁ

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DO SALDO REMANESCENTE NO VALOR DE R\$ 229,50 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) QUE ENCONTRA-SE

DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TJ.

**4ª Vara Cível**

**Expediente**

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**QUARTA VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES**

**GESTORA JUDICIÁRIA: ROSILAINE ALVES DA SILVA**

**EXPEDIENTE: 2012/101**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**

**6305 - 1998 \ 598. Nr: 320-78.1995.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(A): LUIZ ROOZEVELT NUNES SALES

INTERESSADO(A): JOSÉ EUTRAN NUNES SALES

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS

ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR PAIM

EXECUTADOS(AS): IRMÃOS NUNES LTDA

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE C. F. B CARVALHO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 26,68 (VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NA CONTA CORRENTE Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM QUE É TITULAR DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ/DILIGÊNCIAS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DA PENHORA, BEM COMO QUE FORNEÇA EVENTUAIS MEIOS NECESSÁRIOS PARA PROCEDER O REFERIDO LEVANTAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CASO HAJA CUSTAS E EMOLUMENTOS.

**5ª Vara Cível**

**Intimação**

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**QUINTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA**

**ESCRIVÃO(A): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA**

**EXPEDIENTE: 2012/243**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**

**116112 - 2009 \ 429. Nr: 6193-68.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIA SUELI CAVALLARI GOMES

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM FACE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**4481 - 2008 \ 330. Nr: 186-85.1994.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO: ANA CAROLINA RODRIGUES DELIAS

DEVEDOR(A): COFERTIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

DEVEDOR(A): DIRCE MARIA LONGHI

DEVEDOR(A): CARLOS ANTONIO BERTEI LONGHI

DEVEDOR(A): BÁRBARA LONGHI



ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA CARLOS ANTONIO BERTEI LONGHI PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR OFICIO ORIUNDO DO BANCO DO BRASIL ACOSTADO AS FLS. 419, ONDE O ALVARA Nº 29630-9 FOI CANCELADO, MOVITO DA DEVOLUÇÃO: DIVERGENCIA NAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**100413 - 2007 \ 1637. Nr: 7457-91.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR  
EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI  
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI  
EXECUTADOS(AS): CICERO BARBOSA LIMA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA  
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 100413.VISTOS EM CORREIÇÃO,HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 365/367, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCERRANDO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.AS CUSTAS SERÃO SUPORTADAS PELO EXECUTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.DEIXO DE SUSPENDER O FEITO, TENDO EM VISTA QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, PODERÁ QUALQUER UMA DAS PARTES SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E POSTULAR PELO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA PENHORA CONCRETIZADA VIA RENAJUD SERÁ APRECIADO APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO. P.R.I.CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA, 6 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

**109148 - 2008 \ 540. Nr: 7791-91.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. W. SERVIÇOS DE COLHEITAS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA  
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A REQUERIDA PARA MANIFESTAR PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPRORROGÁVEIS, PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA TRAGA AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO CELEBRADO COM A PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS ALEGADAS NA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 359, I DO CPC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 109148.VISTOS EM CORREIÇÃO,SALIENTA-SE QUE POR FORÇA DO ART. 333, INCISO II COMBINADO COM O ART. 339 AMBOS DO CPC E EXEGESE DO ART. 6, VII DO CDC, É FACULTADO AO JULGADOR DETERMINAR QUE, A PARTE REQUERIDA NAS AÇÕES QUE ENVOLVAM CONSUMO E, EM DECORRÊNCIA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SOLUÇÃO DA LIDE. OBSERVA-SE QUE, À PARTE QUE RECAI ÔNUS PROBANTE, TAMBÉM, ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DE SUA INÉRCIA.TENDO EM VISTA QUE AS CÓPIAS DO CONTRATO ENCARTADAS ÀS FLS. 386/392 ENCONTRAM-SE ILEGÍVEIS, CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPRORROGÁVEIS, PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA TRAGA AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO CELEBRADO COM A PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS ALEGADOS NA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 359, I DO CPC-APÓS, VINDO OU NÃO RESPOSTA, ABRA-SE VISTA À PARTE

REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS.INTIMEM-SE. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 9 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 132793 Nr: 2683-76.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIO LUIZ MENDONÇA  
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE CUSTÓDIO  
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:CÓD. 132793-REQUERENTE: MARCIO LUIZ MENDONÇA-REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A-VISTOS EM CORREIÇÃO,MARCIO LUIZ MENDONÇA AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, EM DESFAVOR DE BANCO ITAUCARD S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO OS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL.A PARTE REQUERENTE AFIRMA, EM APERTADA SÍNTESE, QUE FIRMOU UMA CÉDULA DE CONTRATO ARRENDAMENTO MERCANTIL - VEÍCULOS Nº 4504269-4 EM 14/4/2010 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, ONDE TOMOU EMPRESTADO R\$ 29.671,03 PELO PRAZO DE 72 (SETENTA E DOIS) MESES, EM PARCELAS MENSIS A SEREM PAGAS NO VALOR DE R\$ 678,92.AFIRMA A PARTE REQUERENTE, QUE ESTA SENDO SUBMETIDA A TAXAS DE JUROS EXORBITANTES, SENDO QUE ESTAS JÁ VIERAM EMBUTIDAS NO PREÇO FINAL.POSTULA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SEJA DETERMINADO O DEPOSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS, QUE O RÉU EXCLUA SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO.NO MÉRITO, POSTULA PELA REVISÃO CONTRATUAL DAS CLÁUSULAS QUE ESTIPULARAM JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. BEM COMO, REQUER QUE SEJA DECLARADA ILEGAL A COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO.PUGNA, AINDA, PELA INVERSÃO AO ÔNUS DA PROVA E PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/35.RECEBIDA A INICIAL, FLS. 36/40, FORAM DEFERIDOS OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO A INVERSÃO AO ÔNUS DA PROVA E OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITADA, A INSTITUIÇÃO REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 92/132, DOCUMENTOS FLS. 133/142, ONDE ARGÜIU EM PRELIMINAR DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC, QUANTO AO MÉRITO ALEGOU ATO JURÍDICO PERFEITO, DOS ENCARGOS MORATÓRIOS CUMULAÇÃO NÃO VEDADA, DA LEGALIDADE DAS TAXAS COBRADAS - CUSTO EFETIVO TOTAL CORRESPONDENTE A TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO - IMPOSSIBILIDADE, REQUERENDO AO FINAL A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA.A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 152/159, ALEGANDO FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA, TENDO EM VISTA NÃO HAVER NOS AUTOS PROCURAÇÃO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, RECHAÇANDO AS DEMAIS TESES ALEGADAS PELA REQUERIDA, REITERANDO OS PEDIDOS DA INICIAL.DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À FLS. 160, E MESMA RESTOU INEXITOSA CONSOANTE SE VERIFICA ATRAVÉS DO TERMO ACOSTADO À FLS. 191.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO.PREFACIALMENTE É IMPERIOSO DESENREDAR QUE IN CASU O DESLINDE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO NÃO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATORIA DE PERÍCIA OU EM AUDIÊNCIA, PELO QUE DELIBERO POR JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, EX VI DO ART. 330 INC. I DO CPC. HAVENDO QUESTÕES PRELIMINARES PASSO A ENFRENTÁ-LAS.RAZÃO PELA QUAL, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA INSTITUIÇÃO REQUERIDA.NO TOCANTE A PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA ARGÜIDA PELA PARTE REQUERENTE EM IMPUGNAÇÃO É AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA, POIS A LEI PROCESSUAL NÃO EXIGE QUE SEJA JUNTADO CÓPIA



AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO. VEJAMOS O SEGUINTE ENTENDIMENTO DO STJ: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCURAÇÃO, NÃO AUTENTICADA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS. - CONSOANTE ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA PELA CORTE ESPECIAL DO STJ, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA POR CÓPIA, MESMO NÃO AUTENTICADA, GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE, CABENDO À PARTE CONTRÁRIA IMPUGNÁ-LA SE FOR O CASO. - FACE O DISPOSTO NA LEI 4.595/64, INAPLICÁVEL A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, (SÚMULA 596/STF), SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. - A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, LIMITADA À TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, E ADSTRITA À TAXA CONTRATADA PARA A NORMALIDADE, É DEVIDA PARA A INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA (SÚMULAS 30, 294 E 296/STJ). - AGRAVO NÃO PROVIDO". (AGRG NO RESP 1092164/MS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2012, DJE 10/05/2012) DESTARTE, REFUTO, DESDE JÁ, A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA. O TOCANTE A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC, ESTA DEVE SER AFASTADA, VEJAMOS: EQUIVOCADA A AFIRMAÇÃO DE QUE NESTE CASO SE APLICA O ART. 26 DO CDC, EIS QUE, ESTE DISPOSITIVO NÃO SE APLICA A AÇÕES QUE TEM POR ESCOPO A DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NESTE SENTIDO PRONUNCIOU-SE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO TEM APLICAÇÃO RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES VOLTADAS A DISCUTIR A VALIDADE E ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS CONTRATOS FINANCEIROS, POR NÃO SE TRATAR DE SITUAÇÃO ENVOLVENDO VÍCIO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NO SERVIÇO, EM SI, PRESTADO PELO FORNECEDOR, O QUAL TEM NATUREZA CONTINUADA, O QUE FACULTA AO CONTRATANTE/CONSUMIDOR QUESTIONÁ-LAS A QUALQUER TEMPO." (TJ-MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO 66903/2007, REL. ELINALDO VELOSO GOMES, JULGADO EM 17/11/2008). SUPERADAS A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL DE MÉRITO, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DA CAUSA. EM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA E SUA CONSEQÜENTE REVISÃO, IMPORTA DIZER QUE SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS, NOS TERMOS DO ART. 6º, IV DO CDC. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PRESUME EXAGERADA A VANTAGEM QUE "SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA E CONTEÚDO DO CONTRATO, O INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO" (ART. 52, § 1º, III, DO CDC). CONSOANTE MAGISTÉRIO DE ADA PELEGRINI GRINOVER: "NESSE SENTIDO, CLÁUSULA ABUSIVA É AQUELA QUE NOTORIAMENTE DESFAVORÁVEL À PARTE MAIS FRACA NA RELAÇÃO CONTRATUAL, QUE, NO CASO, DE NOSSA ANÁLISE, É O CONSUMIDOR, ALIÁS, POR EXPRESSA DEFINIÇÃO DO ART. 4º, INC. I, DO CDC. A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA NO CONTRATO TORNA INVÁLIDA A RELAÇÃO CONTRATUAL PELA QUEBRA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, POIS NORMALMENTE SE VERIFICA NOS CONTRATOS DE ADESÃO, NOS QUAIS O ESTIPULANTE SE OUTORGA TODAS AS VANTAGENS E A QUEM SÃO CARREADOS TODOS OS ÔNUS DERIVADOS DO CONTRATO. AS CLÁUSULAS ABUSIVAS NÃO SE RESTRINGEM AOS CONTRATOS DE ADESÃO, MAS CABEM A TODO E QUALQUER CONTRATO DE CONSUMO, ESCRITO OU VERBAL, POIS O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, COM A SUPREMACIA DO FORNECEDOR SOBRE O CONSUMIDOR, PODE OCORRER EM QUALQUER CONTRATO, CONCLUÍDO MEDIANTE QUALQUER TÉCNICA CONTRATUAL. O CDC VISA PROTEGER O CONSUMIDOR CONTRA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS "TOUT COURT" E NÃO SOMENTE O ADERENTE DO CONTRATO DE ADESÃO. DAÍ A RAZÃO DE AS CLÁUSULAS ABUSIVAS ESTAREM TRATADAS PELO CDC EM SEÇÃO DIVERSA DO REGULAMENTO DO CONTRATO DE ADESÃO, SIGNIFICANDO TEREM ABRANGÊNCIA PARA ALÉM DESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO EM MASSA". E, EM RELAÇÃO À

CARACTERIZAÇÃO DA LESÃO QUE SOFRE O HIPOSSUFICIENTE, O RENOMADO CIVILISTA CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ENSINA: "NOSSO DIREITO PRÉ-CODIFICADO CONCEBEU, PORTANTO, O INSTITUTO DA LESÃO COM ESTAS DUAS FIGURAS, CARACTERIZANDO-SE A LESÃO ENORME COMO DEFEITO OBJETIVO DO CONTRATO: O SEU FUNDAMENTO NÃO ERA NENHUM VÍCIO PRESUMIDO DO CONSENTIMENTO, MAS ASSENTAVA NA INJUSTIÇA DO CONTRATO EM SI; JÁ A LESÃO ENORMÍSSIMA FUNDAVA-SE NO DOLO COM QUE SE CONDUZIA AQUELE QUE DO NEGÓCIO TIRAVA O PROVEITO DESARRAZOADO PORÉM DOLO PRESUMIDO OU DOLO "EX RE IPSA", QUE PRECISAVA SER PERQUIRIDO NA INTENÇÃO DO AGENTE". SOBRE A LESÃO QUE SOFRE O HIPOSSUFICIENTE, O RENOMADO CIVILISTA CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ENSINA: "SEGUNDO A NOÇÃO CORRENTE, QUE O NOSSO DIREITO ADOTOU, A LESÃO QUALIFICADA OCORRE QUANDO O AGENTE, PREMIDO PELA NECESSIDADE, INDUZIDO PELA INEXPERIÊNCIA OU CONDUZIDO PELA LEVIANDADE, REALIZA UM NEGÓCIO JURÍDICO QUE PROPORCIONA À OUTRA PARTE UM LUCRO PATRIMONIAL DESARRAZOADO OU EXORBITANTE DA NORMALIDADE". NESTE RACIOCÍNIO A LESÃO ENORME É A OBTENÇÃO POR UMA PARTE, EM DETRIMENTO DA OUTRA, DE VANTAGEM EXAGERADA INCOMPATÍVEL COM A BOA FÉ OU A EQUIDADE. POR OUTRO LADO, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ELEGEU DOIS PRINCÍPIOS ALICERÇADORES QUE SÃO: O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES (NÃO IGUALDADE) E A BOA-FÉ. PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO TÊM-SE DISPOSITIVOS QUE VEDAM A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, POR EXEMPLO, OS ARTS. 6º, V E 51, IV DAQUELE DIPLOMA QUE, VEDAM A CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA. A DEFINIÇÃO DE VANTAGEM EXAGERADA ESTÁ INSERTA NO § 1º DO ARTIGO 51. A EXCESSIVA ONEROSIDADE TRATADA NO INCISO III, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 51, DIZ RESPEITO A UMA VERDADEIRA DESPROPORÇÃO MOMENTÂNEA À FORMAÇÃO DO CONTRATO, COMO OCORRE NA CLÁSSICA FIGURA DA LESÃO, ESPECIALMENTE PORQUE MENCIONADO, NO TEXTO DO CDC, A CONSIDERAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO. COM EFEITO, O CDC VISA A GARANTIR O EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO E, PARA TANTO, TRAZ MECANISMOS CAPAZES DE COIBIR A SOBREVIVÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE SE MOSTREM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS PARA O CONSUMIDOR. A REPRESSÃO À ONEROSIDADE EXCESSIVA ESTÁ LIGADA AO PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA CONTRATUAL, QUE ESTÁ DISPOSTO NO ART. 4º, III, E ART. 6º, II, DO CDC, COMO BASE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO. VERIFICADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA PODEM OCORRER TRÊS CONSEQÜÊNCIAS: A) A NULIDADE DE CLÁUSULA POR TRAZER DESVANTAGEM EXAGERADA AO CONSUMIDOR (ART. 51, IV C/C § 1º, III, CDC); B) O DIREITO DO CONSUMIDOR DE MODIFICAR A CLÁUSULA CONTRATUAL, A FIM DE VER PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL (ART. 6º, V, CDC), C) A REVISÃO DO CONTRATO TENDO EM VISTA FATOS SUPERVENIENTES NÃO PREVISTOS PELAS PARTES QUANDO DO FECHAMENTO DO PACTO (ART. 6º, V, SEGUNDA PARTE, CDC). DESTARTE, CONSTATADO QUE UMA CLÁUSULA CONTRATUAL É EXCESSIVAMENTE ONEROSA, NÃO SÓ A NULIDADE ABSOLUTA DA MESMA SERVIRIA COMO SANÇÃO, MAS TAMBÉM SERIA DIREITO DO CONSUMIDOR EXIGIR A SUA MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DO CONTRATO. SENDO POSSÍVEL AO JUIZ MODIFICAR O CONTEÚDO DO NEGÓCIO JURÍDICO. CABE FRISAR QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FORNECE ALGUNS PARÂMETROS NA CONSIDERAÇÃO DA EXCESSIVA ONEROSIDADE DA PRESTAÇÃO, QUAIS SEJAM: A NATUREZA E CONTEÚDO DO CONTRATO, INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO ART. 51, § 1º, III, IN FINE), PROTEGENDO AS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DOS CONTRATANTES. DESSA FORMA, PERCEBE-SE QUE A LEI CONSUMERISTA BUSCA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE UM CONTRATO DE CONSUMO JUSTO E EQUÂNIME, FORNECENDO MECANISMOS CAPAZES DE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, COIBINDO O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS QUE SE MOSTREM EXCESSIVAMENTE ONEROSOS PARA UMA DAS PARTES, MAS SEMPRE VISANDO À MANUTENÇÃO DO PACTO, FUNDADO NO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DO CONTRATO (ART. 51, § 2º, CDC). ASSIM, O QUE DEVE SER PERQUIRIDO À ESPÉCIE É SE O CONTRATO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO



FINANCEIRA ESTÁ DENTRO DO PADRÃO JURÍDICO DITADO PELO ESTATUTO DO CONSUMIDOR, ESTE FIXANDO UMA SÉRIE DE DIREITOS IMPOSTERGÁVEIS PARA O TOMADOR DO EMPRÉSTIMO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NOS LIMITES EM QUE FOI DEMANDADO PELA PARTE REQUERENTE DE ACORDO COM O TEOR DA SÚMULA 381 DO STJ .IMPORTA NESTE MOMENTO INDIVIDUALIZAR O CONTRATO QUE É OBJETO DA DEMANDA: CONFORME POSTULADO NA INICIAL, FOI FIRMADO ENTRE AS PARTES UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, FLS. 18/22.ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES PASSO A ANALISAR CADA UMA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR:DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ALEGA A PARTE REQUERENTE QUE HÁ PACTUAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS, NO CONTRATO QUE FIRMOU COM A REQUERIDA. ASSIM, ANTE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO REQUERENTE SOBRE A APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, VERIFICA-SE DO CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 18/22, QUE FORA PRATICADO PERCENTUAL DE 23,24% AO ANO. COMO PARÂMETRO DE LEGALIDADE DE APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM CONSIDERADO A TAXA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN:"NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% A.A., PREVISTA NA LEI DE USURA, AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO NORMATIZADOS EM LEIS ESPECIAIS, SEQUER CONSIDERADA EXCESSIVAMENTE ONEROSA A TAXA MÉDIA DO MERCADO. PRECEDENTE UNIFORMIZADOR DA 2ª SEÇÃO DO STJ .ASSIM, À LUZ DA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELO BANCO CENTRAL , PARA AQUISIÇÃO DE BENS COLUNA "PESSOA FÍSICA/AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS" AO TEMPO DA CONTRATAÇÃO (14/4/2010) ERA NO PATAMAR DE 23,53% ANUAIS. PORTANTO, O VALOR COBRADO À TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ERA SUPERIOR AO CONTRATADO, INEXISTINDO NESSE CASO, LESÃO AO AUTOR. NESSE SENTIDO:"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - IMPROCEDÊNCIA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTUAÇÃO DENTRO DOS LIMITES ACEITÁVEIS PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – CONTRATO PACTUADO APÓS A EDIÇÃO DA MP 2.170/01- PREVISÃO EXPRESSA - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PREVISTA NA AVENÇA - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - MULTA CONTRATUAL DE 2% - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM CONSIGNAR O VALOR RELATIVO À PARTE INCONTROVERSA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- DE ACORDO COM A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DE QUE TRATA A LEI Nº 8.078, DE 11.09.1990, É APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 2 - AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUANDO FIXADAS DE ACORDO COM A MÉDIA DE MERCADO NÃO SÃO CONSIDERADAS ABUSIVAS. NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 2.170- 36/01, SOMENTE ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SE EXPRESSAMENTE PACTUADA. INTELIGÊNCIA DO RESP 1112879/PR. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUANDO NÃO EXISTE SUA PREVISÃO NA AVENÇA. É ADMISSÍVEL A APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO DESDE QUE PACTUADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 406 DO CC C/C ARTIGO 161, § 1º, DO CTN. CORRETA A APLICAÇÃO DE MULTA NO PATAMAR DE 2% (DOIS POR CENTO) EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, TAL COMO DEFINIDA NA LEI Nº 9.298/96, QUE MODIFICOU O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TAXA SELIC NÃO PODE SER UTILIZADA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POR NÃO REFLETIR A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ APLICADA DE ACORDO COM O INPC POR SER O ÍNDICE QUE REFLETE A VERDADEIRA VARIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. NÃO HÁ DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO SE OS VALORES PAGOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS. ADMITE-SE A INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA EM SISTEMAS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO APÓS CERTIFICADA SUA INADIMPLÊNCIA." (TJ/MT. APELAÇÃO CÍVEL 23367/2011- CLASSE CNJ - 198- COMARCA CAPITAL. SEGUNDA CAMARA CÍVEL. NÚMERO DO PROTOCOLO: 23367/2011. DATA DE JULGAMENTO: 26-10-2011). ASSIM, O PEDIDO DE REVISÃO DA CLAUSULA QUE

ESTIPULOU OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE. DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS-A PARTE REQUERENTE RECHAÇA A COBRANÇA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. EM ANÁLISE ÀS CLAUSULAS OBJURGADAS, FLS. 18/22, VERIFICA-SE QUE FORA CONTRATADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.SALIENTE-SE QUE, A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL É ADMITIDA PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000 (MP Nº 1.963-17/2000), DESDE QUE PACTUADA , O CONTRATO EM DISCUSSÃO FOI PACTUADO NO DIA 11 DE MARÇO DE 2011, APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, E EXISTE CLAUSULA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL, ASSIM, O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE.NESSE DIAPASÃO:"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. CONSOANTE SE EXTRAÍ DO ACÓRDÃO RECORRIDO, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ EXPRESSAMENTE PACTUADA, POR CONSEQUENTE, NÃO PODE SER COBRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A INVERSÃO DE TAL JULGADO DEMANDARIA A ANÁLISE DOS TERMOS DO CONTRATO, VEDADA NESTA ESFERA RECURSAL EXTRAORDINÁRIA, EM VIRTUDE DO ÔBICE CONTIDO NOS ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (AGRG NO RESP 1305268/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 12/06/2012, DJE 21/06/2012).PORTANTO, CONSTANDO NO CONTRATO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAIS, O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE.DAS TARIFAS DE CADASTRO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM, PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, SERVIÇOS CORRESPONDENTES NÃO BANCÁRIO, REGISTROS DE ANÁLISE AO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES (FLS. 18/22), CONSTATO QUE FORAM COBRADAS AS SEGUINTE TARIFAS: R\$ 598,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) REFERENTE A TARIFA DE CADASTRO; R\$ 42,11 (QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) REFERENTE A INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO; E, O MONTANTE DE R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS) REFERENTE A RESSARCIMENTO DE REGISTRO DE CONTRATO.COM EFEITO, A COBRANÇA DAS TARIFAS CITADAS ACIMA, OSTENTA NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR E ESTÁ AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.518/2007, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.693/2009 DO BACEN QUE ASSIM DISPÕE:"... ART. 1º - A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DEVE ESTAR PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO E O CLIENTE OU TER SIDO O RESPECTIVO SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADO OU SOLICITADO PELO CLIENTE OU PELO USUÁRIO.§ 1º - PARA EFEITO DESTA RESOLUÇÃO:(... III – NÃO SE CARACTERIZA COMO TARIFA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS, PODENDO SEU VALOR COBRADO DESDE QUE DEVIDAMENTE EXPLICITADO NO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.§ 2º - NÃO SE ADMITE O RESSARCIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO III DO § 1º, DE DESPESAS DE EMISSÃO DE BOLETOS DE COBRANÇA, CARNÊS E ASSEMELHADOS..."EXISTE, ASSIM, PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DA COBRANÇA DAS REFERIDAS TARIFAS QUESTIONADAS NESTES AUTOS, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM VANTAGEM INDEVIDA, SENDO QUE PARA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO TORNA-SE NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE E A COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. NESSE DIAPASÃO:"AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE CARNE (TEC), POR NÃO ESTAREM ENCARTADAS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REGENTE (RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.528/2007 DO CMN), E OSTENTAREM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR, QUANDO EFETIVAMENTE CONTRATADAS, CONSUBSTANCIAM COBRANÇAS LEGÍTIMAS, SENDO CERTO QUE SOMENTE COM A



DEMONSTRAÇÃO CABAL DE VANTAGEM EXAGERADA POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO É QUE PODEM SER CONSIDERADAS ILEGAIS E ABUSIVAS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO PRESENTE." (STJ - RESP 1246622/RS. RELATOR(A) MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO - ÓRGÃO JULGADOR T4-QUARTA TURMA - DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2011- DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 16/11/2011)."AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DE ERRO. DESNECESSIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ENCARGOS DA NORMALIDADE. COBRANÇA LEGÍTIMA. MORA DEBENDI. CARACTERIZAÇÃO. TAC. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. DISPOSIÇÃO EX OFFÍCIO. AFASTAMENTO. 1. "NOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, OS ENCARGOS MORATÓRIOS IMPUTADOS AO MUTUÁRIO INADIMPLENTE ESTÃO CONCENTRADOS NA CHAMADA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ASSIM ENTENDIDA A SOMA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, NUNCA SUPERIORES ÀQUELA CONTRATADA, DOS JUROS MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL, QUANDO CONTRATADOS; NENHUMA OUTRA VERBA PODE SER COBRADA EM RAZÃO DA MORA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (RESP 863887/RS, REL. MIN. ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2007, DJE 21/11/2008). 2. POSSÍVEL A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DE ALGUM ENCARGO CONTRATUAL, MOSTRANDO-SE DESNECESSÁRIA PROVA DE ERRO NO PAGAMENTO, PORQUANTO, SUFICIENTE À JUSTIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS INSTITUTOS, O REPÚDIO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 3. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE OS ENCARGOS DA NORMALIDADE EXIGIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SÃO ABUSIVOS, ENTENDE-SE QUE A INADIMPLÊNCIA NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO CREDOR, RAZÃO PELA QUAL HÁ DE SE ENTENDER CONFIGURADA A 'MORA DEBENDI'. 4. "A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA EM MÚTUO BANCÁRIO E A VEDAÇÃO À COBRANÇA DE TAXAS DENOMINADAS TAC E TEC DEPENDEM DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO E DA COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL". (AGRG NO RESP 1061477/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 22/06/2010, DJE 01/07/2010). 5. "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLAUSULAS" (SÚMULA 381/STJ). 6. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO". (AGRG NO RESP 897659/RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0217739-9, RELATOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, T3- TERCEIRA TURMA, J. 26/10/2010). COLHE-SE NÃO SÓ DO CONTRATO JUNTADO PELA PARTE REQUERIDA A PREVISÃO EXPRESSA DA COBRANÇA DE TAIS TARIFAS, PORTANTO, NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PORQUANTO NÃO CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DE NENHUM VALOR. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A PARTE REQUERENTE ALEGOU TAMBÉM, SER EXCESSIVA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DA MORA. VERIFICA-SE QUE, TAL ENCARGO NÃO FOI PACTUADO, PORTANTO, NÃO DEVERÁ SER EXIGIDO DO REQUERENTE. POR OUTRO LADO, CONSTATADA A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ATINENTE À ENCARGOS MORATÓRIOS, RESTA CONFIGURADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA EM FACE DO CONSUMIDOR, IMPOSSIBILITANDO OU DIFICULTANDO O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SÃO INEXIGÍVEIS OS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA EVENTUALMENTE INCIDENTES ATÉ O RECÁLCULO DO DÉBITO. HIPÓTESE DENOMINADA PELA DOUTRINA DE MORA ACCIPIENDI (DO CREDOR). NÃO HOUE, PORTANTO, MORA DEBENDI (DO DEVEDOR), JÁ QUE OS VALORES COBRADOS NÃO CORRESPONDEM AO EFETIVAMENTE DEVIDO, SENDO DECORRÊNCIA LÓGICA A INIMPUTABILIDADE DOS ENCARGOS MORATÓRIOS (ART. 396 DO CC) ATÉ O REDIMENSIONAMENTO DO DÉBITO EM OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS FIXADOS NA PRESENTE DECISÃO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTA-SE NESSE SENTIDO: "A COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS IMPORTA NA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, DE FORMA A TORNAR INADMISSÍVEL A COBRANÇA DOS CONSECUTÓRIOS CORRESPONDENTES, CONFORME AFASTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO (2ª SEÇÃO, ERESP N. 163.884/RS, REL. P/ ACÓRDÃO

MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, POR MAIORIA, DJU DE 24.09.2001, AGR-RESP N. 423.266/RS, RESP 231.319/RS E AGR-AG N. 334.371/RS). III. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ; AGRG-RESP 817525; RS; QUARTA TURMA; REL. MIN. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR; JULG. 18/04/2006; DJU 15/05/2006; PÁG. 240)". DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS-

RECHAÇADA A COBRANÇA DE CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS, DECORRE, POR LÓGICA, O COMANDO PARA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU, PARA CASO DE INEXISTIR DÉBITO QUE POSSIBILITE A COMPENSAÇÃO, A DEVOUÇÃO DOS VALORES ALCANÇADOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ENTENDIMENTO ESTE CONSOLIDADO NOS TRIBUNAIS E QUE ENCONTRA GUARIDA NOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA ECONOMIA E EFETIVIDADE, BEM COMO NA LEI MATERIAL (ART. 368 DO CC). A REQUERIDA, EXIGINDO OS ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO E APONTADOS NESTA DECISÃO COMO ABUSIVOS, NÃO AGIU DE MÁ-FÉ. ESSA CONSTATAÇÃO DECORRE DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO ÓRGÃO PACIFICADOR: "ESTA CORTE SUPERIOR JÁ SE POSICIONOU NA VERTEDE DE SER POSSÍVEL, TANTO A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, QUANTO A DEVOUÇÃO DA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DE SORTE QUE AS MESMAS DEVERÃO SER OPERADAS DE FORMA SIMPLES - E NÃO EM DOBRO -, ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES". (RESP 401.589/RJ, AGRG NO AG 570.214/MG E RESP 505.734/MA). 5- (...) 8- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ; AGRG-RESP 817530; RS; QUARTA TURMA; REL. MIN. JORGE TADEO FLAQUER SCARTEZZINI; JULG. 06/04/2006; DJU 08/05/2006; PÁG. 237)" DA MESMA FORMA, CONSOLIDADA ESTÁ A COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, CONFORME JULGADO, DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, A SEGUIR TRANSCRITO:

"A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DO ENCARGO EXIGIDO, SEM QUE, PARA TANTO, HAJA NECESSIDADE DE SE COMPROVAR ERRO NO PAGAMENTO". (AGRG NO RESP 942.883/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 11/02/2010) DESSE MODO, A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAR-SE-Á NA FORMA SIMPLES, NÃO SENDO APLICÁVEL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À HIPÓTESE DOS AUTOS, DADAS AS PECULIARIDADES SUPRA APONTADAS. POR FIM, RESTA CONSIGNAR QUE A NATUREZA DO PROVIMENTO JUDICIAL EM AÇÕES REVISIONAIS QUE VISEM À DESCONSTITUIÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS OU ATÉ MESMO QUANDO DECLARADA A NULIDADE DE PLENO DIREITO É CONSTITUTIVA NEGATIVA, AO MESMO TEMPO INTEGRATIVA, POR FIXAR NOVAS BASES AO AJUSTE ENTABULADO. JÁ OS EFEITOS DESTA SENTENÇA CONSTITUTIVA NEGATIVA, EM QUE SE EXCLUEM CLÁUSULAS, É EX TUNC. DESSA FORMA, RETROAGEM À DATA EM QUE FIRMADO O AJUSTE. ADEMAIS, NÃO SE CONVALIDAM NULIDADES DE PLENO DIREITO. TAMPOUCO HÁ DE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO. NESSE SENTIDO LEIA-SE NELSON NERY JR : "O CÓDIGO NÃO FIXOU NENHUM PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PLEITEAR EM JUÍZO A NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA. CONSEQÜENTEMENTE, NA AUSÊNCIA DE NORMA NESSE SENTIDO, A AÇÃO É PERPÉTUA (IMPRESCRITÍVEL)". MISTER ESSES ESCLARECIMENTOS COM ESCOPO DE PROPORCIONAR UMA TUTELA ADEQUADA E CLARA AOS LITIGANTES, EVITANDO-SE, EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS QUANTO À CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) OS JUROS PACTUADOS ENTRE AS PARTES SERÃO MANTIDOS, UMA VEZ QUE FORAM ESTIPULADOS ABAIXO DA MÉDIA ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL; C) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL NOS TERMOS EM QUE CONTRATADA; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE



PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1% ) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 2683-76.2011.811.0055-132793 - QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A MESMA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 9 DE JULHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA  
JUÍZA DE DIREITO

**60500 - 2009 \ 287. Nr: 2101-18.2007.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): SONIA DAS DORES RODRIGUES  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A REQUERIDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA AS FLS. 80/109, NO PRAZO LEGAL: CÓDIGO Nº 60500-VISTOS EM CORREIÇÃO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 80/106, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 110, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, C O N S I G N A D A S A S N O S S A S HOMENAGENS. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 27 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**QUINTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA**

**ESCRIVÃO(A): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA**

**EXPEDIENTE: 2012/244**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**

**61427 - 2007 \ 826. Nr: 3007-08.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)

->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL

MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: HELLEN GODOY DA COSTA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): FRANCESCHI FERRARINI & CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): ADIR FERRARINI

EXECUTADOS(AS): LUCIA DEJANIRA GERALDO FERRARINI

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA CONCEDER O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A QUE A PARTE AUTORA MANIFESTE NOS AUTOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA PETIÇÃO ACOSTADA AS FLS. 318.

**65531 - 2008 \ 279. Nr: 7027-42.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BAYER S/A

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO(A): OSNI LOCKS

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 65531-VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE PESSOALMENTE O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONSOANTE ART. 267, § 1º DO CPC.

CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 29 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**59148 - 2007 \ 825. Nr: 791-74.2007.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

EXECUTADOS(AS): FRANCESCHI FERRARINI & CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): ADIR FERRARINI

EXECUTADOS(AS): LUCIA DEJANIRA GERALDO FERRARINI

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: DIOGO BERTELLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO. APÓS, CUMPRAM-SE A PENDÊNCIA CONTIDA NOS AUTOS ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 28 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES

**101844 - 2008 \ 278. Nr: 727-30.2008.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: OSNI LOCKS

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

EMBARGADO(A): BAYER S/A

ADVOGADO: CELSO HUMBERTO LUCHESI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 101844 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO, CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BAYER S/A, EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 692/693. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO PREVISTO NO ART. 536, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O NECESSÁRIO. DECIDO. ANALISANDO OS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICO QUE OS MESMOS ESTÃO PRESENTES, RAZÃO PELA QUAL RECEBO OS EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO E PASSO A APRECIÁ-LOS.VERIFICO QUE OS EMBARGOS VISAM MODIFICAÇÃO NO QUE TANGE A DECISÃO DE FLS. 692/693, A QUAL FOI REVOGADA CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 719.PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 721, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONSOANTE ART. 267, § 1º DO CPC.INTIMEM-SE. CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA, 29 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 131521 Nr: 1257-29.2011.811.0055**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO: VINÍCIUS BARNES

IMPUGNADO(S): SEDENI LUCAS LOCKS

IMPUGNADO(S): IVONETE RAFFAELLI LOCKS

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 131521.VISTOS EM CORREIÇÃO,TRATA-SE DE FEITO INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PROPOSTO EM APENSO AOS AUTOS Nº 226/2010, CÓDIGO 123441 (EMBARGOS À EXECUÇÃO), ALEGANDO EM SÍNTESE QUE O IMPUGNADO NÃO COMPROVARA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, E QUE AINDA POSSUI UM PATRIMÔNIO QUE SUPERAM R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS).REQUEREU A REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA À IMPUGNADA E QUE SEJA DETERMINADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS.RECEBIDO O PRESENTE INCIDENTE E DADO VISTA À PARTE CONTRÁRIA, ESTA APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS. 33-53, REBATENDO AS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE.D E C I D O. OS ARGUMENTOS ENFOCADOS PELA IMPUGNANTE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO, POSTO QUE A LEI Nº 1.060/50 PRESCREVE QUE:"ART. 4º A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA.§ 1º PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, (...)."  
"ART. 7º A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, DESDE QUE PROVE A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO."DE ANÁLISE ÀS DECLARAÇÕES JUNTADAS PELO IMPUGNADO, CONSTATO QUE NOS ÚLTIMOS ANOS, APESAR DO MESMO POSSUIR PATRIMÔNIO UM POUCO ACIMA A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), AS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELO IMPUGNADO ULTRAPASSAM O REFERIDO VALOR.PORTANTO, O PEDIDO INICIAL NÃO MERECE PROCEDÊNCIA.ASSIM O IMPUGNANTE NÃO FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO IMPUGNADO EM ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS DO FEITO Nº. 123441, QUE POSSUI VALOR DA CAUSA ELEVADO O QUE RESULTARIA EM UM ALTO VALOR DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESTA FEITA, CASO SEJA OBRIGADO A RECOLHER AS CUSTAS, CERTAMENTE SOFRERÁ PREJUÍZOS.ANTE TODO O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, E MANTENHO A DECISÃO QUE CONCEDEU AO IMPUGNADO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, ARQUIVE-SE ESTE INCIDENTE, COM AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES.P. R. INTIME-SE. CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA, 27 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

**Cod.Proc.: 123441 Nr: 2465-82.2010.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SEDENI LUCAS LOCKS

EMBARGANTE: IVONETE RAFFAELLI LOCKS

EMBARGANTE: OSNI LOCKS

EMBARGANTE: ELENITA LOCKS

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EMBARGADO(A): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 123441 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.VISTOS EM CORREIÇÃO, CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR SEDENI LUCAS LOCKS E OUTROS, EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 704, AFIRMANDO SER CONTRADITÓRIA, RAZÃO PELA QUAL QUER O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO.OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO PREVISTO NO ART. 536, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.É O NECESSÁRIO.DECIDO.ANALISANDO OS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICO QUE OS MESMOS ESTÃO PRESENTES, RAZÃO PELA QUAL RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PASSO A APRECIÁ-LOS.A EMBARGANTE ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO DE FLS. 704. DE ANÁLISE A REFERIDA DECISÃO, ENTENDO QUE AS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE NÃO PROSPERAM, POSTO QUE O ATO IMPUGNADO FOI PROFERIDO DE FORMA CLARA E CONCISA.PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INTIMEM-SE.APÓS, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA, C O N S I G N A N D O A S N O S S A S HOMENAGENS.CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA, 27 DE JUNHO DE 2012.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

**119103 - 2009 \ 619. Nr: 9026-59.2009.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO: VINÍCIUS BARNES

EXECUTADOS(AS): SEDENI LUCAS LOCKS

EXECUTADOS(AS): OSNI LOCKS

EXECUTADOS(AS): ELENITA LOCKS

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 119103.VISTOS EM CORREIÇÃO,CONSIDERANDO ÀS FLS. 546 A DECISÃO IMPUGNADA FOI MANTIDA, POSTO QUE A SENTENÇA PROFERIDA NA REVISIONAL EM APENSO AINDA PENDE DE RECURSO, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 547-554.AGUARDE-SE O JULGAMENTO DA REVISIONAL EM APENSO.INTIMEM-SE. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 27 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Vara Única Criminal

Intimação

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**VARA ÚNICA CRIMINAL**

**JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO**

**ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE:2012/346**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 140589 Nr: 11163-43.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GILBERTO ALVES DE LIMA

RÉU(S): NAHOR PEREIRA DOS SANTOS



**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, RUDI CAMPAROTO ELIZARIO, OAB/MTN.13.966, DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 162/168, A SEGUIR TRANSCRITA:** ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR GILBERTO ALVES DE LIMA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE ROSÁRIA ALVES DE LIMA, NASCIDO EM 02/08/1988, NATURAL DE CÁCERES/MT, RESIDENTE NA RUA 03, ESQUINA COM A RUA 54-A, S.N., JD. MONTE LÍBANO, MT, NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006 E ABSOLVER NAHOR PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS E ERENIR JACI DOS SANTOS, NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, NASCIDO AOS 18.10.1973, RESIDENTE NA RUA 03-A, N. 1182-N, JD. ANGOLA, NESTA DAS PENAS DO ARTIGO 33 E 35 DA LEI ANTIDROGAS E, EM RELAÇÃO A ESTE ÚLTIMO, TAMBÉM NO TOCANTE A GILBERTO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE PREVISTO NO ARTIGO 33 DA REFERIDA LEI É DE 05 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) À 1500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA.

ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA:

ANALISANDO AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO AGIU COM A CULPABILIDADE INTENSA, NA MEDIDA EM QUE TINHA PLENO CONHECIMENTO DA ILICITUDE DE SUA CONDUTA; REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONSOANTE SE DEPREENDE DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS A FOLHA RETRO, EXTRAÍDOS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO; QUANTO A SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE RESTOU EVIDENCIADO QUE SE TRATA DE PESSOA RENITENTE DA PRÁTICA CRIMINOSA, HAJA VISTA QUE A SUA VIDA ANTEACTA É REPLETA DE INCURSÕES PENAIIS; OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS, EIS QUE SE RESUMEM NA COBIÇA E O LUCRO FÁCIL, SEM O SACRIFÍCIO DO TRABALHO EM DETRIMENTO DA SAÚDE ALHEIA, ALÉM DE TRATAR-SE DE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO; AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM OS FATOS SÃO IRRELEVANTES; AS CONSEQUÊNCIAS DEVEM SER TIDAS COMO GRAVES, HAJA VISTA QUE DELITOS DESTA NATUREZA CAUSAM ENORMES PREJUÍZOS NÃO SÓ MATERIAIS, MAS TAMBÉM INSTITUCIONAIS, GERANDO INSTABILIDADE NO MEIO SOCIAL, REPRESENTANDO ALTO RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA; QUANTO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, ESTE DEVE SER DESPREZADO, POR TRATAR-SE DA SOCIEDADE COMO UM TODO.

FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUPRA ANALISADAS, FIXO A PENA-BASE EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA.

VERIFICO A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ART. 65, I, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL PROCEDO COM A DIMINUIÇÃO DA PENA BASE EM 06 (SEIS) MESES E 60 (SESENTA) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA EM FORMAÇÃO DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA.

PASSANDO ÀS DEMAIS FASES DE CONSTRUÇÃO DA REPRIMENDA, VISLUMBRO QUE INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO A SEREM APLICADAS.

OUTROSSIM, NO QUE ATINE AO PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA NOVA LEI DE DROGAS, LEI N.º 11.343/06, RESTA IMPOSSÍVEL, POSTO QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ALUDIDO DISPOSITIVO LEGAL, EIS QUE APESAR DE PRIMÁRIO NÃO POSSUI BONS ANTECEDENTES, SE DEDICANDO A ATIVIDADE CRIMINOSA COMO MEIO DE SOBREVIVÊNCIA.

ASSIM, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, ANTE A AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICÁ-LA.

FIXO O VALOR DE CADA DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO.

TANGENTE A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 44

DO ESTATUTO REPRESSIVO PENAL, ENTENDO INCABÍVEL, IN CASU, SENÃO PELO FATO DA CONDENAÇÃO SER SUPERIOR A QUATRO ANOS (CRITÉRIO OBJETIVO), PELO FATO DE A CULPABILIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO INDICAREM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO SEJA SUFICIENTE (CRITÉRIO SUBJETIVO), O MESMO SE APLICA NO QUE DIZ RESPEITO A BENESSE DO ARTIGO 77 DO CP.

GIZE-SE QUE O TRÁFICO DE ENTORPECENTES, SEJA PELO RIGOR QUE LHE DESTINAM AS NORMAS ESPECIAIS, SEJA PELA PRÓPRIA NATUREZA COMO FATO SOCIAL, SEJA PELOS MALEFÍCIOS QUE PRODUZ, NÃO TEM COMO INDICAR A SUFICIÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO EM TERMOS DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO DO CRIME.

PARA O CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA, FIXO AO SENTENCIADO O REGIME INICIAL FECHADO, COM FUNDAMENTO AO ESTABELECIDO NO ART. 2º, INCISO II, §1º DA LEI N.º11.464/2007.

LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O SENTENCIADO FORA CONDENADO POR CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO, BEM COMO PELO FATO DE TER PERMANECIDO PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, INCOERENTE SERIA PUDESSE O MESMO RECORRER EM LIBERDADE, COMO TAMBÉM NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DE FATOS NOVOS QUE AUTORIZEM A MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL NO TOCANTE À PRISÃO, EIS PERSISTEM OS MOTIVOS QUE OUTRORA AUTORIZAVAM A PRISÃO PREVENTIVA, ASSIM, CASO DESEJAR RECORRER DEVERÁ PERMANECER CUSTODIADO.

RECOMENDE-SE AO ESTABELECIMENTO PENAL NO QUAL O SENTENCIADO ENCONTRA-SE PRESO.

ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER HIPOSSUFICIENTE NOS TERMOS DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE NOS LIVROS COMPETENTES DA SECRETARIA E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COMUNIQUE-SE O DESFECHO DA PRESENTE AÇÃO PENAL À DOUTA AUTORIDADE POLICIAL QUE PRESIDIU O RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AOS INSTITUTOS NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO.

APÓS O DEVIDO TRÂNSITO EM JULGADO, INSCREVA-SE O NOME DO CONDENADO NO LIVRO DE ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA, ASSIM COMO, CÓPIA DA RESPECTIVA GUIA AO SENTENCIADO JUNTAMENTE COM A CARTILHA DO APENADO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA NOS AUTOS.

QUANTO AOS OBJETOS APREENHIDOS POR OCASIÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, À EXCEÇÃO DOS ITENS 02 E 03 CONSTANTES NO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO ENCARTADO À FL. 24 DOS AUTOS, DETERMINO À RESTITUIÇÃO AO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, EIS QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE TENHAM ORIGEM ILÍCITA OU ALGUM LIAME COM O CRIME EM TELA.

POR CONSEGUINTE, NO TOCANTE AOS VALORES APREENHIDOS (R\$ 290,00), DETERMINO A SUA PERDA, EIS QUE DEMONSTRADO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO O SEU LIAME DIRETO COM O DELITO EM EXAME, E, NOS TERMOS DO ARTIGO 63, §1º DA LEI N.º11343/2006, DESTINO TAIS IMPORTÂNCIAS E OBJETOS AO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS/MT.

OUTROSSIM, DETERMINO QUE SEJA INCINERADA A DROGA APREENHIDA, COM A JUNTADA POSTERIOR AO PROCESSO DO COMPETENTE AUTO DE INCINERAÇÃO.

FINALMENTE, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM RELAÇÃO AO ACUSADO NAHOR, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO DEVA PERMANECER PRESO.

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE.

CUMpra-SE.

APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**VARA ÚNICA CRIMINAL**

**JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO**

**ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE:2012/347**

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**





112915 - 2012 \ 56. Nr: 3098-30.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSE APARECIDO BARBOSA

RÉU(S): CARLOS DA SILVA CARDOSO

RÉU(S): RENATO MIGUEL SOUZA

RÉU(S): MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO: KEILA BRUNETTA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS, FERNANDO DE CÁSSIO MELLO, OAB/MT N.14312-B E JOSÉ ANTÔNIO DUTRA, OAB/MT N. 4470, DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2012, AS 16H30MIN, BEM COMO, DE QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA, PARA COMARCA DE CUAIBÁ-MT, COM A FINALIDADE DE OUVIR A TESTEMUNHA: ARMANDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 070/2012.

O DOUTOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI, ETC...

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que a servidora Amanda do Valle Carneiro, designada para exercer a função Gestora Judiciária da 3ª Vara, encontra-se afastado no período de 17/07/2012 a 12/01/2013, em face de estar de Licença Maternidade por 180 dias;

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente o teor da Portaria de nº 067/2012, a qual Designa a servidora CARMEN SYLVIA ONOFRE DE SOUSA, matrícula funcional nº 20969, Analista Judiciária - PTJ, para exercer a função de Gestora Judiciária, onde se lê no período de 17/07 a 23/07/2012, leia-se, no período de 17/07/2012 a 12/01/2013, durante o afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Água Boa, 23 de julho de 2012.

Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 071/2012.

O DOUTOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI, ETC...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora APARECIDA MARQUES DA SILVA, matrícula funcional nº 5994, de licença para tratamento saúde, no período de 20/07/12 a 03/08/2012, conforme Atestado médico em anexo.

Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 20/07/2012, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Mato Grosso.

Água Boa, 23 de julho de 2012.

Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA  
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT  
EXPEDIENTE:2012/218

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 74-62.2010.811.0021 – CÓD. 31075

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAILDES OLIVEIRA DA SILVA

PARTE RÉ: VITÓRIA KATRINE A. DE LIMA E GLAUCIENE NUNES S. DE LIMA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): GLAUCIENE NUNES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: IRAILDES OLIVEIRA DA SILVA, POR SEU PROCURADOR PROPÔS PERANTE ESTE JUÍZO AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL EM FACE DE JADES CLAUDIO DE LIMA, ALEGANDO QUE TIVERAM VÍNCULO CONJUGAL POR APROXIMADAMENTE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES.

DESPACHO: AUTOS Nº: 31075. VISTOS, DIANTE DA TENTATIVA INFRUTÍFERA DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA REQUERIDA GLAUCIENE, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE BUSCAS MAIS ACURADAS (NOME DA GENITORA, CPF), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 73, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A SUA CITAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL À REQUERIDA CITADA POR EDITAL (ART. 9º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) O DOUTO ADVOGADO DR. RICARDO ZANCANARO, QUE DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 17 DE JULHO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA  
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT  
EXPEDIENTE:2012/217

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

19271 - 2007 \ 299. Nr: 2420-88.2007.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ VOGEL

ADVOGADO: EDSON AZOLINI

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB:8.184-A) - ENDEREÇO: RUA MANOEL LEOPOLDINO, 358, BAIRRO: ARAÉS - CIDADE: CUIABÁ -MT - CEP:78005550



FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, INFORMANDO O Nº DO CPF, TENDO EM VISTA DE QUE NÃO É POSSÍVEL A CONFECÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO SEM O Nº DO CPF DO CREDOR.

2ª Vara

Expediente

**JUIZ(A):MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES**  
**ESCRIVÃO(A):IVANI MARIA SALAMONI**  
**EXPEDIENTE:2012/49**

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 81681 Nr: 518-27.2012.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SAULEIR NUNES CUSTÓDIO

**ADVOGADO: MAYCK FEITOSA CÂMARA**

REQUERIDO(A): LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESARENKO**

**ADVOGADO: LISA MARIA ALVIM PENA CANAVARROS**

**ADVOGADO: DILMA GUIMARAES NOVAIS**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE E REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO, / CONSIDERANDO-SE AS JUNTADAS DE FLS. 20/21 E 22/23 E ANALISANDO A DATA DOS PROTOCOLOS DE AMBAS, ENTENDO QUE AS PARTES VIERAM AOS AUTOS NOTICIAR A CELEBRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS E REQUERER A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O SEU TOTAL CUMPRIMENTO (FLS. 20/21). / ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 20/21 E, CONSEQUENTEMENTE, SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ 20/09/2012, DEVENDO PERMANECER OS AUTOS, NESTE PERÍODO, EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO OU HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMpra-SE. / ÁGUA BOA-MT, 05 DE JULHO DE 2012. MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 36864 Nr: 1466-03.2011.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOLIR PEZZINI

**ADVOGADO: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR**

**ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTES E REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:(...)** OUTROSSIM, REPUTO INVIÁVEL A APLICAÇÃO DA TESE APRESENTADA PELO AUTOR QUANTO A APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE POUPANÇA OU MESMO DE EVENTUAL COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELO REQUERIDO QUE FORAM OBTIDOS COM A APLICAÇÃO DO ÍNDICE ORA AFASTADO, SENDO DE RIGOR SIM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A MAIOR, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. / EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO REQUERENTE APENAS PARA DECLARAR O BTN COMO O ÍNDICE A ATUALIZAR OS VALORES PENDENTES NO MÊS DE MARÇO DE 1990, EM SUBSTITUIÇÃO AO IPC. / CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O CALCULADO NOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC. SOBRE ESSA EVENTUAL DIFERENÇA, INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS À TAXA LEGAL DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE INCLUSIVE A FIM DE SE

EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO AUTOR A IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PENDENTES, SECURITIZADOS, OU INCLUSIVE OBJETO DE PERDÃO, OU SEJA, DE VALORES QUE NÃO FORAM EFETIVAMENTE PAGOS, OU OBJETO DE OUTROS ABATIMENTOS OU BENEFÍCIOS LEGAIS, DEVENDO A RESTITUIÇÃO EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE IMPUGNADO SER CALCULADO APENAS SOBRE VALOR EFETIVAMENTE PAGO, O QUE DEVERÁ SER OBSERVADO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL EXCLUSÃO DE TAL DIFERENÇA DE ÍNDICES DE VALORES QUE POR VENTURA AINDA PENDAM CONTRA O REQUERENTE. / SENDO RECÍPROCA A SUCUMBÊNCIA DO REQUERIDO, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBSERVANDO-SE O PERCENTUAL DE 50% PARA CADA PARTE, NO QUE SE REFERE A HONORÁRIOS E SUCUMBÊNCIA, RESPEITANDO-SE CONTUDO A GRATUIDADE DEFERIDA EM FAVOR DO REQUERENTE / CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.C. / ÁGUA BOA, 12 DE JULHO DE 2012

**Cod.Proc.: 31870 Nr: 870-53.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARMELINDO PEREIRA DA PAIXÃO

**ADVOGADO: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR**

**ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE E REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:(...)** É O BREVE RELATO. / COM EFEITO, OS REQUERIDOS NUNCA NEGARAM O DEVER DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SENDO QUE APÓS ALGUMA DEMORA E PROCRASTINAÇÃO, DE FETO APRESENTARAM O DOCUMENTO, O QUE TORNA INEQUÍVOCO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO AUTOR. / CONTUDO, EM QUE PESE OS REQUERIDOS TEREM APRESENTADO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NÃO SE PODE NEGAR QUE OS MESMOS NA CURSO DA LIDE DEMONSTRARAM INCRÍVEL DESÍDIA PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL O QUE DEMONSTRA DE FORMA INEQUÍVACA QUE OS REQUERIDOS DERAM CAUSA A PRESENTE DEMANDA, ANTE SUA DEMORA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE MANTINHA SOB SUA GUARDA, DEVENDO SER RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA DOS REQUERIDOS. / ASSIM, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ANTE O RECONHECIMENTO DESTE PELO REQUERIDO E O RECONHECIMENTO DE QUE A DESÍDIA DESTE NA APRESENTAÇÃO DESTE, DEMONSTRA DE FORMA INEQUÍVACA A EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. / EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO AUTOR E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM ANÁLISE DE MÉRITO. / CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO REQUERIDO. ARBITRO, QUANTO AOS ÚLTIMOS, A QUANTIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. P.R.I.C.

**31727 - 2010 \ 98. Nr: 727-64.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BLAIR MENEGHINI

**ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA**

**ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTES E REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R.



SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:**(...) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO REQUERENTE APENAS PARA DECLARAR O BTN COMO O ÍNDICE A ATUALIZAR OS VALORES PENDENTES NO MÊS DE MARÇO DE 1990, EM SUBSTITUIÇÃO AO IPC. / CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O CALCULADO NOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC. SOBRE ESSA EVENTUAL DIFERENÇA, INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS À TAXA LEGAL DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE INCLUSIVE A FIM DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO AUTOR A IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PENDENTES, SECURITIZADOS, OU INCLUSIVE OBJETO DE PERDÃO, OU SEJA, DE VALORES QUE NÃO FORAM EFETIVAMENTE PAGOS, OU OBJETO DE OUTROS ABATIMENTOS OU BENEFÍCIOS LEGAIS, DEVENDO A RESTITUIÇÃO EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE IMPUGNADO SER CALCULADO APENAS SOBRE VALOR EFETIVAMENTE PAGO, O QUE DEVERÁ SER OBSERVADO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL EXCLUSÃO DE TAL DIFERENÇA DE ÍNDICES DE VALORES QUE POR VENTURA AINDA PENDAM CONTRA O REQUERENTE. / SENDO RECÍPROCA A SUCUMBÊNCIA DO REQUERIDO, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBSERVANDO-SE O PERCENTUAL DE 50% PARA CADA PARTE, NO QUE SE REFERE A HONORÁRIOS E SUCUMBÊNCIA, RESPEITANDO-SE CONTUDO A GRATUIDADE DEFERIDA EM FAVOR DO REQUERENTE

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.C.  
ÁGUA BOA, 12 DE JULHO DE 2012

**Cod.Proc.: 80504 Nr: 3525-61.2011.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: OSMAR RIBEIRO MALTA  
REQUERENTE: LUZIA SOARES DE JESUS  
REQUERENTE: ESPOLIO DE MANOEL MARQUES FILHO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS LIBERAL  
REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA CARMO  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE MORAIS RIBEIRO  
REQUERENTE: VANDERLAN INÁCIO DO PRADO  
REQUERENTE: PEDRO FULANETTI  
REQUERENTE: VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: LUIZ CAMILO DE SOUZA  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIANO TAVARES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): WELLINGTON DIAS TAVARES  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): TEREZINHA TAVARES PIDDE  
REQUERENTE: SALIM ABDALLA GONAM

**ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA**

**ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTES E REQUERIDAS, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 375/376, A SEGUIR TRANSCRITO(A).

**DESPACHO/DECISÃO:** (...) ASSIM SENDO, REJEITO A NULIDADE DA EXECUÇÃO ARGÜIDA PELO EXECUTADO, TENDO EM VISTA A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO APRESENTADO EM VIRTUDE DO ÂMBITO NACIONAL DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O PRECEITUADO NOS ARTS. 92, INCISO II, E 103, INCISO III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NO QUE DIZ RESPEITO AO EXCESSO DE EXECUÇÃO DE RIGOR O INDEFERIMENTO DE PLANO DO MESMO, VISTO QUE O IMPUGNANTE NÃO OBSERVOU A REGRA DO § 2º DO ART. 475 – L

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO DE APRESENTAR DE IMEDIATO COM A IMPUGNAÇÃO O MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO.

ISTO POSTO, DIANTE DOS ARGUMENTOS ACIMA, REJEITO INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO MANEJADA PELO DEVEDOR, DETERMINANDO O NORMAL PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

OUTROSSIM, ANTE A SUCUMBÊNCIA TOTAL DO EXECUTADO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, MEDIANTE APRECIÇÃO EQUÍTATIVA (ART. 20, §§3º E 4º, CPC), EM R\$ 1.500 (MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO EM MENTE A PEQUENA COMPLEXIDADE DA CAUSA, TEMPO E TRABALHO EXIGIDOS DO PROFISSIONAL PARA SEU PATROCÍNIO

COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ÁGUA BOA/MT, 6 DE JULHO DE 2012

**31491 - 2010 \ 49. Nr: 491-15.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BECKER

REQUERENTE: MARIA FEIX BECKER

**ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**

**ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTES E REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:**(...) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO REQUERENTE APENAS PARA DECLARAR O BTN COMO O ÍNDICE A ATUALIZAR OS VALORES PENDENTES NO MÊS DE MARÇO DE 1990, EM SUBSTITUIÇÃO AO IPC. / CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O CALCULADO NOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC. SOBRE ESSA EVENTUAL DIFERENÇA, INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS À TAXA LEGAL DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE INCLUSIVE A FIM DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO AUTOR A IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PENDENTES, SECURITIZADOS, OU INCLUSIVE OBJETO DE PERDÃO, OU SEJA, DE VALORES QUE NÃO FORAM EFETIVAMENTE PAGOS, OU OBJETO DE OUTROS ABATIMENTOS OU BENEFÍCIOS LEGAIS, DEVENDO A RESTITUIÇÃO EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE IMPUGNADO SER CALCULADO APENAS SOBRE VALOR EFETIVAMENTE PAGO, O QUE DEVERÁ SER OBSERVADO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL EXCLUSÃO DE TAL DIFERENÇA DE ÍNDICES DE VALORES QUE POR VENTURA AINDA PENDAM CONTRA O REQUERENTE. / SENDO RECÍPROCA A SUCUMBÊNCIA DO REQUERIDO, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBSERVANDO-SE O PERCENTUAL DE 50% PARA CADA PARTE, NO QUE SE REFERE A HONORÁRIOS E SUCUMBÊNCIA, RESPEITANDO-SE CONTUDO A GRATUIDADE DEFERIDA EM FAVOR DO REQUERENTE

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.C.  
ÁGUA BOA, 12 DE JULHO DE 2012

**Cod.Proc.: 35425 Nr: 24-02.2011.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ARONI BECKER



**ADVOGADO: JOEL BECKER**

**ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JR.**

**ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO**

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A - REDE CEMAT

**ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**

**ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO**

**ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTE E REQUERIDA, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 174, A SEGUIR TRANSCRITO(A).

**DESPACHO/DECISÃO:** (...) É O NECESSÁRIO.DECIDO.

O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, PORVENTURA EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO.

VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA SENTENÇA ATACADA, VISTO QUE EVENTUAL MÁ INTERPRETAÇÃO DO DIREITO, DAS PROVAS OU MESMO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERIDO OU MESMO FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NÃO SÃO VÍCIOS QUE PODEM SER CORRIGIDO PELA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMO APONTADO PELO AUTOR

ASSIM, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DEVENDO A RECORRENTE UTILIZAR-SE DAS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS PARA MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

ÁGUA BOA, 16 DE JULHO DE 2012

**Cod.Proc.: 36573 Nr: 1174-18.2011.811.0021**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS MARMET

**ADVOGADO: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR**

**ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI**

**ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE E REQUERIDA POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

**SENTENÇA:** (...) DECIDO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO REQUERENTE APENAS PARA DECLARAR O BTN COMO O ÍNDICE A ATUALIZAR OS VALORES PENDENTES NO MÊS DE MARÇO DE 1990, EM SUBSTITUIÇÃO AO IPC. INDEFIRO, POR OUTRO LADO, OS DEMAIS PEDIDOS.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O CALCULADO NOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-B DO CPC. SOBRE ESSA EVENTUAL DIFERENÇA, INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS À TAXA LEGAL DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE INCLUSIVE A FIM DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO AUTOR A IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE SECURITIZADOS E AO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, NO QUE SE REFERE ÀS CÉDULAS QUE FORAM OBJETO DE TRANSAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER OBSERVADO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. / CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 80933 Nr: 3954-28.2011.811.0021**

**AÇÃO:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO -> PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA

**ADVOGADO: LARISSA BENTO DE RESENDE**

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ/MT

**ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA BORGES**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM E JUSTIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

**Cod.Proc.: 36967 Nr: 1569-10.2011.811.0021**

**AÇÃO:** MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA - RIAMA MOTORS

**ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO**

REQUERIDO(A): EVERTON VICCARI TRENTIN

**ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO**

**ADVOGADO: TIAGO TOMA MARTINS DE PAULA**

**FINALIDADE 1:** A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE/EMBARGADA E REQUERIDA/EMBARGANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FS. 68, ABAIXO TRANSCRITO.

**FINALIDADE 2:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE/EMBARGADA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS APRESENTADOS PELO REQUERIDO FLS. 63/67.

**DESPACHO:** ISTOS EM CORREIÇÃO, RECEBO OS EMBARGOS, SE NO PRAZO, SUSPENDENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (ART. 1.102C, CPC). CERTIFIQUE-SE. / INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

COM A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, O RITO ESPECIAL DA AÇÃO MONITÓRIA SE TRANSMUDA EM PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ART. 1.102C, § 2.º). DEVENDO AINDA AS PARTES SEREM INTIMADAS PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 36619 Nr: 1220-07.2011.811.0021**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO JUNIOR GOMES MARQUES

**ADVOGADO: EDMILSON PEREIRA LIMA**

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDAS, PARA QUE NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE**

**Cod.Proc.: 80916 Nr: 3937-89.2011.811.0021**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM**

REQUERIDO(A): VANDAÍRA VIEIRA WEBBER

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

**SENTENÇA:(...)** POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS E CONSIDERANDO TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTES AUTOS PELO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS EM DESFAVOR DE VANDAÍRA VIEIRA WEBBER, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DO DEC. LEI 911/69, PARA O FIM, NOS TERMOS DOS 4º E 5º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO REQUERENTE SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO



DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DEC. LEI 911/69 E OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O REQUERENTE AUTORIZADO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR.

CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO ADVERSO, OS QUAIS, ATENTO ÀS DETRIZES LEGAIS, FIXO EQUITATIVAMENTE EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), LEVANDO E CONTA ESPECIALMENTE A SINGELA DA LIDE, SEU CARÁTER REPETITIVO E A AUSÊNCIA DA RESISTÊNCIA.

OPORTUNAMENTE, UMA VEZ SOLVIDAS/INSCRITAS AS CUSTAS FINAIS E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA MEDIANTE CAUTELAS DE ESTILO. / P.R.I.C

**Cod.Proc.: 80920 Nr: 3941-29.2011.811.0021**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDINA PEREIRA NUNES

**ADVOGADO: LARISSA BENTO DE RESENDE**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUIR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 18 ABAIXO TRANSCRITO.

**DESPACHO:** VISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO-SE QUE A FAZENDA MUNICIPAL NÃO SOFRE OS EFEITOS DA REVELIA, IMPOSSÍVEL IMPUTAR A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES INICIAIS QUANTO A INADEQUAÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO QUANTO A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL ONERADO PELA CONTRIBUIÇÃO DA MELHORIA, FAZENDO-SE ASSIM NECESSÁRIA OPORTUNIZAR-SE AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO RENOVAR A DETERMINAÇÃO QUANTO A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS DESCRITOS NA INICIAL, FIXANDO-SE CONTUDO, PRECEITO CONINATÓRIO PROPORCIONAL AO BEM DA VIDA DA PRESENTE LIDE.

ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM PROVAS NO PRAZO DE 10 DIAS E O REQUERIDO PARA QUE TAMBÉM APRESENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, AGORA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, LIMITADA AO MONTANTE DE R\$ 2000,00, TENDO SIDO OBSERVADO NA FIXAÇÃO DE TAL PRECEITO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VISTO QUE A DOCUMENTAÇÃO VISA DESCONTINUAR CRÉDITO FISCAL NO MONTANTE DE APROXIMADAMENTE R\$ 2.000,00. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 80793 Nr: 3814-91.2011.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI**

REQUERIDO(A): GONÇALO ALVES DE CASTRO

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO JOST

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM VISTA NÃO FOI LOGRADO EXITO DA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VIA POSTAL.

**DESPACHO:** VISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO-SE QUE NÃO FOI CONCRETIZADA A CITAÇÃO PESSOAL DOS REQUERIDOS POR CARTA, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO. / CERTIFICADO O DECURSO DE 1 ANO SEM QUE O AUTOR PROMOVA A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O MESMO PARA QUE DE ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO MESMO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. / CUMPRE-SE

**Cod.Proc.: 34657 Nr: 3668-84.2010.811.0021**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM**

REQUERIDO(A): ZELIR BASSO

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

**SENTENÇA:** (...) POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS E CONSIDERANDO TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTES AUTOS PELO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM DESFAVOR DE ZELIR BASSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DO DEC. LEI 911/69, PARA O FIM DE, NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO REQUERENTE SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DEC. LEI 911/69 E OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O REQUERENTE AUTORIZADO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. / CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO ADVERSO, OS QUAIS, ATENTO ÀS DIRETRIZES LEGAIS, FIXO EQUITATIVAMENTE EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), LEVANDO EM CONTA ESPECIALMENTE A SINGELEZA DA LIDE, SEU CARÁTER REPETITIVO E A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA. / OPORTUNAMENTE, UMA VEZ SOLVIDAS/INSCRITAS AS CUSTAS FINAIS E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA, MEDIANTE CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

**Cod.Proc.: 37861 Nr: 2463-83.2011.811.0021**

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO -> PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILDA STURMER KLEIN

**ADVOGADO: LARISSA BENTO DE RESENDE**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM E JUSTIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

**Cod.Proc.: 80898 Nr: 3919-68.2011.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO MARTINI LTDA

**ADVOGADO: GREICE KELLY VARELA PEREIRA**

REQUERIDO(A): LUCIANO TEIXEIRA DE ALMEIDA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DÊ PROSEGUIMENTO NO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO.

**22455 - 2008 \ 222. Nr: 1801-27.2008.811.0021**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROPECUARIA IAPURU LTDA

**ADVOGADO: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO**

CONFINANTE: VALDIR PEREIRA DE SOUZA

CONFINANTE: ILMAR PRIESNITZ

CONFINANTE: SERGIO RODRIGUES FILISBINO

CONFINANTE: JURACI MARTINS DA SILVA

CONFINANTE: ALANDELON VANDERLEI OLIVEIRA

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIAS PARA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 63/64.

**Cod.Proc.: 38175 Nr: 2777-29.2011.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO



CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO ANTONIO WAGNER

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): MARCIUS ROBERTO ACCADROLI

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESCLAREÇA SE POSSUÍ INTERESSE NO JULGAMENTO DO MÉRITO DO FEITO OU DESEJA DESISTIR DO MESMO, NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE FLS. 39 NÃO ESCLARECE SE HOUVE DE FATO RECONHECIMENTO DO DIREITO PELO RÉU OU FALTA DE INTERESSE JURÍDICO DO AUTOR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 40.

**Cod.Proc.:** 37492 Nr: 2094-89.2011.811.0021

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ACHILLES ROBERTO BASSO

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

REQUERIDO(A): ARROZ SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO CONFORME R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 34/35.

**14868 - 2006 \ 316. Nr: 1821-86.2006.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, CÓPIA DO CPF E RG DO FALECIDO RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA, PARA POSSIBILITAR O INSS CADASTRAR O BENEFÍCIO DA AUTORA MARIA CANDIDA DA SILVA.

**22187 - 2008 \ 193. Nr: 1513-79.2008.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO/MT

ADVOGADO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

REQUERIDO(A): JUAREZ FALONE DE ANDRADE

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:(...)**É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO. / ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR É CARECEDOR DA AÇÃO, EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, VISTO QUE DA LEITURA DA PRÓPRIA INICIAL E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS A FLS. 222/295 PRETENDE O AUTOR, NA VERDADE A DESCONSTITUIÇÃO DE JULGAMENTOS QUE INDEFERIRAM ANTERIORMENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA PRESENTE INICIAL.

ASSIM, É EVIDENTE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, VISTO QUE A PRESENTE VIA NÃO É A ADEQUADA PARA A DESCONSTITUIÇÃO DE JULGAMENTO JÁ REALIZADO. / NESSE SENTIDO : "...EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A PARTE TEM NECESSIDADE DE IR A JUÍZO PARA ALCANÇAR A TUTELA PRETENDIDA E, AINDA, QUANDO ESSA TUTELA JURISDICCIONAL PODE TRAZER-LHE ALGUMA UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO. MOVENDO A AÇÃO ERRADA OU UTILIZANDO-SE DO PROCEDIMENTO INCORRETO, O PROVIMENTO JURISDICCIONAL NÃO LHE SERÁ ÚTIL, RAZÃO PELA QUAL A INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL ACARRETA A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SE A PARTE POSSUI, A SEU FAVOR, CHEQUE COM EFICÁCIA EXECUTIVA, DEVERÁ PROMOVER SUA COBRANÇA PELA VIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. AO REVÉS, SE AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA PELO

RITO COMUM, DE CONHECIMENTO, PORTANTO, NÃO TERÁ PREENCHIDO A CONDIÇÃO DA AÇÃO INTERESSE PROCESSUAL, DEVENDO O MAGISTRADO EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ISTO PORQUE, COM A AÇÃO DE CONHECIMENTO, PODERIA OBTER SENTENÇA CONDENATÓRIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CPC 584 I), QUE LHE SERÁ INÚTIL, POIS JÁ POSSUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CPC 585 I) COM A MESMA FORÇA E EFICÁCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA."(CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 3.ª ED., ED. RT, PÁG. 532) (DESTAQUE). / "A PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE VÍCIO NO NEGÓCIO JURÍDICO E DE SUA ANULABILIDADE DELIRA DA ABRANGÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA" (STJ - 4ª TURMA, RESP 6.227- GO, REL MIN. FONTES DE ALENCAR, J. 13.8.91, NÃO CONHECERAM, V.U, DJU 1.6.92, P. 8.048." / DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO I, C.C ARTIGO 295, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. / COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. / CUSTAS PELO AUTOR. / P.R.I.C

**27122 - 2009 \ 163. Nr: 1571-48.2009.811.0021**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): WENDER BARBOZA DE BRITO

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:(...)**É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NÃO CONTESTOU O PEDIDO INICIAL, DECRETO-LHE A REVELIA E APLICO AO PRESENTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, NA FORMA DOS ARTIGOS 285 E 319 DO MESMO CODEX E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. / LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, QUE TAL PRESUNÇÃO É RELATIVA, CONCLUI PELA ANÁLISE DOS AUTOS QUE O PEDIDO DO REQUERENTE MERECE O TOTAL AMPARO, POIS O CONJUNTO PROBATÓRIO COMPROVA A TESE ESPOSADA NA INICIAL, SUSTENTANDO A PRESUNÇÃO QUE LHE FAVORECE.

POR OUTRO LADO, HOUE A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, COM DEPÓSITO EM MÃOS DA PARTE AUTORA, MEDIDA ALTAMENTE PROVOCATIVA DE DEFESA. COMO O REQUERIDO QUEDOU INERTE, PRESUME-SE MAIS UMA VEZ A RAZÃO DO REQUERENTE. / DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO.

CUMPRASE O DISPOSTO NO ART. 2.º DO DECRETO-LEI N.º 911/69.

CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA..

AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.R.I.CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**31519 - 2010 \ 63. Nr: 519-80.2010.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO RIBOLI

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA



REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES REQUERIDA/APELADA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LEGAL, SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO APELANTE/REQUERENTE FLS. 167/183.

**21353 - 2008 \ 57. Nr: 724-80.2008.811.0021**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JENI DE JESUS COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI

REQUERIDO(A): REGIONAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELE**

**ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA/APELADA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO INTERPOSTO PELO REQUERENTE/APELANTE, O QUAL ENCONTRA-SE JUNTADO AOS PRESENTES AUTOS FLS. 173/178.

**30351 - 2009 \ 595. Nr: 4781-10.2009.811.0021**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

REQUERIDO(A): RAQUEL PONTES GUIMARÃES

**ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**

**FINALIDADE :** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERERIDA/APELADA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO APELANTE/REQUERENTE, O QUAL ENCONTRA-SE JUNTADO AOS PRESENTES AUTOS ÀS FLS. 192/207.

#### **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**

**7676 - 2005 \ 803. Nr: 272-12.2004.811.0021**

**AÇÃO:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LUIZ MEOTTI

RÉU(S): NICANOR FREIRE DOS SANTOS

**ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**

**ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA**

**ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO**

**ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DANIELA DINIZ LOPES**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS RÉUS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:(...)** ANTE TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, CAPUT E PARÁGRAFO 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 139, PARÁGRAFO 4º, ART. 162, PARÁGRAFOS 7º E 8º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO, E ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 10 E 11, TODOS DA LEI Nº 8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA O FIM DE:

I - CONDENAR O REQUERIDO NICANOR FREIRE DOS SANT

OS NAS PENALIDADES DESCRITAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92, QUAIS SEJAM: A) SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR 08(OITO) ANOS; B) PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 08(OITO) ANOS; C) PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE 10(DEZ) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO REQUERIDO NO ANO DE 2002, SANÇÕES ESOTAS FIXADAS

TENDO-SE EM CONTA A EXTENSÃO DAS LESÕES, A NATUREZA DOS PRECEITOS NORMATIVOS VIOLADOS, A REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA E SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS.

II - CONDENAR O REQUERIDO LUIZ MEOTTI NAS PENALIDADES DESCRITAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92, QUAIS SEJAM: A) SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR 08 (OITO) ANOS; B) PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 10(DEZ) ANOS; C) PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE 20(VINTE) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO REQUERIDO NO ANO DE 2002, SANÇÕES ESTAS FIXADAS TENDO-SE EM CONTA A EXTENSÃO DAS LESÕES, A NATUREZA DOS PRECEITOS NORMATIVOS VIOLADOS, A REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA E SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS. / EM OBSERVÂNCIA AO ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E ÀS SÚMULAS 43 E 54, AMBAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESTABELEÇO QUE SOBRE O VALOR DA MULTA CIVIL APLICADA INCIDA JUROS DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, ASSIM ENTENDIDO O ÚLTIMO DIA DO ANO DE 2002. / CONDENO AINDA OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAMBÉM AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO FUNAMP - FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LEI ESTADUAL Nº 7.167/99), QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA CADA REQUERIDO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 20 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DECORRENTE DA INTERPRETAÇÃO A CONTRÁRIO SENSU DO ART. 20 DA LEI Nº 8.429/92, DETERMINO QUE, COM A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA OFICIADO O MUNICÍPIO DE COCALINHO, O ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIÃO, NAS SUAS RESPECTIVAS PROCURADORIAS, PARA CONHECIMENTO DA PUNIÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO MENCIONADO NESTA DECISÃO. / POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / TRANSITADA EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS APLICADA AOS REQUERIDOS, FICANDO OS MESMOS COM SEUS DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS PELO PRAZO MENCIONADO. P.R.I.C. / ÁGUA BOA -MT, 10 DE JULHO DE 2012.

**31243 - 2011 \ 63. Nr: 242-64.2010.811.0021**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CEZAR CANDIDO DE AGUIAR

**ADVOGADO: TARCISIO CARDOSO TONHÁ**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO RÉU, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 89, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS) TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 16:00 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT.

**28778 - 2010 \ 73. Nr: 3213-56.2009.811.0021**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ELIO MACHADO

RÉU(S): EDGAR MACHADO PEREIRA

**ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO**



**ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA**

**ADVOGADO: RAFAEL CARDOSO TONHÁ**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS APRESENTE SEUS QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA NAS ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**31722 - 2010 \ 91. Nr: 722-42.2010.811.0021**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

**AUTOR(A):** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**RÉU(S): JOVACIR JUNQUEIRA**

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

**INTIMANDO:** RÉU(S): JOVACIR JUNQUEIRA FILIAÇÃO: MARCELINO JUNQUEIRA CUMERCINA DE JUNQUEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 26/10/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUMBIARA-GO, CONVIVENTE, ENDEREÇO:NÃO SABIDO

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO RÉU JOVACIR JUNQUEIRA, ACIMA QUALIFICADO, DO TEOR DO(A) DESPACHO/DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO(A), BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE O JUÍZO DESTA COMARCA, SITO À AVENIDA JÚLIO CAMPOS, 390, CIDADE DE ÁGUA BOA/MT NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS (MT) PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DAS PROVAS.

**DECISÃO/DESPACHO:** (...) DADO ÀS DIFICULDADES ENCONTRADAS NAS INSTRUÇÕES CRIMINAIS EM CURSO, MÁXIME NO TOCANTE À PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DETERMINO A ANTECIPAÇÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DA ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 366, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

RESSALTO QUE A COMARCA DE ÁGUA BOA POSSUI UMA ENORME EXTENSÃO TERRITORIAL, COM VÁRIAS VIAS DE TRÁFEGO MUITAS VEZES ACESSÍVEIS SOMENTE POR VIA AÉREA OU FLUVIAL, APRESENTANDO, AINDA, UM ENORME FLUXO MIGRATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL TENHO COMO IMPRESCINDÍVEL A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS ORAIS.

PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA ANTECIPAÇÃO DAS PROVAS PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS/MT. (...) E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NUGDA M ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**

**Cod.Proc.: 34481 Nr: 3492-08.2010.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** BANCO CNH CAPITAL S/A

**ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO**

**EXECUTADOS(AS):** VELCI LUIZ RAFAELLI

**EXECUTADOS(AS):** JANETE LUCIA TONIAL RAFAELLI

**ADVOGADO:** TIAGO CANAN

**ADVOGADO:** SELSO LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO:** TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 28,30(VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), OU FORNEÇA OS MEIOS ADEQUADOS, PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 34481. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO

CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

OBS: CASO SEJA NECESSÁRIO, POSTERIORMENTE SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR.

**14608 - 2006 \ 263. Nr: 1524-79.2006.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO**

**EXECUTADOS(AS):** EDGARD CARLONGA MARTINS

**ADVOGADO:** ARLINDO JOSÉ VOGEL

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO NO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO.

**335 - 2005 \ 123. Nr: 83-44.1998.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**

**ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO**

**EXECUTADOS(AS):** ALTAMIRO SCHNEIDER

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS, BENS, RENDAS E VALORES EM NOME DO EXECUTADO.

**3548 - 2005 \ 18. Nr: 9-68.1990.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO FERREIRA IGLESIAS**

**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA**

**ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

**EXECUTADOS(AS):** ALCIDES CECATTO

**EXECUTADOS(AS):** ANTÔNIO CECATTO

**ADVOGADO:** PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

**ADVOGADO:** IRMA DE FATIMA FINK

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

**2961 - 2005 \ 843. Nr: 10-53.1990.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** SEBASTIÃO TEODORO DE SOUZA

**ADVOGADO: GECIONE DIAS ANDRADE**

**EXECUTADOS(AS):** IZALTINO PAULO MORESCO

**EXECUTADOS(AS):** TEREZINHA ROSA MORESCO

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:**VISTOS. O REQUERENTE FOI INTIMADO PESSOALMENTE A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO, CONSISTENTE NO RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA.

EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1.º E 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE REFERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO SENDO DEVIDOS HONORÁRIOS, EIS QUE O PROCESSO NEM CHEGOU A FASE DE CITAÇÃO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. ÁGUA BOA, 6 DE JULHO DE 2012

**Cod.Proc.: 80060 Nr: 3081-28.2011.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. G. F.  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. G. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. G.  
**ADVOGADO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA**  
EXECUTADOS(AS): A. C. P. F.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:(...)** D E C I D O. TENDO A PARTE DEVEDORA SATISFEITO INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO EXECUTADA, ENTENDO QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

ÁGUA BOA-MT, 04 DE JULHO DE 2012. / MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES JUIZ DE DIREITO

**22676 - 2008 \ 258. Nr: 1992-72.2008.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: AGROPECUARIA AGUA PRETA S/A

**ADVOGADO: PAULO SERGIO DINIZ**

EXECUTADO: JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETTO

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTES, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO INDICANDO BENS PENHORÁVEIS OU SOLICITANDO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TANTO.

**22731 - 2008 \ 279. Nr: 2071-51.2008.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: LAZIR PAULO KNOB

**ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**

EXECUTADOS(AS): EDSON CARLOS BOTELHO MUNIZ

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS À PENHORA.

**16824 - 2006 \ 636. Nr: 3761-86.2006.811.0021**

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: ANTONIO HENRIQUE GIACHETO JUNIOR

**ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR**

EXECUTADOS(AS): JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA PRIMO

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE FARIA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE, POR TODO TEOR DO(A) R. DESPACHO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 397, A SEGUIR TRANSCRITO(A), BEM COMO PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

**DESPACHO/DECISÃO:** VISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO-SE QUE OS VALORES FORAM ARBITRADOS DENTRO DE PARÂMETROS ADEQUADOS E QUE O IMPUGNANTE SEQUER JUSTIFICOU QUALQUER FATO APTO A INDICAR QUE O PERITO TENHA APRESENTADO PROPOSTA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO E DETERMINO QUE SE INTIME A PARTE PARA RECOLHER OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SE REPUTAR PREJUDICADA A PERÍCIA. CUMpra-SE.

**28233 - 2009 \ 306. Nr: 2672-23.2009.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: IZIDORO MIGUEL LORINI

EXEQUENTE: ELMA ROSALIA LORINI

**ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ**

EXECUTADOS(AS): MARQUES MARTINS CABRAL

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JUNTADA ÀS FLS. 88/102.

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA**

**13597 - 2006 \ 73. Nr: 542-65.2006.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: CASANOVA & CASANOVA CIA LTDA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): JUNTOLLI COSTA & CIA LTDA

**ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ VOGEL**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA APRESENTADA 125/127.

**17789 - 2007 \ 136. Nr: 953-74.2007.811.0021**

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RICARDO ZANCANARO

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

EXECUTADOS(AS): DARCI LUIZ DALLABRIDA

**ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA**

**ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME GODOY GONTIJO**

**ADVOGADO: RAFAEL COSTA MENDES**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 115, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, CONFORME PETIÇÃO E DEMONSTRATIVO DE DÉBITO FLS 113/114, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**DESPACHO:**VISTOS EM CORREIÇÃO, / INTIME-SE O EXECUTADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. FICANDO DESDE JÁ PROVISORIAMENTE ARBITRADO PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MONTANTE DE 10% DO VALOR EXECUTADO. / ESGOTADO O PRAZO SUPRA, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / AUTORIZO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / ANOTO QUE DEVERÁ SER RETIFICADA A CAPA DOS AUTOS, EIS QUE CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. / ÀS PROVIDÊNCIAS. / CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**4107 - 2005 \ 423. Nr: 257-48.2001.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): SELSON ETAIR PINNO

**ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE FLS. 95/103.

**25215 - 2008 \ 34. Nr: 4495-66.2008.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): DAMIÃO VITORINO DA SILVA

**ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) EXECUTADA, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 50 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO(A).

**DESPACHO/DECISÃO:** (...) ISTO POSTO, PROCEDENDO À SUBSUNÇÃO DO FATO AO QUE FORA EXPLANADO REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO O FEITO PROSEGUIR COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES



BLOQUEADOS EM FAVOR AO EXEQUENTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA – MT, 6 DE JULHO DE 2012

**13014 - 2005 \ 1262. Nr: 2454-34.2005.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): PLANALTO CINTRA ARMAZENS GERAIS LTDA

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO APARECIDO CINTRA

**ADVOGADO: SINOMAR GOMES XAVIER**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 186, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO QUE ACOMPANHA A INICIAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

**DECISÃO:** VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A INTEGRALIDADE DA QUANTIA CONSTANTE DA PLANILHA DISCRIMINATIVA DO DÉBITO QUE ACOMPANHA A INICIAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

ESGOTADO O PRAZO SUPRA, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR PARA QUE SE MANIFESTE PARA OS FINS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / AUTORIZO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS, EIS QUE CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. / SEM CUSTAS, VEZ QUE EMBORA TENHA SIDO DISTRIBUÍDO COMO FEITO AUTÔNOMO, TRATA-SE SIMPLEMENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. / ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA**

**31191 - 2010 \ 13. Nr: 190-68.2010.811.0021**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

EMBARGADO(A): GENI CORREA CUSTODIA

**ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 29/31.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES**

**Cod.Proc.: 83071 Nr: 1914-39.2012.811.0021**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: PRISCILA LOUREIRO DE MELLO

**ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO**

EMBARGADO(A): JOÃO FRANKLIN RAMOS DE MELLO

EMBARGADO(A): TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

EMBARGADO(A): SEMENTES AREÕES LTDA

**ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA**

**ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DE AMBAS PARTE(S) EMBARGANTE E EMBARGADAS, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 20 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO(A).

**DESPACHO/DECISÃO:** VISTOS EM CORREIÇÃO, CUIDA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR PRISCILA

LOUREIRO DE MELLO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, VISANDO O LEVANTAMENTO DE CONSTRIÇÃO ATINENTE AOS IMÓVEIS OBJETO DAS MATRÍCULAS 3.800 E 3.801, ASSEVERANDO SER SENHORA E POSSUIDORA DOS IMÓVEIS, DESTACANDO QUE TAIS BENS NUNCA PERTENCERAM AO REQUERIDO. PEDE LIMINAR

RECEBE OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, CERTIFICANDO-SE.

NÃO HÁ COMO SEREM DESCONSIDERADOS OS ARGUMENTOS E A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA NA INICIAL, EM PARTICULAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/15, SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR, NUMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA E PARA EFEITOS DE LIMINAR, TER A REQUERENTE CELEBRADO CONTRATO DE COMPRA E VENDA ANTES DA PENHORA OBJETO DO PRESENTE FEITO, NÃO OBSTANTE TENHA PROCEDIDO O REGISTRO DA MESMA APÓS O REGISTRO DA PENHORA.

ASSIM, EM QUE PESE A CELEBRAÇÃO DE COMPRA E VENDA NÃO TENHA O CONDÃO DE TRANSMITIR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL É CERTO QUE O MESMO NÃO SE REFERE A POSSE QUE TAMBÉM PODE SER TUTELADA POR MEIO DOS EMBARGOS.

RESSALTE-SE, TAMBÉM, QUE A BOA FÉ DEVE SER PRESUMIDA, NÃO SE PODENDO NESTE MOMENTO PROCESSUAL IMPUTAR A EMBARGANTE QUALQUER CONDUTA FRAUDULENTA. / LOGO, É O CASO DE DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, NOS TERMOS DA INICIAL, MEDIANTE CAUÇÃO, CONFORME O ART. 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS: / ART. 1.051. JULGANDO SUFICIENTEMENTE PROVADA A POSSE, O JUIZ DEFERIRÁ LIMINARMENTE OS EMBARGOS E ORDENARÁ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE MANUTENÇÃO OU DE RESTITUIÇÃO EM FAVOR DO EMBARGANTE, QUE SÓ RECEBERÁ OS BENS DEPOIS DE PRESTAR CAUÇÃO DE OS DEVOLVER COM SEUS RENDIMENTOS, CASO SEJAM A FINAL DECLARADOS IMPROCEDENTES".

ENTENDO, NESTE MOMENTO E SEM PREJUÍZO DE MODIFICAÇÃO DESTA ENTENDIMENTO, DESNECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA TANTO A NATUREZA DO BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO. / O EMBARGANTE FICA NOMEADO DEPOSITÁRIO JUDICIAL, SOB AS PENAS DA LEI.

CITEM-SE OS EMBARGADOS PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME O ART. 1.053 DO CPC.

INTIMEM-SE.

**31198 - 2010 \ 17. Nr: 197-60.2010.811.0021**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GESTÃO RURAL ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA

EMBARGANTE: CARLOS HEITOR SÁ DE BRITO CARVALHO

**ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO**

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S A

**ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES EMBARGANTES E EMBARGADAS POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

**SENTENÇA:(?).** VISTOS EM CORREIÇÃO, / TRATA-SE DE REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, AFIRMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES. / VERIFICO QUE A PARTE REQUERIDA AINDA NÃO FOI CITADA. / DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS EM QUE TRANSACIONADOS PELAS PARTES. / P.R.I. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 34011 Nr: 3022-74.2010.811.0021**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES GUNTSCH

**ADVOGADO: TIAGO CANAN**

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S A

**ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTE(S) EMBARGANTE E EMBARGADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R.



SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:**VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA-SE DE REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, AFIRMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO., EM RAZÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PARTES.

VERIFICO QUE A PARTE REQUERIDA AINDA NÃO FOI CITADA. / DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. / EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / APÓS, PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E DEVOLVA-SE A CARTA PRECATÓRIA EM APENSO, TENDO EM VISTA O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. P.R.I. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 82249 Nr: 1093-35.2012.811.0021**

**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EMBARGANTE:** PAULO EDUARDO RUFFO CARIJO

**ADVOGADO: ALEXANDRE J. MARTINI**

**EMBARGADO(A):** SEMEAR COMERCIO DE CEREAIS E INSUMOS LTDA

**ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO**

**ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EMBARGANTES E EMBARGADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:** VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA-SE DE REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, AFIRMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO., EM RAZÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PARTES.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS, PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E DEVOLVA-SE A CARTA PRECATÓRIA EM APENSO, TENDO EM VISTA O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. P.R.I. CUMPRA-SE.

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO/INVENTARIANTE

**8179 - 2005 \ 542. Nr: 656-72.2004.811.0021**

**AÇÃO:** INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**INVENTARIANTE:** ALDERINA CAIADO DE OLIVEIRA

**REQUERENTE:** MARIA JOSE DE OLIVEIRA

**REQUERENTE:** JOSÉ VITORINO PEREIRA DE SOUZA

**REQUERENTE:** JULIANO PEREIRA DE SOUZA

**REQUERENTE:** MARIA MARCIA PEREIRA

**ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ**

**ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA**

**ADVOGADO: RAFAEL CARDOSO TONHÁ**

**FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES INVENTARIANTES POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ABAIXO TRANSCRITA:

**SENTENÇA:(...)** 4. CONVERTO A PRESENTE PARA ARROLAMENTO SUMÁRIO, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DA PARTILHA AMIGÁVEL E SENDO CERTA A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS ANTERIORES A SUCESSÃO NÃO PRESCRITOS, PROCEDO A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA APRESENTADA PELAS PARTES.

DESTE MODO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, A PARTILHA APRESENTADA ÀS FLS. 112/114, DESTES AUTOS ARROLAMENTO SUMÁRIO, DOS BENS DEIXADOS POR JOÃO VITORINO DE SOUZA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADAS DE DIREITO DE TERCEIROS, SE EXISTENTE, POR INEXISTIR IRREGULARIDADES A SEREM SUPRIDAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR.

SEM CUSTAS, POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.027 DO CPC E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. P.R.I..

#### INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE E EXECUTADO

**1425 - 2005 \ 171. Nr: 143-46.2000.811.0021**

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** DECIO JOSE TESSARO

**ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO**

**EXECUTADOS(AS):** AGROPECUÁRIA GALO LTDA

**EXECUTADOS(AS):** JOSÉ WELLINGTON DE CAMARGO SOARES

**REPRESENTANTE (REQUERIDO):** EULÁLIA DA COSTA SOARES

**EXECUTADA:** ESPOLIO DE JOSE WELINGTON DE CAMARGO SOARES

**ADVOGADO: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE E EXECUTADA, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) ÀS FLS. 227, A SEGUIR TRANSCRITO(A).

**DESPACHO/DECISÃO:** ISTOS EM CORREIÇÃO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, CELEBRADA NESTES AUTOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES E SENDO CERTO QUE JÁ HOUE O DECURSO DO PRAZO PARA O ADIMPLEMENTO DESTA, DETERMINO QUE SE INTIME O EXEQUENTE PARA QUE INFORME AO JUÍZO SE HOUE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. P.R.I.CUMPRA-SE.

**26981 - 2009 \ 152. Nr: 1452-87.2009.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S A

**ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ**

**EXECUTADOS(AS):** GESTÃO RURAL ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA

**EXECUTADOS(AS):** CARLOS HEITOR SÁ DE BRITO CARVALHO

**ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO**

**ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA BORGES**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE E EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:**VISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO-SE QUE O AUTOR INFORMOU A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, DE RIGOR A EXTINÇÃO DO FEITO./ EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. / CONDENO O DEVEDOR NAS CUSTAS, OBSERVANDO-SE QUE OS HONORÁRIOS FORAM OBJETO DE TRANSAÇÃO A QUAL TAMBÉM HOMOLOGO. P.R.I.CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 32354 Nr: 1358-08.2010.811.0021**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S A

**ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ**

**EXECUTADOS(AS):** PAULO IRINEU MALDANER

**EXECUTADOS(AS):** MARLENE FATIMA MALDANER

**ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO**

**ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA**

**ADVOGADO: TIAGO CANAN**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXEQUENTES E EXECUTADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

**SENTENÇA:(...)**D E C I D O. TENDO A PARTE DEVEDORA SATISFEITO INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO EXECUTADA,



ENTENDO QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS. 39.

CUSTAS FINAIS FICARÃO A CARGO DA PARTE EXECUTADA, JÁ OS HONORÁRIOS JÁ FORAM PAGOS PELOS EXECUTADOS, CONFORME OS TERMOS DA TRANSAÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

ÁGUA BOA-MT, 05 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 32356 Nr: 1360-75.2010.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): PAULO IRINEU MALDANER

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

ADVOGADO: TIAGO CANAN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE E EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA: (...) D E C I D O. TENDO A PARTE DEVEDORA SATISFEITO INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO EXECUTADA, ENTENDO QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. / ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS FINAIS FICARÃO A CARGO DA PARTE EXECUTADA, JÁ OS HONORÁRIOS JÁ FORAM PAGOS PELOS EXECUTADOS, CONFORME OS TERMOS DA TRANSAÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

ÁGUA BOA-MT, 05 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 37928 Nr: 2530-48.2011.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VANDERLEI JOAO GIOTTI

ADVOGADO: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): TACIO N. F. SOUZA & CIA. LTDA. ME

ADVOGADO: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA MENEZES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE E EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO, / AS PARTES VIERAM AOS AUTOS NOTICIAR A CELEBRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS E REQUERER A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O SEU TOTAL CUMPRIMENTO (FLS. 41/45). / ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 41/45 E, CONSEQUENTEMENTE, SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO APROXIMADO DE 02 MESES (PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO: 15/08/2012), DEVENDO PERMANECER OS AUTOS, NESTE PERÍODO, EM ARQUIVO PROVISÓRIO. / TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO OU HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. / INTIME-SE. CUMpra-SE. / ÁGUA BOA-MT, 12 DE JULHO DE 2012. / MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES / JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXCIPIENTE

Cod.Proc.: 82391 Nr: 1234-54.2012.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: LOURIVAL JOSÉ DE FARIAS

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

EXCEPTO: BANCO CNH CAPITAL S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXCIPIENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

DECISÃO:(...)É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO. / ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR É CARECEDOR DA AÇÃO, EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA O RECONHECIMENTO DE SUPOSTA CONEXÃO E MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

COM EFEITO, A VIA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA SE REFERE APENAS A MATÉRIA ATINENTE A COMPETÊNCIA RELATIVA E É ABERTA APENAS AO REQUERIDO, VISTO QUE UMA VEZ PROPOSTA A AÇÃO PELO AUTOR EM DETERMINADO JUÍZO, POR SIMPLES PRECLUSÃO LÓGICA, TEMOS QUE ESTE NÃO MAIS PODE QUESTIONAR QUESTÕES ATINENTES A COMPETÊNCIA RELATIVA.

ASSIM, É EVIDENTE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, VISTO QUE PRECLUSA A MESMA PARA AUTOR, VISTO QUE AS QUESTÕES ATINENTES A COMPETÊNCIA RELATIVA, NO QUE TANGE AO AUTOR, SE DIRIMEM QUANDO ESTE ESCOLHE O JUÍZO COMPETENTE, CABENDO APENAS AO REQUERIDO ARGÜIR TAL MATÉRIA QUANDO DO OFERECIMENTO DA DEFESA, SOB PENA DE PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA.

NESSE SENTIDO : "...EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A PARTE TEM NECESSIDADE DE IR A JUÍZO PARA ALCANÇAR A TUTELA PRETENDIDA E, AINDA, QUANDO ESSA TUTELA JURISDICIONAL PODE TRAZER-LHE ALGUMA UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO. MOVENDO A AÇÃO ERRADA OU UTILIZANDO-SE DO PROCEDIMENTO INCORRETO, O PROVIMENTO JURISDICIONAL NÃO LHE SERÁ ÚTIL, RAZÃO PELA QUAL A INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL ACARRETA A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SE A PARTE POSSUI, A SEU FAVOR, CHEQUE COM EFICÁCIA EXECUTIVA, DEVERÁ PROMOVER SUA COBRANÇA PELA VIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. AO REVÉS, SE AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO COMUM, DE CONHECIMENTO, PORTANTO, NÃO TERÁ PREENCHIDO A CONDIÇÃO DA AÇÃO INTERESSE PROCESSUAL, DEVENDO O MAGISTRADO EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ISTO PORQUE, COM A AÇÃO DE CONHECIMENTO, PODERIA OBTER SENTENÇA CONDENATÓRIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CPC 584 I), QUE LHE SERÁ INÚTIL, POIS JÁ POSSUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CPC 585 I) COM A MESMA FORÇA E EFICÁCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA."(CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 3.ª ED., ED. RT, PÁG. 532) (DESTAQUEI).

A PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE VÍCIO NO NEGÓCIO JURÍDICO E DE SUA ANULABILIDADE DELIRA DA ABRANGÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA" (STJ - 4ª TURMA, RESP 6.227- GO, REL MIN. FONTES DE ALENCAR, J. 13.8.91, NÃO CONHECERAM, V.U, DJU 1.6.92, P. 8.048."

DIANTE DO EXPOSTO INDEFIRO DE PLANO O PRESENTE INCIDENTE, ANTE A PATENTE FALTA DE INTERESSE JURÍDICO DO AUTORA.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, TRANSLADE-SE CÓPIA NO FEITO PRINCIPAL E ARQUIVE-SE.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO: MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE: 2012/152

INTIMAÇÃO DAS PARTES

12629 - 2006 \ 299. Nr: 2481-54.2004.811.0020

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES

ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO

REQUERIDO(A): REINALDO PETTINGILL (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU

"VISTOS. CUIDA-SE DE FEITO JÁ SENTENCIADO, COM DECISÃO PROLATADA A FLS. 163/166. A FLS. 170 MAIS UM DESPACHO FOI PROLATADO. VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONCRETIZE-SE A SENTENÇA E DECISÃO RETRO PENDENTES DE EVENTUAIS CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ALI CONTIDAS, CABENDO AS PARTES OBEDECEREM A SENTENÇA



RETRO SEM QUALQUER INOVAÇÃO, EM QUE SE OPEROU A COISA JULGADA. EM SEGUIDA, CASO NÃO HAJA NADA PENDENTE OU SENDO PROVIDENCIADO AS PENDÊNCIAS, COM AS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE COM EXTREMA URGÊNCIA."

**INTIMAÇÃO DAS PARTES**

**12629 - 2006 \ 299. Nr: 2481-54.2004.811.0020**

**AÇÃO:** EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES

ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO

REQUERIDO(A): REINALDO PETTENGILL (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU

"...APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, O EMBARGANTE (IMPUGNANTE) FORMULOU PEDIDO DE FLS. 148/150. AO SEU TURNO, OS EMBARGADOS (IMPUGNADOS) TAMBÉM PETICIONARAM A FLS. 159/160. JUNTOU DOCUMENTOS. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMO SE PODE OBSERVAR, JÁ HÁ RES IUDICATA NA HIPÓTESE VERTENTE (FLS. 162). INCIDE NA SITUAÇÃO A INTELIGÊNCIA DO ART. 471, CAPUT, E 473, 467, TODOS DO CPC, AQUELE PRIMEIRO APLICADO POR ANALOGIA AO CASO VERTENTE. DESSA FORMA, É CASO DE NÃO CONHECIMENTO DAS PEÇAS. ISTO POSTO, SEM MAIORES DIVAGAÇÕES COM SUPEDÂNEO POR ANALOGIA AO ART. 471, CAPUT, E ART. 473, 467, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO CONHEÇO DOS PEDIDOS, POIS A SENTENÇA COM O MANTO DE COISA JULGADA PÓS FIM A DISCUSSÃO, CABENDO AS PARTES LANÇAREM DOS MEIOS ADEQUADOS PARA FORÇAR O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL (E NÃO FICAREM LEVANTANDO QUESTÕES JÁ SEPULTADAS SOB A ÓTICA DA COISA JULGADA). CASO AS PARTES INSISTAM NAS PRETENSÕES SEM ATENTAREM AS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS, A FIM DE OBSTAR A PARILISIA DO FEITO, ADVIRTO DESDE JÁ QUE SERÁ APLICADA MULTA NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL VIGENTE. NO QUE TOCA O PEDIDO DO EMBARGANTE (IMPUGNANTE) DE FLS. 148/150, CABERÁ O MESMO FORMULAR NOS AUTOS Nº 297/2006 (CÓD. 4040). CABERÁ A ESCRIVANIA VINCULAR OS VALORES INFORMADOS A FLS. 148/150 AO FEITO EM APENSO SOB Nº 297/2006 (CÓD. 4040), ONDE OS SEUS DESTINOS SERÃO DECIDIDOS NO DITO PROCESSO EM APENSO. CASO NÃO SEJAM PAGAS AS CUSTAS PORVENTURA EXISTENTES E PENDENTES AO ESTADO, CERTIFIQUE-SE E OFICIE-SE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO. ADEMAIS, CONCRETIZE-SE A DECISÃO RETRO PENDENTE DE CUMPRIMENTO, CABENDO AS PARTES OBEDECEREM A SENTENÇA RETRO SEM QUALQUER INOVAÇÃO (EXCETO PELOS MEIOS PROCESSUAIS LEGAIS ADMITIDOS). INTIMEM-SE. EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE COM EXTREMA URGÊNCIA.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

**JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE**

**ESCRIVÃO(Ã): GISELE HELOISA FORMAGGI**

**EXPEDIENTE: 2012/47**

**26-INTIMAÇÃO DO(S) ADV.(S) DAS PARTES DA SENTENÇA**

**22141 - 2008 \ 29. Nr: 142-83.2008.811.0020**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - REDE CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 170/171, PROFFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MOVIDA POR CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - REDE CEMAT, QUALIFICADA NOS AUTOS, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PRESENTE EXECUÇÃO, QUE LHE MOVE MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, ELAINE RODRIGUES DA SILVA E ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, AO ARGUMENTO QUE QUITOU O DÉBITO EXISTENTE, INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, FLS. 146/148. OS CREDORES, POR SUA VEZ, MANIFESTARAM SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, REQUERENDO SUA REJEIÇÃO, FLS. 168/169. É O RELATÓRIO. DECIDO. NO PRESENTE CASO, A DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 81/82, QUE CONDENOU A EMPRESA RECLAMADA, ORA EXCEPTA, AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS, FOI CLARA AO ESTABELECE A CONDENAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 525,54 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) AOS TRÊS AUTORES. OUTROSSIM, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADO PELA EMPRESA RECLAMADA ÀS FLS. 87/91, CONSISTIA APENAS EM IRRESIGNAÇÃO A DECISÃO PROFERIDA PARA ATRIBUIR-LHE EFEITOS INFRINGENTES, MOTIVO PELO QUAL O RECURSO FOI CONHECIDO, MAS IMPROVIDO ÀS FLS. 97/98. ÀS FLS. 103/104, A EMPRESA RECLAMADA MANIFESTA-SE NOS AUTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, JUNTANDO, PARA TANTO, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DO VALOR CONDENATÓRIO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. OS VALORES FORAM DEVIDAMENTE LIBERADOS AOS RECLAMANTES ÀS FLS.122. SENDO O PROCESSO ARQUIVADO, COMO SE DENOTA ÀS FLS. 126, E SOMENTE AGORA PRETENDE OS EXEQÜENTES O COMPLEMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DEPOSITADO POR ENTENDEREM QUE A SENTENÇA CONDENOU A EMPRESA AO PAGAMENTO DE R\$ 525,54 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA CADA UM DOS TRÊS AUTORES. ORA, NÃO HÁ DUVIDAS QUE A DÍVIDA NÃO MAIS EXISTE, POIS O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FOI TOTALMENTE SATISFEITO COM O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO PELA EMPRESA RECLAMADA. DIANTE DO EXPOSTO, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGÜIDA PELA EXECUTADA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT PARA RECONHECER A QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.."

DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERENTE, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 59, PROFFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA:

**SENTENÇA:** "Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei 9.099/95. Compulsando os autos denoto que, conforme certidão de fls., a parte exequente devidamente não indicou bens da parte devedora passíveis de penhora. O artigo 53, §4º da Lei 9.099/95 dispõe o seguinte: "Não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95, e no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Autorizo, se requerido, a expedição de certidão judicial de existência de dívida, para registro em Cartório de Protesto, nos moldes do Provimento nº 07/2007-CGJ, e ainda, para fins de descrição no Serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, a teor do disposto no Enunciado nº 76 do FONAJE de 2009. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. P.R.I.C."

Comarca de Barra do Bugres

2ª Vara

**Expediente**

**JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO**  
**ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI**  
**EXPEDIENTE:2012/152**

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 52655 Nr: 3407-27.2011.811.0008**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** OXIGENIO CUIABA LTDA  
**ADVOGADO:** MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIÉGAS  
**REQUERIDO(A):** AUTO POSTO E TRANSPORTADORA MARIANA LTDA  
**ADVOGADO:** FÁBIO JOSÉ FERNANDES LIMA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 44800 Nr: 1019-88.2010.811.0008**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
**REQUERIDO(A):** JADILSON NASCIMENTO BELMIRO

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 34.

**Cod.Proc.: 46794 Nr: 2960-73.2010.811.0008**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** PAULINA ALVES CAMPOS CRUZ  
**ADVOGADO:** APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**ADVOGADO:** MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DE QUE A R. SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, BEM COMO DE QUE O INSS JÁ IMPLANTOU O BENEFÍCIO.

**38786 - 2009 \ 145. Nr: 1017-55.2009.811.0008**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
**REQUERIDO(A):** LUZIA LONGO

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 43.

**43917 - 2010 \ 21. Nr: 145-06.2010.811.0008**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** MARIA LUCIA MENDES  
**ADVOGADO:** VANESSA PIVATTO  
**REQUERIDO(A):** PLENA CAP CORRETORA DE INFORMATICA (MAIS 1 RÉU)

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 46. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

**14828 - 2006 \ 270. Nr: 389-42.2004.811.0008**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** PAULO SERGIO DA SILVA  
**ADVOGADO:** LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI  
**REQUERIDO(A):** MEIRE LUCIA DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA, ANTE O TEOR DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS ETC. ENCONTRA-SE PENDENTE O ESTUDO SOCIAL COM RELAÇÃO A PARTE AUTORA (FLS. 70), OUTRORA NÃO FORA ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (FLS. 62). ALÉM DISSO, NÃO HÁ COMO ESTE MAGISTRADO DESIGNAR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REFERIDO ESTUDO, SEM QUE ANTES ESTEJA NOS AUTOS A INDICAÇÃO DE MORADIA DO REQUERENTE. É DE SE OBSERVAR AINDA QUE A DOUTA ADVOGADA DO AUTOR, ÀS FLS. 81/82, SE MANIFESTOU O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO ENTANTO, NÃO TROUXE A TONA À LOCALIZAÇÃO DO SEU CLIENTE. EM SENDO ASSIM, INTIME-SE A REFERIDA CAUSÍDICA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS ENDEREÇO ATUALIZADO DO AUTOR A FIM DE QUE PROCEDA AO ESTUDO SOCIAL. PRAZO: 10 DIAS. COM A RESPOSTA, IMEDIATAMENTE CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

**38433 - 2009 \ 126. Nr: 801-94.2009.811.0008**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** CLEUSA ROCHA GONÇALVES  
**ADVOGADO:** FABIANO GODA  
**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA CERTIDÃO A SEGUIR: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N. 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, VIA DJE/MT, PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO."

**14534 - 2004 \ 29. Nr: 125-25.2004.811.0008**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EXEQUENTE:** BRUNO LEONARDO SILVA DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** LEDIJANE ZANDONADI  
**EXECUTADOS(AS):** PEDRO WILSON DIAS DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 102.

**Cod.Proc.: 49639 Nr: 1075-87.2011.811.0008**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** BANCO ITAUCARD S/A  
**ADVOGADO:** KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
**REQUERIDO(A):** JOACIR MACIEL DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 33.

**Cod.Proc.: 80115 Nr: 1701-72.2012.811.0008**

**AÇÃO:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** SUELI ETIENE  
**ADVOGADO:** MICHELE JULIANA NOCA  
**REQUERIDO(A):** JUAREZ DE ALMEIDA



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APESAR DA PARTE AUTORA REQUERER ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 1/3 (UM TERÇO) DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO, VERIFICO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, A DEMONSTRAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DESTA, ASSIM, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 311,00 (TREZENTOS E ONZE REAIS), A SER PAGO MENSALMENTE PELO REQUERIDO A REQUERENTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA, A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/08/2012 ÀS 16H20MIN. CITE-SE O REQUERIDO, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA EXORDIAL E, INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, A OITIVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CIÊNCIA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL PARA PROVIDENCIAR ABERTURA DE CONTA EM NOME DA GENITORA DOS REQUERENTES, DESTINADA AO RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, DESDE JÁ DETERMINADA POR ESTE JUÍZO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

**Cod.Proc.: 47206 Nr: 3372-04.2010.811.0008**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): MARIA CELIA DUARTE DE SOUZA ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. AS PROVIDÊNCIAS."

**7195 - 2003 \ 1637. Nr: 218-90.2001.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CARLOS ALVES FILHO  
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
REQUERIDO(A): BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO.

**INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA**

**5643 - 2003 \ 736. Nr: 253-84.2000.811.0008**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - BARRA DO BUGRES - MT  
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES  
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CEVADA LTDA  
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR SCOLARI  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS SCOLARI  
ADVOGADO: JOSÉ TARGINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE E DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS, DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES, AS MESMAS DEVERÃO SER ARCADAS PELOS REQUERIDOS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 93/94. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO OS ORIGINAIS AO REQUERENTE. POR FIM, DETERMINO O CANCELAMENTO DA PENHORA DOS BENS DESCRITOS À FL. 54, BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 174,15 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), CÁLCULO DE 18/07/2012, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**5645 - 2003 \ 737. Nr: 255-54.2000.811.0008**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - BARRA DO BUGRES - MT  
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES  
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CEVADA LTDA  
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR SCOLARI  
EXECUTADOS(AS): MARIA SHIMITH SCOLARI  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS SCOLARI  
ADVOGADO: JOSÉ TARGINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE E DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS, DOS TERMOS DA SENTENÇA A SEGUIR: "VISTOS ETC. AS PARTES INFORMAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE ÀS FLS. 81/82. ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES, AS MESMAS DEVERÃO SER ARCADAS PELOS REQUERIDOS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 81/82. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO OS ORIGINAIS AO REQUERENTE. POR FIM, DETERMINO O CANCELAMENTO DE PENHORAS PORVENTURA EXISTENTES NO PRESENTE FEITO.", BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 149,10 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), CÁLCULO DE 18/07/2012, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 47138 Nr: 3304-54.2010.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: GERALDO GONÇALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DA CERTIDÃO A SEGUIR: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. SENDO ASSIM, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL."



42609 - 2009 \ 406. Nr: 2621-51.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA VITALINA ALVES
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA.

43755 - 2010 \ 3. Nr: 12-61.2010.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): FABIO ARAUJO DAS NEVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 40.

Cod.Proc.: 47798 Nr: 3961-93.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOACIR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN C. DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DOS TERMOS DA CERTIDÃO A SEGUIR: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N. 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 99/123 (ART. 523, § 2º, DO CPC)."

Cod.Proc.: 54028 Nr: 234-58.2012.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S.A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ALESSANDRO SOUZA PEREIRA DE MELO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 31.

Cod.Proc.: 47128 Nr: 3294-10.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMARO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) ANTE O EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTS. 11, VII, PARÁGRAFO 1º, 39, I, 48, PARÁGRAFO 3º E 143, TODOS DA LEI N. 8.213/91, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, DA DATA DA CITAÇÃO, CORRIGIDO COM OS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO

VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E ACRESCIDO, A PARTIR DO RESPECTIVO VENCIMENTO, DE JUROS DE MORA DE ACORDO COM A LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%, TÃO SOMENTE SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONFORME SÚMULA 111 DO STJ, BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE O ART. 8º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 8.620/93 NÃO SE APLICA A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, SENDO CERTO QUE, NESSE MESMO SENTIDO, O STJ EDITOU A SÚMULA 178, QUE ASSIM PRESCREVE: "O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL". EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352 DE 27/12/2001, REMETAM-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR NA HIPÓTESE DO VALOR DA CONDENAÇÃO EXCEDER A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA AS PARTES. NÃO ESTANDO A SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. P.R.I. CUMpra-SE.", BEM COMO INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

37393 - 2008 \ 590. Nr: 3767-64.2008.811.0008

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 28.

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO

ESCRIVÃO(Ã):VICTOR HUGO FERREIRA ROSA

EXPEDIENTE:2012/297

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

29921 - 2007 \ 48. Nr: 1928-38.2007.811.0008

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
RÉU(S): REGIVAN MARTINS SOBRINHO OU REGIVAN DE TAL
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. ALÍDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO RÉU, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 152/153, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO, CUIDA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DO ACUSADO REGILVAN MARTINS SOBRINHO, VEZ QUE LHE É IMPUTADA A PRÁTICA DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO, TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. REQUER SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 150/151, PUGNOU PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, POSTO QUE NÃO PERSISTEM OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O DECRETO PREVENTIVO, MANIFESTANDO-SE DESFAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. É O QUE MERECE RELATO. DECIDO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. O PEDIDO PERSEGUIDO PELO ACUSADO PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NÃO MERECE PROSPERAR. ISTO PORQUE, EM QUE PESE O LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 12 ANOS DESDE A ÚLTIMA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO (RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, EM 16/04/99, FLS. 56), O FEITO





ENCONTRAVA-SE SUSPENSO DESDE 20/03/2000, ASSIM COMO O A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (FLS. 91). PORTANTO, CONSIDERANDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL SOMENTE RETOMOU SUA CONTAGEM A PARTIR DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO ACUSADO, EM 03/07/2012, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ACERCA DO ASSUNTO: TJDFT-039816) PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CITAÇÃO POR EDITAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO ATÉ O COMPARECIMENTO DO RÉU. LEGALIDADE DA DECISÃO IMPUGNADA. 1. RÉU DENUNCIADO POR INFRINGIR O ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97. A DEFESA RECORRE DA DECISÃO QUE MANTEVE A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO, DIANTE DO DESAPARECIMENTO DO RÉU POR MAIS DE QUATRO ANOS. 2. O ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO CONSTITUI NOVO CASO DE IMPRESCRITIBILIDADE, POIS NÃO IMPEDE A RETOMADA DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO, APENAS A CONDICIONA A EVENTO FUTURO E INCERTO, QUAL SEJA, A MANIFESTAÇÃO DO RÉU NOS AUTOS. 3. A APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, COMBINADO COM O ARTIGO 107 DO CÓDIGO PENAL, SOBRE A PENA EM ABSTRATO, NA FORMA SUGERIDA PELO RECORRENTE, CONFIGURARIA INTERRUPÇÃO E NÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO, CARACTERIZANDO ATO ILEGAL, UMA VEZ QUE AFRONTA O REFERIDO ARTIGO 366. ADEMAIS, A DESOBEDIÊNCIA AO CHAMADO CITATÓRIO RESULTARIA NA IMPUNIDADE, FERINDO A DIGNIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO PAÍS. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (PROCESSO Nº 2001.01.1.021442-5(463223), 1ª TURMA CRIMINAL DO TJDFT, REL. GEORGE LOPES LEITE. UNÂNIME, DJE 22.11.2010). GRIFEI. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - VALE RESSALTAR QUE, CONSOANTE O ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. O DECRETO PREVENTIVO DE FLS. 57/59 CINGE-SE À GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, UMA VEZ QUE O ACUSADO FORAGIU DO DISTRITO DA CULPA. TODAVIA, TAL RAZÃO NÃO PERSISTE, POSTO QUE CONSTITUIU ADVOGADO E APRESENTOU-SE EM JUÍZO. ADEMAIS, CARREOU AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE CONSTITUIU FAMÍLIA E EXERCE TRABALHO LÍCITO. QUANTO AOS DEMAIS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, TENHO QUE AUSENTES NO CASO EM TELA. NESSA ESTEIRA, TENDO EM VISTA A FALTA DE MOTIVO PARA QUE SUBSISTA O DECRETO PREVENTIVO, SUA REVOGAÇÃO É MEDIDA IMPERIOSA. EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ART. 316 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. NO MAIS, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS REGRAS PROCESSUAIS PENAIS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO AO ART. 396, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONFERIDA PELA LEI Nº 11.719/08, INTIME-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. RECOLHA-SE INCONTINENTE, O MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO ACUSADO. CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DESTA 3ª VARA DE BARRA DO BUGRES, TENDO EM VISTA O ACÚMULO DE TRABALHO, ASSOCIADO AO PERÍODO CORREICIONAL, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Campo Novo do Parecis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 32/2012/DF

A Excelentíssima Senhora Doutora **LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 82 da Lei Estadual nº 4.964/85 (Código de Organização Judiciária do Estado – COJE), e itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.5 da CNGC – Foro Extrajudicial, que determinam ao Juiz Diretor do Foro que realize Correição Ordinária anual no Foro Extrajudicial. **RESOLVE: Art. 1º** - Fixar datas e locais para

o início da Correição Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais do ano de 2012, conforme segue: I – **Cartório do 1º Ofício Rui Barbosa** – no dia 27 de agosto de 2012, a partir das 08:00 horas; II – **Cartório do 2º Ofício Tabelionato Guedes**, nodia 28 de agosto de 2012, a partir das 08:00 horas; **Art. 2º** - A Correição consistirá na inspeção e verificação dos procedimentos, dos serviços realizados, do local de trabalho, exame dos livros, pastas e quaisquer documentos relativos à atividade; **§ 1º** - Quanto à verificação das tabelas de recolhimento, utilização dos selos e demais documentos referente a recebimento de emolumentos, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça solicitando a visita dos controladores para auxiliarem na correição do Foro Extrajudicial. **Art. 3º** - Determinar que os senhores Oficiais das Serventias Extrajudiciais tomem as providências necessárias no sentido de diligenciarem os atos a eles afetos durante o período designado para a correição; **Art. 4º** - Designar a Sra. Valdenice Cândida da Silva – Gestora Geral para auxiliar os trabalhos a serem realizados; **Art. 5º** - Enquanto durar a Correição o Juiz receberá reclamações, críticas e sugestões que forem formuladas, mandando reduzir a termo as apresentadas verbalmente; **Art. 6º** - Comunique-se os Senhores Oficiais de Cartórios, remetendo-se cópia para ser afixada em local visível; **Art. 7º** - Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público e à Defensoria Pública desta Comarca, bem como à 24ª subseção da OAB. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe cópia no átrio deste Fórum. Campo Novo do Parecis-MT, 13 de Julho de 2012. **LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO** - Juíza de Direito e Diretora do Foro

Intimação

CÓD. 37142

PROCESSO Nº 495-28.2011.811.0050.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (OFICIOSA)

AUTORA: MARIANA ALVES DANTA E LUIZ GOMES DOS SANTOS REPRESENTANDO SEU NETO LUIZ EDUARDO GOMES SANTOS

RÉU: JUNIOR CESAR GOMES

FINALIDADE: Intimar a parte Autora atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença a seguir transcrita: Vistos etc...Trata-se de ação de Investigação de Paternidade (Oficiosa) ajuizada por MARIANA ALVES DANTA e LUIZ GOMES DOS SANTOS representando seu neto LUIZ EDUARDO GOMES SANTOS em desfavor de JUNIOR CESAR GOMES, nos termos da petição inicial (fls. 05/08). Os autores – avós do menor declararam (fls. 08) que iriam juntar nos autos Laudo de Exame de DNA e endereço da genitora do menor, porém, não o fez. Intimados fls. 11/12, os mesmos se mantiveram inerte, deixando que decorresse o prazo sem manifestação alguma. Instado a se manifesta o representante do Ministério Público, opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito. Soa a jurisprudência: "A extinção do processo, sem julgamento do mérito, poderá ser decretada de ofício, na hipótese do item II do art. 267" (SIMP - concl. XIV, em RT 482/271), mas há necessidade da providência prevista no § 1º. (In nota 7, ao artigo 267, do Código Processo Civil - Theotonio Negrão - 27ª Edição - Editora Saraiva). ISTO POSTO com fundamento no artigo 267, inciso II, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito. Após cumprimento das formalidades legais, archive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Campo Novo do Parecis, 24 de maio de 2012. **Michell Lotfi Rocha da Silva**-Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara

Edital

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO

EXPEDIENTE:2012/98

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 40707 Nr: 958-33.2012.811.0050

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: G. M. B.

ADVOGADO: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH

ADVOGADO: MAGALI FURTAK

REQUERIDO(A): C. F. D. (MAIS 1 RÉU)

EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: (15) DIAS**

Cod.Proc.: 40707 Nr: 958-33.2012.811.0050

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OS MENORES SÃO FILHOS DE CÍCERO FERREIRA DIAS E DE ELOIRDES MARIA DA SILVA. ELE, ATUALMENTE, PRESO NA CADEIA PUBLICA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT, CUMPRINDO PENA IMPOSTA NO PROCESSO Nº 59/2010, CÓDIGO 44365, EM TRANSITO NA PRIMEIRA VARA DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME ATESTA EXTRATO PROCESSUAL EXTRAÍDO DO SITIO WWW.TJMY.JUS.BR; ELA, ATUALMENTE, DESAPARECIDA, CONFORME ATESTA TERMOS DE DECLARAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, DATADO DE 29/03/2012, ANEXO. CÍCERO FERREIRA DIAS E OS FILHOS FORAM ABANDONADOS POR ELOIRDES MARIA DA SILVA E COMO ELE PRECISA TRABALHAR DEIXAVA OS FILHOS AOS CUIDADOS DO REQUERENTE, PAGAMENTO A ELA MENSALMENTE. APÓS ALGUNS MESES CICERO FERREIRA DIAS FOI PRESO E AS CRIANÇAS CONTINUARAM SOB CUIDADOS DA REQUERENTE, QUE SEMPRE CUIDOU DELAS MESMO SEM RECEBER POR ISSO. ASSIM, DESDE AQUELA ÉPOCA, AS CRIANÇAS SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS E EXPESAS DA REQUERENTE, A PARTIR DE 15/04/2008 COM O CONHECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, COMO SE VE DO TERMO DE ENTREGA E COMPROMISSO EM ANEXO. OS MENORES NÃO POSSUEM RENDA E SÃO MANTIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA REQUERENTE, QUE É FUNCIONARIA DO COLÉGIO CEIP - DLP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA, CONFORME ATESTA HOLERITE ANEXO. PARA REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À CRIAÇÃO DOS MENORES, MISTER A REGULARIZAÇÃO DA GUARDA PARA QUE A REQUERENTE POSSA EXERCER TODOS OS DIREITOS ASSEGURADOS AOS INFANTES, RESGUARDANDO-LHES OS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEI. REGISTRE-SE QUE OS MENORES ESTÃO SOB A GUARDA DE FATO DA REQUERENTE COM A CONCORDANCIA DO GENITOR, CONFORME TERMO DE ENTREGA DATADO EM 29/03/2012, ANEXO. NECESSARIOS DIZER QUE OS MENORES ESTÃO ACOSTUMADOS AO CONVÍVIO DA REQUERENTE, SENDO CERTO QUE A RELAÇÃO DE INTIMIDADE, AFINIDADE E AFETIVIDADE QUE OS UNE, RECOMENDA O DEFERIMENTO DA GUARDA, OBJETIVANDO ASSEGURAR O PROFÍCUO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL DAS CRIANÇAS, BEM COMO PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO DE FATO JÁ EXISTENTE. RESSALTANDO-SE, OPORTUNAMENTE, QUE AS CRIANÇAS ESTÃO MATRICULADAS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO FERREIRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ATESTADO DE FREQUÊNCIAS ANEXOS. DESPACHO: AUTOS N.º 958-33.2012.811.0050 (40707).AÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR.REQUERENTE: GENI MARIA BONEIS.REQUERIDOS: CÍCERO FERREIRA DIAS E ELOIRDES MARIA DA SILVA.VISTOS, RECEBO A INICIAL EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 282 E 283 DO CPC C/C OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI 8.069/90.EXPEÇA-SE A COMPETENTE MISSIVA PRECATÓRIA, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CÍCERO FERREIRA DIAS, FAZENDO CONSTAR O PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAÇÃO, BEM COMO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 319 DA SUPRAMECIONADA LEGISLAÇÃO.CITE-SE NA VIA EDITAL A REQUERIDA ELOIRDES MARIA DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 231 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIGNANDO AS MESMAS ADVERTÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO 4.º DA LEI N.º 1.060/50. DESSA FORMA, REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL NA RESIDÊNCIA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).COM O ESTUDO NOS AUTOS, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.NO QUE TANGE AO PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE OS MENORES ENCONTRAM-SE SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE DESDE O MÊS DE MARÇO DO

CORRENTE ANO.RETRATAM OS AUTOS QUE O GENITOR DOS MENORES ESTÁ PRESO NA CADEIA PÚBLICA DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT, SENDO QUE A GENITORA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO AS CRIANÇAS SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE QUE DESEJA EM OBTER EM DEFINITIVO A GUARDA DOS INFANTES.VISLUMBRA-SE AINDA QUE OS INFANTES VENHAM RECEBENDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO SEU DESENVOLVIMENTO E O NECESSÁRIO CARINHO VEM SENDO DISPENSADO PELA AUTORA, SENDO QUE ESTÃO REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTANDO A ESCOLA.POIS BEM.É CEDIÇO EM SEDE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL QUE OS DIREITOS DO MENOR DEVEM PREVALECER SOBRE TODOS OS DEMAIS. QUE COMPETE AO PODER PÚBLICO PROMOVER SEU BEM ESTAR, ZELANDO PELO QUE LHE FOR MAIS CONVENIENTE.COM EFEITO, A FINALIDADE DA GUARDA, NESTE PROCEDIMENTO, É DE SE MANTER A GUARDA AINDA QUE PROVISORIAMENTE, ENQUANTO SE VERIFICA ACERCA DA FIXAÇÃO DA GUARDA DEFINITIVA DOS INFANTES A PARTE QUE MELHOR ATENDER AS SUAS NECESSIDADES. É SABIDO QUE EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO A SITUAÇÃO EXIGE UMA DEFINIÇÃO, MESMO QUE PROVISÓRIA, PODERÁ A GUARDA DEFERIDA LIMINARMENTE. NESTE CASO, TENHO QUE, LIMINARMENTE, A MANUTENÇÃO DA GUARDA DOS MENORES DEVE SER DEFERIDA A AUTORA POIS, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, NÃO SE VERIFICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE NENHUM ENTE FAMILIAR SE RESPONSABILIZAR PELAS CRIANÇAS.É CERTO QUE A GUARDA, MESMO A DEFINITIVA, PODE SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO VISANDO O INTERESSE DOS MENORES. O QUE NÃO SE PODE PERMITIR É QUE OS MENORES FIQUEM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, O QUE LHES CAUSA IMENSURÁVEIS PREJUÍZOS.DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, LIMINARMENTE, A GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES MATHEUS HENRIQUE DA SILVA DIAS E MICHELY CAROLYNE DA SILVA DIAS, A REQUERENTE GENI MARIA BONEIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33, § 2.º DO ECA.EXPEÇA-SE O COMPETENTE TERMO DE GUARDA, CIENTIFICANDO-SE A REQUERENTE DE QUE AS CRIANÇAS DEVERÃO PERMANECER NA SUA COMPANHIA E, SERÁ RESPONSÁVEL PELO BEM ESTAR DAS CRIANÇAS E, INCLUSIVE, EM RELAÇÃO À SUA INTEGRIDADE FÍSICA.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO ART. 155, INC. II DO CPC.CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA.CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 21 DE MAIO DE 2012.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.EU, , DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 28 DE MAIO DE 2012. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO****ESCRIVÃO(A):DILMA ALVES DE MELO****EXPEDIENTE:2012/98****EDITAL DE CITAÇÃO****Cod.Proc.: 33960 Nr: 727-74.2010.811.0050**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO(A): VERIDIANA LIMA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DO EDITAL: (15) DIAS**

Cod.Proc.: 33960 Nr: 727-74.2010.811.0050

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada,** atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: VISTOS EM CORREIÇÃO... OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DEPRECATA DE FLS. 119, CONSIGNANDO A



URGÊNCIA DA RESPOSTA, VEZ QUE SE TRATA DE MENORES INSTITUCIONALIZADOS HÁ MAIS DE 03 ANOS. CONSIDERANDO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 110, INFORMA APENAS O ENDEREÇO DA REQUERIDA, ESTANDO O REQUERIDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PROCEDA-SE À CITAÇÃO DO MESMO CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 109. DEPREEQUE-SE AO JUÍZO DE BARRA DO BUGRES, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL PELA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DAQUELA COMARCA, A SER PROCEDIDO COM A REQUERIDA, DEVENDO AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE REINserÇÃO FAMILIAR DOS MENORES. OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE HÁ NOS AUTOS PARECER PSICOSSOCIAL FAVORÁVEL A CONCESSÃO DA GUARDA DE VICTOR E DANIEL PARA A TIA MATERNA DOS MESMOS (FLS. 92/94), DATADO DE 21/10/2010, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SAPEZAL, COM O FITO DE INDAGAR A SRA. MARIA LUZIA DE LIMA SILVA SE AINDA POSSUI INTERESSE EM TER OS MENORES SOB SEUS CUIDADOS. CONSIGNE-SE NAS DEPRECATAS ACIMA, O PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO, ANTE A URGÊNCIA DO CASO. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA, VEZ QUE SE TRATA DE MENORES INSTITUCIONALIZADOS. CAMPO NOVO DO PARECIS, 11 DE JULHO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO JUÍZA DE DIREITO NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIANE TEIXEIRA DE MATOS

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****Cod.Proc.: 40166 Nr: 421-37.2012.811.0050**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: V. M. DA C. DA S. ADVOGADO: OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO(A): A. E. DA S.

**EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: (15) DIAS****Cod.Proc.: 40166 Nr: 421-37.2012.811.0050**

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como a **INTIMAÇÃO da mesma para que compareça perante este Juízo no dia 13 de agosto de 2012, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação e/ou ratificação do pedido.**

RESUMO DA INICIAL: RESUMO DA INICIAL: As partes contraíram matrimônio em 12 de maio de 2006, conforme Certidão de Casamento em anexo, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, lavrado no Serviço Notória de Colniza-MT. Nesta união não adveio filhos. Na constância do casamento os bens adquiridos já foram partilhados na época da separação, o que ocorreu há aproximadamente 06(seis) anos atrás, que também a assistida não recorda a data. Diante da ruptura fática da sociedade conjugal, não há qualquer possibilidade de reconciliação, devendo assim, ser reconhecido o divórcio como direito potestativo extintivo do matrimônio. **DECISÃO/DESPACHO:** Autos n.º 421-37.2012.811.0050 (40166). Ação de Divórcio Litigioso. Autor (a): Vanderleia Mariano da Cruz da Silva. Requerido (a): Ana Patrícia da Silva. Vistos, em correição permanente. Processe-se em Segredo de Justiça (CPC 155, II) e com isenção de custas, eis que defiro a gratuidade. Designo audiência para tentativa de conciliação e/ou ratificação do pedido para o dia 13 de agosto de 2012, às 15h00min. Cite-se na via edital, para comparecer à audiência, consignando que se resultar inexistente, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Campo Novo do Parecis/MT, 20 de março de 2012. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIANE TEIXEIRA DE MATOS, digitei. Campo Novo do Parecis - MT, 19 de julho de 2012. Dilma Alves de Melo

**Comarca de Campo Verde****1ª Vara****Intimação**

**JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI**  
**ESCRIVÃO(Ã): ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO**  
**EXPEDIENTE: 2012/77**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 73049 Nr: 2037-44.2012.811.0051**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. P. S. ADVOGADO: **MARIANE CARDOSO MACAREVICH** ADVOGADO: **ROSANGELA CORRÊA** REQUERIDO(A): J. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS E AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONUS IURIS E O PERICULUM IN MORA, DEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA. DEVERÁ O AUTOR FICAR COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL DO BEM EM CONSTRIÇÃO (ART. 148, CPC). EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO NO ENDEREÇO FORNECIDO, PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS, (§ 1º, DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004), BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA (§ 3º, ART. 3º). EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DESDE JÁ, AUTORIZO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC, CASO NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 73049 Nr: 2037-44.2012.811.0051**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. P. S. ADVOGADO: **MARIANE CARDOSO MACAREVICH** ADVOGADO: **ROSANGELA CORRÊA** REQUERIDO(A): J. B.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DA PARTE RÉ, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

**Comarca de Canarana****2ª Vara****Intimação**

**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES**  
**ESCRIVÃO(Ã): SOANI SOLANGE WESOLOWSKI**  
**EXPEDIENTE: 2012/98**

**INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE****16388 - 2007 \ 311. Nr: 2082-90.2007.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO



## CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TERESA GOMES RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO.VISTOS ETC. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS DE MATO GROSSO.** NESTA OPORTUNIDADE, JÁ ANALISO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA REQUERIDO EM SUA CONTESTAÇÃO:COM A DEVIDA VÊNIA, IMPROCEDE A SUA ALEGAÇÃO DE QUE O PEDIDO JUDICIAL DEVERIA SUCEDER AO ADMINISTRATIVO.

ISSO PORQUE O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ABOLIU, DEFINITIVAMENTE, A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA FORÇADA. VEJA:"ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE:(...)XXXV - A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO;"UMA VEZ QUE É A PRÓPRIA CARTA POLÍTICA QUE ESTABELECE A IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUIR-SE QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ERIGINDO-A AO STATUS DE GARANTIA FUNDAMENTAL, ESTABELECE-SE UM NOVO SISTEMA DE HERMENÊUTICA TENDO POR PARÂMETRO O CITADO PRECEITO CONSTITUCIONAL ASSIM NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS INFRALEGAIS, COMO A APLICAÇÃO DO DIREITO AO FATO CONCRETO.NO MESMO SENTIDO, O SEGUINTE JULGADO:"APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADV OCAT Í C I O S . I. APESAR DE ILÍQUIDA A SENTENÇA, TENDO EM VISTA O CURTO PERÍODO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (08.04.2008) E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (09.07.2009) E CONSIDERANDO O VALOR MÍNIMO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FICA EVIDENCIADA A IMPOSSIBILIDADE DE A CONDENAÇÃO DE 1º GRAU ULTRAPASSAR O VALOR DE 60(SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVENDO, ASSIM, SER APLICADO IN CASU O DISPOSTO NO ART. 475, § 2º , DO CPC. II. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO SE COADUNA COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL (ART. 5º , XXXV) DE QUE A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. III. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), APENAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 111 DO EG. STJ E DO ART. 20, § 4º , DO CPC. LV. REMESSA OFICIAL DE QUE NÃO SE CONHECE; APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELAÇÃO DO AUTOR A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA". (TRF 01ª R.; APL-RN 4299820104019199; MG; PRIMEIRA TURMA; REL. JUIZ FED. CONV. RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA; JULG. 19/01/2011; DJF101/02/2011; PÁG. 32) E NÃO É SÓ. O SIMPLES FATO DE O REQUERIDO TER CONTESTADO A AÇÃO JÁ DEMONSTRA QUE, SE O AUTOR TIVESSE PLEITEADO ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO, NÃO LOGRARIA ÊXITO EM ALCANÇÁ-LO.

DESSA FEITA, ANALISADA E AFASTADA A QUESTÃO PRELIMINAR LANÇADA, DECLARO SANEADO O FEITO.INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. A REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ART. 343, § 1º, DO CPC.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL.

CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 28468 Nr: 2342-31.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUGUSTINHO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.VISTOS ETC.**DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H10MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).**O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL.CUMPRASE. INTIMA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 28200 Nr: 2073-89.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILZA FERREIRA BORGES

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.VISTOS ETC.**DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H10MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).**O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL.CUMPRASE. INTIMA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 28210 Nr: 2083-36.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMAR DINIZ

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.VISTOS ETC.**DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).**O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL. CUMPRASE. INTIMA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 28205 Nr: 2078-14.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIDIA XAVIER MACEDO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.VISTOS ETC. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H50MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).**O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL. CUMPRASE. INTIMA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 28007 Nr: 1879-89.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SABINA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H50MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).** O



REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL. CUMPRE-SE. INTIMA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**22879 - 2010 \ 49. Nr: 684-06.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BERNARDINO GOMES FILHO

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.VISTOS ETC. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17H10MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).** O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL. CUMPRE-SE. INTIMA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 27297 Nr: 1166-17.2011.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARNO JACÓ KREUTZ

ADVOGADO: MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. VISTOS ETC. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H20MIN DE MATO GROSSO.** EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITAVA DAS TESTEMUNHAS DO REQUERENTE ARROLADAS NA P. 71. INTIME-SE O REQUERENTE, PESSOALMENTE, NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, A FIM DE QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA PARA PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO. NOTIFIQUE-SE O INSS E INTIME-SE A ADVOGADA DO REQUERENTE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 24512 Nr: 2321-89.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA ANGELITA DE MELO SOUSA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).** O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR NA INICIAL. CUMPRE-SE. INTIMA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 28913 Nr: 418-48.2012.811.0029**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANIA MESQUITA DE MORAIS MILANI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO(CANARANA)

REQUERIDO(A): JAIME MIGUEL MILANI

ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO

ADVOGADO: DIMITRI MELLO MINUCCI

AUDIÊNCIA DESIGNADA: INTIMAR O REQUERIDO NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES DR. LUIZ ALDANI NARDÃO, DR. DIMITRI MELLO MINUCCI, DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 07/08/2012 ÀS 17:00, HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO

**Cod.Proc.: 27187 Nr: 1056-18.2011.811.0029**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. Z. S. DA C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO(CANARANA)

REQUERIDO(A): F. S. DA C. P.

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) DECIDO. TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, CONCLUI-SE QUE O FEITO EXECUTIVO ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, CONSOANTE A REGRA DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN "VERBIS": "ART. 794. EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO." EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.I.C.

**INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGADA**

**Cod.Proc.: 29213 Nr: 722-47.2012.811.0029**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSE EVERALDO BARBIERO

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER

EMBARGADO(A): CARLOS HENRIQUE LONGO

ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO

ADVOGADO: DIMITRI MELLO MINUCCI

CERTIDÃO: INTIMAR O EMBARGADO/APELADO NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES DR. LUIZ ALDANI NARDÃO, DR. DIMITRI MELLO MINUCCI, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE NOS AUTOS SUAS CONTRARRAZÕES.

**INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQUENTE**

**15058 - 2007 \ 112. Nr: 771-64.2007.811.0029**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCLULADAS

ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY

ADVOGADO: GÉLISON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: SANDRA MARA DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): HELENA MARLI SCHONHOLZER DA CRUZ - ME (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**1432 - 2005 \ 36. Nr: 3-56.1998.811.0029**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO/MT

ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA

DEVEDOR(A): FERRARI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

CERTIDÃO: INTIMAR O CREDOR EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS A CERCA DA PETIÇÃO APRESENTADA ÀS FOLHAS 53.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCURADORES DAS PARTES**

**2243 - 2005 \ 429. Nr: 732-48.1999.811.0029**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): PAMFIL PIATKOV (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDSON ROCHA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 732-48.1999.811.0029

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL



SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) É O RELATÓRIO. DECIDO.NÃO SE PODE ADMITIR A ETERNIZAÇÃO DO PROCESSO, NEM HÁ FALAR-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO PERMANENTE.A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ERA DE EXTREMA NECESSIDADE. NESSE PONTO, NOTA-SE QUE A SUA INÉRCIA SÓ REFORÇA A PRESUNÇÃO DE TOTAL DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.POR OUTRO LADO, OS EXECUTADOS TAMBÉM NÃO APRESENTARAM ÓBICE À EXTIÇÃO DO PROCESSO.

EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DO §1º, DO MESMO ARTIGO, JULGO A PRESENTE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.PROCEDA À BAIXA DOS BENS PENHORADOS, SE HOUVER.

EVENTUAIS CUSTAS PELO EXEQUENTE.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.I.C.

**INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE AUTORA**

**1126 - 2005 \ 654. Nr: 110-03.1998.811.0029**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BERGAMASCHI & CIA LTDA  
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
DEVEDOR(A): VALDEMAR SCHONHOLZER

DESPACHO. VISTOS ETC. APESAR DO CERTIFICADO À P. 49, DETERMINO SEJA NOVAMENTE INTIMADO O CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA A FIM DE QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO EXECUTADO. APÓS, EM CASO DE INÉRCIA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO REQUERIDO(A) APELADO**

**Cod.Proc.: 23048 Nr: 854-75.2010.811.0029**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDISON WISCH  
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ  
ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADVOGADO: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO  
ADVOGADO: DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA  
ADVOGADO: ANDRÉ COSTA FERRAZ

CERTIDÃO: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE NOS AUTOS SUAS CONTRARRAZÕES.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO PROC. DO(A) REEDUCANDO(A)**

**12662 - 2006 \ 31. Nr: 1047-32.2006.811.0029**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ANTÔNIO REISDORFER  
ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) ERA O NECESSÁRIO A RELATAR. DECIDO. ANALISANDO OS AUTOS, CONCLUI QUE DEVE SER DECLARADA EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO, EM DECORRÊNCIA DE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, DEVENDO A SRA. ESCRIVÁ ATENTAR-SE PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 202 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI Nº 7.210/84). ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECLARÓ EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO ANTÔNIO REISDORFER, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DECORRÊNCIA DE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, A PRESENTE SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE O ADVOGADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Colíder

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ  
EXPEDIENTE: 2012/108

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

Cod.Proc.: 80799 Nr: 1823-82.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR.ª EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR ESTE JUÍZO, QUE SE REALIZARÁ EM 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

Cod.Proc.: 80800 Nr: 1824-67.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IONICE ALVES SAMPAIO  
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DR.ª EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR ESTE JUÍZO, QUE REALIZAR-SE-Á EM 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

COMARCA DE COLÍDER  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS  
ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ  
EXPEDIENTE: 2012/108

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

30040 - 2004 \ 303. Nr: 1384-52.2004.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM  
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO  
REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM E DR. EDER JOSÉ AZEVEDO, POR TODO O TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 499/516, PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: "EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO POR ORLANDO CARLOS VIEIRA CONTRA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, AMBOS QUALIFICADAS NOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL. NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, CONDENO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS (Nº 1109-64.2009.811.0009 – CÓDIGO DO APOLO Nº 47314). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E REGISTROS DE ESTILO, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. COLÍDER, 04 DE JULHO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUIZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 58313 Nr: 2598-34.2011.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ADAUTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MAIKON ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 282, INCISOS V, VI E VII, DO CPC, SOB AS PENAS DA LEI.

Cod.Proc.: 58225 Nr: 2511-78.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSIAS VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, DR.ª LILIANE CASADEI, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR ESTE JUÍZO, QUE SE REALIZARÁ EM 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

Cod.Proc.: 53838 Nr: 1275-28.2010.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALZIRA CAMPOLINO PRATES
ADVOGADO: EDSON PLENS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, DR. EDSON PLENS, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR ESTE JUÍZO, QUE SE REALIZARÁ EM 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTE-SE AOS AUTOS PROCURAÇÃO PÚBLICA, SOB AS PENAS DA LEI.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
TERCEIRA VARA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(A): NAIR SANTOS ROCKENBACH
EXPEDIENTE: 2012/64

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

48758 - 2008 \ 227. Nr: 2561-12.2008.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TEREZINHA LEONIDIA LOPES
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA E EDSON FRANCISCO DONINI, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 174/179.

Cod.Proc.: 53736 Nr: 1170-51.2010.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS BENTO SOBRINHO
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. REINALDO LUCIANO FERNANDES, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 46/56.

Cod.Proc.: 53893 Nr: 1330-76.2010.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ELENA MEJADO MONTE
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. REINALDO LUCIANO FERNANDES, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 46/57.

Cod.Proc.: 55919 Nr: 367-34.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILMA SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 56540 Nr: 832-43.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 84/90, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS ÀS FLS. 91/92.

Cod.Proc.: 58290 Nr: 2575-88.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 79/90.

Cod.Proc.: 56066 Nr: 477-33.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: QUITÉRIA GOMES DE MELO
ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CLAUDIO LEME ANTONIO, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 158/166.

**Cod.Proc.: 53401 Nr: 839-69.2010.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. L. R.

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

REQUERIDO(A): C. E. M. S. R. C.

ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA

ADVOGADO: IGOR FERNANDO FEDERICE SARAIVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 61/110.

**25485 - 2005 \ 1243. Nr: 1933-96.2003.811.0009**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DRAGÃO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

REQUERIDO(A): CONFIANÇA CONFECÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**30219 - 2005 \ 1097. Nr: 1546-47.2004.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HELENA DE TORO FERNANDES ELIAS

ADVOGADO: EDILAINÉ MACHIL MACHADO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINÉ MACHIL MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 238/245.

**3258 - 2005 \ 1089. Nr: 1337-44.2005.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): CHESINI & CHESINI LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. RENATO F. D. NERY, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 20,00, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 26.535-7, AGÊNCIA 1779-5, DO BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DO FÓRUM DE COLÍDER, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 228, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS. 217-219, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO CINCO DIAS, SOB PENA DE SER ARBITRADA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSOANTE DISPOSTO ART. 600, INC. IV; C/C ART. 601, AMBOS DO CPC. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM INDICAÇÃO, RESTARÁ A MULTA AUTOMATICAMENTE APLICADA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DECISÃO JUDICIAL. NESTE CASO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, AGUARDE-SE NOVA MANIFESTAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS NO ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**Cod.Proc.: 55049 Nr: 2487-84.2010.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS SIQUEIRA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. WILSON ROBERTO MACIEL, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 103/366.

**Cod.Proc.: 53732 Nr: 1166-14.2010.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TERCILIA PASSARELLI FRANCISCO

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. REINALDO LUCIANO FERNANDES, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O TRANSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/39 E VERSO.

**44535 - 2007 \ 100. Nr: 1411-30.2007.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**30163 - 2005 \ 1240. Nr: 1495-36.2004.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DRAGÃO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

REQUERIDO(A): CONFIANÇA CONFECÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**29091 - 2005 \ 806. Nr: 722-88.2004.811.0009**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. M. B.

ADVOGADO: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

REQUERIDO(A): E. A. B.

ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O TERMO DE AUDIÊNCIA DA TESTEMUNHA LUCIANA GÍOIA ENCARTADO ÀS FLS. 135, OU PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**COMARCA DE COLÍDER  
TERCEIRA VARA**





**JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS**  
**ESCRIVÃO(A): NAIR SANTOS ROCKENBACH**  
**EXPEDIENTE: 2012/65**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 55411 Nr: 38-22.2011.811.0009**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA**

**EXECUTADOS(AS): ANTONIO MACHADO SILVA**

**DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA: EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRA A PESSOA DE ANTONIO MACHADO SILVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 26 DA LEI 6.830/80 C/C 795, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. COLÍDER, 19 DE JULHO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**

**Cod.Proc.: 58637 Nr: 263-08.2012.811.0009**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. R. DE P. S. R. (MAIS 1 AUTOR)**

**ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA**

**REQUERIDO(A): M. A. S. R.**

**DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. PATRONA DA EXEQUENTE DR. NEUMA C. MANICADO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA: ASSIM, COMO O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR DAVID RANIEL DE PAULA SANTA ROSA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA CRISTIANE DOS SANTOS PAULA CONTRA MARCELO ALVES SANTA ROSA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.**

**APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.**

**CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.COLÍDER, 19 DE JULHO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS**

**JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**

**Cod.Proc.: 80099 Nr: 1051-22.2012.811.0009**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**EXCIPIENTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT (MAIS 1 AUTOR)**

**ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ**

**EXCEPTO: ROSA RIBEIRO NUNES**

**DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DO EXCIPIENTE DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUES DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA; VISTOS ETC.CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, CONTRA ROSA RIBEIRO NUNES, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA INICIAL DE P. 04/09.INSTADA A MANIFESTAR-SE A EXCEPTA, ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (P. 30).É O RELATO DO ESSENCIAL.FUNDAMENTO E DECIDO.ANALISANDO-SE ATENTAMENTE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CARREADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DEMANDA PRINCIPAL, EM APENSO (CÓDIGO APOLO 57682), VERSAVA SOBRE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE PRESTAR SERVIÇO DE SAÚDE, AJUIZADA POR ROSA RIBEIRO NUNES EM DESFAVOR DO EXCIPIENTE MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E DO ESTADO DE MATO GROSSO. OCORRE QUE, NA PRESENTE DATA, OS AUTOS PRINCIPAIS (CÓDIGO APOLO 57682) FORAM EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, UMA VEZ QUE A AUTORA DAQUELE FEITO, AQUI EXCEPTA, ALCANÇOU O**

**OBJETIVO INICIALMENTE PLEITEADO, INDEPENDENTEMENTE DE COMANDO JURISDICIONAL.NESTA MEDIDA, TENHO QUE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PERDEU SEU OBJETO. EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT CONTRA ROSA RIBEIRO NUNES, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.SEM CUSTAS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.**

**COLÍDER, 19 DE JULHO DE 2012 ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.**

**Cod.Proc.: 53078 Nr: 515-79.2010.811.0009**

**AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)**

**REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ RUFINO**

**ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA**

**DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DOS REQUERENTES DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.EMANUELLY DOS SANTOS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SRA. LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS, ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, PROMOVEU A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA JOSÉ LUIZ RUFINO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O REQUERIDO É O PAI BIOLÓGICO DA MENOR. NARRA A INICIAL QUE A INVESTIGANTE É FILHA DO INVESTIGADO, TENDO SIDO CONCEBIDA DURANTE UM RELACIONAMENTO AMOROSO HAVIDO ENTRE ESTE E A MÃE DAQUELA. ADUZ QUE O REQUERIDO SE NEGOU A RECONHECER VOLUNTARIAMENTE A PATERNIDADE DA MENOR, NÃO LHE RESTANDO ALTERNATIVA SENÃO A DE INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO, REQUERENDO, DESTA FORMA, O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE P. 15/20. PELA DECISÃO DE P. 21/22, A EXORDIAL FOI RECEBIDA, OCASIÃO EM QUE SE INDEFERIU O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.CITADO (CERTIDÃO DE P. 24), O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO À P. 25/28, TORNANDO CONTROVERTIDOS OS FATOS ALINHAVADOS NA INICIAL; CONCORDANDO, POR OUTRO LADO, COM A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA.PELA DECISÃO DE P. 32/33 DEFERIU-SE A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL PLEITEADA, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DURANTE A SOLENIDADE DESIGNADA, PROCEDEU-SE À COLETA DE MATERIAL GENÉTICO DAS PARTES, BEM COMO, FOI ENTABULADO ACORDO NO SENTIDO DE QUE, SENDO O EXAME DE DNA POSITIVO, HAVERIA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, FIXANDO-SE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO PATAMAR EQUIVALENTE A 23,85% DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO. POR OUTRO LADO, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, CONCORDAVAM AS PARTES COM A IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA (P. 64). APORTOU, AOS AUTOS, O LAUDO PERICIAL, O QUAL ATESTOU QUE O REQUERIDO É PAI BIOLÓGICO DA INFANTE EMANUELLY DOS SANTOS (P. 68/73).INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO, À P. 76/78, OPINOU FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, COM AS DEVIDAS INCLUSÕES NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA MESMA, EXTINGUINDO-SE O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EM ALEGAÇÕES FINAIS, AS PARTES MANIFESTARAM-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA (P. 78 VERSO E 81/82). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.**

**É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.ANALISANDO-SE OS TERMOS DO PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TENHO QUE OS DIREITOS DA MENOR EMANUELLY DOS SANTOS SE ENCONTRAM SUFICIENTEMENTE PRESERVADOS, RAZÃO PELA QUAL, A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE OS TERMOS DA TRANSAÇÃO NÃO SÃO CONTRÁRIOS AO DIREITO.DESTARTE, NOS TERMOS DO ACORDO DE P. 64, HOMOLOGO O PRESENTE**



ACORDO, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DA MENOR EMANUELLY DOS SANTOS, BEM COMO FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NOS SEUS EXATOS TERMOS, PASSANDO A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE SENTENÇA, POR PRESERVAR SUFICIENTEMENTE O INTERESSE DAS PARTES, MORMENTE DA MENOR ENVOLVIDA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO EMANUELLY DOS SANTOS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SRA. LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS CONTRA JOSÉ LUIZ RUFINO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DESTA COMARCA DE COLÍDER/MT, PARA AS ALTERAÇÕES DEVIDAS NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA MENOR, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE EMANUELLY DOS SANTOS RUFINO E TERÁ COMO PAI JOSÉ LUIZ RUFINO (PORTADOR DO RG N° 644624 SSP/MS E DO CPF 554.079.351-04, NATURAL DE CAARAPÓ/MS) E COMO AVÓS PATERNOS GERALDO CANDIDO RUFINO E DIRCE CANDIDO RUFINO.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA PARTE, FICANDO, CONTUDO, DISPENSADOS DO PAGAMENTO POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA. COLÍDER, 19 DE JULHO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 58676 Nr: 301-20.2012.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA REQUERENTE DR. RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. MARIA JOSÉ PEREIRA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DESCRITOS NA EXORDIAL DE P. 04/09.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE P. 10/15. À P. 17, DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO E POSTERGOU-SE A ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAÇÃO PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. PELO PETITÓRIO DE P. 18/19, A REQUERENTE MANIFESTOU SUA DESISTÊNCIA EM PROSSEGUIR COM A DEMANDA, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INICIALMENTE PLEITEADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANALISANDO O FEITO, VERIFICO QUE AINDA NÃO HOUVE TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ, RAZÃO PELA QUAL, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO INDEPENDENTE DE CONCORDÂNCIA DESTA ÚLTIMA. ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PROPOSTO POR MARIA JOSÉ PEREIRA CONTRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE EVENTUALMENTE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, O QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CERTIFICADO. SEM CUSTAS, EIS QUE A AUTORA LITIGA SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. UMA VEZ CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. COLÍDER, 19 DE JULHO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**49783 - 2009 \ 41. Nr: 507-39.2009.811.0009**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NELIDA BOSQUETTI BARBIERO

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

EMBARGADO(A): EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DAS PARTES DRA. LILIANE CASADEI E JONADABE DOS REIS SANTIAGO DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS, A SEGUIR TRANSCRITA: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ACORDO QUE A EMBARGANTE PRETENDIA FOSSE HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, JÁ O FOI ATRAVÉS DE DECISÃO EXARADA PELA PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

SENDO ASSIM, A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL REQUERIDA FOI INTEGRALMENTE ENTREGUE NOS PRESENTES AUTOS, NÃO HAVENDO OUTRAS CONSIDERAÇÕES A SEREM FEITAS POR ESTE JUÍZO. CUSTAS PROCESSUAIS, SE PENDENTES, CONFORME DETERMINADO NA R. DECISÃO DE P. 119. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO N° 11/2007. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. COLÍDER, 19 DE JULHO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**JUIZ(A): FLÁVIO MALDONADO DE BARROS**

**ESCRIVÃO(Ã): APARECIDA FATIMA FRACCARI CANOVA**

**EXPEDIENTE: 2012/31**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**51405 - 2009 \ 342. Nr: 2115-72.2009.811.0009**

RECLAMANTE: GILSON ROQUE MATZENBACHER

RECLAMADO: ROGÉRIO LAVEZZO

RECLAMADO: SILVIO LUÍS TIETZ

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO PARTES/ADVOGADOS:**

**DR. ROGÉRIO LAVEZZO.**

**DR. SILVIO LUÍS TIETZ.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES/ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, DA PARTE FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR: ...POSTO ISSO, DESACOLHO INTEGRALMENTE A PRETENSÃO DAS PARTES E JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES O PEDIDO DO RECLAMANTE E O PEDIDO CONTRAPOSTO, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC. CONSIDERANDO A MANIFESTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ARTIGO 14, INCISO I E ARTIGO 17, INCISO II, AMBOS DO CPC), CONDENO O RECLAMANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95), BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGO 20, § 3º, DO CPC). P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O QUE, NADA REQUERIDO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**44594 - 2007 \ 290. Nr: 1447-72.2007.811.0009**

RECLAMANTE: VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA

RECLAMADO: ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO ADVOGADOS:**

**DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA.**

**DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, DE QUE FOI EXPEDIDO NOS AUTOS EM



REFERÊNCIA O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, CONFORME DECISÃO JUDICIAL A SEGUIR: VISTOS. SEM DELONGAS, A PETIÇÃO DE FL. 87 REQUER A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, UMA VEZ QUE A HASTA PÚBLICA RESTOU FRUSTRADA. LOGO, NÃO SE VISLUMBRANDO QUALQUER EMPECILHO PARA TAL ADJUDICAÇÃO, MESMO PORQUE PRECLUSO O PRAZO DE EMBARGOS (FL. 60), A SECRETARIA DE VARA DEVERÁ DESIGNAR DATA E HORÁRIO PARA A ASSINATURA DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES PELOS SEUS DIGNOS ADVOGADOS, OBSERVANDO-SE, NO PONTO, POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, O ARTIGO 687, § 5º, DO CPC. É DIZER: SE O EXECUTADO NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO, DEVERÁ SER INTIMADO "POR MEIO DE MANDADO, CARTA REGISTRADA, EDITAL OU OUTRO MEIO IDÔNEO". TAL PROVIDÊNCIA TEM POR FIM ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 685-B DO CPC: "ART. 685-B. A ADJUDICAÇÃO CONSIDERA-SE PERFEITA E ACABADA COM A LAVRATURA E ASSINATURA DO AUTO PELO JUIZ, PELO ADJUDICANTE, PELO ESCRIVÃO E, SE FOR PRESENTE, PELO EXECUTADO, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA CARTA, SE BEM IMÓVEL, OU MANDADO DE ENTREGA AO ADJUDICANTE, SE BEM MÓVEL". (NEGRITOU-SE) NAQUELA OPORTUNIDADE, APÓS LAVRADO O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO O MANDADO DE ENTREGA. NO PONTO, A PARTE EXECUTADA DEVERÁ INSTADA A ENTREGAR OS BENS PENHORADOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO E INFORMADO O DESCUMPRIMENTO DO MANDADO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ LOCALIZAR E REPASSAR OS BENS PENHORADOS À PARTE EXEQUENTE. POR COROLÁRIO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, VALENDO O SILÊNCIO COMO QUITAÇÃO DA DÍVIDA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**51405 - 2009 \ 342. Nr: 2115-72.2009.811.0009**

RECLAMANTE: GILSON ROQUE MATZENBACHER

RECLAMADO: ROGÉRIO LAVEZZO (MAIS 1 RÉU)

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO ADVOGADOS:**

**DR. LUCIANO SILLES DIAS.**

**DRª. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN.**

**DR. ARLEY GOMES GONÇALVES.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, DA PARTE FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR:....POSTO ISSO, DESACOLHO INTEGRALMENTE A PRETENSÃO DAS PARTES E JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES O PEDIDO DO RECLAMANTE E O PEDIDO CONTRAPOSTO, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC. CONSIDERANDO A MANIFESTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ARTIGO 14, INCISO I E ARTIGO 17, INCISO II, AMBOS DO CPC), CONDENO O RECLAMANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95), BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGO 20, § 3º, DO CPC). P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O QUE, NADA REQUERIDO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

**29543 - 2004 \ 262. Nr: 1037-19.2004.811.0009**

RECLAMANTE: ODALÉZIA MACIEL MARTINS

RECLAMADO: OFICINA PALOTINA

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO ADVOGADO:**

**DR. JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA MENCIONADO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA, CONFORME PARTE FINAL DA DECISÃO JUDICIAL DE FLS.116 A SEGUIR: VISTOS.....TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS NO ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**49932 - 2009 \ 133. Nr: 662-42.2009.811.0009**

RECLAMANTE: SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO-CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS DE COLÍDER

RECLAMADO: SIBELLE REGINA TONIAZZO

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO ADVOGADO:**

**DR. ADALBERTO CÉSAR PEREIRA MARTINS JUNIOR.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA MENCIONADO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, PODENDO APRESENTAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA, BEM COMO A SUA INTIMAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO 4º DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 101 A SEGUIR: VISTOS...." TRANSCORRIDO O PRAZO SEM INDICAÇÃO INCIDIRÁ AUTOMATICAMENTE A MULTA, DEVENDO O FEITO AGUARDAR A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS NO ARQUIVO PROVISÓRIO, HIPÓTESE EM QUE A EXEQUENTE PODERÁ REQUERER A EXTRAÇÃO E ENTREGA À PRÓPRIA PARTE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA, PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA, SOB SUA RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 76 DO FONAJE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**47611 - 2008 \ 217. Nr: 1412-78.2008.811.0009**

RECLAMANTE: VALDECIR RODRIGUES FRIAS

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO ADVOGADO:**

**DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, ACIMA MENCIONADO, DE QUE FOI EXPEDIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA EM DATA DE 07 DE JULHO DE 2012 O COMUNICADO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL Nº 30343-7/2012, NO VALOR DE R\$ 350,35 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) AUTORIZADA BRASIL TELECOM S/A – REQUERIDA.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**38209 - 2006 \ 103. Nr: 450-26.2006.811.0009**

RECLAMANTE: FRANCISCO ODILON LIRA

RECLAMADO: JOÃO BATISTA RODRIGUES

RECLAMADO: APARECIDA ALVES DA SILVA RODRIGUES

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO ADVOGADOS:**

**DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR.**

**DRª. LILIANE CASADEI.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO A SEGUIR: VISTOS. DISPENSADO O RELATÓRIO, CONFORME PERMITE O ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. A INÉRCIA DA PARTE RECLAMANTE, SEDIMENTADA NA CERTIDÃO DE FL. 108, A UM SÓ TEMPO INVIABILIZA E DEMONSTRA O SEU DESINTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO. POR ISSO, VALENDO-SE DO QUE DISPÕE O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI N. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

**47607 - 2008 \ 215. Nr: 1408-41.2008.811.0009**

RECLAMANTE: SILVANO IZIDORIO

RECLAMADO: CASA DE CARNE 7 DE SETEMBRO LTDA - ME

**INTIMAÇÃO DJE.**

**INTIMANDO ADVOGADOS:**

**DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA.**

**DR. EDSON FRANCISCO DONINI.**

**DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA.**

**DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, ACIMA MENCIONADOS, DO TEOR DO DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR:....VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, EXPEÇA-SE MANDADO DE ENTREGA DOS BENS RELACIONADOS NO AUTO DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 43, NOS TERMOS DO ART. 685-B, DO CPC, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 600, INCISO I; C/C 601, AMBOS DO CPC. INTIME-SE O EXECUTADO PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SE ARBITRADA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSOANTE DISPOSTO



ART. 600, INC. IV; C/C 601, AMBOS DO CPC. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM INDICAÇÃO, RESTARÁ A MULTA AUTOMATICAMENTE APLICADA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DECISÃO JUDICIAL. NESTE CASO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER QUE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, AGUARDE-SE NOVA MANIFESTAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS NO ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

**COMARCA DE COMODORO**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO**

**ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE**

**EXPEDIENTE:2012/67**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 39997 Nr: 1015-63.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS

REQUERIDO(A): FLÁVIO BALBINOT (MAIS RÉUS)

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO À DECISÃO RETRO, IMPULSIONO OS AUTOS COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 1.800,00 REAIS, PARA FIM DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE DEPÓSITO. ESTE DEPÓSITO NÃO PODE SER EFETUADO NO CAIXA ELETRÔNICO. E PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE.

**COMARCA DE COMODORO**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS**

**ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE**

**EXPEDIENTE:2012/67**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 38530 Nr: 3229-61.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISALTINO XAVIER MODELO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO CITROEN S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO CARREADO AO FEITO PELA PARTE REQUERENTE, ENTÃO, DEFIRO PARCIALMENTE O POSTULADO. COM ISSO, DETERMINO QUE SEJA NOTIFICADO O BANCO REQUERIDO, PARA QUE, EXCLUA OU ABSTENHA DE INCLUIR NOVAMENTE, O NOME DA PARTE REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM ESPECIAL, JUNTO AO CADASTRO DO SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, PEFIN, RFIN, CADIL E SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL, NO QUE CONCERNE AO OBJETO DO PRESENTE FEITO. 2.OUTROSSIM, DETERMINO TAMBÉM, QUE SEJA OFICIADO O SCPC, SERASA E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA QUE, TODOS EXCLUAM IMEDIATAMENTE DE SEU BANCO DE DADOS, ESTE ÚLTIMO DO SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL, O NOME DA PARTE REQUERENTE, EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTES AUTOS. 3.DESTA FEITA, NO EXPEDIENTE A SER EXPEDIDO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SCPC, SERASA E AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONSTE QUE OS MESMOS, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS,

DEVERÃO INFORMAR ESTE JUÍZO, QUAL A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE INCLUIU O NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEU BANCO DE DADOS, ESTE ÚLTIMO, DO MENCIONADO SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL. 4.ASSIM, FIXO EM R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A MULTA DIÁRIA AO ALUDIDO BANCO REQUERIDO, BEM COMO, AO SCPC, SERASA E AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PELOS MESMOS, SEM PREJUÍZO DE COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART.330, CP), PELO RESPONSÁVEL LEGAL DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DA ALUDIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E TAMBÉM, PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DO SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL. 5.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO.

6.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 60079 Nr: 1824-53.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON BAKES RAMOS

ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO

ADVOGADO: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 21(VINTE E UMA) PARCELAS NO VALOR DE R\$2.391,57(DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 13DE JULHO DE 2.012. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE



ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. OUTROSSIM, CASO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ESTEJAM SENDO DEBITADAS EM CONTA CORRENTE, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA EFETUE DE IMEDIATO O CANCELAMENTO DO DÉBITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NA CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 60078 Nr: 1823-68.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA

ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEU EVENTUAL AVALISTA NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, E CONSIDERANDO OS CÁLCULOS APRESENTADOS NA PLANILHA CONTÁBIL, E AINDA, CONSIDERANDO QUE DE ACORDO COM A REFERIDA PLANILHA O DÉBITO JÁ FOI SALDADO, ENTÃO, SUSPENDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS DO REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E TAMBÉM DESOBRIGO A PARTE REQUERENTE DE EFETUAR DEPÓSITO EM JUÍZO, VEZ QUE, ENTENDE QUE NÃO HÁ DÉBITO EM ABERTO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBABIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DOS REFERIDOS VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A

PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. OUTROSSIM, CASO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ESTEJAM SENDO DEBITADAS EM CONTA CORRENTE, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA EFETUE DE IMEDIATO O CANCELAMENTO DO DÉBITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NA CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 39872 Nr: 890-95.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA NETO

ADVOGADO: FRANCISCO LOPES DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 45(QUARENTA E CINCO) PARCELAS NO VALOR DE R\$422,08(QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 10 DE JULHO DE 2.012. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBABIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS



ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, POR VIA REFLEXA, DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL A PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO COMANDO DA LEI 1.060/50. POR DERRADEIRO, VERIFICO QUE O PETICIONÁRIO DEIXOU DE COLHER A ASSINATURA DA PARTE REQUERENTE NA PROCURAÇÃO, DESTA FORMA, DETERMINO QUE INTIME O DOUTO ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROVIDENCIE A ASSINATURA NO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR ORA CONCEDIDA. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 40646 Nr: 1660-88.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LUAN FERNANDO BONI  
ADVOGADO: ANDERSON CEZAR FREI ALEXO  
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 42(QUARENTA E DUAS) PARCELAS NO VALOR DE R\$263,29 (DUZENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 5 DE JULHO DE 2.012. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM

FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, POR VIA REFLEXA, DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL À PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO COMANDO DA LEI 1.060/50. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 39307 Nr: 322-79.2012.811.0046**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CLAUDEONIR WOLF  
ADVOGADO: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO  
ADVOGADO: ELÍVIA VAZ SANTOS CASTRIANI  
REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER NOVAMENTE O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS, NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, CHECKOK, REFIN, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES, EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTES AUTOS. E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DEFIRO A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NO VALOR INDICADO NOS AUTOS, COM DEPÓSITO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2012, E AS DEMAIS PARCELAS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES, TUDO SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR ORA CONCEDIDA. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE ESTES ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM E/OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO A EFETIVA EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. FINALMENTE, CITE-SE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285, 319 E 896, TODOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. ASSIM, CUMPRA-SE A DECISÃO TÃO-SOMENTE APÓS A



EFETIVAÇÃO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM JUÍZO. NO MAIS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DESTA DECISÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 40682 Nr: 1696-33.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO: EDUARDO DESIDÉRIO

ADVOGADO: FABIO LUIS ANTONIO

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...1.CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO DE COBRANÇA. ASSIM, ANALISANDO A PETIÇÃO INICIAL, VEJO QUE, PREENCHEU OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA LEI, ESPECIALMENTE, AOS ART.282 E 283 DO CPC, ASSIM SENDO, RECEBO A EXORDIAL, NOS SEUS PRECISOS TERMOS. 2.COM ISSO, CITEM-SE AS PARTES REQUERIDAS, NA FORMA POSTULADA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, SE NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL (CPC, ART.297), CONSTANDO DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DE LEI, SOBRETUDO, QUANTO AOS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO (CPC, ART.285/319).

3.CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**26963 - 2008 \ 5. Nr: 1112-05.2008.811.0046**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: F. S. F.

ADVOGADO: OTTO MARQUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): J. S. DE S. (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS ETC...

1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO RETRO CARREADO AO FEITO, CANCELO A AUDIÊNCIA AGENDADA ÀS FLS.131. 2.COM ISSO, INTIME-SE AS PARTES ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, E, APÓS, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 60064 Nr: 1803-77.2012.811.0046**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO PINZON ZAMO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 60033 Nr: 1770-87.2012.811.0046**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENIUS PNEUS LTDA

ADVOGADO: RICARDO GATOIA GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO VIPAL S/A

ADVOGADO: MARIA EGLAÍZE PINHEIRO CARDOZO SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO FERNANDO AMATA

ADVOGADO: SANDRO ALCANTARA SIQUEIRA GOMES

ADVOGADO: CLÁUDIA MARA LOPES MELLO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**Cod.Proc.: 36671 Nr: 1370-10.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALINE CECILIA LERNER CAPELETE

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADR

ONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...1.POR PRIMEIRO, DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO RETRO ALINHAVADO, ENTÃO, DEFIRO O POSTULADO. COM ISSO, DETERMINO QUE SEJA NOTIFICADO O BANCO REQUERIDO, PARA QUE, EXCLUA OU ABSTENHA DE INCLUIR NOVAMENTE, O NOME DA PARTE REQUERENTE, NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM ESPECIAL, JUNTO AO CADASTRO SCR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL, NO QUE CONCERNE AO OBJETO DO PRESENTE FEITO. 2.OUTROSSIM, DETERMINO TAMBÉM, QUE SEJA OFICIADO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA QUE, EXCLUA IMEDIATAMENTE DOS BANCOS DE DADOS DO SCR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL, O NOME DA PARTE REQUERENTE, EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTES AUTOS. 3.DESTA FEITA, NO EXPEDIENTE A SER EXPEDIDO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONSTE QUE O MESMO, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, DEVERÁ INFORMAR ESTE JUÍZO, QUAL A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE INCLUIU O NOME DA PARTE REQUERENTE, NO BANCO DE DADOS DO MENCIONADO SCR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL.

4.ASSIM, FIXO EM R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A MULTA DIÁRIA AO ALUDIDO BANCO REQUERIDO, BEM COMO, AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PELOS MESMOS, SEM PREJUÍZO DE COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART.330, CP), PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA ALUDIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E TAMBÉM, PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DO SCR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL. 5.POR DERRADEIRO, INTIME-SE, AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 6.EMPÓS CUMPRIDOS OS ITENS ACIMA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. 7.CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 40715 Nr: 1729-23.2012.811.0046**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

EXCIPIENTE: AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA

ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO

EXCEPTO: VANDERLEI GIONGO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO FATO DE QUE O PRESENTE FEITO CUIDA-SE DE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, E, CONSIDERANDO O FATO DE QUE O PROCESSO PRINCIPAL, CUJO O QUAL ESTE ENCONTRA-SE APENSANDO COMO INCIDENTE, TEVE, EM SEU BOJO, PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, ENTÃO, OBSERVO QUE O PRESENTE PEDIDO, CLARAMENTE, NÃO POSSUI MAIS QUALQUER NECESSIDADE DE PROSSEGUIR, VEZ QUE, NÃO HÁ MAIS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, PORTANTO ACARRETOU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 2.DESTA FORMA, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, DESAPENSE E ARQUIVE-SE ESTE PROCEDIMENTO, COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 3.FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE EXCIPIENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, ACERCA DO TEOR DESTA



DECISÃO.

4.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 38543 Nr: 3242-60.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CEREALISTA LONDRINA LTDA

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO RETRO ALINHADO, ENTÃO, DEFIRO O POSTULADO. COM ISSO, DETERMINO QUE SEJA NOTIFICADO O BANCO REQUERIDO, PARA QUE, EXCLUA OU ABSTENHA DE INCLUIR NOVAMENTE, O NOME DA PARTE REQUERENTE, NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM ESPECIAL, JUNTO AO CADASTRO SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL, NO QUE CONCERNE AO OBJETO DO PRESENTE FEITO. 2.OUTROSSIM, DETERMINO TAMBÉM, QUE SEJA OFICIADO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA QUE, EXCLUA IMEDIATAMENTE DOS BANCOS DE DADOS DO SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL, O NOME DA PARTE REQUERENTE, EM RELAÇÃO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTES AUTOS. 3.DESTA FEITA, NO EXPEDIENTE A SER EXPEDIDO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONSTE QUE O MESMO, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, DEVERÁ INFORMAR ESTE JUÍZO, QUAL A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE INCLUIU O NOME DA PARTE REQUERENTE, NO BANCO DE DADOS DO MENCIONADO SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL. 4.ASSIM, FIXO EM R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A MULTA DIÁRIA AO ALUDIDO BANCO REQUERIDO, BEM COMO, AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PELOS MESMOS, SEM PREJUÍZO DE COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART.330, CP), PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA ALUDIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E TAMBÉM, PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DO SCR – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL. 5.FINALMENTE, INTIME-SE, AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 6.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**13171 - 2010 \ 349. Nr: 1152-26.2004.811.0046**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PRONORTE COLONIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA BEKAFARM LTDA

REQUERIDO(A): AGROPECURIA ECOFARM LTDA

ADVOGADO: ELBIO GONZALEZ

ADVOGADO: JULIERME ROMERO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...1.DIANTE DO FATO DE QUE FORAM INTERPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E AINDA DIANTE DO FATO DE QUE HÁ ARGUMENTO NOS AUTOS DE QUE HOUVE PRECLUSÃO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DE DEPÓSITO DE ROL DE TESTEMUNHAS, E TAMBÉM DIANTE DO FATO DE QUE EXISTEM VÁRIOS PROCESSOS CONEXOS APENSADOS A ESTE FEITO, O QUE TORNA O PRESENTE PROCESSO COMPLEXO, ENTÃO, POR ORA, DETERMINO O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA AGENDADA PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2012 ÀS 14H00MIN, PARA NA SEQÜÊNCIA ANALISAR COM MAIS ACUIDADE A NECESSIDADE DE REALIZAR OU NÃO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO FEITO. 2.ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS. 3.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ADVOGADO(A, S) PARTE(S)****Cod.Proc.: 38859 Nr: 3557-88.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONALDO LEMOS

ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE RONALDO LEMOS, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPÓSITO DE VALORES, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A. E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,25%(UM VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQÜÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.72/76, E POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 35783 Nr: 475-49.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS COSTA

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO VOTORATIN S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE ANTÔNIO CARLOS COSTA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO





CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,25%(UM VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.98/101, E POR CONSEQUÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FINALMENTE, DETERMINO QUE A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, ALTERE O PÓLO PASSIVO DO NOME DA PARTE REQUERIDA, BANCO VOTORANTIN S/A PARA BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DESTA FORMA, FAÇA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NOS REGISTROS PROCESSUAIS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**31003 - 2009 \ 330. Nr: 2046-26.2009.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. R. DE F.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA - RODRIGO BASSI SALDANHA

REQUERIDO(A): C. DA S.

ADVOGADO: RONIE JACIR THOAZI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, E ARTIGO 795, AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. OUTROSSIM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERENTE EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO MESMO MOTIVO. FINALMENTE, AUTORIZO DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ENCARTADO AO FEITO, CASO AS PARTES NECESSITEM, CONTUDO, FAÇA-SE, MEDIANTE RECIBO E TRASLADO, MANTENDO CÓPIA NOS AUTOS. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, AS COMUNICAÇÕES, AS ANOTAÇÕES E AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EM SEGUIDA,

ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO. FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 39276 Nr: 291-59.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ACÁCIO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESAO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE ACÁCIO ALVES DE ALMEIDA, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,25%(UM VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.53/57, E POR CONSEQUÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS.

E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 38655 Nr: 3354-29.2011.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SARA LUCHTENBERG TONET

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)DIANTE DO



EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE SARA LUCHTENBERG TONET, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO ITAÚLEASING S/A. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,25%(UM VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.119/123, E POR CONSEQUÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE, A PARTE REQUERENTE FORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 39186 Nr: 201-51.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: NELSON PINTO  
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA  
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERENTE NELSON PINTO, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, EM RELAÇÃO ÀS

TAXAS E ENCARGOS DE JUROS COBRADOS DE FORMA ABUSIVA, TAIS COMO, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA CONTRATUAL, EM RELAÇÃO AO CONTRATO EM DISCUSSÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO COMO RAZOÁVEL, A TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PRESENTE FEITO, DE 1,25%(UM VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC/IBGE. E, AINDA, DECLARO NULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA DIÁRIA/MENSAL, E, POR CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO LEGAL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA SUA FORMA ANUAL. E, TAMBÉM, AFASTO A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADO NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, POIS VISLUMBRO CLÁUSULA ABUSIVA. DE MAIS, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, EIS QUE NÃO FICOU COMPROVADA NOS AUTOS. FINALMENTE, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.109/113, E POR CONSEQUÊNCIA, DEIXO DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE OS MESMOS JÁ PROCEDERAM À EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE DE SEUS BANCOS DE DADOS. E, TAMBÉM, CONDENO A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. E, AINDA, CONDENO A PARTE REQUERIDA EM VERBAS HONORÁRIAS ADVOCATÍCIAS, ESTA EM FAVOR DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA É ILÍQUIDA, POR ISSO COM FULCRO NO ART.20, §4º, DO CPC, EM RAZÃO LUGAR DA PRESTAÇÃO, NATUREZA DA CAUSA, A BREVIDADE PROCESSUAL E O RESULTADO OBTIDO FIXO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA, O TRANSCURSO DO MESMO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**Cod.Proc.: 39971 Nr: 989-65.2012.811.0046**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VANDERLEI GIONGO  
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA  
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO  
REQUERIDO(A): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
REQUERIDO(A): AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA  
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE A PARTE REQUERENTE VANDERLEI GIONGO E AS PARTES REQUERIDAS AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, E AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE ACORDO DE FLS. 403/418, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DEFIRO O SOBRESTAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, C/C COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ATÉ A COMUNICAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, DENUNCIADO O SEU CUMPRIMENTO, OCASIÃO EM QUE SE DARÁ A SUA EXTINÇÃO, OU PROVOCAÇÃO DESTA, DENUNCIADO O SEU DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ACORDO DE VONTADES ENTABULADO ENTRE AS PARTES. E, AINDA, DEFIRO O POSTULADO NO ACORDO ENTABULADO, PARA TANTO, OFICIE-SE AOS CARTÓRIOS DO 1º OFÍCIO, DESTA COMARCA E DA COMARCA DE SAPEZAL/MT, ANEXANDO CÓPIA DO ACORDO DE FLS.408/417, DETERMINANDO QUE OS TABELIÕES DOS REFERIDOS CARTÓRIOS PROCEDAM À AVERBAÇÃO DE PENHOR DE SAFRA, CONFORME O CONTIDO NO



ALUDIDO ACORDO. DEMAIS, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CADA PARTE SUPORTARÁ OS SEUS RESPECTIVOS ENCARGOS. E, COM OS EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, FICARÃO CONFORME O TERMO DE ACORDO FIRMADO PELAS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDA-SE COM O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PRESENTE FEITO. FINALMENTE, DETERMINO QUE SE LEVANTE AS CONTRIÇÕES JUDICIAIS EVENTUALMENTE OFERECIDAS E POSTULADAS, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PRESENTE ACORDO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Despacho

**COMARCA DE JACIARA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A): FRANCISCO NEY GAÍVA**

**ESCRIVÃO(Ã): VICTOR COIMBRA DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2012/77**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**6268 - 2000 \ 117. Nr: 319-58.2000.811.0010**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANTA PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

REQUERIDO(A): JOÃO MACHADO NETO

ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE JR.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 117/2000 -  
 CÓD. 6268

VISTOS EM CORREIÇÃO

1. ÀS FLS. 173/178 A POLITEC INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NO PRESENTE FEITO, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

2. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO OFICIAL DESTA JUÍZO O SR. ARLINDO JOSÉ BERGAMIN, PODENDO SER ENCONTRADO NO ENDEREÇO: TRAVESSA JOÃO BARBOSA FARIA, Nº. 118, EDIFÍCIO CAYABI, BAIRRO DOM AQUINO, CUIABÁ - MT, CEP: 78015-540, TELEFONE: (65) 9983-2668, E-MAIL: ARLINDO.BERGAMIM@APECO-MT.COM.BR, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE SEU MISTÉRIO E DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 10 (DEZ) DIAS.

3. APRESENTADO OS HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SENDO QUE DEVERÃO OS HONORÁRIOS SEREM SUPORTADOS, DE FORMA EQUÂNIME, POR AMBAS AS PARTES.

4. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, DEVERÃO AS PARTES PROMOVEREM O DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS, NA FORMA APRESENTADA PELO PERITO.

5. A PARTIR DE ENTÃO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR A DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, SENDO QUE FICA FIXADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO AO DEPÓSITO DE HONORÁRIOS.

6. O PERITO OFICIAL DEVERÁ INFORMAR NOS AUTOS O DIA, HORA E LOCAL DO INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

7. DETERMINO SEJAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO IMPOSTERGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 421, §1º DO CPC.

8. EM RESPEITO AO ART. 434, § ÚNICO DO CPC, DETERMINO DESDE JÁ QUE A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO MACHADO NETO, PARA QUE COMPAREÇA EM LOCAL, DATA E HORA MARCADA PELO PERITO NOMEADO, A FIM DE QUE REDIJA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, AFIRMANDO NÃO SER SUA A ASSINATURA CONSTANTE NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E NOTA PROMISSÓRIA, PARA FINS DE COMPARAÇÃO.

9. ALERTO AS PARTES QUE OS ASSISTENTES TÉCNICOS SERÃO

COMUNICADOS POR CADA UMA DELAS, SEJA SOBRE A DATA, HORA E LOCAL DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, SEJA PARA APRESENTAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS APÓS A JUNTADA DO LAUDO OFICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

10. CUMPRE-SE A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, EM RAZÃO DO PRESENTE FEITO ESTAR INSERIDO NA META 02- CNJ.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

JACIARA - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

FRANCISCO NEY GAÍVA

JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 35164 Nr: 2701-72.2010.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GONÇALINA EVA DE JESUS

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DO PROCESSO CÍVEL  
 Nº. 2701-72.2010 - CÓD. 35164

VISTOS ETC.

1. ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 60-V, REVOGO A NOMEAÇÃO DE FLS. 58-58V E NOMEIO COMO PERITA A DRA. ESTELA, MÉDICA, INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº. 220/2012/SMS/JAC, QUE VAI EM ANEXO, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC). INTIME-SE PARA AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA A FIM DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

2. CIENTIFIQUE AINDA A SRª. PERITA QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD.

3. ACEITANDO O ENCARGO DEVERÁ A SRª. PERITA DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA INFORMANDO AO CARTÓRIO JUDICIAL, QUE POR SEU TURNO DEVE INTIMAR AS PARTES COMO DETERMINA O ART. 431 - A DO CPC, MOMENTO EM QUE ESTAS E SEUS ASSISTENTES PODERÃO ACOMPANHAR O ATO E UTILIZAREM A FACULDADE CONTIDA NO ART. 425 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

4. O REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA NA DATA DESIGNADA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES.

5. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).

6. FACULTO DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 421 § 1º INCISO I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ÀS PARTES DENTRO DE CINCO (05) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PERITO, INDICAR SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS.

INTIME-SE.

CERTIFIQUE-SE.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA - MT, 10 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA

JUIZ DE DIREITO

**26804 - 2009 \ 41. Nr: 279-61.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRO DOURADO PESCADA  
 ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO  
 REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE  
 ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DO PROCESSO CÍVEL  
 Nº. 2009/41 - CÓD. 26804

VISTOS ETC.

1. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O MÉDICO PERITO NOMEADO NOS AUTOS NÃO MAIS TEM ACEITADO TAL ENCARGO. POR TAL MOTIVO REVOGO A R. DECISÃO.

2. TODAVIA, SABENDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO NÃO SE CONFIGURA NOS AUTOS OS REQUISITOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVE-SE A PROVA PERICIAL SER REALIZADA A CARGO DO ESTADO.

3. NOMEIO COMO PERITA A DRA. ESTELA, MÉDICA, INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº. 220/2012/SMS/JAC, QUE VAI EM ANEXO, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC). INTIME-SE PARA AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA A FIM DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

4. CIENTIFIQUE AINDA A SRª. PERITA QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD.

5. ACEITANDO O ENCARGO DEVERÁ A SRª. PERITA DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA INFORMANDO AO CARTÓRIO JUDICIAL, QUE POR SEU TURNO DEVE INTIMAR AS PARTES COMO DETERMINA O ART. 431 - A DO CPC, MOMENTO EM QUE ESTAS E SEUS ASSISTENTES PODERÃO ACOMPANHAR O ATO E UTILIZAREM A FACULDADE CONTIDA NO ART. 425 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

6. O REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA NA DATA DESIGNADA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES.

7. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).

8. CERTIFIQUE-SE QUANTO A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS PELAS PARTES  
 INTIME-SE.

CERTIFIQUE-SE.  
 CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA - MT, 28 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA  
 JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 34230 Nr: 1786-23.2010.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTELLI TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO  
 ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE  
 REQUERIDO(A): NEIDE FERREIRA GRACIANI (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE Nº 1786-23.2010  
 CÓD. 34230

VISTOS, ETC.

1. AS FLS. 38/381 O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA VEM AOS AUTOS INFORMAR DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME CONSTA COMUNICADO DE FLS. 382/383 .

3. POR TAL MOTIVO REDESIGNO A AUDIÊNCIA APRAZADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012 AS 16:30 HORAS.  
 INTIME-SE.

CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.  
 JACIARA, 04 DE JUNHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
 JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 49385 Nr: 1127-43.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. C. L.  
 ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): E. DE A. K. (MAIS 1 RÉU)  
 ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 1127-43.2012 -  
 CÓD. 49385

VISTOS

1. TRATA-SE DE MATÉRIA EM QUE HÁ A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO, SENDO QUE, MODERNAMENTE, O DIREITO PROCESSUAL TEM PRIMADO PELA EFETIVIDADE DA TUTELA DOS DIREITOS ASSEGURADOS, ADOTANDO A VERTENTE DE INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO À PERSECUÇÃO DO DIREITO MATERIAL DEDUZIDO. A CIÊNCIA E AS FORMALIDADES DESMOTIVADAS FORAM SUBSTITUÍDAS PELA INSTRUMENTALIDADE E BUSCA DA EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, UTILIZANDO-SE TAMBÉM DA CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA ALCANÇAR TAL MISTÉR.

2. ASSIM, COM FULCRO NOS ARTIGOS 331 C/C 125, IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ OPORTUNIZADO AS PARTES POR FIM A PRESENTE DEMANDA.

3. INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ALERTANDO-OS QUE CASO NÃO SEJA REALIZADA A CONCILIAÇÃO, SE PASSARÁ AO SANEAMENTO DO FEITO E DELIBERAÇÕES QUANTO AOS PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE E INSTRUIÇÃO DO FEITO.

4. APENSE-SE O PRESENTE FEITO AO PROCESSO DE Nº 47579, INVENTÁRIO DE ALTIVO KRAUS.  
 CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.  
 JACIARA, 09 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
 JUIZ DE DIREITO

**10861 - 2002 \ 677. Nr: 1399-86.2002.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTHER ALMEIDA ABADIA  
 ADVOGADO: REINALDO CARAM  
 ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO: ANA DA SILVA CASTANHO MAX

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1 IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO ESTUDO SOCIAL DE FLS. 200/205.

**550 - 1995 \ 199. Nr: 68-16.1995.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZAID ARBID



ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN  
ADVOGADO: MAURI GUIMARÃES DE JESUS  
ADVOGADO: JOIFER ALEX CARAFFINI  
REQUERIDO(A): ISAURA DE SOUZA  
ADVOGADO: JERÔNIMO IVO DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DESTE MODO, CONCLUO QUE EM SE TRATANDO DE AÇÕES ONDE SE DISCUTE POSSE DE UM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, CONFORME FAZ PROVA A MATRICULA ACOSTADA ÀS FLS. 116 DO PRESENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE JACIARA – MT, PARA JULGAR E PROCESSAR O PRESENTE FEITO E OS AUTOS EM APENSO DE Nº. 199/1995 – CÓD. 550 (AÇÃO DE EMISSÃO COMPULSÓRIA DE DECLARAÇÃO DE VONTADE), AUTOS Nº. 278/1987 – CÓD. 3683 (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE), AUTOS Nº. 63/1995 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS).

RAZÃO PELA QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DESTE FEITO, DETERMINANDO A REMESSA AO JUÍZO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA – MT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E CONSIGNANDO-SE NOSSAS HOMENAGENS.

JACIARA – MT, 26 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**536 - 1995 \ 153. Nr: 46-55.1995.811.0010**

AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Zaid Arbid

ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN  
ADVOGADO: MAURI GUIMARÃES DE JESUS  
REQUERIDO(A): ISAURA DE SOUZA  
ADVOGADO: JERÔNIMO IVO DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DESTE MODO, CONCLUO QUE EM SE TRATANDO DE AÇÕES ONDE SE DISCUTE POSSE DE UM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, CONFORME FAZ PROVA A MATRICULA ACOSTADA ÀS FLS. 116 DO PRESENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE JACIARA – MT, PARA JULGAR E PROCESSAR O PRESENTE FEITO E OS AUTOS EM APENSO DE Nº. 199/1995 – CÓD. 550 (AÇÃO DE EMISSÃO COMPULSÓRIA DE DECLARAÇÃO DE VONTADE), AUTOS Nº. 278/1987 – CÓD. 3683 (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE), AUTOS Nº. 63/1995 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS).

RAZÃO PELA QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DESTE FEITO, DETERMINANDO A REMESSA AO JUÍZO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA – MT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E CONSIGNANDO-SE NOSSAS HOMENAGENS.

JACIARA – MT, 26 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**3683 - 1987 \ 278. Nr: 6-54.1987.811.0010**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA FILHO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ARI FERREIRA DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JERÔNIMO IVO DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DESTE MODO, CONCLUO QUE EM SE TRATANDO DE AÇÕES ONDE SE DISCUTE POSSE DE UM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, CONFORME FAZ PROVA A MATRICULA ACOSTADA ÀS FLS. 116 DO PRESENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO DA 1ª

VARA DE JACIARA – MT, PARA JULGAR E PROCESSAR O PRESENTE FEITO E OS AUTOS EM APENSO DE Nº. 199/1995 – CÓD. 550 (AÇÃO DE EMISSÃO COMPULSÓRIA DE DECLARAÇÃO DE VONTADE), AUTOS Nº. 278/1987 – CÓD. 3683 (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE), AUTOS Nº. 63/1995 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS).

RAZÃO PELA QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DESTE FEITO, DETERMINANDO A REMESSA AO JUÍZO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA – MT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E CONSIGNANDO-SE NOSSAS HOMENAGENS.

JACIARA – MT, 26 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**2331 - 1995 \ 63. Nr: 56-02.1995.811.0010**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: Zaid Arbid

ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN

REQUERIDO(A): ISAURA DE SOUZA

ADVOGADO: JERÔNIMO IVO DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DESTE MODO, CONCLUO QUE EM SE TRATANDO DE AÇÕES ONDE SE DISCUTE POSSE DE UM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, CONFORME FAZ PROVA A MATRICULA ACOSTADA ÀS FLS. 116 DO PRESENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE JACIARA – MT, PARA JULGAR E PROCESSAR O PRESENTE FEITO E OS AUTOS EM APENSO DE Nº. 199/1995 – CÓD. 550 (AÇÃO DE EMISSÃO COMPULSÓRIA DE DECLARAÇÃO DE VONTADE), AUTOS Nº. 278/1987 – CÓD. 3683 (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE), AUTOS Nº. 63/1995 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS).

RAZÃO PELA QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DESTE FEITO, DETERMINANDO A REMESSA AO JUÍZO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA – MT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E CONSIGNANDO-SE NOSSAS HOMENAGENS.

JACIARA – MT, 26 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**6268 - 2000 \ 117. Nr: 319-58.2000.811.0010**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANTA PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

REQUERIDO(A): JOÃO MACHADO NETO

ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE JR.

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS COLACIONADAS, AS FLS 181, BEM COMO, PARA PROVIDENCIAREM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL SOLICITADA PELO PERITO NOMEADO, ÀS FLS 181. JACIARA, 22 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)**

**Cod.Proc.: 45834 Nr: 761-38.2011.811.0010**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. A. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. A. DOS S. P.

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO



ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL  
 ADVOGADO: CLAUDIA PULTRINI FRACAROLLI  
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº  
 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES  
 AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES ACERCA DO  
 AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 70/71. É O QUE ME CUMPRE.

**CITAÇÃO POR EDITAL****2748 - 2003 \ 139. Nr: 547-38.1997.811.0010**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO  
 ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: WILLIAM RODRIGUES DIAS  
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE JACIARA - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS N.º 547-38.1997.811.0010-CÓDIGO 2748

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO  
 ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADA,  
 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS  
 DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR  
 TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. O ACUSADO FRANCISCO DE OLIVEIRA,  
 DEVIDAMENTE QUALIFICADO, RESPONDE AOS TERMOS DA AÇÃO  
 PENAL N.º 139/2003, PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 (MOTIVO FÚTIL) CONTRA A VÍTIMA CÍCERO LUCAS DA COSTA. OS  
 FATOS ACONTECERAM POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, DO DIA 25  
 DE AGOSTO DE 1985, NA VILA SANTA LUZIA, NESTA CIDADE. A  
 AÇÃO PENAL TRAMITOU REGULARMENTE E APÓS A INSTRUÇÃO  
 CRIMINAL, EM JUÍZO PROVISÓRIO DE ADMISSIBILIDADE DE  
 CULPA, O ACUSADO FOI PRONUNCIADO, SUBMETENDO-O A  
 JULGAMENTO PERANTE ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO  
 JÚRI. O NOBRE CONSELHO DE SENTENÇA, EM REUNIÃO EM SALA  
 PRÓPRIA E ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SIGILOSA, EM RESPOSTA AO  
 PRIMEIRO QUESITO, POR MAIORIA DE VOTOS, AFIRMOU A  
 MATERIALIDADE, E, EM RESPOSTA AO SEGUNDO QUESITO, POR  
 MAIORIA DE VOTOS RECONHECEU A AUTORIA. EM RESPOSTA AO  
 TERCEIRO QUESITO POR MAIORIA DE VOTOS NÃO ABSOLVERAM  
 O ACUSADO, E EM RESPOSTA QUARTO QUESITO POR MAIORIA  
 DE VOTOS RECONHECERAM A QUALIFICADORA DO MOTIVO  
 FÚTIL. ASSIM, OBEDIENTE A DECISÃO DO COLENDO CONSELHO  
 DE SENTENÇA, HEI POR BEM CONDENAR FRANCISCO DE  
 OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, GARIMPEIRO, NATURAL DE  
 LIVRAMENTO DO BRUMADO/BA, NASCIDO EM 20.01.1951, FILHO  
 DE RAFAEL DE OLIVEIRA E DE REGINA DE OLIVEIRA, EM LUGAR  
 INCERTO E NÃO SABIDO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO  
 ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA  
 PARA O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO É DE 12 (DOZE) A 30  
 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO. ATENDENDO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS  
 JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERO A  
 CULPABILIDADE DO ACUSADO ACENTUADA, EIS QUE DETINHA  
 POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEUS ATOS E DE SE  
 COMPORTA CONFORME O DIREITO, MAS PROCEDEU DE FORMA  
 DIVERSA DA QUE LHE ERA EXIGIDA. NÃO HÁ ANTECEDENTES  
 NEM CIRCUNSTÂNCIAS A CONSIDERAR. A CONDUTA SOCIAL DO  
 ACUSADO ERA BOA, EIS QUE TRABALHADOR, NÃO EXISTEM  
 ELEMENTOS PARA ANÁLISE DA PERSONALIDADE. NÃO HÁ  
 MOTIVOS A CONSIDERAR, NO ENTANTO AS CONSEQUÊNCIAS DO  
 CRIME SÃO DANOSAS PELA PERDA DE UM ENTE QUERIDO PARA  
 OS FAMILIARES. A VÍTIMA, POR SEU TURNO, EM NADA  
 CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA. EM FACE DAS  
 CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA ANALISADAS, ESTABELEÇO A PENA

BASE EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM  
 ATENUANTES, AGRAVANTES, NEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU  
 AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS, ASSIM TORNO A  
 PENA DEFINITIVA EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME  
 INICIALMENTE FECHADO, POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO.  
 ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS  
 DO PROCESSO. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO,  
 EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA,  
 LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS  
 CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL  
 ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, FAZENDO AS  
 DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. APÓS ARQUIVE-SE.  
 RENOVE-SE OS MANDADOS DE PRISÃO CONTRA O RÉU,  
 ENVIANDO AOS ÓRGÃOS DE PRAXE, CONSIDERANDO QUE O  
 RÉU ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,  
 PORTANTO PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR  
 SEGREGATÓRIA, TAIS COMO APLICAÇÃO DA LEI PENAL.  
 PUBLICADA NO SALÃO NOBRE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA  
 COMARCA DE JACIARA/MT, ÀS 14:10 (QUATORZE HORAS E DEZ  
 MINUTOS) DO DIA 17 (DEZESSETE) DE DEZEMBRO DE 2.010,  
 SAINDO AS PARTES INTIMADAS PARA EFEITOS RECURSAIS.

EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO,  
 MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 30 DE MARÇO DE 2012.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA  
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)  
 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)****Cod.Proc.: 49911 Nr: 1692-07.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUMI PEREIRA NEGRE

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: FACE AO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE  
 ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR AO REQUERIDO  
 QUE SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DO AUTOR NOS  
 ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CASO JÁ TENHA  
 EFETIVADO QUE PROMOVA A EXCLUSÃO, NO PRAZO DE 72  
 (SETENTA E DUAS) HORAS, ENQUANTO ESTIVER PENDENTE DE  
 JULGAMENTO FINAL O PRESENTE FEITO.

DETERMINO O DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO E EM DINHEIRO, DO  
 VALOR DAS PARCELAS FALTANTE, NO VALOR DE R\$ 258,18  
 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS),  
 CADA.

DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONFORME REQUERIDO,  
 DE ACORDO COM LEI 1060/50.

POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, E RESTAR  
 DEMONSTRADO O PERICULUM IN MORA ACASO NÃO SEJA  
 CUMPRIDA NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, COM  
 FULCRO NO ARTIGO 461, § 4.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
 FIXO MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00  
 (QUINHENTOS REAIS) POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO DA  
 LIMINAR POR PARTE DO REQUERIDO, SEM PREJUÍZO DE  
 ALTERAÇÃO DO VALOR NOS TERMOS DO § 6.º DO REFERIDO  
 ARTIGO.

CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO  
 ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PARTE  
 REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O  
 NECESSÁRIO.

JACIARA, 04 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
 JUÍZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 49152 Nr: 872-85.2012.811.0010**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO  
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
 CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO



DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): NAIR COSTA PINTO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30, IMPULSIONANDO O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. JACIARA, 22 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**Cod.Proc.: 49104 Nr: 820-89.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALESSANDRO BATISTA

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 57/74, FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. DESTA FORMA NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO RETIDO E DA CONTESTAÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 22 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**Cod.Proc.: 46622 Nr: 1660-36.2011.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANIA JOTA DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO

ADVOGADO: RODRIGO BINOTTO PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTA

ÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA: LUANA KARLA FILIÉ QUARANTANI. JACIARA, 22 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**19791 - 2006 \ 140. Nr: 1314-61.2006.811.0010**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADVOGADO: BENJAMIN VIEIRA CÉLIO FILHO

REQUERIDO(A): JOÃO VERÍSSIMO PEREIRA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 23 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**Cod.Proc.: 48452 Nr: 102-92.2012.811.0010**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

REQUERIDO(A): CHARLES ROBERSON DOS SANTOS AMARO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO

OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 33-VERSO, IMPULSIONANDO O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. JACIARA, 20 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**Cod.Proc.: 48086 Nr: 3368-24.2011.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUZINHA ANTONIA SOARES

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. JACIARA, 20 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**Cod.Proc.: 47258 Nr: 2392-17.2011.811.0010**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ILSE PERIN MORANDINI

ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL

EMBARGADO(A): EDMUNDO DA SILVA TAQUES

ADVOGADO: BEM HUR MARIMON

ADVOGADO: ÍSIS MARIMON

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. JACIARA, 22 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**Cod.Proc.: 47412 Nr: 2585-32.2011.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELIO SILVESTRE BUENO

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. JACIARA, 22 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO**

**Cod.Proc.: 34406 Nr: 1962-02.2010.811.0010**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VANETE FERREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO: BERTONI DARI NITSCHKE

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ-ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONANDO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O DR. BERTONI DARI NITSCHKE, ADVOGADO DO RÉ: VANETE FERREIRA DE FRANÇA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, NA COMARCA DE DOM AQUINO-MT, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA: JOSÉ BATISTA. JACIARA, 22 DE JULHO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO DO IMPUGNADO**

**Cod.Proc.: 49793 Nr: 1567-39.2012.811.0010**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 IMPUGNANTE(S): ESPÓLIO DE ALTIVO KRAUS (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA  
 IMPUGNADO(S): SILVANA CAMPOS LACERDA  
 ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 1567-39.2012 -  
 CÓD. 49793

VISTOS ETC.

1. CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
2. APÓS, CERTIFIQUE-SE O OFERECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL.
3. OUTROSSIM, PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 6º. DA LEI 1060/51, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE O IMPUGNADO EM 10 (DEZ) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.  
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.  
JACIARA, 05 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
 JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)****Cod.Proc.: 49548 Nr: 1305-89.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MARIA ROSA MENDONÇA  
 ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE N.º 1305-89.2012  
 CÓD. 49548

VISTOS.

1. ESTA AÇÃO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO.
2. TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/09/2012, ÀS 10H00MIN.
3. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. CONSTE NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.
4. INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE COMPAREÇA A REFERIDA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.
5. COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
6. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
JACIARA, 23 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
 JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 49586 Nr: 1345-71.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ANTÔNIO VIEIRA  
 ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE N.º 1345-71.2012  
 CÓD. 49586

VISTOS.

1. ESTA AÇÃO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO.
2. TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 08H30MIN.
3. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. CONSTE NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.
4. INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE COMPAREÇA A REFERIDA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.
5. COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
6. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
JACIARA, 25 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
 JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 49704 Nr: 1466-02.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: GERCI SALETE BRIZOLA PEREIRA  
 ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE N.º 1466-02.2012  
 CÓD. 49704

VISTOS.

1. ESTA AÇÃO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO.
2. TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/10/2012, ÀS 08H30MIN.
3. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. CONSTE NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.
4. INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE COMPAREÇA A REFERIDA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.
5. COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
6. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
JACIARA, 14 DE JUNHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
 JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 49705 Nr: 1467-84.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE





CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA DALLA NORA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE N.º 1467-84.2012  
CÓD. 49705

VISTOS.

1. ESTA AÇÃO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO.

2. TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/10/2012, ÀS 09H00MIN.

3. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. CONSTE NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

4. INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE COMPAREÇA A REFERIDA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.

5. COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.

6. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

JACIARA, 14 DE JUNHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 49846 Nr: 1624-57.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORVALINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE N.º 1624-57.2012  
CÓD. 49846

VISTOS.

1. ESTA AÇÃO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO.

2. TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER AO ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/10/2012, ÀS 09H30MIN.

3. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. CONSTE NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

4. QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AGUARDE-SE A CONTESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE SE PROCEDA À ANÁLISE DO REFERIDO PEDIDO, TENDO EM VISTA A NATUREZA POTESTATIVA E DECLARATÓRIA DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO PELA PARTE AUTORA.

5. INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE COMPAREÇA A REFERIDA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.

6. COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.

7. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

JACIARA, 26 DE JUNHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 48006 Nr: 3285-08.2011.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALINA IGNEZ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: LUIS HERINQUE ASSIS NUNES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO CÍVEL N.º  
3285-08.2011 – CÓD. 48006

VISTOS.

1. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. ASSIM, SEM PREJUÍZO A UMA EVENTUAL TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, NO INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PASSO A SANEAR O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. NÃO EXISTE NENHUMA SITUAÇÃO ENSEJADORA DE JULGAMENTO IMEDIATO DO PEDIDO.

3. VERIFICA-SE TAMBÉM SER IMPOSSÍVEL A TRANSAÇÃO NO PRESENTE CASO, HAJA VISTA SE TRATAR DE DIREITO LIGADO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

4. A PARTE REQUERIDA, DEVIDAMENTE CITADA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ACOSTADAS AS FLS. 17/29, A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO A MESMA AS FLS. 31/46.

5. ANTE O EXPOSTO, A LIDE SÓ PODERÁ SER COMPOSTA, REJEITANDO OU ACOLHENDO O PEDIDO DA AUTORA APÓS A INSTRUÇÃO DA CAUSA COM A ANÁLISE PORMENORIZADA DE TODOS OS FUNDAMENTOS E ELEMENTOS DE BEM COMO OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. DECLARO SANEADO O PROCESSO. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES EM LITÍGIO.

6. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O 29/08/2012, ÀS 10:00 HORAS, DEVEM AS PARTES APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 407 DO CPC), PARA QUE AS MESMAS POSSAM SER INTIMADAS.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRAM-SE.

JACIARA, 04 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 49907 Nr: 1688-67.2012.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVALDO ALEXANDRE DA CRUZ

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º.: 1688-67.2012 –  
CÓD. 49907

VISTOS,

1. RECEBO A INICIAL.

2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 277 DO CPC.

3. CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, CONFORME



DISPOSTO NO ART. 278 DO CPC, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

4. FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

5. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS PELO AUTOR E AS QUE O REQUERIDO VIER A ARROLAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA CITAÇÃO, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, NESTE JUÍZO, MEDIANTE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS DEZ (10) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A DISPENSA DA INTIMAÇÃO OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

6. INTIMEM-SE AS PARTES PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA O DEPOIMENTO PESSOAL (CPC, ART. 342), ADVERTINDO-AS DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA, 04 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 46810 Nr: 1874-27.2011.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISMA ROSA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO CÍVEL N °  
1874-27.2011 - CÓD. 46810

VISTOS.

1. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. ASSIM, SEM PREJUÍZO A UMA EVENTUAL TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PASSO A SANEAR O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. NÃO EXISTE NENHUMA SITUAÇÃO ENSEJADORA DE JULGAMENTO IMEDIATO DO PEDIDO.

3. VERIFICA-SE TAMBÉM SER IMPOSSÍVEL A TRANSAÇÃO NO PRESENTE CASO, HAJA VISTA SE TRATAR DE DIREITO LIGADO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

4. A PARTE REQUERIDA, DEVIDAMENTE CITADA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO, A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO A MESMA.

5. ANTE O EXPOSTO, A LIDE SÓ PODERÁ SER COMPOSTA, REJEITANDO OU ACOLHENDO O PEDIDO DA AUTORA APÓS A INSTRUÇÃO DA CAUSA COM A ANÁLISE PORMENORIZADA DE TODOS OS FUNDAMENTOS E ELEMENTOS DE BEM COMO OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. DECLARO SANEADO O PROCESSO. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES EM LITÍGIO.

6. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O 03/10/2012, ÀS 10:30 HORAS, DEVEM AS PARTES APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 407 DO CPC), PARA QUE AS MESMAS POSSAM SER INTIMADAS.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE.

JACIARA, 10 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA  
JUIZ DE DIREITO

**20907 - 2006 \ 244. Nr: 2511-51.2006.811.0010**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE

JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS LUIZ SCHINOCA

REQUERENTE: SHIRLEY APARECIDA VERZA SCHINOCA

ADVOGADO: MAURO BOSCO CABRAL

REQUERIDO(A): ALCINDO JORGE SCHINOCA

REQUERIDO(A): MARICILDA APARECIDA SCHINOCA

ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 2511-51.2006 - CÓD.  
20907

VISTOS ETC.

A DATA ANTERIORMENTE APRAZADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA, UMA VEZ QUE ESTE MAGISTRADO, DESDE 18 DE JUNHO DESTA ANO, RESPONDE CUMULATIVAMENTE PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PORTARIA Nº 475/2012/C.MAG PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

EM VIRTUDE DO GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS DE RÉUS PRESOS NA REFERIDA VARA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, INCLUSIVE COM AUDIÊNCIAS JÁ DESIGNADAS, LEVANDO-SE TAMBÉM EM CONTA QUE O DESLOCAMENTO ENTRE AMBAS AS COMARCAS É TRABALHOSO E PERIGOSO, DEVIDO ÀS CONDIÇÕES DA RODOVIA QUE LIGA AS DUAS COMARCAS, NECESSÁRIA A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

SENDO ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS.

INTIME-SE COM URGÊNCIA.

CUMPRA-SE.

JACIARA, 17 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA  
JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)**

**Cod.Proc.: 33898 Nr: 1455-41.2010.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR ANTONIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NA PRESENTE DEMANDA, EMBARGANDO A SENTENÇA DE FLS. 71/72, SOB A ALEGAÇÃO DE CONTER PONTOS OMISSOS.

SENDO ASSIM, ÀS FLS. 71V, ÀS LINHAS 21 ATÉ AS FLS. 28, DA R. SENTENÇA, PASSO A VIGORAR COMO:

"POR TAL MOTIVO, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, ANTE A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO DO "DE CUJUS", ENTENDO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO O EXERCÍCIO DO LABOR RURAL POR PARTE DO ESPOSO DA REQUERENTE, COMO PROVA MATERIAL, ESTANDO, PORTANTO, ENQUADRADO NA HIPÓTESE AO ART. 11, INCISO VII, PARÁGRAFO 1º, DA RETROCITADA LEI. RESTOU PROVADO AINDA QUE A REQUERENTE VIVEU COM O FALECIDO, EM UNIÃO ESTÁVEL COMO SE CASADOS FOSSEM, POR TEMPO CONSIDERÁVEL E TENDO TIDO COM O MESMO 6 (SEIS) FILHOS CUJOS DOCUMENTOS ACOSTADOS COMPROVAM TAL FATO E AINDA, QUE A REQUERENTE ERA ECONOMICAMENTE DEPENDENTE DO FALECIDO. ASSIM, UMA VEZ DEMONSTRADA A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DO DE CUJUS, ENTENDO QUE A REQUERENTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, VEZ QUE CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS COMO DEMONSTRADO ACIMA."

NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ALTERANDO-SE OS ITENS ACIMA MENCIONADOS, LANÇADOS ÀS FLS. 71V, IN FINE.



INTIME-SE.  
CERTIFIQUE-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.  
JACIARA, 03 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**22652 - 2008 \ 46. Nr: 1998-15.2008.811.0010**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): PEDRO FERREIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO  
INTIMAÇÃO: ASSIM, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 02(DOIS) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO.

OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 44, APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A 04(QUATRO) ANOS; NÃO TENDO SIDO O CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA; NÃO SENDO O RÉU REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO; SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS; SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO (ART. 44, § 2º, DO CP), QUAL SEJA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE A SER DETERMINADA PELO JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO DESTINADO À ENTIDADE INDICADA PELO JUIZ DAS EXECUÇÕES.

CUSTAS PELO ESTADO, FACE À PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU.

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (ART. 393, II, E 5º, LVII, CF.), PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

P.R.I. CUMpra-SE.  
JACIARA/MT, 31 DE MAIO DE 2011.  
MELISSA DE LIMA ARAÚJO  
JUÍZA DE DIREITO

**26280 - 2008 \ 337. Nr: 2867-75.2008.811.0010**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. C. F. R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DA S.  
ADVOGADO: KAMILA SOUZA LIMA  
EXECUTADOS(AS): P. P. R.  
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA  
INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO DA AUTORA MERECE ACOLHIMENTO.

COM EFEITO, NOTA-SE QUE SATISFEITA ESTÁ A OBRIGAÇÃO EXECUTIVA, RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I C/C ART. 269, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO CUSTAS A SEREM RECOLHIDAS, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO COM AS BAIXAS A ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

EXPEÇA-SE CONTRA-MANDADO DE PRISÃO.  
P.R.I. CUMpra-SE.

JACIARA – MT, 19 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE JACIARA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO**  
**ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE:2012/77**

**INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE**

**3795 - 1995 \ 348. Nr: 118-42.1995.811.0010**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL ->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: CONSELHO REG. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MT  
ADVOGADO: FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
EXECUTADOS(AS): AMBROZI & CIA LTDA - ME

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.  
ANTE O TEOR DOS EXTRATOS DE FLS. 76/77, INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

3ª Vara

Intimação

**COMARCA DE JACIARA**  
**TERCEIRA VARA**  
**JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO**  
**ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO**  
**EXPEDIENTE:2012/90**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)**

**27503 - 2009 \ 117. Nr: 1187-21.2009.811.0010**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. S. (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELDER COSTA JACARANDÁ  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE ÀS FLS.61 FOI DETERMINADO A PENHORA "ON LINE", ÀS FLS.62/63 FORAM JUNTADOS O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES POSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.9 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS À PARTE EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO ACIMA EXPOSTO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA, 12 DE JULHO DE 2012.

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)**

**Cod.Proc.: 45504 Nr: 396-81.2011.811.0010**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. A. B. L.  
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA  
REQUERIDO(A): P. DOS S. L.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.7.19 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 33 DOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIRIGI-ME AO ENDEREÇO MENCIONADO NO PRESENTE, E SENDO AÍ, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, EM DECORRÊNCIA DESTA NÃO RESIDIR NO ENDEREÇO DECLINADO. DILIGENCIANDO AOS VIZINHOS E COMERCIANTES DA RUA TIRADENTES, VILA SÃO PEDRO, TRATA-SE DE PESSOA DESCONHECIDA. ..."É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA, 12 DE JULHO 2012.

**26704 - 2009 \ 10. Nr: 154-93.2009.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMERINDA ROSA CARDOSO  
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS  
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS  
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA



ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO: SÁVIO LUIS OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. CONHEÇO DOS  
 EMBARGOS E OS JULGO PROCEDENTES PARA DECLARAR QUE  
 AS PARCELAS EM ATRASO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SÃO  
 DEVIDAS DESDE A DATA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, VISTO  
 QUE A PARTIR DESTA DATA FARIA JUS A DEMANDANTE AO  
 DEFERIMENTO DE SEU PLEITO, CONFIGURANDO OMISSÃO  
 INJUSTA A CONDUTA DA RÉ. NO QUE SE REFERE AOS  
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAVENDO CONDENAÇÃO, MESMO  
 QUE ILÍQUIDA ESTES DEVEM GUARDAR RELAÇÃO COM TAIS  
 VALORES, MOTIVO PELO QUAL OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR  
 DAS PARCELAS EM ATRASO, SENDO INCORRETO A MEU VER A  
 APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º C.C § 3 DO CPC, VISTO QUE  
 APLICA-SE DE FORMA DIRETA O PARÁGRAFO TERCEIRO  
 REFERIDO.NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA EM SUA  
 INTEGRALIDADE.CUMPRA-SE E INTIME-SE

**Cod.Proc.: 34109 Nr: 1666-77.2010.811.0010**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO  
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
 CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL  
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
 ADVOGADO: CELSO MARCON  
 REQUERIDO(A): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI  
 ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
 CERTIFICO QUE, EM CONTATO COM OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA  
 COMARCA, OS MESMOS INFORMARAM QUE, PARA O  
 CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, FAZ-SE  
 NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$  
 40,00 (QUARENTA REAIS).DIANTE DO EXPOSTO E EM  
 CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS  
 A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05  
 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO  
 OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMO QUE A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER  
 DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA: C/C 17.819-5, AGÊNCIA  
 0854-0, BANCO DO BRASIL E QUE O MANDADO SERÁ  
 ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS APÓS A JUNTADA  
 AOS AUTOS DO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, NOS  
 TERMOS DO ART. 3º DO PROVIMENTO 03/2008 DA  
 CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 MATO GROSSO.É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA - MT,  
 18 DE JULHO DE 2012.

#### INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

**14320 - 2004 \ 113. Nr: 1057-07.2004.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA SOARES  
 (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA INES MECENAS DO CARMOS

REQUERIDO(A): ARMINDO CARMO DE OLIVEIRA FILHO (MAIS 1  
 RÉU)

ADVOGADO: ELISMAR RIBEIRO

DESPACHO: VISTO.CERTIFIQUE A ESCRIVANIA SOBRE A  
 EXISTÊNCIA DOS AUTOS DE INVENTÁRIO DO DE CUJUS, UMA  
 VEZ QUE A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DEVERÁ SER FEITA COM O  
 RECOLHIMENTO DOS VALORES A TÍTULO DE TRIBUTOS E  
 PAGAMENTO DE EVENTUAIS DÍVIDAS EXISTENTES.APÓS,  
 ATENTO A DECISÕES RECENTES DO STJ, DETERMINO A  
 INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA PAGAREM O VALOR DEVIDO EM  
 QUINZE DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%  
 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.Vejamos:RECURSO  
 ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS  
 ADVOCATÍCIOS. 1. PARA EFEITOS DO ART. 543-C DO CPC: 1.1.  
 SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FASE DE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, HAJA OU NÃO IMPUGNAÇÃO,  
 DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO  
 A QUE ALUDE O ART. 475-J DO CPC, QUE SOMENTE SE INICIA  
 APÓS A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, COM A BAIXA DOS AUTOS E  
 A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" (RESP. N.º 940.274/MS). 1.2. NÃO  
 SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA REJEIÇÃO DA  
 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1.3. APENAS NO  
 CASO DE ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, AINDA QUE PARCIAL,  
 SERÃO ARBITRADOS HONORÁRIOS EM BENEFÍCIO DO  
 EXECUTADO, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC. 2. RECURSO  
 ESPECIAL PROVIDO. (RESP 1134186/RS, REL. MINISTRO LUIS  
 FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 01/08/2011,  
 DJE 21/10/2011)EM CASO DE INÉRCIA DA RÉ, DESDE JÁ FIXO OS  
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$5.300,00 (CINCO MIL E  
 TREZENTOS MIL REAIS), ATENTO AO ARTIGO 20, § 4º C.C § 3º "A"  
 DO CPC.POSTERIORMENTE SERÁ TENTADA A PENHORA ON  
 LINE.CUMPRA-SE.

**24973 - 2008 \ 154. Nr: 1289-77.2008.811.0010**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO  
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS  
 CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS  
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: B. D. S.

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): H. J. F.

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.CONHEÇO DOS  
 EMBARGOS, E OS JULGO PROCEDENTES, VISTO QUE OMISSA A  
 SENTENÇA QUANTO A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS  
 ADVOCATÍCIOS.ANTE O EXPOSTO, DIANTE DA DESÍDIA DO  
 AUTOR, CONDENO ESTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE  
 FIXO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATENTO AO QUE  
 ESTABELECE O ARTIGO 20, § 4º C.C. § 3º "A" DO CPC.NO MAIS,  
 MANTENHO A SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE.CUMPRA-SE E  
 INTIME-SE.

**5303 - 2007 \ 67. Nr: 903-62.1999.811.0010**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO  
 TRABALHO

EXEQUENTE: AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS  
 AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: ARNALDO FRANCO DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ADEMIR BOSCHINI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

DESPACHO: VISTO. CORRIJO A DECISÃO PROFERIDA  
 ANTERIORMENTE, VISTO QUE DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO DOS  
 RÉUS, MAS TÃO SOMENTE A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS  
 MESMOS PARA QUE POSSA DAR CONTINUIDADE A PRESENTE  
 EXECUÇÃO, QUERENDO SE ASSIM DESEJAR EMBARGAR A  
 PRESENTE, DESDE QUE NÃO SEJAM MATÉRIAS REFERENTES A  
 OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA. VEJAMOS: EMBARGOS À  
 EXECUÇÃO. CONVERSÃO DA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE  
 COISA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. OPOSIÇÃO DE  
 NOVOS EMBARGOS. DESCAMBIMENTO. PRECLUSÃO.  
 OCORRÊNCIA. A CONVERSÃO DO FEITO EXECUTIVO EM  
 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA NÃO POSSIBILITA AO  
 EXECUTADO A OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS À EXECUÇÃO,  
 SENÃO PARA DISCUTIR MATÉRIAS AFEITAS À PRÓPRIA  
 CONVERSÃO, OU A EVENTUAL PENHORA QUE TENHA SIDO  
 DETERMINADA NOS AUTOS. PROVIDO O AGRAVO RETIDO.  
 EXTINTO O FEITO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70047037999, DÉCIMA  
 NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR:  
 EUGÊNIO FACCHINI NETO, JULGADO EM 22/05/2012) NO MAIS,  
 CUMPRAM-SE AS DECISÕES DE FLS. 133 E 133-V.

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

**7729 - 2003 \ 114. Nr: 142-60.2001.811.0010**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO  
 ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): NÉSIO MOURA DE ARRUDA

ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

INTIMAÇÃO: INTIMO A ADVOGADA DO ACUSADO DA R.SENTENÇA



DE FLS.138/141, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"POSTO ISTO, ATENTO À OCORRÊNCIA DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO RETROATIVA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NÉSIO MOURA DE ARRUDA, DECLARANDO ANTECIPADAMENTE A PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, COMBINADO COM ARTIGOS 109, INCISOS V, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E BEM POR ISSO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.COMO É PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS, A EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EQUIVALE A ABSOLVIÇÃO, UMA VEZ QUE EXTINGUE QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESFAVORÁVEL AO ACUSADO, QUE READQUIRE, EM RELAÇÃO AOS DELITOS CONSIDERADOS PRESCRITOS, A CONDIÇÃO DE INOCENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.DESSA FORMA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINO O CANCELAMENTO DE QUALQUER ANOTAÇÃO FEITA EM NOME DO ACUSADO EM RAZÃO DO PRESENTE CASO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 30 DE ABRIL DE 2012."

**10816 - 2003 \ 47. Nr: 1355-67.2002.811.0010**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU(S): ALEX NEVES

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO ACUSADO DA R.SENTENÇA DE FLS.898/900V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"POSTO ISTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, ALEX NEVES, JÁ QUALIFICADO, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.COMO É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS, A EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EQUIVALE A ABSOLVIÇÃO, UMA VEZ QUE EXTINGUE QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESFAVORÁVEL AO ACUSADO, QUE READQUIRE, EM RELAÇÃO AOS DELITOS CONSIDERADOS PRESCRITOS, A CONDIÇÃO DE INOCENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.FORTE EM TAIS ARGUMENTOS, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINO O CANCELAMENTO DE QUALQUER ANOTAÇÃO FEITA EM NOME DO ACUSADO EM RAZÃO DO PRESENTE CASO.TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, O PRESENTE PROCESSO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA/MT, 30 DE ABRIL DE 2012."

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

**18555 - 2006 \ 1. Nr: 8-57.2006.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

REQUERIDO(A): AGROVERDI S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.135/135V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES ACIMA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA CONTRA AGROVERDI S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS..OFICIE-SE AO TABELIONATO DE PROTESTO, COMUNICANDO A PRESENTE DECISÃO.O AUTOR ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E COM A VERBA HONORÁRIA DO PROCURADOR DA RÉ, QUE FIXO EM R\$800,00, CONSIDERADO O TRABALHO DESENVOLVIDO E EXIGIDO, A SIMPLICIDADE DA MATÉRIA DISCUTIDA E A DURAÇÃO DO FEITO – ART. 20, § 4º, DO CPC.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

**13854 - 2004 \ 60. Nr: 557-38.2004.811.0010**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JANIO ATANÁSIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES

ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: MIRIAM DE QUEIROZ COSTA

ADVOGADO: JOSE NICÉIO FIGUEiredo CARDOSO

ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL

ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO

ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS.991/991V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:DISPOSITIVO.ISTO POSTO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, EXTINGO ESTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CPC.SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.PROCEDA-SE A RETIRADA DESTA FEITO DO ROL DE PROCESSOS AFEITOS A META 2 DO CNJ.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PRIC."

#### INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)

**18335 - 2005 \ 305. Nr: 2984-71.2005.811.0010**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO

REQUERIDO(A): AGROVERDI S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO: VITOR CÉSAR BONVINO

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.91/91V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DISPOSITIVO.ISTO POSTO, REVOGO A LIMINAR PLEITEADA, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, E EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC (FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUBSEQUENTE - ADEQUAÇÃO).CUSTAS PELO AUTOR, SENDO QUE O CONDENO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$622.00(SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) CONSIDERADO O TRABALHO DESENVOLVIDO E EXIGIDO, A SIMPLICIDADE DA MATÉRIA DISCUTIDA E A DURAÇÃO DO FEITO – ART. 20, § 4º, DO CPC.POR PERTENCER ESTE FEITO AO ROL DE PROCESSOS DA META 2 DO CNJ, PROCEDA-SE SUA EXCLUSÃO DE REFERIDO RELATÓRIO, ANTE O SENTENCIAMENTO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE

**15691 - 2005 \ 7. Nr: 125-82.2005.811.0010**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SIQUEIRA DA SILVA

INVENTARIANTE: JASMIRA ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO: ERNANDI DE COL

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): CRISTALINO ARRUDA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PRONTO PARA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA.DESTE MODO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, A PARTILHA APRESENTADA ÀS FLS. 104/105, DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO, DO BEM DEIXADO POR CRISTALINO ARRUDA DA SILVA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS



RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS.COM O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.031, § 2.º DO CPC E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE.PROCEDA-SE A RETIRADA DESTE FEITO DO ROL DE PROCESSOS DA META 2 DO CNJ, ANTE O SENTENCIAMENTO. P.R.I. CUMPRASE.

4898 - 2003 \ 161. Nr: 516-47.1999.811.0010

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MANUEL MESSIAS LOPES

ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JR.

ADVOGADO: SAJUNIOR LIMA MARANHÃO

ADVOGADO: JOEL BECKER

ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO

INVENTARIADO: MANUEL ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: SAJUNIOR LIMA MARANHÃO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE EM 14.05.2012 DECORREU O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO FEITO, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.15.1 DA CNGC IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA, 11 DE JULHO DE 2012.

Comarca de Juara

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 061/2012

A DRª. **EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO**, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** o Disposto na Lei 8.935/94;

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 80/2009 do CNJ, em especial o art. 3º e seus parágrafos;

**Considerando** a seção 7 – Da Designação de Substituto nos Casos de Vacância, da CNGCE;

**Considerando** que o atual Oficial Substituto, Salvador Labrea Munhoz, designado por meio da Portaria nº 033/2006, em caráter precário, temporário e provisório reside em Juara e exerce a função de Diretor de Escola Estadual, na sede deste Município, distante do Distrito de Paranorte aproximadamente 140 KM, não sendo possível conciliar as duas funções (Diretor de Escola e Oficial Substituto do Cartório de Paranorte);

**Considerando** a Portaria n 045/2008 que nomeou Edvaldo Luiz de Oliveira para exercer o Cargo de Escrevente Substituto do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Paranorte, sendo este, residente naquele Distrito;

**Considerando** que é o Sr. Edvaldo Luiz de Oliveira quem vem de fato exercendo, unicamente, as funções de Escrevente da Portaria acima citada;

**Considerando** por fim que a nomeação de Oficial, a título precário, para a serventia vaga é ato pessoal e conforme a confiança do Juízo:

**RESOLVE:**

**REVOGAR em parte** a Portaria nº 033/2008, para tornar sem efeito a designação de Salvador Labrea Munhoz como Oficial Substituto do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Paranorte, mantendo-se o item I a referida Portaria o qual declara vaga a serventia do mencionado Cartório;

**REVOGAR a Portaria 045/2008** a qual nomeou Edvaldo Luiz de Oliveira para exercer o cargo de Escrevente Substituto do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Paranorte.

**NOMEAR** em caráter precário, temporário, provisório e interinamente **EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG. Nº 101410 SSP/MS e CPF nº 340.312.861-04 para responder pelos serviços do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Paranorte, em confiança deste Juízo, até assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua

publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta a Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Juara-MT., 24 de julho de 2012.

**Emanuelle Chiaradia Navarro Mano Juíza de Direito e Diretora do Foro**

Comarca de Juína

1ª Vara

Edital

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 3131-76.2010.811.0025

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): OSVALDO SILVA SANTOS, VULGO "NEGUINHO"

Réu(s): Osvaldo Silva Santos, Vulgo "Neginho", Rg: 2392925-2 SSP - PR Filiação: Valdionor Silva Santos e Iraci Paulina dos Santos, data de nascimento: 6/8/1967, brasileiro(a), natural de Umuarama-PR, solteiro(a), lavrador, Endereço: Av. 02 de Dezembro, 902, Bairro: Centro, Cidade: Aripuanã - MT

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**OBSERVAÇÃO:** No ato da citação o Oficial de Justiça, deverá indagar e certificar se o acusado possui condições financeiras para constituir advogado, em caso negativo, INFORMÁ-LO que será assistido pela Defensoria Pública.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc., 1. No caso, observo que a citação por edital não observou as normas processuais penais, uma vez que houve tão-somente a reprodução da última decisão, razão pela qual a anulo. 2. De outro lado, em consulta ao INFOSEG, observa que possivelmente o réu possa ser localizado na Rua Caingas, n. 211, Bairro Vila Casone, Londrina/PR. 3. Assim, dando continuidade à persecução, expeça-se carta precatória para citar o acusado para responder a acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. 4. Não apresentada resposta, ou se o acusado, citado não constituir defensor, nomeio o Defensor Público atuante na Comarca para oferecer a defesa, podendo apresentar resposta na forma do artigo 396-A do CPP. 5. Se o acusado apresentar resposta, conclusos para verificar a possibilidade de absolvição sumária - artigo 397 do CPP - ou designação de audiência de instrução e julgamento, em atenção ao que dispõe o artigo 399 e seguintes do CPP. 6. Caso não seja localizado no referido endereço, expeça-se edital de citação, devendo ser observado os termos desta decisão e demais regras do Código de Processo Penal. 7. Int. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será



afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

**Intimação**

**COMARCA DE JUÍNA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):EDSON DIAS REIS**  
**ESCRIVÃO(Ã):CÁSSIA INÊS DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE:2012/103**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 81995 Nr: 1760-43.2011.811.0025**  
**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**REQUERENTE: ALDETE APARECIDA BRUM (MAIS 1 AUTOR)**  
**ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES**  
**ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO**  
**REQUERIDO(A): VIAÇÃO ELDORADO LTDA - REAL NORTE**  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: CLOVIS BARROS BOTELHO NETO**  
**ADVOGADO: CLEBER TADEU YAMADA**

**FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., EM ATENÇÃO AO QUE FORA DECIDIDO EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 29.06.2011, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS. INT.**

**2ª Vara**

**Intimação**

**COMARCA DE JUÍNA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**  
**ESCRIVÃO(Ã):IVETE DALDEGAN**  
**EXPEDIENTE:2012/443**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 89397 Nr: 3594-47.2012.811.0025**  
**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**ADVOGADO: ROBERTA SALES TERTULIANO**  
**EMBARGADO(A): GENI BARBOSA DIAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR**

**INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA QUANTO AO TEOR DO DESPACHO: VISTOS ETC., APENSEM-SE AOS AUTOS CÓD. 45552.1. SE TEMPESTIVOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO ANTE A AUSÊNCIA DE PEDIDO NESTE SENTIDO (ARTIGO 739-A, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CERTIFIQUE A ESCRIVANIA. 2. CITE-SE A PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.3. ANTES, PORÉM, SE A PARTE CREDORA CONCORDAR COM O VALOR APRESENTADO PELO INSS, E, ASSIM, EVITAR PROLONGAMENTO/DEMORA NA EXECUÇÃO, CONCLUSOS PARA SENTENÇA E PROSSEGUIMENTO DOS ATOS COM EXPEDIÇÃO DE RPV.4. INT.**

**Cod.Proc.: 82035 Nr: 1807-17.2011.811.0025**  
**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL**  
**EMBARGADO(A): ELZA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS**

**INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROPÕS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR ELZA RODRIGUES DA SILVA, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE O SETOR**

DE CÁLCULOS APONTOU INCORREÇÃO NAS PLANILHAS ELABORADAS PELA PARTE EMBARGADA, O QUE RESULTOU EM UM EXCESSO DE EXECUÇÃO NO MONTANTE DE R\$12.712,82 (DOZE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).DEVIDAMENTE CITADA, A PARTE EMBARGADA, MANIFESTOU PELA CONCORDÂNCIA DOS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE, QUAL SEJA, R\$21.220,88 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), SENDO R\$20.128,31 (VINTE MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) DO PRINCIPAL E R\$1.002,57 (UM MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.É O RELATÓRIO. DECIDO. ANTE A CONCORDÂNCIA DA PARTE EMBARGADA ÀS FLS. 19/20, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 05/13 E JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II DO CPC, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DO INCORRETO LANÇAMENTO A TÍTULO DE VERBAS PRINCIPAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CÁLCULO DE FLS. 08/27 (AUTOS PRINCIPAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSITADOS RECONHECIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL E QUE SE ESTENDE AOS PRESENTES EMBARGOS.,PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, EXPEDINDO-SE OS RPV'S, NOS VALORES DE R\$20.128,31 (VINTE MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) DO PRINCIPAL E R\$1.002,57 (UM MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADSE CÓPIA DESTA SENTENÇA AOS AUTOS PRINCIPAIS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.P.I.C.

**7985 - 2003 \ 306. Nr: 297-18.2001.811.0025**  
**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**  
**EMBARGANTE: JOSÉ LINO GERALDO MARTINS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA**  
**EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA**

**INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE (AUTOS Nº 2003/135) DO SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O VALOR IRRISÓRIO OBTIDO PELA TENTATIVA DE PENHORA "ONLINE", DETERMINO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**45942 - 2009 \ 18. Nr: 390-97.2009.811.0025**  
**AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**REQUERENTE: SINÉSIO SANTANA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL**  
**REQUERIDO(A): ELIANA FRANCISCO GONÇALVES**

**INTIMAÇÃO: VISTOS, (...) É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.DEFERIDA A LIMINAR, DEIXOU O AUTOR DE PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ASSINALADO NO ART. 806 DO CPC. TRATA-SE DE PRAZO DECADENCIAL, E POIS INSUSCETÍVEL DE SER SUSPENSO OU PRORROGADO, COMO INSISTENTEMENTE TEM AFIRMADO A DEOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. A RESPEITO, VIDE RT 628/153, 573/231, 578/122, 624/197, 556/139. A CARACTERÍSTICA MAIS IMPORTANTE DAS AÇÕES CAUTELARES É A SUA INSTRUMENTALIDADE. NÃO TÊM ELAS UM FIM EM SI MESMAS. SERVEM APENAS PARA GARANTIR A EFICÁCIA E UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL. POR ISSO MESMO, EM SE TRATANDO DE MEDIDA PREPARATÓRIA RESTRITIVA DE DIREITO OU DE CONSTRIÇÃO DE BENS, É INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL. OBTIDA A LIMINAR NO PROCESSO PREPARATÓRIO, NASCE PARA A PARTE O ÔNUS DE INGRESSAR COM A AÇÃO QUE A MEDIDA CAUTELAR VISA PROTEGER. AO MEU VER, ESTA PROVIDÊNCIA CONSTITUI PRESSUPOSTO PROCESSUAL NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. VERIFICANDO A AUSÊNCIA, AO JUIZ INCUMBE, DEPENDENTEMENTE DE PROVOCAÇÃO DECLARAR A INEFICÁCIA DA MEDIDA, IMPORTANDO A DECLARAÇÃO EM DECISÃO TERMINATIVA DO PROCESSO. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO**



O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV DO CPC. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, VEZ QUE TRATA-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO.P.I.C.

**Cod.Proc.: 89396 Nr: 3593-62.2012.811.0025**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO**

REQUERIDO(A): IVANIO SANTOS RODRIGUES

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531.

**Cod.Proc.: 57096 Nr: 3381-12.2010.811.0025**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: SICREDI UNIVALES - COOP. DE CRÉD.VALE DO JURUENA LTDA.**

**ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES**

**ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA**

REQUERIDO(A): GILSON SAPLA

**INTIMAÇÃO:** INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA.

**51955 - 2009 \ 468. Nr: 5147-37.2009.811.0025**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A**

**ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**

REQUERIDO(A): JOSE DE ARIMATEIS DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531.

**1058 - 2003 \ 575. Nr: 4980-30.2003.811.0025**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO**

EXECUTADOS(AS): AUTO MECÂNICA SCORT LTDA - ME. (MAIS RÉUS)

**ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES**

**ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES**

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PREPARO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME ITEM 2 DA DECISÃO DE FLS. 144/145, A SEGUIR TRANSCRITO: "2. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE VÁRZEA

GRANDE, MT, DEPRECANDO-SE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS IMÓVEIS PENHORADOS NA FORMA DO ITEM "1" ACIMA. INSTRUA-SE A PRECATÓRIA COM CÓPIAS DAS FLS. 02/04, 30/31, 56/58, 60, 78, 78VERSO, 79, 79VERSO, 86, 95, DESTE DESPACHO E DO TERMO DE PENHORA A SER EXPEDIDO NOS TERMOS DO ITEM "1" ACIMA."

**31738 - 2006 \ 54. Nr: 457-67.2006.811.0025**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE**

**ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**

REQUERIDO(A): ANTONIO ANDRADE

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$ 200,00 (VINTE E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531.

**Cod.Proc.: 88958 Nr: 3113-84.2012.811.0025**

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**REQUERENTE: R. C. DE O. (MAIS 1 AUTOR)**

**ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO**

**ADVOGADO: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY - ORIENTADOR DA AJES**

**INTIMAÇÃO:** INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OUVIR AS PARTES PARA O DIA 08/08/2012, ÀS 16:30 HORAS NO GABINETE DA 2ª VARA DO FÓRUM DE JUÍNA/MT.

**Cod.Proc.: 84767 Nr: 5186-63.2011.811.0025**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**

**ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO**

REQUERIDO(A): MÁRCIA APARECIDA DAVID

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO PENHORA E AVALIAÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531.

**Cod.Proc.: 54608 Nr: 946-65.2010.811.0025**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**

REQUERIDO(A): EDSON SILVA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FLS. 45V.



**Cod.Proc.: 89415 Nr: 3614-38.2012.811.0025**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-&gt;CARTAS-&gt;OUTROS PROCEDIMENTOS-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA (MAIS 1 AUTOR)****ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUZA**

REQUERIDO(A): OTAIR DA SILVA BORGES (MAIS RÉUS)

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, NO VALOR DE R\$ 1.205,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA "COORDENADORIA DILIGÊNCIAS" (CNPJ 00.068.070/0001-81), DEVENDO ENCAMINHAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO VIA FAC-SÍMILE PELO Nº (66) 3566-1531.

**Cod.Proc.: 55027 Nr: 1309-52.2010.811.0025**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: J. Z. F. M. DA S.****ADVOGADO: FRANCO NILSON**

REQUERIDO(A): I. M. DA S.

**INTIMAÇÃO:** INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FLS. 42.

**Cod.Proc.: 55596 Nr: 1878-53.2010.811.0025**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: ELZA RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** VISTOS, 1. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS EM APENSO, TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA DAQUELES AUTOS PARA ESTE E PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, EXPEDINDO-SE OS RPV'S, NOS VALORES ALI DETERMINADOS POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL COMPETENTE (ART. 730, I DO CPC). 2. VINDO A INFORMAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS VALORES, EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

**Cod.Proc.: 85293 Nr: 5859-56.2011.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS REIS LUZ****ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**INTIMAÇÃO:** VISTOS, 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC).

**49849 - 2009 \ 234. Nr: 5635-26.2008.811.0025**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT****ADVOGADO: LUIS FELIPE DE ÁVILA PRADO**

EXECUTADOS(AS): ALESSADRO ZAPP AZUBEL AZUBEL ATENDIMENTO MEDICO PSIQUIATRICO

**INTIMAÇÃO:** INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA.

**INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE****24637 - 2004 \ 814. Nr: 4383-27.2004.811.0025**

AÇÃO: INVENTÁRIO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**INVENTARIANTE: SANTO PRANDO****INTERESSADO(A): MOISÉS ELIAS RIBEIRO****INTERESSADO(A): ONICE MARIA SCHOABA RIBEIRO****INTERESSADO(A): PAULA LORENA PRANDO****INTERESSADO(A): TALITA PRANDO****ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA**

INVENTARIADO: PAULO ANTÔNIO PRANDO

INVENTARIADO: CLEONICE ELIAS RIBEIRO

**INTIMAÇÃO:** INTIME-SE NOVAMENTE O INVENTARIANTE "VIA DOE" OU OS HERDEIROS SE QUISEREM ACELERAR O FEITO, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO PÚBLICO, FORNECIDO VIA INTERNET, PARA EM 10 DIAS ATENDEREM O ITEM 4, "A" DAS FLS. 160 (JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DOS "DE CUJUS" PAULO ANTONIO PRANDO, CPF 088.885.278-93 E CLEONICE ELIAS RIBEIRO, CPF 629.161.652-15;) SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**3ª Vara****Edital****COMARCA DE JUÍNA****TERCEIRA VARA****JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA****ESCRIVÃO(Ã): EDSON OSMAR ALVIANO COSTA****EXPEDIENTE: 2012/87****EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS****52505 - 2010 \ 18. Nr: 67-58.2010.811.0025**

AÇÃO: INTERDIÇÃO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

TIPO A CLASSIFICAR: LUZIA VIEIRA ALVES DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR ELIZA VIEIRA DA SILVA EM FACE DE LUZIA VIEIRA ALVES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1767 E SEGUINTE C/C COM OS ARTIGOS 1177 A 1186 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBJETIVANDO A INTERDIÇÃO DE SUA MÃE, ALEGANDO POSSUIR DOENÇA DENOMINADA ALZHEIMER QUE A IMPEDE DE TER O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE GERIR E PROVER SEU PRÓPRIO SUSTENTO. CONCLUI REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECRETANDO A SUA INTERDIÇÃO, NOMEANDO A REQUERENTE COMO SUA CURADORA. CARREOU PARA OS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/36. POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 39/40 FORA DECRETADO A INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE LUZIA ALVES E NOMEADO COMO CURADORA ESPECIAL ELIZA VIEIRA DA SILVA CITANDO A INTERDITANDA PARA COMPARECER EM JUÍZO PARA SEU EXAME PESSOAL, NOMEANDO O DR. WALMIR ZACKAS PARA ELABORAR LAUDO PERICIAL DA PACIENTE. EXAME PESSOAL DA INTERDITANDA FL. 43, BEM COMO DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELABOROU QUESITOS PARA A PERÍCIA AGENDADA PARA O DIA 22/04/2010. LAUDO PERICIAL À FL. 52, ONDE O PERITO AFIRMA QUE "A INTERDITANDA É PORTADORA DA DOENÇA DE ALZHEIMER, SEM QUALQUER CONDIÇÃO DE RESPONDER PELAS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAL E CIVIL E COM AGRAVANTE DE UM MAL, DE EVOLUÇÃO PROGRESSIVA E INCURÁVEL." O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO ÀS FLS. 55/57. OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA POR ELIZA VIEIRA DA SILVA EM FACE DE LUZIA VIEIRA ALVES. COMO SE SABE A INTERDIÇÃO É MEDIDA DE PROTEÇÃO AO INCAPAZ, QUE SE INSERE DENTRO



DO DIREITO DE FAMÍLIA, ONDE PODE SER ASSEGURADA, COM MAIS EFICÁCIA, A PROTEÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, CRIANDO MECANISMOS QUE COÍBAM O RISCO DE VIOLÊNCIA A SUA PESSOA OU DE PERDA DE SEUS BENS. O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL É EXPLÍCITO NO QUE CONCERNE ÀS HIPÓTESES DE CURATELA, NA QUAL SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO PRESENTE CASO, SENÃO VEJAMOS, LITTERIS: "ART. 1.767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I. AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL; II. AQUELES QUE, POR OUTRA CAUSA DURADOURA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR A SUA VONTADE; III. OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS; IV. OS EXCEPCIONAIS SEM COMPLETO DESENVOLVIMENTO MENTAL; V. OS PRÓDIGOS." (G.N) NO QUE TANGE A LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A INTERDIÇÃO DISPÕE O ARTIGO 1.768 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, LITTERIS: "ART. 1.768. A INTERDIÇÃO DEVE SER PROMOVIDA: I. PELOS PAIS OU TUTORES; II. PELO CÔNJUGE, OU POR QUALQUER PARENTE; III. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO." (G.N) EXTRAÍ-SE DO DISPOSITIVO SUPRA QUE A REQUERENTE POSSUI PLENA LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA PROMOVER A AÇÃO. QUANTO AO MÉRITO DA AÇÃO, PERCEBE-SE DO CONJUNTO PROBATORIO CARREADO AOS AUTOS, PROVA PERICIAL ENTRANHADO À FL.55, COMO TAMBÉM PELA CONSTATAÇÃO FEITA DIRETAMENTE PELO MAGISTRADO À ÉPOCA DURANTE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, QUE OS MOTIVOS QUE LEVARAM A REQUERENTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO ENCONTRAM-SE SATISFATORIAMENTE COMPROVADOS. NO INTERROGATÓRIO REALIZADO POR AQUELE JULGADOR, VERIFICOU-SE UM COMPORTAMENTO DA INTERDITANDA FORA DOS PADRÕES NORMAIS, PORQUANTO A MESMA, APESAR DE RESPONDER QUAL ERA O SEU NOME, NÃO SOUBE RESPONDER QUAL ERA SUA IDADE, DISSE QUE NÃO POSSUÍA FILHOS, QUE SEU MARIDO TINHA IDO EMBORA, E NÃO SOUBE RECONHECER UMA NOTA DE DINHEIRO, EM RAZÃO DISSO NOS CONDUZ À CONVICÇÃO DE QUE A MESMA TRATA-SE DE PESSOA QUE NÃO GOZA DA PLENITUDE DAS SUAS FACULDADES MENTAIS. IGUALMENTE, A PERÍCIA REALIZADA PELO PERITO, MÉDICO NOMEADO POR ESTE JUÍZO, DEFLUI QUE ELA "É PORTADORA DA DOENÇA DE ALZHEIMER, SEM QUALQUER CONDIÇÃO DE RESPONDER PELAS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAL E CIVIL E COM AGRAVANTE DE UM MAL, DE EVOLUÇÃO PROGRESSIVA E INCURÁVEL." A DESPEITO DO ASSUNTO, A RENOMADA JURISTA MARIA HELENA DINIZ, EM SEU CÓDIGO CIVIL ANOTADO, SARAIVA, 10ª ED., PS.11/12, LECIONA: FALTA DE DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL RESULTANTE DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL. INSEREM-SE AQUI OS QUE, POR CAUSA DE ORDEM PATOLÓGICA OU ACIDENTAL, CONGÊNITA OU ADQUIRIDA, NÃO TÊM CONDIÇÕES DE REGER SUA PESSOA OU ADMINISTRAR SEUS BENS, DEVENDO SER REPRESENTADAS POR UM CURADOR (CC, ART. 1.767, I), TAIS COMO: PORTADORES DE ENFERMIDADES FÍSICO-PSÍQUICAS (DEMÊNCIA AFÁSICA; PARANÓIA; PSICASTENIA; PSICOSE TÓXICA; PSICOSE AUTOTÓXICA; PSICOSE INFECTUOSA; PARANÓIA; DEMÊNCIA ARTERIOSCLERÓTICA; DEMÊNCIA SIFILÍTICA; DOENÇA NEUROLÓGICA DEGENERATIVA PROGRESSIVA ETC.), DEFICIÊNCIA MENTAL OU ANOMALIA PSÍQUICA, INCLUINDO PSICOPATAS, MANÍACOS, IMBECIS E LOUCOS FURIOSOS OU NÃO (RJTJSP, 82:51, 252:78; JSTJ, 75:185; RT, 625:166 E 468:112). TODAVIA, É PRECISO ESCLARECER QUE IMPRESCINDÍVEL SERÁ QUE SE TENHA UM ESTADO DURADOURO, QUE JUSTIFIQUE A INTERDIÇÃO, AINDA QUE SEJA INTERROMPIDO POR INTERVALOS DE LUCIDEZ (RT, 415:358, 436:74, 447:63, 455:68, 465:100, 467:163, 485:70, 503:93 E 506:75; CIÊNCIA JURÍDICA, 7:145 E 43:118). A SENILIDADE, POR SI SÓ, NÃO É CAUSA DE RESTRIÇÃO DA CAPACIDADE DE FATO (RT, 427:92, 275:391, 305:265 E 441:105; RF 214:155), PORQUE NÃO PODE SER CONSIDERADA EQUIVALENTE A UM ESTADO PSICOPÁTICO, SALVO SE ORIGINAR UM ESTADO PATOLÓGICO, COMO A ARTERIOSCLEROSE, QUE AFETE A FACULDADE MENTAL, TORNANDO IMPOSSÍVEL A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, E, CONSEQÜENTEMENTE, A REGÊNCIA DE SI PRÓPRIO E A ADMINISTRAÇÃO DE BENS (RT, 224:189 E 325:165). DESTA FEITA, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO É MEDIDA QUE ORA SE IMPÕE, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, A NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SEUS INTERESSES. NO TOCANTE AO

CURADOR, IMPORTANTE REGISTRAR QUE ESTE "MUNUS" DEVERÁ RECAIR SOBRE A REQUERENTE, QUE, ALIÁS, É SUA FILHA, RESTANDO, POIS, DEMONSTRADO QUE ESTA REÚNE CONDIÇÕES SUFICIENTES PARA A CURATELA, NÃO PODENDO SE OLVIDAR QUE A CURATELA É UM ENCARGO PÚBLICO ESTABELECIDO POR LEI A ALGUÉM, PARA ADMINISTRAR OS BENS, BEM COMO, DIRIGIR E PROTEGER PESSOAS MAIORES E INCAPAZES DE REGEREM SUA VIDA POR SI, EM FACE DE MOLÉSTIAS, VÍCIOS, AUSÊNCIA OU PRODIGALIDADE OU POR OUTRAS CAUSAS DURADOURAS SENDO, EM REGRA, DE CARÁTER PERMANENTE. ALIÁS, O PRINCIPAL ASPECTO DA CURATELA É O PATRIMONIAL, POIS O CURADOR PROTEGE ESSENCIALMENTE OS BENS DO INTERDITO, AUXILIANDO EM SUA MANUTENÇÃO E IMPEDINDO QUE SEJAM DISSIPADOS. ACERCA DO TEMA, TRAGO A COLAÇÃO OS SEGUINTE JULGADOS, IN VERBIS: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELAÇÃO CÍVEL N. 47196/2005, REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA). "EMENTA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CURATELA. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA PARA NOMEAÇÃO. PREVALÊNCIA DO BEM-ESTAR DO INTERDITADO. RECURSO IMPROVIDO. A CURATELA TEM POR FINALIDADE PRECÍPUA PRESERVAR OS INTERESSES DO INTERDITADO, CUIDANDO DE TUDO QUE DIZ RESPEITO À SUA PESSOA E AOS SEUS BENS. CONSOANTE VEM ENTENDENDO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, COM RESPALDO NO ART. 1.109 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO PODE O JULGADOR PAUTAR-SE NA LEGALIDADE RESTRITA, DEVENDO DEFERIR A CURATELA A QUEM TEM MELHORES CONDIÇÕES DE ZELAR PELOS INTERESSES DO INTERDITADO. NESSE PASSO, IN CASU, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE A CURATELA DEVE SER DEFERIDA ÀQUELA, QUEM CUIDA E, QUEM SEMPRE CUIDOU DO INTERDITADO, MESMO APÓS SER ACOMETIDO PELA DOENÇA QUE O INCAPACITOU PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. ENTENDER O CONTRÁRIO SERIA SUBVERTER A PRÓPRIA FINALIDADE DO INSTITUTO DA CURATELA, PREJUDICANDO AQUELE A QUE LEI BUSCOU AMPARAR." ( NÚMERO DO PROCESSO: 1.0024.02.828527-8/001.RELATOR: MARIA ELZA.DATA DO ACORDÃO: 6/04/2006.DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/05/2006 ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, II E III DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO A INTERDIÇÃO TOTAL DA REQUERIDA LUZIA VIEIRA ALVES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DOS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO II, 1772 E 1780 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRª ELIZA VIEIRA DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, A QUAL DORAVANTE PASSARÁ A EXERCER TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL INERENTES A INTERDITADA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO, EM CASO DE CONVALESCIMENTO DA MESMA. FICA RATIFICADA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 39/40. EM OBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, E PARA QUE TENHA EFICÁCIA "ERGA OMNES", INSCREVA-SE A PRESENTE INTERDIÇÃO JUNTO AO REGISTRO CIVIL DA INTERDITANDA, ASSIM COMO, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS, CONSTANDO NO EDITAL OS NOMES DA INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. NESSE SENTIDO: "PARA QUE HAJA EFICÁCIA ERGA OMNES, A SENTENÇA QUE DECRETA A INTERDIÇÃO DEVE SER PUBLICADA POR UMA VEZ NA IMPRENSA LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL" (RT 717/128). EXPEÇA-SE O COMPETENTE TERMO DE COMPROMISSO (CPC, ART. 1.188). SENDO A CURADORA NOMEADA DE RECONHECIDA IDONEIDADE, DISPENSO A GARANTIA OU HIPOTECA LEGAL PREVISTA NO ART. 1.188, O QUE



FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 1190 DO CPC. CORROBORANDO, IN VERBIS: "EMENTA: CURATELA. INTERDIÇÃO. PEDIDO DE ESPECIALIZAÇÃO. HIPOTECA LEGAL. DISPENSA. É POSSÍVEL A DISPENSA DA ESPECIALIZAÇÃO QUANDO ELEMENTOS DOS AUTOS DEMONSTREM A EXISTÊNCIA DE FORTES VÍNCULOS AFETIVOS E SOLIDARIEDADE FAMILIAR ENTRE A INTERDITA E O CURADOR, PESSOA TAMBÉM DE ILIBADA IDONEIDADE, PROPRIETÁRIO SOMENTE DE SEU BEM RESIDENCIAL. AGRAVO PROVIDO, PARA DISPENSAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL." ( TIPO DE PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO.NÚMERO: 70006628168.RELATOR: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS.DATA DE JULGAMENTO: 13/08/2003.ÓRGÃO JULGADOR: SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) ADEMAIS, IMPORTANTE AINDA REGISTRAR, QUE A INTERDITANDA NÃO POSSUI BENS EM SEU NOME, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL.53. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.773 DO CÓDIGO CIVIL, A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ EFEITOS DESDE LOGO, DISPENSANDO-SE, PORTANTO, O PRAZO PARA O TRÂNSITO EM JULGADO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**COMARCA DE JUÍNA****TERCEIRA VARA****JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA****ESCRIVÃO(A):EDSON OSMAR ALVIANO COSTA****EXPEDIENTE:2012/88****PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 83149 Nr: 3338-41.2011.811.0025****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 3338-41.2011.811.0025 – 83149. ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: IVONE REINKE DE JESUS. PARTE RÉ: JURACY DE JESUS. CITANDO: REQUERIDO(A): JURACY DE JESUS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA CAMBÉ, 161, BAIRRO: MÓDULO 05, CIDADE: JUÍNA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/8/2011. VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. DESPACHO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REPUTAREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC). CASO A PARTE RÉ RECONHEÇA O FATO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO E LHE OPOUNHA OUTROS, IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DA AUTORA OU, AINDA, ALEGUE QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301, DO CPC, MANIFESTE-SE A AUTORA EM 10 DIAS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA Nº 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E PERITOS QUE ATENDEREM O BENEFICIÁRIO (LEI Nº 1.060/50, ART. 3º). CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE A D. REPRESENTANTE DO "PARQUET" ESTADUAL. ÀS PROVIDÊNCIAS."EU, MARCIO J. FELBER, ESTAGIÁRIO, DIGITEI. JUÍNA - MT, 24 DE JULHO DE 2012. EDSON OSMAR ALVIANO COSTA. ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**Cod.Proc.: 80625 Nr: 71-61.2011.811.0025****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO**

CÍVEL E DO TRABALHO INTERDITANDO: MARIA DE LOURDES SILVA. ADVOGADO: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO. INTERDITADO: MÔNICA VALDEINO SANTIAGO. ADVOGADO: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO. INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. AUTOS Nº 71-61.2011.811.0025 – 80625. ESPÉCIE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CURADORA: MARIA DE LOURDES SILVA, CPF: 555.669.109-63, RG: 2011599-7 SSP MT FILIAÇÃO: CESARIO DA SILVA E DIONISIA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/1/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANAGE-BA, DIVORCIADO(A), APOSENTADA, ENDEREÇO: RUA. MAUA, Nº 256, QUADRA 42, LOTE 33, BAIRRO: MÓDULO 05, CIDADE: JUÍNA-MT, NOMEADA PARA EXERCER TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL INERENTES A INTERDITADA. INTERDITADA: MÔNICA VALDEINO SANTIAGO, CPF: 747.573.851-53 FILIAÇÃO: SEBASTIÃO CRISTIANO SANTIAGO E MARIA DE LOURDES SILVA SANTIAGO, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE EL DORADO-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA. MAUA, Nº 256, QUADRA 42, LOTE 33, BAIRRO: MÓDULO 05, CIDADE: JUÍNA-MT, FOI DECLARADA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, II E III DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO A INTERDIÇÃO TOTAL DA REQUERIDA MONICA VALDEINA SANTIAGO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DOS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO I, 1772 E 1780 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRª MARIA DE LOURDES SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, A QUAL DORAVANTE PASSARÁ A EXERCER TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL INERENTES A INTERDITADA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO, EM CASO DE CONVALESCIMENTO DA MESMA. FICA RATIFICADA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 28/29. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, E PARA QUE TENHA EFICÁCIA "ERGA OMNES", INSCREVA-SE A PRESENTE INTERDIÇÃO JUNTO AO REGISTRO CIVIL DA INTERDITANDA, ASSIM COMO, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS, CONSTANDO NO EDITAL OS NOMES DA INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. NESSE SENTIDO: "PARA QUE HAJA EFICÁCIA ERGA OMNES, A SENTENÇA QUE DECRETA A INTERDIÇÃO DEVE SER PUBLICADA POR UMA VEZ NA IMPRENSA LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL" (RT 717/128). EXPEÇA-SE O COMPETENTE TERMO DE COMPROMISSO (CPC, ART. 1.188). SENDO A CURADORA NOMEADA DE RECONHECIDA IDONEIDADE, DISPENSO A GARANTIA OU HIPOTECA LEGAL PREVISTA NO ART. 1188, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 1190 DO CPC. CORROBORANDO, IN VERBIS: "EMENTA: CURATELA. INTERDIÇÃO. PEDIDO DE ESPECIALIZAÇÃO. HIPOTECA LEGAL. DISPENSA. É POSSÍVEL A DISPENSA DA ESPECIALIZAÇÃO QUANDO ELEMENTOS DOS AUTOS DEMONSTREM A EXISTÊNCIA DE FORTES VÍNCULOS AFETIVOS E SOLIDARIEDADE FAMILIAR ENTRE A INTERDITA E O CURADOR, PESSOA TAMBÉM DE ILIBADA IDONEIDADE, PROPRIETÁRIO SOMENTE DE SEU BEM RESIDENCIAL. AGRAVO PROVIDO, PARA DISPENSAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL." ( TIPO DE PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO.NÚMERO: 70006628168.RELATOR: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS.DATA DE JULGAMENTO: 13/08/2003.ÓRGÃO JULGADOR: SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.773 DO CÓDIGO CIVIL, A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ EFEITOS DESDE LOGO, DISPENSANDO-SE, PORTANTO, O PRAZO PARA O TRÂNSITO EM JULGADO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE." DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. E EU, RAFAEL GIL SILVA, TÉCNICO, QUE O DIGITEI. JUÍNA - MT, 24 DE JULHO DE 2012. EDSON OSMAR ALVIANO COSTA GESTOR JUDICIÁRIO

**42070 - 2008 \ 20. Nr: 4651-76.2007.811.0025****EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 4651-76.2007.811.0025 – 42070. AÇÃO: EXECUÇÃO**



FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. EXECUTADO(A, S): TRR PACÍFICO LTDA. CITANDO: EXECUTADO: TRR PACÍFICO LTDA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. CASTANHEIRA, CIDADE: CASTANHEIRA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/2008. VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO: R\$ 473,42. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, POR SEU PROCURADOR, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE TRR PACÍFICO LTDA., REFERENTE AO DÉBITO FISCAL CONSTANTE NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 775/2006. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCIO J. FELBER, ESTAGIÁRIO, DIGITEI. JUÍNA - MT, 24 DE JULHO DE 2012. EDSON OSMAR ALVIANO COSTA. ESCRIVÃO(J) JUDICIAL.

**42099 - 2008 \ 30. Nr: 4517-49.2007.811.0025**

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 4517-49.2007.811.0025 - 42099. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. EXECUTADO: ILIRIO LAURI WABER. CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ILIRIO LAURI WABER, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. GILIO REZZIERI Nº 114, CIDADE: CASTANHEIRA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/5/2008. VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO: R\$ 454,81. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, POR SEU PROCURADOR, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE ILIRIO LAURI WEBER, REFERENTE AO DÉBITO FISCAL CONSTANTE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA N.º 956/2006, 766/2006 E 699/2006. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, MARCIO J. FELBER, ESTAGIÁRIO, DIGITEI. JUÍNA - MT, 24 DE JULHO DE 2012. EDSON OSMAR ALVIANO COSTA. ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****Cod.Proc.: 82646 Nr: 2599-68.2011.811.0025****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS. AUTOS Nº 2599-68.2011.811.0025 - 82646. ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL. AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU(S): EDELSON ROSA DE LIMA. INTIMANDO: DENUNCIADO(A): EDELSON ROSA DE LIMA FILIAÇÃO: MARIA ROSA DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 13/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANCO-MT, SOLTEIRO(A), BARRACHEIRO, ENDEREÇO: BORRACHARIA SANTA LAURA - POSTO PASQUALOTO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JUÍNA-MT. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) SUPRA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA

RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO QUE, SE APÓS SER CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO LOCAL. RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, VEM OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE EDELSON ROSA DE LIMA, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 306 C.C. ARTIGO 298, INCISO III, AMBOS DA LEI N.º 9.503/97." DECISÃO/DESPACHO: "POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA EDELSON ROSA DE LIMA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 306 E 298, III, AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP. CONSIGNE-SE NO MANDADO, NO ATO DA CITAÇÃO, QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CONSULTAR O ACUSADO ACERCA DE SUA RENDA MENSAL, ASSIM COMO SE DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA DEFENDÊ-LO, DEVENDO CONSTAR NA CERTIDÃO A RESPOSTA OBTIDA (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E 132/2009). INFORMANDO O DENUNCIADO A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR UM PROFISSIONAL OU DECORRIDO O PRAZO SUPRA-ESTABELECIDO SEM MANIFESTAÇÃO, NOMEIO, DESDE JÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, NA PESSOA DO I. DEFENSOR, DR. DAVID BRANDÃO, PARA ASSISTIR O ACUSADO NESTES AUTOS. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL DE FL. 43. DISTRIBUA-SE COMO AÇÃO PENAL, DEVENDO CONSTAR NA CAPA FRONTAL, NO CAMPO "DENUNCIADO", O NOME ESCORREITO DO ACUSADO, QUAL SEJA "EDELSON ROSA DE LIMA". CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCIO J. FELBER, ESTAGIÁRIO, DIGITEI. JUÍNA - MT, 24 DE JULHO DE 2012. EDSON OSMAR ALVIANO COSTA. GESTOR JUDICIÁRIO

**Cod.Proc.: 56055 Nr: 2336-70.2010.811.0025****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS. AUTOS Nº 2336-70.2010.811.0025 - 56055. ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL. AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU(S): JOÃO CASTURINO DE OLIVEIRA. MOIZÉS SAMARI DA ROCHA. INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOÃO CASTURINO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS E BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ORTIGUEIRA-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 2708, 3191, BAIRRO: SETOR 27, CIDADE: VILHENA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) SUPRA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO QUE, SE APÓS SER CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO LOCAL. RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA VEM OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE JOÃO CASTURINO DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL." DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 09/11, OFERECIDA CONTRA JOÃO CASTURINO DE OLIVEIRA E MOIZÉS SAMARI DA ROCHA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. CITE-SE E INTIME-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP. CONSIGNE-SE NO MANDADO, NO ATO DA CITAÇÃO, QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CONSULTAR OS ACUSADOS ACERCA DE SUA RENDA MENSAL, ASSIM COMO SE DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA DEFENDÊ-LO, DEVENDO CONSTAR NA CERTIDÃO A RESPOSTA OBTIDA (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E 132/2009). INFORMANDO AOS DENUNCIADOS A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR UM PROFISSIONAL OU DECORRIDO O PRAZO



SUPRA-ESTABELECIDO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA, PARA TANTO. ATENDA-SE AOS PEDIDOS DA COTA MINISTERIAL CONSTANTES À FL. 134. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCIO J. FELBER, ESTAGIÁRIO, DIGITEI. JUÍNA - MT, 24 DE JULHO DE 2012. EDSON OSMAR ALVIANO COSTA. GESTOR JUDICIÁRIO

**Cod.Proc.: 56347 Nr: 2628-55.2010.811.0025**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS. AUTOS Nº 2628-55.2010.811.0025 - 56347. ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU(S): ENIO PEREIRA DA SILVA, VULGO "GARIMPEIRO". JOSÉ VALDEIR DE LIMA, VULGO "DECA". INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ VALDEIR DE LIMA, VULGO "DECA", CPF: 268134258-97, RG: 34.452.467-X SSP SP FILIAÇÃO: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E MARIA JOSÉ DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 7/6/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PIQUIRI - PR, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO Nº 21,, BAIRRO: GUADALUPE, CIDADE: CASTANHEIRA - MT. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. RÉU(S): ENIO PEREIRA DA SILVA, VULGO "GARIMPEIRO", CPF: 162.398.062-34, RG: 565.950 SSP MT FILIAÇÃO: AGRICOLA PEREIRA SALDANA E JULIA P. DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 6/1/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA PATO BRANCO, 272 B, ESQUINA COM MATINHOS S/N, BAIRRO: MODULO 05, CIDADE: JUINA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) SUPRA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO QUE, SE APÓS SER CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO LOCAL. RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA, VEM OFERECER DENÚNCIA CONTRA OS RÉUS ENIO PEREIRA DA SILVA, COMO INCURSO NO ART. 310 DA LEI N.º 9.503/97, E JOSÉ VALDEIR DE LIMA, COMO INCURSO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL." DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA ENIO PEREIRA DA SILVA E JOSÉ VALDEIR DE LIMA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL E 310 DA LEI N. 9.503/1997. OUTROSSIM, CITEM-SE E INTIMEM-SE OS ACUSADOS, ATRAVÉS DA VIA EDITALÍCIA, OBSERVANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DISPOSTO NO ARTIGO 361 DO CPP, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP. APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCIO J. FELBER, ESTAGIÁRIO, DIGITEI. JUÍNA - MT, 24 DE JULHO DE 2012. EDSON OSMAR ALVIANO COSTA. JUIZ(A) DE DIREITO

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
 ESCRIVÃO(Ã): DIVINA DA CONCEIÇÃO BRAGA  
 EXPEDIENTE: 2012/30

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**44147 - 2008 \ 644. Nr: 3525-54.2008.811.0025**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: CARLOS VENTURA COSTA  
 ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA  
 EXECUTADOS(AS): CLODOALDO BATISTA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE PARA NO**

**PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EXARADA ÀS FLS. 52-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA.** "CERTIFICO, QUE NO DIA 28.05.2012, DEVOLVO O PRESENTE MANDADO, EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO...".

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**42784 - 2010 \ 100. Nr: 2171-91.2008.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 AUTOR DO FATO: MADEIREIRA CÔSMICA LTDA (MAIS RÉUS)  
 ADVOGADO: ARNO OSTWALD

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES DO FATO DO R. DESPACHO DE FL. 136, AO FINAL TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS AUTORES DO FATO DESIGNADA PARA O DIA 01º DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 13:30MIN.** "... VISTOS, EM CORREIÇÃO. DESIGNO O DIA 01º DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN PARA O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

**43781 - 2009 \ 26. Nr: 3154-90.2008.811.0025**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 DENUNCIADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: MILTON TAMURA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO DO R. DESPACHO DE FL. 58, AO FINAL TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO E OITIVA DE TESTEMUNHAS REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:00MIN.** "... VISTOS, ETC. ANTE O EXPOSTO, REDESIGNO O ATO PREJUDICADO PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H00MIN. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

**50428 - 2009 \ 454. Nr: 3894-14.2009.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 RECLAMANTE: SIRLEI FOLMER  
 RECLAMADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/127, A SEGUIR TRANSCRITA.** "... ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA RECLAMAÇÃO PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO E CONSEQUENTEMENTE CONDENAR À RECLAMADA AO PAGAMENTO R\$ 6.220,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), TUDO EM CONFIRMAÇÃO À LIMINAR DEFERIDA. FAÇO JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 29. CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 30. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C..".

**54610 - Nr: 948-35.2010.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 RECLAMANTE: VALDENIR CARLOS SIRILO  
 RECLAMADO: DAROM MÓVEIS LTDA  
 RECLAMADO: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA NOS AUTOS PELA PARTE RECLAMANTE ÀS FLS.**



175/176.

ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

51641 - 2009 \ 591. Nr: 4964-66.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO RECLAMANTE: LUIZ AGOSTINHO DANTAS

ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO RECLAMADO: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 151/159, A SEGUIR TRANSCRITA. "... ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA RECLAMAÇÃO PARA DETERMINAR QUE A RÉ RESTABELEÇA O CRÉDITO ESTORNADO LANÇADO NOS EXTRATOS COMO VALORES DO RECLAMANTE, E DECLARAR NULO O EMPRÉSTIMO ANTE A AUSÊNCIA DE VONTADE E CONSEQUENTEMENTE CESSE A COBRANÇA COM DÉBITO EM CONTA CORRENTE. POR FIM, HEI DE CONDENAR A RECLAMADA, AO PAGAMENTO R\$ 12.440,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. FAÇO O JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 20, DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 30. DESDE JÁ, UMA VEZ POSTERGADO A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR APÓS A CONTESTAÇÃO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA PARA QUE OS COMANDOS ACIMA, SALVO OS VALORES DOS DANOS MORAIS, SEJAM IMEDIATAMENTE CUMPRIDOS. 31. CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 32. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C."

52064 - 2009 \ 605. Nr: 5189-86.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO RECLAMANTE: SANDRA LÚCIA MACEDO ZAGO

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES ADVOGADO: WALÉRIA MACEDO ZAGO RECLAMADO: BRASIL TELECON S/A - TELEMAT BRASIL TELECON ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA RECLAMADO: ATLÂNTICO- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 220/231, A SEGUIR TRANSCRITA. "... ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA RECLAMAÇÃO PARA DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA E CONSEQUENTEMENTE O DÉBITO E CONSEQUENTEMENTE CONDENAR AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO R\$ 24.880,00 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), TUDO EM CONFIRMAÇÃO À LIMINAR DEFERIDA. FAÇO JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 34. CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 35. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C."

55320 - Nr: 1601-37.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO RECLAMANTE: JOSÉ VITOR CESTARI RODRIGUES

ADVOGADO: WALÉRIA MACEDO ZAGO RECLAMADO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECLAMADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 203/207, A SEGUIR TRANSCRITA. "...ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA RECLAMAÇÃO. FAÇO JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 16. CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR OS REQUERIDOS NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 17. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C."

Comarca de Lucas do Rio Verde

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE: 151/2012 INTIMANDO: DR. MAURO ROSALINO BREDA NÚMERO DO PROCESSO: 67-27.2012.811.0045 - 80897 VALOR DA CAUSA: R\$ 242.411,37 ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS PARTE RÉ: TRANSPORTADORA GUAIANES LTDA ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: MAURO ROSALINO BREDA FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte requerida para regularizar sua representação processual, juntando aos autos os documentos necessários, sob pena de não conhecimento dos pedidos. DESPACHO/DECISÃO: "Vistos. 1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 49/54 para regularizar a sua representação processual, juntando aos autos os documentos necessários, sob pena de não conhecimento dos pedidos. 2. Oficie-se ao r. Juízo da Comarca de Comodoro para que informe a data em que o Aviso de Recebimento de citação do Banco Bradesco foi juntado nos autos Código 39968, visando averiguar a prevenção de Juízo. 3. Cumpra-se, PRIORITARIAMENTE, em razão da pendência de apreciação de pedido de revogação de medida liminar.." Atenciosamente, Belques Solange Grisa Leseux Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 152/2012 INTIMANDO: DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI, DRA. JOSILENE HERNANDES ORTOLAN NÚMERO DO PROCESSO: 3811-98.2010.811.0045 - 38774 VALOR DA CAUSA: R\$ 38.204,00 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: FRANCIELLI BARBOSA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO PARTE RÉ: REINALDO RODRIGUES DE CAMARGO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO REQUERIDO para comparecer na audiência designada para o dia 08 de agosto de 2012, às 13:30 horas neste Juízo. Atenciosamente, Belques Solange Grisa Leseux Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

4ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE QUARTA VARA JUIZ(A):CÁSSIO LUIS FURIM



**ESCRIVÃO(Ã): LUCIA REGINA MELIM SAIVA**  
**EXPEDIENTE: 2012/120**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**Cod.Proc.: 40654 Nr: 959-67.2011.811.0045**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT**

**RÉU(S): JOSE LOPES DE OLIVEIRA**  
**RÉU(S): ALDIERI BARROS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO**

**INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. REGISSON JOSÉ DE CASTRO, OAB/MT 6.214-B PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 202/213, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCRITO.**

**DISPOSITIVO:** "Dispositivo: Frente ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão condenatória estatal levada a efeito na denúncia, para:a) - ABSOLVER o réu ALDIERI BARROS DE OLIVEIRA, Cpf: 043.852.221-42 Filiação: José Lopes de Oliveira e Maria Izabel Abreu Barros, data de nascimento: 8/1/1993, brasileiro(a), natural de Matupá-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Av. São Paulo, 780-E, Bairro: Alvorada, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, atualmente preso na cadeia local, de todas as acusações expostas na exordial acusatória, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. b) - ABSOLVER o réu JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, Cpf: 231.035.741-34, Rg: 000678854 SSP PI Filiação: Honorato Lopes de Oliveira e Ana Ferreira de Brito, data de nascimento: 21/4/1954, brasileiro(a), natural de Ipeê-SP, viúvo(a), mecânico, Endereço: Av. São Paulo, Nº 780 - e, Bairro: Cidade Nova, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, atualmente preso na cadeia local, em relação ao crime previsto no art. 35, caput da Lei n.º 11.343/06, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.c) CONDENAR o réu JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, Cpf: 231.035.741-34, Rg: 000678854 SSP PI Filiação: Honorato Lopes de Oliveira e Ana Ferreira de Brito, data de nascimento: 21/4/1954, brasileiro(a), natural de Ipeê-SP, viúvo(a), mecânico, Endereço: Av. São Paulo, Nº 780 - e, Bairro: Cidade Nova, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, atualmente preso na cadeia local, nas penas do art. 33, caput, c/c artigo 40, VI da Lei n.º 11.343/06. Atento ao princípio da proporcionalidade e ao preceito emanado do art. 68 do CP, tendo ainda como premissa básica a imposição de pena necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime, passo à individualização da reprimenda.Crime: art. 33, caput, c/c artigo 40, VI da Lei n.º 11.343/06: Pena base - (CP, art. 59 c.c. art. 60 e art. 42, da Lei n.º 11.343/2006), partindo do mínimo legal, ou seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, passo à análise das circunstâncias judiciais: Culpabilidade: evidente e em alto grau de reprovabilidade. Antecedentes: o réu não possui condenação anterior, entretanto, responde a ação penal diversa nesta comarca. Conduta social: nada há nos autos de revelador. Personalidade: já formada e sem aspectos de anormalidade. Motivos: a vontade deliberada de obter lucro fácil em detrimento da saúde alheia. Circunstâncias: as circunstâncias do crime não legitimam a exasperação da pena. Conseqüências: potencialmente graves, na medida em que a distribuição de substâncias entorpecentes alcança e afeta um número indeterminado de pessoas, resultando em sérias conseqüências sociais e de saúde pública, como o aumento da criminalidade (furtos e roubos) e doenças decorrentes do uso contínuo das drogas. Comportamento da vítima: o sujeito passivo do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 é o Estado, que em nada contribuiu para a ação delituosa. Capacidade Econômica: pouco determinada. Natureza da Substância ou Produto: Cocaína "Seu efeito é devastador, pois, além de causar dependência, afeta o sistema nervoso central, deixando seqüelas no sistema límbico (que comanda as emoções) e no córtex (responsável pelas funções psíquicas) o que pode ocasionar alucinações no usuário.". (Paulo Alves Franco. In Tóxico Tráfico e Porte, 3ª edição, editora: Lemos & Cruz, 2003, pág. 18). Quantidade da Substância ou Produto: alta, com massa bruta aproximada de 97,1g (noventa e sete gramas e uma decigrama) de cocaína. Pena base: Fixo a pena base em 06 anos e 06 meses de reclusão e 600 dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigidos (CP, art. 49, § 2º c.c. art. 43, caput, da Lei n.º 11.343/06). Circunstâncias atenuantes e agravantes: Inexistem circunstâncias agravantes. Milita em favor do réu a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65,

III, "d", do CP), razão pela qual diminuo a pena em 1/6, para quantificá-la em 05 anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de 500 dias-multas. Causas de diminuição e aumento:O réu não faz jus à causa de diminuição da pena prevista no § 4º do artigo 33, eis que responde a processo diverso nesta comarca, somada à quantidade do entorpecente que estava em seu poder. Nesse momento verifico uma causa de aumento da pena inserta no artigo 40, VI da Lei de Tóxico vigente, eis que a conduta realizada pelo réu, qual seja, a compra e venda da substância alucinógena teve como alvo o adolescente vulgo "Cocão", que há época dos fatos contava com 17 anos de idade. Todavia, consta dos autos que o adolescente era usuário há época dos fatos, razão pela qual não vislumbro o acréscimo no patamar máximo, motivo pelo qual, aumento a pena em 1/6, para quantificá-la em 06 anos e 03 meses e 25 dias de reclusão e ao pagamento de 583 dias-multas, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigidos (CP, art. 49, § 2º c.c. art. 43, caput, da Lei n.º 11.343/06).Pena Definitiva: tomo definitiva a pena privativa de liberdade em 06 anos e 03 meses e 25 dias de reclusão e ao pagamento de 583 dias-multas,, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigidos (CP, art. 49, § 2º c.c. art. 43, caput, da Lei n.º 11.343/06).Regime de cumprimento da pena: nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 8072/90, deverá o réu cumprir a pena privativa de liberdade em regime inicial fechado.Substituição da pena: incabível ante a ausência dos requisitos legais (CP, art. 44).Suspensão condicional da pena: dada a quantidade de pena privativa de liberdade, tem-se como incabível a concessão do benefício do sursis, nos termos do art. 77 do CP.Tendo em vista que sentenciado José Lopes de Oliveira permaneceu preso durante todo o transcurso do processo em razão de flagrante; Considerando que o art. 59 da Lei 11.343/06 estabelece que o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão; considerando que o art. 393, I, do CPP estabelece como efeito da sentença condenatória recorrível ser o réu preso no caso de infrações inafiançáveis; considerando, ainda, a quantidade e espécie da pena imposta, em especial o regime para o seu cumprimento; Considerando também o fato de o réu ser contumaz na prática delitiva, esbarrando-se na necessidade da garantia da ordem pública, nego ao réu José Lopes de Oliveira o apelo em liberdade.Expeça-se com urgência, alvará de soltura em favor do sentenciado Aldieri Barros De Oliveira, com a cláusula de "se por algum outro motivo não estiver preso". Nos termos do art. 804 do CPP, condeno o réu José Lopes de Oliveira ao pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, determino:a) remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo das custas processuais;b) seja lançado o nome do réu condenado José Lopes de Oliveira no rol dos culpados;c) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para os fins do art.15, III da CR/88;d) comuniquem-se aos institutos de identificação estadual e federal;e) oficiem-se à Superintendência do Sistema Prisional solicitando vaga para o réu na Penitenciária "Ferrugem", em Sinop, e ao Juiz Corregedor da referida unidade prisional solicitando autorização para o recebimento do réu.f) expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, com observância das formalidades legais, e remeta-se ao juízo competente para a execução.g) no que tange à(s) droga(s) apreendida(s) e o(s) produto(s) destinado(s) ao seu preparo, proceda-se na forma do art. 58, § 1º, da Lei n.º 11.343/06;i) intimem-se o réu José Lopes de Oliveira ao pagamento da pena de multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.j) tendo em vista que os bens apreendidos pela polícia no dia dos fatos, de acordo com o termo de apreensão de folhas 42/43 estão diretamente relacionados com as atividades criminosas apuradas neste feito, como demonstrado ao longo da instrução processual, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 11.343/06, decreto a sua perda em favor da União, devendo o valor ser revertido diretamente ao FUNAD, procedendo-se na forma do § 4º do mesmo diploma legal.Intimem-se pessoalmente os acusados desta sentença penal, sendo que, se necessário, expeça-se carta precatória para a efetivação do ato, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o seu cumprimento.Cumpridas, após o trânsito em julgado, as providências determinadas nesta sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.P.R.I.C.

**COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**

**QUARTA VARA**

**JUIZ(A): CÁSSIO LUIS FURIM**

**ESCRIVÃO(Ã): LUCIA REGINA MELIM SAIVA**

**EXPEDIENTE: 2012/122**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**Cod.Proc.: 80978 Nr: 149-58.2012.811.0045**



AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE SINOP-MT

INDICIADO(A): LEOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO A. SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. ANTONIO FERNANDO A. SANTOS OAB/MT 11.434-A, PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA E DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIO PARA A COMARCA DE SINOP/MT COM A FINALIDADE DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, BEM COMO PARA A COMARCA DE SORRISO/MT COM A FINALIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

DECISÃO: "Vistos etc.I - Recebo a denúncia, vez que presentes os requisitos legais, nos termos do art. 56 da Nova Lei de Tóxicos, e ademais, a defesa preliminar do acusado limitou-se a requerer pela aplicação do artigo 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/2012 e, arrolou as mesmas testemunhas da acusação. E, nesse sentido, para o recebimento da denúncia o magistrado não precisa de nada além de indícios de autoria e materialidade. Entendo que os elementos necessários para o prosseguimento da ação estão presentes, devendo ser objeto de instrução processual para análise dos argumentos da defesa. II - Constatado que o acusado encontra-se recolhido na comarca de Sinop/MT, devendo ser deprecado o seu interrogatório na referida comarca, com prazo para o seu cumprimento de 30 (trinta) dias, eis que trata-se de réu preso. Outrossim, as testemunhas arroladas encontram-se lotadas na 6ª Delegacia da Polícia Rodoviária de Sorriso, devendo ser expedido carta precatória para a comarca de Sorriso/MT, com a finalidade de inquirição destas, também com prazo para seu cumprimento de 30 (trinta) dias.III - Notifique-se o Ministério Público e a defesa desta decisão.IV - Cumpra-se, expedindo-se o necessário".

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):CÁSSIO LUIS FURIM
ESCRIVÃO(Á):LUCIA REGINA MELIM SAIVA
EXPEDIENTE:2012/121

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 83068 Nr: 2528-69.2012.811.0045
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): JOSÉ ARCELINO DE SÁ
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA OAB/MT3.529-A, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JOSÉ ARCELINO DE SÁ, DESIGNADO PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2012 ÀS 08:40 HORAS, NESTE JUÍZO.

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Á):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2012/221

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

29496 - 2008 \ 43. Nr: 243-50.2008.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO GILBERTO MARCONDES
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIS MAURO PEREIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ADERMO MUSSI
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES REQUERIDAS DO R. DESPACHO DE FL.253, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA APRESENTAREM AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

14050 - 2003 \ 708. Nr: 1244-46.2003.811.0011
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PROCURADOR DO EMBARGANTE PARA COMPARECER NESTE JUÍZO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SER DISTRIBUÍDA NA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, COM A FINALIDADE DE CITAR A PARTE EMBARGADA AGROINDUSTRIAL PAMPA.

30318 - 2008 \ 182. Nr: 1004-81.2008.811.0011
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: BEATRIZ ESTEFANI CAVALCANTI CHIUCHI
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LEANDRO ANTONIO CHIUCHI

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA INVENTARIANTE DO RESUMO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, CONVERTO O INVENTÁRIO EM ARROLAMENTO DE BENS E HOMOLOGO O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTILHA DE BENS DE FLS. 103/106, DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE LEANDRO ANTONIO CHIUCHI, ATRIBUINDO AOS HERDEIROS NELE CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E OU EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS E, SOBRETUDO, DA FAZENDA PÚBLICA."

18373 - 2004 \ 233. Nr: 1942-18.2004.811.0011
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): LUZIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 186, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.182/184, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Á):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2012/220

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 162322 Nr: 2429-11.2011.811.0021
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CÉLIO DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DE DEFESA DO REEDUCANDO, DA R. DECISÃO DE FL. 136, CUJO TEOR TRANSCREVO. VISTOS, ETC.1.ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O OFÍCIO DE FLS.





122/123 FOI ENCAMINHADO A ESTA COMARCA NO DIA 13/06/2012 PRETENDENDO ANUÊNCIA DESTE JUÍZO PARA TRANSFERÊNCIA DO PRESO PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MIRASSOL D'OESTE, DONDE SE INFERE QUE NÃO HÁ SE FALAR EM ANUÊNCIA TÁCITA, CONFORME EXPLANADO NA DECISÃO LAVRADA NO DIA 14/06/2012 (FLS. 125/128), JÁ QUE NEM MESMO HAVIA SE PASSADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO ENVIO ACIMA MENCIONADO. POR OUTRO LADO, A CADEIA PÚBLICA DESTA COMARCA ESTÁ INTERDITADA, DE TAL SORTE QUE NÃO TEM COMO RECEBER PRESOS DE OUTRAS COMARCAS, ALÉM DE NÃO SER ESTABELECIMENTO PRISIONAL DESTINADO A EXECUÇÕES PENAIS, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, REALIZANDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 2 CUMpra-SE COM URGÊNCIA. MIRASSOL D'OESTE-MT, 19/07/2012. FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA**

**Cod.Proc.: 149984 Nr: 231-94.2012.811.0011**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EXEQUENTE:** BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S/A  
**ADVOGADO:** MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
**EXECUTADOS(AS):** PAULO ANTONIO MARCONDES ALVES

**INTIMAÇÃO:** DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 48, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTOS ETC., RECEBO A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 45/46. ANTE O ACORDO JUNTADO ÀS FLS. 41/43, DEFIRO A SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 791, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS, DÊ-SE VISTAS À PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. INTIME-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 16 DE MARÇO DE 2012. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

**Expediente**

**JUIZ(A):**FERNANDO DA FONSÊCA MELO  
**ESCRIVÃO(Ã):**CLEUSA ROBERTO DO CARMO  
**EXPEDIENTE:**2012/219

**PROCESSOS COM CITAÇÃO**

**Cod.Proc.: 153427 Nr: 802-65.2012.811.0011**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** MARIA APARECIDA DE CARVALHO ANDRADE  
**ADVOGADO:** CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO  
**REQUERIDO(A):** PAULO MENDONÇA  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098  
**PRAZO DO EDITAL:**30 (TRINTA)

**RESUMO DA INICIAL:**A REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO ANDRADE, CPF: 442.021.301-97, RG: 615.106 SSP MT  
**FILIAÇÃO:** IZAURA DE CARVALHO ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 9/12/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, ENDEREÇO: RUA NILMA PEREIRA LEITE, 1037, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT  
**PROPÔS AÇÃO DE USUCAPIÃO EM FACE DO EQUERIDO(A):** PAULO MENDONÇA, CPF: 518.120.538-00, RG: 1.913.691 SSP SP  
**FILIAÇÃO:** ANTONIO MENDONÇA E DE MARIA MOREIRA MENDONÇA, DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1934, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL-SP, CASADO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, Nº 630, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, VISANDO O DEFERIMENTO DO USUCAPIÃO DO SEGUINTE IMÓVEL: LOTE 19 DA QUADRA 61, SITUADO NO LOTEAMENTO NÚCLEO URBANO, NESTA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE - MT,. REQUEREU A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E DOS CONFINANTES; A CITAÇÃO DOS DEMAIS E POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; INTIMAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO; DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO

PÚBLICO; A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, VALENDO-SE DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DÁ À CAUSA O VALOR DE 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). PETIÇÃO INICIAL DATADA DE 05/03/2012. (A) DR. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO NESTA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:**LOTE 19 DA QUADRA 61, SITUADO NO LOTEAMENTO NÚCLEO URBANO, NESTA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE - MT

**DECISÃO/DESPACHO:**VISTOS ETC.,OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO A QUE PERTENCE A ÁREA, DETERMINANDO INFORMAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PESSOA CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL, ESCLARECENDO-SE NO OFICIO, QUE DEVEM SER MARGEADOS EMOLUMENTOS PARA RECOLHIMENTO OPORTUNO. CITE-SE AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL. POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (CPC, ART. 232, IV), CITEM-SE OS RÉUS, OS CONFRONTANTES E OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ART. 942 E 232 IV).POR VIA POSTAL, INTIMEM-SE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO.DÊ-SE VISTA DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE.CUMpra-SE.MIRASSOL D'OESTE - MT, 27 DE MARÇO DE 2012. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO

**NOME E CARGO DO DIGITADOR:**LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, TÉCNICO JUDICIÁRIO

**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**Cod.Proc.: 138146 Nr: 2785-36.2011.811.0011**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REPRESENTANTE (REQUERENTE):** ZILDA VIEIRA DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

**ADVOGADO:** CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

**EXECUTADOS(AS):** IZAQUE ALVES DA SILVA

**ADVOGADO:** DANILO CEZAR OCHIUTO

**INTIMAÇÃO:** DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) REQUERIDA(S)DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL.46, ABAIXO TRANSCRITO.

**DESPACHO:** VISTOS, ETC.1.ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE FEITO JÁ FOI OBJETO DE SENTENÇA (FL. 35-35-V), OPORTUNIDADE EM QUE FORA DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA PARTE EXECUTADA, TENDO SIDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO À FL. 39/39-V. 2.CONTUDO, À FL. 41, FOI O EXECUTADO PRESO NOVAMENTE POR FORÇA DO MESMO MANDADO QUE JÁ HAVIA SIDO PRESO ANTERIORMENTE. ASSIM SENDO, DETERMINO A IMEDIATA SOLTURA DO EXECUTADO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. 3.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE EXECUTADA NÃO SEJA CUSTODIADO NOVAMENTE EM DECORRÊNCIA DESTES P R O C E S S O . 4 . I N T I M E - S E . 5 . C U M P R A - S E C O M URGÊNCIA.MIRASSOL D'OESTE-MT, 23/07/2012.FERNANDO DA FONSÊCA MELO, JUIZ DE DIREITO

**Cod.Proc.: 122224 Nr: 205-33.2011.811.0011**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

**AUTOR(A):** M. P. F. - C.

**RÉU(S):** G. F. DA S.

**ADVOGADO:** PAULO GUILHERME DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** DO ADVOGADO DE DEFESA DO REDUCANDO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA MANIFESTAR ACERCA DA PLANILHA DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENAS DE FLS. 188, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Nova Mutum - MT  
JUIZO DA Primeira Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
AUDIÊNCIA  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 1106-38.2009.811.0086 Código:41757

ESPÉCIE: Guarda

PARTE REQUERENTE: Daniel Borges de Jesus

PARTE RÉQUERIDA: Naira Rosane Soares Coelho

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

**NAIRA ROSANE SOARES COELHO**, brasileiro(a),  
Endereço: Rua Padre Bueno Mariano - Abaixo da Mercearia da Carla, Bairro: São José, Cidade: General Carneiro-MT  
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA REQUERIDA acima qualificada, por todo conteúdo do despacho ao final transcrito, para que fique ciente e compareça a audiência designada para o dia 05/03/2013 às 13h, no Fórum de Nova Mutum - MT.**

RESUMO DA INICIAL: O requerente interpôs ação de guarda de menor contra a requerida pretendendo a regularização da situação de fato já existente, uma vez que os menores estão sob seus cuidados, conforme demonstram os atestados de frequência escolar juntado aos autos.

DECISÃO/DESPACHO: 1.Defiro o pedido retro. 2.Designo audiência de instrução para o dia 05/03/2013 às 13h. 3.Intimem-se. 4. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Valdinete Maria Mendes de Souza, Analista Judiciária, digitei.

Nova Mutum - MT, 24 de julho de 2012.

**Ronise de Almeida**  
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Nova Mutum - MT  
JUIZO DA Primeira Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO  
AÇÃO MONITÓRIA  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 1174-51.2010.811.0086 CÓD. 45753

ESPÉCIE: Monitória

PARTE AUTORA: Fundação Mutuense de Saúde (Hospital Albert Sabin)

PARTE RÉ: Patrícia Cristina Gonçalves

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$262,61. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTÊNCIAS:1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Consta na inicial que a parte requerida internou-se no hospital para tratamento de saúde em data de 03/05/2009, e que o valor atual da dívida seria de R\$262,61.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos,Defiro a gratuidade da ação.1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC art. 1.102a).2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se nesse mandado que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 10% do valor da causa.3.Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da

obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c).4. Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221, I).Int. e cumpra-se."

Eu, Solange Aparecida de Oliveira Manrique, Técnica Judiciária, digitei.

Nova Mutum - MT, 24 de julho de 2012.

**Ronise de Almeida**  
Gestora Judiciária

**2ª Vara**

**Expediente**

COMARCA DE NOVA MUTUM  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):JACOB SAUER  
ESCRIVÃO(Ã):RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
EXPEDIENTE:2012/48

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**25265 - 2006 \ 145. Nr: 45-89.2002.811.0086**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): ELSON SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS

SENTENÇA DE PRONÚNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERTOU DENÚNCIA EM FACE DE ELSON SANTANA DOS SANTOS, A QUEM IMPUTA A PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO IV (ÚLTIMA FIGURA), DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, POR TER, NA DATA DE 08/01/2001, EFETUADO DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA DINARI JOSÉ FLORENTINO, CAUSANDO-LHE FERIMENTOS APTOS A CAUSAREM O RESULTADO MORTE, EVENTO NÃO CONSUMADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGENTE. 2. DENÚNCIA OFERTADA NA DATA DE 02/04/2002 E RECEBIDA NA DATA DE 02/04/2002. 3. CITAÇÃO EM FLS. 137/139, POR OCASIÃO DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO ACUSADO PARA INTERROGATÓRIO. DEFESA PRÉVIA EM FLS. 140/141. 4. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM FLS. 198/200 E 213/215. 5. ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FLS. 219/223. PELA DEFESA, EM FLS. 226/231. 6. VIERAM-ME CONCLUSOS. 7. PARA O ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO ESCALONADO DO TRIBUNAL DO JÚRI SÃO CABÍVEIS AS DECISÕES DE PRONÚNCIA, DESCLASSIFICAÇÃO, IMPRONÚNCIA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 8. A DECISÃO DE PRONÚNCIA (ARTIGO 433 DO CPP), POR SEU CARÁTER PREDOMINANTEMENTE PROCESSUAL, LIMITA-SE A APURAR A MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE SUFICIENTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA, ADMITINDO O JULGAMENTO DO FEITO PELO JUIZ NATURAL. 9. A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA (ARTIGO 419 DO CPP) TEM CABIMENTO QUANDO A PROVA COLIGIDA AOS AUTOS REVELA, DE FORMA INCONTESTE, A NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, CONSTATAÇÃO QUE SUBTRAI DO TRIBUNAL DO JÚRI A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. 10. POR SUA VEZ, A DECISÃO DE IMPRONÚNCIA (ARTIGO 414 DO CPP) TEM CABIMENTO QUANDO, AO FINAL DA FASE INSTRUTÓRIA, NÃO HÁ PROVA DA MATERIALIDADE OU INDÍCIOS RAZOÁVEIS DA AUTORIA, O QUE ESVAZIA DE PLAUSIBILIDADE A ACUSAÇÃO E OBSTA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 11. POR FIM, A DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ARTIGO 415 DO CPP) É DECISÃO DE MÉRITO PROLATADA A VISTA DE PROVA INDISCUTÍVEL DA EXISTÊNCIA DE CAUSA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU DE CAUSA DIRIMENTE DE CULPABILIDADE. 12. ASSIM, PARA QUALQUER DAS HIPÓTESES POSSÍVEIS, NECESSÁRIO ASSENTAR-SE A EXISTÊNCIA DE UM FATO TÍPICO E ILÍCITO BEM COMO ESTABELECE-SE, EM JUÍZO DE PROBABILIDADE, SUA AUTORIA. 13. A IMPUTAÇÃO VERSA SOBRE A PRÁTICA DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO (ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO IV (ÚLTIMA FIGURA), DO CÓDIGO PENAL,



NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL).14. A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DELINEADA NOS AUTOS PELO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 20/21, DOCUMENTO QUE ILUSTRA OS FERIMENTOS CAUSADOS NA VÍTIMA POR DISPARO DE ARMA DE FOGO. 15. QUANTO À AUTORIA, O ACUSADO RECONHECEU SER O AUTOR DOS DISPAROS. 16. EMBORA O ACUSADO JUSTIFIQUE SUA CONDUTA SOB A EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA, FATO É QUE A VALORAÇÃO DE SUA TESE DEMANDA PROFUNDO JUÍZO DE VALOR ACERCA DOS ASPECTOS FÁTICOS DA CONDUTA, ATRIBUIÇÃO RESERVADA AO CONSELHO DE SENTENÇA. A PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOMENTE É CABÍVEL QUANDO A EXCLUDENTE DE ILICITUDE RESTAR INSOFISMÁVEL, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. 17. LOGO, A VISTA DO POSTULADO 'IN DUBIO PRO SOCIETATE' E POR HAVEREM INDICATIVOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA, IMPÕE-SE A SUBMISSÃO DO ACUSADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, ESTE O JUIZ NATURAL COMPETENTE PARA, DENTRE AS TESES CONFLITANTES, DECIDIR QUAL DELAS MELHOR SE AMOLDA AO CONJUNTO PROBATÓRIO. 18. A QUALIFICADORA APONTADA NA DENÚNCIA, POR NÃO SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, DEVE SER MANTIDA COM VISTAS A POSSIBILITAR AO PLENÁRIO O MAIS AMPLO CONHECIMENTO DA CAUSA. 19. ISSO POSTO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, PRONUNCIO O ACUSADO ELSON SANTANA DOS SANTOS A FIM DE QUE SEJA LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DECLARANDO-OS INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO IV (ÚLTIMA FIGURA), DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. 20. P. R. INTIMEM-SE, NA FORMA DO ARTIGO 420, INCISO I, DO CPP. 21. CIÊNCIA AO MP. 22. PRECLUSA A VIA RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS À PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE NOVA MUTUM (ARTIGO 421 DO CPP).

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****Cod.Proc.: 50084 Nr: 1151-71.2011.811.0086**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: JOSÉ OSMAR BERGAMASCHI  
 EMBARGANTE: PIRAJÁ LUIZ BASSO  
 ADVOGADO: LUIZ PEDRO FRANZ  
 EMBARGADO(A): AGRÍCOLA SPERAFICO SEMENTES E TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES  
 ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27/11/2012 ÀS 16:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**43489 - 2009 \ 438. Nr: 2865-37.2009.811.0086**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (BORGES & GOMES ADVOGADOS)  
 REQUERIDO(A): FUTURISTA INFORMATICA LTDA - ME  
 REQUERIDO(A): DELEYDIO VALIM DE MELLO JUNIOR  
 ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 22/11/2012 ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**Cod.Proc.: 48636 Nr: 4050-76.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MARIA FRANCISCA RIZO  
 ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO  
 ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS  
 REQUERIDO(A): LEVI RIBEIRO  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MAZO FÁVERO  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 21/11/2012 ÀS 17:50 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**43607 - 2009 \ 459. Nr: 2952-90.2009.811.0086**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: LAERCIO EDSON BERNARDI  
 ADVOGADO: FERNANDO SIMÃO  
 EMBARGADO(A): EDERSON BARROS E SILVA - BALSALVA REFLORESTADORA  
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27/11/2012 ÀS 17:10 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**42803 - 2009 \ 328. Nr: 2181-15.2009.811.0086**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: C. B.  
 ADVOGADO: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA  
 ADVOGADO: PAULO DE ALMEIDA VILELA  
 REQUERIDO(A): J. D. B.  
 ADVOGADO: ADELAR COMIRAN  
 ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27/11/2012 ÀS 16:50 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**Cod.Proc.: 46070 Nr: 1489-79.2010.811.0086**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: EDER ABLAIR ZANDONA  
 ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA  
 ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA FERREIRA  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27/11/2012 ÀS 17:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE



FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**44252 - 2009 \ 567. Nr: 3617-09.2009.811.0086**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: LUCIMARA VIANA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO  
EMBARGADO(A): MUTUM AGROPECUÁRIA S/A  
ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA  
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 21/11/2012 ÀS 16:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**43617 - 2009 \ 464. Nr: 3002-19.2009.811.0086**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: VILSON DELMAR THEVES  
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES  
EMBARGADO(A): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA  
ADVOGADO: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET  
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 21/11/2012 ÀS 16:50 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**44026 - 2009 \ 531. Nr: 3414-47.2009.811.0086**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: IZABEL MARIA DE GODOY  
ADVOGADO: PAULO DE ALMEIDA VILELA  
EMBARGADO(A): MUTUM AGROPECUÁRIA S/A  
ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA  
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 21/11/2012 ÀS 17:10 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**45713 - 2010 \ 168. Nr: 4189-62.2009.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MANOELA MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
REQUERIDO(A): AMAZONIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL  
ADVOGADO: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN  
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 21/11/2012 ÀS 16:10 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**32460 - 2010 \ 1. Nr: 2066-96.2006.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARINETE DAS GRAÇAS MORAIS LACERDA  
ADVOGADO: MARCOS DANIEL ROGGA  
REQUERIDO(A): BOKADA ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JULIANO LUIS ZANELATO  
ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO  
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA, TENDO EM VISTA DE QUE A DATA APRAZADA TRATA-SE DE FERIADO ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 21/11/2012 ÀS 17:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR**

**Cod.Proc.: 50701 Nr: 1754-47.2011.811.0086**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
EXECUTADOS(AS): JOÃO CLAUDIO DA COSTA ALVES  
EXECUTADOS(AS): ZIMA CECILIA DA COSTA ALVES  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO ATO.

**Cod.Proc.: 51660 Nr: 2688-05.2011.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
REQUERIDO(A): ADÃO ARGENTON  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO ATO.

**Cod.Proc.: 48796 Nr: 32-75.2011.811.0086**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE  
ADVOGADO: GREFF RYCCCELLY REINOSO DA SILVA  
REQUERIDO(A): ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO ATO.

**JUIZ(A): JACOB SAUER**  
**ESCRIVÃO(Ã): RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER**  
**EXPEDIENTE: 2012/49**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR**

**34423 - 2007 \ 127. Nr: 746-74.2007.811.0086**



AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: EDUARDO THEODORO FABRINI  
 EXEQUENTE: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES  
 ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI  
 EXECUTADOS(AS): GUIDANIR ANTÔNIO PERLIN  
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA ACERCA DO DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO PELO EXECUTADO NO VALOR DE R\$ 615,98 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), DEVIDAMENTE RECOLHIDO EM 13/12/2011.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL****31511 - 2006 \ 1073. Nr: 1141-03.2006.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1141-03.2006.811.0086 - 31511

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONÍSIA DOS SANTOS HENRIQUE

PARTE RÉ: WALDIR APARECIDO HENRIQUE

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): WALDIR APARECIDO HENRIQUE, CPF: 509.020.409-87, RG: 5.590.996-2 SSP PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), OPERADOR DE MÁQUINA, ENDEREÇO: ALAMEDA DOS GUATAS, 91, BAIRRO: SAÚDE, CIDADE: SÃO PAULO-SP

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DO REQUERIDO, INFORMANDO QUE É CASADA COM O MESMO DESDE 14/07/1984, EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, QUE DESTA UNIÃO TIVERAM TRÊS FILHOS E QUE NA DATA DE 22/08/1997 O REQUERIDO ABANDONOU O LAR, ESTANDO DESDE ESSA DATA SEPARADOS DE FATO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, INTIMANDO O REQUERIDO A APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEI.

CONSUMADA A CITAÇÃO E NÃO COMPARECENDO O CITADO AOS AUTOS, NA ARTIGO 9º INCISO II CPC, DESDE LOGO NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL NESTA COMARCA, COMO CURADOR ESPECIAL DA PARTE RÉ. INTIME-SE-LHE PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, POR NEGATIVA GERAL.

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

GESTORA JUDICIÁRIA

**36948 - 2008 \ 50. Nr: 3150-64.2008.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3150-64.2008.811.0086 - 36948

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RÉU(S): SÉRGIO DA SILVA

ROBSON CAETANO DA SILVA

ODAIL MAGALHÃES RONDON

INTIMANDO: RÉU(S): ROBSON CAETANO DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ CAETANO DA SILVA E IRIA BENFICA CAETANO, DATA DE NASCIMENTO: 5/4/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, PESCADOR, ENDEREÇO: R 59 Q 28 CASA 19, BAIRRO: ALTO DA GLORIA, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): SÉRGIO DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ LUIZ DA SILVA E

CICERA ALMEIDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/11/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARAÍSO DO NORTE-GO, CONVIVENTE, AGENTE DE PREVENÇÃO, ENDEREÇO: AV. DOS TRABALHADORES RES. SÃO CARLOS APTO 401 BLOCO 48, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU OS ACUSADOS COMO INCURSO NO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO C.C ART. 161, §2º,II, C.C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL,C.C ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. EM FLS. 168, 168-VERSO, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER, A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA A CITAÇÃO DO DENUNCIADO ODAIL MAGALHÃES RONDON. E TAMBÉM, REQUER A CITAÇÃO EDITALICIA DOS DENUNCIADOS SÉRGIO DA SILVA E ROBSON CAETANO DA SILVA. ACOLHO PEDIDO MINISTERIAL PELO QUE:

EXPEÇA -SE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA A CITAÇÃO DO DENUNCIADO ODAIL MAGALHÃES RONDON, NO ENDEREÇO DECLINADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FLS. 168-VERSO.CITE(M)-SE POR EDITAL OS DENUNCIADOS SÉRGIO DA SILVA E ROBSON CAETANO DA SILVA (ARTIGO 363, PARÁGRAFO 1º, DO CPP), COM PRAZO DE 20 DIAS (ARTIGO 364 DO CPP), DEVENDO O EDITAL OBSERVAR OS REQUISITOS DO ARTIGO 365 DO CPP.NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, DESDE LOGO NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL NESTA COMARCA, PARA PROMOVER A DEFESA DATIVA DO(S) ACUSADO(S). DÊ-SE-LHE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.APORTANDO A RESPOSTA INICIAL E HAVENDO ALEGAÇÃO DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 397, INCISOS I A IV, DO CPP, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.

CUMPRASE, IMEDIATAMENTE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

GESTORA JUDICIÁRIA

**Cod.Proc.: 47109 Nr: 2533-36.2010.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2533-36.2010.811.0086 - 47109

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-&gt;EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: G. R. L.

MARCIA RIBEIRO DE SOUZA

PARTE RÉ/DEVEDORA: OSMAR DE PALMA LEITE

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): OSMAR DE PALMA LEITE, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, EM FRENTE A CRECHE, CIDADE: CARLINDA-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.899,86

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 5.899,86, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE



DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

GESTORA JUDICIÁRIA

**Cod.Proc.: 42817 Nr: 2194-14.2009.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2194-14.2009.811.0086 - 42817

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): JOSÉ CERIACO DOS SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ CERIACO DOS SANTOS, CPF: 856.562.591-53, RG: 1253847-7 SSP MT FILIAÇÃO: DAVID CIRIACO DOS SANTOS E AUREA DE SOUZA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/3/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUAS BELAS-PE, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 310 DA LEI Nº 9.503/97, PORQUE NO DIA 03/07/2009, POR VOLTA DAS 23H00, EM NOVA MUTUM/MT, PERMITIU E ENTREGOU A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À PESSOA NÃO HABILITADA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.1. A DENÚNCIA PREENCHE OS REQUISITOS FORMAIS DO ARTIGO 41 DO CPP E NÃO PADECE DE QUALQUER DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 395 DO CPP. POR OUTRO LADO, A DENÚNCIA SE FAZ INSTRUIR COM MATERIAL PROBATÓRIO MÍNIMO E POTENCIALMENTE APTO A DEFLAGRAR A PERSECUÇÃO CRIMINAL. 2. POR CONTA DISSO, NA FORMA DO ARTIGO 396 C/C ARTIGO 538, AMBOS DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O(S) ACUSADO(S) ACIMA NOMINADO(S), A SER PROCESSADA PELO RITO SUMÁRIO (ARTIGO 531 E SEGUINTE DO CPP).3. A PROPÓSITO: "A PAR DA DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA INSTAURADA, NA LINHA DO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO (ANDREY BORGES DE MENDONÇA; LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS; WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR; LUIZ FLÁVIO GOMES; ROGÉRIO SANCHES CUNHA E RONALDO BATISTA PINTO), É DE SE ENTENDER QUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SE OPERA NA FASE DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL." (STJ, HC 138.089/SC, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 02/03/2010, DJE 22/03/2010). E AINDA: "ESTA CORTE ENTENDE QUE O DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, POR SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA SIMPLES, PRESCINDE DE AMPLA FUNDAMENTAÇÃO, ATÉ PORQUE O JUIZ, AO DEFLAGRAR A AÇÃO PENAL, NÃO DEVE INCIDIR EM PRÉ-JULGAMENTO DA MATÉRIA CRIMINAL OBJETO DA INICIAL ACUSATÓRIA." (STJ, HC 150.925/PE, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 15/04/2010, DJE 17/05/2010). NO MESMO SENTIDO: "É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE E DO PRETÓRIO EXCELSO DE QUE O ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DISPENSA FUNDAMENTAÇÃO COMPLEXA, DADA A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA." (STJ, RHC 23.887/ES, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 23/03/2010, DJE 26/04/2010).4. NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, CITE(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ (ÃO) ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR

TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL (ARTIGO 532 CPP), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. NO ATO DE CITAÇÃO, CIENTIFIQUE(M)-SE O(S) ACUSADO(S) DE QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.5. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS PELO SR. MEIRINHO, CITE(M)-SE POR EDITAL (ARTIGO 363, PARÁGRAFO 1º, DO CPP), COM PRAZO DE 20 DIAS (ARTIGO 364 DO CPP), DEVENDO O EDITAL OBSERVAR OS REQUISITOS DO ARTIGO 365 DO CPP.6. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, DESDE LOGO NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL NESTA COMARCA, PARA PROMOVER A DEFESA DATIVA DO(S) ACUSADO(S). DÊ-SE-LHE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.7. APORTANDO A RESPOSTA INICIAL E HAVENDO ALEGAÇÃO DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 397, INCISOS I A IV, DO CPP, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.8. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.9. CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

GESTORA JUDICIÁRIA

**40707 - 2009 \ 12. Nr: 203-03.2009.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 203-03.2009.811.0086 - 40707

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): VALTER VILALBA

INTIMANDO: RÉU(S): VALTER VILALBA, CPF: 034.925.441-93 FILIAÇÃO: VÂNIA MARIA VILALBA, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CONVIVENTE, ARMADOR, ENDEREÇO: RUA PROFESSOR SILVARIO R. BECHEMANN, 2497, BAIRRO: JARDIM BOA ESPERANÇA, CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 163, III, DO CÓDIGO PENAL, PORQUE O DIA 18/01/2009, POR VOLTA DAS 03H00, NA RUA FLORIANÓPOLIS, S/N, CENTRO, NOVA MUTUM/MT, INUTILIZOU COISA QUE COMPÕE O PATRIMÔNIO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC...SEGUE EM ANEXO CONSULTA DE ENDEREÇO REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO.CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO, NO ENDEREÇO INFORMADO PELO TRE/MT VIA CARTA PRECATÓRIA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.ACASO RESTE INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE CITAÇÃO POR CARTA PRECATORIA, DESDE JÁ DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APRESENTADA A DEFESA OU CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, FAÇAM-ME OS



AUTOS CONCLUSOS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**44819 - 2010 \ 51. Nr: 231-34.2010.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 231-34.2010.811.0086 - 44819

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): VITOR DONIZETI DE SOUZA BRAZ

INTIMANDO: RÉU(S): VITOR DONIZETI DE SOUZA BRAZ, RG: 10.148.654 SSP MG FILIAÇÃO: JOSE BRAZ E JOVANITA FRANCISCA DE SOUZA BRAZ, DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARGINHA-MG, ENDEREÇO: DEPENDENCIAS DA OFICINA E CHAPEÃO JULIO CAR - AV. PER. SAMAMBAIAS, 1963-N, BAIRRO: INDUSTRIAL NORTE, CIDADE: NOVA MUTUM-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO PELO ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009, NA OFICINA MECÂNICA E JATO MUTUM, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO SUBTRAIU PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

1. CITE-SE POR EDITAL O ACUSADO VITOR DONIZETE DE SOUZA BRAZ COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 361 CPP).

2. EFETIVADA A CITAÇÃO E ESGOTADO O PRAZO DE RESPOSTA, CONCLUSOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**42489 - 2009 \ 51. Nr: 1897-07.2009.811.0086**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 1897-07.2009.811.0086 - 42489

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

REEDUCANDO: CLÁUDIO GOMES CARDOSO DE JESUS

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): CLÁUDIO GOMES CARDOSO DE JESUS FILIAÇÃO: JOÃO GOMES CARDOSO E FIDACINA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CONVIVENTE, SERVIÇO GERAIS, ENDEREÇO: RESIDENTE NO POSTO DE AREIA (BURACÃO), CIDADE: NOVA MUTUM-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. TRATA-SE DE

EXECUTIVO DE PENA ONDE O ACUSADO FOI CONDENADO, NA DATA DE 24/06/2008, A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DATA DE 05/09/2008. POR FORÇA DA DETRAÇÃO (ARTIGO 42 DO CP), E CONSIDERANDO QUE O REEDUCANDO PERMANECEU PRESO PROVISORIAMENTE NO PERÍODO DE 29/04/2004 A 07/10/2004, O SALDO DE PENA A CUMPRIR É DE 10 (DEZ) MESES. 2. ATÉ A PRESENTE DATA (02/05/2011), NÃO FOI INICIADA A EXECUÇÃO DA REPRIMENDA. 3. DADO O PRECEITO COMINATÓRIO IN CONCRETO (ARTIGO 110, CAPUT E §1º, C/C ARTIGO 113 DO CP), A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL PRESCREVE EM 02 (DOIS) ANOS (ARTIGO 109, INCISO VI, DO CP), NÃO SE APLICANDO A INOVAÇÃO LEGISLATIVA DETERMINADA PELA LEI 12234/2010. 4. A ÚLTIMA CAUSA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO (PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ARTIGO 117, INCISO IV, DO CP) OCORREU NA DATA DE 24/06/2008, COM REINÍCIO DA FRUIÇÃO DO PRAZO NA DATA DE 05/09/2008 (TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 112, INCISO I, DO CP). 5. POR ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 INCISO IV C/C ARTIGO 109 INCISO VI, ARTIGO 110 §1º E ARTIGO 112 INCISO I DO CÓDIGO PENAL, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO CLÁUDIO GOMES CARDOSO DE JESUS EM RELAÇÃO A PENA OBJETO DESTES AUTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL. 6. SEM CUSTAS. 7. P. R. I. 8. RECOLHA-SE O MANDADO DE PRISÃO. 9. ARQUIVE-SE.

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**Cod.Proc.: 46927 Nr: 2351-50.2010.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2351-50.2010.811.0086 - 46927

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): AMILTON TARARÃO COSTA JUNIOR

INTIMANDO: RÉU(S): AMILTON TARARÃO COSTA JUNIOR, RG: 1615691-9 SSP MT FILIAÇÃO: AMILTON TARARÃO COSTA E TEREZA DE PAULA DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 27/2/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DAS SERINGUEIRAS 1327W, BAIRRO: ALTO DA COLINA I, CIDADE: NOVA MUTUM-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 129, §1º, I DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO DIA 03/10/2009, POR VOLTA DAS 22H00, NESTA CIDADE, OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DA VÍTIMA JÚLIO CÉSAR ALVES DOS SANTOS, INCAPACITANDO-O PARA SUAS ATIVIDADES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.1. A DENÚNCIA PREENCHE OS REQUISITOS FORMAIS DO ARTIGO 41 DO CPP E NÃO PADECE DE QUALQUER DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 395 DO CPP. POR OUTRO LADO, A DENÚNCIA SE FAZ INSTRUIR COM MATERIAL PROBATÓRIO MÍNIMO E POTENCIALMENTE APTO A DEFLAGRAR A PERSECUÇÃO CRIMINAL. POR CONTA DISSO, NA FORMA DO ARTIGO 396 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O(S) ACUSADO(S) ACIMA NOMINADO(S).2. A PROPÓSITO: "A PAR DA DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA INSTAURADA, NA LINHA DO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO (ANDREY BORGES DE



MENDONÇA; LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS; WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR; LUIZ FLÁVIO GOMES; ROGÉRIO SANCHES CUNHA E RONALDO BATISTA PINTO), É DE SE ENTENDER QUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SE OPERA NA FASE DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL." (STJ, HC 138.089/SC, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 02/03/2010, DJE 22/03/2010). E AINDA: "ESTA CORTE ENTENDE QUE O DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, POR SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA SIMPLES, PRESCINDE DE AMPLA FUNDAMENTAÇÃO, ATÉ PORQUE O JUIZ, AO DEFLAGRAR A AÇÃO PENAL, NÃO DEVE INCIDIR EM PRÉ-JULGAMENTO DA MATÉRIA CRIMINAL OBJETO DA INICIAL ACUSATÓRIA." (STJ, HC 150.925/PE, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 15/04/2010, DJE 17/05/2010). NO MESMO SENTIDO: "É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE E DO PRETÓRIO EXCELSO DE QUE O ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DISPENSA FUNDAMENTAÇÃO COMPLEXA, DADA A SUA NATUREZA INTERLOCUTÓRIA." (STJ, RHC 23.887/ES, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 23/03/2010, DJE 26/04/2010).3. NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, CITE(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ(ÃO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. NO ATO DE CITAÇÃO, CIENTIFIQUE(M)-SE O(S) ACUSADO(S) DE QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.4. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS PELO SR. MEIRINHO, CITE(M)-SE POR EDITAL (ARTIGO 363, PARÁGRAFO 1º, DO CPP), COM PRAZO DE 20 DIAS (ARTIGO 364 DO CPP), DEVENDO O EDITAL OBSERVAR OS REQUISITOS DO ARTIGO 365 DO CPP.5. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, DESDE LOGO NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL NESTA COMARCA, PARA PROMOVER A DEFESA DATIVA DO(S) ACUSADO(S). DÊ-SE-LHE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.6. APORTANDO A RESPOSTA INICIAL E HAVENDO ALEGAÇÃO DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 397, INCISOS I A IV, DO CPP, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 7. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.8. CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**45377 - 2010 \ 9. Nr: 835-92.2010.811.0086**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 835-92.2010.811.0086 - 45377

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

REEDUCANDO: ARGEU MARTINS DA SILVA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ARGEU MARTINS DA SILVA FILIAÇÃO: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA E LUZIA MARTINS DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVO PROGRESSO-PA, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS.TRATA-SE DE EXECUTIVO DE PENA ONDE O ACUSADO ARGEU MARTINS DA SILVA FOI CONDENADO, NA DATA DE 28/04/2009, A PENA DE 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO

PÚBLICO NA DATA DE 08/05/2009. A REPRIMENDA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO REEDUCANDO FOI SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, EM LOCAL A SER DESIGNADO PELO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAIAS, PENA ESTA QUE ATÉ O DADO MOMENTO NÃO FOI EXECUTADA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO REEDUCANDO.O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO SOBRESTAMENTO DO FEITO SEM A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO, FACE A MÍNIMA LESIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, REQUERENDO O AGUARDO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL.É O ESSENCIAL.A VISTA DA IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE O RÉU E LEVANDO-SE EM CONTA QUE A PENA IMPOSTA AO RÉU ATINGE O VALOR DE 06 (SEIS) ANO DE DETENÇÃO, A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL PRESCREVE EM 02 (DOIS) ANOS, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CP, NÃO SE APLICANDO A INOVAÇÃO LEGISLATIVA DETERMINADA PELA LEI 12.234/2010.ASSIM, DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA 08/05/2009 ATÉ A DATA DE HOJE (18/04/2011), JÁ SE PASSARAM QUASE DOIS ANOS, RESTANDO APENAS ALGUNS POUCOS DIAS PARA A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, SENDO DE SE CONSIDERAR QUE NENHUMA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SE OPEROU.POR ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 INCISO IV C/C ARTIGO 109 INCISO VI, ARTIGO 110 §1º E ARTIGO 112 INCISO I DO CÓDIGO PENAL, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ARGEU MARTINS DA SILVA EM RELAÇÃO A PENA OBJETO DESTES AUTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL.SEM CUSTAS.P. R. I. A.

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**38207 - 2008 \ 23. Nr: 1199-35.2008.811.0086**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 1199-35.2008.811.0086 - 38207

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

REEDUCANDO: ALFREDO HEINZEN

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ALFREDO HEINZEN, RG: 12R.1.384.437 SSP SC FILIAÇÃO: RAFAEL HEINZEN E LAURINDA HEINZEN, DATA DE NASCIMENTO: 23/3/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARAVILHA-SC, CASADO(A), AGRICULTOR ARRENDATÁRIO, ENDEREÇO: COMUNIDADE RANÇÃO, CIDADE: NOVA MUTUM-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS.TRATA-SE DE EXECUTIVO DE PENA ONDE O ACUSADO ALFREDO HEINZEN FOI CONDENADO, NA DATA DE 30/01/2007, A PENA DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 DIAS-MULTA, COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DATA DE 19/03/2007. A REPRIMENDA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO REEDUCANDO FOI SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI ADIMPLIDO.O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA, PRIMEIRAMENTE, PELA REGRESSÃO CAUTELAR DO REGIME FACE A INÉRCIA DO REEDUCANDO PARA COM A PRESTAÇÃO DEVIDA E, EM SEGUIDA, RECONHECENDO ESTAR PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL, PELA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO SENTENCIADO.É O ESSENCIAL.EM VISTA DA COMPROVADA INADIMPLÊNCIA DO REEDUCANDO, REGRIDO CAUTELARMENTE SEU REGIME PRISIONAL PARA O FECHADO. EM SEGUIDA, À VISTA DA IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE O RÉU E LEVANDO-SE EM CONTA QUE A PENA IMPOSTA AO RÉU ATINGE O VALOR DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL PRESCREVE EM 04 (QUATRO) ANOS, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL.ASSIM, DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA 19/03/2007 ATÉ A DATA DE HOJE (13/04/2011) MAIS DE QUATRO ANOS SE PASSARAM, SENDO DE SE CONSIDERAR QUE NENHUMA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SE OPEROU.POR





ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 INCISO IV C/C ARTIGO 109 INCISO V, ARTIGO 110 §1º E ARTIGO 112 INCISO I DO CÓDIGO PENAL, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ALFREDO HEINZEN EM RELAÇÃO A PENA OBJETO DESTES AUTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL.SEM CUSTAS.P. R. I. A.

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.  
NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.  
RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**31708 - 2006 \ 210. Nr: 1533-40.2006.811.0086**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 1533-40.2006.811.0086 - 31708

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU: ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ROBERTO PEREIRA DE SOUZA FILIAÇÃO: RAIMUNDO VIEIRA MACHADO E JÚLIA ALVES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 13/8/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TEREZINHA-PI, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR O ACUSADO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1981, NATURAL DE TERESINA-PI, FILHO DE RAIMUNDO VIEIRA MACHADO E JÚLIA ALVES DE SOUZA, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.A PENA DO CRIME DE FURTO, EM SUA FORMA SIMPLIFICADA,

É DE RECLU-SÃO, DE UM A QUATRO ANOS E MULTA.PASSO A DOSIMETRIA DA PENA.RESPALDADO NA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO, À ÉPOCA DO FATOS, ERA PLENAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO PO-DENDO LHE SER EXIGIDO COMPORTAMENTO DIVERSO. NÃO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DA SUA PER-SONALIDADE E CONDUTA SÓCIA O QUE REPUTO FAVORÁVEL. OS MOTIVOS DECORREM DA INTENÇÃO DE OBTER LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU VISTO QUE A VÍTIMA RECUPEROU OS OBJETOS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO CRIME.ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR CONSIDERAR QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO RELATIVAMENTE FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO-LHE A PENA BASE EM 01(UM) ANO E 02(DOIS) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES.HAVENDO UMA CAUSA DE DIMINUIÇÃO, QUAL SEJA, A TIPIFICADA NO ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE O CRIME NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIA ALHEIAS A VON-TADE DO AGENTE, DIMINUIO A PENA EM 1/3, VISTO QUE O AGENTE PERCORREU QUASE TODO O ITER CRIMINIS, CHEGANDO ATÉ MESMO A ESCONDER A RES FURTIVA NUMA CONSTRUÇÃO. ASSIM, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 09 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS QUE POSSAM MODIFICAR A RE-PRIMENDA. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS MULTA, FIXANDO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, PENA PECUNIÁRIA QUE FIXEI COM BASE NAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO ACUSADO.FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA.PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBER-DADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, A RAZÃO DE UMA HORA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DIA DE CONDENAÇÃO, CUJAS ATRIBUIÇÕES SERÃO DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL DISPENSO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, FACE O

SEU NOTÓRIO ESTADO DE POBREZA.TRANSITADA EM JULGADO ESTA, INSCREVA-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA PENA.ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

GESTORA JUDICIÁRIA

**38232 - 2008 \ 44. Nr: 2774-78.2008.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2774-78.2008.811.0086 - 38232

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): VANDERLEI LOPES DOS SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): VANDERLEI LOPES DOS SANTOS, CPF: 032.811.179-10, RG: 6665448-6 SSP PR FILIAÇÃO: MIGUEL LOPES DOS SANTOS E NOELI LOPES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/3/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOIS VIZINHOS-PR, CASADO(A), FUNILEIRO, ENDEREÇO: EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO PELO ART. 306 C.C ART. 298, III DA LEI Nº 9.503/97 C.C ART. 330 DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO DIA 03/02/2008, POR VOLTA DAS 23H25, EM NOVA MUTUM/MT

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC...ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS O DECURSO DO PRAZO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

GESTOR JUDICIÁRIO

**39332 - 2009 \ 8. Nr: 3254-56.2008.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 3254-56.2008.811.0086 - 39332

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): VALDECIR DE MORAES

INTIMANDO: RÉU(S): VALDECIR DE MORAES, RG: 65861542 SESP PR FILIAÇÃO: REINALDO GLOSS DE MORAES E ELVIRA DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 1/1/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MEDIANEIRA-PR, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E



ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 168, §1º, III DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO DIA 04/06/2008, POR VOLTA DA 01H00, EM NOVA MUTUM/MT, APROPRIOU-SE INDEVIDAMENTE DE COISA ALHEIA MÓVEL DE QUE TINHA POSSE EM RAZÃO DO EMPREGO QUE POSSUÍA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

1. CITE-SE POR EDITAL O ACUSADO VALDECIR DE MORAES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 361 CPP).

2. EFETIVADA A CITAÇÃO E ESCOADO O PRAZO DE RESPOTA, CONCLUSOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**25432 - 2006 \ 118. Nr: 189-29.2003.811.0086**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 189-29.2003.811.0086 - 25432

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉUS: ANTÔNIO RODRIGUES SILVA SANTOS E FÁBIO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ANTÔNIO RODRIGUES SILVA SANTOS, RG: NÃO TEM FILIAÇÃO: ANTONIO PRIMITIVO OLIVEIRA DOS SANTOS E CELINA SENA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/6/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPELA ALTO ALEGRE-BA, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E RÉU(S): FÁBIO DA SILVA FILIAÇÃO: JURACI FRANCISCO ROCHA E MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ELDORADO-MS, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, CONDENANDO OS ACUSADOS ANTONIO RODRIGUES SILVA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA, NASCIDO EM 16.06.82, FILHO DE ANTONIO PRIMITIVO DE OLIVEIRA SANTOS E CELINA SENA DA SILVA, E FABIO SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ELDORADO/MS, NASCIDO EM 30.01.82, FILHO DE JURACI FRANCISCO ROCHA E MARIA DA SILVA, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA 1. ANTONIO RODRIGUES SILVA SANTOS: O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. NÃO HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, VERIFICA-SE A BUSCA DO LUCRO FÁCIL, EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO, SENDO NORMAL AO CRIME EM QUESTÃO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO, NADA CONSTA DOS AUTOS. NO TOCANTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO HÁ NADA DE RELEVANTE. QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS, OBSERVA-SE QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO PATRIMONIAL, JÁ QUE OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POR SUA VEZ, EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DELITUOSA. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. INCIDEM AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. NO ENTANTO, EM FACE DO QUE

DISPÕE A SÚMULA 231 DO STJ, NESTA FASE, A PENA NÃO PODE SER REDUZIDA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE CONSIDERÁ-LAS. NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO E, PORTANTO, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA PECUNIÁRIA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, EFETUO A SUBSTITUIÇÃO DAQUELA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO: A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO; B) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. DA PENA FINAL: FICA O ACUSADO CONDENADO À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA PELAS RESTRITIVAS DE DIREITO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. 2. FABIO DA SILVA: O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. NÃO HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, VERIFICA-SE A BUSCA DO LUCRO FÁCIL, EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO, SENDO NORMAL AO CRIME EM QUESTÃO. QUANTO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO, NADA CONSTA DOS AUTOS. NO TOCANTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO HÁ NADA DE RELEVANTE. QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS, OBSERVA-SE QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO PATRIMONIAL, JÁ QUE OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POR SUA VEZ, EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DELITUOSA. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. INCIDEM AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. NO ENTANTO, EM FACE DO QUE DISPÕE A SÚMULA 231 DO STJ, NESTA FASE, A PENA NÃO PODE SER REDUZIDA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE CONSIDERÁ-LAS. NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO E, PORTANTO, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA PECUNIÁRIA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, EFETUO A SUBSTITUIÇÃO DAQUELA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO: A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO; B) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. DA PENA FINAL: FICA O ACUSADO CONDENADO À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA PELAS RESTRITIVAS DE DIREITO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM FACE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ACUSADOS, EVIDENCIADA PELO FATO DE QUE FORAM ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.



EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.  
NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.  
RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**25734 - 2006 \ 96. Nr: 337-06.2004.811.0086**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 337-06.2004.811.0086 - 25734

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU: CARLOS ROBERTO PEREIRA JUNIOR

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): CARLOS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, RG: 8.051.451-4 SSP PR FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO PEREIRA E MARIA APARECIDA PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 30/1/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CURITIBA-PR, SOLTEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR O ACUSADO CARLOS ROBERTO PEREIRA JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE CURITIBA-PR, NASCIDO AOS 30/01/1979, FILHO DE CARLOS ROBERTO PEREIRA E MARIA APARECIDA PEREIRA, PORTADOR DO RG N.º 8.051.451-4 SSP/PR, NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM VIRTUDE DE ME CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO DELITO E DE QUE O RÉU FOI O AUTOR.PASSO A INDIVIDUALIZAR-LHE A PENA.RESPALDADO NA INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO ERA PLENAMENTE IMPUTÁVEL À ÉPOCA DOS FATOS. O ACUSADO EMBORA TECNICAMENTE PRIMÁRIO REGISTRA OUTROS DOIS REGISTROS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: AUTOS N.º 48/2006 E 238/2005.. OS MOTIVOS DO CRIME VISAVAM A OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. INEXISTIU CONSEQUÊNCIAS JÁ QUE OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO CRIME.ASSIM SENDO, REPUTANDO RELATIVAMENTE DESFAVORÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO-LHE A PENA BASE EM DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO.INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES.PRESENTE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA DA TENTATIVA - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CÓDIGO PENAL, E ATENTO AO ITER CRIMINIS PERCORRIDO, REDUZO A PENA EM 1/3, RESULTANDO NA PENA DEFINITIVA DE 01(UM) ANO E 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO, À MINGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZEM ALTERÁ-LA.CONDENO, AINDA, O ACUSADO, NO PAGAMENTO DE 25(VINTE E CINCO) DIAS MULTA, FIXANDO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. PENA PECUNIÁRIA QUE FIXEI COM BASE NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO RÉU.ENTENDO QUE O ACUSADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO III DO CÓDIGO PENAL.DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, JÁ QUE NÃO TEVE CONDIÇÕES SEQUER DE CONSTITUIR ADVOGADO.TRANSITADA EM JULGADO ESTA, INSCREVA-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA PENA.ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE"

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 23 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**Cod.Proc.: 51052 Nr: 2090-51.2011.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2090-51.2011.811.0086 - 51052

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): RONI CLEI DE OLIVEIRA ("NEGUINHO")

GERSON LUIZ KUPSKE

INTIMANDO: RÉU(S): GERSON LUIZ KUPSKE FILIAÇÃO: ELEMAR KUPSKE E NEUSA KUPSKE, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA ROSA-RS, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 155, §4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO DIA 30/07/2011, POR VOLTA DA 00H10, EM NOVA MUTUM/MT SUBTRAIU, COM ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOA, COISA ALHEIA MÓVEL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.1. O ACUSADO GERSON LUIZ KUPSKE NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, ESTANDO NESTA DATA EM LUGAR NÃO SABIDO.

2.POR ISSO, CITE-SE O ACUSADO GERSON LUIZ KUPSKE POR EDITAL (ARTIGO 363, PARÁGRAFO 1º, DO CPP), COM PRAZO DE 20 DIAS (ARTIGO 364 DO CPP), DEVENDO O EDITAL OBSERVAR OS REQUISITOS DO ARTIGO 365 DO CPP.

3.APÓS, VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL NESTA COMARCA, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR.

4. POR FIM, CONCLUSOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**37817 - 2008 \ 21. Nr: 930-93.2008.811.0086**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 930-93.2008.811.0086 - 37817

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU: ALAN LOPES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ALAN LOPES DA SILVA FILIAÇÃO: PAULO FRANCISCO DA SILVA E MARYLIN CARDOSO LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 12/4/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, SOLTEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR O ACUSADO ALAN LOPES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR DE CARROS, NASCIDO NO DIA 12 DE ABRIL DE 1988, NATURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, FILHO DE PAULO FRANCISCO DA SILVA E MARILY CARDOSO LOPES, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.A PENA DO CRIME DE FURTO, EM SUA FORMA SIMPLIFICADA, É DE RECLUSÃO, DE UM A QUATRO ANOS E MULTA.PASSO A DOSIMETRIA DA PENA.RESPALDADO NA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO, À ÉPOCA DO FATOS, ERA PLENAMENTE CAPAZ DE



ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO PODENDO LHE SER EXIGIDO COMPORTAMENTO DIVERSO. VISLUMBRO, AINDA, QUE APESAR DE NÃO CONSTAR CERTIDÕES DE ANTECEDENTES NOS AUTOS, O PRÓPRIO ACUSADO CONFESSOU QUE É DADO A PRÁTICA DE CRIMES DE FURTO, O QUE REPUTO COMO DESFAVORÁVEL. OS MOTIVOS DECORREM DA INTENÇÃO DE OBTER LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. AS CONSEQÜÊNCIA SÃO DESFAVORÁVEIS AO RÉU POSTO QUE A VÍTIMA RECUPEROU O OBJETO EM ESTADO DEPLORÁVEL. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO CRIME. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR CONSIDERAR QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO RELATIVAMENTE DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO-LHE A PENA BASE EM 01(UM) ANO E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MENORIDADE E CONFISSÃO PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE, NO ARTIGO 65, INCISOS I E III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, HAJA VISTA QUE O ACUSADO ERA MENOR DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS, ASSIM COMO CONFESSOU ESPONTANEAMENTE O DELITO TANTO NA FASE POLICIAL QUANTO JUDICIAL, ATENUO A PENA EM 04(QUATRO) MESES PARA RESTABELECÊ-LA EM 01 ANO E 02 MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA FACE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO DA PENA. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS MULTA, FIXANDO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. PENA PECUNIÁRIA QUE FIXEI COM BASE NAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DOS ACUSADOS, OS QUAIS SEQUER TEVE SUPORTE FINANCEIRO PARA CONSTITUIR ADVOGADO. FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO, FACE O CONTIDO NO ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, PORÉM POR MEDIDA DE POLÍTICA CRIMINAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, MAIS PRECISAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL DISPENSO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, FACE O SEU NOTÓRIO ESTADO DE POBREZA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, INSCREVA-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA PENA E RETORNEM PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTOR JUDICIÁRIO

**32162 - 2006 \ 1132. Nr: 1739-54.2006.811.0086**

ACÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTA HELENA SEMENTES LTDA

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

REQUERIDO(A): ADENILSON CLAUDEIR SARAIVA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, A FIM DE RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO E PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO.

**37799 - 2008 \ 49. Nr: 3189-61.2008.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 3189-61.2008.811.0086 - 37799

ESPÉCIE: ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): ADELINO ALVES DE MOURA

INTIMANDO: RÉU(S): ADELINO ALVES DE MOURA, CPF: 474.068.101-30, RG: 1.004.923 SSP MT FILIAÇÃO: ANTÔNIO ALVES DE MOURA E GUILHERMINA ALVES DE MOURA, DATA DE

NASCIMENTO: 19/9/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOBRES-MT, CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL EM INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUIR ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO COM INCURSO NO ART. 155, CAPUT, POR DUAS VEZES C/C ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO INÍCIO DO MÊS DE ABRIL DE 2006, EM HORÁRIO INCERTO, EM NOVA MUTUM/MT, O DENUNCIADO, POR DUAS VEZES, SUBTRAIU PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL, E NO DIA 02 DE ABRIL DE 2006, POR VOLTA DAS 13H30, EM NOVA MUTUM/MT, TENTOU SUBTRAIR PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL.

DECISÃO/DESPACHO: EFETUADA CONSULTA NO SITE DA RECEITA CONSTATO QUE O ENDEREÇO DO ACUSADO É O MESMO DE FLS. 53.

REQUISITE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL E SPC/SERASA.

ACASO NÃO LOCALIZADO OUTRO ENDEREÇO, CITE-SE O RÉU POR EDITAL.

POR OUTRO LADO, ACASO INFORMADO ENDEREÇO DIVERSO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA FINS DE CITAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

**42575 - 2010 \ 48. Nr: 1798-37.2009.811.0086**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 1798-37.2009.811.0086 - 42575

ESPÉCIE: ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): PEDRO FERREIRA DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): PEDRO FERREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: WILSON FERREIRA DA SILVA E MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IMPERATRIZ-MA, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUIR ANEXA, PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NÚMERO LEGAL, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO CIENTIFICAR QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 180 DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NO DIA 24/10/2008, POR VOLTA DAS 04H30, EM NOVA MUTUM/MT, ADQUIRIU EM PROVEITO PRÓPRIO, COISA QUE SABIA SER PRODUTO DE CRIME.

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA PEDRO FERREIRA DA SILVA E DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

APRESENTADA A DEFESA OU CERTIFICADO O DECURSO DE



PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

CUMPRAM-SE OS ITENS 02 E 03 DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 40.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

INTIMADOS POR EDITAL, COM PRAZO DE 60 DIAS. APÓS, ARQUIVE-SE.

EU, AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA MUTUM - MT, 24 DE JULHO DE 2012.

RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER  
GESTORA JUDICIÁRIA

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÃO(A): GLEICIANI DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA AGUILAR

EXPEDIENTE: 2012/21

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

44258 - 2009 \ 703. Nr: 3648-29.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELISABETE CONCEIÇÃO SCHWEIG

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA

ADVOGADO: AIRTON DOUGLAS DE ANDRADE LUCAS

ADVOGADO: MARCELO LOPES VALENTE

DESPACHO: DESPACHO

AUTOS 2009/703 (44258)

1. ANTE DECISÃO DE FLS. 183, ARQUIVE-SE.

2. INTIMEM-SE.

3. CUMPRE-SE.

31662 - 2006 \ 278. Nr: 1253-69.2006.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MARLÚCIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES PANORAMA LTDA

REQUERIDO(A): BRASIL VEÍCULOS COMPANIA DE SEGUROS

ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (BORGES & GOMES ADVOGADOS)

ADVOGADO: WAGNER SHIMOSAKAI

ADVOGADO: VERCI MOLETA

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

AUTOS 2006/278 (31662)

1. DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 38, LEI 9.099/95).

2. PRESENTES AS HIPÓTESES DO ART. 104, C/C ART. 840 E ART. 841, TODOS DO CC. AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 123, C/C ART. 166, ART. 167, E ART. 849, TODOS DO CC, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158, CPC.

3. DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269 III DO CPC.

4. ARQUIVE-SE.

30217 - 2005 \ 599. Nr: 3070-08.2005.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIBER ALVES SEVERINO

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR

REQUERIDO(A): TRANSPORTES PANORAMA LTDA

REQUERIDO(A): BRASIL VEÍCULOS COMPANIA DE SEGUROS

ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: WAGNER SHIMOSAKAI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

AUTOS 2005/599 (30217)

1. DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 38, LEI 9.099/95).

2. PRESENTES AS HIPÓTESES DO ART. 104, C/C ART. 840 E ART. 841, TODOS DO CC. AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 123, C/C ART. 166, ART. 167, E ART. 849, TODOS DO CC, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158, CPC.

30413 - 2006 \ 44. Nr: 72-33.2006.811.0086

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 72-33.2006.811.0086 - 30413

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

PORTE REQUERIDA: MARCO SIQUEIRA RODRIGUES DA SILVA E AGAMENON FERREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S):

DENUNCIADO(A): AGAMENON FERREIRA DA SILVA, RG: 21.654.925-3 SSP RJ FILIAÇÃO: DERALDO CARNEIRO DA SILVA E EVA FERREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15/3/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BAHIA-BA, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA 19, 517E, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

DENUNCIADO(A): MARCO SIQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 012.119.451-54 FILIAÇÃO: OLIVEIRA ARNALDO SIQUEIRA E JOANA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA EQUADOR, QUADRA 21, LOTE 3, BAIRRO: SÃO JOÃO, CIDADE: NOVA OLÍMPIA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO.1. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL ONDE OS ACUSADOS MARCO SIQUEIRA RODRIGUES DA SILVA E AGAMENON FERREIRA DA SILVA FORAM CONDENADOS A 02 ANOS DE RECLUSÃO. SENTENÇA PUBLICADA NA DATA DE 13/11/2007, COM INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DATA DE 17/12/2007. ATÉ A PRESENTE DATA, OS ACUSADOS NÃO FORAM INTIMADOS DA SENTENÇA.2. É O ESSENCIAL. DECIDO.3. DADO O PRECEITO COMINATÓRIO IN CONCRETO, A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL PRESCREVE EM 04 (QUATRO) ANOS, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO V, DO CP. TODAVIA, EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCO SIQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, POR NASCIMENTO EM 27/11/1986, TEM APLICAÇÃO O DISPOSTO NO ARTIGO 115 DO CP, PELO QUE PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL PRESCREVE EM 02 (ANOS) ANOS.4. A ÚLTIMA CAUSA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO (PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA) OCORREU NA DATA DE 13/11/2007, COM REINÍCIO DA FRUIÇÃO DO PRAZO NA DATA DE 07/01/2008 (TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO).5. EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCO SIQUEIRA RODRIGUES DA SILVA, OPERADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.6. EM RELAÇÃO AO ACUSADO AGAMENON FERREIRA DA SILVA, EMBORA NÃO TRANSCORRIDA A INTEGRALIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL, FATO É QUE O REEDUCANDO SEQUER FOI ENCONTRADO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA REPRIMENDA. POR ISSO, QUALQUER ESFORÇO DO PODER JUDICIÁRIO EM PROSSEGUIR COM O PROCESSAMENTO DESTE EXECUTIVO RESULTARÁ EM DESPERDÍCIO DE TEMPO E DINHEIRO, VEZ QUE A IMINENTE PRESCRIÇÃO FULMINARÁ A EFICÁCIA DE TODO E QUALQUER ATO JUDICIAL.7. POR ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 INCISO IV C/C ARTIGO 109 INCISO VI, ARTIGO 110 §1º E ARTIGO 112 INCISO I DO CÓDIGO PENAL, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS REEDUCANDOS MARCO SIQUEIRA RODRIGUES DA SILVA E AGAMENON FERREIRA DA SILVA EM RELAÇÃO A PENA OBJETO DESTES AUTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL.8. SEM CUSTAS.9. P. R. INTIMEM-SE, DEVENDO OS ACUSADOS SER



3. DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269 III DO CPC.

4. ARQUIVE-SE.

**28957 - 2005 \ 452. Nr: 1878-40.2005.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SCHNEIDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CONSTRUIR)

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

RECLAMADO: MILTON ANTONOW

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA AUTOS 1878-40.2005.811.0086 (28957)

1. DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 38, LEI 9.099/95).

2. PRESENTES AS HIPÓTESES DO ART. 104, C/C ART. 840 E ART. 841, TODOS DO CC. AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 123, C/C ART. 166, ART. 167, E ART 849, TODOS DO CC, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158, CPC, C/C ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 9099/95.

3. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**Cod.Proc.: 46405 Nr: 1824-98.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANGELA REGINA BERTICELLI

ADVOGADO: EDSON MACHADO BARRETO

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INTERLOCUTÓRIA AUTOS 1824-98.2010.811.0086 (46405)

1. VERIFICA-SE NA EXORDIAL QUE A RECLAMADA TOMOU CONHECIMENTO DA SENTENÇA GRAVADA EM ÁUDIO (FLS.79) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (FL.76), EM 30.03.2011.

2. NOTA-SE ÀS FL. 83, QUE O RECURSO INTERPOSTO FORA PROTOCOLADA EM 14.04.2011. PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO DESCRITO NO ART. 42 DA LEI 9099/95.

3. ASSIM, DEIXO DE CONHECER O RECURSO DE FL. 83, POR INTEMPESTIVIDADE.

4. QUANTO AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (FL. 104), INADMISSÍVEL SE MOSTRA A INTERPOSIÇÃO DESTE RECURSO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 500III DO CPC, TENDO EM VISTA A EVENTUAL INADMISSIBILIDADE DO RECURSO PRINCIPAL, UMA VEZ QUE A FACULDADE DE SUA INTERPOSIÇÃO SE EXAURIU COM A APRESENTAÇÃO DO PRINCIPAL.

5. DIANTE DA INADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS, DEFIRO A PRETENSÃO EXECUTÓRIA (FLS. 80/81).

6. INTIME-SE A EXECUTADA, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQUENTE, (FL.80), BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DA MULTA DO ART. 475-J, CPC.

7. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

8. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR**

**39939 - 2008 \ 645. Nr: 2832-81.2008.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VANDERLEIA APARECIDA MARCHIORI SCARAVELLI

ADVOGADO: LILIANE ANGELA CONTE

RECLAMADO: RENATO CESAR NABÃO E CIA LTDA - ME

DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 131.

2. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA APRESENTAÇÃO DE ENDEREÇO E ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, BEM COMO INDICAR BENS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

3. CUMPRASE.

**43342 - 2009 \ 566. Nr: 2742-39.2009.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JOÃO AFONSO PETENATTI

REQUERIDO(A): RECOVERY DO BRASIL FUNDOS DE INV. EM DIR.

CRED. NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL

ADVOGADO: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS DE F. 92 V., CONFORME SENTENÇA DE F. 91.

**37323 - 2008 \ 74. Nr: 323-80.2008.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TATIANE LOPES CARAFINI

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

REQUERIDO(A): JULIO CEZAR SCAPIN

DESPACHO: CUMPRASE DECISÃO RETRO.

**44672 - 2010 \ 5. Nr: 32-12.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RESTAURANTE E PIZZARIA CASARIN - ME

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

RECLAMADO: SCHMIDT IND. E COM. IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO: ARMANDO MARCHI JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 46131 Nr: 1550-37.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MAICON ROBERTO PRESTES

ADVOGADO: EDSON MACHADO BARRETO

RECLAMADO: TELHAS TEGULA

ADVOGADO: MARCELO GIANNOBILE MARINO

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

**Cod.Proc.: 46411 Nr: 1830-08.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MAICON ROBERTO PRESTES

ADVOGADO: EDSON MACHADO BARRETO

RECLAMADO: J. V. T. TRANSPORTE RODOVÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**44091 - 2009 \ 682. Nr: 3461-21.2009.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MT ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

ADVOGADO: LEANDRO FELIX PEREIRA

ADVOGADO: GLEICIQUELI DE OLIVEIRA GRISOSTE FIGUEIREDO

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A - OI

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO DE F. 168, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

**42067 - 2009 \ 341. Nr: 1425-06.2009.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CARNELOCCI & CARNELOCCI LTDA - ME

ADVOGADO: ALEX BRESCOVIT MACIEL

RECLAMADO: CARLINHO ANTÔNIO NOVELLI

RECLAMADO: JANICE ELISE ISOTON NOVELLI

DESPACHO: DESPACHO

AUTOS 2009/341 (42067)

1. INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO VIA RENAJUD (FL. 79), POIS PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS SE TRANSFERE POR TRADIÇÃO INDEPENDENTE DE REGISTROS ADMINISTRATIVOS.

2. EXPEÇA-SE MANDADO, A FIM DE PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO PELA EXEQUENTE NAS FL. 79/80.

**26977 - 2005 \ 121. Nr: 487-84.2004.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL



E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEONICE DALLA COSTA AGUILAR
ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL
EXECUTADOS(AS): MULTIBENS- ELETRO ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO: PATRICIA ELEIZABETE HAJZOCK ATTA
DESPACHO: DESPACHO
AUTOS 487-84.2004.811.0086 (26977)

1. INDEFIRO O PEDIDO RETRO, POIS SÃO DILIGÊNCIAS QUE INCUBEM À PARTE EXEQUENTE.

2. REMETA-SE AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ PETICIONAMENTO.

26965 - 2005 \ 109. Nr: 438-43.2004.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MANOEL MARTIN VELA ALENCAR

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

ADVOGADO: DIANI DE MORAES

RECLAMADO: JUREMA KACMARECK

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

DESPACHO: DESPACHO

AUTOS 2005/109 (26965)

1. DEFIRO O PEDIDO RETRO.

2. POSTULE A PARTE EXEQUENTE O QUE LHE É DE DIREITO.

3. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

34052 - 2007 \ 72. Nr: 370-88.2007.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CONEXÃO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

RECLAMADO: TIM CELULARES S/A - CUIABÁ - MT

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR

DESPACHO: DESPACHO

AUTOS 370-88.2007.811.0086 (34052)

1. INTIME-SE A EXECUTADA, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQUENTE, BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DA MULTA DO ART. 475-J, CPC.

2. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

3. CUMPRE-SE.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/76

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 33027 Nr: 1265-05.2012.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ENEIDA VENANCIO MIGNOT ROCHA

AUTOR(A): ARLINDO RODRIGUES ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

RÉU(S): MAURILIO FARIA COSTA

DESPACHO: VISTOS ETC., 1- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ATRIBUIR O VALOR CORRETO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 259, VII, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 28580 Nr: 1577-49.2010.811.0044

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. F. M. (.

REPRESENTADO (AUTOR): EMERSON CESAR MORETTO

ADVOGADO: ELYSSON GALVÃO FILIPIN DE SENA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE ALVARÁ JUDICIAL REQUERIDO POR GUSTAVO FAGUNDES MORETTO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR EMERSON CESAR MORETTO, QUALIFICADO NOS AUTOS. O PEDIDO INICIAL VEIO INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/17. INTIMADO O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FL. 25), DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO, QUEDANDO-SE INERTE (FL. 26). É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. VIGORA EM NOSSO SISTEMA, O PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL, CONFORME O ARTIGO 262 DO CPC; ASSIM, DÚVIDA NÃO HÁ QUE, POR VEZES, O PROCESSO NÃO TEM COMO PROSSEGUIR SENÃO MEDIANTE O CONCURSO DE UMA OU DE AMBAS AS PARTES. DILIGÊNCIAS OU PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELOS INTERESSADOS PODEM SER IMPRESCINDÍVEIS À MARCHA PROCESSUAL. EM CASOS TAIS, NÃO HAVENDO, EM ABSOLUTO, POSSIBILIDADE DE O FEITO SEGUIR SEU CURSO APENAS POR IMPULSO DO JUIZ, É LEGÍTIMA A EXIGÊNCIA OFICIAL NO SENTIDO DE IMPOR AO INTERESSADO A ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA OU DILIGÊNCIA FALTANTE. NÃO ADOTANDO TAL PROVIDÊNCIA, O RESULTADO É A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO ABANDONO DA CAUSA. NESSE SENTIDO O STJ: "A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DO ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR (ART. 267, III, DO CPC) PRESSUPÕE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, PARA QUE PRATIQUE O ATO EM 48 HORAS (ART. 267, § 1.º, DO CPC). SOMENTE SE DESATENDIDA ESTA DETERMINAÇÃO É POSSÍVEL, ENTÃO, EXTINGUIR-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO" (STJ, RESP 314679/PB, 5.ª TURMA, REL. MIN. FELIX FISCHER, J. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, P. 186 - DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO). ADEMAIS, TEMOS A LIÇÃO DO MESTRE E PROFESSOR EM DIREITO PROCESSUAL NELTON DOS SANTOS, JUNTO A OBRA "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO" - ANTONIO CARLOS MARCATO, COORDENADOR, EDIÇÃO DE 2004 PELA EDITORA ATLAS, SÃO PAULO, P. 768, SOBRE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, LECIONA O SEGUINTE, "VERBIS": "O PROCESSO NÃO É FEITO PARA PERPETUAR-SE NO TEMPO; AO CONTRÁRIO, CUIDANDO-SE DE UM INSTRUMENTO TENDENTE À CONSECUÇÃO DE UMA FINALIDADE, É NATURAL QUE, EM ALGUM MOMENTO, ELE SEJA EXTINTO - E CONTINUA - [...]. PARA O CÓDIGO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SE DÁ POR MEIO DA SENTENÇA: "SENTENÇA É O ATO PELO QUAL O JUIZ PÕE TERMO AO PROCESSO, DECIDINDO OU NÃO O MÉRITO DA CAUSA [...]". NO CASO VERTENTE, O DESINTERESSE DO AUTOR ESTÁ MAIS DO QUE DEMONSTRADO PELA CERTIDÃO DE FLS. 26, TENDO EM VISTA QUE NÃO ATENDEU AO CHAMAMENTO DA JUSTIÇA, QUEDANDO-SE SILENTE, ABANDONANDO A CAUSA. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOS III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONTUDO, SUSPENDO TAL COBRANÇA POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEVANTAMENTOS, SE NECESSÁRIOS, MEDIANTE TERMO E/OU CÓPIA NOS AUTOS. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 32591 Nr: 831-16.2012.811.0044

AÇÃO: SUPRIMENTO DE CAPACIDADE OU DE CONSENTIMENTO PARA CASAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: L. C. DA S. A.

REQUERENTE: M. E. T. A.

ADVOGADO: JANDIR LEMOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., ASSIM, DIANTE DE TODO O ACIMA EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 13/15, BEM COMO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1517 E 1520 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, DE CONSEQÜÊNCIA, AUTORIZO A MENOR KATYA THONIASO ALVES A CONTRAIR MATRIMÔNIO COM ILDOMAR HIPPLER. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE



ESTILO. CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE RÉ**

**24388 - 2009 \ 51. Nr: 416-38.2009.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT  
ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA  
EXECUTADOS(AS): SINARA SILVA DE QUADROS  
ADVOGADO: ANGÉLICA CRISTINA DE MELO PRÊMOLI  
DESPACHO: VISTOS ETC., 1- INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO (FLS. 33). 2- ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES**

**502 - 2005 \ 63. Nr: 1013-61.1996.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO FELICIANO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOSUÉ SCHUENQUENER  
EXECUTADOS(AS): EROTIDES SILVA  
ADVOGADO: ERIC RITTER  
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTAS ETC., HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES REALIZADO PELAS PARTES (FL. 193), CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA, E DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O PACTUADO (ART. 26, § 2º, DO CPC). AUTORIZO, EM CONSEQUÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 29156 Nr: 2154-27.2010.811.0044**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
RÉU(S): JARBAS POSSEBON NUNES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TENDO EM VISTA O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 57/58, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOVER. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, FACULTADO AO AUTOR O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE TENHA JUNTADO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DA DILIGÊNCIA DEPOSITADA À FL. 52. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 28544 Nr: 1541-07.2010.811.0044**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OTAVIO JOSÉ FRASSON - ME  
AUTOR(A): MIRIAN TRAMONTIN FRASSON  
AUTOR(A): OTAVIO JOSÉ FRASSON  
ADVOGADO: JANDIR LEMOS  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PROPOSTA POR OTÁVIO JOSÉ FRASSON - ME, MIRIAN TRAMONTIN FRASSON E OTÁVIO JOSÉ FRASSON, EM FACE DO

BANCO DO BRASIL S/A, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. (...). COM EFEITO, NO CASO VERSANDO, EMBORA TENHA SIDO OPORTUNIZADO AO AUTOR, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, O MESMO PERMANECIU INERTE, DE MODO QUE O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ITEM 2.14.2.1 DA C.N.G.C/MT, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, DEVENDO A INICIAL SER ENCAMINHADA PARA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE. CUMPRASE.

**21196 - 2007 \ 467. Nr: 2661-90.2007.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALTER GUILHERME WEIHRICH  
ADVOGADO: SILVANA GREGÓRIO LIMA  
RÉU(S): LUIZ CARNEIRO BRAGA  
RÉU(S): LUIZ CARNEIRO BRAGA JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., (...). PORTANTO, OS RÉUS DEVEM SER CONDENADOS AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM O "ACRÉSCIMO" DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E TAMBÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL PELO INPC, AMBOS A CONTAR DA DATA DESTE JULGAMENTO, COMO JÁ PERFILHADO PELO EGRÉGIO STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO ARBITRAMENTO... A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA FIXAÇÃO DE VALOR DEFINITIVO PARA A INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL. ENUNCIADO 362 DA SÚMULA DO STJ. OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM FLUIR, NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO EM QUE FOI ARBITRADA A INDENIZAÇÃO (RESP N. 903.258/RS, 4ª TURMA, REL. MIN. ISABEL GALLOTTI, JULGADO EM 21-6-2011). RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ. QUARTA TURMA. RECURSO ESPECIAL. RESP DE N. 494.183. SP. MINISTRA RELATORA MARIA ISABEL GALLOTTI. JULGADO DE 1-9-2011. DIÁRIO JUSTIÇA DE 9-9-2011). POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL INDENIZATÓRIO, "EX VI" DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O CPC, PARA: A) CONDENAR OS RÉUS LUIZ CARNEIRO BRAGA E LUIZ CARNEIRO BRAGA JÚNIOR AO PAGAMENTO DE R\$ 856,68 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL EMERGENTE, "ACRESCIDOS" DE CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL PELO INPC DESDE A DATA DO DESEMBOLSO (EM 20-10-2006) E DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (23-7-2006), CONFORME ENUNCIADO DA SÚMULA DE N. 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; B) CONDENAR OS RÉUS LUIZ CARNEIRO BRAGA E LUIZ CARNEIRO BRAGA JÚNIOR AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, "ACRESCIDOS" DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E TAMBÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL PELO INPC, AMBOS A CONTAR DA DATA DESTE JULGAMENTO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUARTA TURMA. RECURSO ESPECIAL. RESP DE N. 494.183. SP. MINISTRA RELATORA MARIA ISABEL GALLOTTI. JULGADO DE 1-9-2011. DIÁRIO JUSTIÇA DE 9-9-2011). C) CONDENAR OS RÉUS LUIZ CARNEIRO BRAGA E LUIZ CARNEIRO BRAGA JÚNIOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FICAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO TOTAL DA CONDENAÇÃO, COM ESPEQUE NA NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS: O GRAU DE ZELO DA PESSOA PROFISSIONAL; O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DESTA CAUSA. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DA PARTE AUTORA VALTER GUILHERME WEIHRICH NESSE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS E DE ESTILO. NA HIPÓTESE DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO PROTOCOLADA PELA PARTE AUTORA, O CARTÓRIO JUDICIAL DEVE PROVIDENCIAR A





CONCLUSÃO DOS AUTOS, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE AS PARTES CONDENADAS EFETUEM O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO MATERIALIZADA NESTE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), É CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DELAS OU DO ADVOGADO, OU DA INTIMAÇÃO POR EDITAL SE NECESSÁRIA, CONSOANTE ENTENDIMENTO APLICADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CASO PARECIDO (STJ. TERCEIRA TURMA. RESP DE N. 1009293. SP. MINISTRA RELATORA NANCY ANDRIGHI. JULGAMENTO OCORRIDO EM 6-4-2010). CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 31365 Nr: 1800-65.2011.811.0044**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

IMPUGNADO(S): SINAL VERDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., (...). PORTANTO, SE O VALOR DADO À CAUSA INDENIZATÓRIA (R\$ 55.000,00) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO COM O PEDIDO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, O PLEITO DESTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DEVE SER RECHAÇADO. POSTO ISSO, REJEITO O PEDIDO INICIAL DESTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E, DE CONSEQUÊNCIA, MANTENHO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INDENIZATÓRIA DE N. 143-88.2011.811.0044 (ID 29701). CONDENO A PARTE REQUERIDA IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, ABSTENDO-ME DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS À ESPÉCIE. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O CARTÓRIO JUDICIAL DEVERÁ TRANSLADAR CÓPIA DESTE "DECISUM" PARA OS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL MEDIANTE CERTIFICAÇÃO EM AMBOS OS FEITOS (NO FEITO PRINCIPAL E NESTE FEITO INCIDENTAL). APÓS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRASE.

#### INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**Cod.Proc.: 32951 Nr: 1189-78.2012.811.0044**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

RÉU(S): GILMAR DE SOUZA FRANCO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE O VALOR DE R\$ 39,60 (TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO DO EXECUTADO BEM COMO DA BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, EM COMPLEMENTAÇÃO À DILIGÊNCIA JÁ DEPOSITADA CONFORME COMPROVANTE DE FLS. 17, SENDO ESTE O QUANTUM DA DILIGÊNCIA URBANA, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA PERCORRIDA, VALOR ESTE A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, AGÊNCIA 2403-1, CONTA 12211-4 DO BANCO DO BRASIL, SENDO QUE A PORTARIA QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE DILIGÊNCIA NA COMARCA É A 39/2005-DF.

**Cod.Proc.: 32857 Nr: 1095-33.2012.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

EXECUTADOS(AS): RENIR LINO VIAN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE O VALOR DE R\$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO DO EXECUTADO, SENDO ESTE O QUANTUM DA DILIGÊNCIA URBANA, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA PERCORRIDA, VALOR ESTE A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, AGÊNCIA 2403-1, CONTA 12211-4 DO BANCO DO BRASIL, SENDO QUE A PORTARIA QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE DILIGÊNCIA NA COMARCA É A 39/2005-DF.

#### INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DAS PARTES

**Cod.Proc.: 31783 Nr: 26-63.2012.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIKELLEN DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS

RÉU(S): UNIMED CUIABÁ

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

DESPACHO: VISTOS ETC., INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DEMONSTRANDO SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, OU MANIFESTEM SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

**Cod.Proc.: 29701 Nr: 143-88.2011.811.0044**

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINAL VERDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

RÉU(S): AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

DESPACHO: VISTOS ETC., AS PARTES DEVEM SER INTIMADAS, NA FORMA LEGAL, PARA QUE TENHAM A OPORTUNIDADE DE ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM A JUSTIFICAÇÃO SOBRE SUA NECESSIDADE, OU PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INSTITUTO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE MATERIALIZADO NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, NA FORMA LEGAL.

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES

**Cod.Proc.: 29807 Nr: 248-65.2011.811.0044**

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WALTER TRABACHIN

AUTOR(A): MARTHA MANZANO FONSECA TRABACHIN

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

RÉU(S): JORGE RUDNEY ATALLA

RÉU(S): JACY APPARECIDA MANIERO ATALLA

RÉU(S): JORGE WOLNEY ATALLA

RÉU(S): MARLENE LEAL DE SOUZA ATALLA

RÉU(S): JORGE SIDNEY ATALLA

RÉU(S): NADIA LETAIF ATALLA

RÉU(S): JORGE EDNEY ATALLA

RÉU(S): ESMERALDA APPARECIDA MORENO ATALLA

RÉU(S): VICENTE MATEUS DA SILVA

RÉU(S): MAURÍCIO JOSÉ DEPOLI

RÉU(S): MARIA DE LOURDES ZAMPIERI DEPOLI

RÉU(S): JOÃO JOSÉ VIANA

RÉU(S): CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): PEDRO BIANCHI

RÉU(S): EMÍLIA RIPOLI BIANCHI



RÉU(S): FERNANDO FREITAS RIBAS  
RÉU(S): NELÇO SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. DOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO OPOSTOS POR WALTER TRABACHIN E MARTHA  
MANZANO FONSECA TRABACHIN CONTRA A SENTENÇA  
PROLATADA ÀS FLS. 138/140, ALEGANDO QUE HOUVE  
OBSCURIDADE. OS EMBARGOS FORAM OPOSTOS  
TEMPESTIVAMENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 148. É O  
RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O OBJETIVO DOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE  
PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, PORVENTURA  
EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO. VERIFICA-SE,  
ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA  
SENTENÇA ATACADA, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES  
EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO. ALÉM DO MAIS, ESTE  
JUIZO NÃO PODE FUNCIONAR COMO INSTÂNCIA REVISORA.  
ASSIM SENDO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO, PORÉM, NEGO-LHES PROVIMENTO. INTIMEM-SE.

13817 - 2005 \ 350. Nr: 407-18.2005.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JORGE RUDNEY ATALLA  
AUTOR(A): JACY APPARECIDA MANIERO ATALLA  
AUTOR(A): JORGE WOLNEY ATALLA  
AUTOR(A): NADIA LETAIF ATALLA  
AUTOR(A): MARLENE LEAL DE SOUZA ATALLA  
AUTOR(A): JORGE EDNEY ATALLA  
AUTOR(A): ESMERALDA APPARECIDA MORENO ATALLA  
AUTOR(A): JORGE SIDNEY ATALLA  
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA  
RÉU(S): ODACIO HENRIQUE DE MELO  
RÉU(S): VANDA COTTINI DE MELO  
RÉU(S): ROVILIO MASCARELLO  
RÉU(S): IRACEMA MARIA CRESPI MASCARELLO  
RÉU(S): DEOCLÉCIO CORRADI  
RÉU(S): JUSSARA BERNADETE CRESPI CORRADI  
RÉU(S): DAIRTO CORRADI  
RÉU(S): DIONES CORRADI PAGLIOSA  
RÉU(S): MILTON LUIZ PAGLIOSA  
RÉU(S): VICENTE MATEUS DA SILVA  
RÉU(S): MAURÍCIO JOSÉ DEPOLI  
RÉU(S): MARIA DE LOURDES ZAMPIERI DEPOLI  
RÉU(S): JOÃO JOSÉ VIANA  
RÉU(S): CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU(S): PEDRO BIANCHI  
RÉU(S): EMÍLIA RIPOLI BIANCHI  
RÉU(S): FERNANDO FREITAS RIBAS  
RÉU(S): NELCON SANTOS

DENUNCIADO A LIDE: FERNANDO FREITAS RIBAS  
DENUNCIADO A LIDE: MANOEL MOLINA FRIAS  
DENUNCIADO A LIDE: LUCIA AMELIA FRIAS  
ADVOGADO: CELIANE FARIA DA SILVA  
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
ADVOGADO: CELIANE FARIA DA SILVA  
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO  
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS  
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. DO RECURSO  
DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA BUNGE  
ALIMENTOS S/A. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
OPOSTOS POR BUNGE ALIMENTOS S/A CONTRA A SENTENÇA  
PROLATADA ÀS FLS. 509/534, ALEGANDO CONTRADIÇÃO. OS  
EMBARGOS FORAM OPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE,  
CONFORME CERTIDÃO DE FL. 701. ASSIM SENDO, NÃO CONHEÇO  
DO PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PELA  
SUA INTEMPESTIVIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE. 2. DO  
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR  
WALTER TRABACHIN. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO OPOSTOS POR WALTER TRABACHIN E MARTHA  
MANZANO FONSECA TRABACHIN CONTRA A SENTENÇA  
PROLATADA ÀS FLS. 509/534, ALEGANDO QUE HOUVE OMISSÃO.  
OS EMBARGOS FORAM OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE,

CONFORME CERTIDÃO DE FL. 701. É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO. O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OSCURO,  
CONTRADITÓRIO OU OMISSO, PORVENTURA EXISTENTE NA  
DECISÃO EM SENTIDO AMPLO. VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A  
INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA SENTENÇA ATACADA,  
MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM  
TOTAL REJEIÇÃO. ASSIM SENDO, CONHEÇO DOS PRESENTES  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM, NEGO-LHES  
PROVIMENTO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. 3. DO RECURSO DE  
APELAÇÃO DE FL. 584/589. A. FRENTE AO CONTIDO NA CERTIDÃO  
DE FL. 701, RECEBO O PRESENTE RECURSO NOS SEUS LEGAIS  
EFEITOS, VEZ QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. B.  
INTIMEM-SE OS APELADOS PARA RESPONDEREM O RECURSO  
NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508). C. NADA SENDO ALEGADO  
QUANTO A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, E UMA VEZ  
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL PARA A PARTE CONTRÁRIA, O  
QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM  
NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE RÉ

13198 - 2005 \ 92. Nr: 9-71.2005.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE  
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT  
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
RÉU(S): DALVO RAMOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: LEANDRO MARCIDELLI DE ALMEIDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA -  
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.,  
TRATA-SE DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (F. 32) OPOSTA  
POR DALVO RAMOS NOGUEIRA, PATROCINADO POR SEU  
ADVOGADO DR. LEANDRO DE ALMEIDA (F. 31), NOS AUTOS DA  
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHE MOVE A FAZENDA  
PÚBLICA MUNICIPAL (FEITO DE N. 92/2005). (...). POSTO ISSO,  
ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DECLARO, POR  
SENTENÇA, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DAS CERTIDÕES  
DE DÍVIDA ATIVA CONSTANTES DOS AUTOS (CDA N. 182/1997,  
CDA DE N. 181/1998, CDA DE N. 219/1999, CDA DE N. 240/2000,  
CDA DE N. 269/2001 E CDA DE N. 230/2002), DE MANEIRA A  
DECLARAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA EXEQUENDA E  
EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 156, INCISO V, E DO ARTIGO 174, AMBOS DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO NACIONAL, BEM COMO DO ARTIGO 795 DO CÓDIGO  
DE PROCESSO CIVIL, RESPECTIVAMENTE. EM CONSEQUÊNCIA  
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO E DA SUCUMBÊNCIA  
DA PARTE EXEQUENTE, CONDENO O MUNICÍPIO DE  
PARANATINGA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00, CONSIDERADO O  
TRABALHO ADVOCATÍCIO E RESSALTADA A SUA ISENÇÃO  
QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. P. R. I. TRANSITADA EM  
JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO.  
LEVANTAMENTOS, SE NECESSÁRIOS, MEDIANTE TERMO E CÓPIA  
NOS AUTOS. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ DE CERTIDÃO

Cod.Proc.: 33009 Nr: 1247-81.2012.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->PROCESSO DE  
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA -  
PROCURADORA FEDERAL  
EMBARGADO(A): ONEIDE TEREZINHA DALMOLIN SATTHER  
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:  
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À  
IMPrensa COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE EMBARGADA A  
MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO AOS  
PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A): MELISSA DE LIMA ARAÚJO



**ESCRIVÃO(Á):VALTER OLIVEIRA DA MATA**  
**EXPEDIENTE:2012/46**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**7733 - 2005 \ 107. Nr: 279-03.2002.811.0044**

**AÇÃO:** CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** OLIVIER GRENDENE  
**ADVOGADO:** TERUO TAGUCHI MIYASHIRO  
**ADVOGADO:** OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
**RÉU(S):** ODACIO HENRIQUE DE MELO  
**RÉU(S):** WANDA CONTTINI DE MELO  
**ADVOGADO:** HEDIO GODOY

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL** PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO:A. A INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES PARA JUNTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE ADJUDICAR, PENHORADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS;B. A INTIMAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EFETUAR NOVA AVALIAÇÃO NOS MOLDES DA REALIZADA ÀS FLS. 21/23, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DO RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA, DO QUE DEVEM SER INTIMADOS OS EXEQUENTES;APÓS, NÃO HAVENDO OUTROS CREDORES NA FORMA DO ITEM 6.7.17 DA CNG, AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DA PERCENTAGEM DA PARTE IDEAL A SER ADJUDICADA, OBSERVADOS O VALOR DA DÍVIDA E O VALOR DO IMÓVEL, ATUALIZANDO-SE, TAMBÉM, O VALOR DA DÍVIDA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.CUMPRASE.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 31890 Nr: 133-10.2012.811.0044**

**AÇÃO:** INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**INVENTARIANTE:** CARMOZINA ALVES BEZERRA  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO MIOTTO  
**INVENTARIADO:** ESPÓLIO DE JACOB GOMES BEZERRA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL** PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 990, INCISO I, DO CPC, NOMEIO COMO INVENTARIANTE O CÔNJUGE SUPÉRSTITE, QUE DEVERÁ ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, E APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, DO CPC).FEITAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CITEM-SE PARA OS TERMOS DO INVENTÁRIO, OS HERDEIROS, LEGATÁRIOS, A FAZENDA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999, DO CPC) PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 1.000, DO CPC.FINDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1.000, DO CPC, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO.SOBRE A AVALIAÇÃO, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 1.009, DO CPC).APÓS, A INVENTARIANTE DEVERÁ APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011, DO CPC), OUVINDO-SE AS PARTES.EM SEGUIDA, PROCEDA-SE AO CÁLCULO DO IMPOSTO OUVINDO-SE AS PARTES E A FAZENDA PÚBLICA (ART. 1.013, DO CPC).CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRITAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**11113 - 2005 \ 717. Nr: 253-34.2004.811.0044**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** SALVADOR CESAR PEREIRA  
**ADVOGADO:** CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** LUIZ SOARES LEANDRO  
**ADVOGADO:** CATIANE MICHELE DIAS  
**RÉU(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO:** JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA - PROCURADORA FEDERAL

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL** PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.,DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 177/179, E DE CONSEQUÊNCIA, OFICIE-SE O REQUERIDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE AO AUTOR.BAIXEM OS AUTOS AO

CONTADOR JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.COM A ATUALIZAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO**

**Cod.Proc.: 31706 Nr: 2133-17.2011.811.0044**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT  
**ADVOGADO:** BERTOLINA ALVES DE LIMA  
**EXECUTADOS(AS):** JOSUE MARTINS DE SIQUEIRA  
**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

**NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ**

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 16.

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA**

**Cod.Proc.: 32818 Nr: 1056-36.2012.811.0044**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**EXECUTADOS(AS):** TEZA E TEZA LTDA  
**EXECUTADOS(AS):** VALDELIR TEZA

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

**NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ**

IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC.OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

**Cod.Proc.: 32835 Nr: 1073-72.2012.811.0044**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** J. P. DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME  
**ADVOGADO:** CATIANE MICHELE DIAS  
**ADVOGADO:** CLEYTON MARCELO DIAS  
**RÉU(S):** MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº

56/2007-CG-IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 13,20 (TREZE REAIS E VINTE), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. INFORMO AINDA QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA CNGC. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL. (AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 039/2005-DF).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**19588 - 2007 \ 160. Nr: 1057-94.2007.811.0044**

**AÇÃO:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PEDRO DALLA NORA

RÉU(S): JOSUÉ SCHUENQUENER

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

DESPACHO: AUTOS Nº 2007/160 – CÓDIGO 19588

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A JUSTIFICATIVA E O COMPROVANTE APRESENTADO PELO ILUSTRE ADVOGADO DO REQUERIDO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13 HORAS. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 32506 Nr: 747-15.2012.811.0044**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO

ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ARNALDO ALVES DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): RONICLEY BASTOS DA SILVA GOMES

ADVOGADO: GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA

DESPACHO: AUTOS Nº 747-15.2012.811.0044 – CÓDIGO 32506

AÇÃO PENAL

VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 397 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSTITUIÇÃO DA CENA DO CRIME, VEZ QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERIA TER SIDO DETERMINADA POR OCASIÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS E INFORMANTE ARROLADOS ÀS FLS. 06, OS RÉUS E SEUS ILUSTRES ADVOGADOS. REQUISITEM-SE OS RÉUS QUE SE ENCONTRAM PRESOS. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 199, VEZ QUE NÃO APRESENTADO O ENDEREÇO DAS MESMAS NO PRAZO DEVIDO. CASO A DEFESA TENHA INTERESSE EM OUVI-LAS, DEVERÁ TRAZÊ-LAS À AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. PARANATINGA/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 27629 Nr: 621-33.2010.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAQUIM SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS

ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. OFICIE-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT PARA QUE REALIZE A PERÍCIA MÉDICA PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA EXISTENTE NOS AUTOS. NOMEIO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA A DRA. JAQUELINE IVONE ARENAS NEYRA, A QUEM DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PARTE AUTORA, JUNTAMENTE COM OS QUESITOS ÀS FLS. 96 E 99/100, EM DATA E HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADOS JUNTO À CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA COM A SERVIDORA GESSI MARA BUDNY DA SILVA. O LAUDO DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Cod.Proc.: 29259 Nr: 2257-34.2010.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARCANGELA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 2257-34.2010.811.0044 - (29259)

APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

VISTOS EM CORREIÇÃO. SENDO ASSIM, RECHAÇO A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA NECESSÁRIO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTES DE SE BUSCAR AS VIAS JUDICIAIS, PORQUE A ANÁLISE JUDICIAL NÃO SE CONDIÇÃO À PROVOCAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA, EXISTINDO NO CASO PRESENTE INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE O JUDICIÁRIO NÃO SE PODE FURTAR DE APRECIAR QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A UM DIREITO. DESTE MODO, RECHAÇO A PRELIMINAR ARGÜIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. ADEMAIS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H. INTIME-SE A AUTORA, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 30344 Nr: 783-91.2011.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. A. DOS S. R. - . M.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. F. A. DOS S. R. - . M.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. A. DOS S. R. - . M.

AUTOR(A): VANDERLEI APARECIDO ROCHA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 783-91.2011.811.0044 - (30344)

PENSÃO POR MORTE-VISTOS EM CORREIÇÃO. DESTE MODO, RECHAÇO A PRELIMINAR ARGÜIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. ADEMAIS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 17H30MIN. INTIME-SE O AUTOR, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 30382 Nr: 821-06.2011.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

ADVOGADO: FERNANDO ALVES DE LIMA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 821-06.2011.811.0044 - (30382)

APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

VISTOS EM CORREIÇÃO. SENDO ASSIM, RECHAÇO A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA NECESSÁRIO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTES DE SE BUSCAR AS VIAS JUDICIAIS, PORQUE A ANÁLISE JUDICIAL NÃO SE CONDIÇÃO À PROVOCAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA, EXISTINDO NO CASO PRESENTE INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE O JUDICIÁRIO NÃO SE PODE FURTAR DE APRECIAR QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A UM DIREITO. DESTE MODO, RECHAÇO A PRELIMINAR ARGÜIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A



PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. ADEMAIS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H. INTIME-SE A AUTORA, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**27194 - 2010 \ 40. Nr: 184-89.2010.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GERACINA FRANCISCA DE MORAES

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 184-89.2010.811.0044 - (27194)

APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

VISTOS EM CORREIÇÃO. SENDO ASSIM, RECHAÇO A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA NECESSÁRIO UM PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTES DE SE BUSCAR AS VIAS JUDICIAIS, PORQUE A ANÁLISE JUDICIAL NÃO SE CONDIÇÃO À PROVOCAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA, EXISTINDO NO CASO PRESENTE INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE O JUDICIÁRIO NÃO SE PODE FURTAR DE APRECIAR QUALQUER LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A UM DIREITO. ADEMAIS, QUANTO AO PEDIDO DE PRESCRIÇÃO ALEGADO EM SEDE DE PRELIMINAR, VERIFICO TRATAR-SE DE QUESTÃO A SER ANALISADA JUNTAMENTE COM O MÉRITO DA QUESTÃO, VEZ QUE NÃO ELENCADAS NO ROL DO ARTIGO 301, C/C O ARTIGO 269, AMBOS DO CPC. DESTA MODO, RECHAÇO A PRELIMINAR ARGÜIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, PERICIAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN. INTIME-SE A AUTORA, SEU ADVOGADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, E O INSTITUTO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES

**Cod.Proc.: 32280 Nr: 522-92.2012.811.0044**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. C. W.

ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

RÉU(S): C. B. DA C.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB Nº. 522-92.2012.811.0044 - (32280)

ALIMENTOS

SENDO ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS PAGOS POR LUIZ CARLOS WEBER À SUA FILHA LAÍS BARROS WEBER, QUE DEVERÃO SER PAGOS NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SOLDADO PERCEBIDO PELA PARTE AUTORA, QUE CORRESPONDE HOJE AO VALOR DE R\$ 567,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 39 E MANIFESTAÇÃO DE FLS. 42 DOS AUTOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A HOMOLOGAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, DECIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO NADA MAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEIXO

DE DETERMINAR O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 42/2008-CGJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**12788 - 2005 \ 1156. Nr: 1529-03.2004.811.0044**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDEMAR ADOLFO FENGLER

ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB Nº. 1156/2005 - (12788)

EMBARGOS DO DEVEDOR

VISTOS EM CORREIÇÃO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, TRANSLADE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA A AÇÃO DE EXECUÇÃO CORRESPONDENTE. CUSTAS FINAIS, SE EXISTIR, A CARGO DO EMBARGANTE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DEIXO DE DETERMINAR O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 42/2008-CGJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**9621 - 2005 \ 1155. Nr: 529-02.2003.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

RÉU(S): EDEMAR ADOLFO FENGLER

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: AUTOS SOB Nº. 1155/2005 - (9621)

EXECUÇÃO

VISTOS EM CORREIÇÃO. SENDO ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 44/46, CELEBRADO PELO BANCO DO BRASIL S/A., EDEMAR ADOLFO FENGLER E ZELDA FENGLER. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A HOMOLOGAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, DECIDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AO CANCELAMENTO DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 36/37 DOS AUTOS, OFICIANDO-SE AOS ÓRGÃOS NECESSÁRIOS. APÓS, NÃO HAVENDO NADA MAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS FINAIS, SE EXISTIR, A CARGO DO EXECUTADO, CONFORME ACORDO REALIZADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. DEIXO DE DETERMINAR O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 42/2008-CGJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 28582 Nr: 1579-19.2010.811.0044**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDEÍ CAVALCANTE

ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA

RÉU(S): EDSON DALLA VECIA & CIA LTDA ME

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 1579-19.2010.811.0044 - CÓDIGO 28582

MONITÓRIA

VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO CONSTITUÍDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM DEMÉRITO DO REQUERIDO, NO VALOR DE R\$ 5.700,80 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO PARA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRA MENCIONADO. CONSEQÜENTEMENTE, DECIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS



CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10\$ (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM ESPEQUE NO. ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. CASO DEVEDOR NÃO EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE DEZ POR CENTO E, A REQUERIMENTO DO CREDOR, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E EXECUÇÃO. NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. DISPENSADO O REGISTRO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 27540 Nr: 531-25.2010**

.811.0044

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** CÍCERO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO:** ELIANA NUCCI ENSIDES

**ADVOGADO:** JOÃO BATISTA ANTONIOLO

**RÉU(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO:** LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DO INSS

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB Nº. 531-25.2010.811.0044 - (27540)**

**APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

VISTOS EM CORREIÇÃO. JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS PELO AUTOR, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, E CONDENO O INSTITUTO REQUERIDO À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AO AUTOR, CÍCERO CARLOS DA SILVA, COMO TRABALHADOR RURAL, NO VALOR MENSAL DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, INCLUINDO O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS PELO INPC, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO. (SÚMULAS 148 E 204, DO STJ). DEVERÁ O REQUERIDO IMPLANTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL EM FAVOR DE CÍCERO CARLOS DA SILVA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DA JUSTIÇA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). ESTA SENTENÇA NÃO SE SUBMETE AO REEXAME NECESSÁRIO, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. DEIXO DE DETERMINAR O REGISTRO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 42/2008-CGJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DAS PARTES**

**19575 - 2007 \ 155. Nr: 1046-65.2007.811.0044**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO

**ADVOGADO:** CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

**RÉU(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO:** BIANCA LIZ DE OLIVEIRA FUZETTI - PROCURADORA DO INSS

**DESPACHO:** AUTOS SOB Nº. 155/2007 - (19575)

**APOSENTADORIA POR IDADE**

VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.

NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 29269 Nr: 2267-78.2010.811.0044**

**AÇÃO:** INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** MÁRIO VIEIRA CINTRA

**AUTOR(A):** JANI MARI VIEIRA CINTRA

**ADVOGADO:** MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI

**ADVOGADO:** NEWTON BARBOSA

**ADVOGADO:** CLEYTON MARCELO DIAS

**ADVOGADO:** CATIANE MICHELE DIAS

**RÉU(S):** ELIEZER FERNANDES

**ADVOGADO:** HOMERO AMÍLCAR NEDEL

**DESPACHO:** AUTOS Nº 2267-78.2010.811.0044 – CÓDIGO 29269

**DECLARATÓRIA INCIDENTAL**

VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, CONFORME PLEITEADO NA INICIAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTS. 285 E 319 DO CPC), PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. DEFIRO A JUNTADA DOS SUBSTABELECIMENTOS DE FLS. 58/59. ANOTE-SE NO SISTEMA INFORMATIZADO. INTIME-SE. CUMPRASE.

**21439 - 2008 \ 25. Nr: 227-94.2008.811.0044**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** VALCI SCHENA DA ROCHA DE MOURA

**ADVOGADO:** FABRÍCIO MIOTTO

**RÉU(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO:** NÍCOLAS FRANCESCO CALHEIROS DE LIMA - PROCURADOR FEDERAL DO INSS-

**DESPACHO:** AUTOS SOB Nº. 25/2008 - (21439)

**APOSENTADORIA POR IDADE**

VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS.

NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**10915 - 2005 \ 141. Nr: 53-27.2004.811.0044**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**AUTOR(A):** JACY DE OLIVEIRA SOARES

**ADVOGADO:** CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LUIZ SOARES LEANDRO

**RÉU(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO:** JOSEMARY CANÇADO - PROCURADORA



FEDERAL

DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 141/2005 - (10915)  
 APOSENTADORIA POR IDADE  
 VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DO  
 RETORNO DOS AUTOS.  
 NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO),  
 ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS  
 LEGAIS ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE,  
 EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**27356 - 2010 \ 8. Nr: 346-84.2010.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE  
 SUSPEIÇÃO->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS  
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LUANDERSON MANOEL PEREIRA  
 NETTO  
 ADVOGADO: MILTON COSTA FARIAS  
 ADVOGADO: CHARLES GLIFER DA SILVA  
 REQUERIDO(A): JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PARANATINGA  
 DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 346-84.2010.811.0044 -  
 (27356)  
 AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO QUE O DR.  
 CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA NÃO É MAIS O  
 JUIZ DESTA VARA, A EXCEÇÃO PERDEU SEU  
 OBJETO.PORTANTO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE,  
 COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ÀS  
 PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O  
 NECESSÁRIO.

**20364 - 2007 \ 292. Nr: 1833-94.2007.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO  
 DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR.  
 RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS -  
 PROCURADORA DO INSS  
 DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 292/2007 - (20364)  
 APOSENTADORIA POR IDADE  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIMEM-SE AS PARTES DO  
 RETORNO DOS AUTOS.  
 NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO),  
 ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS.  
 ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O  
 NECESSÁRIO.

**12882 - 2005 \ 991. Nr: 1562-90.2004.811.0044**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE  
 POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO  
 CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS  
 ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE  
 CONHECIMENTO -> PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): ELIEZER FERNANDES  
 ADVOGADO: ODAIR LUIZ DE PIERI  
 ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL  
 RÉU(S): MÁRIO VIEIRA CINTRA  
 RÉU(S): JANI MARI VIEIRA CINTRA  
 ADVOGADO: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI  
 ADVOGADO: NEWTON BARBOSA  
 DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 1562-90.2004.811.0044 -

(12882)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.CIÊNCIA ÀS PARTES QUANTO  
 AO RETORNO DOS AUTOS.  
 NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ)  
 DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS  
 LEGAIS ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE,  
 EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**387 - 2005 \ 684. Nr: 746-89.1996.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO  
 EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 TRABALHISTA -> PROCESSO DE  
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES  
 JUNIOR  
 REQUERIDO(A): MARTINS SIQUEIRA & CIA LTDA  
 REQUERIDO(A): DAVID AURAZIL NOGUEIRA  
 REQUERIDO(A): JAIME DIAS PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO: ERIC RITTER  
 DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 746-89.1996.811.0044 - (387)  
 EXECUÇÃO FISCAL  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.  
 263/264, POIS JÁ HÁ BEM PENHORADO NOS AUTOS,  
 CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 208.INTIME-SE O  
 EXEQÜENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO  
 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE  
 ENTENDER DE DIREITO. ÀS  
 PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O  
 NECESSÁRIO.

**6046 - 2006 \ 69. Nr: 45-55.2001.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO  
 EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 TRABALHISTA -> PROCESSO DE  
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): PEDRO GHIRGI  
 EXECUTADOS(AS): JAIRO DIAS PEREIRA  
 EXECUTADOS(AS): JAIVO DIAS PEREIRA  
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES  
 DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 45-55.2001.811.0044 - (6046)  
 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.  
 DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 112/113.INTIMEM-SE AS  
 PARTES A SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05  
 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE  
 DIREITO.DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS,  
 CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. ÀS  
 PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O  
 NECESSÁRIO.

**9150 - 2006 \ 70. Nr: 203-42.2003.811.0044**

AÇÃO: EMBARGOS ->PROCESSO DE  
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): JAIVO DIAS PEREIRA  
 ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA  
 FREIRE



ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 ADVOGADO: FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA  
 ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES  
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
 DESPACHO: AUTOS SOB Nº. 203-42.2003.811.0044 - (9150)  
 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.CIÊNCIA ÀS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.  
 NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES

**19320 - 2007 \ 117. Nr: 786-85.2007.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA ->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA.  
 ADVOGADO: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
 RÉU(S): NUTRITIVA AGRÍCOLA E ANIMAL LTDA  
 ADVOGADO: JANDIR LEMOS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.  
 DIANTE DO EXPOSTO E ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE INEXISTEM PROVAS NESTE SENTIDO, ASSIM INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE EXEQUENTE, MAS ORDENO O SEGUINTE:  
 OFICIE-SE JUCEMAT, PARA QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA EXECUTADA (SE EM ATIVIDADE, SE HOUVE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ENDEREÇO ATUAL), E INFORMAÇÕES DOS SEUS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (NOMES, CPFs, ENDEREÇOS), ENVIANDO CÓPIA DE SEUS CADASTROS NO REFERIDO ÓRGÃO.ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**21447 - 2008 \ 27. Nr: 241-78.2008.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ ABRAÃO NOGUEIRA DOS SANTOS  
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO SILVEIRA GUIMARÃES  
 EXECUTADOS(AS): ROSIMEIRE ALVES NOGUEIRA  
 ADVOGADO: JANDIR LEMOS  
 ADVOGADO: ERIC RITTER  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:  
 VISTOS EM CORREIÇÃO."...POSTO ISSO, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONSTANTE DOS AUTOS (FLS. 43/54). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E, ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO OU GARANTIA DO JUÍZO, E DE APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, DESENTRANHE O MANDADO DE FLS.

26/VERSO E FLS. 27 PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUE A PENHORA DE TANTOS QUANTOS BENS DAS EXECUTADAS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO EPIGRAFADO NA INICIAL.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE E CUMPRASE.

**21481 - 2008 \ 34. Nr: 264-24.2008.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI  
 ADVOGADO: CLEBER LEMES ALMECER  
 EXECUTADOS(AS): ALICE HOTEL FAZENDA LTDA ME (NOVO HOTEL)  
 EXECUTADOS(AS): BEOMICE MARQUES BARBOSA  
 ADVOGADO: ERIC RITTER  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:  
 AUTOS SOB Nº. 34/2008 - (21481)  
 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 VISTOS EM CORREIÇÃO.  
 PARÁGRAFO ÚNICO. FINDO O PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, O PROCESSO RETOMARÁ O SEU CURSO.DESTE MODO, SUSPENDO O ANDAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO, ATÉ A DATA DE 28/09/2016, NOS TERMOS DO ARTIGO 792, DO CPC.REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM A BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**26984 - 2009 \ 413. Nr: 3017-17.2009.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): ELIEZER FERNANDES  
 ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL  
 RÉU(S): MÁRIO VIEIRA CINTRA  
 RÉU(S): JANI MARI VIEIRA CINTRA  
 ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS  
 ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS  
 ADVOGADO: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI  
 ADVOGADO: NEWTON BARBOSA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:  
 AUTOS Nº 2009/413 - CÓDIGO 26984  
 REIVINDICATÓRIA

VISTOS EM CORREIÇÃO.  
 OUTROSSIM, O PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE É INVIÁVEL NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, NA MEDIDA EM QUE É CONSEQÜÊNCIA DA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA QUESTÃO.ANTE O EXPOSTO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM FULCRO NO ARTIGO 273, "CAPUT" E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO





PRAZO DE DEZ DIAS.DEFIRO A JUNTADA DOS SUBSTABELECIMENTOS DE FLS. 227/228. ANOTE-SE NO SISTEMA INFORMATIZADO.ABRA-SE O SEGUNDO VOLUME DOS AUTOS, A PARTIR DAS FOLHAS 200, CONFORME DETERMINA A CNGC.INTIME-SE. CUMPRASE.PARANATINGA/MT, 03 DE JULHO DE 2012.

**Cod.Proc.: 31210 Nr: 1645-62.2011.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -> PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): LINDINEIDE BELEM DE FREITAS  
EXECUTADOS(AS): VILSON PIRES  
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA ESVANDIR RAMOS PIRES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 1645-62.2011.811.0044 - (31210)  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM A BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.  
DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.PARANATINGA, 04 DE JULHO DE 2012.

**11339 - 2005 \ 411. Nr: 484-61.2004.811.0044**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU(S): DÁRIO JOSÉ GOLLIN  
RÉU(S): ERMES GOMES BEZERRA  
RÉU(S): FRANCISCO DE ASSIS BISCO  
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL  
ADVOGADO: JANDIR LEMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 484-61.2004.811.0044 - (11339)  
AÇÃO PENAL

VISTOS EM CORREIÇÃO.  
COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE INOBTANTE A CERTIDÃO DE FLS. 251 DOS AUTOS CONSTE QUE A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 194/199 TRANSITOU EM JULGADO PARA O ACUSADO DÁRIO JOSÉ GOLLIN SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, VERIFICO QUE REFERIDA CERTIDÃO ENCONTRA-SE EQUIVOCADA, VEZ QUE O ACUSADO DÁRIO FOI INTIMADO EM 07/10/10, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 249, BEM COMO QUE REFERIDA CARTA PRECATÓRIA FOI PROTOCOLADA NESTA COMARCA EM 22/03/2011, CONFORME PROTOCOLO DE FLS. 245, TENDO O ACUSADO DÁRIO APRESENTADO RECURSO DE APELAÇÃO EM 03/11/2009, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 213 DOS AUTOS.ISTO POSTO, TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 251, E DETERMINO AO SR. GESTOR QUE SE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DA REFERIDA CERTIDÃO.ADEMAIS, SENDO TEMPESTIVOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS ÀS FLS. 206, 208 E 213/216, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 250 DOS AUTOS, RECEBO-OS.CONSIDERANDO QUE AS RAZÕES JÁ

FORAM APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 234/239, BEM COMO PELOS ACUSADOS FRANCISCO E ERMES ÀS FLS. 219/224 E PELO ACUSADO DÁRIO ÀS FLS. 213/216, BEM COMO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ APRESENTOU SUAS CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 226/233, ABRA-SE VISTA AOS APELADOS FRANCISCO, ERMES E DÁRIO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, SOB PENA DE SUBIDA SEM ELAS.APRESENTADAS AS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO INTERPOSTA OU CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO (ARTIGO 600 DO CPP), ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS E CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.PARANATINGA, 04 DE JULHO DE 2012.

**23001 - 2008 \ 8. Nr: 1781-64.2008.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO  
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S/A  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VILLELA DE ANDRADE  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VILLELA DE ANDRADE NETO  
ADVOGADO: FABIANA LURI DIAS DOI REGUERO  
ADVOGADO: CARLA FORNOS DIAS  
ADVOGADO: JOEL FERREIRA VITORINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 2008/8 - CÓDIGO 23001  
EXECUÇÃO FISCALVISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ARTIGO 185-A, DO CTN.CASO A PENHORA SEJA FRUTÍFERA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 10 DIAS.SE NÃO FOR ENCONTRADO NENHUM VALOR PARA PENHORA NA CONTA DO DEVEDOR, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIME-SE.CUMPRASE.

**11019 - 2005 \ 396. Nr: 140-80.2004.811.0044**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO  
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO  
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA DO INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS SOB Nº. 396/2005 - (11019)

APOSENTADORIA POR IDADE  
VISTOS EM CORREIÇÃO.  
TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE PROPOSTA POR JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.O FEITO



SEGUIU SEU TRÂMITE NORMAL, SENDO SENTENCIADO NA DATA DE 06/12/2006, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 72/77 DOS AUTOS.O INSTITUTO REQUERIDO APELOU DA SENTENÇA PROLATADA (FLS. 85/92), NÃO SENDO RECEBIDO REFERIDO RECURSO POR SER O MESMO INTEMPESTIVO, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 93, VERSO E 94.A AUTORA EXECUTOU A SENTENÇA (FLS. 95/99).CITADO (FLS. 116), O INSTITUTO REQUERIDO NÃO INTERPÔS EMBARGOS (FLS. 117 E 119).EM PETIÇÃO DE FLS. 120, PELO ADVOGADO DA PARTE AUTORA FOI POSTULADO A HABILITAÇÃO DO HERDEIRO DA REQUERENTE, ANTE O FALECIMENTO DA MESMA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 122/125.É O QUE RELATO. DECIDO.DISPÕE O ARTIGO 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:ART. 265. SUSPENDE-SE O PROCESSO:I - PELA MORTE OU PERDA DA CAPACIDADE PROCESSUAL DE QUALQUER DAS PARTES, DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DE SEU PROCURADOR; (...)SENDO ASSIM, SUSPENDO O ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, DO CPC. INTIME-SE O INSTITUTO REQUERIDO DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

**Cod.Proc.: 32322 Nr: 564-44.2012.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): GREICI MAINARDI  
ADVOGADO: JANDIR LEMOS  
RÉU(S): ANTONIO MARCOS THOMAZINI  
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 32574 Nr: 814-77.2012.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): FABIA DE AZEVEDO SILVA FENGLER  
ADVOGADO: SIMONE FENGLER SPIERING  
RÉU(S): RICARDO A. DE AMORIM  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ  
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECANTE, PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, CONFORME DISPOSTO NA CNGC.

Comarca de Peixoto de Azevedo

1ª Vara

Intimação

**JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA**  
**ESCRIVÃO(Ã):ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA**  
**EXPEDIENTE:2012/70**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 464-60.2009.811.0023 - código 37228**

ESPÉCIE: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES, ARLEY VIDAL, CESAR LUIZ CAOILLA, VALDIRENE APARECIDA FAGUNDES

**INTIMANDO:** Requerido(a): **Arley Vidal**, Cpf: 535.872.271-87, Rg: 784.313 SSP MT Filiação: Auri Pedro Vidal e Neide Maria Vidal, brasileiro(a), separado(a) judicialmente.

**FINALIDADE:** EFETUAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO **Arley Vidal**, acima qualificado, para, querendo e no prazo legal de **15 (quinze) dias**, apresentarem as suas respostas e/ou ratificar as defesas preliminares apresentadas.

**RESUMO DA INICIAL:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu promotor de justiça, vem a presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C.C PEDIDO LIMINAR em desfavor de HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES, ARLEY VIDAL & CIA LTDA LTDA - ME. DOS FATOS Percebe-se que em Peixoto de Azevedo facilmente as células políticas existentes, formadas, em sua grande maioria, por empresários de peso, que unidos em torno de um nome, gastam sem qualquer pudor para eleger o chefe do poder executivo de uma cidade de pouco mais de 20.000 habitantes. Eleito o líder do grupo, estes passam a administrar a municipalidade como se fosse patrimônio próprio. Pois bem, com a gestão atual não foi diferente. Ao analisar a contabilidade da administração municipal percebe-se que desde 2007 a empresa do requerido ARLEY VIDAL recebe, periodicamente, montantes que variam de R\$ 1.000,00 a 6.500,00 mensais, para exercer serviços de borracharia. DOS PEDIDOS PRINCIPAIS Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso requer: Seja concedida LINIMAR, INAUDITA ALTERA PARS, decretando-se a indisponibilidade dos bens dos requeridos HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES e ARLEY VIDAL até o montante dos pagamentos realizados irregularmente nos anos de 2007 e 2008. Pede deferimento.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc., (...) Por todo o exposto,superada as preliminares arrazoadas por ocasião da Defesa Preliminar, RECEBO a inicial, com os documentos anexos a ela, a fim de que seja regularmente processada. Citem-se as partes requeridas para, querendo e no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentem as suas respostas e/ou ratifiquem as defesas preliminares apresentadas, advertindo-as, desde já, das consequências advindas de sua inação (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Após, vistas à Procuradoria do Município, a fim de que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto ao interesse em integrar o pólo ativo da demanda, nos moldes do art. 17, § 3º da Lei nº 8.429/92. Transcorrido o prazo supra, certifique e volte-me os autos conclusos para deliberação. As providências, expedindo o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 18 de julho de 2012. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, Gestor(a) Judiciário(a).

**INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

**35692 - 2008 \ 290. Nr: 1934-63.2008.811.0023**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA -> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR (A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ADRIANO ROBERTO ALVES (PROMOTOR DE

**JUSTIÇA)**

REQUERIDO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

REQUERIDO (A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO: SORAYA C. CARVALHO DUARTE

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado da REDE CEMAT, Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima, OAB/MT 3127-A, para apresentar as alegações finais, sendo fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega, mediante vistas dos autos, divididos igualmente entre autor e requeridos, conforme dispõe o artigo 40, § 2º, do CPC.

**INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE**

**Cod.Proc.: 61079 Nr: 935-71.2012.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha- OAB/MT 6857, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 22 de agosto de 2012, às 15h30min. A prova incidirá sobre a existência dos requisitos fáticos para a obtenção da aposentadoria por idade por trabalhador rural: a) exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

**Cod. Proc.: 61393 Nr: 1277-82.2012.811.0023**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): ANTONIA CLEONICE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): CLAUDENICE DA SILVA GOMES

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir integralmente a determinação judicial pretérita (fls.30), emendando a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 165, I e V, da Lei nº 8.069/90 e ao artigo 282, VII, do CPC.

**11511 - 2006 \ 176. Nr: 737-83.2002.811.0023**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA PATRICIA DIAS BERNARDES

ADVOGADO: BELARMINA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar a advogada da parte autora, Dra. Belarmina de Souza- OAB /MT2494, do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos etc (...) Inexistindo interesse processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA formulada pela parte autora, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em razão do deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Peixoto de Azevedo (MT), 13 de julho de 2012. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.

**Cod.Proc.: 43578 Nr: 1745-80.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KEDDIMA KAYZA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**FINALIDADE:** Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebellato Rossetti - OAB/MT 104315, para informar a formalização de eventual pagamento durante o curso processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Cod.Proc.: 41805 Nr: 2428-54.2010.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO SOUSA RAMOS

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha- OAB/MT 6857, de que está agendado para o dia 20.09.2012, às 13h00min, no Hospital Municipal de Peixoto de Azevedo (MT), com o Médico Dr. Thiago Vianna Rodrigues, o exame pericial do requerente.

**38923 - 2009 \ 394. Nr: 2124-89.2009.811.0023**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO TRABALHISTA ->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOP.DE CRED.DE LIVRE ADM.DE ASSOC.NORTE MATOGROSSENSE-SICREDI NORTE MT

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

REQUERIDO(A): APARECIDO CATARINO DA COSTA

REQUERIDO(A): REGINALDO LIMA COELHO

REQUERIDO(A): TATIANA CUNHA DA COSTA COELHO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar a autora na pessoa de seu advogado, Dr. Ziláudio Luiz Pereira - OAB/MT 4.427, para providenciar o preparo ou a retirada das Cartas Precatórias de citação dos requeridos residentes nas Comarcas de Novo Progresso (PA) e CAMAPUÁ (MS), no prazo de lei.

**Cod.Proc.: 60864 Nr: 707-96.2012.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABIANA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar a advogada da parte requerente, Dra. Fabiana de Lima - OAB /MT 14.068-B, de que está agendada para o dia 23.08.2012, às 13h00min, no Hospital Municipal de Peixoto de Azevedo (MT), com o Médico Dr. Thiago Vianna Rodrigues, a realização do exame pericial do (a) requerente.

**INTIMAÇÃO - PARTE REQUERIDA E SEU ADVOGADO**

**38293 - 2009 \ 274. Nr: 1506-47.2009.811.0023**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA JAIRA SILVA

ADVOGADO: BELARMINA DE SOUZA

REQUERIDO(A): LUIS HENRIQUE MACIEL ALMEIDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS ASSIS DA SILVA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**FINALIDADE:** Intimar o requerido Luiz Henrique Maciel Almeida bem como seu advogado, Dr. João Carlos Assis da Silva - OAB/MA 6050, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para a data de 29/08/2012, às 15h00min.

**INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES**

**Cod.Proc.: 42341 Nr: 518-55.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

REQUERENTE: EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO

REQUERENTE: JUCELENE KUNCKEL DE ARAÚJO

REQUERENTE: GILMAR GARBULHA DO PRADO

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**



**FINALIDADE:** Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebelatto Rosseti - OAB/MT 10431, bem como o advogado da parte requerida, Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB /MT 13.842-A, para comparecerem a audiência preliminar designar para a data de 29 de agosto de 2012, às 16h00min. Sem prejuízo de eventual composição da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à audiência.

**Cod.Proc.: 43611 Nr: 1778-70.2011.811.0023**

**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** RUI ERNANI BARTH

**REQUERENTE:** LIAMAR LUCIA DE MEIRA BARTH

**ADVOGADO:** SILVANO BARCELOS FERREIRA

**REQUERIDO(A):** JANAINA DE OLIVEIRA REZENDE

**REQUERIDO(A):** THAISA REZENDE

**REQUERIDO(A):** RUBIANE REZENDE RODRIGUES

**REQUERIDO(A):** TANEIA REZENDE

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte autora, Dr. Silvanio Barcelos Ferreira - OAB /GO 20.645, bem como o advogado da parte requerida, Dr. Suair Moraes Andrade - OAB /GO 7.169, da parte final da decisão que julgou procedente a impugnação ao valor da causa, a seguir transcrita: "Vistos etc (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa, determinando sua retificação para o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a pretensão externada pela parte autora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, visto tratar-se de mero incidente processual. Preclusa a via recursal, certifique-se na ação principal, arquivando-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU**

**Cod.Proc.: 41208 Nr: 1828-33.2010.811.0023**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

**AUTOR(A):** JUSTIÇA PÚBLICA

**RÉU(S):** VICENTE MONTEIRO DE ARAUJO

**ADVOGADO:** ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte ré, Dr. Antonio de Souza Campos Neto - OAB/MT 3670, para comparecer à audiência de instrução redesignada para a data de 31/08/2012, às 14h00min.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS DAS PARTES**

**8691 - 2006 \ 297. Nr: 9-57.1993.811.0023**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** RAIMUNDA ALVES COSTA

**REQUERIDO(A):** COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO AURÍFERA DO RIO PEIXOTO LTDA

**REQUERIDO(A):** AMÉRICO VIANA DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** SIDNEY MARQUES

**ADVOGADO:** RUY PORTELLA DE SOUZA.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**FINALIDADE:** Intimar os advogados das partes, Dra. Raimunda Alves Costa - OAB/GO 5858, Dr. Sidney Marques - OAB/MT 2.719-B e Dr. Ruy Portella de Souza - OAB/MT 4296-A, do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos etc (...) Pelo exposto, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do que dispõe o art. 333, inciso I do CPC. Condeno a parte autora a pagar às custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista os parâmetros estipulados pelo artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, notadamente o zelo, o tempo e a complexidade da demanda posta em juízo. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, procedendo às baixas e demais anotações de estilo. Atente-se a escrivania para dar baixa no relatório da META2-CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

**Expediente**

**COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU**

**ESCRIVÃO(Ã): FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE: 2012/99**

**INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE**

**36119 - 2008 \ 325. Nr: 2361-60.2008.811.0023**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

**EXEQUENTE:** BANCO FINASA BMC S/A

**ADVOGADO:** ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, OAB/MT 12330-A

**EXECUTADOS(AS):** ODEMILSON VITORINO DUARTE

**FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, OAB/MT 12330-A, PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

**Cod.Proc.: 43387 Nr: 1553-50.2011.811.0023**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** JOAO SANTA ANA SOBRINHO

**ADVOGADO:** ELIO ALCENO SCHOWANTZ, OAB/MT 10695-A

**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ELIO ALCENO SCHOWANTZ, OAB/MT 10695-A DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...). DECIDO. POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE EXEQUENTE CONCORDA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSTITUTO REQUERIDO. DESSE MODO, NÃO HAVENDO CONTROVÉRSIA ACERCA DOS CÁLCULOS, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECLUSA ESTA DECISÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NOS MOLDES DO CÁLCULO DE F. 78/79.**

**Cod.Proc.: 42313 Nr: 490-87.2011.811.0023**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** MARIA MARGARIDA GOMES DE PAULA

**ADVOGADO:** ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO, OAB/MT 3670

**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO, OAB/MT 3670 DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA (VISTOS, ETC...). DECIDO. NO CASO DOS AUTOS, APÓS A SUA ANÁLISE MINUCIOSA, CONSTATA-SE DE PLANO QUE A IRRESIGNAÇÃO DA AUTARQUIA-REQUERIDA MERECE SER APRECIADA. POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE EXEQUENTE CONCORDA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSTITUTO REQUERIDO. DESSE MODO, NÃO HAVENDO CONTROVÉRSIA ACERCA DOS CÁLCULOS, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECLUSA ESTA DECISÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NOS MOLDES DO CÁLCULO DE F. 67/68.**

**23302 - 2006 \ 430. Nr: 1780-50.2005.811.0023**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** FRANCISCA SILVA MOURA

**ADVOGADO:** JOSE FRANCISCO PASCOALAO, OAB/SP 175.381

**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR**



JOSE FRANCISCO PASCOALAO, OAB/SP 175.381 PARA QUE TOME CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTA COMARCA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O FEITO SERÁ ARQUIVADO.

**Cod.Proc.: 61392 Nr: 1276-97.2012.811.0023**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EMBARGANTE: VALDINEI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS APURADO PELA CONTADORA DO JUÍZO NO VALOR DE R\$ 399,28 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**37315 - 2009 \ 65. Nr: 589-28.2009.811.0023**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO, OAB/MT 10661  
REQUERIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA KAMILA DE SOUSA COUTINHO, OAB/MT 10661, DO DESPACHO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITO: (VISTOS, ETC...) EM QUE PESE O PEDIDO DE F. 116, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERIDO JÁ FOI CITADO NESSE ENDEREÇO, CONFORME SE AFERE DA CERTIDÃO DE F. 91, SENDO QUE SOMENTE O VEÍCULO NÃO FOI ENCONTRADO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO. COM EFEITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**29378 - 2007 \ 140. Nr: 1016-93.2007.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CLOVES DESIDERIO DA CRUZ  
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO, OAB/MT 6697  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA SIRLENE DE JESUS BUENO, OAB/MT 6697 PARA QUE TOME CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS, E CASO NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O FEITO DEVERÁ SER NOVAMENTE ARQUIVADO.

**Cod.Proc.: 61111 Nr: 968-61.2012.811.0023**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARCIO CASTRO LOBO  
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO FLS 82/94.

**Cod.Proc.: 41957 Nr: 128-85.2011.811.0023**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.  
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MG 65628  
REQUERIDO(A): P. A. G.

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MG 65628 DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...)DECIDO COM EFEITO, DIANTE DA INAÇÃO DA PARTE AUTORA POR MAIS DE 30 DIAS, CONFORME CERTIDÃO DE F. 53, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO A NÃO SER EXTINGUIR O FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE AÇÃO, SEM CONHECER DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOVER. OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT PARA BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES INCLUSIVE AO SERASA, DETERMINANDO A BAIXA DA RESTRIÇÃO EM NOME DO RÉU, CASO EXISTENTE.

**Cod.Proc.: 40772 Nr: 1388-37.2010.811.0023**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/MT 11877-A  
REQUERIDO(A): JOSE RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/MT 11877-A, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 63. NO MESMO ATO, INTIME-SE O MESMO PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

**Cod.Proc.: 60026 Nr: 2298-30.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: DAMARES PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:45 HORAS.

**Cod.Proc.: 42644 Nr: 820-84.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LUCIANO VIEIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO, OAB/RS 31921  
REQUERIDO(A): ISIDORO CELSO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): VALTER MIOTTO FERREIRA  
REQUERIDO(A): JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA  
REQUERIDO(A): ANTONIO ALMEIDA MATOS  
REQUERIDO(A): RIO TAPAYUNA PISCICULTURA LTDA  
REQUERIDO(A): C. B. L CONSTRUTORA DA BARRA LTDA  
REQUERIDO(A): FIRMA FRIGORIFICO DA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL S/A  
REQUERIDO(A): NEY MÁRCIO BRIZZI TRIZZI  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO, OAB/RS 31921, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS ENCARTADOS.

**Cod.Proc.: 40069 Nr: 681-69.2010.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: J. DE L.  
ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO, OAB/MT 6097-A  
REQUERIDO(A): G. DOS S.



FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR IRINEU PAIANO FILHO, OAB/MT 6097-A, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DATA AGENDADA PARA COLETA DO MATERIAL GENÉTICO (EXAME DE DNA), DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2012, ÀS 13:00 HORAS.

**INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES****30206 - 2007 \ 219. Nr: 1457-74.2007.811.0023**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: G. R. L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE ITAUBA

INVENTARIADO: E. DE J. R. P. DE O.

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO DO REQUERENTE****Cod.Proc.: 43243 Nr: 1410-61.2011.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA, OAB/MT 12379

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABRICIA ALVES NOGUEIRA, OAB/MT 12379 DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...)DECIDO.DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO VALOR CORRESPONDENTE AO SEU ÚLTIMO SALÁRIO, ACRESCIDO DE ABONO ANUAL E, BEM COMO CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TAMBÉM, A PAGAR-LHE AS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DA CESSAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA (22.05.2011, F. 38).OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,00% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, OU COM OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DA CADERNETA DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA SER ESTABELECIDO (AC 2009.01.99.073676-1/MG, P. 11.04.2011), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA N° 111 DO STJ). ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8º, § 1º DA LEI 8.620/93. DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DA APOSENTADORIA QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR QUANDO, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE, NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA. OFICIE-SE AO INSS PARA INCLUSÃO IMEDIATA DO SEGURADO COMO APOSENTADO POR INVALIDEZ, SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DIÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA (ART. 461, § 4º, DO CPC). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO A ESCRIVANIA AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

**36055 - 2008 \ 314. Nr: 2328-70.2008.811.0023**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR

ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857 DA DECISÃO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...). DECIDO.ASSIM, DIANTE DO CONSOLIDADO ENTENDIMENTO ACERCA DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI N°. 11.960/2009, JUROS DE MORA INCIDIRÃO NO PERCENTUAL DE 1,00% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO A RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, OU COM OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DA CADERNETA DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA SER ESTABELECIDO. DESTARTE, ANTE AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO CÁLCULO EXEQUENDO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA, PARA DETERMINAR QUE O VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL, NO CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DEVERÁ CORRESPONDER A 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, QUE, POR SUA VEZ, CONSISTE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO, SENDO QUE OS VALORES A SEREM EVOLUÍDOS DEVEM CORRESPONDER AO PERÍODO DE 02.06.2005 A 02.12.2010, E OS JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1,00% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO A RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, OU COM OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DA CADERNETA DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA SER ESTABELECIDO. PRECLUSA ESTA DECISÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NOS MOLDES DO CÁLCULO DE F. 118/121. APÓS, REQUISITE-SE O PAGAMENTO VIA RPV, JUNTO AO TRF 1º REGIÃO.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS DAS PARTES****Cod.Proc.: 43863 Nr: 2030-73.2011.811.0023**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR

ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OAB/M 8719

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HUMBRTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OAB/M 8719 E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA HUMBRTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...) DECIDO. DISPOSITIVO A LUZ DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM ESTEIO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR AS DESPESAS E AS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 21, § ÚNICO, CPC), BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CAUSÍDICO DO EMBARGADO, QUE FIXO EM 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) TENDO EM VISTA O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO PELO TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO (ART. 20, §3º E 4º DO CPC). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXTRAIA-SE CÓPIA E JUNTE AOS AUTOS DE EXECUÇÃO N°. 2030-73/11 (CÓD. 43863).

**Cod.Proc.: 42147 Nr: 324-55.2011.811.0023**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WOGLER CALMON CESAR CORREIA

EMBARGANTE: JOSE BRAZ CORREIA

ADVOGADO: VALDEMAR JOSE DA SILVA, OAB/GO 10374

EMBARGADO(A): PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO: TATIANA DE PAULA RAMOS CONTE, OAB/SP 292483

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DR VALDEMAR JOSE DA SILVA, OAB/GO 10374 E DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA TATIANA DE PAULA RAMOS CONTE, OAB/SP 292483 DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...) DECIDO. DISPOSITIVO A LUZ DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA



CONSTRIÇÃO JUDICIAL LEVADA A EFEITO NOS AUTOS Nº 133/2007 DO IMÓVEL RURAL COMO SENDO SÍTIO SÃO LUIZ, TRAV. 10ª AGROVILA, PERU, MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, BEM COMO OS SEMOVENTES EXISTENTES NA PROPRIEDADE, RESTITUINDO OS BENS EM QUESTÃO AOS EMBARGANTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I C/C ARTIGO 1.046 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE À VARA ÚNICA DO FÓRUM DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, A FIM DE QUE DEVOLVA A MISSIVA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO DE SUA FINALIDADE (CARTA PRECATÓRIA Nº. 588-17.2010.811.0085 CÓDIGO: 38028), SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS, TRANSLADANDO CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº 133/2007 (CÓD. 29300)

Cod.Proc.: 61124 Nr: 983-30.2012.811.0023

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERIDO(A): CELIO BATISTA MARTINS FILHO ADVOGADO: VALDECIR PAGANI, OAB-PR 16783

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR VALDECIR PAGANI, OAB-PR 16783, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

37268 - 2009 \ 168, Nr: 495-80.2009.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR REQUERENTE: KEILIANE DA SILVA LIMA RECLAMANTE: NEWTON DE MOURA ALVES ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 67,50 (SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 43008 Nr: 1175-94.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AGENOR DE SOUZA LIMA REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DO CARMO ADVOGADO: PEDRO IVO CARVALHO DUARTE, OAB/MT 5074 REQUERIDO(A): ROMUALDO ROCZNIK ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA, OAB/MT 4296-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR PEDRO IVO CARVALHO DUARTE, OAB/MT 5074 E DA PARTE REQUERIDA DR RUY PORTELLA DE SOUZA, OAB/MT 4296-A DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...) DISPOSITIVO A LUZ DOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS E TENDO EM VISTA QUE AO MAGISTRADO CABE JULGAR COM A VERDADE QUE ESTA REVELADA NOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DOS AUTORES SEREM BENEFICIÁRIOS DOS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS BAIXAS E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

22283 - 2006 \ 41, Nr: 1103-20.2005.811.0023

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/MT 8794-A REQUERIDO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/MT 8794-A, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...) DECIDO COM EFEITO, DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR DA PRESENTE AÇÃO, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO A NÃO SER A EXTIÇÃO DO FEITO. JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE AÇÃO, SEM CONHECER DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER. OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT PARA BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AO SERASA, DETERMINANDO A BAIXA DE RESTRIÇÃO PORVENTURA EXISTENTE EM FUNÇÃO DO INADIMPLENTO DESTE CONTRATO.

Cod.Proc.: 43529 Nr: 1696-39.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: VALDENI GOMES DA SILVA ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, DA SENTENÇA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...),DECIDO.DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA E CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, TAMBÉM, A PAGAR-LHE AS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, A MÍNGUA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, SENDO QUE OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,00% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, OU COM OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DA CADERNETA DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA SER ESTABELECIDO (AC 2009.01.99.073676-1/MG, P. 11.04.2011), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA Nº 111 DO STJ). ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DISPÕE O ART. 8º, § 1º DA LEI 8.620/93. DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DO BENEFÍCIO QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR QUANDO, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE, NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER A ATIVIDADE LABORATIVA. OFICIE-SE AO INSS PARA INCLUSÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DO SEGURADO CONFORME DETERMINADO NESTA DECISÃO.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PONTES E LACERDA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS EXPEDIENTE:2012/61

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA - ADVOGADO DO INDICIADO

21471 - 2004 \ 39, Nr: 822-31.2004.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): GILBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.  
822-31.2004.811.0013.

I – OFICIE-SE AO JUÍZO DA COMARCA DE COLNIZA/MT SOLICITANDO INFORMAÇÃO SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

II – APÓS VERIFICAR A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELOS ACUSADOS OBSERVO QUE NÃO É O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, JÁ QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES NENHUMA DAS SITUAÇÕES DOS INCISOS I À IV DO ARTIGO 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ARTIGO 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; II - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; III - QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU IV - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE). POSTO ISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26.7.2012, PRIMEIRA DATA LIVRE NA PAUTA, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ARTIGO 399. RECEBIDA A DENÚNCIA OU QUEIXA, O JUIZ DESIGNARÁ DIA E HORA PARA A AUDIÊNCIA, ORDENANDO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO, DE SEU DEFENSOR, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SE FOR O CASO, DO QUERELANTE E DO ASSISTENTE). PARA O CASO DE TESTEMUNHA RESIDENTE EM OUTRA COMARCA EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA SUA OITIVA, FIXANDO O PRAZO DE CUMPRIMENTO EM 30 DIAS NO CASO DE ACUSADO PRESO E 120 DIAS SE ESTIVER EM LIBERDADE (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ARTIGO 222. A TESTEMUNHA QUE MORAR FORA DA JURISDIÇÃO DO JUIZ SERÁ INQUIRIDA PELO JUIZ DO LUGAR DE SUA RESIDÊNCIA, EXPEDINDO-SE, PARA ESSE FIM, CARTA PRECATÓRIA, COM PRAZO RAZOÁVEL, INTIMADAS AS PARTES. § 10 A EXPEDIÇÃO DA PRECATÓRIA NÃO SUSPENDERÁ A INSTRUÇÃO CRIMINAL. § 20 FINDO O PRAZO MARCADO, PODERÁ REALIZAR-SE O JULGAMENTO, MAS, A TODO TEMPO, A PRECATÓRIA, UMA VEZ DEVOLVIDA, SERÁ JUNTA AOS AUTOS). III – INT. IV – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. V – CUMPRE-SE. PONTES E LACERDA/MT, 24 DE MAIO DE 2012. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE PONTES E LACERDA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):CRISTIANE PADIM DA SILVA  
ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS  
EXPEDIENTE:2012/61**

**INT. ADV. AUTOR(A) E ADV. REQUERIDO(A) DESPACHO**

**43398 - 2008 \ 2. Nr: 32-08.2008.811.0013**  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GIOVANA MARCHIORI STEIN  
REQUERIDO(A): LAURO D'ARC LARAYA JÚNIOR (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: EVELYN HACK BIDIGARAY  
ADVOGADO: DANIELA LUBIANCA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS,

TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO MÉDICO NOMEADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME, APÓS SER CIENTIFICADO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O MÉDICO, DR. MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO (CRM/MT 1347), COM ENDEREÇO NA RUA 09, N. 259, BAIRRO BOA ESPERANÇA, EM CUIABÁ/MT (TEL.: 065 3056 – 3046).

TENDO EM VISTA A PROPOSTA DO NOMEADO ANTERIORMENTE, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE SERÃO PAGOS PELA PARTE SUCUMBENTE.

TENDO EM VISTA QUE O PERITO ESTARÁ PRESENTE NA COMARCA NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO, DESIGNO A PERÍCIA PARA O DIA 15/09/2012, ÀS 09 HORAS, PODENDO O

PROFISSIONAL COMBINAR OUTRO HORÁRIO COM OS ENVOLVIDOS.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM NO DIA E HORÁRIO ACIMA ASSINALADOS NO FÓRUM DESSA COMARCA, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS, SE ASSIM DESEJAREM.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXORÉU  
JUÍZA: ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA  
ESCRIVÃO: SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO  
EXPEDIENTE: 2012/136

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

18107 - 2005 \ 46. Nr: 333-54.2005.811.0014  
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: RAFAEL TALLES NORONHA AMARAL (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO  
ADVOGADO: DANIELLE FARIA SOUZA  
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º BENJAMIM DE OLIVEIRA - OAB/MT N.º 5.041, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, CONFORME RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 448/471.

Cod.Proc.: 30120 Nr: 924-06.2011.811.0014  
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: LEONARDO WANZELLER GUEDES  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR.º FRED HENRIQUE SILVA GANDONSKI - OAB/MT N.º 6.927 E DR.º MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT N.º 3.127-A, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES, CONFORME RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 58/71.

Cod.Proc.: 30176 Nr: 980-39.2011.811.0014  
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: CARLOS MOURA BRANCO  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR.º FRED HENRIQUE SILVA GANDONSKI - OAB/MT N.º 6.927 E DR.º MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT N.º 3.127-A, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES, CONFORME RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 58/71.

Cod.Proc.: 30292 Nr: 1096-45.2011.811.0014  
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: MARIA DA PAZ FERREIRA MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER EPINOLA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE





INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR.º FRED HENRIQUE SILVA GANDONSKI - OAB/MT N.º 6.927 E DR.º CARLOS ALBERTO PIEPER EPINOLA - OAB/RO N.º 2.540, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES, CONFORME RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 55/68.

Cod.Proc.: 28902 Nr: 1407-70.2010.811.0014

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. J. P. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MARILENY RODRIGUES DE SOUSA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS, DR.ª JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB/MT N.º 7.236 E DR.ª MARILENY RODRIGUES DE SOUZA - OAB/MT N.º 9.162, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES, CONFORME RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 77/87.

Cod.Proc.: 60507 Nr: 208-42.2012.811.0014

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N.º 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. A. G. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): M. B. DA S.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º JURANDIR VENTRESQUI GUEDES - OAB/MT N.º 3.321, DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 A SEGUIR TRANSCRITA:"...VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA REQUERENTE TAIRINI APARECIDA GALVÃO BORTOLOTTI ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA GALVÃO PASSIFICO EM FACE DE MARCOS BORTOLOTTI DA SILVA. EM AUDIÊNCIA COMPARECEU SOMENTE A PARTE AUTORA QUE MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA FEITA PELO REQUERIDO. BREVE RELATO. PELAS PARTES FOI REALIZADO O SEGUINTE ACORDO: O REQUERIDO CONTRIBUIRÁ COM 01 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A TÍTULOS DE ALIMENTOS A ADOLESCENTE E MAIS 50% DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, ESTIPULANDO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS PARA O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, MEDIANTE RECIBO. CONSIDERANDO QUE O ACORDO PRESERVA OS INTERESSES DA CRIANÇA E RESPEITA O BINÔMIO CAPACIDADE VERSUS NECESSIDADE, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS E POR CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269 INCISO III DO CPC. VIA DE CONSEQÜÊNCIA DETERMINO O CANCELAMENTO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A DIVERSOS ÓRGÃOS DETERMINADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS. CUSTAS PELO REQUERIDO. SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRIC. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RATIFICAÇÃO DO ATO. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES."

Cod.Proc.: 61118 Nr: 808-63.2012.811.0014

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): RUZULINA CAVALCANTE CARVALHO

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS, DR.ª CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB/MT N.º 11.877-A E DR.ª MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE - OAB/MT N.º 15.549-O, DA R. DECISÃO DE FLS. 27/29, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "... DESTA FEITA, DEFIRO, SEM OUVIR O REQUERIDO, A MEDIDA

LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM DECORRÊNCIA DO ESBULHO NOTICIADO, DEVENDO AINDA ENTREGAR OS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO E TRANSFERÊNCIA. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO COM CIRCUNSPECÇÃO E MODERAÇÃO. AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO ART. 172 E PARÁGRAFOS DO CPC. CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONSTANDO DO ATO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. APLICA-SE AO PROCESSO O RITO ORDINÁRIO (CPC - ART. 931). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 61120 Nr: 810-33.2012.811.0014

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO  
REQUERIDO(A): P. S. L.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR.º JOSÉ MARTINS - OAB/SP N.º 84.314, DA R. DECISÃO DE FLS. 26 - A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "... PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES QUE ENSEJARAM O PRESENTE PEDIDO, TENDO EM VISTA A DEMONSTRAÇÃO DA MORA, POIS O REQUERIDO FOI NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE A RESPEITO DOS DÉBITOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, AUTORIZANDO QUE O VEÍCULO FIQUE EM DEPÓSITO COM A REQUERENTE OU COM QUEM POR ESTA INDICADA. APÓS, CUMPRIDA A LIMINAR, DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, PAGAR O TOTAL DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEPOIS DE EXECUTADA A LIMINAR, CONSOANTE AUTORIZA O ARTIGO 3.º, § 2.º DO DECRETO-LEI 911/69, E/OU APRESENTAR RESPOSTA AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 3.º, § 3.º DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO), SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES. DEFIRO AINDA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 § 2.º CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE. BEM COMO SUA INTIMAÇÃO, PARA, EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N.º 15026-6, AGÊNCIA N.º 0553-3, BANCO DO BRASIL, EM NOME DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POXORÉU, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO, VEZ QUE O DEPOSITO ENCONTRADO EM NOME DO ADVOGADO JOSÉ MARTINS, ENCONTRA-SE DEPOSITADO NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME DOCUMENTO ÀS FLS. 24.

Cod.Proc.: 60168 Nr: 1400-44.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: W. R. DE C.

ADVOGADO: ANTÔNIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO  
REQUERIDO(A): L. L. DE O.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR.º ANTÔNIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO - OAB/MT N.º 14.576, PARA CIÊNCIA DO LAUDO DO EXAME DE DNA JUNTADO ÀS FLS. 39/44, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE  
ESCRIVÃO(Ã):MARCIANI GANDOLFI  
EXPEDIENTE:2012/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9882 - 2005 \ 684. Nr: 1835-20.2005.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ECLAIR DIAVAN (MAIS AUTORES)



ADVOGADO: LAURO DIAVAN NETO  
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
 ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO  
 REQUERIDO(A): ARCOBRÁS - COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA  
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****1690 - 2005 \ 8. Nr: 331-52.2000.811.0049**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: PORTO VELHO COLONIZADORA S/C LTDA  
 ADVOGADO: HUGO SAMUEL ALOVISI  
 ADVOGADO: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTA AS FLS. 748/750, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 41041 Nr: 628-39.2012.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ODILA COZER VENTURINI  
 ADVOGADO: IRINEU MARCELO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/61 APRESENTADA NOS AUTOS.

**16872 - 2008 \ 244. Nr: 2233-59.2008.811.0049**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S.A  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 REQUERIDO(A): JUNIOR GOMES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA****17218 - 2009 \ 16. Nr: 260-35.2009.811.0049**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: J. P. F. DE F. (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. GALENO CHAVES DA COSTA. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA A RECOLHER AS CUSTAS REFERENTES À AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE.

**Cod.Proc.: 20456 Nr: 712-11.2010.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ANTÔNIO DA COSTA  
 ADVOGADO: IRINEU MARCELO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 55/58, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 20469 Nr: 725-10.2010.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: JOSE NOGUEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: IRINEU MARCELO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTA O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO O (A) AUTOR (A) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. CUMPRA-SE.

**18393 - 2009 \ 163. Nr: 1425-20.2009.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS MACHADO  
 ADVOGADO: IRINEU MARCELO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS A SEGUIR: VISTOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROMOVIDA POR TEREZINHA DOS SANTOS MACHADO EM FACE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS (A) E REPRESENTADOS (A) NOS AUTOS. DEVIDAMENTE INTIMADO, O INSS NÃO IMPUGNOU O VALOR APRESENTADO PELO EXEQUENTE (FL.61). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONFORME CONSIGNADO NO RELATÓRIO, O EXECUTADO CONCORDA TACITAMENTE COM O VALOR APRESENTADO PELO AUTOR, POIS NÃO IMPUGNOU A EXECUÇÃO. NÃO BASTASSE ISSO, AS FLS. 57/59 DEMONSTRAM QUE O VALOR COBRADO PELO EXEQUENTE SE ENCONTRA EM SINTONIA COM O DISPOSTO NA SENTENÇA EXECUTADA. DIANTE O EXPOSTO, E POR NÃO HAVER QUALQUER IRREGULARIDADE NO CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 57/59, E NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE A RPV, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRA-SE.

**Cod.Proc.: 41047 Nr: 634-46.2012.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: IRINEU MARCELO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/55, APRESENTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 41029 Nr: 614-55.2012.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: FLORISVAL TEIXEIRA SOARES  
 ADVOGADO: IRINEU MARCELO  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS



INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/45, APRESENTADA NOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 41024 Nr: 609-33.2012.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTILIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IRINEU MARCELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/43, APRESENTADA NOS AUTOS.

**12886 - 2007 \ 154. Nr: 491-33.2007.811.0049**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SONIA ESTEVES RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

ADVOGADO: ROSANNE CRISTINA GOMES

REQUERIDO(A): JOAO DE MELO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. PAULO TAVARES DE SENA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO), ENCAMINHAR O RESUMO DA INICIAL VIA E-MAIL, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO.

#### INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S)

**Cod.Proc.: 25339 Nr: 1738-10.2011.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SANDRO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: DARCY RIBEIRO

ADVOGADO: ANATALÍCIO VILAMAIOR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA DECISÃO DE FLS. 193, A SEGUIR: VISTOS. PRIMEIRAMENTE, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 185/190, EIS QUE INTEMPESTIVO E, PORTANTO, AUSENTE UM DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE. VISLUMBRO QUE A DEFENSORA DO RÉU TEVE VISTA DOS AUTOS EM 23/01/2012 (FL. 02), E O RÉU FOI INTIMADO DA SENTENÇA NO DIA 06/03/2012 (FLS. 172), O REFERIDO PEDIDO AVIADO EM 81/05/2012, NÃO OBSERVOU O DEVIDO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. ANTE O EXPOSTO, NÃO RECEBO O REFERIDO PEDIDO DE APELAÇÃO DE FLS. 185/190, E, INCONTINENTEMENTE, DETERMINO O IMEDIATO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA R. SENTENÇA, BEM COMO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS CONSTANTES NA CNGC/MT. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MPE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**2166 - 2011 \ 88. Nr: 98-21.2001.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FÁBIO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR. PAULO TAVARES DE SENA PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS/MT, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª SECRETARIA, SITA NO FÓRUM DA COMARCA DE VILA RICA/MT.

#### INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA

**4907 - 2005 \ 217. Nr: 276-96.2003.811.0049**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAUL BAUAB (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

ADVOGADO: VILMAR ABADIO DE FARIA

ADVOGADO: ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

ADVOGADO: VILMAR ABADIO DE FARIA

REQUERIDO(A): MAURO LUIZ ZAMPIERI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

ADVOGADO: MARIA LÚCIA VIANA SALES

ADVOGADO: MARIA LUCIA VIANA SALES

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES

ADVOGADO: RICARDO LUIZ DA MOTA SOARES

ADVOGADO: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. HILDO ROQUE GUARESCHI, PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

2ª Vara

Intimação

**JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE**

**ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA**

**EXPEDIENTE:2012/48**

#### INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

**71 - 2005 \ 128. Nr: 1940-94.2005.811.0049**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): LOJA GAÚCHA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LAURO SULEK

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, E CONFORME O ITEM 6.16.26.30 DA C.N.G.C, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA EXEQUENTE VIA MATÉRIA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE SE MANIFESTAREM EM 05(CINCO) DIAS, QUANTO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JUNTADA AOS AUTOS.

**Cod.Proc.: 22758 Nr: 229-44.2011.811.0049**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. L. DA C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

REQUERIDO(A): O. S. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 42, PROCEDENDO A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A JUNTADA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO, FLS. 35.

**Cod.Proc.: 23427 Nr: 692-83.2011.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE DA SILVA

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO LAUDO PERICIAL, FLS. 54/57, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**4157 - 2005 \ 213. Nr: 851-41.2002.811.0049**

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > P R O C E S S O D E CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO



ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 REQUERIDO(A): NATANAEL RODRIGUES FILHO  
 ADVOGADO: DARCY RIBEIRO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR, INDICANDO SE HOUVE O PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO, A APREENSÃO PARTICULAR DO BEM, ENFIM, AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ACERCA DO FATO, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS. EM CONSULTA AO DETRAN, VERIFIQUEI QUE O VEÍCULO OBJETO DO FINANCIAMENTO DESTES AUTOS SE ENCONTRA REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA, E SEM O REGISTRO DE QUALQUER GRAVAME. SENDO ASSIM, INTIME-SE O BANCO CREDOR PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR, INDICANDO SE HOUVE O PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO, A APREENSÃO PARTICULAR DO BEM, ENFIM, AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ACERCA DO FATO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A ADVOGADO DO DEVEDOR PARA SE MANIFESTAR EM IGUAL PRAZO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO."

**Cod.Proc.: 41284 Nr: 888-19.2012.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ALDENIR SCHINATTO SAUER  
 ADVOGADO: JODACY GASPARDANTAS  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**13318 - 2007 \ 214. Nr: 887-10.2007.811.0049**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MANOEL FELICIANO LEMOS (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): SIRLENE VALDES PESSOA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS. APESAR DAS RAZÕES APRESENTADAS, ENTENDO QUE NO PRESENTE CASO É NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA, POIS ESPECIALMENTE NESTA COMARCA SÃO INÚMEROS OS EXEMPLOS DE CASOS QUE A PESSOA POSSUI UMA ESCRITURA REGISTRADA, CONTUDO, A MESMA SE ENCONTRA DESLOCADA, OU SOBREPOSTA, LOGO A EXISTÊNCIA DESTES DOCUMENTOS SOZINHOS NÃO DÃO QUALQUER CERTEZA PARA O JUÍZO. PELO EXPOSTO, PARA QUE O JUÍZO POSSA DECIDIR O FEITO COM MAIOR CERTEZA RATIFICO A DECISÃO DE FLS. 101/103. AINDA, DIANTE DE NÃO TER SIDO CUMPRINDO NENHUMA DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADA NA DECISÃO RETRO, REDESIGNO A ORALIDADE ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 12H30MIM, (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ). INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

**Cod.Proc.: 40195 Nr: 2355-67.2011.811.0049**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. V. G. L. (MAIS 1 AUTOR)  
 ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO  
 REQUERIDO(A): D. R. L.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 27, NO PRAZO LEGAL.

**15100 - 2008 \ 51. Nr: 483-22.2008.811.0049**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
 REQUERIDO(A): MISLENE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS. CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE MISLENE OLIVEIRA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADA. RECEBIDA A INICIAL, DEFERIU-SE A LIMINAR (FL.37), E DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DA REQUERIDA. CONTUDO NÃO SE LOGROU ÊXITO NA CITAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO, CONFORME FLS. 42 E 91.DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE SOB PENA DE EXTINÇÃO, O PÓLO ATIVO COMUNICA ÀS FLS. 95 QUE NÃO POSSUI MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO ASSIM A EXTINÇÃO DO PRESENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 267 VIII DO CPC. VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O BREVE RELATO. DECIDO. CONSÓRCIO NACIONAL HONDA PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE MISLENE OLIVEIRA SILVA. DEFERIDA A LIMINAR, NÃO LOGROU-SE ÊXITO NA CITAÇÃO DO REQUERIDO NEM NA APREENSÃO DO BEM, EM SEGUIDA INTIMADO A MANIFESTAR-SE SOB PENA DE EXTINÇÃO, COMUNICA A AUTORA A DESISTÊNCIA NA DEMANDA. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. P. R. I. CUMPRA-SE."

**Cod.Proc.: 24387 Nr: 1342-33.2011.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: CLEBER MARCELINO DA SILVA  
 ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 24386 Nr: 1341-48.2011.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: ELVIRA TERRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**12351 - 2007 \ 12. Nr: 2317-31.2006.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: RAIMUNDO RIBEIRO ROCHA FILHO  
 ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE, PARA INFORMAR QUE FOI DESIGNADO EXAME PERICIAL PARA O DIA 28/08/2012 ÀS 17:00 HORAS, COM O PERITO NOMEADO NOS AUTOS, DR.



FRANCISCO TEODORO DE FARIA, NA CLÍNICA GENESIS, SITO NA AV. PERIMETRAL SUL, Nº 213, SETOR SUL, VILA RICA/MT.

**16928 - 2009 \ 1. Nr: 2300-24.2008.811.0049**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)  
->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR  
REQUERENTE: CLACIR JOSE PEDROSO  
ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ BBA S/A  
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS PETIÇÕES DE FLS. 112/113 E 118/129, NO PRAZO LEGAL.

**16873 - 2008 \ 233. Nr: 2236-14.2008.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
RECLAMANTE: ADELAIDE ALVES DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE RECLAMANTE, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA COBRANÇA MANEJADA POR ADELAIDE ALVES DE SOUSA EM FACE DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, E CONSEQUENTEMENTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 17.826,71 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% DESDE A DATA DA CITAÇÃO, DANDO AO RESPECTIVO VALOR CARÁTER ALIMENTAR, VISTO TRATAREM DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. DIANTE DA SUCUMBÊNCIA E ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. FICA O PÓLO PASSIVO, DESDE JÁ, DEVIDAMENTE ADVERTIDO DE QUE O NÃO PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ACARRETERÁ A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

**11976 - 2006 \ 336. Nr: 1995-11.2006.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT  
ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA  
REQUERIDO(A): CLEOMENES NERES COSTA

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE AUTORA, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, ESTANDO CONVENCIDO DA INEXISTÊNCIA DO RESPECTIVO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO 8º, DA LEI Nº 8429/92, REJEITO AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM A TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

**Cod.Proc.: 20692 Nr: 948-60.2010.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO APARECIDO BARBOSA FILHO  
ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES  
ADVOGADO: RICARDO LUIZ DA MOTA SOARES  
REQUERIDO(A): SYLVIA LEDA DO AMARAL PINHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOÃO MENDONÇA DE AMORIM FILHO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DO HONORÁRIO PERICIAIS, INFORMADOS PELO PERITO NOMEADO NOS AUTOS ÀS FLS. 434/435, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DA PROVA PRETENDIDA.

**10109 - 2006 \ 19. Nr: 140-94.2006.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA E AQUI NÃO SE FEZ PRESENTE, DE FORMA INJUSTIFICADA, ATÉ O INÍCIO DOS TRABALHOS, E CONSIDERANDO QUE O ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO TAMBÉM NÃO JUSTIFICOU, DE MODO MAIS ESPECÍFICO E DE MANEIRA QUE ESTE JUÍZO PUDESSE MELHOR AVALIAR O REQUERIMENTO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOTADAMENTE PORQUANTO A PASSAGEM APRESENTADA É DE BRASÍLIA PARA O RIO DE JANEIRO E VICE E VERSA, COM INTERREGNO DE MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, INDEFIRO O POSTULADO PELO CAUSÍDICO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA E ASSIM, NOS TERMOS DO RETRO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, VIII E XI, C/C ART. 39, II, TUDO DO CPC. P.R.I. O ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, DEVENDO AINDA SER EXPEDIDO EDITAL DE INTIMAÇÃO ESPECIFICAMENTE QUANTO AO AUTOR. ÀS PROVIDÊNCIAS, CUMPRA-SE."

**Cod.Proc.: 23924 Nr: 1095-52.2011.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ANTONIO LEÃO DA SILVA  
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 68, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO:"DIANTE DO QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE FL. 68, MANIFESTE-SE A DOUTA ADVOGADA REGULARMENTE CONSTITUÍDA, NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO, OU NÃO, DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO COM OS COROLÁRIOS LEGAIS. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS, CUMPRA-SE."

**Cod.Proc.: 23697 Nr: 908-44.2011.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ELIVAL PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS



INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE, PARA APRESENTAR QUESITOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**16466 - 2008 \ 182. Nr: 1826-53.2008.811.0049**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A  
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO  
REQUERIDO(A): JOANA TAVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 12,50(DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 5.543-3, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 1843-0, EM NOME DO JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VILA RICA, SENDO QUE APÓS O DEPÓSITO DEVERÁ SER ENVIADO O COMPROVANTE COM O Nº DO PROCESSO, PARA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO DEPÓSITO.

**Cod.Proc.: 23826 Nr: 1023-65.2011.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: VICENTE JOAQUIM DE FREITAS FILHO  
ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...FULCRADO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANEJADO PELO PÓLO ATIVO EM FACE DO INSS PARA CONDENAR A RÉ: I) A IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE EM NOME DO PÓLO ATIVO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DESTA, SOB AS PENAS DA LEI, SENDO QUE, EM CASO DE INADIMPLEMENTO, INCIDIRÃO JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% AO MÊS A PARTIR DOS MESES EM REFERÊNCIA, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; E II) AO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DA CITAÇÃO (15/07/2011), ATÉ A PRESENTE DATA, ADICIONADOS, EM CASO DE INADIMPLEMENTO, AOS JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% AO MÊS A PARTIR DOS MESES EM REFERÊNCIA, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. NOS TERMOS DA SÚMULA 178 STJ, CONDENO O PÓLO PASSIVO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS AO CASO, MÁXIME, O ART. 20, § 4º DO CPC, ARBITRO-OS NA ORDEM DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, DE ACORDO COM A SÚMULA N. 111 DO MESMO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL, ADICIONADOS AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS A PARTIR DA PRESENTE DATA. CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO SUPORTADAS PELO PÓLO PASSIVO, QUE FICARÁ ISENTO CONFORME OS TERMOS DO ART. 3º, I DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01. SÍNTESE DO JULGADO:

- NOME DO SEGURADO: VICENTE JOAQUIM DE FREITAS FILHO
- BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE
- RENDA MENSAL ATUAL: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO
- DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: 15 DE JULHO DE 2011.
- PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: 1974 A 2011.

P. R. I. CUMPRASE. CASO HAJA RECURSO DE APELAÇÃO, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE E REMETA-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EM NÃO HAVENDO RECURSO APELAÇÃO NO

PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SE FOR O CASO, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001."

**Cod.Proc.: 40794 Nr: 367-74.2012.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: KIYOKAZU SASAKI  
ADVOGADO: JOSUÉ SILVA MARINHO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL /S.A

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

**Cod.Proc.: 41299 Nr: 903-85.2012.811.0049**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
REQUERIDO(A): SIDELE MAGNÓLIA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO A DECISÃO DE FL. 32/32-Vº. CUSTAS PENDENTES, SE EXISTENTES, A CARGO DO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. CUMPRASE."

**Cod.Proc.: 20515 Nr: 771-96.2010.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDUARDO BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS. TRATA SE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM QUE PROPÔS EDUARDO BARROS DA SILVA, EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS), AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. CITADO O PÓLO PASSIVO APRESENTOU CONTESTAÇÃO FLS. 40/44. NA SEQÜÊNCIA, O FEITO FOI SANEADO, MOMENTO EM QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA E DETERMINADA A PERICIA MÉDICA, AMBAS RESTARAM PREJUDICADAS, DIANTE DA AUSÊNCIA DO PÓLO ATIVO, POIS CONFORME AS CERTIDÕES DE FL. 50, 59, 60 NÃO SE OBTVEU ÊXITO EM LOCALIZÁ-LO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O NOBRE CAUSÍDICO DO PÓLO ATIVO REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTUDO AO FINAL DO PRAZO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, SOB PENA DE EXTINÇÃO, VIA DJE, QUEDOU-SE INERTE ATÉ A PRESENTE DATA, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO CONCEDIDO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS (FL. 66). SUCINTAMENTE RELATEI E DECIDO. TRATA-SE A AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPOSTA POR EDUARDO BARROS DA SILVA EM FACE DO INSS. COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO NÃO PROMOVEU OS ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE



EXTINÇÃO (FL.65/66). DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PENDENTES, SE EXISTENTES, A CARGO DA REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. CUMPRASE."

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S)**

**Cod.Proc.: 22565 Nr: 101-24.2011.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): ELAN PELIN (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: ADEMAR RIBAS

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU ELAN PELIN, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**18939 - 2009 \ 59. Nr: 1983-89.2009.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): AMILTON RIBEIRO GOUDINHO (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DOS RÉUS, PARA APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**19405 - 2009 \ 69. Nr: 2444-61.2009.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) -> PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
DENUNCIADO(A): ISAIAS MOMO  
ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, DE QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA PELO JUÍZO DE CUIABÁ/MT, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FABRICIA NOGUEIRA CAMARGO, PARA O DIA 02/08/2012 ÀS 16:40 HORAS/MT, NA 12ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ/MT.

**Cod.Proc.: 23354 Nr: 631-28.2011.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): JOÃO DAMAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**19403 - 2009 \ 67. Nr: 2442-91.2009.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) -> PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
DENUNCIADO(A): SULEIDIR FREITAS SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/07/2012 ÀS 08:00 HORAS/MT, BEM COMO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA, E AINDA CONFORME DECISÃO, PARA TRAZER AS TESTEMUNHAS DE DEFESA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

DECISÃO:"A PEDIDO ORAL DO ADVOGADO DO RÉU, DR. MARIO ALVES RIBEIRO, REALIZADO NO DIA 05/07/2012, NA PRESENÇA DO AUTOR DA AÇÃO, A ORALIDADE DESIGNADA PARA ESTA DATA FORA REDESIGNADA PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2012, ÀS 08H (HORÁRIO OFICIAL DO ESTADO), TENDO O REFERIDO ADVOGADO SE COMPROMETIDO A APRESENTAR O SEU

CLIENTE/RÉU NA CITADA ORALIDADE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A RESPECTIVA REDESIGNAÇÃO JÁ OCORREU A PEDIDO DA DEFESA, INTIME SE A MESMA PARA TRAZER AS TESTEMUNHAS DE DEFESA GEOVANE MARQUES FERREIRA, ROGÉRIO NEVES ALVES E HENRIQUE ÁLVARES FERNANDES INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA RESPECTIVA PROVA TESTEMUNHAL. ÀS PROVIDÊNCIAS, CUMPRASE."

**Cod.Proc.: 23168 Nr: 514-37.2011.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): ROMERO STEVE MENDES NASCIMENTO  
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RESTABELECIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA.

**16277 - 2009 \ 35. Nr: 1644-67.2008.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): GERALDO AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA JOSE AUGUSTO DA SILVA, PELO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COSTA RICA/MS, PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 17:30 HORAS.

**INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA**

**6473 - 2005 \ 14. Nr: 408-22.2004.811.0049**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO: LÚCIA CARAMES SARTORELLI  
ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
EXECUTADOS(AS): CONOMAT - COOP. AGROP. DO NORD. DE MATO GROSSO. (MAIS RÉUS)  
ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXECUTADO, PARA QUE INDIQUE BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS, POIS OS BENS INDICADOS, MATRÍCULA 4878 E 4880, ENCONTRAM-SE GARANTIDOS EM OUTROS PROCESSOS, INCLUSIVE GARANTIDOS EM DEMANDA QUE POSSUEM CRÉDITOS PREFERENCIAIS, CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 109.

**11056 - 2006 \ 193. Nr: 1074-52.2006.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT  
ADVOGADO: JOSUÉ SILVA MARINHO  
REQUERIDO(A): LIONÍDIO BENEDITO CHAGAS  
ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 304 E DEMAIS DOCUMENTOS, NO PRAZO LEGAL.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Taquari

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 002/2012-GAB  
A Doutora Glauciane Chaves de Melo, MM. Juíza de Direito do Estado



de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

I – A Portaria n. 001/2012/GAB, de 25 de junho de 2012, que instala a correição no Foro Judicial da Comarca de Alto Taquari;

II – O item 1.2.11 e 1.2.12 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, que determina a expedição de Portaria para prorrogação do prazo correicional por igual período;

III – O atraso nos trabalhos correicionais, apesar de todos os esforços envidados pela equipe, que possui apenas um assistente de gabinete, gerado pelo acúmulo de serviço;

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR o período de correição por mais 30 (trinta) dias, devendo ser encerrada no dia 24 de agosto de 2012, nos termos, orientações e condições estabelecidas na Portaria n. 001/2012/GAB, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º - P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, ao representante do Ministério Público, ao presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil desta Comarca e afixando cópia da presente em lugar de costume e acesso ao público.

Alto Taquari, 24 de julho de 2012.

Glauciane Chaves de Melo

Juíza de Direito

**PORTARIA Nº 038/2012/DF**

A Dra. Glauciane Chaves de Melo, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora Luzimar Leite Mineiro, técnico judiciário, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 17/07/2012 a 15/08/2012, conforme laudo pericial n. 148811 apresentado.

Art. 2º - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Remeta-se Cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

Alto Taquari – MT, 23 de Julho de 2012.

GLAUCIANE CHAVES DE MELO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

**PORTARIA Nº 038/2012/DF**

A Dra. Glauciane Chaves de Melo, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora Luzimar Leite Mineiro, técnico judiciário, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 17/07/2012 a 15/08/2012, conforme laudo pericial n. 148811 apresentado.

Art. 2º - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Remeta-se Cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

Alto Taquari – MT, 23 de Julho de 2012.

GLAUCIANE CHAVES DE MELO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

**PORTARIA Nº 038/2012/DF**

A Dra. Glauciane Chaves de Melo, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora Luzimar Leite Mineiro, técnico judiciário, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 17/07/2012 a 15/08/2012, conforme laudo pericial n. 148811 apresentado.

Art. 2º - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Remeta-se Cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

Alto Taquari – MT, 23 de Julho de 2012.

GLAUCIANE CHAVES DE MELO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

**PORTARIA Nº 038/2012/DF**

A Dra. Glauciane Chaves de Melo, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora Luzimar Leite Mineiro, técnico judiciário, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 17/07/2012 a 15/08/2012, conforme laudo pericial n. 148811 apresentado.

Art. 2º - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Remeta-se

Cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

Alto Taquari – MT, 23 de Julho de 2012.

GLAUCIANE CHAVES DE MELO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

**Vara Única**

**Expediente**

**COMARCA DE ALTO TAQUARI**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):GLAUCIANE CHAVES DE MELO**

**ESCRIVÃO(Ã):IGOR CAVALCANTE DE SOUZA**

**EXPEDIENTE:2012/35**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**13103 - 2005 \ 9. Nr: 11-91.2005.811.0092**

**AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**INVENTARIANTE: JOÃO SANTOS COELHO DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO(A): ARY COELHO DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO(A): JESUS APARECIDO SUBTL DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO(A): OLGA COELHO DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO(A): JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO(A): VALDIR SUBTIL DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO(A): MARLENE DE OLIVEIRA CARVALHO**

**INTERESSADO(A): MARLI SUBTIL DE OLIVEIRA GOMES**

**INTERESSADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA FREITAS**

**INTERESSADO(A): MARIA AUXILIADORA SUBTIL DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO(A): ENY SUBTIL GONZAGA**

**ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA**

**ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO**

**ADVOGADO: FERNANDO MENDES DA SILVA**

**ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA**

**ADVOGADO: HELBER DE OLIVEIRA FREITAS**

**ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO**

**ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO**

**ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA**

**ADVOGADO: DANIELLI CASTRO XAVIER FREITAS**

**ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA**

**ADVOGADO: ROBERTO MARQUES DE SOUZA**

**INVENTARIADO: OLY SUBTIL DE OLIVEIRA- ESPOLIO**

**INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS**

**PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 722,**

**TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS EM CORREIÇÃO. I – CERTIFIQUE**

**A SECRETARIA O DECURSO DO PRAZO OBJETO DA DECISÃO DE**

**FLS. 715 DOS AUTOS. II – DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, VIA DJE, DE**

**QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7768/2010, INTERPOSTO EM**

**FACE DA DECISÃO DE FLS. 594 DOS AUTOS, NÃO FOI**

**CONHECIDO. III – APÓS, AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA**

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JÁ DESIGNADA. EXPEÇA-SE O**

**NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.**

**CUMPRE-SE."**

**EDITAL**

**14387 - 2011 \ 70. Nr: 1126-50.2005.811.0092**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO**

**ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**INDICIADO(A): JOSE CARLOS AMORIM**

**INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT**

**JUIZO DA VARA ÚNICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**PRAZO: 15 DIAS**

**AUTOS N.º 1126-50.2005.811.0092-14387**

**ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO**

**ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**

**PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO**

**GROSSO**

**DENUNCIADA: JOSE CARLOS AMORIM**

**INTIMANDA: JOSE CARLOS AMORIM, RG: 18.522.200 SSP/SP,**

**FILIAÇÃO: PEDRO AMORIM E MARIA ALMEIDA AMORIM, DATA DE**

**NASCIMENTO: 9/1/1966, BRASILEIRO, NATURAL DE**

**PIQUEROBI/SP, CONVIVENTE, MOTOTAXISTA.**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/09/2011**





FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 25 DE JULHO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS (MT), NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO: "VISTOS, DESTARTE QUE, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DE PAUTA DOS DIAS 30 E 31 DO MÊS DE MAIO DE 2012, REDESIGNO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2012, ÀS 14H30MIN A AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE".

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, A PARTE DENUNCIADA (RÉU), SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA. B) AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA, RESPONDENDO A PARTE QUE DER CAUSA AO ADIAMENTO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS (ART. 453 E §§ DO CPC).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ALTO TAQUARI, 1º DE JULHO DE 2012.

IGOR CAVALCANTE DE SOUZA

GESTOR JUDICIÁRIO

PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA ALTINO PEREIRA DE SOUZA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT, CEP:78785000, FONE: 66-3496-1609

Comarca de Apicás

Diretoria do Fórum

Edital

**EDITAL N.º 04/2012/DF**

O Excelentíssimo Sr. Dr. **Márcio Rogério Martins**, MM. Juiz Substituto Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Apicás-MT, no uso de suas Atribuições Legais, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o resultado relativo ao Processo Seletivo de Credenciamento de Conciliador na Comarca de Apicás, realizado em 07.07.2012, conforme o Edital n.º 01/2012/DF.

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)

Caderno de Anexo

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Publique-se.

Afixe-se para conhecimento geral.

Apicás, 23 de julho de 2012.

Márcio Rogério Martins  
Juiz Substituto Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

**COMARCA DE APIACÁS**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS**

**ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA**

**EXPEDIENTE:2012/77**

**INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 37408 Nr: 163-22.2012.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ DOMINGOS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, A MESMA CINGIU-SE NA NEGATÓRIA DOS FATOS ATRIBUÍDOS AO RÉU, NÃO ARROLANDO TESTEMUNHAS.

ADEMAIS, REQUEREU A ANULAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 310, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

PRIMEIRAMENTE, NÃO ASSISTE RAZÃO O DENUNCIADO, NO QUE SE REFERE AOS PEDIDOS PLEITEADOS. DESTA FORMA, INDEFIRO-OS.

EM RELAÇÃO À ANULAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, JÁ FOI ANALISADA SUA FORMALIDADE (FLS. 37 DOS AUTOS EM APENSO) NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ENTENDENDO QUE ESTE CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, NÃO ASSISTE RAZÃO O RÉU.

ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COMO A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA.

ADEMAIS, CONSTATO PELOS ELEMENTOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL, A NECESSIDADE DA MANTENÇA DO DENUNCIADO EM PRISÃO PREVENTIVA, TENDO EM VISTA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, JÁ QUE O ELE É PROPRIETÁRIO DE UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL ONDE, PELAS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS, A MERCANCIA DE DROGAS ACONTECIA COM FREQUÊNCIA. ALÉM DO MAIS, EM SEU INTERROGATÓRIO DE FLS. 29, RECONHECEU QUE PRATICOU JÁ VENDA DE DROGAS.

DESTA FEITA, IMPERIOSA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

A DENÚNCIA DEVE SER RECEBIDA.

O RELATO APRESENTADO PELA DEFESA NÃO FOI SUFICIENTE, PELO MENOS NESTE MOMENTO, PARA DEMONSTRAR A FORÇA DOS ARGUMENTOS, PERMANECENDO AINDA A ACUSAÇÃO QUE PESA SOBRE OS RÉUS, SENDO NECESSÁRIA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

ADEMAIS, NESSA OPORTUNIDADE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, NO CÉLERE PROCEDIMENTO ESPECIAL, OPORTUNIDADE QUE ESTE JUÍZO PODERÁ SOPESAR COM MAIS SEGURANÇA A LIDE E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS.

NÃO HOUE PELA DEFESA ARGUIÇÕES DE EXCEÇÕES.

QUANTO AO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO, DEFIRO O PEDIDO.

ASSIM, RECEBO A DENÚNCIA NOS TERMOS APRESENTADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM A CAPITULAÇÃO CRIMINAL APRESENTADA.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2012, ÀS 15:00H, OCASIÃO EM QUE SERÁ REALIZADO NOVO INTERROGATÓRIO DO RÉU(LEI 10.409/2002).

OFICIE-SE COM URGÊNCIA À AUTORIDADE POLICIAL SOLICITANDO O LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO.

CITE-SE, PESSOALMENTE O ACUSADO.

INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DESTA DECISÃO.

INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.

CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**COMARCA DE APIACÁS**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA**

**ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA**

**EXPEDIENTE:2012/74**

**INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**



**Cod.Proc.: 35846 Nr: 101-50.2010.811.0084**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JONAS DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI  
REQUERIDO(A): VITOR AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: VALENTIN PERON  
DESPACHO: PROCESSO N.º 101-50.2010.811.0084  
CÓDIGO 35846  
VARA ÚNICA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

TENDO EM VISTA A DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, O NÚMERO DE PROCESSOS NESTA COMARCA, E VISANDO O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEIXO DE REDESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PASSO A DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

OCASIÃO EM QUE SERÁ OPORTUNIZADA A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. CASO HAJA RECALCITRÂNCIA DAS PARTES, MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DAS PARTES, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.

CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**35581 - 2009 \ 173. Nr: 521-89.2009.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE APIACÁS  
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL  
REQUERIDO(A): SILDA KOCHENBORGER  
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO  
ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO  
DESPACHO: PROCESSO N.º 521-89.2009.811.0084  
CÓDIGO 35581  
VARA ÚNICA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**30890 - 2010 \ 17. Nr: 2480-71.2004.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARCÍLIO DE ASSUNÇÃO MARQUES  
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO  
DESPACHO: PROCESSO N.º 2480-71.2004.811.0084  
CÓDIGO 30890  
VARA ÚNICA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.

PROCEDA À SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**35437 - 2011 \ 8. Nr: 376-33.2009.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LUIZ CEZAR SEDORKO  
ADVOGADO: VALENTIN PERON  
DESPACHO: PROCESSO N.º 376-33.2009.811.0091  
CÓDIGO 35437  
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.

INTIME-SE O ACUSADO, SEU ADVOGADO E AS DEFESAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA, PORVENTURA ARROLADAS.

CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 30 DE MARÇO DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
PROCESSO N.º 376-33.2009.811.0091  
CÓDIGO 35437  
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.

INTIME-SE O ACUSADO, SEU ADVOGADO E AS DEFESAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA, PORVENTURA ARROLADAS.

CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 30 DE MARÇO DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 36829 Nr: 76-03.2011.811.0084**

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PÊNHA)->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): LOCIVAL PERLIN

DESPACHO: PROCESSO N.º 76-03.2011.811.0084  
CÓDIGO 36829  
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 39, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16, DA LEI 11.340/2006, PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

PROVIDENCIE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 03 DE ABRIL DE 2012.



ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 36793 Nr: 40-58.2011.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MANOEL CARDOSO DA COSTA  
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES  
DESPACHO: PROCESSO N.º 40-58.2011.811.0084  
CÓDIGO 36793  
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 88, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:45 HORAS.

PROVIDENCIE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 03 DE ABRIL DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 37316 Nr: 71-44.2012.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. DA C. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DA C. B.

ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

REQUERIDO(A): K. DOS S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 71-44.2012.811.0084

CÓDIGO 37316

VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

RECEBO A INICIAL, POIS PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A REQUERENTE É POBRE NA ACEPTAÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO, ASSIM, DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA MANUTENÇÃO.

ATENTO ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ALIMENTANTE E DO ALIMENTADO, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL E DESIGNO O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CITE-SE O RÉU, POR MANDADO, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À SOLENIDADE, ACOMPANHADOS DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.

NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DE TESTEMUNHAS E PROFERIMENTO DE SENTENÇA.

NOTIFIQUE-SE O PARQUET.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 13 DE ABRIL DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**35526 - 2010 \ 1. Nr: 467-26.2009.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JHONNYS MAGALHÃES FERREIRA  
ADVOGADO: VALENTIN PERON  
DESPACHO: PROCESSO N.º 467-26.2009.811.0084  
CÓDIGO 35526  
VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS, ONDE SERÁ APRESENTADA PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

PROCEDA-SE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 18 DE ABRIL DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 37353 Nr: 108-71.2012.811.0084**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. D. G.

REQUERENTE: J. C. P. DA C.

ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 108-71.2012.811.0084

CÓDIGO 37353

VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

RECEBO A INICIAL POIS PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 282, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DIANTE DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO NA INICIAL, HEI POR BEM DEFERI-LO UMA VEZ QUE OS REQUERENTES SÃO POBRES NA CONCEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO.

OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A ASSINATURA DE JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA CRUZ CONSTANTE NA INICIAL E NA PROCURAÇÃO NÃO CONFEREM, POSSUINDO GRAFIAS DIFERENTES E GROSSEIRAS.

DESTA FORMA, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE DAS ASSINATURAS, PARA A DATA DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, MOMENTO EM QUE ANALISAREI O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 25 DE ABRIL DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



**Cod.Proc.: 37073 Nr: 322-96.2011.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. E. DE M. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. D. DE M. C.

ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

REQUERIDO(A): R. R. DE M.

DESPACHO: PROCESSO N.º 322-96.2011.811.0084

CÓDIGO 37073

VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 26, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO MENOR PARA A DATA DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H30M.

PROCEDA-SE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 27 DE ABRIL DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**32070 - 2005 \ 90. Nr: 1155-27.2005.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ELIAS DE SOUZA BENEVIDES

ADVOGADO: VALENTIN PERON

DESPACHO: PROCESSO N.º 90/2005

CÓDIGO 32070

VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 146, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA A DATA DE 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H30M.

DESDE JÁ, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE RESIDEM FORA DA COMARCA, CASO O RÉU RESIDA FORA DA COMARCA EXPEÇA TAMBÉM A CARTA PRECATÓRIA PARA SEU INTERROGATÓRIO.

PROCEDA-SE A ESCRIVANIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 02 DE MAIO DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 36361 Nr: 617-70.2010.811.0084**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO

ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DEVAIR MARTINS NEVES

DENUNCIADO(A): ISMAIL JORGE DE BARROS

ADVOGADO: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO

DESPACHO: PROCESSO N.º 617-70.2010.811.0084

CÓDIGO 36361

VARA ÚNICA

VISTOS ETC.

REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:15 HORAS.

INTIMEM A ESCRIVANIA OS ACUSADOS, O ADVOGADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

APIACÁS, 23 DE MAIO DE 2012.

ROGER AUGUSTO BIM DONEGA  
JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**COMARCA DE APIACÁS**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS**

**ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA**

**EXPEDIENTE:2012/74**

**INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

**Cod.Proc.: 37074 Nr: 323-81.2011.811.0084**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JECHIEL KUPERMAN

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HILTON KUPERMAN

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARTHA KUPERMAN

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PARO LOPES

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): MARILENA TERUMI MARIAMA ALMEIDA

ADVOGADO: RITA PACHOALINA DE SOUZA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE FAÇO A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO, E AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS.

**35569 - 2009 \ 164. Nr: 509-75.2009.811.0084**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

REQUERIDO(A): NENCI EMILIA IENZEN LIMA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EMYGDIO DO VALE LIMA

ADVOGADO: NILTON DE SOUZA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE FAÇO A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO, E AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA TAMBÉM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR UM DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NA CONTA Nº 8581-2, F.C.A.C., AGÊNCIA 4099-1, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO O COMPROVANTE ORIGINAL, DEACORDO COM ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT.

**Cod.Proc.: 36547 Nr: 803-93.2010.811.0084**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA SOUSA QUEIROZ

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA RAIMUNDA DE SOUSA TESCHI

ADVOGADO: THIAGO ALVES DE SOUZA MELO

REQUERIDO(A): ANTONIO KIST

REQUERIDO(A): OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE FAÇO A INTIMAÇÃO DOS

PROCURADORES DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO, E AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE RETIRE A CARTA PRECATÓRIA, PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.



Comarca de Araputanga

Vara Única

Despachos

## COMARCA DE ARAPUTANGA

## VARA ÚNICA

JUIZ (A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA

ESCRIVÃO (Ã): JOÃO HENRIQUE

EXPEDIENTE: 2012/53

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 25125 Nr: 1166-24.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

REQUERIDO(A): ELDO PEREIRA DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS ETC.VERIFICO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE OS CASOS EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, SENDO ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

NA AUDIÊNCIA RETROMENCIONADA, CASO NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, E NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DE PLANO, AS PARTES FIXARÃO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO SE MANIFESTARÃO ACERCA DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, COM A DECISÃO SOBRE QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

18421 - 2007 \ 710. Nr: 1736-15.2007.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES

REQUERIDO (A): R. D. DE OLIVEIRA - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO O. NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: \_ AUTOS Nº 1736-15-2007, CÓDIGO 18421

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

REQUERIDO R.D. DE OLIVEIRA - ME

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA EM DESFAVOR DE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A E R.D. DE OLIVEIRA - ME.

APORTOU-SE AOS AUTOS ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL ATRELADO AOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, CONSTITUINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO ARTIGO 475-N, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SOMENTE EM RELAÇÃO A LIDE ANTERIORMENTE EXISTENTE ENTRE A REQUERENTE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA E DA REQUERIDA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO REFERIDO CÓDIGO.

DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER COM A IMEDIATA JUNTADA DOS ACORDOS ENTABULADO ENTRE AS PARTES, QUE SE ENCONTRA NA CONTRA CAPA DESTES AUTOS. ADEMAIS, CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) PARA QUE AS PARTES ORA ACORDANTES PROCEDAM COM A JUNTADA DA CÓPIA ORIGINAL DO ACORDO A ESTES AUTOS. OUTROSSIM, EM CASO DE CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, ESTAS DEVERÃO SER

SUPORTADAS PELA SEGURADORA REQUERIDA, QUAL SEJA, NOBRE SEGUROS DO BRASIL S/A. APÓS, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA REQUERIDA R.D DE OLIVEIRA - ME, ACOSTADO ÀS FOLHAS 1.112/1.122.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA, 19 DE JULHO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

57 - 1997 \ 923. Nr: 9-70.1997.811.0038

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANDREIA NUCIA MARCHI SOUZA

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO

DEVEDOR(A): BENEDITO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ADERMO MUSSI

CERTIDÃO: CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE 120 DIAS POR INÉRCIA DO AUTOR, O QUAL FOI DEVIDAMENTE INTIMADO VIA DJE, E ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU.

CERTIFICO AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007-CGJ E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC, IMPULSIONO O PRESENTE COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. POR SER VERDADE, DOU FÉ.

7061 - 2002 \ 89. Nr: 209-04.2002.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR (A): GERALDO DA COSTA

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 216.

Cod.Proc.: 26815 Nr: 269-59.2011.811.0038

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA

ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO

REQUERIDO (A): PEDRO DOS SANTOS BEARIZ (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

Juizado Especial Cível e Criminal

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ (A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA

ESCRIVÃO (Ã): JOÃO HENRIQUE

EXPEDIENTE: 2012/27

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 25275 Nr: 1316-05.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGUILEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

REQUERIDO(A): CONVENIO DPVT - ATRIUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA -



PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: \_ FEITO CÍVEL  
Nº. 1316-05-2010, CÓDIGO 25275

SENTENÇA

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES MOVIDA POR AGUILEMAR PEREIRA DA SILVA EM DESFAVOR DE CONVENIO DPVT - ATRIUS SERVIÇOS.

DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/1995.

DECIDO.

NESTE QUADRANTE PROCESSUAL E À LUZ DOS PODERES DE DIREÇÃO CONFERIDOS AO JUIZ NA CONDUÇÃO DA DEMANDA, COM PERMISSIVO LEGAL DO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO E PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE.

COMO É CEDIÇO, O JULGAMENTO ANTECIPADO HOMENAGEIA O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, PERMITINDO UMA RÁPIDA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ÀS PARTES E À COMUNIDADE, EVITANDO-SE LONGAS E DESNECESSÁRIAS INSTRUIÇÕES.

RESIDE A QAESTIO IURIS EM SABER SE, NO ÂMBITO DA LEI 6.194/1974, QUE REGULA O SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, É NECESSÁRIA PERÍCIA OFICIAL PARA AFERIR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ E O RESPECTIVO GRAU, ASSIM COMO SE TAL PROVA DEVE SER REALIZADA NO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELA LEI 9.099/1995, OU SE O AUTOR TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.

PRELIMINARMENTE.

INICIALMENTE, REGISTRA-SE QUE DENTRE AS PRELIMINARES VENTILADAS, REPUTA-SE COMO PREJUDICIAL A QUE SE REFERE À COMPETÊNCIA MATERIAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, MOTIVO PELO QUAL PASSO À SUA ANÁLISE.

DE SAÍDA, CONSIGNO QUE OS LITÍGIOS RELACIONADOS À PERÍCIA NÃO ESTÃO PURA E EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SOB PENA DE CONTRARIAR A MENS LEGIS. EM VERDADE, A LEI 9.099/1995 ESTABELECE, EM SEU ART. 3º, DOIS PARÂMETROS - VALOR E MATÉRIA - PARA QUE UMA AÇÃO POSSA SER CONSIDERADA DE MENOR COMPLEXIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, SUJEITA À COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

HÁ, ENTÃO, APENAS DOIS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DESTA COMPETÊNCIA, QUAIS SEJAM, VALOR E MATÉRIA, INEXISTINDO DISPOSITIVO NA LEI 9.099/1995 QUE PERMITA CONCLUIR QUE A COMPLEXIDADE DA CAUSA - E, POR CONSEQUENTE, A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ESTEJA RELACIONADA À NECESSIDADE OU NÃO DE PERÍCIA.

AO REVÉS, O ART. 35 DA LEI 9.099/1995 REGULA A HIPÓTESE DE PROVA TÉCNICA, EM ORDEM DE CONFIRMAR O FATO DE QUE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, SEGUINDO-SE, NATURALMENTE, FORMALIDADES SIMPLIFICADAS QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM AS CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE.

NESTE SENTIDO PRONUNCIOU-SE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CAUSAS CÍVEIS DE MENOR COMPLEXIDADE INCLUEM AQUELAS EM QUE SEJA NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. - O ENTENDIMENTO DA 2.ª SEÇÃO É NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO STJ O JULGAMENTO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO ENTRE JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. - A LEI N.º 10.259/2001 NÃO EXCLUI DE SUA COMPETÊNCIA AS DISPUTAS QUE ENVOLVAM EXAME PERICIAL. EM SE TRATANDO DE COBRANÇA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS DEVE-SE RECONHECER A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS FEDERAIS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, PARA O FIM DE SE ESTABELECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO 10 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA, ORA SUSCITADO. (STJ - C.C Nº 83.130/ES - 2ª SEÇÃO - MIN. NANCY ANDRIGHI - DJ DE 04.10.2007).

LOGO, VERIFICA-SE QUE A AFERIÇÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA NÃO SE RELACIONA COM A NECESSIDADE OU NÃO DE PERÍCIA, MAS SIM DE OUTROS CRITÉRIOS QUE EVIDENCIAM A COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS E FORMALIDADES INERENTES A LEI 9.099/1995.

NESSA PÓRTICO, BEM ADEQUADO E PERTINENTE O ENUNCIADO 12, DO FONAJE, NO SENTIDO DE QUE A PERÍCIA INFORMAL É ADMISSÍVEL NA HIPÓTESE DO ART. 35 DA LEI 9.099/95.

APLICANDO TAIS PONDERAÇÕES AO CASO CONCRETO VERSADO NESTE PROCESSO, ENTENDO QUE O THEMA DECIDENDUM - AFERIÇÃO DE INVALIDEZ E O SEU RESPECTIVO GRAU - É MATÉRIA COMPLEXA, NOTADAMENTE POR EXIGIR CONHECIMENTO ESTRITAMENTE CIENTÍFICO E TÉCNICO DA CIÊNCIA MEDICINAL, EM CUJO ÂMBITO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E FORMALIZAÇÃO DE LAUDOS PERPASSAM PELA ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TAIS COMO EXAMES, DESTOANDO DAS FORMALIDADES SIMPLÓRIAS E PRINCÍPIOS REGENTES DA LEI 9.099/1995.

A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO É CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE, TANTO QUE, HAVENDO VARIAÇÕES DE VALORES NA LEI SECURITÁRIA, MAIS JUSTIFICADA SE MOSTRA A NECESSIDADE DE QUE AS LESÕES SEJAM QUANTIFICADAS PELO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL COMPETENTE, PARA QUE SE POSSA APURAR O GRAU DE INCAPACIDADE DO SEGURADO, FIXANDO-SE, EM RAZÃO DA EXTENSÃO DAS LESÕES POR ELE SOFRIDAS, A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA.

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. EM SE TRATANDO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NÃO SE DÁ NA DATA DO ACIDENTE OU NA DATA DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, TEM INÍCIO QUANDO O LESADO TEM CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DE SUA INCAPACIDADE, O QUE, VIA DE REGRA, OCORRE COM A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, OBRIGATORIAMENTE ELABORADO PELO DML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PRESCRIÇÃO AFASTADA. (STJ - RESP 1079499/RS - 3ª TURMA - DJE 15/12/2010).

DESTARTE, NÃO OBSTANTE SER ASSENTE A POSSIBILIDADE DE PROVA PERICIAL INDIRETA NO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, ENTENDO QUE, NO CASO, A DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE É DE NATUREZA EMINENTEMENTE TÉCNICA, O QUE SE TORNA INVIÁVEL DE SER DISCUTIDO NESTE RITO.

ENFIM, A COMPROVAÇÃO DA MENCIONADA INVALIDEZ DEPENDE DE PROVA PERICIAL QUE NÃO PODE SER REALIZADA NESTA VIA PROCESSUAL, VALENDO AINDA FRISAR QUE O DOCUMENTO QUE ACOMPANHA A EXORDIAL NÃO SE EQUIPARA LEGALMENTE AO LAUDO A SER ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MÉDICO-LEGAL, CUJA PRODUÇÃO HÁ DE SUBMETER AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

FINALIZANDO, ALÉM DA OBSERVAÇÃO SUPRA, PONTIFICO AINDA QUE O LAUDO COMPLEMENTAR APRESENTADO PELO PROMOVENTE, MALGRADO SUBSCRITO, EM TESE, POR PROFISSIONAL MÉDICO INTEGRANTE DO SERVIÇO MÉDICO-LEGAL OU ELE PRESTADOR DE SERVIÇO, É MUITO SIMPLÓRIO PARA O CONVENCIMENTO ACERCA DA EFETIVA LESÃO E SEU RESPECTIVO GRAU, NÃO DECLINANDO SEQUER OS EXAMES A QUE FORA SUPOSTAMENTE SUBMETIDO PARA CONCLUIR POR SUA INVALIDEZ, SENDO, POIS, DÚBIO, O QUE IMPÕE A NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL, A SER PRODUZIDO SOB O CRIVO JUDICIAL.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 51 II, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO CARACTERIZAR CASO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ARAPUTANGA - MT, 17 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

24138 - 2010 \ 32. Nr: 173-78.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BENEDITO DE CAMPOS



ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO  
REQUERIDO(A): CLÁUDIO EUGENIO LANDI  
ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: \_AÇÃO DE RECLAMAÇÃO N.º  
173-78-2010  
CÓDIGO N.º 24.138  
VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO, PROPOSTA POR  
BENEDITO DE CAMPOS EM FACE DE CLAUDIO EUGENIO LANDI.  
APORTOU-SE AOS AUTOS PETITÓRIO DE FOLHAS 58, NO QUAL A  
PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE O  
PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PELA EXECUTADA.  
ANTE O EXPOSTO, PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DECLARO  
EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO DISPOSTO  
NO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE,  
OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-SE. ÀS  
PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 18 DE JULHO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

20944 - 2008 \ 281. Nr: 1953-24.2008.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
RECLAMANTE: ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ  
RECLAMADO: BRADESCO SEGURO S/A  
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: \_FEITO CÍVEL N.º 281/2008,  
CÓDIGO 20944  
VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA, PROPOSTA POR ROGÉRIO  
RODRIGUES FERREIRA EM FACE DE BRADESCO SEGURO S/A.  
APORTOU-SE AOS AUTOS PETITÓRIO DE FOLHAS 287/289, NO  
QUAL A PARTE REQUERIDA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO,  
ANTE O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO A PARTE  
EXEQUENTE, CORROBORANDO COM O ALVARÁ DE  
LEVANTAMENTO COLACIONADO ÀS FOLHAS 284/285.  
ANTE O EXPOSTO, PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DECLARO  
EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO DISPOSTO  
NO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE,  
OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-SE. ÀS  
PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 18 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

22976 - 2009 \ 334. Nr: 1773-71.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: DOUGLAS SILVA HELENO DE JESUS  
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): ARILDO FONSECA MEIRA  
ADVOGADO: ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO  
DESPACHO: VISTOS ETC.  
EM OBSERVÂNCIA AO DECISÃO DE FOLHA 58/59, DESIGNO  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DIA 31 DE  
JULHO DE 2012, ÀS 14H00MIN.  
DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM DEVIDAMENTE  
ACOMPANHA DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE  
INTIMAÇÃO PRÉVIA NOS AUTOS.  
CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

21369 - 2009 \ 24. Nr: 151-54.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: REGIANO DE SOUZA BORGES

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA - CONVENIO DPVAT  
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: \_AÇÃO DE COBRANÇA N.º  
24/2009  
CÓDIGO N.º 21.369  
VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO, PROPOSTA POR  
REGINALDO DE SOUZA BORGES EM FACE DE BCS SEGUROS  
LTDA – CONVENIO DPVAT.  
APORTOU-SE AOS AUTOS, ACORDO DE FOLHAS 171/174, NO  
QUAL A PARTE AUTORA REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO  
ACORDO, E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE O  
PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PELA EXECUTADA.  
AS CLÁUSULAS DO ACORDO ENCONTRAM-SE REGULARES E  
PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.  
ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO,  
DA LEI 9.099/95 C.C ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS  
JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 171/1741.  
ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DECLARO EXTINTO O  
PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO  
794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE,  
OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-SE. ÀS  
PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

23217 - 2009 \ 403. Nr: 2006-68.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE  
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: IVONETE DE LOURDES CANOVA  
ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO  
ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR  
REQUERIDO (A): YAMAHA SOTECO CENTER MOTOS (MAIS 1 RÉU)  
ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA  
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO  
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA –  
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº  
403/2009 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C  
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: IVONETE DE LOURDES CANOVA  
REQUERIDOS: YAMAHA SOTECO CENTER MOTOS E BANCO  
ITAUCARD S/A  
CÓDIGO: 23217  
VISTOS ETC,

TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
AJUIZADA POR IVONETE DE LOURDES CANOVA, BRASILEIRA,  
DIVORCIADA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA  
ANTENOR MAMEDES, Nº 718, CENTRO, NESTA CIDADE DE  
ARAPUTANGA/MT EM DESFAVOR DE CORREIA CENTER MOTOS  
LTDA. COM NOME FANTASIA "SOTECO CENTER MOTOS", PESSOA  
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NO RAMO DE REVENDA DE  
MOTOCICLETAS, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, NA RUA  
CARLOS LUZ, CENTRO, E BANCO ITAUCARD S/A, INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.192.451/0001-70,  
SEDIADA À AVENIDA ALAMEDA PEDRO CALIL, Nº 43, POÁ/SP, POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.  
ADUZ A AUTORA QUE FIRMOU UM CONTRATO DE COMPRA E  
VENDA DE UMA MOTOCICLETA NEO DA EMPRESA REQUERIDA  
YAMAHA SOTECO CENTER MOTOS, TENDO EMITIDO UM CHEQUE  
PÓS DATADO NO VALOR DE R\$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA  
REAIS), COMO ENTRADA DO NEGÓCIO, SENDO QUE EFETUARIA  
O RESTANTE DO PAGAMENTO EM 36 PARCELAS NO VALOR DE  
R\$ 200,12 (DUZENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS) CADA.  
ADUZ QUE POR DIVERSAS VEZES ENTROU EM CONTATO COM O  
REPRESENTANTE DA EMPRESA REQUERIDA A FIM DE VERIFICAR  
O NÃO ENVIO DO CARNÊ PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS  
CONTRATADAS, SENDO RELATADO QUE TOMARIA AS  
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO.  
AFIRMA QUE NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2009, APÓS TER



TRANSCORRIDOS ALGUNS MESES DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO, DIRIGIU-SE À LOJA CITY LAR PARA ADQUIRIR UM ARMÁRIO DE COZINHA, NÃO OBTENDO ÊXITO, EIS QUE SEU NOME ESTAVA INSERIDO NO BANCO DE DADOS DO SPC. DIANTE DAQUELA INFORMAÇÃO SOLICITOU JUNTO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE CÁCERES INFORMES A ESSE RESPEITO, OBTVEU A NOTÍCIA DE QUE O REQUERIDO BANCO ITAUCARD S/A HAVIA INCLUÍDO SEU NOME NO SPC EM FACE DO NÃO PAGAMENTO DE UMA PARCELA REFERENTE A UM CARNÊ QUE JAMAIS RECEBEU.

A AUTORA DIZ QUE DEPOIS DE TER COLHIDO AQUELAS INFORMAÇÕES LIGOU PARA O REPRESENTANTE DA EMPRESA YAMAHA SOTECO CENTER SURPRESA COM TAL SITUAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AFIRMA NÃO TER RECEBIDO NENHUMA NOTIFICAÇÃO SOBRE DÉBITO, BEM COMO NÃO RECEBEU NENHUM CARNÊ PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRATADAS.

DIANTE DISSO, ALEGA AINDA QUE SEU DIREITO FOI FERIDO E SOFREU DANO MORAL POR CONTA DA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DAS REQUERIDAS.

EXTERNA A REQUERENTE QUE O ATO PRATICADO PELAS REQUERIDAS LHE CAUSOU DANOS DE MONTA E CONSTRANGIMENTOS DIVERSOS.

EM RAZÃO DESTES FATOS, ARGUMENTANDO SER INDEVIDA A INSCRIÇÃO DO SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO QUE A PERMANÊNCIA DE SEU NOME EM MENCIONADOS CADASTROS VEM LHE CAUSANDO TRANSTORNOS, REQUEREU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MEDIANTE A CONCESSÃO DE LIMINAR – INAUDITA ALTERA PARS – PARA QUE FOSSE DETERMINADA A IMEDIATA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS PROTETIVOS DO SPC TENDO EM VISTA QUE COMPREENDE NÃO TER DADO MOTIVO PARA O FATOS NARRADO NA INICIAL E NÃO SER DE SUA RESPONSABILIDADE, E, NO MÉRITO, A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL.

COM A INICIAL DE FLS. 05/21 VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/24.

FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA (FLS. 25/28)

OS REQUERIDOS FORAM REGULARMENTE CITADOS (FLS. 32, VERSO E 48).

DESIGNADA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, A MESMA RESTOU INFRUTÍFERA – FLS. 35.

A REQUERIDA CORREA CENTER MOTOS LTDA, ENCARTOU AOS AUTOS SUA CONTESTAÇÃO (FLS. 49/53). NESTA PEÇA DEFENSIVA, PRELIMINARMENTE ALEGOU ILEGITIMIDADE PASSIVA E NO MÉRITO SUSTENTOU QUE A RECLAMANTE USA DE MÁ-FÉ AO ARREPENDER DA AQUISIÇÃO DO FINANCIAMENTO, E QUE NÃO RETIROU O PRODUTO NA LOJA PORQUE NÃO QUIS, UMA VEZ QUE O MESMO ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO. PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

POR SUA VEZ, O BANCO ITAUCARD S/A, APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 63/77), ANEXANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 78/88. CONSIGNOU QUE A FALTA DE RECEBIMENTO DOS BOLETOS NÃO SERIA MOTIVO SUFICIENTE PARA A FALTA DE PAGAMENTO DOS VALORES ACORDADOS. RESSALTOU A INÉRCIA DA AUTORA EM SOLUCIONAR A QUESTÃO, E, AINDA, QUE EM FACE DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS, TEVE COMO CONSEQUÊNCIA A OBRIGAÇÃO DE INCLUIR OS DADOS DA AUTORA NOS REGISTROS DOS ÓRGÃOS DE CRÉDITO, ENCONTRANDO-SE NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. SALIENTOU A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL E REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

OPORTUNIZADA A AUTORA, VISTA DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS E DOS DOCUMENTOS, SOBREVIERAM AS RÉPLICAS (FLS. 91/104 E 105/112), NA QUAL RECHAÇOU OS TERMOS DAS PEÇAS DEFENSIVAS E REITEROU OS PEDIDOS DA INICIAL.

É O RELATÓRIO. D E C I D O.

1 – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

CUMPRE O JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, UMA VEZ QUE AS QUESTÕES DEBATIDAS NO PRESENTE FEITO SÃO UNICAMENTE DE DIREITO, ESTRIBADO NO QUE PRECEITUA O ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA CORREA CENTER

MOTOS LTDA. – SOTECO

AO EXAME DO FEITO, OBSERVO QUE MUITO EMBORA A COMPRA E VENDA TENHA SIDO ENTABULADA COM A EMPRESA CORREA CENTER MOTOS LTDA., O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOI REALIZADO COM O BANCO ITAUCARD S/A, QUE PROCEDEU À INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS.

NESSE CONTEXTO, DE FATO, NÃO SE APRESENTA A REQUERIDA CORREA CENTER MOTOS LTDA. COMO PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NA DEMANDA, EIS QUE A RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES DIZ RESPEITO EXCLUSIVAMENTE AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, NÃO SE REFERINDO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO INDEVIDA.

NÃO SE DESCURA QUE EM SITUAÇÕES SEMELHANTES AO DO PRESENTE FEITO SEJA COMUM QUE A CONCESSIONÁRIA OU REVENDEDORA PROCEDA AO INTERMÉDIO OU FACILITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO. NO ENTANTO, NA HIPÓTESE EM EXAME, AO COTEJO DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, NÃO VERIFICO QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA REQUERIDA NA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CONSISTENTE NA INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES.

NÃO POR OUTRO MOTIVO É QUE A INSCRIÇÃO QUE ARRIMA A PRESENTE AÇÃO FOI SOLICITADA PELO SEGUNDO REQUERIDO, ITAUCARD, CONFORME DECLARAÇÃO JUNTADA PELA AUTORA E FORNECIDA PELO PRÓPRIO SPC (FLS. 22).

ASSIM, MESMO QUE SE TRATE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, DEVE O PEDIDO INDENIZATÓRIO SER DEDUZIDO AQUELE QUE EFETIVAMENTE DEU CAUSA AO DANO/INFORTÚNIO, QUAL SEJA, A PARTE QUE, POR NÃO RECONHECER O PAGAMENTO DO DÉBITO E PROMOVEU O REGISTRO DO NOME DA AUTORA NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO CREDITÍCIA.

VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DEVIDA. PAGAMENTO POSTERIOR. MANUTENÇÃO INDEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA DE COBRANÇA. MERA MANDATÁRIA. DANO MORAL. DANO IN RE IPSA. A MANUTENÇÃO, APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA-, DO NOME DO CONSUMIDOR EM LISTAGENS DE INADIMPLENTES IMPLICA-LHE PREJUÍZOS, INDENIZÁVEIS NA FORMA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO ESTES, SEGUNDO A MAJORITÁRIA JURISPRUDÊNCIA, PRESUMÍVEIS, PRESCINDINDO DE PROVA OBJETIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO. SUCUMBÊNCIA. DANOS MORAIS. NÃO-ACOLHIMENTO DO VALOR SUGERIDO NA INICIAL. AUSÊNCIA DE REFLEXO NA SUCUMBÊNCIA. (...). SUCUMBÊNCIA MODIFICADA. APELAÇÃO DA RÉ DESPROVIDA. APELAÇÃO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70027842376, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARILENE BONZANINI BERNARDI, JULGADO EM 27/05/2009). GRIFO NOSSO.

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO. DANO MORAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA DE COBRANÇA. ART. 267, INC. VI, DO CPC. ATUAÇÃO NO CONTEXTO NEGOCIAL COMO MERA INTERMEDIÁRIA, MANDATÁRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM O ESTRITO OBJETIVO DE COBRAR E RENEGOCIAR A DÍVIDA (SEM QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE A INSCRIÇÃO, A MANUTENÇÃO OU A EXCLUSÃO DE REGISTROS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES). - RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. A PROVA QUE ACOMPANHOU A INICIAL COMPROVOU O ALEGADO PELO AUTOR. (...). APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70022163422, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DÁLVIO LEITE DIAS TEIXEIRA, JULGADO EM 28/08/2008). GRIFO NOSSO.

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. DEMANDA REVISIONAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CO-RÉ, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, REAFIRMADA. (...). APELAÇÃO DESPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70019200906, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MIGUEL ÂNGELO DA SILVA, JULGADO EM 06/11/2007). GRIFO NOSSO.





COM O QUE ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, E, CONSEQÜENTEMENTE, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RELATIVAMENTE A REQUERIDA CORREA CENTER MOTOS LTDA., NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL.

### 3 - NO MÉRITO

A QUESTÃO ESSENCIAL SUBMETIDA AO CRIVO JUDICIAL, NO EXERCÍCIO DE SEU PODER-DEVER SOBERANO E CONSTITUCIONAL, DE INTERPRETAR A LEGISLAÇÃO E APLICAR O DIREITO AO CASO CONCRETO, DECORRE DA (I)LEGALIDADE DO ATO PERPETRADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR TER DEIXADO DE ENVIAR OS BOLETOS DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA O ENDEREÇO DA AUTORA, E, APÓS A INADIMPLÊNCIA DA PARCELA, REGISTRAR OS DADOS EM NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.

DESTARTE, COMPULSADOS OS AUTOS, ESPECIALMENTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 86/88, NELES SE VISLUMBRA QUE A AUTORA EFETIVAMENTE ADERIU AO FINANCIAMENTO, PRESUMINDO-SE, AINDA, EM RAZÃO DO TEOR DO CONTRATO, CLARAMENTE O DEVER PELO BANCO REQUERIDO, EM ENVIAR OS BOLETOS DE COBRANÇA DO FINANCIAMENTO À RESIDÊNCIA DA AUTORA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS.

ANALISANDO OS AUTOS ENTENDO QUE O BANCO REQUERIDO NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR O ENVIO DO BOLETO DE FINANCIAMENTO PARA O ENDEREÇO DA AUTORA. EM CONTRA-PARTIDA, A AUTORA TAMBÉM NÃO DE DESINCUMBIU DE COMPROVAR, MODO ROBUSTO E PUJANTE, A SUA VERDADEIRA INTENÇÃO DE PAGAR AS PARCELAS, NA MEDIDA EM QUE SEQUER PROCUROU A AGÊNCIA LOCAL DO BANCO REQUERIDO, A FIM DE ADIMPLIR A AVENÇA E RECLAMAR OU SE INTEIRAR DOS MOTIVOS DA FALTA DE EXPEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS BOLETOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

ASSIM, ENTENDO QUE AS PARTES AGIRAM COM CULPA CONCORRENTE. A AUTORA, POR FALTA DE EMPENHO EM PROCURAR OS MEIOS PARA QUITAR AS PARCELAS, E, O BANCO REQUERIDO, PELA FALHA, DESÍDIA OU INCÚRIA, EM DEIXAR DE ENVIAR OS BOLETOS BANCÁRIOS PARA O ENDEREÇO DA AUTORA.

OPORTUNO REGISTRAR, TAMBÉM, QUE O ATUAL CÓDIGO CIVIL, AO CONTRÁRIO DO ANTERIOR, ADMITIU EXPRESSAMENTE A CULPA CONCORRENTE, COMO CAUSA EFICIENTE DE REDUÇÃO OU MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO:

ART. 945. SE A VÍTIMA TIVER CONCORRIDO CULPOSAMENTE PARA O EVENTO DANOSO, A SUA INDENIZAÇÃO SERÁ FIXADA TENDO-SE EM CONTA A GRAVIDADE DE SUA CULPA EM CONFRONTO COM A DO AUTOR DO DANO.

PORTANTO, NÃO TEMOS COMO DEIXAR DE ADMITIR A POSSIBILIDADE, SE COMPROVADA A CULPA CONCORRENTE DO CONSUMIDOR NO ACIDENTE DE CONSUMO, A REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR, POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO, COM OBSERVÂNCIA DO GRAU DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM.

FRISE-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ SE FALAR EM DESOBEDIÊNCIA À TEORIA OBJETIVA, POIS ESTA PREVÊ QUE PARA EXISTIR O DEVER DE INDENIZAR, NECESSÁRIO SE FAZ A OCORRÊNCIA DO DANO E DO NEXO CAUSAL (RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO ENTRE O ATO ILÍCITO, OU ENTÃO, O DEFEITO DO PRODUTO OU SERVIÇO, E, O SEU RESULTADO, OU SEJA, O DANO SOFRIDO PELO CONSUMIDOR). FREQUENTEMENTE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS CONSUMIDORES DECORREM DE UM PROCESSO CAUSAL COMPLEXO, NO QUAL HÁ A CONCORRÊNCIA DE MAIS DE UMA CAUSA, CONCAUSA OU CONDIÇÃO, APRESENTANDO UMA MULTIPLICIDADE DE AGENTES CAUSADORES. PORTANTO, NECESSÁRIO SE FAZ SABER QUAL DELES, NA REALIDADE, SÃO OS AGENTES CAUSADORES E RESPONSÁVEIS PELA OCORRÊNCIA DO DANO PARA O EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR.

ORA, SE A AUTORA AGIU DE FORMA CULPOSA, MODO CONCORRENTE, CONTRIBUINDO PARA A OCORRÊNCIA DO DANO, ELA NÃO ROMPEU O NEXO CAUSAL, MAS, É UM DOS AGENTES CAUSADORES DO DANO, SEM O QUAL O INFORTÚNIO NÃO TERIA OCORRIDO. PORTANTO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SER PENALIZADA, PARCIALMENTE, POR SUA ATITUDE, MITIGANDO OU REDUZINDO PARCIALMENTE O QUANTUM INDENIZATÓRIO, POIS ELA TAMBÉM CONCORREU PARA A EXISTÊNCIA DO DANO.

A UTILIZAÇÃO DA CULPA CONCORRENTE, COMO ATENUANTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, É UMA FORMA DE GARANTIR A

IGUALDADE ENTRE AS PARTES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, NA MEDIDA EM QUE PUNE O CONSUMIDOR QUE CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO DANO, E, EXIGE DE AMBAS AS PARTES (FORNECEDORES OU CONSUMIDORES), A OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE LEALDADE, PROBIDADE E HONESTIDADE (PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA).

### 4 - DANOS MORAIS

NO DIREITO PÁTRIO, ESTÁ HOJE ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE, A INDENIZABILIDADE DO DANO MORAL À PESSOA (ART. 5º, INCS. V E X DA CF).

"DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. SUPERADA A CONTROVÉRSIA ACERCA DA INDENIZABILIDADE DO DANO MORAL, DESDE O MOMENTO EM QUE ASSEGURADO TAL DIREITO NO PLANO CONSTITUCIONAL (ART-5, INC-V E X, CF). RECURSOS IMPROVIDOS. (APELAÇÃO CÍVEL N.º 596237594, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 22/05/97)."

TODAVIA, OBSERVO QUE ANTE A DESÍDIA DA AUTORA EM PAGAR A PARCELA, ALIADA À FALTA DE CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES ACORDADOS E INCONTROVERSOS, HÁ DE SE CONCLUIR QUE A INSCRIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SEUS DADOS NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, POR DÍVIDA REGULARMENTE CONSTITUÍDA É INCONTROVERSA, CONSTITUEM-SE EM UM EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, AFASTANDO, PARCIALMENTE, O SUPORTE FÁTICO EXIGIDO PARA A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL, NO QUE DIZ COM A CONCORRÊNCIA DE CULPA DO MUTUÁRIO, DE QUE TIVESSE PROVOCADO UM ABALO EMOCIONAL OU PSÍQUICO, SUSCETÍVEL DE CAUSAR TRANSTORNOS, COM O ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO NA VÍTIMA, MEDIANTE OFENSA AOS SEUS DIREITOS DE PERSONALIDADE, AINDA QUE TAL DANO SEJA PRESUMÍVEL, IN RE IPSA, DESDE QUE SUBORDINADO À OCORRÊNCIA DE UM ATO ILÍCITO E O CONSEQÜENTE RESULTADO.

ALÉM DISSO, CONSIDERANDO QUE O DÉBITO INADIMPLIDO RESTA INCONTROVERSO, NO QUE DIZ COM CULPA CONCORRENTE DA AUTORA, A INSCRIÇÃO DOS DADOS EM NOME DA MESMA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONSTITUI-SE NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, REPISO, PREVISTO INCLUSIVE NO CDC (ART. 43).

NO MESMO SENTIDO, COLACIONO OS SEGUINTE ARESTOS:

EMENTA: NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATORIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO NÃO CONFIGURADO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE INADIMPELNTES. POSSIBILIDADE. DÉBITO PENDENTE. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. AGE NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE NA INADIMPLÊNCIA DO CORRENTISTA EM DECORRÊNCIA DE ENCARGOS DERIVADOS DE CONTA CORRENTE, ENCAMINHA O NOME DO CORRENTISTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APELAÇÃO PROVIDA (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70025842527, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO SÉRGIO SCARPARO, JULGADO EM 30/10/2008)".

DE OUTRA BANDA, A DOUTRINA TAMBÉM RECOMENDA REPUTAR COMO DANO MORAL APENAS A DOR, O VEXAME, O SOFRIMENTO OU A HUMILHAÇÃO QUE REFOGEM À NORMALIDADE E INTERFERIR INTENSAMENTE NO COMPORTAMENTO PSICOLÓGICO DO INDIVÍDUO, CAUSANDO UM ROMPIMENTO EM SEU EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO, BEM COMO, AFLIÇÃO, ANGÚSTIA E DESEQUILÍBRIO EM SEU BEM-ESTAR, TODOS ELES INTEGRANTES DE BENS INCORPÓREOS OU EXTRA-PATRIMONIAIS DO OFENDIDO, O QUE NÃO SE VERIFICOU COM MUITA INTENSIDADE NO CASO EM COMENTO.

ASSIM, SE CONSIDERARMOS O ERRO OU FALHA DO BANCO REQUERIDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APENAS NO QUE DIZ COM A FALTA DE ENVIO DOS BOLETOS, CULPA CONCORRENTE DESTA, JÁ QUE A INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS POR DÍVIDA REGULARMENTE CONSTITUÍDA, SE CONSTITUIU NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, ENTENDO QUE DEVERÁ SER MITIGADA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, FACE À EXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE DE AMBOS, RAZÃO PELA QUAL, DEVEM SER JULGADOS PARCIALMENTE OS PEDIDOS DA AUTORA.

CUIDANDO-SE DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, O CARÁTER DA COMPENSAÇÃO ASSUME GRANDE RELEVÔ, CONSIDERANDO-SE QUE, DIMINUINDO-SE O PATRIMÔNIO DO OFENSOR, COMPENSA-SE UM POUCO A DOR MORAL DO



OFENDIDO. É A TEORIA DA COMPENSAÇÃO, QUE ENCONTRA SEU ARAUTO EM SAVATIER, PARA QUEM O DANO MORAL NÃO SE PAGA, COMPENSA-SE.

PARA ARBITRAR O 'QUANTUM' DO DANO MORAL, DEVE O MAGISTRADO BUSCAR O EQUILÍBRIO, ATRAVÉS DE CRITÉRIOS MODERADOS, EQUITATIVOS E DE PRUDÊNCIA, SEGUNDO AS POSSES DO AUTOR DO DANO E AS NECESSIDADES DA VÍTIMA, E, TAMBÉM, EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARIDADES DO CASO.

COMO BEM RELATOU O EMINENTE DES. LUIZ ARY VESSINI DE LIMA, NO ACÓRDÃO Nº 70021347745/2007:

"NO ARBITRAMENTO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, CONSOANTE ORIENTAÇÕES DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, NÃO SE DISPENSA A OBSERVAÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO E SOCIAL DAS PARTES; O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE; A REPERCUSSÃO DO FATO NA ESFERA DO LESADO, E O CARÁTER PROFILÁTICO, CONSISTENTE EM INIBIR A REPETIÇÃO DO ILÍCITO".

POR ISSO, ATENDENDO AO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE E DIANTE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS CONCAUSAS QUE SIRVAM DE MINORANTES OU ATENUANTES AO DANO EXPERIMENTADO, CORROBORADO COM A CULPA CONCORRENTE, ENTENDO SEJA SENSATO E RAZOÁVEL O ARBITRAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO CASO VERTENTE, NO IMPORTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EIS QUE PROPORCIONAL AO DANO CAUSADO, LEVANDO EM CONTA A SUA FUNÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA, OU ENTÃO, EM OUTRAS PALAVRAS, CONSIDERANDO-SE O SEU CARÁTER DÚPLICE, OU SEJA, PUNITIVO E COMPENSATÓRIO.

ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA NA PRESENTE AÇÃO, PARA OS SEGUINTE EFETOS:

A) EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RELATIVAMENTE A REQUERIDA CORREA CENTER MOTOS LTDA., NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL.

B) CONDENAR O BANCO REQUERIDO ITAUCARD S/A, AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO À PARTE AUTORA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ARBITRADA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M (FORO), A CONTAR DA DATA DE PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, 23/09/2009, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, 22/10/2009 – FLS. 48.

C) REVOGA A TUTELA INICIALMENTE CONCEDIDA, TENDO EM VISTA A CULPA CONCORRENTE, DEVENDO SER EXPEDIDO OFÍCIO AO SERASA OU QUALQUER OUTRO BANCO DE DADOS, NO SENTIDO DE PROCEDER O REGISTRO DO NOME DA AUTORA EM SEUS CADASTROS.

D) MANTENHO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, UMA VEZ QUE REALIZADO EM COMUM ACORDO.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CIENTE O CONDENADO DE QUE, NÃO CUMPRINDO A DECISÃO NESTE PRAZO SERÁ FEITO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE DESDE LOGO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. CUMPRASE.

ARAPUTANGA, 16 DE OUTUBRO DE 2010.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

23217 - 2009 \ 403. Nr: 2006-68.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE DE LOURDES CANOVA

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

REQUERIDO(A): YAMAHA SOTECO CENTER MOTOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAREM SUAS CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 24473 Nr: 508-97.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO GREGORIO PINTO

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

REQUERIDO: PACHOALOTTO INTERACTINO CENTER BRASIL

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE A VENCIDA PACHOALOTTO INTERACTINO CENTER BRASIL, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUAR O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, OU COMPROVAR QUE JÁ O FEZ, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10 %, NOS TERMOS DO ART. 475 - J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

FINDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 16 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

23081 - 2009 \ 374. Nr: 1874-11.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: EVERTON LEANDRO DA COSTA

REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

DESPACHO: \_AUTOS N. 374/2009, CÓDIGO 23081

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE LIMA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE A VENCIDA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUAR O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, OU COMPROVAR QUE JÁ O FEZ, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10 %, NOS TERMOS DO ART. 475 - J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

FINDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 16 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

23078 - 2009 \ 373. Nr: 1864-64.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILVAN RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DESPACHO: \_AUTOS N. 1864-64-2009, CÓDIGO 23078

REQUERENTE: GILVAN RODRIGUES ALVES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE A VENCIDA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUAR O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, OU COMPROVAR QUE JÁ O FEZ, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10 %, NOS TERMOS DO ART. 475 - J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

FINDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 17 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

20058 - 2008 \ 178. Nr: 1074-17.2008.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 RECLAMANTE: JOELMA GOUVEIA BORGES  
 RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA  
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
 DESPACHO: \_ AUTOS N. 178/2008, CÓDIGO 20058  
 VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE A VENCIDA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUAR O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, OU COMPROVAR QUE JÁ O FEZ, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475- J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

FINDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.  
 ARAPUTANGA - MT, 18 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
 JUIZ DE DIREITO

23539 - 2009 \ 449. Nr. 2318-44.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UDISON MACEDO ARAÚJO  
 ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO  
 ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ  
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
 DESPACHO: \_ AUTOS N. 449/2009, CÓDIGO 23539  
 VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE A VENCIDA, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUAR O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, OU COMPROVAR QUE JÁ O FEZ, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475- J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.

FINDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ARAPUTANGA - MT, 19 DE JULHO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
 JUIZ DE DIREITO

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Intimação

**JUIZ(A): AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES**  
**ESCRIVÃO(Ã): ERONDINA BRANDÃO SANTOS**  
**EXPEDIENTE: 2012/95**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**Cod.Proc.: 40981 Nr: 1026-55.2012.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: VALDEMAR MARINHO  
 ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS.37/38, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1026-55.2012.811.0026 VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR VALDEMAR MARINHO EM FACE DE BANCO ITAÚ, ADUZINDO QUE O REQUERENTE EM 2006 FIRMOU UM CONTRATO JUNTO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), QUE DEVERIAM SER PAGOS EM 36 PARCELAS DE R\$ 1.515,68 (MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). EM 2008 O REQUERENTE INGRESSOU EM JUÍZO NESTA COMARCA COM UMA AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO, TENDO AS PARTES FORMULADO ACORDO EM AUDIÊNCIA, SENDO QUE FICARA ESTIPULADO QUE O COMPLEMENTO NO VALOR DE R\$ 1.856,00, SERIA PAGO POR

MEIO DE BOLETO BANCÁRIO EM TRÊS PARCELAS DE R\$ 618,00, SENDO QUE APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, A REQUERIDA FICARIA OBRIGADA, A DAR BAIXA, NO PRAZO DE 30 DIAS, NAS REFERIDAS NEGATIVAÇÕES, BEM COMO A BAIXA NO GRAVAME. OCORRE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM O QUE FORA ACORDADO NA PETIÇÃO DE FLS. 20/23. DIANTE DISSO, REQUER OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE QUE A EMPRESA RÉ SEJA COMPELIDA A EFETUAR A BAIXA DO GRAVAME DO VEÍCULO NISSAN /FRONTIER 4X4, ANO 2003, MODELO 2003, PLACAS JZV 4327, DIESEL DE COR PRETA, RENAVAL 807967467, CONFORME CONSTA NA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FORMULADA ENTRE AS PARTES (FLS. 24/25). É O RELATO. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA VEM PREVISTA NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E TEM COMO REQUISITOS: A) EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO; E C1) FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU C2) CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU.

A PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR DECORREM DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL E DOS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, POIS CONFORME OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO ACOSTADOS ÀS FLS. 29/30, O MESMO CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO, PORÉM, O REQUERIDO NÃO PROCEDEU ÀS DEVIDAS BAIXAS, CONFORME SE OBSERVA À FL. 27. DA MESMA FORMA, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO RESTA PATENTE NOS AUTOS, DIANTE DO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO RÉU, POR MEIO DO ACORDO HOMOLOGADO (FL. 24/25). ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 273, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, E DETERMINO QUE O REQUERIDO EFETUE A BAIXA DO GRAVAME DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, FIXANDO MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, DEVIDOS 24 HORAS A PARTIR DE SUA INTIMAÇÃO. OUTROSSIM, CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, 285 E 319). CASO O RÉU RECONHEÇA O FATO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO E LHE OPOUNHA OUTRO, IMPEDITIVO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR OU, AINDA, ALEGUE QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301, DO CPC, MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS. INTIMEM-SE E SE CUMPRAM. ARENÁPOLIS, 17 DE JULHO DE 2012. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES - JUÍZA SUBSTITUTA.

**29 - 1984 \ 15. Nr: 4-41.1984.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL PARIZOTTO, ATUALMENTE DENOMINADA ATACADÃO S/A  
 ADVOGADO: SÉRGIO GARCIA MARTINS  
 ADVOGADO: PAULO MÁRCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO  
 REQUERIDO(A): IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO  
 REQUERIDO(A): ALDA NEUMANN DO AMARAL  
 REQUERIDO(A): HIBERVILLE PAULO DE ATHAÍDE  
 REQUERIDO(A): ADENIVAL ALVES FRANÇA  
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE FRANÇA  
 REQUERIDO(A): RAVÍSIO FERREIRA DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): ANA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): LUIZ TOTTI NETO  
 REQUERIDO(A): LEONITA FRANCISCATO TOTTI  
 REQUERIDO(A): ALBERTO JOSÉ LUDOVICO  
 REQUERIDO(A): CECÍLIA NALDI LUDOVICO  
 REQUERIDO(A): EDMAR WASHINGTON OLIVEIRA TELLES  
 REQUERIDO(A): CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES  
 REQUERIDO(A): JOSÉ APARECIDO RAFAELI  
 REQUERIDO(A): LUCIMARA SUZILAINÉ TOTTI  
 REQUERIDO(A): MAURÍLIO BOLONHESI  
 REQUERIDO(A): ELIANE DO ARAÚJO SEBASTIÃO BOLONHESI  
 REQUERIDO(A): VERA LÚCIA BARBEIRO OPORTO  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS OPORTO CASTRO  
 REQUERIDO(A): AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA  
 REQUERIDO(A): NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO



DENUNCIADO A LIDE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: CEZAR ANTUNES MOSSO  
 ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO  
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA CARNEIRO DA CUNHA NETO  
 ADVOGADO: JORGE MEDEIROS DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI  
 ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE  
 ARENÁPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE, PARA  
 MANIFESTAR ACERCA DO CONTIDO ÀS FLS. 959/965, BEM COMO  
 DIANTE DA ADEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, PRAZO DE 05  
 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 22156 Nr: 669-12.2011.811.0026**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE  
 POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO  
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO  
 DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO  
 MERCANTIL  
 ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE DO R.  
 DESPACHO DE FLS. 70, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N.  
 669-12.2011.811.0026 1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO  
 REQUERIDA ÀS FLS. 63/64, ATÉ QUE SEJA FEITA A REMESSA DOS  
 AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL Nº 632/2001, PARA ESTA COMARCA.  
 INTIMEM-SE E SE CUMPRE. ARENÁPOLIS, 12 DE ABRIL DE 2012.  
 ALEXANDRE DELICATO PAMPADO-JUIZ DE DIREITO.

**10699 - 2005 \ 209. Nr: 805-19.2005.811.0026**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
 DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS  
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO  
 DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EMBARGANTE: ALEXANDER SEVERINO DA SILVA  
 EMBARGANTE: REGINALDO NABA SIMONATO  
 EMBARGANTE: ENIZIO FERNANDES DA SILVA  
 EMBARGANTE: ROSANE NABA SIMONATO  
 EMBARGANTE: ERONILDES RODRIGUES PRATES  
 EMBARGANTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO  
 EMBARGANTE: NATALIA MULINÁRIO DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE: LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO  
 ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES  
 EMBARGADO(A): OTÁVIO PERES MOLINA  
 ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN  
 ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO EMBARGANTE E  
 EMBARGADO DA R. DECISÃO DE FLS. 538, A SEGUIR  
 TRANSCRITO: AUTOS N. 209/2005 (10699) VISTOS EM  
 CORREIÇÃO. 1. CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2.  
 SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS  
 (CPC, ART. 520). 3. DIANTE DAS CONTRARRAZÕES  
 APRESENTADAS (FLS. 162/171), REMETAM-SE OS AUTOS AO  
 EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.  
 ARENÁPOLIS, 06 DE JULHO DE 2012. AUGUSTA PRUTCHANSKY  
 MARTINS GOMES- JUÍZA SUBSTITUTA

#### INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

**Cod.Proc.: 22364 Nr: 881-33.2011.811.0026**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE  
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. A. B.  
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. H. A.  
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO(A): R. B.  
 ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. RPGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES, QUE  
 FOI ADVOGADO PARA PATROCINAR A DEFESA DO REQUERIDO.  
 INTIMO AINDA, QUE FOI REDESIGNADO O DIA 16/10/2012, ÀS 16:00

HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

#### INTIMAÇÃO ADVOGADO - PAGº DILIGÊNCIA

**Cod.Proc.: 40289 Nr: 69-54.2012.811.0026**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE  
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): ILDEU GOMES BARROSO  
 AVALISTA (REQUERIDO): FIDELCINO MENDES DE BRITO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA NO  
 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O  
 PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 612,00(SEISCENTOS E DOZE  
 REAIS) , REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE  
 JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E  
 DEMAIS ATOS. TAL IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADO NA  
 CONTA DA DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE ARENÁPOLIS  
 C/C CORRENTE Nº 14.149-6, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A -  
 ARENÁPOLIS-MT.

Comarca de Aripuanã

Diretoria do Fórum

Portaria

#### PORTARIA Nº 24/2012-DF.

O Doutor **Fabício Sávio da Veiga Carlota**, Juiz Substituto e Diretor do  
 Foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
 atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a realização de audiências e o acúmulo de  
 processos urgentes conclusos para decisão, bem como as eleições  
 municipais no período dos serviços correicionais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º -PRORROGAR** a correição no Cartório Judicial desta Comarca  
 de Aripuanã/MT, por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de **26 a  
 24 de agosto de 2012**, nos termos do Capítulo 1, Seção 2, item  
 1.2.12.2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Notifiquem-se os representantes do Ministério Público e  
 OAB/MT.

Publique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia a Egrégia Corregedoria  
 Geral da Justiça.

Aripuanã-MT, 23 de julho de 2012.

**Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

**COMARCA DE ARIPUANÃ**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS**

**ESCRIVÃO(Ã):JULIANA FERNANDA GONÇALVES**

**EXPEDIENTE:2012/103**

#### INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

**36336 - 2009 \ 238. Nr: 1076-94.2009.811.0088**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO  
 CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 REQUERENTE: T. L.  
 RECONVINTE: J. B. H.  
 ADVOGADO: ASTILHO DEMÉTRIO URBIETA  
 ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA  
 REQUERIDO(A): J. B. H.  
 RECONVINDO: T. L.



FINALIDADE: INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H30M.

DESPACHO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A SECRETARIA DO JUÍZO, DESDE A DATA DO DESPACHO DE FLS. 108, TEVE MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA PROCEDER AO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA O COMPARECIMENTO AO PRESENTE ATO, SEM FAZÊ-LO, DEIXANDO, INCLUSIVE, DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA. DESTARTE, ADVIRTO A SRª. GESTORA JUDICIAL, VEZ QUE É INACEITÁVEL A JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, EM RAZÃO DO MENCIONADO NA CERTIDÃO ENCARTADA ÀS FLS. 112, ADVERTINDO-A, AINDA, PARA QUE PROCEDA AO CÉLERE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESSE JUÍZO, PARA QUE NÃO SE REPITAM EQUÍVOCOS SEMELHANTES, QUE CAUSAM SÉRIOS PREJUÍZOS A Celeridade Processual. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H30M. JUSTIFICO A DATA TENDO EM VISTA QUE OS FEITOS ELEITORAIS, TERÃO PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO PERANTE OS JUÍZOS DE TODAS AS JUSTIÇAS E INSTÂNCIAS, RESSALVADOS OS PROCESSOS DE "HABEAS CORPUS" E MANDADO DE SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 94, "CAPUT", DA LEI Nº 9.504/97. INTIME-SE O AUTOR, CONSOANTE JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 108, BEM COMO O SEU NOBRE CAUSÍDICO, POR MEIO DO DJE. SAI A REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO, ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 39875 Nr: 311-55.2011.811.0088**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LUIZ MOISÉS PINTO ARAGÃO DE SEIXAS

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELIANA ALVES ARAGAO DE SEIXAS

FINALIDADE: INTIMO O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ... DIANTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E CAUTELAS NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRE-SE.

**27355 - 2005 \ 209. Nr: 1784-86.2005.811.0088**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DROGARIA IVAN LTDA - ME

ADVOGADO: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS PANARELLO LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO GONDIM

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE

FINALIDADE: INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR DROGARIA IVAN LTDA. - ME EM DESFAVOR DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PANARELLO LTDA. E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

**COMARCA DE ARIPUANÃ****VARA ÚNICA**

**JUIZ(A): FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA**

**ESCRIVÃO(Ã): JULIANA FERNANDA GONÇALVES**

**EXPEDIENTE: 2012/103**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Cod.Proc.: 40067 Nr: 477-87.2011.811.0088**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: R. S. F.

ADVOGADO: ÉLVES MARQUES COUTINHO

REQUERIDO(A): J. V. D.

REQUERIDO(A): L. F. D.

FINALIDADE: INTIMO A DOUTA ADVOGADA DA PARTE AUTORA ACERCA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ... DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.

**INTIMAÇÃO DO AUTOR**

**Cod.Proc.: 41674 Nr: 308-66.2012.811.0088**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABEL VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO: JOSE BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMO O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 162, § 4º DO CPC, IMPULSIONO O FEITO ABRINDO VISTA AO REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO.

**Cod.Proc.: 50354 Nr: 1073-37.2012.811.0088**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE BARRETO DE OLIVEIRA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMO O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA POR MARIA RAIMUNDA MARQUES DE SOUZA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, POR MEIO DA QUAL PRETENDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONFERIDO PELA LEI Nº 8.742/93. NÃO OBSTANTE A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RITO SUMÁRIO), DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE O RÉU, ENTE PÚBLICO, TRANSACIONAR. A PAR DISSO, RECEBO ESTA AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO E DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, DEVENDO, PARA TANTO, SEREM OBSERVADOS OS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO, NO ANO DE 2009, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PROCURADORIA GERAL FEDERAL. NA HIPÓTESE DE A CONTESTAÇÃO APRESENTAR PRELIMINARES OU DOCUMENTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO DO REQUERENTE E DE SEU NÚCLEO FAMILIAR PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. APÓS, COLHA-SE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.742/93. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 50355 Nr: 1074-22.2012.811.0088**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: JOSE BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMO O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA POR MANOEL MESSIAS DA SILVA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, POR MEIO DA QUAL PRETENDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONFERIDO PELA LEI Nº 8.742/93. NÃO OBSTANTE A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RITO SUMÁRIO), DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE O RÉU, ENTE PÚBLICO, TRANSACIONAR. A PAR DISSO, RECEBO ESTA AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO E DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, DEVENDO, PARA TANTO, SEREM OBSERVADOS OS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO, NO ANO DE 2009, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PROCURADORIA GERAL FEDERAL. NA HIPÓTESE DE A CONTESTAÇÃO APRESENTAR PRELIMINARES OU DOCUMENTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO DO REQUERENTE E DE SEU NÚCLEO FAMILIAR PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. APÓS, COLHA-SE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI N.º 8.742/93. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

**Comarca de Campinápolis****Vara Única****Editais****22081 - 2007 \ 211. NR: 1087-28.2007.811.0110**

AÇÃO: USUCAPIÃO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALFEU CAMANA

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA

REQUERIDO(A): JOSINA PINTO SILVA

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO (USUCAPIÃO)

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: A PARTE REQUERIDA JOSINA PINTO SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMAR DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 64, A SEGUIR TRANSCRITA: ""VISTOS. I - COM VISTA A EVITAR EVENTUAL NULIDADE PROCESSUAL, UMA VEZ QUE A PARTE REQUERIDA É CONHECIDA E ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PROCEDA-SE A SUA CITAÇÃO POR EDITAL, CONSOANTE DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 26. RESSALTA-SE QUE O EDITAL DE FLS. 32 PROCEDEU A CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, PORÉM, NÃO MENCIONOU A RÉ, PARTE CONHECIDA E IDENTIFICADA NOS AUTOS. II - OUTROSSIM, INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTEM AS QUALIFICAÇÕES E ENDEREÇOS DOS CONFRONTANTES (POSSEIROS OU PROPRIETÁRIOS) DA ÁREA EM DISCUSSÃO. III - APÓS, COM A VINDA DAS INFORMAÇÕES, CITEM-SE OS CONFRONTANTES PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTEM CONTESTAÇÃO AO PEDIDO ENTABULADO NA EXORDIAL. CUMpra-SE. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

**Intimação****COD.PROC.: 26083 NR: 1106-29.2010.811.0110**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/44.

**COD.PROC.: 26757 NR: 481-58.2011.811.0110**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZELIA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/43

**COD.PROC.: 27051 NR: 775-13.2011.811.0110**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/40.

**COD.PROC.: 26929 NR: 653-97.2011.811.0110**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELAIDE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/36.

**COD.PROC.: 27678 NR: 284-69.2012.811.0110**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-&gt;PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ATEVALDO FARIAS DE MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 66/67.

**COD.PROC.: 26950 NR: 674-73.2011.811.0110**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSE PINHEIRO SOUZA

ADVOGADO: MISAEL LUIZ INÁCIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/43

**COD.PROC.: 26438 NR: 162-90.2011.811.0110**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA DARC DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADA: KENIA CRISTINA BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 243, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE, QUERENDO, AS PARTES SE MANIFESTEM QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS (FLS.141/242). INTIMEM-SE.



COD.PROC.: 25584 NR: 607-45.2010.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAURI QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE O VALOR DEPOSITADO, CONFORME AS FLS. 62, FOI DEVIDAMENTE LIBERADO PELO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

COD.PROC.: 25902 NR: 925-28.2010.811.0110

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO CNH S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

DEVEDOR(A): LOURIVAL JOSE DE FARIAS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEPOSITANDO O VALOR NO BANCO DO BRASIL S/A NA AG: 3035-X, CONTA: 9557-5 EM NOME DE F.C.C. CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA E ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL PARA A ESCRIVANIA DESTE JUÍZO.

COD.PROC.: 26664 NR: 388-95.2011.811.0110

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): FABIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DO RÉU PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS.

COD.PROC.: 26237 NR: 1260-47.2010.811.0110

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

EXECUTADOS(AS): PEDRO FONSECA AGUIAR

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEPOSITANDO O VALOR NO BANCO DO BRASIL S/A NA AG: 3035-X, CONTA: 9557-5 EM NOME DE F.C.C. CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA E ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL PARA A ESCRIVANIA DESTE JUÍZO.

COD.PROC.: 28062 NR: 668-32.2012.811.0110

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ANTONIO PAULO Z. MENDONÇA

ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR

DEVEDOR(A): HELIO BRITTO DI MIGUELI

INTIMAÇÃO: INTIMANDO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DEPOSITANDO O VALOR NO BANCO DO BRASIL S/A NA AG: 3035-X, CONTA: 9557-5 EM NOME DE F.C.C. CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA E ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL PARA A ESCRIVANIA DESTE JUÍZO.

COD.PROC.: 11861 - 2006 \ 346. NR: 459-73.2006.811.0110

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOCADORA NASCIMENTO LTDA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 328/329 E 332/334, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

COD.PROC.: 26134 NR: 1157-40.2010.811.0110

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEBASTIÃO LUIZ MACIEL E ANA LUCIA DE BRITO ARRAIAS MACIEL

ADVOGADO: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 173/258, CONFORME SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS. I-INICIALMENTE, POR SER INDISPENSÁVEL À ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE DESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, TRASLADAR-SE PARA ESTES AUTOS A CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS (CÓD. 19815) ÀS FLS. 207/214. II - UMA VEZ CONSTATADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, ASSIM COMO ESTANDO PRESENTES OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 173/258 EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 520, INCISO V, DO CPC. III- INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO. CUMPRAM-SE. MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES. JUIZ DE DIREITO."

COD.PROC.: 26133 NR: 1156-55.2010.811.0110

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ MACIEL

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO INTERIOR TEOR DA DECISÃO DE FLS.103/103V, CONFORME SEGUE: "VISTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA DATA. MANTENHO AS DECISÕES DE FLS. 35/39 E 57 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES. JUIZ DE DIREITO."

COD.PROC.: 26133 NR: 1156-55.2010.811.0110

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ MACIEL

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO INTERIOR TEOR DA DECISÃO DE FLS.103/103V, CONFORME SEGUE: "VISTOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA DATA. MANTENHO AS DECISÕES DE FLS. 35/39 E 57 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES. JUIZ DE DIREITO."

COD.PROC.: 28109 NR: 715-06.2012.811.0110

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO ROMUALDO NETO

ADVOGADO: ILVANIO MARTINS

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INBTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.60/66, CUJO TEOR É SEGUINTE: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DECIDO. ANALISANDO A INICIAL, OBSERVO QUE, ENTREMENTES A CAUSA DE PEDIR SEJA UMA ALEGADA OMISSÃO DO MUNICIPIO, OS PEDIDOS, OS OBJETOS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL RESTRINGEM-SE À PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (E NÃO FAZER), BEM COMO À CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS. PORTANTO, NÃO SE PERSEGUIE A ANULAÇÃO DE QUALQUER ATO, AO CONTRÁRIO, A PRETENSÃO REPOUSA EM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, DE FAZER E CONDENATÓRIA. DECERTO QUE O LEGISLADOR PÁTRIO PREVIO OUTROS MECANISMOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM CUJA AÇÃO SE BUSQUE OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER OU CONDENAÇÃO, COMO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART.3º, LEI 7347/85), JAMAIS PODENDO SE



TRATAR A AÇÃO POPULAR COMO SUCEDÂNEO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SEJA PORQUE OS PROCEDIMENTOS SÃO DISTINTOS, SEJA PORQUE OS PEDIDOS TAMBÉM O SÃO, COMO ASSIM O FEZ O AUTOR. REGISTRE-SE QUE, EMBORA A VIA ESCOLHIDA PELO AUTOR NÃO SEJA ADEQUADA, DE MODO ALGUM A QUESTÃO AVENTADA NA EXORDIAL QUEDAR-SE-Á SEM O DEVIDO ENFRENTAMENTO, POSTO QUE SERÁ REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS AO PARQUET PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. ANTE O EXPOSTO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, INCISO III, DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO SE VERIFICA MÁ-FÉ (INC. LXXIII DO ART. 5º, CF/88). INTIME-SE E CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. RAUL LARA LEITE. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

COD.PROC.: 26332 NR: 56-31.2011.811.0110  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: JÂNIO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: MISAEL LUIZ INÁCIO  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE CUMpra INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 85, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

COD.PROC.: 25578 NR: 601-38.2010.811.0110  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 AUTOR(A): MONICA LAGARES DO CARMO  
 ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE COLETIVA DO ESTADO DE MT. - ATRASC/MT E LEONIDÍO BORGES LEAL.  
 INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FLS.30.

COD.PROC.: 19878 - 2006 \ 270. NR: 2-90.1996.811.0110  
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.  
 ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES  
 DEVEDOR(A): AMELIO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: GEÇIONE DIAS ANDRADE  
 INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE CUMpra INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 475, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ""VISTOS. I - REDUZA A TERMO AS PENHORAS DE VALORES EFETIVADAS VIA SISTEMA BACEN JUD, INTIMANDO-SE, EM SEGUIDA, OS EXECUTADOS QUE TIVERAM VALORES CONSTRITOS PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. II - OUTROSSIM, INTIME-SE O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA ÀS FLS. 469/470. III - NO MESMO PRAZO, A MUNICIPALIDADE DEVERÁ PROMOVER A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DO EXECUTADO GERALDO GONÇALVES COELHO, JÁ FALECIDO CONSOANTE CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 307. IV - POR FIM, CUMpra-SE O DETERMINADO NOS ITENS "2" E "3" DO DESPACHO DE FLS. 457. V - ÀS PROVIDÊNCIAS, DEVENDO ATENTAR-SE A SERVENTIA PARA O FATO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS SER REPRESENTADO NESTES AUTOS PELO DR. CARLOS JORGE FERREIRA, A QUEM DEVERÃO SER DIRIGIDAS AS INTIMAÇÕES. MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES. JUIZ DE DIREITO."

COD.PROC.: 25569 NR: 593-61.2010.811.0110  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): DEZORIDES ARAÚJO LIMA  
 ADVOGADO: WALLACE RIBEIRO BRAGA  
 INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/09/2012 ÀS 15H00 (MT).

COD.PROC.: 26162 NR: 1185-08.2010.811.0110  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL ->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.  
 ADVOGADO: KENIA CRISTINA BORGES  
 EXECUTADOS (AS): VANDA MORAIS LIMA  
 INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 146 DOS AUTOS.

COD.PROC.: 18847 - 2006 \ 379. NR: 407-77.2006.811.0110  
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CANDIDA DE JESUS  
 ADVOGADO: CELSON MARTIN SPOHR  
 ADVOGADO: KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES  
 ADVOGADOS: MOACIR JESUS BARBOZA E CELSON MARTIN SPOHR  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DO RETORNO DOS AUTOS.

Comarca de Chapada dos Guimarães

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 SEGUNDA VARA  
 JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR  
 ESCRIVÃO(Ã):MERLY HEIDELIND KIM SGUIAREZI  
 EXPEDIENTE:2012/51

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

20680 - 2008 \ 99. Nr: 1309-26.2008.811.0024  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): JADER BARROS BATISTA SILVA  
 ADVOGADO: KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA OAB/MT 9813-BPARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2012 ÀS 14:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 2.9.1 DA SEÇÃO 9 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/MT BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO INTERESSE EM INSISTIR NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MARIA CRISTINA, APRESENTANDO NOVO ENDEREÇO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.170 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE A DATA DESIGNADA, É FERIADO MUNICIPAL (PADROEIRA DA CIDADE), DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE.CUMPRAM-SE AS INTIMAÇÕES, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 43498 Nr: 417-78.2012.811.0024  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: DIRCEU PINHATTI MENDES  
 ADVOGADO: CLOVES VANDERLEI EICKHOFF  
 REQUERIDO(A): GERALDA LIMA SANT' ANNA CORRÊA  
 REQUERIDO(A): ARISTIDES PEREIRA CORRÊA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 124/125CUJA PARTE DISPOSITIVA EM A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO À





REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AO MENOS LIMINARMENTE, PORQUANTO O TÍTULO JURÍDICO QUE LHE DÁ O DIREITO À PROTEÇÃO POSSESSÓRIA (CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL) JÁ NÃO PRODUZ MAIS EFEITOS DIANTE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA PELOS REQUERIDOS. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. CITEM-SE OS REQUERIDOS, PELO CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA, SE DESEJAREM, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. "

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

32519 - 2009 \ 339. Nr: 1934-26.2009.811.0024

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ELOY DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

REQUERIDO(A): BENEDITO ALVES FERRAZ

ADVOGADO: ANAKELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 271 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. ANTE A NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO SENHOR PERITO AS FOLHAS 263/270, DEFIRO O REQUERIMENTO E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INTERMAT PARA QUE PROCEDA, EM QUINZE DIAS, O ESTUDO CADASTRAL DAS ÁREAS (COORDENADAS GEOGRÁFICAS LONG=55° 46'44,186W, E=631.000 M E LONG= 55° 38'23,2733"W, E=646,000 M, N=8.302,000 M, LAT. 15° 21'16,3682"S, N=8.291,000 M, LAT. 15° 27'17,2175"S REFERENCIADAS AS FOLHAS 270. ENCAMINHE, NO OFÍCIO DO INTERMAT, A CÓPIA DA SOLICITAÇÃO DO PERITO DE FOLHAS 263/270. DÊ CIÊNCIA AO PERITO NOMEADO DO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO AO INTERMAT BEM COMO PARA QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO PELO INTERMAT NO PRAZO DETERMINADO POR ESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. "

Cod.Proc.: 43020 Nr: 340-69.2012.811.0024

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA -> CARTAS -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR DECONTO

REQUERENTE: LOURECI NASCIMENTO DECONTO

REQUERENTE: SELVINO ULMER

REQUERENTE: MARIA BEATRIS ULMER

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ROSSETO CURVELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TUPY AGUIAR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 24 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DOU CUMPRIMENTO À ORDEM DEPRECADA E NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O SENHOR RUY NOGUEIRA BARBOSA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL SITUADO NA AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 990, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, SALA 406, CUIABÁ/MT, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR A SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM CINCO DIAS. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM CINCO DIAS. HAVENDO CONCORDÂNCIA DAS PARTES, INTIME O SOLICITANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA QUANTIA ARBITRADA EM 48 HORAS. INTIMEM AS PARTES DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL, BEM COMO PARA INDICAREM SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 421 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENHORA ESCRIVÃ, ADVIRTA AO SENHOR PERITO A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DO ARTIGO 431-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO JUDICIAL, PROVIDENCIE À SENHORA ESCRIVÃ A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE SEUS PARECERES TÉCNICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 433, ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS. DÊ CIÊNCIA AO JUÍZO DEPRECANTE DA NOMEAÇÃO DO SENHOR PERITO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. "

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 39409 Nr: 1916-34.2011.811.0024

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO ALVES DAMASCENO

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

REQUERIDO(A): AYRTON LELLIS RAFFA

ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 23 DE JULHO DE 2012 A 01 DE AGOSTO DE 2012, APRESENTE ALEGAÇÕES ESCRITAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DECISÃO EM AUDIÊNCIA ÀS FLS 158/160.

**EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA**

Cod.Proc.: 39031 Nr: 1506-73.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: HIROSHI SAKAKIBARA

REQUERIDO(A): LEOCRIDES VIEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): LEOCRIDES VIEIRA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, SEM OCUPAÇÃO DEFINIDA, ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ EULÁLIO FILHO, 755, BAIRRO: SANTA CRUZ, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MERLY HEIDELIND KIM SGUAREZI - ANALISTA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:(...) ASSIM, ESTOU CONVENCIDO DA VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS, SENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE EVENTUAIS PROVAS, SOBRETUDO ANTE A INÉRCIA DA PARTE REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA DE AFASTAMENTO DE RESIDÊNCIA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO IDOSO HIROSHI SAKAKIBARA, PARA TORNAR O AFASTAMENTO DEFINITIVO DO REQUERIDO LEOCRIDES VIEIRA DA CRUZ DO IMÓVEL ONDE RESIDIA, NA RUA VEREADOR JOSÉ EULÁLIO FILHO, 433, BAIRRO SANTA CRUZ, EM CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. P.R.I.C.

**Comarca de Colniza**

**Diretoria do Fórum**

**Edital**

EDITAL Nº 02/2012-DF

O Doutor Renato José de Almeida Costa Filho, Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nenhum candidato foi aprovado nos testes seletivos realizados em 18/06/2011, 30/07/2011 e 30/04/2012, para credenciamento de conciliadores nesta Comarca de Colniza,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça, com o objetivo de assegurar a prestação jurisdicional, autorizou esta Comarca a proceder novo certame,

1. Torna Pública a reabertura das inscrições, no período compreendido entre os dias 06 e 10/08/2012, no horário das 13h às 19h, para o Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores nesta Comarca de Colniza.
  2. Estabelece como requisito básico para credenciamento a formação acadêmica de nível superior, em qualquer área de conhecimento, em conformidade com o item 3.1.I do Edital nº 006/2011/PRES, haja vista o número restrito de bacharéis em Direito nesta Comarca.
  3. As inscrições serão recebidas no Fórum desta Comarca.
  4. A prova será realizada no dia 10/09/2012, às 9h, em local a ser divulgado oportunamente, após o encerramento das inscrições, ficando inalterados os demais itens do Edital nº 006/2011/PRES.
- E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente



Edital.  
 Colniza-MT, 24 de julho de 2012.  
 Renato José de Almeida Costa Filho  
 Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro

**Comarca de Dom Aquino****Vara Única****Intimação**

**COMARCA DE DOM AQUINO**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): MARIA LÚCIA PRATI**  
**ESCRIVÃO(Ã): LEONARDO WANZELLER GUEDES**

**EXPEDIENTE: 2012/774****PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU**

**Cod.Proc.: 30411 Nr: 190-58.2012.811.0034**  
 Ação: Procedimento Comum->Processo Criminal  
 Denunciante: Justiça Pública  
 Denunciado(A): Mauro José Da Silva  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual-Mt  
 Intimação do advogado do acusado, Dr. Renato Dias Coutinho Neto para para comparecer em audiência de instrução designada para a data de 12/09/2012, às 13h00min, no Edifício do Fórum da Comarca de Dom Aquino - MT.

**COMARCA DE DOM AQUINO**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): MARIA LÚCIA PRATI**  
**ESCRIVÃO(Ã): LEONARDO WANZELLER GUEDES**

**EXPEDIENTE: 2012/772****PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

**10822 - 2009 \ 210. Nr: 668-71.2009.811.0034**  
 Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho  
 Requerente: Celson Aparecido Lopes  
 Advogado: Luciano Português  
 Requerido(A): Dalmir Bertholdo  
 Requerido(A): Edson Luiz Borges Silvestrim  
 Advogado: Vilson De Souza Pinheiro  
 Intimação do advogado do autor, Dr. Luciano Português para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais - intimação do requerente para participar de audiência), mediante depósito em conta corrente 9.873-6, Agência 2029-X do Banco do Brasil S/A, destinada exclusivamente aos depósitos dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça.

**Cod.Proc.: 30262 Nr: 41-62.2012.811.0034**  
 Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho  
 Requerente: Malsa Pereira Batista  
 Requerente: Mailson Pereira Batista  
 Advogado: Valdir Scherer  
 Requerido(A): Juarez Dos Santos Coimbra  
 Requerido(A): Maria Helena Bezerra Coimbra

Intimação do advogado do autor, Dr. Valdir Scherer para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais - intimação dos requeridos), mediante depósito em conta corrente 9.873-6, Agência 2029-X do Banco do Brasil S/A, destinada exclusivamente aos depósitos dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça.

**Cod.Proc.: 11677 Nr: 272-60.2010.811.0034**  
 Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho  
 Requerente: Darma Distribuidora De Medicamentos Ltda  
 Advogado: Daniele Izaura Da Silva Cavallari Rezende  
 Requerido(A): José Marciano Da Silva - Me  
 Advogado: Valdir Scherer  
 Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Intimação do advogado do autor, Dr. Daniele Izaura S. Cavallari Rezende para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais - intimação do requerido para participar de audiência), mediante depósito em conta corrente 9.873-6, Agência 2029-X do Banco do Brasil S/A, destinada exclusivamente aos depósitos dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça.

**Cod.Proc.: 30627 Nr: 406-19.2012.811.0034**  
 Ação: Averiguação De Paternidade->Procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas E Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho  
 Requerente: Otair Nogueira De Camargo  
 Advogado: Vânia Dos Santos  
 Requerido(A): Lucas De Souza Camargo Rep/ Pela Mãe Sidinete Cedro Souza

Intimação do advogado do autor, Dr. Vânia dos Santos do intento teor do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito, bem como para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais - citação), mediante depósito em conta corrente 9.873-6, Agência 2029-X do Banco do Brasil S/A, destinada exclusivamente aos depósitos dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça. Despacho: Vistos etc. Acolho a emenda à inicial. CITE-SE o Requerido, na pessoa de sua Representante Legal, para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Intime-se e cumpra-se.

**Comarca de Feliz Natal****Vara Única****Expediente**

**COMARCA DE FELIZ NATAL**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ALEXANDRE MEINBERG CERÓY**  
**ESCRIVÃO(Ã): JOZIANE DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE: 2012/39**  
**INTIMAÇÃO DO RÉU**

**48451 - 2009 \ 39. Nr: 183-88.2009.811.0093**  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): FLAVIO AUGUSTO ANHAIA  
 RÉU(S): VAGNER ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA  
 ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO PRIMEIRO RÉU, DR. REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DO JURI ANTERIORMENTE APRAZADA PARA O DIA 17.09.2012, ÀS 08:00 HORAS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOBRE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONSTANTES ÀS FLS. 938, 1005 E 1028 E REFERENTES AO ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS HILDERLEIA, GENILSON E JOSÉ LINO.

**COMARCA DE FELIZ NATAL**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ALEXANDRE MEINBERG CERÓY**  
**ESCRIVÃO(Ã): JOZIANE DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE: 2012/40**  
**INTIMAÇÃO DO RÉU**

**47938 - 2008 \ 14. Nr: 885-68.2008.811.0093**  
 AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): FABIANO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): VALDECI MATAZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.689/2008, BEM COMO DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DO JÚRI ANTERIORMENTE APRAZADA PARA O DIA 19.09.2012, ÀS 08:00 HORAS.

**Comarca de Guarantã do Norte****Vara Única****Intimação**

**JUIZ(A): DARWIN DE SOUZA PONTES**  
**ESCRIVÃO(Ã): LOIR FABIO DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2012/31**

**PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 38824 Nr: 1024-67.2010.811.0087**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**EMBARGANTE:** CARLOS MANFIO  
**ADVOGADO:** IRINEU PAIANO FILHO  
**EMBARGADO(A):** SIDNEY BARBOSA FERREIRA  
**ADVOGADO:** ALFREDO FOGAÇA NETO

**INTIMAÇÃO:** DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. IRINEU PAIANO FILHO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 22301-8, AG: 1589-X BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS O DEPÓSITO, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO. GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Cod.Proc.: 39714 Nr: 1915-88.2010.811.0087**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** C. S.

**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE-MT  
**REQUERIDO(A):** J. A. S. M.

**INTIMAÇÃO:** DAS PARTES SOBRE A SENTENÇA QUE SEGUE PARCIAL: "POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS, SEM PREJUIZO DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE 06 (MESES). P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS".

**37033 - 2009 \ 822. Nr: 3116-52.2009.811.0087**

**AÇÃO:** AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
**REQUERENTE:** C. S.

**REQUERIDO(A):** J. A. S. M.

**INTIMAÇÃO:** DAS PARTES SOBRE A SENTENÇA QUE SEGUE PARCIAL: " POSTO ISSO, CONSTATANDO-SE A PERDA DO OBJETO E A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISOS VI E IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO****Cod.Proc.: 42255 Nr: 1635-83.2011.811.0087**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**REQUERENTE:** B. F. B. S.

**ADVOGADO:** CELSO MARCON**REQUERIDO(A):** R. DE O.

**INTIMAÇÃO:** DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. CELSO MARCON - OAB/MT 11.340-A, SOBRE A DECISÃO QUE SEGUE PARCIAL: "POSTO ISSO, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO PARA QUE SANE A IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL E/OU CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, ALÉM DO POSSÍVEL JULGAMENTO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 284 C/C ART. 257 E 267, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE."

**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 38824 Nr: 1024-67.2010.811.0087**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**EMBARGANTE:** CARLOS MANFIO**ADVOGADO:** IRINEU PAIANO FILHO**EMBARGADO(A):** SIDNEY BARBOSA FERREIRA**ADVOGADO:** ALFREDO FOGAÇA NETO

**INTIMAÇÃO:** DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. IRINEU PAIANO FILHO, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONSILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS, NESTE JUÍZO.

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 41648 Nr: 1028-70.2011.811.0087**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** B. F. S. C. F. E. I.**ADVOGADO:** GIULIO ALVARENGA REALE**REQUERIDO(A):** L. G. C.

**INTIMAÇÃO:** DA PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO DR. GIULIO ALVARENGA REALE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O CUMPRIMENTO DO DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS NO VALOR DE R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) A SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1589-X E, CONTA CORRENTE 22.301-8, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS O DEPÓSITO PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO. GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

**INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 41915 Nr: 1295-42.2011.811.0087**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** NELDIR ELIAS**ADVOGADO:** MARISA TEREZINHA VESZ**REQUERIDO(A):** ESTADO DE MATO GROSSO

**INTIMAÇÃO:** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 28/193.

**INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO (A) RÉ (U)****Cod.Proc.: 82559 Nr: 1893-59.2012.811.0087**

**AÇÃO:** AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

**INDICIADO(A):** ROMEU TULIO BEZERRA DOS SANTOS**INDICIADO(A):** JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS**ADVOGADO:** RUY BARBOSA M. FRA. KEMPER

**INTIMAÇÃO:** DO PROCURADOR DOS ACUSADOS SOBRE A DECISÃO QUE SEGUE PARCIAL: "SENDO ASSIM, O RISCO DE VOLTAR A PRATICAR CRIMES DESSA NATUREZA É LATENTE, PORTANTO DEVE SER RECONHECIDO O PERICULUM LIBERTATIS NO CASO EM TELA, COMO FORMA DE PRESTIGIAR A CAUTELA AO MEIO SOCIAL DA COMUNIDADE LOCAL. ESSA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DE CONDUTAS É TAMBÉM O FUNDAMENTO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA, PELA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA (ART. 312 DO CPP). CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO POSSUEM FORÇA SUFICIENTE CAPAZ DE IMPEDIR A REITERAÇÃO DELITIVA. ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO CUSTODIADO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, MANTENDO-O SEGREGADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CERTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

**Cod.Proc.: 81779 Nr: 1114-07.2012.811.0087**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

**DENUNCIANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**RÉU(S):** EDVALDO DE LIMA MATEUS**ADVOGADO:** RENATO CESAR MARTINS CUNHA

**INTIMAÇÃO:** DO DR. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA - OAB/MT 12.079, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DECISÃO QUE SEGUE: "VISTOS. REGISTRE-SE E AUTUE-SE COMO PROCESSO CRIMINAL COMUM. POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP, HAVENDO INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA, RECEBO A DENÚNCIA, NA FORMA COLOCADA EM JUÍZO, OFERECIDA CONTRA O ACUSADO EDVALDO DE LIMA MATEUS, VULGO



"BEQUINHA", JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES JÁ DESCRITAS NA DENÚNCIA SUPRA MENCIONADA. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS (ATÉ OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, NOMEIO DESDE JÁ, O DEFENSOR PÚBLICO, PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS. DEFIRO OS PEDIDOS DA COTA MINISTERIAL. TRASLADSE CÓPIA DO NECESSÁRIO, DESTE INQUÉRITO POLICIAL, AOS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS, ARQUIVE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

Comarca de Jauru

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

**COMARCA DE JAURU**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ:**

**CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA**

**GESTOR JUDICIÁRIO: JOYLIS SOARES**

**EXPEDIENTE:**

**2012/49**

**- PROJUDI**

**PROCESSO N.º 0010003-74.2012.811.0057**

**AÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO**

**RECLAMANTE: CLAUINEY ASSUNÇÃO DE SOUZA**

**RECLAMADO (A): CITY LAR**

**INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. ALMERINDO DOS SANTOS NETO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS. DESPACHO:** A respeito do conteúdo da contestação e documentos apresentados, abra-se vista dos autos ao reclamante, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

**COMARCA DE JAURU**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ: CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA**

**GESTOR JUDICIÁRIO: JOYLIS SOARES**

**EXPEDIENTE:**

**2012/50**

**- PROJUDI**

**PROCESSO N.º 0010012-36.2011.811.0057**

**AÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO**

**RECLAMANTE: MERLI NEIVA DA SILVA**

**RECLAMADO (A): JOÃO VICENTE DE SOUZA**

**INTIMAÇÃO DA ILUSTRE CAUSÍDICA DRA. CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPÍNDOLA, OAB/MT 13.836-B, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS. SENTENÇA:** Vistos em correição. Considerando que o reclamante expressamente declinou que nao mais possui interesse em dar andamento no processo, com lastro no conteúdo do art. 267, VIII do CPC, Julgo Extinto o feito, sem o enfrentamento do merito. P. R. I.

**COMARCA DE JAURU**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ: CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA**

**GESTOR JUDICIÁRIO: JOYLIS SOARES**

**EXPEDIENTE:**

**2012/51**

**-**

**PROJUDI**

**PROCESSO N.º 0010014-06.2011.811.0057**

**AÇÃO CÍVEL -**

**RECLAMAÇÃO**

**RECLAMANTE: ANDRIO**

**PEREIRA**

**RECLAMADO (A): CLAUDIO**

**MARCELO PROVENZANO**

**INTIMAÇÃO DOS**

**ILUSTRES CAUSÍDICOS DR. THUCYDIDES ALVARES, OAB/MT**

**4552 E DR. UEMERSON ALVES**

**FERREIRA, OAB/MT 14866 DO TEOR DO DESPACHO QUE**

**CONCEDEU O PRAZO DE 30 (TRINTA)**

**DIAS PARA INDICAÇÃO DO ATUAL ENDERÇO DA PARTE**

**RECLAMADA. DESPACHO:** Vistos em correição. Concedo

a parte reclamante o prazo de 30 (trinta) dias, para que indique o atual

endereço da parte reclamada.

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2012/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

46751 - 2009 \ 43. Nr: 538-50.2009.811.0109

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** ORLANDO GENEROSO DE FREITAS

**ADVOGADO:** ALEXSANDRO MANHAGUANHA

**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO:** NADIA GOMES SARMENTO

**DESPACHO:** "INTIME-SE O MANDATÁRIO LEGAL DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O INTEIRO TEOR DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PERITO NOMEADO (FLS.63), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA IMPULSO OFICIAL. CUMPRE-SE." Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 49211 Nr: 1036-15.2010.811.0109

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** B. B. S.

**ADVOGADO:** LUCIANO BOBAID BERTAZZO

**REQUERIDO(A):** F. A. G.

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.37, A QUAL CERTIFICA QUE O REQUERIDO MUDOU-SE PARA GUARANTÃ DO NORTE - MT E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

42959 - 2007 \ 95. Nr: 398-84.2007.811.0109

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO:** LUCIANO BOBAID BERTAZZO

**ADVOGADO:** CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

**REQUERIDO(A):** LEOMAR BLANC ENGENHARIA

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS AO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O



QUE DE DIREITO, VEZ QUE NÃO PODE SER REALIZADA HASTA PÚBLICA EM RAZÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE BEM PENHORADO. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

47662 - 2009 \ 83. Nr: 1446-10.2009.811.0109
AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): ROBSON FERREIRA
RÉU(S): GIOVANI MARTINS GIMENES
ADVOGADO: LANEREUTON THEODORO MOREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 52/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A PATICIONÁRIA DE FLS 229 E 230 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 236. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

PROCESSOS PAGAMENTO DE DILIGENCIAS OFICIAL

Cod.Proc.: 60522 Nr: 479-57.2012.811.0109
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TARNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA E GONÇALVES
REQUERIDO(A): MILTON PARPINELI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTA CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAR O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), VALOR DE DILIGÊNCIA A SER REALIZADA NO CENTRO DESTA URBE, NA CONTA CORRENTE N.º 23.925-9, AGÊNCIA 4815-1, BANCO DO BRASIL EM NOME DE FORUM COMARCA DE MARCELÂNDIA, CNPJ: 08.584.045/0001-62, PARA QUE ASSIM A SECRETARIA POSSA DAR CABAL CUMPRIMENTO DA MISSIVA, CERTIFICO AINDA QUE O DEPÓSITO REALIZADO NÃO PERTENCE A CONTA DILIGÊNCIA DESTA COMARCA. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

SENTENÇA

Cod.Proc.: 48750 Nr: 575-43.2010.811.0109
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. W. S. R.
REQUERENTE: N. S. R.
ADVOGADO: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): M. DOS S. R.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, CONVERTENDO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM DEFINITIVOS, CONDENANDO A RÉ, MARINES DOS SANTOS ROGÉRIO, A PAGAR O VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 124,40 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), QUE SERÁ DEVIDO DESDE A CITAÇÃO ATÉ A DATA DE 14/05/2012. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS TODAS A DETERMINAÇÕES, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C." Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

Cod.Proc.: 60536 Nr: 493-41.2012.811.0109
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIPALMA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MAJUR AUTO PEÇAS E SUPERMERCADO LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ANTE O EXPOSTO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE TÍTULO VÁLIDO PARA EMBASAR A CAUTELAR PRETENDIDA, COM BASE NOS ARTIGOS 295 DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, PELO QUE DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 267 DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

EXPEDIENTE:2012/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

37278 - 2006 \ 703. Nr: 1751-96.2006.811.0109
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: SALVIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA
RECLAMADO: ROQUE WILLIANS VIOLA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 55/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.79. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - je.marcelandia@tj.mt.jus.br

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR DO FATO

Cod.Proc.: 49162 Nr: 987-71.2010.811.0109
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): ANTONIO JOSÉ GARÇÃO SOBRAL
ADVOGADO: MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 54/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR O AUTOR DO FATO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE LAU E CAR CONFORME INFORMADO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - je.marcelandia@tj.mt.jus.br

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ: JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÁ: ANA FLÁVIA MARCELINO DE BARROS
EXPEDIENTE: 2012/99

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

1254 - 1997 \ 4. Nr: 60-08.1997.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DEVEDOR(A): ADÃO CARLOS LERO
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTO. [...] DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO E DECLARO A OCORRÊNCIA DA



PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS DISPENSADAS. DEIXO DE IMPOR CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA MEDIDA EM QUE NÃO INCIDENTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES DA SENTENÇA****13941 - 2007 \ 74. Nr: 348-04.2007.811.0030**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: P. R. J. G. V. DA S.

EXEQUENTE: P. A. R. J. G. V. R.

EXECUTADOS(AS): R. DA R. B.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. [...] POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARQUIVE-SE MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

**INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA****Cod.Proc.: 40814 Nr: 650-57.2012.811.0030**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): JUVENIL ALVES DA GUIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEVADO A EFEITO NAS FLS. 16/18, E CUJO FUNDAMENTO POR ELE EXPOSTO ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. DESTA FORMA, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 18, DO CPP, DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COMUNICANDO-SE. CUMPRASE.

**19228 - 2010 \ 3. Nr: 30-16.2010.811.0030**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): ELVIS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEVADO A EFEITO NAS FLS. 48/50, E CUJO FUNDAMENTO POR ELE EXPOSTO ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. DESTA FORMA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 18, DO CPP, DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COMUNICANDO-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 20135 Nr: 640-81.2010.811.0030**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): ANDRÉ LUIZ FISCHER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEVADO A EFEITO NAS FLS. 43/45, E CUJO FUNDAMENTO POR ELE EXPOSTO ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. DESTA FORMA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 18, DO CPP, DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COMUNICANDO-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 20774 Nr: 1252-19.2010.811.0030**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): A APURAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEVADO A EFEITO NAS FLS. 95/97, E CUJO FUNDAMENTO POR ELE EXPOSTO ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. DESTA FORMA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE

INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 18, DO CPP, DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COMUNICANDO-SE. CUMPRASE.

**Cod.Proc.: 20003 Nr: 507-39.2010.811.0030**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): ANTONIO EMERSON DA COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO ETC. ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 60), ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, AS TRAZIDAS PELO DOUTO REPRESENTANTE DO PARQUET, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS INSTAURADOS PARA APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL ATRIBUÍDO A ANTONIO EMERSON DA COSTA, FIGURANDO COMO VÍTIMAS GILSON EMÍLIO DA SILVA E EUNICE MARIA DA SILVA. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

**PUBLICIDADE****14485 - 2007 \ 60. Nr: 858-17.2007.811.0030**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): A APURAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LEVADO A EFEITO NAS FLS. 79/81, E CUJO FUNDAMENTO POR ELE EXPOSTO ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. DESTA FORMA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 18, DO CPP, DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COMUNICANDO-SE. CUMPRASE.

**COMARCA DE NOBRES****VARA ÚNICA****JUIZA: MYRIAN PAVAN****ESCRIVÃ: ANA FLÁVIA MARCELINO DE BARROS****EXPEDIENTE: 2012/99****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****18826 - 2009 \ 338. Nr: 1536-61.2009.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARLY LARANJEIRA

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI

REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BRAGAS

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: ENCAMINHA-LO AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE F.189-197.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO APRESENTAR CONTRA RAZÕES****Cod.Proc.: 40497 Nr: 2011-46.2011.811.0030**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WELLINNY RAMOS SILVA

ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: ENCAMINHA-LO AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE F. 294-300.

**INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO**

**Cod.Proc.: 22848 Nr: 1461-51.2011.811.0030**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL**  
**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RÉU(S): UILIAN GESSE DA SILVA**  
**RÉU(S): ALESSANDRA ROCHA**  
**RÉU(S): MARIA DE LOURDES ROCHA**  
**ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO**  
**ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.**  
**ADVOGADO: VÂNIA DOS SANTOS**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:**

**SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS UILIAN GESSE DA SILVA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVENTE, NATURAL DE ARIPUANÃ/MT, NASCIDO EM 19/03/1990, FILHO DE LEONICE DA SILVA.(;) A(S) ACUSADA(S) ALESSANDRA ROCHA, VULGO "SANDRINHA", BRASILEIRA, CONVIVENTE, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, NASCIDA EM 01/04/2008, FILHA DE MARIA DE LOURDES ROCHA, E MARIA LOURDES ROCHA, VULGO, "LIA", BRASILEIRA, SOLTEIRA, COZINHEIRA, NATURAL DE DIAMANTINO, NASCIDA EM 06/09/1965, FILHA DE OSCAR FRANCISCO ROCHA E ADI BUENO ROCHA, COMO INCURSOS NAS PENAS DOS ARTIGOS 33, CAPUT, 11ª FIGURA, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/2006, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. DESSE MODO, PASSO A DOSAR INDIVIDUALMENTE SUAS PENAS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E 5º, XLVI, DA CF. DO RÉU UILIAN GESSE DA SILVA. DO CRIME DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP E DO ARTIGO 42 DA LEI 11.343/06, VERIFICO QUE O RÉU AGIU COM CULPABILIDADE NORMAL A ESPÉCIE, NADA TENDO A VALORAR; É PRIMÁRIO E NÃO OSTENTA ANTECEDENTES QUE POSSAM SER VALORADOS; NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES NOS AUTOS SOBRE A CONDUTA PESSOAL OU A PERSONALIDADE DO RÉU; O MOTIVO DO CRIME É IDENTIFICÁVEL COMO O DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, SENDO QUE AS CONSEQUÊNCIAS SÃO DESCONHECIDAS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PARÂMETROS A RESPEITO DA QUANTIDADE DE PESSOAS ATINGIDAS; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS, EM DECORRÊNCIA DA QUANTIDADE (16 TROUXINHAS) E NATUREZA DA DROGA (COCAÍNA); NÃO HÁ QUE SE COGITAR ACERCA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. À VISTA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE, É QUE FIXO A PENA-BASE EM 5(CINCO) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 560 (QUINHENTOS E SESENTA) DIAS-MULTA, CADA UMA NO EQUIVALENTE À 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO DELITUOSO, UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM DADOS PARA AFERIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ARTIGO 43, CAPUT, DA LEI 11.343/06. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES: NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES A SEREM OBSERVADOS. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: POR SUA VEZ, NÃO CONCORREM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO A PENA ANTERIOR DOSADA COMO DEFINITIVA. DO CRIME DO ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP E DO ARTIGO 42 DA LEI 11.343/06, VERIFICO QUE O RÉU AGIU COM CULPABILIDADE NORMAL A ESPÉCIE, NADA TENDO A VALORAR; É PRIMÁRIO E NÃO OSTENTA MAUS ANTECEDENTES QUE POSSAM SER VALORADOS; NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES PARA SE VALORAR A CONDUTA PESSOAL OU A PERSONALIDADE DO RÉU; OS MOTIVOS, AS CONSEQUÊNCIAS E AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO, SENDO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA (A SOCIEDADE) NÃO PODE SER AQUILATADO NO CASO. DESSA FORMA, FIXO A PENA-BASE EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, CADA UMA NO EQUIVALENTE À 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO DELITUOSO, UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM DADOS PARA AFERIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ARTIGO 43, CAPUT, DA LEI 11.343/06. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES: NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E**

**AGRAVANTES A SEREM OBSERVADOS. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: OUTROSSIM, NÃO CONCORREM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO A PENA ANTERIOR DOSADA COMO DEFINITIVA. CONCURSO MATERIAL E PENA DEFINITIVA: POR SUA VEZ, EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL PREVISTO NO ARTIGO 69 ARTIGO DO CÓDIGO PENAL, FICA O RÉU DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 8(OITO) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 1260 (UM MIL E DUZENTOS E SESENTA) DIAS-MULTA, CADA UMA NO EQUIVALENTE À 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO DELITUOSO, UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM DADOS PARA AFERIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ARTIGO 43, CAPUT, DA LEI 11.343/06, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELOS CRIMES POR ELE PRATICADOS. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA: O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO, ANTE O RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL, BEM COMO PELA QUANTIDADE DE PENA APLICADA, ALÉM DO FATO DE O DELITO SER EQUIPARADO AO HEDIONDO, CUJA EXPANSÃO ATORMENTE SOBREMANEIRA A SOCIEDADE, EM FACE DO SEU PODER DE DESTRUÇÃO, ESPECIALMENTE NO MEIO JUVENIL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 33, §2º, A, E §3º DO CP C/C ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006 E ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 E UMA VEZ QUE RECONHECIDA A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA: TENDO EM VISTA A PENA DEFINITIVA DO RÉU EM PATAMAR SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, DEIXO DE CONCEDER O BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: NEGO-LHE, AINDA, O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 77 DO CP, UMA VEZ QUE O RÉU NÃO SATISFAZ OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO: DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ARTIGO 387, IV, DO CPP, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE: NO QUE CONCERNE À NECESSIDADE DE CUSTÓDIA CAUTELAR DO RÉU, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA, NEGANDO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, VEZ QUE DEMONSTRADA A PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA DEDICADA A TRAFICÂNCIA DE DROGAS E A EVIDENTE PROBABILIDADE DE, EM LIBERDADE, CONTINUAR A DELINQUIR NESTA QUALIDADE DE CRIME QUE ASSOLA A SOCIEDADE E, AINDA, COM FULCRO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, COM FULCRO NO ARTIGO 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECOMENDE-SE O RÉU NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO. [...] DISPOSIÇÕES FINAIS: ISENTO OS CONDENADOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DA CONCLUÍDA POBREZA LEGAL, SITUAÇÃO QUE PODE SER AUFERIDA DO FATO DE TEREM SIDO DEFENDIDOS POR DEFENSOR PÚBLICO. CONTUDO, DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NA DECISÃO DE FLS. 340, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA NOMEADA PARA A DEFESA DE UILIAN FIXADOS NA QUANTIA DE R\$ 1.915,00 (UM MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS). EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA PARA UILIAN GESSE DA SILVA E ALESSANDRA ROCHA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, TOMEM-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: 1.LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS AO ROL DE CULPADOS; 2.EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL; 3.OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, III, DA CF; 4.OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL PARA FINS DE REGISTRO; 5.PROCEDA-SE AO RECOLHIMENTO DA MULTA, CONFORME O ARTIGO 51 DO CP E 686 DO CPP. OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, AUTORIZANDO INCINERAÇÃO DA DROGA APREENDIDAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72 E 32, §1º, DA LEI 11.343/2006. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.**

**Comarca de Nortelândia****Vara Única****Intimação**



**JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE**  
**ESCRIVÃO(Ã): STEPHANO BRITO**  
**EXPEDIENTE: 2012/170**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**6512 - 2006 \ 46. Nr: 130-07.2006.811.0031**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** ADIB JAUDATH HARAOU (MAIS 1 AUTOR)

**ADVOGADO:** ALESSANDRO TARCISO ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO:** PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

**REQUERIDO(A):** ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA S/A

**ADVOGADO:** SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

**INTIMAÇÃO:** INTIMO O ADVOGADO DO REQUERIDO, ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA S/A, DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO-OAB/MT. 196, PARA MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELO PERITO.

**Comarca de Nova Canaã do Norte**

**Vara Única**

**Edital**

**JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**GESTORA JUDICIÁRIA: FRANCIELI MOCCI GAIARDONI**

**EXPEDIENTE: 2012/48**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**27280 - 2010 \ 108. Nr: 36-47.2004.811.0090**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** ELIDIO JOSÉ PICOLOTTO

**ADVOGADO:** ALCIDES FERREIRA ROCHA JUNIOR

**REQUERIDO(A):** PLINIO DE ARRUDA

**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

**ADVOGADO:** FERNANDA ABREU MATTOS

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO

**USUCAPIÃO ESPECIAL**

**PRAZO:** 30 DIAS

**AUTOS N.º 36-47.2004.811.0090 – CÓDIGO 27280**

**ESPÉCIE:** USUCAPIÃO ESPECIAL

**PARTE REQUERENTE:** ELIDIO JOSÉ PICOLOTTO CPF: 196891.959-72, RG: 172.547 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LOTE N.º 51, BAIRRO: GLEBA SANTA EDWIGEM, CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT

**PARTE REQUERIDA:** PLINIO DE ARRUDA CPF: 012.677.878-72, RG: 4.484.117 SSP SP FILIAÇÃO: EDGARD FERRAS DE ARRUDA E DE EMA PAGLIUSO DE ARRUDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS 1697, CIDADE: DRACENA-SP E IRMA PEDRASSA DE ARRUDA, CPF: 085.869.178-77, RG: 9.896.263 SSP/S SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº1697, CIDADE: DRACENA-SP,

**CITANDOS:** RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 25/1/2010

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 500,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

**RESUMO DA INICIAL:** "(...)ELIDIO JOSÉ PICOLOTTO, ACIMA QUALIFICADO MOVE AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL EM FACE DE PLINIO DE ARRUDA, E IRMA PEDRASSA DE ARRUDA, ACIMA QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE O REQUERENTE É

POSSUIDOR DE FORMA MANSA, PACIFICA E DE FÉ POR MAIS DE (05) CINCO ANOS ININTERRUPTOS, DE UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 50,5459 HA (CINQUENTA HECTARES, CINQUENTA E QUATRO ARES E CINQUENTA E NOVE CENTIARES), SITUADO NA GLEBA SANTA EDWIGEM, MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, DENOMINADO DE LOTE Nº 51, CUJO PERÍMETRO DESCRITO EM "PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO", PARTE INTEGRANTE DA LIDE. OS CONFINANTES SÃO: A)AO NORTE: C/ VALCIR CUNHA.; B) AO SUL: C/ NILSON GÓES FIGUEIREDO; C) A LESTE: C/MARCOS VIEIRA DA SILVA; D) A OESTE: C/ ORLANDO JOSÉ LUIS.

**DESPAÇO:** "AUTOS Nº: 36-47. 2004.811.0090 CÓDIGO APOLO Nº: 27280 VISTOS EM CORREIÇÃO.DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE P. 160, DETERMINO:1) À VISTA DA CERTIDÃO DE P. 104, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS CONFINANTES NÃO ENCONTRADOS, PARA FINS DE CITAÇÃO DOS MESMOS. 2) À VISTA DO ATESTADO NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA CERTIDÃO DE P. 160, DECLARO NULAS AS CITAÇÕES EDITALÍCIAS FEITAS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. ASSIM, EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO, PARA AQUELES FINS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

EU, \_\_\_\_\_, TÉCNICA JUDICIÁRIA MATRICULA Nº 24.447 DIGITEI.

NOVA CANAÃ DO NORTE, 09 DE JULHO DE 012.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CG

**27340 - 2010 \ 86. Nr: 39-02.2004.811.0090**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**REQUERENTE:** HELIO PEREIRA DA ROCHA

**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

**ADVOGADO:** ALCIDES FERREIRA ROCHA JUNIOR

**REQUERIDO(A):** PLINIO DE ARRUDA

**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

**ADVOGADO:** FERNANDA ABREU MATTOS

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO

**USUCAPIÃO ESPECIAL**

**PRAZO:** 30 DIAS

**AUTOS N.º 39-02.2004.811.0090 - CÓDIGO 27340**

**ESPÉCIE:** USUCAPIÃO ESPECIAL

**REQUERENTES:** HELIO PEREIRA DA ROCHA CPF: 915.502.891-87, RG: 1071688-2 SSP MT FILIAÇÃO: GEREMIAS PEREIRA DA ROCHA E ALAÍDE PEREIRA DA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 8/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO PARD-MG, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: DISTRITO OURO BRANCO, CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT E IVONE FINALTO ROCHA, CPF: 886.407.109-10, RG: 5406274-5 SSP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LOTE N.º 05, BAIRRO: GLEBA SANTA EDWIGEM, CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT

**PARTE REQUERIDA:** PLINIO DE ARRUDA CPF: 012.677.878-72, RG: 4.484.117 SSP SP FILIAÇÃO: EDGARD FERRAS DE ARRUDA E DE EMA PAGLIUSO DE ARRUDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS 1697, CIDADE: DRACENA-SP E IRMA PEDRASSA DE ARRUDA, CPF: 085.869.178-77, RG: 9.896.263 SSP/S SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº1697, CIDADE: DRACENA-SP,

**CITANDOS:** RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 20/1/2010

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 500,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE





AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "(...) HELIO PEREIRA DA ROCHA, E IVONE FINALTO ROCHA, ACIMA QUALIFICADOS, MOVEM AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL EM FACE DE PLINIO DE ARRUDA, E IRMA PEDRASSA DE ARRUDA, ACIMA QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE OS REQUERENTES SÃO POSSUIDORES DE FORMA MANSA, PACIFICA E DE FÉ POR MAIS DE (05) CINCO ANOS ININTERRUPTOS, DE UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 48,5251 HÁ (QUARENTA E OITO HECTARES, CINQUENTA E DOIS ARES E CINQUENTA E UM CENTIARES), SITUADO NA GLEBA SANTA EDWIGEM, MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, DENOMINADO DE LOTE Nº 91, CUJO PERÍMETRO ESTA DESCRITO EM "PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO" PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LIDE. OS CONFINANTES SÃO: A) AO NORTE: C/ VALDIR RAIMUNDO; B) AO SUL: C/ FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO; C) A LESTE: C/ VANDINHO SILVINO BARBOSA; D) A OESTE: C/ NAIR UMBERLINO.

DESPACHO: "AUTOS Nº: 39-02.2004.811.0090. CÓDIGO APOLO Nº: 27340 VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE P. 164, DETERMINO: 1) À VISTA DA CERTIDÃO DE P. 117, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM RELAÇÃO AO CONFINANTE NÃO CITADO. 2) À VISTA DO ATESTADO NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA CERTIDÃO DE P. 164, DECLARO NULAS AS CITAÇÕES EDITALÍCIAS FEITAS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. ASSIM, EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO, PARA AQUELES FINS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO"

EU, \_\_\_\_\_, TÉCNICA JUDICIÁRIA MATRÍCULA Nº 24.447 DIGITEI.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 09 DE JULHO DE 2012.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI

GESTORA JUDICIÁRIA - AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

### Expediente

**JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**GESTORA JUDICIÁRIA: FRANCIELI MOCCI GAIARDONI**  
**EXPEDIENTE: 2012/45**

**Cod.Proc.: 36597 Nr: 298-50.2011.811.0090**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINÉIA APARECIDA CARRARA

ADVOGADO: CLÁUDIO LEME ANTÔNIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDA PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FICA CONSIGNADO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA

**34939 - 2009 \ 92. Nr: 274-90.2009.811.0090**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELI PEREIRA DE LIMA ALMEIDA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDA PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FICA CONSIGNADO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA

**33594 - 2007 \ 112. Nr: 547-40.2007.811.0090**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM FELIPE COSTA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ITAMARATI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DÉBORAH ALBERITA DA SILVA FLAMINIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**20217 - 2004 \ 123. Nr: 23-19.2002.811.0090**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO

ADVOGADO: CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.403/414 A SEGUIR RESUMIDA: "(...)EX POSITIS, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARECE A AÇÃO DE JUSTA CAUSA, MOTIVO PELO QUAL, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL RETRO E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV, C.C 109, IV, C.C 110, TODOS DO DIPLOMA PENAL, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM BASE NA PENA POSSIVELMENTE APLICÁVEL EM CONCRETO. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DA CNGC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL, ESTADUAL, À DELEGACIA DE POLÍCIA DE ONDE PROVEIO O PROCEDIMENTO INQUISITORIAL E AO INFOSEG, ACERCA DA PRESENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ITEM 7.16.1, "III", DA CNGC. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. OBSERVE-SE PELA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA ACUSADA, NOS TERMOS DO ITEM 7.7.9 DA CNGC, BASTANDO A INTIMAÇÃO DO PATRONO CONSTITUÍDO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

**Cod.Proc.: 37700 Nr: 250-57.2012.811.0090**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. F. S.

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

REQUERIDO(A): G. A. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDE A INICIAL NO SENTIDO DE COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR (ARTIGO 284 DO CPC).

**Cod.Proc.: 36996 Nr: 677-88.2011.811.0090**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SHV GÁS BRASIL LTDA OU MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): ERNI KERBER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO EFETUAR RECOLHIMENTO DO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA AG. 4993-X, C/C Nº. 25294-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DE COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, PORTADORA DO CNPJ Nº. 07-094.044/0001-77. "AUTOS Nº: 677-88.2011.811.0090. CÓDIGO APOLO Nº: 36996. VISTOS EM CORREIÇÃO. DECISÃO EM ATRASO EM VIRTUDE DO ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO, PROVENIENTE DA CUMULAÇÃO DE DUAS COMARCAS HÁ MAIS DE SETE ANOS. 1) PRIMEIRAMENTE, RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. 2) O PRESENTE FEITO SE TRATA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR SHV GÁS BRASIL LTDA EM



FACE DE ERNI KERBER, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ONDE BUSCA REAVER A POSSE DE 315 BOTTIÕES VAZIOS, CEDIDOS À REQUERIDA EM COMODATO POR TEMPO INDETERMINADO.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE P. 08/30.OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.POIS BEM. ANALISANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE REQUERENTE FUNDAMENTA SEU PEDIDO NO FATO DE QUE A REQUERIDA TERIA DESCUMPRIDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.NO ENTANTO, APENAS FAZ APONTAMENTO GENÉRICO, SEM INDICAR NO QUE CONSISTIU O REAL DESCUMPRIMENTO, LEMBRANDO-SE QUE A CLÁUSULA "3.5" PREVÊ QUE O CONTRATO SOMENTE SERÁ RESCINDIDO PELOS MOTIVOS NELA CONSTANTES, OS QUAIS NÃO FORAM DEMONSTRADOS NOS AUTOS.OUTROSSIM, O ITEM "2.1", NÃO OBSTANTE PREVEJA A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PRÉVIA, IMPÕE A NECESSIDADE DE UMA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, A QUAL, TAMBÉM, NÃO RESTOU DEMONSTRADA.ADEMAIS, SOBRE A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA DEMONSTRAR O ESBULHO E, CONSEQUENTEMENTE, O DIREITO DO COMODANTE EM REAVER A POSSE DOS BENS CEDIDOS POR TEMPO INDETERMINADO, COMO NO PRESENTE CASO, COLACIONO O SEGUINTE JULGADO:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGADA EXISTÊNCIA DE COMODATO ENTRE MÃE E FILHO - FALECIMENTO DO FILHO - POSSE DO BEM COM A NORA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ESBULHO NÃO COMPROVADO - RECURSO IMPROVIDO. TRATANDO-SE DE COMODATO VERBAL POR TEMPO INDETERMINADO, DEVE SER DEMONSTRADA A INTENÇÃO DE OBTER A RESTITUIÇÃO DO BEM ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO E A RESISTÊNCIA A CARACTERIZAR O ATO ESBULHATIVO, MOSTRANDO-SE CORRETA, PORTANTO, A DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM RAZÃO DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 927 DO CPC." (TJ/MT. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43311/2004. 2ª CÂMARA CÍVEL. DÊS. MARCELO SOUZA DE BARROS. JULG. 11.01.2005)

"REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO - TEMPO INDETERMINADO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. AQUELE INVESTIDO REGULARMENTE NA POSSE POR FORÇA DE CONTRATO DE COMODATO POR TEMPO INDETERMINADO PARA SER CONSTITUÍDO EM MORA, NECESSÁRIO SE FAZ A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. (TJ/MT. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14.634. 3ª CÂMARA CÍVEL. DÊS. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. JULG. 15.05.2002)PORTANTO, ANTE O ACIMA EXPOSTO, NÃO VISLUMBRO O FUMUS BONI JURIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PREITEADA.ASSIM, SEM MAIORES DIGRESSÕES, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PUGNADO PELA EMPRESA REQUERENTE.3) CITE-SE A REQUERIDA, CONFORME REQUERIDO, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, PARA QUERENDO CONTESTE A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS E QUE O REFERIDO PRAZO FLUIRÁ A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO NOS AUTOS.INTIMEM- SE.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

**Cod.Proc.: 37659 Nr: 209-90.2012.811.0090**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: JOSÉ GOMES SOBRINHO  
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ITELVINA CAMPOS GOMES  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA NOMEAÇÃO DA MESMA COMO INVENTARIANTE, PARA NO DE PRAZO DE CINCO (05) DIAS PRESTAR O COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O ENCARGO, BEM COMO, PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Cod.Proc.: 37167 Nr: 849-30.2011.811.0090**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS ROBERTO ROSA  
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): JOSÉ LUCIO MUSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, A SEGUIR RESUMIDA, BEM COMO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL, NO VALOR DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA AG. 4993-X, C/C Nº. 25294-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DE COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, PORTADORA DO CNPJ Nº. 07-094.044/0001-77. "(...) VISTOS ETC.. RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.2. CITE-SE CONFORME REQUERIDO, DEVENDO CONSTAR QUE O PRAZO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO É DE QUINZE (15) DIAS E QUE, NÃO CONTESTADA EM TAL PRAZO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. 3. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, TOCANTE ÀS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES PROCESSUAIS, DEVEREM SER FEITAS EM NOME DO ADVOGADO MENCIONADO NA INICIAL.4. CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS NOS AUTOS DE SUPOSTA FRAUDE À EXECUÇÃO, BEM COMO PELO FATO DO PRESENTE FEITO NÃO ESTAR NA FASE DE EXECUÇÃO, INDEFIRO O PLEITO CONTIDO NA LETRA "C" DA F. 20, CONSIGNADO QUE A DICÇÃO DO ARTIGO 615-A DO CPC É CLARA NO SENTIDO DE QUE A AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS SOMENTE PODERÁ SER PROCEDIDA PELO EXEQUENTE.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA".

**Cod.Proc.: 37793 Nr: 341-50.2012.811.0090**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): VALDOMIRO MOREIRA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES (CONFORME CÁLCULO DE FL. 36), NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME ARTIGO 284 DO CPC.

**35320 - 2009 \ 233. Nr: 655-98.2009.811.0090**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: LORENA MARIA PEREIRA GAÍVA  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO CALZOLARI  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 102,00 (CENTO E DOIS REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO NA ZONA RURAL. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.294-8, AGÊNCIA 4993-X, BANCO DO BRASIL EM NOME DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE E COMPROVADO NOS AUTOS.

**35527 - 2010 \ 56. Nr: 11-24.2010.811.0090**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): L. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À P. 30.

**34304 - 2008 \ 112. Nr: 459-65.2008.811.0090**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS



CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. S. ADOVADO: RICARDO NEVES COSTA ADOVADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA REQUERIDO(A): C. R. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À P. 42, ONDE ATESTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A BUSCA E APENSÃO DO BEM

34775 - 2009 \ 30. Nr: 111-13.2009.811.0090

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOÃO DANIEL BERTO ADOVADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): DIJALMA GOUVÊA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À P. 40, ONDE ATESTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 37581 Nr: 137-06.2012.811.0090

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I. ADOVADO: GIULIO ALVARENGA REALE REQUERIDO(A): I. T. DE M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO AUTOR PARA, QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À P. 26, ONDE INFORMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, POR NÃO LOCALIZAR O BEM NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL NEM MESMO NA CIDADE.

JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE GESTORA JUDICIÁRIA: FRANCIELI MOCCI GAIARDONI EXPEDIENTE: 2012/46

Cod.Proc.: 36204 Nr: 691-09.2010.811.0090

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ELCINO LINO DA SILVA ADOVADO: EDER JOSÉ AZEVEDO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO REQUERENTE, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Cod.Proc.: 35956 Nr: 442-58.2010.811.0090

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA AMORIM LEAL ADOVADO: EDSON PLENS REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADOVADO DA PARTE REQUERENTE PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDA PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FICA CONSIGNADO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA

Cod.Proc.: 36326 Nr: 35-18.2011.811.0090

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: E. Q. P. OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS. ADOVADO: EDSON PLENS

REQUERIDO(A): J. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADOVADO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA SENTENÇA DE P. 034/035,ABAIXO RESUMIDA: "...A PETIÇÃO INICIAL HÁ QUE SER INDEFERIDA UMA VEZ QUE, EMBORA OPORTUNIZADO À PARTE EXEQUENTE O DIREITO DE EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE TRAZER AOS AUTOS O TÍTULO EXEQUENDO, ESTA SE QUEDOU INERTE. ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 295, CAPUT, INCISO VI C/C 598, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO PROPOSTA POR E. P. E E. .P., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA, SRA. E.Q.P. EM FACE DE J.P...."

Cod.Proc.: 36335 Nr: 44-77.2011.811.0090

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: L. DA S. ADOVADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR REQUERIDO(A): E. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADOVADO DA PARTE AUTORA PARA, QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À P. 34, ONDE ATESTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE GESTORA JUDICIÁRIA: FRANCIELI MOCCI GAIARDONI EXPEDIENTE: 2012/47

27280 - 2010 \ 108. Nr: 36-47.2004.811.0090

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ELIDIO JOSÉ PICOLOTTO ADOVADO: ALCIDES FERREIRA ROCHA JUNIOR REQUERIDO(A): PLINIO DE ARRUDA OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. ADOVADO: FERNANDA ABREU MATTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADOVADO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS CONFINANTES NÃO ENCONTRADOS (VALCIR CUNHA E NILSON GOES FIGUEREDO), PARA FINS DE CITAÇÃO DOS MESMOS.

27340 - 2010 \ 86. Nr: 39-02.2004.811.0090

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: HELIO PEREIRA DA ROCHA OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA. ADOVADO: ALCIDES FERREIRA ROCHA JUNIOR REQUERIDO(A): PLINIO DE ARRUDA OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. ADOVADO: FERNANDA ABREU MATTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADOVADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS , PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM RELAÇÃO AO CONFINANTE NÃO CITADO (VALDIR RAIMUNDO).

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO DO ADOVADO DA PARTE REQUERIDA



Cod.Proc.: 60270 Nr: 104-13.2012.811.0091

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 DENUNCIADO(A): ALEX MARTINS CONDURU  
 DENUNCIADO(A): ADEMIR ALEXANDRE  
 DENUNCIADO(A): CLAUDIA FELIZADOR DOS SANTOS  
 DENUNCIADO(A): DAMIÃO DO NASCIMENTO SOUSA  
 DENUNCIADO(A): EDNILSON CANDIDO DOS SANTOS  
 DENUNCIADO(A): SIMONE APARECIDA KERNISKI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DENUNCIADA, DR. CARLOS GONÇALVES PASCHOAL, OAB/SP 126985, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 280/284 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA,(...)É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. (...)DESTA FORMA, ENTENDO QUE A SITUAÇÃO DE FATO INEQUIVOCAMENTE AUTORIZA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DA REQUERENTE, NO INTUITO ASSEGURAR-SE O DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL COM CELERIDADE E MELHOR GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, IMPEDINDO A REPETIÇÃO DE ATOS NOCIVOS, COMO OS NOTICIADOS NESTES AUTOS, POIS AO PODER JUDICIÁRIO COMPETE NÃO SÓ TENTAR PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, COMO ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PLEITEADA PELO R. DEFENSOR DA REQUERENTE.INTIME-SE."

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO  
 ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER  
 EXPEDIENTE:2012/84

## INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 40006 Nr: 1738-15.2010.811.0091

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 REQUERENTE: LUCIO CARVALHO  
 ADVOGADO: CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO EDILSON PEREIRA RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): MARIA DA GUIA PESSOA RODRIGUES

FINALIDADE 1: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, OAB/MT 7.974-B, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 200, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE, RETIFICANDO A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO POR MIM SUBSCRITA À FL. 193, QUE A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ÀS FLS. 97/104 NÃO TRANSITO EM JULGADO PARA O REQUERIDO, HAJA VISTA A NÃO PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE APELAÇÃO, CONSTITUÍDO À FL. 147.DESTA FEITA, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, PARA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PELO SEU ADVOGADO DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, OAB/MT 7.974-B, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA À FL. 151, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO, POR SER O MESMO INTEMPESTIVO.ERA O QUE HAVIA CERTIFICAR.

FINALIDADE 2: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, OAB/MT 7.974-B, ACERCA DA DECISÃO DE FL. 151, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO.ANALISANDO O BOJO DOS AUTOS, VERIFICO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 139/146, E CERTIFICADO ÀS FLS. 150.VISLUMBRO DOS AUTOS QUE ENTRE A DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E A DATA DO PROTOCOLO DA PEÇA RECURSAL TRANSCORRERAM MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, NÃO CONHEÇO O RECURSO DE APELAÇÃO, POR SER O MESMO INTEMPESTIVO.CERTIFIQUE A ESCRIVANIA O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Nova Ubitatã

Diretoria do Fórum

## Portaria

PORTARIA Nº 01/2012

O EXMO. SR. DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA – MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que dispõe o item 1.2.11, da Seção 2, do Capítulo I, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como o Provimento nº 64/2007 – CGJ/MT, que determina ao juiz competente que realize correição anual nas delegacias de polícia sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o Juízo da Vara Única detém a exclusividade para o julgamento dos feitos criminais nesta Comarca, bem como que o magistrado que jurisdiciona referida Vara exerce a função de Juízo das Execuções Penais e de Presidente do Tribunal do Júri.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a realização de Correição Ordinária Anual na Delegacia de Polícia desta Comarca na data de 31/08/2012, a partir das 13h.

Art. 2.º - Designar a Sr.ª Mariléia Capitânio Müller de Souza, Gestora Judiciária da Vara Única, a Sr.ª Michelle Toscano de Brito Marques, Gestora Geral de 1.ª Entrância, e o Sr. Renato Vieira Faria, Gestor Administrativo 3, para secretariarem os trabalhos correicionais.

Art. 3.º - Determinar ao Sr. Delegado de Polícia que permaneça na sede da Delegacia desta Comarca no dia da correição, bem como aos demais servidores que permaneçam em seus postos de trabalho, para que forneçam ao Juiz Corregedor os esclarecimentos necessários à realização dos serviços correicionais.

Art. 4.º - Convidar as autoridades legalmente constituídas, o representante do Ministério Público, advogados, estagiários e o público em geral a apresentarem reclamações ou sugestões por escrito no Fórum local, em horário de expediente, quanto a eventuais irregularidades nos serviços prestados pelo órgão correicionado.

Art. 5.º - Determinar que seja expedido o competente edital para conhecimento de todos, encaminhando cópia a Delegacia de Polícia desta Comarca, para que seja afixado em local visível, bem como permanecendo uma cópia afixada no átrio deste Fórum.

Art. 6.º - Determinar que seja remetida cópia desta Portaria à E. Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, ao Conselho da Magistratura, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público, OAB – Subseção de Sorriso, Defensoria Pública, à imprensa local e à imprensa oficial de Mato Grosso.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à E. Corregedoria Geral da Justiça, à OAB – Subseção de Sorriso, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia. Nova Ubitatã, 23 de julho de 2012. AROM OLÍMPIO PEREIRA. Juiz Substituto

## Edital

EDITAL DE CORREIÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE NOVA UBIRATÃ/MT

O Exmo. Sr. Dr. Arom Olímpio Pereira, MM. Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o Provimento nº 64/2007 – CGJ/MT e o item 1.2.11, da Seção 2, do Capítulo I, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado de Mato Grosso, fará realizar Correição Ordinária Anual na Delegacia de Polícia Civil desta Comarca de Nova Ubitatã/MT.

DESIGNA o dia 31/08/2012, a partir das 13h, para a Correição.

CONVIDA as autoridades legalmente constituídas, o representante do Ministério Público, advogados, estagiários, servidores e o público em geral, que tenham reclamação a fazer quanto a eventuais irregularidades nos serviços prestados pelo órgão correicionado, para que as apresentem por escrito no Fórum local, em horário de expediente.

DETERMINA ao Sr. Delegado de Polícia e demais servidores da Delegacia para que permaneçam em seus postos de trabalho, na sede da Delegacia, no período de Correição, para que forneçam ao Juiz Corregedor os esclarecimentos necessários à realização dos serviços correicionais.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum. Dado e passado neste Município e Comarca de Nova Ubitatã, Estado de Mato



Grosso, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (23/07/2012). Eu,\_(Michelle Toscano de Brito Marques), que o digitei. Nova Uiratã, 23 de julho de 2012. AROM OLÍMPIO PEREIRA. Juiz Substituto

**Comarca de Paranaita****Vara Única****Intimação**

COMARCA DE PARANAÍTA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS

EXPEDIENTE:2012/62

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EXEQUENTE

38602 - 2009 \ 152. Nr: 443-62.2009.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO: RENATO F. D. NERY

EXECUTADOS(AS): HR. FELIPE DE SOUZA COMERCIO -ME (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, COMPROVAR NO JUÍZO DEPRECADO E DEPRECANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 572,60, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 122/123.

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 60124 Nr: 972-13.2011.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE MARIA GUEDES

ADVOGADO: MARCIANO ROCHA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARIA CREMILDA EVANGELISTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60445 Nr: 362-11.2012.811.0095

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-&gt;EMBARGOS-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EGER &amp; CIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

EMBARGADO(A): UNIÃO- FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.ANALISANDO A CERTIDÃO DE FL. 22 E OS AUTOS APENSOS (ID 60129), VERIFICO QUE A EXECUÇÃO FISCAL NÃO ESTÁ GARANTIDA, VISTO QUE NÃO FOI FORMALIZADA A PENHORA, RAZÃO PELA QUAL SUSPENDO OS PRESENTES EMBARGOS ATÉ QUE A EXECUÇÃO FISCAL SEJA GARANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 6.830/80.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

39253 - 2009 \ 250. Nr: 786-58.2009.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;SEÇÃO CÍVEL-&gt;JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. H. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): D. C. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

38783 - 2009 \ 206. Nr: 606-42.2009.811.0095

AÇÃO: DEPÓSITO-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&gt;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS-&gt;PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -&gt;PROCESSO DE CONHECIMENTO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA-S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): JACI BARRETO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERENTE, PARA

PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 15,00 NA AGÊNCIA 1600-4, CONTA CORRENTE: 6913-2- JURÍDICA - FÓRUM DA COMARCA DE PARANAÍTA - CNPJ 07108925/0001-08, BANCO BRADESCO (PORTARIA 004/2007/DR), PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 106/107.

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERIDO

Cod.Proc.: 41023 Nr: 877-80.2011.811.0095

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): SITIO VITUS GRANDER E PAULO PEDRO RIBEIRO DEW SOUZA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE O PATRONO DOS REQUERIDOS SITIO VITUS GRANDER E PAULO PEDRO DA SILVA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REGULARIZEM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB DE SER CONSIDERADA INEXISTENTE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/91, NOS TERMOS DO ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) EMBARGANTE

Cod.Proc.: 60444 Nr: 361-26.2012.811.0095

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-&gt;EMBARGOS-&gt;PROCESSO DE EXECUÇÃO-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EGER &amp; CIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

EMBARGADO(A): UNIÃO- FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.ANALISANDO A CERTIDÃO DE FL. 22 E OS AUTOS APENSOS (ID 40266), VERIFICO QUE A EXECUÇÃO FISCAL NÃO ESTÁ GARANTIDA, VISTO QUE NÃO FOI FORMALIZADA A PENHORA, RAZÃO PELA QUAL SUSPENDO OS PRESENTES EMBARGOS ATÉ QUE A EXECUÇÃO FISCAL SEJA GARANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 6.830/80.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

36789 - 2012 \ 16. Nr: 1480-95.2007.811.0095

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ÁLVARO LÚCIO ANTÉA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANAÍTA - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1480-95.2007.811.0095 - ID: 36789

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO

ORDINÁRIO-&gt;PROCEDIMENTO COMUM-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ÁLVARO LÚCIO ANTÉA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ÁLVARO LÚCIO ANTÉA, CPF:

079.737.729-87, RG: 1.790.008 SSP PR, DATA DE NASCIMENTO:

13/12/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRIÇUAMA-SC-MT,

CONVIVENTE, PECUARIOISTA, ENDEREÇO: AV. MARIA ELIZA

MIYAZIMA - ANTIGO LATICÍNIO MARAJOARA - SAÍDA DA CIDADE.,

BAIRRO: SETOR DA PISCINA., CIDADE: PARANAÍTA-MT,

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.FINALIDADE:

CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO

PRAZO DE DEZ(10) DIAS.

RESUMO DA INICIAL: [...]EM DATA INCERTA, POR VOLTA DO DIA

30/09/2007, EM HORÁRIO NÃO APURADO, O DENUNCIADO FEZ

USO DE FOGO EM VEGETAÇÃO PARA RETIRAR MEL, SENDO QUE,

POR NÃO TER ADOTADO NENHUMA PRECAUÇÃO, O FOGO

ACABOU POR ATINGIR PARTE DA MATA EXISTENTE NO LOCAL

VEM COMO NOS PASTOS E CERCAS DAS VÍTIMAS OSVALDO

VOLPE E ELIAS FRANCISCO DE MENDONÇA. E ASSIM AGINDO AL

VARO LÚCIO ANTEA INCIDIU NAS PENAS DO ART.26, ALÍNEA E DA



LEI Nº 4771/65[...].

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 72. CITE-SE O DENUNCIADO POR EDITAL, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, DEVENDO O RESPECTIVO EDITAL OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 365 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SR. SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL, SOLICITANDO-SE QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE O DENUNCIADO SE ENCONTRA PRESO EM UMA DAS UNIDADES PRISIONAIS DESTE ESTADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 351 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VALDETE AP. BONATO DOMINGUES, DIGITEI. PARANAÍTA - MT, 12 DE JULHO DE 2012. MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS - GESTORA JUDICIÁRIA PORT. 005/2012.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

34863 - 2005 \ 228. Nr: 880-45.2005.811.0095

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALCEONIO FERNANDES DE SOUZA

EXEQUENTE: L. D. F. S. E K. D. F. S. MENORES IMPUBERES

ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

EXECUTADOS(AS): HDI SEGUROS-S/A

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO N. SENHORA DE MEDIANEIRA

ADVOGADO: FLAVIO J. CHEKERDEMIAN

ADVOGADO: OSVALDO FRÔES ARANTES

ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

ADVOGADO: ADI PEDROSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: WANDA VELLASCO SOCRATES PINHEIRO DE LEMOS

ADVOGADO: HUGO LEONARDO REIS RAMOS

ADVOGADO: JOELMA DE SOUZA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. O PEDIDO DE FLS. 822-826 DEVE SER PARCIALMENTE DEFERIDO. COM EFEITO, OS DOCUMENTOS DE FLS. 829, 830 E 832 COMPROVAM O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. LOGO, TAIS VALORES DEVEM SER EXCLUÍDOS DO QUANTUM DEBEATUR. TODAVIA, INDEFIRO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC, EM RELAÇÃO AO DÉBITO REMANESCENTE, VISTO QUE, APENAS COM O PAGAMENTO TEMPESTIVO JUSTIFICARIA SUA EXCLUSÃO. EM RELAÇÃO À INDICAÇÃO DO VALOR LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA 1ª (PRIMEIRA) EXECUTADA, DETERMINO QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR SEGURADO, CONSTANTE NA APÓLICE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DETERMINO AINDA A BAIXA DOS AUTOS AO CONTADOR, PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, EXCLUINDO-SE OS VALORES PAGOS E INDICADOS ÀS FLS. 829, 830 E 832 E INCIDINDO A MULTA DE 10% DO ARTIGO 475-J DO CPC, SOBRE O VALOR TOTAL REMANESCENTE. APÓS, VISTAS ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS VALORES INDICADOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS ESTE PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 39756 Nr: 467-56.2010.811.0095

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANISIO PEREIRA DUARTE

EMBARGANTE: ROSENDO ARAUJO NETO

ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

EMBARGADO(A): AELTON COUTINHO DE BRITO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS PATRONOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: "DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 419, VISANDO READEQUAR A PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.(...)", BEM COMO:

1- INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO PARA PAGAR

DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 15,00, NA AGÊNCIA 1600-4, CONTA CORRENTE: 6913-2 - JURÍDICA - FÓRUM DA COMARCA DE PARANAÍTA - CNPJ 07108925/0001-08, BANCO BRADESCO (PORTARIA 004/2007/DR), PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO;

1.1- - INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, NO JUÍZO DEPRECANTE, PARA ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLDAS;

2- INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, NO JUÍZO DEPRECANTE, PARA ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLDAS E AS PARTES AUTORAS.

Cod.Proc.: 39967 Nr: 678-92.2010.811.0095

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUIZ GONZAGA DE MACEDO

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHAVAREN

EMBARGADO(A): AELTON COUTINHO DE BRITO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS PATRONOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA: "DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 284, VISANDO READEQUAR A PAUTA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS. (...)", BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PERCATÓRIA PARA COMARCA DE ALTA FLORESTA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLDAS, PARA COMPARECEREM AO ATO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

38762 - 2009 \ 199. Nr: 571-82.2009.811.0095

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): M. G. J.

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANAÍTA - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 571-82.2009.811.0095 - ID. 38762

ESPÉCIE: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE: ELISIANE ASSI

PARTE RÉQUERIDA: MATHEUS GALLO JUNIOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS (NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA COM ENDEREÇO AO FINAL INDICADO), DEVENDO APORTAR AOS AUTOS O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ANTEREDENTES À DATA DA AUDIÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. CONSIDERANDO QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ AUSENTE NO DIA DESIGNADO PARA AUDIÊNCIA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA EM CUIABÁ, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EREVELTO FERNANDO EBERHARDT BRACHVOGEL - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. PARANAÍTA - MT, 17 DE JULHO DE 2012. MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS - GESTORA JUDICIÁRIA

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AVENIDA ALCEU ROSSI, S/Nº,



BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PARANAÍTA-MT, CEP:78590000 -  
FONE: (66) 3563-1033 EFEB

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

**COMARCA DE POCONÉ**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A): RAMON FAGUNDES BOTELHO**

**ESCRIVÃO(A): RENATA MAURA PIRES SANTOS**

**EXPEDIENTE: 2012/40**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES**

**15052 - 2007 \ 47. Nr: 47-63.2007.811.0028**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SANTOS DE ARRUDA SILVA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO: DA DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI - OAB/MT 8.740-A E DRA. LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA FEDERAL - INSS/MT - OAB/MT 5.319, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 160/163, PODENDO OS ASSISTENTES TÉCNICOS INDICADOS PELAS PARTES OFERECEREM SEUS PARECERES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 433 DO CPC.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**

**Cod.Proc.: 75454 Nr: 40-95.2012.811.0028**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DE D. DA C.

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

REQUERIDO(A): D. P. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 40-95.2012.811.0028

- CÓDIGO 75454

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: JOÃO DE DEUS DA COSTA

ADVOGADO(S): LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

PORTE REQUERIDA: DORALICE PEREIRA DE SOUZA

VALOR DA CAUSA: 50.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM A ADVERTÊNCIA QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: REQUERENTE: JOÃO DE DEUS DA COSTA, CPF: 204.371.371-04, RG: 0.337.531-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO FAUSTINO DA COSTA E APOLÔNIA GOMES DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 21/4/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POCONÉ-MT, DIVORCIADO(A), POLICIAL, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO VILA PORTAL, LOTE 19, CIDADE: POCONÉ-MT., VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA,

POR MEIO DE SEU ADVOGADO QUE A ESTA SUBSCREVE, COM ESCRITÓRIO À RUA GENERAL RONDON, Nº 151, NESTA COMARCA, ONDE RECEBE AS INTIMAÇÕES DE PRAXE, DESDE JÁ PLEITEANDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ARTIGO 1.363 DO CPC, COMBINADO COM O ARTIGO 1218, INCISO VII DO CPC (673 DO CPC DE 1.939), PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS, CONTRA, DORALICE PEREIRA DE SOUZA, RG: 1.483.595-9 SSP MT FILIAÇÃO: OLAVO PEREIRA DE SOUZA E DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO VILA PORTAL - LOTE 19, CIDADE: POCONÉ-MT., DOS FATOS: O REQUERENTE CONHECEU A REQUERIDA A MAIS OU MENOS 07 ANOS. QUE, NO ANO DE 2008 PASSARAM A CONVIVER JUNTOS, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - MT, NO JADIM ELDORADO, NA CASA DA PRÓPRIA REQUERIDA. OCORRER QUE, A REQUERIDA DESEJAVAM MUDAR PARA UMA PROPRIEDADE RURAL, OCASIÃO EM QUE O REQUERENTE SUGERIU QUE VIÉSSEM PARA ESTA COMARCA DE POCONÉ, NO SEUS TRABALHOS, CONTRIBUIU PARA A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO LOTE Nº 19 DO ASSENTAMENTO VILA PORTAL, NESTA CIDADE DE POCONÉ, ONDE SE ENCONTRA EMPASTADOS MAIS OU MENOS 100 GALINHAS, 10 PORCOS, 06 HECTARES DE PASTOS, TANQUES, POÇOS, CERCAS, CASA DE 06 PEÇAS, AVALIADOS POR R\$ - 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). DENTRO DA CASA TEM GELADEIRA, TELEVISÃO, SOFÁ, FOGÃO, GUARDA ROUPAS, MESA, CADEIRAS E ARMÁRIOS. DOS ALIMENTOS - O REQUERENTE, QUE SEMPRE ESTEVE AO LADO DA REQUERIDA, CONSTRUINDO TODO PATRIMÔNIO, E, AQUELES QUE POSSIVELMENTE ESTÃO SONEGADOS, NÃO POSSUI OUTRA FONTE DE RENDA, JÁ QUE ESTA TUDO AOS CUIDADOS DA PRÓPRIA REQUERIDA. POR ESSA RAZÃO, REQUER DE VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA FIXADA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO REQUERENTE; VALE RESSALTAR QUE AS NECESSIDADES DO REQUERENTE ESTA EM TORNO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)..."

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1- DESIGNO O DIA ÀS , PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2- CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ADVERTINDO-O QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3- PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, POR FORÇA DO DISPOSITIVO CONTIDO NO ART. 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4- ANTE AS RAZÕES APRESENTADAS, INCLUSIVE, COM A JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE AUTORA, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO/REVOGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. 5 - INT.

EU, JOSE LUIZ GOMES, DIGITEI.

POCONÉ - MT, 19 DE JULHO DE 2012.

RENATA MAURA PIRES SANTOS

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AVENIDA DOM AQUINO - Nº 372 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: POCONÉ-MT CEP:78175000 - FONE: 065 3345-1507/2022.

**15439 - 2007 \ 6. Nr: 449-47.2007.811.0028**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTADO (RÉU): ORNELLA ROSÁRIO PROENÇA MORAES FALCÃO

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

ADVOGADO: VERA LÚCIA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 4.493, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 86, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS



DO ART. 794, I, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**3447 - 1997 \ 1135. Nr: 22-02.1997.811.0028**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA  
 AUTOR(A): BENEDITO SANTANA RODRIGUES CUNHA  
 AUTOR(A): BENEDITO SOARES DE LIMA  
 AUTOR(A): CATARINA RODRIGUES DE SOUZA  
 AUTOR(A): CECILIO GERMANO DA CONCEIÇÃO  
 AUTOR(A): DALVINA DE ARRUDA E SILVA  
 AUTOR(A): DULCE ELAINE DA COSTA E SOUZA  
 AUTOR(A): FELIPE JOSE MARIA TOMASELLI  
 AUTOR(A): HELENA DE ARRUDA E SOUZA  
 AUTOR(A): JOÃO GONÇALVES DA COSTA  
 AUTOR(A): JUSCELINA EDINA DE MORAES  
 AUTOR(A): LONGINA ANTONIA DE SOUZA  
 AUTOR(A): LUCINA DO CARMO E SOUZA  
 AUTOR(A): MADALENA ISABEL DA SILVA OLIVEIRA  
 AUTOR(A): MANOEL JANUÁRIO DE PROENÇA  
 AUTOR(A): MARIA HELENA DA SILVA  
 AUTOR(A): MARIA HELENA GONÇALVES NETO  
 AUTOR(A): MARIA SANTOS DE ARRUDA SILVA  
 AUTOR(A): MAURY RAMOS DE SOUZA  
 AUTOR(A): REINALDO MACIEL DE BARROS  
 ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 4.493, PARA SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A RESPOSTA DE PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO PELA ENTIDADE DEVEDORA, QUANTO AOS DÉBITOS EXISTENTES, QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO § 9º. ( RES. Nº 115/2010, DO CNJ, ART. 6º - SEÇÃO IV).

**6269 - 2003 \ 407. Nr: 834-34.2003.811.0028**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA. E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS  
 ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS  
 ADVOGADO: MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO  
 REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA SILVA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA - DR. LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS - OAB/MT 5.291 E DRª - ELIZETE ARAÚJO RAMOS - OAB/MT - Nº 4.701, DA DECISÃO DE FLS. 85, A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC. I - INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA VIA BACEN-JUD VEZ QUE JÁ HÁ BEM PENHORADO NOS AUTOS (FLS. 50). II - INTIME-SE A PESSOALMENTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 78 E EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. III - ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. POCONÉ-MT, 18 DE ABRIL DE 2012. CÁSSIO LUIS FURIM - JUIZ DE DIREITO."

**Cod.Proc.: 75997 Nr: 182-02.2012.811.0028**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE AUGUSTO AGNELLO DA CONCEIÇÃO  
 REQUERENTE: ALINE DE ARRUDA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: VERA LÚCIA DE SOUZA.  
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT

INTIMAÇÃO: DA DRA. VERA LÚCIA DE SOUZA - OAB/MT Nº 9.364, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**9789 - 2005 \ 385. Nr: 615-50.2005.811.0028**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARRUDA CARMO  
 ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADOR FEDERAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA - OAB/MT Nº 7230, PARA TOMAR CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.185/187. DISPOSITIVO FINAL: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM TODOS OS SEUS TERMOS OS PRESENTE EMBARGOS, E EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, PARA O FIM DE ADOTAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EMBARGANTE INSS.

APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 730 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CASO OS PRESENTES EMBARGOS ESTEJAM EM APENSO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS

NÃO HÁ COMPENSAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS COM OS DÉBITOS EM ATRASO, VEZ QUE A PARTE EMBARGADA É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL.

SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.  
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.  
 POCONÉ-MT, 7 DE MARÇO DE 2012.  
 CÁSSIO LUIS FURIM  
 JUIZ DE DIREITO"

**Cod.Proc.: 76564 Nr: 362-18.2012.811.0028**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO: NESTOR MAYER  
 REQUERIDO(A): ROBERTO PINHEIRO NEVES

INTIMAÇÃO: DO DR. NESTOR PASCHOALOTTO - OAB/MT 8.830-A, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37/39, DEVENDO EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 13,50 (TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA CONDUÇÃO DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA - 2ª TITULAR - TEREZA LÚCIA SANTOS CAMPOS, CPF - 881.708.531-68, AGÊNCIA - 0662-9, C/C 4212-9 - BANCO DO BRASIL S/A, POSSA CUMPRIR O MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, EXPEDIDO NOS AUTOS OU OFEREÇA MEIOS PARA TAL. SEGUE O DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO HONDA S/A EM FACE DE ROBERTO PINHEIRO NEVES, CONSOLIDANDO-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO, OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO, AO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CUJA APREENSÃO LIMINAR DETERMINADA TORNO DEFINITIVA, COM FUNDAMENTO NO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N. 911/69. OFICIE-SE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO PARA EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, COM FULCRO NO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N. 911/69. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DO PROTESTO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, E APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM BAIXA E ANOTE-SE A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO O VALOR, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS, EM ATENÇÃO AO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11 DA





CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. P. R. I. POCONÉ/MT., 17 DE MAIO DE 2012- (AS) DR. CÁSSIO LUIS FURIM - JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

15807 - 2007 \ 116. Nr: 812-34.2007.811.0028

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - OAB/MT 2.623, DRA. LUCIANA BORGES MOURA- OAB/MT 6.755, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 1014, A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS, ETC. I. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 1009, EXPEDINDO-SE PORTANTO AS RESPECTIVAS CARTAS PRECATÓRIAS. II. QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 1011, A SUBSTITUIÇÃO SOMENTE SERÁ ANALISADA CASO AS TESTEMUNHAS DE FLS. 1009 NÃO SEJAM ENCONTRADAS. III. ÀS EXPEDIÇÕES NECESSÁRIAS, CUMPRA-SE. POCONÉ, 6 DE FEVEREIRO DE 2012. CÁSSIO LUIS FURIM - JUIZ DE DIREITO".

INTIMANDO AINDA DE QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, A SABER - OCTAVIO L. REIS E ROSANERY DORNELES VASCONCELOS.

15722 - 2007 \ 110. Nr: 732-70.2007.811.0028

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): MAURICIO SEBASTIÃO DO PRADO
ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU NA PESSOA DO DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB-MT., Nº 4.493, QUE NOS AUTOS SUPRA, ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

Cod.Proc.: 79268 Nr: 1227-41.2012.811.0028

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): VANDERSON OLIVEIRA ALVES DE JESUS
ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 3.009, PARA TOMAR CIÊNCIA DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA REALIZADA NOS AUTOS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 106, § 1º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

7260 - 1999 \ 1403. Nr: 41-37.1999.811.0028

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIÃO
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
DEVEDOR(A): GARIMPAGEM RONDON LTDA-ME

INTIMAÇÃO: DO DR. MILTON ALVES DAMACENO - OAB/MT 3620, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 40, A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC., I - NOS TERMOS DO PROVIMENTO 05/2012 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012, VERIFICO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL POSSUI VALOR INFERIOR A R\$ 636,02 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS). II - O REFERIDO VALOR RECOMENDA O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SEM EXTINÇÃO DO FEITO E SEM RECONHECIMENTO JUDICIAL DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA, VEZ QUE O VALOR PERSEGUIDO EM JUÍZO SERÁ INTEGRALMENTE ABSORVIDO PELAS DESPESAS PROCESSUAIS. III - O PROCESSO PODERÁ SER DESARQUIVADO QUANDO O VALOR DA PRESENTE EXECUÇÃO ULTRAPASSAR O MÍNIMO MENCIONADO NO ITEM I,

SEJA PELA ATUALIZAÇÃO, SEJA POR SOMA COM OUTRA CDA, OU AINDA NA HIPÓTESE DE REUNIÃO DE PROCESSOS CONTRA O MESMO DEVEDOR. IV - O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DO CRÉDITO EXEQUENDO. V - INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA, DESTACANDO QUE O PRESENTE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO NÃO ESTÁ SUJEITO A RECOLHIMENTO DE CUSTAS. VI - CUMPRA-SE.

POCONÉ, 24 DE FEVEREIRO DE 2012. CÁSSIO LUIS FURIM - JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA

14195 - 2006 \ 1084. Nr: 2251-17.2006.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA GONÇALINA PEREIRA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA (PARTE EMBARGADA) - DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI - OAB-MT 8.740-A, PARA MANIFESTAR EM 15 DIAS (ART. 740 DO CPC). TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "VISTOS ETC.1. SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS APRESENTADOS, TRAMITANDO O FEITO APENAS NA FORMA FÍSICA.

- 2. ABRA-SE VISTA AO EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS (ART. 740 DO CPC).
3. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA DOS EMBARGOS.
4. CUMPRA-SE.
POCONÉ-MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2012.
CÁSSIO LUIS FURIM
JUIZ DE DIREITO"

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 62371 Nr: 2051-68.2010.811.0028

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ANGELA GONÇALVES DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FERNANDA VAUCHER
INVENTARIADO: RAMÃO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA DRA. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB/MT 12.066, PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL. A SABER:

- CÓPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CONTENDO O ROL DO BENS DO ESPÓLIO, IMPRECEDIVEL PARA VERIFICAÇÃO QUANTO AO CORRETO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO AO ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL.
- CARREAR AOS AUTOS GIA-ITDC ELETRÔNICA, EFETUADA NOS MOLDES DA PORTARIA Nº 182/2009 SEFAZ/MT, ACOMPANHADA DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA, DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO ITCD TAMBÉM DA LAVRA DOS TÉCNICOS DA SEFAZ, COM INCLUSÃO DE EVENTUAL MULTA EM CASO DE ATRASO NA ABERTURA DO PROCESSO DE INVENTÁRIO NOS TERMOS DA LEI.
- JUNTADA AOS AUTOS DA CETIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS EM MATO GROSSO, EXPEDIDA PELA PGE-MT.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZADO ESPECIAL - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

Proc. Nº. 512-31.2009.811.0019 - CÓDIGO 10354

REQUERENTE; RENATO RODRIGUES RUFATTO-ME
ADVOGADO; Nilton Flávio Ribeiro
REQUERIDO; BRASIL TELECOM CELULAR S/A



Advogado; Gabriela Alves de Deus  
Advogada; Denner B. Mascarenhas Barbosa

INTIMAÇÃO das partes, nas pessoas dos advogados, para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de outubro de 2012 às 14:00 horas, citificando-os, que deverão virem acompanhados das testemunhas, independente de intimação, nos termos do despacho abaixo transcrito.

Visto em Correição. Tendo em vista que a AIJ não se realizou, conforme certidão de fls. 168, vrs., e o reclamante insistir na oitiva das testemunhas, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/10/2012, às 14:00h., devendo as mesmas virem acompanhadas das testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Processo nº 522-12.2008.811.0019 - CÓDIGO 9362**

REQUERENTE; RUI LUIS TAGLIALENHA

Advogado; Defensor Público

REQUERIDO; BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM

Advogado; Mário Cardí Filho

Advogado; Lincoln César Martins

Advogado; Aline Coutinho A. Gomes

Advogado; Alexandre Miranda Lima

INTIMAÇÃO das partes, nas pessoas dos advogados, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fls. 225, abaixo transcrito.

Vistos em correição. Tendo em vista o v. acórdão da Egrégia Turma Recursal e o retorno dos autos do processo à origem, intimem-se as partes a requererem o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, após conclusos. Cumpra-se.

**Processo nº 838-25.2008.811.0019 CÓDIGO 9682**

AUTOR; MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO

DENUNCIADO; NERI JOSÉ CHIARELLO

Advogado; Liliâne Andrea do Amaral de Paula

VÍTIMA; O Meio Ambiente

INTIMAÇÃO do denunciado, na pessoa da advogada, para apresentar alegações finais, no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 143, abaixo transcrito.

Vistos em correição, Intime-se a defesa para no prazo legal apresentar alegações finais.

Após, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

**COMARCA DE RIO BRANCO**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES**

**ESCRIVÃO(Á):LIDIANE MEMORIA CAMPOS**

**EXPEDIENTE:2012/116**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 30934 Nr: 788-55.2012.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CORDELIA LOPES DA CHAGA OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO. FEITO EM ORDEM.

TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROPOSTA POR CORDELIA LOPES DA CHAGA OLIVEIRA, EM FACE DO INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. DO RECEBIMENTO DA INICIAL

PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO SUMÁRIO,

CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF DA 1ª REGIÃO (AC 01990311652-GO, 2ª T., RELª. DESª. ASSUSETE MAGALHÃES, DJ 14.10.2002, P. 126).

NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, NÃO VISLUMBREI NOS AUTOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, POSTO QUE AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA.

IN CASU, A PROVA INEQUÍVOCA ENSEJADORA DA VEROSSIMILHANÇA, AO MENOS NO PRESENTE MOMENTO NÃO FOI DEMONSTRADA DE MANEIRA ROBUSTA NO BOJO DOS AUTOS, POSTO QUE A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA INDUBITALVELMENTE NECESSITA DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE.

NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, EXPOSTO NO SEGUINTE JULGADO:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO É ADMISSÍVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUANDO NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 55, DA LEI 8.213/91. 2. DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE PROVA SUFICIENTE OU INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTES. 3. INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO AUTOR, IMPOSSÍVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTES DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE UM DOS SEUS REQUISITOS, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. 4. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 1, RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, ÓRGÃO JULGADOR

SEGUNDA TURMA, FONTE E-DJF1 DATA:01/07/2011 PAGINA:34, DATA DA DECISÃO

18/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO 01/07/2011)

DESSE MODO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELA PARTE REQUERENTE, ANTE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL, SEM PREJUIZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS.

PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 12:45 HORAS (MT).

CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO.

NÃO CABE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, SALVO A ASSISTÊNCIA (CPC, ART. 280, I) E, AINDA, AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º).

FICA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º C/C ART. 319).

POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA



PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.

SE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA 1.060/50 CC LEI ESTADUAL 7.603/01, DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.

CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

**Cod.Proc.: 30937 Nr: 791-10.2012.811.0052**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDINALVA BELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROPOSTA POR LINDINALVA BELINO DE OLIVEIRA, EM FACE DO INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO.

DO RECEBIMENTO DA INICIAL

PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO SUMÁRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF DA 1ª REGIÃO (AC 01990311652-GO, 2ª T., RELª. DESª. ASSUSETE MAGALHÃES, DJ 14.10.2002, P. 126).

NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, NÃO VISLUMBREI NOS AUTOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, POSTO QUE AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA.

IN CASU, A PROVA INEQUÍVOCA ENSEJADORA DA VEROSSIMILHANÇA, AO MENOS NO PRESENTE MOMENTO NÃO FOI DEMONSTRADA DE MANEIRA ROBUSTA NO BOJO DOS AUTOS, POSTO QUE A PROVA DOCUMENTAL COLACIONADA INDUBITALVELMENTE NECESSITA DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE.

NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, EXPOSTO NO SEGUINTE JULGADO:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO É ADMISSÍVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUANDO NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 55, DA LEI 8.213/91. 2. DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE PROVA SUFICIENTE OU INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTES. 3. INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO AUTOR, IMPOSSÍVEL SE TORNA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTES DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE UM DOS SEUS REQUISITOS, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. 4. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 1, RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, ÓRGÃO JULGADOR

SEGUNDA TURMA, FONTE E-DJF1 DATA:01/07/2011 PAGINA:34, DATA DA DECISÃO

18/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO 01/07/2011)

DESSE MODO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELA PARTE REQUERENTE, ANTE AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, AO MENOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO VINDOURA DO PRINCÍPIO REBUS SIC STANDBUS.

PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 11:00 HORAS (MT).

CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO.

NÃO CABE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, SALVO A ASSISTÊNCIA (CPC, ART. 280, I) E, AINDA, AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º).

FICA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º C/C ART. 319).

POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.

SE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA 1.060/50 CC LEI ESTADUAL 7.603/01, DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.

CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

**Cod.Proc.: 30840 Nr: 692-40.2012.811.0052**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NA QUAL TINHA SIDO DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/07/2012, OCORRE QUE TAL ATO RESTOU PREJUDICADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 21.

DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 10:15 HORAS (MT).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE.

**Cod.Proc.: 30853 Nr: 705-39.2012.811.0052**

**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA DAS DORES NOBRE DE AZEVEDO

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE



AUDIÊNCIA, NA QUAL TINHA SIDO DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/07/2012, OCORRE QUE TAL ATO RESTOU PREJUDICADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 46.

DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 10:00 HORAS (MT).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE.

**Cod.Proc.: 30859 Nr: 711-46.2012.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA BEATRIZ DA SILVA

ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NA QUAL TINHA SIDO DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/07/2012, OCORRE QUE TAL ATO RESTOU PREJUDICADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 16.

DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 09:45 HORAS (MT).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE.

**Cod.Proc.: 30842 Nr: 694-10.2012.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDELICE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: FEITO EM ORDEM.

O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NA QUAL TINHA SIDO DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/07/2012, OCORRE QUE TAL ATO RESTOU PREJUDICADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 17.

DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 09:30 HORAS (MT).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE.

**Cod.Proc.: 30525 Nr: 370-20.2012.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIANCARLA DE SOUZA

ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NA QUAL HAVIA SIDO REDESIGNADA PARA O DIA 17/07/2012, OCORRE QUE TAL ATO RESTOU PREJUDICADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 44.

DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 13:15 HORAS (MT).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE.

**Cod.Proc.: 30958 Nr: 813-68.2012.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO: JÚLIO CEZAR MASSAM NICHOLS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, PROPOSTA POR MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, EM FACE DO INSS, ALEGANDO PARA TANTO TER

PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO.

DO RECEBIMENTO DA INICIAL

PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO SUMÁRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF DA 1ª REGIÃO (AC 01990311652-GO, 2ª T., RELª. DESª. ASSUSETE MAGALHÃES, DJ 14.10.2002, P. 126).

PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 13:45HORAS (MT).

CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO.

NÃO CABE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, SALVO A ASSISTÊNCIA (CPC, ART. 280, I) E, AINDA, AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º).

FICA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º C/C ART. 319).

POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.

SE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA 1.060/50 CC LEI ESTADUAL 7.603/01, DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

**11897 - 2009 \ 497. Nr: 1200-88.2009.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): P. H. S. P. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, AS 16 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO BRANCO/MT

**10057 - 2008 \ 11. Nr: 704-93.2008.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO SÉRGIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA



PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, AS 10 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO BRANCO/MT

12394 - 2010 \ 65. Nr: 231-39.2010.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: SONIA MARIA BARROSO
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
EXECUTADOS(AS): EDERSON VIARO
ADVOGADO: JOÃO DE FREITAS NOVAIS II
ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. MARCELO BARROSO, PARA NO PRAZO DE 24H DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS INDICADO EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 13836 Nr: 498-74.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SONIA MARIA BARROSO
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
EXECUTADOS(AS): EDERSON VIARO
ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO
ADVOGADO: JOÃO DE FREITAS NOVAIS II

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. MARCELO BARROS, PARA NO PRAZO DE 24H DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS INDICADO EM EPÍGRAFE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30477 Nr: 320-91.2012.811.0052

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO TADEU LAURIMIER
ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
REQUERIDO(A): TEREZA SPACA TERRUGI (MAIS 1 RÉU)
CERTIDÃO:
ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO NO VALOR DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 15780-5 E AGÊNCIA 2536-4 BANCO DO BRASIL EM NOME DA COMARCA DE RIO BRANCO, APRESENTANDO COMPROVANTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS (ITEM 6.16.6 DA CNGC/MT).

RIO BRANCO/MT, 24 DE JULHO DE 2012.SILVANO MARQUES LOURENÇO
GESTOR SUBSTITUTO

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã): EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE: 2012/247

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 28969 Nr: 1845-08.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAFE DIAS DE AMORIM
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ...3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A

COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 9HRS30 (MT). 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE DECISÃO COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 28198 Nr: 1079-52.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURIZE DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VISTOS. ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13HR30. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 26399 Nr: 1287-70.2010.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALVES BARRETO MATOS
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15HRS00 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 27364 Nr: 1832-43.2010.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILTON SEBASTIÃO NOGUEIRA
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ...ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM



IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14HRS30. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 27325 Nr: 1821-14.2010.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SATURNINO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. .. ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14HRS00. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**21743 - 2008 \ 199. Nr: 1002-48.2008.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUDITH MARIA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO - PROCURADORA FEDERAL DO INSS

VISTOS.... ANTE O EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO DE PROVA EMPRESTADA REQUERIDO PELO AUTOR BEM COMO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CONSOANTE REQUERIDO PELO RÉU, DETERMINANDO O NORMAL ANDAMENTO DO PROCESSO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H30. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 27333 Nr: 1825-51.2010.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA LEMES DA SILVA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. .. 1. ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O

ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17HRS30. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**23129 - 2009 \ 115. Nr: 287-69.2009.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACI DE FRANÇA CAMPOS

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VISTOS. TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO I. PATRONO DA AUTORA DE QUE ELA NÃO FALECEU, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16HRS30. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 27309 Nr: 1819-44.2010.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIETA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. .. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16HRS00. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 26461 Nr: 1349-13.2010.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FELINA MARTINHA DA SILVA VALE

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VISTOS. .. ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 08H30 (MT). 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Cod.Proc.: 28197 Nr: 1078-67.2011.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS... 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELO REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09H00. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 26465 Nr: 1353-50.2010.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ... 1. ...ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 10H00 (MT). 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU DE DECISÃO

Cod.Proc.: 50989 Nr: 959-72.2012.811.0032

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS - PROCESSO " > EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS-PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): ELIZABETH GERTRUDES DE CAMARGO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LELIO TEIXEIRA COELHO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO

VISTOS... ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DE SUZANA PACHECO DA GUIA. EM RAZÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS, REPUTO DESNECESSÁRIA A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES ARROLADAS NO ART. 319 DO CPP DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 282, I E II DAQUELE MESMO CÓDEX, NOTADAMENTE PORQUÉ, NO ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NÃO É DADO AO JUIZ IMPOR DE OFÍCIO QUALQUER MEDIDA CAUTELAR. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, COLOCANDO A AUTUADA ACIMA IDENTIFICADA EM LIBERDADE, EXCETO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESA. DECORRIDAS NO MÁXIMO 24 HORAS, DEVERÁ O SR. GESTOR DILIGENCIAR E CERTIFICAR NOS AUTOS QUANTO À EFETIVA SOLTURA DA AUTUADA. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO PATRONO DA PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA

Cod .Proc.: 26418 N : 1306-76.2010.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-ROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSDET DE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS

VISTOS. 1. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO INICIALMENTE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO CONCILIAÇÃO, ATÉ PORQUE AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM NESTE SENTIDO, E EM RAZÃO DA NATUREZA DO INSTITUTO REQUERIDO. PASSO ENTÃO, AUTORIZADO PELO ART. 331, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DE PROVAS. O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA AUTORA PERANTE O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NO ENTANTO, NÃO MERECE RESPALDO TAL ALEGAÇÃO HAJA VISTA QUE, COMO É CEDIÇO, NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO REQUERIMENTO OU EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO APRECIE PLEITO QUE VISA AFASTAR LESÃO OU AMEAÇA DE DIREITO, ESTANDO O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO PREVISTO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL, CONSOANTE REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA. ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17HRS00. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

JUIZ: JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA GESTORA JUDICIÁRIA: BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER

EXPEDIENTE: 2012/54

AUDIÊNCIA DESIGNADA/ INTIMAÇÕES DIVERSAS

Cod.Proc.: 71310 Nr: 860-61.2012.811.0078

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC 3ª VARA DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL-SP (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

REQUERIDO(A): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA

DECISÃO: I - ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES, CUMpra-SE A CARTA PRECATÓRIA, SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO. II - PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADADO, DESIGNO O DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16H15MIN. III - INTIMEM-SE A TESTEMUNHA, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. IV - COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE.

SAPEZAL/MT, 20 DE JUNHO DE 2012.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 71359 Nr: 909-05.2012.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: É. J. B. DE A.

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

ADVOGADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

REQUERIDO(A): P. C. Q. L.



**DECISÃO:** "... POR DERRADEIRO, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO PARA O 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS/MT. CITE-SE O REQUERIDO E INTIMEM-SE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, CONSIGNANDO QUE SE RESULTAR INEXITOSA, PODERÁ O REQUERIDO RESPONDER A AÇÃO NO PRAZO DE (15) DIAS CONTADOS DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE A ADVERTÊNCIA A QUE ALUDE O ART. 285 DO CPC.

CIÊNCIA AO PARQUET. INTIMEM-SE E SE CUMpra".  
SAPEZAL-MT, 23 DE JUNHO DE 2012.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA  
JUIZ SUBSTITUTO

**Cod.Proc.: 71468 Nr: 1018-19.2012.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC3ª DA VARA DE GUARAPUAVA/PR (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ALEXSANDRO S. V. PASINI

REQUERIDO(A): LÉIA REGINA SACHINI MARCELINO - ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

**DECISÃO:** I - ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES, CUMpra-SE A CARTA PRECATÓRIA, SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO. II - PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, DESIGNO O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN. III - INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. IV - COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE.

**Cod.Proc.: 70980 Nr: 529-79.2012.811.0078**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR RABELO SILVA NETO

ADVOGADO: RONIE JACIR THOMAZI

REQUERIDO(A): DELTA COSNTRUÇÕES S/A

**DECISÃO:** I - TRATA-SE DE CAUSA ADSTRITA AO RITO SUMÁRIO (CPC, ART. 275, D). II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H. III - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO INSTRUMENTO QUE, NÃO COMPARECENDO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Cod.Proc.: 41234 Nr: 1203-91.2011.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC 5ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

REQUERIDO(A): SEDENI LUCAS LOCKS

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS(S) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 103/104.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**Cod.Proc.: 40906 Nr: 874-79.2011.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: J. 1. V. C. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

REQUERIDO(A): L. A. L.

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS(S) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 44.

OBSERVAÇÃO: OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO

PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO, ETC.), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. - ITEM 2.7.5 DA CNGC

**Cod.Proc.: 70581 Nr: 129-65.2012.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC 3ª VARA CÍVEL RONDONÓPOLIS/MT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA SACHETTI S/A (MAIS RÉUS)

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS(S) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AS CERTIDÕES DE FLS. 54/55.

OBSERVAÇÃO: OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO, ETC.), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. - ITEM 2.7.5 DA CNGC

**Cod.Proc.: 70226 Nr: 1733-95.2011.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC 5ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

EXECUTADOS(AS): RONI KRUG

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS(S) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AS CERTIDÕES DE FLS. 34/35

OBSERVAÇÃO: OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO, ETC.), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. - ITEM 2.7.5 DA CNGC

**Cod.Proc.: 70200 Nr: 1707-97.2011.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC DA VARA FAMILIA DE IBIPORÁ/PR (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DONIZETTI ANTONIO ZILLI

EXECUTADOS(AS): JEAN CARLO STORCK

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS(S) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AS CERTIDÕES DE FLS. 11/13.

OBSERVAÇÃO: OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO, ETC.), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. - ITEM 2.7.5 DA CNGC

**33019 - 2008 \ 54. Nr: 379-40.2008.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO/RS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EUCLIDES LUIZ MARQUESE

REQUERIDO(A): LAUCIR JOSÉ FÁCCIO (MAIS 1 RÉU)

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS(AS) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, JUNTANDO O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO E CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL.



**DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE RÉ/REQUERIDA)****Cod.Proc.: 41020 Nr: 988-18.2011.811.0078**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
**AUTOR(A):** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** EDILMO DE OLIVEIRA SILVA (MAIS 1 RÉU)  
**ADVOGADO:** JUAREZ VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT  
**ADVOGADO:** RAFAEL VASCONCELOS

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME OFÍCIO 443/2012 CRI, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS.268, A SER REALIZADA NO JUÍZO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT - PRIMEIRA VARA, EM 31/07/2012 ÀS 14H30MIN, PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU GILBERTO CEZARIO.

**Cod.Proc.: 38732 Nr: 1024-94.2010.811.0078**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
**AUTOR(A):** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** VANDERLINO OLIVEIRA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)  
**ADVOGADO:** FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

**DECISÃO:** I - COM FUNDAMENTO NO ART.282, §3º DO CPP E DIANTE DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INTIME-SE A ADVOGADA DA ACUSADA VIA DJE PARA MANIFESTAR SOBRE O PLEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. II - EM FUNÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 269, DILIGENCIE A SECRETARIA NO PROPÓSITO DE LOCALIZAR A UNIDADE PRISIONAL EM QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE PRESO, APÓS O QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA A SENTENÇA, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. III - APÓS, CONCLUSOS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****Cod.Proc.: 70859 Nr: 408-51.2012.811.0078**

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL  
**AUTOR(A):** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** ANTONIO ELSON REZENDE GUIMARÃES  
**ADVOGADO:** JUAREZ VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** RAFAEL VASCONCELOS

**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, JULGA PROCEDENTE A PRETENSÃO VERTIDA NA DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES PENAS DO ART. 33, 'CAPUT' DA LEI 11.343/06 E 180, 'CAPUT' DO CÓDIGO PENAL. IV - DA DOSIMETRIA DA PENA EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, INSCRITO NO ART. 5º, INCISO XLVI DA CRFB/88, PASSA-SE FAZÊ-LO, OBSERVANDO-SE O SISTEMA TRIFÁSICO ADOTADO POR NOSSO CÓDIGO PENAL (CP, 68). IV.1- TRÁFICO DE DROGAS. IV.1.1- DA PENA BASE. QUANTO À CULPABILIDADE DO AGENTE FORÇOSO CONCLUIR QUE, ALÉM DE OLVIDAR O DEVER DO TRABALHO DIGNO E HONESTO, TRATA-SE DE UM COMPORTAMENTO CONTRÁRIO AOS DITAMES LEGAIS E ÉTICOS, POR PROMOVER ATO DE EXTREMA E CONCRETA DANOSIDADE SOCIAL E INCENTIVAR A DISSEMINAÇÃO DE ILÍCITOS. NÃO HÁ REGISTRO DE ANTECEDENTES E A CONDUTA SOCIAL NÃO FOI OBJETO DE PROVA. INVIÁVEL A ANÁLISE DA PERSONALIDADE DO AGENTE PORQUE O ESTADO JUIZ LEIGO EM MATÉRIA PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E PSICANÁLISE ETC, NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL ANALISAR REFERIDA CIRCUNSTÂNCIA POR MERAS INFERÊNCIAS. O MOTIVO DO CRIME É A TENTATIVA DE OBTEN DINHEIRO FÁCIL POR MEIOS ILEGAIS E SEM TRABALHAR DIGNAMENTE, FATO IMANENTE À FIGURA TÍPICA. JÁ NAS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO FOGEM DA NORMALIDADE, E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM MINIMIZADAS PELA ATUAÇÃO PONTUAL DA POLÍCIA. POR FIM, NO PARTICULAR DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, TRATANDO-SE DE CRIME VAGO, INADMISSÍVEL A VALORAÇÃO. ASSIM, POSSUINDO O AGENTE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE LHES SÃO SENSIVELMENTE DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE), AUMENTANDO EM QUATRO MESES, FIXA-SE A PENA BASE EM 05(CINCO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 533(QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS MULTA. IV.1.2- DA PENA PROVISÓRIA. INEXISTINDO ATENUANTES OU AGRAVANTES, A PENA

PROVISÓRIA PERMANECE EM 05(CINCO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 533(QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS MULTA. IV.1.3- DA PENA DEFINITIVA. AUSENTE CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO PORQUE AFASTADA AQUELA DO, FIXANDO-SE, ASSIM, A PENA DEFINITIVA EM 05(CINCO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO A SEREM CUMPRIDOS EM REGIME SEMIABERTO PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 33, §2º, 'B' DO CÓDIGO PENAL E TAMBÉM NA ESTEIRA DO STF/HC 97256, E 533(QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS MULTA DIAS MULTA A RAZÃO CADA QUAL DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO (LAT, ART. 43), CONSIDERADA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AGENTE. IV.2- RECEPÇÃO. IV.2.1- DA PENA BASE. À CULPABILIDADE É NORMAL AO CASO, NÃO REGISTRANDO ANTECEDENTES E A CONDUTA SOCIAL NÃO FOI OBJETO DE PROVA. INVIÁVEL A ANÁLISE DA PERSONALIDADE DO AGENTE PORQUE O ESTADO JUIZ LEIGO NA MATÉRIA. O MOTIVO DO CRIME É IMANENTE À FIGURA TÍPICA. JÁ NAS CIRCUNSTÂNCIAS NADA A CONSIDERAR, E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM MINIMIZADAS PELA ATUAÇÃO PONTUAL DA POLÍCIA. POR FIM, NO PARTICULAR DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NÃO MERECE VALORAÇÃO. ASSIM, POSSUINDO O AGENTE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE LHES SÃO FAVORÁVEIS, FIXA-SE A PENA BASE EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA. IV.2.2- DA PENA PROVISÓRIA. INEXISTINDO ATENUANTES OU AGRAVANTES, A PENA PROVISÓRIA PERMANECE EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA. IV.2.3- DA PENA DEFINITIVA. AUSENTE CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, FIXA-SE A PENA DEFINITIVA EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDO EM REGIME INICIALMENTE ABERTO PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 33, §2º, 'C' DO CÓDIGO PENAL, E 10(DEZ) DIAS MULTA A RAZÃO CADA QUAL DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, CONSIDERADA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AGENTE. IV.3- SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS/SURISIS. EM RELAÇÃO AO TRÁFICO, ADMITA A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, COMO FORMA DE OBSERVAR A CORRETA E ADEQUADA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, NA LINHA DO JULGAMENTO LEVADO A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO HC 97256 QUE, INCLUSIVE, LEVOU O SENADO FEDERAL A EDITAR A RESOLUÇÃO 05/2012 NA FORMA DO ART. 52, X DA CRFB/88 SUSPENDENDO O FRASEADO "VEDADA A CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS" DO ART. 33, §4º DA LEI DE DROGAS, NO CASO EM APREÇO, INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO, PREJUDICADO SURSIS PENAL, PORQUE AUSENTE O REQUISITO OBJETIVO (CP, 44 E 77). NÃO OBSTANTE O TEOR DA NORMA DO ART. 69, §1º DO CÓDIGO PENAL QUE OBSTACULARIZA A SUBSTITUIÇÃO QUANDO NÃO FOR SUSPENSÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RELAÇÃO A UM DOS CRIMES, A PEREMPTORIEDADE DA REGRA DEVE SER ANALISADA COMO INTEGRANTE DE UM SISTEMA JURÍDICO E, DE IGUAL SORTE, BUSCAR O SEU FIM TELEOLÓGICO. COM EFEITO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO DITO COMANDO LEGAL ERA POSSÍVEL CONFERIR O SURSIS PENAL EM RELAÇÃO A UM CRIME E SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO OUTRO INTEGRANTE DO CONCURSO MATERIAL, SENDO QUE A PRIMITIVA REDAÇÃO DO ART. 44 DO CÓDIGO REPRESSIVO SÓ PERMITIA A SUBSTITUIÇÃO PARA AS PENAS INFERIORES A UM ANO AO PASSO QUE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA NÃO PODIA SUPERAR DOIS ANOS. COM A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 44, INCISO I PROMOVIDO PELA LEI 9.714/98 PERMITINDO A SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUANDO A PENA NÃO EXCEDER QUATRO ANOS, O SURSIS PENAL TEM CAÍDO EM DESUSO, MORMENTE QUANDO O ART. 77, INCISO III REGISTRA A PREFERÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO À SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENAL, FATO QUE RETIRA A RAZÃO DE SER DA ALUDIDA VEDAÇÃO. DE IGUAL FORMA, VIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO APENAS EM RELAÇÃO À RECEPÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, À RAZÃO DE 1H (UMA HORA) DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, TUDO EM TAREFA GRATUITA, LOCAL, DATAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA(LEP, ART. 149, INCISO I). É CRÍVEL ASSINALAR QUE TAIS SERVIÇOS TÊM SENTIDO ALTAMENTE EDUCATIVO, PARTICULARMENTE ORIENTADAS A OBRIGAR O INFRATOR A TOMAR CONSCIÊNCIA DOS VALORES QUE SUPÕEM A SOLIDARIEDADE PRATICADA EM SEUS NÍVEIS MAIS



EXPRESSIVOS, ISTO É, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TUDO EM CONTRAPARTIDA DO SEU ATO ANTISSOCIAL E CONTRÁRIO AOS DITAMES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. V - PERDAS E RESTITUIÇÕES. A FL. 12 ENCONTRA-SE LISTA APONTANDO A APREENSÃO DE DROGA, DINHEIRO, BIJUTERIAS, CELULARES, DINHEIRO, PEN DRIVE, BALANÇA DE PRECISÃO, CUJOS OBJETOS FORAM CONSIDERADOS COMO INDICATIVO DO TRÁFICO, DE MODO QUE SE IMPÕE A PERDA. NÃO BASTASSE O NEXO ETIOLÓGICO APONTADO - LEI Nº 11.343/06, ART. 63, §§1º E 2º -, IMPÕE REFERIR QUE A MEDIDA ORA LANÇADA NÃO DIZ COM O CONFISCO SENTIDO STRICTU SENSU, MAS APENAS TRATA-SE DE UM DOS EFEITOS DO ÉDITO CONDENATÓRIO CONFORME IMPERATIVO COGENTE DO ART. 91, INCISO II, ALÍNEA 'B' DO CPB QUE TRATA DA PRODUCTA SCELERIS.

RESTITUA-SE AO ACUSADO A CARTEIRA E A BOLSA. VI - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. NÃO OBSTANTE CONDENADO, HOUE A FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO, SITUAÇÃO QUE IMPÕE A PRONTA SOLTURA DO ACUSADO PORQUE INCOMPATÍVEL COM O REGIME EM QUE SE ENCONTRA. ADEMAIS, CONSTITUINDO A PRISÃO CAUTELAR A EXTREMA RATIO DA ULTIMA RATIO, BEM ASSIM A REGRA DA PROPORCIONALIDADE, INVIÁVEL A SEGREGAÇÃO QUANDO, EM COGNIÇÃO EXAURIENTE, RESTA FIXADO REGIME DIVERSO DO QUE SE ENCONTRA. VII - VALOR "MÍNIMO" DOS DANOS. TRATANDO-SE DE CRIME VAGO - VÍTIMA A SOCIEDADE -, NÃO HÁ FALAR EM APLICAÇÃO DO CPP, 387, IV, MORMENTE PORQUE NÃO HOUE PEDIDO EXPRESSO E NEM CONTRADITÓRIO SOBRE O TEMA. IX- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS. IX.1 ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. SAEM INTIMADOS OS PRESENTES, E INSTADO O ACUSADO SOBRE O DESEJO DE RECORRER, TUDO EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 7.14.2 DA CNGCGJ/MT. NA FORMA DO ART. 804 DO CPP, CONDENA-SE OS ACUSADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. A AUTORIDADE POLICIAL DEVERÁ INCINERAR A DROGA APREENDIDA, RESGUARDANDO QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA EVENTUAL CONTRAPROVA, BEM ASSIM O ENCAMINHAMENTO LAUDO CIRCUNSTANCIADO A ESSE JUÍZO TUDO CONFORME O ART. 32, §§1º E 2º DA LEI Nº 11.343/06 E COM OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.21.3 DA CNGCGJ/MT. IX.2 APÓS DO TRÂNSITO EM JULGADO. LANCE-SE-LHE O NOME DO SENTENCIADO NO ROL DOS CULPADOS (CPP, ART. 393, III). ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA CÁLCULO DA MULTA E DESPESAS PROCESSUAIS, CIENTIFICANDO, APÓS, ÀS PARTES. REMETA-SE À SENAD RELAÇÃO DOS BENS DECLARADOS PERDIDOS EM FAVOR DA UNIÃO, INDICANDO NO PARTICULAR, O LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM APREENDIDOS (LD, 63, §4º), RESTITUINDO-SE OS DEMAIS (CARTEIRA E BOLSA). EXPEÇA-SE BOLETIM INDIVIDUAL E CARTA GUIA. COMUNIQUE-SE AINDA AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/MT, AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS PARA OS FINS DO ART. 15, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AINDA, AS DELEGACIAS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, AOS INSTITUTOS ESTADUAL E NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, À POLINTER E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRA. SAPEZAL/MT, 27 DE JUNHO DE 2012.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA  
JUIZ SUBSTITUTO

**25978 - 2007 \ 28. Nr: 1856-40.2004.811.0078**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): M. DE S. F.

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE MELLO

ADVOGADO: ALINE DALLA ROZA

ADVOGADO: ELIAS CRISTIANO ZAMAI

**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, IMPÕE-SE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA PARA, COM ESPEQUE NO ART. 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER O ACUSADO MARCIANO DE SOUZA FLORES, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADVOGADO CONSTITUÍDO. ANTE A ABSOLVIÇÃO, DEIXA-SE DE CONDENAR O ACUSADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM AS BAIXAS NOS ARQUIVOS CRIMINAIS EM NOME DO DENUNCIADO QUANTO A ESTE FEITO E, COM AS CAUTELAS LEGAIS,

ARQUIVEM-SE OS AUTOS. OFICIE-SE AOS INSTITUTOS ESTADUAL E FEDERAL ACERCA DO PROVIMENTO ABSOLUTÓRIO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRA.

SAPEZAL/MT, 30 DE JUNHO DE 2012.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

#### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

**Cod.Proc.: 70596 Nr: 144-34.2012.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: J. 1. V. DE C.

MEJOR INFRATOR: W. C. DOS S. (MAIS RÉUS)

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA ADVOGADA, **DRA. POLLIANA PORTES SODEIRO**, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR AS **CERTIDÕES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**.

#### LEILÃO/PRAÇA DESIGNADA

**33019 - 2008 \ 54. Nr: 379-40.2008.811.0078**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC DA 1º VARA CÍVEL DE CARAZINHO/RS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EUCLIDES LUIZ MARQUESE

REQUERIDO(A): LAUCIR JOSÉ FÁCCIO (MAIS 1 RÉU)

**DECISÃO:** DESIGNA-SE O DIA 21 DE AGOSTO 2012, ÀS 14H, PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PRAÇA DO IMÓVEL PENHORADO, NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, E O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL, PARA A SEGUNDA, CASO NÃO SEJA OBTIDO LANCE SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA HASTA. EXPEÇAM-SE EDITAIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 686 E SEGUINTE DO CPC, AFIXANDO-SE CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM, E PUBLICANDO-SE JUNTO AO JORNAL LOCAL. AS DESPESAS DEVERÃO SER ADIANTADAS PELA PARTE EXEQUENTE. INTIMEM-SE AS PARTES, COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 687, §5º, DO CPC E COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, A FIM DE QUE PROVIDENCIE A INTIMAÇÃO DAS PARTES. APÓS, DEVOLVAM OS AUTOS À ORIGEM.

SAPEZAL/MT, 17 DE JULHO DE 2012.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Tapurah

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

**ESCRIVÃO(Ã): JUCILEINE KREUTZ DE LIMA**

**EXPEDIENTE: 2012/14**

**21488 - 2008 \ 88. Nr: 888-75.2008.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NILSON RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA

RECLAMADO: FLORIANO MARCELINO PINTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A FL. 54, EM QUE: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO AS NOTÍCIAS DE ÓBITO DO EXECUTADO TRAZIDAS PELO AUTOR, BEM COMO QUE QUALQUER PESSOA PODE OBTER A CERTIDÃO DE ÓBITO DO REQUERIDO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR A CERTIDÃO DE ÓBITO DO REQUERIDO, BEM COMO, SE FOR O CASO, EMENDAR A INICIAL FAZENDO CONSTAR NO PÓLO PASSIVO SEU EVENTUAL ESPÓLIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**Cod.Proc.: 24230 Nr: 504-44.2010.811.0108**



AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA -> PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
EXEQUENTE: ANGELO MINOSSO  
ADVOGADO: CLAUDIO BIRCK  
EXECUTADOS(AS): JOÃO WILSON GETTEN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO QUE RESTOU INFRUTÍFERA A PENHORA ON-LINE REALIZADA, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. CLAUDIO BIRCK, OAB/MT 10.093, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA.

**19865 - 2007 \ 114. Nr: 932-31.2007.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: EDER RESINO

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA RESINO

ADVOGADO: REGISSON JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO: FABIANA ELIZA MATTOS

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE REZENDE

ADVOGADO: CRISTIANO RIBEIRO ANDRADE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA ELIZA MATTOS, OAB/PR 32438, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS QUANTO AO TEOR DO PETITÓRIO AS FLS. 151/152.

**Cod.Proc.: 24708 Nr: 984-22.2010.811.0108**

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE TAPURAH

AUTOR DO FATO: JOSE NUNES FERRAZ

ADVOGADO: CLAUDIO BIRCK

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO, POR SEU PROCURADOR DR. CLAUDIO BIRCK, OAB/MT 10.093, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTAR EM JUÍZO O PROTOCOLO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO AJUSTADA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**20131 - 2007 \ 145. Nr: 1170-50.2007.811.0108**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RAFAELA CALGARO

ADVOGADO: RAFAELA CALGARO

EXECUTADOS(AS): ALEXANDRO UBIRAJARA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA DRA. RAFAELA CALGARO, OAB/MT 9403, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A FL. 23, EM QUE: "VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO NA FORMA DA LEI (ART. 38, LEI 9.099/95). ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ATO DA PENHORA NÃO FOI REALIZADO, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZOU O DEVEDOR. A CREDORA, POR SUA VEZ, QUEDOU-SE INERTE, MESMO INTIMADA PARA DILIGENCIAR EM BUSCA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. NUMA ÚLTIMA TENTATIVA DE EFETIVAR A PENHORA, FOI DETERMINADA A BUSCA EM CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO RÉU, VIA BACEN JUD. TODAVIA, ESTA DILIGÊNCIA TAMBÉM RESTOU INFRUTÍFERA. DESTA FORMA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS A ELE PERTENCENTES, NECESSÁRIO SE FAZ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95, QUE ASSIM DISPÕE: "NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR". ISTO POSTO, JULGO A PRESENTE AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95. P. R. I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

**Cod.Proc.: 24385 Nr: 659-47.2010.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDEMILSON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO: VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO LOPES VALENTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES DRS. VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR, OAB/MT 7875-B E MARCELO LOPES VALENTE, OAB/SP 159.418, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 166/172, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A RESTITUIR IMEDIATAMENTE AO REQUERENTE AS PARCELAS PAGAS PELO MESMO AO GRUPO DO CONSÓRCIO DE QUE FOI EXCLUÍDO (GRUPO 0329, COTA 624-2), DESCONTADOS OS PORCENTUAIS RELATIVOS À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MAS LIMITADOS A 10% (DEZ POR CENTO), E DA CLÁUSULA PENAL TAMBÉM LIMITADA A 10% (DEZ POR CENTO), ALÉM DE OUTROS DESCONTOS PREVISTOS EM CONTRATO QUE NÃO TENHAM SIDO AFASTADOS OU ALTERADOS POR ESTA SENTENÇA, DEVENDO O RESULTADO SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE CADA DESEMBOLSO E DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E AINDA PARA DECLARAR A NULIDADE, EM RAZÃO DA ABUSIVIDADE (ART. 51, INCISO IV), DAS CLÁUSULAS 42 E 43 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55 DA LEI 9099/95. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PRAZO RAZOÁVEL PARA EVENTUAL PROVOCAÇÃO AO CUMPRIMENTO FORÇADO DA SENTENÇA, E APÓS ARQUIVE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

**Cod.Proc.: 40011 Nr: 456-17.2012.811.0108**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CLAUDIR AVRELLA

ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

EMBARGADO(A): VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA, DR. VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR, OAB/MT 7875-B, ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS PRESENTES EMBARGOS.

**22886 - 2009 \ 74. Nr: 743-82.2009.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUREO MONTEIRO

ADVOGADO: CAMILA MARIA SIMIAO

REQUERIDO(A): SUL AMERICA COMPANHIA DE SGUROS GERAIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B E FERNANDO CESAR ZANDONADI, OAB/MT 5736, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 227/229, EM QUE: "VISTOS, ETC. DISPENSO O RELATÓRIO, PASSANDO DIRETAMENTE À FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO DA SENTENÇA. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, AJUIZADA POR ÁUREO MONTEIRO EM FACE DE SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ONDE O AUTOR ALEGA TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE TERIA LHE CAUSADO INVALIDEZ PERMANENTE, PELO QUE REQUEREU O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT EM SEU VALOR MÁXIMO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, A RÉ ARGÜIU DIVERSAS PRELIMINARES, ENTRE ELAS A DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA APRECIAR O FEITO, FACE À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE INCAPACITAÇÃO DO AUTOR, PROVA COMPLEXA, QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI 9099/95, NÃO TEM LUGAR NOS PROCESSOS REGIDOS POR AQUELA LEI. A ALUDIDA PRELIMINAR MERECE ACOLHIMENTO. (...) ISTO POSTO, POR ENTENDER QUE O LITÍGIO EM TELA ENVOLVE QUESTÃO DE



FATO QUE IMPLICA NA REALIZAÇÃO DE INTRINCADA PROVA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM ESTEIO NO ARTIGO 51, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 55, "CAPUT" DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95. P.R.I.C.

**16447 - 2005 \ 302. Nr: 1140-83.2005.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELCI ROSSONI ZATTI

ADVOGADO: FERNANDO PASINI

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COITAT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. FERNANDO PASINI, OAB/MT 8856, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A FL. 305, EM QUE: "VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO NA FORMA DA LEI (ART. 38, LEI 9.099/95). ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ATO DA PENHORA NÃO FOI REALIZADO, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZOU BENS PENHORÁVEIS EM PODER DA DEVEDORA. O CREDOR, POR SUA VEZ, QUEDOU-SE INERTE, MESMO INTIMADO PARA DILIGENCIAR EM BUSCA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. NUMA ÚLTIMA TENTATIVA DE EFETIVAR A PENHORA, FOI DETERMINADA A BUSCA EM CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DA RÉ, VIA BACEN JUD. TODAVIA, ESTA DILIGÊNCIA TAMBÉM RESTOU INFRUTÍFERA. DESTA FORMA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS A ELE PERTENCENTES, NECESSÁRIO SE FAZ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95, QUE ASSIM DISPÕE: "NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR". ISTO POSTO, JULGO A PRESENTE AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95. P. R. I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE."

**22412 - 2009 \ 28. Nr: 272-66.2009.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO BESKOW

ADVOGADO: ASTOR BESKOW

REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S.A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. ASTOR BESKOW, OAB/PR 46561 E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP 126.504, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS.76/77, EM QUE: "POR TODO O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS CONSTANTE NA FATURA DO CARTÃO DE CRÉDITO 3621.387593.9594, REFERENTE DE MÊS DE FEVEREIRO DE 2009, VENCIDA NO DIA 20.02.2009, VISTO QUE JÁ PAGA PELO AUTOR, BEM COMO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PELOS DANOS MORAIS ORIUNDOS DO BLOQUEIO INDEVIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DESSA FATURA, A SEREM ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO OU PROVOCAÇÃO DO AUTOR PARA O CUMPRIMENTO FORÇADO DESTA SENTENÇA. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS DE ESTILO."

**16575 - 2005 \ 329. Nr: 1264-66.2005.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILSON BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO: FERNANDO PASINI

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COITAT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO PASINI, OAB/MT 8856 E VALDIR MIQUELIN, OAB/MT 4613, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A FL. 292, EM QUE: "VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O FEITO ESTÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESDE 2007, SEM QUE TENHA HAVIDO NOTÍCIAS DE BENS PENHORÁVEIS E SUA LOCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO ABSOLUTAMENTE INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE EM SEU ARTIGO 53,§4º QUE, NESSE CASO, O PROCESSO DEVE SER IMEDIATAMENTE EXTINTO. POSTO ISTO, COM AMPARO NO ALUDIDO DISPOSITIVO DA LEI 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

**21857 - 2008 \ 127. Nr: 1250-77.2008.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS GALVAN

REQUERENTE: GIOVANA PICCINI

ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

REQUERIDO(A): EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

REQUERIDO(A): PADILHA & CIA LTDA ME

ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B E SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OAB/PR 18445, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A FL. 162 E VERSO, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) POR SEREM TEMPESTIVOS CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS, E NO MÉRITO, REJEITO-OS NA SUA TOTALIDADE. NÃO SE VERIFICA QUALQUER CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA OBJURGADA, POIS QUANDO DO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR, O MAGISTRADO SENTENCIANTE APENAS RECONHECEU A ILEGITIMIDADE DA ORA EMBARGANTE PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, RESPONSABILIDADE QUE ATRIBUIU A UNITINS, NO ENTANTO, EM MOMENTO ALGUM ACOIHEU QUALQUER ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE A RESPEITO DO TRANCAMENTO DAS MATRÍCULAS, QUE INCLUSIVE DECORREM LOGICAMENTE DA RESCISÃO DOS CONTRATOS. EVENTUAL DISCORDÂNCIA QUANTO A ESSE POSICIONAMENTO DEVE SER QUESTIONADA EM RECURSO PRÓPRIO, E NÃO ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, VISTO QUE NÃO SE OBSERVA QUALQUER CONTRADIÇÃO DA ALUDIDA SENTENÇA. ISTO POSTO, REJEITO TOTALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, MANTENDO IN TOTUM A SENTENÇA DE FLS. 128/137. INTIMEM-SE."

**21483 - 2008 \ 87. Nr: 880-98.2008.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMIR RODRIGUES DAMACENO

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

REQUERIDO(A): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11068-B, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/MT 13604-A E MARIO CARDI FILHO, OAB/MT 3584-A, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 125/128, EM QUE: " VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA DECLARAR A NULIDADE DOS CONTRATOS DE Nº 0010219548 E 0010219650, VISTO QUE NÃO FIRMADOS POR ELE, DECLARANDO, CONSEQUENTEMENTE, A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS DELES ORIUNDOS, E TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR ESSES DÉBITOS, E AINDA PARA CONDENAR AS EMPRESAS RÉS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR-LHE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS POR ESSA INSCRIÇÃO



INDEVIDA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), A SEREM ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DESTA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95."

**Cod.Proc.: 24464 Nr: 739-11.2010.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GENTIL PIANA

ADVOGADO: ASTOR BESKOW

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ASTOR BESKOW, OAB/PR 46561, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A FL. 93, EM QUE: "VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A CONTESTAÇÃO NÃO FOI ASSINADA, PELO QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA SUPRIR A FALTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR NOS EFEITOS DA REVELIA, EIS QUE A PEÇA SERÁ CONSIDERADA INEXISTENTE. VERIFICO TAMBÉM QUE O AUTOR ALEGA QUE PAGOU AS FATURAS DOS MESES DE ABRIL A AGOSTO DE 2009 EM VALOR DIVERSO DO ORIGINAL, COM CÓDIGO DE BARRAS FORNECIDO POR ATENDE DO CALL CENTER DA RÉ, MAS NÃO FAZ PROVA DESSES PAGAMENTOS, EM ESPECIAL O DESSE ÚLTIMO QUE TERIA GERADO A INSCRIÇÃO. CONSIDERANDO QUE NO RITO DO JUIZADO ESPECIAL É POSSÍVEL A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL A QUALQUER TEMPO, INTIME-O A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, A FIM DE PROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES. JUNTADOS OS DOCUMENTOS, INTIME-SE A RÉ A SE MANIFESTAR SOBRE OS MESMOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS."

**23808 - 2010 \ 10. Nr: 76-62.2010.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO BIRCK

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. CLAUDIO BIRCK, OAB/MT 10093 E PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/MT 13605-A, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A FL. 99, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) REGISTRE-SE QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO É PREMISSA ABSOLUTA MESMO NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, É NECESSÁRIO QUE SE ANALISE CASO A CASO A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, E ESSA HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO SE RESUME ÀS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, MAS PRINCIPALMENTE À FACILIDADE OU DIFICULDADE DE PRODUIR A PROVA. NO CASO, NADA IMPEDIA QUE O AUTOR JUNTASSE AOS AUTOS OS SEUS EXTRATOS BANCÁRIOS (AOS QUAIS TEM LIVRE ACESSO), OU O CONTRATO QUE FIRMOU COM TERCEIRO E CANCELOU, VISTO QUE INCLUSIVE TERIA MAIS FACILIDADE EM PRODUIR TAL PROVA DO QUE O RÉU, QUE SEQUER TOMOU PARTE NA AVENÇA. ISTO POSTO, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE DO REQUERIDO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, FORTE NO ARTIGO 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS OU CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. P.R.I.C."

**23048 - 2009 \ 88. Nr: 897-03.2009.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

REQUERIDO(A): MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR AUTANDO EM CAUSA PRÓPRIA DR. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B, DO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A FL. 35, EM QUE: "VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AO PROFERIR A SENTENÇA DE FLS. 32/32V,

EQUIVOCADAMENTE O AUTOR FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE O FEITO É COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E GOZA DE GRATUIDADE. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O MAGISTRADO PODE CORRIGIR ERRO MATERIAL DA SENTENÇA, REVOGO REFERIDA CONDENAÇÃO, POIS O FEITO TRAMITA SEM CUSTAS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

**23691 - 2009 \ 143. Nr: 1534-51.2009.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. G. S.

ADVOGADO: ASTOR BESKOW

REQUERIDO(A): B. T. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. ASTOR BESKOW, OAB/PR 46561 E ALEXANDRE MIRANDA LIMA, OAB/MT 13241-A, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 93/95, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) NO CASO EM TELA, NOS PARECE RAZOÁVEL A ATENDER AO BINÔMIO COMPENSAÇÃO DA VÍTIMA/PUNIÇÃO DO RESPONSÁVEL, A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). POR TODO O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE A RÉ PROCEDA À EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELOS DÉBITOS IMPUGNADOS NESTE FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00. ADEMAIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PELOS DÉBITOS ORIUNDOS DO CONTRATO 5029645590, NO VALOR DE R\$ 591,72 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), BEM COMO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DESSE DÉBITO, E FINALMENTE, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), DECORRENTES DESSA INSCRIÇÃO INDEVIDA, A SEREM ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DESTA SENTENÇA."

**22928 - 2009 \ 78. Nr: 781-94.2009.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITRINE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. RAFAELA CALGARO, OAB/MT 9403 E RODRIGO MISCHIATTI, OAB/MT 7658-B, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 72/73, EM QUE: "VISTOS ETC. (...) PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVE O MAGISTRADO PAUTAR-SE EM DUAS PREMISSAS: A COMPENSAÇÃO PELO DANO SUPORTADO; E A PUNIÇÃO PELA CONDUTA ILÍCITA, DE MODO A EVITAR QUE O AGENTE CAUSADOR DO DANO VOLTE A INCORRER NESTA MESMA PRÁTICA, OBSERVANDO SEMPRE AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO OFENSOR E DO OFENDIDO, GRAU DE CULTURA, RAMO DE ATIVIDADE, GRAU DE SUPORTABILIDADE DO ENCARGO, ETC., TUDO NO INTUITO DE GARANTIR QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO SEJA O SUFICIENTE PARA REPARAR O DANO CAUSADO AO OFENDIDO, SEM, CONTUDO, IMPORTAR NO SEU ENRIQUECIMENTO, BEM COMO, PARA QUE SIRVA COMO REPRIMENDA PARA QUE O OFENSOR NÃO TORNE A INCORRER NA MESMA FALTA, SEM CAUSAR-LHE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO. AMPARADA NESSAS PREMISSAS, É QUE TENHO COMO SUFICIENTE PARA INDENIZAR O DANO MORAL SOFRIDO PELA AUTORA, BEM COMO, PARA SANCIONAR O RÉU, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VISTO QUE O ABALO A IMAGEM SE RESTRINGIU AO APRESENTANTE DO CHEQUE, NÃO SE COMPARANDO À INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CUJA PUBLICIDADE É MUITO MAIOR. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA CONDENAR O BANCO RÉU A PAGAR À AUTORA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA



DEVOLUÇÃO DESARRAZOADA DE CHEQUE EMITIDO PELA AUTORA, VALOR ESSE A SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95."

22854 - 2009 \ 71. Nr: 715-17.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JF ARAUJO DANTAS ME

ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

REQUERIDO(A): CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B E ALAN VAGNER SCHMIDEL, OAB/MT 7504, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 79/81, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) POR TODO O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA EFEITO DE, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, DETERMINAR O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO Nº 203 DA FOLHA 03 DO LIVRO 02 DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, BEM COMO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS ORIUNDOS DO APONTAMENTO IRREGULAR DO PROTESTO, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ACRESCIDOS ESTES DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO (PROTESTO INDEVIDO), E DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO OU PROVOCAÇÃO DO AUTOR PARA O CUMPRIMENTO FORÇADO DESTA SENTENÇA. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS DE ESTILO."

22178 - 2009 \ 12. Nr: 37-02.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR VITÓRIO GUERRA

ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI

REQUERIDO(A): APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. EDY WILSON PICCINI, OAB/MT 4950; FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 169/170, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...)

ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO NESTES AUTOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 24032 Nr: 298-30.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO JOSÉ BRANDALISE

ADVOGADO: AGILDO TADEU GIL PRATES

REQUERIDO(A): LATICÍNIOS KAIABY LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. AGILDO TADEU GIL PRATES, OAB/MG 63964 E CLAUDIO BIRCK, OAB/MT 10.093, QUANTO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 24.10.2012 AS 9H30MIN.

21273 - 2008 \ 64. Nr: 668-77.2008.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENI TUSSET ZEMOLIN

ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO FRANÇA

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAELA CALGARO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DRª RAFAELA CALGARO, OAB/MT 9403, E CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, QUANTO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 16/10/2012 ÀS 10:30 HORAS.

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN

EXPEDIENTE:2012/74

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 72092 Nr: 61-43.2012.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA VIEIRA

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PREFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEADOR.CUIDA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AFORADA POR MARIA VIEIRA EM FACE DO INSS, VISANDO A CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, EM VISTA DE DOENÇA INCAPACITANTE PARA O TRABALHO QUE ACOMETE A AUTORA, BEM COMO SUA NECESSIDADE.DEVIDAMENTE CITADO, O INSTITUTO-RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO ALUDINDO A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.ESTANDO A PARTE AUTORA REGULARMENTE REPRESENTADA, INEXISTINDO NULIDADES A SEREM SANADAS E PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DOU O FEITO POR SANEADO, E, DESDE LOGO, DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA, PARA APURAR A EVENTUAL INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR PARTE DA AUTORA.PARA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, NOMEIO O(A) DR(A) JAMES KING CARR DE MUZIO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME TÉCNICO, A FIM DE AFERIR SE A PARTE AUTORA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA QUE A TORNE INCAPAZ PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE.DESDE JÁ, FORMULO OS QUESITOS DO JUÍZO:A) A PARTE AUTORA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA/DOENÇA? QUAL O TIPO?B) A PARTE AUTORA É INCAPACITADA PARA TRABALHAR? C) A INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA PARA O TRABALHO É PARCIAL OU TOTAL?D) A INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA PARA O TRABALHO É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA?E) HAVENDO INCAPACIDADE, APROXIMADAMENTE DESDE QUANDO ELA EXISTE?

F) A DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA/DOENÇA DE QUE É PORTADORA A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE EM FASE EVOLUTIVA OU RESIDUAL?G) CONSTATADA A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E NÃO SENDO POSSÍVEL PRECISAR A ÉPOCA APROXIMADA DO ADVENTO DESTA (A INCAPACIDADE), PODE-SE AFIRMAR QUE TAL INCAPACIDADE DECORRE DA EVOLUÇÃO/AGRAVAMENTO DA DEFICIÊNCIA/DOENÇA DE QUE É PORTADORA A PARTE AUTORA?H) QUAL A ATIVIDADE LABORAL DA PARTE AUTORA? DESDE QUANDO EXERCE ESSA ATIVIDADE? I) A INCAPACIDADE, SE EXISTENTE, É PARA QUALQUER ATIVIDADE LABORAL OU APENAS PARA A ATIVIDADE HABITUAL DA PARTE AUTORA? É POSSÍVEL A REABILITAÇÃO PARA OUTRA ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, CONSIDERANDO O GRAU DE INSTRUÇÃO DA PARTE REQUERENTE, SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, IDADE E



ACESSO A ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO?J) A PARTE AUTORA É INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE?

L) A DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA DE QUE É PORTADORA A PARTE AUTORA TRAZ LIMITAÇÕES EM SUA VIDA? QUE TIPO DE LIMITAÇÕES?M) EXISTE TRATAMENTO PARTA O MAL DA PARTE AUTORA? CASO POSITIVO, QUAL O VALOR APROXIMADO DO TRATAMENTO?N) O TRATAMENTO TRAZ EFEITOS COLATERAIS? QUAIS?O) ESSES EFEITOS COLATERAIS IMPEDEM QUE A AUTORA EXERÇA ALGUMA ATIVIDADE BRAÇAL?À ESCRIVANIA PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.INTIME-SE A AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORMULAR QUESITOS. A RÉ JÁ APRESENTOU SEUS QUESITOS À FLS. 52. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.DEPOSITADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SOBRE ELE SE MANIFESTEM NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, PRIMEIRO A PARTE AUTORA E APÓS A PARTE RÉ.DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE ESTUDO SOCIAL PARA APURAR A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE DA AUTORA, EM ATENÇÃO AO DOCUMENTO DE FLS. 25 E O RELATÓRIO SOCIAL DE FLS. 34/35, ELABORADO PELO CRAS E NÃO CONTESTADO PELA RÉ NA FORMA E MODO PROCESSUAIS ADEQUADOS. INDEFIRO O PEDIDO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

**Cod.Proc.: 70584 Nr: 837-14.2010.811.0102**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: IVANDRO NICOLI (MAIS 1 AUTOR)  
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER  
REQUERIDO(A): GENÉSIO BOSS  
ADVOGADO: CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL  
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM SANEADOR.(...)É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICO A PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, RAZÃO PELA QUAL DOU O FEITO POR SANEADO. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM SANADAS.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E, DESDE JÁ, PARA SUA REALIZAÇÃO, NOMEIO COMO EXPERT MÁRCIO ALEXANDRE P. MONTEIRO DA SILVA, ÓRGÃO DE CLASSE Nº CRA/MT 9.176-D, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. DAS SIBIPIRUNAS, SALA 16, Nº 3322, SINOP/MT, FONES (66) 9995-0327/35314990, QUE CUMPRIRÁ SEU ENCARGO INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO.INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, FORMULAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO.APÓS, INTIME-SE O PERITO ACERCA DA SUA NOMEAÇÃO E DOS QUESITOS FORMULADOS, PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEPOSITAR O VALOR DEVIDO DOS HONORÁRIOS, SENDO QUE, 50% SERÁ LIBERADO NO INÍCIO DA PERÍCIA E O RESTANTE APÓS O DEPÓSITO DO LAUDO EM JUÍZO.A SEGUIR INTIME-SE O EXPERT A APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).DEPOSITADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SOBRE ELE SE MANIFESTEM NO PRAZO SUCESSO DE CINCO DIAS, PRIMEIRO A PARTE RÉ E APÓS A PARTE AUTORA.OUTROSSIM, TAMBÉM SE MOSTRA NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 07 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ARROLEM TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SECUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**FORO EXTRAJUDICIAL**

**Comarca de Alta Floresta**

**Município de Alta Floresta**

**Cartório do 2º Ofício**

**Edital de Proclamas**

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8068 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

ROGERIO CAMILO DA SILVA, natural de Nova Fátima/PR, nascido em 8/4/1979, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Estrada 4ª leste, Fazenda Guarani, Comunidade Colina Verde, Alta Floresta/MT, filho de BENEDITO CAMILO DA SILVA, bras, casado, serviços gerais, natural de Lupécio/SP, nascido em 12/9/1947, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ROSA MARIA DA SILVA, bras, casada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 3/7/1953, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

ELENITA MACARONELI CARDOSO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 21/7/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Estrada 4º leste, Sítio Pequi, Comunidade Nova Alvorada, Alta Floresta/MT, filha de MANOEL MORENO CARDOSO, bras, casado, agricultor, natural de Cambé/PR, nascido em 23/3/1956, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARILZA MACARONELI CARDOSO, bras, casada, do lar, natural de Colatina/ES, nascida em 17/7/1960, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "ELENITA MACARONELI CARDOSO DA SILVA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br. ALTA FLORESTA/MT, 02/07/2012. Cezar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8080 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

ITAMAR DE OLIVEIRA EVANGELISTA, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 26/07/1989, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Diamantino nº 96, Jardim Primavera, Alta Floresta/MT, filho de EDGAR EVANGELISTA, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado do PARANÁ, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ILDECI GOMES DE OLIVEIRA EVANGELISTA, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado do Estado da BAHIA, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

POLIANA BORGES DE OLIVEIRA, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 06/11/1995, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Arruda nº 176, Jardim das Oliveiras, Alta Floresta/MT, filha de OSVALDO PERPÉTUO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de MINAS GERAIS, nascido em 22/10/1967, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ILMA BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, babá, natural do Estado de MINAS GERAIS, nascida em 07/11/1971, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "POLIANA BORGES DE OLIVEIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br. ALTA FLORESTA/MT, 13/07/2012. Cezar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8081 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

LOURIVAL MARCELINO DA SILVA, natural de Mauá/SP, nascido em 05 de janeiro de 1990, de profissão policial militar, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua A 05 nº 508, Bairro Setor A, Alta



Floresta/MT, filho de LOURIVALDO VENANCIO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, natural do Estado da Bahia, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado na Cidade de Sinop/MT e de NIRA MARCELINO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Campina Grande do Sul/PR.

VÂNIA TARGANSKI BENITEZ, natural de Paranaita/MT, nascida em 09 de dezembro de 1989, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua A 05 nº 508, Bairro Setor A, Alta Floresta/MT, filha de CARLOS ANTONIO BENITEZ, paraguaio, casado, autônomo, natural do Paraguai, data de nascimento ignorada residente e domiciliado na Cidade de Sorriso/MT e de CLARICE TARGANSKI, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Cidade de Paranaita/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "VÂNIA TARGANSKI BENITEZ".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br). ALTA FLORESTA/MT, 13/07/2012. César Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8082 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

BERNARDO DA SILVA ALVES, natural de Luzilândia/PI, nascido em 18/10/1966, de profissão encanador, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua G-05 nº 529, Bairro Setor G, Alta Floresta/MT, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, brasileiro, viúvo, aposentado, data de nascimento ignorada, natural do Estado do Piauí, residente e domiciliado na Cidade de Luzilândia/PI e de ROSENA RODRIGUES DA SILVA, falecida (data ignorada).

CILEUZA SILVESTRE DA COSTA, natural de Centenário do Sul/PR, nascida em 1º/9/1968, de profissão autônoma, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua G-05 nº 529, Bairro Setor G, Alta Floresta/MT, filha de JOAQUIM SILVESTRE COSTA, brasileiro, viúvo, aposentado, natural do Estado de São Paulo, nascido em 4/3/1921, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de TEREZINHA MANOEL COSTA, falecida em 19/03/2002.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "CILEUZA SILVESTRE DA COSTA ALVES".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br). ALTA FLORESTA/MT, 16/7/2012. César Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8083 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

EMERSON ANDRADE RIBEIRO, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 1º/07/1987, de profissão contador, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Ailton Senna nº 1385, Bairro Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de PAULO DONISETE RIBEIRO, brasileiro, casado, torneiro mecânico, nascido em 26/11/1961, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, nascida em 27/08/1968, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

NEIRIELLY RODRIGUES DA SILVA, natural de São José dos Quatro Marcos - MT, nascida em 05/12/1994, de profissão vendedora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida Amazonas nº 47, Cidade Alta, Alta Floresta/MT, filha de JOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, nascido em 05/05/1963, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de CLEUSA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, nascida em 04/10/1970, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "NEIRIELLY RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, III e IV

do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br). ALTA FLORESTA/MT, 16/07/2012. César Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8084 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

DANIL ROCHA DE SOUZA, natural de Reserva/PR, nascido em 25/07/1966, de profissão desossador, estado civil divorciado, residente e domiciliado na MT208, Comunidade Nossa Senhora de Guadalupe, Zona Rural, Alta Floresta/MT, filho de VICTOR DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, data de nascimento ignorada, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em , residente e domiciliado na Cidade de Paranaita/MT e de JACIRA ROCHA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, data de nascimento ignorada, natural do Estado de São Paulo, nascida em , residente e domiciliada na Cidade de Paranaita/MT.

SUELI NASCIMENTO DA SILVA, natural de Porecatu/PR, nascida em 02/05/1972, de profissão faqueira, estado civil solteira, residente e domiciliada na MT208, Comunidade Nossa Senhora de Guadalupe, Zona Rural, Alta Floresta/MT, filha de OTAVIO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, data de nascimento ignorada, natural do Estado da Bahia, nascido em , residente e domiciliado no Estado de São Paulo e de SILVANI DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, casada, aposentada, data de nascimento ignorada, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em , residente e domiciliada no Estado de São Paulo.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "SUELI NASCIMENTO DA SILVA DE SOUZA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br). ALTA FLORESTA/MT, 16/07/2012. César Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8085 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

JOSÉ LUIZ DA SILVA, natural de Pedra Branca/CE, nascido em 06/06/1940, de profissão aposentado, estado civil divorciado, residente e domiciliado na Avenida Jacarandá, Chácara Alves nº 09, Alta Floresta/MT, filho de ABEL MARCELINO DA SILVA, falecido (data ignorada) e de ANA MARCELINO DE OLIVEIRA, falecida (data ignorada).

ODETE ALVES DA SILVA, natural de Altamira/PA, nascida em 04/11/1952, de profissão aposentada, estado civil divorciada, residente e domiciliada na Avenida Jacarandá, Chácara Alves nº 09, Alta Floresta/MT, filha de ANISIO ALVES DA SILVA, falecido (data ignorada) e de MARIA MADALENA DA SILVA, falecida (data ignorada).

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome: "ODETE ALVES DA SILVA".

O regime adotado é o de: "SEPARAÇÃO DE BENS,"por imposição legal, conforme Inciso II do Artigo nº 1641 do Código Civil Brasileiro.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº III, IV e V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br). ALTA FLORESTA/MT, 17/07/2012. César Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8086 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

PAULO SÉRGIO DO PRADO, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido em 10/04/1975, de profissão vendedor, estado civil solteiro, residente e domiciliado no Sítio Irmãos Prado, Alta Floresta/MT, filho de OSVALDO ANANIAS DO PRADO, falecido (data ignorada) e de ANTONIA SGARBI DO PRADO, brasileira, natural do Estado do Paraná, aposentada, data de nascimento ignorada, viúva, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

JÉSSICA CAROLINE DE AMORIM OLIVEIRA, natural de Nortelândia/MT, nascida em 19/07/1993, de profissão analista administrativa, estado civil solteira, residente e domiciliada no Sítio





Irmãos Prado, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ NILSON ESTEVES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, vendedor, data de nascimento ignorada, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP e de GLACIETE CARDOSO DE AMORIM, brasileira, natural do Estado do Mato Grosso, comerciante, data de nascimento ignorada, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "JÉSSICA CAROLINE DE AMORIM OLIVEIRA DO PRADO".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br. ALTA FLORESTA/MT, 17/07/2012. César Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano

Av. Des. J.P.F. Mendes s/nº - Centro

Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2025

LIVRO Nº 4

FOLHA Nº 232

MATRICULA:065144 01 55 2012 6 00004 232 0002025 96

Faço saber que pretendem se casar MARCOS FERREIRA DE JESUS

e NEUSA MAGALHÃES FIALHO, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V,

do Código Civil Brasileiro 2002. MARCOS FERREIRA DE JESUS e

NEUSA MAGALHÃES FIALHO, ELE é natural de Arenápolis, Estado

de Mato Grosso, nascido a 30 de abril de 1984, de profissão

Motorista, residente Rua 12, s/nº, Bairro Bom Jesus, nesta

cidade, filho de MATIAS FERREIRA ROCHA, falecido em

Diamantino-MT e de ERONDINA MAIA DE JESUS, falecida em

Santo Afonso-MT, ELA é natural de Cuiabá, Estado de Mato

Grosso, nascida a 23 de agosto de 1980, de profissão do

lar, residente Rua 12, s/nº, Bairro Bom Jesus, nesta

cidade, filha de LEOLINO ARRUDA FIALHO residente em

Cuiabá-MT e de JULIANA MARIA DE MAGALHÃES residente Rua

12, s/nº, Bairro Bom Jesus, nesta cidade. Se alguém souber

de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o

presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral

no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça

Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino, 24

de julho de 2012. (aa)Wilma Mamprini Capistrano de

Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Itiquira

Município de Itiquira

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE ITIQUIRA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Rua Fernando Correa da

Costa, nº 376, centro -CEP: 78.790.000 – Fone: (65)34911676 Bel.

WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS Tabelião e Registrador

JANETE MOREIRA DE FARIAS CAMPOS

Tabeliã e Registradora Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS

do casamento de

DARCIO LEANDRO RIBEIRO E

SIMONE PEREIRA DE JESUS

Matrícula

0643600155 2012 6 00003 200 0000200 07

O Bel. WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS, Tabelião e Registrador desta

serventia Notarial e Registral,

FAZ SABER que pretendem se casar:

DARCIO LEANDRO RIBEIRO, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua "E", Quadra 09, lote 20, bairro Poxoreo, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso e SIMONE PEREIRA DE JESUS, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua "E", Quadra 09, lote 20, bairro Poxoreo, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Ele, motorista, com 31 anos de idade, natural de Itiquira, Estado do Mato Grosso, nascido aos dezoito dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e um (18/03/1981), filho de Francisco da Aparecido Ribeiro e Alzira Leandra Cabral.

Ela, do lar, com 25 anos de idade, natural de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, nascida aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (12/09/1986), filha de Valdir Pereira da Silva e Valdelina Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.525, incisos I, III e IV.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei.

Lavró o presente para ser afixado nesta serventia.

Itiquira/MT, 23 de julho de 2012.

Wellington Ribeiro Campos

Tabelião e Registrador

wrtimcampos@terra.com.br

Comarca de Jaciara

Município de São Pedro da Cipa

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas n.º 5.663;

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1525 n.ºs: 1, 2 e 4, do Código Civil Brasileiro, RONEIDO BEZERRA DA SILVA e RUTH CLEIA FRITZ.

Ele, natural de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, nascido aos 30 de

abril de 1964, profissão Técnico Educação física, estado civil divorciado,

residente e domiciliado em Rua José Pequeno da Silva, s/n, centro,

nesta cidade de São Pedro da Cipa-MT, filho de José Cardoso da Silva

e de Geralda Bezerra de Araújo. Ela, natural de DOURADOS, Estado de

Mato Grosso do Sul, nascida aos 05 de agosto de 1975, profissão

administradora, estado civil solteira, residente e domiciliada em Rua

José Pequeno da Silva, s/n, centro, nesta cidade de São Pedro da

Cipa-MT, filha de Geraldo Carlos Fritz e Nilza Barcelos Fritz. Se alguém

souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o

presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.

São Pedro da Cipa-MT, 24 de julho de 2012.

Livro D-4; Fls. 92;

Reny Gonçalves da Silva.

Notária Designada

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5951

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

IDEGLAN FERREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, missionário, com 19

anos de idade, natural de Grajaú-MA, onde nasceu no dia 18/12/1992,

residente e domiciliado Av. Pastor Sebastião Rodrigues de Souza,

módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, filho de JOSÉ MARIA PINTO e

de MARIA VILMA SOUSA FERREIRA, brasileiros, solteiro, casada,

lavrador, refiladora, residentes e domiciliados em Marabá-PA e

Juina-MT.

FRANCIELLY BARRETO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, agricultora,

com 20 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia



16/07/1992, residente e domiciliada Sítio Boa União, Linha 4, neste município de Juína-MT, filha de FRANCISCO DE ALMEIDA e de DIRCE BARRETO DE ALMEIDA, brasileiros, casados, agricultor, funcionária pública, residentes e domiciliados em Juína-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007.

JUÍNA/MT, 24/07/2012.

**Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial**  
segundoservicodejuina@hotmail.com

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

**Número 4007/2012.**

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS** e **ANNA TAYNÁ PEREIRA DE ASSIS**. Ele brasileiro, solteiro, Conferente de Depósito, natural de Mandaguari, Estado do Paraná, nascido em 29 de maio de 1982, filho de ADÃO FERNANDES DOS SANTOS e ANESIA NERIS DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 07, Lote número 06, Residencial Lisboa, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Operadora de Caixa, natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida em 14 de maio de 1992, filha de CLAUDETE PEREIRA DE ASSIS, residente e domiciliada na Rua 02, Lote número 39, Chácara São Cristóvão, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 68, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 24 de julho de 2012. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

**Número 4008/2012.**

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **VALDINEI RODRIGUES MENDONÇA** e **ROSA MARIA DOS SANTOS**. Ele brasileiro, solteiro, Pedreiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 29 de março de 1979, filho de VALDENEI CARMO MENDONÇA e GENY RODRIGUES MENDONÇA, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, número 1.185, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Serviços Gerais, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nascida em 02 de março de 1981, filha de JOSÉ CARDOZO DOS SANTOS e LEONILDA DO NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, número 1.185, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 69, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 24 de julho de 2012. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

**Número 4009/2012.**

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **CARLOS EDUARDO BOMM** e **LUCIANA MAGALHÃES VAZ**. Ele brasileiro, solteiro, Classificador de Grãos, natural de Capanema, Estado do Paraná, nascido em 12 de janeiro de 1988, filho de CELSO BOMM e LURDES BOMM, residente e domiciliado na Rua Alcides Faganello, número 4165, Bairro Dauri Riva, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Encarregada de Departamento Fiscal, natural de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, nascida em 20 de dezembro de 1986, filha de ADÃO JOSÉ VAZ e ALUZAI DE MAGALHÃES VAZ, residente e domiciliada na Rua Alcides Faganello, número 4165, Bairro Dauri Riva, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de

algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 70, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 24 de julho de 2012. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

Edital

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5266**

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V

**ROQUE APARECIDO LAUTON**, brasileiro, divorciado, lavrador, com 73 anos de idade, natural de Cambará-PR, onde nasceu no dia 16/08/1938, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Palmares nº 775, Bairro Industrial, filho de Eduardo dos Santos Lauton e de Maria dos Santos, ambos falecidos.

**MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, do lar, com 48 anos de idade, natural de Araçuaí-MG, onde nasceu no dia 25/05/1964, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Palmares nº 775, Bairro Industrial, filha de Otávio Ramalho de Novais, residente em Araçuaí-MG e de Maria Gomes Ramalho, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/019, Folha 56.

Sorriso/MT, 24/07/2012.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**

Alexandre Jonathan da Silva  
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

**Código do Ato: 143**

**ADO - 66657 - R\$-243,50**

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5267**

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, V.

**LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, com 55 anos de idade, natural de Campo Maior/PI, onde nasceu no dia 25/10/1956, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 1536, Jardim Primavera, filho de Luiz de Oliveira Rocha e de Francisca Maria de Sousa Rocha, ambos falecidos.

**MARIA DA SILVA DE JESUS**, brasileira, divorciada, do lar, com 48 anos de idade, natural de Lago da Pedra/MA, onde nasceu no dia 17/12/1963, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto nº 1536, Jardim Primavera, filha de João Bezerra da Silva e de Amélia Bezerra de Sousa, ambos falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/019, Folha 57.

Sorriso/MT, 24/07/2012.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**

Alexandre Jonathan da Silva  
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro



Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

ADO - 67477 - R\$-243,50

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
**Presidente**

Des. Juvenal Pereira da Silva  
**Vice-Presidente**

Des. Márcio Vidal  
**Corregedor-Geral**

**Publicadores com Certificação Digital:**  
Ricardo Guimarães Jabali  
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

**Dúvidas e Sugestões:**  
(65) 3617-3412  
(65) 3617-3411

E-mail:  
[dje@tj.mt.gov.br](mailto:dje@tj.mt.gov.br)

Site:  
[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071  
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
Importante para cidadania. Importante para você.



# **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

## **Caderno de Anexo**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 158/2012-CGJ**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correicionais;

**Considerando** que somente a verificação *in loco* permitirá avaliação consistente sobre o funcionamento da Vara para que sejam adotadas as medidas necessárias a atingir a eficiência dos serviços judiciários (art. 103-B, § 4º., II CF);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de Barra do Garças/MT conforme descrito abaixo:

COMARCA	VARA/CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL	JUIZ /SERVIDORES
BARRA DO GARÇAS	1ª e 2ª Varas Criminais Vara Esp. Juizados Especiais (Processos Criminais)	Dra. Selma Rosane Santos Arruda – Juíza Auxiliar da CGJ <b>Servidores:</b> Clérie Fabiana Mendes Cescon Guilherme Leimann Daiane Balerini Ismaela de Deus Souza Teixeira da Silva
BARRA DO GARÇAS	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis Vara Esp. Juizados Especiais (Processos Cíveis)	Dra. Helena Maria Bezerra Ramos – Juíza Auxiliar da CGJ <b>Servidores:</b> Daniella de Oliveira de Silva, Fábria Alves de Amorim Magalhães Yohan Fuchs Selle Adriana Bertani
BARRA DO GARÇAS	Foro Extrajudicial – Cartório do 1º Ofício Cartório do 2º Ofício	Dr. Lídio Modesto da Silva Filho – Juiz Auxiliar da CGJ <b>Servidor:</b> Tabajara Aguilar Praeiro Alves

Art. 2º. Designar o dia **06 de agosto de 2012** para o início e dia **10 de agosto de 2012**, para o término das correições, sem prejuízos dos trabalhos forenses, que deverão prosseguir regularmente;

Art. 3º. Designar os Magistrados acima elencados para para coordenarem os trabalhos, além dos servidores para auxiliá-los na realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.



Parágrafo único. Durante a correição deverão ser examinados processos, livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense e com as serventias extrajudiciais, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação, sugestão, crítica ou elogio ao Juiz Auxiliar ou aos servidores designados.

Art. 4º. Determinar a autuação deste expediente, bem como sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* da Corregedoria e nos meios usuais de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 5º. Determinar seja oficiado ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Garças solicitando-lhe que:

I - Disponibilize local adequado para a instalação dos trabalhos;

II - Providencie a publicação desta Portaria nos meios de comunicação local e nos principais locais de acesso ao público no átrio do Fórum;

III – Convoque servidores da Diretoria do Fórum e das Secretarias respectivas, bem como funcionários das serventias, para acompanhar os trabalhos durante todo o período que durar a correição, os quais deverão prestar auxílio à equipe correicional e esclarecimentos acerca dos serviços e rotinas de trabalho;

IV – Providencie o fornecimento de todo o material e equipamentos de suporte necessários.

Art. 6º. Determinar seja oficiado aos Juízes designados para as Secretarias e Serventias respectivas, solicitando-lhes que:

I – Requistem a devolução de todas as ações em carga com partes, peritos ou outras instituições, providenciando para que estejam à disposição para a correição;

II – Disponham, separadamente, todos os processos que se enquadrem em quaisquer das metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, por ordem de antiguidade.

III – Mantenham inalterada a pauta de audiências neste período, o curso dos prazos processuais e o atendimento às partes e aos procuradores.

Art. 7º. Determinar sejam oficiados os Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhes ciência da correição.

Art. 8º. Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correicionais.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2012.

Desembargador **Márcio Vidal**

Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA.****PRAZO: 30 (trinta) dias****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

**SEDE DO JUIZO:** Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

**NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos .**

Ord.	EXECUTADO	CÓDIGO	VALOR DÉBITO	CDA	ARRESTO	LOTEAMENTO
<b>QD.</b>	<b>LT.</b>					
1	Augusto Barbosa dos Santos	78231	24.320,85	20441/07 e outras	04 28	Vila Poroxo
2	Mariano Wieczorek	277686	29.073,48	7056/91 e outras	02 03	Vila Olga Maria
3	Lourival Eloy Batista	28993	6.588,31	3953/2005 e outras	42 01	Jardim Rui Barbosa
4	Divino Nunes da Silva	40716	4.584,20	20571/2007 e outras	27 07	N. H. São José I
5	Antonio Gonçalves Brois ME.	83529	1.52,64	238/98 e outras	132 17	Parque Sagrada Família
6	Antonio Martinelli	331257	2.300,96	4973/93 e outras	23 12	Vila Adriana – PTE 1
7	Antonio Martinelli	331257	2.300,96	4973/93 e outras	23 16	Vila Adriana – PTE I
8	Geraldo José Soares	54219	4.166,23	248/1998 e outras	66 11	Jardim Liberdade
9	Maria Barbosa de Freitas	80440	3.872,31	606/91 e outras	04A 02	Lot. Monte Líbano
10	Sandra Aparecida Pael Ribas	71398	3.687,38	2058/2005 e outras	19 02	Jardim das Paineiras
11	Manoel Carneiro da Silva	375265	1.178,96	1057007 e outras	27 19	Jardim Pindorama II

**ADVERTENCIAS:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) e os cônjuges se casados forem de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) ao prazo de 30(trinta) dias para opor(em) embargos. **Rondonópolis, 23 de maio de 2012**

**Nadir dos Santos Gonçalves Pereira**

Gestora Judiciária

Autorizada Pela Portaria nº01/2010





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA.**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

**SEDE DO JUIZO:** Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

**NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U.** referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

**2) INTIMAÇÃO** do executado, **bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em)**, de que foram **ARRESTADOS(S)** o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também **INTIMADOS**, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	CÓDIGO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO	LOTEAMENTO
QD.	LT.					
1	João Lourenço Gonçalves	68619	1.038,63	723/98 e outras	34 01	N.H. São José I
2	Eurides Teodoro de Souza	84933	421,38	123655/98 e outras	23 13	Pedra 90
3	Antero C. Dominiciano	75585	2.028,39	122380/1998 e outras	01 15	Pedra 90
4	Alice Teixeira de Souza	322964	11.892,93	1005/98 e outras	42 02A	Centro A
5	Antônio Júlio S. Pereira	68381	2.001,42	98499/98 e outras	72 20	Jardim Liberdade
6	Iracema Rodrigues de Oliveira	82740	1.552,24	63749/98 e outros	211 03	Res. Sagrada Família
7	Adivor Garcia Resende	74051	810,36	71363/98 e outras	254 02	Res. Sagrada Família
8	Massichi Takesawa	327125	5.272,30	882/86	16 01-A	Centro B
9	Fabio Nunes Lima	78490	704,49	48000/1998 e outras	05 18	Jardim Morumbi
10	Amauri Francisco Renque	372642	831,80	64338/03 e outras	173 17	Res. Sagrada Família

**ADVERTENCIAS:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ao) ao prazo de 30(trinta) dias para opor(em) embargos. *Eu, Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch- Analista Judiciária, que digitei. Rondonópolis, 22 de maio de 2012*

**Nadir dos Santos Gonçalves Pereira**

**Gestora Judiciária -Autorizada pela Portaria 01/2010**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APIACÁS  
VARA ÚNICA****EDITAL N.º 04/2012/DF**

O Excelentíssimo Sr. Dr. **Márcio Rogério Martins**, MM. Juiz Substituto Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Apicás-MT, no uso de suas Atribuições Legais, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o resultado relativo ao Processo Seletivo de Credenciamento de Conciliador na Comarca de Apicás, realizado em 07.07.2012, conforme o Edital n.º 01/2012/DF.

<b>Nome</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação</b>
01-André Luis Estevão	42	Desclassificado
02-Natália de Oliveira Dusanoski	28	Desclassificada
03-Anairane de Moura de Oliveira	20	Desclassificada
04-Adrielly Oissa Estevão	36	Desclassificada
05-Raquel Coelho Ferreira	28	Desclassificada
06-Anaelise Pellat	26	Desclassificada
07-Marco José dos Santos	26	Desclassificado

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Publique-se.

Afixe-se para conhecimento geral.

Apicás, 23 de julho de 2012.  
Márcio Rogério Martins  
Juiz Substituto Diretor do Foro